RELATORIO

DA

COMMISSÃO ENCARREGADA PELO GOVERNO IMPERIAL

POR

AVISOS DO 1.º DE OUTUBRO E 28 DE DEZEMBRO DE 1864,

DE

PROCEDER A UM INQUERITO SOBRE AS CAUSAS PRINCIPAES E ACCIDENTAES

DA

CRISE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1864.

RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Velha.

1865.

AVISOS DO MINISTERIO DA FAZENDA.

1.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 1.º de Outubro de 1864.

Illm. e Exm. Sr. — A crise que a praça do Rio de Janeiro ora atravessa, e cujos effeitos tão augmentados forão pelo panico que seguio-se á primeira fallencia do dia 10 do mez proximo passado, merece ser estudada sob a luz e as provas que póde offerecer a estatistica bancaria e commercial destes ultimos annos.

Releva que os poderes politicos do Estado, o publico em geral e o commercio em particular conheção e apreciem o mal, de que todos participão, em sua origem e em suas causas principaes e accidentaes.

Só dest'arte o legislador brasileiro acertará com as providencias mais urgentes e efficazes que o presente e o futuro reclamão; por outro lado, o commercio e todas as industrias do paiz aprenderão a evitar os erros em que tenhão cahido, e serão induzidos a empregar o esforço reparador, que só póde nascer da economia, prudencia e actividade individual.

Compenetrado da necessidade de aproveitar as uteis lições que os factos ultimamente occorridos encerrão para todos os habitantes deste paiz, e principalmente para o seu importante corpo commercial, o Governo Imperial tem resolvido *que se proceda a um rigoroso e esclarecido inquerito sobre a referida crise commercial.*

V. Ex. e os outros Srs. Conselheiros, que ora servem como Fiscaes, por parte do Governo, na liquidação das cinco casas bancarias que suspendêrão os seus pagamentos, apalpando todos os dias os effeitos do abalo que soffreu o commercio, e vendo-os á luz dos documentos mais instructivos, estão no caso de realizar aquelle pensamento do Governo Imperial.

O Governo Imperial lhes commette esta importante missão, e fica seguro de que V. Ex a aceitará e se esforçará com os seus collegas por desempenhal-a, como é proprio de suas luzes e patriotismo.

Indicar as questões que devem ser ventiladas no inquerito, e processo que neste se deve seguir, é tarefa escusada, quando me dirijo a pessoas tão competentes. *Não escapará, de certo, ao saber e criterio de V. Ex., que importa muito estudar a natureza e as causas do phenomeno, a que me refiro:*

na marcha da nossa circulação fiduciaria,
nas transacções de cambios e descontos,
no systema e emprego das contas correntes e depositos bancarios,
no movimento de importação e exportação do Imperio; bem como
no estado de nossa lavoura e suas relações com as forças monetarias do paiz.

Assim que, communicando, como fica exposto, a V. Ex. e aos outros Srs. Fiscaes o pensamento, cuja execução o Governo Imperial lhes confia, estou certo de que o comprehenderão perfeitamente, e hão de leval-o a effeito do modo o mais proficuo, *não só assignalando o mal e seus estragos, mas tambem suggerindo o remedio apropriado ao fim que se tem em vista, e que acautele a repetição de taes crises no futuro.*

Sómente accrescentarei, que o Governo Imperial porá á disposição de V. Ex. e de seus collegas, para aquelle objecto, os empregados publicos de cuja cooperação carecão, e attenderá a quaesquer outras requisições que no mesmo intuito lhe sejão feitas.

Outrosim previno a V. Ex., que pelo Ministerio da Justiça se exigirá dos Tribunaes do Commercio, nos termos dos artigos 9 e 13 do respectivo Codigo, uma noticia precisa sobre as fallencias occorridas de 1857 a esta parte, com as observações necessarias para julgar-se da moralidade desses factos, bem como da conveniencia de alguma reforma em nossa legislação commercial.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos.*—A S. Ex. o Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.

1.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—O Governo Imperial, por Aviso do 1.º de Outubro do corrente anno, commetteu a V. Ex. a tarefa de estudar, de accordo e em commum com os outros Srs. Conselheiros, que então servião como Fiscaes na liquidação das cinco casas bancarias que suspendêrão seus pagamentos no mez de Setembro, a origem e as causas principaes e accidentaes da crise que atravessava a praça do Rio de Janeiro.

Approxima-se a época em que se tornão necessarios os trabalhos desse inquerito; mas tendo sido substituidos os dous collegas de V. Ex., é necessario que se tomem algumas providencias para que em breve possa ser levado a effeito o pensamento do Governo, *chamando-se a um centro os trabalhos já encetados*, e os que ainda se houverem de fazer.

Nestes termos, designando a V. Ex. para presidir á Commissão de Inquerito, da qual de ora em diante farão parte o Sr. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho e o Sr. Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno, que forão nomeados Fiscaes por parte do Governo em substituição dos Srs. Conselheiros Bernardo de Souza Franco e José Maria da Silva Paranhos, communico-lhe que nesta data se officia ao Presidente do Banco do Brasil, á Junta dos Corretores e ás Commissões administrativas do mesmo Banco, e do Rural, para que forneção aos Srs. Fiscaes os esclarecimentos necessarios; requisitando do Ministerio da Justiça a expedição de suas ordens, a fim de lhes serem prestados tambem os que forem precisos pelos Juizes e Tribunal do Commercio, pelos Juizes Criminaes encarregados dos processos contra os fallidos, e pela Secretaria da Justiça.

Além destes esclarecimentos, sirva-se V. Ex. requisitar aquelles de que ainda carecer a Commissão, e bem assim os empregados publicos de cuja cooperação tambem necessitar, conforme se declarou no citado Aviso do 1.º de Outubro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos*—A S. Ex. o Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.

OFFICIO DA COMMISSÃO AO MINISTERIO DA FAZENDA.

Illm e Exm. Sr.— A Commissão encarregada pelo Governo Imperial, por Avisos do 1.° de Outubro e 28 de Dezembro de 1864, de proceder a um inquerito, sobre as causas principaes e accidentaes da crise, que se manifestou nesta praça em Setembro do mesmo anno, tem a honra de apresentar a V. Ex., como o resultado dos seus trabalhos, o Relatorio junto; *asseverando ao mesmo passo a V. Ex., que nenhum trabalho, por minimo que fosse, encontrou encetado, ou prompto, como V. Ex. se dignou communicar-lhe em seu citado Aviso de 28 de Dezembro, e até não póde descobrir qual fosse a pessoa, ou Repartição depositaria, ou autora de taes trabalhos, que, pelo que ao depois teve de verificar, nunca se fizerão, ou ao menos tiverão começo, porque no caso contrario não passarião desapercebidos aos olhos de um dos membros da actual Commissão, que, na qualidade de Fiscal de uma das administrações das massas fallidas das casas bancarias, estava conjunctamente com os demais Fiscaes incumbido dessa tarefa, pelo referido Aviso do 1.° de Outubro.*

Não póde a Commissão deixar de lamentar a falta de informações de alguns Bancos e casas bancarias, e de algumas pessôas, cujas luzes muito poderião contribuir para a boa apreciação da verdade e estudo das questões, que muito entendem com o objecto de seu trabalho.

Ao « London and Brasilian Bank, Limited » e ao « Brasilian and Portuguese Bank, Limited » a Commissão solicitou os seguintes esclarecimentos:

1.° Qual a importancia do fundo, ou capital disponivel, que o Banco tinha em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864?

2.° Qual o estado da caixa do Banco no dia em que foi decretada pelo Governo Imperial a suspensão e prorogação por 60 dias dos vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro?

3.° Qual a importancia do credito do estabelecimento por titulos de hypotheca?

4.° Qual a somma provavel do debito de diversos para com o estabelecimento em virtude de operações de desconto, e de empenhos de nossos lavradores?

5.° Idem de commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras?

6.° Em que proporção forão estes debitos amortizados?

7.° Qual a importancia das sommas recebidas a juros em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, ou por qualquer outra operação, com ou sem entradas livres desde a installação do estabelecimento até 31 de Dezembro de 1864?

8.° Idem dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo?

9.° Qual o computo dos dinheiros fornecidos em igual periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

10. Qual a importancia dos dinheiros fornecidos a differentes Bancos e casas bancarias por operações de desconto de titulos, ou por quaesquer outras durante os dias de Setembro, em que actuou o successo economico sobre esta praça?

11. Quaes as casas que suspendêrão os seus pagamentos em virtude da fallencia da de A. J. Alves Souto & C.ª por se acharem com ella directamente relacionadas, ou dependentes della?

12. Quaes aquellas que, não sendo directamente dependentes della, suspendêrão seus pagamentos por effeito do successo economico do mez de Setembro?

13. Quaes as que por outras causas, ou por embaraços que já soffrião, se aggravárão com os mesmos successos, não puderão proseguir em seus negocios, fallirão e obtiverão concordatas?

14. Quaes as épocas em que, depois da installação do estabelecimento, se derão *corridas* dos portadores de differentes titulos das diversas casas bancarias ou Bancos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectuou nesse Banco em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

15. Quaes as sommas recebidas a juros pelo Banco em cada um dos dias do mez de Setembro e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

16. Qual o computo do debito das casas fallidas para com o Banco, que tiver sido arrecadado até a data em que o mesmo Banco se dignar dar estes esclarecimentos? »

A Commissão pedio ainda aos mesmos Bancos:

« Um quadro, organisado á vista do cadastro do Banco, do credito aberto a cada um dos banqueiros e casas fallidas em virtude, ou depois do successo economico do mez de Setembro de 1864, com declaração do maximo e minimo que dentro desse credito obtiverão, e distincção do que se realizou por alguma das operações que o Banco costuma fazer por meio de desconto, emprestimo, caução, hypotheca, etc., assignalando-se as épocas em que taes creditos forão augmentados ou diminuidos.

« Uma informação do que occorreu directamente entre o Banco e as mesmas casas nos dias 9, e seguintes do dito mez de Setembro até o dia em que ellas fallirão, quér em relação ás propostas para lhes serem fornecidos recursos, ou para suspensão de seus pagamentos, quér em relação ao exame de seu estado de solvabilidade, quér finalmente sobre o que se deu para a recusa de satisfação de taes pedidos.

« Um quadro do pagamento das letras do Banco, e outros titulos, inclusive os depositos em conta corrente, em cada dia dos mezes de Setembro e Outubro, em que durou a intensão do panico.

« Um quadro das concordatas, ou tenhão o caracter de moratorias, ou sejão de qualquer outra natureza, feitas com os devedores do Banco, negociantes ou não, depois do successo economico de 10 de Setembro do anno passado, com declaração das principaes condições e do activo e passivo dos mesmos devedores. »

A resposta que a Commissão recebeu do « London and Brasilian Bank » foi a que se vê a pag. 29 da Serie **C** dos documentos annexos ao Relatorio, nos seguintes termos:

« Pelo que respeita aos quesitos relativos ao fundo deste Banco e seu movimento, V. Ex. achará para elles sufficiente resposta nos balancetes publicados mensalmente, para os quaes tomamos a liberdade de chamar a sua illustrada attenção. »

Os balancetes, como são organisados e publicados, não pódem satisfazer os esclarecimentos pedidos.

O « Brasilian and Portuguese Bank, » deixando de dar os esclarecimentos pedidos, limitou-se ao que se vê na 2.ª parte da mencionada Serie **C** dos documentos annexos ao Relatorio, o que por certo nenhuma luz derrama em relação ao pedido da Commissão.

O Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª, as casas bancarias de Illion & Marques Braga, nesta Côrte, de Miranda Jordão & C.ª, na Parahyba do Sul, e de Mauá & C.ª, de Santos, Rio Grande e Porto Alegre até o presente nada respondêrão á Commissão.

Dos banqueiros alguns ha que se escusárão sobre razões plausiveis, e que interessão ao segredo de seus negocios, outros respondêrão sob condição de reserva, ou não publicidade.

Do Banco do Brasil não se puderão obter todas as informações solicitadas, e constantes dos quesitos que se encontrão na citada 2.ª parte da Serie **C** dos documentos annexos.

D'entre 79 pessoas consultadas 19 derão seu parecer, 8, com a urbanidade que as distingue, declarárão por escripto que o não podião fazer por differentes razões plausiveis; poucas o fizerão verbalmente, e as demais nem ao menos se dignarão de accusar a recepção das cartas da Commissão.

Alguns dados estatisticos, como os relativos aos cambios, foi mais facil obter particularmente de alguns negociantes do que das corporações que os devião fornecer, e que até hoje não o fizerão, apezar das instancias da Commissão, e sobretudo das ordens reiteradas do Sr. Presidente do Tribunal do Commercio. Entretanto, se de taes corporações os resultados das requisições da Commissão forão negativos, ella lisongeia-se de manifestar sua gratidão para com as differentes Repartições e empregados publicos, a quem recorreu; e não póde deixar igualmente de levar á consideração de V. Ex., que muito deve á coadjuvação dos empregados do Thesouro Nacional—José Maria de Bittencourt e Silva e Verissimo Julio de Moraes, que V. Ex. pôz á disposição da Commissão, e do empregado da Alfandega—Antonio José de Bem Filho, que espontaneamente lhe prestou uteis serviços nos ultimos dias de seus trabalhos.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1865.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Dignissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, *Angelo Moniz da Silva Ferraz, José Pedro Dias de Carvalho, Francisco de Assis Vieira Bueno.*

RELATORIO
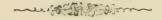
Considerações geraes sobre os inqueritos.

Nos paizes, que são regidos pelo systema representativo, os inqueritos constituem a via mais segura para a solução, ou resolução satisfactoria das questões as mais difficeis e intrincadas de politica, de administração, ou de Governo. O maior numero tem sido ordenado pelos Parlamentos, mas exemplos tambem ha, principalmente na França, de inquirições sobre certos factos, ou questões de igual natureza, commettidas a corporações, ou commissões para serem presentes ao Parlamento, ou se prestarem exclusivamente aos trabalhos da administração Publica.

Este systema, além de encerrar a vantagem de recolher testemunhos de grande autoridade sobre os factos e acontecimentos relativos ao objecto da inquirição, facilita a todas as opiniões meios e occasiões de francamente se manifestarem, e da lugar á mais larga e livre discussão sobre os pontos controvertidos.

Estas investigações, importando um convite a todos os cidadãos profissionaes, e attrahindo a attenção dos mais habilitados, os interessa no debate que ellas abrem, os familiarisão ou os habituão de um modo proveitoso ao estudo de materias importantes, e ao mesmo passo que dissipão e destroem erros e preconceitos enraizados, derramando copiosa luz sobre as questões em estudo, fornecem ao Legislador, ou ao Governo os meios os mais idoneos e seguros de, sem grande esforço e sem hesitação, conhecer e apreciar a verdade, habilitando-o assim para resolvel-as com acerto, rectidão, ou imparcialidade.

Dellas tem tirado grande utilidade as nações mais avantajadas na carreira da civilisação e do progresso, e sobretudo a Grã-Bretanha e a França.

As inquirições nesses paizes são em geral oraes. As pessoas habilitadas são convidadas a comparecerem ante as commissões ou corporações respectivas, e ahi são interrogadas sobre os differentes pontos, ou questões sujeitas a exame. Em França, além dos interrogatorios, corporações, autoridades e algumas das pessoas profissionaes são consultadas e dão seus avisos por escripto, como succedeu, entre outras, nas que se procedêrão em 1834 sobre as diversas prohibições de importação de productos estrangeiros, e em 1850 sobre a producção do gado, e consumo da carne verde, e sobre as bebidas espirituosas e outras de differentes especies.

Entre nós as que se tem feito o forão exclusivamente por meio de consultas e respostas escriptas.

A que em 1837 se procedeu na Camara dos Srs. Deputados sobre o estado e melhoramento do nosso meio circulante, comquanto fosse oral, e limitado o numero de pessoas arguidas, os pareceres destas forão todavia reduzidos a escripto, e impressos andão annexos ao parecer da respectiva Commissão.

Ha desvantagem no systema de pareceres escriptos com exclusão da audiencia, depoimentos e pareceres verbaes. Respostas ha que requerem novas perguntas, e instancias, não previstas nos quesitos propostos. Não obstante isto, a Commissão reconhecendo a quasi impossibilidade de obter-se o comparecimento das pessoas profissionaes ante ella para um tal fim, por seu simples convite, e não tendo por certo a força necessaria para conseguil-o, não póde deixar de seguir a pratica adoptada, e daqui resultou que alguns pontos deixárão talvez de ser sufficientemente esclarecidos, como convinha.

[illegible] francas e dados estatisticos.

Experimentou (força é que o revele) a Commissão grande difficuldade em conseguir não só esclarecimentos, como a opinião e juizo franco de algumas pessoas habilitadas que com proveito os podião fornecer. Outras se recusarão a dal-os, e nem ao menos se dignárão communicar a Commissão a recepção de suas cartas. Dos que, superiores a preconceitos, com urbanidade, que muito cativou a Commissão, se dignárão remetter seus pareceres, parte não os puderão emittir com toda a franqueza, especialmente sobre factos que se reputão pessoaes, ou seja em respeito a infelicidade dos compromettidos, ou por outras razões, que não cabe aqui devassar.

Sobretudo os dados estatisticos são difficeis de colligir-se, não só porque não se encontrão facilmente as fontes, d'onde podem ser tirados, como pela repugnancia que se manifesta da parte dos que podem prestal-os, comquanto na presente occasião a Commissão recebesse neste ponto util coadjuvação de algumas autoridades e estabelecimentos, e principalmente de algumas pessoas do commercio.

A Commissão neste passo não póde deixar de lamentar a falta dos esclarecimentos que pedio a alguns Bancos e banqueiros, e a outras corporações, que muito poderião esclarecer a verdade.

Sobre os dadós estatisticos relativos ás fallencias de differentes épocas pouco se pôde obter, e muito pouco ou quasi nada sobre o activo e passivo dos fallidos. Antes de tudo, os archivos judiciarios não se prestão a iguaes trabalhos, em segundo lugar, antes e depois da publicação do Codigo Commercial se derão em grande numero concordatas amigaveis, de que os Tribunaes não tinhão conhecimento, em 3.º lugar, os autos das fallencias não parão em uma só instancia, e sua descoberta não é facil.

Recorreu-se, na falta de outro meio, ao livro das distribuições, d'onde pouco se pôde obter, e infelizmente o que se colheu não póde ter o cunho da exactidão, porque, como ninguem ignora, muitas vezes as distribuições se fazem, os processos não têm andamento por qualquer motivo e os assentos das distribuições ficão em aberto, e não se dá a sua baixa quando o processo não prosegue, ou não tem andamento.

Isto acontece principalmente quando, por um abuso muito arraigado, a distribuição não recahe sobre o Escrivão que se deseja, ou quando se quer mudar do Juiz que ao principio se escolhera.

Algumas relações fornecidas pelos Escrivães, ao cuidado do muito digno Presidente do Tribunal do Commercio desta Côrte, ou por favor dos dignos Juizes respectivos, ou dos proprios Escrivães não mencionarão as datas ou annos em que as fallencias se derão, e as do Juizo da 1.ª Vara Commercial nem as datas, nem o activo e passivo dos fallidos.

No luminoso Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859 [1], trabalho que servio como de norma á Commissão, se fizerão reflexões sobre a penuria de taes dados, que são dignas de recordar-se: « Faltão nos dados para verificar, lê-se ahi, as perdas que se derão desde 1857 até agora. O Thesouro não recebeu ainda as informações que requisitou do Ministerio da Justiça sobre este assumpto, e por outro lado, como nota judiciosamente uma das informações juntas, não está em uso, infelizmente, entre nós a publicação dos balanços das casas fallidas, o que offereceria importantes dados estatisticos, de grande utilidade pratica para a apreciação dos successos que influem sobre as transacções commerciaes, e sobre a moralidade da praça do Rio de Janeiro. »

E' esta uma providencia digna de adoptar-se, e se não está, ao menos é mister decretar-se a do deposito, nas Secretarias dos Tribunaes do Commercio, de uma via dos balanços.

Não obstante taes difficuldades, a Commissão colheu alguns dados e esclarecimentos que vão unidos a este Relatorio, os quaes, com quanto escassa, alguma luz podem dar, especialmente sobre o successo economico do mez de Setembro de 1864.

PARTE I.

Considerações sobre as pressões, panicos, e crises em geral, e das que tem occorrido no Brasil.

CAPITULO I.

DAS PRESSÕES, PANICOS E CRISES EM GERAL.

É muito natural que se procure inquerir qual o caracter do acontecimento economico do mez de Setembro de 1864, e para bem classifical-o, aquilatal-o e comparal-o com os que anteriormente se derão, força é que a Commissão faça algumas considerações geraes sobre os embaraços ou pressões monetarias e commerciaes, e sobre os panicos e crises.

Entre nós, communmente debaixo da denominação de crises se comprehendem as pressões, ou meros embaraços monetarios, os simples panicos, e as verdadeiras crises.

---

[1] Pag. 34

Assim que, ao fraco e passageiro panico, que em 1842 houve nesta praça, e á pressão monetaria, que em consequencia delle se manifestou nesse mesmo anno, aggravada por poucos dias com a noticia do incendio de Hamburgo, se capitulou de crise [1], e da mesma maneira foi classificada, ou denominada a propria pressão monetaria que tambem em Maio de 1863 se deu nesta Côrte, com quanto fosse muito limitada em seus effeitos e de curta duração [2].

Muitos escriptores, e em geral os inglezes, nenhuma distincção fazem entre panico e crise [3], e alguns sob a denominação generica de *drain, pressure, convulsion, revulsion, run, distress*, etc., comprehendem todos os abalos, difficuldades, ou embaraços commerciaes, ou monetarios, os panicos e as crises [4].

A Commissão de Inquerito de 1859 no seu mencionado Relatorio [5], sob a denominação generica de pressão incluio assim os simples panicos como as verdadeiras crises.

Parece que taes factos ou acontecimentos por si mesmo, ou por sua propria natureza se differenção, e que alguma distincção se deve portanto fazer entre a pressão, o panico e a crise.

I.

Das simples pressões

As difficuldades de obter-se em uma praça por qualquer operação de mutuo, desconto, etc., ainda que com as melhores firmas, garantias ou cauções, quaesquer que sejão as causas, domesticas ou externas, que as determinem, constituem a verdadeira *pressão*, da qual se podem seguir panicos e crises.

A estas de ordinario precedem e acompanhão, ou são inherentes: 1.º a baixa do cambio; 2.º a contracção da circulação; 3.º a alça da taxa dos juros.

Tão comesinhas tem sido entre nós estas difficuldades que, conforme o testemunho que encerra o Inquerito de 1859 [6], se attendião, e realizavão até certa época periodicamente nos mezes de Junho e Dezembro de cada anno, ou ao menos neste ultimo [7]; no entretanto que as crises, por felicidade do paiz, se não tem repetido nessa proporção e frequencia.

A simples elevação da taxa dos juros em consequencia da procura e sahida da moeda metallica dos Bancos, ainda que para fins ordinarios, e com destino para o proprio territorio, deve, despertando o commercio, e pondo-o de sobre-aviso, produzir, não obstante seu fim salutar, quando prudentemente applicado, quasi sempre apprehensões, suspeitas, e receios de perigos que em regra geral acarretão contracção da circulação, e em seguida, conforme a força da contracção, verdadeiras pressões.

Estas apprehensões actuão com mór força quando a alça não é moderada, ou esta se repete quasi em seguida, ou dentro de curtos periodos.

Entre nós, pela organisação do Banco do Brasil e seu systema administrativo, muitas vezes esta providencia é acompanhada ou seguida quasi sempre da medida extraordinaria, (unicamente no nosso paiz) da elevação da emissão ao triplo do fundo disponivel do mesmo Banco por um acto especial do Governo ou Decreto, que, indicando sempre o augmento das difficuldades, ou apuros reaes, abala os animos já temerosos pela alça da taxa dos juros, e outras medidas proprias, ou adaptadas a operar a contracção da circulação. Quatro vezes se tem essa medida decretado, quasi sempre depois de excedido o limite legal pela affluencia das corridas das notas ao troco, outras vezes o excesso do limite se tem realizado, sem autorisação prévia, ou approvação do Governo, e dadas certas circumstancias essa barreira será necessariamente ultrapassada sem haver tempo de pedir-se autorisação [8].

---

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda apresentado á Assembléa Geral Legislativa na 1.ª sessão da 2.ª Legislatura, pag. 37.

(2) Annexo **A** do Inquerito de 1859, pag. 102.

(3) Vejão-se entre outros—Bell, The Philosophie of Joint-Stock Banking, S. Sandars-Observations on the Currency—, Bowen, Political Ecconomy, Lord Overstone, 1.ª carta sob a assignatura de Mercator—Evans-the History of the commercial crises—Milles,—The Principles of Currency and Banking, etc., etc., Mac Leod, Therory and Practice of Banking.

(4) Lord Overstone, Obras—Torrens, Tooke, etc.

(5) Pag. 111.

(6) Relatorio da Commissão, pag. 111; Annexo **A** do mesmo Relatorio, pag. 38.

(7) Citado Annexo, pag. 102.

(8) Em 2 de Abril de 1855 por um anno, tendo sido excedido o limite em 24 de Março de 1855.

Em 5 de Fevereiro de 1856 por tempo illimitado, sendo revogado o Decreto dessa data pelo de 30 de Abril de 1859.

No 1.º de Dezembro de 1857 pedio-se a elevação ao quadruplo, o qual, sendo promettido, não chegou a ser concedido.

Em 4 de Dezembro de 1862 pedio-se a elevação ao triplo, e em 7 de Fevereiro o Governo declarou que por ora não era mister essa medida; mas logo em 28 do mesmo mez o elevou sob certas condições, entre as quaes havia a de não augmentar-se a taxa dos juros. Em 2 de Março o Banco fez algumas ponderações sobre taes condições, e teve, como resposta, em 16 do mesmo mez, a revogação do Decreto que a concedia. O limite da emissão, tendo sido ultrapassado, o Governo, por Aviso de 19 do dito mez, o approvou. Em 30 do mez de Março o Banco insistio pela elevação ao triplo, cujo pedido em 13 de Abril foi indeferido.

Em 11 annos de existencia do Banco do Brasil cerca de 5 annos (4 e 10 mezes contados até 10 de Abril de 1865) a sua emissão tem estado para com seu fundo disponivel na razão de 3:1.

Nestes 11 annos o troco integral em ouro unicamente se effectuou por espaço de cerca, ou pouco mais de 5 annos.

Esta providencia, revestida de caracter extraordinario como se acha, revela difficuldades e apuros, como a Commissão houve de acima ponderar, que podem acarretar panicos, que se devem prevenir. Nos outros paizes é isto uma funcção ordinaria e usual da administração bancaria; mas si por demasiada cautela a intervenção, superintendencia ou fiscalisação do Governo neste ponto se julgasse necessaria, poderia ser com proveito exercida, sem caracter extraordinario, por meio do respectivo Fiscal do Governo, que tem veto sobre todas as deliberações da administração do Banco do Brasil, evitando-se assim taes inconvenientes

II.

Os simples panicos.

Os *panicos*, que se podem originar de qualquer circumstancia, ainda que passageira, e que se levantão sem razão plausivel, ou em virtude de méras suspeitas, e receios as vezes mal fundados, ou de mesquinhas causas (1), ou de boatos, adrede espalhados com fins sinistros (2), muitas vezes se desvanecem de prompto, ou confinados dentro de certa zona commercial, actuando particularmente sobre certos estabelecimentos bancarios, pouco ou quasi nenhum mal produzem ao commercio, e nenhuma perturbação sensivel causão.

Outras vezes porém, em sua repentina irrupção, os *panicos* com furia e violencia investem, abalão, e estragão tudo, acarretando os maiores desastres (3), calamidades e miserias; seus effeitos ninguem os póde de antemão medir; todos os calculos ordinarios falhão; e a seu furor nada resiste (4).

Os *panicos*, por certo, são de ordinario origem de crises; as acompanhão quasi sempre no seu curso, e operando, como seu instrumento, em certos periodos de sua existencia, as aggravão, ou as tornão mais violentas, e desastrosas; mas não se póde deixar de reconhecer que entre estes factos, ou acontecimentos ha uma muito saliente differença.

III.

Crises propriamente ditas.

As *crises* que, como as molestias que affligem a humanidade, accommettem em certas épocas a vida commercial, perturbão sua economia, interrompem o curso regular de suas funcções, aquebrantão suas forças, privão-na de seus recursos, a prostrão e abatem.

São ellas mais frequentes entre os povos civilisados, industriosos e commerciantes, que gozão de riquezas e de propriedade, do que nos outros paizes de limitados recursos, que pouco se hão avantajado em civilisação, riqueza, commercio e industria (5).

Assim vemos que as crises se repetem mais frequentemente nos Estados-Unidos da America do Norte, na Grã-Bretanha, na França, na Hollanda, e nas principaes praças da Allemanha, como Hamburgo, Bremen, etc., e com mais força, intensão e violencia nos dous primeiros paizes, podendo crer-se pela observação de seus accommettimentos e marcha, e pela sua historia, que sua frequencia, importancia, intensão e violencia se dão na razão directa do augmento dos recursos industriaes e da riqueza desses paizes, ou da rapidez de seu progresso, e desenvolvimento industrial e commercial, e do movimento mais ou menos activo, cheio e accelerado de seus negocios.

Costumão ser precedidas as crises quasi sempre, ou de abalos e commoções politicas, ou de receios de inversão, ou de desconfiança e suspeita de pressões, de panicos, de corridas, de suspensão de pagamentos e de algumas fallencias, e acompanhadas sempre de numerosas quebras, da baixa dos preços de todos os valores e propriedades, de escassez ou fuga de capitaes, de alça da taxa dos juros, e do valor dos metaes amoedados, e ás vezes, ou de ordinario da baixa do cambio, da depreciação dos effeitos, ou papeis de credito, de estagnação geral do commercio, de suspensão geral de pagamentos, de perdas mais ou menos consideraveis, de desgraças, de miserias e de calamidades, e finalmente, d'entre outros grandes males, de crimes, de suicidios, de tumultos, de desordens, e de perturbação da tranquillidade publica!

IV.

Os effeitos das crises.

As *crises*, opinão alguns, como as tempestades, derribão e destroem o que as praças contém de pôdre e arruinado, purificão o commercio (6) por meio da explosão de certo numero de estabelecimentos que vivem e descanção sobre falsas bases, e clareando a atmos-

---

(1) Evans,—Hist. das crises, nota 4 pag. 2.

(2) Tooke.—Hist. dos preços, vol. 2.º.— Vejão-se os factos referidos no *Times* de 14 de Dezembro de 1825.

(3) And from suspicion to distrut there is but a step....
A fire originating in a pig-stye may destroy a palace
Mc. Culloch.—Trat. da moeda e dos Bancos.

(4) Huskisson dizia o seguinte a este respeito:—The consequences of sudden alarme cannot be measured, they baffle all ordinary calculation

(5) Bell.—Joint-stock-Banking.

(6) Assim opinavão os que em Hamburgo durante a crise de 1857 se oppunhão a que o Governo viesse em soccorro da praça com algumas medidas, e meios. Veja-se Deutsche Vierteljahrs Schrift, pag. 379.

phera commercial (1), descerrando as nuvens que occultão e disfarção quebras e ruinas, que, cada dia se vão accumulando, fazem desapparecer da arena *transaccional* as ficções, sempre prejudiciaes aos calculos dos negociantes (2). Contadas são as casas bem fundadas e regradas que succumbem no meio das innumeras quebras que acarreta uma crise: as que se entranhão na via de especulações insensatas se liquidão nessas epocas e desembaração as praças de uma causa constante de perturbação, e ruina (3). « As crises se diz ainda, são um grande beneficio para o paiz! (3). » Quando seguem seu curso natural seus effeitos são sempre beneficos (4). »

A experiencia e historia de todos os paizes combatem taes exagerações.

As crises, com propriedade, se podem comparar ás tempestades pela sua subita irrupção, pela sua furia e força devastadora, por seus effeitos e desastres. Mas, o açoute devastador das tempestades não poupa as arvores soberbas, e frondosas, cheias de força e vida; não derriba, ou abate unicamente as frageis e rachiticas, as velhas carcomidas pela mão do tempo, atacadas de molestia, ou arruinadas: *æquo pede*, destroe supplanta, e aniquilla umas e outras, assim as pôdres, como as mais robustas, e as mais louçãs, e ricas de viço e flôres. A propria quéda daquellas se não arrasta a das que lhes são proximas, por vigorosas que sejão, se não as estraga, ao menos as desfolha, as despe de suas galas, de suas flôres, de seus fructos, as abala, e enfraquece; e as florestas assim combatidas não logrão ficar limpas e expurgadas, ou *purificadas* do que está arruinado, ou pôdre! As arvores feridas, ou enfraquecidas por esse flagello continuão a subsistir em estado precario, não podem resistir á acção do tempo, ou á nova tormenta, e no correr dos annos definhão, apodrecem, baqueão, e se extinguem.

O simile por certo é verdadeiro; mas as crises tambem actuão da maneira por que a Commissão acaba de descrever.

Nas épocas calamitosas, muitas vezes o negociante rico independente e honrado, no livre gozo de sufficientes se não de amplos recursos, na posse de valores de facil realização, dispondo de grande credito, se vê de improviso reduzido á situação de possuir valores, propriedades, e titulos exigiveis sem poder realizal-os em numerario, de ter meios de sobra e não poder satisfazer seus empenhos (5), e progressivamente empeiorando sua situação, arrebatado pela força e torrente dos acontecimentos, depois de passar por mil transes, de supportar crueis dôres, depois de tudo envidar para salvar seu credito e honra, cahe, afunda-se e submerge-se no medonho pelago da insolubilidade e da miseria!

A historia de quasi todos os povos commerciantes fornece innumeros exemplos de factos desta ordem.

As medidas extraordinarias que em soccorro do commercio, nessas tristes épocas se aconselhão, e adoptão os estabelecimentos de credito, e os proprios Governos, e os recursos pecuniarios que os paizes estrangeiros facilitão para salvar os pacientes, é uma prova em contrario de semelhantes assertos, e certamente antigos paizes, que primavão no mundo pelo seu genio emprehendedor, seu commercio, sua industria, sua riqueza e opulencia, não terião abandonado o lugar que conquistarão no mundo commercial, ou não perecerião, se os estragos das crises se limitassem unicamente aos negociantes que, arruinados, ou fallidos estivessem, e as crises em tal hypothese serião por conseguinte um *verdadeiro beneficio*.

A chronica das crises, especialmente a de 1857 na Inglaterra, e n'outros paizes, o demonstra de um modo positivo e claro.

Muitas casas solidas, e opulentas naufragárão, e algumas ainda que no final de suas liquidações mostrassem o seu estado de solubilidade, não puderão affrontar a tormenta, perecendo varias das que por bem regradas puderão vingar á medonha crise de 1847.

Se as crises tivessem a virtude de abater unicamente o que de pôdre encontrassem, de fazer sómente desapparecer da arena transaccional o que ha de ficticio, e de por meio da explosão dos estabelecimentos que descanção sobre falsas bases clarear a atmosphera commercial, nas suas repetidas invasões, tão proximas umas das outras, não encontrarião certo pasto para sua voracidade; mas as crises não ferem sómente os banqueiros e negociantes; atacão a quasi todas as classes, com a reducção ou suppressão dos salarios, que operão, pela falta de trabalho que alimenta milhares de operarios e pela sua consequente miseria, pelo depreciamento de todos os valores, e propriedades, pela destruição de capitaes, pelo estagnamento do commercio, pela perda das economias capitalisadas, e em deposito pertencentes a viuvas, orphãos, invalidos, empregados publicos e operarios, pelo soffrimento de todos estes, em virtude da perda de seus pequenos capitaes, cujos reditos remião suas necessidades, pela paralysação de quasi todas as industrias e negocios, e finalmente pelo perigo que corre a ordem e tranquillidade publica.

Na mesma época de 1857, e em outras anteriores, se observou em differentes partes da Grã-Bretanha, e de outros paizes que por algum tempo milhares de familias tiverão de recorrer e ficárão a cargo da caridade publica e privada (6).

---

(1) Evans,—Obra citada pag. 11.

(2) Veja-se a obra de C. Juglar sobre as crises, e o opusculo do Sr. Dr. Ferreira Soares sobre a crise de Setembro de 1864.

(3) A crise de Setembro de 1864 pelo Sr. Dr. Ferreira Soares pag. 106.—Veja-se no final da Serie—E—dos documentos annexos a parte respectiva.

(4) Pag. 21 da Serie—C—dos documentos annexos.

(5) Em 1825, dizem differentes escritores, os Srs. Baring, Mac-Leod, por exemplo, forão vistas pelas ruas de Londres pessoas de indubitavel riqueza, e real capital que não sabião como satisfazerem seus empenhos do dia seguinte.

(6) Evans,—Obra citada, pag. 36 e seguintes, e 47.

Ainda mais concorre para provar esta verdade, a ultima crise industrial desse mesmo paiz, em consequencia da guerra civil que lavra nos Estados-Unidos da America do Norte, a qual, conforme o discurso da abertura do Parlamento Inglez neste anno, vai caminhando para seu exicio.

Feliz do que nessas situações calamitosas, em terra firme, longe do perigo, livre de responsabilidade, com animo tranquillo, e com olhos enxutos póde observar o espectaculo que offerece o batel, que açoutado pela tormenta se debate com as ondas, e exhausto de forças se submerge, ou vara, e da a costa...

« Suave mari magno, turbantibus œquora ventis,
E terra magnum alterius, spectare laborem;
Non, quia vexari quemquam est jocunda voluptas,
Sed quibus ipse malis careas, quia cernere suave est (1).

Porque as crises são molestias que atacão os povos mais avantajados em civilisação, industria e riqueza, porque se diz que purificão com seus estragos o commercio, ou fazem desapparecer as ficções, que de ordinario permanecem ou se reproduzem, não é licito nem logico que se as reputem, ou canonisem como um grande beneficio, ou ainda um simples beneficio; ao contrario devemos têl-as como um verdadeiro mal, um terrivel flagello, e envidar todos os nossos recursos e forças para prevenil-as, e desvial-as de sobre nossas cabeças, ou ao menos para attenuar sua gravidade.

Se beneficio se quer reputal-as porque não canonisar como tal o incendio, que reduz a cinzas parte d'uma cidade, pela razão de excitar novas construcções, de servir por este meio de instrumento, para o seu embellezamento, e talvez para melhoramento de seu estado sanitario, porque não canonisar a peste, que *purifica* a população, escoimando-a, de envolta com a perda de cidadãos prestantes e virtuosos, de um grande numero de entes cobertos de vicios e de crimes, ou abismados no estado da mais hedionda miseria?

Proposições tão bizarras, como essas, pensa a Commissão, não podem deixar de sorprender e amofinar aos que bem aquilatão a situação, em que os acontecimentos de Setembro de 1864 nos collocárão.

V.

Periodicidade das crises.

A reproducção de taes calamidades na vida dos povos, dentro de certo cyclo, mais ou menos longo, ou regular, tem autorisado a crença em alguns economistas modernos de que não são ellas meros accidentes; e sim um mal inherente á actividade industrial e commercial, ligado á sua sorte como as molestias á sorte da humanidade, e finalmente que as crises se regulão ou obedecem a certas leis, que as tornão periodicas (2).

Lord Overstone a este respeito pensa que os furacões e as tempestades não são mais certos e inevitaveis do que essas convulsões periodicas no mundo commercial, e demonstra, guiado pela observação e pelas lições da historia, que a vida commercial está sujeita a diversas condições que lhe prescrevem um certo movimento periodico de rotação, e lhe tração um cyclo dentro do qual ella se revolve, passando consecutivamente pelas seguintes differentes vicissitudes—do estado de quietismo ou calma, ao de movimento, ou melhoramento, deste ao de crescente confiança, daqui ao de prosperidade, em seguida ao de excitamento, ao de exagerada e febril actividade, ao de pressão, ao de estagnação, perturbação, afflicção, voltando a final ao de inteira calma (3).

A historia dos principaes e mais florescentes paizes commerciantes do mundo parece revelar o facto da periodicidade das crises. Nos Estados-Unidos da America do Norte se reproduzem as crises em periodos irregulares de 2, 3, 6 e 7 annos (4); na França em periodos de 7 a 10 annos (5); e na Inglaterra o cyclo é de 5 a 7 annos (6).

[illegible] differentes [illegible] havidas no Brasil.

A nossa historia commercial não nos fornece dados sufficientes e exactos em apoio desta observação. Alguns affirmão que temos passado por crises nas seguintes épocas: em 1822, em 1824, em 1826, em 1831 a 1832, em 1834, em 1837, em 1842, em 1848, em 1853, em 1856, em 1857, em 1858, em 1863 e em 1864 (7), mas a exactidão deste asserto é pelo menos problematica, e até parece que em todas estas épocas não se derão crises, e nem talvez pressões monetarias em algumas dellas.

[illegible]

A investigação desses factos interessa tanto ao estudo de nossas questões economicas, que muito proveito se colheria se se tomasse a peito reduzir a escripto sua historia. A Commissão não póde obter os documentos sufficientes para bem firmar sua opinião sobre este ponto, e do trabalho em que se empenhou de averiguar, ainda que perfunctoriamente, e conforme suas forças o permittirão, as épocas em que se derão crises na praça do Rio de Janeiro, e em uma ou outra Provincia do Imperio, não logrou obter nada de favoravel á enumeração de que acima fallou.

---

(1) Lucrecio.—De rerum natura L. 2.

(2) O Sr. C. Juglar, no seu excellente livro sobre as crises commerciaes, corôado pela Academia das sciencias moraes e politicas da França.—O Sr. Bonnet.—Questões economicas e financeiras em relação ás crises.—Bell—Joint-Stoch Banking.

(3) Reflections on the money market.—Remarks on the Management of the circulations.

(4) Discurso de Sir Robert Peel motivando as medidas bancarias de 1844.—Citada obra de Bowen, pag. 436.

(5) Bonnet.—Questões economicas e financeiras.

(6) Citada obra de Bell.

(7) Inquerito de 1859.—Obra citada do Sr. Dr. Soares.—Relatorio de 1843 do Ministerio da Fazenda, e differentes outros impressos.

CAPITULO II.

DAS PRESSÕES, PANICOS E CRISES HAVIDAS NO BRASIL DE 1808 A 9 DE SETEMBRO DE 1864.

I.

PERIODO DE 1808 A 1821.

O periodo anterior a 1808 não se prestava ao exame que a Commissão procurou fazer. Eramos então colonos, o systema do *fecho dos portos* (1), ou do monopolio colonial; eramos pobres, e a nossa infancia na vida commercial nos arredava dessas catastrophes por que passão os paizes commerciantes.

Não existe documento algum dessa época que guiasse a Commissão sobre um tal assumpto. Entretanto uma tradição ha, de que se deu nesse periodo uma grande crise, cujos desastres muito se sentirão (2). Cabe portanto antes de tudo applicar nossas investigações ao periodo de 1808 até a data de nossa existencia politica.

A transição subita do regimen do monopolio colonial para o da abertura dos portos, e livre admissão do commercio universal, e da franqueza da industria, deveria alguma pressão exercer sobre o commercio; mas os prejuizos se limitárão, ou pesárão talvez exclusivamente sobre uma classe, a dos armadores e donos dos pesados navios que compunhão as *esquadras das frotas* que em certas épocas transportavão nossos productos para o unico mercado que tinhamos, — o da metropole. Na verdade taes carcassas quasi ao todo se inutilisárão nos nossos differentes portos, a que pertencião. Este mal e prejuizos, porém, forão de sobejo compensados e reparados pela somma dos bens, em cujo gozo o novo regimen nos fazia entrar.

A guerra que a esse tempo lavrava em toda a Europa empeceu igualmente nosso commercio; e a desigualdade dos direitos de importação, em que o Tratado de Commercio celebrado em 1810 com a Grã-Bretanha o collocou, emquanto a tarifa das Alfandegas, então em vigor, não foi reformada de modo a nivelar taes direitos sobre as mercadorias de qualquer origem e procedencia, augmentou a celeuma levantada em virtude da queda do monopolio colonial (3) pela notoria e grave injustiça que soffrião os generos e mercadorias estrangeiros não oriundos da Grã-Bretanha, sujeitos a direitos de importação superiores na razão de 9 °/o aos que os subditos inglezes pagavão.

As crises que se derão nas praças da Grã-Bretanha em 1810 e em 1814 a 1816 quasi nenhuma influencia produzirão no nosso mercado. A razão deste facto fornece a actividade que tomou o commercio pela abertura dos nossos portos, que sobre o grande supprimento de mercadorias, até então sem exemplo, e de mór exportação de nossos productos, e da elevação de seus preços, trouxe á nossa população maior conforto do que gozava durante o regimen decahido. Os desastres que essas praças soffrêrão em consequencia de *Over-trading*, como referem muitos escriptores, não nos podião acarretar grandes damnos, porque, como o descreve Mc. Culloch (4), recahirão unicamente sobre a classe dos inexperientes importadores estrangeiros.

Pelo excesso de importação nos mercados inglezes, os altos preços, que os productos tropicaes tinhão obtido, soffrêrão grande quebra; e no entretanto quasi nada sentio nosso mercado.

De taes causas não se originou no referido periodo crise alguma, ao menos os documentos da época, que a Commissão consultou, o não revelão; mas outras, como passa a Commissão a expôr, actuárão sensivelmente sobre a praça do Rio de Janeiro.

O systema monetario que então nos regia, que foi alterado pelos Alvarás de 18 de Abril e 20 de Novembro de 1818 com augmento no valor nominal da nossa moeda, achava-se subordinado a tres differentes padrões monetarios (5).

O 1.° Banco do Brasil que funccionou nesse periodo, por defeito de sua administração ou antes pela sua perniciosa gerencia, convertido em caixa subsidiaria do Erario pelos emprestimos consideraveis e successivos que fez ao Governo (6), cujas finanças estavão em mão

---

(1) Vejão-se as obras do Visconde de Cayrú a este respeito.

(2) As perdas então soffridas, que impressionárão ou assombrárão alguns espiritos, hoje talvez pudessem ser unicamente apreciadas com olhos microscopicos. Um negociante de inteira fé, transmittindo a um dos membros da Commissão esta tradição, affirmou que as perdas de uma das casas que muito soffrerão se limitarão a diminuta quantia de 800$000.

(3) O Visconde de Cayrú nos seus diversos escriptos, e especialmente na sua memoria sobre os beneficios do Governo de El-Rei D. João VI. trata profusamente deste assumpto.

(4) Principles of Political Economy pag. 329.

(5) Veja-se o systema financial do Sr. Senador C. Baptista e o seu discurso proferido no Senado em 1853 na occasião da discussão da lei creando um Banco nesta Côrte.

(6) Dos documentos officiaes relativos a este Banco, consta que taes supprimentos nos annos de 1819 e de 1820 forão feitos na importancia de 2.315:958$000 por ordens verbaes do Thesoureiro-Mór, o Visconde de S. Lourenço.

estado, pela exagerada emissão de suas notas que as depreciava, se achou tendo apenas cêrca de 9 annos de existencia em uma posição anormal de descredito, e de insolubilidade, a ponto de assustado o Governo dar o passo de publicar em 23 de Março de 1821 um Decreto em que, para remover suas formaes palavras toda e qualquer desconfiança sobre sua solidez em consequencia de suas transacções com o Erario, depois de declarar como divida nacional o desembolso pelo Banco feito em virtude de taes transacções, mandou pôr a sua disposição, não só todos os brilhantes lapidados e por fabricar existentes no Erario, mas tambem todas as alfaias e objectos de prata, ouro e pedras preciosas, que se pudessem dispensar do uso e decoro da Corôa, convidando ao mesmo passo aos leaes vassallos a seguirem seu exemplo, que dest'arte darião ao mundo uma prova de que nenhum sacrificio era custoso aos Portuguezes a bem da causa publica (1).

Na verdade, a situação do Banco então, como o revelava o seu balanço publicado nessa mesma data, era sobremodo infeliz, e tal que necessariamente devia, perturbando todas as relações commerciaes, acarretar, após grandes embaraços, abalos, panicos, e uma grande crise.

O saldo contra o Banco, ou *deficit*, superior a 6.000:000$000, que absorvia seu capital, estava aquem da somma dos seus effeitos de carteira, inclusive as letras protestadas na importancia de cêrca de 419:000$000, e a propria moeda metallica existente na caixa central, e suas filiaes; e para fazer face ao troco de seus bilhetes cujos valores nominaes orçavão por 8.872:459$000, só poderia dispôr de prompto de cêrca de 1.315:439$000.

Sobre isto accrescia o descredito deste estabelecimento pela confusão, e irregularidade de sua escripturação, pelo desvio de seus fundos, pelas delapidações de que foi alvo, especialmente no periodo de 1817 a 1821.

O remedio a este mal achou sua administração na suspensão parcial do troco de suas notas, deliberando em 28 de Julho do mesmo anno que este se effectuasse do seguinte modo: — Em seus bilhetes de pequenos valores na razão de 75 %; em moeda de ouro e prata na de 15 %; e em moeda de cobre na de 10 %.

Assim o curso forçado de seus bilhetes, que tão fatal nos tem sido, se inaugurou!

Estes factos deverião necessariamente produzir uma grande crise de caracter propriamente financeiro, e monetario; era isto natural e logico. Mas, não ha dados positivos que possão com exactidão assegurar sua existencia, e menos as quebras e perdas que acarretou. Caixa subsidiaria do Erario, esse Banco pouco se prestava aos interesses do commercio; e talvez sua situação, que pela elevação dos preços de todas as cousas, e por outras razões que são inherentes a taes factos grande mal produzio, pequena influencia exercesse sobre o commercio.

Consultados os nossos annaes commerciaes, e os da Grã-Bretanha pertencentes a essa época observa-se o seguinte.—O cambio nos foi sempre favoravel em escala ascendente até 1814, que foi o termo extremo (96 ds. por 1$000), e dahi por diante sempre decrescente, até que depois de 1821 nos foi inteiramente desfavoravel.

Estes factos revelão, em parte, a perturbação que houve até 1821 na circulação monetaria da Inglaterra, e o grande depreciamento progressivo das notas do respectivo Banco em consequencia do seu curso forçado, e em parte o depreciamento do nosso meio circulante, dos bilhetes do 1.º Banco do Brasil depois de certa época.

Na razão directa do menor ou maior depreciamento, da maior ou menor solidez do nosso meio circulante, e do da Inglaterra, o cambio variou, vindo a final a ser-nos progressivamente contrario depois de 1821 pela razão da reassumpção dos pagamentos em moeda metallica das notas do Banco de Inglaterra, decretada em 1819, e o depreciamento tambem progressivo de nosso meio circulante (2).

A Commissão tambem não faz menção do panico por que passou a praça de Pernambuco no anno de 1817, em virtude da revolução que alli rebentou nessa época, não só por falta de dados, que a orientassem, como porque curta foi a duração deste successo.

II.

PERIODO DECORRIDO DE 1822 A 7 DE ABRIL DE 1831.

Os documentos relativos ao primeiro reinado, ou periodo decorrido de 1822 a 7 de Abril de 1831, com quanto sejão mais copiosos não fornecem comtudo dados sufficientes para o fim a que a Commissão se propoz em suas investigações.

As perturbações financeiras e monetarias do primeiro periodo deverião muito actuar sobre este, e de feito muito influirão sobre a sua triste sorte.

---

(1) O Decreto desta data se encontra na collecção de Nabuco.

(2) Estes factos se verificão á vista do seguinte quadro comparativo do depreciamento das notas do Banco de Londres, e do nosso cambio em cada anno.

Depreciamento das notas do Banco de Londres.		Cambio sobre Londres.
1812 a 1813	20 a 25 %.	72. a 80 d.s por 1$000
1814.	25 1/2 %.	76. a 96 » »
1815 a 1816	16 a 17 %.	56 1/2 a 72 » » »
1817 a 1819	4 a 2 %.	57. a 73 » »
1821	ao par.	48 1/2 » » »

Dahi por diante baixou o cambio progressivamente até que em 1831 se cotou a 20 1/2, não attingindo mais nos annos seguintes outro algarismo superior a 41 1/2, que foi em 1835.

Estes dados são tirados de Mac Culloch, — Trat. da moeda, de J. Garnier, — Trat. de finanças — e Tabella annexa ao Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

O máo estado do 1.º Banco do Brasil progredio de modo, que em 28 de Abril de 1823, se lhe prohibirão novas emissões. Nao obstante isto se lhe concedeu em Maio de 1824 a elevação do seu capital (1), com o *fim de dar maior expansão ás suas transacções*, (palavras do Aviso) *e de recolher-se uma parte da exuberante emissão de suas notas, a que tinha sido obrigado pela força das circumstancias.* Os supprimentos ao Thesouro publico continuarão em grande escala, e a divida do Governo augmentou consideravelmente; as suas transacções com o commercio diminuirão, a emissão dos seus bilhetes, ja irrealizaveis em ouro ou á vontade de seus portadores, e depreciados, subio acima do duplo da quantidade constante do balanço de Março de 1821, e, como consequencia necessaria, esses bilhetes, que até certa época corrião com o rebate de 45 °/ₒ contra a moeda de prata nao forão depois em 1839 aceitos com menor rebate que o de 40 °/ₒ em relação a moeda de cobre, e 110 °/ₒ em relação, á moeda de prata, e 190 °/ₒ em relaçao á de ouro!

A moeda de ouro, que apenas como simples mercadoria funccionava no primeiro periodo, quasi toda tinha desapparecido da circulaçao, e a de prata, tornou-se escassa tomando o mesmo caminho, que trilhara a de ouro, excepto em algumas praças e Provincias do Imperio, como Pernambuco, Maranhao (2), Piauhy (3), onde não corria papel do Banco, e os direitos e impostos erao pagos até depois do anno de 1831 (emquanto a moeda de cobre, desvirtuada de sua missao originaria e natural não innundou o mercado em moeda de prata, isto é a moeda legal, creada, ou alterada pelo citado Alvará de 1809.

Esta deploravel situação se aggravou com o cunho e curso de uma grande quantidade de moeda de cobre com gyro illimitado, de que o Governo lançou mão, como recurso financeiro, além dos emprestimos que em 1824 e 1828, no exterior contrahio para fazer face as despezas do Estado.

A quantidade da moeda de cobre cunhada de 1827 a 1830 na Casa da Moeda desta Côrte (9.701:377$700) foi tal que ficou na razão de 3:1 em relação á toda que foi cunhada desde 1768 a 1826. O total cunhado desde 1822 até 1831 na mesma Casa da Moeda foi de 13.102.864$750 sobre o total de 14.127:591$835 rs., cunhado desde o dito anno de 1768 até 1831. Na Casa da Moeda da Bahia, cunhou-se nesse periodo de 1822 a 1831—13.900.337 moedas de cobre de 80, 40, 20, e 10 réis na importancia de cerca 885:196$480, sendo o total cunhado depois de 1814 de 16.839.592 moedas dos mesmos valores na importancia de 932:214$100. Nas Provincias de S. Paulo, Mato Grosso e Goyaz, tambem se fizerão emissões de moedas de cobre alli mesmo cunhadas; o seu computo porém até hoje não tem podido ser calculado, ou com exactidão verificado, sendo avaliado na importancia de 500:000$ por alguns, com probabilidade de exactidão, no espaço dos dez annos de que se trata; porquanto dos documentos que acompanhão o Relatorio, ou parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, se verifica que em Mato Grosso no anno de 1825 o rendimento do cunho da moeda de cobre foi de 45:994$400, e em S. Paulo de 20:145$400, nada constando sobre Goyaz. O artigo 31 da Lei de 15 de Dezembro de 1830 § 2.º tinha indirectamente prohibido o cunho da moeda de cobre, excluindo positivamente da receita para o anno de 1831 — 1832 a importancia dessa moeda e não obstante isto se cunhou em 1832 a importancia de 478:667$900, e os Ministerios da Fazenda em seus Relatorios de 1831 (4) e 1832 (5) justificárão o seu procedimento com o *salus publica*.

« Esta copiosa emissão de moeda de cobre produzio a inevitavel consequencia, como observa um distincto Estadista (6), de ser a moeda de prata, que restava ainda em circulação nas Provincias em que o papel do Banco não girava, expellida promptamente pela concurrencia daquella outra em razão da grande disparidade do valor real entre as duas especies metallicas. »

Além deste mal outro acarretou, e foi o da falsificação, ou emissão illegal feita por particulares e cujo computo, bem avaliado, importaria em mais, se não no dobro, do emittido legalmente.

O Thesouro comprava o cobre em folha na razão de 500 rs. a libra, segundo uns (7), e a 600 rs. (termo medio) segundo outros (8), e o emittia cunhado na razão de 1$280 a libra, excepto nas Provincias de S. Paulo, Goyaz e Mato Grosso que o foi na razão de 1$920 e 2$560 (9), e tirando dest'arte grandes lucros excitava a sua falsificação, ou introducção clandestina, o que para logo se observou em algumas partes do Imperio, e sobre tudo na Provincia da Bahia, onde este crime tomou largas, e lavrou com grande intensão, produzindo a obstrucção de todos os canaes da circulação com moeda de cobre de má qualidade, quasi tão fina como a mais leve e transparente folha de alamo, e de cunho imperfeitissimo, a qual em virtude do seu tenido geralmente se denominou, por onomatopeia,—*chanchan*.

---

(1) Effectuou-se esta medida em 4 de Maio de 1824, distribuindo-se 1.200 acções, elevando-se então o capital do Banco a 3.600:000$. Veja-se sobre este e outros assumptos a interessante obra intitulada—Os Bancos do Brasil—pelo Sr. Conselheiro de Estado Souza Franco,—O Systema financeiro do Sr. Conselheiro de Estado C. Baptista,—e o Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

(2) Veja-se o Parecer da Commissão especial da Camara dos Srs. Deputados de 29 de Setembro de 1830

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado na sessão de 1835.

(4) Pag. 9.

(5) Pags. 48 e 49.

(6) Citada obra do Sr. Conselheiro de Estado C. Baptista.

(7) Citada obra do Sr. Conselheiro de Estado C. Baptista.

(8) O finado Conselheiro José Antonio Lisboa, no seu opusculo sobre o melhoramento do meio circulante, publicado em 1835, affirmou que o preço mais baixo tinha sido de 350 rs. a libra. e o maximo de 850 rs.

(9) Parecer da Commissão mixta da Assembléa Geral Legislativa sobre o meio circulante. apresentado em 5 de Agosto de 1834 na Camara dos Srs. Deputados.

A Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 27 de Novembro de 1827 mandou proceder na Bahia ao troco desta ultima por meio de um papel-moeda, a que se deu o nome de—cedulas—as quaes tinhão curso forçado unicamente na mesma Provincia, podendo ser, e o forão ao principio, recebidas nas Repartições Publicas em certa proporção de 1/2, 1/3, 1/4, etc., do computo do pagamento (1). Na execução desta medida foi necessario que na falta de cedulas se emitissem illegalmente vales, ou conhecimentos, que permanecerão por algum tempo na circulação, até fins do anno de 1828, em cuja época se mandou proceder a sua retirada, ou troco. O computo destas cedulas foi de 1.490:000$ (2). O dos conhecimentos não pôde a Commissão verificar, havendo alguns dados para crer que não excederão de 244, a 300 contos de réis.

Assim que a nossa circulação monetaria ficou quasi ao todo reduzida a duas moedas meramente fiduciarias, diversas por sua fórma, materia e valor—a moeda de cobre, e o papel, ambas depreciadas; esta irrealizavel e de curso forçado, tendo seu giro limitado ás raias de cada uma das Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Bahia, aquella de um valor nominal quadruplo de seu valor intrinseco, a qual circulou por todo o Imperio, tendo por concorrente a contrafeita ou falsificada.

Na Côrte e na Provincia do Rio de Janeiro girava a moeda de cobre, e o papel-moeda sob a fórma de notas do Banco, na da Bahia a de cobre, notas da Caixa Filial do Banco com curso forçado, cedulas do Governo e vales da Junta de Fazenda. Em S. Paulo, como na Bahia, a de cobre e notas da Caixa Filial do Banco, com curso forçado. Nas mais Provincias unicamente a moeda de cobre genuina (conforme a expressão do Parecer da Commissão mixta da Assembléa Geral), e a falsificada, com excepção da de Pernambuco, Maranhão e Piauhy, até certa época, onde ainda girou a moeda de prata, emquanto a de cobre não a excluio, e os direitos e impostos forão pagos nesta ultima especie.

Em taes circumstancias, sob o imperio dessa *anarchia monetaria* (3) é facil de presumir quaes serião seus resultados.

A moeda de cobre teve de agio sobre o papel-moeda em algumas partes do Imperio de 10 a 40 % de seu valor nominal, que as vezes subio a 50 %; e pelo correr do tempo o teve a propria moeda-papel na Bahia, e Provincias limitrophes, como a de Sergipe, sobre uma phantastica moeda que se denominou *imaginaria*.

Em geral toda a emissão de papel, como moeda, o mais infeliz dos expedientes, que se podem adoptar, por importar pelo seu natural effeito (a depreciação) uma verdadeira expoliação permanente e successiva, é acompanhada de um movimento ascendente artificial mais ou menos immediato, de alça dos preços de todas as mercadorias, esmorecimento do commercio, e crise, e seguida de maior ou menor perturbação no sentido inverso quando se da a sua retirada.

Este movimento, a depreciação e a alça dos preços, se derão nessa época, a que a Commissão se refere.

O encarecimento de todos os generos, e mercadorias proseguio como consequencia inevitavel, e tomou maiores proporções, e com fundamento ninguem presumia segura sua fortuna á vista de taes circumstancias, ou confiava no seu futuro, não obstante a sufficiencia dos meio á sua disposição para manutenção da propria vida, servindo-lhe de lição a experiencia da França, da Grã-Bretanha, da Austria, da Russia e outros Paizes onde o dominio do papel-moeda se enthronisou acompanhado do seu infernal cortejo—a fome, a miseria, a desordem, e o crime!

Por outro lado os negocios da Fazenda corrião mal. A renda publica de todo o Imperio era calculada em cérca de 13.440:000$000.

Os impostos que se arrecadavão, os quaes depois de algumas suppressões, que no correr dos tempos se fizerão, são ainda hoje quasi os mesmos (4), erão insufficientes para as novas despezas que demandava a nova ordem de cousas politicas, felizmente inaugurada em 7 de Setembro de 1822.

As despezas que a gloriosa luta da independencia em differentes Provincias demandava, a creação de uma Armada (5) e de um Exercito, devião muito avultar; no entretanto o seu computo além da receita ordinaria não absorveu grandes sommas (6).

O regimen colonial nos havia legado uma divida passiva, verificada no fim do anno de 1821, de 9.870:918$096. No ultimo de Junho de 1823 esta divida tinha sido apenas elevada a 12.156:145$951 (3).

As despezas feitas com a guerra civil que lavrou nas Provincias das Alagôas, Pernambuco, Parahyba e Ceará, e com as desordens do Maranhão, e posteriormente, com a infeliz guerra do Rio da Prata, demandavão novos e grandes sacrificios. Contrahirão-se dous differentes emprestimos em Londres em Janeiro de 1824 e Dezembro de 1828 na importancia de 3.455.400 £.

Em 1826 a divida passiva do Imperio interna, e a externa, inclusive a parte contrahida pelo Governo Portuguez, que em virtude da Convenção de 1825 passou a nossa conta, orçava por cérca de 38.161:802$642 (7) tendo assim augmentado na razão do triplo do que era no ultimo de Junho de 1820.

Os *deficits* annualmente se ião succedendo.

---

(1) Provisão de 24 de Dezembro de 1827.

(2) Veja-se o Relatorio de 1833 do Ministerio da Fazenda.

(3) Assim a denominou o citado Parecer da Commissão mixta.

(4) Vide na Serie — **D** — dos documentos annexos o Quadro n.º 26

(5) Constava nossa marinha de guerra na época da independencia de 54 vasos armados, e 6 desarmados, no numero daquelles uma Náo, cinco Fragatas, e 6 Corvetas, além de duas Fragatas que se mandarão fabricar na America do Norte.

(6) Veja-se o Relatorio do Marquez de Marica datado de 22 de Setembro de 1828.

(7) Citado Parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados de 1826.

Para occorrer ao de 1829 celebrárão-se tres emprestimos, dous no interior por meio de emissão de Apolices na importancia de 2.675:000$000, e outro no exterior de 400.000 £.

Com uma renda inferior a 14.000:000$000 não podia o Governo fazer face as despezas ordinarias, e as extraordinarias, que tinhão tomado incremento com os negocios da guerra.

O resultado do máo systema de accumularem-se *deficits* sobre *deficits*, de não recorrer-se de prompto a remedio energico e sufficiente foi o augmento da divida publica, onerar-se o futuro com o seu juro e amortização, orçando taes empenhos em 1831, segundo o Relatorio do respectivo Ministerio, em 55.980:344$643.

Este estado de cousas era aggravado pelo máo systema de contractos de rendas, e pela má organisação da administração do Erario e Estações de arrecadação e de fiscalisação, pelo descuido e confusão de sua escripturação, que não podia habilitar ao homem o mais perspicaz e pratico para conhecer qual foi a receita e despeza de um anno, orçar a de outro, ou bem apreciar o estado da Fazenda Publica (1).

« O Real Erario, durante o tempo de sua gestão, nunca soube o que arrecadou, nem o que despendeu em todo o Brasil, e o que ainda mais maravilha, nenhuma das Juntas da Fazenda se achava habilitada para dar um Balanço regular de suas limitadas operações (2).

« Tanto se ha enredado sua escripturação, dizia no Relatorio de 1831 o respectivo Ministro da Fazenda, que não será facil comprehender qual é o systema economico que a rege, qual o principio de vitalidade que a anima, e põe em movimento esta machina, e qual a natureza dos defeitos que convém corrigir...

« A' estas causas poderemos talvez addicionar (accrescentava elle) sem incorrer na censura de injusto, que a malicia de alguns de seus empregados, e a negligencia de outros tem cooperado para o desarranjo que se encontra. »

Da má situação politica do paiz, em certos annos, não podia deixar de resentir-se o commercio em geral.

A dissolução da Constituinte, a deportação dos representantes da nação, a decretação sem necessidade de medidas violentas, a creação de alçadas, ou de commissões militares, tribunaes de excepção, que, passageiros no sancturio da justiça, o ensanguentão como para deixar a traça de sua natureza excepcional, e outros actos semelhantes, certo levavão o desanimo e o terror a todos os espiritos, e afugentavão a confiança, que é a alma do commercio.

A revolução e a guerra civil que lavrou em Pernambuco e em outras Provincias do Norte não podião deixar de actuar sensivelmente em 1824 sobre o commercio dessa praça, que muito se resentio do estado de sitio e guerra em que se achou. Não menor impressão e susto deverião produzir a guerra do Rio da Prata, a invasão da Provincia de S. Pedro, e os revezes do nosso valoroso exercito, quasi abandonado, sem chefes que bem o dirigissem, e sem recursos de guerra, e a final... a paz que corôou nossos infortunios!

A desconfiança devia lavrar pela attitude que tomavão os partidos no paiz. A opposição nos ultimos tempos do primeiro reinado foi além da meta que as regras e conveniencias do systema representativo lhe traçavão: tudo afeiava, tudo denegria e desacreditava, em tudo via uma cilada, uma traição e manobras para a queda do Governo representativo, a tudo se oppunha, e combatia, e as exagerações dessa época produzirão o que ella, embora fascinada pelo exemplo da revolução Franceza, de Julho de 1830, com sinceridade não desejára para felicidade do seu paiz. Por sua vez o partido governista, embriagado pela posse e gozo do poder, pela influencia que tinha, pelos dons e graças que distribuia, cégo por uma confiança sem limites de suas forças, e embalado em vãs esperanças, contrariava pelos seus actos reprovados os proprios projectos que gisava, e solapava o proprio edificio que o abrigava. O descredito do principio da autoridade crescia a olhos vistos.

Todas estas circumstancias expostas, essa situação tão complicada por causas differentes, assim financeiras como politicas devião chegar a um termo fatal, a uma crise de caracter financeiro e commercial; mas esta não fez logo irrupção dentro do periodo que decorre da época da independencia até a data da revolução de 7 de Abril de 1831.

Em principio de 1829 o Governo sentindo os prodromos de uma crise financeira, convocou extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa, e no discurso de abertura o revelou, recommendando pela quarta vez e com especialidade *o arranjo* do Banco do Brasil — Claro é a todas as luzes ponderava o Ministerio pela boca do fundador do Imperio, em 2 de Abril de 1829, ao Corpo Legislativo o estado miseravel á que se acha reduzido o Thesouro Publico e muito sinto prognosticar que se nesta sessão extraordinaria e no decurso da ordinaria a Assembléa Geral, á despeito de minhas tão reiteradas recommendações, não arranjar um negocio de tanta monta, desastroso deve ser o futuro que nos aguarda. »

« O meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda vos fará ver detalhadamente a necessidade e urgencia de uma prompta medida legislativa, que, destruindo de um golpe a causa principal da calamidade existente, melhore as desgraçadas circumstancias do Imperio, e que fornecendo ao Governo os meios precisos, e indispensaveis para se executar com proveito, não empeiore *a actual crise.* »

O arranjo solicitado foi autorisado pela Lei de 25 de Novembro de 1829, que mandou liquidar o Banco do Brasil, afiançando e garantindo o valor de suas notas emquanto não fossem substituidas por outras do novo padrão, e estas até seu completo resgate, que seria feito sob certas condições e regras, etc.

---

(1) Veja-se o citado parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados apresentado em 1826, pag. 8.

(2) Assim se exprimio o Sr. Conselheiro de Estado C. Baptista á pag. 33 do seu Systema financial. O ultimo assumpto parece exagerado aos que conhecião algumas das Juntas da Fazenda. A escripturação da de Piauhy era tida como uma das melhores, e seus trabalhos, se não perfeitos, erão dignos de apreço. O Ministro da Fazenda no Relatorio de 1831 cita os defeitos [illegible] allegados, e outros de desleixo, etc., etc.

Esta medida parecia haver desassombrado o Governo, e tanto que no discurso da abertura do Corpo Legislativo na sessão seguinte perfunctoriamente se tratou dos negocios da Fazenda, mas pouco poderia ella satisfazer ao mal da exagerada emissão de papel ou notas do Banco.

Neste discurso se affirmou, que reinava socego em todo o Imperio, e se exigirão medidas contra o desregramento da imprensa.

Algumas medidas se tomarão na sessão de 1830 relativas ás notas do Banco com o fim de promover o seu resgate, e o das cedulas da Bahia.

No começo de 1831 a face dos negocios publicos annuviou-se; desordens se derão nas noites de 13 e 14 de Março; notava-se em geral desgosto, perturbação e alvoroço, e parecendo que a obra da independencia estava em perigo, os animos se irritarão, o sentimento de nacionalidade se exaltou; os representantes da Nação residentes na Côrte, se reunirão, e dirigirão ao Monarcha uma representação pedindo a punição dos autores das desordens havidas nas referidas noites.

Em principio de Abril o povo tumultuava, convocou-se extraordinariamente a Assembléa Geral, os factos se precipitárão, a demissão do Ministerio de 20 de Março, e a chamada de seis dos anteriores Ministros, que não gozavão de popularidade, no dia 6 de Abril, derão lugar a reunião do povo, no campo de Santa Anna, na tarde desse dia com o fim de pedir a demissão do novo Ministerio; á noite a tropa de linha se lhe reunio; nesse mesmo dia ou nessa mesma noite o fundador do Imperio, com o designio de abdicar nomeou o tutor de seus filhos; no seguinte abdicou, e uma revolução, como por encanto e de um modo não previsto, sem resistencia alguma, se consumou em poucas horas, em menos de um dia!

Esta revolução de 7 de Abril de 1831 deu lugar á explosão que estava imminente, a crise que tantos males acarretou ao commercio, e a todos os ramos de industria do paiz.

« Não foi a revolução que produzio a crise (dizia o Ministro da Fazenda a Camara dos Srs. Deputados na sessão de 1832, em seu Relatorio (1), a revolução não fez mais do que pôr a descoberto os males que existião de antecedente data, e que ha muito corroião a nossa prosperidade. O desapparecimento dos metaes preciosos, o esgoto do Banco, o alteamento de todos os valores, com o que se perdia o equilibrio do commercio, e de todas as relações sociaes, a taxa dos interesses (juros) elevada a um auge extraordinario, um cambio quasi ao par da nullidade, um luxo superior as fortunas individuaes, mas exigido por uma Côrte, que com elle acobertava o seu pouco merito, a iniquidade da justiça, a corrupção dos costumes, o peculato dos empregados, *a affeição do Throno a certas pessoas*, a guerra injusta e imprudente, a illimitada depredação de certos homens favorecidos, a emissão extraordinaria de moeda sem valor, e a pertinacia em certas praticas abusivas, a prodigalisação de Tratados, que derão um golpe mortal ao nosso commercio, navegação e industria, e finalmente um estado, permitta-se-me a phrase, de inchação, e não de saude, em estado violento e contrafeito, erão os males existentes, e que excitavão a murmuração de nacionaes e estrangeiros. Esse giro de transacções, esses lucros, essa apparencia de fortunas, que no meio daquelle estado, como que fazia a alguns esquecer a gravidade real dos males, era semelhante ao falso estado de animação que a febre produz no corpo humano. A todo o instante se esperava o momento do deliquio, e, para fallar sem metaphora, o desabamento de um colosso a quem faltavão solidas bases. »

Na verdade nenhum vestigio, rasteando o campo da historia, se pode encontrar de irrupção da crise, que estava imminente, pelas causas recontadas, antes do dia 7 de Abril de 1831. Os documentos judiciarios não o provão. As quebras, conforme o livro da distribuição de 1822 a 1829, andárão por 18, e nenhuma houve em 1825, em 1826 e em 1830; no anno de 1831 houverão apenas 7.

Os preços dos productos tropicaes ou coloniaes no mercado Inglez, que em 1814 se tinhão extravagantemente, conforme a expressão de Tooke, elevado para cahirem nos annos seguintes, ou ficarem moderados, ou estacionarios, no 1.º trimestre de 1823, especialmente os do café e assucar, attingirão um alto grao, nivelando-se depois ao ponto em que antes estiverão.

No fim de 1824, e no 1.º quartel de 1825, em consequencia das especulações que se derão em virtude da invasão da Hespanha pelo Exercito Francez, o café foi muito procurado, e os seus preços subirão. O algodão em rama, que de Julho a Novembro de 1824 obteve preços regulares, adquirio uma alça superior ao duplo destes, e baixou ao seu primitivo ponto de partida. Nos annos de 1828 e 1829 os preços dos mesmos productos tropicaes soffrerão quebra

A crise de 1825—1826, que lavrou em differentes praças da Europa, e principalmente na Grã-Bretanha, e nos Estados-Unidos da America do Norte, pouca sensação causou entre nós.

O nosso cambio variou, como já se disse, com alternativas, cotando-se em 1822 de 50 1/2 a 47; desceu em 1827 a 31; em 1828 e 1829 se cotava de 22 1/2 a 34, baixou em 1830 a 21 1/2 e a 20 1/2 em 1831

Assim que (com verdade affirmou o Governo ao Corpo Legislativo), a revolução de 7 de Abril de 1831 tinha servido apenas de occasião para a explosão da crise gerada por differentes causas, ha longo tempo accumuladas.

III.

PERIODO DE 1831 A JULHO 1840.

O periodo decorrido de 7 de Abril de 1831 a Julho de 1840 foi fertil em pressões, panicos e crises em muitas partes, e praças do Imperio

A' revolução de 7 de Abril precedeu grande panico em virtude do exaltamento das paixões, das imprudencias, e arrojo de alguns estrangeiros, ou Brasileiros adoptivos, que

---

(1) Pag. 78.

despertárão, ou avivárão antigos odios, da contenda e desordens do anterior mez de Março, do procedimento que em consequencia dellas tiverão os Representantes da Nação residentes nesta Côrte, e da tibieza das autoridades, em prevenir os disturbios, e violencias, e punir seus autores; favorecida como foi, pelo torpor, quasi geral, pela frouxidão, e talvez desidia daquelles a quem cabia, a bem do Paiz, prevenir os inevitaveis perigos, e males de uma menoridade, por meio de um procedimento consentaneo, e conforme ao systema representativo, que cumpria manter, e defender em tempo: sustentada por quasi toda a tropa de linha, a revolução se fez em poucos momentos, vingou sem grande trabalho, sem sacrificios, sem resistencia alguma, sem derramamento de sangue, ou perda de vidas; mas foi além de todos os calculos dos seus principaes fautores, e desgraçadamente herdou de um ominoso passado uma situação erriçada de grandes perigos e desgraças, e teve por companheiro inseparavel em seu triumpho o afrouxamento da disciplina dos soldados, que lhe preparou e ministrou dias de amargura, e de desolação.

Em Maio desse mesmo anno revelava o Ministro respectivo ao Corpo Legislativo que a receita do anno de 1829 a 1830 tinha attingido a somma de 23.761:863$400, incluida a da Caixa de Londres, e coberto toda a despeza verificada, deixando um saldo de 2.545 953$984, e que a divida passiva fundada, e fluctuante, interna e externa, como já se referio, era de 55.980:344$643.

O panico, que acarretou esse feito, a revolução de 1831, foi geral. As ambições se puzerão em campo; tumultos e desordens se forão repetindo nas differentes Provincias, e a insubordinação da tropa, e sua revolta em diversos pontos, puzerão varias vezes em perigo a ordem publica, a propriedade, e a vida dos cidadãos. A anarchia chegou a imperar, ainda que passageiramente, em alguns pontos do Imperio, e a crise que se manifestou de um modo assustador, foi aggravada pela falta de segurança individual, e pela fuga, ou emigração de capitaes, e de uma grande quantidade de commerciantes e capitalistas.

Na Côrte, em differentes mezes (Julho, Setembro e Outubro), nas Provincias do Espirito Santo, Bahia, Alagôas, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, a tranquillidade publica foi perturbada por differentes commoções, ou pela insubordinação e levantamento da tropa de linha. A Capital da Provincia de Pernambuco, sobretudo, muito soffreu desta ultima causa; e uma crise violenta se manifestou no seu commercio, victima das depredações, se não do saque, que os soldados commetterão, além das demais causas que já de longe actuavão; e essa crise foi tal, que se descobria logo á primeira vista a quebra do movimento e actividade commercial, quér no seu porto, quér nas suas praças e ruas.

E' difficil calcular os estragos causados em differentes partes do Imperio por uma tal crise; todos os valores se depreciarão, os titulos da Divida Publica interna e externa baixarão, o cambio desceu ao ultimo ponto (até 20 d. por 1$000) (1), o papel-moeda soffreu grande rebate, chegando em alguns lugares até a 40 %. Houverão muitas quebras; de seu numero porém nada se póde affirmar porque não ha dados seguros, e as composições e concordatas extrajudiciaes, que então estavão em voga, occultavão todos os vestigios de sua numerosa existencia.

Em 1832 o Ministro da Fazenda, no seu Relatorio, ante o Corpo Legislativo, pintou a triste situação do paiz com as cores as mais sombrias.

« A revolução (disse elle), pondo a descoberto todos os males que de muito longe nos avexavão, e aggregando-lhe de novo aquelles que são della inseparaveis, produzio fatal esmorecimento em todas as fontes da industria e da riqueza. O credito estremeceu, o commercio, que com elle se nutre, entibiou; a agricultura, que só floresce com a tranquillidade interna, desfalleceu; daqui veio a alteração consideravel dos valores, a quebra das transacções, e a mingoa das rendas publicas, que todavia traz comsigo mais vivas, e mais seguidas reclamações ao Thesouro pela escassez dos meios.

« Frequentes commoções em diversos pontos, bem que terminados a favor da ordem publica, de tal maneira tinhão aterrado a industria e a propriedade que todos os trabalhos uteis, todos os serviços productivos cahirão em um mortal torpor; o commercio paralysou-se, a confiança estremeceu, e o credito publico e particular abalou-se; só havia actividade em apurar fundos para a emigração. Neste estado de violencia não é para admirar que as nossas rendas fossem reduzidas á metade, e em algumas Provincias á terça parte do seu producto ordinario; e que por consequencia o Thesouro Publico se visse estorvado em toda a sua marcha, tendo de acudir ao credito da Nação interna e externamente, á subsistencia dos Empregados Publicos, ao cumprimento de promessas sagradas, e á segurança da causa publica.

Esta descripção dispensa toda e qualquer reflexão. A crise era intensa, e se manifestou debaixo do mais duro aspecto com o triplo caracter de politica, financeira e commercial. Seus estragos não se podem calcular; fallecem todos os meios de aprecial-os e aquilatal-os. O cambio, que em 1831 se cotou até 20, ultimo termo conhecido de sua queda em nosso paiz, conforme a phrase do referido Ministro, *chegou quasi a par da nullidade*.

A crise proseguio no anno de 1832, aggravada quasi sempre pelos effeitos que causão o espirito de revolta, os tumultos, as desordens, e a perturbação da tranquillidade publica. No mez de Abril, nesta Côrte, na capital de Pernambuco, e em differentes villas do Pará, sobretudo na Barra do Rio Negro, sedicões e accommettimentos contra a ordem publica se derão; mas já então o cambio havia melhorado subindo de 20 e 22 a 33 d. por 1$000, o agio da moeda papel em relação ao cobre havia descido até 17 % de 40 e 36 que era, conservando-se todavia baixos os preços da Divida Publica interna, que cahirão de 75 a 46. O Governo, não obstante, encontrava alguma facilidade na remessa de fundos para pagamento dos juros da divida externa (2), os preços dos nossos principaes productos de ex-

---

1 A Commissão julga dever prevenir que sob a expressão abreviada do cambio a 20 etc. entende-se sempre cambio sobre Londres a 20, ou mais dinheiros por 1$000.

2 Vide Relatorio do Ministerio da Fazenda apresentado em 1832

portação se não se havião muito avantajado, não erão comtudo desgraçados, fluctuando os do café entre 3$400 a 4$200, conforme sua qualidade, excepto no mez de Junho, que regulará entre 2$100 a 3$400.

Nos annos de 1833 e 1834 continuou a guerra civil no centro de Pernambuco e Alagôas; e nesta Côrte, nas Provincias de Mato Grosso, Ceará, e Minas Geraes, na capital das Alagôas, na de Pernambuco e sobretudo na do Pará derão-se sedições, tumultos, e differentes accommettimentos contra a ordem publica, acompanhados, excepto os desta Côrte e os da cidade de Ouro Preto, de muitos crimes, que, pela crueza com que forão praticados, grande impressão causárão em todo o Imperio.

Crise no Pará.

No decurso de 1835 e 1836 continuárão as desordens na Provincia do Pará, e com o mesmo cruento caracter, e seus effeitos forão desastrosos para a vida industrial, que ao todo se paralysou, resultando dahi uma violenta crise, como poucas tem visto essa rica Provincia. Na de S. Pedro do Sul rompeu a rebelliao (20 de Setembro de 1835), que tantas perdas e tanto sacrificio de sangue e de riqueza causou. A guerra civil, que devastou o centro das duas Provincias de Pernambuco e Alagôas, cessou em 1835; e na Bahia, no principio desse mesmo anno, uma insurreição de escravos, e no anno seguinte a celebre desordem contra o cemiterio, em favor da conservação dos enterramentos no corpo das Igrejas e em seus carneiros, causárão não pequeno abalo.

Em 1837 a guerra civil do Pará terminou (1), e o commercio se foi restabelecendo pouco a pouco; continuou, porém, a do Rio Grande do Sul sob máos auspicios; rebentou na capital da Bahia uma outra de caracter assustador, e as operações de guerra, o sitio e bloqueio dessa cidade, por algum tempo, estagnarão ao todo o seu commercio.

Crise [illegible] da revolução de 1837—38 na Bahia.

Em 1838, 1839 e 1840 proseguio com força a do Rio Grande do Sul: houve a invasão de Santa Catharina; e a revolta da Bahia, depois de renhida luta, foi em 1838 vencida, deixando após si, além da perda de muitas vidas, grandes estragos, o incendio que devorou muitos edificios e causou grandes calamidades. A crise que estes factos produzirão na praça da Bahia foi sobre modo sensivel á sua vida industrial.

A revolta, que tinha apparecido no centro do Maranhão, e que se julgou negocio de pouco momento, tomou corpo e forças em 1839, e proseguio com violencia no anno de 1840.

A este afflitivo estado de cousas, aggravado pela perturbação dos negocios da Fazenda Publica, que empeioravão, e com as despezas inherentes á necessidade da manutenção de forças mais numerosas de mar e terra (2), accrescião os males que de longa data nos avexavão e affligião em virtude da nossa circulação monetaria.

As notas do Banco do Brasil continuárão depreciadas, dando-se por demais sua frequente falsificação. As cedulas e conhecimentos provisorios do resgate da moeda de cobre da Bahia pelo seu grosseiro fabrico, pelo seu máo papel, sujeitas á prompta dilaceração, e á facil falsificação, quasi nenhum credito tinhão, inventando-se então nessa Provincia a celebre moeda imaginaria, sobre cujo valor só podia ter o papel moeda depreciado algum agio, que regulou de 10, 15 até 20 %. Tendo-se ordenado o seu resgate por Lei de 24 de Outubro de 1832 este se não effectuou em 1833, mandando-se apenas em 1834 substituir as [illegible].

A liquidação do 1.º Banco do Brasil, e a substituição de suas notas, decretadas pela Lei de 1829, principiou a ser feita em 1830 por notas do novo padrão existentes no cofre do Banco. Em 1832 asseverava o Ministro da Fazenda que do novo padrão já tinhão entrado em circulação 12.571:258$000, e que das do velho existiria pouco mais de um terço; no entretanto revelava ao mesmo passo a necessidade do troco das primeiras, que já se ião lacerando ou deformando, e que não podião continuar a funccionar porque causavão prejuizos, excitavão queixas dos portadores, e muitas se prestavão á falsificação, além de que o unico fim dessa substituição fôra apenas verificar assim os computos em giro, como a responsabilidade da nação, que as afiançou e garantio.

Ao terminar-se em 1835 esta operação, verificou-se que sua importancia era de 18.911:967$ (3).

A legislação economica de 1830 encerrava algumas medidas de grande alcance, entre as quaes figuravão a fixação do padrão monetario, a admissão das moedas estrangeiras, sobre a base desse padrão, e a limitação das funcções da moeda de cobre ao simples serviço de moeda de troco, sendo o seu recebimento obrigatorio unicamente até 1$000 em cada pagamento, e finalmente o troco da moeda de cobre circulante por cedulas, á vontade de seus possuidores. No que toca a esta ultima parte a Lei não teve logo immediata execução por falta do competente papel; mas operou-se o troco no anno seguinte na importancia de 10.300.592$000.

Na execução esta Legislação foi torturada, e seu fim prejudicado pela remessa de diminutas quantidades de cedulas, dando azo á emissão de conhecimentos provisorios, que devião ser depois substituidos por cedulas, os quaes para logo ficárão depreciados.

O Ministro da Fazenda no seu Relatorio de 1835 dizia o seguinte: « A desconfiança tornou-se geral: as cedulas não apresentavão uma garantia de realização em valores reaes, nem mesmo promissoria; os conhecimentos, só circulaveis sendo do valor de 500$000 e de 1:000$000, deixavão a mór parte das sommas inuteis á circulação, e aquelles cahirão desde o seu começo no maior descredito, em consequencia da facil *contrafacção*, logo experimentada, e ficárão inuteis á circulação. Em consequencia, o receio da estagnação de todas as transacções verificou-se, e as mesmas rendas publicas o experimentarão. Neste estado de apuro, cada Provincia foi lançando

---

(1) Relatorio do Ministerio da Guerra apresentado em Maio de 1837.

(2) Estas despezas de guerra por um calculo approximado desde 1835 a 1837 orçarão por cerca de 20 a 23.000:000$000, somente pelo que toca ás Provincias de Pernambuco, Alagôas, Bahia e S. Pedro do Sul, sem contar as feitas nas demais Provincias, como Pará, Maranhão, Piauhy, etc. Além disto a diminuição da receita devia ser sensivel, e talvez cobrisse o algarismo de onze mil contos. (Veja-se o Relatorio da 1.ª sessão de 1843.)

(3) Quadro da emissão do 1.º Banco do Brasil, annexo ao Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

mão de um arbitrio mais ou menos nocivo: o Pará e Maranhão emittirão cedulas provisorias; Pernambuco subdividio os conhecimentos de 500$000 e de 1:000$000 em outros de pequenos valores: Ceara e Maranhão reduzirão a moeda de cobre, aquelle á metade, e este á quarta parte do seu valor nominal.

« A' vista do desfavor com que foi encetada a operação do troco, os proprietarios da moeda de cobre não puderão vencer a repugnancia de o apresentar, temendo justamente precisar de seu recurso, e necessitando n'outro dia d'aquillo de que hoje se desprendiao. A necessidade mesmo continuou o giro do cobre indispensavel ás transacções urgentes, o que, dando estima a esta moeda, ainda mais vigorou a sua indispensavel circulação nas compras e vendas miudas e diarias, não só do valor abaixo de 1$000, como ainda de outro qualquer, pois que as cedulas de 1$000 forão tão escassas, que Provincias houve onde (na primeira remessa mal chegaria uma para cada 160 pessoas.

« A primeira remessa em cedulas para as Provincias, além do Rio de Janeiro, foi de 2.078.000$000; o cobre que devia suppôr-se nao em circulação, mas apresentado, nao podia calcular-se em menos de 15 a 20 mil contos: como com tão diminutas sommas continuar a satisfazer-se a circulação e as mesmas necessidades da vida, vedando a correnteza do cobre abaixo de 1$000, e sem este valor ser sufficientemente supprido ? ! »

« O papel commum, dizia o mesmo Ministro, em que forão estampadas as primeiras cedulas para o troco do cobre, não offerecia de per si uma garantia, e as chapas já tinhão sido contrafeitas; as firmas de todos forao falsificadas: eis o estado perigoso da circulação em dia. »

Uma nova Lei, promulgada em 6 de Outubro de 1835, querendo uniformisar e generalisar em todo o Imperio o papel-moeda, que circulava sob differentes fórmas e nomes (1), ordenou a substituição de todo, e ao mesmo passo o troco da moeda de cobre nesta especie sob differentes valores ou condições. Desta Lei deveria seguir-se maior depreciação do papel, não só pela sua generalisação, como pela sua maior quantidade.

A operação se foi effectuando pouco a pouco, e deu em resultado a nova emissão de 20.564:159$000, montando assim o papel-moeda em circulação no cabo desse trabalho em 39.475:120$000.

Nessas differentes operações de substituição e troco se derão, além dos factos recontados sobre a falsificação, que foi augmentando, outros que produzirão maior desconfiança, e muito contribuirão para o descredito do papel-moeda, enriquecendo muita gente a expensas da boa fé.

Em 1836 o Presidente de Mato Grosso, para fazer face ás despezas publicas, emittio 48:093$000 em cedulas destinadas ao troco de cobre, o que tambem se repetio em Piauhy em data posterior, na importancia de 50 contos.

Em algumas Provincias (2) o cobre recolhido e em deposito voltou á circulação por ordem dos seus Presidentes, ou em virtude das sedições e revoltas. O mesmo se deu a respeito das cedulas destinadas á substituição (3).

Diversos roubos se praticárão em moeda de cobre e cedulas recolhidas (4).

Nas Alagôas a repugnancia de aceitar o papel-moeda era tal que a operação do troco não se effectuou; e em Piauhy, onde ainda circulava em abundancia a prata, quasi não tinha curso, sendo necessario que o Presidente ordenasse que os impostos e rendas publicas fossem pagos metade em prata e metade em papel-moeda.

O agio do papel-moeda continuou até 1835 (5) quasi em permanencia a 25 %.

Por outro lado, do troco do cobre resultou falta de moeda para trocos miudos. O Presidente da Bahia vio-se na necessidade de mandar comprar esta com agio, o qual em certos pontos subio até mais de 30 %, e propoz trocar por essa moeda as proprias cedulas, que emittio!

---

(1) Notas do extincto Banco, padrão novo, cedulas de 1828 e 1829, emittidas na Bahia cedulas do troco de cobre de 1833; conhecimentos e vales do mesmo troco.

(2) Pará, Rio-Grande do Sul, Maranhão e Bahia.

(3) Na Bahia, na revolta de 1837.

(4) Na Côrte em 1836.

Pelo que colheu a Commissão este é o calculo:

Extravios de cobre:

Na Bahia	27:743$000
No Rio Grande do Sul	228:657$760
Somma	625:400$760

Em Sergipe, em 1838, o Presidente mandou emittir todo o cobre recolhido e punçado

Roubo do Thesouro (cedulas)	728:505$000
Cedulas na Bahia em 1837, emittidas pelos rebeldes	63:645$000
Alagoas	5:000$000

Emissões illegaes:

Em Mato Grosso cobre	48:098$000
Na Bahia cedulas, durante a rebellião	428:100$000
Somma	476:198$000
Em Piauhy (Relatorio da Fazenda em 1840)	50:000$000

Em Sergipe 1838 (Relatorio do Ministerio da Fazenda em 1838) 18, ou 28 contos.

Não se contao as das Provincias do Pará, Ceará Maranhão, etc., que lançavão na circulação o cobre recolhido, punçado pela metade do valor, e menos.

(5) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1839.

Os preços dos nossos principaes productos de exportação durante essa época nos mercados externos erão, se não avantajados, satisfactorios (1), sobretudo o do café, cujo consumo augmentou de 1830 em diante. O distincto economista T. Tooke, na sua celebre obra intitulada—« Historia dos preços »— diz a este respeito o seguinte:

« The increase of the supplies of coffee from Java, Brasil, and St. Domingo, till the close of 1830 was on such a scale as greatly to outrun the rapidly increasing consumption of Europe. And if a proof had been wanting, that the fall was not caused by the currency, it might be derived from the circumstance, that upon an abatement of the rate of supply relatively to the consumption, the price advanced 50 per cent. in 1830 and 1831.... etc. »

No nosso mercado, salvo as qualidades inferiores e o refugo, os preços do café fluctuárão entre 3$100 e 3$700, chegando varias vezes a 4$ e 4$100 e mais.

Os preços dos titulos da divida interna, que tão prostrados se virão durante algum tempo, forão subindo com alternativas, de modo que em 1833 se cotárão a 74, 87, 88, 89 1/2 e 90, descendo em Setembro de 1839 a 64 e 65 para remontarem logo a 74 e 75 em Julho de 1840.

Os da nossa divida externa cahindo até 50 % em 1832, dahi a dous annos se cotavão a 74, e em 1837 a 85 e mais, não obstante ter estado suspensa a sua amortização neste periodo.

O commercio, não obstante o estado das finanças, do meio circulante, etc., corria satisfactoriamente, mostrando uma ou outra vez, principalmente em 1835 e 1836, anciedade pelo melhoramento do meio circulante, e abalo pelas medidas propostas ou executadas. Creou-se um Banco de desconto nesta Côrte, que funccionou de 1838 em diante; e Montes de Soccorros e Caixas Economicas, com feições de Banco, instituirão-se na Bahia e nesta capital.

O cambio, que havia regulado de 1833 até 1836 a 32 1/4, no minimo, a 41 no maximo, e em 1836 entre 38 e 40, em Janeiro de 1837 baixou subitamente a 31 1/2, para logo em Fevereiro voltar a 33 e 34; em Abril, porém, sua quéda foi sensivel, e cotou-se a 26 1/4, não subindo até o fim do anno a mais de 27 e 29.

Crise de 1837 em consequencia da crise americana.

Este successo se deu em virtude da crise americana, que, repercutindo pelas praças da Europa, mais relacionadas com o nosso commercio, causou grande abalo e panico nesta praça, e em seguida grande numero de quebras, principalmente de casas norte-americanas, e uma perfeita crise commercial, que por pessoas competentes foi reputada a mais desastrosa, como nunca no Brasil se tinha visto. Os preços dos nossos productos tiverão uma sensivel quéda, que regulou para o algodão na razão de 50 %, no café de 25 a 30 %, no assucar de 35, nos couros de 5, e assim por diante!

As perdas forão grandes; os negociantes, por demais enviando para a Europa, a fim de acudir a seus empenhos, em vez de letras, generos, soffrêrão ainda maiores perdas pela queda dos preços de todas as mercadorias; o commercio, todavia, manteve seu credito, principalmente no exterior, pela promptidão com que procurou satisfazer as exigencias de remessas que se lhe fizerão (2).

O numero das fallencias, pelas razões já expostas, se não póde determinar ao certo: o livro das distribuições dá o que se vê no quadro n.º 21: isto é, 8 em 1837, e 10 em 1838!

O caracter desta crise póde-se classificar de monetario e commercial.

Em 1838 o mercado foi pouco a pouco melhorando com as noticias mais favoraveis dos preços dos nossos productos na Europa, com quanto não chegassem ao auge dos tempos anteriores á crise: não era possivel que se erguesse de prompto da grande molestia que o prostrou no anno anterior.

O cambio cotou-se no principio do anno a 27, e fixou-se a 29, havendo alternativas até 30.

No principio do ultimo trimestre do mesmo anno se contrahio em Londres um emprestimo de £. 411.200, ao preço de 76.

O anno de 1839 surgio com apparencias de melhoramento, e o cambio se abrio com tendencia para alta, cotando-se até 33, e mais. A emissão, porém, de mais de 6.075:000$000 decretada pela Lei de 23 de Outubro, para supprir o *deficit*, causou grande sensação na praça, e sua execução deveria por certo produzir grande mal á circulação, visto que o agio sobre o papel era desde 1835 de 25 % (3), ou ao menos inutilisar os effeitos do resgate ou amortização do papel-moeda ordenado pela Lei de 6 de Outubro de 1835, e operado fielmente desde 13 de Dezembro de 1837; e se não causou perturbação essa medida, foi isso devido ao facto de se terem resgatado 4.704:529$, importando assim a differença entre o resgatado e o emittido em 1.370:471$000, e ao haverem augmentado as necessidades da circulaçao (4).

O cambio fluctuou entre 29 1/2 e 34 1/2.

IV.

PERIODO DECORRIDO DE JULHO DE 1840 A 1850.

No periodo decorrido de Julho de 1840 a 1850, em relação á tranquillidade e ordem publica a historia registra alguns factos que mais ou menos impressionarão e perturbarão a calma tão essencial ao progresso do commercio e da industria.

---

(1) Vejão-se os quadros annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859 quanto aos dos nossos mercados, que em suas fluctuações os conservavão satisfactorios, chegando a ser por differentes vezes avantajados.

(2) Veja-se o Parecer do Sr. Pesncan, annexo ao Parecer da Commissão especial da Camara dos Srs. Deputados, n.º 125 de 1837.

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1839.

(4) Citado Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859, pag. 110.

O grande facto da maioridade do Monarcha não podia deixar de augurar uma época de prosperidades.

A revolta do Maranhão terminou em 1841 depois de mais de dous annos de existencia, mas a guerra civil na Provincia de S. Pedro do Sul progredia com intensão, não obstante todos os recursos empregados para sua pacificação e a amnistia que foi concedida aos que se desviárão da senda da Lei.

A' dissolução prévia da Camara temporaria em 1842 seguio-se uma revolução nas Provincias de Minas e S. Paulo, que, com quanto vencida em pouco tempo, não pôde deixar de acarretar, sobre panico, damnos e perdas ao commercio.

As despezas publicas, que augmentavão, e os *deficits*, que se succedião, trouxerão a necessidade de emissão de apolices ao preço de 70, 72, 73 e 69, na importancia de 10.354:000$000, em 1841 e 1842, e a par deste recurso o de emissão de cedulas, ou notas do Governo na importancia de 3.252:000$000, a qual começou em 11 de Julho de 1842.

Pressão no mercado monetario em 1842.

As transacções commerciaes da Côrte forão no anno de 1842 perturbadas: deu-se pressão, que se aggravou, embora por curto espaço, com as noticias do grande incendio que lavrou na cidade de Hamburgo. A renda da Alfandega da Côrte baixou cêrca de um terço do que era; a taxa dos juros elevou-se de 8 a 12 % para as melhores firmas. O numero das fallencias em todo o anno foi apenas de 13.

Contrahio-se nesse anno em Londres um emprestimo de £ 732.600.

O cambio no anno de 1840 fluctuou entre 30 e 32 $1/2$, e em 1841 entre 24 $3/4$ e 28 $3/4$

Os preços dos nossos productos de exportação nesses dous annos alçárão entre 3$000 e 3$800, e rara vez (em 1841) attingirão o de 4$ a 4$400.

Durante os annos de 1843 a 1845 a guerra civil da Provincia de S. Pedro do Sul, depois de porfiada luta, e de muita perda de vidas, e de enormes sacrificios, caminhava para seu exicio. O aspecto lastimoso dos devastados campos dessa bella Provincia commovia a todos, a cujos olhos se offerecia. A clemencia Imperial, que tantas vezes tinha de balde chamado ao gremio da lei os cidadãos que delle se desviárão, logrou attrahil-os, e no 1.º de Março de 1845 o Imperio da lei, já restabelecido por esforços do exercito e da armada em muitos pontos, se firmou por todos os angulos dessa Provincia.

A tranquillidade de então em diante reinou por toda a parte.

A divida publica representada por bilhetes do Thesouro até 1844 orçava por 9.624:456$000.

A amortização da divida externa continuou suspensa até 1849; os seus titulos forão todavia cotados na razão de 75, 84 e 89 $1/2$ depois de haverem cahido até 58, em época anterior.

Deu-se uma emissão de 3.000 apolices da divida interna a 70.

Em Janeiro de 1843 contrahio-se em Londres um emprestimo de 732.600 £, em virtude do convenio de 28 de Julho do anno anterior, por ajustes de contas com o Governo Portuguez.

De Abril de 1843 a Março de 1844 emittirão-se notas, para fazer face aos *deficits*, na importancia de 2.602:529$000, perfazendo as emissões de 1842 a 1844 a somma de 7.004:529$000 (1).

Desta data em diante a emissão do papel-moeda do Governo, que proseguia desde 1839, não teve lugar senão para substituição das notas dilaceradas, ou falsificadas, dando-se ás vezes a pratica de receber o Thesouro com anticipação a importancia que se substituia nas Provincias a expensas do producto da renda publica arrecadada nas mesmas Provincias, para evitar as despezas de transporte, e outras vezes, depois de substituidas por esse meio, receber a sua importancia na Caixa de Amortização.

Póde-se calcular que a circulação total e effectiva dessa moeda nesse ultimo anno não deveria exceder de 46.280:000$000 (2).

O cambio oscillou em 1843 entre 24 $3/4$, 26 e 28, e em 1844 entre 24 $3/4$ e 25 $1/2$. Os preços dos nossos productos de exportação, que em 1843 forão moderados, se não baixos, em 1844 subirão alguma cousa, e os do café de 2$900 a 3$100 subirão a 3$500, 4$000, 5$200, e até 5$400.

Pressão monetaria em 1844.

Em Fevereiro de 1844 actuou uma pressão monetaria sobre esta praça, que pouco tempo durou.

No anno de 1845 houve uma emissão de moeda de cobre na importancia de 129:143$900, residuo do troco operado anteriormente.

Em 1846 publicou-se a Lei que fixou o actual padrão monetario na razão de 4$000 por oitava de ouro.

---

(1) Esta somma foi colhida das tabellas annexas aos Relatorios do Ministerio da Fazenda apresentados em 7 de Janeiro de 1843 tabella n.º 22, em 8 de Maio do mesmo anno (tabella n.º 19), e em 8 de Maio de 1844 (tabellas n.os 11 e 13).

Tabella n.º 22, (Relatorio de 1843)...	2.952:000$000	datas de 11 de Julho a 26 de Outubro de 1842.
» » 19, (2.º Relatorio de 1843).	300:000$000	» de 28 de Dezembro de 1842.
» » », idem;...............	600:000$000	» de 11 de Fevereiro a 28 de Março de 1843.
» » 11, (Relatorio de 1844) ...	2.002:529$000	» de 2 de Junho a 3 de Agosto de 1843.
» » 13, idem,...............	1.150:000$000	» até o fim de Março de 1844.
	7.004:529$000	

(2) Nas tabellas da Caixa da Amortização vêm como em circulação quantias que o não estão, porque esta Repartição considera tudo o que sahe de seus cofres como em circulação. Relativamente a de 1846 figurão por exemplo 3.498:603$000 como augmento de circulação, quando não o era, visto que procedeu essa quantia dos supprimentos feitos ao Thesouro por conta da renda geral de varias Provincias para serem pagos em notas que nellas se substituissem, e outras remessas para substituições de notas que se não havião ainda realizado. Na de 1847 se encontra uma observação d'onde se conclue que a circulação deveria ser menor porque existião varios caixões de substituidas para serem conferidas. O mesmo a respeito da de 1848. Devia ser menor a circulação por estarem nella comprehendidas as notas que deixárão de ter valor por se haverem findado os prazos das substituições. Assim por diante. Parece portanto, que ao certo se não podia, e talvez se não possa exactamente calcular o quantum da circulação do papel-moeda.

Nesses dous annos e nos seguintes até 1850, depois da pacificação da Provincia de S. Pedro do Sul, restabelecida a ordem publica por toda a parte, que passageiramente foi interrompida em 1845 nas Alagôas, a população parecia applicada com consciencia e boa vontade ao desenvolvimento dos interesses materiaes, e de sorte que se ia realizando, na phrase de um Estadista, um phenomeno social digno de todo o apreço — a troca dos excitamentos da vida politica pelas tendencias da vida social, protegida pela acção creadora da liberdade [1]. A vida industrial cobrou forças, o commercio seguio via do progresso e da prosperidade, cujo curso não puderão interromper os lamentaveis acontecimentos da Provincia de Pernambuco no fim do anno de 1848, os quaes, depois de abalarem violenta e profundamente a tranquillidade de que gozava a mesma Provincia, terminarão no 1.º trimestre de 1849, não obstante a persistencia de alguns compromettidos nas matas de Pernambuco, que obrigou a conservação de tropas, e sua acção nesses lugares até Janeiro de 1850.

Os negocios da Fazenda de 1845 a 1848 forão progressivamente melhorando, a renda foi augmentando a olhos vistos, com especialidade as de importação e exportação, que por certo são o thermometro da actividade e progresso commercial de um paiz; e tal era sua marcha prospera, que em 1850 dizia em seu Relatorio o digno Ministro da Fazenda ao Corpo Legislativo as seguintes palavras: « Procuremos por termo as commoções intestinas, que tão grandes males nos têm feito; que tanto têm enfraquecido as forças productivas do paiz, e caminhara elle a passos largos para a prosperidade, que lhe asseguräo seus immensos recursos. »

Cabe todavia ponderar que no anno de 1847—1848 a renda de importação diminuio em cêrca de pouco mais de 2.000:000$000, elevando-se logo nos annos seguintes de modo que em 1850 — 51 subio a mais de 20.000:000$000.

A renda de exportação de 1845—46 em diante teve alternativas de alta e baixa, subindo ao ponto em que principiou a decahir em 1847—48, e excedendo-o em 1850—51.

O anno de 1845 para esta praça foi mais favoravel que o anterior, cuja condição foi se não ao todo satisfactoria, pelo menos melhor do que a de 1843.

Influencia que sobre o nosso commercio exerceu a crise que em 1847—48 lavrou em algumas praças da Europa.

O cambio regulou de 24 a 26 $^3/_4$, mas os preços dos principaes productos de exportação experimentarão sensivel baixa, a qual, especialmente nos annos de 1847 a 49 regulou quasi na razão de 50 % e talvez mais. O anno seguinte ainda mais favoravel foi que o anterior, o commercio cobrou maior vigor e extensão, o cambio teve alça, regulando de 26 a 27 $^7/_8$ e 28 $^1/_4$, os preços do café igualmente subirão a 4$, a 5$500 e a 6$. No de 1847, que não foi tão favoravel, estes preços fraquearão; o cambio, porém, ascendeu e regulou entre 28 e 29 $^1/_4$. Em 1848 os preços em geral não tiverão baixa, e regulou o cambio em quasi todo o 1.º semestre entre 25 e 27 $^1/_4$ e depois cahio, fluctuando entre 23 e 24 $^1/_2$. Havia uma forte razão para entibiar o movimento commercial de 1847 — 1848. A crise que actuou na Grã-Bretanha e na França em 1847, que aggravou-se em algumas praças da Europa, e em 1848 tomou largas dimensões, e chegou ao seu maior auge na França, deveria actuar sobre nosso mercado; mas sua influencia, ainda quando as noticias da revolução Franceza forão conhecidas em Maio de 1848, com quanto produzisse difficuldades no mercado monetario e ainda alguma pressão, e a fallencia de uma importante casa, não entorpeceu o commercio, cujos negocios forão satisfactorios, dando-se mór importação e actividade do que nos annos precedentes.

Seguio-se o anno de 1849, em cujo decurso se observou grande actividade e larga importação, com quanto a exportação não fosse avantajada, e no mez de Abril se désse uma dessas pressões monetarias a que estamos acostumados.

Cotou-se o cambio entre 25 e 27 $^3/_4$ nesse anno.

Celebrou-se a 1.ª coalição dos negociantes importadores, sob o titulo de convenio, que deveria ter execução do 1.º de Janeiro de 1851 em diante, obrigando-se os seus assignatarios a não vender a prazos maiores de 12 mezes por letras, ou a 10 mezes por contas mensaes assignadas; devendo o juro por qualquer excesso d'esse ou outros prazos menores, ser de 1 % ao mez.

No anno de 1850, ainda que o cambio fosse favoravel, regulando entre 28 $^1/_2$ e 29, e attingisse no fim a 30, e os preços fossem bons, regulando os do café, na 1.ª parte do anno entre 4$400 e 6$800, chegando alguma vez a 7$000, e na ultima entre 2$700 e 4$600, os negocios todavia forão menos satisfactorios do que no precedente anno, e nos mezes de Abril e Maio a febre amarella fez sobremodo entibiar, e quasi parar o movimento commercial. Desta época data o abuso de credito; a extincção do trafego de escravos fez de subito refluir ao paiz uma grande massa de capital, que se avalia superior a 16.000:000$000.

A taxa de juros regulou entre 7 e 8, voltando a 7 no ultimo quartel.

Cumpre notar que de 1842 em diante as fallencias forão augmentando, conforme se vê dos livros da distribuição. O seu numero, que regulava annualmente de 2 a 4, cresceu de 1842 em diante, de sorte que de 1843 a 1850 [2] o seu movimento foi o seguinte:

Annos.	Fallencias.
1843	16
1844	25
1845	28
1846	28
1847	29
1848	27
1849	26
1850	53

Esta observação faz a Commissão, porque se as quebras em geral erão seguidas nesse tempo de composições e concordatas extrajudiciaes, e nunca se recorria aos meios judiciaes, seu numero devia avultar, visto que o das abertas judicialmente assim augmentou

---

1 Relatorio do Ministerio da Justiça de 1848

2 Quadro n.º 21 da serie D dos documentos annexos

V.

PERIODO DE 1851 A 1856.

O periodo de 1851 a 1856 offerece vasto campo de apreciação.

A tranquillidade publica no Imperio cada vez mais se foi consolidando, e a industria e o commercio em sua marcha progressiva e prospera não encontrarão tropeços, e a par dessa tranquillidade os negocios da Fazenda apresentavão um bello aspecto.

As rendas publicas, que havião successivamente augmentado desde 1837—1838, na razão de 11.5 %, com interrupção apenas dos annos de 1842—43, e 1848—49, até 1851—52, continuarão annualmente nesta marcha até o fim deste periodo na razão de 4 a 6 %, com excepção dos annos de 1853—54, e 1854—55, fazendo em resultado grandes saldos, a amortização da divida externa, que por longos annos esteve suspensa, a reducção de alguns impostos, a elevação dos preços dos nossos titulos da divida publica interna e externa, e a satisfação das despezas da guerra que emprehendemos no Rio da Prata.

Grande actividade commercial, negocios satisfactorios, creação de companhias uteis, abatimento da taxa de descontos, que chegou em 1851 a 3 e 4 1/2 %, passando depois a 6 e 7 %, cambio de 27 a 28 em geral, subindo ás vezes a 30, e descendo rara vez a 25, eis o que se observou neste periodo.

O mercado monetario soffre de plethora, dizia em 18 de Janeiro de 1852 um distincto negociante em suas circulares: ha tranquillidade, abundancia de capitaes, e os negocios são satisfactorios. Reina actividade, repetia elle em diversas datas, e especialmente em Janeiro de 1852 e 1853.

Este quadro lisongeiro não foi obscurecido nem pelos effeitos da guerra do Rio da Prata, nem pela guerra da Criméa, que poderia influir nos mercados consumidores dos nossos productos, e menos por algumas pressões monetarias, que suscitárão a elevação da taxa dos descontos dos Bancos em Maio e Junho de 1853 de 8 a 12 %, em Abril de 1855 a 8 %, e em Novembro de 1856 a 9 %.

Em 1851 ficou dissolvida a coalição dos negociantes importadores celebrada em 1849, mas foi assignada outra dos negociantes de commercio a retalho, que começou a vigorar em 1852, sendo desde logo nomeada uma Commissão para fiscalisar a sua execução. Esta Commissão, excedendo-se no exercicio de suas funcções, commetteu algumas violencias, como, por exemplo, fazer retirar de um leilão os compradores signatarios da convenção, quando assistião ao mesmo leilão.

Esta ultima coalição, depois de causar por algum tempo alguma frouxidão no commercio, foi se dissolvendo até que a final desappareceu.

O Governo emittio em 1852 mil apolices ao preço de 101 1/2 % para fazer face no exterior ás operações financeiras que demandavão os empenhos de parte de nossa divida externa.

Effectuou-se nesse anno em Londres um emprestimo de 1.040:600 £ nominaes, a 95 % de juros de 4 1/2 %, para remir o emprestimo portuguez de 1823, que na fórma da convenção de 29 de Agosto de 1825 ficou a cargo do Brasil, e estava reduzido a 954.250 £ quando se realizou o novo emprestimo.

O merecido credito de que gozavão os titulos de nossa divida publica externa ia-se fortificando cada vez mais ainda no meio de circumstancias anormaes, cotando-se estes na Bolsa de Londres de 95 a 99 e chegando até a 102.

Pressão monetaria de Abril a Junho de 1853

No 1.º semestre do anno de 1853 deu-se pressão no mercado monetario, que durou desde 30 de Abril até 23 de Junho, não produzindo abalos extraordinarios, ou acarretando crise. Proveio ella de abuso de credito, da expansão das transacções dos dous Bancos existentes até então. O Governo, receioso de uma crise, em 21 de Maio de 1853 offereceu aos Bancos proporcionar-lhes um emprestimo até 4.000:000$000 em bilhetes do Thesouro, de prazo de 2 a 6 mezes sob caução de Apolices da divida publica recebiveis nas Estações Publicas em pagamento de impostos, etc., em certa proporção.

Esta medida, de que outr'ora lançou mão o Governo Inglez, em 1793 e em 1811, e que depois foi despresada pelo mesmo Governo e pelo Parlamento em occasiões de maiores apuros e calamidades, especialmente em 1825 (1), não obstante as maiores solicitações, unicamente aproveitou ao Banco do Brasil (2.º deste nome), que, já tarde, recebeu a 8 e 9 de Junho os ditos bilhetes na importancia de 400:500$000 em letras a 2 mezes, e como por ensaio (dizia-se), e sómente foi talvez util pela força moral que encerrava.

O cambio, que regulava no começo do anno de 28 a 28 1/4 e que desceu a 27 7/8, subindo de 4 a 7 de Junho a 29 e 29 3/4, baixou um pouco a 9 com a noticia de que se propuzera na Camara dos Srs. Deputados uma medida concedendo aos Bancos a emissão sob caução até 6.000 contos em notas recebiveis nas Estações Publicas. A 11 se cotava de 29 a 29 1/2. A taxa de descontos variou durante esses dias e até 20 de Junho de 9 até 12 %.

De 23 de Junho em diante a pressão começou a diminuir, houve alguma facilidade para os descontos: sua taxa foi descendo até 9 %. No principio de Julho a pressão desappareceu ao todo (2), cahindo ao mesmo passo o cambio a 27 3/4 e 28.

Em 15 de Julho de 1853 a medida do Governo sobre o emprestimo aos Bancos, que tinha sido approvada pelo Corpo Legislativo foi objecto de um Decreto publicado nessa data, no qual se inserirão algumas disposições tendentes—1.º, a elevar a emissão dos dous Bancos até 6.000:000$000 em notas a vista e ao portador, sendo caucionadas por Apolices da Divida Publica; 2.º, ao recebimento destas nas Estações Publicas e em pagamentos particulares no Municipio da Côrte; 3.º, á creação de Fiscaes dos Bancos, etc., não devendo taes medidas vigorar além do espaço de um anno.

---

(1) Took.—Hist. dos preços, v. 2.

(2) Annexo A, pag. 103, do Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

Durante a pressão nenhuma fallencia se abrio, ou se manifestou, e a desconfiança não lavrou, ou tomou as transacções (1).

Por esta occasião se lisou o plano do actual Banco do Brasil, que foi objecto da Lei de 5 de Julho do anno de 1853.

Para levar a effeito esse plano, os dous Bancos se fundirão em virtude da convenção feita por intermedio do Ministerio da Fazenda em 18 de Agosto do mesmo anno; e, debaixo das condições e regras dos Estatutos approvados em 31 do mesmo mez, no anno seguinte installou-se o novo Banco do Brasil, principiando os existentes a sua liquidação.

De tres disposições destes Estatutos tem dimanado, principalmente, grande parte dos males experimentados depois da sua fundação: 1.º a que diz respeito á organisação da sua administração, dando-se-lhe, não obstante a experiencia da Inglaterra (2), relativamente a seu Banco, um numeroso pessoal; 2.º, a par desse inconveniente, os provenientes do modo da escolha dos seus Directores; 3.º, finalmente, a que se refere á conversibilidade de suas notas em moeda corrente (metal, moeda-papel), que durante algum tempo, até 1860, sobremodo actuou sobre a nossa situação pela intelligencia que se lhe deu, e igualmente ao § 6.º do art. 1.º da Lei que autorisou sua incorporação.

Por este tempo, e dahi consecutivamente, o espirito de agiotagem, que com timidez tinha começado nos annos anteriores pelas transacções das acções dos Bancos do Brasil (2.º) e Commercial, passando as da Estrada de ferro de Mauá, e Companhia de Navegação a vapor, se foi estendendo a todos os titulos, e se propagando por todos os modos, ou fórmas, e principalmente sobre as acções do actual Banco do Brasil, sobre as quaes o Governo havia exigido um premio de 20$ na razão de cada uma daquellas que erão solicitadas na occasião da sua distribuição.

Se a febre do jogo não tocou então ao extremo do delirio, foi todavia sobremodo intensa, e grandes perdas causou aos incautos, ou ignorantes, que se deixavão arrastar pelo prospecto de consideraveis lucros.

O anno de 1854, que correu satisfactoriamente para a vida commercial, foi notavel por haverem aberto seus estabelecimentos e principiado a funccionar, além do Banco do Brasil em 10 de Abril, o Banco Hypothecario no 1.º de Maio, e o Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª, no 1.º de Setembro.

No anno de 1855 o movimento commercial não enfraqueceu, o cambio regulou geralmente de 27 1/2 a 27 3/4, subindo alguma vez a 28.

Nos cofres do actual Banco do Brasil, porém, desde Dezembro de 1854 sentio-se progressivamente escoamento de seu fundo disponivel em ouro por causas ordinarias, ou comesinhas, até que em 24 de Março de 1855 rompeu-se a relação legal entre o fundo disponivel e a emissão em circulação, e o Governo, a pedido do mesmo Banco, concedeu por Decreto de 2 de Abril do mesmo anno a elevação ao triplo da sua emissão por tempo de um anno, havendo a mesma relação sido restabelecida no mez de Junho. O Banco do Brasil por esta occasião elevou a 8 % a taxa dos descontos e restringio alguma cousa suas operações.

No 1.º de Março do mesmo anno de 1855 o Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª emittio vales ao portador e com prazos de 5 a 10 dias, o que suscitou questões, por entender o Governo que sem autorisação o não podia fazer.

Já em 1842, havendo a Assembléa Provincial do Maranhão concedido por uma Lei emissão a um Banco Provincial alli creado, e ordenado que suas notas tivessem curso de moeda, por ordem de 9 de Setembro foi isto pelo Governo Geral impedido, e suspensa a referida Lei Provincial.

Os negocios commerciaes tiverão no anno de 1856 marcha activa e satisfactoria. O cambio regulou entre 27 1/8 e 27 3/4, chegando até 28 algumas vezes; mas o fundo disponivel do Banco do Brasil successivamente soffreu escoamento, em virtude do troco de suas notas exigido pelos seus portadores, o qual augmentou-se na razão de 49,6 %.

Este facto, que foi constante, e que era em geral attribuido á necessidade de pagamento dos productos comprados por esta praça a outras que nada lhe compravão, obrigou o mesmo Banco a elevar em Novembro desse anno a taxa dos descontos de 8 a 9 %, e a pedir consequentemente ao Governo as seguintes providencias: 1.ª, faculdade de elevar, como medida permanente, a emissão ao triplo do fundo disponivel; 2.ª, permissão para constituir parte do mesmo fundo com prata de 11 dinheiros, computando-se o valor della em relação ao do ouro de 22 quilates, na razão de 1 para 15 5/8, e não excedendo essa parte a 1/2 do mesmo fundo; 3.ª, que o Thesouro fizesse proceder á substituição das notas do Governo do valor de 50$000, da 2.ª estampa, sendo estas trocadas na Caixa da Amortização, na Côrte, e nas Thesourarias de Fazenda, nas respectivas Provincias, por notas do Banco e das Caixas Filiaes, com o fim de facilitar dest'arte a conversão do capital do mesmo Banco em fundo disponivel. Todas estas solicitações forão favoravelmente deferidas por Decreto de 5 de Fevereiro do mesmo anno; cabendo notar que esta medida foi talvez facilitada pela necessidade que teve o Governo de obter do Banco descontos na importancia de 3.500.000$000 com a vantagem de 3 % da differença da taxa para os outros titulos, quando até então essa differença era de 2 %.

Pressão no mercado monetario no fim do anno de 1856.

No fim do anno de 1856 deu-se pressão no mercado monetario (3) em virtude das operações de liquidação dos especuladores de acções de companhias, etc.; mas essa pressão foi ordinaria, como acontecia nessa época (4). O que demais se observou foi alguma tibieza no mercado de café em relação á grande actividade que até então reinava, a qual não foi além do mesmo mez porque em Dezembro as transacções deste artigo se tornarão extensas.

---

(1) Citado Inquerito de 1859, annexo A, pag. 103.

(2) Mr. Norman's,—Examination before the commettee on Banks of issue—1840—n.os 1.973 a 1.979. Lord's Report—Mr. G. C. Glyn n.os 1.777 a 1.785. Mr. W. Brown n.os 2.227, 2.229, 2.237 a 2.241. Took,—H. of prices, vol. 5. Leon Faucher,—A crise da Grã-Bretanha—Jornal dos Econ. de 1847.

(3) Pag. 8 do annexo A do Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

(4) Pag. 10, idem idem.

Na praça da Bahia, como era então usança [illegible] pelo Governo, não obstante a legislação que a condemnava, se instituio um Banco de emissão sem a competente approvação, o qual começou em Março desse anno a emittir notas de 50$ á vista, e ao portador, sendo pela Policia apprehendidos os titulos, papel e estampa dessa emissão (1).

O numero das fallencias nesta Côrte durante este periodo foi o que se segue:

1851	5
1852	6
1853	29
1854	37
1855	39
1856	27

VI.

PERIODO DE 1857 A 9 DE SETEMBRO DE 1864.

Cabe a final investigar o periodo decorrido de 1857 a 9 de Setembro de 1864.

Dous dos membros da Commissão tomárão parte na Administração Publica neste periodo; suas opiniões em alguns pontos se contrastarão; não é possivel portanto que seu juizo agora se manifeste com liberdade a respeito desses mesmos pontos, e por esta razão na relação de que a Commissão se occupa será succinta.

A ordem e tranquillidade publica inteiramente restabelecida e consolidada continuou inalterada neste periodo.

As rendas publicas nos annos de 1858 a 1860, e de 1862 — 1863 decrescêrão, interrompendo assim a marcha ascendente que tiverão desde 1844 — 1845.

Por outro lado a despeza publica tendo *pari passu* progressivamente augmentado, os *deficits* annuaes forão de novo apparecendo, não obstante os impostos creados em 1860. Uma não pequena parte dessa despeza, assim augmentada, é preciso confessar, [illegible] feita com a creação de novos meios de communicação e outros melhoramentos materiaes. Dos impostos autorisados houve alguns que não forão a effeito, porque o Governo entendeu, por motivos que não é conveniente ora inquirir, dever pedir sua revogação ao Corpo Legislativo, embora estivesse em sua alçada deixar de servir-se da autorisação concedida por Lei. Os titulos da divida interna chegárão a ser cotados até 1861 ao par e acima do par. Os da divida externa do mesmo modo tiverão quasi sempre boas cotações, fluctuando todavia nas occasiões criticas, em que os de todos os paizes soffrêrão abatimento no mercado da Grã-Bretanha, e n'outros da Europa.

Em 1858, em 1859, em 1860, e em 1863 contrahirão-se favoravelmente emprestimos na praça de Londres na importancia de 6.607.500 £, não só para substituição ou pagamento dos de 1828 ou 1829, de 1824 e 1843, como para as despezas que demandavão as construcções das Estradas de ferro de D. Pedro II, e de Pernambuco, a estrada de rodagem da Companhia União e Industria, e a empreza do Mucury. Seus preços regulárão a 88 o de 1863, a 90 o de 1860, a 95 1/2 o de 1858 e ao par o de 1859.

No mez de Janeiro de 1857 a taxa dos descontos do Banco do Brasil desceu de 9 a 8 %, a 6 de Maio ergueu-se a 9 %; em 13 de Agosto reduzio-se de novo a 8 %; passou a 10 % em 15 de Dezembro, e a 23 elevou-se a 11 %. Entre particulares regulou de 13 até 15 %.

Esta fluctuação era signal evidente de difficuldades em que se achava collocado o Banco do Brasil pelo escoamento de seu fundo disponivel em ouro.

« Este anno (dizem os documentos commerciaes da epoca) tinha, em geral para o Imperio, e em particular para a Provincia do Rio de Janeiro, sido prospero, não só pelo augmento progressivo da renda publica sem o soccorro de novos impostos, como pelas projectadas, e em parte executadas, Estradas de ferro em diversas Provincias, e medidas tendentes a promover a emigração européa. » E isto se observou sem embargo de actuar a poderosa circumstancia da depreciação dos preços do café (2), em consequencia da crise européa, nos principaes mercados consumidores, e que em Hamburgo chegou ao ultimo auge, regulando todavia de 3$[illegible] até 4$300 para as qualidades inferiores e de 6$200 até 7$200 para o de primeira qualidade, pela escassez da colheita.

As primeiras novas da crise, que em fins de 1857, lavrando nos Estados-Unidos da America do Norte, se propagou com intensão em quasi todas as praças da Europa, chegadas no 1.º de Novembro, achou frouxo o mercado do nosso principal producto, conservando todavia altos os seus preços, a que os compradores não podião annuir pela noticia que dos mercados havião tido no mez antecedente. Essa apathia augmentou-se até a chegada do paquete do mez de Novembro, época em que o mercado se tornou quasi inactivo. Deu-se ao mesmo tempo grande pressão monetaria, e paralysação das transacções. O cambio de 27 desceu a 26, e logo depois a 25 1/2.

A casa bancaria de A. J. Alves Souto soffreu fortes corridas desde o 1.º até 31 de Dezembro, das quaes felizmente se livrou pelos soccorros do Banco do Brasil, e pelo apoio moral não só do proprio Governo, como de muitas pessoas de todas as classes.

O Banco do Brasil tambem soffreu grandes corridas para troca em ouro de suas notas, e suspendeu logo a 11 de Novembro o mesmo troco, ao principio por ordem de uma commissão do Banco, e depois por propria deliberação de sua Directoria, fundada na intelligencia que dava á Lei de sua creação, contestada pelo seu proprio autor; e para proporcionar á praça, que tinha de acudir ás exigencias instantes de seus clientes e commissarios da Europa, o recurso de seus saques, favoneado pelo Governo, que lhe abrira credito em Londres, autorisado como estava pela Lei da sua creação, tomou a si o encargo de fornecer saques sobre Londres á medida das necessidades do commercio, effectuando os primeiros saques a 26 1/4 a 90 dias.

1.ª suspensão do [illegible] ouro.

---

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1856.

(2) O algodão, o assucar e o café diminuirão de um modo consideravel de preço. Em Hamburgo, diz um escriptor, o café da Martinica, durante a crise, se comprava com perda de [illegible].

Não obstante esta medida, avultadas sommas seguirão caminho da Europa, e a situação da praça empeiorava com as noticias que proporcionalmente mais aterradoras ião chegando d'alli.

No fim do mez de Dezembro, como já se disse, a taxa dos descontos elevou-se a 11 %, e o cambio foi cahindo de 26 1/2 a 24 e a 23 1/2.

No principio do anno seguinte (1858) a posição da praça não havia melhorado, e a pressão augmentava. O Banco continuou a fornecer saques, e ao mesmo passo reduzio a 10 % (27 de Janeiro) a taxa dos descontos; mas em Fevereiro abandonou o recurso dos saques, e a 10 desse mez abaixou a 9 % a mesma taxa.

Em principio de Março o cambio desceu até 22 3/4, e a crise parecia recrudescer.

Esta crise, como opinavão pessoas entendidas, poderia deixar de actuar de um modo tão infeliz sobre nossas praças se o estado da circulação monetaria fosse normal, e se o abuso do credito não tivesse tomado tanta largueza, animando especulações de toda a casta, operações sobremodo imprudentes, e o jogo infrene de acções, assim de companhias existentes, como das que se planejavão, ou estavão dependentes de autorisação (1). E chegou-se tambem a attribuir à sua intensão a marcha administrativa do Banco do Brasil, pela sua incerteza, pela sua incoherencia, e pela medida da suspensão do troco em ouro de suas notas.

De [illegible] de Março datão os saques feitos pelo Banco [illegible] Mauá-[illegible] & C.ª por commissão do Governo, os quaes continuarão nos mezes seguintes até Junho.

Por [illegible] a casa bancaria de Gomes & Filhos soffreu fortes corridas durante os [illegible] dias do mez de Junho.

[illegible] de Julho e Agosto pareceu a crise abrandar de sua intensão e [illegible] o Governo, fazendo desde Julho parar os saques por commissão [illegible] o Banco em 25 de Agosto reassumindo o pagamento de suas notas [illegible] elevando ao mesmo passo a taxa dos descontos a 11 %.

O cambio em 7 de Julho se tinha erguido de 25 1/2 a 26 1/4, e foi subindo com alternativas [illegible] que em Agosto cotou-se a 26 e em 4 de Dezembro de 25 a 27.

Desta época 1857—1858 datão as perdas de tres ou quatro casas fallidas na crise de Setembro de 1864. Os que se tinhão lançado desde 1850 no trafego de compra e venda de acções e em outras especulações aventurosas soffrerão grandes perdas, que não puderão compensar depois, apezar dos esforços e dos recursos que empregarão, os quaes derão algumas vezes em resultado maiores prejuizos. Não se póde calcular o algarismo a que estes attingirão, não obstante muitas pessoas o avaliarem superior a 10 mil contos. Não foi possivel á Commissão obter um dado exacto das transferencias de taes titulos, porque um sem numero dellas se não fazião, já porque as companhias a que pertencião ainda não tinhão existencia legal, ou funccionavão, já porque as transacções se operavão de modo que não deixavão outro vestigio que os assentos dos corretores, e nem sempre nessa época se attendia a esta formalidade (2).

Esta grande crise passou, mas seus estragos, se bem que em parte latentes, ou abafados, devião ao futuro servir de combustivel para um grande incendio.

Sua influencia nas Provincias foi quasi nulla (3).

A circular de 6 Janeiro de 1859, de uma casa entendida e muito respeitavel desta praça (4), contém o seguinte trecho, que vem a proposito aqui trasladar: « Os annaes commerciaes de 1858 registrão o facto de menor prosperidade para o Imperio em consequencia da grande crise commercial, que com tanto rigor maltratou e aquebrantou o credito americano e europêo, cujos effeitos sómente tivemos de soffrer no seu ultimo periodo. A mania das especulações em acções de companhias, tem poderosamente contribuido para muitos desastres que tem [illegible] acabrunhado o commercio do Brasil. »

Dous dos processos de fallencia desta época revelão factos dessas especulações, e do maior abuso de credito, ou de credito ficticio, e para melhor apreço a Commissão os pedio officialmente aos liquidantes, e constão dos documentos juntos à parte 4.ª da serie C dos documentos annexos a este Relatorio, dos quaes sobretudo resalta a verdade de taes abusos pelo que toca aos aceites de letras ou endossos de favor das mesmas letras, e outros titulos, praga que tem lavrado com tristes resultados em todos os paizes, e que entre nós é muito comesinha e de grande extensão.

Nessa mesma época vogavão, sob o brilhante manto da liberdade de credito, doutrinas menos correctas sobre a expansão das emissões de notas e bilhetes ao portador, sobre a conveniencia de inundar-se o paiz com Bancos de emissão sem as bases solidas, que a experiencia e exemplo das nações civilisadas aconselhão e fixão; e estas doutrinas erão com calor, se não com furor, sustentadas por toda a parte. Daqui um grande numero de projectos de Bancos e emprezas (5).

---

(1) Veja-se o Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859, que minucioso sobre todos os pontos o é principalmente no historico desta crise, e no do procedimento do Banco e do Governo.

(2) De um livro de assentos de um antigo corretor desta praça a Commissão extractou d'entre outros muitos o seguinte relativo a essas transacções:

« Contractei com os Srs. F...., F...., por conta de um committente a seguinte transacção: Pelo premio de tres contos e seiscentos mil réis, pagavel á vista por meu committente F.... terá este direito no dia 31 de Dezembro do corrente anno, ou de receber dos Srs. F...., F...., ou de entregar aos mesmos, á opção do meu committente, o numero de trezentas acções do Banco Rural ao premio de cento e setenta e cinco mil réis cada uma. A opção deve ser declarada no dia 30 de Dezembro até ás tres horas da tarde. »

(3) Citado Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

(4) As circulares dos Srs. Lallemant & C.ª, as quaes a Commissão muitas vezes [illegible]

(5) Quadro n. 25 da serie D dos documentos annexos.

A marcha que tinha adoptado o Governo nos annos anteriores de adiar, ou de negar approvação a muitos prospectos ou projectos de creações de Bancos e outras emprezas, chegando até a procrastinar por motivos não ponderosos a de Estatutos de Caixas Economicas; algumas medidas relativas a sociedades em commandita, prohibitivas de sua fundação sem a approvação de seus contractos pelo Tribunal do Commercio, e restrictivas da transferencia de suas acções, e a opposicão contra a emissão de vales ou bilhetes ao portador de pequenos prazos (1) e outras semelhantes com quanto tivessem por fim levantar um cordão sanitario contra a febre das companhias que em geral ia accommettendo a todas as classes, não remediarão comtudo o mal da agiotagem, que se propagava a olhos vistos, e talvez ate certo ponto o alimentassem. O remedio mais efficaz seria por certo, como em 1859 se observou, corrigir os projectos de emprezas conforme os principios, que a sciencia e a experiencia indicavão, exigir garantias de sua estabilidade como a Lei de Agosto de 1860 o fez, e approval-os todos, pois que importaria este passo a condemnação da maior parte que não tinha probabilidade de exito, e que apenas erão armadilhas lançadas á boa fé e meio de fazer e augmentar o jogo.

Ao passo que isto se dava em relação a esta praça, na Provincia da Bahia se observava o facto illegal de fundarem-se, em não pequena quantidade, sem prévia approvação do Governo, Bancos de todas as denominações e de todas as fórmas, e de systemas curiosos,e até alguns a que, por motivos alias plausiveis, o Governo tinha negado sua approvação, funccionavão (2). O systema da maior parte delles, consagrando o principio de poderem os accionistas retirar o valor de suas acções, sempre que isto lhes aprouvesse, com prévio aviso de alguns dias, encerrava em si mesmo o germen de sua ruina. No entretanto funccionavão a sabendas de todos, entretinhão relações com o Governo Provincial, e a par de serviços que prestavão á lavoura, pela immobilisação de seus capitaes, alimentavão e davão largas ao credito ficticio, e sua gerencia, em geral eivada de vicios, como depois se reconheceu, constituia o apanagio de alguns entes felizes, apresentando um quadro triste de abusos, que se tem repetido, e ainda hoje infelizmente se observa, partilhado em todos os tempos por outros estabelecimentos de igual natureza de differentes lugares do Imperio.

Por este tempo cinco novos Bancos de emissão, cujos Estatutos tinhão sido em 1857 approvados, começárão a funccionar; e o Banco Rural e Hypothecario entrava no gozo das funcções de Banco de circulação, que lhe forão concedidas em Abril de 1858, tendo em geral por base—emissão equivalente ao seu capital—, garantia de metade por titulos da divida publica e acções de Companhias que gozassem de juros garantidos pelo Estado, e o resto por papel-moeda ou ouro.

Sob um tal plano a existencia de taes estabecimentos não podia deixar de ser precaria e infeliz, se não perigosa para o publico no momento de uma crise, como a que acaba de abysmar quatro ou cinco casas bancarias e de abalar outras que aliás se acreditavão fortes e solidas.

Ao mesmo passo novos projectos se gisavão por toda a parte, assim sob a denominação de Caixas Economicas, como sob a de Bancos, e Caixas de differentes titulos ião funccionando sem approvação do Governo; casas de Banco se creavão; bilhetes e vales ao portador, até de minimas quantias, erão emittidos por pessoas de todas as condições e giravão por toda a parte, quér nas cidades, villas e arraiaes, quér nas proprias fazendas e estradas.

Era a liberdade de credito que assim se inaugurava em todo o seu explendor e extensão!

O Governo Imperial, attendendo ao mal que poderia causar a emissão de semelhantes bilhetes, em 11 de Agosto de 1857 já os havia condemnado, como anteriormente por vezes o tinha feito, ordenando ao Inspector da Alfandega da Côrte, que não permittisse o despacho de taes bilhetes de valor nominal de 1$000, que a Companhia de mineração estabelecida no Morro Velho, Provincia de Minas Geraes, havia importado; *porque não estando comprehendidos nas disposições do art. 426 do Codigo do Commercio, não era licito ás sociedades anonymas emittil-os, não tendo autorisação para tal fim do Governo Imperial, accrescendo que essa Companhia estava incorporada sem sua approvação, conforme o requer o art. 295 do mesmo Codigo.*

O numero das fallencias nesta praça em virtude dessa crise de 1857—58 foi extenso, os prejuizos resultantes dellas forão, por pessoas competentes, avaliados aproximadamente superiores de 12 a 15 mil contos (3).

Cinco casas exportadoras fallirão, dando dividendos de 15 a 40 %, d'onde resultou uma perda para o commercio estrangeiro de cêrca de 1,500 contos (4).

No mappa sob n.° 22 A da serie D dos documentos annexos, se observa o seguinte a respeito das fallencias havidas nesta Côrte.

1857	49
1858	90

Tal o effeito sobre nós da grande crise que assolou a Europa em 1857 e 1858 e cujas perdas forão innumeras em consequencia das fallencias que acarretou e cujo passivo sómente na Inglaterra orçou por cêrca de 60 milhões de £.

No começo do anno de 1859 o cambio se cotava entre 25 ½ e 26 ¾.

Nova suspensão do troco em ouro pelo Banco do Brasil em 1859

No dia 18 de Janeiro desse anno o Banco do Brasil suspendeu o troco em ouro de suas notas, que unicamente cêrca de tres annos depois, em 23 de Outubro de 1862, por força da Lei de 22 de Agosto de 1860, reassumio. Esta medida fez descer o cambio a 25 ½ e 25 ¼.

A 5 de Fevereiro foi retirada ao mesmo Banco a faculdade de sua emissão na razão do triplo de seu fundo disponivel, de que gozava desde 2 do mez de Abril de 1855.

A febre das emprezas, e o jogo das acções lavrava com intensão.

O Governo, depois de rectificar debaixo de certos principios os Estatutos de differentes companhias e Bancos, em numero de 18, os approvou todos por Decreto de 2 de Abril de 1859.

---

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1855.

(2) Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

(3) Pag. 12 do annexo A do citado Relatorio da Commissão de Inquerito.

(4) Citado annexo, pag. 7.

Este passo foi fatal aos fautores das companhias, e essa febre, que foi pouco a pouco declinando (1), acarretou em seu decremento grandes perdas.

O estado da circulação monetaria, ou antes a desordem que reinava neste assumpto, attrahia a attenção geral. Com quanto se houvesse retirado até 31 de Março de 1857 da circulação 6 mil contos do papel-moeda do Governo (2), a emissão dos Bancos existentes e de suas Caixas Filiaes, conforme o Relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado em Maio de 1859, unida á do papel-moeda do Governo tinha subido de 51 mil contos, que era em 1853, a 90 mil contos de papel irrealizavel, e a circulação de metaes, avaliada em 1853 em 30 mil contos, tinha ao todo desapparecido; dando-se portanto augmento em cinco annos de 76,47 %, entretanto que o movimento industrial, avaliado pelas importações e exportações em igual periodo, offerecia apenas uma differença de 40,1 % (3).

Para obviar os males que desta situação devião necessariamente emanar, o Governo iniciou na Camara temporaria a medida de obrigar os Bancos a realizarem suas notas e bilhetes á vista e ao portador dentro de tres annos. Este projecto alvo de viva opposição, passando na Camara dos Srs. Deputados, não teve nesse anno andamento no Senado pela retirada do Gabinete que o propuzera em nome de um de seus membros.

Os negocios commerciaes se não tinhão tido marcha muito feliz, apresentavão comtudo melhor face do que os de 1858, comquanto melhorados na ultima parte desse anno.

A taxa de descontos do Banco foi de 8 % até 8 de Junho, e de 9 %, dessa data em diante.

O cambio cotou-se geralmente durante o anno de 24 ½ a 27, excepto no mez de Abril, que desceu a 23.

O mercado de nossos productos de exportação, especialmente o café, foi prospero.

Praça da Bahia no fim do anno de 1859.

Na Provincia da Bahia girava a algum tempo um commercio de credito illimitado. Os estabelecimentos bancarios, diz um informante, cujos capitaes reunidos talvez não dessem a metade dos fundos, com que elles figuravão, no intento de darem grandes dividendos a seus accionistas, descontavão letras a longos prazos, e erão pouco escrupulosos em derramar com mão larga seus capitaes, confiando-os a pessoas, que não estavão nas circumstancias de obter grandes adiantamentos, pelo que no vencimento reformavão as letras com pequenas, ou nenhumas amortizações; além disso descontavão novas letras, e em caso de necessidade tiravão de um estabelecimento para pagar a outro, e assim o commercio se mantinha, com esse infeliz systema, em uma posição precaria e arriscada (4).

O estado do commercio e do credito, diz outra informação, tinha nessa época muito de aleatorio, e de vertiginoso (5).

Este estado tambem foi descripto com vivas cores pela Direcção do Banco da Bahia, no seu Relatorio de 10 de Fevereiro de 1860, nos seguintes termos: « A idéa da reforma [illegible] não existe neste ou naquelle individuo, neste ou naquelle partido, etc., ella esta infiltrada no animo de todos que pensão e que conhecem que o uso de credito deve ter limites, que jamais o fação cahir no abuso, que desgraçadamente se tem manifestado de tempos a esta parte, e do qual sem duvida se originou a fatal crise por que passamos. Se não fôr por meio do imposto do sello será por qualquer imposição que os Bancos serão forçados a circumscreverem-se na orbita traçada pela cautela e prudencia; fallamos em these, pois que o Conselho de Direcção não póde desconhecer que na actual situação pagão uns pelo que fizerão outros no sentido de excesso. »

Em Outubro de 1859 foi publicado o Decreto de 30 de Setembro do mesmo anno, relativo ao imposto do sello, o qual suscitou violenta opposição, especialmente da parte dos Bancos desta praça, e do Banco da Bahia sobre a sua legalidade quanto ao sello do papel dos Bancos; e differentes representações de outros da praça da Bahia pelo que toca á medida [illegible] a parte do mesmo Decreto, que, desenvolvendo a Lei de 21 de Outubro de 1843, obrigou ao sello proporcional as escripturas publicas e particulares dos contractos de sociedades na razão de seu capital, que ainda não o havião pago. Existindo muitas companhias nessa praça, que funccionavão contra as disposições dos arts. 295 e 296 do Codigo do Commercio, a acção penal desse Decreto muito interessava. Sua publicação, portanto, na Capital da Provincia da Bahia causou grande panico em virtude da errada intelligencia, que os interessados lhe dérão (6).

As sociedades a que erão applicaveis relata a Commissão de Inquerito de 1859 (7) estas disposições, não as comprehendêrão; representarão pois ao Governo Imperial, solicitando modificações no acto que acabava de emanar do Poder Executivo, mas em virtude da Lei de 15 de Setembro de 1855, porque entendêrão que se acharião sujeitas á revalidação do art. 31 do Regulamento de 10 de Julho de 1850 desde que começassem a ter effeito e vigor as novas disposições sobre o imposto do sello.

« O Decreto, porém, como depois o declarou a Circular do Ministerio da Fazenda de 29 de Outubro seguinte, não tinha tido em vista sujeitar desde logo os contractos ou Estatutos das sociedades de que tratava o art. 9.º á revalidação da Lei de 1843; mas apenas coagil-as a pagar o sello devido em virtude do art. 7.º, § 2.º do Regulamento de 10 de Julho.

« E, em verdade, para que as sociedades satisfizessem o imposto devido, vigorava o prazo de 30 dias concedido, em geral pelas disposições, então vigentes, para o pagamento do sello, e até especial e expressamente pelo art. 8.º do citado Decreto, sendo que, por uma intelligencia benefica adoptada pelo Decreto, da data de sua publicação até a época em que poderião incorrer na revalidação, decorria a favor das companhias o prazo de 60 dias, como o [illegible] em depois a Circular citada.

---

(1) Quadro n.º 25 na serie D dos documentos annexos.

(2) Relatorio do Presidente do Banco do Brasil apresentado em 1859.

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1859.

(4) Pag. 79 do annexo A do Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

(5) Pag. 5 da 3.ª Parte da serie C dos documentos annexos.

(6) Pag. 80 do Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

(7) Citado Relatorio, pag. 72.

« Releva accrescentar que as companhias ou sociedades anonymas, que vivião sob um regimen tão lucrativo quanto anormal, entendêrão igualmente que o Decreto tinha em vista extinguil-as, paralysando as suas operações, e tornando impossiveis as suas relações com terceiros em juizo e fóra delle, e isto por algumas disposições de mera fiscalisação insertas no mesmo Decreto, cujo alcance não affectava por certo, nem podia affectar a sua existencia como sociedades de facto, e seus direitos e obrigações definidos nas Leis em vigor. »

Os Bancos ou Caixas que funccionavão na Bahia não pudérão, pela sua organisação, fazer entrega immediatamente do seu capital aos seus accionistas como estavão obrigados pelos Estatutos, e adoptarão primeiramente o alvitre de entregal-o satisfazendo os que mais cedo fizerão pedidos, e depois em certa proporção do valor de cada acção, como se vê do seguinte trecho do Relatorio da Caixa « União Commercial » de 17 de Janeiro de 1860. « Apparecendo publicado o Decreto n.º 2490 de 30 de Setembro do anno findo, os accionistas de todos os estabelecimentos apoderárão-se de tão grande terror, que affluirão em grande numero aos estabelecimentos para retirarem seus capitaes, resultando a medida que todas as Directorias adoptarão de não dar retiradas a ninguem nem mesmo encontrar as letras caucionadas com conhecimentos do proprio estabelecimento no intuito de tornar a sorte igual para todos. »

Por sua vez o Banco da Bahia dirigio, com curto intervallo, uma sobre outra, duas representações.

Além deste recurso lançou mão de outros.— « Amigos do estabelecimento, dizia a sua Directoria (1), que vião nisso grandes males futuros, procuravão então fazer chegar ao Governo informações exactas acêrca do estado da Provincia, da regularidade com que procedia o Banco, seu extenso credito, sua organisação especial que o collocára em pé de ser o unico estabelecimento capaz de remediar as necessidades do commercio e da lavoura.»

Insistia assim esse Banco, de um modo tenaz na sua pretenção, que reputava negocio de muita importancia.

Os odios politicos aproveitárão na Provincia da Bahia esta opportunidade para romperem em hostilidades contra os Ministros, seus adversarios, e o fizerão de um modo descommunal, mas passada a primeira impressão, e bem comprehendida a disposição desse Decreto, os Bancos que não havião pago o sello de seu capital o satisfizerão, forão continuando suas funcções, e alguns pedirão ao mesmo passo ao Governo approvação de seus Estatutos. O Banco da Bahia tambem proseguindo em sua marcha annunciou um dividendo semestral de 12$840, superior a 6 %.

A Commissão não póde aqui apontar qual o numero das fallencias que se derão na Bahia no anno de 1859, em consequencia de estarem comprehendidas nos dados que servirão para a confecção do respectivo quadro sob n.º 23 as de 1851 até 1864 englobadamente.

Os annaes commerciaes desta Côrte registrarão a passagem do anno de 1860 como satisfactoria, e mais do que a do anterior. O cambio regulou entre 25 e 27 ¼, e conforme uma circular dos negociantes, a que já a Commissão se referio, havia grande firmeza no mercado de cambio em virtude das medidas tomadas pelo Ministerio da Fazenda em relação á emissão dos Bancos. A taxa dos juros regulou a 7 %. Os titulos da divida publica interna subirão até 104 ½, 105 e 106, baixando ao par no ultimo trimestre, em consequencia de decretar-se uma emissão facultativa em beneficio dos accionistas das estradas de ferro em troco das acções dessas companhias.

O nosso principal producto de exportação alcançou altos preços, que regulárão de 7$000 a 7$800, o superior, e de 4$900 a 5$900 as qualidades inferiores, observando-se por alguns dias alguma apathia pelas noticias da guerra civil dos Estados-Unidos da America do Norte. A sua colheita correu bem.

A exportação do anno de 1860—61 foi superior a de 1859—60 em 10.213:191$, ou 9,94 %.

Nesse anno grande numero de fallencias se derão nesta praça, o qual, conforme os dados da estatistica judiciaria (2), orçou por 45 não contando os casos de concordatas extrajudiciaes em uso.

O Governo inicion no Senado, na occasião da discussão do projecto de Lei sobre os Bancos, que fôra em 1859 para o mesmo Senado, medidas tendentes: 1.º a reter as emissões dos Bancos devidamente autorisadas, ao termo medio das que se realizárão no ultimo trimestre de 1860, emquanto estes se não habilitassem para a troca de suas notas em moeda metallica, convertendo o seu fundo de garantia nessa especie os que o tivessem constituido em titulos, ou em papel-moeda do Governo; 2.º a fazer converter para estabilidade dos Bancos o fundo de garantia da circulação em ouro amoedado, ou em barras, etc., em cujo caso a emissão seria na razão dupla, facultando-se para este fim a conversão das acções das estradas de ferro, etc., que constituião o mesmo fundo em Apolices da Divida Publica; 3.º a diminuir a circulação das notas dos Bancos de pequenos valores, e a prohibir a emissão em geral, não autorisada por Lei, de bilhetes ao portador, a quaesquer individuos, companhias, etc.; 4.º a fazer effectiva a responsabilidade dos Bancos pelo valor de sua circulação; 5.º a reprimir o abuso de se fundarem, e funccionarem sociedades anonymas sem previa autorisação do Governo, na fórma do Codigo do Commercio, e mais legislação em vigor, ficando a dos Bancos de emissão, e de companhias de estradas de ferro, canaes, etc., ou que pretendão algum privilegio não autorisado por Lei a cargo do corpo legislativo; 6.º a cohibir a agiotagem, regulando as operações da Bolsa; 7.º a evitar os abusos das casas de penhores, e montes de soccorro, além de algumas outras medidas secundarias; 8.º ao melhoramento da moeda de cobre.

Este projecto foi emendado pela Commissão de Fazenda do Senado, com o fim principal de obrigar os Bancos de emissão a restringirem annualmente em certa proporção a sua circulação, emquanto não se julgassem habilitados para abrir o troco de suas notas em ouro.

O projecto assim emendado e aceito geralmente *pelo proprio autor do projecto de 1859 em seus pontos principaes, e pelos seus companheiros de administração, e em geral pelos seus*

---

(1) Relatorio apresentado em Março de 1860 na 2.ª reunião da assembléa dos accionistas.

(2) Quadro n.º 22 A da serie D dos documentos annexos.

amigos politicos, foi sanccionado e promulgado em Agosto de **1860**, havendo, como era natural, opposição em geral dos banqueiros e daquelles que sustentavão as exageradas doutrinas de liberdade do credito.

Nenhuma de suas disposições entendia com a liberdade de credito, nem restringia as emissões dos Bancos devidamente autorisados se não provisoriamente, e emquanto não abrissem o troco das suas notas em moeda metallica, e por demais concedião uma emissão addicional correspondente á moeda de ouro, que, além de seu fundo de garantia em titulos, tivessem em caixa. Falsas informações e a falta de conhecimento de suas disposições, e dos principios sobre que essa Lei se basêa, derão azo áquelles que a combatião a reputal-a restrictiva, e a um Economista Francez acoimal-a de *loi d'entraves* (1), o qual chegou a aconselhar e suggerir em substituição de taes medidas a de diminuir-se a circulação do papel-moeda do Governo á proporção que a circulação tivesse preferido o papel dos Bancos, ignorando por certo que o contrario entre nós se dava, porquanto diminuio-se o papel do Governo, e este era preferido ao papel dos Bancos por toda a parte e pelos proprios Bancos, que o demandavão para augmentar seu fundo disponivel.

Crise de 1860 na Bahia.

No 2.º semestre de **1860** na Praça da Bahia se deu uma verdadeira crise monetaria, financeira e commercial, que lavrou com violencia. Sua descripção e causas se encontrão em differentes documentos officiaes d'onde a Commissão trasladou os seguintes trechos, que lhe são relativos.

No principio do anno não se davão grandes receios do mal, que depois se verificou. O Relatorio do Banco da Bahia de 10 de Fevereiro não o delatou, não obstante tratar de todos os objectos em referencia á praça e ao seu estado. O Relatorio da Direcção da Caixa « União Commercial » de 17 de Janeiro diz comtudo o seguinte: « Sabido é por todos que o estado da Provincia e da praça já não era satisfactorio antes mesmo das ultimas medidas adoptadas pelo Ministerio da Fazenda com relação aos estabelecimentos bancaes da ordem do nosso, e todos igualmente sabem quanto semelhantes medidas aggravárão a fortuna publica e com especialidade o commercio que, dispondo até então de um credito porventura excessivo, se vê hoje quasi sem recursos e lutando contra immensas difficuldades, dando-se o triste espectaculo de fallencias sobre fallencias, e no meio deste desastre, que a todos affecta, é claro que o nosso estabelecimento delle não podia ser isento. »

A carta de 16 de Agosto de **1860**, dirigida por differentes representantes da nação ao Presidente do Conselho de Ministros, sobre este assumpto, assim descreve o estado de uma parte da Provincia: « V. Ex. sabe que as povoações outr'ora ferteis e abundantes, nos sertões de nossa Provincia, ha mais de um anno lutão com a miseria e a fome, pelo flagello da secca, que as tem perseguido cruelmente.

« E' uma população de mais de 300 mil almas sobre quem pesa tão horrivel calamidade. São territorios dos mais preciosos, por sua feracidade e riquezas naturaes, que hoje, crestados pelo inexoravel flagello, não podem nutrir os seus proprios habitantes.

« Os recursos da Provincia são escassos para acudir á tantas victimas e a tantos soffrimentos.

« V. Ex. conhece perfeitamente quanto valem para o commercio da Bahia as suas lavras diamantinas. A viação desde esse ponto importante, por toda a margem do caudaloso Paraguassú, é uma successão de perigos, que intimidão o viajante o mais ousado.

« Percorra-se essa estrada, e ver-se-ha o mais triste espectaculo de animaes afogados em extensos tremedaes, volumes de fazendas abandonados aqui e alli; tropas fatigadas, arrastando-se a custo para vencerem em 40 e 60 dias de viagem uma distancia de 70 leguas, que tantas vão, por exemplo, de S. Felix á Santa Izabel de Paraguassú.

« A estrada do Orobó, outra que conduz das lavras diamantinas a S. Felix ou Cachoeira, não se acha em estado menos lamentavel.

« Por uma carga de seis arrobas paga-se nessas estradas o frete de 50$, termo médio.

« Da villa do Rio de Contas, de Jacobina, de quasi todos os pontos do sertão, ao Norte e ao Sul, não se desce para o littoral, pelas viações actuaes, sem passar por iguaes transes, sem grandes despezas, fortes privações e serios perigos.

« A's vezes faltão absolutamente os meios de transporte, porque lugares ha onde nem agua se encontra para matar a sêde dos animaes!

« Comprehende-se portanto, o desespero daquellas populações, vendo seus campos esterilisados recusar-lhes o alimento quotidiano, e não podendo receber promptamente os auxilios que lhes são enviados, nem vir procural-os fóra do theatro de suas desgraças.

« A emigração é arriscada e difficil para todos; é impossivel para a maior parte dos habitantes. A emigração póde ser um recurso util, mas recurso de mui limitada applicação. »

Os horrores que a fome causou no centro da Provincia da Bahia são sem exemplo. Os documentos do tempo os pintão de um modo dolorosissimo.

O muito digno Presidente da Provincia (2) sobre este assumpto communicava ao Presidente do Conselho dessa época:

« O credito de 20:000$000 concedido pelo Governo para soccorro dos habitantes do interior da Provincia, atormentados pela fome, não póde ter em parte a devida applicação. E' impossivel enviar mantimentos para a Chapada do Rio de Contas, Macahubas, Lençoes, Santa Izabel de Paraguassú, Andrahy, e outros lugares desse lado da Provincia, por faltarem absolutamente os meios de transporte, não havendo animaes ou achando-se elles em tal estado de magreza, pelo desapparecimento das pastagens e aguas, que estão inutilisados. Pelo rio Paraguassú se, não obstante a sêcca, ainda fôr navegavel, poder-se-ia talvez remetter em barcos alguns generos para Lençóes; a difficuldade porem está em que não se achão bestas de carga que os conduzão da Cachoeira até Macacos, lugar do embarque. Demais são taes

---

(1) O Sr. J. Garnier,—Tratado de finanças.

(2) O Exm. Sr. Desembargador A. da Costa Pinto, dirigindo-se ao Presidente do Conselho de Ministros em 19 de Setembro de 1860.

onerosos os gastos de transporte, que dous alqueires de farinha, que custarião 7$600), chegarião aos lugares mencionados, importando em 70, 80 e 90$000, reduzindo-se assim os soccorros a quasi nada.

« Existem nas povoações acima referidas cêrca de 150 a 200 crianças de 2 a 10 annos, abandonadas por seus pais e parentes; esmolão pelas ruas, onde dormem muitas, que já parecem cadaveres. Cumprindo salval-as de uma morte quasi certa, determinei que fossem dela conduzidas para aqui, por turmas, achando ainda quem se encarregasse desta incumbencia, recebendo nesta capital a importancia da conducção e outras despezas, que não foi possivel orçar-se previamente. Espero da philantropia desses cidadãos, um dos quaes é um honrado Mineiro, que não abusarão da confiança, que nelles depositei; em vez de um phantasma de soccorro a populações que só a Providencia pode soccorrer, pareceu-me que fazia um beneficio real a sociedade, salvando essas pobres crianças, que serão distribuidas por casas particulares, e pelos Arsenaes, em que houverem vagas. Se o Governo Imperial não approvar esta substituição de soccorro publico, ainda se poderá recuar, se não a respeito de todas as crianças, porque algumas estarão em caminho, ao menos do maior numero.

« Para Joazeiro, Jacobina e outros lugares desse outro lado da Provincia, é talvez ainda possivel enviar soccorros, que pouco aproveitarão, porque o transporte absorve quasi todo o dinheiro: espero informacões da Camara Municipal da Feira, acêrca dos meios de conducção da Cachoeira até essa villa, e dahi por diante. »

Em 4 de Dezembro de 1860 o illustrado Fiscal do Banco da Bahia (1) informava ao Governo do seguinte: « Considero que é prospero o estado do Banco, e que após o ligeiro abalo proveniente da iniciação e passagem de medidas que o Poder Legislativo entendeu convenientes para consolidar os estabelecimentos de credito, se firmou o Banco em bases seguras, e terá uma vida isenta de riscos e sobranceira ás crises commerciaes, que, poderão aliás, ser minoradas por este estabelecimento.

« Presentemente e no meio da maior e mais tremenda crise, por que tem passado esta Provincia, em razão de falta de producção no littoral nos dous annos anteriores, e da sêcca, que ha tres annos devora o sertão, o Banco vai prestando á praça mui bons serviços. »

Em data de 5 do mesmo mez de Dezembro, o intelligente e muito zeloso Fiscal da Caixa Commercial da Bahia (2) igualmente prestava informações sobre o estado da praça dessa Provincia, nos seguintes termos:

« A crise por que infelizmente passamos, e cujos desastrosos effeitos todos sentem e deplorão, não é um facto novo nos annaes da sciencia economico-financeira.

« Não vai longe a época em que na Inglaterra, paiz classico nestas materias, se passavão scenas iguaes, ás que ora aqui presenciamos.

« Alli via-se a opinião desvairada pela falta de idéas exactas a respeito das causas reaes, que em toda a parte, de tempos a tempos, determinão os apuros que acabrunhão o commercio—attribuir á Lei de 1844 os effeitos da sua propria imprudencia, ou de mero infortunio; por tal fórma que, quem procurasse naquella quadra popularidade, facilmente a conseguiria, tornando-se solidario com os erros e augmentando o clamor geral contra a reforma!

« E' precisamente o mesmo que acontece entre nós, pela confusão repugnante que faz a ignorancia dos principios mais comesinhos e aceitos, e do que cuidadosamente, até os mystificadores que vivem das fluctuações no cambio da politica,—se aproveitão!

« A sêcca, que nestes ultimos tres annos tem pesado sobre esta Provincia, desastrando seu interior, a ponto que ultimamente em muitas paragens a população morre á mingoa absoluta d'agua e de alimentação indispensavel á vida, trouxe, como consequecia inevitavel, uma diminuição immensa na producção dos generos de consummo geral e diario, já anteriormente debilitada e enfraquecida pela febre das empresas, que, desfalcando o capital fluctuante, especialmente destinado ao seu augmento, para alimentar todas essas obras de companhias organisadas, que surgirão quasi a um tempo dentro da Provincia—forçosamente devia acarretar as difficuldades que tanto abalo tem produzido, desprezado, como foi, o principio regulador de que « nenhuma nação póde, sem os maiores inconvenientes e desarranjos augmentar o seu capital fixo, mais de pressa do que está em estado de economisar trabalho da producção dos generos de que o publico depende para a sua subsistencia diaria. »

« Demais, a estes factos irrecusaveis, que estão ao alcance e sob o dominio de todos, prende-se naturalmente o vulto exagerado que ultimamente tomou o credito aqui, no torvelinho dessas concepções vertiginosas, desenvolvidas com o funesto auxilio dos maiores e mais perigosos preconceitos. »

Na verdade havendo o commercio durante os annos anteriores vendido largamente a longos prazos grande quantidade de mercadorias, os seus clientes do interior, cujo numero e debitos muito avultavão, não puderão em consequencia da sêcca, e da fome fazer-lhe remessas de dinheiros, ou de mercadorias para seu pagamento, e sua infeliz situação, e fallencias, cortavão todas as esperanças de uma solução inteira, ou ainda parcial no futuro.

Por outro lado os lavradores de canna de assucar tinhão-se muito avantajado com as facilidades que encontravão em obter capitaes, em seus empenhos, a que, já pela escassez da safra, já pela mingoa de seus creditos ordinarios, não podião de prompto fazer face. O resultado desta situação é facil de prever.

Em 15 de Fevereiro de 1861 dizia a Direcção do Banco da Bahia aos seus accionistas —que a crise que flagellava a Provincia era sem exemplo, e que o Conselho do Banco, vivendo sob o regimen consagrado nos seus Estatutos, tinha seguido os dictames da prudencia no que respeita ao augmento da circulação de suas notas, preferindo, não obstante, o credito em que esta era geralmente tida, antes conservar alguma margem do que empenhar o credito do Banco em novos compromissos.

Esta lamentavel crise acarretou grandes perdas.

---

(1) O Exm. Sr. Dr. João José de Oliveira Junqueira Junior.

(2) O Exm. Sr. Dr. João Ladisláo Japi-Assú de Figueiredo e Mello.

O Fiscal desse Banco, na sua informação ora dada (1) a este respeito diz o seguinte:

« A Lei de 22 de Agosto de 1860 encontrou esta Provincia em pessimas condições economicas:—a sêcca do interior, a diminuta safra de assucar, o panico resultante da erronea intelligencia dada ao Decreto de 30 de Setembro de 1859, a grande expansão do credito, e a reacção legal ás idéas de 1857, produzirão um abalo extraordinario.

« De repente o carro dos descontos, da facilidade de obter dinheiro, da febre de creações de estabelecimentos, da confiança immensa em vender e comprar a credito, de fazer, emfim, titulos que representavão valores, estacou, e, seguindo a lei da mecanica—produzio um choque immenso em todos os que o seguião.

« Houverao muitas quebras—prevalecendo-se entretanto dessa crise alguns homens de má fé para simularem fallencias—em que lesárão terrivelmente a seus credores.

« E', porém, certo que nesta Provincia o estado do commercio e do credito antes da Lei de 22 de Agosto tinha muito de aleatorio e de vertiginoso: essa Lei veio trazer mais prudencia e fazer com que a especulação mercantil não attingisse as proporções anteriores—em que não se consultava se o consumo real podia dar sahida ás mercadorias. Vendia-se muito, mais do que era preciso, e o luxo tambem foi se enthronisando.

« Os lavradores, encontrando grande facilidade em tirar dinheiro nas caixas de deposito e Bancos, deixarão-se arrastar nesse enganoso declive e empenharão-se quasi todos mais do que podião. Hoje lamentão essa imprudencia, e estão trabalhando para pagar os juros e amortização dos capitaes que então lhes offerecião com instancia, e cujo embolso agora com a mesma instancia se pede. »

Em 31 de Dezembro do mesmo anno de 1860 a circulação fiduciaria em todo o Imperio comprehendendo o papel-moeda do Governo, e excluido o de particulares e corporações não autorisadas, cujo computo não se podia calcular, era de 87.990:846$000, havendo uma diminuição, comparada com a do anno anterior, de 7.882:252$000 (2).

No anno de 1861 os negocios commerciaes corrêrão satisfactoriamente, apezar da guerra civil que retalhava um dos nossos mercados mais importantes—os Estados-Unidos da America do Norte, e que ao principio muito impressionou e abalou a todos os interessados no nosso trafego de exportação; este facto, porém, em vez de um grande mal, como era de esperar, operou um bem, o do aviventamento da cultura do algodão, ja esmorecida, o que compensaria por si só qualquer perda experimentada, se porventura os preços do nosso café não se sustentassem em bom pé. Estes preços regularão de 7$000 a 7$800, chegando a 8$500 o da 1.ª qualidade. A colheita não foi vantajosa como no anno anterior.

A exportação de 1861—1862 foi de 120.719:942$000, menor que a de 1860—1861 em 2.451:221$000 ou 2,03 %.

O cambio foi cotado entre 24 $^1/_4$, 25, 26, 26 $^1/_2$ e 26 $^3/_4$.

Derão-se nesta Côrte nesse anno differentes quebras em numero de 57.

A Lei de Agosto de 1860 relativa aos Bancos começou a ser executada de um modo que alguns entendêrão contrario á sua letra e espirito, e que outros capitularão de *doce e suave, e conforme ao que o bom senso politico permittia*.

O Decreto n.º 2.685 do 1.º de Novembro de 1860 fixou os limites da emissão do Banco do Brasil e de suas Caixas Filiaes do modo seguinte:

Caixa Matriz..	21.481:055$972
Caixas Filiaes..	17.472:166$765

O Banco do Brasil, não obstante o parecer apresentado á assembléa geral dos seus accionistas pela Commissão especial eleita em 2 de Maio de 1861, não tendo cessado as causas que determinavão sua Directoria a não abrir o troco em ouro a 22 de Fevereiro, propoz ao Governo que a reducção no primeiro anno se limitasse a 3 % para fixar sómente o principio, embora nenhuma necessidade se désse, nessa época, de tal reducção, por quanto a emissão se conservava muito áquem do limite fixado (3)

O Governo annuio a esta proposta em data de 19 de Julho de 1861.

Poucos dias depois, não obstante o exposto, o Governo entendeu que o art. 1.º da Lei em relação á emissão do Banco do Brasil referia-se unicamente á hypothese do Banco precisar e pedir ao Governo o uso da faculdade da elevação da emissão ao triplo do seu fundo disponivel, caso em que só poderia ser-lhe isso concedido se o triplo estivesse áquem do termo medio da sua emissão, calculado por trimestres desde a sua fundação até Março de 1861 (4).

Esta interpretação foi por quasi todos os homens politicos abraçada, ou tolerada; poucos se lhe oppuzerão.

.........Qui sibi fidet.
Dux regit examen................. (5).

O Banco do Brasil, com quanto fosse declarado pelo Governo, por uma interpretação da Lei de Agosto de 1860, isento de restringir sua emissão na proporção por ella estabelecida, de facto o fez até certa época ou pelas razões de conveniencia geral que servirão de base á mesma Lei, ou por força de circumstancias que occorrêrão.

Os Bancos —Commercial e Agricola, e Rural e Hypothecario tambem o fizerão em cumprimento da Lei, na razão de 3 % do limite marcado pelo Decreto de 10 de Novembro de

---

(1) Veja-se a pag. 4 da 3.ª parte da serie C dos documentos annexos.
(2) Quadro n.º 13 da serie D dos mesmos documentos.
(3) Relatorio do Presidente do Banco do Brasil de 1861, pag. 10
(4) Annaes do Senado, pag. 262.
(5) Horat., Ep. 19, l. 1.º

1860, até que o primeiro (o Agricola) entrou em liquidação em 9 de Outubro de 1862, fundindo-se com o Banco do Brasil.

O segundo (o Rural) cedeu ao mesmo Banco do Brasil em data de 4 do dito mez de Outubro de 1862 a faculdade que tinha de emittir.

O Banco da Bahia estava áquem do limite da Lei por haver de antemão, por força das circumstancias, contrahido sua circulação, sendo-lhe marcada a reducção de sua emissão no 1.º anno na razão de 3 % do limite prescripto pelo citado Decreto, e no 2.º e 3.º annos na de 6 % (1).

Ao Banco de Pernambuco tambem marcou-se para restringir sua emissão 3 % no 1.º anno, e 6 % no 2.º, abrindo troco de suas notas em ouro no 1.º de Abril de 1863.

O Banco do Rio Grande do Sul tinha pequena emissão e retirou-a, ficando na circulação apenas uma nota de 10$000.

Ao Banco do Maranhão foi marcado 3 %, e depois successivamente até 6 % nos dous seguintes annos.

De 31 de Julho a 2 de Agosto derão-se fortes corridas sobre a casa bancaria de Montenegro, Lima, & C.ª

« O anno de 1862, de cuja revista ora nos occupamos, dizia a circular de Janeiro de 1863 dos negociantes, a quem a Commissão se tem referido, em relação aos negocios commerciaes e financeiros pode ser considerado notavel (*remarkable*) nos annaes do commercio do Rio de Janeiro. »

Na verdade, com quanto a colheita do nosso principal producto continuasse a não ser vantajosa, seus preços tiverão grande alça, regulando de 8$500 a 9$000, e chegando diversas vezes a 9$500 e até a 10$000. As qualidades inferiores obtiverão de 5$000 até 6$000.

A nossa exportação montou em 1862—1863 a importancia de 122.479:996$000, superior a de 1861—1862 em 1.760:054$000 ou 1,45 %.

Pressão no mercado monetario em Setembro de 1862.

No mez de Setembro deste anno observou-se nesta praça alguma pressão, e panico. A casa de Gomes & Filhos soffreu corridas do dia 4 até 11 em consequencia talvez das noticias da quebra de uma casa ingleza, de que tinha tomado saques de grande importancia.

O Banco do Brasil reassumio o troco de suas notas em ouro no dia 23 de Outubro.

A taxa dos descontos, que era de 9 % até 7 de Janeiro, subio nesse dia a 10 %, voltando a 9 % em 18 de Fevereiro, de novo ergueu-se a 10 % em 10 de Março, a 11 em 30 de Junho, dia em que passou a 10, conservando-se assim até o fim do anno.

No dia 31 de Dezembro, achando-se a emissão circulante do Banco a ponto de aproximar-se o seu limite legal, em relação ao fundo disponivel, e não estando por isso o mesmo Banco habilitado para fazer face aos descontos ordinarios dos titulos da praça, e satisfazer ao mesmo tempo ás urgentes necessidades do Thesouro nessa quadra, sem transpor o limite legal da sua emissão, julgou a respectiva Directoria necessario levar ao conhecimento do Governo Imperial os embaraços em que se achava, solicitando ao mesmo tempo, no intuito de os remover, a concessão da faculdade permittida pelo art. 63 dos Estatutos, nos termos em que já fôra feita pelo Decreto de 5 de Fevereiro de 1856, a fim de elevar a emissão autorisada pelo art. 16 dos mesmos Estatutos, até ao limite do triplo do fundo disponivel, não só como um recurso regular, e efficaz para o fim acima indicado, como principalmente para manter permanentemente por esse meio, o necessario equilibrio entre a circulação de suas notas e a sua reserva metallica (2).

Tinha este Banco a faculdade de emittir até á somma de 24.294:870$, excedendo assim já a esse tempo suas emissões do limite da Lei de sua creação (o duplo do fundo disponivel) na importancia de 1.284:790$000 (3).

O pedido do Banco para elevar ao triplo o seu fundo disponivel não teve decisão até o fim desse anno.

Os preços dos titulos da divida publica interna fluctuárão entre 91 e 93, cotando-se algumas vezes a 95.

O cambio regulou geralmente de 25 a 26 ½, subindo algumas vezes a 27 ¼ e 27 ½.

As fallencias occorridas nesta Côrte em 1862 attingirão o numero de 104.

Fallencias em Pernambuco de 1860 a 1862, e pressão neste ultimo anno.

Cabe neste periodo registrar um facto que se deu na Provincia de Pernambuco.

De 1860 a 1862, e especialmente neste ultimo anno, diz o intelligente Fiscal do Banco de Pernambuco (4), as fallencias se reproduzirão acompanhadas de panico, causando desconfiança geral, diminuição na importação, e o desapparecimento de muitas lojas e casas de commercio interno de todos os ramos, com baixa de preço de todas as propriedades, tudo devido á restricção de credito que até então era excessivo, tanto nos descontos dos Bancos, como na venda de mercadorias, permittindo toda a sorte de especulações, e ao atrazo em que provavelmente, senão com certeza, já se achavão muitas dessas casas fallidas antes de abusarem desse credito.

Em 1860 o seu numero foi de	20,	sendo o passivo de	2.026:616$386
» 1861 » » »	13	» » de	763:573$387
» 1862 » » »	40	» » de	8.362:131$563

Entre as casas fallidas neste ultimo anno se conta a de Amorim, Fragoso, Santos & C.ª

Esta sociedade em commandita apresentou logo no começo de suas operações um movimento importante, e gozando de muito conceito; mas isto pouco durou, porque

---

(1) Quadro n.º 8 A da serie D dos documentos annexos.

(2) Relatorio do Presidente do Banco do Brasil de 1863, pag. 7.

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1863.

(4) Pag. 7 da 3.ª parte da serie C dos documentos annexos, e quadro n.º 22 C da serie D dos mesmos documentos.

depois veio a saber-se que um dos socios de nome Fragoso não se occupava com a sociedade em seus primeiros tempos e a encontrára ja atrasada; que outro socio de nome Amorim aproveitava-se da sociedade em seu particular interesse; e que Santos era quem só manejava as operações sociaes tendo em roda de si um grupo de amigos intimos atrasados em seus negocios, a quem prestava favores, que a prudencia não aconselhava. De tudo isto resultou a fallencia da casa.

Esta quebra abalou a todas as classes da sociedade, mas parece, conforme o testemunho do Fiscal do Banco de Pernambuco, que menos a do commercio, talvez tambem por ja estar, diz elle, acostumada ás contingencias de sua profissão.

Seu activo foi de 497:009$080 e o passivo de 1.240:085$492; e tendo dado apenas um rateio de 5 %, só se espera que poderá liquidar mais 10 % (1).

A marcha das operações do Banco de Pernambuco não foi perturbada por este successo, que fez alguma pressão sobre a capital da mesma Provincia, para a qual tambem concorreu o grande alcance que se verificou existir nos cofres da Thesouraria da Caixa Filial do Banco do Brasil.

Os Directores gerentes deste estabelecimento, para se pôrem a coberto de qualquer desconfiança, ou receio do publico, logo que se espalhou o boato de tão infelizes acontecimentos, tratarão de fazer um minucioso exame em seus cofres, o qual teve lugar em presença do Fiscal respectivo.

A influencia passageira deste acontecimento tambem se fez sentir na praça do Maranhão (1), não resultando todavia dahi grandes prejuizos.

No anno de 1863 o movimento commercial nesta Côrte se não augmentou, não diminuio.

A colheita ainda foi pouco vantajosa.

Os preços do café regularão em quasi todo o anno entre 6$000 e 8$800, chegando ás vezes a 9$000.

A taxa dos descontos do Banco desceu a 15 de Junho de 10 a 9 %, e assim se conservou até o fim do anno.

O cambio oscillou entre 26 7/8, 27 1/8 e 27 1/2.

Os titulos da divida publica interna fluctuarão muito entre 88 e 102.

O Governo emittio 5.550 apolices da divida interna ao preço de 90 1/2 %, além do emprestimo externo de 3.300.000 £, celebrado em Londres nesse anno em substituição dos de 1824, e 1843.

Continuando o excesso da emissão das notas do Banco do Brasil sobre o limite normal (o duplo do fundo disponivel), notado em Dezembro do anno anterior, verificou-se a 31 de Janeiro elevar-se este excesso a 2.416:440$, permanecendo, não obstante isso, adiado o deferimento do pedido do Banco feito em Dezembro do anno anterior para elevação da emissão (2) ao triplo do seu fundo disponivel.

Este adiamento foi determinado em consequencia de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado sobre os pareceres de alguns negociantes, que julgárão inconveniente a emissão, não só porque o pedido importava não o triplo do fundo disponivel mas o quadruplo, combinados os arts. 16 e 18 dos Estatutos do referido Banco, como ainda por outras razões de conveniencia, que se encontrão no Relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado ao Parlamento em Maio de 1863, e igualmente pelos principios que servirão de base a Lei de Agosto de 1860, que convinha manter.

Em 28 de Fevereiro tal excesso tinha diminuido e estava reduzido a 814:330$000, e então sentindo-se na praça falta de numerario para as suas transacções ordinarias, e reconhecendo-se que o Banco do Brasil se achava sem fundos para operações de desconto e que alguma pressão se dava, o Governo, receiando uma crise, deferio favoravelmente o mencionado pedido sob as seguintes condições: 1.ª de não exceder a faculdade da elevação do triplo ao prazo de 6 mezes; 2.ª de não poder o Banco elevar a taxa dos juros, então em vigor. Sobre esta segunda condição julgou o Banco do Brasil dever fazer ao Governo algumas ponderações quanto ao direito que tinha o mesmo Banco de regular a taxa dos juros, considerando a disposição do art. 3.º do Decreto de 28 de Fevereiro de 1863 apenas como um conselho.

Estas ponderações sendo levadas ao conhecimento do Governo em 3 de Março de 1863, e submettidas ao Conselho de Estado pleno, forão julgadas insufficientes, baixando em seguida o Decreto de 16 do mesmo mez, revogando o de 28 de Fevereiro.

Na mesma data de 16 de Março, representou a Directoria do Banco do Brasil, que sem os grandes inconvenientes de crear-se difficuldades, e embaraços ao commercio, pela cessação absoluta das operações de desconto, não poderia de prompto restringir a circulação de suas notas, e esperava que o Governo permittisse esse excesso, envidando a mesma Directoria todos os esforços para reduzir lenta e prudentemente sua circulação ao limite legal; ao que annuio o Governo em data de 19 do mencionado mez.

Em 30 desse mesmo mez novo pedido de elevação ao triplo fez o Banco, por força das circumstancias em que se achava a praça, como medida indispensavel para acudir ás urgencias do momento. O Governo não julgando sufficientemente justificada essa urgencia, em Aviso de 13 de Abril declarou que ainda não era chegada a occasião de recorrer á medida proposta.

Depois dos factos relatados, diz o presidente do Banco do Brasil (3), bem depressa restabeleceu-se o estado legal da emissão circulante, por effeito da importação de metaes feita por conta do mesmo Banco.

Em Maio desse anno (de 10 a 31) derão-se fortes corridas sobre a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª (4). O Banco do Brasil elevou a 20.000:000$ (5) o credito dessa casa, que era

---

(1) Veja-se a informação do Fiscal do Banco de Pernambuco, a pag. 10 da 3.ª parte da serie **C** dos documentos annexos.

(2) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1863, pag. 23.

(3) Relatorio do Presidente do Banco de 30 de Junho de 1863.

(4) Pag. 74 da serie **B** dos documentos annexos.

(5) Citada serie **B**, pags. 59 e 60.

[illegible] 14 mil contos, sendo seu procedimento autorisado previamente pelo Governo e depois approvado pelo Aviso de 23 de Maio de 1863 (1).

O numero de quebras que neste anno houve nesta praça foi de 84.

Na praça de Pernambuco em 1863 continuarão em menor quantidade as fallencias sendo o seu numero apenas de 11, e importando o seu passivo em 2.320:397$895.

Quanto ao anno de 1864, nossa investigação nesta parte não vai além do dia 9 de Setembro.

Em geral a marcha do commercio nesta praça, não obstante calma, foi regular e satisfactoria, e nas Provincias seu movimento foi prospero, especialmente nas da Bahia e Pernambuco, attento o progresso da cultura do algodão, e os preços que este producto ia obtendo, como se verifica pelos quadros que se achão annexos a este Relatorio (2).

O cambio regulou nesta Côrte entre 26 7/8 e 27 1/2, quasi em geral entre 27 1/8 e 27 1/2.

Relação actividade no mercado do café no 1.° trimestre deste anno com pequenas interrupções; as noticias, porém, dos mercados europeus, em consequencia da crise que alli invadira, arrefecêrão algumas vezes essa actividade, que, não obstante, com intermittencia resurgia, notando-se apathia em certas epocas, e as chegadas dos paquetes da Europa. A sua colheita com quanto não fosse avantajada, não era todavia tão diminuta que causasse impressão, ou desarranjos no movimento regular da praça.

Os seus preços regularão de 7$000 a 8$600 primeiras qualidades no mez de Junho, declinando na razão de 200 rs. por arroba depois da chegada do paquete inglez; no principio de Setembro regulavão de 5$000 a 5$890 e até 7$600, conforme as qualidades.

O Governo não achava difficuldades em suas transacções; as remessas de fundos necessarios para pagamento dos juros e para amortização da divida activa externa se operavão com facilidade. As differentes casas bancarias recebião em deposito a juros sommas avultadas e, assim como os Bancos, parecião caminhar regularmente.

Os titulos da divida publica interna fluctuavão entre 90 e 99. Esta divida por esse tempo era de cêrca de 79.598 600$000 em consequencia da emissão de titulos operada em 1863, e em virtude da Lei de Agosto de 1860 para conversão facultativa das acções da Estrada de ferro de D. Pedro II, em apolices da divida publica de 6 %.

A taxa do Banco continuava inalterada na razão de 8 %, e o estado da praça inspirava tanta confiança que foi objecto na Directoria respectiva, talvez em mais de uma sessão, de propostas, e discussões para a baixa dessa taxa, o que era solicitado por muitos, havendo todavia opposição da parte de alguns homens prudentes, e talvez de alguns interessados na conservação da mesma taxa, que desejavão, por meras conveniencias proprias, o seu augmento.

No dia 9 do mez de Setembro na cidade do Recife, espalhando-se a noticia de que um individuo, por motivos se não reprovados ao menos não plausiveis, requerêra ao Juizo competente a abertura da fallencia da Caixa Filial do Banco do Brasil, sob pretexto de haver esta excedido do limite legal de sua emissão, deu-se corrida para o troco de suas notas em ouro, e alguns negociantes de retalho principiárão a mandar recebel-as; mas os effeitos desse panico não forão além dos tres seguintes dias, havendo esse estabelecimento feito face ás exigencias dos portadores dos seus titulos, e os negociantes de grosso trato, e os Bancos assignado um convenio, em que se obrigavão ao recebimento de semelhante papel, attentas as solidas garantias que seus emissores offerecião, cujo effeito moral foi por certo muito efficaz para desvanecer a desconfiança que ia lavrando. O troco effectuado por essa corrida calcula-se em cerca de 600 a 700 contos.

O dia 9 de Setembro nesta praça do Rio de Janeiro correu bem, todos gozavão de grande se não da mais profunda seguridade, e noticias dessa posição calma seguirão para Europa no paquete de 8 do mesmo mez. Nada augurava pressão, ou outra qualquer perturbação. Nenhuma fallencia de casa notavel havia apparecido, nem suspeitas disso se davão. Os negocios do Sul, ainda em começo, quasi nenhuma impressão causavão. As fallencias nesse anno, até 9 de Setembro, nesta Côrte, orçavão por 112.

Aqui a Commissão termina a mesquinha resenha de que se fez cargo, a qual talvez não tenha outro alcance que o de avivar a memoria dos *peritos*, com quanto necessaria para o fim que teve entrando nessa investigação; e em remate ponderará que não mencionou nem o estado das Provincias da Parahyba, do Rio Grande do Norte, e do Ceará em 1845, em virtude da fome occasionada pela secca, nem alguns outros successos occorridos em outras Provincias, porque não forão realmente crises que actuassem sobre essas praças, e não dispoz a Commissão de documentos sufficientes para relatal-os.

De todo o exposto resultão as seguintes conclusões:

1.ª Que as verdadeiras crises por que tem passado esta praça durante o espaço de meio seculo se reduzem ás seguintes: em 1821, 1831—1832 a 1837—1838 e em 1857—1858, as quaes se derão com intervallos de 7, 19 e mais annos.

2.ª Que se deu na Bahia uma verdadeira crise em virtude de successos politicos em 1837 1838, e em 1860—1861 de caracter monetario, financeiro e commercial.

3.ª Que em Pernambuco occorreu em 1831 uma crise de caracter, não sabe a Commissão se politico foi, que muitos males causou ao commercio, pela depredação de que foi victima.

4.ª Que o Para nos annos de 1835 e 1836 foi victima de uma crise de caracter politico, que muito abateu o seu commercio e industria.

5.ª Que a Provincia do Maranhão passou em 1839 e 1840 por uma crise de caracter politico, a qual actuou com força sobre seu commercio e industria e terminou em 1841.

---

(1) Serie **B** dos documentos annexos, pag. 60.

(2) Quadros n.os 18 D e 18 E da serie **D** dos documentos annexos.

PARTE II.

Da crise de Setembro de 1864.

CAPITULO I.

HISTORICO DA CRISE QUE COMEÇOU EM 10 DE SETEMBRO DE 1864.

A ordem e a tranquillidade publica continuavão inalteradas, como nos annos anteriores; o céo politico e commercial se mostrava como nos mais bellos dias de uma risonha primavera, nenhuma nuvem carregada o encobria ou manchava. As camaras se ião encerrar; todas as cousas parecião seguir via pacifica e ordinaria. O aspecto dos negocios commerciaes, se não brilhante, era satisfactorio.

« O commercio em geral achava-se desde muito tempo (dizem alguns informantes, cuja autoridade neste ponto é de grande peso) (1) em uma especie de liquidação, e depois de continuos soffrimentos e prejuizos tinha adoptado um systema mais solido, e havia chegado a um estado relativamente mais prospero. A par de uma importação moderada, havia exportação sufficiente; os atrazos diminuião, e o commercio apresentava um aspecto satisfactorio.

« O commercio europêo nesta praça experimentou desde 1859 um desenvolvimento sem exemplo até Outubro de 1864; sua marcha prospera não soffreu algum abalo (1). »

A influencia da guerra civil que lavra nos Estados-Unidos da America do Norte, nosso talvez principal consumidor, sobre o nosso mercado tinha já produzido seus effeitos, e tornou-se quasi insensivel, se não favoravel, attento o desenvolvimento de um dos ramos de nossa lavoura, a cultura do algodão, e a manutenção dos altos preços do café.

Os effeitos da crise que atacou em 1864 algumas praças da Europa, que mantêm intimas relações com o nosso commercio (nisto são concordes todos os informantes) (2), ainda se não sentião, ou quasi não se sentirão; as noticias que o paquete Francez de 17 de Agosto havia trazido dos mercados europêos relativamente a baixa dos preços do nosso café pouco entibiarão seu mercado, operando apenas a reducção de seu alto preço na razão de 100 rs. em arroba.

Nosso commercio em geral de importação e exportação com os differentes paizes estrangeiros no anno de 1863 — 1864, comparado com o de 1862 — 1863 augmentou na razão de 13,92 %.

A importação nesta praça, tendo diminuido no anno de 1862 — 1863, augmentou no de 1863—1864 cèrca de 42,32 %, e no 1.º semestre de 1864—1865 orçou por 33.539:256$000, e portanto se não augmentou foi todavia regular, e superior talvez á do 1.º semestre de 1863 — 1864.

A exportação effectuada nesta Côrte, tendo no anno de 1862 — 1863 diminuido na razão de 9,53 %, augmentou no anno seguinte de 1863 — 1864 na razão de 2,67 % e no 1.º semestre de 1864 — 1865 orçou em 29.025:601$000 e foi assim maior do que a de qualquer dos semestres do anno anterior.

As rendas publicas arrecadadas no anno de 1863 — 1864 nas Estações desta Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro, segundo os dados que ao presente se puderão colher, orçarão em mais de 28.000:000$000 e forão superiores ás do anno anterior em 3.500:000$000.

Existião em deposito no dia 9 de Setembro de 1864—50.000 saccas de café, tendo sido despachadas do 1.º de Janeiro desse anno até esse dia 1.059.672 saccas na importancia de 33.653:363$947, regulando seus preços (termo médio) na razão de 4$099 a 6$580 por arroba, e obtendo as primeiras qualidades ao principio do anno de 8$200 a 8$600, e baixando depois a 7$600 e 7$000.

Os preços dos generos alimenticios não tinhão encarecido.

Se não havia abundancia de dinheiro (segundo a expressão vulgar), pelo menos não se sentia escassez de capitaes; dava-se facilidade nas transacções, nenhuma pressão se observava, a taxa dos descontos se conservava na razão de 8 %, os avultados empenhos resultantes de saques tomados por occasião da partida do paquete de 8 de Setembro forão em geral suavemente satisfeitos no tempo devido; mas todos os informantes asseverão que havia abundancia de capitaes (2), e alguns factos exuberantemente o provão.

Das casas bancarias fallidas, só as de Gomes & Filhos, e A. J. A. Souto & C.ª, de que a Commissão tem dados mais completos, havião recebido somma superior a 8.000:000$000 nos dez primeiros dias do mez de Setembro. Das outras casas bancarias fallidas não póde a Commissão colher dados exactos.

---

(1) Pags. 4, 16, 30 e outras da serie C dos documentos annexos.

(2) Vejão-se as informações da citada serie C.

Os Bancos de desconto até o ultimo de Agosto tinhão recebido em contas correntes e dinheiro a premio cêrca de 40.000:000$000. A casa de Fortinho & Moniz a importancia de 976:567$000 antes do mez de Setembro. Das outras casas não fallidas nenhum dado pode colher a Commissão. Por demais o facto da affluencia de capitaes durante a crise, e depois della para serem empregados assim na compra de titulos da divida publica, cujas transferencias subirão de 12 de Setembro de 1864 até 30 de Novembro do mesmo anno ao enorme algarismo de 11,649, na importancia de 11.619:600$000, como nas transacções em bilhetes do Thesouro desde 19 de Setembro até 31 de Dezembro na importancia de 11.239:000$000 a juro de 4 ½ e 5 %, e os depositos que affluirão ao Banco do Brasil desde 16 de Setembro até 31 de Dezembro de 1864, importando em 18.026.465$690 a juro de 4 e 5 %, são provas mais que sufficientes da não escassez de capitaes ou de dinheiro (1).

O Banco do Brasil tinha no dia 10 de Setembro de 1864 um fundo disponivel de 13.239:111$485. Sua emissão era então de 27.574:520$000, e dispunha assim de uma grande margem na importancia de cêrca de nove mil contos de réis (2).

O cambio sobre Londres nos dias 5, 6 e 7, antes da partida do paquete Inglez, cotou-se de 27 3/8 a 27 5/8.

Dia 10 de Setembro de 1864.

Não se divisava, ou se observava signal algum de proxima tempestade, nem prodromo da grave molestia, que com violencia nos acommetteu. Parecia tudo correr suavemente até o alvorecer do dia 10 de Setembro de 1864.

Na manhã desse dia a casa de A. J. A. Souto & C.ª, não obstante nos dias anteriores terem sem tropel concorrido ao seu escriptorio muitos de seus clientes em demanda de pagamento de seus recibos, o que de ordinario, e principalmente depois de 1863, se dava, ou para depositarem a juros seus capitaes, ou para reformarem seus titulos, e fazerem as transacções do costume, sendo a concurrencia do dia 9 maior e os pagamentos mais importantes, recebeu até pouco depois das 10 horas dinheiros, os quaes montarão à somma de 475:219$340, e pagou até a importancia de 793:838$760. Nenhuma suspeita havia na praça, e muito menos em algum outro angulo desta cidade, do mal que estava imminente.

Depois dessa hora, o chefe principal da referida casa ordenou que se fechasse a escripturação, se suspendesse o movimento das suas caixas, e abandonou o seu escriptorio, ao qual não voltou senão depois do começo da liquidação da mesma casa. Este facto, que consternou a todos em geral por motivos differentes, que assustou a um grande numero de pessôas, que com esta importante casa tinhão transacções de debito e credito, creou um panico de caracter desanimador, e sem exemplo na nossa historia commercial; e communicando-se desde logo a noticia deste successo, como por um movimento electrico, por toda a parte, chegou de prompto até aos mais longinquos bairros e arredores desta Côrte e da cidade vizinha.

Qual a razão deste facto? Era a pergunta que naturalmente se fazião todos quantos a ião recebendo, e a resposta que de prompto occorria, era a do boato que vagava—de que o Banco do Brasil se recusára a fornecer-lhe fundos sob caução de titulos, e desconto de letras, como lhe fôra proposto para acudir a certos pagamentos do dia, e o procedimento desse Banco tambem de prompto era profligado com severidade.

Em virtude desta alarma ou rebate derão-se corridas sobre as demais casas de igual natureza. Todos a quem chegava a noticia se apressavão a vir salvar seus capitaes; o operario suas economias; a viuva, o velho, o invalido, o empregado publico, o militar reformado seus unicos recursos, fructo de seus penosos trabalhos, e talvez da abstinencia de muitos annos; outros, picados pela triste sorte do principal banqueiro, crendo-a o effeito de planos e combinações de seus rivaes, alguns dos quaes se affirmava terem grande influencia no Banco do Brasil, que recusára o pequeno soccorro de 900 contos de réis, quando aliás outr'ora o havia feito de mór quantia, imprimião força a estas corridas, e até se procurou em odio explorar o campo das rivalidades nacionaes, que tantos males produzirão em outras épocas.

Erão 3 horas da tarde desse dia, uma grande massa de povo inundava a parte da rua Direita em face da Bolsa, onde demoravão as casas bancarias de Gomes & Filhos, Oliveira & Bello, Montenegro, Lima & C.ª, e Fortinho & Moniz, e em frente do Correio em face da casa de A. J. A. Souto & C.ª, e do Brasilian and Portuguese Bank; e na rua da Alfandega em frente do London and Brasilian Bank, do Banco do Brasil e da casa bancaria de Bahia Irmãos & C.ª

O pagamento dos titulos se fazia de prompto nas differentes casas, excepto na de A. J. A. Souto & C.ª, que estava fechada, e não obstante isto, e da operação do pagamento entrar pela noite, ainda nesse dia ficárão muitos portadores de titulos por pagar.

A Directoria do Banco do Brasil reunio-se em sessão permanente; assoalhava-se que havia dirigido representações ao Governo, e a anciedade de se conhecer qualquer decisão conservou a multidão reunida até ás 9 horas da noite, em que a custo as autoridades policiaes conseguirão sua dispersão. Essa Directoria dirigio com effeito ao Governo uma representação, ponderando os males que da suspensão da casa de A. J. A. Souto & C.ª resultarião á praça, e pedindo que por acto administrativo a declarasse em liquidação, pondo a seu cargo essa commissão (3).

Para manter-se a ordem e alguma regularidade nos pagamentos nas casas de Gomes & Filhos, e Montenegro, Lima & C.ª foi preciso postar nas respectivas portas uma força de policiaes. Sendo possivel algum attentado contra o Sr. Visconde de Souto foi vigiada e guardada sua residencia pela policia, bem como as dos banqueiros Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.ª.

---

(1) Vejão-se os quadros n.º 14 D, n.º 16, e n.º 1 D na serie D dos documentos annexos.

(2) Não se pode exactamente calcular por depender de esclarecimentos sobre as notas em caixa nas differentes Caixas Filiaes de Minas Geraes, S. Paulo, etc.

(3) Vide pag. 3 da serie A dos documentos annexos.

A casa de Gomes & Filhos pagou nesse dia seus titulos [illegible] ... 1.41[illegible]$[illegible]95
A de Montenegro, Lima & C.ª idem idem idem ... 1.479:711$
A de Oliveira & Bello, idem idem idem ... 79:072$
A de A. J. A. Souto & C.ª, idem idem idem ... 79[illegible]:[illegible]8$
A de Bahia Irmãos & C.ª, idem idem idem ... 31[illegible]:[illegible]0$
O Banco Rural e Hypothecario, idem idem idem ... 359:324$

Dado algum a Commissão póde obter dos Bancos — Mauá, Mac-Gregor & C.ª, London and Brasilian Bank, e Brasilian and Portuguese Bank, e da casa bancaria de [illegible] & Marques Braga, e outras.

Dos documentos fornecidos pela casa bancaria de Fortinho & Moniz se reconhece que em todo o mez de Setembro essa casa negociou cerca de [illegible].

O Banco do Brasil nesse dia deu em ouro, em troco de suas notas, apenas a importancia de 5:111$750 (1); e suas differentes operações de desconto, effectuadas nesse mesmo dia, orçarão em 2.290:476$596.

O mesmo Banco nesse dia prestou soccorros a diversas casas bancarias, e a negociantes na importancia de 2.86[illegible]:753$[illegible]06, a saber:

A casa bancaria de Montenegro, Lima & C.ª ... 2.344:896$064
» Gomes & Filhos ... 3[illegible]
» Fortinho & Moniz ... 86:[illegible]89$260
Manoel Gomes de Carvalho ... 84:298$282

O London and Brasilian Bank e o Brasilian and Portuguese Bank pagárão recibos de alguns banqueiros sobre quem se davão corridas, e descontárão letras dos mesmos em não pequena importancia, o que a Commissão não pode exactamente verificar.

Do Banco Rural e Hypothecario, sómente a respeito de soccorros aos banqueiros póde a Commissão obter o seguinte esclarecimento, constante do officio de sua Directoria a pag. 10 da 2.ª parte da serie C dos documentos annexos a este Relatorio. — [illegible] capitaes durante a crise aos banqueiros Montenegro, Lima & C.ª, e Bahia Irmãos & C.ª, a estes na somma de [illegible] contos de réis, e aquelles na de 700 contos pouco mais ou menos.

I.

Reflexões sobre [illegible] desta Côrte em geral.

Em geral os [illegible] dos banqueiros que esta praça conheceu tinhão seguido por muito tempo a profissão de corretores, que aqui funccionavão a maneira dos *bill's brokers Inglezes*, no que tocava aos redescontos de letras e outros titulos.

No anno de 1849 estes corretores emprehenderão negocios de Banco; mas forçados pela disposição do Regulamento de 10 de Setembro do mesmo anno, que prohibio que os corretores podessem fazer em nome proprio ou alheio qualquer negociação, ou trafego directo, ou indirecto, contrahir sociedade mercantil de qualquer denominação, e outros actos semelhantes, procurarão illudir esta disposição arvorando seus caixeiros ou prepostos em corretores, para continuarem a viver conforme seus antigos habitos.

D'este modo conservando sua antiga clientela, a interessavão na sua nova industria, tirando d'ahi uma dupla vantagem. Os capitaes com que se estabelecêrão ou que figuravão em seus livros, sobremodo diminutos em relação ao movimento de suas caixas, erão absorvidos por perdas que soffrião annualmente em seus negocios, e por suas despezas pessoaes, que largas erão.

Esta é a historia exacta de quasi todos os nossos banqueiros (2), que em geral, por assim dizer, vivêrão das pequenas commissões de desconto e redesconto; da pequena differença entre a taxa do juro dos Bancos; dos lucros, sempre falliveis, não só de saques, quando os juros nas praças da Europa os favorecião, como dos resultantes das negociações dos titulos da divida publica e acções de companhias, e talvez de algumas outras pequenas commissões, e jámais dos lucros de capitaes proprios.

O [illegible], depois de grandes perdas que soffreu, rico de experiencia, [illegible] pelos *bill's brokers*.

A fundação de uma casa bancaria com o diminuto capital de 400 a 1.000 contos de réis, absorvido desde logo, e o movimento de seus importantes negocios ao ponto que obtiverão as que fallirão, já era por certo um verdadeiro abuso de credito; mas ellas o estendião de todos os modos ou fórmas imaginaveis, que revela a historia das crises de outros paizes, condemnadas por todos os principios da sciencia, e talvez da moral publica.

Este abuso se dava, e subsistira: — 1.º emittindo-se uma grande quantidade de bilhetes, recibos ou vales [illegible] — nominativos, á vista, ou ao portador, — [illegible] valores recebidos em depositos, ou por emprestimo a juros, ou por saldos de quaesquer transacções, ou como titulo de qualquer negocio, empenho ou obrigação; 2.º pelo desenvolvimento exagerado dado aos depositos em conta corrente com retiradas livres; 3.º pelo emprego de titulos de transacções [illegible] de letras com acceites ou endossos de favor, e reformadas sem fim de letras (3); 4.º tomando-se saques, e solvendo-se sua importancia com bilhetes, ou recibos nominativos, ou ao portador a prazo, ou a vista, ou creditando-a em conta corrente; 5.º sacando-se como diffe-

(1) [illegible] B da serie D dos documentos annexos.
(2) Veja-se a serie C dos documentos annexos.
(3) Vejão-se as [illegible] da serie C dos documentos annexos.

rença do custo dos saques que se tomárão, sobre pessoas que no exterior não tinhão fundos para isso, ou sobre si mesmo sob diversa firma social, ou sobre seu preposto com o fim de obterem-se de promoto fundos de que se carece, ou, conforme a phrase vulgar, de fazer-se dinheiro, ou na esperança de obterem-se remessas a melhor mercado; 6.º vivendo-se de credito ficticio, e dando-se-lhe todas as largas em proveito proprio; 7.º pelo grande adiantamento de capitaes sob penhor de titulos e acções, ou de outros valores, permitta-se a expressão franceza, *mobiliares*.

Alguns dos nossos banqueiros trilhárão e trilhão essa via suave, mas erriçada de grandes riscos, perigos e desastres, e por demais empregavão os capitaes ou economias, que recebião por emprestimo a juros, em bens immoveis, ou os immobilisavão, fornecendo-os a companhias e emprezas de viação; outros houve que os enterrarão no abysmo de especulações sem base, de exito precario, e na agiotagem.

II.

Historico da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª

O Sr. Visconde de Souto, outr'ora Antonio José Alves Souto, achava-se em 1833 estabelecido nesta Côrte como corretor, e ao mesmo passo fazia operações de Banco por sua, e conta alheia, como era então usança muito radicada, em concurrencia com duas outras casas do mesmo genero, gozando sobre grandes affeições, que acareava seu trato ameno e puro, de grande confiança e credito.

Em 1858, associado a pessoas de sua familia, ou de particular e provada confiança, se estabeleceu esta casa, sob a firma social de Antonio José Alves Souto & C.ª, com negocio de Banco, e *per accidens* servia de intermediario em operações de desconto, e outras a pessoas de sua amizade ou clientela.

O contracto desta sociedade não foi reduzido a escripto, e por conseguinte nem sellado, nem registrado.

O systema seguido nesta casa, quér no que toca á sua escripturação, quér no meneio de seus negocios era fatalmente vicioso para ella e seus clientes.

Os livros a seu cargo não estavão revestidos das formalidades legaes; sua escripturação não era nem regular, nem precisa, e feita segundo as regras e estylos commerciaes.

De um exame judiciario a que se procedeu a requerimento dos administradores da massa fallida de Eason & Mellor, e do despacho que se lhe seguio, isto evidentemente se colhe, e a liquidação actual o prova.

O systema adoptado por esta casa, quér nas contas correntes, quér nas operações de mutuo, e differentes outras era sobremodo defeituoso, e devia mais ou menos tarde trazer-lhe, e ao publico, grandes embaraços, graves apuros e perdas, e definitivamente a sorte que lhe coube partilhar na infeliz conjunctura em que se achou.

Acreditou, segundo o preconceito que lavrava nos antigos tempos, que o emprego de grande massa de capitaes em propriedades urbanas e ruraes, inspirando illimitada confiança, unido á circumstancia da posse de uma numerosa clientela de amigos da primeira classe da sociedade, assim politicos, como commerciantes, e de pessoas que lhe erão dedicadas pelo nobre sentimento de gratidão a collocaria em uma posição tão alta e forte, que quaesquer que fossem os vicios de seu systema, dado o momento de perigo, essas ancoras a salvarião do naufragio.

Assim que, com quanto não se deixasse arrastar pela corrente geral, não se envolvesse no vortice das especulações e da agiotagem, e não tomasse parte no furor e frenezi das emprezas, ou, (conforme a expressão ingleza), *bubble companies*, indirectamente as alimentava com operações de desconto e emprestimos, e por impulsos de seu animo generoso amparou a muitos que ião cahindo, a grande numero deu a mão, e a alguns forneceu capitaes para se estabelecerem.

Com uma clientela immensa, que lhe assegurava grande massa de capitaes, que lhe affluia por operações diversas, o movimento de suas caixas tomou colossaes proporções em relação á nossa praça.

Grande parte desse capital fluctuante, assim havido annualmente por differentes operações, talvez em importancia maior de 200 a 400 mil contos (1) se ia pouco a pouco immobilisando; a casa que tinha dado impulso e alimentado a expansão e o abuso de credito, foi continuamente soffrendo perdas, que augmentavão cada dia a massa dos titulos perdidos, e de difficil cobrança, e dos saldos a seu favor de contas correntes em iguaes circumstancias, montando tudo na actual liquidação á enorme quantia de cêrca de 18.000:000$000 (2), a que nem o capital social, nem o valor de suas propriedades, e dos bens particulares dos socios podião jámais fazer face. Esta difficil posição era sobremodo aggravada pelo systema da obrigação de pagamento a vista da maior parte dos dinheiros que por emprestimo e em conta corrente aceitava.

---

(1) Quando já arrefecida a affluencia de capitaes para esta casa, o movimento de suas caixas regulou do modo seguinte:

1863 —	Entradas	418.649:430$000
	Sahidas	417.000:886$000
1864 —	Entradas	237.000:330$000
	Sahidas	237.303:818$000

(Officio da Commissão administrativa de 22 de Abril de 1865.)

(2) Pag. 73 da serie B dos documentos annexos.

As affeições, os amigos, e os clientes, correspondendo á sua expectação não lhe faltarão: o Banco do Brasil lhe servio de arrimo (1) nos transes repetidos por que passou: mas a final a mais dura experiencia mostrou-lhe que se a propria marcha cautelosa e segura de uma casa, se seu estado, por mais solido que seja, não póde prevenir as tempestades commerciaes, muito menos o fará o systema de não ter systema, podendo apenas taes affeições nos dias de amargura prestar alguma consolação.

No fim do anno de 1857, em virtude da crise européa, que repercutio nesta Côrte, esta casa se achou em embaraços, e corridas se derão para cobrança de seus titulos á vista, e dos saldos em contas correntes; mas a confiança e o credito de que gozava, os soccorros prestados pelo Banco do Brasil, o apoio indirecto do Governo e outras circumstancias, a salvarão (2).

Esta lição, e o exemplo da quebra de uma casa de igual natureza, que por esta occasião occorreu (em principio de 1858) (3) não forão proficuos. A casa manteve o mesmo systema, e de tal modo se complicárão os seus negocios que em Maio de 1863 em novos apuros se achou.

O Banco do Brasil, que já havia, de um modo mais que imprudente, no seu cadastro elevado o credito dessa casa a 14 mil contos até Julho de 1863 (4), em 20 de Maio desse mesmo anno o augmentou a 20 mil contos de accordo com o Governo, não obstante o ponderoso voto de um de seus membros (5), expendido nos seguintes termos:

« Declaro que votei contra a deliberação da Directoria que elevou a 20.000:000$000 o credito da firma Antonio José Alves Souto & C.ª porque subindo a responsabilidade desta firma na ultima semana a mais de 14.000:000$000, manifestou ella a Commissão de descontos não ter mais letras para offerecer a desconto, havendo a Commissão, contra o meu voto, admittido o expediente de tomar letras da casa, sobre Londres, para poder fornecer-lhe dinheiro que não achava na praça.

« Votei contra o credito, porque exigindo a Directoria o balanço da casa, prova este, se não insolvabilidade, os grandes embaraços e posição duvidosa em que se acha; porquanto sendo o saldo de pouco mais de 3.000:000$000, não póde fazer face aos prejuizos da carteira existente; que por confissão da casa, não continha na data do balanço, effeitos descontaveis, apezar de alli figurar por 6.000:000$000, e porque os prejuizos da carteira dos 6.000:000$000, tem de avultar ainda pelos que com toda a segurança, provirão da liquidação da sua actual responsabilidade no Banco, e dos que ha de ter nos devedores por contas correntes, além de que, a verba das propriedades urbanas, tem de soffrer consideravel reducção, se estão no balanço pelo preço dos seus custos, que forão, como é publico, exagerados.

« Que além de tudo, o facto de haverem os Srs. Souto & C.ª recusado communicar os nomes dos seus freguezes, devedores de 16.000:000$000 por contas correntes, e de 6.000:000$000 por letras, não era, na opinião do abaixo assignado, proprio para inspirar confiança (6). »

Dessa época em diante a grande clientela desta casa foi diminuindo; os seus recibos e letras já não inspiravão grande confiança, e erão rejeitados; as corridas se repetião ainda que com pouca força, e se tornárão comesinhas. Então se deixou esguardar o emprego de meios que delatavão serios embaraços, e de expedientes pouco regulares para fazer dinheiro, conforme a phrase vulgar, entre os quaes primavão a frequencia de saques, muitas vezes quasi a descoberto, o endosso, ou aceite de letras de favor obtidos de seus amigos e clientes, creditando-se-lhes sua importancia em conta corrente como debito da casa, ou dando-se-lhes recibos, etc., etc.

O estado precario desta casa era conhecido por muitos, e a propria Secção do Imperio do Conselho de Estado em 10 de Junho desse anno o revelava no seu parecer sobre a pretenção da Companhia União e Industria (7).

Era mister tudo envidar para prevenir o naufragio imminente; todos os recursos falhárão n'um instante; a sua carteira, que se dizia encerrava a massa enorme de 5.489:079$430 (8) em titulos, não possuia alguns que pudessem ser de prompto realizados, descontados, ou aceitos em caução; os recebimentos de dinheiros por emprestimo do 1.º até 10 de Setembro, que orçavão em 6.042:838$340 não fazião face á prompta demanda em igual época e espaço de tempo dos depositantes, ou mutuantes, que effectivamente attingia a somma de 6.261:913$960, nem á demanda, que em virtude de avisos previos teria lugar nos dias seguintes (9).

O Banco do Brasil, que em todos os tempos se prestou, ainda que com sacrificio das regras de administração bancaria, e dos interesses de seus accionistas, a soccorrer a esta casa, que em 1863 tinha elevado, como atraz se notou, á enorme quantia de 20.000:000$000 o seu credito, não a póde acudir á vista dos seus Estatutos, nem seria prudente, nem era licito violal-os fornecendo capitaes inteiramente a descoberto; porque (10), como o revela a Commissão administrativa da massa fallida dessa casa, não só os titulos de carteira não excedião de 2.337:607$880 e

---

(1) Vejão-se os documentos na serie **A** e o quadro n.º 22 na serie **D** dos documentos annexos.

(2) Vejão-se as informações da serie **C** dos documentos annexos.

(3) A de A. J. Domingues Ferreira.

(4) Pag. 59 e seguintes da serie **B** dos documentos annexos.

(5) O Exm. Sr. Senador Ottoni.

(6) Pag. 59 da mesma serie **B**.

(7) Pag. 6 da serie **A** dos documentos annexos.

(8) Veja-se o balanço a pag. 64 da serie **B** dos mesmos documentos.

(9) Informação da Commissão administrativa da massa fallida de A. J. A. Souto & C.ª, a pag. 75 da citada serie **B**.

(10) Vejão-se os documentos da pag. 59 em diante da mesma serie **B** e a citada informação da Commissão administrativa a pag. 66 da referida serie.

não 5.489:079$430, como figura no balanço) (1), mas tambem porque muitos d'entre elles não podião ser aceitos por estarem preenchidos os creditos de seus signatarios, ou responsaveis, e a parte restante, ou era insufficiente, ou de firmas duvidosas, ou de natureza tal que os estabelecimentos bancarios não costumão descontar.

III.

[illegible] correntes.

O systema exagerado de contas correntes, e de emprestimos, ou depositos a juros com retiradas livres, sem aviso prévio, ou com aviso de curto prazo, sobre ser fertil de perigos, nao póde offerecer vantagem seria ao banqueiro. Assim quasi unanimemente opinão as pessoas consultadas no presente inquerito (2), e as Commissões administrativas das massas fallidas (3). Ninguem contesta que este systema de depositos em conta corrente, e de emprestimos a juros sob as bases que entre nós se usão, é propicio ao aproveitamento das economias, a creação de capitaes, e a sua fructificação; e por demais economisa trabalho, e risco da parte dos depositantes, que por meio de *cheques* nao despendem tempo e passos no seu recebimento ou cobrança, nem cuidados pela sua guarda ou emprego; mas estas vantagens são quasi sempre aguadas pelo risco da perda em um movimento de pressão, de panico, ou de crise, e nas praças em que a exageração deste systema se tem observado, derão-se crises motivadas, ou muito aggravadas pelos seus effeitos.

A historia da crise dos Estados-Unidos em 1857 (4) e da Grã-Bretanha é uma prova desta verdade (5).

As desgraças do Western Bank de Glasgow, e o estado de perturbação desta praça em 1857, como o descreveu o Relatorio da Commissão de Inquerito, a que se procedeu na Inglaterra sobre a Lei bancaria de 1844, por ordem do Parlamento depois desse desastre, o corrobora. Na França o mesmo se não tem observado porque alli o abuso ou exageração de taes operações se não dá. No entretanto a historia da ruina de grande numero de sociedades em commandita desse paiz, as quaes tinhão usado de semelhante systema, e dos que lhes confiavão suas economias, é analoga a dos estabelecimentos a que nos referimos.

Os dinheiros assim recebidos, emprestados, ou depositados não são as mais das vezes capitaes livres. Os depositantes os collocão em deposito a juros por dias para acudirem a seus empenhos, ou movel-os para differentes destinos, ou empregal-os logo em operações que girão, ou que estão pendentes, ou adiadas, ou cujo desenlace está proximo. Outro é o effeito das economias dos operarios e de outras classes da sociedade, cujas necessidades de um dia para outro requerem sua retirada. E quando o banqueiro as conserva algum tempo, não póde retel-as em caixa; tem necessidade de dar-lhes emprego, sob pena de perda certa, reservando o banqueiro todavia um fundo para fazer face ás retiradas, o que lucro algum lhe póde deixar.

O emprego desses depositos em certas épocas não é facil, e a necessidade conduz o banqueiro a applical-os em operações de difficil ou demorada realização, ou de pouca segurança, e, em grande escala, por um erro reprehensivel, a companhias de viação, e na compra de bens immoveis, fazendas, escravos, etc.

Nas occasiões de apuros, ou de panico não pode realizal-os de prompto; o fundo disponivel ordinario tambem não póde então ser sufficiente, e d'aqui os embaraços, e, á medida destes, os empenhos, as perdas de lucros pela differença da taxa dos juros, a suspensão de pagamentos e a ruina.

A historia dos *Joint Stock Banks* da Grã-Bretanha, a do *Royal British Bank*, e a de outros estabelecimentos de igual natureza na Europa, e na America do Norte nos fornecem de sobra exemplos disso.

Daqui proveio o abandono deste systema nos Estados-Unidos e na Grã-Bretanha. « Aqui (Londres), diz Gilbart (6), procurou-se popularisar o systema bancario pagando premios por sommas pequenas entregues a titulo de depositos. Todas as pessoas ouvidas pelas Commissões parlamentares de 1826 tinhão abonado este systema seguido na Escossia. »

« Nenhum banqueiro de Londres, diz o mesmo escriptor em outro lugar, paga hoje premio pelos depositos que se lhe confião, nem carrega commissão sobre contas com individuos residentes na capital.

« Nenhum dos actuaes banqueiros de Londres emittio jámais notas, embora até ao anno de 1854 não lhe fosse isso vedado. »

No Inquerito de 1832, o Sr. Jorge Carr Glyn, homem notavel em materias bancarias, testemunhou que « dos 62 Bancos particulares existentes em Londres nenhum emittio notas nos ultimos 50 annos; que recebião depositos sem juros; que outr'ora, ensaiando-se em Londres o systema de pagar juros por depositos, dos que fizerão esse ensaio nenhum deixou de quebrar.

---

(1) Pag. 75 da citada serie **B** dos documentos. (Procede a differença de mencionar-se no balanço titulos que estavão apontados em differentes Bancos.)

(2) Vejão-se na serie **C** as respostas ao quisito 14.º proposto pela Commissão.

(3) Citada serie **B**, respostas ao quisito 21, e informação da Commissão administrativa da casa de Gomes & Filhos ao Promotor Publico. a pag. 18 da mesma serie **B**.

(4) Veja-se a mensagem do Presidente a este respeito.

(5) Mc. Culloch,— On metallic paper money and banks.

(6) Trat. practico dos Bancos.

que os depositos a seu cargo, em taes condições, são de avultadas sommas, pagaveis á vista e que todas as vezes que o banqueiro paga premio por taes depositos, não tem os depositantes direito a recebel-os á vista, mas sim dentro de certo prazo. »

« Nos Estados-Unidos, do mesmo modo que na Grã-Bretanha, por força do abuso dos depositos e do perigo que delles resulta aos Bancos, diz um outro escriptor, se tem, depois de 1857, repellido taes operações, com tanto ardor, quanto antes dessa época se costumava solicital-os. »

« Na praça de New-York, sobre 46 dos principaes Bancos, 43 decidirão não abonar juros dos seus depositos, ou contas correntes que não fossem de longos prazos. A mesma tendencia se observava em Londres. » (1)

As Commissões administrativas das massas de algumas das casas bancarias fallidas em Setembro de 1864 (2) ponderarão a inconveniencia deste systema. Uma dellas assim se exprimio

« Em todos os paizes onde o systema introduzido entre nós, de dinheiros em deposito a premio na mão dos banqueiros, com sahida livre, tem estado em voga, as fallencias destes, sempre mais ou menos tarde se verificão, e isto é facil de avaliar.

« Os lucros resultantes de dinheiro assim recebido e applicado em operações de descontos são tão diminutos que não podem, senão em circumstancias muito calmas e felizes, cobrir as despezas do custeio de uma casa bancaria em grande pé, e jámais poderão fazer face em circumstancias anormaes, ou ainda não mui calmas e felizes, as perdas provenientes da cessação de pagamento e quebra dos devedores, etc.

« Por demais o banqueiro tem necessidade, nas occasiões de esmorecimento ou frouxidão do mercado, ou do commercio, ou de grande calma, de receber grandes sommas em deposito ou em conta corrente para conservar ou augmentar sua clientela. Estas sommas recebidas por esse systema a que alludimos, não podendo ter prompta sahida, acarretão despezas de juros, e por consequencia prejuizos, e forção os banqueiros, para evitar que estejão ociosas, a empregal-as de um modo menos seguro, do que demandão as regras da prudencia, e dahi ainda perigos e perdas.

« Uma das vias do emprego dessas sommas é geralmente o commercio de fundos publicos, acções de companhias, etc., que em circumstancias anormaes, ou em virtude de má administração das emprezas, cahindo de preço, trazem necessariamente a ruina de muitos. Finalmente é mister, adoptado este systema, que o banqueiro tenha sempre um fundo disponivel para fazer face ás sahidas, e esse fundo que deve ser pelo menos de um terço dos depositos, ficando inactivo, traz ainda perda de lucros, subsistindo sempre o onus dos juros; e dado qualquer abalo mais violento ou duradouro, uma pressão ou corrida, o resultado infallivel é a quebra de taes estabelecimentos, que não as podem resistir, senão com muitos sacrificios, ou com grandes soccorros. Daqui vem que em alguns paizes este systema vai sendo abandonado; infelizmente, porém, entre nós tomou largas que deu azo á actual situação.» (3.)

A Commissão administrativa da casa de A. J. A. Souto & C.ª, tambem no mesmo sentido assim se exprime :

« Pensa a Commissão que este systema contém em si graves inconvenientes, que devem ser meditados por todos aquelles que se dedicão a este ramo de negocio. Se elle não é causa immediata da ruina dos banqueiros, porque muitas outras a podem determinar, quando concorre com ellas apressa de tal modo a sua ruina que esta se torna inevitavel. » (4).

A da casa de Montenegro, Lima & C.ª a este respeito diz o seguinte :

« Tal systema não podia trazer senão a ruina das casas que o adoptavão : a assignatura do banqueiro equivalia *a sentença sem appellação da sua quebra*, e a experiencia lh'o provou.

«O premio que elles recebião por esta especie de operação de seguro, em que figuravão como seguradores, não lhes pagava o risco que corrião, como virão mais tarde, e foi isso que fez arripiar carreira aos banqueiros que o ficarão sendo depois de 10 de Setembro de 1864. » (5.)

Entre nós os titulos ou recibos costumavão ser retirados ás vezes no mesmo dia, ou dias depois de seu deposito, ou emprestimo, ou reformados mensalmente, ou em certas epocas, e ás vezes em cada semana. Os lucros dessas operações para os banqueiros são quasi negativos.

O quadro n.º 27 da serie **D** dos documentos annexos, que á Commissão offereceu uma distincta pessoa muito entendida em materias financeiras e commerciaes (6), demonstra esta verdade.

O numero desses depositos, ou emprestimos, e contas correntes nas casas bancarias fallidas, cujas informações são mais completas, é sobremodo grande, como se vê [illegible] tração, da qual se reconhece tambem que o movimento [illegible]

(1) Questões economicas, e financeiras, por V. Bonnet.

(2) Pag. 18 da serie **B** dos [illegible]

(3) Citada serie, pag. 20.

(4) Idem, pag. 66

(5) Idem, pag. 46

(6) [illegible]

1863.

	Entradas.			Sahidas.		
	N.os de recibos.	Contas correntes.	Valor total.	N.os de recibos.	Contas correntes.	Valor total.
Gomes & Filhos....	47.107	....	60.185:969$147	38.758	....	57.929:321$701
A. J. A. Souto & C.ª	....	219.199:351$770	219.199:351$770	....	228.165:978$080	228.165:978$080
Idem...............	11.113	....	99.153:970$390	Em recibos	....	108.185:773$190
Oliveira & Bello...	7.961	e cc/cc......	15.194:732$930	Idem......	e cc/cc......	14.895:408$800

1864.

	Entradas.			Sahidas.		
	N.os de recibos.	Contas correntes.	Valor total.	N.os de recibos.	Contas correntes.	Valor total.
Gomes & Filhos....	41.157	....	52.060:025$136	34.110	....	53.885:791$801
A. J. A. Souto & C.ª	....	116.378:473$650	116.378:473$650	....	168.731:878$850	....
Idem...............	20.411	....	47.759:790$800	Em recibos	....	49.936:739$500
Oliveira & Bello....	4.698	e cc/cc......	8.790:458$720	Idem......	e cc/cc......	9.140:592$890

Quanto ao numero desses mesmos titulos nas outras casas bancarias e Bancos, a Commissão é informada de que tambem é grande; mas não póde fazer um juizo seguro por lhe fallecerem os dados precisos.

As contas correntes, especialmente na casa de A. J. A. Souto & C.ª, tinhão tido um grande desenvolvimento, e se por ventura houvesse uma boa direcção se poderia com proveito do commercio obter a vantagem das compensações em certos e determinados dias, ou do celebre systema do *Clearing-house*, o que sem base suppôz existente um intelligente banqueiro (1). O systema, porém, dessas contas correntes da casa de A. J. A. Souto & C.ª era a ausencia de systema, como bem diz um informante (2).

Contra todos os principios bancarios se abrião contas correntes a descoberto, ou fundadas em cartas de credito, ou de fiança na importancia de 752:525$250 com todos os fóros de um contracto de conta corrente (3).

Havião numerosas contas correntes com grandes quantias a descoberto, que se não saldavão e de anno em anno se augmentavão (4).

Sob as differentes formulas por que o credito ficticio se tem consideravelmente desenvolvido entre nós, parece que deve attrahir a attenção de todos os interessados na prosperidade do Imperio o respectivo quadro (5), que demonstra quaes forão os creditos abertos, em diversas épocas a differentes casas fallidas, nos Bancos —Rural e Hypothecario, e extincto Commercial e Agricola,—e no Banco do Brasil pelo que toca unicamente ás casas bancarias fallidas (6), e seus algarismos fallão bem alto, especialmente comparados com os capitaes das mesmas casas, conhecidos e constantes da serie **B** dos documentos annexos a este Relatorio. Os Bancos, em geral, pelo fatal systema da escolha de sua administração, contribuião para isso, e tiverão a infelicidade de ver alguns de seus membros, que, para se sustentarem no mundo commercial, tinhão envidado todas as suas forças para o triumpho de suas candidaturas, declarados fallidos, e de um modo que delatava que sua ruina ou fallencia era de longa data.

Sobre isto a Commissão observou em differentes exposições das casas que obtiverão concordatas (quadro n.º 22 **B** da serie **D** dos documentos annexos), e da escripturação dos banqueiros fallidos, factos de algumas casas commerciantes que se estabelecêrão sem capitaes, e á fiuza dos dinheiros que lhes fornecião em conta corrente certos banqueiros, para a qual nunca entrárão com effeitos ou mercadoria alguma, excepto aceites de letras por saldo das mesmas contas, ou dados por favor (7); outras que, a olhos vistos fallidas, se sustentavão galvanisadas, conforme a feliz expressão de um esclarecido negociante (8), por effeito do credito ficticio, e esforços de um dos banqueiros fallidos; outras finalmente, que, como as proprias casas bancarias fallidas, com diminutos capitaes, que forão desde logo ou no correr

---

(1) Pag. 35 da serie **C** dos documentos annexos.
(2) Citada serie **C**, pag. 15.
(3) Resp. da Commissão administrativa, pag. 72 da serie **B** dos documentos annexos.
(4) Pag. 26 da citada serie **C**.
(5) Quadro n.º 22 da serie **D** dos documentos annexos.
(6) Foi o que a Commissão pôde obter.
(7) Pag. 10 da serie **B** dos documentos annexos.
(8) Pag. 47 da serie **C** dos mesmos documentos.

dos tempos retirados ou absorvidos por despezas, e perdas frequentes, vegetavão á sombra desse abuso. Ha exemplos de titulos nas carteiras das casas bancarias fallidas, de grande importancia, de pessoas, cujos haveres não podem cobrir nem a vintena de seu debito.

As reformas continuadas e sem fim, de letras de pessoas que não podem solvel-as, e que estão fallidas, é um facto geral. A existencia de letras aceitas ou endossadas por favor e incontestavel. A Commissão administrativa da massa fallida de A. J. A. Souto & C.ª a este respeito diz o seguinte:

« A casa não fez endosso algum de favor. Todas as letras em que a sua firma apparece como endossante lhe forão dadas ou negociadas por seus freguezes ou em conta corrente. E' todavia certo que entre estes alguns subscrevêrão letras como aceitantes, constituindo-se devedores, ao mesmo passo que se tornárão credores pelo facto de receberem da casa recibos de quantias iguaes á importancia dessas mesmas letras, e a estas se poderá dar o nome de aceites de favor. Para verificar a sua importancia tinha a Commissão necessidade de proceder a um exame minucioso em todos os descontos de letras para conhecer quaes aquellas que forão descontadas a dinheiro, quaes as em que sómente figurão os recibos; mas não cabendo este exame no estreito limite que lhe foi traçado para dar estas informações, a Commissão tomou por base diversas contas correntes, que em 31 de Dezembro de 1861 erão devedoras a casa de 4.371:958$200, e que desde então até 10 de Setembro de 1864 não só liquidarão esta importancia, como figurarão entre os credores da casa na época da suspensão dos pagamentos pela quantia de 2.760:475$340, sendo ainda devedores de letras que se achão descontadas com o endosso da casa; e partindo destes dados, a Commissão considera ser esta ultima addição o debito da casa proveniente de tal origem, visto que lhe fallecem os meios de chegar agora a mais perfeito resultado. » (1.)

Por outras vias a Commissão obteve o reconhecimento disto, quér em relação á casa de Mendes Irmãos & Lemos (2), Moreira, Irmãos & Campbell, e outras, pelas exposições que fizerão a seus credores, pedindo concordatas, quér a respeito de certas, inclusive a de Antonio Tavares Guerra & C.ª, que pedio simples moratoria, e a de Francisco de Mattos Trindade.

Não se demorará a Commissão na exposição de outras formulas, que o abuso de credito tomava, ou do credito ficticio, e limitar-se-ha á do emprestimo sobre penhores de acções de companhias e outros valores semelhantes, que os Francezes denominão *mobiliers*; porque, comquanto não se tenhão ainda entre nós dado grandes perturbações por força dessas operações são ellas todavia de grande risco.

Costuma-se entre nós transferil-as ao mutuante dando-se uma cautela de empenho ao mutuario. O que representão esses titulos assim empenhados? Valores applicados a uma empreza, capitaes immobilisados, que não podem ser de prompto realizados, que não são disponiveis, que podem de um momento para outro cahir e tornarem-se inteiramente nominaes, que podem finalmente deixar de dar esse mesmo lucro calculado, promettido, ou garantido. E daqui o que se deduz? A impossibilidade de seu pagamento em regra geral, a reforma do contracto, e emfim a liquidação forçada dos banqueiros que se entranhão nessa via, e sua infallivel ruina logo que os preços cahem abaixo do *quantum* em que são recebidos taes titulos, ou se tornão nominaes, trazendo-lhes por demais o desembolso das quantias necessarias para fazer as entradas, cuja chamada se annuncia, e a que portanto se achão obrigados como accionistas pela transferencia dos titulos, ou em virtude do preceito legal relativo á guarda dos penhores, etc.

A historia da Grã-Bretanha nos fornece um exemplo desta verdade. O Sr. J. G. Kinnear, banqueiro intelligente, pratico e de boa reputação, que escreveu em 1847 sobre materias bancarias e crises (3), planejou em 1845 um projecto de Bancos que, sem embargo de seus pequenos capitaes, com os fundos adquiridos por meio de depositos a juros altos, empregados em emprestimos sobre acções de companhias de estradas de ferro, darião grandes lucros.

Em Maio de 1845 este individuo pôz em execução o seu pensamento, fundando em Glasgow um Banco sob a denominação *The Glasgow Commercial Exchange Bank Company*, o qual teve tão grande successo que na propria cidade de Glasgow oito Bancos forão depois fundados sob igual molde, e bem assim varios outros em Edimbourg, Aberdeen e Dundee. Seus negocios forão felizes, derão optimos dividendos, e suas acções obtiverão altos premios. Em 1847, porém, as acções das companhias cahirão até 70 e 80 °/₀, as margens dos penhores desapparecêrão, e as perdas se manifestarão. Sobre este mal veio o das chamadas para entradas, que se fizerão, e se virão esses estabelecimentos na necessidade de despender mais do que tinhão emprestado, e esta miseravel situaçao fez que um sobre outros fossem fallindo de modo que em fins de 1849 todos tinhão desapparecido, orçando a perda do 1.º Banco em 650.000 £, o dobro do seu capital! (4.)

IV.

Dia 11 de Setembro.

Sendo o dia 11 de Setembro santificado, as casas bancarias não se abrirão.

Pela manhã o Exm. Sr. Ministro da Fazenda teve uma conferencia com a Directoria do Banco do Brasil na casa deste, e declarou que, á vista do parecer verbal das Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado, o Governo não podia annuir ao seu pedido por ser contra a Lei (5).

---

(1) Pag. 73 da citada serie **B**.

(2) Pag. 9 da referida serie **C**.

(3) O seu opusculo é intitulado—*The crises & the currency*.

(4) Tooke, Hist. dos preços, vol. 5.º, pag. 3.ª, secção 6.ª

(5) Veja-se a pag. 3 da serie **A** dos documentos annexos.

Nesse mesmo dia a referida Directoria, não obstante essa conferencia, dirigio ao Governo outra representação (1), cuja solução era urgente, e convinha que fosse dada nessa mesma data, na qual propunha o seguinte :

« 1.º Que sendo indispensavel como medida inicial, executada antes de proceder-se á liquidação da referida casa bancaria, fazer cessar a exigencia dos pequenos credores que constituem o maior numero, pagando-se-lhes de prompto os recibos pelas sommas em deposito, cuja importancia total montava á quantia de 14.200:000$000, o Banco prestar-se-hia a receber a massa dos referidos recibos em conta corrente, vencendo o juro de 5 % ao anno, ou a pagar a dinheiro aos possuidores de taes recibos que não preferissem aquella transacção, uma vez porem, que o Governo garantisse ao mesmo Banco a somma dos juros pelo adiantamento em dinheiro á razão de 5 % ao anno, e a differença da referida quantia de 14.000:000$000, para aquella que podesse elle haver da massa liquidada da casa em questão.

« 2.º Que o Banco do Brasil compromettia-se a promover um convenio com os demais credores, a fim de proceder-se á liquidação regular da casa bancaria de que se trata, segundo as condições que fossem ajustadas para esse fim. »

Todo este dia passou-se sem occurrencia notavel, além de algum ajuntamento na Praça do Commercio e em frente do Banco do Brasil.

Entretanto a desconfiança e o panico crescião e augmentavão de intensão, e muitos indicios denunciavão e fazião receiar uma verdadeira e violenta crise.

V.

Dia 12 de Setembro

Desde as 7 horas da manhã do dia 12 de Setembro começou a reunir-se gente nas ruas Direita, e da Alfandega, nas adjacencias da Praça do Commercio, do Banco do Brasil, e das casas de A. J. A. Souto & C.ª, Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.ª, e Oliveira & Bello. Notava-se grande excitação, e todos se occupavão em conversações e commentarios sobre o acontecimento, suas causas immediatas, effeitos e providencias que conviria adoptar; designavão-se algumas casas commerciaes que havião suspendido os pagamentos; uns arguião o Banco do Brasil, outros o defendião; estes censuravão o Governo de indifferente, irresoluto, e fraco por não tomar medidas extraordinarias, outros sustentavão que não deveria exceder os limites da legalidade; arguia-se e defendia-se a boa ou má fé de A. J. A. Souto & C.ª, Gomes & Filhos, e Montenegro, Lima & C.ª; uns atiçavão a rivalidade de nacionalidade; outros procuravão acalmar essas iras, e paixões que se encendião. Era de ver o estado de irritação a que chegárão pessoas que gozavão dos foros de calmas e prudentes. Em sua colera muitos empregavão a ameaça, e a maldição; outros tumultuavão, e parecião querer lançar-se a todos os excessos de violencia. Era isso o temor da perda da fortuna honrosamente adquirida, ou das economias accumuladas para preservar um futuro desgraçado em uns, da honra compromettida em outros, e do desespero em quasi todos.

Contava-se como certo que a liquidação da casa de A. J. A. Souto & C.ª não daria prejuizo algum. Mil alvitres se lembravão para salval-a, contradictorios entre si, e todos contrarios á Lei, e que importavão medidas dictatoriaes. Os espiritos tomados do panico se desvairavão; não atinavão com o caminho que devião seguir em tal conjunctura; mas sobre um ponto poucos discrepavão, e era o da intervenção do Governo.

Ninguem ha, quer na tribuna, quer na imprensa, quer nos circulos politicos, que não condemne por fatal essa intervenção; mas nos momentos difficeis ninguem ha tambem entre nós que a não solicite e reclame, e que, quando o Governo hesita ou escrupulisa em dar este passo, não o censure, e o doeste, acoimando-o de tibio, ou de indifferente aos males que se soffre, e, o que muitas vezes acontece, o qualifique de nescio, e de incapaz.

Em alguns paizes, como na Grã-Bretanha, e nos Estados-Unidos da America do Norte, já pessoa alguma, nestes ultimos tempos, considera essa intervenção proficua, e necessaria; ninguem accusa o Governo por sua abstinencia. Entre nós, porém, o contrario succede, o Governo é invocado para tudo, e em todas as occasiões, e a seu cargo se põe todos os embaraços e difficuldades, que sobrevêm pela ausencia de sua intervenção.

A Commissão não condemna essa intervenção com parcimonia, e em certos casos extremos. Mas qual o Juiz? Qual a occasião apropriada? A prudencia deve indigital-os.

Nec Deus intersit, nisi dignus vindice nodus
Inciderit.

As occasiões em que essa intervenção deva ter lugar, dizia o celebre Huskisson, não podem ser definidas de antemão. A applicação do remedio, ou a occasião da intervenção é mister que fique ao prudente arbitrio de quem está á testa dos negocios publicos, que responde por seus actos ante o Parlamento.

Pessoas de elevada posição social, e que nos negocios publicos do Brasil têm tido, e têm grande influencia, sustentavão o alvitre, que ganhava a cada hora proselytos, de tomar o Governo a si applicar os dinheiros publicos para salvar a referida casa, e accusavão ao mesmo Governo de tibio, fraco, descuidoso, irresoluto, etc., e entre estes se esguardavão, ou reconhecião os credores da casa de A. J. A. Souto & C.ª, os parentes e conjunctos daquelles, e dos socios desta, seus amigos e obrigados, em fim, em geral os pacientes, ou prejudicados.

Um impresso avulso sob titulo de « *Uma Corôa de ... ao Banco do Brasil* » accusava desapiedadamente esse Banco, e elevava aquelle banqueiro até ás nuvens. Diversos outros impressos sobre o mesmo assumpto se contrastavão. A cada passo apparecia uma idéa bizarra, que, de prompto desprezada, revivia de novo.

Discussões se entabolavão de continuo sobre mil pontos differentes, em que tomavão parte os sabedores, os praticos, e as proprias pessoas estranhas a semelhantes assumptos, e com fervor os discutião.

---

(1) Veja-se a pag. 3 da citada serie A dos documentos.

Quando em alto mar, diz um escriptor 1, um navio é assaltado pela tempestade, ninguem discute: passageiros e tripolação, todos se calão, deixando a cargo do Capitão, que é o responsavel, sua direcção e manobra.

No navio dos negocios commerciaes, financeiros e politicos o contrario se observa. E' no proprio momento da tormenta, que os passageiros de toda a condição, movidos pelas paixões, ou por interesses particulares que advogão, sem conhecimento de causa, e sem reflexão, ou tento, levantão suas vozes em grita, opinão, dissertão, criticão, propõe, aconselhão, e no meio dessa balburdia

Altercão mil questões, promptos contendem,
Promptos decidem.... 2

Com a bonança, o resultado das medidas de ordinario faz mudar as opiniões sustentadas durante o perigo; e muita gente ha que ou se encolhe com receio de ser exprobrada, ou ladea e sophisma sobre o pensamento que a dominava, e manifestou, ou finalmente arrependida talvez as condemne, não obstante a responsabilidade que partilhou por suas suggestões e conselhos.

Muitos portadores de vales da casa de A. J. A. Souto & C.ª, talvez na esperança de que se restabelecerião os pagamentos desta casa, permaneciao juntos ou em face das portas do estabelecimento, não obstante aconselhar-se-lhes que se retirassem, visto estarem suspensos os mesmos pagamentos. A affluencia nas casas de Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.ª avultava, e pagou-se a centenares de pessoas até ás 5 horas da tarde, em que mais ninguem havia para receber dinheiro.

Gomes & Filhos julgárão ter conjurado a crise de seu estabelecimento pelo prompto e rapido pagamento dos seus recibos; o panico parecia ter-se limitado aos portadores de pequenos depositos, nenhum depositante de quantia elevada se apresentava, e mostravão continuar a mesma confiança.

No Banco do Brasil começou nesse dia a exigir-se com frequencia o troco de seus bilhetes por ouro, sendo tambem necessario postar-se uma força de Policia para obstar o ingresso violento da massa de portadores de notas, que concorrião ao troco. Continuou o ajuntamento ainda ao principio da noite com a mesma physionomia.

Gomes & Filhos pagárão seus titulos, e saldos de contas correntes na importancia de.......... 2.123:207$000
Montenegro, Lima & C.ª idem idem na importancia de.......... 1.754:505$000
Oliveira & Bello na importancia de.......... 201:497$000
Bahia, Irmãos & C.ª idem idem.......... 1.070:000$000
O Banco Rural e Hypothecario idem idem.......... 143:375$000

Dos demais Bancos de descontos e casas bancarias nada pôde colher a Commissão.

O Banco do Brasil trocou notas em ouro na importancia de 857:076$000; fez operações de descontos na importancia de 9.938:324$, acudindo assim com soccorros a differentes casas bancarias, Bancos e negociantes, por meio de operações autorisadas por seus Estatutos com a quantia de 8.935:890$810, a saber:

Ao Banco Rural e Hypothecario..........	640:000$000
Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª..........	819:502$596
Ao London and Brasilian Bank..........	382:766$240
A Gomes & Filhos..........	4.285:864$512
A Bahia Irmãos & C.ª..........	1.647:207$947
A Montenegro, Lima & C.ª..........	676:783$846
A Oliveira & Bello..........	22:250$000
A Illion & Marques Braga..........	222:754$007
A Fortinho & Moniz..........	88:682$417
A Manoel Gomes de Carvalho..........	99:045$000
A outros negociantes..........	51:034$245

Seu fundo disponivel nessa data era de 12.382:035$475; sua emissão attingia então o algarismo de 33.768:760$000, e tinha ainda de margem 995:310$950.

A Commissão da Praça do Commercio, reunindo-se para conferenciar sobre os successso do dia, e tendo ponderado as circumstancias extraordinarias da situação, e os males que resultarião da falta de uma medida prompta e efficaz, resolveu enviar ao Banco do Brasil cinco de seus membros em Commissão, para concorrerem quanto estivesse de sua parte a bem de alguma idéa que pudesse tirar a Praça da posição anormal em que se achava; e estes, depois de entenderem-se com alguns membros da administração do Banco, voltárão á Bolsa, redigirão uma Representação, que em nome da Commissão da Praça foi dirigida ao Governo, expondo a situação em que se achava a mesma Praça, e pedindo providencias, sem comtudo cousa alguma indicar, parecendo assim extincta a proficiente actividade que outr'ora desenvolvêra.

Tudo o Governo, para tudo o Governo, nenhum esforço particular, nenhuma dessas dedicações individuaes, de que nos dão documentos a Grã-Bretanha, e outros povos.

« O panico, dizia esta corporaçao, em sua representaçao, tratando da suspensão de pagamentos da casa de A. J. A. Souto & C.ª, o panico que sobre o publico produzio este acontecimento não se póde bem descrever, mas póde ser avaliado por todos quantos conhecem a importancia desta casa, a grande quantidade de depositos que tem em si e o entrelaçamento em que se acha com todos os Bancos e principaes casas de commercio desta praça.

---

1 J. A. Rey, — As crises e o credito.
2 Nicoláo Tolentino.

« O susto e a desconfiança tornárão-se geraes e o resultado foi correrem os portadores de titulos, não só desta casa como de outras, a exigirem das mesmas o embolso immediato delles.

« As scenas que se passárão no dia 10 do corrente, e as que se passão hoje em frente ás referidas casas bancarias, assumirão tal caracter de gravidade, que determinárão uma acção prompta e efficaz por parte da autoridade publica para manter a ordem. A agitação popular é immensa, e cada vez toma maior vulto em consequencia do receio que todos têm de perder o fructo de suas economias laboriosas e lentamente accumuladas.

« Não são, porém, sómente estes os males que acarretou a referida catastrophe. Teve ella como immediato resultado paralysar o credito, suscitar uma desconfiança geral, e fazer pairar sobre todas as casas commerciaes, que em grande numero se achão ligadas com a mencionada casa bancaria, uma ameaça de se verem arrastadas na mesma catastrophe. Quem póde prever até onde chegarão as consequencias deste acontecimento ?

« Por outro lado o Banco do Brasil, principal credor da mencionada casa, não só se acha ameaçado de graves prejuizos, como já se vê atacado por uma corrida sobre seu fundo disponivel, corrida que principiou hoje, e que não é possivel prever quando acabará.

« A' vista desta succinta exposição dos factos occorridos, que a Commissão lisongeia-se de não ser exagerada, é claro que não se trata da simples fallencia de uma casa commercial ; acontecimento ordinario no commercio, cujas consequencias affectão sómente os interessados e credores. Trata-se pelo contrario de uma grave crise commercial, de uma grande calamidade publica, cujos effeitos serão desastrosos para a riqueza, commercio e prosperidade, não só desta praça, como de todo o Imperio, se acaso o Governo de Vossa Magestade Imperial não tomar as medidas promptas e energicas que a gravidade das circumstancias exige, e que o interesse publico aconselha.

« A Commissão desta Praça, confiada no zelo de que Vossa Magestade Imperial sempre se mostra possuido pelo bem do paiz e no interesse que lhe merece tudo quanto diz respeito á prosperidade e grandeza do Imperio, aguarda tranquilla as medidas que aprouver ao Governo Imperial tomar para salvar esta Praça da formidavel crise por que está passando. »

Ouvidas as Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, o Governo, de accordo com o seu parecer verbal, declarou nesse mesmo dia ao Banco do Brasil que *as medidas que elle requerêra na sua representação de 11 de Setembro não estavão no caso de serem adoptadas.*

Dando noticia dessa decisão uma habil penna, fazia, em um dos jornaes de mais largo curso, as seguintes reflexões: « *Uma casa commercial cuja massa sobe a tão avultada somma não póde ser liquidada pelo processo ordinario ; não o poderia, ainda quando as suas operações não interessassem a um sem numero de credores de pequenas sommas, cujo total se calcula em 14.200:000$000, quanto mais tratando-se de um dos primeiros de nossos Bancos de depositos. Isto está na convicção de todos.*

« *Ha necessidade, todos o sentem, e esperão, de uma medida excepcional, acompanhada de outras que desembaracem a liquidação dos credores mais numerosos, com quem o accordo em commum é impossivel. Ha nisto mais do que uma questão de processo, militão nesse sentido razões de outra ordem, que a intelligencia dos leitores comprehende sem que tenhamos necessidade de mencional-as.* » (1.)

VI.

No dia 13 de Setembro houve maior ajuntamento do que nos dias anteriores. Muito cedo estavão apinhadas de gente as portas do Banco do Brasil e dos banqueiros Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.ª, Oliveira & Bello e Bahia Irmãos & C.ª A excitação crescêra, e surdamente ameaçavão-se os Directores do Banco, insinuando-se mais activamente indisposições contra o Governo. Sem que se possão designar pessoas, percebia-se que ditos ameaçadores partião particularmente de amigos, protectores, ou compromettidos pela casa de A. J. A. Souto & C.ª, cuja liquidação ainda affirmavão não daria prejuizo a seus credores. Outros porém assoalhavão a insolubilidade de certas casas a quem ella tinha adiantado fundos na importancia de 1 a 2 mil contos, casas que não tinhão em giro mais de 200 a 500 contos ; finalmente que amigos, que em bôa fé tinhão-lhe prestado suas assignaturas por favor em aceites e endossos de letras, etc., se achavão fallidos. Indicavão-se muitos negociantes que tinhão suspendido seus pagamentos, outros que os seguirião, e o desespero de uns e a consternação de outros progredião.

13 de Setem-

Abertas as portas do Banco do Brasil e da casa de Gomes & Filhos, a custo pôde a força publica conter os que querião entrar, disputando todos o primeiro lugar. As ruas nas immediações desses estabelecimentos estavão litteralmente cheias de gente. Serião 11 horas quando ao chegar á janella do Banco um dos seus Directores prorompêrão gritos de — fóra a Directoria do Banco.—Informado o Dr. Chefe de Policia de taes manifestações de motim, mandou approximar-se mais a força para contel-o em seu principio, e logo chegando o Commandante do Corpo Policial com um piquete de cavallaria, foi insultado com gritos de — fóra a força de Policia —, tornando-se então necessaria a dispersão do grupo, donde partião taes gritos, por meio de uma evolução da força. Esta simples demonstração de que a autoridade estava disposta a empregar a energia que a tranquillidade reclamasse, bastou para o restabelecimento da ordem, sem que houvesse a lamentar-se mais do que dous leves ferimentos. Por occasião desse incidente e do movimento desordenado dos que corrião, os banqueiros Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.ª, fechárão as portas de suas casas.

---

(1) Pag. 6 da serie **E** dos documentos annexos.

Tendo noticia deste facto, o Chefe de Policia fez saber a esses banqueiros que podião reabrir suas casas, pois a ordem estava restabelecida e havia força sufficiente para garantil-os. Elles porém declarárão que estavão resolvidos a sobr'estar nos pagamentos, em quanto não houvesse solução de propostas submettidas ao Banco do Brasil. A circumstancia de continuarem fechadas as portas das casas dos ditos banqueiros e a incerteza quanto á continuação dos pagamentos, augmentou a inquietação dos credores, que se conservavão á espera junto dos estabelecimentos.

Em pouco mais de uma hora que Gomes & Filhos fizerão pagamentos, grande quantia foi retirada, começando a desconfiança a apoderar-se de alguns credores mais importantes.

O Banco do Brasil continuou no troco de seus bilhetes por ouro até as 3 horas da tarde em que fechou-se como de costume; ficando, não obstante isto, muita gente por satisfazer.

Nesse dia algumas casas de negocio de retalho recusárão o recebimento dos bilhetes do Banco, contra os quaes se começava a espalhar a idéa de que nada valião.

A casa de Gomes & Filhos pagou neste dia aos portadores de seus titulos a importancia de........ 772:480$000
A de Montenegro, Lima & C.ª, idem, idem........ 1.551:241$000
A de Oliveira & Bello........ 144:404$000
A de Bahia Irmãos & C.ª........ 1.441:000$000
O Banco Rural e Hypothecario........ 115:321$000

Nesse mesmo dia o Banco do Brasil trocou suas notas em ouro na importancia de 1.452:937$150; fez operações de desconto na importancia de 2.872:659$441, accudindo com soccorros a differentes Bancos, banqueiros e negociantes na importancia de 3.770:659$432, a saber:

Ao Banco Rural e Hypothecario........ 900:000$000
Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª........ 414:730$502
A Gomes & Filhos........ 520:375$000
A Bahia Irmãos & C.ª........ 1.593:446$566
A Montenegro, Lima & C.ª........ 174:857$364
A Fortinho & Moniz........ 84:000$000
A Silva Pinto, Mello & C.ª........ 66:750$000
A outros negociantes........ 16:500$000

Seu fundo disponivel tinha baixado a 10.929:098$325; sua emissão tinha augmentado e attingia á cifra de 35.574:870$000, superior ao triplo não comprehendidos os 10.000:000$000 do resgate do papel-moeda na fórma do artigo 18 dos respectivos Estatutos.

O Governo respondeu nesse dia á Commissão da Praça do Commercio declarando que contava que a conservação do Banco do Brasil, na altura que lhe assignala seu dever e seu interesse, o bom senso e firmeza dos outros Bancos, dos banqueiros e negociantes, a unidade do pensamento, que os devia ligar pela solidariedade dos seus interesses ameaçados por um abalo geral, conseguirião reagir efficazmente contra o panico e restabelecer a confiança indispensavel á solução da difficuldade sem desastres irreparaveis; e que o mesmo Governo pela sua parte cumpriria seu dever velando pela segurança da ordem publica e da propriedade, mantendo os direitos consagrados na Lei, e prestando dentro della todos os auxilios de que carecesse o commercio.

Nesta mesma data as Directorias do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hypothecario representárão sobre a necessidade das seguintes medidas:

« 1.ª Que as casas bancarias que tivessem recebimentos em deposito, ou simples cauções, cujo passivo excedesse de 10.000:000$000, e que fizessem ponto em seus pagamentos, *fossem liquidadas administrativamente por uma Commissão de tres membros, nomeada pelos dez principaes credores residentes no lugar onde a casa funccionar, com assistencia do chefe da mesma casa, ou de pessoa por elle designada, sendo tal Commissão presidida por um Fiscal nomeado pelo Governo, cujos deveres serião determinados em Regulamento especial.*

« 2.ª Que as letras e titulos de giro da casa bancaria em liquidação, aceitas ou endossadas por terceiro, ou pela casa, não poderião ser protestadas no prazo de quarenta dias, a contar da data da declaração do ponto, havendo-se como suspendidos os respectivos pagamentos por esse tempo.

« 3.ª Que a liquidação seria feita conforme aconselhasse o estado da massa, e fosse deliberado pelos credores chamados para nomearem a Commissão liquidadora.

« Que estas disposições não alteravão as regras legaes que regulão as quebras, as quaes serião executadas se a Commissão liquidadora assim o requeresse, cessando neste caso a liquidação administrativa. »

Não contente com as medidas que tinha solicitado, ainda nessa mesma data, vendo o mal aggravar-se, o Banco do Brasil dirigio uma outra representação expondo: 1.º, que sobre os successos anormaes, de que já tinha o Governo sido informado, tivera lugar nesse mesmo dia não só uma corrida extraordinaria de povo ao balcão do Banco para effectuar o troco de suas notas por ouro, sendo necessaria a intervenção da policia para que os empregados da Thesouraria pudessem desempenhar suas obrigações, como o fechamento das casas bancarias e casas commerciaes com quem o Banco entretinha relações, as quaes nesse dia devião solver seus debitos; 2.º, que o panico crescia de dia em dia, de hora em hora; 3.º, que o esgoto metallico do Banco parecia assumir proporções assustadoras, se a mão poderosa do Governo não viesse em auxilio da praça, e que a vista de tão dolorosa situação a Directoria do mesmo Banco tinha approvado a proposta de um de seus membros pedindo a suspensão de pagamentos por espaço de 30 dias, a qual submettia a consideração do Governo Imperial [1].

---

[1] Pag. 7 da serie **A** dos documentos annexos.

Por sua vez o London and Brasilian Bank nessa data solicitou a mesma medida, *a fim de que* (dizia elle) *com a calma e a reflexão durante os 30 dias se pensasse nos meios mais regulares e proprios para a solução da terrivel crise commercial, que a praça atravessava.*

Finalmente o referido Banco do Brasil ainda nesse dia pedio ao Governo autorisação (1) para elevar a sua emissão ao triplo de seu fundo disponivel.

A idéa de suspensão dos pagamentos por um prazo nunca menor de 30 dias já vogava nos dias anteriores, e a par della muitas outras de igual natureza

Os que são versados na historia commercial das principaes nações commerciantes não podem admirar a producção destes e outros alvitres, a que tem resistido os Governos. E' isto natural no meio do torpor geral quando transidos pelo frio de um panico, á vista da perspectiva infeliz dos proprios negocios, ou dos de pessoas, cuja sorte muito nos interessa, nossa mente se perde n'um oceano de idéas que se contrastão sem poder atinar com o remedio ao mal, que flagella a população. A historia das crises occorridas na Grã-Bretanha, principalmente em 1793, 1811 e 1825, em Hamburgo em 1857, e na propria França, sobretudo em 1848, nos fornece exemplos que disfarção a impressão do que entre nós se passou nesses dias aziagos do mez de Setembro de 1864; da resistencia do Governo e do parlamento Inglez em 1825 opposta ás medidas excepcionaes, que solicitavão grande numero de negociantes sob a protecção de homens respeitaveis, que tinhão assento no parlamento, e de igual resistencia do Senado de Hamburgo em 1857.

Em nenhum desses paizes, e nem ainda em outros a idéa de suspensão de pagamentos, que importa uma bancarrota geral, foi abraçada, excepto na França em 1848.

Mas em que circumstancias o Governo provisorio de França concedeu essa medida ?

Esse paiz, depois de em dous annos successivos haver passado pelos transes de duas violentas crises, se achou a braços com uma revolução, que pondo em duvida os principios os mais sãos de ordem social, revolveu tudo, e levou o desanimo, e o terror até ás almas as mais fortes. Além da crise de caracter ordinario que então o flagellava, era ao mesmo tempo victima, conforme a expressão de um historiador, de differentes crises (social e politica, financeira, industrial, commercial e monetaria), e de suas reciprocas reacções, todas de um caracter violento e sobremodo assustador.

Então quando todas as providencias tomadas tinhão sido inefficazes para attenuar seus effeitos, quando esse flagello recrudescia com os movimentos politicos e sociaes, aggravados pela sedição, pela revolta e pelas idéas socialistas e communistas que lavravão e solapavão pela raiz a sociedade, quando a situação desse paiz era tão desesperada que suscitava actos sublimes de desinteresse e abnegação da parte de individuos de todas as classes, e que o veneravel Arcebispo de Paris punha á disposição do Estado todas as alfaias das igrejas e do Clero de sua Diocese, quando negociantes e fabricantes de todas as condições, vendo pairar sobre suas cabeças o espectro da fallencia e da bancarrota, se reunião e dirigião, apoiados pelos membros do Tribunal do Commercio, umas sobre outras, representações e deputações ao Governo, só então esta medida foi tomada apenas por espaço de 10 dias, não com o caracter de suspensão de pagamentos, mas como prorogação dos prazos de vencimentos dos titulos, contra o parecer do Governador, e Sub-Governadores do Banco de França, e não aceita, por mesquinha, pelos solicitantes; e o Governo, instado de novo, não cedeu (2), e muito menos ao fornecimento de fundos por conta do Estado para soccorrer casas e estabelecimentos industriaes.

Consultadas verbalmente nesse mesmo dia as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado sobre os assumptos das representações dos Bancos relativas á suspensão de pagamentos e sobre outras medidas, forão ellas de parecer *que se decretasse a suspensão de pagamentos na praça do Rio de Janeiro, devendo o Ministerio, para evitarem-se conflictos com o Poder Judiciario, e tornar-se realizavel essa medida, entender-se immediatamente com os Juizos do Commercio, convidando-os a partilhar com elle a responsabilidade para salvar ao menos os desastres actuaes, e na reunião do Corpo Legislativo, leal e francamente pedir para si e para esses Magistrados um bill de indemnidade, mas que essa medida não devia estender-se ao pagamento ou troco das notas do Banco do Brasil por ouro*; *e quanto á decretação de um Regulamento especial sobre a quebra dos banqueiros, por ser materia de summa gravidade, e difficil, convinha ser adiado para, á vista dos documentos que houvessem, poderem com acerto manifestarem sua opinião.*

A parte da consulta relativa á suspensão de pagamentos tinha contra si, além do grande inconveniente de illegal, o de collocar o Governo na posição de solicitar o accordo dos Juizes e dos Tribunaes, cujo procedimento lhe cumpre fiscalisar, e expol-o talvez a uma recusa peremptoria da parte destes. Se se dava o caso de tomar o Governo a si a responsabilidade de providenciar nesse sentido *ne quid detrimenti res publica capiat*—esta medida deveria partir do proprio Governo, que por este passo solicitaria do poder competente um *bill* de indemnidade. O passo aconselhado rebaixaria o Governo. O Poder Judiciario pela sua propria natureza, e indole não poderia nem deveria convir ou transigir com a inobservancia da Lei, e o Governo por este acto perderia toda a força moral, quando, obtendo o accordo dos Magistrados, quizesse cohibir seus desvios.

O Governo não annuio aos pedidos dos Bancos, excepto na parte em que o Banco do Brasil requeria a elevação da sua emissão ao triplo de seu fundo disponivel (3), em cujo gozo as circumstancias urgentes da situação já o tinhão feito entrar, promulgando o Decreto n.º 3306 de 13 de Setembro de 1864, que permittia a elevação da emissão do mesmo Banco ao triplo do

---

(1) Pag. 7 da serie **A** dos documentos annexos.

(2) Historia da revolução de 1848 pelo proprio Ministro das finanças dessa época, o Sr. Garnier-Pagès. Veja-se á pag. 47 da serie **E** dos documentos annexos o teor dessas medidas e seu historico.

(3) Decreto de 13 de Setembro de 1864, á pag. 8 da serie **A** dos documentos annexos.

seu fundo disponivel, até nova deliberação, para si e suas Caixas Filiaes, não comprehendida a quantia de 10 mil contos de que trata o art. 18 de seus Estatutos, na fórma do Decreto n.º 1721 de 5 de Fevereiro de 1856.

O art. 18 dos Estatutos desse Banco permitte a elevação da emissão com somma igual á do papel-moeda que tiver o mesmo Banco effectivamente resgatado até 10.000:000$, na fórma do § 1.º do art. 56, mas de modo que em nenhum caso exceda a mesma emissão o triplo do fundo disponivel.

O Decreto de 5 de Fevereiro de 1856, contrariando esta disposição concedeu que a emissão se elevasse além do triplo até quantia igual a referida somma de papel-moeda resgatado. Nesse tempo o Governo tinha a faculdade de approvar as alterações dos Estatutos dos Bancos de emissão, mas depois da publicação da Lei de 22 de Agosto de 1860, parece que só como medida extraordinaria podia isso ser concedido, e na verdade a occasião dava azo a semelhante procedimento.

A noticia de uma tal decisão não chegou logo a todos; mas quando no dia seguinte foi conhecida, geralmente levantou grande celeuma, e exasperou a muitos; e gente da primeira plana social, tomando parte nestas demonstrações de desgosto, repetião sem cessar accusações contra o Ministro da Fazenda pela sua indifferença e irresolução, e propalavão desde logo a certeza de sua retirada, e da chamada de um Estadista de abalisados conhecimentos financeiros para o substituir, e pôr tudo a bom caminho.

Uma das folhas diarias da Côrte, tratando da situação da praça, depois desta solução, não obstante a sua reconhecida reserva, assim a pintava.

« Actua sobre a praça cada vez com mais *intensidade* a triste impressão dos acontecimentos do dia 10. Novas casas suspendêrão os seus pagamentos, algumas não por estarem na verdade fallidas, mas porque é irresistivel uma conjunctura em que o commercio está de todo paralysado, o credito inteiramente escasseado e o panico exagerando o caracter, e as consequencias desta situação.........

« Quaes serão as consequencias deste estado de cousas? Que remedio se lhe deve applicar? Quem póde acertar com esse remedio? Estas perguntas que muitos fazem, e a que ninguem responde satisfactoriamente dão idéa do espectaculo que todos presenciamos. A crise é grave, e tomou proporções que não pensamos que se realizassem.... »

VII.

Dia 14 de Setembro

Continuárão fechadas no dia 14 de Setembro as casas de Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.ª, e Oliveira & Bello.

As de Bahia Irmãos & C.ª, e Fortinho & Moniz estiverão abertas. Sobre a primeira se deu grande corrida, realizando-se por effeito della o pagamento de 1.030:000$000. Relativamente á segunda, a corrida foi moderada se não fraca, e parecia quasi extinguir-se. Não tem, porém, a Commissão dados para avaliar seus pagamentos nesse dia. Dos Bancos Rural e Hypothecario, e Mauá Mac-Gregor & C.ª retirárão-se tambem nesse dia sommas consideraveis. O primeiro desembolsou cêrca de 250:588$499. Do ultimo, como já ficou exposto, nada se póde saber.

Grande numero de portadores dos titulos das casas que fechárão suas portas, nutria a esperança de as ver de novo abertas, e de poderem receber a importancia de seus creditos. Assoalhava-se que essa abertura dependia dos soccorros que os banqueiros havião solicitado do Banco do Brasil. Ao darem este passo, as casas de Gomes & Filhos e de Montenegro, Lima & C.ª, tinhão em caixa e no Banco do Brasil em deposito dinheiros, a 1.ª na importancia de 2.097:379$780, a 2.ª na de 1.339:650$805, e isto constava e apoiava estas esperanças; mas havendo reconhecido a Directoria do Banco do Brasil o seu estado, pelas suas declarações, hesitou fazel-o, e até não o podia fazer senão á vista de titulos de carteira, que já lhes falhavão.

As duas referidas casas na manhã desse dia dirigirão ao Banco do Brasil uma declaração de que sobr'estavão nos seus pagamentos, para evitar maior perda aos seus credores, que na maior confiança havião deixado de apparecer para serem pagos nos dias anteriores (1).

A noticia de terem feito ponto differentes casas commerciaes; a duvida que ainda existia quanto ao ulterior procedimento de Gomes & Filhos, e Montenegro, Lima & C.ª, isto é, se ficarião apenas sobr'estados os pagamentos ou definitivamente suspensos por motivo de fallencia; a lentidão com que o Banco do Brasil fazia o troco por ouro, actuavão com força sobre os espiritos já profundamente apprehensivos, e augmentavão as proporções do panico. O aspecto da praça e do povo era o de confusão, incerteza, susto e inquietação; mas nenhum intento criminoso ou aggressivo se esguardava. Corria, que oradores se apresentarião para proclamar ao povo que fosse ao Paço de S. Christovão pedir directamente providencias ao Imperador; esta idéa, porém, foi mal succedida, e logo abandonada.

Na madrugada desse dia se havião distribuido clandestinamente impressos avulsos, convidando o povo ás armas contra o Banco do Brasil e o Governo, mas forão repellidos pelo bom senso geral.

O que preoccupava mais os espiritos era a necessidade de um Regulamento para a liquidação das casas bancarias fallidas. Proclamava-se e insistia-se de novo na necessidade da medida de prorogação dos prazos dos titulos commerciaes, medida que outros combatião como bancarrota geral, e que dava lugar a fraudes.

O Banco do Brasil, alvo da accusação de haver dado causa á crise, por negar á casa de A. J. A. Souto & C.ª, os recursos que esta solicitou, publicou uma exposição (2) d'onde se colhe que no dia 10 de Setembro não tinha recebido dessa casa proposta nem solicitação alguma, ou *pedido de recursos*.

---

(1) Pag. 7 da serie **B** dos documentos annexos.

(2) Citada serie, pag. 61.

A' noite, as Directorias dos Bancos do Brasil, Rural e Hypothecario, London and Brasilian Bank, Brasilian and Portuguese Bank, e Mauá, Mac-Gregor & C.ª, e os chefes das casas bancarias de Bahia Irmãos & C.ª e Fortinho & Moniz, reunidos na casa do Banco do Brasil, depois de examinarem o balanço da casa de A. J. A. Souto & C.ª, que lhes foi apresentado por um dos socios da mesma, decidirão *que lhes não era possivel tomar a si a liquidação da dita casa; em sua maioria recusarão a responsabilidade do adiantamento necessario para satisfazer, no todo ou em parte, a massa dos pequenos credores; e ponderou-se tambem que a liquidação amigavel poderia ser impedida por qualquer credor dissidente que recorresse ao meio ordinario* (1). Em seguida assignarão um convenio no qual, com o intuito de prestarem auxilio ao commercio e de salvarem do incendio as casas ainda solvaveis, se obrigavão ao cumprimento dos seguintes artigos:

« 1.º As Directorias ou gerencias dos mencionados Bancos e casas bancarias nomearão uma Commissão composta de um membro de cada um dos referidos estabelecimentos, a qual, por maioria de votos, formará um cadastro das firmas reputadas solvaveis, e que pela difficuldade e gravidade das circumstancias actuaes não podem satisfazer seus compromissos.

« 2.º As Directorias dos mesmos estabelecimentos reformarão em seu vencimento os titulos em que figurarem taes firmas, prescindindo do protesto quando nesses titulos se acharem as firmas dos banqueiros que tiverem suspendido seus pagamentos até hoje.

« 3.º Os ditos estabelecimentos não receberão dinheiro a premio, quér por letras, quér em conta corrente, senão a prazo, nunca menor de sete dias. » (1).

O Brasilian and Portuguese Bank fez declaração de seu voto, manifestando que, comquanto concordasse com estas bases ficava-lhe todavia livre a apreciação das firmas consideradas no cadastro que se fizesse, conforme entendesse conveniente (1).

A casa bancaria d'Illion & Marques Braga, cujos chefes não estiverão presentes na reunião, declararão pelas folhas publicas no dia seguinte que concordavão em tudo, e se obrigavão ao estipulado no dito convenio (2).

As corridas, que constantemente davão os portadores das notas do Banco do Brasil nesses dias sobre seu fundo disponivel, não tinhão por fim a remessa de ouro para o estrangeiro, para pagamentos de saldos, ou satisfação de empenhos preexistentes, ou para compra de generos alimenticios, cuja escassez se sentisse. Pouco ouro seguio via de Europa, pois se vê do respectivo quadro (3) que a quantia de 2.73[illegible]:600$000 seguio para o Rio da Prata remettida pelos banqueiros Mauá & C.ª, talvez para preparar ou escudar os Bancos desse nome contra qualquer corrida, que as noticias de nossa situação pudessem acarretar.

Corrião os portadores das notas do Banco do Brasil contra o fundo disponivel do mesmo Banco, parte para salvar seus capitaes, e guardal-os, ou para enthesoural-os, ou, mais seguramente, para empregal-os, como depois se verificou, a 4 ½ e 5 % em letras do Thesouro, ou em descontos no Banco do Brasil a premio de 4 e 5 %, ou em apolices a menos do par e ao par; parte por especulação, na esperança de vendêl-o a bom mercado, e grande parte pela odiosidade que lavrava contra o mesmo Banco, porque se assoalhava que era elle o causador da queda da casa de A. J. A. Souto & C.ª, banqueiros das affeições de muita gente, que á sua grande clientela reunião muitas dedicações e amizades.

O Banco do Brasil, por intermedio de seu Presidente, pedio ao Governo nesse dia a suspensão do troco dos seus bilhetes por ouro (4). Nessa mesma data foi assignado o Decreto n.º [illegible], determinando que *até ulterior deliberação do Governo Imperial os bilhetes do Banco do Brasil fossem recebidos como moeda legal pelas Repartições publicas, e pelos particulares,* nos lugares a que se refere o art. 1.º § 6.º da Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853 (5), ficando o sobredito Banco dispensado por emquanto da obrigação de trocal-os nos termos do mesmo paragrapho.

Este Decreto foi communicado na mesma data aos Presidentes das Provincias, e a Directoria do Banco do Brasil por sua vez dirigio uma circular (6) estendendo-o ás Caixas Filiaes do mesmo Banco, não obstante não se deduzir da sua letra esta extensão; porquanto sempre que o Governo, ou o Legislador quer abranger nas disposições de uma Lei ou Decreto o Banco e suas Caixas Filiaes, assim expressamente o declara; e este Decreto limita o curso forçado ás notas do Banco do Brasil, sem tratar das suas Caixas Filiaes.

Qual seria nessa data o estado do fundo disponivel do Banco do Brasil? E' esta uma pergunta que a todos acudia para apreciação dessa medida extraordinaria.

Em 10, como a Commissão já expoz, tinha de fundo disponivel a quantia de 13.239:111$485: e [illegible] (7). Do dia 10 até 14 se derão sahidas de outro [illegible] na importancia de 2.908:612$420, ficando assim reduzido o mesmo fundo a 10.335:610$815, somma que com pequena differença conservou até o fim do mez de Março de 1865.

A noticia desta solução se espalhou na tarde desse dia, e foi por uns bem, e por outros mal acolhida.

---

(1) Pag. 13 da serie F dos mesmos documentos.

(2) Pag. 22 da mesma serie.

(3) Quadro n.º 20 A da serie D dos documentos annexos.

(4) Pag. 8 da serie A dos mesmos documentos.

(5) Nas Estações publicas da Côrte, e da Provincia do Rio de Janeiro, e nas das outras Provincias onde estiverem estabelecidas Caixas Filiaes. Esta é a disposição § 6.º do artigo 1.º da citada Lei.

(6) Additamento á serie A dos documentos annexos.

(7) Não se póde dizer exactamente por desconhecer-se qual a somma de bilhetes recolhidos nas duas Caixas Filiaes de S. Paulo e Minas Geraes nesse dia.

O *Constitucional*, jornal avesso á administração da época, a respeito desta medida assim se exprimio no seu numero de 15 de Setembro:

« *As providencias tomadas pelo Governo, quaes o alargamento da emissão e o curso forçado das notas do Banco do Brasil até ulterior deliberação, trarão a vantagem immediata de socegar as inquietações daquelles que principiando a receiar o depreciamento total das notas corrião ao troco. Estes receios já havião chegado ao extremo de haver quem as recusasse nas pequenas transacções.*

« Haviamos indicado os inconvenientes obvios do augmento da emissão em relação ao valor das notas do Banco, quando não era aquella medida o effeito necessario de causas naturaes. Receiamos o seu depreciamento real, e portanto que ellas affluissem ao troco.

« *As cousas seguirão seu curso natural, e para resguardar o fundo metallico ameaçado de completa dispersão, o Governo ordenou a suspensão do troco.*

« Não assignalaremos os effeitos de todas essas medidas sobre o credito do grande estabelecimento bancario que ainda hontem, collocado em circumstancias normaes, fazia face a todos os seus empenhos, nos termos de sua instituição. *Estamos sob a acção inexoravel de circumstancias excepcionaes, é preciso dar-lhes na parte que lhe compete o quinhão que ellas imperiosamente reclamão afim de se poder salvar o resto.*

« A questão não é fazer ou não sacrificios, mas escolher entre elles os menos onerosos e dar-lhes preferencia.

« *A agitação da rua se acalmará porque lhe foi retirada sua razão de ser, desde que as notas do Banco do Brasil, pelo curso forçado que se lhes deu, forão convertidas em moeda legal de pagamento. Obtivemos essa vantagem que permittia, fóra de pressão das excitações populares, o exame mais aprofundado da questão, e concorrerá poderosamente para uma solução justa e razoavel.*

« *O moral da população, abalado pelos primeiros assaltos de uma crise tanto mais perigosa quanto inesperada, vai-se erguendo a toda a altura do sacrificio que se não póde evitar. As classes menos abastadas da sociedade vão-se resignando, e essa resignação é em verdade uma conquista admiravel da razão publica, de que esta briosa população fluminense principia a dar o exemplo mais sorprendente e edificante.* »

O *Jornal do Commercio* da mesma data dizia em relação a essa medida o seguinte:

« Hontem já as ruas commerciaes apresentárão melhor aspecto. O publico, que affluia, mostrava-se bem intencionado e disposto a aceitar os conselhos da prudencia. »

O *Diario do Rio de Janeiro* pelo mesmo teor se pronunciava a este respeito:

« Esta medida, podemos affirmal-o, já teria sido ha mais tempo adoptada, se mais cedo houvesse sido solicitada pela Directoria do Banco do Brasil, unica competente para conhecer das suas necessidades.

« A conversão em ouro das notas do Banco do Brasil, na desconfiança em que a falta de providencias tem lançado o povo, era já um elemento de ruina para todos os estabelecimentos bancarios, e para todas as fortunas particulares. »

Se o acommettimento nos termos expostos, contra o fundo disponivel continuasse, essa medida seria mais tarde de incontestavel necessidade. A questão, pois, sendo apenas de tempo, muitas pessoas julgárão opportuna a medida nessa occasião, e sobretudo os interessados no Banco do Brasil, cujas fortes despezas para acquisição desse fundo, e de sua renovação, no caso de maior escoamento, muito os impressionavão.

A esta providencia devia acompanhar uma essencial medida de cautela — a restricção da emissão á somma equivalente ao triplo do fundo disponivel, ou a fixação de um limite á mesma emissão de notas não conversiveis em ouro á vontade do portador, ou de curso forçado.

Comprehende-se facilmente, e justifica-se esta medida, reconhecida a necessidade da suspensão do troco em ouro das notas do Banco, ou a de seu curso forçado emquanto as circumstancias não melhorassem, já pelo *salus populi*, já como um remedio efficaz e sem perigo contra a contracção subita que os successos de Setembro produzirão nos negocios commerciaes; mas não se póde atinar com a razão justificativa do excesso da emissão sobre o limite dos Estatutos do Banco, e depois do Decreto que lhe deu curso forçado.

A emissão do Banco do Brasil no dia 14 de Setembro (dia da suspensão do troco) era de 36.544:000$000, quantia superior ao triplo de seu fundo disponivel; mas inferior a este pelo augmento da importancia de 10.000:000$000 do papel-moeda resgatado. No fim do mesmo mez chegou a 42 333 400$000, quantia já superior ao limite do Decreto n.º 3,306 de 13 de Setembro de 1864. No fim do mez de Outubro era de 45.790:870$000, quantia maior do que a do mez anterior, e superior ao dito limite.

Este excesso de emissão não tinha, nem tem portanto a garantia estabelecida pelos Estatutos. A consequencia necessaria e immediata do papel inconversivel é sua extensão, ou augmento sem medida e á vontade do emissor. Daqui a depreciação das notas, o encarecimento de todos os productos, e todos os males inherentes á moeda-papel, de que fomos victimas, e differentes povos o tem sido em diversas épocas. A suspensão do troco não paralysava por certo todas as mais condições, e clausulas, com que foi concedido o triplo da emissão pelo Decreto n.º 3,306 de 13 de Setembro.

O Governo Imperial conheceu depois o abuso e o perigo; e em sua sabedoria, para prevenir maiores males, julgou necessarias as medidas constantes do Decreto n.º 3,339 de 14 de Novembro de 1864 (1), as quaes se reduzem ao seguinte:

« 1.º As sommas que o Banco do Brasil receber em conta corrente simples serão consideradas como parte integrante da emissão em circulação; e daquellas que receber em conta corrente a juros só poderá empregar o equivalente a tres quartos.

« 2.º Os dividendos que se repartirem d'ora em diante pelos accionistas do Banco, não excederão a 12 % ao anno, e os lucros que restarem, serão applicados a augmentar o fundo de reserva.

---

(1) Pag. 30 da serie A dos documentos annexos.

Dahi em diante se deu na emissão algum movimento decrescente, de sorte que em fins de Novembro havia esta baixado a 45.035:490$000, e assim foi diminuindo nos mezes seguintes, de modo que no fim de Março deste anno não excedia de 41.636:600$000, quantia ainda muito superior ao limite que extraordinariamente se lhe fixou. Talvez de outras medidas devesse ser acompanhada a de que a Commissão ora trata; mas pelo seu proprio interesse é de crer que o Banco as tome, e se vá preparando para entrar na senda legal, d'onde circumstancias ponderosas o expellirão.

O Banco do Brasil soccorreu nesse dia a diversas casas, por meio de differentes operações autorisadas pelos seus Estatutos, com a importancia de 1.771:227$301, a saber :

Ao Banco Rural e Hypothecario	600:000$000
Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª	440:000$000
A Bahia Irmãos & C.ª	532:727$301
A Fortinho & Moniz	98:500$000
A outros negociantes	100:000$000

Os seus descontos subirão nesse dia a 1.745:558$420.

VIII.

Histo[illegible] sas ba[illegible] [illegible] dias 13 [illegible] tembro [illegible]

A casa bancaria de Amaral & Pinto de pouca importancia era; ignora-se se algum dia teve capital e qual elle foi, sabendo-se unicamente que no momento da sua quebra os fallidos possuião bens de raiz na importancia de 123:000$000, que construirão ou houverão por outros meios.

Entrelaçada com a casa de Oliveira & Bello, quasi que seu activo consistia em letras, vales, e recibos desta firma, na importancia de pouco mais de 208:000$000; e seu debito em recibos, etc., e em letras aceitas por elles e endossadas pelos mesmos e vice-versa, não incluidas as responsabilidades por descontos e redescontos era de 384:000$000. Nesta casa se deu o facto de letras aceitas por favor para serem descontadas, ou endossadas para serem redescontadas na importancia de 71:000$000, como consta do respectivo balanço (1).

A casa bancaria de Gomes & Filhos existia ha longo tempo, e girou sob diversas firmas, das quaes sempre fez parte Manoel Gomes Pereira, como socio principal.

Em principio de 1856 separando-se um dos seus socios, Antonio José de Moraes, continuou ella sob a firma de Gomes, Filhos & Sampaio, conforme se vê da escriptura de sociedade, lançada á fl. 27 do livro 200 de notas do Tabellião Castro, com o capital de 300:000$000.

Em fins de 1859, retirando-se o socio José Antonio de Faria Sampaio, continuou com os socios restantes, que são os actuaes fallidos, como se vê da escriptura de sociedade lançada no livro 205, pag. 68, de notas do mesmo Tabellião Castro. O seu capital foi de 400:000$000.

Em todo esse tempo, e até principio de Janeiro de 1863 sua marcha foi prospera, e sempre dividio lucros, não obstante as especulações em que se envolveu em differentes épocas em relação a companhias, e suas acções, titulos da divida publica interna etc.

O contracto social se acha competentemente registrado (2).

O seu capital foi absorvido por perdas que soffreu, e com quanto o valor de seus bens particulares fosse de 702:746$550, o deficit verificado no momento da fallencia lhe é superior em cerca de 73:000$000, e muito maior pela consequente baixa de todos os valores.

Sua escripturação se achou limpa, regular, e conforme á Lei e estylos do commercio, escoimada de entrelinhas, rasuras, emendas, ou outro qualquer defeito reprovado.

O systema desta casa quanto aos recibos e bilhetes era o mesmo que já referio a Commissão em outro lugar. Para esta casa affluião grandes quantias das pequenas economias do operario, do marinheiro, da viuva, do empregado publico, e até do escravo, com o fim de se libertar.

Seu systema em geral, com quanto não fosse perfeito, era escoimado do vicio de letras e titulos aceitos ou endossados por favor. Suas perdas todavia delatão abuso de transacções sobre acções, e facilidade em prestar soccorros á casa de Oliveira & Bello, cujos embaraços ou fallencia datavão de longos annos, e sobretudo pela responsabilidade que a si tomou no desconto ou redesconto de letras apresentadas pela mesma casa, que as redescontou em differentes estabelecimentos.

A casa bancaria de Montenegro, Lima & C.ª installou-se sem contracto social com o capital de 528:706$248, o qual pelas perdas experimentadas foi em parte absorvido. Seu systema era o mesmo que o de Gomes & Filhos, quanto ás transacções sobre titulos e acções, e de depositos de dinheiro tomados a juros ou em contas correntes com sahidas livres.

A casa de Oliveira & Bello, fundou-se em 1862 com o diminuto capital de 33:000$000, que depois no correr do tempo se elevou a 238:740$885.

Sua escripturação além de irregular se achava muito atrazada.

Seu systema era o mesmo da casa antecedente. Sua quebra data de tempo anterior á crise, e estava abafada por expedientes até certo ponto reprovados, como letras aceitas ou endossadas por favor, etc., cuja somma orça em 588:420$850.

Depois de entrar em liquidação fez uma concordata com seus credores, na qual se comprometteu a pagar á vista 5 % do seu passivo, e na verdade pouco mais (o que ainda assim seria duvidoso), como diz a Commissão administrativa, se poderia alcançar, seguindo a liquidação seu curso.

---

1 Pag. 4 da serie B dos documentos annexos.

2 Pag. 18 da citada serie B dos mesmos documentos.

IX.

Na manhã do dia 17 de Setembro appareceu estampado o Decreto do curso forçado das notas do Banco do Brasil, já conhecido no dia anterior, e de que o mesmo Banco já havia feito uso, e qualquer que fosse o seu proveito, proclamava-se já a necessidade de outras medidas extraordinarias, e com fervor se trabalhava por obtel-as; estas providencias erão a suspensão dos pagamentos, que tinha contra si a opinião de muitas pessoas, especialmente da classe dos negociantes estrangeiros, e um processo especial para as fallencias, e sua liquidação.

« A situação da Praça (dizia o *Jornal do Commercio* do dia 16) é ainda a mesma. Hontem 15 os portadores de vales affluião á casa bancaria dos Srs. Bahia Irmãos & C.a, que fez face a todas as exigencias. »

Aos Bancos Rural e Hypothecario e de Mauá, Mac-Gregor & C.a o mesmo succedia. Somente sobre o London and Brasilian Bank, e Brasilian and Portuguese Bank não se observavão corridas, e ao contrario parecia que, inspirando confiança, affluião para as suas caixas alguns depositos e descontos.

O Banco Rural e Hypothecario pagou nesse dia a quantia de 323:538$000; a casa Bahia, Irmãos & C.a pagou tambem 374:000$000.

O Banco do Brasil tomou a resolução de receber dinheiro a premio a 4 %, e a prazo nunca menor de 60 dias; fez operações de descontos na importancia de 3.190:889$851, e prestou auxilio a differentes Bancos, banqueiros e negociantes na de 3.546:280$304, a saber:

Ao Banco Mauá Mac-Gregor & C.a	600:000$000
A Bahia Irmãos & C.a	2.649:980$304
A Fortinho & Moniz	45:000$000
A Silva Pinto Mello & C.	100:000$000
A outros negociantes	151:300$000

A noite, reunidas as Directorias do Banco do Brasil e do Rural e Hypothecario, sob a iniciativa da deste ultimo (1), cuja sorte parecia e dizia-se compromettida, redigirão para ser levada ao Governo [illegible] [illegible] liquidação dos banqueiros e dos Bancos.

[illegible] posito, ou simples cauções, e cujo passivo exceder de dez mil contos de réis, e que tenhão feito ponto em seus pagamentos.

[illegible] gamentos, por nove dos principaes credores existentes no lugar, os quaes só por maioria de votos poderá determinal-a.

[illegible] bros: dous nomeados pelos dous maiores credores presentes, e o terceiro pelo chefe ou gerente da casa em liquidação, e podendo essa Commissão ser presidida por um fiscal de nomeação do Governo, cujos deveres sejão determinados em Regulamento especial; não im- [illegible] podendo estas ser executadas senão a requerimento da Commissão liquidadora.

« Determinar-se que os protestos, por falta de pagamento, das letras e titulos commer- [illegible] dentro desse prazo, outros effeitos que não sejão os de segurança de direitos contra os responsaveis por essas letras e titulos; não podendo, portanto, dentro do referido prazo, dar lugar a fallencia, ou outro qualquer procedimento judicial contra os respectivos responsaveis.

« E igualmente que o pagamento dos titulos commerciaes com o caracter de vales, recibos, ou movimento de contas correntes, não possa ser judicialmente exigido dentro do mesmo prazo de sessenta dias supramencionado. »

Esta representação sendo logo apresentada ao Governo foi sem demora submettida ás Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, convocando-se ao mesmo passo estas para con- [illegible]

As reuniões annunciadas nos dias anteriores tiverão lugar pacificamente.

Os Srs. Antonio José Alves Souto & C.a pela imprensa, em resposta á exposição feita pelo Banco do Brasil em relação aos boatos, que corrêrão, ou accusações que lhe erão feitas [illegible] não se haverem no dia 10 dirigido directamente ao Banco do Brasil, pedindo auxilios; [illegible] sobre titulos que apresentárão, observando-se-lhes que não erão estes aceitaveis, mas ainda porque no referido dia 10 tendo de fazer pagamentos na importancia de 900:000$000, e incumbindo ao Sr. Dr. Coelho de Castro, Fiscal do mesmo Banco, depois de exporem-lhe os seus apuros, de ir á Directoria desse estabelecimento para ver se era possivel obterem esse soccorro, á vista dos titulos que possuião, voltou logo o dito Sr., asseverando que se não apresentassem novos titulos, isto é, diversos dos que possuião, e unicos á sua livre disposição, nada obterião.

X.

Dia 16 de Setembro

No dia 16 de Setembro continuárão os ajuntamentos com força, e a corrida sobre a casa de Bahia Irmãos & C.ª, e sobre os Bancos Rural e Hypotecario, e Mauá, Mac-Gregor & C.ª. Desde as 7 horas da manhã, como de ordinario succedia nos dias anteriores, em frente da primeira destas casas se achava grande numero de pessoas.

As apreciações sobre as quebras, e sobre os differentes Bancos; as suspeitas de grandes difficuldades, e o temor de ruina do Banco Rural e Hypothecario, e de outro, que desde o dia 14 começára a pairar no animo dos interessados, ganhavão cada vez maior extensão, e se dizia que a representação pedindo a suspensão de pagamentos, fôra improvisada (conforme a expressão de sua Directoria) (1) para ageitar sua precaria situação.

Nesse dia a casa bancaria de Bahia Irmãos & C.ª, effectuou pagamentos na importancia de.. 710:000$000
O Banco Rural e Hypothecario na de.. 462:531$000

O Banco do Brasil fez operações de descontos na importancia de 4.805:307$374, prestando auxilios a differentes banqueiros e negociantes na de 4.696:351$826, a saber:

Ao Banco Rural e Hypothecario..	1.930:000$000
Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª..	217:500$000
Ao London and Brasilian Bank..	500:000$000
Ao Brasilian and Portuguese Bank..	1.013:300$000
A Bahia Irmãos & C.ª..	576:159$036
A Illion & Marques Braga..	109:000$000
A Fortinho & Moniz..	112:500$000
A Silva Pinto, Mello & C.ª..	141:308$220
A outros negociantes..	96:584$570

Nesse dia as Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado derão por escripto seu parecer, opinando pela adopção das seguintes medidas:

« 1.º Que por um Decreto do Governo se determine, emquanto o Corpo Legislativo se não reunir, o processo especial da liquidação dos banqueiros e dos Bancos actuaes; sujeitando desde logo a esse processo as referidas casas bancarias que tenhão, ou fizerem ponto em seus pagamentos;

« 2.º Que na fórma requerida, se determine igualmente por Decreto, que os protestos por falta de pagamento das letras e titulos commerciaes desde o dia 9 do corrente mez, dentro do prazo de 30 a 60 dias, dessa data, não possão produzir dentro desse prazo, outros effeitos que não sejão os de segurança de direitos contra os responsaveis por essas letras e titulos, não podendo, portando, dentro do referido prazo dar lugar á fallencia ou outro qualquer procedimento judicial contra os respectivos reponsaveis; e outrosim, que o pagamento dos titulos commerciaes com o caracter de vales ou movimento de contas correntes não possa ser judicialmente exigido dentro do mesmo prazo dos 60 dias supramencionados;

« 3.º *Que por meio de Regulamento e avisos, attenta a urgencia das circumstancias, e a quasi impossibilidade de prever e acautelar tudo em pouco tempo, sejão desde já dadas as providencias necessarias sobre o modo pratico da liquidação.* »

O Governo hesitava em tomar a responsabilidade de medidas de tanto momento, e tão extraordinarias, sem o voto do Conselho de Estado pleno, que foi desde logo convocado para ás 9 horas da noite do mesmo dia, tendo havido ao mesmo tempo na Secretaria da Agricultura, a pedido do respectivo Ministro, uma reunião de alguns Directores de Bancos e chefes de casas bancarias sobre as medidas solicitadas pelos Bancos acima mencionados. Aguardava-se com impaciencia e perplexidade a solução da referida representação; quasi todos depositavão confiança nessas medidas, que se reputavão salvadoras. Os banqueiros que assistirão á supradita reunião, propalavão, na sua volta, que as duas Secções do Conselho de Estado opinavão em favor das medidas solicitadas pelos Bancos, mas que o Governo ainda hesitava, e entre uns se levantava celeuma, e outros acreditavão nos bons effeitos da recusa. A esta noticia succedia outra, a da adopção do parecer das duas Secções do Conselho de Estado. Como sempre acontece em toda a parte, geralmente em taes occasiões, a intervenção do Governo acalma os espiritos timoratos e opprimidos pelo panico e pelo temor de novas desgraças, e que não conhecem o alcance das medidas, mas que, sorprendidos pela tormenta, sentem necessidade de alguma cousa da parte do Governo que os tranquillise.

Reunido o Conselho de Estado pleno á hora aprazada, por unanimidade de votos approvou o parecer das Secções de Fazenda e de Justiça nos termos ácima expostos.

O Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro, Fiscal do Governo no Banco do Brasil, respondeu aos Srs. A. J. A. Souto & C.ª, pelo *Jornal do Commercio* desse dia, declarando-lhes que considerava inopportuna qualquer explicação ácerca das tristes occurrencias do dia 10 de Setembro (2).

Cabia, averiguando este negocio, tirar a limpo a verdade para poder-se apreciar o procedimento do Banco do Brasil, tão acoimado como tinha sido. A Commissão pedio ao Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro explicações, conforme se vê á pag. 62 da serie **B** dos documentos annexos; estas porém não lhe forão até hoje dadas; mas a Commissão administrativa da massa fallida de A. J. A. Souto & C.ª, tirou toda a duvida com a informação que prestou á Commissão (3).

---

(1) Veja-se a circular do Banco Rural á pag. 12 da serie **A** dos documentos annexos.

(2) Pag. 62 da serie **B** dos documentos annexos.

(3) Pag. 75 da mesma serie **B**

XI.

Dia 17 de Setembro.

As folhas diarias do dia 17 de Setembro noticiarão a resolução tomada sobre a referida consulta do Conselho de Estado pleno, mas só neste dia a consulta foi lavrada, assignada e resolvida em ordem a decretar-se assim a suspensão geral dos pagamentos por 60 dias, a contar-se do dia 9, como as outras medidas indicadas pela Secção da Justiça e Fazenda do Conselho de Estado.

Em uma dessas folhas (o *Diario do Rio de Janeiro*) esta noticia foi dada nos seguintes termos:

« Temos a satisfação de annunciar ao publico, que hontem, ás 11 horas da noite, depois da sessão do Conselho de Estado pleno, cujo voto foi unanime, resolveu o Governo adoptar as principaes medidas por que tanto clamamos e que forão pedidas na ultima representação das Directorias do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hypothecario.

« A resolução concernente a este objecto contém as seguintes providencias:

« 1.ª Suspensão de pagamentos por espaço de 60 dias, começando a contar-se o prazo do dia 9 do corrente mez.

« 2.ª Liquidação administrativa das casas bancarias que fizerão ponto.

« 3.ª Regular immediatamente o Governo a marcha dessas liquidações.

« Damos ao paiz os nossos parabens, e ao Governo os nossos agradecimentos pela salvadora medida que acaba de adoptar, e que, correspondendo á aspiração geral do commercio e do publico, vai satisfazer aos votos patrioticos de todos os cidadãos, e prevenir em grande parte os males funestos que estavão imminentes.

« Dando esse passo, fez o Governo jús á gratidão nacional. Praz-nos nesta circumstancia suprema em que, só a inspiração do patriotismo e o conhecimento do mal nos podião aconselhar, praz-nos, dizemos, compartilhar com o Ministerio a responsabilidade que assumio.

« Sendo um dos primeiros effeitos dessas medidas acalmar os animos e restituir a confiança ao abalado espirito publico, cremos que o commercio desta Côrte e o de todo o Imperio têm sufficiente motivo para deporem no actual Governo a confiança, a que tem direito e rodeal-o do prestigio necessario para que no desempenho da sua ardua missão, possa continuar a prestar ao paiz os serviços que elle deseja sinceramente prestar. »

No decurso desse mesmo dia foi lavrado, assignado, e publicado na competente Repartição, o Decreto n.º 3308, que contém as seguintes medidas:

« Art. 1.º Ficão suspensos e prorogados por sessenta dias, contados do dia 9 do corrente mez, os vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos titulos.

« Art. 2.º São applicaveis aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Codigo Commercial relativas ás moratorias, as quaes, bem como as concordatas, poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representem dous terços do valor de todos os creditos.

« Art. 3.º As fallencias dos banqueiros e casas bancarias, occorridas no prazo, de que trata o art. 1.º, serão reguladas por um Decreto, que o Governo expedirá.

« Art. 4.º Estas disposições serão applicadas a outras praças do Imperio, por deliberação dos Presidentes de Provincia. »

Nesse mesmo dia, quér na Bolsa, quér na rua Direita, a reunião de gente, que já não era grande, se foi pouco a pouco rarefazendo; mas via-se desde ás 7 horas da manhã na rua da Alfandega em frente á casa de Bahia Irmãos & C.ª grande affluencia de portadores dos titulos desta casa, que tinhão sido satisfeitos, importando o seu pagamento em de 1.019:000$000. O mesmo se dava no Banco Rural e Hypothecario pelo boato que corria de que esse Banco havia feito todos os esforços pela medida de suspensão geral dos pagamentos em virtude das circumstancias, em que se achava. A importancia nesse dia entregue ou paga por esse Banco a differentes credores foi de 436:209$000.

O Banco do Brasil fez operações de desconto nesta data na importancia de 5.791:952$095, auxiliando a differentes Bancos, banqueiros ou negociantes com a importancia de 3.280:401$993; a saber:

Ao Banco Rural e Hypothecario	1.8[illegible]$000
Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª	[illegible]558
A [illegible] Irmãos & C.ª	[illegible]$735
A [illegible] & Sampaio [illegible]	[illegible]$000

A respeito dos bons effeitos que se auguravão, e devião dimanar do Decreto acima citado, o *[illegible] do Commercio* do dia 18 [illegible] o seguinte:

« A noticia do Decreto que vem suspender por 60 dias os pagamentos, ou antes a aber[illegible] por taes [illegible] sensivelmente o panico, e pouco á pouco irá tudo reentrando nos seus eixos.

« Geralmente havia confiança nos Bancos e banqueiros, e essa confiança sómente foi [illegible] sobre elles [illegible] reclamar o que lhe pertencia, com susto de não chegar a tempo.

« A recente medida veio remover semelhante pressão de sobre os estabelecimentos bancarios. Sabe-se que estes já não poderão baquear debaixo della, e tanto basta para que quem [illegible] tranquillo.

« [illegible] *Pelo contrario,* [illegible] *delles,* [illegible] Mas o publico sabe que não tem

que [illegible] [illegible]encias, e descansa: as corridas cessão; o credito reapparece, e é de crer que antes [illegible] [illegible]ados os 60 dias tenha o commercio retomado o regular andamento.

« [illegible] que já hontem principiou a observar-se.

« [illegible] [illegible]ado a liquidação administrativa das casas bancarias que não puderem continuar [illegible] [illegible]correr poderosamente, se, como é de esperar, for judiciosamente regulada, para [illegible] os prejuizos que não for possivel evitar de todo. »

O [illegible] do *Rio de Janeiro* assim se enunciou no seu numero de 18:

« [illegible] do Governo Imperial, concernente ao estado da praça, com quanto apenas conh[illegible] seus principios geraes, *foi recebida pelo commercio e por todo o publico com grand[illegible].*

« [illegible], com effeito, minoração á anciedade popular, e servio para tranquillisar os animos, [illegible] era possivel, habituando-os a reflectir melhor na situação dos negocios e a remedial-os do modo mais conveniente.

« [illegible] *dizer que cessou totalmente o panico. A desconfiança foi muito geral e muito [illegible] para cessar á primeira impressão de uma boa noticia. E como, em commercio, a retirada da confiança demonstra-se e equivale á retracção dos capitaes, notou-se ainda hontem al[illegible] no troco dos vales da respeitavel casa bancaria dos Srs. Bahia Irmãos & C.ª* »

Variavão, não obstante isto, as opiniões sobre a bondade, efficacia e effeitos salutares dessas medidas. Em geral os que se achavão em difficuldades, ou compromettidos as canonisavão, outros, porém, as censuravão de um modo violento. As informações que colheu a Commissão sobre o resultado dessas providencias se reduzem as seguintes:

« Os effeitos do successo de 10 de Setembro, diz um informante, não cessárão, nem paralysárão: *as medidas arbitrarias do Governo levantárão entre elles uma tregua apparente, mas elles continuão e continuarão emquanto se concederem concordatas. A suspensão dos pagamentos só aproveitou ás casas em máo estado para combinarem os seus planos e seus effeitos, bem como o das concordatas a arbitrio de dous ou tres credores entre centenas delles, forão e hão de ser terriveis, porque os negociantes honestos virão fugir-lhes toda a garantia de suas fortunas e de seu credito, além de verem-se confundidos no estrangeiro com os negociantes perigosos, porque lá se entendeu que a suspensão era geral, o que para os negociantes em bom estado era um desdouro. O resultado tem sido a restricção do commercio desses negociantes, e a exportação dos capitaes que liquidão para arredal-os de um lugar onde de um momento a outro os vêm sem segurança, e em perigo certo.* » (1.)

« O augmento da emissão do Banco, diz um outro informante, e a suspensão do troco em ouro fizerão desapparecer o panico, e a crise morreu por exhausta; *não tendo a suspensão por 60 dias influencia alguma, e sendo a Lei das concordatas muito boa.* » (2.)

« A causa primaria, diz um 3.º informante, que fez paralysar os effeitos do acontecimento economico, foi a providencia de que o Governo lançou mão, amparando o Banco do Brasil com o curso forçado de suas notas. Foi causa secundaria a resignação dos prejudicados com o prejuizo soffrido.

« *A suspensão dos pagamentos por 60 dias pouco influio para a paralysação dos effeitos da crise; porque póde-se dizer que regularmente só se aproveitárão do indulto os commerciantes que tiverão de se servir do outro indulto, qual o das concordatas amigaveis. Esta providencia não foi coroada dos resultados naturalmente visados na sua concepção. Ha mais a lamentar do que a applaudir.* » (3.)

« O augmento da emissão do Banco do Brasil, diz um 4.º informante, era salutar para acudir ás necessidades do momento, mas já se devia ter restringido depois que vio-se que a crise não era geral. O curso forçado das notas do Banco do Brasil seguido da primeira medida, era necessario para evitar a retirada do ouro.

« *Quanto á suspensão dos pagamentos por 60 dias, deve-se dizer que o honrado commercio do Rio de Janeiro, felizmente em geral, não se aproveitou da facilidade decretada pelo Governo Imperial; os pagamentos se fizerão com regularidade, excepto daquellas casas cuja suspensão já era conhecida antes da publicação do Decreto, e de poucas outras.*

« Se realmente havião alguns casos, muito raros, em que um devedor de boa fé precisava da reforma de uma letra, parece que pertencia ao credor conceder-lhe este favor, e não era necessario provocar a má fé de outros por uma moratoria geral.

« *As concordatas decretadas pelo Governo Imperial ainda mais assustárão ao commercio: a enormidade dos interesses e o numero extraordinario dos credores tornárão talvez impossivel o processo legal para as fallencias dos banqueiros, mas não se póde comprehender porque se tirou ao commercio a garantia das leis do paiz para as quebras que se declarárão durante a moratoria, concedendo-se sem prévio exame dos livros e sem o processo prescripto pelo Codigo do Commercio, concordatas, algumas dellas muito ruinosas para os credores e altamente proveitosas para os fallidos.* Estas medidas não podião ter outra consequencia senão desmoralisar o commercio e crear uma desconfiança geral; ellas não concorrêrão em nada para attenuar os effeitos do mesmo successo economico. » (4).

« A violencia da molestia, então grassante, diz um 5.º informante, não podia deixar de promptamente extinguir-se. Cremos que se por immediata resolução o Governo tivesse decretado o curso forçado das notas do Banco, em vez de bordejar durante alguns dias, este passo bastaria para conjurar a tormenta. Ninguem carecia, nem de ouro, nem de bilhetes do Thesouro. As corridas sobre diversos Bancos forão o mero corollario de um susto febril que o Governo tardiamente curou. Ao lado da medida verdadeira e exclusivamente salvadora, qual a da cessação da emissão metallica e do curso forçado imprimido ás notas do Banco, não se precisava de outros remedios, e encarando o augmento da anciedade publica,

---

(1) Pag. 4 da serie C dos documentos annexos.
(2) Citada serie, pag. 6.
(3) Citada serie, pag. 11.
(4) Pag. 12 da serie C dos documentos annexos.

proveniente da temporisação do Governo, opinamos que as suspensões de pagamentos por 60 dias e as concordatas concedidas podem, quando muito, ser consideradas como palliativos inspirados por optimas intenções, porém completamente negamos a sua opportunidade e utilidade. *Em todo o caso o espaço de 60 dias, quando uma semana era mais que sufficiente para sondar o terreno, parece demasiadamente longo. Póde-se affirmar que as experiencias feitas comprovárão da maneira mais positiva: que, sem excepção alguma, só fraquissimas casas aproveitárão-se dessa moratoria, lançando uma ou outra d'entre ellas mão de tão precioso favor para preparar commodas concordatas e submetter os seus credores a inauditas extorsões, emquanto os honestos e briosos negociantes não poupavão esforços para, no meio das difficuldades da quadra, cumprirem suas obrigações.* A lista das casas que desde a explosão da crise se apontavão como insolventes, por suas connexões com os Bancos cahidos, pouco accrescimo teve durante a moratoria, e este significativo facto falla muito alto em testemunho da honradez de numerosissima parte do commercio do Rio de Janeiro, e indica que nenhum prazo extra-legal era necessario para salvar o que era são.

« *Quanto ás concordatas decretadas pelo Governo, não hesitamos em reproval-as como medida desmoralisadora e particularmente injusta.* Reconhecemos que os desastres passárão além das previsões do Codigo Commercial e reclamavão alguns novos regulamentos, principalmente para a liquidação das casas bancarias. Mas, em nosso entender, o Governo não foi feliz na escolha das innovações. O Codigo do Commercio facilita bastante as concordatas, interpretando em favor do devedor o suffragio dos credores não presentes no acto da votação. Ha exemplos de fallencias no Rio de Janeiro, cujo processo, inclusive a qualificação da quebra, por curadores fiscaes activos e Juizes rectos, foi terminado dentro de quinze dias. Os interesses dos credores e o respeito da justiça publica exigem ao menos que se profundem as causas de uma fallencia, o que não é possivel com concordatas amigaveis, onde o patronato, e muitas vezes a turba de credores ficticios decidem da questão. Certamente o Governo não teve por alvo a impunidade de crimes tal qual seus Decretos a implantárão, nem a logração completa de credores dignos de melhor sorte. Com mágoa o declaramos: escandalosas concordatas tem sido homologadas pelos Srs. Juizes do Commercio, sendo desprezadas as mais legitimas queixas dos credores. Houve até devedores que nem se dignárão apresentar o estado dos seus negocios. Aqui perguntaremos: que resultados darão massas artificial e astuciosamente engrossadas? E qual a segurança do negociante decoroso e honesto que, depois de despojado, serve de riso a fallaces devedores? Não foi a mal imaginada intervenção do Governo nessa materia, mas sim a honradez do corpo commercial, geralmente fallando, que preservou a praça de maiores e incalculaveis abalos. Abandonando este thema, temos a firme convicção de que o Governo lançará suas vistas sobre as burlas que, muito contra sua vontade, resultárão de um excesso do seu zelo, e que manterá os direitos de propriedade e as garantias, sem as quaes o commercio fluctuará continuamente entre vicissitudes e desgostos.

« Urge a revogação de Decretos que, cousa admiravel, só parecem feitos para o conforto dos que se achão alcançados em seus negocios, e para o triumpho daquelles que pretendem enriquecer-se por meios fraudulentos. Não merecerão tambem os credores alguma contemplação? E o que se tem feito por elles? Absolutamente nada. » (1.)

« A crise cessou, diz um dos mais esclarecidos Directores do Banco do Brasil, ou diminuio quando se retirárão todos ou quasi todos os depositos. Os effeitos dos Decretos do Governo forão principalmente moraes. » (2.)

Como estes informantes alguns outros, cujos pareceres por amor da brevidade a Commissão não traslada, depoem que os effeitos destas ultimas medidas não forão salutares como se pensou e acreditou; outros porém os dão como efficazes.

« *O corpo do commercio, diz um respeitavel negociante, banqueiros, e capitalistas pedirão ao Governo providencias, e parece-me que as que se derão forão acertadas. Se o Governo não tivesse interferido, as consequencias podião ter sido fataes para todos aquelles que tinhão transacções pendentes.* » (3.)

« A suspensão do troco das notas do Banco do Brasil por ouro, diz um negociante nacional, trouxe a calma e reflexão que fizerão paralysar os effeitos da crise de Setembro proximo passado; e a suspensão de pagamentos por 60 dias deu occasião a que algumas casas se rehabilitassem sem dezar. As concordatas decretadas pelo Governo forão muito salutares por garantirem melhor os interesses dos credores. Estas só podião ter lugar com a annuencia de credores que representassem dous terços de todo o debito do fallido. As outras, judiciaes, considerando só os credores presentes, muitas vezes erão feitas com graves prejuizos dos credores reaes, por votação de simulados credores. » (4.)

« A promulgação do Decreto de 17 de Setembro, diz um banqueiro, alliviou os effeitos. que se devião esperar de um acontecimento tão grave. A suspensão do troco em ouro e a elevação da emissão do Banco do Brasil proporcionárão ao commercio os possiveis recursos para conjurar a tempestade. A suspensão de pagamentos por 60 dias foi assás proveitosa; e bem assim as disposições relativas ás concordatas. Quanto, porém, á prohibição dos protestos de letras, ainda hoje me parece que fora uma medida improficua e susceptivel de acarretar perigos para o futuro. O que o commercio reclamou do Governo a este respeito foi que o protesto de letras não procedesse, dando origem á abertura de fallencias; mas não que se dispensasse tão importante requisito. » (5.)

Neste sentido opinão outras pessoas distinctas; merecendo toda attenção da Commissão, entre outros, o parecer á pag. 8 da respectiva serie (6).

---

(1) Citada serie C, pag. 32.

(2) Citada serie C, pag. 4[illegible].

(3) Citada serie C, pag. 13.

(4) Citada serie, pag. 44.

(5) Citada, serie pag. 48.

(6) Citada serie C.

XII.

Dias 18 e 19 de Setembro.

Na manhã do dia 18 de Setembro foi pubicado pela imprensa o Decreto n.º 3,308 de 17 do mesmo mez. Nesse dia a reunião de gente não se deu como nos anteriores; no dia 19, porém, virão-se alguns grupos nos lugares do costume, e a corrida sobre a casa de Bahia Irmãos & C.ª não afrouxou.

Nesses grupos se discutia, ou apreciava-se como d'antes, a boa ou má fé dos fallidos, todos se mostravão anciosos por conhecer qual o processo das fallencias dos banqueiros, que o art. 3.º do novo Decreto deixára para ser regulado por um acto especial, e muitos se mostravão receiosos dos abusos que a medida da suspensão de pagamentos acarretaria ao commercio, por ser susceptivel de excitar, e amparar a má fé; mas sobre a medida das concordatas parecia haver a seu favor uma só opinião, um unico sentimento.

« O espirito publico, dizia o *Jornal do Commercio*, vai-se occupando com os meios praticos de resolver os embaraços da quadra, e os que com razão pedião remedio prompto para os males que crescião; continuão a confiar nos altos poderes do Estado, para o complemento das providencias ultimamente adoptadas. *Entende-se geralmente que ainda ha necessidade da acção do Governo, e delle se esperão novos e urgentes recursos para inteira tranquillidade dos animos.*

« *Neste ponto ninguem diverge: em todos predomina o desejo de que não se demore o effeito das medidas decretadas, por serem estas incompletas para o fim a que se destinão.*

« Na situação a que os acontecimentos nos trouxerão, a opinião da maioria dos que os tem estudado é unanime quanto ao modo de sanar algumas das difficuldades presentes, não sendo possivel destruir os males passados.

« Procuraremos resumir o que expressa esta opinião, que se recommenda pelo vulto e qualidade dos interesses que representa.

« Parece a esse grupo numeroso que, tendo o ultimo Decreto do Governo determinado que possão ser liquidadas administrativamente as casas bancarias que *suspendêrão os seus pagamentos, seria acerto confiar ao Banco do Brasil esta liquidação, não só porque é o principal credor desses estabelecimentos, como porque é o unico que dispõe dos recursos precisos para fazer algum adiantamento aos seus credores.*

« Alvoroção-se, porém, os que assim pensão com a morosidade que poderia haver na confecção de um Regulamento perfeito, e na indicação minuciosa dos meios para a marcha do processo dessa liquidação; e julgão que, ouvido o Banco, poderia ser encarregado della por meio de um simples Aviso ou Portaria, apparecendo depois as disposições regulares.

« De accôrdo com a opinião da Directoria do Banco do Brasil, *esta medida, no conceito de muitos, satisfaria a anciedade de quantos têm a mais evidente necessidade de conhecer a sorte dos capitaes que confiárão a essas casas bancarias, tambem dependentes de alguma resolução.*

« Em todo o caso é urgente, que ao que resta a fazer não se negue a acção do Governo, quando ha confiança em sua solicitude. »

A Directoria do Banco do Brasil partilhava desta anciedade pelo que era relativa ao processo das fallencias dos banqueiros, e nesse dia dirigio ao Governo uma representação pedindo que o mesmo Governo se dignasse declarar as bases do Regulamento, e principalmente o modo por que deveria ser organisada a Commissão liquidadora de cada massa fallida (1).

O *Diario do Rio de Janeiro* tambem no dia 19 assim se exprimio:

« O Decreto do Governo que hontem publicamos, á ultima hora, dá tempo a que as diversas casas compromettidas com os banqueiros que fizerão ponto em seus pagamentos, providenciem de sorte a remediar, quanto seja possivel, os seus negocios, habilitando-os a continuar no giro de seu commercio.

« E' provavel que dentro de pouco seja expedido o Regulamento que deve determinar o modo de se proceder á liquidação dos estabelecimentos bancarios, tendo sem duvida em vista a conveniencia de ser essa liquidação feita com ampla e razoavel liberdade pelos interessados nella e por pessoas versadas na pratica das transacções mercantis.

« Só assim se salvarão os grandes interesses compromettidos na situação.

« Em verdade, a nossa legislação commercial contém, sobre tal objecto, disposições tão acanhadas [illegible] na emergencia por que passamos, a serem ellas applicadas, prejudicar-se-hia em muito o interesse geral, nesta occasião dependente dos interesses individuaes que estavão em risco.

« Quanto a nós, escusamos repetil-o, o procedimento do Governo está plenamente justificado pelos acontecimentos. Quando o mal não está previsto, nem o legislador curou delle, o poder que tem por missão prover de remedio as occurrencias inesperadas, e que podem pôr em perigo a ordem social, deve, como fez o Governo, aceitar a responsabilidade que lhe impõem os factos e adoptar as medidas salvadoras que são reclamadas pelo interesse e pela conservação do Estado.

« As disposições do Decreto, a que alludimos, tiverão em seu favor não só a opinião publica, como tambem o voto unanime do Conselho de Estado, onde tem assento respeitaveis cidadãos de todos os matizes politicos, mas dotados todos de bastante patriotismo para subordinarem as suas repugnancias politicas ao interesse commum.

« O Decreto terá, sem duvida, de ser explicado ainda, de modo a que a sua intelligencia fique bem firmada para os que manifestão algumas duvidas sobre elle.

« Desde, porém, que elle importa um deferimento á supplica que ao Governo Imperial dirigirão o Banco do Brasil e o Banco Rural e Hypothecario, confrontadas as suas disposições com a representação feita por esses Bancos, conhece-se a verdadeira e genuina intenção do mesmo Governo.

---

(1) Pag. 12 da serie A dos documentos annexos.

« Ella serve, ao mesmo tempo, para attestar que tendo elle reconhecido a extensão e a gravidade dos males que nos ameaçavão, attendeu aos reclamos do commercio e tratou de adoptar as providencias exigidas na occasião, para livrar-se o credito do Brasil, e a riqueza publica e particular de uma ruina imminente. »

As reuniões, e ajuntamentos cessárão na rua Direita depois de uma hora da tarde; mas em frente á casa de Bahia Irmãos & C.ª era ainda numeroso o concurso com o fim de obter pagamento dos seus titulos, o qual orçou por [illegible]. O Banco Rural e Hypothecario [illegible], alvo de desconfianças, desembolsou no dia 19 a quantia de 31[illegible].

O Banco do Brasil nesse dia descontou titulos na importancia de 1.683:334$665, auxiliando a differentes Bancos, banqueiros, etc., com a importancia de 871:840$014; a saber:

Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª .... 79:424$620
A Bahia Irmãos & C.ª .... 696:254$034
A [illegible] & Marques Braga .... 20:000$000
A [illegible] & Moniz .... 46:761$300
A Silva Pinto, Mello & C.ª .... 29:400$000

XIII.

[illegible] de Setembro.

As medidas que o Governo tinha de tomar em Regulamento especial, conforme promettêra, relativas ao processo das fallencias das casas bancarias, e a sua administração, forão objecto de discussão em todos os circulos nos dias 20 e seguintes do mez de Setembro, excitando criticas a noticia de algumas providencias que o Projecto, ou o proprio Regulamento encerrava, e muitos até já acreditavão e propalavão que tudo iria de mal a peior, e isto ainda d'entre aquelles que havia pouco tempo as indicavão como salvadoras.

Nos tempos de susto ou panicos este facto sempre se observa. Indica-se uma providencia, [illegible] mas a sua [illegible], e adopção é quasi sempre seguida de censuras [illegible] crendo que tudo está perdido chega até a desesperar da sorte do paiz.

O Decreto n.º 23[illegible] foi promulgado [illegible] de Setembro [illegible] dia da sua publicação as mesmas discussões se repetirão, novas se levantárão, e em geral a onda popular lhe pareceu avessa. Sobretudo fallava-se da organisação das Commissões, dos Fiscaes nomeados pelo Governo, do *quantum* dos seus vencimentos, e da medida que obstava á classificação da quebra, deixando-se entrever a opinião de que pelo referido Regulamento a acção criminal contra os fallidos estava nullificada. Estas e outras criticas semelhantes que se fazião parece que motivou o Governo a dar logo depois, de accordo com o art. 9.º do mesmo Regulamento, entre outras, a providencia de mandar [illegible] Promotores Publicos toda a escripturação das casas fallidas, etc., para que se procedesse na fórma da Lei contra os que estivessem em circumstancias de serem punidos.

Reunir em um só quadro todas as opiniões, observações e censuras; todos os pensamentos e idéas contradictorias entre si, e talvez disparatadas que corrião nesses dias aziagos, quér pela imprensa, quer pelos circulos, seria um trabalho insano; mas grande proveito todavia se colhe colligindo-se ao menos o que se publicou pela imprensa, onde, no meio dessas opiniões sem base, e filhas da irreflexão, ou do terror, grande copia de idéas sãs, e de opiniões de pessoas entendidas e experientes se encontra e observa. A Commissão procurou colligir, portanto, todos esses pensamentos, conforme se ião manifestando, os quaes dão sobretudo uma prova exuberante do estado dos espiritos, tomados pelo panico (1). As opiniões que se manifestão pela imprensa em taes conjuncturas não se devem desprezar, e nos inqueritos são ellas reputadas, com acerto, como informações, ou depoimentos, dignos de apreço.

Nesses tres dias as corridas sobre algumas casas bancarias e Bancos continuárão mais brandamente.

[illegible] Irmãos & C.ª pagárão .... 665:000$000;
[illegible] .... 524:000$000;
e no dia 21 [illegible] .... 443:000$000
O Banco Rural e Hypothecario no 1.º desses tres dias pagou .... 2[illegible]:623$000,
no segundo .... 129:536$000,
e no terceiro .... 172:243$000

O Banco do Brasil descontou nos mesmos dias 4.747:460$333 e auxiliou em igual tempo a differentes Bancos, e banqueiros com a quantia de 2.974:148$126; a saber:

Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª .... 1.720:000$000
A Bahia Irmãos & C.ª .... 1.0[illegible]:778$906
A [illegible] & Moniz .... 135:369$220
A [illegible] & Marques Braga .... 20:000$000

[illegible] parecia que já se ia desvanecendo a desconfiança, e com a calma se procurava entrar de novo no curso diurno da vida commercial. Fizerão-se algumas transacções nesses dias. Houve procura de titulos da divida publica, cujo preço se elevou, cotando-se de 97 [illegible].

Vendeu-se algum café (cêrca de 50 a 60 mil saccas), e o cambio regulou entre 26 1/2 e 27 [illegible].

(1) Veja-se a serie E dos documentos annexos.

A renda da Alfandega que tinha em 14 de Setembro descido até 17:000$000, chegou em 22 do mesmo mez a 107:000$000, apresentando assim um augmento, em relação ao citado dia 14, de 90:000$000, excluidas as fracções.

No dia 20 noticiou o *Diario do Rio de Janeiro* o seguinte :

« O estado da praça, com quanto ainda se resinta dos acontecimentos que a perturbárão, vai sensivelmente melhorando.

Consta-nos que algumas transacções importantes se effectuarão, o que é indicio de renascimento gradual da confiança.

« A circumstancia de continuar ainda a retirada dos capitaes não serve para demonstrar que a desconfiança e o panico progridem.

« Serve antes para significar quanto são extensos os embaraços creados pela castastrophe que desfechou sobre a praça.

« As providencias, porem, já conhecidas, dando ao commercio algum desafogo, hão de contribuir para cessar este estado de incerteza e de precariedade geral, fazendo com que as transacções tornem a seu estado normal e o credito se restaure.

« O numero dos affluentes ás casas bancarias ja foi hontem, relativamente diminuto, e, segundo somos informados, somas não pequenas voltárão aos cofres d'onde sahirão.

« São indicios favoraveis que, com quanto não prenunciem proxima e geral prosperidade, servem comtudo para tornar mais regulares as operações commerciaes. »

Por sua vez o *Jornal do Commercio* tambem dizia o seguinte :

« O movimento da nossa praça nos tres ultimos dias parece claro precursor dessa phase normal da qual temos arredados por estranhas e multiplas circumstancias ; o nosso commercio, obedecendo ao proprio impulso, á lei imperiosa das necessidades, procura voltar ao equilibrio de que sahio, e entrar no caminho ordinario das transacções.

« Sob esta acção regeneratriz renasce a mutua confiança; e os valores que o susto ameaçava vão-se consolidando de novo e deixando, portanto, de ameaçar de incalculavel depreciamento a fortuna publica.

« *As vendas do nosso principal producto de exportação, que sobem nestes tres dias a mais de* 60.000 *saccas, as importantes operações de cambio effectuadas no mesmo periodo, e a renda da Alfandega, que ainda hontem se elevou a 192:998$450, provão que a nossa actividade commercial desperta obediente á grande força das necessidades publicas.* »

Não obstante o exposto, não se deve jamais occultar, por amor da verdade historica, que o movimento commercial não era firme e se resentia de frouxidão; que se attendia com impaciencia o termo da suspensão dos pagamentos; que muita gente receava nova crise no cabo do reinado dessa medida excepcional ; que os capitaes preferião emprego na via dos emprestimos ao Governo, como o canal mais seguro, e por esta razão, que em apolices da divida publica fizerão-se numerosas transacções, montando as transferencias em todo o mez, como ja se observou, a 3.649; que o Thesouro, a premio de 5 1/2 %, havia nos dias 19, 20 e 21 tomado dinheiros por emprestimo por suas letras na importancia de 72[illegible]$000, e dahi por diante até o fim do mez de Setembro, o fez na importancia de 1.9[illegible]$[illegible]; que o Banco do Brasil, como tambem já se mostrou, recebeu em deposito a juros e em conta corrente nesses tres dias a quantia de 194:509$000 na razão de 4 a 5 %, [illegible], e do dia 22 até o fim de Setembro 1.069:036$558, e finalmente que a desconfiança ainda predominava por toda a parte.

XIV.

Nos tres dias decorridos de 23 a 25 de Setembro, os negocios parecião continuar frouxamente, e ir recobrando pouco a pouco alguma actividade. Os animos se achavão mais tranquillos. O cambio ainda cotou-se de 26 1/2 a 27 3/4.

De 23 a 25 de Setembro.

O Paquete Francez, sahindo a 24, levou á Europa noticias da crise, que nos flagellava.

Nesse mesmo dia foi redigida uma representação ao Governo Imperial, assignada por cêrca de mil pessoas, pedindo a modificação do Decreto n.º 3309 de 20 de Setembro, em ordem a que : 1.º fizesse parte de cada commissão administrativa da massa fallida o proprio banqueiro ; 2.º a mesma commissão fosse investida de todos os poderes necessarios para a continuação das transacções das respectivas casas em razão decrescente até ultimar-se sua liquidação, e para transigir de modo tão extenso quanto o proprio banqueiro poderia ter na sua vida ordinaria ; 3.º as questões suscitadas entre os Administradores das massas fallidas, e terceiros fossem decididas em Juizo arbitral necessario, sendo as decisões executadas independente de recurso.

Esta representação, subindo á presença do Governo Imperial, teve as seguintes soluções :

« 1.º Que o sobredito Decreto não carece de explicação quanto ao poder de transigir que compete ás administrações liquidadoras das casas bancarias, por isso que, á vista do art. 864 do Codigo Commercial combinado com os motivos que determinárão as disposições do precitado Decreto n.º 3309 de 20 de Setembro, é evidente que essas administrações podem, com audiencia do fallido, transigir sobre as dividas activas e fazer sobre ellas qualquer convenio, e por consequencia reformal-as, noval-as, transferil-as e rebatel-as, recebendo em pagamento quaesquer bens e praticando todos os actos comprehendidos na generalidade dos ditos poderes e essenciaes á liquidação.

« 2.º Que não póde ser deferida a representação quando pede que os banqueiros fação parte das commissões liquidadoras, porquanto seria repugnante e contradictorio que o fallido, não tendo obtido a concordata dos seus credores, como a podião conceder pelo art. 2.º do Decreto n.º 3308 de 17 do mez passado, e constituido por esse facto o estado da união, fosse

---

1 Quadro n.º 1 D da serie D dos documentos annexos.

elle, não obstante a sua incapacidade legal, investido pela autoridade publica da administração e posse da massa fallida. Nada obsta, porém, que as administrações consultem o fallido, e, sob responsabilidade dellas, o encarreguem dos trabalhos e operações da liquidação.

« 3.º Que outrosim não é possivel, sem violação dos principios de ordem publica e dos direitos individuaes, impôr, como unico, ordinario e necessario, sem prévio compromisso, o juizo arbitral, independente de recurso, e para todas as causas, além daquellas que por excepção —*ratione materia*— o Codigo Commercial admitte.

« 4.º Que, finalmente, não ha motivo imperioso e de força maior que obrigue o Governo a derogar o Codigo Commercial, prorogando o espaço das moratorias, sendo que o Corpo Legislativo providenciara sobre essa prorogação se a influencia da crise actual perdurar durante os tres annos marcados pelo art. 901 do dito Codigo. »

As corridas sobre os differentes Bancos, e casas bancarias sensivelmente declinavão. Nos tres primeiros seguintes dias nunca chegárão os pagamentos a 300:000$000 na casa de Bahia Irmãos C.ª, e dahi por diante até o fim do mez forão seguindo a marcha ordinaria, e regular dos tempos calmos, e sómente no dia 30 attingio a somma de 372:000$000. Este movimento decrescente ainda se foi dando nos pagamentos desta casa nos dias e mezes seguintes e até o fim do anno, e *pari passu* o seguia o movimento ascendente das entradas de dinheiros em deposito, e em conta corrente, o qual no mez de Dezembro vingou o das sahidas excedendo-o na importancia de 300:000$000.

« Em resumo, podemos dizer (assim escrevêrão estes banqueiros á Commissão), que a somma de depositos retirados da nossa casa em consequencia do successo do mez de Setembro foi de 16.000:000$000. »

No Banco Rural e Hypothecario as corridas continuárão lentamente por força do systema de prazos estabelecido por seus Estatutos; mas foi sempre progressivo e constante o seu movimento, e algumas vezes parecia exarcerbar-se a ponto de causar sustos á sua Directoria em virtude do receio que tinha de remessa de ordens de muitos seus clientes de Portugal nos proximos paquetes para retirada dos seus capitaes, logo que a noticia da crise chegasse a esse paiz.

Este receio deu azo a medidas de prudencia e de precaução da parte da mesma Directoria, e conhecidas estas, como logo o forão, não deixárão de influir para a maior somma de retiradas de dinheiros em deposito, que se operou, e para o menor movimento de suas entradas.

As retiradas de capitaes, ou os pagamentos nesse Banco em alguns dias sobremodo elevárão-se, chegando, como se observou principalmente em dous dias do mez de Dezembro, a attingir as enormes cifras de 1.138:000$000 e de 1.666:000$000.

« A partir dos fins de Setembro até meiados de Novembro, diz a respectiva Directoria (1), este Banco teve de pagar cêrca de 15.000:000$000, que lhe forão exigidos por diversos depositantes de letras e contas correntes, e toda esta somma foi obtida no Banco do Brasil, só e exclusivamente á custa de titulos de carteira que alli forão descontados, ou caucionados; porquanto, durante o decurso dos mezes de Setembro, Outubro e Novembro, nem uma amortização se exigio dos devedores, e nem depositos novos se recebião, a não serem unicamente os das casas bancarias fallidas.

« Outra medida de que a Directoria se soccorreu, para conjurar a corrida que contra o Banco se operou, foi a de não fazer descontos de novos titulos, com excepção unica das letras do proprio Banco, as quaes, fosse qual fosse sua importancia, forão todas promptamente descontadas, sempre que para tal fim se apresentavão ao balcão do estabelecimento. »

O Banco do Brasil fez descontos de 23 até 30 de Setembro na importancia de 2.563:778$333 e soccorrêu a differentes negociantes e Bancos com a somma de 1.405:546$927 (2).

As Commissões administrativas das massas fallidas começárão a funccionar no dia 28 de Setembro.

A Recebedoria do Rio de Janeiro, tendo-lhe sido apresentados diversos recibos ao portador de valor menor de 50$000, passados por differentes casas bancarias, procedeu na forma da Legislação em vigor, apprehendendo-os; e correndo o boato de que tambem os recibos nominativos erão obrigados ao sello e á sua revalidação, algumas representações sobre semelhantes assumptos forão dirigidas ao Governo.

O numero destes recibos não pagos era por certo excessivo (3). O Governo, depois de ouvir as Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, promulgou os Decretos n.º 3.321 de 21 de Outubro de 1864, e n.º 3,323 de 22 do mesmo mez, e expedio differentes Avisos explicativos para evitar o mal resultante da applicação da sancção penal das Leis nos termos expostos, infringidas por um consideravel numero de pessoas, pelos quaes não só forão indultados os contraventores das mesmas Leis mas tambem se marcou o prazo de 30 dias para o pagamento do sello devido por taes titulos, e se fixárão a fórma e requisitos que devem ter os titulos ou bilhetes, e os *cheques* ao portador.

O movimento commercial, ainda que fracamente, se foi no decurso dos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro aviventando; mas parecia e parece ainda querer parar á qualquer noticia de alguma quebra, ou desarranjo commercial.

O cambio no decurso desses tres mezes foi cotado entre 25 $1/2$ e 27 $1/2$.

A crise foi dessa época em diante lentamente marchando para o seu exicio: mas sómente diminuio ou perdeu de intensão depois da retirada de todos ou quasi todos os depositos (4).

---

(1) Veja-se na 2.ª parte da serie **C** dos documentos annexos a informação dirigida á Commissão em 22 de Fevereiro de 1865.

(2) A Commissão não teve dados além desta data; sabe, comtudo, que os soccorros prestados ao Banco Rural forão grandes.

(3) Vejão-se, ás pags. 19 e 20 da serie **A** dos documentos annexos, as representações do Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos.

(4) Pag. 45 da serie **C** dos documentos annexos.

XV.

Dia 9 de Novembro.

O dia 9 de Novembro passou sem a menor alteração, e nos dias que se forão succedendo, com quanto não estivesse ainda a confiança, que é a alma do commercio, inteiramente consolidada, transacções se forão operando em maior ou menor escala, e o movimento commercial se foi assim pouco a pouco activando, dando-se todavia de vez em quando algum susto ou abalo pelas noticias que corrião sobre o estado de diversas casas de algumas Provincias limitrophes, entrelaçadas com differentes Bancos ou banqueiros desta Côrte, o que causou algumas corridas, e deu rebate aos animos timoratos, e ainda aos de boa tempera, que já forão victimas de perdas.

A moeda de ouro (soberanos) vendia-se de 9$ a 10$000, e ultimamente a mais cada uma, o que certamente equivale a dizer que o depreciamento da nossa circulação fiduciaria está na razão de 11 a 12 %.

CAPITULO II.

DOS EFFEITOS DA CRISE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1864.

A Commissão, para melhor apreço dos effeitos da crise do mez de Setembro de 1864, examinará o como actuou ella: 1.º, nesta praça; 2.º, nas Provincias; 3.º, no exterior pelo que toca as nossas relações e transacções commerciaes e financeiras.

I.

DOS EFFEITOS DA CRISE NESTA PRAÇA.

Os effeitos da crise de que se trata, nesta Côrte, podem ser considerados em relação:

1.º Ao movimento e vida commercial;
2.º A' lavoura;
3.º Ao credito e estabelecimentos bancarios;
4.º A' circulação fiduciaria;
5.º A's rendas publicas;
6.º Ao cambio, e a exportação de moeda de ouro;
7.º Ao nosso capital fluctuante.

II.

DOS EFFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO AO MOVIMENTO E VIDA COMMERCIAL.

Paralysação do commercio.

A paralysação do commercio é sempre a consequencia natural e inevitavel dos panicos e das crises.

Entre nós, no momento da irrupção do panico de 10 de Setembro de 1864, o movimento commercial parou, não progredio durante o periodo da maior força e violencia da crise, e, enfraquecido, se foi erguendo pouco a pouco depois do dia 20 de Setembro, e tibio talvez se conserve ainda ao presente.

Essa paralysação se estenderia a todas as classes ou ramos do commercio? Ha pessoas que affirmão que os effeitos da crise se confinárão nas classes dos banqueiros, e de seus clientes.

« O panico do dia 10 de Setembro, diz um negociante estrangeiro no seu illustrado parecer (2), não podia cessar senão pelo facto de pagamento dos depositos, ou pela declaração de não pagamento, e neste ultimo caso, cedo ou tarde as massas tinhão de resignar-se á sua sorte: foi o que aconteceu.

« Apenas declarada a suspensão de pagamentos da casa Souto & C.ª e dos demais banqueiros que fallirão posteriormente, ficou tambem conhecida uma lista bem extensa de outras casas arruinadas, e esta lista cresceu ainda por alguns dias.

« O Banco do Brasil e outros estabelecimentos descontavão, porém, largamente e em toda a parte usou de grande prudencia.

« Se por poucos dias as transacções commerciaes parárão quasi totalmente, é facto consummado, que *pagamentos importantes se fizerão no meio da crise, e que á interrupção de vendas seguio-se bem cedo animação vigorosa.*

« Insistimos nisto para affirmar com fundamento que no corpo commercial não reina panico algum, e que a desconfiança, aliás muito legitima, não era geral, mas excepção.

---

(1) Pag. 20 da serie C dos documentos annexos.

Isto explica-se facilmente pelas respostas que demos aos quesitos anteriores; e inegavelmente ainda pelo facto da suspensão de Souto & C.ª ter sido prevista por muitos ha muito tempo. »

Quando uma crise, originada de um panico, como a de que se trata, e da natureza desta, faz sua irrupção, os mais prejudicados são por certo os depositantes de dinheiros, e os clientes dos banqueiros; mas em seu curso necessariamente arrasta outras, se não todas as classes. O negociante importador, ou outro de qualquer classe, com quanto não seja logo e directamente tocado do mal, depois o soffre com maior ou menor violencia, ou porque está relacionado com os banqueiros mais fortemente acommettidos, ou pela desconfiança geral que lavra em taes conjuncturas, e sobretudo pela paralysação menor, maior ou integral de todos, ou de quasi todos os negocios.

Todas as classes em geral padecem nessas épocas calamitosas, assim a de productores, como a de intermediarios e a de consumidores. Ou se não comprão os productos, ou se os comprão a preços não favoraveis, ou baixos, e faltando ou diminuindo os recursos dos compradores, seu consumo tambem proporcionalmente diminuirá, e em taes circumstancias os intermediarios por certo não serão os privilegiados, e por concomitancia soffrerão. Notou-se, que na crise de 1825 na Grã-Bretanha, na classe de negociantes de grosso trato poucos fallirão ou soffrêrão, não obstante a baixa dos preços das mercadorias; a razão disto é obvia; seus empenhos, diz um escriptor, erão de prazos certos, e se a quebra de preços se dava no mercado, podião facilmente obter reforma de suas letras, attentas as circumstancias deploraveis que actuavão (1); e entre nós onde os prazos são largos, assim para os importadores, como e principalmente para seus clientes, e essa operação (a de reforma de prazos) é de usança geral, ainda nos dias os mais calmos, o mesmo certamente poderia acontecer.

Em todas as crises se fazem pagamentos importantes, e ainda compras e vendas; é isto natural, senão de absoluta necessidade, sem que dahi se possa deduzir cousa alguma em favor de seu caracter benevolo.

A animação rigorosa, de que dá noticia o informante, ainda hoje infelizmente não se observa. O commercio vive, mas não com a actividade de outras éras, e nem ao menos dos tempos anteriores à crise; vive a vida do convalescente depois de uma grande molestia.

O panico, é uma verdade incontestavel, foi geral, ninguem na Bolsa, ou fóra della podia calcular suas consequencias, porque tambem em regra ninguem póde d'antemão medir a marcha, nem os effeitos de um panico, porque todos os calculos sobre um tal assumpto se perdem por falta de base. « *They baffle all ordinary calculation* » dizia o celebre Huskisson.

Quantos negociantes e capitalistas não perdêrão nesta crise valores que tinhão em deposito nas casas bancarias fallidas, e nas outras que as acompanharão em sua queda, com a depreciação dos valores das acções de companhias e de todos os valores de moveis, e immoveis? Quantos não se virão baldos de recursos para de prompto acudirem a seus empenhos não obstante os vastos meios de que podião dispor? Quantos com a baixa do juro, e alça dos descontos, e com a *enthesourisação* de capitaes, pela desconfiança que lavrava, não soffrêrão perdas?

Poderião certamente dar-se maiores damnos e perdas; os effeitos da crise talvez pudessem ser mais desastrosos, mais geraes e fataes, porém dahi não se deve tirar a conclusão de que a crise não affectou o commercio: os factos provão o contrario.

O numero das fallencias, e das pessoas que fizerão ponto, desde 10 de Setembro de 1864 até o fim do mez de Março de 1865 foi de 95. Quadro n.º 22 B da serie D dos documentos annexos.

Eis aqui sua relação.

A. J. A. Souto & C.ª

Casas que estando com esta inteiramente entrelaçadas, ou fallirão, ou fizerão ponto.

Collings Scharp & C.ª
Mendes Irmãos & Lemos.
Francisco de Mattos Trindade.
José Vieira Armond.
Antonio Francisco Pinheiro Guimarães.
George Last & C.ª
José Pereira de Faro.
Antonio Martins Lage.
Moreira Irmãos & Campbell.
Fernando Alves Correa [illegible]
Arantaga Filho & C.ª
Manoel Martins Nogueira.
Rocha Miranda, Filho & C.ª
Bella-Vista & C.ª
Jorge Rudge Junior & C.ª
Carlos Coleman.
Fatta & [illegible]
Constantino [illegible] Alves Pacheco.
[illegible]
Pinto Mendonça & C.ª
[illegible] & C.ª

Os embaraços da maior parte destas casas datão de tempos anteriores á crise, com excepção de algumas que obtiverão moratoias, ou fizerão concordata [illegible] de letras, [illegible] a casa de A. J. A. Souto & C.ª

Negociantes e [illegible], cujos embaraços datão de antes de 10 de Setembro de 1864, e que fallirão depois da crise [illegible], ou fizerão ponto, ou obtiverão concordata.

Amaral & Pinto.
Oliveira & Brito.
Manoel Antonio Gomes Pereira Leite & C.ª
José Antonio da Silva Camarinha.
Viriato, Fonseca & C.ª
João Gonçalves Guimarães.
José da Fonseca Rangel Junior.
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves.
Estienne & C.ª
José Antonio de Medeiros.
Manoel da Rocha Leão.
Guilherme Carvalho de Miranda.
Costa Pereira Paiva & C.ª
Petty Cobb & C.ª
Antonio José Gomes Pereira Bastos.
José Viriato de Freitas.
[illegible]
Dr. Albino Moreira da Costa Lima.
Camillo Martins Lage.

(1) Veja-se Took, vol. 2.

Negociantes que fallirão ou fizerão ponto, ou obtiverão concordata ou moratoria por causas, ou embaraços, cuja origem e data a Commissão não póde averiguar.

Antonio José Rodrigues da Cruz.
Domingos José de Freitas Guimarães.
Rebello & Bernardes.
Francisco Rodrigues de Miranda.
Luiz Banchieri.
Vicente Porfirio de Almeida.
José de Almeida Souto.
João Gomes de Oliveira Silva Junior.
Joaquim Gomes Coelho da Rocha.
João Antonio Alves Charegas.
Honorio Pinto Pereira de Magalhães.
Manoel Luiz de Assumpção.
Pedro Francisco de Freitas Pinto.
Claudino Gonçalves de Andrade & C.ª
Manoel José Rodrigues.
Aurelio José Leite.
Porto & Pereira.
Damião Antonio Mendes.
Manoel Ribeiro de Faria.
Domingos Alves Meira Junior.
Francisco Antonio da Silva Lessa.
Maxwell Wright & C.ª.
Antonio José Esquerdino.
Alves & Justino.
Dr. Joaquim Alexandre de Siqueira.
Leite & Mendes.
José Coelho Gomes Ribeiro.
Francisco José da Silva e Araujo.
Francisco Ferreira de Andrade.
José Ribeiro da Silva Leão.
José Pereira de Souza Porto.
Victor Augusto de Carvalho.
José Antonio Monteiro.
Francisco Teixeira de Magalhães.
Marcellino Pereira de Medeiros.
Antonio Lourenço Leitão.
José Fernandes Braga.
Antonio José de Miranda e Silva.
Rocha & Lemos.
Antonio Ferreira Alves.
Antonio Luiz Gomes Ribeiro.
Francisco José da Silva Araujo & José B[illegible]nardo da Cunha.
João Antonio Alves de Brito.
José Luiz Alves & Irmão.
José Martins Corrêa & Joaquim Martins Corrêa.
Manoel Moutinho de Avellez Carvalho.
Moreira Abreu & C.ª.
Teixeira Cruz & C.ª.
Verissimo Alves Barbosa.
G. P. Leite & C.ª.
Angelo Bittencourt.
M. G. L. do Nascimento.

Além dos negociantes ou casas acima referidas, algumas houve que ainda que tivessem soffrido perdas, sem comtudo encontrarem embaraços na sua marcha ordinaria, fallirão em virtude da crise de Setembro do anno passado, taes são as casas bancarias de

Gomes & Filhos, e
Montenegro, Lima & C.ª.

Além destes, outros individuos e negociantes suspendêrão seus pagamentos, e arranjarão-se muito particularmente com seus credores, não podendo a Commissão obter informações seguras a este respeito.

O activo conhecido de 73 casas, e individuos orça por 93.340:575$731.

O passivo das mesmas é de 110.111:678$246.

Ha quatro casas, além destas, cujo passivo a Commissão pôde conhecer, na importancia de 416:287$476, não conseguindo comtudo esclarecimento algum sobre o seu activo.

Ao numero de todas estas deve addicionar-se o de 18 casas, e individuos, cujo activo e passivo não se póde conhecer (1).

Deve porém a Commissão notar que quem julgar exactos os algarismos relativos ao activo e passivo acima referidos será induzido a erro. Os balanços nunca são exactos. No activo figurão de ordinario propriedades por valores acima dos reaes, dividas perdidas, ou que não poderão em sua cobrança dar nem metade de sua importancia, valores caucionados, ou em penhor, etc. No passivo o capital das casas, já absorvido por perdas, despezas, etc., ou que não existirão senão em creditos perdidos, ou em mercadorias de pouco preço, deixando-se de levar em conta em algumas a importancia das responsabilidades por descontos, etc.

As perdas ou prejuizos originados de taes fallencias não podem ser com exactidão calculados. De alguns dos fallidos não se conhecem pelos mappas enviados pelos respectivos Juizos, Bancos, etc., o seu activo e passivo; de alguns outros, cujo activo e passivo são conhecidos, não consta o computo das responsabilidades provenientes de operações de desconto, etc.

Das casas que fizerão concordatas, apezar de não possuir a Commissão dados completos pelas mesmas razões acima ponderadas, se podem calcular, aproximadamente, os prejuizos em mais de 16.000:000$000.

As perdas provenientes da fallencia das cinco casas bancarias se podem calcular, pelas razões que a Commissão adiante exporá, em 53.454:010$211.

Se a estas duas quantias se addicionar a somma dos prejuizos resultantes das casas fallidas cujo activo e passivo não são conhecidos, e de outras que, ha muito em apuros, vão fallindo, por certo não irá longe da verdade aquelle que avaliar o total dos prejuizos na quantia de 65.000:000$ a 70.000:000$000.

Deve-se, porém, attender, que das casas concordatarias, algumas, se não muitas (é opinião geral), deixarão de cumprir á risca os seus empenhos, e provavelmente farão novas concordatas.

O calculo da Commissão sobre as casas bancarias fallidas funda-se nas informações das respectivas Commissões administrativas e nas concordatas que se celebrarão.

---

1 Veja-se o quadro n.º 22 **B** da serie **D** dos documentos annexos.

Marcha das liquidações das casas bancarias fallidas, rateios que se distribuirão, e os que provavelmente ainda se poderão distribuir

Estas liquidações marcharão regularmente; mas, em virtude das concordatas, que se celebrárão, tres das respectivas Commissões passarão a administração aos fallidos, ficando unicamente funccionando as de A. J. A. Souto & C.ª e Montenegro, Lima & C.ª; e a respeito desta se da agora a circumstancia de uma concordata, pendente de homologação.

A massa fallida de Gomes & Filhos deu o primeiro rateio de 30 %, e poderá ainda distribuir 11 % por seus credores. O seu passivo era de 20.218:988$949.

A casa de Montenegro, Lima & C.ª tem distribuido dous rateios de 20 % cada um, e, conforme declarou o Fiscal da respectiva Commissão administrativa, poderá distribuir ainda um outro não excedente de 10 %, caso a marcha da liquidação continue a ser prospera. O seu passivo era de 11.831:285$850.

A de Oliveira & Bello, pela concordata que fez com seus credores, deve distribuir á vista 5 %. O seu passivo era de 4.069:711$729.

A de Amaral & Pinto, pela concordata que celebrou, deve repartir 20 % com seus credores. O seu passivo era de 690:004$670.

A de A. J. A Souto & C.ª, cujo passivo era de 41.187:911$912, diz a Commissão administrativa, em seu officio de 22 do corrente mez, que além do rateio de 10 % que fez dara provavelmente um outro de 10 %, mas que não póde calcular o que depois deste se podera rateiar.

« A Commissão administrativa, são os formaes termos do citado officio, a vista dos esclarecimentos que prestou em seu officio de 6 de Março ultimo, e dos dados que tem podido colher, sente não estar habilitada para, ainda provavelmente, indicar quanto podera distribuir pelos credores em rateios.

«Estando quasi concluido o pagamento do 1.º rateio de 10 %, que deve importar em 4.200:000$, e tendo sido necessario fazer-se uma operação de credito sobre as apolices pertencentes á massa, com cujo producto se contava para o 1.º rateio, visto como pela baixa que tiverão pareceu á Commissão conveniente não vendel-os, a Commissão espera liquidar a operação com o producto das cobranças que se forem fazendo, e dos bens que se venderem para proceder a um segundo rateio de 10 %, que será tanto mais breve quanto mais prompta fôr a subida do preço das apolices. Para este segundo rateio conta a Commissão com o producto das apolices, com a venda de bens pertencentes á massa, com a cobrança das dividas de mais prompta realização; *mas dependendo* quaesquer outros rateios da cobrança difficil das dividas, do vencimento das letras de concordatarios, e da venda dos bens que restarem da massa, e dos que estando á ella hypothecados forem resgatados pelos devedores, torna-se quasi impossivel dizer com antecedencia o que se cobrará; porque a ninguem é dado prevêr qual o prejuizo que se realizara até o fim da liquidação. »

Outras perdas re- [illegible]

Mas o numero das fallencias, e a differença entre o activo e passivo acima mencionados, estão bem longe de dar uma idéa approximada das perdas soffridas: não só porque não ha dados sufficientes para serem exactamente calculadas as provenientes das fallencias, mas tambem porque as perdas que acarreta uma crise não se limitão ao algarismo resultante da differença entre o activo e o passivo dos fallidos.

Qual, por exemplo, sera a perda resultante da baixa quasi igual, se não inferior á metade dos valores dos immoveis? Não póde ser calculada.

Os preços dos titulos da divida publica interna não enfraquecêrão, ao contrario subirão de 97 e 97 1/2 até ao par, não obstante a grande quantidade desses titulos pertencentes ás massas das casas bancarias fallidas exposta á venda, baixando depois de pago o dividendo a 90 e subindo de novo até 93.

As acções de companhias baixárão sobremodo. As do Banco do Brasil, de 40$000 de premio que tinhão, venderão-se até ao par, e subindo depois até 20$000, cahirão de novo até 10$000 de premio. As do Banco Rural e Hypothecario, de 73$000 de premio baixarão até 25$000 de desconto, subindo de novo até 2$000 de premio. As da Sociedade bancaria — Mauá, Mac-Gregor & C.ª, venderão-se em leilão a 7$000, com perdas por consequencia de 250$000. As da Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor chegárão até 110$000 e 120$000 de desconto. Os preços de todas as outras se resentirão mais ou menos do abalo causado pela crise, com excepção das da Companhia de Illuminação a Gaz e da Companhia de Navegação do Amazonas, que obtiverão de premio a primeira, de 180$000 a 200$000 e a segunda de 80$000 a 105$000.

A taxa do juro dos dinheiros recebidos a premio no Thesouro nos dias 19 a 21 de Setembro de 1864 era de 4 1/2 %, no dia 22 era de 4 1/2 % e 5 %, e do dia 23 em diante de 4 1/2 %. A do Banco do Brasil nos dias 16 a 20 do mesmo mez foi de 4 %, e do dia 21 em diante de 5 %.

A taxa dos descontos no mesmo Banco alçou a 10 %.

A moeda de ouro teve subida de preço. De 9$200, preço por que se vendião os soberanos em Setembro, tem chegado a vender-se até a 10$200 cada um, e por consequencia todos os preços das materias de consumo, e os proprios salarios deverão, ou terão de augmentar.

O effeito da crise sobre a sociedade, compara-o muito bem um homem de talento, ao que se sente quando o eixo principal de uma grande machina se parte, ou se quebra: a desordem ou a cessação de suas funcções é infallivel, e sendo mister longo tempo para que volte á sua actividade e movimento normal, as perdas resultantes desse facto devem certamente ser avultadas.

A importação parece ter escasseado, á vista dos depositos da Alfandega; mas a Commissão [illegible]

III.

[illegible] CRISE EM RELAÇÃO Á LAVOURA

[illegible]

« A quasi totalidade dos banqueiros agricolas, denominados commissarios de café, diz um informante entendido nestes negocios, não se mostrárão subordinados aos acontecimentos; satisfizerão seus compromissos e continuarão sem difficuldade suas operações. Conheceu-se até que a lavoura concorrêra para minorar a crise. Em Setembro, e mezes que se seguirão desceu ao mercado abundancia de café, que, sem alteração notavel nos preços, encontrou procura, o que nos auxilioa poderosamente. » (1)

IV.

DOS EFFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO AO CREDITO, E ESTABELECIMENTOS BANCARIOS.

A desconfiança, lavrando com grande força, algumas classes do commercio sentirão pouco os seus effeitos em consequencia da franqueza com que o Banco do Brasil lhes fornecia recursos; mas por certo ninguem poderá contestar que o credito soffreu grande abalo e ficou sobremodo prostrado por algum tempo.

Os banqueiros virão, como já ficou demonstrado, seu credito por algum tempo abatido, e retirarem-se todos, ou quasi todos os depositos que tinhão, e sem os avultados auxilios do Banco do Brasil fallirião um por um.

Dos balancetes do Banco do Brasil consta que os titulos em liquidação ou perdidos attingião em 31 de Dezembro de 1864 a enorme somma de 10.159:172$670.

Dos balanços do Banco Rural e Hypothecario se vê tambem que os titulos em liquidação forão progressivamente augmentando, de sorte que em 28 de Fevereiro de 1865 orçavão pela quantia de 2.981:102$390.

No Banco do Brasil a somma dos dinheiros em deposito em conta corrente, importando em 31 de Agosto de 1864 em 1.290:991$354, elevou-se progressivamente nos mezes de Setembro a Novembro, de sorte que no fim deste ultimo mez attingio o termo extremo de 10.843:166$506, e dahi foi successivamente diminuindo de modo que no fim de Março do corrente anno se achou reduzida a 4.978:128$098.

No Banco Rural e Hypothecario a somma dos dinheiros em deposito em conta corrente, e tomados por emprestimo, mediante a emissão de letras a prazos, que no fim de Agosto importava em 20.931:586$113, foi mais ou menos diminuindo, até que em Março deste anno se achava reduzida a de 11.123:219$214, havendo-se dado, como atraz se referio, retiradas na importancia de cêrca de 15.000:000$000, decrescendo ao mesmo passo o movimento dos titulos de carteira de tal maneira que no mez de Dezembro do anno passado e nos primeiros mezes de 1865 se achava reduzido á quasi metade do computo de Agosto de 1864 que era de mais de 24.000:000$000.

Dos balanços publicados pelo Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª se vê que sendo em 31 de Agosto a importancia de dinheiros depositados em conta corrente, ou tomados a premio por via de emissão de letras de 2.970:625$248, foi diminuindo de modo que em fim de Novembro era apenas de 953:749$935, não havendo igualmente augmento nos valores ou titulos de carteira no referido tempo.

No London and Brasilian Bank, e no Brasilian and Portuguese Bank, o movimento das contas correntes, de dinheiros a juros, e de seus titulos de carteira não soffreu mossa alguma e foi em progresso.

V.

DOS EFFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO A' CIRCULAÇÃO FIDUCIARIA.

A circulação fiduciaria augmentou de um modo extraordinario.

A emissão do Banco do Brasil em consequencia da crise elevou-se quasi ao quintuplo do seu fundo disponivel.

As Caixas Filiaes do mesmo Banco, pelo mesmo motivo excedêrão da emissão autorisada até a importancia de 10 308.033$282 (Janeiro de 1865).

VI.

DOS EFFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO ÁS RENDAS PUBLICAS.

As rendas publicas do municipio da Côrte, e da Provincia do Rio de Janeiro em geral não diminuirão.

A da Alfandega do Rio de Janeiro diminuio alguma cousa nos dias 13, 14, 15 e 16 de Setembro, elevando-se depois em Outubro, Novembro e Dezembro de um modo satisfactorio.

Quanto á renda da Recebedoria do Rio de Janeiro, comparando-se a do 1º semestre de 1864—65, com o de igual periodo de 1863—64, apenas apresentou a pequena differença para menos de 3:923$000, continuando depois sua marcha regular.

---

(1) Pag. 47 da serie C dos documentos annexos.

VII.

DOS EFFEITOS DA CRISE SOBRE O CURSO DO CAMBIO.

O cambio sobre Londres, que fluctuava nesta Côrte em principios de Setembro de 1864 entre 27 3/8 e 27 5/8, baixou progressivamente, cotando-se em Dezembro do mesmo anno até 26 1/4; e continuando baixo nos mezes de Janeiro a Março de 1865, oscillava então entre 25 1/2 e 26 7/8.

Na capital da Bahia o cambio baixou de 27 3/8, em que se conservava, a 27 1/4, variando desde Outubro de 1864 até Fevereiro de 1865 entre 26 1/4 e 27 (1).

Em Pernambuco o cambio fluctuou nos mezes de Setembro a Dezembro de 1864 entre 27 5/8 e 27 1/2 (2), e nos mezes de Janeiro e Fevereiro deste anno entre 27 1/2 a 27.

As causas principaes da baixa do cambio, dizem os differentes informantes, se reduzem ás seguintes:

1.ª Curso forçado das notas do Banco do Brasil;

2.ª Excesso da emissão de taes notas;

3.ª Guerra externa, que obriga o Governo a fazer grandes remessas de moeda, ou a tomar importantes saques;

4.ª Retirada de fundos do paiz, causada pela desconfiança resultante da crise, medidas tomadas para removel-a, e remessa de fundos para a liquidação da casa bancaria de Gomes & Filhos.

A' Commissão parece que todas estas causas poderião concomitantemente mais ou menos concorrer para a baixa do cambio; mas sobre todas prepondera certamente a superabundancia das notas inconversiveis do Banco do Brasil, ou da verdadeira moeda-papel, muito acima das necessidades da circulação.

Algumas destas causas forão passageiras, e entretanto o cambio vai ainda baixando. O que é incontestavel é que o preço da moeda de ouro tem subido em relação ás notas em circulação, signal evidente da depreciação de nossa circulação fiduciaria.

VIII.

DOS EFFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO Á IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE OURO.

A exportação da moeda de ouro, depois da crise de 10 de Setembro de 1864 até 31 de Março de 1865 foi de 4.720:035$280, sendo para os portos do Rio da Prata 3.776:050$000, e para outros portos do exterior 943:985$280 (3).

A exportação da mesma moeda para os portos do Imperio nos mezes de Janeiro de 1864 até 9 de Setembro do mesmo anno foi de 1.059:950$000 (4). Dessa data em diante, comquanto constasse á Commissão que algumas remessas se fizerão para as Provincias, especialmente para a de Pernambuco, falhão as bases por onde se possa avaliar a sua importancia; cabendo aqui observar que os proprios dados que servirão para a estimação da exportação que acima se lê, forão ministrados á Commissão por via particular.

A importação de 23 de Setembro de 1864 a 31 de Março de 1865 orçou por 4.674:445$000; sendo do Rio da Prata 2.554:897$000, de outros portos do exterior 1.267:194$000, e do interior 852:354$000.

Possuimos pouca moeda de ouro, e grande parte dessa mesmo iria barra fóra se não estivesse trancada na casa forte do Banco do Brasil pelo Decreto que deu curso forçado ás notas do mesmo Banco. Nossa posição neste ponto é especial nos momentos de [illegible]

Do Rio da Prata pouco podemos importar de moeda de ouro; ao contrario, de nossas praças se fazem continuas remessas para essas paragens. Da Europa ficamos tão distantes, que nos momentos de necessidade nada podemos de prompto obter, sendo de mister pelo menos cincoenta dias para que se nos prestem auxilios d'alli.

IX.

DOS EFFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO AO CAPITAL [illegible].

Nos tempos de perturbações e de crises os capitaes espavoridos procurão [illegible] no exterior ou no interior, nos canaes mais seguros, embora mediante um diminuto juro, ou nas casas fortes, onde jazem ociosos, fugindo das vias da industria e do commercio e outras sujeitas a perigos.

Entre nós isto se observou.

---

(1) Quadro n.º 17 A da serie D dos documentos [illegible].

(2) Quadro n.º 17 B da mesma serie.

(3) Quadros n.ºs 20 e 20 A da mesma serie.

(4) Quadro n.º 20 B da mesma serie.

Os capitaes, que se não perdêrão com as fallencias, ou ficárão dependentes de suas liquidações, ou seguirão caminho do exterior, ou empregárão-se na acquisição de titulos da divida publica interna, ou em emprestimos ao Thesouro, ou se enthesourárão. A industria e o commercio ficárão privados pelo menos de cerca de metade dos capitaes retirados dos Bancos e das casas bancarias.

Elles devião por certo escassear para as proprias operações normaes da industria e do commercio. Dir-se-ha, porém, que sempre encontrou-se e encontra-se facilidade para as operações de desconto, e isto ainda é possivel observar-se pelas seguintes causas: 1.ª menor actividade industrial e commercial, calma nos negocios, falta do movimento ordinario, que se observava no nosso commercio, se não nos dias prosperos ao menos antes da crise; 2.ª porque o Banco do Brasil, na posse (por direito ou de facto) da faculdade de uma emissão indefinida de suas notas não conversiveis, tem prestado essas facilidades; mas a facilidade das operações de desconto proveniente destas causas, principalmente da faculdade de emissão livre de moeda-papel, importará a existencia de capital disponivel ou fluctuante? A faculdade de emissão livre, ou sem limite de moeda-papel, ou de notas inconversiveis foi o effeito das circumstancias imperiosas, e por este modo, talvez justificada, mas o Governo, por Decreto n.º 3,339 de 14 de Novembro de 1864, e Aviso do Ministerio da Fazenda da mesma data dirigido ao Presidente do Banco do Brasil, indirectamente a reconheceu e a approvou quando, deixando de reproval-a, e impôr-lhe limite certo, apenas recommendou, e decretou meios indirectos para restringil-a e chamal-a ao termo facultado pelo Decreto n.º 3,306 de 13 de Setembro do dito anno.

X.

DOS EFFEITOS DA CRISE NAS PROVINCIAS.

Provincia do Rio de Janeiro.

Na Provincia do Rio de Janeiro, além do mal que é inherente á uma população em contacto com a praça que é victima de uma crise, nada se deu de extraordinario, senão a corrida que soffreu a casa bancaria de Miranda Jordão & C.ª, em consequencia das relações em que a mesma casa estava com a casa de A. J. A. Souto & C.ª.

Os pagamentos feitos em virtude dessa corrida por aquella casa não se podem avaliar, porquanto tendo a Commissão solicitado informações não lhe forão estas prestadas até esta data, e das folhas publicas apenas consta que andárão em dezenas de contos (1).

Provincia de S. Paulo.

Na praça de Santos, no dia 20 de Setembro houve corrida dos trabalhadores da Estrada de ferro sobre a casa bancaria de Mauá & C.ª; mas o panico logo se desvaneceu á vista da promptidão dos pagamentos, acontecendo que muitos dos que retirárão seus dinheiros voltárão logo á mesma casa e os deixárão em deposito.

Provincia da Bahia.

A simples noticia da quebra da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª pouca sensação produzio na capital da Bahia; mas as de que foi portador o paquete Francez *Guienne*, sahido deste porto a 24 de Setembro, causárão naquella praça profunda impressão. O movimento commercial nos primeiros momentos ficou quasi amortecido, as melhores casas e a Caixa Filial do London and Brasilian Bank deixárão de sacar sobre as praças da Europa; o cambio cotou-se abaixo do par, a taxa do desconto subio a mais de 9 %, os preços das acções de companhias baixárão, e a procura da moeda de ouro tornou-se intensa. Deu-se corrida sobre a Caixa Filial do Banco do Brasil, que causou a sahida de mais de 700:000$000 em ouro de seu fundo disponivel em troco de suas notas, a qual cessou logo que a medida do curso forçado das notas do Banco foi applicada a essa Provincia.

Os Bancos denominados «Caixa Commercial» e «Sociedade Commercio» soffrêrão igualmente corridas a ponto de se verem inhibidos de fazerem operações de desconto. Os Bancos «Reserva Mercantil» e «Caixa de Economias» igualmente parárão suas operações de desconto. A «Caixa Hypothecaria» restringio e se limitou ás reformas dos titulos que se ião vencendo.

A casa bancaria de Justino José Fernandes & Irmão absteve-se por algum tempo de fazer transacções de Banco.

O Banco da Bahia soffreu uma pequena corrida sobre a sua emissão addicional, a qual é feita sob a base da moeda de ouro em deposito, resultando desse facto a sahida de alguma dessa moeda. O mesmo Banco restringio as suas operações de desconto, limitando a 10:000$000 transacções propostas para 30:000$000, 40:000$000, e 50:000$000.

As transacções em geral se difficultárão por algum tempo; mas com as noticias posteriores da Côrte o panico desvaneceu-se, a taxa dos descontos baixou a 9 e a 8 %, os negocios se forão tornando menos difficeis, e nenhuma fallencia se abrio por effeito do referido panico (2).

Provincia de Pernambuco.

Ao chegar a Pernambuco a noticia da irrupção da crise de 10 de Setembro de 1864 sentio-se alli algum panico, e derão-se novas corridas nos dias 20 e 21 do mesmo mez contra o fundo disponivel da Caixa Filial do Banco do Brasil. A posição, porém, que assumio o corpo do commercio moderou esse panico. Os gerentes da Caixa Filial do London and Brasilian Bank—, e do Novo Banco a 20 de Setembro fizerão nova declaração pela imprensa de que continuavão no firme proposito de acceitar em todas as suas transacções as notas da referida Caixa Filial por offerecerem sufficiente e incontestavel garantia. Com as noticias que posteriormente se recebêrão alli desta Côrte o panico se desvaneceu.

---

(1) Pag. 30 da serie E dos documentos annexos.

(2) Veja-se a informação do Fiscal do Banco da Bahia na 3.ª parte da serie C dos documentos annexos.

O zeloso e intelligente Fiscal do Novo Banco de Pernambuco informa a este respeito o seguinte :

« O Novo Banco, ... *julgando-se em Abril de 1862 habilitado para trocar suas notas por moeda de ouro, e assim o havendo communicado ao Governo Imperial por officio do 1.º do mesmo mez, tem continuado sem inconveniente com este troco.* Comtudo, ainda não se póde afiançar a permanencia deste bom estado com a medida tomada ultimamente pelo Governo Imperial, de mandar correr as notas do Banco do Brasil, e de suas Caixas Filiaes como moeda legal, sem obrigação de troco, porque além de já não haver nos lugares aonde correm taes notas papel do Governo sufficiente para o movimento de fundos de umas para outras Provincias, e podendo a Caixa Filial conservar na circulação sua emissão, e ainda emittir com excesso novas notas, sem receio de compromettimentos, necessariamente deve o ouro ser procurado, obrigando o Banco a satisfazer a todos e a recolher inteiramente sua emissão. O Banco, em vista deste inconveniente, pedio ao Governo Imperial autorisação para voltar ás disposições da Lei de 22 de Agosto de 1860 emquanto durasse este estado precario, trocando suas notas por essa actual moeda legal, ou por ouro conforme as circumstancias permittirem, sujeitando-se então a quaesquer restricções que lhe fossem indicadas, porém esta sua pretenção foi indeferida. Felizmente, ou seja porque as notas da Caixa Filial ainda não excedem ás necessidades da circulação, ou porque a falta de ouro não se tem feito sentir no mercado, nada por ora tem occorrido. » (1.)

Provincia da Parahyba.

Na Provincia da Parahyba do Norte a medida do curso forçado das notas da Caixa Filial do Banco do Brasil em Pernambuco motivou alguns receios, porquanto, realizando-se todas as transacções dessa Provincia em notas da referida Caixa, com aquella medida os negociantes da Parahyba erão obrigados, na venda de seus productos na praça do Recife, a receber taes notas sem poderem trocal-as por ouro, e transportando-as á sua residencia, onde não era obrigatorio seu curso, receiavão lutar com grandes difficuldades.

Nestes termos, os negociantes da Parahyba, dirigindo-se ao Governo Imperial assim dizião :

« Estas medidas (as dos Decretos de 13, 14, 17 e 20 de Setembro ultimo), salvadoras do credito do Banco do Brasil e de suas Caixas Filiaes, devem ter vigor nos lugares em que os mesmos se achão estabelecidos.

« Não são, sem duvida, a V. Ex. desconhecidos os graves prejuizos que deve trazer a esta praça semelhante restricção, uma vez que não tem ella Caixa Filial do Banco do Brasil, nem outro estabelecimento bancario, e effectivamente realiza todas as suas transacções commerciaes com a Provincia de Pernambuco, d'onde recebe em troco de suas mercadorias o dinheiro que alli gira.

« Este dinheiro é todo em bilhetes da Caixa Filial e do Novo Banco, e sendo vedado pela disposição de um dos citados Decretos o troco de taes bilhetes por dinheiro de ouro, privados ficão os abaixo assignados de remetter a Pernambuco os referidos bilhetes para serem trocados, cuja medida sendo para os abaixo assignados já um pouco difficil de realizar, todavia facilitava uma parte das transacções desta praça.

« Por força das disposições do Decreto n.º 3,307 de 14 do mez passado, os referidos bilhetes passárão a ter curso forçado, e por isso não se podem os abaixos assignados eximir de recebel-os na referida praça de Pernambuco, visto serem garantidos pelo Governo que os considera moeda legal.

« Elles, porém, aqui não têm esse curso forçado, e os seus possuidores nesta praça vêm-se embaraçados na satisfação de seus compromissos.

« Ainda existe entre nós a triste impressão dos acontecimentos por que passou a praça de Pernambuco, permanecendo na população, quér da praça, quér do interior, sérias desconfianças.

« Assim, pois, os abaixo assignados com bem plausivel fundamento tem desconfiança ou quasi certeza de que nesta praça os referidos bilhetes vão cahir em completo depreciamento e o commercio privado dos recursos monetarios, não só para as suas transacções mercantis, se não tambem para o pagamento dos impostos e direitos de mercadorias, a que estão sujeitos os abaixo assignados, porque os mencionados bilhetes não são recebidos nas estações publicas, as quaes só recebem moeda do Governo, visto como o curso forçado não se estende a esta Provincia. » (2.)

XI.

EFFEITOS DA CRISE NO EXTERIOR PELO QUE TOCA ÁS NOSSAS RELAÇÕES E TRANSACÇÕES.

Em Londres uma das casas relacionadas com a casa de A. J. A. Souto C.ª soffreu e suspendeu seus pagamentos.

Outra casa relacionada, ou filial da de Moreira Irmãos & Campbell igualmente suspendeu os seus pagamentos.

A desconfiança por algum tempo pairou em Londres sobre esta praça, e até sobre algum dos seus estabelecimentos bancarios.

Os preços dos titulos de nossa divida publica externa não soffrerão, comtudo, baixa em virtude de um tal estado, [illegible] as ultimas noticias, os de 1853 e 1859 na razão de 99 a 101, e os [illegible] de 8? a 92.

---

(1) Pag. 9 da 3.ª parte da serie C dos documentos annexos.

(2) Pag. 31 da serie A dos documentos annexos.

XII.

RECAPITULAÇÃO.

Os depositos retirados e os pagamentos feitos, não comprehendidos os dos Bancos Mauá, Mac-Gregor & C.ª, London and Brasilian Bank e Brasilian and Portuguese Bank e os de differentes casas bancarias de que a Commissão não recebeu informações, desde o dia 10 de Setembro de 1864 são calculados do modo seguinte:

A. J. A. Souto & C.ª (sómente na manhã do dia 10)	793:828$760
Gomes & Filhos	4.314:778$718
Montenegro, Lima & C.ª	4.776:458$399
Oliveira & Bello	424:975$080
Bahia Irmãos & C.ª	16.090:000$000
Fortinho & Moniz (sómente no mez de Setembro)	949:833$030
Banco Rural e Hypothecario	15.009:900$000
Total	42.259:993$888

Os valores de letras protestadas attingem á somma de 17.388:606$419 desde 9 de Setembro de 1864 a 31 de Dezembro do mesmo anno, além de diversas na importancia de 35.263 frs., seis na de 1.266 £—10, e uma de 5.060 onças, conforme o quadro n.º 24 da serie **D** dos documentos annexos.

Os descontos do Banco do Brasil desde o dia 10 de Setembro de 1864 até 30 do mesmo mez importárão em 39.631:851$714; sendo em letras descontadas 28.149:729$377, e 11.482:122$337 em letras caucionadas (1).

Os auxilios que o Banco do Brasil prestou a differentes negociantes, banqueiros e Bancos desde 10 até 30 de Setembro orçarão em 34.119.109$339, sendo 23.086:209$339 em letras descontadas e 11.032:900$000 por caução de letras e apolices, a saber:

Ao Banco Rural e Hypothecario	3.870:000$000
Ao « Mauá Mac-Gregor & C.ª	5.246:149$136
Ao London and Brasilian Bank	882:766$240
Ao Brasilian and Portuguese Bank	1.013:300$000
A Gomes & Filhos	5.456:239$512
A Bahia Irmãos & C.ª	10.612:151$561
A Montenegro, Lima & C.ª	3.196:307$274
A Oliveira & Bello	22:250$000
A Illion & Marques Braga	682:349$604
A Fortinho & Moniz	913:855$569
A Silva Pinto, Mello & C.ª	537:458$220
A Manoel Gomes de Carvalho	183:345$282
A diversos negociantes (2)	602:118$541

O numero das casas e individuos que suspendêrão seus pagamentos, fallirão ou fizerão concordatas foi de 95 até o fim de Março do corrente anno.

Seu activo se póde calcular superior a 93.000:000$000. Seu passivo tambem se póde orçar superior a 110.000:000$000.

As perdas provenientes dessas quebras se poderão orçar, como já ficou demonstrado por um calculo aproximado, por 65.000:000$000 a 70.000:000$000.

A circulação fiduciaria de todo o Imperio chegou a 71.088:555$000, isto é, no fim de Novembro de 1864, não comprehendida a emissão do Banco Commercial e Agricola, em liquidação, a qual segundo o balanço sob n.º 4 A, era em 8 de Abril de 1865 de 30.250$000.

A do Banco do Brasil era de 48.405:309$000 no dia 14 do mesmo mez.

O excesso da emissão do Banco do Brasil sobre o seu limite legal chegou a 17.961:696$506, e sobre o que lhe foi facultado pelo Decreto de 13 de Setembro de 1864 a 7.501.696$506; o das Caixas Filiaes era no fim de Janeiro de 1865 de 10.808:033$282 (3).

XIII.

CONCLUSÃO.

Do todo o exposto nesta parte se tirão as seguintes conclusões:

1.ª que a crise de Setembro de 1864 começou por um violento panico, originado pela quebra da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª

2.ª que esta crise propriamente se póde capitular crise bancaria, ou financeira e commercial.

3.ª que nenhum ponto de semelhança se encontra entre esta crise e as que até o presente se tem dado no nosso paiz, nem quanto á sua origem e marcha, nem quanto á sua magnitude, violencia e estragos.

---

(1) Quadro n.º 1 **C** da serie **D** dos documentos annexos.

(2) Quadro n.º 1 **H** da mesma serie.

(3) O que a Commissão refere em todo este Relatorio a respeito dos Bancos do Brasil e Rural e Hypothecario, é tirado dos differentes quadros, que se encontrão na serie **D** dos documentos annexos. Sobre os banqueiros fallidos se achão os esclarecimentos na serie **B** dos mesmos documentos. Quanto aos banqueiros Bahia Irmãos & C.ª e Fortinho & Moniz a Commissão os obteve em confiança, como se vê de seus officios, que se achão na 2.ª parte da serie **C** dos documentos annexos.

Nem todos vão além de 30 de Setembro, porque não foi possivel colhêl-os.

CAPITULO III.

DAS CAUSAS A QUE SE ATTRIBUE A CRISE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1864

I.

Que influencia tiverão a crise por que passárão em 1864 algumas praças da Europa, e a guerra civil dos Estados-Unidos sobre a crise do mez de Setembro do mesmo anno de 1864 no Rio de Janeiro ?

Dos pareceres constantes da serie **C** dos documentos annexos a este Relatorio, se reconhece que as opiniões divergem quanto ás causas que produzirão a crise do mez de Setembro do anno passado ; observando-se unicamente accordo, ou quasi unanimidade sobre os seguintes assertos : que não foi esta crise devida á que occorreu em algumas praças da Europa em 1863—1864, nem á existencia e prolongação da guerra civil, que infelizmente ainda lavra nos Estados-Unidos da America do Norte, um dos principaes consumidores dos nossos productos, nem finalmente á influencia da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Da influencia da crise da Europa em 1864 sobre a crise de Setembro do mesmo anno no Rio de Janeiro.

E certamente a influencia da crise da Europa em 1864, que aliás, quér na Grã-Bretanha, quér na França (1), não tomou grandes proporções, nem correu parelhas com a occorrida em 1857, quasi mossa alguma fez á marcha do nosso commercio, além de entibiar por alguns dias o mercado do café, cujos preços, não obstante, se sustentarão com pequenas alterações.

Da nenhuma influencia que teve a guerra civil dos Estados-Unidos sobre a nossa crise de Setembro de 1864.

Quanto á prolongação da guerra civil da America do Norte, com razão já se ponderou, que, comquanto nos fizesse perder um dos maiores mercados, especialmente do nosso principal producto, o café, não teve sobre seus preços a menor influencia, os quaes obtiverão progressiva alça, e ao contrario fez aviventar, se não reviver, um dos antigos e mais ricos ramos de nossa agricultura (2), dando mais vida ou maior actividade ao commercio das Provincias da Bahia, Parahyba, Ceara e Maranhão, e sobretudo de Pernambuco, como se deprehende do quadro que á Commissão remetteu o intelligente e zeloso Fiscal do Banco dessa Provincia (3).

Presume-se que a crise de 1864 foi o resultado da de 1857—1858.

Algumas pessoas (4) são todavia de parecer que a crise de 1857—1858, que com intensão e extensão lavrou nesta praça, e que foi determinada pela crise commercial da Europa e da America do Norte, muito concorreu para a crise de 1864, porquanto seus effeitos, tendo sido em grande parte abafados ou adiados por todos os expedientes, meios e modos de *accommodação* imaginaveis, sem melhorar no decurso do tempo que decorreu dessa data até 1864, a situação das casas que os soffrêrão, produzirão de concomitancia com outras causas a catastrophe de Setembro de 1864.

Os que são desta opinião assim discorrem : « Da crise de 1857—58, que com rara intensão lavrou nos Estados-Unidos e no Norte da Europa, nascêrão funestas consequencias para os mercados brasileiros, ficando muitas casas mais ou menos atrasadas, ou impossibilitadas de recuperarem suas forças, ou pelas circumstancias do paiz, ou por difficuldades meramente pessoaes. A casa de A. J. A. Souto & C.ª, salva nessa época por forças alheias, por gratidão quiz tambem por sua vez salvar quantas podia, e as salvou, ou as galvanisou á custa dos dinheiros que em deposito, a juros, ou em conta corrente, então, e depois lhe affluirão de um modo admiravel. Então se blasonava, e até na tribuna do Senado se repetio (5), que nossa praça era uma

---

(1) Pag. 4, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 25, 28, 43 e 44 da serie **C** dos documentos annexos. Somente são até certo ponto discordes as opiniões da pag. 35.

(2) Pags. 12 e 16 da citada serie **C**.

(3) Quadro n. 18 **E** da serie **D** dos documentos annexos.

(4) Pags. 4, 30 e 47 da serie **C** dos mesmos documentos.

(5) Em apoio disto lê-se no *Jornal do Commercio* de 12 de Setembro de 1864 o seguinte :
« O que se deu entre nós não é caso novo, antes tem exemplos de recentes datas em paizes mais amestrados do que o nosso na industria do credito ; e os factos estranhos, além de analogos, forão tambem causa concomitante ou aggravante da febre que lavrou em nossas praças, e com maior força na do Rio de Janeiro, de 1852 a 1858. *Assim como na Europa, a crise americana de 1857 veio dar o signal de alerta e colheu-nos engolfados na perspectiva de prosperidades, que em parte tinhão mais de apparentes que de reaes.*

« Honra seja feita ao commercio do Rio de Janeiro ; apenas advertido dos perigos que o cercavão, elle retrahio-se e marchou com união e cautela, de modo a espaçar e minorar os effeitos que podião nascer, e de facto nascêrão, em grão muito limitado, de uma situação tão difficil. A liquidação começou para logo, aos primeiros abalos da repercussão de 1857, e tem-se realizado com a menor somma possivel de prejuizos individuaes e collectivos, de tal sorte que o nosso phenomeno financeiro operava-se sem que os olhos do vulgo o percebessem. »

(Veja-se pag. 4 da serie **E** dos documentos annexos.)

praça por assim dizer de mutuo credito, que as crises não lhe fazião mossa ; mas os estragos dessa crise não se puderão reparar, como se desejava ; o adiamento das quebras foi progressivamente empeiorando o estado dos que se dizião salvos, e acarretando perdas successivas aos salvadores. »

« Tudo marchava, dizem os mesmos informantes, com boa apparencia, emquanto a principal casa bancaria a de A. J. A. Souto & C.ª, que nessa época dispunha de avultados capitaes, dominava a situação, e os principaes negocios financeiros se fazião por seu intermedio ; mas seu prestigio empallideceu com a brilhante estréa de novos Bancos, entre os quaes basta citar os Srs. Bahia Irmãos & C.ª, o London and Brasilian Bank, e o Brasilian and Portuguese Bank.

« Dada esta concurrencia, os capitaes fizerão diversão, procurárão outros depositos, a grande clientela dessa casa se foi escoando, os recursos que alimentavão sua vida artificial diminuirão, e assim o abalo de 1863 se manifestou, e abafado pelo espesso credito aberto pelo Banco do Brasil, a catastrophe se foi adiando até ao ponto em que, inutilisados pela grandeza dos embaraços e apuros, todos os expedientes, ainda os mais reprovados, que se empregárão, o terreno sobre que vivêra nos ultimos annos se abateu, e o colosso desabou, espalhando por toda a parte ruinas e desastres. »

Desta descripção, porém, em ultima analyse, não se descobre outra causa senão *o abuso de credito, ou o credito ficticio.*

II.

Que influencia exerceu a Legislação de Agosto de 1860 sobre a crise do mez de Setembro de 1864?

A Legislação economica de Agosto de 1860, unanimemente o affirmão quantos derão seu parecer, não cooperou por modo algum para a crise de Setembro de 1864 (1).

A Commissão trasladará aqui os pareceres na parte relativa a este ponto.

« A nossa Legislação economica, se se trata da de 1860, e seus Regulamentos, diz um distincto cidadão muito versado nas materias bancarias (2), parece-nos que em nada concorreu para tal successo, filho de causas anteriores a ella ; porque, quanto á restricção das emissões dos Bancos, que se póde considerar como negativa de auxilio para liquidação de operações pendentes, foi tão liberal que, respeitando os interesses creados, fixou um maximo para essas emissões, de accordo com elles ; maximo que nunca foi *attingido* ; não se podendo portanto allegar *falta* de faculdade para isso : e quanto ás mais disposições restrictivas para evitar ou difficultar circulação fiduciaria incompetente, clandestina e perturbadora, foi tão *infeliz* ou *esquecida* que ahi estão os *milhares de contos de réis* em recibos ao *portador* dos banqueiros fallidos, para demonstrar como era executada tal Legislação, contra a qual tanto se tem declamado !

« Em nossa opinião, pelo contrario, se os effeitos do successo de Setembro não são ainda mais geraes e desastrosos, deve-se esse resultado á influencia moral dessa Legislação, que de algum modo constrangeu os afoutos a pararem e reflectir no que tinhão feito e nos perigos de que estavão cercados ; e certamente que, se uma Legislação semelhante existisse desde 1852 e fosse observada, teria evitado muitas desgraças e decepções, concorrendo assim para que o estado de nossa prosperidade fosse menos poroso do que é. »

« Parece que em nada se póde attribuir (é um outro respeitavel testemunho) (3) á nossa Legislação economica a crise de que se trata. Antes é de presumir que se ella fosse executada em toda a sua extensão muito se teria prevenido. Tanto assim se deve pensar que para as cousas chegarem ao ponto a que chegárão foi necessario infringir varias disposições da Lei que creou o Banco do Brasil, do que resultou que series de titulos do debito das casas bancarias, forão achadas sujeitas a graves multas impostas pela Lei que as prohibia. »

« A Lei de Agosto de 1860, lê-se no bem deduzido parecer á pag. 25 da serie **C** dos documentos annexos a este Relatorio, foi por certo a Lei mais sabia e altamente reclamada pela prudencia e approvada pelos principios da sciencia economica, mas a Lei não podia remover os vicios fundamentaes, e o nobre autor esqueceu-se ainda, decretando aquella Lei, decretar ao mesmo tempo a creação de homens experimentados, de boa vontade e de habilitações para executal-a. »

«A unica Lei, diz um negociante nacional de grande autoridade (4), a unica Lei a que o quesito se póde referir é a de 22 de Agosto de 1860, cujas disposições restrictivas no tocante á emissão dos Bancos, forão transitorias, porque deixárão de ser-lhes applicaveis, logo que elles começárão a pagar seus bilhetes em ouro ou papel do Governo, á vontade do portador. Se aquella Lei creou embaraços, como alguns pretendem, á organisação de emprezas industriaes, esses embaraços poderião concorrer, quando muito, para difficultar que se fixassem capitaes, e não para diminuir os capitaes circulantes. »

---

(1) Pags. 4, 6, 7, 10, 12, 13, 15, 23, 28, 31, 43, 44, 45 e 47 da serie **C** dos documentos annexos.

(2) Citada serie, pag. 7.

(3) Citada serie, pag. 10.

(4) Citada serie, pag. 28.

« *A influencia da Legislação*, diz um banqueiro no seu elaborado parecer (1), *a influencia da Legislação*, que tem o seu marco mais importante na Lei de 22 de Agosto de 1860, a qual poz limites aos desvarios da agiotagem, nenhuma parte tem nos acontecimentos de 1864.

« *A influencia da Legislação é tão insignificante na marcha destes acontecimentos que o Banco de Pernambuco, ha dous mezes, não paga as suas notas em ouro, e ainda não entrou em liquidação, como a Lei lhe impõe.*

Demais a época da agiotagem já havia passado quando ella se promulgou, e tanto que os dezeseis Bancos approvados em Abril de 1859 não puderão encorporar-se. »

« Se a Lei de 22 de Agosto de 1860, diz um distincto Conselheiro (2), teve alguma influencia no resultado que se operou naquelles dias, não é possivel desconhecer que, sem ella, a catastrophe, embora apparecesse mais tarde, apresentaria, sem duvida alguma, maior somma de estragos. »

E na verdade os factos mostrão que de nenhum modo influio a Legislação bancaria de 1860 sobre a crise de Setembro de 1864.

A circulação do papel-moeda que, em 31 de Agosto de 1860 era de 38.417:701$000, e das notas dos Bancos, que na mesma data montavão a 48.566:060$000, diminuio apenas na razão do resgate do mesmo papel-moeda, realizado no periodo que decorreu da promulgação da citada Lei até a data da crise, o qual orçou por cêrca de 8.500:000$000 (3), e sendo a circulação de toda a moeda fiduciaria no ultimo de Dezembro do dito anno de 87.990.846$000, inclusive a do papel-moeda, que então orçava em 37.599:866$000 (4), no fim de Fevereiro de 1864 importava em 30.521:350$030 (5), e em 31 de Dezembro desse mesmo anno em 99.543:755$030, comprehendidas as notas do Governo, que nessa data se achavão reduzidas á importancia de 29.094:440$000, e não incluidas as do Banco Commercial e Agricola, em liquidação, que, como já se disse, em 8 de Abril de 1865 circulavão na importancia de 30:250$000.

A circulação das notas dos Bancos que funccionavão nesta Côrte era no fim de 1860 de 30.313:300$000, a saber:

Do Banco do Brasil	21.172:400$000
» » Commercial Agricola	7.237:900$000
» » Rural e Hypothecario	1.903:000$000

A circulação do Banco do Brasil, unico Banco de emissão nesta Côrte, no dia 9 de Setembro de 1864 era de 24.515:560$000, superior ao limite marcado pelo Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860 em [illegible].

Não podia influir sobre a crise de Setembro do anno passado a referida Legislação pela *doce e suave interpretação, que se lhe deu, aconselhada pelo bom senso*, conforme atraz referio a Commissão, preponderando apenas em pequena escala sobre os Bancos das Provincias (6); e é principio incontestavel, que a circulação das notas dos Bancos, conversiveis em moeda metallica á vontade de seus portadores, é sempre determinada pelas necessidades dos mercados, ou da circulação, e não podem ir além destas.

Por outro lado, tendo esta Legislação por fim fortificar o fundo disponivel dos Bancos, se o que nesta Côrte entrou em liquidação em 9 de Outubro de 1862, e o Rural e Hypothecario ainda emittissem e a Lei fosse cumprida, esses Bancos ou poderião fazer face ás corridas que por ventura se dessem sobre elles, ou ficarião nas mesmas condições do Banco do Brasil; no entanto que se elles funccionassem conforme o plano de seus Estatutos, se verião forçados a venderem com perda seus titulos e acções para satisfazerem ao troco de suas notas, ou ficarião impossibilitados de o fazer de prompto, dando-se assim maiores calamidades.

Pelo que toca ás praças do Maranhão, Pernambuco e Bahia, cujos Bancos (exceptuadas as Caixas Filiaes do Banco do Brasil, para as quaes não houve restricções impostas pela Lei de Agosto de 1860, pelo modo por que foi ella interpretada e executada, tiverão de contrahir a circulação de suas notas na razão annual de 3, e 6 %, do limite traçado pelo citado Decreto n.º 2 685 de 10 de Novembro de 1860 (6), a influencia da crise de Setembro foi nulla (7), e por demais a differença do *quantum* de sua emissão poderia ser compensada pela emissão addicional, dada pela mesma Legislação, equivalente a seus depositos em ouro, além de que quanto ao de Pernambuco o troco de suas notas em ouro se fazia a esse tempo.

E' verdade que a Directoria do Banco da Bahia, no seu Relatorio do mez de Março de 1865 dizia a seus accionistas, que por occasião da crise de Setembro de 1864 se tornarão bem sensiveis *os effeitos dessa Legislação de* 1860 *no que respeitava á restricção annual da emissão permittida ao mesmo Banco, por seus Estatutos, na importancia de* 2.832:760$000, *reduzida então a* 2.423:925$000; *porquanto letras de primeira ordem não puderão ser descontadas na totalidade de seus valores pela necessidade de manter inalterado na caixa um saldo avultadissimo; sendo necessario por esta razão limitar a dez contos transacções propostas para* 30, 40, 50 *contos de réis e mais, e que se poderião aceitar sem receio no valor de* 100 *e* 200 *contos de réis!*

---

(1) Citada serie C dos documentos annexos, pag. 37.

(2) Citada serie, pag. 46.

(3) Quadro n.º 12 A da serie D dos documentos annexos.

(4) Idem n.º 13 da mesma serie.

(5) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1864.

(6) Quadro n.º 8 A da citada serie D.

(7) Vejão-se na parte 3.ª da serie C dos documentos annexos as informações dos Fiscaes dos Bancos da Bahia e Pernambuco.

Mas a resposta a esta apreciação a dá a propria Directoria, no mesmo Relatorio, nos seguintes termos: « As razões que determinárão a Direcção a pôr na circulação um valor em notas de sua emissão equivalente ao ouro amoedado, que as condições favoraveis do commercio importárão para o paiz, e pelo qual serião ellas trocadas, desapparecêrão repentinamente com a crise que em Setembro surgira medonha na importante praça do Rio de Janeiro por effeito da suspensão de pagamentos de quasi todas as casas bancarias daquella praça, e da consequente fallencia dellas.

« Essa crise, verdadeiro cataclisma, que parecia ameaçar todos os estabelecimentos de igual natureza, limitou-se felizmente á referida praça, e só influio relativamente á nossa fazendo descer o cambio abaixo do par, e obrigando a Direcção a tomar as medidas de prudencia e cautela, que a situação aconselhava.

« Foi uma dellas, e a primeira, o recolhimento immediato da emissão addicional para melhor garantir a ordinaria e evitar, como evitou, a sahida do ouro, consequencia necessaria da baixa do cambio, e das ordens excepcionaes do Governo, dando curso forçado ás notas do Banco do Brasil e de suas Caixas Filiaes, e dispensando aquelle e estas do troco em moeda metallica.

« Com essa medida e com a providencia de conservar sempre em caixa quantia bastante para, ainda nas peiores circumstancias, fazer face a qualquer emergencia, pôz-se o Banco a salvo de todo o compromettimento, sendo, não obstante, o unico que, mesmo sob a pressão da crise, cuja solução final estava presa á expiração da moratoria concedida tambem pelo mesmo Governo, póde sem interrupção prestar-se ás necessidades da praça, guardando apenas certas limitações e reservas para que o beneficio chegasse a todos. »

Demais, qual a differença entre o maximo da emissão, e a importancia reduzida em virtude da Lei?— 408:873$000. Qual a differença entre o maximo de sua emissão addicional e a que poderia ter equivalente ao ouro que possuia em caixa?—De seus balanços se vê que em 30 de Junho de 1864 tinha em caixa 840:000$000 em ouro, e que sua emissão addicional era apenas de 497:000$000. Em 31 de Dezembro tinha em ouro 630:156$000, e nenhum ceitil de emissão addicional. Estas quantias em ouro são por certo superiores á differença entre 408:877$000, maximo da sua emissão facultada, conforme o referido Relatorio, e a reduzida em virtude da Lei (1).

Além de que as mesmas razões de prudencia, que obrigárão o recolhimento de sua emissão addicional, actuarião necessariamente para contrahir a ordinaria se a addicional não existisse, como já antes o fizera, conforme o havia exposto seu Fiscal ao Governo, em data de 20 de Setembro nos seguintes termos: « Vivendo sob esse regimen consagrado nos Estatutos, o Banco póde dar grande expansão ás suas operações e emittir até 3.124:940$000 (1.° semestre de 1860), época em que, pelo panico que principiou a reinar, a sua Direcção erradamente começou um movimento de contracção, que reduzio a emissão a 2.564:890$000, de que lhe resultou a limitação a 2.832:760$000 pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860. »

Assim que parece á Commissão uma verdade incontestavel, que a Legislação de Agosto de 1860 não actuou por modo algum sobre a crise de Setembro de 1864.

CAPITULO IV.

OUTRAS CAUSAS A QUE SE ATTRIBUE A CRISE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1864.

Se as opiniões colligidas pela Commissão são unanimes quanto ao ponto de que se acabou de tratar, divergem todavia sobre as verdadeiras causas a que se póde attribuir a referida crise de 1864. Uns a veem *na decadencia economica do paiz* (2); outros *na concomitancia das seguintes circumstancias:—regresso geral do paiz, ou decadencia de todos os ramos da industria; deficiencia de colheitas; abuso de credito, e prejuizos que de longa data tem soffrido o commercio* (3). Certos, exclusivamente *nos males do abuso de credito, determinado pelas facilidades e má direcção do Banco do Brasil, que se reputa o causador de todos os males, e aggravados pela deficiencia das colheitas* (4). Alguns —*na exageração da liberdade de credito em relação aos capitaes do paiz, ou no abuso de credito, e na consequente tentativa de emprezas mal calculadas; no jogo em grande escala de acções que oberárão o mercado; nas illimitadas vendas a credito para dar vasão ás importações que excedião a medida que as devia determinar* (5); *na deficiencia de colheita; nas despezas do Estado, que tomárão as maiores proporções*. Muitos, ou quasi todos, *ou no abuso de credito simplesmente* (6), *ou com o concurso de alguma das seguintes circumstancias:— deficiencia de colheitas* (7) e *paralysação do commercio* (8).

Cumpre pois averiguar a justeza destes pareceres.

---

(1) Veja-se o Relatorio da Direcção do Banco da Bahia, apresentado em 12 de Março de 1865.
(2) Pag 11 da serie C dos documentos annexos.
(3) Citada serie, pags. 16 a 18.
(4) Citada serie, pags. 13 e 14.
(5) Citada serie, pags. 25 e 45
(6) Citada serie, pags. 4, 6 e 44.
(7) Citada serie, pags. 7 e 43.
(8) Citada serie, pag. 9.

I.

DECADENCIA ECONOMICA DO PAIZ, OU DECADENCIA DE TODOS OS RAMOS DE SUA INDUSTRIA

« A decadencia economica, ou decadencia de todos os ramos da industria, se diz (1), que se tem manifestado, ha alguns annos, pela diminuição da exportação, e do consumo de todos os objectos strictamente necessarios, e pelas numerosas quebras em todos os ramos do commercio, parece ser causada pela crescente falta de braços para a lavoura. A povoação negra, que representa no Brasil a principal parte do trabalho material, elemento essencial da prosperidade economica, deve ter diminuido muito desde a cessação do trafico. Os effeitos desta diminuição de braços não se mostrarão nesta Provincia Rio de Janeiro senão nos ultimos annos, porque ella se verificou gradualmente, pelos esforços que se fizerão para substituir a perda pela importação de escravos do Norte, e de colonos livres da Europa, e porque as plantações de café, feitas quando havia abundancia de trabalhadores, derão ainda grande colheita para muitos annos, faltando entretanto os braços para fazer plantações novas em escala sufficiente. Esta deficiencia da producção tornou-se muito patente ha tres annos, e as suas consequencias forão aggravadas pela excessiva importação de generos estrangeiros nos annos de 1855 a 1860, e pela conseguinte exageração do systema de credito, e do costume do povo de não regular o seu consumo de conformidade com os seus meios. Faltárão depois os productos do trabalho para pagar as dividas geralmente contrahidas a prazos largos, restringio-se o credito e seguirão-se quebras de todos os lados.

Em outra parte (2), em apoio desta opinião se discorre do modo seguinte:

« O Brasil em 1852 acabou com o trafico de negros, e deixou de introduzir o vasto numero de escravos, que montavão, se informações respeitaveis não nos enganão, a 50.000 annualmente. A agricultura e a manufactura virão-se repentinamente privados de um augmento de braços productivos, sobre o qual necessariamente se tinha estabelecido seu progresso, e por certo ja no primeiro anno desta mudança devião-se fazer sentir as consequencias.

« Mas nem era possivel substabelecer de prompto a falta que logo se fez sentir, e com uma resolução tão importante não podião deixar de apparecer as consequencias mais graves.

« E' facto averiguado que pelo menos no Brasil a população escrava nunca augmentou, nem hoje augmenta, pela procreação. Se deste lado nada podia-se esperar, não é menos certo que todos os meios para attrahir colonos ou emigrantes abortárão, e que sómente alcançava-se perfeito descredito naquellas regiões, d'onde com mais razão podia-se esperar uma emigração espontanea e extensa.

« Não é nosso fim entrar na apreciação da questão da colonisação, aqui o nosso fim é sómente assignalar o facto, de que, desde 1852, a população productiva do paiz tem soffrido continuada diminuição.

« A cessação do trafico foi, ninguem o pode negar, o acontecimento mais grave que na economia do paiz podia dar-se, mas nem por isso tomarão-se medidas adequadas para moderar ou sustar seus effeitos inevitaveis.

« Este acontecimento reclamava por certo sacrificios dos mais sensiveis, tanto moraes, como materiaes, e por certo não havia tempo a perder; mas parece que recuou-se perante a grandeza destes sacrificios e entregou-se tudo ao bello futuro, satisfeito com paliativos, que poucos ou nenhuns beneficios podião trazer. Adormecia-se com este bom sonho, dos recursos inesgotaveis do Brasil, doação de uma natureza bondosa, e esquecia-se que esses recursos só valem tendo-se os meios de exploral-os.

« E de uma revolução tão importante no modo de producção, não havia cedo ou tarde resultar a decadencia do paiz, não havia de mostrar-se finalmente as consequencias inevitaveis de tão grandes perturbações economicas? Terá o Brasil em materias economicas um privilegio? Possuirá elle um talisman, ou uma economia politica, expressamente fabricada, que o isente das consequencias de uma revolução nos meios de producção, consequencias que em qualquer outro paiz se terião dado?

« E a decadencia indubitavelmente principiou em todos os ramos da producção brasileira; cegueira seria esperar o contrario!

« Não pode entretanto sorprender, conhecendo a pertinacia com que as industrias procurão lutar contra influencias funestas, que nos primeiros annos, depois de cessar o trafico, a decadencia não fazia progresso visivel; mas não é menos certo que a industria em todos os ramos, a lavoura, o commercio e a manufactura, finalmente terião de soffrer, e succumbirião perante a continuação das circumstancias desfavoraveis.

« Ja em 1855 e 1856 se traduzia esta decadencia pela carestia dos generos alimenticios e pela importação crescente destes artigos. Os lavradores concentrárão mais a mais os braços productivos na producção dos artigos de exportação, abandonando a producção dos artigos alimenticios. Mas, tambem não tardou a diminuição final dos productos da exportação, e esta diminuição tem feito continuado progresso.

« Ninguem pode por certo attribuir a diminuição da exportação do café a causas passageiras, e ninguem se lembrará tambem explical-a pela praga que houve nas plantações do café nos annos de 1861 e 1862. Se desta fórma não se pode explicar a decadencia em 1861 até 1863, menos ainda pode assim ser explicada a estabilidade completa de 1856 até 1860.

« Estabilidade tão prolongada, diminuição não menos duravel, não podem ter por origem senão profundas perturbações economicas.

---

(1) Citada serie C, pag. 11.

(2) Pag. 16 da mesma serie C.

Mas não foi somente o café que deu signal da progressiva decadencia, forão tambem os mais productos que alimentão a exportação. »

A presumida decadencia do Paiz avaliada pela exportação de seus productos.

Terá diminuido a nossa exportação? E' o que de prompto o espirito inquire. Vejamos. Os quadros n.os 18 A, 18 C e 18 F mostrão que tem ella seguido um curso quasi sempre se não inteiramente progressivo, como o demonstra a seguinte synopse.

ANNOS.	VALORES.	
	EM RELAÇÃO AO IMPERIO.	EM RELAÇÃO AO RIO DE JANEIRO
1850—1851	67.788:170$000	33.794:151$000
1851—1852	66.640:394$600	37.761:608$000
1852—1853	73 644:724$000	37.778:570$000
1853—1854	76.842:492$000	37.711:431$000
1854—1855	90.698:614$600	51.171:340$000
1855—1856	94.432:478$000	49.176:486$000
1856—1857	114.583:896$600	55.121:675$000
1857—1858	96.247:463$000	44.421:608$000
1858—1859	106.805:972$000	51.974:658$000
1859—1860	112.957:972$000	57.592:638$000
1860—1861	123.171:163$000	79.083:785$000
1861—1862	120.719:942$000	57.845:011$000
1862—1863	122.479:996$000	52.810:706$000
1863—1864	123.470:699$000	54,224:640$000
1864—1865 1.º semestre	....	29.025:601$000

Examinando-se assim a exportação em geral, verifica-se que de 1850—1851 até o presente tem havido augmento nos exercicios de 1850—1851, 1852—1853, 1853—1854, 1854—1855, 1855—1856, 1856—1857, 1858—1859, 1859—1860, 1860—1861, 1862—1863 e 1863—1864, em que se deu o excesso de cêrca de 7.000:000$000.

A exportação na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro augmentou em relação ao exercicio anterior, em 1851—1852, 1852—1853, 1854—1855, 1856—1857, 1858—1859, 1859—1860, 1860—1861 e 1863—1864, subindo no 1.º semestre de 1864—1865 a 29.025:601$521, isto é, mais da metade da de 1863—1864, e diminuio nos de 1853—1854, 1855—1856, 1857—1858 e 1861—1862 e 1862—1863.

Na Provincia da Bahia, conforme se vê do quadro n.º 18 D da serie D dos documentos annexos, a contar do exercicio de 1859—1860 em diante, vê-se que houve augmento na respectiva exportação em 1861—1862, e 1862—1863; tendo por conseguinte diminuido em 1860—1861, e 1863—1864, e sendo a do 1.º semestre de 1864—1865 relativamente menor do que a de 1863—1864 em quantia mui insignificante.

O quadro n.º 18 E da citada serie D demonstra que em Pernambuco houve excesso de exportação para paizes estrangeiros nos exercicios de 1861—1862, 1862—1863 e 1863—1864; tendo havido diminuição em 1858—1859 e 1859—1860, 1860—1861, e em relação ao de 1863—1864 no 1.º semestre de 1864—1865.

Não tratará a Commissão da exportação particular das demais Provincias não só por amor da brevidade como porque não dispoz de dados completos para assim o fazer, e sobretudo porque nada importava esse exame em relação á crise de que se trata.

E cumpre não esquecer, que nas Estatisticas do Imperio se não contão os valores que pelas nossas fronteiras terrestres entrão e sahem, como os de animaes de differentes especies, e generos e mercadorias que se nacionalisão e procurão os mercados estrangeiros ou entrão no consumo interno, cuja importancia não se póde calcular.

Da opinião de que a diminuição na producção do café não póde ser compensada pela alça de seus preços

Mas offerece-se a seguinte objecção (1): « Temos por muitas vezes ouvido dizer *que a diminuição na producção do café achou sua compensação no preço mais elevado do genero, que, portanto, o paiz nada perdeu. Isto, porém, é um engano, porque é economicamente incontestavel que colheita escassa nunca dá, não obstante o preço mais alto, o resultado favoravel de uma colheita abundante.* Com a mais leve reflexão fica isto evidente.

« E' verdade que a abundancia de qualquer producto origina a baixa de seu preço, mas nunca desce em proporção á quantidade maior, porque ao mesmo tempo apparece maior concurrencia entre os consumidores: estes não crescem proporcional mas geometricamente, e assim poderosamente sustentão o preço.

« Com a diminuição da producção vê-se o contrario. O augmento do preço não exclue proporcional mas geometricamente um numero crescente de consumidores. A procura desapparece, e finalmente não se eleva o preço em proporção á sua quantidade diminuida.

« E temos aqui a prova, que os preços mais elevados do café, durante os annos passados, nunca derão igual resultado que os preços mais baixos das colheitas abundantes derão. »

(1) Pag. 17 da serie C dos documentos annexos.

Se o consumo de um artigo é constante, o seu preço necessariamente elevar-se-ha dada diminuição de sua producção, e esta elevação pode compensar por certo a diminuição de sua quantidade. Se o consumo diminue, conservando-se a offerta do producto no mesmo grao anterior, os preços por certo cahiraõ ; mas a elevação dos preços, ou a sua conservação, dada a quebra de producção, revela pelo menos que o consumo não diminuio, e que a procura permanece ao menos no mesmo grão. Quando os preços do consumo não compensão o custo de producção, não remunerão os trabalhos do productor e nem esperança ha disso, sua cultura principia a ser desde logo abandonada.

Não seremos certamente mais ricos com grande quantidade de productos que não tem sahida, e cujos preços, por baixos, não remunerão, ou pouco remunerão ao productor. Não o fomos outr'ora com semelhantes preços, e nossa riqueza cresceu não só na razão do augmento da quantidade de nossos productos, como e principalmente pelo augmento de seus preços, d'onde aquelle dimana.

Houve época em que baixárão os preços dos nossos productos a ponto de abalar os animos os mais fortes, não obstante as colheitas terem sido boas. Um dos nossos mais distinctos Estadistas, como Ministro da Fazenda, dirigio então ao Parlamento, em virtude da impressão que esse facto causava a todos, as seguintes reflexões : (1.)

« Os preços dos nossos productos de exportação têm decrescido progressivamente de 1839—1840 para cá, e de tal modo que nos dous ultimos annos, para obter-se um valor dado, seria preciso alcançar dobrada quantidade de algodão, e 50 % mais de café que fôra sufficiente ha 10 annos atraz. »

....

Se ao que fica exposto ajuntar-se a crescente escassez de braços ou carestia do trabalho, seremos forçados a reconhecer que não é lisongeiro o futuro da nossa industria agricola. »

O contraste é perfeito ! Então erão os preços baixos reputados com razão a fonte de grandes males, e hoje a diminuição da quantidade dos productos, e em ambas as épocas — a escassez de braços ! !

No entretanto examine-se pelo lado da quantidade a questão. Eis o que a Estatistica delata : (2.)

CAFÉ.

Annos	Quantidades. Em relação ao Imperio.	Em relação ao Rio de Janeiro
1859—1860	10.307,652 ar.	8.573,063 ar.
1860—1861	14.585,923 »	13.054,061 »
1861—1862	9.881,642 »	8.162,195 »
1862—1863	8.724,142 »	6.891,872 »
1863—1864	8.183,293 »	6.810,343 »
1864—1865 (1.º semestre)		4.413.112 »

ASSUCAR.

Annos	Em relação ao Imperio	Em relação ao Rio de Janeiro
1859—1860	5.803,432 »	1.701.600 »
1860—1861	4.509,854 »	127.043
1861—1862	10.740,158 »	671.096 »
1862—1863	10.121,719 »	448.785 »
1863—1864	7.941,310 »	574,511 »
1864—1865 (1.º semestre)		134.072 »

FUMO.

Annos	Em relação ao Imperio	Em relação ao Rio de Janeiro
1859—1860	684,297 »	66,060 »
1860—1861	314,093 »	64,571 »
1861—1862	767,696 »	57,498 »
1862—1863	1.140,467 »	102,443
1863—1864	907,218 »	99,550 »
1864—1865 (1.º semestre)		27.110 »

ALGODÃO.

Annos	Em relação ao Imperio	Em relação ao Rio de Janeiro
1859—1860	854,624 »	
1860—1861	670,860 »	
1861—1862	872,210 »	
1862—1863	1.085,628 »	6.098 »
1863—1864	1.297,228 »	30,402 »
1864—1865 (1.º semestre)		9,048 »

Desta demonstração, e dos quadros constantes da serie **D** dos documentos annexos, se vê claramente que se diminuição se tem dado em alguns productos, esta foi de sobejo compensada pelo augmento verificado em outros.

Quanto á quantidade do café exportado pela Côrte e Provincia do Rio de Janeiro desde 1850—51, observa-se no quadro n.º **18 C** da mesma serie o seguinte : que a colheita foi superior a do exercicio mais proximo, nos annos financeiros de 1850—51, 1852—53, 1854—55, 1856—57, 1858—59 e 1860—61, montando no 1.º semestre de 1864—1865 a 4.413,112 arrobas, algarismo proporcionalmente mais avultado do que o do exercicio de 1863—64, em que chegou a 6.810,343.

---

1 Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1850, pag. 26

2 Vejão-se os quadros ns. 18 **A**, e **18 C** da serie **D** dos documentos annexos

Dos documentos estatisticos que possuimos tambem se reconhece que na exportação de differentes epocas se tem constantemente dado em annos successivos falhas sensiveis, que sua marcha sempre é irregular, elevando-se progressivamente, ou conservando-se estacionaria em alguns periodos, ou cahindo de subito, ou diminuindo em certos annos abaixo de todos os calculos, erguendo-se depois tambem de repente com força e vigor uma ou outra vez além de toda a medida e previsão, para immediatamente cahir de novo no anno seguinte.

De 1839—40 a 1847—48 a exportação de café no Rio de Janeiro augmentou progressivamente, com excepção de 1840—41, passando de 5.566,140 a 9.201,335 arrobas. Desse ultimo anno a 1849—50 foi successivamente declinando até parar no algarismo de 5.766,833 arrobas. Em 1850—51 subio a ponto de exceder a de qualquer outro anterior, inclusive o de 1847—48, decahindo pouco a pouco nos annos seguintes até que em 1854—55 se elevou a 11.900,791 Algum decrescimento se observou na exportação do anno de 1855—56 em relação ao anterior, elevando-se no anno seguinte a 12.002,623, de cujo ponto desceu muito nos annos de 1857—58, 1858—59 e 1859—60, tempo em que attingio apenas o limite de 8.573,063. No anno seguinte 1860—61 de subito elevou-se a 13.054,061, o maior termo conhecido, cahindo logo no anno seguinte (1), cuja quantidade foi de 8.162,195, e dahi em diante successivamente foi declinando, de sorte que nos annos de 1862—63, e 1863—64 orçou por cerca de pouco mais de 6.800,000. A quantidade exportada no decurso do 1.º semestre do anno de 1864—65 elevou-se a 4.413,112 arrobas, e assim parece que a do anno inteiro será maior do que a dos dous annos anteriores.

A diminuição das colheitas póde ser filha, além de outras causas, que se não realizão hoje entre nós, ou de influencias atmosphericas, ou da decadencia da cultura proveniente assim da baixa dos preços dos seus productos, como da falta de braços, que se sente. Das primeiras certamente não se poderaõ tirar provas da decadencia da lavoura, e todos os paizes os mais ricos e prosperos mais ou menos as soffrem em certas épocas, e os seus effeitos quando recahem sobre a de generos alimenticios são de ordinario verdadeiras crises e calamidades. Dellas tem emanado as falhas ou diminuições nas differentes épocas acima notadas. E porque não actuarem essas mesmas causas a respeito dos annos anteriores a 1864? Por ora não vê a Commissão razão sufficiente para isto, e tanto mais quanto no 1.º semestre de 1864—65 a exportação já attingio o algarismo de 4.413,112 arrobas.

Por outro lado se collige das estatisticas que quando maior somma de escravos tinhamos e estes se recrutavão facilmente, menor era a producção do café (1) e menores seus preços do que actualmente, e que não sobreveio desse facto crise alguma.

Da comparação entre a producção do café antes e depois da extincção do trafego de escravos.

Não é duvidoso que se vai sentindo falta de braços, e que no futuro se sentirá ainda mais e que este facto terá de produzir grandes males; mas o que cabe contestar é que esta circumstancia operasse a crise de Setembro de 1864, ou de leve para ella influisse.

Ainda se objecta desta guisa: (2) « Muitos lisongeão-se que o grande incremento da producção do algodão trará um paradeiro á decadencia, mas elles esquecem-se que este augmento é resultado, *não de um progresso natural, mas de circumstancias extraordinarias, que dentro de pouco tempo podem-se modificar*. Tratando da posição economica do paiz, não podem influir em nossa apreciação circumstancias anormaes e passageiras. »

A actual producção do algodão trará um paradeiro á presente decadencia do Imperio que produzio, como se affirma, a crise de Setembro de 1864.

Esta razão pelo menos não actuou como causa da crise de Setembro de 1864, poderá actuar talvez para o futuro, dando-se grande abatimento nos preços do algodão, e tal que faça abandonar este ramo da lavoura; mas o consumo deste producto é tão geral e tão progressivo que qualquer que seja a quebra de seus preços, removidos, como vão sendo, os obstaculos que acabrunhavão entre nós sua cultura, isto é, melhoradas as vias de communicação, offerecerá sempre uma boa perspectiva, embora não tão brilhante como a que hoje, por causas extraordinarias, apresenta.

Estas considerações, que faz a Commissão em relação á decadencia do paiz são por demais corroboradas pelos proprios que assim opinão, quando, em outra parte de seus pareceres, respondendo ao 2.º quesito proposto pela Commissão, dizem: « O commercio europeu « experimentou desde 1859 um desenvolvimento sem exemplo e continuado, até ao mez de Outubro proximo passado, sua marcha prospera, não soffreu o menor abalo (3)

---

(1)

DURANTE A FORÇA DO TRAFEGO DE ESCRAVOS			DEPOIS DA CESSAÇÃO DO TRAFEGO DE ESCRAVOS.		
1839—40	5.566,140	ar.	1852—53	9.416,232	»
1840—41	4.982,221	»	1853—54	8.063,034	»
1841—42	5.482,732	»	1854—55	11.900,791	»
1842—43	5.843,476		1855—56	10.597,449	»
1843—44	6.206,841	»	1856—57	12.002,623	»
1844—45	6.052,771	»	1857—58	8.680,238	
1845—46	6.720,221		1858—59	9.972,349	
1846—47	7.598,865	»	1859—60	8.573,063	
1847—48	9.201,335		1860—61	13.054,061	
1848—49	8.258,047				
1849—50	5.706,833				
1850—51	9.552,255	»			
1851—52	8.976,098	»			

Vejão-se os dados dos mais annos a pag. 80 deste Relatorio.

(2) Pag. 18 da serie C dos documentos annexos.

(3) Pag. 16 da mesma serie C.

O commercio externo, e o commercio interno têm no Imperio diminuido.

Cabe acudir ainda a seguinte instancia: « *Conclue-se geralmente que um paiz é prospero quando augmenta o commercio externo, entretanto por si só não póde este commercio servir de barometro para medir a prosperidade ou a decadencia.*

« *O commercio de uma nação compõe-se do externo e do interno, e este ultimo é sempre e muitas vezes mais extenso do que o externo.* Julgamos, por exemplo, não errar calculando que o commercio interno do Brasil seja seis vezes maior do que seu commercio externo, do que a somma da importação e exportação.

« Posto isto, é claro que o commercio geral póde diminuir sensivelmente, emquanto o commercio externo ainda augmenta, e é ainda muito possivel que, justamente em consequencia da decadencia do commercio interno, o commercio externo tome maior desenvolvimento.

« Nos parece que esta é a posição do Brasil. *Até 1856 a exportação ia sempre crescendo, e até meiado de 1861 tambem cresceu sem interrupção a importação, entretanto soffria o commercio interno grandes abalos que se traduzirão pelo estado lastimoso das Provincias, pelo augmento da pobreza e miseria em toda a parte, pelo encarecimento dos generos alimenticios e pela diminuição das rendas publicas.*

« Não nos devemos portanto illudir e sonhar um estado florescente sómente porque a estatistica nos mostra uma grande exportação e uma grande importação; devemos não perder de vista, se quizermos fazer um quadro exacto do estado de um paiz, o commercio interno e commercio geral.

« *Mas, nos ultimos annos foi tambem o commercio externo que diminuio, e a decadencia assim ficou completa e duradoura.*

« Este estado lamentavel, já desde 1855, deu origem a numerosas quebras e ao atrazo progressivo dos lavradores, que, contrahindo com facilidade grandes empenhos, vião-se onerados diariamente com maiores debitos.

« Se naquella época as quebras não forão mais frequentes, por um lado podemos attribuir ao pouco progresso que então a decadencia tinha feito, mas por outro lado é devido ao estabelecimento do Banco do Brasil e de suas Caixas Filiaes, que pelo enorme desenvolvimento que tomarão, pelas facilidades que offerecêrão por muito tempo, retardarão o effeito do regresso, acoroçoando a imprevisão e leviandade. » (1).

O commercio externo.

As estatisticas provão o contrario quanto ao commercio de importação e exportação com paizes estrangeiros.

Em relação a todo o Imperio (2) observa-se no decurso de 1848 a 1864 (annos financeiros) o seguinte:

1.° Que no 2.° quinquennio (1853—1858) comparado com o 1.° (1848—1853) o commercio externo (importação e exportação) augmentou na razão de 44,39 %.

2.° Que no 3.° quinquennio (1858—1863) em relação ao 2.° ainda cresceu na razão de 16,92 %, e em relação ao 1.° cresceu tambem na razão de 68, 81 %.

Da comparação dos valores de importação e exportação do anno de 1863—1864 com o termo medio dos referidos periodos resulta a verificação de augmento maior ou menor no commercio externo de todo o Imperio.

Quanto ao commercio externo da praça do Rio de Janeiro o mesmo se evidencia, como já se notou em differentes partes deste Relatorio.

O commercio interno.

Relativamente ao commercio interno a Commissão entende que os mesmos resultados se poderião obter se tivesse documentos sufficientes.

O maior movimento da riqueza publica de um paiz certo dimana do seu commercio interno, cujo fim é satisfazer as necessidades assim reaes, como ficticias da população, desde a de que se não pode prescindir— a alimentação diaria— até ás que são impostas nos paizes civilisados pela força, ás vezes imperiosa, do luxo e da moda, os quaes tambem contribuem para a alimentação, entretenimento e conforto das classes productivas.

Este movimento é o resultado das vendas em grosso e a retalho nos mercados, nas feiras, nas praças e ruas, nas estradas, nos bazares, nos armazens, nas tabernas, nas lojas, nas boticas, nos trapiches e depositos, nas fabricas, nos hoteis e casas de pasto, em toda a parte emfim em que celebrão-se escaimbos de productos, ou em que ha trafego.

A difficuldade, ou quasi impossibilidade de supputar-se a importancia desse commercio, seu augmento ou diminuição, é por todos reconhecida, não só no nosso, como nos paizes mais avantajados na estatistica; e na propria França, onde os trabalhos desta especie se achão muito adiantados, e onde se encontrão differentes estabelecimentos como as Estações do *Octroi*, e outras barreiras, e registros nos rios, nos canaes, nas grandes estradas, nos caminhos vicinaes, e nos mercados que se prestão a taes trabalhos, os estatisticos lamentão esta falta.

« Outr'ora, dizia um dos mais celebres estatisticos da França, se poderia determinar a natureza, e o valor dos objectos do commercio interior, pois que a cada passo se cobrava uma grande somma de portagem, mas hoje em dia, que a circulação das mercadorias e sua venda são livres, se não póde verificar ou avaliar com exactidão as quantidades, e apreciar a riqueza. Ha difficuldades que se não podem vingar.

Para explorar este importante objecto, se se tomar por base os transportes, se encontrará uma immensa lacuna no que toca á massa dos productos de todas as castas vendidos sobre o proprio lugar de sua producção, ou origem, e por consequencia, não sendo objectos de transporte, não podem entrar nessa conta, ou nesse calculo.

A base da producção agricola e industrial tambem falha, e conduz a falsos calculos porque, em grande parte, sendo consumida pelos proprios productores, não é objecto de mercado, e não entra no commercio externo.

« A base do consumo tambem falha pelas mesmas razões relativas á producção. Assim que, não se póde conhecer exactamente o movimento commercial do interior de um paiz, nem pela estatistica dos transportes, nem pela da producção, nem pela do consummo; e isto não é tudo

---

(1) Pag. 17 da serie C [illegible]

(2) Quadro n. 18 F da serie D [illegible]

estes trabalhos não tem ainda sido executados em França, e por demais não ha nesse paiz uma estatistica das artes, e profissões, obra indispensavel para uma investigação geral do commercio interno. » (1.)

Não possuimos certamente dados estatisticos que assegurem, ou destruão o asserto da decadencia do nosso commercio interno; mas temos alguns documentos, que pondo em duvida essa decadencia, nos convencem da verdade do que vemos por nossos proprios olhos: o augmento de nosso trafego interno; a prosperidade de muitas de nossas Provincias; o progresso que tem feito as que a dez annos viviao quasi na infancia, ou em lamentavel estado de atrazo, como Amazonas, Santa Catharina, Espirito Santo e Mato Grosso, hoje victima do vandalismo o mais deploravel, etc.; o grande numero de povoacões florescentes, situadas quér a beira mar, quer nos nossos sertoes; as fabricas que se tem creado; os trapiches e depositos que se tem construido, e funccionão; as lojas, os armazens, e outros estabelecimentos de vendas a retalho; os hoteis, e casas de pasto; os escriptorios, e agencias de todas as qualidades, cujo numero em toda a parte tem crescido; os aperfeiçoados meios de transportes por agua e por terra, que hoje possuimos; as estradas de todas as qualidades, e o seu trafego, cujo augmento se desenha a olhos vistos; as construcçoes urbanas e ruraes, que tem augmentado; a população, que tem crescido; o maior conforto que se observa em todas as classes; o movimento de nossos bairros commerciaes; os estabelecimentos de credito; as companhias de seguros de mercadorias, e o proprio luxo, etc., tudo o delata, e para este resultado concorrem tambem de um modo convincente, o producto, que tem sempre augmentado, do sello das letras, das apolices de seguros, dos conhecimentos de fretes, das companhias, das sociedades, etc.; o augmento quasi sempre progressivo do rendimento de todos os impostos, e especialmente dos de expediente de generos estrangeiros navegados por cabotagem, e dos generos nacionaes; a renda do Correio Geral; da siza dos bens de raiz; e de outros muitos tributos, e fontes, assim geraes, como provinciaes e municipaes.

Os documentos estatisticos nos offerecem o seguinte resultado sobre a grande cabotagem, que alguma luz nos da sobre este ponto:

A importação com carta de guia, a contar de 1859—1860 para ca, tem tido augmento em 1861—1862 e 1863—1864 elevando-se neste anno a 21.605:758$ ou 2.278:791$ mais do que a do anno anterior, isto é, 11,7 %; e menor 1.696:050$000, ou 7,27 % que o do termo medio dos annos de 1858 a 1863

No que diz respeito a exportação de generos nacionaes transportados de umas para outras Provincias e sujeitos ao expediente de $1/2$ %, observa-se que, a partir do mesmo anno de 1859—1860, tem havido augmento em 1859—1860, 1860—1861, 1861—1862, e 1863—1864, tendo-se neste anno elevado a 17.524:359$000, dando-se assim em relação ao anno anterior, o excesso de 1.564:372$000 ou 9,8 %; e comparada com o termo medio dos annos de 1858 a 1863, apresenta um augmento de 2.811:814$000 ou 19,11 %: havendo porém diminuição em 1862—1863, comparado com 1861—1862.

A navegação de grande cabotagem foi em 1863—1864 de 3.370 navios, medindo 658.651 toneladas com 49.909 pessoas de equipagem, relativamente aos entrados, e 2.966 navios com 567.432 toneladas e 40.018 pessoas de equipagem, quanto aos sahidos; comparada com a do anno de 1862—1863 apresenta uma diminuição de 82 navios 67.739 toneladas e 1.837 pessoas de equipagem, nos entrados, e 445 navios, 157.057 toneladas e 8.503 pessoas de tripolação, nos sahidos; e comparada com a do termo medio dos annos de 1858 a 1863 mostra um augmento de 139 navios, 24.873 toneladas, e 6.238 pessoas de equipagem nos entrados; e nos sahidos uma diminuição de 137 navios, 25.939 toneladas, 702 pessoas de equipagem.

Assim que parece evidente a falta de base da opinião dos que attribuem a crise de Setembro de 1864 a decadencia, ou regresso do paiz, e de sua industria. Cabe portanto em seguida examinar a opinião dos que a dão originada da escassez de colheita nos tres ultimos annos.

II.

ESCASSEZ DE COLHEITA.

Entre nós, pela falta de dados estatisticos, escassez de colheita traduz-se em diminuição de exportação.

O quadro n.º 18 C da serie D dos documentos annexos, como já a Commissão referio, demonstra que em geral as colheitas não têm escasseado de um modo tal que produzissem os successos de Setembro de 1864, accrescendo, como já ficou notado em outra parte, que a do anno de 1863—64 foi mais abundante do que a do anterior na razão de 2,67 %; e pelo que se colhe dos dados relativos ao 1.º semestre de 1864—65 (unicamente quanto ao Rio de Janeiro) póde-se quasi affirmar que a deste exercicio não será inferior á daquelle.

Bem opinão portanto os que (2) não attribuem a crise á escassez de colheita.

Um dos negociantes mais conhecedores das circumstancias da nossa praça assim se exprime: (3). « A deficiencia da colheita não é tão grande como se diz: o que a faz parecer muito deficiente é o alcance em que a lavoura se acha para com os commissarios. »

De accordo com este testemunho está o de um outro distincto negociante estrangeiro (4), que, sobre este assumpto, no seu parecer se exprime deste modo: « Não havia pressão no

---

(1) Moreau de Jonnés—Elementos de Estatistica.

(2) Pags. 4, 6, 31, 32 e 47 da serie C dos documentos annexos.

(3) Citada serie, pag. 4.

(4) Citada serie, pag. 31.

mercado monetario, não faltava facilidade nas transacções legitimas, e que só a estas se cingia não sentia escassez de capitaes. Mais baixo do que nos ultimos sete annos estava o desconto no Banco do Brasil 8 %, e a praça se julgava muito segura em face de uma boa colheita de café nesta Provincia e na de S. Paulo, do brilhante impulso dado a cultura do algodão nas Provincias do Norte, e da firmeza do cambio, que parecia garantida pela Lei bancaria. Concorrendo assim tantos indicios para a probabilidade de graduaes melhoramentos, ao menos em prol da actualidade, e não de perturbações imminentes, é evidente que os motores desses repentinos e deploraveis acontecimentos, sobrevindo sem serem precedidos de symptomas assustadores, devem ser procurados fóra do circulo das previdencias habituaes ».

Outros testemunhão que a falha successiva de duas colheitas podia aggravar, talvez apressar, mas que não foi a causa efficiente da crise de Setembro de 1864 (1).

« A falha de colheitas, diz um informante (2), apressou a castastrophe, v. g. um fazendeiro que devia 100:000$000 em 1861, não podia pagar, pedia reformas de suas letras que, com juros compostos, montavão no fim de tres annos a 150:000$000, quando o fazendeiro não estava no caso de pagar nem 50:000$000. »

« Em minha opinião, diz um outro informante, cuja autoridade neste ponto deve ser attendida, não ha relação entre a deficiencia das ultimas colheitas e a crise em questão, podendo, se em lugar de pequenas tivessem sido grandes, sómente ter servido para adiar um estado de cousas que mais tarde teria sempre de succeder ! » (3.)

« A escassez da colheita, diz tambem um outro informante (4), não alterou a balança mercantil por ser compensada a falta pela elevação dos preços dos generos. »

A estas opiniões se deve ajuntar a de um negociante nacional, digna de toda attenção, por ser fundada no conhecimento dos factos. « A deficiencia da colheita, diz elle, do mais valioso producto da Provincia do Rio de Janeiro nestes ultimos annos, póde ter concorrido para aggravar ou apressar os successos de Setembro, privando os lavradores dos meios de diminuir os empenhos que havião contrahido anteriormente, e augmentando assim as difficuldades de seus credores, e por conseguinte as dos Bancos e banqueiros a quem estes erão devedores, mas não sei se o activo das casas que fallirão provém, em maxima parte, dos adiantamentos feitos a lavoura.

« Creio, porém, que as dividas desta origem não crescêrão nos dous ou tres ultimos annos, e se o contrario tem acontecido, é isso ainda effeito da causa que assignalo na resposta ao 5.º quesito, o abuso do credito » (5).

Um quarto informante diz tambem, com conhecimento de causa, attentas as suas relações, que « não acredita que a escassez das ultimas colheitas contribuisse para a crise commercial; e assim o infere da analyse das suas consequencias. A quasi totalidade dos banqueiros agricolas, [illegible] commissarios de café, não se mostrárão subordinados aos acontecimentos; satisfizerão seus compromissos e continuárão sem difficuldade suas operações. Conheceu-se até que a lavoura concorrêra para minorar a crise. Em Setembro e mezes que se seguirão desceu ao mercado abundancia de café, que, sem alteração notavel nos preços, encontrou procura, o que nos [illegible] poderosamente. » (6)

[illegible] o informante de pag. 49 da serie C dos documentos annexos diz, fundado na experiencia que tem, que « não consta que os empenhos da lavoura influissem para a crise, e tanto que os seus titulos são considerados como representantes do que ha de mais real no paiz. O que prova bastante a casa bancaria Bahia Irmãos & C.ª, que sendo, de todas as que existião antes da crise, a que mais ligada se achava com a lavoura, resistio a todas as difficuldades da [illegible] até agora sem [illegible] de seu credito. »

E na verdade observa-se de todos os esclarecimentos colhidos, que não forão nem a escassez das colheitas, nem os empenhos da lavoura que influirão sobre a crise de que se trata.

Quanto á escassez pelos dados estatisticos isto se prova.

Quanto aos empenhos da lavoura cumpre inquerir quaes os que directamente tem ella contrahido com os Bancos e com os banqueiros.

Estes empenhos são em geral feitos indirectamente por meio dos commissarios respectivos do seguinte modo: Os commissarios até onde chegão seus fundos supprem os seus freguezes, que lhes passão letras de 4 a 6 mezes [illegible] falta de recursos proprios os commissarios descontão essas letras nas casas bancarias, ou nos Bancos directamente, ou por intermedio dos banqueiros. « Estas operações, diz um illustrado Director do Banco do Brasil (7), não tiverão grande influencia sobre a crise, graças á intervenção do Banco do Brasil. »

Falhão a Commissão esclarecimentos, não obstante os haver solicitado, sobre os Bancos do [illegible], London and Brasilian Bank, Brasilian and Portuguese Bank, Mauá, Mac-Gregor & C.ª e casas bancarias de Bahia Irmãos & C.ª, Illion & Marques Braga e outras para os avaliar.

Nos outros estabelecimentos e casas bancarias erão elles de pequena importancia.

Na casa de A. J. A. Souto & C.ª (8).

» Gomes & Filhos (Nada havia desta especie).

» Amaral & Pinto (Nada havia).

---

(1) [illegible] serie C, pags. 7, 9, 12, 26, 46 e outras.

(2) Citada serie, pag. 13.

(3) Citada serie, pag. 27.

(4) Citada serie, pag. 36.

(5) Citada serie, pag. 28.

(6) Citada serie, pag. 47.

(7) Citada serie, pag. 45.

(8) [illegible] 1864 [illegible] os commissarios [illegible] 181:835$ [illegible] 68 [illegible] serie B dos [illegible]

Na casa de Montenegro, Lima & C.ª	367:283$240
» » » Oliveira & Bello	647:956$590
No Banco Rural e Hypothecario	11.812:214$000

Em todo o caso estes empenhos não forão a causa da crise, nem mesmo concorrêrão para aggraval-a.

Os titulos dos lavradores, ainda quando sujeitos a demoras, quando as colheitas escasseão, em geral tem offerecido segurança até o presente.

O Fiscal do Banco da Bahia, em data de 20 de Setembro de 1863 assim informava ao Governo: « No entretanto, examinando-se os livros dos varios estabelecimentos, que existem nesta cidade, observa-se que a lavoura poucos prejuizos tem dado, augmentando, alias, os dividendos com os comminatorios, que paga, e que as fallencias commerciaes fizerão no capital social bem largas feridas. »

Alem de todas estas considerações accresce que das casas de commissões e ensacadores de café somente oito fizerão ponto, obtiverão moratoria ou fallirão; sendo quatro de cada classe (1).

III.

PARALYSAÇÃO DO COMMERCIO.

Um dos informantes (2) dá como causa concorrente da crise a paralysação do commercio. Este facto não se observou. Não havia a actividade de outros tempos, mas o commercio seguia sua via ordinaria, ainda que calma, e talvez um tanto frouxa fosse sua marcha.

« Havia abundancia de capitaes, e facilidade nas transacções », testemunhão a uma voz todos os informantes.

« O commercio, isto é, aquella parte que se póde chamar real, porque gira com recursos seguros de dinheiro, ou credito nelle baseado, acha-se abatido, mas não paralysado, e o seu abatimento é devido a diversas causas, e especialmente á extraordinaria fallibilidade das cobranças, e ás difficuldades creadas pela Legislação economica de 1860 ». (3).

« Não havia embaraço algum para o commercio em geral antes do mez de Setembro proximo passado; o mercado monetario era folgado, e as letras boas muitas vezes se descontavão por menos da taxa do Banco do Brasil, que era 8 % ao anno. Entretanto as casas importadoras tratão, ha dous annos, de diminuir os prazos das suas vendas, e por isso póde ser que houvesse alguma pressão nas casas de segunda mão. Os capitaes abundavão durante o tempo anterior ao dia 9 de Setembro proximo passado para todas as transacções legitimas. » (4).

« A liquidação que desde muito tempo, e principalmente desde 1860, se tinha operado em quasi todos os ramos do commercio; a rapida diminuição do commercio de fazendas tecidas, accumulavão nos cofres dos capitalistas sommas importantes, que unicamente com difficuldade achavão um emprego seguro, e isto sómente a um juro relativamente baixo.

« Assim, havia em certos circulos grande facilidade em obter descontos, e muitos mezes antes da crise, firmas solidas fornecião-se com capitaes a um juro inferior ao do Banco do Brasil.

« Dizemos em *certos circulos*, porque em outros sentia-se constante falta de meios para solverem compromissos vencidos. Vivia o commercio legitimo e prudente em abundancia emquanto outras regiões, onde já não havia meio de salvação, vivião de um dia para outro da mão para a boca. » (5).

« Nenhuma pressão se manifestava nesta praça antes do dia 9 de Setembro; pelo contrario, o desconto era facil, e os capitaes parecião abundantes. » (6).

« Salvas muito raras occasiões, houve sempre regular facilidade nas transacções em geral. » (8).

« Nos tempos proximos áquelle em que se deu a crise, de que me occupo, não havia difficuldade nas transacções, e, portanto, nem embaraço, ou pressão na praça. O premio do dinheiro estava a uma taxa regular. Para um dos Bancos havia affluido tão grande somma de depositos, que este solicitava do Thesouro o recebimento de parte della, e não pôde conseguil-o. Disto se infere, que havia sobra de numerario para as transacções ordinarias. » (8).

Por outro lado o commercio de importação e de exportação não havião diminuido, e nem definhado, como ficou já demonstrado.

---

(1) Commissarios: Rocha Miranda Filho & C.ª; Bella Vista & C.ª; José Luiz Alves & Irmão; João Antonio Alves de Brito. — Ensacadores: Pinto Mendonça & C.ª; J. Antonio da S.ª Camarinha; Miguel M. de A. Carvalho; Faria & Rego.

(2) Pag. 9 da serie C dos documentos annexos.

(3) Pag. 4 da mesma serie C.

(4) Citada serie pag. 12.

(5) Citada serie pag. 18.

(6) Citada serie pag. 28.

(7) Citada serie pag. 43.

(8) Citada serie pag. 46.

IV.

MAIORES DESPEZAS DO ESTADO.

Um dos informantes, cuja opinião, pela sua posição social e commercial, e pelo seu tino e pratica, merece todo o acatamento (1), reputa o augmento das despezas do Estado uma causa concomitante da crise de Setembro de 1864.

O grande augmento das despezas publicas, a que se refere este testemunho, data das necessidades da guerra, e se verificarão posteriormente á crise de Setembro de 1864. As de data anterior, com quanto tivessem tido augmento successivo, não chegarão a um auge tal, que pudessem causar, ou concorrer para semelhante catastrophe.

Durante todo o anno de 1864 o numero de apolices da divida publica emittidas foi de 4.211 para diversos fins; mas deve-se attender que pelo menos 2.895 o forão depois da crise, e 1.050 em permuta das acções da Estrada de ferro D. Pedro II (2).

Até 9 de Setembro de 1864 os bilhetes do Thesouro não excedião da somma de 5.654:000$, conforme as informações que a Commissão colheu. A divida fluctuante, não incluida esta somma, e que consistia no emprestimo do Cofre dos Orphãos, não excedeu no exercicio de 1864—65 (até 31 de Março), conforme os dados que por ora existem, a 343:493$237, que com o saldo anterior orça em 825:553$677. A divida de exercicios findos pouco podia avultar, talvez mesmo não excedesse em 1864 a 1.003:368$717. E estas dividas por sua natureza, e processo de seu pagamento annual, não podião nem de leve actuar sobre os successos referidos.

Assim parece que não se póde affirmar que as grandes despezas do Estado contribuissem, ou tivessem parte na irrupção da crise de Setembro do anno passado.

V.

ABUSO DO CREDITO

Resta a tratar do abuso do credito, a que geralmente se attribue, como já a Commissão relatou, a crise de Setembro de 1864.

O quadro n.º 22 da serie **D** dos documentos annexos, não obstante incompleto, como é visto que o Banco do Brasil de seu cadastro só forneceu á Commissão os esclarecimentos relativos ás casas bancarias fallidas, pinta com côres as mais vivas esse abuso.

Seria longo trasladar aqui as descripções que fazem os informantes sobre um tal assumpto; a Commissão, porém, não póde deixar de neste passo copiar um trecho do parecer de uma pessoa, que, sobre ser muito habilitada nesta materia, reune a experiencia que lhe derão os trabalhos da Commissão de exame dos Bancos, creada em 1859. Eis-aqui suas palavras: (3).

« E' notorio que nesta praça muitas firmas existirão com valor muito mais subido que o seu valor real. Nunca se tomou a providencia indicada por uma Commissão de Inquerito, de se proceder a um cadastro geral onde se consultasse a parte proporcional do credito que cada Banco devia conceder ás diversas firmas commerciaes. Descontárão-se letras, cujos sacadores e aceitantes representavão um só estabelecimento mercantil, como a mesma Commissão annunciou. Derão-se grandes sommas sobre letras, que representavão agios de acções. E por ultimo consentio-se na reforma successiva de letras, que tinhão alguns annos de existencia, quando o tempo de um anno parece sufficiente para apurar qualquer especulação commercial, em que as mesmas devião ter origem. Estes abusos, nas largas dimensões de que fomos testemunha, não pouco contribuirão para o successo em questão. »

Fundado nestes, e em milhares de outros factos, de que pela mor parte neste Relatorio se tem feito menção, diz um negociante, sobre modo versado nas materias de sua profissão o seguinte: (4) « Entendo que póde ser attribuido o successo economico do mez de Setembro de 1864 inteiramente a abuso e exageração do systema de credito, não só nos dous ultimos annos, mas tambem durante alguns dez annos anteriores. »

De accordo com esta opinião estão em geral as de muitas pessoas, e entre estas a dos dous esclarecidos informantes de paginas 13 e 42 da serie **C** dos documentos annexos, que deste modo emittirão seu juizo sobre este ponto.

« A creação do nosso principal estabelecimento de credito foi a causa mediata da crise que se manifestou em Setembro proximo passado: o credito, até então circumscripto a pequenos limites, tomou depois da sua creação proporções para as quaes não estavamos preparados nem educados, e dahi se originárão muitas emprezas mal pensadas, e sobretudo [illegible], e um extraordinario desenvolvimento de credito em todos os ramos, alimentado por distribuidores inexperientes, que applicavão os depositos com a mesma facilidade com [illegible], sem attenderem ás condições de garantia e de interesses que nos outros paizes se exige. Estes males forão ainda aggravados pela deficiencia das colheitas

---

(1) Pag. 7 da serie **C** dos documentos annexos.

(2) Quadro n.º 14 da serie **D** dos mesmos documentos.

(3) Pag. 45 da citada serie **C**.

(4) Pag. 8 idem idem.

« Salvas muito raras occasiões, houve sempre regular facilidade nas transacções em geral. » (1.)

« As grandes facilidades dadas pelo Banco do Brasil, fizerão com que muitas casas estrangeiras excedessem os seus meios, e o exame dos livros respectivos mostra que nunca tiverão capitaes para sustentar transacções em tamanha escala, e que estavão especulando com fundos alheios. »

« As facilidades forão excessivas, e é sem duvida a causa da crise de Setembro do anno passado. (2)

Esta causa certo subsiste de longa data, e seus desastrosos effeitos havendo-se manifestado antes de 1850 em differentes épocas, produzindo algumas vezes pressões, concorrêrão poderosamente para a crise de 1857—58, occasionada pelos desastres da crise por que passarão geralmente as praças da Europa e da America do Norte, inclusivè Venezuela, Porto Rico, Havana, S. Domingos e Honduras (3).

O preconisado salvador desta crise, *o credito mutuo*, ou antes em termos apropriados, *o abuso de credito*, abafando ou adiando os grandes estragos dessa crise, accumulou combustiveis para o futuro.

A febre da especulação de emprezas, do jogo de acções e outros titulos, um pouco amortecida, com este passo cobrou forças, e progredio com intensão.

Os Bancos, e entre estes o proprio Banco do Brasil, facilitando as operações de desconto de letras, etc., a alimentarão. A experiencia do que havia acontecido em 1857 ao Banco de Inglaterra, em relação aos banqueiros e aos *bills brokers*, foi por suas administrações desprezada, continuando os creditos já abertos em toda sua extensão, e augmentando-os de um modo admiravel (4). O mao habito de reformas quasi infinitas de letras vencidas, por meio de firmas de *palha*, conforme a expressão de um informante (5), ou sob a responsabilidade dos mesmos individuos com firmas differentes; o emprego immoderado de letras com aceites, ou endossos de favor (*lettres de complaisance*, — *accommodation bills*); os saques com o fim de fazer dinheiro, conforme vulgarmente se diz; os differentes expedientes de que geralmente nos momentos de apuros se lança mão, que são de um uso quasi geral e diario, e todo o cortejo desses manejos do credito ficticio, como se acha descripto nas differentes informações da serie **C** dos documentos annexos a este Relatorio, se puzerão em pratica de um modo espantoso. Não ha ninguem que o conteste. Daqui a falta de pagamento dos *cheques*, e dos differentes outros titulos, falta de cumprimento de compromissos, suspensões de pagamentos, quebras repetidas, que nesta Côrte orçarão por 448 as conhecidas no periodo de 1857 a 1863, perdas avultadas, que representão por sommas enormes sob a rubrica — Titulos em liquidação — em todos os balanços, perdas nos preços das acções de emprezas, que, elevadas artificialmente, baixárão, ou nenhum valor tinhão pela sua liquidação, ou não fundação.

Essas perdas, e esses desastres, favoneados pelos Bancos, e pelos banqueiros se concentrárão em grande parte sobre algumas d'entre as casas fallidas, e suas adherentes, ou que estavão com ellas em maior contacto.

A casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª, favorecida sobremodo pelo Governo, e pelos Bancos, apoiada por um concurso de felizes circumstancias, que raras vezes se agglomerão para ventura de homens do commercio, rodeada de amigos, e de pessoas agradecidas, e no auge do poder, e da força, fascinou-se com o esplendor de sua brilhante estrella, abandonou os conselhos da sciencia e da experiencia, abusou de tudo e chegou ao ponto de não poder satisfazer seus compromissos, de procrastinar por muitos dias o pagamento dos seus *cheques*, de ver constantemente accumularem-se embaraços sobre embaraços, e em tão triste posição ficou que o Banco do Brasil, que peccou sempre por muito lhe haver protegido, não podia, ainda querendo, soccorrel-a, pois que tendo muito a pagar, os seus titulos de carteira pouco valião no momento, e não podião ser recebidos, e a essa infeliz situação accrescia a circumstancia que tendo muitos immoveis não podia realizar nem a metade de seus valores.

Seu baque, que comprometteu immensos clientes e mais de um amigo, trouxe após si não só a ruina de outros banqueiros, cujas perdas, poderião ser reparadas com o tempo, mediante os dictames da prudencia, como a de quasi todas as casas que estavão na sua dependencia, e já, conforme a expressão franceza, *sommeient le creux*, e tinhão sido por ella galvanisadas. O panico appareceu, o curso regular dos negocios commerciaes foi interrompido, todos os effeitos de uma crise se desenvolvêrão e actuarão com maior ou menor violencia.

Admira, não obstante o exposto, que algumas pessoas que se encarregárão de demonstrar, e reconhecem que a crise se originou da queda, ou fallencia da casa de A. J. A. Souto & C.ª, e que *a infeliz situação desta casa, consequencia do abuso do credito levado ao maior auge de exageração, era uma ameaça constante para esta praça*, entendão que *o mesmo abuso do credito que existio, e existe ainda*, não fosse a causa principal, e immediata da crise de que se trata (6).

As causas portanto da crise de Setembro de 1864, em ultima analyse, datem desta ou daquella época, tenhão sido ou não aggravadas por escassez da colheita, por esta ou aquella outra razão, se resumem ao abuso do credito, ou ao credito ficticio, origem fecunda em todos os paizes desse flagello, causa quasi geral de todas as crises commerciaes, que não dimanão de influencias atmosphericas, ou pestilenciaes, ou de perturbações politicas.

---

(1) Pag. 42 da serie **C** dos documentos annexos.
(2) Pag. 13 idem idem.
(3) Evans, obra citada.
(4) Quadro n.º 22 da serie **D** dos documentos annexos.
(5) Pag. 4 da serie **C** dos mesmos documentos.
(6) Entre outros, o informante de pag. 44 da mesma serie **C**.

A tormenta serenou: como consequencia necessaria veio a prostração das forças, o esmorecimento, se não a estagnação do commercio, e o aviltamento dos preços de quasi todas as propriedades e valores. Talvez voltemos em breve a um periodo de actividade e prosperidade, do que nos fornece innumeros exemplos a historia de muitos paizes, que têm passado por semelhantes catastrophes; mas em nossa situação, qualquer que seja a face por que se a encare, descobre ou encontra o observador á flor da terra a existencia quasi permanente de factos, estylos e abusos, que podem por si somente, ou em concomitancia com outras causas, operar, ou produzir pressões e crises.

CAPITULO V.

DA POSSIBILIDADE, OU IMPOSSIBILIDADE DE EVITAREM-SE AS CRISES NESTE IMPERIO.

Pelas instrucções que em data do 1.º de Outubro de 1864 recebeu a Commissão, um dos objectos de seus estudos e trabalhos é—não só assignalar o mal e seus estragos, como tambem *suggerir remedio apropriado ao fim que se tem em vista, e que acautele a repetição de taes crises no futuro.*

A missão é importante; mas está além das forças da Commissão, e talvez ociosa em sua primeira parte, pois que a crise passou.

As sociedades, em épocas de crise, são por muitos com propriedade assemelhadas ao doente que, atormentado por agudas dores, tudo envida e tudo abraça por amor da vida. Vencida, ou extincta a molestia, certo nada resta a fazer para debellal-a. Quando muito cabe recolher as lições da experiencia para evitar as causas, que a determinárão, ou sobre os meios *therapeuticos* que mais de prompto, e com melhor successo forão empregados, e na convalescença recommendar dieta, e prudencia.

Não póde a Commissão assignalar quaes dos meios, ou medidas empregadas forão as mais apropriadas, e melhores effeitos produzirão. E' esta uma tarefa sobremodo delicada, e alvitres *à posteriori*, que são sempre faceis de dar, não merecem por certo louvor.

Quanto ao remedio universal, que acautele a repetição de crises, não cabe no poder humano indical-o, embora os empiricos se jactem que o podem fazer d'antemão sem conhecerem-se as causas que no futuro poderião actuar. As crises, ou lavrão como certas molestias por effeito de *contagio*, sendo importadas do exterior, e neste caso não está em nossas mãos prevenil-as, por depender isso de factos e circumstancias, que nos são estranhas, e não podemos conhecer, ou prever, ou se originão de causas puramente locaes, ou internas.

Discorrer sobre todas as causas possiveis desta natureza seria trabalho longo, e talvez improficuo, e por demais, muitas vezes circumstancias muito especiaes, novas e sempre imprevistas, actuão poderosamente em certas occasiões. Contra as que são por exemplo a consequencia immediata de panicos como achar-lhes o remedio? Um dos gerentes do *Union Bank*, de Londres, Mr. Robertson, em resposta a uma pergunta que se lhe fez no Inquerito a que se procedeu na Grã-Bretanha, sobre os effeitos da Lei bancaria de 1844, disse, e com razão, que os panicos e sua cessação dependião quasi exclusivamente dos preconceitos, das desconfianças e temores, ou do animo do povo. Em verdade os panicos se originão de causas quasi sempre imprevistas, ás vezes insignificantes, ou de motivos não justificados; apparecem de subito, lavrão com violencia, nada lhes póde resistir, e destruindo tudo quanto em sua marcha devastadora encontrão não párão senão depois de tudo, ou quasi tudo consumido. E qual o remedio que d'antemão se póde indicar para prevenir esses temores, para firmar no animo de gente pouco corrente nos negocios commerciaes, ou financeiros a confiança, para consolidar o credito de todos os que commercião, finalmente para frustrar as tramas da má fé, e os desacertos e desordens da inexperiencia, acalmar a ambição de muitos ou de todos, e prender o vôo das especulações?

Póde-se clamar em geral contra o facto da immobilisação do capital fluctuante por effeito de emprezas que requerem grandes despezas, contra a febre das especulações, que em certas epocas de actividade industrial ataca a todos os povos; contra a expansão dos bilhetes ao portador e á vista; contra a exageração do systema dos depositos em conta corrente a juros com sahidas livres, ou a curto prazo, e dos emprestimos e descontos feitos com caução de titulos de companhias; contra o abuso das reformas successivas e quasi infinitas das letras da terra; contra os aceites e endossos de favor; contra outras muitas especies de abuso de credito, ou de credito ficticio; contra as imprudencias ou erros commettidos na elevação ou baixa dos descontos, nas contracções da circulação e semelhantes, etc., mas para que tudo isto? Milhares de vezes se tem clamado em outros paizes contra semelhantes abusos, imprudencias e erros; conselhos se têm dado, escriptos se têm publicado, e as crises se succedem periodicamente umas ás outras com maior ou menor violencia, á proporção do desenvolvimento e progresso da industria e da riqueza desses povos. Nenhuma nação, por mais civilisada que seja, possue o poder magico de prevenil-as. Todos os remedios *hygienicos* (permitta-se a expressão), que se aconselhem serão desprezados, todas as medidas coercetivas ou indirectas que d'antemão se tomarem serião talvez improficuas, senão perniciosas, retardarião o movimento natural do commercio, ou pelo menos o vexarão ou embaraçarão, e podem, conforme sua natureza, produzir antes mal do que bem.

Os remedios por demais estão em geral fóra da alçada dos Poderes do Estado, cuja intervenção, quasi sempre em taes assumptos, produz perturbação no mundo commercial.

A historia de todos os paizes mostra que as medidas empregadas em certas epocas para debellar as crises falhão em outras e vice-versa.

No estado o mais são e perfeito de uma bem regulada circulação monetaria, sobrevém repentinamente crises, assim como as tempestades apparecem de subito muitas vezes no decurso dos mais bellos dias, e no gozo de um tempo magnifico. Nestas conjuncturas o que cumpre fazer é moderar os seus effeitos, e, para prevenil-os, regular a circulação monetaria, conforme os principios da sciencia, assellados pela pratica de todos os povos.

« Those who expect to find, even in the most perfect management of the circulation (diz um grande economista) (1), the magic power to secure perpetual ease and undisturbed steadiness in commercial affairs, are like the alchymists in search of their mysterious secret, and the discovery, if made, would prove equally useless. Storms and tempests are not more certain and inevitable in the material world, than are the periodical convulsions of commercial affairs; and they both answer similarly useful purposes. *In moderating the force of them* when they occur, *a well-regulated currency, must necessarily exert considerable influence.* But the principal and most important benefit to be attained by a due regulation of the currency, consists less in the indirect effect which it may have in preventing violent fluctuations in the state of trade or of prices, than in its direct tendency *to protect and secure the convertibility of the notes under all possible contingencies.* Money, it must be remembered, is not only useful as a medium of exchange in lieu of Barter or Credit, but also as a Measure of Value; *and when paper, in itself possessing no intrinsic value, is used as a substitute and representative of the precious metals, the convertibility of that paper becomes essential for preserving its character as a Standard of Value.* When the convertibility *ceases*, there is no longer any fixed limit to the amount which may be issued, nor any means of obtaining in exchange for the notes that of which they purport to be the representative.... »

Elementos de crises se observão entre nós, alguns quasi permanentes, outros de origem recente, e talvez passageiros, taes são:

1.º A necessidade de remessas de fundos para a Europa, ou por força de nossos compromissos relativos á divida externa, e outras despezas publicas, ou em virtude do dispendio dos viajantes que muito avulta, ou em consequencia das continuas remessas que para differentes fins e para seus paizes operão os colonos e outros estrangeiros estabelecidos no Imperio, ou finalmente por outras razões.

2.º A passagem constante de fundos para o Rio da Prata para supprimento e soccorro de Bancos de emissão alli estabelecidos por conta de negociantes desta praça, a qual no ultimo anno orçou em 5.695:064$730, e para satisfazer outras necessidades.

3.º O systema de compra e venda a longos prazos; de reformas successivas de letras da terra, e de outros titulos de debito; de aceites, e endossos de favor; de contas correntes a juros com entradas livres; de recibos ao portador, e outras variantes do abuso do credito ou do credito ficticio.

4.º O máo systema monetario que possuimos.

5.º O desequilibrio entre a receita, e a despeza do Estado, e as grandes despezas que demanda a guerra, em que nos achamos empenhados, e que cumpre sustentar.

6.º A má administração de alguns Bancos.

7.º O curso forçado das notas do Banco do Brasil, e a excessiva circulação de moeda fiduciaria inconversivel.

Estes, e outros elementos, que actuão ao presente com caracter permanente ou passageiro, podem ao futuro originar crises, dadas certas eventualidades, e principalmente a repercussão de crises occorridas na Europa, e, o que parece mais de receiar, no Rio da Prata, cujos interesses em virtude de differentes causas, e sobretudo da existencia de seus Bancos de emissão ligados em relações estreitas ou dependentes de casas e de estabelecimentos bancarios desta praça, podendo applicar-se á nossa actual situação as palavras de Lord Ashburton, a respeito da Grã-Bretanha em 1847:

« As to the distress for food we are in the merciful hands of Providence, and must abide our fate. » (2.)

O effeito natural e infallivel das crises é reter, retardar, ou inteiramente parar o progresso da riqueza publica, e como as revoluções politicas ou sociaes, pela sua frequencia, e violencia, debilitando as forças productivas de um paiz, lhe acarretão a pobreza, a ruina e a miseria.

A Providencia preserve de taes flagellos a este povo tão docil quanto energico, que póde fazer a inveja do Universo pela sua força, prosperidade e riqueza, como já o faz pelo gozo da verdadeira liberdade, e, na frase de um de nossos antigos Estadistas, pela reunião de todas as maravilhas da natureza (3).

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1865.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*—*José Pedro Dias de Carvalho*, com restricções no que diz respeito á administração do Banco do Brasil por considerar-se suspeito. — *Francisco de Assis Vieira Bueno*, com algumas restricções.

---

(1) Lord Overstone's, Remarks on the management of the circulation, etc.

(2) The financial and commercial crisis considered.

(3) Palavras do finado Conselheiro de Estado B. P. de Vasconcellos no Relatorio que em 1831, como Ministro da Fazenda, apresentou ao Parlamento.
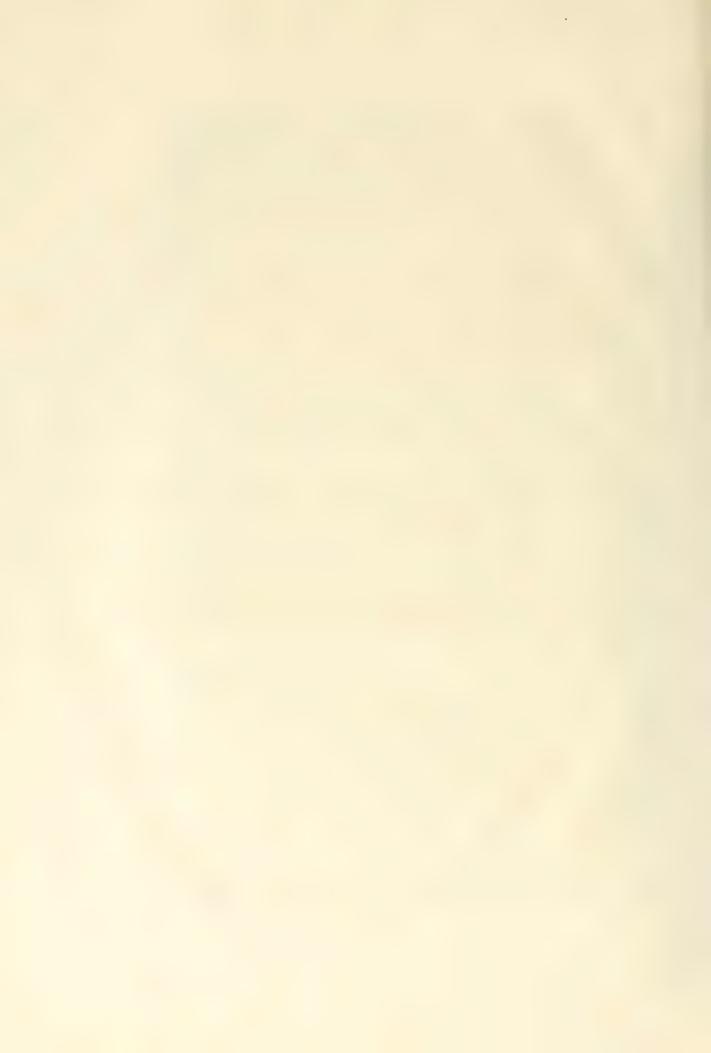
Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

SERIE—A.

Actos officiaes, e representações de differentes corporações, etc.

REPRESENTAÇÕES

DE

differentes corporações sobre os successos economicos do mez de Setembro de 1864, e actos do Governo Imperial, a que derão lugar os mesmos successos.

Representações de differentes corporações sobre os successos economicos do mez de Setembro de 1864, e actos do Governo Imperial, a que derão lugar os mesmos successos.

Extracto do artigo da Redacção do *Diario Official* (supplemento do dia 12 de Setembro de 1864).

« Tendo a casa bancaria desta Côrte de Antonio José Alves Souto & C.ª suspendido, sabbado, « os seus pagamentos, por encontrar algumas difficuldades na realização de capitaes para « promptamente occorrer a certos compromissos, o Banco do Brasil pedio ao Governo Im- « perial que declarasse, por acto administrativo, em liquidação a referida casa, encarregando-o « dessa liquidação.

« O Governo Imperial, tendo ouvido, verbalmente, as Secções de Justiça e de Fazenda « do Conselho de Estado, não pôde annuir a esse pedido, por ser contrario á lei.

Representação do Banco do Brasil em 11 de Setembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.— A Directoria do Banco do Brasil *a quem foi presente o resultado da conferencia das Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado, presidida por V. Ex. para tomar em consideração o estado da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª, em virtude da representação dirigida a Sua Magestade o Imperador, sobre este objecto,* resolveu que hoje mesmo fosse levada a presença do Governo Imperial a deliberação constante das disposições seguintes :

1.ª Sendo indispensavel como medida inicial, executada antes de proceder-se á liquidação da referida casa bancaria, fazer cessar a exigencia dos pequenos credores que constituem o maior numero, pagando-se-lhes de prompto os recibos pelas sommas em deposito, cuja somma total monta a quantia de 14.200:000$000, o Banco prestar-se-ha a receber a massa dos referidos recibos em conta corrente, vencendo o juro de 5 % ao anno, ou a pagar a dinheiro aos possuidores de taes recibos que não preferirem aquella transacção, uma vez porém, que o Governo garanta ao mesmo Banco a somma dos juros pelo adiantamento em dinheiro a razão de 5 % ao anno, e a differença da referida quantia de 14.000:000$000, para aquella que possa elle haver da massa liquidada da casa em questão.

(*) A representação da Directoria do Banco do Brasil é datada de 10 de Setembro de 1864. Consta da respectiva acta da sessão dessa Directoria a sua remessa, conforme informou o digno Secretario da mesma Directoria; mas não apparece a minuta, ou copia da referida representação, nem no archivo do Banco do Brasil, nem nas Secretarias de Estado. A resposta do Governo foi verbal. Não houve consulta da Secção do Conselho de Estado por escripto.

2.º O Banco do Brasil compromette-se a promover um convenio com os demais credores, afim de proceder-se á liquidação regular da casa bancaria de que se trata, segundo as condições que forem ajustadas para esse fim.

V. Ex. avalia quanto é urgente a solução do Governo Imperial sobre este objecto e muito conviria que hoje mesmo, sendo possivel, pudesse o Banco ser habilitado para annunciar amanhã a realização da primeira medida.

Deus Guarde a V. Ex.— Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, em 11 de Setembro de 1864. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda — Assignado — *Candido Baptista de Oliveira*, Presidente do Banco.

Representação da Praça do Commercio em 12 de Setembro de 1864.

Senhor — A Commissão da Praça do Commercio vem respeitosamente trazer ao conhecimento do Governo de Vossa Magestade Imperial o estado calamitoso em que se acha esta praça, em consequencia da catastrophe commercial occorrida no dia 10 do corrente, pela suspensão que fez dos seus pagamentos a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª

O panico que sobre o publico produzio este acontecimento não se póde bem descrever, mas póde ser avaliado por todos quantos conhecem a importancia desta casa, a grande quantidade de depositos que tem em si e o entrelaçamento em que se acha com todos os Bancos e principaes casas de commercio desta praça.

O susto e a desconfiança tornárão-se geraes e o resultado foi correrem os portadores de titulos, não só desta casa como de outras, a exigirem das mesmas o embolso immediato delles.

As scenas que se passárão no dia 10 do corrente, e as que se passão hoje em frente ás referidas casas bancarias, assumirão tal caracter de gravidade, que determinarão uma acção prompta e efficaz por parte da autoridade publica para manter a ordem. A agitação popular é immensa, e cada vez toma maior vulto em consequencia do receio que todos têm de perder o fructo de suas economias laboriosas e lentamente accumuladas.

Não são, porém, sómente estes os males que acarretou a referida catastrophe. Teve ella como immediato resultado paralysar o credito, suscitar uma desconfiança geral, e fazer pairar sobre todas as casas commerciaes, que em grande numero se achão ligadas com a mencionada casa bancaria, uma ameaça de se verem arrastadas na mesma catastrophe. Quem póde prever até onde chegarão as consequencias deste acontecimento?

Por outro lado o Banco do Brasil, principal credor da mencionada casa, não só se acha ameaçado de graves prejuizos, como já se vê atacado por uma corrida sobre seu fundo disponivel, corrida que principiou hoje, e que não é possivel prever quando acabará.

A' vista desta succinta exposição dos factos occorridos, que a Commissão lisongeia-se de não ser exagerada, é claro que não se trata da simples fallencia de uma casa commercial; acontecimento ordinario no commercio, cujas consequencias affectão sómente os interessados e credores. Trata-se pelo contrario de uma grave crise commercial, de uma grande calamidade publica, cujos effeitos serão desastrosos para a riqueza, commercio e prosperidade, não só desta praça, como de todo o Imperio, se acaso o Governo de Vossa Magestade Imperial não tomar as medidas promptas e energicas que a gravidade das circumstancias exige, e que o interesse publico aconselha.

A Commissão desta praça, confiada no zelo de que Vossa Magestade Imperial sempre se mostra possuido pelo bem do paiz e no interesse que lhe merece tudo quanto diz respeito á prosperidade e grandeza do Imperio, aguarda tranquilla as medidas que aprouver ao Governo Imperial tomar para salvar esta praça da formidavel crise por que está passando.

Sala das sessões da Commissão da Praça do Rio de Janeiro aos 12 de Setembro de 1864 — Assignados — *José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho*, Presidente — *Vicente C. Rodrigues de Castro*, Secretario — *Caetano F. de Almeida*, Thesoureiro — *J. M. Glover* — *J. M. [illegible]* — *C. Lebere[illegible]* — *Antonio de Araujo* — *David Moers*.

Forão ouvidas as Secções de Justiça e de Fazenda do Conselho de Estado sobre o assumpto desta representação, as quaes forão de voto, conforme consta e o publicou o *Jornal do Commercio* de 16 de Setembro, que tal medida não estava no caso de ser adoptada. Nada porém, a Commissão pôde a tal respeito obter officialmente, e a copia da representação que lhe foi ministrada pelo digno Secretario do Banco do Brasil.

Resposta do Ministerio da Agricultura, Commercio, etc. á Praça do Commercio em 13 de Setembro.

Directoria Central.—1.ª Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 13 de Setembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr. —A S. M. o Imperador foi presente a representação que com data de hontem dirigio a seu Governo a commissão da Praça do Commercio desta Cidade, documento em que depois de descrever o abalo que causou a praça o infeliz acontecimento do dia 10 do corrente, pede a commissao medidas promptas e energicas em ordem a obviar as graves consequencias que esse facto comporta.

De ordem do mesmo Augusto Senhor, cabe-me responder á commissão da Praça do Commercio do Rio de Janeiro que o Governo, considerando esse facto em seu justo valor, procurou immediatamente contrastar a funesta influencia que a contracção violenta do credito podia exercer sobre a fortuna publica e particular, assegurando ao Banco do Brasil a autorisação das medidas que cabem em suas attribuições para desafogar o commercio do panico que nasceu do acontecimento alludido, e que constitue o maior perigo da occasião.

O Governo conta que a conservação do Banco do Brasil, na altura que lhe assignala seu dever e seu interesse, o bom senso e firmeza dos outros Bancos, dos banqueiros e negociantes, a unidade do pensamento, que os deve ligar pela solidariedade dos seus interesses ameaçados por um abalo geral, conseguirão reagir efficazmente contra o panico e restabelecer a confiança indispensavel á solução da difficuldade sem desastres irreparaveis.

O Governo pela sua parte cumprirá seu dever velando pela segurança da ordem publica e da propriedade, mantendo os direitos consagrados na Lei, e prestando dentro della todos os auxilios de que carece o commercio.

Aproveito a opportunidade para protestar a V. Ex. a minha distincta consideração.

Deus Guarde a V. Ex —*J. Marcondes de Oliveira e Sá.*— Sr. Presidente da Commissão da Praça do Commercio do Rio de Janeiro.

Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio, etc. ao Banco do Brasil sobre o mesmo assumpto, em 13 de Setembro.

Directoria Central.—1.ª Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 13 de Setembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex., para seu conhecimento, a inclusa cópia do Aviso com que o Governo Imperial respondeu hoje á representação que a commissão da Praça do Commercio desta Côrte lhe dirigira, solicitando providencias para attenuar os funestos effeitos que deve causar o infeliz acontecimento de que trata a mesma representação. Aproveito a opportunidade para protestar a V. Ex. a minha distincta consideração.

Deus Guarde a V. Ex.—*Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.*—Sr. Candido Baptista de Oliveira, Presidente do Banco do Brasil.

Representação das Directorias dos Bancos do Brasil, e Rural e Hypothecario em 13 de Setembro, pedindo a adopção de medidas que acautelem os interesses do commercio.

Senhor.— As Directorias dos Bancos do Brasil, e Rural e Hypothecario, tendo em séria consideração a necessidades de medidas de momento que acautelem os grandes interesses do commercio nas circumstancias extraordinarias em que se acha a praça do Rio de Janeiro, e que não podem ser reguladas pelas disposições vigentes, que só considerarão os casos ordinarios, vem respeitosamente á Augusta Presença de V. M. I. pedir a adopção das providencias que tem a honra de submetter á consideração de V. M. I.

Estas providencias, no pensar das Directorias, podem reduzir-se nas seguintes disposições:

As casas bancarias que tiverem recebimentos em deposito, ou simples cauções, cujo passivo exceder de 10.000:000$000, e que fizerem ponto em seus pagamentos, *serão liquidadas administrativamente por uma commissão de tres membros, nomeada pelos dez principaes credores residentes,*

no lugar onde a casa funccionar, com assistencia do chefe da casa, ou de pessoa por elle designada, sendo tal commissão presidida por um Fiscal nomeado pelo Governo, cujos deveres serão determinados em regulamento especial.

As letras e titulos de gyro da casa bancaria em liquidação, aceitas ou endossadas por terceiro ou pela casa, não poderão ser protestadas no prazo de quarenta dias, a contar da data da declaração de ponto, havendo-se como suspendidos os respectivos pagamentos por esse tempo:

A liquidação será feita conforme aconselhar o estado da massa, e fôr deliberado pelos credores que forem chamados a nomear a commissão liquidadora.

Estas disposições não alterão as regras legaes que regulão as quebras, as quaes serão executadas se a commissão liquidadora assim o requerer, cessando neste caso a liquidação administrativa.

Chamando a attenção de V. M. I. para estas medidas, esperão os representantes que o Governo de V. M. I., quando entenda conveniente não adoptal-as, se dignará prover de modo que se salvem os legitimos interesses do commercio, e se evitem as consequencias funestas do abandono em tão melindrosa conjunctura. EE. R. M. — Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1864. (Assignados.) *José Pedro Dias de Carvalho*, Director. — *José Raphael de Azevedo*, dito. — *Francisco José Gonçalves*, dito. — *Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro*, dito. — *Jacintho Alves Barbosa Junior*, dito. — *José Machado Coelho*, dito. — *João Nepomuceno de Sá*. — *João Antonio Fernandes Vianna Junior*. — *José Viriato de Freitas*. — *Themistocles Petrocochino*. — *Ignacio Eugenio Tavares*. — *José Francisco Alves Malveiro*. — *Manoel Ferreira de Faria*. — *Bernardo Joaquim de Souza*. — *Manoel de Oliveira Fausto*. — *Guilherme Pinto de Magalhães*. — *R. J. Haddock Lobo*. — *Antonio da Silva Monteiro*. — *Antonio Joaquim Dias Braga*. — *J. P. de Faria Azevedo*. — *João Gavinho Vianna*. — *Francisco Ignacio de Araujo Ferraz*. (*)

Representação da Directoria do Banco do Brasil em 13 de Setembro, pedindo a suspensão dos pagamentos por 30 dias.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Directoria do Banco do Brasil, reunida hoje em sessão ordinaria, deliberou, sob proposta de um de seus membros, junta por cópia, solicitar do Governo Imperial a medida de *suspensão de todos os pagamentos nesta praça por espaço de 30 dias*, attendendo ás circumstancias extraordinarias e anormaes em que se acha a mesma praça, afim de que durante este prazo se possão tomar as medidas convenientes que as necessidades do commercio exigirem, e que a Directoria solicitará opportunamente do Governo Imperial.

Além do que ha occorrido e de que V. Ex. já está informado, deu-se hoje uma corrida extraordinaria de povo ao balcão do Banco para effectuar o troco de notas por ouro, e foi de mister a intervenção da força armada para desviar os concorrentes que não permittião já o livre desempenho das obrigações da thesouraria do Banco para com o mesmo publico.

Algumas casas bancarias, que tem satisfeito até hoje os seus compromissos, forão obrigadas a fechar suas portas, que depois constou terem sido outra vez abertas, não porque lhes faltassem os meios de proseguir nos seus pagamentos, mas pela difficuldade de effectual-os e de manter as suas relações com o proprio Banco.

(*) As Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado forão convocadas e ouvidas no dia 13 sobre o objecto desta representação.

No *Diario Official* do dia 14 lê-se a este respeito o seguinte:

« O Governo Imperial não annuio aos pedidos que lhe fizera o Banco do Brasil para que fossem suspensos os pagamentos por 30 dias e alterada a nossa legislação commercial, na parte que diz respeito a quebras; e entendeu dever promulgar o Decreto que vai publi-
« cado na *Parte Official*, concedendo ao referido Banco elevar a sua emissão ao triplo do
« fundo disponivel. »

Quanto á suspensão dos pagamentos por 30 dias na praça do Rio de Janeiro, o *Jornal do Commercio* de 16 de Setembro declara que as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado entendêrão que *convinha que se decretasse a suspensão dos pagamentos na praça do Rio de Janeiro, comtanto que para evitar conflictos com o Poder Judiciario, e tornar a medida realizavel, o Ministerio se entendesse immediatamente com os Juizes do Commercio, convidando-os a partilhar com elle a responsabilidade para salvar ao menos os desastres actuaes*, e quando se reunisse o Poder Legislativo o Governo pedisse para si e para os Magistrados um bill de indemnidade leal e francamente.

Declarárão porém, salva a opinião de um membro, que por diversas razões entendião não dever a suspensão dos pagamentos estender-se ás notas do Banco do Brasil.

Quanto á decretação de um Regulamento especial sobre a quebra dos banqueiros em certas circumstancias, diz o mesmo *Jornal do Commercio* que, depois de ouvir as observações, preferirão os Conselheiros que sendo materia de summa gravidade, e [illegible] para ser resolvida de momento, convinha que se lhes communicassem os papeis para terem tempo de meditar e darem posteriormente o seu parecer.

As duas Secções do Conselho de Estado forão na verdade consultadas e derão seu parecer verbal, e com quanto um pequeno apontamento fosse redigido, ou escripto por um dos Conselheiros de Estado, a Commissão não pôde conseguir uma cópia desse escripto.

As casas commerciaes com que o Banco entretem relações, e que hoje devião solver seus debitos, fecharão-se, e todo este cortejo de circumstancias excepcionaes mostra que o panico cresce de dia a dia e de hora em hora, e o esgoto metallico deste Banco é provavel que assuma proporções assustadoras se a mão poderosa do Governo não vier em auxilio da praça.

Expondo assim a V. Ex. o que tem chegado ao meu conhecimento, devo tambem informar que o Sr Presidente do Banco, dirigindo-se a elle, não póde penetrar na casa, o que me participou, e eu na qualidade de Vice-Presidente e Director, achando-me aqui para concorrer com os meus collegas no desempenho de nossa missão, tive de presidir a sessão e de submetter á consideração de V. Ex. a proposta do Banco, de que acima dei conta.

Deus Guarde a V. Ex.—Casa do Banco do Brasil em 13 de Setembro de 1864. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— O Vice-Presidenee, *José Pedro Dias de Carvalho.* (*)

Proposta que motivou a representação acima.

Em vista dos acontecimentos que se vão precipitando, e da pressão em que se acha toda a praça do Rio de Janeiro que impossibilita a todos os commerciantes de acharem recursos para satisfazer seus compromissos, proponho que a Directoria do Banco solicite do Governo Imperial um acto pelo qual se suspendão todos os pagamentos da praça do Rio de Janeiro pelo espaço de 30 dias.

Sala das sessões da Directoria do Banco do Brasil em 13 de Setembro de 1864.— (Assignado) *Oliveira Fausto.* (*)

Representação do London and Brazilian Bank na mesma data, sobre o mesmo assumpto.

Senhor.— Os Directores do London and Branzilian Banh Limited, estabelecido nesta praça, em vista dos acontecimentos que se vão precipitando, e da pressão e panico sob cuja influencia se acha todo o commercio desta Capital, e que impossibitão todos os commerciantes de acharem recursos para satisfazerem seus compromissos, vêm respeitosamente solicitar de Vossa Magestade Imperial, *que por um acto do Poder Executivo ordene a suspensão geral de todos os pagamentos na praça do Rio de Janeiro por espaço de trinta dias, para durante este tempo, com a calma e a reflexão que as circumstancias exigem, pensar-se nos meios mais regulares e proprios de achar-se a conveniente solução da terrivel crise commercial que estamos atravessando.*

Os supplicantes, Senhor, confiando na solicitude do Governo de Vossa Magestade Imperial dosinteresses do commercio, esperão e pedem a Vossa Magesta Imperial a Graça de acolher benignamente esta supplica. — EE. R. M.— Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1864 — *John Saunders.— J. M. Montefiore.* (*)

Representação do Banco do Brasil em 13 de Setembro, pedindo autorisação para elevar a sua emissão.

Illm. e Exm. Sr. — A Directoria do Banco do Brasil a vista do desequilibrio que se nota entre a sua emissão e o fundo disponivel, porquanto este é 10.929:098$000 e aquella de 35.920:000$000, devido a extraordinaria demanda de descontos que o Banco tem sido obrigado a fazer para auxiliar os banqueiros na presente conjunctura, e ao avultado troco de suas notas, reconheceu-se achar-se já fóra do limite legal, porquanto só nestes dous dias tem elle descontado *cêrca de 13.000:000$000, ao passo que o seu deposito metallico tem sido diminuido de cêrca de dous mil e quatrocentos contos de réis,* pelo que deliberou levar o occorrido ao conhecimento de V. Ex., e pedir autorisação para exceder o limite legal prescripto pelos seus estatutos para a sua emissão sem fixação do *quantum* desse excesso, e do te[illegible]

(*) Vide a nota da pagina 6.

de sua duração, para que deste modo fique habilitada a continuar os auxilios que até agora tem prestado ao commercio, e cuja falta seria de funestas consequencias na actualidade.

Deus Guarde a V. Ex.ª — Casa do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1864 — O Vice-Presidente, *José Pedro Dias de Carvalho.* — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Decreto N.º 3.306 — de 13 de Setembro de 1864.

Concede ao Banco do Brasil elevar a sua emisssuo ao triplo do fundo disponivel.

Attendendo ao estado da praça do Riò de Jáneiro, e usando da faculdade concedida pelo art. 1.º § 7.º da lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853: Hei por bem Autorisar o Banco do Brasil para elevar a sua emissão até o triplo do fundo disponivel, nos termos do Decreto n.º 1.721 de 5 de Fevereiro de 1856, até nova deliberação do Governo.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Carlos Carneiro de Campos.*

Representação do Banco do Brasil em 14 de Setembro, pedindo a suspensão do troco de seus bilhetes por ouro.

Reservado. — Illm. e Exm. Sr. — Tive hontem a honra de communicar a V. Ex. o estado em que se achava a emissão do Banco do Brasil em relação ao seu fundo disponivel, e hoje recebi o officio de V. Ex. acompanhado da cópia do Decreto desta data, pelo qual o Governo Imperial houve por bem conceder ao mesmo Banco a emissão do triplo do seu fundo disponivel, do qual dei conta á Directoria para seu conhecimento.

Este acto do Governo Imperial fazendo entrar o Banco dentro do limite legal de que havia sahido em consequencia dos factos extraordinarios destes ultimos dias, não é por si só bastante para evitar os males que devem seguir-se da continuação do troco das notas por ouro. Em circumstancias normaes achava-se o Banco assaz preparado para cumprir o preceito da lei, mas quando concorrem duas causas oppostas — a necessidade de prestar auxilios ao commercio, que importão augmento de emissão, e a demanda no troco das notas por ouro, que diminue a quantidade deste e reduz a faculdade emissoria; quando a pressão do povo em busca do ouro é cada vez mais forte, a ponto de que difficilmente se póde penetrar no edificio do Banco, a Directoria julga indispensavel, para evitar os effeitos da crise, que o Governo Imperial suspenda o troco das notas do Banco por ouro emquanto durarem os effeitos da calamidade que pesa sobre nós, e neste sentido deliberou que eu me dirigisse a V. Ex. solicitando aquella medida.

Deus Guarde a V. Ex. — Casa do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1864. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — O Presidente do Banco, *Candido Baptista de Oliveira.*

Decreto N.º 3.307 — de 14 de Setembro de 1864.

Dá curso forçado, por emquanto, aos bilhetes do Banco do Brasil.

Attendendo á representação que fez subir á Minha Presença a Directoria do Banco do Brasil, ao estado actual da praça do Rio de Janeiro, e o quanto convém em circumstancias tão urgentes não privar a circulação monetaria dos meios precisos: Hei por bem Decretar que, até ulterior deliberação do Governo Imperial, os bilhetes do dito Banco sejão recebidos como moeda legal pelas Repartições Publicas e pelos particulares, nos lugares a que se refere o art. 1.º § 6.º da lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, ficando o sobredito Banco dispensado por emquanto da obrigação de trocal-as nos termos do mesmo paragrapho.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Carlos Carneiro de Campos.*

Circular aos Presidentes de Provincias transmittindo o Decreto n.° 3.307 de 14 de Setembro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—Transmitto a V. Ex. para seu conhecimento e devidos effeitos, a cópia junta do Decreto n.° 3.307 de 14 do corrente mez dando curso forçado, por emquanto, aos bilhetes do Banco do Brasil.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos.*—Sr. Presidente da Provincia de....

Representação das Directorias do Banco do Brasil, e do Banco Rural e Hypothecario em 15 de Setembro.

Senhor.—Os abaixo assignados, membros das Directorias do Banco do Brasil, e do Banco Rural e Hypothecario, estabelecidos nesta Côrte, dolorosamente impressionados pela calamidade que ameaça o commercio, a lavoura, as finanças do paiz, e os interesses geraes do Estado; vendo expostos á perturbação e á ruina os mais graves objectos sociaes, e medindo pelo alcance dos transtornos destes ultimos dias o alcance futuro dos males que estão imminentes, vem respeitosamente implorar da sabedoria, patriotismo, e dedicação de Vossa Magestade Imperial providencias promptas e efficazes, que ponhão termo ao progresso do mal, que se augmenta a cada hora, e que, a não ser energicamente atalhado, produzirá, com certeza, uma ruina geral, e, o que a Providencia não permitta, talvez uma conflagração nos espiritos.

Senhor!—Se tomamos a liberdade de assim nos exprimir, augmentando com a nossa exposição a tristeza do animo de Vossa Magestade Imperial perante os lamentaveis successos que nos tem affligido, é porque profundamente convencidos do que expomos, em contacto immediato com os individuos e objectos feridos pelas calamidades que desejamos remover, presumimos conhecer, em toda a sua extensão, a gravidade da crise por que passamos, e temos, como cidadãos e como commerciantes, o duplo dever de fallar a verdade

A inesperada cessação de pagamento por parte da principal das casas bancarias desta praça, atacando de improviso a uma somma de capitaes superior a sessenta mil contos de réis, trouxe como consequencia a cessação de pagamentos por parte de grande numero de outras casas, honradas e respeitaveis, as quaes, por suas relações com o resto do Imperio, vão arrastar na sua queda a propriedade agricola e predial do paiz, pela depreciação de todos os valores, e pela esterilisação das fontes da riqueza particular e publica.

O funesto acontecimento a que alludimos, repercutindo sobre o credito geral, trouxe tambem comsigo a desconfiança no seu maior auge, e com ella a retracção dos capitaes. E os portadores de titulos de outras responsabilidades hão affluido com açodamento a realizal-as. A anciedade com que concorrêrão puzerão termo, em breve tempo, aos recursos monetarios de varias casas bancarias que forão, a final, forçadas a fechar as suas portas, deixando de satisfazer avultado numero de compromissos, para os quaes, de certo, não podião estar preparadas, á vista da sorpreza que os accommetteu.

Cada casa bancaria que se fecha acarreta a paralysação de novas e importantes casas de commercio. Deste modo a ruina se estende e se ramifica.

A paralysia torna-se geral. E podem os abaixo assignados affirmar muito respeitosamente a Vossa Magestade Imperial que limitadissimo será o numero dos que se salvarão deste cataclysmo commercial, que ameaça abysmar o credito e a riqueza desta importante praça.

As fortunas particulares vão aniquillar-se; a agricultura, fonte da nossa riqueza, vai ser inevitavelmente esmagada; e o lavrador oberado de dividas, privado dos recursos com que possa occorrer ás suas necessidades, abandonará as suas terras.

As rendas do Estado, cujo abalo é já sensivel, ficarão, de certo, reduzidas a mesquinhas proporções. A industria, os melhoramentos materiaes, tudo terá de estacar ante as difficuldades que surgem, abaixando assim o nivel da importancia politica do paiz.

Em taes circumstancias, Senhor, e na previsão de males tão consideraveis, não são os meios ordinarios, já conhecidos e propostos, os que poderão remediar esta deploravel situação. O legislador brasileiro não podia prever estas circumstancias extraordinarias e excepcionaes.

E é, portanto, convicção dos abaixo assignados que á magnitude dos desastres occorridos e por occorrer, devem corresponder medidas tambem não previstas, mas que, unicas, podem salvar a situação.

Entre aquellas que a sabedoria de Vossa Magestade Imperial inspirará, de certo, ousão os abaixo assignados propôr algumas das que lhes parecem indispensaveis e momentosas.

São ellas as seguintes:

Regular, provisoriamente, e em quanto o Corpo Legislativo se não reune, o processo da liquidação dos banqueiros e dos Bancos.

Sujeitar desde já a esse processo as casas bancarias que tiverem recebimentos em deposito, ou simples cauções, e cujo passivo exceder de dez mil contos de réis, e que tenhão feito ponto em seus pagamentos.

Ser a liquidação referida deliberada dentro dos dez dias successivos á cessação dos pagamentos, por nove dos principaes credores existentes no lugar, os quaes só por maioria de votos poderáõ determinal-a.

Ser a mesma liquidação, quando resolvida, confiada a uma commissão de tres membros, dous, nomeados pelos dous maiores credores presentes, e o terceiro pelo chefe ou gerente da casa em liquidação, e podendo essa commissão ser presidida por um fiscal de nomeação do Governo, cujos deveres sejão determinados em regulamento especial; não importando nunca o processo especial alteração das regras legaes que regem as quebras, mas não podendo estas ser executadas senão a requerimento da commissão liquidadora.

Determinar-se que os protestos, por falta de pagamento, das letras e titulos commerciaes, desde o dia 9 do corrente mez até sessenta dias dessa data, não possão produzir, dentro desse prazo, outros effeitos que não sejão os de segurança de direitos contra os responsaveis por essas letras e titulos; não podendo, portanto, dentro do referido prazo, dar lugar á fallencia, ou outro qualquer procedimento judicial contra os respectivos responsaveis.

E igualmente que o pagamento dos titulos commerciaes com o caracter de vales, recibos, ou movimento de contas correntes, não possa ser judicialmente exigido dentro do mesmo prazo de sessenta dias supramencionado.

Estas, Senhor, bem como outras medidas auxiliares que a sabedoria e o patriotismo de Vossa Magestade Imperial hão de suggerir de certo, são as que o commercio desta praça, representado pelos abaixo assignados, julga urgentes e indispensaveis para tranquillisação dos animos, agitados por tão imprevista calamidade, e para minoração dos deploraveis effeitos que dellas resultaráõ.

Satisfazendo-as Vossa Magestade Imperial prestará um grande serviço á nação, como aos abaixo assignados.—EE. R. M.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1864.— Assignados Dr. *Manoel de Oliveira Fausto.— Manoel F. de Faria — Jacintho Alves Barboza Junior.— J. Viriato de Freitas.— João Antonio Ferreira Vianna Junior.—José Francisco Alves Malveiro.— Bernardo Joaquim de Souza.—Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro.—João Nepomuceno de Sá.—Themistocles Petrocochino.— Ignacio Eugenio Tavares.— José Rafael de Azevedo.— José Machado Coelho*: Directores do Banco do Brasil. *Guilherme Pinto de Magalhães*, Presidente do Banco Rural.—*R. J. Haddok Lobo*, Secretario.—*Antonio Joaquim Dias Braga.—J. P. de Faria Azevedo.— Antonio da Silva Monteiro.— João Garinho Vianna.—Francisco Ignacio de Araujo Ferraz*: Directores.

Parecer do Conselho de Estado pleno sobre a representação dos Bancos do Brasil, e Rural e Hypothecario, dirigida ao Governo Imperial em 15 de Setembro.

Senhor.—Mandou Vossa Magestade Imperial, por immediata resolução tomada sobre parecer das Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, que ácerca de seu objecto fosse ouvido o mesmo Conselho reunido.

Realizada a reunião, sob a Augusta Presidencia de Vossa Magestade Imperial, no dia de hontem, designado por aviso desta data, estando presentes os Conselheiros de Estado Marquez de Abrantes, Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, do Uruguay, de Itaborahy, e de Sapucahy, Candido Baptista de Oliveira, José Antonio Pimenta Bueno, e Bernardo de Souza Franco, abaixo assignados, foi lido o referido parecer, cujo teor é o seguinte:

Senhor.—Mandou Vossa Magestade Imperial que as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado consultem sobre a representação que os membros das directorias do Banco do Brasil, e do Rural e Hypothecario, estabelecidos nesta Côrte, dirigirão ao Governo de Vossa Magestade Imperial, a qual é do teor seguinte: (*Vide a representação a pag* 9.)

As Secções depois de examinarem e discutirem, presididas pelo Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, achando-se presentes os Ministros e Secretarios de Estado do Imperio, da Fazenda, da Guerra e da Marinha:

Considerando a summa gravidade da crise commercial, em que actualmente se acha a praça do Rio de Janeiro, em consequencia da suspensão de pagamento da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & Comp., no dia 10 do corrente, e hoje de varias outras, as quaes se não são da mesma importancia, approximão-se della, ameaçando a quebra de muitas casas commerciaes;

Considerando nos incalculaveis e perniciosissimos resultados, que se podem seguir, não só na capital e demais praças do Imperio, como no interior onde tem de repercutir o abalo pelo qual passa actualmente o commercio e todas as classes productoras do paiz;

Considerando que na legislação patria era impossivel ser prevista uma situação tão calamitosa, e que por isso não contém remedio applicavel á crise, e que a possa domar;

Considerando que o Governo de Vossa Magestade Imperial não póde, nem deve cruzar os braços, e ver impassivel a sociedade victima de tantos desastres presentes e futuros, sem tomar medidas que, amnistiando o passado, tranquillise os devedores de boa fé, e por meio de uma liquidação que salve o mais possivel do naufragio, tambem diminua o mais possivel o terror de que se tem deixado apoderar os credores:

Nestes termos, entendem as Secções do seu dever aconselhar a Vossa Magestade Imperial:

1.º Que por um decreto o Governo determine, emquanto o Corpo Legislativo se não reunir, o processo especial da liquidação dos banqueiros e dos Bancos actuaes, sujeitando desde

logo a esse processo as referidas casas bancarias que tenhão, ou fizerem ponto em seus pagamentos;

2.º Que na fórma requerida, Vossa Magestade Imperial haja de determinar, igualmente por decreto, que os protestos por falta de pagamento das letras e titulos commerciaes desde o dia 9 do corrente mez, dentro do prazo de 30 a 60 dias, dessa data, não possão produzir dentro desse prazo, outros effeitos que não sejão os de segurança de direitos contra os responsaveis por essas letras e titulos, nao podendo, portando, dentro do referido prazo dar lugar á fallencia ou outro qualquer procedimento judicial contra os respectivos responsaveis; e outrosim, que o pagamento dos titulos commerciaes com o caracter de vales ou movimento de contas correntes não possa ser judicialmente exigido dentro do mesmo prazo dos 60 dias supramencionados;

3.º Que por meio de regulamento e avisos, attenta a urgencia das circumstancias, e a quasi impossibilidade de prever e acautelar tudo em pouco tempo, sejão desde já dadas as providencias necessarias sobre o modo pratico da liquidação.

O Conselheiro Baptista de Oliveira disse que, reconhecendo com os seus collegas a necessidade de tomar-se uma medida extra-legal nas graves circumstancias da praça, louva-se no que o Governo resolver a tal respeito.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá o que fôr mais acertado.

Sala das Conferencias das Secções em 16 de Setembro de 1864.—*Visconde do Uruguay.—Visconde de Jequitinhonha.—Visconde de Itaborahy.—José Antonio Pimenta Bueno.—Marquez de Abrantes.—Candido Baptista de Oliveira.*

Sendo a materia devidamente examinada, os Conselheiros, membros das duas Secções, sustentarão as opiniões enunciadas no parecer, fazendo o Conselheiro Candido Baptista de Oliveira algumas ponderações, com o fim de explicar o seu voto. E depois de diversas observações dos Conselheiros Souza Franco, Viscondes de Jequitinhonha e Itaborahy, e Pimenta Bueno, forão as conclusões do parecer approvadas por todos.

E' portanto o parecer do Conselho de Estado por unanimidade de votos, o mesmo das Secções reunidas de Justiça e Fazenda, sujeito ao seu exame.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá como houver por bem.

Sala das Conferencias do Conselho de Estado, no Paço da Boa-Vista, 17 de Setembro de 1864.—*Visconde de Sapucahy.—Marquez de Abrantes.—Visconde de Abaeté.—Visconde de Jequitinhonha.—José Antonio Pimenta Bueno.—Visconde de Uruguay.—Visconde de Itaborahy.—Candido Baptista de Oliveira.—Bernardo de Souza Franco.*

Decreto n.º 3.308—de 17 de Setembro de 1864.

Manda observar diversas disposições extraordinarias durante a crise commercial, em que se acha a praça do Rio de Janeiro.

Attendendo á summa gravidade da crise commercial, que domina actualmente a praça do Rio de Janeiro, perturba as transacções, paralysa todas as industrias do paiz e póde abalar profundamente a ordem publica, e á necessidade que ha de prover de medidas promptas e efficazes, que não se encontrão na legislação em vigor, os perniciosos resultados que se temem de tão funesta occurrencia: Hei por bem, Conformando-me com o parecer unanime do Conselho de Estado Decretar:

Art. 1.º Ficão suspensos e prorogados por sessenta dias, contados do dia 9 do corrente mez, os vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos titulos.

Art. 2.º São applicaveis aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Codigo Commercial relativas ás moratorias, as quaes, bem como as concordatas, poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representem dous terços do valor de todos os creditos.

Art. 3.º As fallencias dos banqueiros e casas bancarias, occorridas no prazo de que trata o art. 1.º, serão reguladas por um decreto, que o Governo expedirá.

Art. 4.º Estas disposições serão applicadas a outras praças do Imperio, por deliberação dos Presidentes de Provincia.

Art. 5.º Ficão revogadas provisoriamente as disposições em contrario.

Os meus Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios das diversas repartições, assim o tenhão entendido e fação executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Francisco José Furtado.—José Liberato Barroso.—Carlos Carneiro de Campos.—Henrique de Beaurepaire Rohan.—Francisco Xavier Pinto Lima.—Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.*

Representação do Banco do Brasil pedindo esclarecimentos ácerca da execução de alguns pontos do Decreto n.° 3.308 de 17 de Setembro.

Illm. e Exm. Sr.— A Directoria do Banco do Brasil, reconhecendo a necessidade urgente de providenciar-se sobre a liquidação das casas bancarias, que têm suspendido os seus pagamentos nesta praça, para que se restabeleção pouco a pouco a confiança tão profundamente abalada, resolveu dirigir-se a V. Ex. para pedir que, emquanto se não publica o regulamento ácerca desta materia permittida no Decreto n.° 3.308 de 17 do corrente, que ja tranquilisou em parte os animos e que deve trazer ainda maior animação ao commercio, desde que forem conhecidas as suas salutares disposições, fosse V. Ex. servido declarar ao Banco as bases daquelle regulamento, isto é, principalmente, o modo por que deve ser organisada a commissão liquidadora, para que, conhecido nesta parte o pensamento do Governo e organisada mesmo se fôr possivel, tal commissão, fique a Directoria habilitada a resolver as propostas pendentes com relação ás sobreditas casas já suspensas e a avaliar com segurança que garantias lhes póde ella offerecer em relação ao modo pratico da liquidação e a escolha dos liquidantes, pontos essenciaes a qualquer deliberação sobre este assumpto. V. Ex., compenetrado da urgencia desta medida, prestará um novo serviço á praça e ao commercio, dignando-se de tomar em consideração este pedido da Directoria do Banco e resolvendo-o como entender mais conveniente.

Deus Guarde a V. Ex.— Casa do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, em 19 de Setembro de 1864.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— *Candido Baptista de Oliveira.*

Banco Rural e Hypothecario.— Circular.— Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

Illm.— O Paquete de 9 do corrente deixou esta praça entregue ao movimento regular das suas operações.

Repentinamente, porém, suspende no dia 10 os seus pagamentos a principal casa bancaria de A. J. Alves Souto & C.ª, causando um abalo que pôz os animos em terror.

Estas causas, tão graves, gerão a desconfiança, que lavra com rapidez no animo dos possuidores de depositos nas casas bancarias, a cujas portas se apresentão de chofre reclamando o seu embolso.

A autoridade publica intervêm para que a ordem não seja perturbada.

Começa o pagamento, que se estende até á noite.

O dia seguinte, consagrado ao descanso, passa-se em agitação e sobresalto.

No dia 12 continúa a corrida aos banqueiros até que tres (Gomes, Montenegro, e Oliveira & Bello) fechão as suas portas, não podendo realizar os valores das suas carteiras, em ordem a fornecer-se de numerario para acudir ao pagamento dos seus recibos, com a presteza com que lhe erão reclamados.

As transacções paralysão-se: o estado de agitação e desconfiança difficulta a realização de recursos, de que muitas casas acreditadas são obrigadas a lançar mão, não podendo levantar de seus banqueiros os depositos que dalli devião sahir sem prévio aviso.

Quebra-se assim a cadêa que segura e facilita o curso geral das operações. Alguns negociantes honrados e abastados, suspendem os seus pagamentos, não podendo acudir tão de prompto a uma situação creada em um repente.

No meio deste transtorno a Directoria do Banco Rural, ouvindo o valioso e desinteressado conselho que lhe offerecem vultos honrados, e amestrados nestas lides, estuda a precipitada marcha dos acontecimentos, avalia com calma a gravidade da situação, comprehende-a, e procura remedial-a.

Conscia de que só providencias extraordinarias podem convir a uma situação tambem extraordinaria, a Directoria improvisa no dia 13 uma representação ao Governo, na qual indica as bases de um systema de medidas que, dando tempo para procurar e achar os meios de solver tantos embaraços, remova tambem as delongas, dispendios e formulas dos eternos processos judiciaes.

Approvada em seu seio a representação, a Directoria convida o Banco do Brasil a que a assigne tambem.

Aceito o seu convite a Directoria do Banco Rural dirige-se ao Governo, que a acolhe benigno, assegurando-lhe toda a sua solicitude em tão difficil conjunctura, reconhecendo que o melindre da situação requer calma, tempo e meditação.

No dia 17 o Governo, ouvindo o Conselho de Estado pleno, e em seguida ao seu voto unanime, decreta as medidas reclamadas, e occupa-se agora em regulamentar a sua execução pratica

Entretanto, a Directoria do Banco Rural, em sessão permanente, estende as suas operações além das horas ordinarias, fornece recursos, e em larga escala, a alguns banqueiros

e negociantes, cujo estado de solvabilidade lhe é conhecido, conjurando assim a tormenta, sem violentar os seus devedores, e acudindo com celeridade a prompta satisfação e entrega de algumas quantias, de pequeno vulto, que um ou outro depositou nos seus cofres, e que, trazido ante elles pelo panico, recebe alli, com o seu dinheiro, a prova da bem assentada confiança que nelles puzera.

Tal é a synopse fiel dos acontecimentos desta infausta quinzena commercial, que a Directoria do Banco Rural entende dever levar ao conhecimento dos seus accionistas, e mais pessoas com quem entretem relações de credito, prevenindo assim o effeito de exposições encontradas, e a confusão que dellas resulta, para o apreço real da situação, dos mil conselhos e medidas lembradas por quem, sem compartir a responsabilidade desta Directoria, não se detinha, como ella se deteve, na averiguação da pratica, conveniencia e proveito dos recursos aconselhados.

Por ultimo, a Directoria felicita-se por ver com prazer que as transacções procurão já entrar no seu curso regular, e que o credito do estabelecimento que dirige superou todas as difficuldades da situação indo em auxilio, e com promptidão, do bem estabelecido e assentado credito de tantas casas honradas, que assim oppuzerão barreira ao panico, e restabelecêrão a confiança.

Temos a honra de ser com verdadeira consideração e particular estima.— De V. muito attentos veneradores e servos.— O Presidente da Directoria, *Guilherme Pinto de Magalhães*.— O Secretario da Directoria, *Roberto Jorge Haddock Lobo.*

Decreto n.° 3.309 — de 20 de Setembro de 1864.

Regula a fallencia dos Bancos e casas bancarias, nos termos do art. 3.° do Decreto n. 3.308 de 17 do corrente.

Considerando que a fallencia dos Bancos e casas bancarias pela multiplicidade de suas transacções com o povo, pelas suas importantes relações com o commercio e agricultura, e pela influencia que póde exercer sobre o credito e ordem publica, não deve ser regulada pela legislação das fallencias ordinarias; Usando da autorisação concedida pela Lei n.° 799 de 16 de Setembro de 1854, e outrosim fundado nos imperiosos motivos de força maior que actualmente, e na ausencia da Assembléa Geral Legislativa, reclamão uma providencia urgente e efficaz: Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.° A fallencia dos Bancos e casas bancarias será regulada pelas seguintes disposições especiaes.

Art. 2.° Verificada a fallencia pela apresentação do fallido, ou pelo abandono ou fechamento do escriptorio, ou a requerimento de cinco credores de titulos não pagos, se o fallido não tiver alcançado concordata ou moratoria, nos termos do art. 2.° do Decreto n.° 3.308 de 17 do corrente mez, o Juiz do Commercio, procedendo logo e summariamente ás diligencias necessarias, e ouvido o Procurador Fiscal do Thesouro Nacional ou Thesourarias de Fazenda, decretará a abertura da fallencia, encarregando logo a liquidação definitiva da casa a uma administração composta dos dous principaes credores e de um fiscal, que o Governo nomeará.

Art. 3.° A sentença da abertura da fallencia terá todos os effeitos mencionados nos arts. 826 a 832 do Codigo Commercial.

Art. 4.° A administração procederá ao balanço da casa, e sendo possivel pagará logo aos credores de pequenas quantias, ou com o dinheiro existente, ou por operações de credito fundadas no activo da massa. O pagamento, porém, será feito integral ou parcialmente, segundo a natureza do credito e o estado da casa fallida.

Art. 5.° Desde a entrada da administração em exercicio todas as acções pendentes contra o devedor fallido, e as que houverem de ser intentadas posteriormente á fallencia, só poderão ser continuadas ou intentadas contra a mesma administração, que é tambem competente para intentar e seguir as acções que convierem á massa.

Art. 6.° A administração fica investida de todos os poderes concedidos aos administradores das massas fallidas pelos arts. 862 a 867 sem dependencia de autorisação do Juiz, ou assentimento dos credores, ouvido porém o fallido, no caso do art. 864.

Art. 7.° Só depois de ultimada a liquidação é obrigada a administração a dar conta ao Juizo, procedendo-se a este respeito nos termos do art. 868 e seguintes do mesmo Codigo.

Art. 8.° Ficão salvos os direitos que competem pelo Codigo Commercial aos credores de dominio hypothecarios e privilegiados.

Art. 9.° O processo especial decretado por este Regulamento não impede as acções criminaes que competirem contra o fallido.

Art. 10. Ao fallido durante a liquidação, na fórma do art. 825 do Codigo, a administração prestará a quantia necessaria para seus alimentos.

Art. 11. A destituição da administração terá lugar pela mesma fórma que a dos administradores das outras massas fallidas.

Art. 12. Fica nesta parte alterado o Regulamento n.° 1.597 do 1.° de Maio de 1855.

Art. 13. Os administradores perceberão uma porcentagem que será determinada em regulamento especial.

Art. 14. Os administradores enviarão mensalmente ao Governo e ao Juiz do Commercio uma conta desenvolvida na fórma do art. 837 do Codigo Commercial.

Art. 15. As concordatas e moratorias concedidas na fórma do art. 2.º do Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente mez, não excederão o prazo de tres annos, salvo convindo todos os credores. E em todo o caso, deverão ser homologadas pelo Juiz do Commercio.

Art. 16. Ficão revogadas provisoriamente as disposições em contrario.

Os Meus Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios das diversas Repartições assim o tenhão entendido e fação executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *[illegible] José Furtado.* — *José Liberato Barroso.* — *Carlos Carneiro de Campos.* — *Henrique de Beaurepaire Rohan.* — *Francisco Xavier Pinto Lima.* — *Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.*

Representação de differentes negociantes desta praça ao Governo Imperial pedindo a ampliação ou explicação das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864

Senhor.—Com o mais profundo respeito, os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta praça, vêm solicitar de Vossa Magestade Imperial a graça de os attender nas considerações que passão a expôr, em bem de que ao Decreto regulamentar n.º 3.309 de 20 do corrente mez se addicionem algumas providencias mais, indispensaveis para que da salvadora resolução, tomada por Vossa Magestade Imperial, em Decreto n.º 3.308 de 17 deste mesmo mez, se possão realizar os beneficios, que sem duvida se achão no animo paternal de Vossa Magestade Imperial, em prol do commercio em geral do Imperio, e desta praça em particular, na crise violenta sob cuja pressão ainda se acha.

Vossa Magestade Imperial comprehendeu em sua sabedoria que as regras estabelecidas nas nossas leis ordinarias para as fallencias dos commerciantes, longe de remediarem os males que nos affligem actualmente, serião ora praticadas a respeito das casas bancarias que cessárão seus pagamentos, não só uma inconveniencia, mas um flagello devastador do nosso commercio em geral, o qual, todo envolvido com essas casas, teria inevitavel ruina, se extraordinariamente não fosse soccorrido.

Vossa Magestade Imperial o comprehendeu muito sabiamente, e traduzio sua benigna intenção no citado Decreto n.º 3.308.

Entretanto, para que das disposições salutares contidas nesse Decreto se colha o proveito para que foi elle outorgado, cumpre, para sua conveniente execução, nem esquecer, e menos entorpecer, os principios que lhe servirão de base e que plenamente o justificão.

A ruina de uma casa bancaria não arrasta a si só. Ao contrario, vivendo ella, como é de sua natureza, da seiva de todo o commercio, com elle entrelaçado, vivendo com elle, e com elle partilhando os azares e os proveitos, não póde deixar de, muito de perto, affectar o mesmo commercio nos abalos que soffre, na ruina que a affecta.

E' por isso que a liquidação de uma casa bancaria de transacções extensas, como era, por exemplo, a de A. J. A. Souto & C.ª, não se limita a ella sómente, e sim comprehende a liquidação de grande numero de outras casas commerciaes, se não importa uma geral liquidação.

Sendo assim, é claro que, subordinal-a ás regras ordinarias, seria iniquo, e tanto quanto arrastaria á miseria um excessivo numero de negociantes honrados.

Esta verdade já a reconheceu o Decreto n.º 3.308. Mas, Senhor, não basta, nas actuaes circumstancias, apresentar a idéa geral, como a contida nesse Decreto; é necessario dar-lhe o desenvolvimento pratico, que aliás não se comprehende, tão completo quanto é indispensavel, no Decreto regulamentar n.º 3.309.

Ninguem melhor do que o proprio banqueiro conhece o valor dos seus titulos de carteira, ninguem melhor do que elle conhece a situação commercial daquelles com quem suas operações de credito se effectuárão; será, portanto, indispensavel que elle faça parte essencial da commissão liquidadora, e jamais será admissivel, para complemento da sabia concessão contida no Decreto n.º 3.308, collocar o banqueiro na [illegible] posição de fallido ordinario, respondendo sempre como réo, e accusado, e privado da discriminação [illegible] sujeito á maioria da commissão), que muito póde aproveitar na liquidação.

Parece, portanto, indispensavel que se determine que o banqueiro faça parte da commissão liquidadora, o que sem duvida [illegible] criminal em que haja incorrido.

As transacções de uma casa bancaria em liquidação não podem parar de chofre: seria isto arrastar indispensavelmente todas as casas com ella entrelaçadas.

A commissão, portanto, deve estar investida de poderes necessarios a continuar as mesmas transacções em razão decrescente, até ultimar a liquidação.

Os interesses das casas entrelaçadas com as bancarias são graves, e para continuarem ou se liquidarem, ou obterem moratorias, ou concordatas, tem necessidade de achar na commissão liquidadora os poderes indispensaveis de transigir, em tanta extensão quanta livremente a podia ter o proprio banqueiro na sua vida ordinaria.

A plena faculdade de transigir será indispensavel á commissão,

E' verdade que o artigo 6.º do citado Decreto regulamentar parece conter esta autorisação, mas esta elle por tal modo redigido, que, para ser comprehendido na amplitude conveniente, é mister que seja explicado.

Não consentir que durante a liquidação pleitos ordinarios se dêm, e que sem duvida a entorpecerião, é outra necessidade que cumpre prevenir.

Será, portanto, indispensavel, que para todas as duvidas que occorrão entre os interessados e a commissão intervenha unicamente o juizo arbitral, e com sentença exequivel independente de qualquer recurso.

Na situação da praça, e attentas as difficuldades com que, sem o esperar, se achão a braços muitas casas respeitaveis, é insufficiente o maximo do tempo concedido para moratorias, e concordatas; elevar esse maximo, pelo menos a cinco annos, é igualmente necessario, sem dependencia da totalidade dos credores, physicamente impossivel de obter, especialmente se se trata de uma casa bancaria extremamente relacionada.

Estas considerações, Senhor, que sem duvida encontrarão acolhimento na sabedoria e rectidão de Vossa Magestade Imperial, são indispensaveis de attender quando se pretende remediar os males que affligem o commercio desta praça.

Esperão os abaixo assignados que, aceitos os seus votos de summo respeito e acatamento que professão a Vossa Magestade Imperial, sejão elles acolhidos em bem de que sejão adoptadas as providencias complementares que ora supplicão a Vossa Magestade Imperial, e por cuja obtenção.—EE. R. M.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1864.— *Seguem-se cerca de mil assignaturas, que não extrahimos por julgarmos desnecessarias.*

Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 10 de Outubro á Commissão da Praça do Commercio sobre a representação acima.

Sua Magestade o Imperador, a cuja alta consideração foi submettida a representação de alguns negociantes desta praça pedindo a ampliação ou explicação das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro do corrente anno, manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar á Commissão da Praça do Commercio para transmittir aos ditos negociantes, as seguintes soluções:

1.º Que o sobredito Decreto não carece de explicação quanto ao poder de transigir que compete ás administrações liquidadoras das casas bancarias, por isso que, á vista do art. 864 do Codigo Commercial combinado com os motivos que determinárão as disposições do precitado Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro, é evidente que essas administrações podem, com audiencia do fallido, transigir sobre as dividas activas e fazer sobre ellas qualquer convenio, e por consequencia reformal-as, noval-as, transferil-as e rebatel-as, recebendo em pagamento quaesquer bens e praticando todos os actos comprehendidos na generalidade dos ditos poderes e essenciaes á liquidação.

2.º Que não póde ser deferida a representação quando pede que os banqueiros fação parte das commissões liquidadoras, porquanto seria repugnante e contradictorio que o fallido, não tendo obtido a concordata dos seus credores, como a podião conceder pelo art. 2.º do Decreto n. 3.308 de 17 do mez passado, e constituido por esse facto o estado da união, fosse elle, não obstante a sua incapacidade legal, investido pela autoridade publica da administração e posse da massa fallida. Nada obsta, porém, que as administrações consultem o fallido, e, sob responsabilidade dellas, o encarreguem dos trabalhos e operações da liquidação.

3.º Que outrosim não é possivel, sem violação dos principios de ordem publica e dos direitos individuaes, impôr, como unico, ordinario e necessario, sem prévio compromisso, o juizo arbitral, independente de recurso, e para todas as causas, além daquellas que por excepção —*ratione materiæ*— o Codigo Commercial admitte.

4.º Que finalmente não ha motivo imperioso e de força maior que obrigue o Governo a derogar o Codigo Commercial, prorogando o espaço das moratorias, sendo que o Corpo Legislativo providenciará sobre essa prorogação se a influencia da crise actual perdurar durante os tres annos marcados pelo art. 901 do dito Codigo.

Palacio do Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1864.—*Francisco José Furtado.*

Representação dos Tabelliães dos protestos de letras pedindo esclarecimentos ácerca dos protestos das letras, notas promissorias, etc.

Illm. e Exm. Sr. Presidente do Tribunal do Commercio. — Determinando o Decreto n. 3.308 de 17 de Setembro do corrente anno, em seu art. 1.º, que fiquem suspensos e prorogados por 60 dias, contados de 9 do corrente mez, os vencimentos das letras etc. pagaveis nesta Côrte, e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos res-

cursos em garantia e prescripções dos ditos titulos, entendemos que tal disposição nos inhibe de, durante esse prazo, tomarmos protesto de letra, que nos seja apresentada, visto como esta diligencia, segundo nos parece, acha-se impraticavel durante esses 60 dias. A despeito, porém, de nos parecer clara a dita disposição, nos tem sido apresentadas por parte de diversos estabelecimentos, entre elles o Banco Rural e Hypothecario, e commerciantes, letras para protesto, insistindo comnosco, e allegando que a suspensão dos protestos não importa a não existencia delles, mas sim sómente a suspensão dos seus effeitos.

E porque seja esta materia de summa gravidade e importancia, apressamo-nos em pedir a V. Ex. se digne esclarecer-nos a respeito, em bem de que a verdadeira intelligencia doutrinal do referido Decreto, fique de uma vez estabelecida; dignando-se V. Ex., se julgar preciso, levar ao conhecimento do Governo Imperial esta nossa representação para que elle haja de resolver e ordenar o que fôr servido

A resolução deste negocio urge tanto quanto os vencimentos das letras se succedem de momento a momento.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1864.—Os tabelliães dos protestos de letras, *Candido José Velho Bitancourt.—Felicio Viriato Brandão.*

Aviso de 27 de Setembro expedido pelo Ministerio da Justiça em solução á representação acima dos Tabelliães dos protestos.

Foi presente a Sua Magestade o Imperador a petição dos Tabelliães dos protestos desta Côrte, remettida por V. S. com officio de 21 do corrente, em a qual duvidão se, á vista do Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente, estão suspensos e prorogados os protestos das letras, notas promissorias e outros titulos commerciaes ou sómente os effeitos dos ditos protestos.

E o Mesmo Augusto Senhor manda declarar a V. S. que a referida duvida é improcedente, porquanto o dito Decreto, suspendendo e prorogando os vencimentos dos referidos titulos, determinou expressamente, como consequencia, que tambem ficassem suspensos e prorogados os protestos respectivos, pelo que os mesmos tabelliães se devem abster de tomar os protestos de não pagamento dos titulos, cujos vencimentos estão suspensos e prorogados pelo citado Decreto, podendo e devendo tomar, porém, os protestos de não aceite, e os demais, conservatorios, que o Codigo Commercial permitte. (Arts. 374, 390, 393, 397, etc.)

Deus Guarde a V. S.—*Francisco José Furtado.*—Sr. João Lopes da Silva Coito.

Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça em 26 de Setembro aos Juizes do Commercio sobre o modo de proceder-se ao inventario e balanço dos Bancos e casas bancarias fallidas.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1864.

Sua Magestade o Imperador ha por bem declarar que o inventario e balanço dos Bancos e casas bancarias a que se abrir fallencia, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente mez, devem ser feitos pela administração com audiencia do fallido, independentemente de qualquer intervenção do juizo. O que communico a V. S. para sua intelligencia e devida execução.

Deus Guarde a V. S.—*Francisco José Furtado.*—Sr. Juiz de Direito interino da 1.ª Vara Commercial da Côrte.

Identico ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial.

Officio do 2.º Promotor Publico sobre a liquidação dos Bancos e casas bancarias fallidas.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo de dar cumprimento aos Decretos do Governo Imperial n.os 3.308 e 3.309 de 17 e 20 de Setembro de 1864, que têm de regular a liquidação dos Bancos e das casas bancarias fallidas, na parte que se refere á intervenção do ministerio publico, e encontrando algumas duvidas provenientes da posição excepcional em que o

mesmo ministerio se acha collocado por força dos referidos Decretos, venho trazel-as ao conhecimento do Governo Imperial e solicitar a conveniente solução que me habilite a proceder.

Parecendo-me fóra de duvida que os Decretos de 17 e 20 de Setembro corrente tiverão sómente em vista libertar a grande massa de capitaes compromettidos na fallencia das casas bancarias, da lentidão e dispendios do processo commum, sem mudar em nada o estado, e condições dos fallidos nem despojal-os do caracter commercial, e tendo mesmo disposto o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864, art. 9.º que o processo especial decretado pelo regulamento citado não impede as acções criminaes que competirem contra o fallido, me parece fóra de duvida que permanece inalteravel a acção especial de banca-rota, que nasce do processo commercial da quebra. Entretanto, dependendo o processo crime, na figurada hypothese, do processo commercial onde se instaurão em commum as duas acções quando a criminalidade resulta do segundo, e achando-se o Juizo Commercial sómente de posse das attribuições que lhes são conferidas pelos arts. 2.º, 3.º e 7.º do Decreto, e consequentemente privados dos que lhes competião pelo art. 788 e seguintes do Codigo do Commercio, não descubro o meio juridico pelo qual a justiça publica possa verificar se nas fallencias dessas casas bancarias houve culpa ou fraude. Aguardo portanto a solução que o Governo Imperial haja por bem tomar, afim de dar cumprimento aos Decretos citados.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1864.— Do 2.º Promotor Publico da Côrte, *Aristides da Silveira Lobo.*

Aviso do Ministerio da Justiça em solução ao officio acima do 2.º Promotor Publico.

Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1864.

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio de Vm. de 27 do corrente, em o qual pondera que, dependendo o processo crime de banca-rota do processo commercial, onde se instaurão em commum as duas acções, e achando-se o Juizo Commercial no caso da fallencia das casas bancarias sómente de posse das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2, 3 e 7 do Decreto n.º 3.309 de 20 do referido mez, e consequentemente privado das que lhe competião pelo art. 788 e seguintes do Codigo Commercial; não descobre Vm. o meio juridico pelo qual a justiça publica possa verificar se nas fallencias das casas bancarias houve culpa ou fraude: Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar a Vm., para sua intelligencia e execução, que sendo, por virtude do citado Decreto, absolutamente independente a jurisdicção criminal da jurisdicção commercial, deve a acção da justiça publica ser installada e proseguir por si só sem attenção aos interesses privados, sendo processada por via de summario e julgada como era até o 1.º de Janeiro de 1851, mediante a fórma estabelecida no Decreto n.º 707 de 9 de Outubro de 1850 para os crimes especiaes de que trata o mesmo Decreto; cumprindo a Vm. proceder neste caso, como procede nos outros casos crimes, requisitando copia do balanço e documentos convenientes, requerendo os exames necessarios e intentando denuncia, na supposição de ser a banca-rota culposa ou fraudulenta, nos termos dos arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, sendo certo que, como elemento essencial do crime, a qualificação da banca-rota, segundo os ditos artigos, compete ao Juiz da culpa e do julgamento; que outrosim, e para se facilitarem os meios de acção publica, nesta data se ordena ás administrações das massas fallidas que oito dias depois da sua installação, remettão a Vm. copia dos balanços, com um relatorio summario sobre a falleneia.

Deus Guarde a Vm.— *Francisco José Furtado.*— Sr. 2.º Promotor Publico da Côrte.

Aviso do Ministerio da Justiça á Commissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, ordenando que preste aos Promotores Publicos as informações e exames que estes requisitarem.

Convindo facilitar a acção da justiça publica, Ha por bem Sua Magestade o Imperador, que a administração liquidadora da casa bancaria de Gomes & Filhos preste aos Promotores Publicos as informações e exames extrajudiciaes que elles requisitarem; e outrosim que oito dias depois da sua installação remetta a um dos ditos Promotores copia do balanço da casa fallida, com um relatorio summario sobre o estado apparente da fallencia, declarando em reservado se ha alguma prevenção ou presumpção de culpa ou fraude, conforme os arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, para que elle proceda como fôr de direito.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1864.— *Francisco José Furtado.*

(Expedirão-se identicos Avisos ás demais administrações liquidadoras das casas bancarias fallidas.)

Representação da commissão administrativa da casa bancaria de Gomes & Filhos em 30 de Setembro sobre a venda, em leilão, dos titulos, apolices, acções de companhias, bens e outros valores.

Illm. e Exm. Sr.— A commissão administrativa da massa fallida da casa bancaria de Gomes & Filhos julga de seu dever representar ao Governo Imperial a necessidade de uma providencia que lhe parece urgente para beneficio dos credores da referida massa.

Na actual situação da praça desta Côrte é de grande risco proceder-se á venda, em leilão, dos titulos, apolices, acções de companhias, bens e outros valores.

Poder-se-ha conseguir, por meio de sua alienação, administrativamente feita, obviar este risco, e grande vantagem para a referida massa.

Poder-se-ha tambem por meio de transacções com os credores colher essa vantagem. A respeito porém de alguns bens, como sejão mobilias, trastes, animaes, etc, o leilão póde ser proficuo.

O art. 802 do Codigo do Commercio é opposto a esta providencia ; mas as razões que aconselhárão as disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente actuão ainda, e infelizmente actuarão por algum tempo.

Não obstante o exposto, o Governo Imperial em sua sabedoria resolverá como julgar mais conveniente.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1864.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— (Assignados — Os membros da commissão.)

Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça, em solução á representação da Commissão Administrativa da casa fallida de Gomes & Filhos de 30 de Setembro.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente a representação da administração liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, datada de 30 do mez passado, em a qual, ponderando que na actual situação da praça é de grande risco proceder-se á venda, em leilão, dos titulos, apolices, acções de companhias e outos valores, propõe para esse effeito a alienação administrativa, assim como a transacção com os credores sobre os ditos titulos e bens, sendo que estas medidas vantajosas, posto que contrarias ao art. 862 do Codigo Commercial, são conformes a disposição do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro ultimo : Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar a essa administração, que o citado Decreto n.º 3.309, conferindo as administrações das casas bancarias os poderes de vender e transigir, marcados pelos arts. 862 e 864 do Codigo Commercial, todavia não teve em vista sujeitar esses poderes ao modo estabelecido nos ditos artigos para as fallencias ordinarias, porque este modo não é consentaneo com o fim do mesmo Decreto, qual é uma liquidação pausada, amigavel e discricionaria, pelo que :

1.º Podem essas administrações proceder á venda dos bens da massa pelo modo que julgarem mais conveniente nas actuaes circumstancias.

2.º Podem essas administrações, ouvido o fallido, transigir sobre as dividas activas e fazer sobre ellas qualquer convenio e, por consequencia, reformal-as, noval-as, rebatel-as e transferil-as ; recebendo em pagamento dellas quaesquer bens, e praticando todos os actos comprehendidos na generalidade dos ditos poderes, e essenciaes á liquidação.

3.º Podem finalmente essas administrações arrendar ou administrar os predios da massa fallida emquanto não são vendidos, ou se a venda fôr actualmente prejudicial ; porque estas e outras providencias cabem naturalmente no poder de qualquer administrador.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1864. — *Francisco José Furtado.*

— Identico á de Montenegro, Lima & C.ª, datado de 7 deste mez.

Representação da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 19 de Setembro, sobre o sello dos titulos ao portador.

N. 142. — Recebedoria do Rio de Janeiro em 19 de Setembro de 1864

Illm. Sr.— Levo ao conhecimento de V. S., que tem vindo ao sello, nestes ultimos dias, alguns recibos de dinheiro tomado em conta corrente por diversos banqueiros, e contém um *cheque* sobre o Banco Rural e Hypothecario, sob a fórma de recibo, como são esses extrahidos dos talões que o mesmo Banco fornece aos que nelle depositão valores em conta corrente por meio de cadernetas.

Os primeiros, isto é, os recibos dos banqueiros tem pago o sello proporcional (Decreto de 13 de Agosto de 1863, art. 24 da 2.ª tabella da 1.ª classe, porém o *cheque* foi sellado conforme a tabella da 2.ª classe, considerando-se *titulo ao portador*, em vista da decisão do Ministerio da Fazenda communicada ao Brasilian and Portuguese Bank em Aviso de 23 de Março deste anno.

Por esta occasião tenho a honra de submetter ao exame de V. S. as duvidas que me occorrem sobre a verdadeira intelligencia da Lei de 22 de Agosto de 1860, na parte relativa aos titulos de credito ao portador.

A mesma Lei, art. 1.º § 10, permitte que sejão passados titulos ao portador, para serem pagos na mesma praça, *em virtude de contas correntes* por quantia maior de 50$000: o Decreto de 17 de Novembo do dito anno limita essa faculdade aos banqueiros e negociantes, e não faz menção de contas correntes.

Desde que principiou a vigorar o citado Decreto tem esta Recebedoria, em observancia do art. 3.º, apprehendido duzentos oitenta e oito vales ao portador, na maior parte de quantias excedentes de 50$000, sem referencia a contas correntes, representando um valor nominal de 127:596$470, assignados por pessoas de diversas profissões, ou que não são tidas por commerciantes.

Muitos desses vales já forão remettidos á Secretaria da Policia, e os que restão hão de sel-o brevemente.

Persuado-me de que a nenhum dos passadores se applicou ainda a pena comminada na lei, antes tenho tido communicação official do Dr. Chefe de Policia, de ter julgado improcedentes as apprehensões dos que tem sido processados. Estou por isso em duvida se devem continuar a ser apprehendidos os papeis que se apresentarem nas circumstancias expostas.

Consta-me que ha na circulação *recibos ao portador* passados por banqueiros, com a declaração usual de serem as quantias *creditadas em conta*, como se fosse praticavel a abertura de contas correntes innominadas.

Creio que não são esses os titulos que o Decreto de 17 de Novembro permitte, visto que não se acha declarada nelles a pessoa a quem o saque deva ser apresentado dentro de tres dias, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador; intelligencia esta que me parece figurada no Aviso de 23 de Março. Não obstante, convém declarar se taes recibos tambem devem ser apprehendidos e enviados á Policia.

O mesmo Aviso manda considerar titulos ao portador, dos que a lei faculta, os *cheques* sobre as contas correntes; mas, segundo o Decreto de 17 de Novembro, só os negociantes e banqueiros podem passal-os, e por quantia maior de 50$000, entretanto os *cheques*, como o de que fiz menção no principio deste officio, são assignados pelas pessoas que fizerão os depositos, e alguns podem haver de 50$000, ou menos, conforme o saldo da respectiva conta. E' indispensavel que se declare quaes destes titulos, ou em que casos ficão sujeitos á apprehensão.

Rogo a V. S. que se digne resolver as questões propostas com a brevidade que as circumstancias reclamão.

Deus Guarde a V. S. — Illm. Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas. — *Manoel Paulo Vieira Pinto*, Administrador.

Representação da Commissão Administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, em 30 de Setembro, sobre o sello dos titulos ao portador.

Illm. e Exm. Sr. — Um não pequeno numero de titulos ao portador, ou nominativos existe na circulação, sem ter pago o competente sello, emittido pela casa bancaria Gomes & Filhos, de cuja massa os abaixo assignados são administradores. Ha individuos que os têm em sommas avultadas, e outros, em não pequeno numero, pertencentes á classe menos abastada da sociedade, a operarios e artistas, á orphãos e viuvas. Os portadores destes titulos e mesmo os emissores têm incorrido nas penas dos arts. 51, 53, 54, 56 e 117 do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, e do art. 1.º § 10 da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Outros ha que, estando nas circumstancias do citado art. 1.º § 10 da Lei de 22 de Agosto de 1860, não forão, ou não puderão ser apresentados no prazo nella fixado pelas circumstancias lamentaveis, que depois do dia 9 do corrente occorrêrão nesta praça, devendo por este facto perderem seus possuidores o direito regressivo contra os passadores.

Daqui, Exm. Sr., proviraõ á massa fallida, de que os abaixo assignados são administradores, grandes difficuldades e pleitos que entorpeceraõ a marcha da liquidação, que deve ser breve, como o recommenda o art. 4.º do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro corrente, grandes perdas e innumeros queixumes, e talvez desespero inevitavel dos que serão objecto de taes penas e perdas, e, em ultimo resultado, excessos, que se devem prevenir a bem da ordem publica, accumulando-se assim aos males, que hoje se sentem, esses que acabamos de referir, como provaveis.

Algumas providencias são pois necessarias, e os abaixo assignados ousão lembrar as seguintes:

1.ª Perdão dessas penas, inclusive a revalidação do sello, que ninguem contestará sua qualidade penal, para taes titulos sob data anterior a 12 do corrente mez, que forem sellados dentro do prazo de dez dias, contados da data do acto do perdão.

2.ª Perdão das penas impostas á taes titulos ao portador pelo art. 1.º § 10 da Lei de 22 de Agosto de 1860, comtanto que tenhão sido passados antes do dito dia 12 do corrente mez

3.ª Considerar-se prorogado o prazo de tres dias, marcado para apresentação dos recibos e mandatos ao portador, de que trata a excepção que fez o legislador na ultima parte do citado art. 1.º § 10 da referida Lei de 22 de Agosto de 1860, ou que sejão reputados esses titulos, passados antes do dito dia 12 do corrente, incluidos na disposição do art. 1.º do Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro de 1864.

Perdôe V. Ex. a ousadia que tomão os abaixo assignados fazendo estas ponderações, e ao mesmo tempo por dirigil-as a V. Ex., não obstante serem proprias do Ministerio da Fazenda; mas o interesse que tomão os abaixo assignados no desempenho da sua commissão, e a razão de estarem subordinados neste ponto ao Ministerio da Justiça, julgão que são razões sufficientes para os relevarem de qualquer censura.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1864.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco José Furtado, D. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Presidente do Conselho de Ministros. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz.* — *Visconde de Ypanema.* — *Francisco José Gonçalves.*

Representação da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 8 de Outubro, sobre o sello dos endossos que constituem titulos de transferencia, e outros.

N. 152. — Recebedoria do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1864.

Illm. Sr.— O Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 25, sujeita ao sello proporcional os *endossos* que constituem titulos de transferencia de propriedade, á excepção dos que forem passados nos titulos com *prazo fixo*, antes do vencimento, e n'outros de que trata o § 13 do art. 38.

Em vista do art. 5.º do Decreto de 13 de Agosto de 1863, que tem por fim regular a applicação do art. 51 do Regulamento aos escriptos pagaveis á *vista*, suscita-se duvida quanto aos endossos dos referidos escriptos passados antes da apresentação ao pagamento, isto é, se lhes aproveita a isenção do citado art. 38 § 13. Digne-se V. S. de esclarecer-me a este respeito. Igualmente rogo a V. S. que haja de resolver se estão obrigados ao sello proporcional, dentro do prazo do art. 21 § 3.º do Regulamento, os endossos dos titulos que não estiverem sujeitos ao sello no dito prazo, como sejão as cartas de ordens, os recibos de dinheiro em contas correntes (arts. 2.º e 24 do Decreto), os saldos de taes contas e os *cheques* (arts. 6.º § 14 e 38 § 22 do Regulamento.

Deus Guarde a V. S.— Illm. Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas. — *Manoel Paulo Vieira Pinto*, Administrador.

Representação do Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos, de 18 de Outubro de 1864, sobre o sello dos *titulos ao portador*.

Illm. e Exm. Sr. — A Commissão de que faço parte, encarregada da administração da massa fallida da casa bancaria de Gomes & Filhos, representou em 30 de Setembro proximo passado ao Governo Imperial por intermedio de S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça sobre a necessidade que ha de perdão das multas em que tiverem incorrido os emissores e portadores de bilhetes ao — portador — e das penas de revalidação do sello desses e de outros titulos que não tiverem pago o imposto do sello; e como até o presente nenhuma medida tenha sido publicada sobre esta materia julgo do meu dever expôr a V. Ex.: 1.º que um grande numero de taes bilhetes existe na circulação emittido pela casa fallida acima referida; 2.º que esses bilhetes não se podem classificar recibos ou mandatos de que trata o art. 1.º § 10 da Lei de 22 de Agosta de 1860, não só porque não são o resultado de contas correntes, como porque não existe a seu respeito escripturação que possa fundar a presumpção da existencia de conta corrente, e apenas de uma verdadeira emissão, ou de contractos de emprestimos a juros cujos titulos são; 3.º que quando fossem o resultado da existencia de conta corrente, os bilhetes de que trata a referida lei são perfeitamente os *cheques* usados em todas as principaes praças do mundo, extrahidos de livros de talão fornecidos pelos depositarios aos depositantes, e por estes contra aquelles sacados ou em forma de mandatos, ou ordens, ou de recibos

Para melhor poder V. Ex. apreciar sua fórma, tenho a honra de unir a este alguns modelos desses titulos ou recibos de dinheiros tomados por emprestimos. Alguns desses titulos são ao — portador, á vista —, e se achão sellados, outros ao — portador, a prazo fixo, sellados, ou sem verba de sello: ha muitos que são nominativos a prazos ou á vista, que estão sellados, ou não pagárão o imposto do sello. Existem de toda a especie, e existem tambem provenientes de contas correntes em devida fórma, que são ao portador e se achão sellados. Nestes termos, tendo a Commissão Administrativa, a que pertenço, de fazer a chamada de um grande numero de credores de taes titulos, que orção para mais de 7.900, na conformidade do art. 859 do Codigo Commercial, para proceder á verificação e classificação dos creditos, cabe-me solicitar de V. Ex. os seguintes esclarecimentos:

1.º Póde a Commissão receber, verificar e classificar taes titulos ao portador, ou em geral, que não tenhão pago o imposto do sello, e seus portadores se achão isentos das penas da lei respectiva?

2.º Póde a referida Commissão fazêl-o sem incorrer nas penas de responsabilidade ou multa, na fórma do art. 113 § 4.º do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860 e mais legislação em vigor?

V. Ex. conhece a necessidade de fazer-se ou proceder-se á referida chamada com a maior brevidade, e por isso forro-me de pedir com brevidade uma solução a este respeito.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1864. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Senador do Imperio e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— *Angelo Moniz da Silva Ferraz*, Fiscal da massa fallida de Gomes & Filhos.

MODELOS A QUE SE REFERE A REPRESENTAÇÃO ACIMA.

(Recibos a prazo.)

N. ____________ **Rs.** ____________

Rio de Janeiro ____ de ______ de ______

A ________ mezes precisos pagaremos por esta unica via de Letra á ordem do Sr. Portador, a quantia de ____________ em moeda corrente, valor recebido.

(Assignatura.) ____________

(Recibos gerais)

GOMES & FILHOS.

RUA DIREITA N.º 51.

N. ____________

Rio de Janeiro ____ de ____________ de ______

Recebemos do Sr. Portador, a quantia de ____________ ____________ que lhe creditamos em conta corrente.

Rs. ____________ (Assignatura.) ____________

Recibos geraes com prazo.

GOMES & FILHOS.

RUA DIREITA N.º 51.

N.__________

Rio de Janeiro____de __________ de____

Recebemos do Sr. Portador, a quantia de __________ __________ __________ que lhe creditamos em conta corrente para o dia 28 de Agosto de 1864.

Rs.__________ (Assignatura.)__________

Parecer das Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado, de 5 de Outubro de 1864, sobre o sello das notas, vales, ou bilhetes, ao portador, etc.

Senhor. — Mandou Vossa Magestade Imperial que as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado consultem sobre a representação do Administrador da Recebedoria do Municipio, que é a seguinte. *Vide a representação da Recebedoria de 19 de Setembro, a pag. 18.*

As Secções reunidas, depois de discutirem e ponderarem as duvidas propostas pelo mesmo Administrador:

Considerando que a Lei de 22 de Agosto de 1860 no § 10 do art. 1.º não só não determinou a apprehensão das notas, bilhetes, vales, papel ou titulo ao portador emittidos pelos Bancos, Companhias, ou Sociedades de qualquer natureza, commerciante ou individuo de qualquer condição, antes estatuio no art. 6.º que todas as multas de que trata a supracitada lei, salva a disposição do § 23 do art. 2.º, serão impostas administrativamente;

Considerando que as proprias autoridades policiaes, segundo consta da informação dada pelo mesmo Administrador, julgárão improcedentes as apprehensões feitas naquella Recebedoria;

Considerando que as circumstancias em que se achão as casas bancarias que emittirão taes vales, notas ou bilhetes ao portador tornão inexequivel o pagamento da multa do quadruplo, de modo que viria o Thesouro Publico a absorver para pagamento das ditas multas toda a importancia das massas fallidas, que por tal modo abusárão, e violárão as disposições da Lei;

Considerando que nas disposições da mesma Lei não se encontra distincção feita entre negociante ou individuo não negociante para della deduzir-se a prohibição para estes de passarem os recibos ou mandatos ao portador permittidos no mesmo art. 1.º § 10, e que vulgarmente se dá o nome de *cheque*;

Considerando que para a liquidação não é necessario o sello, e sómente quando tenhão de ser taes titulos ajuizados é elle exigido;

Considerando que não só pelos principios que servem de fundamento e base ás leis commerciaes de todos os povos civilisados, mas ainda pelo modo como o Governo de Vossa Magestade Imperial se tem dignado encarar, e apreciar a situação desta praça, consequencia do abalo por que tem passado desde o dia 10 do proximo passado mez de Setembro:

São de parecer:

1.º Que a apprehensão das notas, vales ou bilhetes ao portador não deve continuar a praticar-se;

2.º Que não só o negociante, mas outro que o não seja pode emittir os recibos ou mandatos de que falla a Lei no referido § 10 do art. 1.º;

3.º Que o sello só é necessario quando se houver de ajuizar a nota, bilhete, recibo ou mandato de que se trata;

4.º Que nas circumstancias actuaes é inexequivel a imposição e pagamento da multa de que falla a Lei; e crêem as Secções que mais do que em nenhuma outra occasião a liquidação de tão enormes massas e tão numerosos interesses deve ser feita *ex æquo et bono.*

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá o que fôr mais conveniente.

Sala das Conferencias, 5 de Outubro de 1864.— *Visconde de Jequitinhonha* — *Visconde do Uruguay* —*Candido Baptista de Oliveira*. — *Visconde de Itaborahy* — *José Antonio Pimenta Bueno*

RESOLUÇÃO.— Como parece.— Paço em 5 de Outubro de 1864.— Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Carlos Carneiro de Campos.*

Decreto n.º 3.321 — de 21 de Outubro de 1864.

Indultando os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e remittindo as revalidações e multas do Regulamento do sello de 26 de Dezembro de 1860.

Considerando que as circumstancias das casas bancarias fallidas nesta Côrte, que emittirão illegalmente titulos ao portador não comprehendidos na excepção do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, tornão inexequivel o pagamento da multa do quadruplo do valor, porquanto, se lhes fosse imposta, viria a absorver toda a importancia das massas fallidas, e por outro lado obrigaria os portadores, além da perda dos titulos, ao pagamento de outro quadruplo, com gravissimo prejuizo de todos os interesses compromettidos nas referidas casas bancarias e do commercio em geral:

Vista a Minha Imperial Resolução de 5 do corrente, proferida sobre Consulta das Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado; e

Usando do Poder Moderador nos termos do art. 101 § 9.º da Constituição do Imperio:

Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Ficão indultados os contraventores do art. 1.º, § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 na parte em que prohibe a emissão de titulos ao portador, ou com o nome destes em branco, sem autorisação do Poder Legislativo.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo refere-se, quanto ás casas bancarias fallidas nesta Côrte no mez proximo passado, ás contravenções até á data da cessação de seus pagamentos declarada pela autoridade judicial e quanto a outros individuos, sociedades e corporações as que tiverem tido lugar até o dia 14 do dito mez.

Art. 2.º Os titulos ao portador apprehendidos em consequencia das contravenções, de que trata o artigo precedente, serão restituidos aos que os tiverem apresentado ás autoridades judiciarias ou administrativas, assim policiaes como fiscaes no acto da apprehensão, pondo-se perpetuo silencio em todos os processos que se fizerão a respeito de taes contravenções, qualquer que seja o estado em que se achem.

Art. 3.º E' concedido o prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Decreto, para sellarem-se, independente de revalidação e multa, quaesquer titulos e papeis que, em contravenção ás leis e regulamentos sobre o sello, não tiverem sido sujeitos a esta formalidade.

§ 1.º O favor deste artigo refere-se ás contravenções que tiverem tido lugar até á data da publicação deste Decreto.

§ 2.º Exceptuão-se das disposições do mesmo artigo os titulos e papeis sem data, os quaes, quando apresentados ao sello, serão revalidados na fórma do art. 53 do Regulamento n.º 2.713 de 26 de Dezembro de 1860, e art. 29 do Decreto n.º 3.179 de 13 de Agosto de 1863.

Art. 4.º As disposições dos artigos antecedentes não comprehendem as decisões passadas em julgado a respeito das referidas contravenções.

Art. 5.º Os Presidentes de Provincia ficão autorisados para applicar o presente Decreto ás differentes praças do Imperio.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador — *Carlos Carneiro de Campos.*

Decreto n. 3.323 — de 22 de Outubro de 1864.

Regula novamente a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador.

Considerando quanto importa reprimir o abuso da emissão dos titulos ao portador não permittidos pela legislação em vigor;

Vista a Minha Imperial Resolução de 5 do corrente, proferida sobre Consulta das Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado; e

Usando da attribuição que Me confere o art. 102, § 12 da Constituição do Imperio:

Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º A emissão de letras, notas promissorias, creditos, bilhetes, vales, ficas e quaesquer outros titulos, papeis ou escriptos que contiverem promessa ou obrigação de valor recebido ou de pagamento, por qualquer causa, com prazo ou sem elle, a pessoa indeterminada ou ao portador, ou com o nome deste em branco, não póde ter lugar sem autorisação do poder Legislativo. Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, art. 1.º § 10.

Art. 2.º A emissão ou conservação em circulação de qualquer dos titulos, papeis ou escriptos mencionados no artigo antecedente sem autorisação do poder Legislativo será punida com a pena de multa do quadruplo do valor de cada um, que fôr emittido, a qual recahirá integralmente tanto sobre o que emittir como sobre o portador (Lei cit. art. cit.).

Paragrapho unico. Exceptuão-se das disposições deste artigo:

1.º A emissão dos Bancos de circulação autorisada pelos seus estatutos approvados pelo poder competente na fórma da legislação em vigor;

2.º Os recibos e mandatos ao portador de quantia superior a 50$000 passados para serem pagos na mesma praça em virtude de contas correntes (Lei cit. art. 1.º § 10, 2.ª parte).

Art. 3.º Os titulos ao portador, a que se refere o n.º 2 do paragrapho unico do artigo antecedente, permittidos pelo art. 1.º § 10, 2.ª parte da Lei de 22 de Agosto de 1860, deveraõ ser passados nos termos do modelo annexo ao presente Decreto, e apresentados ao banqueiro pelo portador no prazo de tres dias contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador (Lei cit. art. cit.).

Art. 4.º As autoridades judiciarias e administrativas, assim policiaes como fiscaes, são obrigadas, sob as penas do art. 7.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, a participar ás autoridades superiores, e estas ao Ministro da Fazenda e aos Presidentes de Provincias o preparo e tentativa de emissão, a emissão ou a existencia em circulação dos titulos, papeis e escriptos, com prazo ou sem elle, a pessoa indeterminada, ao portador, ou com o nome deste em branco, não comprehendidos na excepção do art. 2.º paragrapho unico do presente Decreto, e a apprehender *ex officio* os referidos titulos, papeis e escriptos, lavrando de tudo auto, que será remettido com as competentes informações á respectiva autoridade para a imposição da multa.

Art. 5.º As multas de que tratão os artigos antecedentes serão administrativamente impostas pelo Delegado de Policia do termo em que tiver lugar a tentativa, emissão ou circulação, ou pelo competente Chefe de Policia, com recurso daquella autoridade para esta e desta para o Ministro da Fazenda na Côrte, para os Presidentes nas Provincias, e finalmente dos Presidentes para o Ministro da Fazenda.

§ 1.º Os recursos de que trata este artigo serão interpostos *ex officio*, quando a decisão fôr favoravel á parte;

§ 2.º Na interposição dos recursos tanto necessarios ou *ex officio*, como voluntarios, observar-se-hão as disposições dos arts. 767 a 772 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 6.º Estas multas serão cobradas executivamente pelo mesmo modo por que se cobrar a divida activa da fazenda publica, e o seu producto, depois de recolhido em deposito no Thesouro e Thesourarias das Provincias, será applicado, por designação do Ministro da Fazenda, ao capital dos Montes de Soccorro, creados em virtude da disposição do art. 2.º § 19 da dita lei, deduzida a parte, que, na fórma da mesma lei, compete ás pessoas ou empregados que promoverem a sua imposição ou derem noticia da respectiva infracção.

Art. 7.º Os titulos a pessoa indeterminada, ao portador ou com o nome deste em branco emittidos em contravenção do art. 1.º § 1.º da Lei n.º 1.083 citada até á data de 14 de Setembro do corrente anno, não estando fallido o emissor, serão retirados da circulação no prazo de tres mezes contados da publicação do presente Decreto, ficando dahi em diante os emissores e portadores sujeitos ás penas comminadas no art. 2.º, se os conservarem na circulação.

Paragrapho unico. A respeito dos titulos a pessoa indeterminada, ao portador ou com o nome deste em branco emittidos contra as disposições legaes depois da referida data, as autoridades judiciaes e administrativas, assim policiaes como fiscaes, sob as penas do art. 7.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, procederão á apprehensão *ex officio*, seguindo-se os ulteriores termos do processo na fórma dos arts. 4.º e seguintes do presente Decreto.

Art. 8.º Os titulos a que se refere o art. 3.º deste Decreto podem ser emittidos simplesmente com a clausula—*ao portador*—, ou designando-se o nome da pessoa a favor de quem se emittirem, e annexando-se a clausula — *ou ao portador*.

Poderão tambem ser passados a pessoa determinada com a clausula— á ordem — ou sem ella; mas em tal caso não serão considerados titulos ao portador.

Art. 9.º A formula dos mencionados titulos poderá ser diversa da do modelo annexo; em todo o caso, porém o que tiver a clausula —ao portador— deverá conter sob as penas da lei, o seguinte:

1.º Declaração do lugar onde é passado o titulo, e data da emissão;

2.º Designação do Banco ou banqueiro do mesmo lugar a quem fôr dirigido para o pagamento e com quem o passador tenha conta corrente;

3.º Declaração por extenso, no corpo do titulo, da quantia cujo pagamento se ordenar, a qual será superior a 50$000;

4.º Assignatura do passador.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n.º 2.694 de 17 de Novembro de 1860, e qualquer outra disposição em contrario.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1864, quadragesimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Carlos Carneiro de Campos.*

MODELO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DO DECRETO N. 3.323 DE 21 DE OUTUBRO DE 1864.

	BANCO OU CASA BANCARIA. Rua n.	
Numero.		N.
		.... de .... de 186 (1)
Data.		Ao Banco.......
		ou
Nome		A' Casa Bancaria de........... (2) ....
(quando fôr designado no titulo		Pague-se .... (3)........... a quantia
ou		de.... (4) ...., que levará ao debito de minha conta.
Ao portador.		Rs. $
$		Assignatura do passador.

(1) Lugar onde é passado o titulo e data da emissão.
(2) Nome do Banco ou casa bancaria.
(3) Vid. o art. 8.º do Decreto.
(4) Por extenso.

Aviso do Ministerio da Fazenda, em solução á representação da Recebedoria do Rio de Janeiro de 8 de Outubro de 1864.

1.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1864.

Considerando que a razão, por que o Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38 § 13, declara isentos do sello os endossos passados antes do vencimento nos titulos com prazo fixo, prevalece a respeito dos titulos á vista;
Considerando que nos casos em que se exige o sello dos titulos sómente quando são ajuizados os endossos passados nos mesmos titulos antes desse facto devem gozar da mesma isenção;
Considerando que, se os escriptos á ordem são obrigados ao sello sómente no lugar em que são pagos, antes de transferencia ou pagamento, os endossos passados antes desses actos não devem então pagar o respectivo sello; e
Attendendo á necessidade de facilitar o gyro das letras e creditos mercantis a beneficio do commercio:
Declaro a V. S. em solução á representação do Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro de 8 do corrente:
1.º Que a disposição do citado art. 38 § 13 comprehende os endossos e pertences, e mesmo abonos, ainda que por simples assignatura dos titulos pagaveis *á vista*, quando tiverem lugar antes do protesto por falta de pagamento, época esta em que o Decreto de 13 de Agosto de 1863, art. 5.º, os considera vencidos para effeitos fiscaes.
2.º Que os endossos, pertences e abonos, nas mesmas condições, passados nos titulos isentos do sello proporcional, mas a elle sujeitos quando tiverem de ser ajuizados, como os recibos de dinheiros tomados em conta corrente (Regulamento de 13 de Agosto de 1863, art. 23); os recibos e mandatos ou *cheques* contra os banqueiros, ao portador ou a pessoa determinada (Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38 § 22), são tambem isentos do sello, excepto quando ajuizados; e
3.º Que os endossos, pertences e abonos, nas referidas circumstancias, passados nos escriptos á ordem fóra do lugar em que estes tenhão de ser cumpridos, podem satisfazer o sello em qualquer tempo, ainda no lugar em que tiverem de ser pagos os referidos escriptos, mas sempre antes de ahi verificar-se transferencia ou pagamento (Decreto de 13 de Agosto de 1863, art. 2.º).
Deus Guarde a V. S. — *Carlos Carneiro de Campos*. — Sr. Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas.

Aviso do Ministerio da Fazenda, em solução á representação da Recebedoria do Rio de Janeiro de 19 de Setembro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda em 22 de Outubro de 1864.

Sua Magestade o Imperador, conformando-se com o parecer das Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado, houve por bem declarar por sua Imperial e Immediata Resolução de 5 do corrente:

1.° Que para a liquidação das casas bancarias fallidas não é necessario que paguem sello os recibos e mandatos ao portador permittidos pelo art. 1.° § 10 da Lei n.° 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e sim sómente quando tenhão de ser ajuizados, attenta a disposição do art. 38 § 22 do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860; e art. 24 do Decreto de 13 de Agosto de 1863;

2.° Que o dito sello é necessario quando se houver de ajuizar a nota, bilhete, recibo ou mandato de que se trata na referida lei.

Assim pois o communico a V. S. para que haja de participal-o ao Administrador da Recebedoria em solução a sua representação de 19 de Setembro ultimo.

Deus Guarde a V. S.—*Carlos Carneiro de Campos.* — Sr. Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas.

Aviso do Ministerio da Fazenda, em solução á representação do Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos de 18 de Outubro.

1.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—Foi presente ao Governo Imperial o officio de V. Ex. de 18 do corrente, acompanhando differentes cópias de escriptos e recibos ao portador, passados pela casa bancaria de Gomes & Filhos, em contravenção do art. 1.° § 10 da Lei n.° 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e expondo que, tendo a commissão administrativa, a que pertence como fiscal do Governo, de fazer a chamada de um grande numero de credores de taes titulos, que orção por mais de 7.900, na conformidade do art. 859 do Codigo do Commercio, para proceder á verificação dos creditos, lhe occorrem as seguintes duvidas:

1.ª Póde a Commissão receber, verificar e classificar taes titulos ao portador, ou em geral que não tenhão pago o imposto do sello, e seus portadores se achão isentos das penas da lei respectiva?

2.ª Pode a referida commissão fazel-o sem incorrer nas penas de responsabilidade ou de multa, na forma do art. 113 § 4.° do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860 e mais legislação em vigor?

Em resposta ao sobredito officio devo communicar a V. Ex. que Sua Magestade o Imperador, conformando-se com o parecer das Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado, houve por bem declarar por sua Immediata e Imperial Resolução de 5 do corrente, que, attentas as actuaes circumstancias da praça do Rio de Janeiro, mais do que em nenhuma outra occasião, a liquidação de tão avultadas massas fallidas e de tão numerosos interesses como os que se prendem ás casas bancarias fallidas nesta Côrte no mez passado, deve ser feita *ex æquo est bono.*

E em solução aos quesitos propostos devo declarar a V. Ex. que:

Não podem as commissões liquidadoras das massas fallidas, embora assim procedão, e não estejão comprehendidas na ordem das autoridades e officiaes publicos, de que tratão os arts. 113 § 4.° e outros do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, deixar de cumprir as disposições legaes que regulão a cobrança dos impostos, e conseguintemente não devem, sobretudo á vista do art. 117 do citado Regulamento, attender a titulos e papeis que não tiverem pago sello, estando a elle sujeitos nos casos previstos nos regulamentos, tanto mais quando ainda vigora o principio de que a falta daquelle imposto, sendo devido, invalida o titulo, o qual não produz então effeito sem a revalidação.

Os regulamentos isentão do sello os recibos e mandatos ao portador, passados nos termos do art. 1.° § 10 da Lei n.° 1.083 de 22 de Agosto de 1860, ou a pessoa determinada, bem como os recibos de dinheiros tomados em conta corrente, excepto quando forem ajuizados. Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38 § 22, e de 13 de Agosto de 1863 art. 24.

Mas as administrações, como fica dito, não constituem um juizo, e portanto não podem exigir que esses titulos, e os demais que só pagão sello quando ajuizados, sejão sellados para serem por ellas admittidos, como nesta data se declara á Directoria Geral das Rendas para que o faça constar ás estações fiscaes competentes.

Nem obsta que as mesmas administrações tenhão de documentar com os titulos as suas contas definitivas no Juizo Commercial, porquanto ainda em tal caso, não se póde dizer que elles são ajuizados; o juizo com effeito não procede então em fórma judicial, e apenas preside as deliberações dos credores, aos quaes, e não a elle, compete, conforme a jurisprudencia (Assento de 6 de Julho de 1857) o declarar liquidada a massa fallida, e por consequencia attender aos documentos apresentados.

Ficando assim respondidos os dous quesitos na parte em que se referem em geral ao imposto do sello, devo accrescentar a V. Ex., quanto aos titulos ao portador illegalmente emittidos pelas casas bancarias fallidas, que ao Governo Imperial cabe declarar que as administrações das massas fallidas, pelo facto de attenderem aos ditos titulos ao portador, quer sob a fórma de notas promissorias ou creditos, quér de recibos de contas correntes, não incorrêrão, bem como os portadores, nas penas da lei do sello, porquanto, além de não se dar o caso de serem elles ajuizados, não se verificará, considerados como documentos, a hypothese do art. 59 § 3.º parte final do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, attento o exposto sobre o caracter das referidas administrações.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos.*—A S. Ex. o Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Aviso do Ministerio da Fazenda sobre o sello das concordatas e moratorias, de que tratão os Decretos n.os 3.308 de 17 de Setembro e 3.309 de 20 do mesmo mez.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1864.

Considerando que os motivos por que o Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38, §§ 11 e 12, isenta do sello as concordatas e moratorias concedidas na forma do Codigo do Commercio são extensivos ás concordatas e moratorias de que tratão os Decretos ns. 3.308 de 17 de Setembro art. 2.º, e 3.309 de 20 do mesmo mez art. 15; declaro a V. S.. para que o faça constar ao Administrador da Recebedoria do Rio de Jáneiro, e a quem convier, que as concordatas e moratorias permittidas pelos referidos Decretos do Governo Imperial são tambem isentas do sello proporcional.

Deus Guarde a V. S.— *Carlos Carneiro de Campos.*— Sr. Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas.

Aviso do Ministerio da Fazenda transmittindo ás administrações liquidadoras das casas bancarias fallidas copia do Aviso de 22 de Outubro expedido ao Fiscal do Governo na casa de Gomes & Filhos.

1.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1864

Transmitto a administração liquidadora da massa fallida da casa bancaria de Gomes & Filhos, para seu conhecimento, o Aviso desta data, incluso por copia, deste Ministerio ao Fiscal do Governo na massa fallida da referida casa.— *Carlos Carneiro de Campos.*

Identicos ás administrações liquidadoras das massas fallidas das casas bancarias de Antonio Jose Alves Souto & C.ª, Montenegro & Lima, Oliveira & Bello, e Amaral & Pinto.

Circular aos Presidentes de Provincia com os Decretos n.os 3.321 e 3.323.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 29 de Outubro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.— Transmittindo a V. Ex., para sua intelligencia e execução, os exemplares inclusos do Decreto n.º 3.321 de 24 do corrente, que indulta os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e do Decreto n.º 3.323 de 22 do mesmo mez, que regula novamente a emissão dos titulos ao portador, julgo opportuno fazer algumas observações a V. Ex. sobre as disposições do ultimo dos referidos Decretos.

O art. 2.º deste Decreto no seu paragrapho unico enumera os titulos ao portador cuja emissão é permittida pela legislação em vigor independente de autorisação do Poder Legislativo : conseguintemente V. Ex. recommendará ás autoridades judiciaes e administrativas dessa Provincia, assim policiaes como fiscaes, que, sob as penas da lei, cumprão fielmente o art. 4.º do mesmo Decreto a respeito das letras e quaesquer titulos ao portador, com prazo ou sem elle, que não sendo bilhetes do Thesouro, do Banco do Brasil e suas caixas filiaes (Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, art. 1.º § 6.º), de assignantes da Alfandega (Regulamento de 19 de Setembro de 1860, art. 585 § 1.º) e letras hypothecarias das sociedades de credito real, quando se estabelecerem (Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864, art. 13 §§ 1.º e 2.º), não se achem enumerados no dito paragrapho unico, a que se refere :

1.º Aos bilhetes dos actuaes Bancos de circulação creados por Decreto do Poder Executivo ;

2.º Aos recibos e mandatos ao portador contra os Bancos e banqueiros (Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, art. 1.º § 10).

Assim, pois, para evitar irregularidades e vexames, V. Ex. deverá declarar ás mencionadas autoridades quaes os titulos ao portador, que, na conformidade do que fica exposto, podem ser emettidos e apparecer na circulação sem dar lugar ao procedimento da apprehensão, e á imposição das penas da lei, afim de que procedão com todo o rigor contra os que não estiverem comprehendidos em qualquer das classes acima referidas.

A data de 14 de Setembro, de que trata o art. 7.º do Decreto n.º 3.323, foi fixada em relação á da ultima fallencia de casas bancarias occorrida na Côrte ; refere-se portanto á Côrte e não ás Provincias : nestas deverá ser a que determinarem os respectivos Presidentes para o indulto em virtude do art. 5.º do Decreto n.º 3.321 de 21 do corrente. E recommendo especialmente a V. Ex. que participe a este Ministerio, na fórma das ordens em vigor, não só a data da publicação dos citados Decretos nessa Provincia, como a que fixar nos termos do dito art. 5.º

Chamo agora a attenção de V. Ex. para o art. 8.º e modelo do Decreto n.º 3.323.

Tratando da emissão dos titulos ao portador permittidos pela excepção do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e expedindo esse modelo, o Governo Imperial teve em vista, attenta a faculdade concedida pela lei, regularisar o systema já adoptado entre nós da emissão de mandatos ou *cheques* contra os Bancos e banqueiros para facilidade e liquidação de pagamentos, que se fazião tambem por meio de recibos extrahidos de livros de talão, cuja formula, menos legitima em sua origem, póde ainda suscitar duvidas.

Ora, sem obstar á liberdade garantida a quaesquer individuos em conta corrente com os Bancos e banqueiros de usarem da formula, que mais conveniente lhes parecer, para as ordens e mandatos de pagamento, como expressamente declara a primeira parte do art. 9.º do Decreto, podem os mesmos Bancos e banqueiros contribuir para a boa ordem e regularidade das operações, e auxiliar a autoridade publica na repressão dos abusos, fornecendo aos seus clientes em conta corrente livros de talão segundo o modelo annexo ao Decreto.

E porque o fim das disposições legaes sobre os titulos ao portador não é, nem póde ser, impôr aos referidos individuos a obrigação de passar com clausula — *ao portador* — os seus mandatos e ordens contra os Bancos e banqueiros, mas sim de conceder-lhes essa faculdade para que a possão exercer, quando julgarem a bem de suas transacções e pagamentos, é claro que, embora o livro de talão seja redigido nos termos indicados no modelo, não ficão aquelles individuos inhibidos de passal-os á pessoa determinada, com a clausula — *á ordem* — ou sem ella, como quizerem, e assim o dispõe a segunda parte do art. 8.º do Decreto.

Releva notar que os mandatos ou *cheques*, que não forem ao portador, não ficão sujeitos ás regras especiaes da apresentação ao banqueiro no prazo de tres dias, sob pena de perda do direito regressivo do portador contra o passador estabelecida no art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto, regendo-se em seus effeitos pelos principios geraes do direito vigente.

Em summa, qualquer que seja a fórma dos escriptos sacados na mesma praça contra os Bancos e banqueiros, em virtude de conta corrente, o que fôr pagavel — *ao portador* — nos termos da primeira parte do art. 8.º do Decreto, deve conter, para evitar a sancção penal da lei, os requisitos do art. 9.º do mesmo Decreto, exigidos pelo art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

E, pois, afim de preencher as vistas do Governo Imperial, V. Ex. transmittirá tambem aos Bancos e banqueiros dessa Provincia uma copia dos citados Decretos e do presente Aviso para sua intelligencia na parte que lhes diz respeito.

Deus Guarde a V. Ex. — *Carlos Carneiro de Campos.* — Sr. Presidente da Provincia de...

Circular ás Thesourarias de Fazenda com os Decretos n.os 3.321 e 3.323.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1864

Carlos Carneiro de Campos, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, remette aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os fins convenientes, os exemplares inclusos dos Decretos n.os 3.321 e 3.323 de 21 e 22 de Outubro proximo passado ; o 1.º indultando os contraventores do art. 1.º § 10 da lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e remittindo as revalidações e multas do Regulamento do sello de 26 de Dezembro de 1860, e o 2.º regulando novamente a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador.

Carlos Carneiro de Campos

Decreto n.º 3.322 de 22 de Outubro de 1864.

Estabelece algumas disposições complementares das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864.

Hei por bem, para completar as disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864, Decretar o seguinte:

Art. 1.º As administrações das casas bancarias, logo que tiverem verificado ou feito os balanços respectivos classificarão os credores em quatro relações distinctas conforme o art. 873 e seguintes do Codigo Commercial.

Art. 2.º As sobreditas relações serão publicadas em todos os jornaes da Côrte por seis dias successivos.

Art. 3.º Contra a admissão ou exclusão de qualquer credito, ou contra sua indevida classificação podem os interessados usar da reclamação judicial, que lhes permitte o art. 860, do Codigo Commercial pela fórma determinada no art. 5.º deste Decreto.

Art. 4.º O Juiz das reclamações será o mesmo Juiz que tiver declarado a fallencia.

Art. 5.º A reclamação será intentada perante o Juizo Commercial por meio de uma petição inicial instruida com o titulo e documentos convenientes, na qual o reclamante, articulando o seu credito, ou impugnando o credito de outrem, pedirá que seja citada a administração ou o credor do titulo reclamado para dentro de tres dias improrogaveis vir oppor o que lhe convier; e findo este termo proseguirá a reclamação, fixando o Juiz uma breve dilação para as provas e outra para as allegações finaes: o que sendo feito será proferida a sentença, a qual póde ser appellada.

A dilação para as provas não excederá de cinco dias, e para as razões finaes de 48 horas e quer uma quer outra serão improrogaveis.

Art. 6.º Se todavia parecer ao Juiz á vista da reclamação ou contestação, que a materia carece de mais alta indagação, receberá a contestação e tomará o processo ordinario.

Art. 7.º As custas da reclamação serão imputadas pela fórma estabelecida no art. 860 *in fine*, do Codigo Commercial.

Art. 8.º Alcançando o reclamante sentença a seu favor será ella intimada á administração para cumpril-a nas preferencias ou distribuições a que deve proceder conforme o art. 885 e seguintes do citado Codigo.

Art. 9.º Os credores reclamantes ou ausentes serão provisionalmente comtemplados nas repartições pela fórma que determinão os arts. 860, 861 e 888 do mesmo Codigo, e Ass. n.º 10 do Tribunal do Commercio da Côrte de 9 de Julho de 1857.

Art. 10. A porcentagem, que compete ás administrações das casas bancarias será calculada pelo modo seguinte: um por cento até que a arrecadação se eleve effectivamente á quantia de quatro mil contos: mais meio por cento da quantia que exceda de quatro até oito mil contos e mais um quarto por cento da que exceder de oito mil contos.

Effectiva a arrecadação se considera a quantia liquida, que deve ser repartida entre os credores, da qual deduzir-se-ha precipuamente a sobredita porcentagem.

A porcentagem será dividida igualmente entre os tres membros de cada uma administração.

Art. 11. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Os Meus Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios das diversas repartições assim o tenhão entendido e fação executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio — *Francisco José Furtado. — José Liberato Barroso. — Carlos Carneiro de Campos. — João Pedro Dias Vieira. — Henrique de Beaurepaire Rohan. — Francisco Xavier Pinto Lima. — Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.*

Aviso do Ministerio da Justiça ácerca do pagamento aos portadores dos vales, ou titulos de pequenas quantias das casas bancarias fallidas.

Correndo o boato entre os credores menos illustrados das casas bancarias que fallirão, que alguns delles, especialmente os possuidores de vales, ou titulos de pequenas quantias ao portador, têm o direito de ser pagos, logo que termine o prazo de 60 dias, pelo qual o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro ultimo suspendeu e prorogou os vencimentos de quaesquer titulos commerciaes na praça da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro: Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar a administração liquidadora da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª, que é de summa conveniencia esclarecêl-os, por meio da maior publicidade, fazendo saber, que só lhes cabe receber nas épocas marcadas, que serão annunciadas com a necessaria antecipação, a parte do dividendo que lhes fôr devida, conforme se acha estabelecido para o rateio entre os credores da massa de qualquer casa fallida.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1864. — *Francisco José Furtado.*

— Identicos ás de Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.ª, Oliveira & Bello, e Amaral & Pinto.

Representação dos Tabelliães dos protestos ácerca do vencimento do prazo de 60 dias, de que trata o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Presidente do Meritissimo Tribunal do Commercio.—Determinando o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro do corrente anno que ficavão suspensos e prorogados por 60 dias, contados de 9 do supradito mez, o vencimento das letras e mais titulos pagaveis nesta Côrte, etc., parece-nos claro e fóra de duvida que, sendo o mez de Outubro de 31 dias, os 60 dias de prorogação contados de momento a momento terminão em 8 de Novembro do corrente anno, e que nesse dia devem considerar-se vencidos, e serem apresentados a protesto os referidos titulos, *ad instar* do que se observa no vencimento das letras passadas a dias, e não a mezes de data. Suscitão-se porém duvidas, quér a respeito de se contar inclusive ou exclusive o dia 9 de Setembro, d'onde principia a contar-se o prazo; quér a respeito do dia, em que estes titulos devem considerar-se vencidos e serem apresentados a protesto que alguns entendem que só póde ter lugar no dia 9 e não em 8 de Novembro, por isso que em sua opinião o Decreto quiz conceder por inteiro o prazo dos 60 dias de suspensão, os quaes completando-se em 8 de Novembro, deve ser este dia nelle comprehendido, tendo dessa fórma lugar o vencimento e apresentação a protesto desses titulos sómente no dia 9 depois de expirado o dito prazo. E outros finalmente entendem que deve ter lugar (inclusive, como primeiro dia do prazo, o dia 9 de Setembro) sómente no dia 7 de Novembro o vencimento e apresentação a protesto dos ditos titulos.

A' vista do que, e sendo urgente resolver-se semelhante duvida, por estar proximo a findar o prazo concedido, apressamo-nos a leval-a ao conhecimento de V. Ex. para decidir o que julgar mais conforme com as disposições do dito Decreto, ou dignar-se leval-o ao conhecimento do Governo Imperial para resolver o que julgar conveniente.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1864.—Os Tabelliães dos protestos, *Candido José Velho Bittencourt*, *Felicio Viriato Brandão*.

Aviso em solução á representação dos Tabelliães dos protestos.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1864.

Illm. Sr.—Foi presente a Sua Magestade o Imperador a representação que fizerão os Tabelliães dos protestos de letras desta Côrte sobre o modo de contar o prazo marcado pelo Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro ultimo; e o mesmo Augusto Senhor Manda declarar que, á vista da expressa disposição do art. 1.º do referido Decreto, o prazo de 60 dias para o vencimento das letras, notas promissorias, ou quaesquer outros titulos commerciaes, contado de 9 daquelle mez, expira a 8 do corrente, devendo ter lugar no dia 9 o respectivo protesto. O que communico a V. S. para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.—*Francisco José Furtado*.—Sr. Presidente do Tribunal do Commercio da Capital do Imperio.

Decreto N. 3.339—de 14 de Novembro de 1864.

Dá providencias sobre os dinheiros que o Banco do Brasil recebe em conta corrente, e sobre a repartição de seus dividendos.

Considerando a necessidade de providenciar sobre os dinheiros que o Banco do Brasil recebe em conta corrente simples e a juros, bem como a respeito do quantitativo do dividendo que poderá repartir pelos seus accionistas: Hei por bem determinar que, em quanto não se abrir de novo o troco dos seus bilhetes por ouro, se observe o seguinte:

Art. 1.º As sommas que o Banco do Brasil receber em conta corrente simples serão consideradas como parte integrante da emissão em circulação; e daquellas que receber em conta corrente a juros só poderá empregar o equivalente a tres quartos.

Art. 2.º Os dividendos que se repartirem d'ora em diante pelos accionistas do Banco, não excederão a 12 % ao anno, e os lucros que restarem serão applicados a augmentar o fundo de reserva.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Novembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Carlos Carneiro de Campos*.

Aviso expedido pelo Ministerio da Fazenda ao Banco do Brasil em 14 de Novembro de 1864, sobre a reducção das emissões do mesmo Banco.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—Sendo de imperiosa necessidade reduzir as emissões do Banco do Brasil ao limite prescripto no Decreto n.º 3.305 de 13 de Setembro ultimo, assim o recommendo muito particularmente a V. Ex., e declaro-lhe que, entre outras providencias que a respectiva Directoria deve ir adoptando para semelhante fim, convem que desde já applique as quantias que o Banco receber das massas das casas bancarias fallidas em pagamento de seus debitos ao mesmo Banco, a annullar um quantitativo correspondente da emissão, cumprindo que V. Ex. envie a este Ministerio, diariamente, uma nota explicativa do estado da referida emissão, pela qual se conheça a execução que se for dando não só ao que fica indicado, como ao que dispõe o Decreto n.º 3.339 desta data.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos.*—Sr. Candido Baptista de Oliveira.

Aviso expedido pelo Ministerio da Fazenda ao Presidente da Provincia da Parahyba em 5 de Dezembro de 1864, communicando a resolução tomada sobre a representação de varios Negociantes da Capital daquella Provincia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex. para seu conhecimento e devidos effeitos que Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o requerimento remettido com o officio de V. Ex. sob n.º 40 de 5 de Outubro ultimo, no qual varios negociantes da Capital dessa Provincia, pedem providencias para que sejão aceitas como moeda legal nas repartições fiscaes da mesma Provincia as notas da Caixa Filial de Pernambuco, Houve por bem, por sua imperial e immediata resolução de 26 de Novembro ultimo, tomada sobre consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, indeferir a referida pretenção.—Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos.*—Sr. Presidente da Provincia da Parahyba.

Consulta a que se refere a ordem supra.

Senhor.—Mandou Vossa Magestade Imperial por Aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de Outubro ultimo, que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consultasse com o seu parecer sobre a materia do requerimento junto de varios negociantes da Capital da Provincia da Parahyba, em que pedem providencias, para que sejão aceitas como moeda legal nas repartições fiscaes da mesma Provincia as notas da Caixa Filial de Pernambuco. As razões com que os supplicantes fundamentão a sua pretenção, achão-se expostas no seguinte trecho do requerimento que fizerão ao Presidente da Provincia.

« Estas medidas (as dos Decretos de 13, 14, 17 e 20 de Setembro ultimo, salvadoras do credito do Banco do Brazil e de suas Caixas Filiaes, devem ter vigor nos lugares em que os mesmos se achão estabelecidos.

« Não são, sem duvida a V. Ex. desconhecidos os graves prejuizos que deve trazer a esta praça semelhante restricção, uma vez que não tem ella Caixa Filial do Banco do Brazil, nem outro estabelecimento bancario, e effectivamente realiza todas as suas transacções commerciaes com a Provincia de Pernambuco, donde recebe em troco de suas mercadorias o dinheiro que alli gira.

« Este dinheiro é todo em bilhetes da Caixa Filial e do Novo Banco, e sendo vedado pela disposição de um dos citados Decretos o troco de taes bilhetes por dinheiro de ouro, privados ficão os abaixo assignados de remetter a Pernambuco os referidos bilhetes para serem trocados, cuja medida sendo para os abaixo assignados já um pouco difficil de realizar, todavia facilitava uma parte das transacções desta praça.

« Por força das disposições do Decreto n.º 3.307 de 14 do mez passado, os referidos bilhetes passarão a ter curso forçado, e por isso não se podem os abaixo assignados eximir de recebel-os na referida praça de Pernambuco, visto serem garantidos pelo Governo que os considera moeda legal.

« Elles, porem, aqui não têm esse curso forçado, e os seus possuidores nesta praça veem-se embaraçados na satisfação de seus compromissos.

« Ainda existe entre nós a triste impressão dos acontecimentos por que passou a praça de Pernambuco, permanecendo na população, quer da praça, quer do interior, sérias desconfianças.

« Assim, pois, os abaixo assignados com bem plausivel fundamento tem desconfiança ou quasi certeza de que nesta praça os referidos bilhetes vão cahir em completo depreciamento e o commercio privado dos recursos monetarios, não só para as suas transacções mercantis, se não

tambem para o pagamento dos impostos e direitos de mercadorias, a que estão sujeitos os abaixo-assignados, porque os mencionados bilhetes não são recebidos nas estações publicas, as quaes só recebem moeda do Governo, visto como o curso forçado não se estende a esta Provincia.

A Secção não pensa, como os supplicantes, que o caracter de moeda legal dado ás notas da Caixa Filial de Pernambuco possa fazel-as cahir, na praça da Parahyba, em grande depreciação, comparativamente com o valor que conservassem naquella Provincia. Se a Parahyba exporta seus productos para o mercado de Pernambuco, e alli vem de [illegible]-los por notas da Caixa Filial, é tambem certo que no mesmo mercado se provem dos generos que importa para consumo, e que pode pagal-os com as mesmas notas. Se estas notas se depreciarem mais na praça desta ultima Provincia, o effeito da depreciação se fará sentir na elevação dos preços desses generos, e provocará maior importação delles, e consequentemente a exportação das notas para a praça de Pernambuco, e até que se restabeleça a igualdade do valor do papel bancario entre as duas Provincias.

E' facto notorio que as notas da Caixa Filial corrião até agora na Parahyba, onde aliás não erão recebidas nas estações publicas; e não ha motivo para que o curso forçado que se lhes der as repilla da circulação.

Os portadores dellas não terão mais, é verdade, o direito de fazel-as trocar por moeda metallica no estabelecimento que as emitte; mas além de que as outras Provincias se achão nas mesmas circumstancias, a medida solicitada pelos supplicantes não alteraria este estado de cousas.

Quanto aos impostos, é sabido que tem sido sempre pagos nas estações fiscaes da Parahyba em papel do Governo, e que portanto existia alli a quantidade, ao menos, desta moeda necessaria para tal applicação. Ora, não se tendo dado, nem podendo dar-se, em quanto o commercio da Provincia se achar nas condições expostas no requerimento, e durar o regimen do papel-moeda, nenhum dos factos economicos que poderião provocar a exportação do papel do Governo, não descobre a Secção de Fazenda motivo para os receios que a tal respeito manifestão os supplicantes.

Fazendo estas observações sobre os dous pontos, que mais especialmente parece terem excitado a attenção dos negociantes da Parahyba, não póde a Secção deixar de reconhecer os embaraços e difficuldades commerciaes, que hão de forçosamente resultar de ter cada uma das mais importantes Provincias do Imperio um papel bancario especial, com giro forçado unicamente entre os seus respectivos habitantes, inconvertivel em ouro, ou em papel do Governo, e incapaz, portanto, de fazer funcções de moeda senão dentro de estrictos limites. Mas essas difficuldades e embaraços não tem de soffrel-os unicamente a Provincia da Parahyba, senão todas; assim as que não possuem Caixas Filiaes do Banco do Brazil, como as outras, e estas talvez em maior escala. E' nos lugares onde não ha notas do Banco, que se deve ter refugiado a maxima parte do papel do Governo existente na circulação; e é, pois, ahi que se obterá com maior facilidade papel de curso geral com que se possão saldar transacções commerciaes em outras partes do Imperio. Assim que, se para resguardar a Provincia da Parahyba dos prejuizos que os supplicantes receião, houvesse o Governo de decretar a medida que elles solicitão, deverá pela mesma razão fazel-a extensiva a todas as outras; isto é, dar curso forçado ás notas da Caixa Matriz e das Filiaes do Banco do Brazil em todo o Imperio.

Esta medida, além de estar muito fóra das attribuições do poder executivo, faria do Banco o arbitro supremo do meio circulante do Brazil, e tornaria impossivel marcar-se um prazo certo para cessação dos effeitos do Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro proximo passado, os quaes, se forem duradouros, hão de necessariamente exercer funesta influencia sobre as fortunas dos particulares, e augmentar grandemente os embaraços financeiros com que já luctamos.

E', pois, a Secção de parecer que seja indeferida a pretenção dos supplicantes.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá o que fôr mais justo. Sala das Conferencias, em 9 de Novembro de 1864. — *Visconde de Itaborahy.* — *Marquez de Abrantes.* — *Candido Baptista de Oliveira.*

RESOLUÇÃO — Como parece. Paço, 26 de Novembro de 1864. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Carlos Carneiro de Campos.*

Aviso do Ministerio da Justiça ao 2.º Promotor Publico da Côrte, solvendo duvidas suscitadas na execução do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864.

Ministerio dos Negocios da Justiça — Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1864.

Tendo sido presentes a Sua Magestade o Imperador as seguintes duvidas, suscitadas sobre o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro deste anno:

1.ª Não encontrando as commissões liquidadoras cousa que faça carga aos fallidos, podem estes, sem prévia qualificação da fallencia, propôr concordata aos credores?

2.ª Para as concordatas dos banqueiros, que suspendêrão os pagamentos dentro dos sessenta dias do Decreto de 17 de Setembro ultimo, vigora o principio de não ser necessaria a maioria dos credores, porém sómente os dous terços do passivo.

3.ª Não vigorando, qual o meio de se reunir credores em numero superior a doze mil? Aquella disposição do Decreto subsiste até a reunião do Corpo Legislativa, ou cessou?

4.ª O Aviso de 30 de Setembro autorisa o que estão fazendo os Promotores, isto é, um processo de informação, sem precedencia de denuncia? Tem base legal no nosso Direito Criminal?

5.ª O Juizo Municipal, pelo Aviso citado, substituiu o do Commercio, incumbindo-lhe a qualificação das fallencias, ou sómente o conhecer dos delictos já descobertos e denunciados?

6.º Em qualquer estado da liquidação podem os credores transigir com os banqueiros mediante concordatas, afim de que estes liquidem o resto da massa?

Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor Mandar declarar:

1.º Que sendo conforme o regimen excepcional, adoptado pelo citado Decreto, absoluta e reciprocamente independente a acção criminal e a acção commercial, devendo aquella proseguir só em attenção aos interesses da justiça publica, e esta só em razão do interesse privado, é evidente que, independentemente da qualificação da quebra, a qual só importa á criminalidade, podem os banqueiros fallidos propor concordatas aos seus credores.

2.º Que para os banqueiros que suspenderão os pagamentos dentro dos sessenta dias do Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro, ainda vigora, e não póde deixar de vigorar a disposição do art. 2.º do mesmo Decreto; porquanto, sendo o principal fundamento do processo excepcional dessas fallencias, a impossibilidade do concurso do infinito numero dos credores das casas bancarias, e esse mesmo, tambem, o fundamento das concordatas concedidas em razão do peso e não do numero dos votos; é obvio, que, subsistindo aquellas fallencias excepcionaes, devem subsistir as concordatas excepcionaes e todas as medidas connexas e tendentes a resolver ou modificar as ditas fallencias, que ainda subsistem; sendo que fôra iniquo o negar a esses banqueiros, ainda sujeitos ao regimen excepcional dos Decretos citados, o recurso especial que elles facultão, quando aliás os mesmos banqueiros não podem recorrer ao regimen commum, em razão da falta de formalidades, que elle exige, e que o excepcional dispensou.

3.º Que assim e por consequencia os sobreditos Decretos ainda são applicaveis aos banqueiros, que fallirão nos sessenta dias.

4.º Que o Aviso de 30 de Setembro ultimo, bem longe de autorisar os processos de informação, que os Promotores estão promovendo, mandou que elles procedessem como procedem nos outros casos crimes, por via de denuncia, quando supuzessem que a banca-rota era culposa ou fraudulenta, como tal considerada conforme os arts. 800 a 803 do Codigo Commercial; sendo certo que nem o Codigo do Processo, nem o Decreto n.º 707 de 9 de Outubro de 1850, admitte essas informações judiciaes, e não é licito outra fórma de processo, além daquella que a lei tem estabelecido.

5.º Que, outrosim, o Juiz Municipal, pelo citado Aviso não substituio ao Juiz do Commercio na formação do processo especial para a qualificação da fallencia; e pois esta qualificação, mediante a fórma estabelecida no Decreto n.º 707 de 9 de Outubro de 1850, deve ser declarada no despacho de pronuncia, como fundamento do mesmo despacho. Tendo cessado, em razão da impossibilidade proveniente das circumstancias imperiosas, nas quaes se fundou o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro, a jurisdicção especial do Juiz do Commercio para formar o processo da instrucção da fallencia na parte criminal, é consequente que o Juizo Municipal, que é o Juizo competente pelo Decreto n.º 707 de 9 de Outubro de 1850, reassumisse a jurisdicção criminal para exercel-a, conforme o citado Decreto, e nunca pela fórma do processo commercial, que nenhuma disposição lhe attribue, e que só é privativo do Juizo Commercial.

6.º Que nada obsta a que em qualquer estado da liquidação possão os credores transigir com os banqueiros, mediante concordatas, afim de que estes liquidem o resto da massa; porquanto, quando mesmo fosse certo que o nosso Codigo Commercial exclue a concordata depois de constituido o contracto de união, que aliás não é senão uma presumpção, a mesma razão não se dá no caso excepcional de que se trata, porque nem o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro marcou um termo, no qual se tratasse de concordata, nem houve o facto de ter sido recusada alguma proposta por esses banqueiros. O que communico a Vm. para seu conhecimento e execução na parte que lhe toca.

Deus Guarde a Vm. — *Francisco José Furtado.* — Sr. 2.º Promotor Publico da Côrte.

Relação das Presidencias de Provincia, que accusárão a recepção da Circular do Ministerio da Fazenda de 29 de Outubro de 1864.

Presidencia de S. Paulo. — Em officio de 9 de Novembro accusou a recepção da Circular, e declarou que passava a expedir as ordens que lhe forão recommendadas.

Presidencia de Pernambuco. — Em officio de 21 de Novembro communicou que não considerando a praça de Pernambuco no caso de se lhe fazer extensiva as disposições do Decreto n.º 3.321 de 21 de Outubro, deixou de servir-se da autorisação concedida no art. 5.º do mesmo Decreto.

Presidencia do Maranhão. — Em officio de 26 de Novembro diz ácerca do Decreto n.º 3.321 o mesmo que a Presidencia de Pernambuco. Accrescenta que fez publicar tanto este como o Decreto n.º 3.323 de 22 de Outubro; que delles e da Circular que os acompanha deu conhecimento ao Banco do Maranhão e á Caixa filial do Banco do Brasil, e fez as devidas recommendações ás autoridades a quem cumpre sua execução.

Presidencia do Amazonas. — Em officio de 16 de Janeiro de 1865 communicou que, tendo feito publicar os Decretos n.ºs 3.321 e 3.323 de 21 e 22 de Outubro de 1864, fixou, nos termos do art. 5.º do primeiro dos referidos Decretos, a data em que começarão a decorrer os effeitos assim do art. 1.º do Decreto n.º 3.321 como do art. 7.º do de n.º 3.323.

As Presidencias de Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhy accusárão a recepção da Circular declarando que passavão a dar-lhe o devido cumprimento.
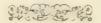
ADDITAMENTO

Á SERIE —A

DOS DOCUMENTOS ANNEXOS.

Additamento á serie — A — dos documentos.

Circular do Banco do Brasil ás Caixas Filiaes do mesmo Banco, em 15 de Setembro de 1864.

Illm. Sr. — Transmitto a V. S., para que tenha nessa Caixa Filial a devida execução, copia do Decreto n.º 3.307 de 14 do corrente, pelo qual houve por bem S. M. o Imperador dar curso forçado, por emquanto, aos bilhetes do Banco do Brasil e suas Filiaes, dispensando-o e a ellas de trocar os mesmos bilhetes em moeda metallica.

Deus Guarde a V. S.—Banco do Brasil no Rio de Janeiro, em 15 de Setembro de 1864. — *Candido Baptista de Oliveira.*
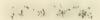
Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

SERIE—B.

Documentos relativos ás casas bancarias fallidas.

DOCUMENTOS

RELATIVOS

ÁS CASAS BANCARIAS FALLIDAS.
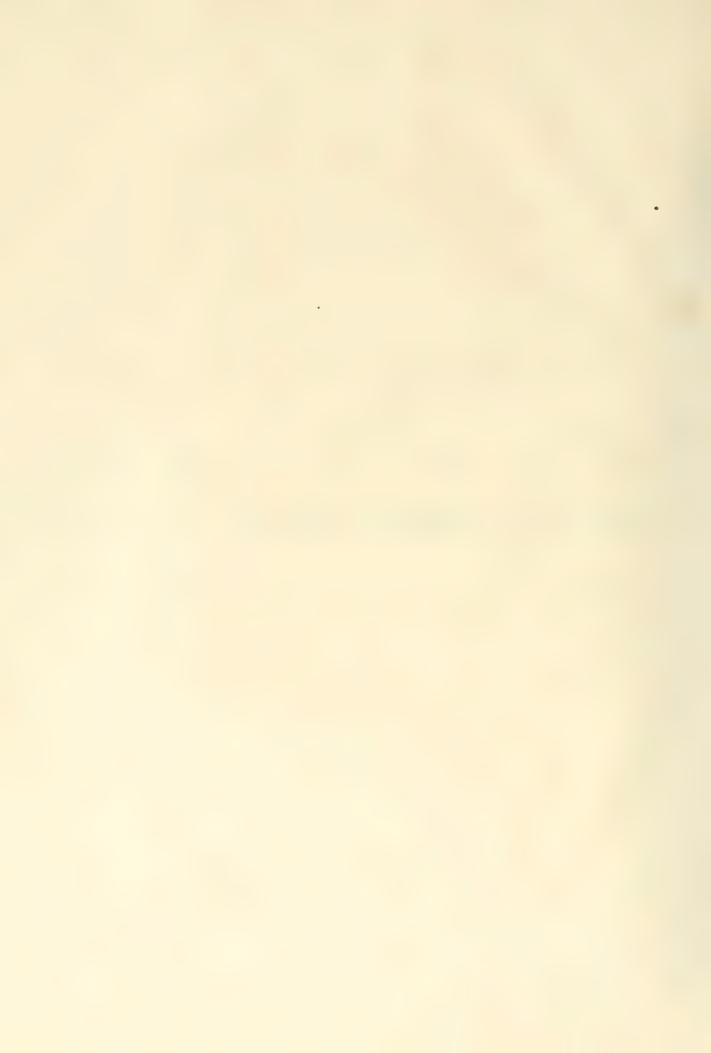
Documentos relativos á Casa bancaria de Amaral & Pinto.

Requerimento de Amaral & Pinto para abertura de fallencia.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial.— Amaral & Pinto, firma registrada por contracto social, composta dos negociantes matriculados Manoel dos Anjos Victorino do Amaral e Antonio José da Silva Pinto, estabelecidos á rua dos Ourives n. 78, com commercio de Banco, são obrigados pelas circumstancias recentes, que a V. Ex. são conhecidas, a requerer fallencia e nomeação da commissão administrativa de que trata o Decreto n. 3.309 de 20 do corrente. Apezar da honestidade com que se houverão por espaço de nove annos no seu commercio, e da vida prudente e modesta que sempre tiverão, os supplicantes já tinhão entrado em liquidação particularmente desde o começo deste anno, por não terem sido felizes e pelo contrario haverem soffrido varios sinistros e perdas. Essa liquidação, porém, requeria tempo e credito, e as circumstancias da praça desde o dia 11 deste mez, obrigárão quasi todos os Banqueiros a suspender seus pagamentos, ficando assim os supplicantes cerceados de meios de continuarem a liquidar-se. Tendo, pois, resolvido no dia 14 suspender tambem os seus pagamentos, o que participárão logo aos Bancos, e reconhecendo a impossibilidade de retroceder naquelle passo, os supplicantes juntando o seu balanço e declarando a V. Ex. que seus principaes credores são o Banco do Brasil, e o Banco Rural, não mencionando as casas Gomes e Oliveira & Bello, por haverem suspendido tambem. — PP. a V. Ex. que se dgine decretar a sua fallencia, para o que desistem de qualquer favor de prazo, e outrosim de nomear a commissão administradora, a fim de proceder-se nos termos ulteriores do referido Decreto.— EE. R. M.— *Amaral & Pinto.*

Resumo do Balanço que apresentou a Casa Bancaria de Amaral & Pinto.

ACTIVO.

Oliveira & Bello, c/c		....	200:000$000
Oliveira & Bello, c/ de vales		....	1:120$850
Oliveira & Bello, c/ de recibos		....	6:550$000
Devedores por c/ de livros e duvidosos		....	22:912$187
Idem por letras vencidas duvidosas		....	70:593$579
Idem por letras a vencer-se e vencidas		....	34:099$984
Idem por hypothecas — D. Eugenia Maria do Carmo		....	20:000$000
Bens moveis		....	1:530$000
Bens de raiz		....	123:682$520
Dinheiro existente		....	3:521$130
Letras aceitas por diversos que redescontamos com o nosso endosso	87:800$000		
Letras hypothecarias que tambem redescontamos com o nosso endosso	25:000$000	112:800$000	
Alcance que se reconhece neste Balanço		....	12:42[illegible]$210
		Réis..	496:735$460

PASSIVO.

Letras a pagar		....	403:000$[illegible]0
Letras de favor		....	71:00[illegible]$[illegible]0
Letras a premio		....	[illegible]
Credores por recibos		....	11:[illegible]
Idem por c/c		....	4:[illegible]
Idem por ordenados		....	5[illegible]
Idem por endossos nas letras que redescontamos	87:800$000		
Idem idem nas letras hypothecarias que redescontamos	25:000$000	112:800$000	
		Réis..	[illegible]

OBSERVAÇÕES.

Além da demonstração que aqui se observa ainda temos de accrescentar a quantia de 80:469$210 em letras que aceitamos com as nossas firmas particulares á ordem de Oliveira & Bello, bem como declaramos que os nossos teres particulares avaliamos em vinte contos de réis, pouco mais ou menos, inclusive o debito de seis contos de réis que D. Eugenia Maria do Carmo deve particularmente ao socio Amaral.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1864. — *Amaral & Pinto.*

Proposta de Amaral & Pinto para concordata, em 11 de Outubro de 1864.

Illms e Exm Srs — Amaral & Pinto vêm submetter á VV. EEx. a seguinte proposta para mais facil e prompta liquidação de sua casa commercial.

O passivo, como se vê do balanço, é de 574:500$000, sendo :

403:000$000 em letras aceitas pela firma social.

71:000$000 em letras aceitas por Luiz Antonio de Almeida, e endossadas pela firma social.

80:000$000 em letras aceitas pela firma de cada socio individualmente.

20:000$000 em recibos de conta corrente.

O activo consta de dividas mal paradas. O que tem de bom e realizavel são os bens de raiz da firma e dos socios individualmente, os quaes no balanço estão por 123:000$000, mas que vendidos já, não darão mais de 60 a 70:000$000.

Além desses predios, o que ha ainda de bom no activo é uma hypotheca, cujo pagamento por sentença é de 10:000$000; os recibos da casa bancaria Oliveira & Bello, que andão por 208:000$000, mas que não darão mais de 10:000$000 na liquidação, e cinco escravos entre velhos e moços, que valerão 4:000$000.

Nestas circumstancias Amaral & Pinto offerecem tomar a si a liquidação do seu passivo, pagando a seus credores 20 % de suas dividas, ou por outra cêrca de 114:000$000 com as seguintes condições:

1.ª Pedem 6, 8 e 10 mezes para venderem os seus predios e se liquidarem, procurando com o trabalho e industria particular vendê-los por melhores preços, e obrigando-se a depositar o dinheiro, no acto da venda, no Banco que se lhes ordenar.

2.ª Cedem para a massa dos credores tudo que lhes puder caber do rateio de Oliveira & Bello.

3.ª Dão por fiador o Sr. Antonio Francisco de Faria, proprietario, que só em bens de raiz possue mais de 100:000$000, e que se obriga ao pagamento proporcional deste trato.

4.ª Cedem para a massa os titulos garantidos por mais de uma firma, contentando-se com solver por este trato sómente a responsabilidade de Amaral & Pinto, social e individualmente.

5.ª No prazo de 10 mezes, estando solvido o pagamento dos 20 %, os credores se compromettem por este trato a dar quitação geral quér á firma social Amaral & Pinto, quér á cada um dos socios individualmente.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1864.—*Amaral & Pinto.*

Concordata celebrada em virtude da proposta acima, e homologada por sentença do Juizo Commercial da 2.ª Vara, de 29 de Outubro de 1864.

A Directoria do Banco do Brasil concede aos Srs. Amaral & Pinto a concordata que solicitão, debaixo das seguintes clausulas e condições:

1.ª Aceitarão letras pela importancia de 20 % do passivo representado em seu balanço sem juros, a prazo de 6, 8 e 10 mezes a contar da aceitação da presente concordata, sendo os tres pagamentos de quantias iguaes, e ficando salvos e em vigor os direitos do Banco para haver dos coobrigados nas letras a importancia total que ellas representão, retendo em seu poder para tal fim os titulos respectivos até real embolso.

2.ª A concessão desta concordata fica dependente da homologação judicial em conformidade com o Decreto n. 3.308 de 17 de Setembro do corrente anno, e ficará sem effeito não se dando este caso.

3.ª Os devedores concordatarios liquidarão sua casa podendo vender predios e mais bens pertencentes á massa, obrigando-se a entrar immediatamente á venda com o seu producto em conta corrente para o Banco do Brasil.

4.ª Quando tenhão realizado o ultimo pagamento o Banco dará quitação não só á firma de Amaral & Pinto, como a cada socio individualmente.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1864.—(Assignados) *Candido Baptista de Oliveira*, Presidente do Banco, e os demais credores concordatarios.

Aviso do Ministerio da Justiça á Commissão Administrativa accusando o recebimento do officio desta de 18 de Novembro de 1864.

Sua Magestade o Imperador Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, accusar o recebimento do officio de 18 deste mez da Commissão administradora da casa bancaria fallida de Amaral & Pinto, pelo qual communica que, tendo os fallidos obtido concordata de seus credores, apenas póde a dita Commissão proceder ao inventario dos bens que entregou, sem proseguir por isso nos termos posteriores.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Novembro de 1864. — *Francisco José Furtado.*

Documentos relativos á Casa bancaria de Gomes & Filhos.

Communicação de Gomes & Filhos ao Banco do Brasil declarando que sobr'estavão nos pagamentos.

As circumstancias em que a imprevista suspensão de pagamentos da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª collocárão esta praça, derão lugar a que os abaixo assignados tivessem de occorrer ao pagamento instantaneo de grandes sommas, que representavão uma parte dos titulos de seus debitos: os abaixo assignados o fizerão com promptidão, solicitude, e lealdade, durante tres dias; mas ao presente sérias reflexões os fazem ficar de sobre aviso sobre o mal que póde resultar ao resto dos seus credores da continuação de um tal procedimento, que é contrario á lealdade e gratidão, que lhes devem por lhes prestarem a maior confiança nesta quadra infeliz, não tendo sido arrebatadas pela corrente do panico que reina.

Os haveres dos abaixo assignados consistindo em grande parte em titulos publicos e particulares, e em acções de Bancos, etc. pelos acontecimentos que testemunhamos não achão sahida; ou só a podem achar com grande perda. Daqui seguir-se-ha o prejuizo infallivel desses seus credores, a quem mais reconhecimento e gratidão na presente situacão devem pela confiança que lhes tem prestado.

Nestes termos os abaixo assignados sentem participar á Illustre Directoria do Banco do Brasil que elles tem resolvido, para evitar o proveito de uns em prejuizo de outros de seus credores, sobr'estar nos seus pagamentos.

Rio de Janeiro, em 14 de Setembro de 1864.

(Assignados.)

Gomes & Filhos.
Montenegro, Lima & C.

Requerimento de Gomes & Filhos para abertura de fallencia.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial.— Gomes & Filhos, firma social por escriptura publica, registrada no competente Tribunal desta Côrte, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça com negocio de Banco, vem perante V. Ex. expôr o estado de sua casa e requerer as providencias da lei por bem dos interesses de seus credores. O socio principal, Manoel Gomes Pereira, ha 18 annos que merece o acolhimento e confiança da praça, tendo pertencido a outras firmas que se liquidárão sem prejuizo de ninguem, e com vantagem dos socios. De Fevereiro, porém, do anno findo de 1863 em

diante, começárão no gyro das operações da sua ultima sociedade, a soffrer graves prejuizos que se evidencião de sua escripturação, e entre elles lembrarão os supplicantes que, quando se procedeu á liquidação do Banco Agricola, tiverão os supplicantes de receber uma grande somma de acções do do Brasil, que, unidas ás que possuião, já não podião ser consideradas inactivas: virão-se então os supplicantes obrigados a vendel-as em numero de 11.000, com prejuizo notavel. A ninguem é desconhecido, além disto, que por mais de uma vez, abalada a confiança publica por motivos identicos aos que recentemente a afugentárão, foi a casa dos supplicantes victima sempre dos panicos, cuja origem alias não dependia de facto algum dos mesmos supplicantes. Embora pelos recursos proprios e pelo credito de algum de seus freguezes podessem 'os supplicantes arrostar de momento essas difficuldades, sabe-se, entretanto, que não se restaurão logo as casas bancarias dos abalos que taes successos costumão causar-lhes, accrescendo que a necessidade de terem disponiveis grandes quantias para fazerem frente ás exigencias desses panicos as obrigão a sacrificios incalculaveis. Para sustentarem o credito geral da praça, e evitarem as funestas consequencias que se estão presenciando, os supplicantes esgotárão todos os esforços com o fito de esperarem por uma l quidação suave e vantajosa para todos os seus credores, a qual se poderia dar em prazo mais ou menos longo, com o restabelecimento solido do credito e com a prosperidade do commercio e das outras industrias. Infelizmente o panico occasionado pelo lamentavel successo do dia 10 do corrente, em que o mais importante dos banqueiros suspendeu os seus pagamentos, fez desapparecer de chofre toda a confiança e affluir para a casa dos supplicantes os portadores de seus recibos de dinheiro em conta corrente e outros titulos. Ainda procurárão os supplicantes resistir á torrente nos primeiros dias (10, 12 e 13 até ao meio dia), por bem da praça e da tranquilidade publica, esperando desvanecer o panico e evitar que suas consequencias se aggravassem mais. Para isso pagou naquelle prazo curto quantia superior a 4.000:000$000— restando-lhe ainda em caixa 2.000:000$000— que remetteu em deposito para o Banco do Brasil. Este facto não só confirma a natureza e extenção do panico, como prova ainda mais a prudencia e sacrificios dos supplicantes conservando disponiveis quantias elevadas para satisfazerem de prompto ás exigencias de pagamento e dissiparem as prevenções e desconfianças. Em taes circumstancias, sendo evidente que os supplicantes não terião mais á sua disposição os elementos essenciaes de credito firme e prazo razoavel para liquidarem sem prejuizo algum de seus credores, suspendêrão tambem os pagamentos, afim de que não ficassem mais lezados aquelles que ainda á ultima hora não se mostravão exigentes. A dôr que sentem os supplicantes não pela sua ruina pessoal, mas por não poderem salvar completamente os interesses de seus credores, é minorada pela consolação de que não se lhes podem attribuir a dolo ou culpa a situação triste em que se encontrárão. E' geralmente conhecida nesta Côrte a vida retirada e modesta do socio principal e de seus filhos. Erão extranhos a jogos, a bailes, a festas; não tinhão ostentação, nem recebião senão muito modestamente a algum parente e amigo intimo. Suas familias quasi não apparecião em publico. As quantias maiores que despendêrão forão empregadas na acquisição, construcção e conservação de predios que revertem em beneficio de seus credores, e a escripturação da casa prova que a divida total dos socios á caixa é inferior ao valor daquelles predios e bens particulares. Assim pois, os supplicantes, juntando o balanço provisorio do estado da casa, e declarando que seus principaes credores são, pela importancia das quantias, o Banco do Brasil, o Visconde de Ipanema, Finnie, & Irmãos e Manoel José Cardoso Machado, obedecem aos preceitos do Decreto n. 3.309 de 20 do corrente e — Pedem a V. Ex. que autoada e distribuida esta, dispensada a apposição de sellos por dar-se a hypothese do art. 800 do Codigo do Commercio, se digne, nos termos do art. 2.º do referido Decreto declarar-lhes aberta a fallencia e nomear a administração liquidadora, para o que os supplicantes desistem de quaesquer favores de prazos concedidos pelo Decreto n.º 3.308 de 17, tambem do corrente, tomando-se-lhes o competente termo. — EE. R. M.

Rio, em 23 de Setembro de 1864 — *Gomes & Filhos*

Copia do Balanço que foi apresentado em Juizo pelos fallidos Gomes & Filhos.

Demonstrativo approximado da casa bancaria de Gomes & Filhos.

PASSIVO.		
[illegible] a pagar a diversos		7.831:78[illegible]
[illegible] a prazo e letras		1.604:317$1[illegible]
Diversos em contas correntes		1.507:04[illegible]
Credores privilegiados.		
O Banco do Brasil:		
Letras que aceitámos com caução	3.092:000$000	
O Union Bank of London:		
Saques s/ credito £ 311.454—11—10 a 27	2.768:485$260	
Saldo por conta das acções que comprou por nossa conta £ 13.884 0 0 a 27	123:413$340	
O Imperial Bank:		
Saques s/ credito £ 67.867—13—1 a 27	603:268$040	
Bischoffsheim Goldschmidt & C.ª		
Saques s/ credito Fr.s 1:280.000 a 350	448:000$000	
Luiz Pereira Pinto—Salario	245$000	
Diversos por depositos:		
Valores em acções dos Bancos, Estrada de Ferro de D. Pedro II, e Apolices caucionadas por diversos	325:649$440	
D. Anna Luiza de Mello Barreto (hoje D. Anna Luiza Barreto Pereira depois de casada), por escriptura de 24 de Dezembro de 1851 no cartorio do Escrivão Francisco P. Fernandes Santhiago	100:000$000	7.461:061$0[illegible]
		18.404:210$[illegible]
ACTIVO.		
Dinheiro em caixa		71:441$7[illegible]
Dito no Banco do Brasil em conta corrente		2.000:000$000
Letras a receber		947:533$82[illegible]
Titulos diversos		695:069$095
Letras vencidas em liquidação		787:500$[illegible]
Acções de Bancos e Apolices:		
3.338 acções do Banco do Brasil	1.068:160$000	
50 » » Rural	13:000$000	
629 » da Companhia dos Paquetes	99:771$200	
60 » da Estrada de Ferro	10:800$000	
20 » » de Mangaratiba	2:000$000	
172 » do Brasilian & Portuguese Bank	19:324$982	
5:000$000 Quinhão em Mauá Mac Gregor & C.ª	5:000$000	
4:800$000 Apolices de 6 %	4:800$000	1.222:855$818
Banco da Provincia de Buenos-Ayres		116:914$7[illegible]
Banco Mauá & C.ª de Buenos Ayres		62:702$08[illegible]
Bens semoventes—2 escravos		3:682$780
Bens de raiz—Predios da rua Direita		366:918$360
Terreno—sitio Jacaré e casa em S. Gonçalo		5:216$[illegible]
Aluguel do predio occupado pelo London & Brasilian Bank ja vencido		5:000$0[illegible]
Mobilia		2:000$000
Phipps Brothers & C.ª de Pernambuco		325:087$9[illegible]
O Union Bank of London—Em deposito:		
Por 5.700 acções do Banco do Brasil	1.824:000$000	
» 1.820 Apolices geraes	1.820:000$000	
» 884 acções do Union Bank	408:604$440	
» 1.772 Ditas do Brasilian & Portuguese Bank	204:764$444	4.257:368$88[illegible]
O Imperial Bank—Em deposito:		
Por 1.000 Apolices geraes		1.000:000$000
Bischoffsheim Goldschmidt & C.ª—Em deposito:		
Por 560 Apolices geraes		560:000$000
Banco do Brasil—Em deposito:		
Por 3.433 Apolices	3.433:000$000	
» letras a receber	342:504$060	3.775:504$0[illegible]
Banco Agricola, em liquidação		65:737$[illegible]
	A transportar.	

	Transporte.
Banco Rural e Hypothecario:	
Fundo do Banco Agricola, em liquidação	[illegible]
Bens particulares de Manoel Gomes Pereira	[illegible]
Ditos de Manoel Gomes de Oliveira	[illegible]
Ditos de Luiz Gomes Pereira	[illegible]
Diversos em contas correntes	[illegible]
	17.[illegible]

N. B. O Balanço completo e relação nominal dos credores não se pode dar por se achar a escripturação atrazada tres mezes, achando-se todavia o Diario lançado até o dia 28 de Julho.

Não se menciona aqui a quantia pela qual está a casa responsavel por endossos de letras descontadas no Banco do Brasil (6.754:535$241) e no Banco Rural (84:691$120) por não se saber as que deverão de ser pagas.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864.

Gomes & Filhos.

Balanço da Casa Bancaria de Gomes & Filhos mandado organisar pela Commissão administrativa da massa fallida da mesma casa.

ACTIVO.

Dinheiro em caixa (Tabella A)	97:379$780
Dito em deposito no Banco do Brasil (Tabella B)	2.000:000$000
Dito em Buenos-Ayres e Pernambuco (Tabella C)	504:704$710
Devedores por letras e outros effeitos de carteira (Tabellas D E F G)	2:738:824$660
Apolices da Divida Publica e acções de Bancos e Companhias (Tabella H)	10.674:036$012
Propriedades e outros bens e haveres da Sociedade (Tabella I)	412:588$820
Devedores em contas correntes (Tabella J)	34:604$282
Valores em deposito e simples guarda (Tabella JJ)	628:015$200
Lucros e perdas (Deficit)	775:321$162
Activo particular.	
Propriedades e outros bens e haveres pertencentes aos socios (Tabellas K L M N)	702:746$550
	18.568:221$176
Responsabilidades.	
Letras de diversos descontadas no Banco do Brasil	5.996:497$833
Ditas idem no Banco Rural	84:691$120
	6.081:188$953

PASSIVO.

Credores privilegiados com caução por letras, acções de Bancos e Apolices, por soldadas, etc.	6.706:417$71[illegible]
Ditos em contas correntes não caucionadas	1.515:058$09[illegible]
Ditos por letras e recibos ao portador ou nominativos com ou sem prazo, e diversa origem	9.284:959$74[illegible]
Ditos de dominio (Tabellas H e JJ)	[illegible]49.754$[illegible]10
Passivo particular.	
Credores dos bens particulares (Tabellas O P)	111:970$98[illegible]
	18.568:221$176
Responsabilidades.	
Banco do Brasil—responsabilidades por endossos de letras descontadas	5.99[illegible]:[illegible]
Banco Rural—idem	84:691$1[illegible]
	6.081:188$9[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 18[illegible].

(Assignados) os Guarda-livros e a Commissão administrativa.

— 11 —

TABELLA — D.

Esta tabella é uma relação de 47 letras na importancia de 342:504$060, caucionadas no Banco do Brasil, garantindo 270:000$000 em letra da casa fallida, aceita ao mesmo Banco em 13 de Setembro de 1864.

TABELLA—E.

Esta tabella é uma relação de 156 letras em carteira, no valor total de 904:449$416.

TABELLA. — F.

Esta tabella é uma relação de 59 letras em liquidação, na importancia de 781:123$714, e de 3 ditas em protesto na importancia de 28:174$230.

TABELLA — G.

Esta tabella é uma relação de titulos diversos na importancia de 682:572$655.

TABELLA — H.

Acções de Bancos e Companhias, e Apolices da Divida Publica.

Acções do Banco do Brasil:

5.700	Em caução no Union Bank of London	1.824:000$000	
300	Caucionadas por José da Silva Carvalho	96:000$000	
300	Idem por Mathias B. Alexandre	96:000$000	
110	Idem por Manoel Moutinho de Avelez Carvalho	35:200$000	
98	Idem por Carlos E. Adet	31:360$090	
24	Idem por Manoel José da Silva Guimarães	7:680$000	
40	Idem por Brandão & Lyrio	12:800$000	
19	Idem por José Pinto Ribeiro Silva	6:080$000	
10	Idem por Augusto Maury	3:200$000	
15	Idem por Manoel Gomes de Figueiredo	4:800$000	
2.432	Livres	778:240$000	
9.048	Acções		2.895:360$000

Acções do Banco Rural.

40	Caucionadas por João P. do Couto Ferraz	10:400$000

Apolices Geraes da Divida Publica.

1.820	Em caução no Union Bank	1.820:000$000	
1.000	Idem ao Imperial Bank	1.000:000$000	
560	Idem a Bischoffsheim Goldschmidt & C.ª	560:000$000	
3.433	Idem ao Banco do Brasil	3.433:000$000	
3	Caucionadas por Antonio Alves Loureiro	3:000$000	
	1:800$000—Livres	1:800$000	
			6.817:800$000
6.816			

Acções da Companhia dos Paquetes Brasileiros.

629	Livres	99:771$200

Estrada de Ferro de D. Pedro II.

80	Caucionadas por Manoel Fernandes da Cunha Graça	10:800$000

Brazilian & Portuguese Bank.

1.772	Acções livres em c/c do Union Bank compradas em Londres...	204:764$444	
172	Ditas livres nesta praça..................................	19:323$982	
1.944			[illegible] 088$426

Union Bank of London.

884	Acções caucionadas ao mesmo Banco..................................	401:635$552

Socidade Bancaria Mauá, Mac Gregor & C.ª

5:000$000—Fundo social..................................	5:000$000

Banco Commercial e Agricola.

65:737$584— em liquidação livres..................................	204:580$834
138:843$250— idem em c/c no Banco Rural..................................	

Banco Rural.

10	Acções livres..................................	2:600$000

Estrada de Mangaratiba.

20	Acções livres..................................	[illegible]:000$000
		10.674:036$012

TABELLA — I.

Propriedades e outros bens da Sociedade.

Bens de raiz.

Tres predios, na rua Direita n.º 49 e 51 e Alfandega n.º 7 e a quarta parte do n.º [illegible] da rua Direita..................................	366:918$360
Casa forte no predio n.º 7 Rua da Alfandega..................................	20:017$000
Dita » » 51 Rua Direita..................................	6:000$000
Sitio Jacaré em S. Gonçalo..................................	5:216$520
	398:151$880

Bens semoventes.

2 Escravos..................................	[illegible] 682$750

Bens moveis, etc.

Mobilia da casa e loja, cofre para livros, balcão e armação..................................	1:000$000
Alugueis dos predios das ruas Direita e Alfandega..................................	6:754$160
	412.588$820

TABELLA — J.

Esta tabella é uma relação de devedores diversos na importancia de [illegible] 604$282

TABELLA — JJ.

Valores em depositos

Letra sacada por José da Silva Carvalho em 19 de Dezembro de 1863 aceita por Antonio Rodrigues Gomes e vencida em 30 de Junho de 1864 a qual garante um dos titulos em liquidação		20:000$000
Titulos em guarda como procuradores		
De Pinto Leite & Irmãos.		
39 Apolices geraes	39:000$000	
526 Acções do Banco do Brasil	105:200$000	
760 Ditas do Banco Rural	152:000$000	
159 Ditas da caixa filial do mesmo na Bahia	31:800$000	
208 Ditas da dita em Pernambuco	41:600$000	369:600$000
De Joaquim Pinto Leite.		
11 Apolices geraes	11:000$000	
300 Acções do Banco do Brasil	60:000$000	
300 Ditas do Banco Rural	60:000$000	131:000$000
Dos herdeiros de José Pinto Leite.		
66 Acções do Banco do Brasil	13:200$000	
100 Ditas da caixa filial do mesmo no Pará	20:000$000	33:200$000
De Galdino José de Souza Barreto.		
100 Acções do Banco do Brasil		20:000$000
De Joaquim Pereira de Oliveira Bastos.		
50 Acções do Banco do Brasil		10:000$000
De Sebastião Pinto Leite.		
95 Acções da caixa filial do Banco do Brasil na Bahia		19:000$000
De Justino José Fernandes.		
Titulo de 500 acções do Banco Agricola, em liquidação		4:958$000
De Pinto Leite & Irmãos.		
Titulo de 1.500 acções do Banco Agricola, em liquidação		14:874$000
Dos herdeiros de José Pinto Leite.		
Titulo de 200 acções do Banco Agricola, em liquidação		1:983$200
Do Conego Bernardo Lyra da Silva.		
17 Acções do Banco do Brasil		3:400$000
Rs.		628:015$200

TABELLA=K.

Propriedades e outros bens e haveres de Manoel Gomes Pereira.

Bens de raiz.

1 Casa e chacara a Praia de Botafogo n.º 74	360:000$000
1 Dita dita n.º 78	120:000$000
50 Braças quadradas de terrenos na rua Bambina	25:000$000
Terrenos junto á chacara	12:000$000

Bens semoventes.

9 Escravos diversos	13:000$000
Animaes e carro	2:000$000

Bens moveis, etc.

Mobilia	18:000$000
Conta de Luiz José Baptista, de alugueis de escravos	184$560
Sua commissão da liquidação do Banco Commercial e Agricola	2:500$000
Rs....	572:684$560

TABELLA — L.

Bens e haveres de Manoel Gomes de Oliveira.

Bens de raiz.

i predio na Praia de Botafogo n.º 28 A	40:000$000
1/7 parte da casa do Caminho novo de Botafogo pertencente á sua mulher	3:600$000
1/7 parte da casa á rua da Lapa n.º 96	2:600$000

Bens moveis, etc.

Animaes e carro	2:000$000
Mobilia	16:000$000
Aluguel da casa n.º 28 A, em Botafogo	1:250$000
Brilhantes	6:328$000
Sua conta em Paris com M. Raffin & J. Koller, saldo — frs. 3.192-50 a 350 réis	1:117$370
Conta de dous cylindros para Antonio de Souza Mello e Alvim — frs. 147-5 a 350 rs.	51$620
Encanamento do gaz na casa em S. Clemente n.º 82 A, que o proprietario se obrigou a pagar	435$000
Rs....	73:381$990

TABELLA — M.

Bens e haveres do Dr. Luiz Gomes Pereira.

Bens de raiz.

1 Casa na Praia de Botafogo n.º 64 sendo para os fundos sobrado	22:000$000

Bens semoventes.

5 Escravos diversos	9:000$000
Animaes e carro	2:000$000

Bens moveis, etc

Mobilia	16:000$000
Brilhantes	5:650$000
Aluguel do preto Aprigio	30$000
Rs....	54:680$000

TABELLA — N.

Bens de D. Anna Luiza Barreto Pereira.

Joias (duas pulseiras de brilhantes)	2:000$000

TABELLA — O.

D. Anna Luiza de Mello Barreto hoje D. Anna Luiza Barreto Pereira é credora em..	100:000$000
Idem em duas pulseiras de brilhantes..	2:000$000
Rs....	102:000$000

Por escriptura de dote passada em 24 de Dezembro de 1851 no Cartorio do Tabellião Francisco de Paula Fernandes Santiago a qual foi competentemente insinuada, como consta da respectiva carta passada em 28 de Fevereiro de 1852.

TABELLA — P.

Credores particulares.

Dr. Francisco de Paula Costa..	2:280$000
Dr. Luiz da Cunha Feijó..	1:410$000
Dr. Manoel Antonio de Magalhães Calvet	300$000
José Baptista de Magalhães & C.ª..	104$040
Madame Hobbs..	276$500
Francisco Fernandes de Oliveira Sobral..	150$000
P. B. Saupiquet	581$500
Serafim José Pinto	720$240
Marcos José Armando..	605$320
José Barboza Madureira..	86$960
Bolgiano & C.ª	586$600
José Pinto de Oliveira..	162$720
José Killian..	259$980
Proprietario da casa em S. Clemente n.º 82 A	758$333
Companhia do Gaz	118$400
João Joaquim dos Santos..	158$380
Proprietario directo da casa n.º 28 A, em Botafogo, por laudemio (alias senhorio directo)	750$000
Thesouro Publico Nacional..	618$000
	9:926$983
Thesouro Publico Nacional mais..	44$000
Total reis...	9:970$983

Aviso do Ministerio da Justiça á Commissão administrativa, ordenando que preste aos Promotores Publicos as informações e exames que estes requisitarem.

Convindo facilitar a acção da justiça publica, Ha por bem Sua Magestade o Imperador, que a administração liquidadora da casa bancaria de Gomes & Filhos preste aos Promotores Publicos as informações e exames extrajudiciaes que elles requisitarem; e outrosim que oito dias depois da sua installação remetta a um dos ditos Promotores copia do balanço da casa fallida, com um relatorio summario sobre o estado apparente da fallencia, declarando em reservado se ha alguma prevenção ou presumpção de culpa ou fraude, conforme os arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, para que elle proceda como fôr de direito.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1864.—*Francisco José Furtado.*

Aviso do Ministerio da Justiça á Commissão administrativa, em resposta ao officio desta do 1.º de Outubro de 1864.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio da Commissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, datado do 1.º do corrente mez, consultando a qual dos Promotores Publicos desta capital devem ser remettidos o balanço da referida massa e as informações de que trata o Aviso de 30 de Setembro ultimo, manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar á mesma Commissão que, sendo cumulativa, como é, a acção dos ditos Promotores, podem ser remettidos a qualquer delles o mencionado balanço e informações.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Outubro de 1864.—*Francisco José Furtado.*

Informação da Commissão administrativa ao Promotor Publico.

Illm. Sr.

Em virtude dos Avisos do Ministerio da Justiça datados de 30 de Setembro e 12 de Outubro do corrente anno, remettemos a V. S.: 1.º O balanço da Casa Bancaria de Gomes & Filhos, realizado em 10 de Janeiro de 1865. 2.º Copia do balanço provisorio, apresentado pela mesma casa ao Juizo da 2.ª Vara do Commercio, que julgou aberta a sua fallencia. 3.º O balanço que julgamos necessario mandar organisar á vista da escripturação da mesma casa. Inventario de seu haver a que procedemos e declarações feitas pelos fallidos na occasião do mesmo inventario. Em segundo cabe-nos informar a V. S., em virtude do primeiro dos citados avisos, que do exame minucioso a que procedemos, verificamos o seguinte:

1.º

A casa bancaria cuja massa fallida administramos existe ha longo tempo, e gyrou sob diversas firmas, das quaes sempre fez parte Manoel Gomes Pereira como socio principal.

Em principio de 1856 separando-se um dos seus socios, Antonio José de Moraes, continuou ella sob a firma de Gomes, Filhos & Sampaio, conforme se vê da escriptura da sociedade lançada a fl. 27 do livro 200 de notas do Tabellião Castro, com o capital de 300:000$000.

Em fins de 1859 retirando-se o socio José Antonio de Faria Sampaio, continuou com os socios restantes, que são os actuaes fallidos, como se vê da escriptura da Sociedade lançada no livro 295, pag. 68, da nota do Tabellião Castro. O seu capital foi de 400:000$000

Em todo esse tempo até principio de Janeiro de 1863 sua marcha foi prospera e sempre dividio lucros.

O contracto social se acha competentemente registrado.

2.º

Art. 800, § 1.º do Codigo do Commercio.

Não podemos conhecer qual a despeza do tratamento pessoal de cada um dos fallidos, porque estes, comquanto tirassem quantias que lhes erão debitadas em suas contas particulares, não declaravão qual o seu destino, salvo uma ou outra vez, no que tocava ás quantias recebidas

por algum dos socios Manoel Gomes de Oliveira e Luiz Gomes Pereira. Estas quantias forão applicadas, segundo as investigações que fizemos, em obras e construcção de algumas propriedades, que elles possuião particularmente, na passagem de fundos para Buenos-Ayres, que depois entrarão e passarão em credito da casa fallida, em despezas de molestias e em differentes outros mysteres.

Nessas contas particulares se achão creditadas, em differentes datas, quantias não pequenas com que ellas entrarão, resultando de tudo apenas um debito de 594:954$895 que se acha lançado na verba—lucros e perdas—e que é inferior ao cabedal particular dos fallidos 702:746$550 em bens e propriedades e outros haveres, como se vê do balanço, e jamais superior ao cabedal apurado no ultimo balanço, e ao numero das pessoas de suas familias, e a um tempo decorrido de 31 de Dezembro de 1859 escriptura de Sociedade, até a data da abertura da fallencia, e sobretudo as obras e construcções de suas propriedades particulares, e acquisição de bens por elles feitas durante o mesmo espaço de tempo que todos entregarão aos seus credores. Accresce que os fallidos, em 19 de Janeiro de 1863 deixarão de seus lucros em caixa, para fazer face a algumas perdas, 107:672$240, como se vê do livro dos balancetes, tendo da mesma fórma procedido nos annos anteriores; constando do referido livro dos balancetes terem sido os lucros em 1860 de 240:302$194, dos quaes deixarão 20:302$194; em 1861 sendo os lucros 320.051$557, deixarão para os prejuizos que houvessem 120:051$557; em 1862 distribuindo lucros em Junho na importancia de 93:235$979, deixarão 33:235$979.

O tratamento pessoal dos fallidos, principalmente do chefe da casa Manoel Gomes Pereira, segundo a Commissão deprehendeu da mobilia, trem, etc., era inferior aos seus haveres, sobretudo considerado em relação ao tratamento de outros em iguaes, senão inferiores circumstancias e posição.

3.º

Art. 800, § 2.º do Codigo do Commercio.

Nenhuma perda verificamos que soffresse a casa proveniente de jogos, especulações de aposta ou agiotagem.

Desde antes do anno de 1860, differentes titulos e acções de Companhias começárão a ter baixa de preço no mercado e a dar prejuizos, e nos ultimos annos de 1863 e 1864 esta baixa se manifestou principalmente nas acções do Banco do Brasil, que sendo compradas ao premio de 120$000, que obtiverão, passárão a ser vendidas com perda, e que antes de 10 de Setembro do corrente anno só obtinhão o premio de 40$000.

Nestas transacções a casa teve de soffrer perdas que até o 1.º de Janeiro de 1863 não fizerão mossa á sua marcha regular, e tanto que sempre distribuio lucros, e nessa época esses importarão em 182:672$240.

Nas transacções e operações chamadas de Banco, a nossa Legislação Commercial comprehende a compra e venda de titulos e acções. O art. 119 do Codigo do Commercio considera Banqueiros os Commerciantes que tem profissão habitual de operações chamadas de Banco. O Decreto n.º 2.711 de 19 de Dezembro de 1860, art. 1.º, § 3.º, n.º 1, define operações de Banco, entre outras, a compra e venda de titulos da divida publica, e de acções de emprezas de qualquer natureza. Deste modo é evidente que essas transacções dando em resultado essa perda, não se podem considerar como agiotagem.

A perda proveniente de transacções em acções e apolices orçou no anno de 1863, de Janeiro a Dezembro, depois do ultimo Balanço, em 1.015.608$671, e o lucro proveniente das mesmas transacções em 66:916$059.

Em 1864 a perda nas mesmas transacções foi de 461:033$137 e o lucro 79:745$450.

Estas perdas forão em parte suppridas pelos dividendos e juros dos differentes titulos que importárão nos referidos annos de 1863 e 1864 em 755:636$113.

4.º

Art. 800, § 3.º do Codigo do Commercio.

Nenhuma venda por menos do preço corrente se effectuou, de effeitos que os fallidos comprarão nos seis mezes anteriores á abertura da fallencia, e de que se achem ainda devedores.

5.º

Art. 800, § 4.º do Codigo do Commercio.

O activo do ultimo balanço datado de 10 de Janeiro de 1863, era de 11.853:488$587, o passivo do balanço a que procedemos é de 18.568:221$176. Entrão neste os valores constantes da Tabella JJ que os fallidos tinhão em deposito, ou em guarda, como procuradores de diversos, na importancia de 628:015$200, que deduzidos fica liquido 17.940:205$976.

Em nenhuma hypothese o passivo verificado actualmente é o dobro do passivo do ultimo balanço.

6.º

Art. 801, § 1.º do Codigo do Commercio.

A escripturação de todos os livros a cargo da casa se acha em ordem, na fórma exigida pela legislação e usos commerciaes, sem entrelinhas, razuras, emendas ou outro qualquer defeito reprovado.

Achamos o Borrador, Diario e o Copiador em dia, escripturados regularmente até 26 de Setembro, contendo a escripturação até 15 do mesmo mez, todas as operações da casa, visto que até esse dia ainda não se tinhão os fallidos apresentado em juizo requerendo a abertura da fallencia, o que só teve lugar a 23 do mesmo, e de 15 até 26 a referida escripturação é tambem regular e contém unicamente partidas de receita, por haverem differentes devedores pago o saldo de suas contas, e os seus debitos por letras na importancia total de 25:938$020, como se vê da tabella A, sob a rubrica—Dinheiro em caixa.

O livro razão encontramos escripto regularmente até Julho, e os mais auxiliares tambem estavão em dia.

O Copiador e o Diario estavão encadernados, numerados, sellados e rubricados na fórma prescripta na legislação commercial.

Pelo methodo de escripturação adoptado, e pelos balancetes dados de 15 em 15 dias, que se achão registrados não só em livro especial, mas tambem no livro chamado Caixa, se reconhecia no fim de cada quinzena, qual o estado da casa, os seus lucros e perdas, suas despezas, o emprego do capital, e a marcha dos seus prejuizos, que depois de Janeiro de 1863 foi sempre oscilante ou progressiva.

7.º

Art. 802 § 1.º do Codigo do Commercio.

Nenhuma despeza ou perda ficticia encontrámos desde Janeiro de 1863. As despezas consistirão em corretagens e commissões, na importancia de 48:093$322; em pagamento do sello de differentes titulos 60:800$970; soldadas dos Guarda-livros, caixeiros e mais empregados da casa 39:666$790; em impostos de decima 4:359$894; subscripções e impostos de loja 6:682$800; em premios de saques do Banco do Brasil 5:608$746; juros de recibos e contas correntes 1.740:062$941; desconto de letras 774:809$664; fretes de remessas e seguro 13:427$571; quebras de caixa 9:173$504.

As comedorias dos empregados e despezas geraes da casa e de escriptorio andavão apenas em 24:743$765 nos dous referidos annos.

Fazem parte nos lucros e perdas, prejuizos provenientes de algumas quebras etc., não incluidos os titulos ainda em liquidação tambem provenientes dessa origem.

O emprego de todas as receitas da casa se acha justificado pela escripturação e differentes documentos e titulos.

Em todos os paizes onde o systema introduzido entre nós, de dinheiros em deposito a premio na mão dos banqueiros, com sahida livre, tem estado em voga as fallencias destes, sempre mais ou menos tarde se verificão, e isto é facil de avaliar.

Os lucros resultantes de dinheiro assim recebido e applicado em operações de descontos são tão diminutos que não podem, senão em circumstancias muito calmas e felizes, cobrir as despezas do custeio de uma casa bancaria em grande pé, e jámais poderão fazer face em circumstancias anormaes ou ainda não mui calmas e felizes, ás perdas provenientes da cessação de pagamento e quebra dos devedores, etc.

Por demais o banqueiro tem necessidade, nas occasiões de esmorecimento ou frouxidão do mercado, ou do commercio ou de grande calma, de receber grandes sommas em deposito ou conta corrente para conservar ou augmentar sua clientella. Essas sommas recebidas por esse systema que alludimos, não podendo ter prompta sahida, acarretão despezas de juros, e por consequencia prejuizos, e forção os banqueiros, para evitar que estejão ociosas, a emprega-las de um modo menos seguro, do que demandão as regras da prudencia, e dahi ainda perigos e perdas.

Uma das vias do emprego dessas sommas é geralmente o commercio de fundos publicos, acções de companhias, etc., que em circumstancias anormaes, ou em virtude de má administração das emprezas, cahindo de preço, trazem necessariamente a ruina de muitos. Finalmente é mister, adoptado este systema, que o banqueiro tenha sempre um fundo disponivel para fazer face ás sahidas, e esse fundo que deve ser pelo menos de um terço dos depositos, ficando inactivo, traz ainda perda de lucros, subsistindo sempre o onus dos juros, e dado qualquer abalo mais violento ou duradouro, uma pressão ou corrida; o resultado infallivel é a quebra de taes estabelecimentos, que não as podem resistir, senão com muitos sacrificios, ou com grandes soccorros. Daqui vem que em alguns paizes este systema vai sendo abandonado; infelizmente, porém, entre nós tomou largas que deu azo á actual situação.

8.º

Art. 802, § 2.º do Codigo do Commercio.

Os fallidos apresentarão todo o seu haver, conforme o balanço, em dinheiro, bens e titulos, e levarão o seu escrupulo a ponto de, na occasião do inventario, fazerem as declarações mais minuciosas, e tendo-se esquecido de mencionar na lista dos escravos particulares uma parda de nome Joaquina, idade 11 annos, que estava na casa da mestra, o fizerão na occasião do inventario.

9.º

Art. 802, § 3.º do Codigo do Commercio.

Não consta nenhum desvio ou applicação de fundos de que os fallidos tivessem sido depositarios ou mandatarios, nem reclamação alguma houve até o presente.

10.º

Art. 802, §§ 4.º e 5.º do Codigo do Commercio.

Tambem não consta á Commissão que houvessem os fallidos feito venda, negociações, doação ou dividas com simulação ou fingimento, nem existe vestigio algum de semelhantes actos e menos compra de bens em nome de terceira pessoa.

11

N.º 165 do Regulamento n.º 738 de 25 de Novembro de 18[illegible]

Nenhuma doação, hypotheca, ou pagamento de divida antes de seu vencimento (excepto uma ou outra vez por operação de desconto) consta que fosse feita no tempo decorrido de

Janeiro de 1863 até a abertura da fallencia, e nem mesmo antes; havendo sómente uma escriptura de dote feita em 24 de Dezembro de 1851 por Manoel Gomes Pereira sobre os bens particulares a D. Anna Luiza de Mello Barreto com quem o mesmo Gomes se casou, a qual escriptura foi devidamente insinuada.

Existem cinco fianças prestadas aos Corretores A. A. Poirson, Francisco Antonio de Faria, Belfort, George Gracie e Hermenegildo Pereira Pinto, sobre os quaes ja se derão as providencias.

Taes são as informações que nos cabe dar em virtude das ordens recebidas.

Deus Guarde a V. S.—Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1864.

Assignados os membros da Commissão administrativa.

Officio do Juiz Municipal da 2.ª Vara, exigindo a apresentação da escripturação da casa fallida de Gomes & Filhos.

Illm. e Exm. Sr.

A requerimento do Dr. 1.º Promotor Publico, faz-se preciso que sejão apresentados os livros da casa fallida de Gomes & Filhos, para nelles proceder-se judicialmente a exame; e assim rogo a V. Ex. e mais membros da Commissão liquidadora da dita casa, para que se sirvão fazer apresentar toda a escripturação da mesma, na casa de minha residencia, rua do Rosario n.º 87, no dia 6 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Deus Guarde a V. Ex.

Rio, 1.º de Dezembro de 1864.

Illms. e Exms. Srs. Conselheiro Angelo Muniz da Silva Ferraz, e mais membros da Commissão.

O Juiz Municipal da 2.ª Vara,

Dr. José da Silva Costa.

Concordata homologada por sentenças do Juizo da 2.ª Vara do Commercio, de 16 e 20 de Janeiro de 1865.

Os abaixo assignados, credores da firma bancaria de Gomes & Filhos desta Praça, á rua Direita n. 51, reconhecendo pelos mesmos motivos que originárão os Decretos ns. 3.308 e 3.309 de 17 e 20 de Setembro deste anno, a difficuldade de se reunirem todos os credores da mesma firma afim de deliberarem em commum sobre seus interesses, e desejando ao mesmo tempo tomar um accordo que no mais curto prazo possivel lhes traga a definitiva liquidação da mesma firma, aceitão as seguintes bases para uma concordata, que terá os mesmos effeitos como se os abaixo assignados se houvessem reunido sob a presidencia do Juizo especial do Commercio. São: 1.ª Os Srs. Gomes & Filhos entrarão logo na administração de sua massa para a liquidarem, sendo obrigados a ratear pelos seus credores tudo quanto apurarem, sem reserva de quantia alguma ou de effeito commercial, ou propriedade particular; devendo o ultimo rateio ter lugar dentro do prazo de um anno. 2.ª Uma commissão fiscal composta dos tres mais fortes credores que annuirem a esta concordata, terá direito de fiscalisar os actos da liquidação. 3.ª Todas as quantias apuradas serão depositadas em conta corrente no Banco do Brasil, a fim de se ratearem á proporção que fação um dividendo, de cinco por cento. 4.ª Os liquidantes Gomes & Filhos receberão durante o anno da liquidação, a titulo de alimentos o mesmo que ora percebem, marcado pela administração existente. 5.ª Terminada a liquidação dentro do prazo prefixo de um anno, a Commissão Fiscal dará em nome de todos os credores á firma de Gomes & Filhos, e a cada um de seus membros quitação plena.

Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1864.—Estavão assignados os credores em numero de 3336 representando 13,080:005$732.

N. B. Em consequencia da intimação feita em o 1.º de Fevereiro de 1865 a Commissão administrativa passou a administração da massa fallida em 4 do mesmo mez aos fallidos, na fórma da concordata acima.

Officio da Commissão administrativa ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial, accusando a intimação do mesmo Juiz para entregar a administração da massa aos fallidos Gomes & Filhos.

Illm. e Exm. Sr. — Acaba a Commissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos de ser intimada, a requerimento dos fallidos, por ordem de V. Ex., para prestar contas de sua gestão, visto que em virtude de uma concordata feita pelos mesmos fallidos e seus credores, a referida massa passa a ser por aquelles administrada.

A Commissão, sem ser para este fim intimada e compellida, como acaba de o ser, logo que lhe fosse apresentada sentença em fòrma desse Juizo, procuraria satisfazer este dever á vista do art. 271 do Regulamento n.º 738 de 25 de Novembro de 1850, e não teme por certo censura justa sobre a sua gestão, como parece indicar o açodamento com que se procede a seu respeito, o que na verdade importa desconfiança, e deseja unicamente saber se deve entregar a administração da massa sómente aos fallidos, ou a estes e á Commissão fiscal, e a quem e quando deve apresentar suas contas.

Digne-se, portanto, V. Ex. de prestar á Commissão este esclarecimento.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 1.º de Fevereiro de 1865. — Pela Commissão, o Fiscal, *Angelo Moniz da Silva Ferraz*

Officio do Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial, em resposta ao da Commissão administrativa do 1.º de Fevereiro de 1865.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio de V. Ex., em que (por parte da Commissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, intimada para entregar a administração e prestar contas de sua gestão, visto como os fallidos, em virtude de uma concordata feita por estes e seus credores, passão a liquidar aquella massa) pergunta a quem deve ser entregue essa administração, se sómente aos fallidos, ou a estes e á Commissão Fiscal, a quem e quando deve a Commissão prestar suas contas? Sou a dizer, quanto á 1.ª pergunda, que a administração da massa deve ser entregue aos fallidos sómente, visto como os credores, representando mais de dous terços do valor de todos os creditos, concedêrão amigavelmente que os fallidos liquidassem o resto da massa, isto *ex vi* dos arts. 2.º e 15 dos Decretos de n.ºs 3.308 e 3 309 de 17 e 29 de Setembro de 1864, explicados pelo Aviso de 27 de Dezembro proximo findo; cessando desde então as funcções da Commissão Fiscal, que unicamente tinha competencia para liquidar a massa por força da abertura da fallencia e na falta de transacção amigavel entre os credores (representantes dos ditos dous terços) e os devedores concordatarios. Quanto á 2.ª pergunta, respondo que as contas devem ser prestadas, visto a Commissão não ter ultimado a liquidação da massa em questão, perante este Juizo, com audiencia dos devedores concordatarios, em prazo arrazoado e não excedente de quinze dias, observando-se quanto ser possa (a respeito do facto em questão, todo excepcional e regido por legislação especial e não completo,) o disposto nos arts. 854 do Codigo Commercial e 171 do Regulamento n.º 738 de 25 de Novembro de 1850, combinados com o citado Decreto de n.º 3.309. Deste modo vai respondido o referido officio do 1.º do corrente, hoje recebido.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, aos 3 de Fevereiro de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Fiscal da Commissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos — *Luiz Carlos de Paiva Teixeira*, Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial

---

Informação da Commissão administrativa á Commissão de Inquerito.

Exm. Sr. — Accusamos recebidos os officios que V. Ex. nos dirigio, datados de 19 e 27 de Janeiro proximo passado, incluindo os quesitos para o inquerito sobre a origem e as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

Satisfazendo ao pedido de V. Ex. mandamos inclusa a resposta aos referidos quesitos com os esclarecimentos que colhemos da casa fallida que administramos.

Com a maior consideração somos de V. Ex. muito attento venerador. Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz. — Pela Commissão, *Visconde de Ipanema*.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1865.

Quesito 1.º Qual o capital com que foi fundada a casa, e qual a data em que porventura foi elle absorvido por perdas?

A casa de Gomes & Filhos foi fundada com o capital de 400:000$000, o qual foi absorvido pelos prejuizos que soffreu durante os annos de 1863 e 1864.

Quesito 2.º — Tinha a casa contracto de sociedade entre differentes interessados? Sua data? — Estava registrado?

Gomes & Filhos começarão as suas transacções em Janeiro de 1860, sendo o seu contracto social datado de 31 de Dezembro de 1859 competentemente registrado. Os socios erão Manoel Gomes Pereira e seus filhos Luiz Gomes Pereira e Manoel Gomes de Oliveira.

Quesito 3.º — Qual a somma ou valor empregado em bens de raiz, fazendas, etc., adquiridos por meio de *adjudicação*, em virtude de fallencia, ou cessão de seus devedores, que possuia a casa ao momento da suspensão de seus pagamentos?

Nenhum bem de raiz, fazendas, etc., teve a casa proveniente de adjudicação ou por cessão de seus devedores na occasião da fallencia, nem em época anterior.

Quesito 4.º — Qual o valor dos predios, fazendas e outros bens de raiz, escravos, etc., e seu custeio, adquiridos por compra, ou construidos por sua conta, e existentes ao momento da suspensão de seus pagamentos?

Os bens de raiz, escravos, etc., pertencentes á sociedade, ao momento da suspensão de seus pagamentos, achão-se demonstrados no activo da casa com o valor de 398:151$880 os bens de raiz e 3:820$780 os escravos (*).

Quesito 5.º — Qual a somma despendida com a acquisição de predios, sua construcção e reparos?

Os predios constantes do balanço e existentes a rua Direita n.os 49 e 51 e rua da Alfandega n. 7 forão reconstruidos, sendo 103:252$400 os gastos da reedificação, o que junto a seu valor primitivo de 263:665$960 elevou-os ao actual de 366:918$360, não incluindo as casas fortes mencionadas no mesmo balanço com o valor de 26:017$000.

Quesito 6.º — Em que data começarão os embaraços da casa, e qual o seu estado em cada uma das differentes epocas em que taes embaraços surgirão?

A sociedade teve marcha prospera em seus primeiros annos, e os lucros que houve de suas transacções forão sufficientes para fazer face a prejuizos occorridos em alguns negocios e depreciação de valores até Janeiro de 1863. Os embaraços forão então manifestando-se em maior escala, progredindo os prejuizos que attingirão, em fim de Dezembro de 1863, á quantia de 532:989$980, e, continuando na mesma marcha no seguinte anno de 1864, elevou-se, conforme o balanço a que se procedeu na occasião da fallencia, a 775:321$162.

Quesito 7.º — Qual o credito da casa por titulos de hypotheca?

Nenhum credito tinha a casa por titulo de hypotheca; ha sómente uma letra de 10:000$000, aceita sob hypotheca feita por José Gomes Carneiro a Oliveira & Bello, a qual por estes foi descontada e endossada aos fallidos.

Quesito 8.º — Qual a somma de dividas por titulos de qualquer natureza, provenientes de supprimentos, adiantamentos de dinheiros, emprestimos, etc., feitos a lavradores nos tres ultimos annos?

Nenhum titulo de divida existe proveniente de supprimentos, adiantamentos de dinheiro emprestimos, etc., feito a lavradores.

(*) Vide o Balanço.

Quesito 9.º--Idem a commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras na mesma época ?

Tambem não tinha titulos de dividas provenientes de supprimentos, etc., feitos aos commissarios directamente; sómente um ou outro descontava na praça ou apresentado por banqueiros.

Quesito 10. -- Qual o computo dos dinheiros fornecidos no mesmo periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes ?

A casa não fazia operações de descontos de contas assignadas, ou de caução de taes titulos.

Quesito 11. -- Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertencer a cada uma ?

Nenhum credito tinha a casa aberto sobre companhias, a não ser para transacções de cambiaes nas praças de Londres e Paris, sendo estas, em Londres:

Com o — Union Bank of London — para saques sobre o valor de 1.820 Apolices da Divida Publica interna e 5.700 acções do Banco do Brasil, que lhe estavão caucionadas.

Com o — Imperial Bank — para saques, sobre o valor de 1.000 Apolices da Divida Publica caucionadas.

Em Paris, com os banqueiros Bischoffsheim Goldschmidt & C.ª, para saques sobre o valor caucionado de 560 Apolices da Divida Publica.

As transacções de saques sobre Londres elevárão-se á somma de £ 5.295.622, e sobre Paris a frs. 13.783.601.

Quesito 12. -- Qual o debito de cada um dos fallidos para com a caixa, e o montante de suas despezas particulares ?

Os socios tinhão aberto individualmente contas correntes, nas quaes erão lançadas as quantias que entravão ou retiravão da caixa para suas despezas particulares, não sendo costume designar-se o fim destinado ás quantias retiradas, salvo algumas dos socios Manoel Gomes de Oliveira e Luiz Gomes Pereira, por contas particulares pagas pela caixa, que lançávão-se a seu debito. Sabe-se, porém, que, além das despezas de alimentos, etc., de suas familias, forão algumas quantias destinadas á construcção de seus predios particulares, os quaes forão por elles todos entregues á massa na occasião da abertura da fallencia, e o valor orçado destes, superior ás suas dividas, com uma differença a favor da massa de 107:791$655.

Quesito 13.-- Qual a somma devida pela casa a pessoas do commercio por conta corrente, letras, recibos, vales, etc., no acto da fallencia ?

Quesito 14. Idem á classe de operarios artistas, viuvas, orphãos, e estabelecimentos publicos ?

A somma total a credito de diversos por contas correntes, letras, recibos, etc., no acto da fallencia era em contas correntes 1.515:088$095; nos outros titulos, 9.284:959$743.

Não sendo classificados no registro a condição social dos individuos que na casa depositavão dinheiro, não é possivel designar-se a somma que a cada classe pertencia nos depositos existentes.

Pelo pagamento do primeiro rateio, começado pela Commissão e não concluido por ter passado a administração da massa aos fallidos, em virtude da ordem do Juizo, que homologou a concordata celebrada entre estes e os seus credores, ficando ainda a pagar-se a credores representando a quantia de 940:701$010, teve a Commissão occasião de conhecer que de 4.654 titulos passados a differentes credores, 3.091 erão de economias de artistas operarios, orphãos, viuvas, empregados publicos, etc., e 1.563 pertencentes a pessoas do commercio.

Quesito 15. Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente e recebimento de dinheiros por emprestimo ?

Poucas contas correntes tinha a casa aberto a particulares ou casas commerciaes, quando porém, estas erão concedidas o systema seguido era pagar-se o juro de 1 % a baixo da taxa de descontos do Banco do Brasil pelas quantias que entravão e cobrar-se o de 1 a 2 % acima pelas que retiravão, ou então, por convenção, o juro reciproco. As retiradas erão sempre livres, mas, quando o saldo da conta pendia ao debito, era costume exigir-se a sua liquidação por meio de letras que aceitavão.

Quesito 16. — Os recibos, ou vales, que a casa emittia erão reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

Os recibos passados aos individuos que depositavão dinheiro a juro erão reformados quando estes o exigião, para simples accumulação de juros vencidos, ou para juntar nova quantia, a qual se accumulavão os juros e capital que já tinhão a credito, isto sem prazo definito, effectuando-se algumas reformas apenas com tres ou quatro dias decorridos. Os dinheiros ou capitaes que taes titulos representavão erão em quasi sua totalidade retirados á vontade dos seus possuidores; alguns, porém (poucos), erão de prazo fixo. A taxa dos juros era a mesma que regulava para as contas correntes, conforme a resposta acima.

Quesito 17. — Nos processos de desconto e redesconto de titulos commerciaes observava a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? Era ella igual para todos na mesma epoca ou variava? Na operação de redesconto havia perdas?

A taxa de descontos do Banco do Brasil servia de base para as operações de descontos da casa, que descontava, como os outros banqueiros e capitalistas, os titulos da praça com a differença de 1 % ou mais conforme a maior ou menor confiança nas firmas dos titulos apresentados a desconto.

As perdas nessas transacções podião occorrer sempre que a taxa do Banco do Brasil, pela qual erão essas transacções reguladas, se elevasse na proporção da differença em que houvessem sido feitos os descontos na praça.

Quesito 18. — Qual a somma que em regra a casa guardava em caixa para fazer face ao pagamento dos seus vales, ou recibos, e contas correntes?

A somma guardada em caixa variava conforme as exigencias dos pagamentos que a pratica tinha demonstrado ser sufficiente em epocas normaes, conservando-se ordinariamente de 400 a 500 contos, os quaes se elevavão nos dias conhecidos de maior gyro no commercio, como sabbados, fins de mez, etc. Nestes dias, conforme as previsões, se reforçava a caixa muitas vezes com o duplo e mais da quantia que ordinariamente se guardava.

Quesito 19. — Os bilhetes, vales, ou recibos nominativos, ou ao portador, que a casa emittia como clareza pelos dinheiros que recebia por emprestimo tinhão o caracter de titulos de conta corrente conforme os estylos do commercio, ou propriamente o de uma emissão simulada de notas, ou vales, conforme o systema de Bancos de circulação?

Os recibos passados pela casa erão documentos dos dinheiros recebidos a juros e como taes entregues aos individuos que fazião os depositos, nominalmente ou ao portador, conforme a vontade do depositante e da quantia que quizessem, havendo até menores de 200$000 entre os nominativos.

Quesito 20. — O curso de taes titulos, ou recibos era limitado, ou substituia, ou fazia concurrencia na circulação á moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil?

O curso dos recibos passados pela casa era limitado porque os nominativos só erão pagos a terceiro por meio do endosso, e mesmo os recibos ao portador só podião ter o curso limitado pela confiança que merecem iguaes titulos no commercio e só por mutuo accordo recebidos.

Quesito 21. — O systema adoptado de sahidas livres nas contas correntes a juros, e o da tomada, ou recebimento por meio de recibos, ou titulos, de dinheiros a juros com a liberdade de retiral-os á vista de taes titulos, ou á vontade do mutuante ou depositante, poderia assegurar lucros aos banqueiros ou ser a causa de sua ruina?

A pratica tem demonstrado a inconveniencia do systema de retiradas livres e de accumulação de juros em prazos indeterminados, que elevão os juros pagos aos depositantes a uma taxa mui superior á conveniente para resultarem lucros das quantias recebidas dos mesmos. No relatorio mandado pela Commissão administrativa ao Promotor Publico se achão exaradas bem fundadas considerações reprovando este systema.

Quesito 22. — Existião contas correntes sob base de cartas de credito, ou de fiança? Em quanto montavão os seus debitos?

A casa [illegible] nunca teve contas correntes sob base de cartas de credito ou de fiança,

De Janeiro até Dezembro de 1857, a 285$000 (160$000 de entradas e 125$000 de premio), elevando-se o valor pela 7.ª entrada de 20$000 por acção.

De Janeiro até Junho de 1858 a 285$000.

Em Junho de 1858, a 250$000 (160$000 de entradas e 90$000 de premio): tiverão uma baixa de 35$000 por acção.

Em Maio de 1859 a 280$000 (160$000 de entradas e 120$000 de premio) com uma alta de 30$000 em acção.

Em Setembro de 1863 a 300$000 (180$000 de entradas e 120$000 de premio), elevadas pela 8.ª entrada de 20$000 por acção.

Em Janeiro de 1864, a 320$000 (200$000 de entradas e 120$000 de premio) elevadas pela 9.ª e ultima entrada de 20$000 por acção.

As acções do Banco Rural e Hypothecario conservárão-se tambem na escripturação cotadas desde Setembro de 1858 a 260$000, sendo 200$000 de entradas e 60$000 de premio. Em principio de Setembro, antes do panico, estavão no mercado a 65$000 de premio.

As Apolices Geraes da Divida Publica de 6 %, estavão em Outubro de 1863 a 93 %. De Outubro a Novembro desse anno entrando por compras 576 apolices (alem das do contracto com o Governo) e chegando o seu preço na praça até 102 %, passarão as que possuia a casa a contarem-se ao par.

O *deficit* que figura no balanço é de 775:321$162, mas, attentas as calamitosas circumstancias, que actuárão sobre esta praça em differentes épocas e principalmente em Setembro proximo passado, e por outros factos particulares, deve elle augmentar com a liquidação da maneira seguinte:

Prejuizo provavel em letras e differentes titulos	854:843$104
Idem em divida de Oliveira & Bello	707:750$000
Idem de Antonio Martins Lage	40:200$000
Idem de João Gonçalves Guimarães	18:507$180
Idem de Amaral & Pinto	72:375$368
Idem do fallecido H. A. Pinto	20:000$000
Idem de Guilherme Carvalho de Miranda	127:600$000
Idem de Viriato Fonseca & C.ª	7:000$000
Idem de José Viriato de Freitas	14:000$000
Idem de Estienne & C.ª	75:502$500
Perda em propriedades, escravos e outros bens	300:000$000
Em acções do Banco do Brasil	975:840$000
Em acções do Banco Rural	600$000
Ditas da Companhia dos Paquetes	43:161$200
Ditas da dita de Mangaratiba	2:000$000
Ditas do Banco Agricola	204:580$000
Fundo social de Mauá, Mac Gregor & C.ª	1:250$000
Em Apolices por vender	240:000$000
Despezas da liquidação, juros e commissões aos Bancos e prejuizos por differenças em cambio	308:000$000
Total provavel	4.788:530$314

Ora, abatendo-se do activo a importancia pertencente a credores privilegiados e de dominio (7.656:202$355) resta a quantia de 6.123:488$307, que dividida pelos credores chirographarios 12.562:895$847, incluindo as responsabilidades nos Bancos poderá attingir quando muito a 41 a 45 %, sujeito ás despezas da liquidação, commissões, juros, differenças em cambio e perdas dos valores das Apolices, etc. Durante os dias da crise pagou a casa 4.314:778$718. Se os não tivesse pago a quantia a rateiar seria de 10.438:267$025 a qual, com a conservação de alguns valores que depois ficarão depreciados, daria apenas aos credores um prejuizo de menos de 20 % confiando-se nas conhecidas habilitações de seus socios para as transacções que dirigião.

Durante os annos que decorrerão sob a firma actual, tirárão os socios, pela sua boa direcção, lucros dos quaes deixavão quantias avultadas reservadas para fazer face a prejuizos que occorrião pela baixa de valores em titulos que a casa possuia, esses lucros forão:

Em 30 de Junho de 1860	138:049$198
Deixárão em reserva	18:049$198
Repartirão	120:000$000
Em 31 de Dezembro de 1860	102:254$996
Deixárão em reserva	2:254$996
Repartirão	100:000$000
Em Junho de 1861	180:437$165
Deixárão	80:437$165
Repartirão	100:000$000
Em Dezembro de 1861	139.614$3[illegible]2

QUADRO N. 1.

Numero dos recibos ao portador e nominativos passados por Gomes & Filhos nos annos de 1863 e 1864.

ÉPOCAS	AO PORTADOR.			NOMINATIVOS.			TOTAL.	AO PORTADOR.			NOMINATIVOS.			TOTAL.
1863.	Até 1:000$	Acima de 1:000$	SOMMA.	Até 1:000$	Acima de 1:000$	SOMMA.		Pagos em 1863.	Pagos em 1864.	Por pagar.	Pagos em 1863.	Pagos em 1864.	Por pagar.	
Janeiro	682	299	981	1.922	695	2.617	3.598	971	10	—	2.554	52	11	3.598
Fevereiro....	497	208	695	1.759	451	2.210	2.909	690	7	2	2.148	55	7	2.909
Março	620	299	919	2.124	840	2.964	3.883	907	10	2	2.867	87	10	3.883
Abril	555	284	839	2.114	851	2.965	3.804	820	15	4	2.892	89	14	3.804
Maio.	554	259	813	2.316	841	3.157	3.970	787	23	3	2.987	151	19	3.970
Junho	607	287	894	2.340	809	3.149	4.043	858	31	5	2.936	188	25	4.043
Julho.......	515	358	87.	2.283	978	3.261	4.134	834	16	3	3.019	220	22	4.134
Agosto......	551	307	858	2.300	833	3.133	3.991	792	60	6	2.738	358	37	3.991
Setembro ...	681	302	98.	2.204	820	3.02.	4.007	885	93	5	2.433	540	51	4.007
Outubro	600	390	990	2.347	872	3.219	4.209	848	131	11	2.341	797	81	4.209
Novembro ..	643	480	1.12.	2.209	787	2.996	4.119	783	320	20	1.584	1.329	83	4.119
Dezembro...	656	410	1.066	2.423	951	3.374	4.440	414	641	11	710	2.567	97	4.440
	7.155	3.883	11.038	26.341	9.728	36.069	47.107	9.589	1.377	72	29.179	6.433	457	47.107
1864.														
Janeiro	715	465	1.180	2.686	934	3.620	4.800	....	1.153	27	....	3.444	176	4.800
Fevereiro....	619	355	974	2.621	895	3.516	4.490	....	943	31	....	3.342	174	4.490
Março.......	478	396	874	2.789	964	3.753	4.627	....	820	54	....	3.499	254	4.627
Abril	646	411	1.057	2.788	1.004	3.792	4.849	....	999	58	....	3.496	296	4.849
Maio	714	398	1.112	2.802	912	3.714	4.826	....	1.028	84	....	3.207	507	4.826
Junho	681	406	1.087	2.822	1.048	3.870	4.957	....	950	137	....	3.147	723	4.957
Julho.......	775	517	1.292	2.933	1.138	4.071	5.363	....	1.076	216	....	2.914	1.127	5.363
Agosto......	831	490	1.321	3.020	1.095	4.115	5.436	....	926	395	....	2.451	1.664	5.436
Setembro ...	249	124	373	1.050	386	1.436	1.809	....	171	202	....	574	862	1.809
	5.708	3.562	9.270	23.511	8.376	31.887	41.157	....	8.066	1.204	....	26.104	5.783	41.157

QUADRO N. 2.

Movimento de entrada e sahida de dinheiro recebido a juros durante os annos de 1863 e 1864.

ÉPOCAS	ENTRADAS.	SAHIDAS.	DIFFERENÇAS.	
1863.			Por entrada.	Por sahida.
Janeiro.........	4.643:366$322	4.709:37[illegible]$038	....	66:006$716
Fevereiro.........	3.396:517$780	3.117:876$806	278:640$950	
Março.........	4.890:523$560	4.662:154$420	228:369$140	
Abril.........	4.478:646$439	4.316:113$929	162:532$510	
Maio.........	5.153:621$710	4.783:288$373	370:333$337	
Junho.........	4.738:373$089	4.430:806$885	307:[illegible]$204	
Julho.........	5.874:005$622	5.326:413$174	547:[illegible]2$448	
Agosto.........	5.482:590$775	4.643:400$020	839:190$755	
Setembro.........	5.176:684$392	5.462:025$115	....	285:340$723
Outubro.........	5.585:777$211	5.464:196$792	121:580$419	
Novembro.........	5.222:981$930	5.239:741$125	....	16:759$195
Dezembro.........	5.842:820$317	5.773:932$030	68:888$287	
	60.485:909$147	57.929:321$701	2.924:[illegible]94$080	368:106$634
1864.				
Janeiro.........	6.288:212$378	5.894:713$220	393:499$158	
Fevereiro.........	5.103:819$533	5.173:604$102	....	69:784$569
Março.........	6.121:753$930	5.743:113$620	378:640$310	
Abril.........	6.662:021$827	5.638:983$298	1.023:038$529	
Maio.........	5.226:258$746	6.422:873$520	....	1.196:614$774
Junho.........	6.702:984$985	6.139:749$663	563:235$322	
Julho.........	7.067:279$473	6.379:645$964	687:633$509	
Agosto.........	6.739:438$672	6.679:474$258	59:964$414	
Setembro.........	2.148:255$592	5.813:634$159	....	3.665:378$567
	52.060:025$136	53.885:791$804	3.106:011$242	4.[illegible]31:777$910

QUADRO N. 3.

Relação das concordatas concedidas a diversos devedores á casa de Gomes & Filhos.

	ACTIVO.	PASSIVO.	ABATIMENTO.	PAGAMENTO.	PRAZOS.			DEBITO POR LETRAS.	
					Dias.	Mezes.	Annos.	Descontadas nos Bancos.	Existentes em carteira.
Antonio Martins Lage	3.722:676$925	2.762:110$465	40 %	60 %	60	....	......	66:900$000	100:500$000
Bernardo Alves Corrêa de Sa	465:716$414	674:440$821	35 »	65 »	....	....	1, 2, 3	20:000$000	
Viriato Fonseca & C.ª	193:914$168	253:014$786	70 »	30 »	....	6, 12, 18, 24, 30, 36	......	20:000$000	10:000$000
Petty Irmãos & Collet	695:654$066	1.252:556$826	......	......	....	....	......	40:000$000	
João Gonçalves Guimarães	792:712$530	1.276:250$842	60 %	40 %	....	....	1, 2, 3	196:875$830	15:845$300
Jorge Rudge Junior & C.ª	490:225$500	647:347$720	65 »	35 »	....	....	3	50:000$000	
Jose da Fonseca Rangel Junior	135:615$994	180:429$141	60 »	40 »	....	6, 12, 18, 24	......	6:509$000	
João Gomes de Oliveira Silva Junior	112:018$597	103:500$241	90 »	10 »	60	....	......	6:009$464	
Guilherme Carvalho de Miranda	301:136$308	390:203$310	......	......	....	....	......	206:000$000	127:600$000
John Freeland	423:664$574	702:542$340	......	......	....	....	......	20:000$000	
Manoel Martins Nogueira	....	470:893$699	40 %	60 %	....	6, 12, 18, 24	......	....	10:000$000
Collings Sharps & C.ª	489:124$110	697:277$320	......	......	....	....	......	40:000$000	
Mendes Irmãos & Lemos	1.724:958$272	1.369:928$058	65 %	35 %	60	....	......	100:000$000	
Amaral & Pinto	484:310$250	495:735$460	80 »	20 »	....	6, 8, 10	......	251:000$000	10:000$000
Manoel dos Anjos Victorino do Amaral	....	....	......	......	....	....	......	....	45:632$095
Antonio José da Silva Pinto	....	....	......	......	....	....	......	....	34:837$115
José Viriato de Freitas	162:233$720	142:000$000	70 %	30 %	....	6, 12, 18, 24, 30, 36	......	....	20:000$000
George Last & C.ª	183:913$830	303:416$820	60 »	40 »	....	6, 12, 18	......	6:421$000	

QUADRO N. 4.

Apolices geraes da divida publica compradas e vendidas por Gomes & Filhos, durante os annos de 1863 e 1864.

COMPRADAS.

	Valor nominal.		Preço.	
1863.				
Janeiro	4:000$000	De Apolices geraes.	90	3:600$000
Fever	[illegible]	» »	89 a 91	49:885$[illegible]
Março	[illegible]	» »	89 a 90	208:691$000
Abril	100:800$000	» »	89 a 90	90:656$000
Maio	634:[illegible]$000	» »	85 a 90	570:428$000
Junho	4:060$000	» »	84 a 89	3:469$000
Julho	112:[illegible]$000	» »	86 a 89	98:306$000
Agosto	[illegible]	» »	78 a 84	116:[illegible]
Setemb	62:000$000	» »	88 a 9[illegible]	56:410$000
Outub	[illegible]	» »	[illegible] a 102	[illegible]
Novemb	618:800$000	» »	95 a 102	618:261$500
Dezemb	115:200$000	» »	100 a 102	11[illegible]:889$000
	[illegible]			[illegible]
1864.				
Janeiro	[illegible]	De Apolices geraes.	99 a 100	[illegible]
Fever	[illegible]	» »	95 a 100	[illegible]
Março	106:800$000	» »	98 a 99	106:699$000
Abril	90:000$000	» »	98 a 100	88:848$000
Maio	[illegible]	» »	98 a 99	97:974$000
Junho	[illegible]	» »	98	980$000
Julho	[illegible]	» »	97 a 98	93:243$600
Agosto	[illegible]	» »	97 a 98	106:122$540
Setemb				
	[illegible]			1.179:463$810

VENDIDAS.

	Valor nominal.		Preço.	
1863.				
Janeiro	[illegible]	De Apolices geraes.	91 a 93	[illegible]:060$000
Fever	52:200$000	» »	90 a 91	47:501$000
Março	[illegible]	» »	89 a 91	262:861$000
Abril	89:800$000	» »	89 a 90	80:820$000
Maio	[illegible]	» »	89 a 90	366:803$000
Junho	11:000$000	» »	87	9:570$000
Julho	218:500$000	» »	88 a 91	195:266$270
Agosto	[illegible]	» »	88 a 93	170:525$000
Setemb	99:800$000	» »	88 a 91	88:[illegible]
Outub	[illegible]	» »	90 a 103	129:090$000
Novemb	67:600$000	» »	100 a 102	68:272$090
Dezemb	[illegible]	» »	102	36:720$000
	1.635:200$000			1.491:955$770
1864.				
Janeiro	71:600$000	De Apolices geraes.	99 a 100	71:577$000
Fever	208:200$000	» »	99½ a 100	207:[illegible]
Março	140:[illegible]	» »	99½ a 100	139:762$510
Abril	242:800$000	» »	99 a 100	240:[illegible]
Maio	288:200$000	» »	98 a 99	285:284$400
Junho	36:800$000	» »	99 a 99½	36:476$000
Julho	146:000$000	» »	98 a 98½	[illegible]
Agosto	48:000$000	» »	97 a 98	46:[illegible]
Setemb	[illegible]	» »	96 a 97	52:087$400
	1.236:800$000			[illegible]

QUADRO N. 7.

Acções da Companhia — Estrada de ferro D. Pedro II —, compradas e vendidas por Gomes & Filhos, durante os annos de 1863 e 1864.

COMPRADAS.					VENDIDAS.				
1863.			PREÇO.		1863.			PREÇO.	
Jan....	59	Acções da Est. de F.—D. Pedro II.	....	6:644$200	Jan....	....	Acções da Est. de F.—D. Pedro II.	....	$
Fev....	....	» »	....	$	Fev....	....	» »	....	$
Março .	....	» »	....	$	Março .	....	» »	....	$
Abril ..	....	» »	....	$	Abril ..	....	» »	....	$
Maio...	....	» »	....	$	Maio ..	....	» »	....	$
Junho .	15	» »	....	1:550$000	Junho .	....	» »	....	$
Julho..	40	» »	105$	4:200$000	Julho ..	....	» »	....	$
Agosto.	2	» »	»	210$000	Agosto.	80	» »	....	10:530$000
Set	132	» »	....	15:155$200	Set	100	» »	130$000	13:000$000
Out....	55	» »	130$ a 140$	7:510$000	Out....	67	» »	140$000	9:380$000
Nov ...	128	» »	135$ a 136$	17:384$100	Nov....	70	» »	»	9:800$000
Dez....	50	» »	145$ a 146$	7:269$700	Dez....	78	» »	»	10:920$000
	481	Acções.		59:923$200		395	Acções.		53:630$000
1864.					1864.				
Jan....	112	Acções da Est. de F. —D. Pedro II.	144$ a 146$	16:356$000	Jan....	....	Acções da Est. de F.— D. Pedro II.	$	$
Fev....	136	» »	155$ a 156$	21:109$100	Fev....	219	» »	150$000	32:850$000
Março .	....	» »	....	$	Março .	10	» »	157$500	1:575$000
Abril ..	76	» »	154$ a 155$	11:782$300	Abril ..	75	» »	160$000	12:000$000
Maio ..	57	» »	....	8:852$700	Maio ..	....	» »	....	$
Junho .	14	» »	163$ a 164$	2:292$000	Junho .	....	» »	....	$
Julho ..	21	» »	162$ a 164$	3:420$000	Julho..	....	» »	....	$
Agosto.	5	» »	....	802$000	Agosto.	167	» »	162$000	27:054$000
Set	....	» »	....	....	Set....	....	» »	....	
	421	Acções.		64:614$100		471	Acções.		73:479$000

QUADRO N. 8.

Acções do Brasilian & Portuguese Bank e da Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor compradas e vendidas por Gomes & Filhos, durante os annos de 1863 e 1864.

COMPRADAS.					VENDIDAS.				
1863.			PREÇO.		1863.			PREÇO.	
Dez....	80	Acções dos Paquetes a Vapor..	125$500	10:040$000	Jan....	55	Acções dos Paquetes a Vapor....	140$ a 144$	7:722$500
					Maio...	60	» » »	135$	8:100$000
					Junho .	240	» » »	125$	30:000$000
				10:040$000					45:822$500
1864									
Jan....	20	Acções dos Paquetes a Vapor....	113$110	2:262$200					
Fev....	20	» » »	110$610	2:212$200					
Abril ..	264	» » »	....	29:079$300					
Julho..	7[illegible]	» do Braz. & Port. Bank..	....	8:619$7[illegible]0					
Agosto.	97	» » » »	....	10:704$[illegible]					
		304 dos Paquetes...............	33:553$700						
		172 do B. & P. Bank....	48:403$082						
				81:956$782					

Acções do Banco do Brasil.

COMPRA.			VENDA.		
Annos.	Acções.		Annos.	Acções.	
1860	4.921		1860	95	
1861	4.650		1861	1.533	
1862	5.771		1862	1.596	
1863	664		1863	9.534	
1864	1.656		1864	2.882	
	17.662	na importancia de Rs. 4.042.147$600		15.640	na importancia de Rs. 3.560.375$080

Apolices Geraes.

	Apolices.			Apolices.	
1860	1.228		1860	1.167	
1861	1.388		1861	1.132	
1862	1.025		1862	976	
1863	8.131		1863	1.606	
1864	1.222		1864	1.057	
	12.994	na importancia de Rs. 12.217:159$210		5.938	na importancia de Rs. 5.902:637$920

Apolices Provinciaes.

1860	73		1860	66	
1861	71		1861	74	
1862	20		1862	20	
1863	9		1863	7	
1864	23		1864	40	
	196	na importancia de Rs. 207:075$800		207	na importancia de Rs. 167:379$480

Officio da Commissão administrativa da casa fallida de Gomes & Filhos em additamento ao de 4 de Fevereiro de 1865.

Illm. e Exm. Sr.—Em additamento ao officio que dirigimos a V. Ex. com as respostas aos diversos quesitos sobre a casa bancaria Gomes & Filhos, cumpre-nos accrescentar a informação, que nessa occasião omittimos, sobre a responsabilidade dessa firma em letras por ella descontadas nos Bancos.

Pelas contas que o Banco do Brasil e o Banco Rural e Hypothecario apresentárão, e pelas quaes forão admittidos pela Commissão administrativa como credores chirographarios da massa fallida, estavão essas responsabilidades reduzidas em 31 de Janeiro proximo passado no Banco do Brasil a quantia de 1.569:589$444, e no Banco Rural e Hypothecario á de 77:478$320.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Pela Commissão, *Visconde de Ipanema.*

Documentos relativos á casa bancaria de Montenegro, Lima & C.ª

Participação de Montenegro, Lima & C.ª ao Banco do Brasil, declarando que sobrestavão nos pagamentos. (*Vide documentos relativos á casa de Gomes & Filhos, á pag. 7.*)

Requerimento de Montenegro, Lima & C.ª para abertura de fallencia.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial. — Montenegro, Lima & C.ª, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça com commercio de Banco á rua Direita n. 43, arrastados pelas circumstancias recentes da praça a suspender os seus pagamentos, apressão-se a expôr a V. Ex. a natureza de seus embaraços e a requerer as providencias legaes por bem dos interesses de seus credores. Desde que em Agosto de 1849 se estabelecêrão os socios principaes com a primitiva firma de Montenegro & Lima, têm elles, e modernamente o seu novo socio, gozado constantemente do melhor conceito, a que sempre fizerão jus pela pontualidade, circumspecção e prudencia, de que até agora derão provas. O seu balanço do anno findo demonstra que era prospero o estado da casa, e o balanço provisorio que juntão, confirma que essa prosperidade se manteve até o dia 10 do corrente, em que, pela suspensão de pagamentos do mais importante banqueiro desta praça, abalou-se a confiança publica e affluirão ás casas bancarias os portadores de recibos em conta corrente e de outros titulos, exigindo pagamento. Cumprirão os supplicantes o seu dever e pagárão de prompto nesse e nos dias 12 e 13 quantia proxima a 4.000:000$000, porque sempre tinhão a prudencia de estarem preparados para uma emergencia desta ordem; mas reconhecendo que o panico recrudescia, que a confiança não se restabeleceria proximamente e que a depreciação rapida e consequente de seu activo prejudicaria os credores menos exigentes se os supplicantes continuassem a satisfazer aos que se agglomeravão ás suas portas, entendêrão que lhes corria a obrigação de zelar com igualdade os interesses de todos os mais credores, e por isso suspendêrão os pagamentos e fizerão recolher em deposito ao Banco do Brasil 1.084:000$000 que ainda tinhão disponiveis. Dando hoje este passo preparatorio para mostrar a seus credores a regularidade e verdade das transacções da casa desde a sua fundação, têm os supplicantes a consciencia de que nenhum lhes póde exprobrar a posição a que se virão forçados por circumstancias imperiosas, para as quaes não concorrêrão. Além de seus livros, os supplicantes apresentão tambem á apreciação de seus credores a vida retirada e modesta que sempre viverão, não frequentando, nem recebendo, senão o circulo limitado de seus amigos particulares. Nas circumstancias em que se acha o commercio de Banco, e acreditando que difficilmente poderão os banqueiros recobrar-se do abalo por que passárão, os supplicantes, prescindindo do favor do prazo concedido pelo Decreto n. 3.308 de 17 do corrente, e declarando a V. Ex. que os seus principaes credores, pela ordem das quantias, são o Banco do Brasil, o Banco Rural e Hypothecario, Visconde de Ipanema, José Maria Pinto Guerra, Finnie Irmãos, José Maria de Araujo Gomes, Juan Frias, João Rodrigues da Silva, e Costa Torres & C.ª — Pedem a V. Ex. que, autoada esta e distribuida, dispensada a apposição de sellos, por dar-se a hypothese do art. 809 do Codigo Commercial, se digne, nos termos do art. 2.º do Decreto n. 3.309 de 20 tambem do corrente, decretar a abertura da fallencia dos supplicantes, e proceder aos actos ulteriores — E. R. M. — Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864 — *Montenegro, Lima & C.ª*

Demonstração do estado da casa de Montenegro, Lima & C.ª, dependente da verificação real a que se está procedendo pelo balanço geral que se está extrahindo.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Apolices geraes	645:787$400	Credores diversos	8 149 064$76[illegible]
Acções dos Bancos, e outras	1.730:897$300	Letras a pagar	1 728 00[illegible]
Bens de raiz	406:492$183	Saldo a favor da casa, o qual constitue o seu capital hoje, dependente, como ja fica dito, da verificação do balanço geral	295 274$62[illegible]
Moveis	4.000$000		
Letras a receber	2.579:860$987		
Devedores diversos	2.706:734$709		
Caixa, dinheiro nella, e no Banco em deposito	1.339:650$805		
	(*) 10 172:339$384		10 172 339$384

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864

Montenegro, Lima & Comp.

Está conforme com o original, que se acha a fl. 4 v. e 5 dos respectivos autos de fallencia. Rio, 18 de Março de 1865 — O 2.º escripturario do Thesouro em commissão, *José Maria de Bittencourt e Silva*

(*) Ha engano nesta somma, a qual é realmente de 9 413:423$384

Informação da Commissão administrativa ao Promotor Publico.

Illm. Sr.— Cumprindo o Aviso do Ministerio da Justiça de 30 de Setembro ultimo, remettemos a V. S. copia authentica do balanço da casa bancaria fallida de Montenegro, Lima & C.ª, acompanhada das observações que nos suggeriu a verificação desse documento.

Os algarismos do sobredito balanço são exactos, em face da escripturação da casa fallida; mas alguns, entre as parcellas concernentes ao activo, devem ser desde já reduzidas, porque exprimem valores iguaes ou superiores aos que nominalmente representão as acções de varias Companhias.

Das 6.303 acções do Banco do Brasil que a casa possuia já effectuamos a venda de 1.727, pela maior parte ao par, que é hoje a cotação corrente, e algumas a 210$000 e 205$000. Achando-se estes titulos escripturados no balanço pelo valor médio de 248$570 cada um, verificou-se nessa venda uma deducção de 95:387$190; e se as que ainda existem em ser tiverem de ser vendidas mais tarde por aquelle preço, a differença para menos subirá a 308:622$410

As acções das Companhias — União e Industria, da Estrada de ferro da Tijuca, Nictheroyense, Magé e Empreza Municipal, forão vendidas em massa por 20:000$000; e posto que esta venda fosse vantajosa, ainda assim deixou uma differença de 97:864$500 contra o activo figurado no balanço.

As das Companhias — Mangaratiba, Santista e dos Cortumes—, não tem valor no mercado, figurando, porém, ellas no activo por 44:398$000, ha mais essa differença contra o activo da massa.

As apolices da divida publica forão tambem vendidas, e nessa operação realizou-se para a massa um lucro de 13:167$600 sobre o preço médio que figuravão no balanço.

Reunidas as diversas differenças já verificadas nas parcellas a que nos temos referido, acha-se já no activo da massa uma diminuição de 224:482$090.

O debito da firma Costa Cabral & C.ª (em liquidação), na importancia de 1.154:750$205, não póde deixar de causar notavel prejuizo á massa; posto que os devedores entregassem tudo quanto possuião, inclusive o activo de sua firma, que continúa a ser liquidada por conta de Montenegro, Lima & C.ª, em virtude do contracto que com estes celebrarão em 8 de Outubro de 1863. Esta liquidação já tem produzido somma consideravel, e estão ainda por vender bens de raiz pertencentes aos devedores; não obstante, porém, deve-se contar com grande prejuizo nesta parcella do activo de Montenegro, Lima & C.ª

No mesmo caso estão os debitos da Companhia Intermediaria (103:000$000), de A. Etchegaray & C.ª 414:494$066, a de Antonio Gomes Netto cerca de 300:000$000, e a de Antonio José de Miranda e Silva 140:000$000.

Ha ainda que deduzir a importancia do que a firma de Montenegro, Lima & C.ª tem de pagar pela responsabilidade dos papeis de credito que descontou com o seu endosso; responsabilidade que os portadores desses titulos procurão tornar effectiva em sua totalidade, ou em parte, porque os aceitantes ou devedores principaes estão tambem fallidos, ou tem obtido concordatas que vão pesar sobre os coobrigados.

Além do que fica dito, devemos accrescentar que o balanço não comprehende os juros dos credores, e que montão a 102:490$723, nem os que devem ser levados á conta dos devedores, cuja importancia deve orçar por aquella, pouco mais ou menos.

Para pleno conhecimento dessa Promotoria juntamos ao balanço a demonstração, que organisamos, do estado da caixa de Montenegro, Lima & C.ª, nos dias 10, 12 e 13 de Setembro, que forão os da crise que produzio a fallencia dessa e de outras casas bancarias.

Ahi se vê quanto os fallidos Montenegro, Lima & C.ª pagárão e recebêrão em cada um daquelles dias; as relações annexas á dita demonstração mostrão outrosim os recibos nominativos e ao portador pagos nos referidos tres dias, os quaes, segundo o exame a que a commissão procedeu estavão effectivamente escripturados nos livros da casa fallida em datas anteriores a 13 de Setembro, e na sua totalidade constão mesmo dos lançamentos anteriores ao dia 10 daquelle mez.

A classificação e as relações das diversas classes de credores desta massa fallida, já estão no conhecimento de V. S. pela publicação feita nos jornaes da Côrte, em conformidade do disposto pelo Decreto n. 3.322 de 22 de Outubro ultimo.

Nessas relações ha que fazer algumas rectificações de erros typographicos e omissões de pequena importancia, além das que forem ordenadas por sentença.

Remettendo igualmente a V. S. cópia do ultimo balanço anterior á fallencia de Montenegro, Lima & C.ª, cumpre-nos accrescentar que achamos a escripturação da casa em dia e feita segundo as prescripções do Codigo, e que do exame a que procedemos, e das informações que temos procurado obter, não descobrimos a existencia de nenhuma das circumstancias a que se referem os arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, e o art. 165 do Regulamento n. 738 de 25 de Novembro de 1850.

As accusações que temos ouvido contra os fallidos fundão-se em boatos vagos e sem valor juridico; e uma justificação promovida perante o Juizo Commercial da 2.ª Vara contra os mesmos fallidos por alguns credores da massa, nada tem produzido por ora que possa fazer prova.

Entretanto se, no correr da liquidação, descobrirmos qualquer indicio de culpabilidade, apressar-nos-hemos em leval-o ao conhecimento de V. S. para proceder como fôr de direito.

Deus Guarde a V. S.— Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1864. — Illm. Sr. Dr. José do Nascimento Silva Filho, digno Promotor Publico da Côrte.— (Assignados) *José Maria da Silva Paranhos*, Fiscal. — *Dr Manoel de Oliveira Fausto* Director do Banco do Brasil — [illegible] *Lei*[illegible] Director do Banco Rural

---

Balanço a que se refere o officio acima.

ACTIVO.

Caixa: — Por dinheiro nella existente....			1.339:650$805
Metaes: — Pelos que existem em ser......			2:191$950
Acções:			
5 303 do Banco do Brasil............ .		1.567:784$300	
10 da Companhia de Cortumes.........		10:000$000	
223 da dita de Mangaratiba.....		21:898$000	
50 da dita Santista.....................		12:500$000	
22 da dita Carris da Tijuca......... ..		4:505$000	
5 da Empreza Municipal...		977$500	
7 da Estrada de Magé...............		532$000	
215 da União e Industria.....		109:650$000	
20 da União Nyctheroyense...........		2:200$000	1.730:046$800
Apolices Geraes:			
Por 676 contos das de juro de 6 %... ...		645:812$400	
Por 1 conto da de juro de 5 %........		775$000	646:587$400
Moveis: — Pelos que existem............			4:000$000
Propriedades:—A terça parte da casa n.º 2 da rua da Alfandega.....................		21:638$020	
A casa n.º 53 da rua da Bella Vista......		14:852$163	
A fazenda das Fructeiras com escravos bemfeitorias, etc...........................		367:283$240	403:773$423
			4.126:250$378
Mercadorias de nossa conta:			
O saldo desta conta......................			11:850$316
Letras a receber:			
O saldo desta conta......................			2.572:193$891
Devedores diversos:			
(Importancia do debito de 108 devedores diversos conforme os saldos de suas contas no Razão		3.153:417$499	
Ganhos e Perdas: — O saldo desta conta por prejuizos verificados até hoje.......	320:273$837		
Differença por erro na escripta..........	3:596$113	323:869$950	3.477:287$449
			10.187:582$034

PASSIVO.

Letras a pagar............................			1.728:000$000	
Credores diversos:				
(Importancia do credito de diversos conforme os saldos de suas contas no Razão......		4.093:834$451		
Idem idem conforme o saldo desta conta no Razão, e detalhadamente no Livro auxiliar respectivo, e constão das listas publicadas..................................		2.104:523$[illegible]		
Portadores:				
O saldo desta conta como acima..........		1.740:225$816		
Conta capital — distribuida da seguinte fórma:				
José Cardoso Pinto Montenegro.	328:080$536			
[illegible] José Fernandes Lima...	148:910$374			
[illegible] Cardoso de Menezes [illegible]......	44:006$957	520:997$867	8.459:582$034	
			10.187:582$034	10.187:582$034

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1864. — Assignados, [illegible] José Fernandes Lima — [illegible]

ANNEXO N. 1.

Caixa..

	Dinheiro existente em papel	97:941$225
1	Caderneta do Banco do Brasil	1.084:511$975
12	Recibos de Gomes & Filhos	56:000$000
4	Recibos de Oliveira & Bello	35:000$000
2	Recibos de Bahia Irmãos & Comp.	30:000$000
	Os juros destes dous recibos	106$371
1	Conta de José de Souza Pias & Comp.	618$844
1	Conta de Sampaio & Lage	2:271$993
1	Nota da liquidação de José Joaquim Borges Monteiro	846$880
1	Nota do debito de Luciano Montenegro	9:614$990
1	Nota do debito de Albino José Fernandes Lima	19:095$090
2	Recibos de Manoel Martins Bastos, e uma nota de 20$000 com que Peixoto & Costa pagarão sua conta a vencer no dia 14 de Setembro corrente	2:020$000
	O saldo do caderno de despezas miudas, e differenças da caixa	1:624$432
		1.339:650$805

ANNEXO N. 2.

Metaes.

54	Meias doblas a 16$000	864$000
80 ½	Soberanos a 8$900	716$450
7	Onças a 29$000	203$000
92 ½	Patacões em ouro a 1$800	166$500
64	Patacões em prata a 1$920	122$280
48	Pesos, e 5 ½ oitavas de prata estrangeira a 1$860	87$720
20	Francos a 350	7$000
5	Moedas de ouro por	25$000
		2:191$950

Demonstração da Conta de Ganhos e Perdas, em 13 de Setembro de 1864.

DEVE.

1864.					
Fevereiro	10	Pago aos correspondentes da Europa por commissões e portes de cartas			:089$602
Março	31	Por differença da Caixa		11$720	
Maio	12	» »		97$695	
»	25	» »		209$479	
»	27	Por arrendamento do terreno da Bella-Vista			15$000
Junho	30	Por differença da Caixa		106$669	
»	»	Por saldo da conta de José Maria Ferreira			6:060$313
Julho	13	Extorno do accrescimo da Caixa em 28 de Março		600$000	
Agosto	22	Recibo 10.381 pago em duplicata			100$000
»	»	Conta paga a José Antonio Gonçalves Santos & C.ª			60$260
»	»	Decima da casa da Bella Vista			37$080
Set.	10	Desconto e sello da letra que hoje aceitamos ao Banco do Brasil sob caução	3:220$000		
»	12	Idem aos Bancos Rural e do Brasil hoje	34:669$333		
	13	Idem ao Banco do Brasil	1:012$000		
»	»	Differença em Caixa		53$035	
»	»	Prejuizo com Candido José Cardoso			7:861$999
»	»	Prejuizo em acções do Rural			7:000$000
	»	Saldo da conta de despezas geraes			20:052$178
»	»	Saldo da conta de juros			385:160$706
			38:901$333	1:0.8$598	1:078$598
					38:901$333
					467:317$669

HAVER.

1864.				
Março	28	Por accrescimo em caixa	395:63[illegible]	
Abril	9	» » »	149:707	
Maio	23	» » »	247:[illegible]	
Junho	25	» » »	19:[illegible]863	
Julho	30	» » »	249:[illegible]	
Set.	10	» » »	313:[illegible]	
»	12	» » »	1:719:[illegible]81	[illegible]
	13	O saldo da conta de descontos		143:[illegible]
»	»	O saldo de conta de metaes por lucros nelles		[illegible]
				147:[illegible]
»	»	O saldo da presente conta que tem de ser levado a debito da conta capital, o que reduz esta a quantia de 200:724$030, sem attenção a differença encontrada na escripta, por erro nella de 3:596$113 que a ser considerada, reduz aquelle capital a 197:127$917		[illegible]
				[illegible]

Demonstração da conta capital da casa bancaria de Montenegro, Lima & C.ª, em 13 de Setembro de 1864.

DEVE.		HAVER.	
A José Cardoso Pinto Montenegro	328:080$536	De ganhos e perdas—os prejuizos verificados até 13 de Setembro do corrente anno	320:273$837
A Albino José Fernandes Lima	148:910$374	O saldo desta conta, que constitue hoje o nosso fundo capital	200:724$030
A Luciano Cardoso de Menezes Montenegro	44:006$957		
Rs.	520:997$867	Rs.	520:997$867

Resumo do balanço geral da casa bancaria de Montenegro, Lima & C.ª

ACTIVO.			PASSIVO.	
Caixa		1.339:650$805	Letras a pagar	1.728:000$000
Metaes		2:191$950	Credores diversos	7.938:584$167
Letras a receber		2.572:193$891	Capital	520:997$867
Acções		1.730:046$800		
Apolices geraes		646:587$400		
Moveis		4:000$000		
Propriedades		403:773$423		
Mercadorias de nossa conta		11:850$316		
Devedores geraes		3.153:417$499		
Lucros e perdas	320:273$837			
Differença na escripta	3:596$113	323:869$950		
		10.187:582$034		10.187:582$034

Rio de Janeiro em de Setembro de 1864. — Assignados *Albino José Fernandes Lima.—Luciano Montenegro.*—Está conforme com a escripturação *Antonio Bernardino*, Guarda livros da liquidação.—Visto.—Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1864.—*José Maria da Silva Paranhos.—Manoel de Oliveira Fausto.—Roberto Jorge Haddock Lobo.*

Quesito 11.— Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertence a cada uma?

Rs. 1.730.046$800, como consta do balanço, e mais **103:000$000** que no mesmo figura debaixo do titulo de devedores geraes: ao todo 1.833.046$800. O balanço especifica o credito sobre cada uma.

Quesito 12.—Qual o debito de cada um dos fallidos para com a caixa, e o montante de suas despezas particulares?

Sendo praxe da casa saldar a conta de despezas de cada um dos socios no fim do anno por deducção feita no quinhão dos seus lucros, não têm elles debitos até 13 de Setembro.

Na conta de letras a receber figura uma de 210:000$000 aceita pelo socio Albino José Fernandes Lima, e outra de 32:000$000 aceita pelo socio Luciano Montenegro.

As despezas particulares dos tres socios nos tres ultimos annos foi a seguinte:

	Anno	Despeza	Media
José Cardoso Pinto Montenegro....	1862...	37:727$030	ou 16:782$680 por anno
	1863...	11:786$690	
	1864...	834$320	
Albino José Fernandes Lima.......	1862...	3:330$000	ou 13:084$600 por anno.
	1863...	6:000$000	
	1864...	29:924$000	
Luciano Montenegro...............	1862...	10:600$000	ou 6:633$333 por anno.
	1863...	5:500$000	
	1864...	3:800$000	

Quesito 13.— Qual a somma devida pela casa a pessoas do commercio por conta corrente, letras, recibos, vales, etc., no acto da fallencia?

Quesito 14.— Idem á classe de operarios, artistas, viuvas, orphãos, e estabelecimentos publicos?

Sendo publico e notorio que a casa dava recibos ao portador, é claro que se não póde fazer a distincção pedida nestes artigos: mesmo d'entre os recibos nominativos a distincção não póde ter lugar, porque para receber dinheiro não é preciso, nem de costume, fazer as syndicancias que para poder responder ao quesito serião necessarias, e a que nem todos se prestão mesmo quando pedem dinheiro, quanto mais quando o dão.

Quesito 15.—Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente e recebimento de dinheiros por emprestimo?

Liquidal-as todos os trimestres, contando-lhe os juros.

Quesito 16.— Os recibos, ou vales, que a casa emittia erão reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

Não. Erão pagaveis á vista, e mesmo os que tinhão prazo marcado erão pagos á vista, mediante o desconto correspondente ao tempo não vencido.

Quesito 17.— Nos processos de desconto e redesconto de titulos commerciaes observava a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? Era ella igual para todos na mesma epoca ou variava? Na operação do redesconto havia perdas?

A regra que a casa seguia era com relação á taxa dos Bancos e ao credito do titulo em questão, de modo que nunca resultasse perda.

Quesito 18.— Qual a somma que em regra a casa guardava em caixa para fazer face ao pagamento dos seus vales, ou recibos e contas correntes?

Entre 500:000$000 e 800:000$000, como se vê do livro — Caixa.

Quesito 19.— Os bilhetes, vales, ou recibos nominativos, ou ao portador, que a casa emittia como clareza pelos dinheiros que recebia por emprestimo tinhão o caracter de titulos de conta corrente conforme os estylos do commercio, ou propriamente de uma emissão simulada de notas, ou vales, conforme o systema de Bancos de circulação?

Os bilhetes, como delles se vê, tinhão o caracter de titulos de conta corrente.

Quesito 20.—O curso de taes titulos, ou recibos era limitado, ou substituia, ou fazia concurrencia na circulação á moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil?

Era limitado o curso dos titulos dados pela casa em troca do dinheiro recebido, não substituião, nem fazião concurrencia á moeda do Governo, nem ás notas do Banco do Brasil.

Quesito 21.—O systema adoptado de sahidas livres nas contas correntes a juros, e o na tomada, ou recebimento por meio de recibos, ou titulos, de dinheiros a juros com a liberdade de retiral-os á vista de taes titulos, ou á vontade do mutuante ou depositante, poderão assegurar lucros aos banqueiros, ou serem a causa de sua ruina?

Tal systema não podia trazer senão a ruina das casas que a adoptavão: a assignatura do banqueiro equivalia *á sentença sem appellação da sua quebra*, e a experiencia lh'o provou. O premio que elles recebião por esta especie de operação de seguro, em que figuravão como seguradores, não lhes pagava o risco que corrião, como virão mais tarde, e foi isso que fez arripiar carreira aos banqueiros que o ficarão sendo depois de 10 de Setembro de 1864.

Quesito 22.—Existião contas correntes sob a base de cartas de credito, ou de fiança? Em quanto montavão os seus debitos?

Não existião taes contas correntes.

Quesito 23.—Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000$, e de 1:000$ para cima?

Quesito 24.—Idem ao portador, idem idem idem.

Não é tarefa que corresponda ao trabalho que daria, nem se chegaria a poder fazer obra pelo seu resultado: a casa passava todos os dias 100, 200 e mais titulos de todos os valores; a maior parte delles erão augmentados ou diminuidos do valor dos primitivos, e ainda transferidos de nome para nome, sem que verdadeiramente constituissem uma operação toda nova,— tal discriminação é hoje impossivel.

Quesito 25.—Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, com ou sem entradas livres nos annos de 1863 e 1864?

As razões de impossibilidade para chegar á exactidão, militão agora como militavão para se responder aos quesitos n.os 23 e 24.

Quesito 26.—Qual a importancia dos pagamentos feitos aos portadores desses titulos durante o mesmo periodo até a fallencia da casa?

Idem. Forão pagos, porém, todos os que se apresentárão até ao momento da fallencia trazida por essa parada.

Quesito 27.—Qual o debito da casa proveniente de endossos por favor, e outras obrigações de igual origem? Em que escala estas operações ficticias se fazião, e desde que data, se possivel fôr determinal-a?

Não havia operações desta natureza.

Quesito 28.—Qual a importancia dos titulos ou acções de companhias, etc., que a casa possuia, cujos valores se achão perdidos, ou em liquidação?

Quesito 29.—Idem idem de letras e quaesquer titulos de dividas perdidas, ou em liquidação ao tempo da suspensão de pagamentos?

De Rs. 3.500:000$ a Rs. 4.000:000$.

Quesito 30. — Quaes as épocas em que se derão *corridas* dos portadores de titulos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectuou nessa casa em cada epoca, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico de Setembro até a suspensão dos pagamentos?

Além da corrida de Setembro de 1864, só se manifestou outra de 31 de Julho a 2 de Agosto de 1861.

1.ª crise: Pagou a casa no dia 31 de Julho de 1861...	1.039:366$703
Idem em 1.º de Agosto...	1.266:816$969
Idem em 2 » ...	756:869$143
2.ª crise: Pagou a casa em 10 de Setembro de 1864...	1.470:711$507
Idem em 12 de Setembro...	1.754:505$683
Idem em 13 » ...	1.551:241$110

Pela commissão liquidadora da casa fallida de Montenegro, Lima & C.ª, *Francisco de Assis Vieira Bueno.*

Documentos relativos á casa bancaria de Oliveira & Bello.

Requerimento de Oliveira & Bello para abertura de fallencia.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial.—Oliveira & Bello, firma social composta de Antonio Rodrigues de Oliveira e de Antonio Francisco Bello, negociantes matriculados, estabelecidos com negocio de Banco á rua Direita n. 47, são obrigados a requerer a V. Ex. que se digne decretar a sua fallencia pelas seguintes razões:—Apezar de todo o zelo e prudencia na direcção de sua casa, apezar da mais severa economia e circumspecção nos seus gastos pessoaes, os supplicantes não podem mais proseguir no commercio a que se havião dedicado, não só pelos continuos sinistros e embaraços progressivos de negociantes seus freguezes, como principalmente pela ruina do credito bancario, causada pelo panico occorrido nos dias 11 a 13 do corrente. Os supplicantes, depois de terem feito face á corrida de seus credores de recibos em conta corrente, reconhecendo a impossibilidade de sustarem a desconfiança geral, e vendo que os outros banqueiros se resolvêrão a suspender os pagamentos, tambem suspendêrão os seus. Aos supplicantes não resta duvida de que a sua casa não póde resistir mais. Por outro lado, comprehendendo que em vista das recentes providencias do Governo fôra imprudente e desnecessario pedir concordata ou moratoria, antes de sua casa ser examinada e administrada pela Commissão composta de seus principaes credores e do fiscal do Governo; os supplicantes, prescindindo desse favor e do prazo concedido pelo Decreto n. 3.308 de 17 de Setembro corrente—PP. a V. Ex. que, D. A. esta, V. Ex. haja de abrir-lhes fallencia, nos termos do Decreto n. 3.309 de 20 tambem do corrente, e de mandar que a Commissão que fôr nomeada proceda nos mais termos ulteriores. Os supplicantes juntão o balanço geral de sua casa, fechado em data de 13, e declarão que seus principaes credores são, além de Gomes & Filhos, os Bancos do Brasil e Rural.—EE. R. M.—Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864.—*Oliveira & Bello.*

Balanço Geral da casa bancaria da firma Oliveira & Bello, fechado em 13 de Setembro de 1864.

ACTIVO.

PROPRIEDADES.

1	Casa sita á rua Direita n.º 47	89:655$020	
1	» » á praia de Botafogo n.º 108	23:243$260	
1	» » » » n.º 106	10:639$790	
1	» » á rua da Bôa Vista n.º 52	39:023$100	
1	» » » » n.º 48	4:019$200	
—			166:580$370

MOVEIS.

	Mobilia do escriptorio e suas pertenças		2:126$540

SEMOVENTES.

4	Escravos de nomes — João, Maria Rosa, Manoel, e João pedreiro		7:615$460

ACÇÕES.

150	Acções da Companhia de Navegação Alto Paraguay	12:160$630	
9	Ditas do Banco do Brasil	2:160$000	
1	Dita do Banco Commercial e Agricola, em liquidação	10$000	
13	Ditas da Estrada de Ferro de D. Pedro II	1:760$850	
225	Ditas da Empreza Municipal	43:986$500	
10	Ditas da Companhia União Nictherohyense	1:100$000	
10	Ditas da Companhia de Seguros — Argos Fluminense	2:360$000	
—			63:537$980

COMMANDITA.

	Na empreza do *Correio Mercantil*		3:000$000

LETRAS A PREMIO.

	Pelas que existem em carteira		28:437$790

DINHEIRO EM CAIXA.

	Por moeda-papel, ouro e prata		12:531$980

DEVEDORES POR CC/CC.

	(Diversos devedores em numero de 11)		31:050$550

DEVEDORES GERAES.

	(Diversos devedores em numero de 68)		79:762$810

LETRAS A RECEBER.

	Importancia das letras de tres devedores		71:832$200

TITULOS EM LIQUIDAÇÃO.

	(Diversos em numero de 60)		450:335$110

DIVERSOS DEVEDORES.

	Saldo desta conta		5:690$000
	Titulos em poder do cobrador da casa para promover as cobranças respectivas		6:861$580

CONTA EM SUSPENSO.

	Saldo desta conta		701$640

CAUÇÃO NOS BANCOS.

	No Banco Rural:		
90	Acções do Banco do Brazil;		
377	Ditas da Companhia Brazileira de Paquetes a vapor;		
6	Apolices de um conto de réis cada uma;		
1	Cautela de 271 acções do Banco Commercial e Agricola, em liquidação.		
	No Banco do Brasil:		
100	Acções da Companhia Brazileira de Paquetes a vapor.		
Tudo	pelo valor de		98:000$000

LUCROS E PERDAS.

	Saldo desta conta		1.985:652$209
		Réis	3.013:746$219

PASSIVO.

RECIBOS A PAGAR.

Saldo desta conta		1.362:250$229

RECIBOS A PRAZO.

Saldo desta conta		52:817$810

LETRAS A PAGAR.

Saldo desta conta		420:000$000

CREDORES POR ACEITES.

Luiz Antonio de Almeida	100:000$000	
João Gonçalves Guimarães	91:000$000	
Guilherme Carvalho de Miranda	190:000$000	
Amaral & Pinto	207:420$850	
		588:420$850

CREDORES COM CAUÇÃO.

Banco Rural e Hypothecario:		
Por letras, com aceite nosso, caucionadas com 90 acções do Banco do Brasil, 577 ditas da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, 6 apolices de 1:000$000 cada uma, e uma cautela de 271 acções do Banco Commercial e Agricola (em liquidação), representando uma o valor de 10$000	84:700$000	
Banco do Brasil:		
Por letras, com nosso aceite, caucionadas com 100 acções da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor	10:000$000	
		94:700$000

CREDORES POR CC/CC.

Diversos credores em numero de 20)		206:770$950

CREDORES GERAES.

Diversos em numero de 198)		288:786$380
	Réis.	3.013:746$219

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864.

(Assignados) *Oliveira & Bello.*

Officio da Commissão administrativa transmittindo á Commissão de Inquerito os esclarecimentos pedidos.

Illm. e Exm. Sr.— Passo ás mãos de V. Ex. os dous documentos que a este acompanhão, e que por V. Ex., como Presidente da Commissão de Inquerito nomeada pelo Governo, forão requisitados da Commissão liquidadora da casa fallida de Oliveira & Bello, a saber: respostas aos quesitos por V. Ex. dirigidos á Commissão, e cópia do balanço tal qual foi remettido ao Juizo do Commercio.

Quanto á cópia do relatorio remettido ao Dr. Promotor Publico, não póde a Commissão satisfazer nesta parte a requisição de V. Ex., visto que até o presente ainda lhe não foi possivel a remessa desse relatorio, por depender de averiguações, que ainda se não ultimárão.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio de Janeiro, 21 de Março de 1865.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz. — Pela Commissão.—*Francisco de Assis Vieira Bueno*

Balanço.

O balanço a que se refere a Commissão administrativa no seu officio acima é identico ao que acompanhou o requerimento para a abertura da fallencia, que se vê á pag. , e somente veio augmentado com a seguinte recapitulação.

Recapitulação do balanço da casa bancaria de Oliveira & Bello, com o fecho de 30 de Setembro de 1864.

ACTIVO.

Acções	63:537$980	
Propriedades	166:580$370	
Letras a receber	71:832$200	
Sociedade em commandita com o *Correio Mercantil*	3:000$000	
Escravos	7:645$460	
Caixa	12:531$980	
Mobilia	2:126$540	
Letras a premio	28:437$790	
Letras caucionadas a pagar	98:000$000	
Antonio Domingues Chaves (cobrador)	6:861$580	
Contas em suspenso	701$640	
Devedores	566:838$470	
Lucros e Perdas	1.985:652$209	
		3.013:746$219

PASSIVO.

Credores	495:557$330	
Letras caucionadas a pagar	94:700$000	
Letras a pagar	420:000$000	
Contas por aceites	588:420$850	
Recibos a prazo	52:817$810	
Recibos a pagar	1.362:250$229	
		3.013.746$219

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1864.— Pela Commissão liquidadora da casa fallida de Oliveira & Bello.—*Francisco de Assis Vieira Bueno*

Informação da Commissão administrativa sobre os quesitos propostos pela Commissão de Inquerito.

Quesito 1.º -- Qual o capital com que foi fundada a casa, e qual a data em que porventura foi elle absorvido por perdas?

A casa de Oliveira & Bello foi fundada no anno de 1852, com o capital de 33:000$000, que no decurso de annos se elevou a 238:740$885, pelos lucros havidos, achando-se absorvido no momento da crise de Setembro de 1864.

Quesito 2.º -- Tinha a casa contracto de sociedade entre differentes interessados? sua data?--Estava registrado?

Tinha contracto social entre os socios Antonio Rodrigues de Oliveira e Antonio Francisco Bello.

Quesito 3.º — Qual a somma ou valor empregado em bens de raiz, fazendas, etc., adquiridos por meio de *adjudicação*, em virtude de fallencia, ou cessão de seus devedores, que possuia a casa ao momento da suspensão de seus pagamentos?

Ao momento da suspensão de seus pagamentos não possuia a casa bens alguns de raiz adquiridos por meio de adjudicação de seus devedores, existindo apenas o resto de alguns titulos, cedidos pelos caucionantes para pagamento de seus debitos.

Quesito 4.º — Qual o valor dos predios, fazendas e outros bens de raiz, escravos, etc., e seu costeio, adquiridos por compra, ou construidos por sua conta, e existentes ao momento da suspensão de seus pagamentos?

O valor dos escravos e bens de raiz pertencentes á firma na occasião da suspensão dos pagamentos elevava-se a somma de 174:225$830.

Quesito 5.º — Qual a somma despendida com a acquisição de predios, sua construcção e reparos?

A somma despendida com a acquisição de predios, sua construcção e reparos foi de 166:580$370.

Quesito 6.º — Em que data começárão os embaraços da casa, e qual o seu estado em cada uma das differentes épocas em que taes embaraços surgirão?

A casa parece ter tido em seu começo marcha prospera como se mostra pela elevação do seu capital. Os embaraços que lhe provierão desde 1858, cremos serem devidos ás repetidas quebras, e liquidações de companhias, onde tinha empregado grande parte de seus capitaes.

Quesito 7.º — Qual o credito da casa por titulos de hypotheca?

Apenas constavão das escripturas na importancia de 130:039$320, sujeitas aos possuidores das letras que tinhão sido todas redescontadas.

Quesito 8.º — Qual a somma de dividas por titulos de qualquer natureza, provenientes de supprimentos, adiantamentos de dinheiros, emprestimos, etc., feitos a lavradores nos tres ultimos annos?

Não havião emprestimos a lavradores nem transacção alguma directa com os mesmos.

Quesito 9.º — Idem a commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras na mesma época?

Sendo em pequena escala as transacções da casa com os commissarios dos lavradores, apenas se elevárão no anno de 1862 a .... 739:799$240
» 1863 a .... 827:429$350
» 1864 a .... 647:956$590

Total nos tres ultimos annos .... 2.215:185$180

Quesito 10. — Qual o computo dos dinheiros fornecidos no mesmo periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

Erão tão insignificantes as operações de desconto sobre contas assignadas, que não são dignas de menção.

Quesito 11. — Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertencer a cada uma?

O credito da casa sobre companhias consta da quantidade de acções existentes, a saber:

9	Acções do Banco do Brasil	2:160$000
1	» » Commercial e Agricola	10$000
140	da Companhia Navegação do Alto Paraguay	12:160$630
13	» » Estrada de Ferro de Pedro II	1:760$850
223	» Empreza Municipal	43:986$500
10	União Nictherohyense	1:100$000
10	Argos Fluminense	2:360$000
		63:537$989

Quesito 12. — Qual o debito de cada um dos fallidos para com a caixa, e o montante de suas despezas particulares?

O debito dos fallidos por suas despezas particulares, desde o anno de 1852, era: na conta de Antonio Rodrigues de Oliveira de 224:014$450, e na conta de Antonio Francisco Bello de 153:217$360.

Parte destes debitos, segundo as informações dos fallidos, forão empregados em bens particulares, que entrarão para a massa.

Quesito 13. — Qual a somma devida pela casa a pessoas do commercio por conta corrente, letras, recibos, vales, etc., no acto da fallencia?

Quesito 14. — Idem á classe de operarios, artistas, viuvas, orphãos, e estabelecimentos publicos?

Não podendo classificar-se a qualidade, emprego ou profissão dos credores da casa, por falta de dados necessarios para esse fim, resta-nos apenas declarar a sua importancia 3.013:746$219 e mais a responsabilidade em letras descontadas 1.825:398$930.

Quesito 15. — Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente e recebimento de dinheiros por emprestimo?

O systema seguido pela casa respeito a dinheiros depositados, era o de retiradas livres a vontade dos depositantes.

Quesito 16. — Os recibos, ou vales, que a casa emittia erão reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

Os recibos erão reformaveis a vontade dos possuidores.

Quesito 17. — Nos processos de desconto e redesconto de titulos commerciaes observava a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? Era ella igual para todos na mesma epoca ou variava? Na operação do redesconto havia perdas?

A base para a taxa dos descontos variava de 1 a 3 % acima da do Banco do Brasil, conforme a confiança que inspiravão os titulos apresentados, sendo os redescontos effectuados sempre, por menor taxa do que os descontos, exceptuando as occasiões em que a taxa do Banco subia e que se tinha de redescontar letras descontadas por uma taxa menor.

Quesito 18. — Qual a somma que em regra a casa guardava em caixa para fazer face ao pagamento dos seus vales, ou recibos e contas correntes?

A somma guardada em caixa para fazer face ao pagamento de recibos apresentados variava segundo a affluencia de depositantes de dinheiro por vales.

Quesito 19. — Os bilhetes, vales, ou recibos nominativos, ou ao portador, que a casa emittia como clareza pelos dinheiros que recebia por emprestimo tinhão o caracter de titulos de conta corrente conforme os estylos do commercio, ou propriamente o de uma emissão simulada de notas, ou vales, conforme o systema de Bancos de circulação?

Os bilhetes, vales, ou recibos que a casa passava aos depositantes de dinheiro não erão mais do que clarezas para que esses dinheiros pudessem ser retirados em conta corrente, e portanto sem caracter de emissão

Quesito 20. O curso de taes titulos, ou recibos era limitado, ou substituia, ou fazia concurrencia na circulação á moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil?

Sendo os bilhetes simples clarezas de dinheiros em conta corrente, como acabamos de enunciar, erão de sua natureza de limitado curso, não podendo ter concorrido na circulação nem com a moeda fiduciaria do Governo, nem com as notas do Banco do Brasil.

Quesito 21.--O systema adoptado de sahidas livres nas contas correntes a juros, e o na tomada, ou recebimento por meio de recibos, ou titulos, de dinheiros a juros com a liberdade de retiral-os á vista de taes titulos, ou a vontade do mutuante ou depositante, podem assegurar lucros aos banqueiros, or serem a causa de sua ruina?

Uma tardia experiencia veio demonstrar a inconveniencia das retiradas livres, dos prazos indeterminados e da accumulação de juros, que os eleva a uma taxa inconveniente, para que se possão auferir vantagens do recebimento de dinheiros a premio por um tal systema

Quesito 22.--Existião contas correntes sob a base de cartas de credito, ou de fiança? Em quanto montavão os seus debitos?

Não existião.

Quesito 23.--Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000$, e de 1.000$ para cima?

Quesito 24.--Idem ao portador, idem idem, idem.

O numero dos recibos maiores e menores de 1:000$000 quer ao portador quer nominativos nos annos de 1863 e 1864 foi o seguinte a saber:

Menores de 1:000$000:			
Anno de 1863. Ao Portador	2.039		
» » Nominativos	3.344		
	——	5.383	
Maiores de 1:000$000:			
Anno de 1863. Ao Portador	611		
» » Nominativos	1.967		
	——	2.578	7.961
Menores de 1:000$000:			
Anno de 1864. Ao Portador	1.106		
» Nominativos	2.095		
	——	3.201	
Maiores de 1:000$000:			
Anno de 1864. Ao Portador	364		
» » Nominativos	1.133	1.497	4.698
Total nos annos de 1863 e 1864			12.659

Quesito 25.--Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, com ou sem entradas livres nos annos de 1863 e 1864?

Quesito 26.--Qual a importancia dos pagamentos feitos aos portadores desses titulos durante o mesmo periodo até a fallencia da casa?

A importancia das sommas recebidas em depositos e contas correntes simples ou com juros, nos annos de 1863 e 1864 foi o seguinte:

Anno de 1863	15.494:732$936
» 1864	8.790:458$720
Total	24.285:181$656

E as importancias pagas no decurso do mesmo tempo forão:

No anno de 1863	14.895:408$800
» 1864	9.140:592$890
Total	24.036:001$690

Quesito 27. — Qual o debito da casa proveniente de endossos por favor, e outras obrigações de igual origem? Em que escala estas operações ficticias se fazião, e desde que data se possivel fôr determinal a?

O debito da casa por taes titulos era de 588:420$850 por cuja importancia são credores em contas correntes os respectivos aceitantes; e a escala em que essas transacções se fazião foi sempre inferior ao saldo ultimamente apresentado.

Quesito 28.—Qual a importancia dos titulos ou acções de companhias, etc., que a casa possuia, cujos valores se achão perdidos, ou em liquidação?

Achão-se lançados em lucros e perdas muitos prejuizos em acções, e em liquidações de companhias 321:081$640.

Quesito 29.—Idem idem de letras e quaesquer titulos de dividas perdidas, ou em liquidação ao tempo da suspensão de pagamentos?

A importancia dos titulos em liquidação na época da suspensão dos pagamentos era de 450:335$110.

Quesito 30 — Quaes as épocas em que se derão *corridas* dos portadores de titulos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectuou nessa casa em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico de Setembro até a suspensão dos pagamentos?

Desde 1857 que se derão varias corridas, as quaes não podendo ser notadas com precisão limitamo-nos a apresentar os pagamentos feitos na de 10 de Setembro de 1864, a saber

No dia 10	79:072$680
» 12	201:497$930
» 13	144:404$470
Total	424:975$080

Pela Commissão.— *Francisco de Assis Vieira Bueno.*

Proposta de concordata de Oliveira & Bello

Illm. e Exm. Sr. Presidente, e membros da Directoria do Banco do Brasil.— Oliveira & Bello se animão a sujeitar ao conhecimento desta Directoria os inclusos documentos que demonstrão:

1.º Que todo o seu activo liquidavel em prazo mais ou menos longo não excederá da quantia de 233:043$442.

2.º Que o seu passivo reconhecido e verificado é da quantia de 4.069:711$729.

Para beneficiar os proponentes, um capitalista desta praça lhes adiantara a quantia de 72:128$298 que reunida ao dinheiro em caixa na importancia de 142:583$362 equivale a 5 % do seu passivo, depois de pagos os credores de dominio e privilegiados.

Ora sendo o activo cobravel ainda eventual não póde esse capitalista deixar de precaver-se para qualquer depreciação.

Infelizmente os credores da firma não poderão receber mais do que a porcentagem de 5. 45 % sujeita ainda á morosidade e despezas da liquidação.

Parece pois que haverá para elles vantagem recebendo ja 5 %.

Por isso Oliveira & Bello propõe, auxiliados pelo favor que alcançárão, pagar, logo que esteja homologada esta concordata, aquella porcentagem, com a clausula de se lhes dar quitação plena entregando-se-lhes a sua casa para elles a liquidarem por si.

Ultimado o pagamento a que se referem nesta concordata, os Bancos do Brasil e Rural por si ou por seus delegados, ora a testa da liquidação da massa, darão quitação plena em nome de todos os credores, e por meio de escriptura publica, a firma de Oliveira & Bello e a cada um dos seus membros, e essa quitação sortira todos os effeitos legaes.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1865 — Pela firma de Oliveira & Bello. — Assignado *Antonio Rodrigues de Oliveira*

A Directoria do Banco do Brasil annue a presente proposta de concordata, que a seus credores offerecem os fallidos Oliveira & Bello, resalvando porém os direitos do Banco para haver dos co-obrigados com os mesmos fallidos a importancia total dos titulos descontados no mesmo Banco.

Banco do Brasil no Rio de Janeiro, 8 de Março de 1865. — (Assignado) *Candido Baptista de Oliveira*, Presidente do Banco.

A Directoria do Banco Rural e Hypothecario concede aos Srs. Oliveira & Bello a concordata que solicitão, attento o parecer da Commissão liquidadora da massa; resalvando porém todos os seus direitos sobre as firmas co-obrigadas na sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1864.— (Assignado.) O Presidente.— *Guilherme Pinto de Magalhães.*

Oliveira & Bello sujeitárão igualmente ao conhecimento dos demais seus credores a proposta de concordata que acima se vê feita ao Banco do Brasil, a qual foi aceita por quarenta e cinco dos mesmos credores, que a assignárão, representando a importancia de 2.854:685$940.

Esta concordata foi homologada por sentença do Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial de 23 de Março de 1865.
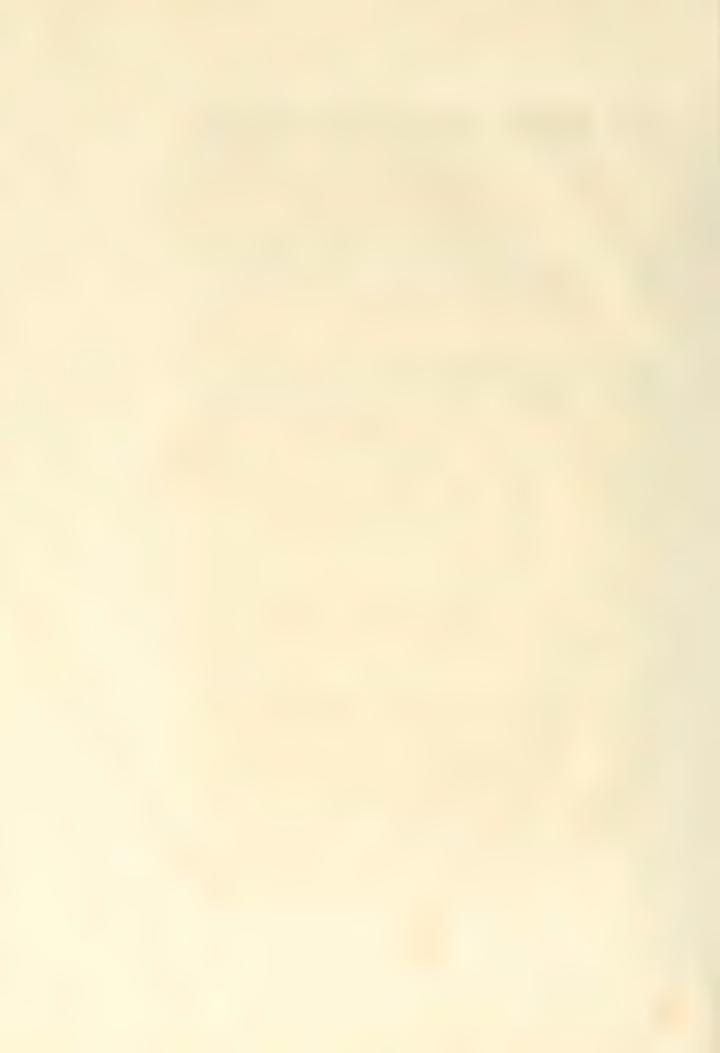
Documentos relativos á casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª

Informação ministrada pela Directoria do Banco do Brasil

A' casa bancaria de Antonio José Alves Souto foi aberto em 11 de Setembro de 1857 no Banco do Brasil um credito de 800:000$000. A' mesma casa bancaria, sob a nova firma de Antonio José Alves Souto & C.ª, foi concedido em 5 de Agosto de 1859 um credito especial de 4.000:000$000.

Este ultimo credito foi augmentado em 15 de Outubro de 1862, e attingio o algarismo de 8.000:000$000; ficando ainda mais autorisada a Commissão de descontos a eleval-o, durante o primeiro seguinte trimestre, até 12.000:000$000; autorisação esta que em 30 de Março de 1863 foi prorogada até Julho do mesmo anno, augmentado o *quantum* do credito, durante esse tempo, até 14.000:000$000.

Em 20 de Maio de 1863 foi proposta em sessão da respectiva Directoria a elevação desse credito á 20.000:000$000. O Exm. Sr. Senador Theophilo Benedicto Ottoni, membro dessa corporação, oppôz-se com outros á passagem dessa proposição, e, como ella passasse, fez declaração do seu voto nos seguintes termos:

« Declaro que votei contra a deliberação da Directoria que elevou a 20.000:000$000 o credito da firma Antonio José Alves Souto & C.ª porque subindo a responsabilidade desta firma na ultima semana a mais de 14.000:000$000, manifestou ella á Commissão de descontos não ter mais letras para offerecer a desconto, havendo a Commissão, contra o meu voto, admittido o expediente de tomar letras da casa, sobre Londres, para poder fornecer-lhe dinheiro que não achava na praça.

« Votei contra o credito, porque exigindo a Directoria o balanço da casa, prova este, se não insolvabilidade, os grandes embaraços e posição duvidosa em que se acha; porquanto sendo o saldo de pouco mais de 3.000:000$000, não póde fazer face aos prejuizos da carteira existente; que por confissão da casa, não continha na data do balanço, effeitos descontaveis, apezar de alli figurar por 6.000:000$000, e porque os prejuizos da carteira dos 6.000:000$000, tem de avultar ainda pelos que com toda a segurança, provirão da liquidação da sua actual responsabilidade no Banco, e dos que ha de ter nos devedores por contas correntes, além de que, a verba das propriedades urbanas, tem de soffrer consideravel reducção, se estão no balanço pelo preço dos seus custos, que forão, como é publico, exagerados.

« Que além de tudo, o facto de haverem os Srs. Souto & C.ª recusado communicar os nomes dos seus freguezes, devedores de 16.000:000$000 por contas correntes, e de 6.000:000$000 por letras, não era na opinião do abaixo assignado proprio para inspirar confiança.

« Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1863.—(Assignado) *T. B. Ottoni* »

(Extrahido dos livros das actas da Directoria do Banco do Brasil).—*Manoel de Oliveira Fausto,* Secretario da Directoria.

Officio do Presidente da Directoria do Banco do Brasil em Maio de 1863, communicando a elevação do credito da casa de A. J. Alves Souto & C.ª a mais 6.000:000$000.

Exm. Sr.—Apresso-me a levar ao conhecimento de V. Ex. que a Directoria do Banco do Brasil, tomando em séria consideração a grave situação em que se acha hoje a casa bancaria do Sr. Souto, acaba de deliberar que o credito desta casa, no Banco do Brasil, seja elevado a mais seis mil contos de réis como um recurso indispensavel para evitar as necessarias consequencias dos embaraços em que se achava a referida casa.

Devendo outrosim prevenir a V. Ex., que a execução dessa medida, aconselhada pelo imperio das circumstancias, encerra implicitamente a necessidade de alargar-se um pouco mais a actual emissão circulante.

Deus Guarde a V. Ex.—Casa do Banco do Brasil no Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1863. (Assignado). *Candido Baptista de Oliveira.*

Aviso expedido á Directoria do Banco do Brasil em resposta ao officio acima.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1863.—Illm. e Exm. Sr.—Levei ao conhecimento do Governo Imperial a commnnicação que me fez V. Ex. em seu officio reservado de 21 do corrente de haver a Directoria do Banco do Brasil resolvido elevar a mais seis mil contos de réis o credito aberto á casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª, como um recurso indeclinavel para evitar as consequencias necessarias dos embaraços em que se achava, e de ser o resultado dessa medida a necessidade de alargar-se um pouco mais a actual emissão.

Em resposta tenho de declarar a V. Ex. que á vista das circumstancias ponderadas, o Governo Imperial, não podendo deixar de approvar a resolução da Directoria, confia da sua prudencia que empregará todos os meios para que cesse qualquer augmento da sua emissão no mais curto espaço de tempo que possivel fôr.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez de Abrantes.*—Sr. Conselheiro de Estado Candido Baptista de Oliveira.

Extracto do parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado de 10 de Junho de 1863, sobre a pretenção da Companhia União e Industria de 1 do mesmo mez.

« Parecendo fóra de duvida que a Companhia *União e Industria* por falta de meios não póde continuar a conservar em bom estado a estrada daquelle nome, nem a prestar o vantajoso serviço de transporte de generos e passageiros; sendo certo que a interrupção deste importante serviço causará augmento consideravel no preço dos fretes, e talvez suspenderá por tempos a circulação dos productos servidos por essa estrada, o que seria uma nova causa que actuaria com intensidade no sentido de augmentar a pressão que actualmente soffre a praça do Rio de Janeiro, além de grave prejuizo á lavoura, e attendendo-se a que a Companhia se acha devedora de dous mil contos de réis mais ou menos a capitalistas e banqueiros e não os póde pagar, nem substituir aquelle avultado credito por outro, e que o receio, que necessariamente se terá de propagar, de tão consideravel prejuizo, reagirá com violencia contra aquelles banqueiros e capitalistas, determinando corridas sobre elles, o que poderá affectar até o nosso primeiro estabelecimento de credito, julga a Secção que é chegada a occasião do Governo entrar em ajustes com a Companhia *União e Industria* para a encampação do contracto da estrada de Petropolis ao Juiz de Fóra e que realize a dita encampação, ficando por ora esse acto dependente da approvação do Poder Legislativo, e tomando-se desde já as providencias que mais convinhaveis forem, no sentido da applicação mais economica das garantias provinciaes dos juros, que o Governo permittio á Companhia reter em seu poder até a decisão da Assembléa Geral Legislativa, bem como das rendas proprias da Companhia aos gastos indispensaveis para a conservação da estrada e de suas dependencias, e do transporte de generos e passageiros.

Exposição do Banco do Brasil sobre o occorrido entre o mesmo Banco e a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª no dia 10 de Setembro de 1864.

Sr. redactor do *Jornal do Commercio*.—Peço-lhe que se digne inserir na sua folha de amanhã a seguinte exposição que pela Directoria do Banco do Brasil fui autorisado a publicar.
Casa do Banco, em 13 de Setembro de 1864.

O secretario da directoria,
DR. M. DE OLIVEIRA FAUSTO.

AOS ACCIONISTAS DO BANCO DO BRASIL, E AO PUBLICO.

A Directoria do Banco do Brasil, em vista dos graves acontecimentos que nestes ultimos dias se têm dado nesta praça, julga de seu dever levar ao conhecimento do publico e principalmente dos accionistas do mesmo Banco o procedimento que tem tido em tão difficil conjunctura.

Pessoas por sem duvida mal informadas, têm feito acreditar, que no dia 10 do corrente o Banco do Brasil negara recursos a casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª; mas a Directoria do Banco póde assegurar que nesse dia a casa bancaria de que se trata não pedio recursos ao Banco e, portanto, não lh'os podia negar a Directoria que sempre esteve disposta a prestar auxilio a uma casa que tão importantes transacções tinha nesta praça, e por cujo intermedio se liquidava grande parte das operações commerciaes.

Apenas constou a triste occurrencia de que todos têm noticia, reunio-se immediatamente em sessão extraordinaria a Directoria do Banco, e pesando a gravidade das circumstancias resolveu solicitar do Governo Imperial, que por um acto administrativo declarasse aquella casa em liquidação, encarregando-se della o Banco do Brasil, para, por esse modo, evitar-se a serie de inconvenientes e de males que de uma liquidação judicial poderião resultar; resolvendo outrosim a mesma Directoria prestar as demais casas bancarias todo o auxilio que lhes fosse preciso para fazerem face ao pagamento de seus depositos, e assim conjurarem a crise, se por ventura a desconfiança principiasse a lavrar.

O Governo Imperial julgou que a medida solicitada pela Directoria do Banco não podia ser concedida por estar fóra da lei; mas ponderando a Directoria que era indispensavel attender aos interesses e a posição critica do grande numero de individuos e de familias que nessa casa tinhão seus unicos recursos, e que delles ficarião privados durante todo o tempo da liquidação judicial, e sujeitos ao resultado della, e não podendo como simples credor, abrigado á leo commum, entrar com todos os demais credores em uma combinação que evitasse o process-judicial; pois que sendo avultadissimo o numero desses credores, dava-se impossibilidade mai terial de tal accordo e faltava ao Banco competencia e autoridade para obrigar os dissidentes, resolveu em seguida, responsabilisar-se pelo pagamento dos vales ou recibos dessa casa, para acalmar a gitação que ja se antolhava ameaçadora; mas para tomar sobre si essa grande responsabilidade, parecia a Directoria que não poderia prescindir da autorisação e garantia do Governo Imperial, por não haver nos estatutos do Banco disposição que permitisse uma tal operação.

O Governo Imperial julgou ainda que não podia annuir ao novo pedido da Directoria do Banco, não obstante os bons desejos que o animavão de auxilial-a em tudo quanto se achasse dentro da orbita legal; mas precipitando-se os acontecimentos e vendo a Directoria do Banco que a ordem publica já era seriamente perturbada, e que sob tal pressão nenhuma deliberação teria o cunho da madureza e prudencia necessarias para solver tão graves difficuldades, resolveu por ultimo solicitar do Governo como medida preliminar a qualquer outra que posteriormente possa ser tomada, a suspensão geral dos pagamentos na praça do Rio de Janeiro por espaço de 30 dias, para que durante esse tempo possão consultar-se todos os interesses e resolver-se o que fôr mais conveniente em ordem a attenuar os soffrimentos de grande numero de pessoas que se achão entrelaçadas com a casa bancaria que acaba de passar por tão cruel provação, e das outras casas bancarias que estão sujeitas ás consequencias do desanimo geral proveniente da suspensão de pagamentos dos Srs. Souto & C.ª

A Directoria do Banco do Brasil associando-se á do Banco Rual tambem dirigio hoje ao Governo Imperial uma representação, propondo medidas geraes que regulem a liquidação administrativa de casas bancarias com transacções de certa ordem.

O Governo Imperial até o momento em que escrevemos, 10 horas da noite, ainda não deu solução a estas ultimas medidas propostas, mas é de esperar que o mesmo Governo comprehendera que a gravidade da situação não comporta escrupulos, e que antes de tudo cumpre restabelecer a ordem e acalmar a agitação.

Emquanto, porém, pendem as deliberações ácerca das medidas relativas ao grande numero de interessados na casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª, tem a Directoría do Banco do Brasil. nos limites de suas attribuições, e contando com a formal promessa do Governo Imperial de autorisar qualquer excesso de emissão o que já officialmente foi solicitado prestado auxilio as outras casas bancarias, descontando hontem e hoje cèrca de quatorze mil contos de réis, sem faltar ao prompto pagamento de suas notas, como lhe cumpre pela lei.

Em vista desta breve e succinta exposição, os accionistas do Banco do Brasil e o publico poderão aquilatar se a Directoria tem comprehendido o seu dever, e se tem sabido collocar-se na altura das circumstancias.

Banco do Brasil, 13 de Setembro de 1864.

Correspondencia de A. J. A. Souto & C.ª, publicada no *Jornal do Commercio* de 15 de Setembro de 1864, expondo o que entre a sua casa bancaria e o Banco do Brasil occorreu nos dias 9 e 10 do mesmo mez.

A declaração feita nas folhas de hoje pelo Sr. Dr. Manoel de Oliveira Fausto, em nome da Directoria do Banco do Brasil, do qual é Secretario, obriga-nos a uma explicação em momentos para nos tão dolorosos. Só o dever de zelar o conceito com que sempre nos honrou a praça e o publico desta capital nos faria romper o silencio que nossa situação nos impunha.

Não queremos culpar a ninguem do nosso infortunio, de ninguem nos queixamos, e só pedimos e esperamos de todos justiça a nossa boa fé e honradez, contra as quaes, mercê de Deus, nenhuma prova se poderá encontrar.

E' certo que no dia 10 do corrente não fomos pessoalmente pedir auxilio ao Banco do Brasil; mas não o fizemos porque no dia anterior alli nos foi recusada a quantia 200:000$000, não parecendo aceitaveis os titulos que apresentamos, e porque no mesmo dia 10 occorreu o seguinte:

Neste dia tinhamos que fazer pagamentos na importancia de 900:000$000, e pretendiamos recorrer ao Banco do Brasil. Para este fim rogámos que viesse ao nosso escriptorio o Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro, Fiscal do Banco, e nosso particular amigo. Exposta a precisão que nos urgia, e vistos os titulos que então possuiamos em nossa carteira, o Sr. Dr. Coelho de Castro (a quem pedimos mil desculpas por esta referencia) foi ao Banco do Brasil, e dalli voltou dizendo-nos que os 900:000$000 nos serião fornecidos se apresentassemos titulos novos, isto é, diversos dos que possuiamos, e os unicos de que podiamos dispor naquelle momento.

Eis a razão do passo que demos; não fomos precipitados, mas impellidos pela força das circumstancias; e o que mais lamentamos não são as consequencias que se desfechão sobre nós, mas os males que involuntariamente causámos a outros.

Esperamos, porém, que nos sentimentos de justiça de todos actue a convicção de que a casa de Souto & C.ª, no longo periodo de sua existencia, só não prestou aos seus amigos e ao publico em geral os serviços que lhe não erão possiveis ou que não lhe forão exigidos.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1864.—*A. J. A. Souto & C.ª*

Declaração feita no *Jornal do Commercio* de 16 de Setembro pelo Dr. José Machado Coelho de Castro, Fiscal do Banco do Brasil, em resposta á correspondencia de A. J. A. Souto & C.ª

O abaixo assignado, na qualidade de Fiscal do Banco do Brasil, pede aos Srs. A. J. A. Souto & C.ª que lhes permittão considerar inopportuna qualquer explicação acerca das tristes occurrencias do dia 10 do presente.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1864.—*José Machado Coelho de Castro.*

Carta da Commissão de Inquerito dirigida em 30 de Janeiro de 1865 ao Fiscal do Banco do Brasil.

Illm. Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro.—Como V. S. sabe, o Governo Imperial poz a cargo de uma Commissão composta dos Srs. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, e Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno, e do abaixo assignado a inquirição das causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

No desempenho de seus deveres, a Commissão teve de solicitar de V. S. sua qualificada opinião, e testemunho sobre differentes questões, ou quesitos relativos áquelle successo economico, seu caracter, suas causas, effeitos, etc.; hoje, porém, seu fim é outro.

No exame das publicações feitas pela imprensa, naquella época, quér nas gazetas diarias em artigos e correspondencias, quér em impressos avulsos, relativos aos motivos que determinárão a suspensão da importante casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª, a Commissão encontrou algumas que attribuião ao Banco do Brasil esse successo, cujas con-

sequencias forão fataes á praça do Rio de Janeiro. Dahi resultou a publicação feita no *Jornal do Commercio*, de 14 de Setembro, pelo Secretario do Banco do Brasil por ordem da respectiva Directoria, na qual, justificando-se o procedimento do mesmo Banco, affirmava-se *que no dia 10 de Setembro a casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª não pedio recursos áquelle Banco, e que portanto não lh'os podia negar a Directoria, que sempre esteve disposta a prestar auxilio a uma casa que tão importantes transacções tinha nesta praça.*

Esta publicação determinou a correspondencia dos fallidos A. J. Alves Souto & C.ª, inserta no *Jornal do Commercio* de 15 do mesmo mez de Setembro, em que, contestando o que se allegava por parte da Directoria do Banco do Brasil, se referião ao testemunho de V. S. dizendo que *era certo que no dia 10 de Setembro não forão pessoalmente pedir auxilio ao Banco do Brasil: que não o fizerão porque no dia anterior alli lhes tinha sido recusada a quantia de 200:000$000, não parecendo aceitaveis os titulos que apresentárão, mas tendo no mesmo dia 10 de fazer pagamentos na importancia de 900:000$000, e pretendendo ainda recorrer ao mesmo Banco do Brasil, rogárão a V. S. que fosse ao seu escriptorio, onde expuzerão a V. S. a precisão que tinhão, e apresentárão ao seu exame os titulos que então possuião em sua carteira; que V. S. indo ao Banco do Brasil para esse fim dalli voltou dizendo-lhes que os 900:000$000 lhes serião fornecidos se elles apresentassem outros titulos, diversos dos que possuião.* Esta correspondencia provocou a resposta de V. S., que se lê no mesmo *Jornal do Commercio* de 16 do dito mez de Setembro, nos seguintes termos: « *O abaixo assignado, na qualidade de Fiscal do Banco do Brasil, pede ao Sr. A. J. Alves Souto & C.ª que lhe permittão considerar inopportuna qualquer explicação ácerca das tristes occurrencias do dia 10 do presente.* »

V. S. deve bem comprehender, que na inquirição das causas que motivárão o successo economico do mez de Setembro de anno passado, seu testemunho sobre um tal ponto ou facto é importantissimo e indispensavel.

No balanco da casa referida de A. J. Alves Souto & C.ª menciona-se no seu activo a importancia de mais de 5.489:000$000 em letras descontadas. Assim que não se póde á primeira vista, antes de alguma explicação, conceber a recusa de recursos da parte desse Banco a essa casa, que os solicitava até a quantia de 900:000$000 por meio de operações de redesconto de taes letras, ou por emprestimo sobre caução ou penhor desses titulos, ainda mais quando era certo que ella deveria em poucos dias receber apolices da divida publica em pagamento do que havia adiantado, na importancia de 2.000:000$000, á Companhia *União e Industria.*

Então, na época em que foi V. S. interpellado na mencionada correspondencia dos fallidos A. J. Alves Souto & C.ª, julgou V. S. inopportuno seu testemunho; hoje, porém, devendo ter cessado seus escrupulos, certo não se negará a prestal-o á Commissão encarregada de indagar das causas do referido successo, a qual, pelas circumstancias expostas, não póde prescindir do mesmo testemunho para o juizo, que tem de formar e levar ao conhecimento do Governo sobre taes causas.

Isto posto, espera a mesma Commissão que V. S. se dignará de prestar-lhe esse esclarecimento, de que carece, e cuja importancia V. S. não póde desconhecer; accrescentando que muito estimará receber a resposta, com que V. S. se dignar obsequial-a, o mais breve possivel.

Sou com a maior consideração e estima.—De V. S. muito respeitador criado.—Pela Commissão.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*—Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1865.

N. B. Esta carta não teve resposta alguma.

Requerimento de A. J. A. Souto & C.ª para abertura de fallencia.

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Commercial. — Dizem Antonio José Alves Souto & C.ª, firma social composta de Antonio José Alves Souto (Visconde de Souto), Pedro Leopoldo dos Guimarães Peixoto e Antonio José Ferraz, que tendo no dia 10 do corrente mez e anno suspendido os pagamentos da sua casa bancaria estabelecida nesta Cidade, por causas conhecidas do publico; tendo V. S. por outro lado muito judiciosamente entendido que, tanto afim de prevenir um tropel de difficuldades praticas, como por principio de ordem publica, não devia dar seguimento á petição em que os supplicantes provocarão a declaração da sua quebra, dentro do prazo marcado no Codigo Commercial, art. 805; e não podendo na presença das circumstancias geraes lembrar-se de recorrer ao arbitrio da moratoria ou concordata amigavel, autorisado no art. 2.º do Decreto n.º 3.309 datado de hontem e promulgado hoje pelo Governo Imperial, combinado com o Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente mez, requerem por isso a V. S. que se digne mandar-lhes tomar termo de declaração da sua fallencia, e ordenar que se sigão todos os mais dosprocesso de liquidação, conforme as prescripções do referido Decreto n.º 3.309, para o que fazem constar, que os seus maiores credores são o Banco do Brasil, e o Banco Rural e Hypothecario. Assim pedem a V. S. lhes defira. — E.E. R. M.—*Joaquim José de Azevedo.*

Balanço geral da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª em 10 de Setembro de 1864.

ACTIVO.			PASSIVO.		
Caixa, saldo existente	....	27:026$770	Contas correntes	....	14.456:166$960
Contas correntes	....	24.068:098$500	Credores diversos	....	14.422:299$040
Letras descontadas	....	5.489:079$430	Letras a pagar caucionadas	....	1.814:900$000
Alugueis a receber	....	22:108$900	Visconde de Souto, conta de capital	2.555:215$210	
Commissões	....	28:144$740	Pedro Leopoldo dos Guimarães Peixoto	164:963$850	
Visconde de Souto, conta de propriedades	....	3.651:223$610	Antonio José Ferraz	49:388$690	2.769:567$750
Inventario dos moveis do Visconde de Souto	23:800$000				
Item dos bens de P. L. Guimarães Peixoto	121:002$300				
Item item de A. J. Ferraz	41:817$000	186:619$300			
Diversos empregados		5:042$800	Diversos empregados		11:476$300
		33.477:344$050			33.477:344$050

S. E. e O. — Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1864.

Informação da Commissão liquidadora ao 2.º Promotor Publico da Côrte.

Illm. Sr. — Em cumprimento da Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça com data de 30 de Setembro ultimo, remettemos a V. S. copia do balanço da casa bancaria de Antonio Jose Alves Souto & C.ª, e como relatorio summario sobre o estado apparente da fallencia, cumpre-nos informar que a liquidação parece dever tornar-se difficil e demorada e sem prospecto de dividendos favoraveis aos credores, não porque se descubra fraude na gestão, ou possa anticipadamente suppôr-se os fallidos incursos em algum dos arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, porém por facilidades na distribuição a credito dos meios de que a casa dispunha. E' o juizo que a Commissão póde formar no exame ligeiro que em um mez teve de fazer de uma massa, que compondo-se de cerca de dez mil credores, e de numero tambem avultado de devedores, exige muito mais tempo para exame accurado, e informações externas para se fazer juizo seguro sobre a applicação do § do 1.º do art. 800 do Codigo.

Deus Guarde a V. S. — Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1864. — Illm. Sr. Dr. Aristides da Silveira Lobo, 2.º Promotor Publico da Côrte. — Assignados *Bernardo de Souza Franco — José Pedro Dias de Carvalho — Guilherme Pinto de Magalhães.*

Informação da Commissão liquidadora ao Ministerio da Justiça.

Illm. e Exm. Sr. — Em 31 de Outubro proximo passado a Commissão liquidadora da massa fallida de Antonio José Alves Souto & C.ª teve a honra de remetter a V. Ex. o balanço daquella firma, feito até a data da suspensão dos pagamentos 10 de Setembro do corrente anno, como exige o art. 4.º do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro, acompnhado de uma cópia da informação que deu ao Promotor Publico, conforme recommenda o citado Decreto.

Devia a Commissão enviar tambem a V. Ex. o balancete mensal de suas operações até o fim de Outubro, mas tendo sido possivel apenas concluir o balanço remettido, foi necessario reunir as operações realizadas desde a data em que começárão os seus trabalhos até o fim de Novembro, e assim formar o balancete incluso que comprehende aquelle espaço de tempo, satisfazendo deste modo o disposto no art. 14 do referido Decreto. A Commissão, tendo de proceder a inventario minucioso de todos os valores pertencentes á massa, e classifical-os devidamente, obrigada a attender ao mesmo tempo a grande numerò de negocios, alguns complicados, e fazer extrahir muitas centenas de contas correntes para transmittil-as ás pessoas a quem se referião, achou-se na impossibilidade de cumprir no fim do primeiro mez o já citado art. 14, e acredita que as razões produzidas a justificarão para com V. Ex. Ao Juizo do Commercio forão enviados identicos documentos, e trata-se da cópia do inventario para lhe ser tambem apresentado; e o respectivo Juiz está sciente de que a Commissão lhe fornecerá quaesquer outros esclarecimentos que lhe sejão precisos, logo que forem exigidos; porque é no Juizo que ella entende dever prestal-os aos que tiverem direito de os exigir, e do mesmo modo procederá para com o Governo Imperial se os esclarecimentos já apresentados carecerem de maior desenvolvimento afim de que V. Ex. possa julgar do modo por que a Commissão cumpre os deveres a seu cargo.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1864. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco José Furtado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Assignados *José Pedro Dias de Carvalho. — Guilherme Pinto de Magalhães — Bernardo Joaquim de Souza*

Informação da Commissão liquidadora á Commissão de Inquerito.

Illm. e Exm. Sr. — A Commissão administradora da casa fallida de Antonio José Alves Souto & C.ª, satisfazendo ao que V. Ex. exigio em seus officios de 19 e 27 de Janeiro proximo passado, por parte da Comissão de Inquerito, nomeada pelo Governo, da qual é V. Ex. mui digno Presidente, tem a honra de dar a resposta que lhe é possivel a cada um dos quesitos que acompanhárão os sobreditos officios.

> Quesito 1.º — Qual o capital com que foi fundada a casa, e qual a data em que porventura foi elle absorvido por perdas?

A casa de Antonio José Alves Souto começou a negociar nesta praça em 28 de Fevereiro de 1833, fazendo as operações de corretor e de banqueiro conjunctamente, porque erão permittidas antes da promulgação do Codigo do Commercio; e como não estivesse então sujeita a regras definidas, seria difficillimo, quando não impossivel, obter agora com a brevidade exigida nos citados officios os dados necessarios para fallar da casa antes da formação da sociedade. Assim, pois, a Commissão toma como ponto de partida o anno de 1858, no começo do qual foi constituida a casa sob a firma social de Antonio José Alves Souto & C.ª, da qual fazião parte o referido Sr. Antonio José Alves Souto e mais os Srs. Pedro Leopoldo dos Guimarães Peixoto e Antonio José Ferraz, como se annunciou ao publico pelos jornaes desse tempo.

Não havendo contracto social em que se fixasse capital para suas operações, a Commissão considera sob este titulo não só o saldo que o balanço de 1857 apresentara do activo sobre o passivo, como todos os outros haveres do socio que forneceu os fundos para a sociedade. Sendo, pois, ao tempo em que a sociedade se constituio o capital do socio A. J. A. Souto de 558:755$230, como demonstra o balanço feito e lançado na escripturação da casa nessa epoca; e possuindo o mesmo socio capitalista em casas, chacaras e escravos mais o valor de 747:106$970, que embora não estivesse escripturado como pertencente á sociedade, e só fosse lançado em seus livros nos fins de 1858, respondia entretanto por elle; sommadas as duas addições era o capital social de 1.305:862$200, para o qual só concorreu o socio Sr. Souto.

Nessa época a casa não apresentava prejuizo conhecido, porque os verificados em annos antecedentes tinhão sido levados á conta de Ganhos e Perdas, conforme as regras commerciaes. Pelo balanço de 1857 se conhece que o activo da casa a esse tempo era de 13.754:740$830, e o passivo de 13.195:985$600, e para se poder bem apreciar a realidade do saldo, era indispensavel instituir um exame das firmas então devedoras, o que nem a Commissão póde fazer com a presteza desejada, nem quando o pudesse seria satisfactorio o resultado, porque fôra preciso avaliar essas firmas não pelo que hoje representão, mas pelo que então valião, para determinar com todo o conhecimento de causa a posição daquelles que formavão nessa época o activo da casa; adopta, portanto, a Commissão o calculo do balanço.

Sendo, pois, o capital social de 1.305:862$200, e augmentando-se elle nos annos seguintes, como o demonstrão os respectivos balanços, e ainda o ultimo formado á vista da escripturação da casa, só agora se póde reconhecer que estava absorvido, embora os algarismos digão o contrario, porque só agora se verifica o conhecimento da insolvabilidade de grande numero de devedores, que, antes da suspensão de pagamentos na casa, erão reputados como boas firmas na praça; e ainda que entre esses um ou outro, e com particularidade duas firmas devedoras de mais de cinco mil contos devessem inspirar algum receio pelo avultado algarismo de seu debito, augmentado pela contagem de juros não pagos, e fosse para receiar a sua fallencia, não foi ella aberta antes da referida suspensão, para que hoje se julgue a Commissão habilitada a fixar a época anterior em que o capital, isto é, os haveres da sociedade, foi absorvido.

> Quesito 2.º — Tinha a casa contracto de sociedade entre differentes interessados? Sua data? Estava registrado?

Não existe contracto algum de sociedade entre os interessados, os Srs. Souto, Peixoto e Ferraz. Constou á Commissão que a minuta de contracto entre elles fôra redigida; mas nem ella se encontrou na casa, nem foi, como cumpria, registrada no Tribunal do Commercio. Apenas o publico teve conhecimento da sua existencia pelos annuncios feitos nos jornaes desse tempo, e pelos actos praticados pelos socios, que usavão todos indistinctamente da firma social, o que os constituio responsaveis para com terceiros, na conformidade de nossa legislação commercial.

> Quesito 3.º — Qual a somma ou valor [illegible] sado em bens de raiz, fazendas, etc. [illegible] tidos por meio de *adjudicação*, em [illegible] fallencia, ou cessão de seus devedo[illegible] possuia a casa ao momento da [illegible]são de seus pagamentos?

A somma levada a credito dos devedores e a debito do socio Souto, conforme a escripturação seguida pela casa, proveniente desta origem desde o começo da sociedade até o acto da suspensão de pagamentos, era de 885:159$380.

Quesito 4.º — Qual o valor dos predios e outros bens de raiz, como fazendas, escravos, etc., e seu custeio, adquiridos por compra, ou construidos por sua conta, e existentes ao tempo da suspensão de seus pagamentos?

Do balanço e das relações que forão apresentadas á Commissão para justificar os algarismos desta verba, consta que o valor dos bens sobreditos era de 3.651:223$610, comprehendendo-se todos os bens de raiz, moveis e semoventes que na referida época estavão inscriptos em nome do Sr. Visconde de Souto, e que forão entregues á Commissão quando tomou conta da massa. Este valor, porém, está acima da realidade, como o demonstrão as novas avaliações a que se mandou proceder, e o producto obtido dos escravos e casas que têm sido vendidos em leilão publico, ou particularmente contractados. Da escripturação collige-se que a importancia destes bens paga pela casa, ou encontrada a seus devedores era de 2.766:064$230, sendo, portanto, a differença devida ao augmento de valor que alguns desses bens tiverão depois da sua acquisição. Estando taes bens em nome do socio o Sr. Visconde de Souto, que os administrava sem dependencia da sociedade, nada consta a respeito do seu custeio, pelo que a Commissão nada póde informar sobre este ponto.

Quesito 5.º — Qual a somma despendida com a acquisição de predios, sua construcção e reparos?

A somma despendida, segundo consta dos livros, com os objectos acima referidos, durante o periodo de 1858 a 10 de Setembro de 1864, foi de 901:075$730.

Quesito 6.º — Em que data começárão os embaraços da casa, e qual o seu estado em cada uma das differentes epocas em que taes embaraços surgirão?

Houve tres épocas em que a casa se achou embaraçada.

A 1.ª foi anterior á formação da sociedade, pelos fins de 1857: seu estado era então o seguinte:

Activo	13.754:740$839
Passivo	13.195:985$609
Saldo	558:755$230
ao qual juntando-se a importancia das propriedades, escravos, etc. possuidos pelo Sr. Souto, em seu nome particular, valendo	747:106$970
era o saldo total de	1.305:862$200

A respeito do embaraço havido nesta época, a Commissão reporta-se ao que adiante vai escripto, tratando dos quesitos n.os 13 e 14.

A 2.ª época foi em Maio de 1863.

Seu estado era o seguinte:

Activo	29.450:416$810
Passivo	29.052:914$220
Saldo	397:502$590
ao qual addicionando-se:	
1.º O valor das propriedades, escravos, etc. existentes ao tempo da formação da sociedade, como consta da partida lançada no Diario em 31 de Dezembro de 1858	747:106$970
2.º O valor das propriedades, etc. que accrescêrão até 31 de Dezembro de 1862	723:037$140
3.º A importancia das diversas construcções e reparos que augmentárão o respectivo valor	692:82[illegible]
4.º O valor de cento e cinco escravos adquiridos por compras até esta data	122:230$800
5.º Saldo verificado a favor do Sr. Visconde de Souto em suas contas particulares até 30 de Abril de 1863, como consta do Razão n.º 2, a fl. 152 e 159	847:329$[illegible]
	3.530:027$740

A 3.ª época foi em 10 de Setembro de 1864. Seu estado era o seguinte:

Activo	33.477:344$[illegible]
Passivo	30.707:836$[illegible]
Saldo	2.769:507$756

Não se comprehende no passivo a responsabilidade da firma pelos endossos de letras descontadas nos Bancos do Brasil, Rural e Hypothecario, Inglez e Portuguez, e em poder de alguns capitalistas e negociantes, de que adiante se tratará. Quesitos n.os 13 e 14.

Quesito 7.º — Qual o credito da casa por titulos de hypotheca?

O activo que se achava garantido por hypothecas na occasião em que se suspendêrão os pagamentos era do valor de 2.405:543$190.

Mas nem por isso deve entender-se que todas as dividas assim garantidas o estavão completamente, porque muitas ha que excedem ao valor dos bens hypothecados.

Quesito 8.º — Qual a somma de dividas por titulos de qualquer natureza, provenientes de supprimentos, adiantamentos de dinheiros, emprestimos, etc., feitos a lavradores nos tres ultimos annos?

Não é possivel satisfazer-se a este quesito, porque demanda elle minuciosas investigações, impraticaveis em tão breve espaço, não havendo dados anteriormente preparados, nem conhecimento da profissão de todas as pessoas que tiverão transacções com a casa durante o periodo dos ultimos tres annos.

Quesito 9.º — Idem a commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras na mesma epoca?

As operações de descontos com firmas de commissarios, e de emprestimos feitos a estes por contas correntes no referido periodo sobem a quantia de 181.835:310$280.

Quesito 10. — Qual o computo dos dinheiros fornecidos no mesmo periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

O computo das operações, a que se refere este quesito é de 52.641:222$200, indistinctamente; por falta de tempo a Commissão não póde fazer extremar o que pertence aos negociantes estrangeiros do que respeita aos nacionaes.

Quesito 11. — Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertencer a cada uma?

O saldo a favor da casa em 10 de Setembro por adiantamentos feitos a companhias era de 2.973:168$900, assim distribuido:

Companhia União Campista e Fidelista	8:947$000
» Brasileira de Paquetes a Vapor	52:204$000
» Refinação e Distillação	362:681$600
» Macahé e Campos	54:589$800
» Nictheroy e Inhomerim	81:623$800
» União e Industria	2.413:125$700
	2.973:168$900

Quesito 12. — Qual o debito de cada um dos socios fallidos para com a caixa, e o montante de suas despezas particulares?

O socio Sr. Peixoto nada devia á caixa. O socio Sr. Ferraz no acto da suspensão dos pagamentos era devedor de 15:400$000, sendo 7:800$000 em dinheiro e 7:600$000 em apolices da divida publica. E como dos assentos da casa nada consta a respeito das despezas particulares de cada um dos sobreditos socios, não póde a Commissão informar cousa alguma a seu respeito, presumindo que cada um fazia suas despezas particulares a custa da somma que o socio capitalista lhes arbitrava sem attenção aos lucros da sociedade, como remuneração de seu trabalho.

Quanto ao socio Sr. Visconde de Souto, o que consta da respectiva escripturação é o seguinte:

Despezas lançadas em	1858	82:277$280
» »	1859	63:600$960
» »	1860	84:457$880
» »	1861	85:711$460
» »	1862	76:796$980
» »	1863	92:159$780
» »	1864	95:131$210
		580:142$34[illegible]

Nestas sommas estão incluidos todos os gastos pessoaes, e os que fazia o dito socio com o costeio das fazendas, chacaras e escravos, pela razão de que estando taes bens sob sua administração peculiar, a sociedade nada tinha que entender com elles, como já se disse em resposta ao quesito n.º 4.

Quesito 13.— Qual a somma devida pela casa a pessoas do commercio por contas correntes, letras, recibos, vales, etc., no acto da fallencia?

Quesito 14.— Idem á classe de operarios, artistas, viuvas, orphãos, e estabelecimentos publicos?

Não é possivel satisfazer com precisão a estes dous quesitos, porque entre milhares de credores por contas correntes e recibos que excedem a 9.000 só com vagar e minucioso exame, e, depois de muitas informações, se poderião extremar as classes a que cada um delles pertence, ainda approximadamente.

A casa quando recebia dinheiro a premio, nenhum esclarecimento tomava a este respeito, nem de sua escripturação se póde colligir informação alguma; assim pois a Commissão prefere não responder a estas perguntas a dar esclarecimentos menos exactos; e limita-se a apresentar o quadro do passivo com as divisões que neste momento lhe é dado fazer.

As sommas que a casa devia na época acima referida são as seguintes:

Por contas correntes		14.456:166$960
De recibos nominativos e ao portador		14.422:299$040
Por letras aceitas pela firma social sob caução de titulos commerciaes		1.814:900$000
De ordenados a diversos empregados		14:470$300
(Balanço até 10 de Setembro)		30.707:836$300
ao qual se devem ajuntar as seguintes addições:		
De sua responsabilidade como endossante para com o Banco do Brasil	14.411:889$270	
» Rural e Hypothecario	3.246:500$160	
» Brasileiro e Inglez	1.327:988$140	
» » e Portuguez	2.818:589$980	21.804:967$550
		52.512:803$850
e para com os seguintes negociantes e capitalistas:		
Frederico Strack & C.ª	827:048$500	
Visconde de Ipanema	183:668$460	
Antonio Alves de Sá	79:545$800	1.090:262$760
e posteriormente ao dia 10 de Setembro para com o Governo Imperial por dous saques feitos pela casa sobre a de Dovey Benjamin & C.ª, de Londres, do valor de 50.000 £ ao cambio de 27 $^1/_2$ e 27 $^1/_4$ na importancia de		437:964$990
os quaes não tendo sido honrados depois de aceitos forão mandados apresentar á Commissão para serem pagos.		
Finalmente a importancia de varias contas de despezas particulares dos tres socios e da casa que forão apresentadas á Commissão e por ella reconhecidas		33:629$520
Fica assim elevado todo o passivo até ao presente reconhecido a		54.074:661$120
Mas como a falta de pagamento dos saques feitos sobre a casa de Dovey Benjamin & C.ª, de Londres, annulla o credito, com que estes se achavão inscriptos pela differença entre o provimento e o valor dos mesmos saques, isto é		219:994$240
deduzida esta quantia, reduz-se o passivo a		53.854:666$880

Este passivo porém acha-se hoje muito diminuido pelo que toca á responsabilidade da casa como endossante de letras que forão descontadas quér nos Bancos, quér a particulares. Sendo a somma total da responsabilidade em 10 de Setembro de 1864 de 22.895:230$310, estava reduzida no dia 23 de Fevereiro proximo passado a 10.228:475$349, tendo pago os responsaveis 12.666:754$961, segundo os dados que a Commissão obteve, e que constão do seguinte quadro.

Ao Banco do Brasil	7.727:575$602
» Rural e Hypothecario	1.283:864$807
» Inglez	288:053$680
» Portuguez	679:000$000
A Frederico Strack & C.ª	180:000$000
Ao Visconde de Ipanema	49:981$260
A Antonio Alves de Sá	20:000$000
	10.228:475$349

Esta mesma somma pensa a Commissão que terá ainda de diminuir, porque alguns titulos são de notoria solvabilidade, e outros, ainda que retardados, ha probabilidade de que sejão integralmente pagos.

Sendo pois a somma total do passivo até agora conhecida de	53.854:666$880
e tendo-se recebido por conta delle nos Bancos e particulares	12.666:754$961
póde orçar-se o saldo em	41.187:911$919

Quesito 15 — Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de contas correntes e recebimento de dinheiros por emprestimo?

O systema adopado e seguido pela casa no movimento das contas correntes era o que esta em uso do commercio nesta praça, passando recibos tanto a casa do que lhe era entregue, como os que tinhão conta corrente do que recebiao ou era despendido por sua ordem, e trocando-se estes recibos, segundo as exigencias de cada um, ou no fim do trimestre, quando se extrahião as contas correntes geraes. Taes recibos não erão transmissiveis, porque servião unicamente para o ajuste de contas entre a casa e seus freguezes. Os juros erão calculados de tres em tres mezes e accumulados ao respectivo capital de parte a parte.

Quanto ás sommas recebidas a premio por vales ou recibos nominaes ou ao portador, era a sua importancia levada á conta corrente geral, e não individual; e cada mutuante tinha á sua disposição a retirada livre, e os juros lhes erão accumulados quando apresentavão os seus recibos, em qualquer prazo, fosse elle maior ou menor desde a data do recibo até ao da apresentação, excepto quando havia convenção especial escripta em contrario desta praxe.

Os juros que a casa debitava aos seus devedores por conta corrente erão de mais 1 °/o do que a taxa dos descontos fixada pelo Banco do Brasil, e variava conforme ella.

Quanto aos seus credores a casa abonava-lhes um juro inferior á mesma taxa de 2 °/o, e algumas vezes de 3 °/o, não havendo a este respeito uma regra invariavel, mas sim determinada pelas circumstancias da praça.

Na resposta ao quesito 17 se encontrão os esclarecimentos que completão as informações a este respeito.

Quesito 16 — Os recibos, ou vales, que a casa emittia erão reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

Os recibos ou vales emittidos pela casa, denominados de balcão, ou probantes do dinheiro recebido a premio, erão reformaveis, á vontade do portador, sem prazo algum fixo para taes reformas, como já ficou explicado no quesito precedente.

Quesito 17 — Nos processos de desconto e redesconto de titulos commerciaes observava a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? Era ella igual para todos na mesma epoca ou variava? Na operação do redesconto havia perdas?

O esclarecimento mais completo que a Commissão póde fornecer a respeito deste quesito encontrar-se-ha na tabella que adiante vai publicada, na qual se achão as differenças que a casa guardára para com seus clientes durante o periodo da existencia da sociedade.

Não se tendo feito operações de redesconto por taxa superior áquella que a casa levava aos seus freguezes, antes sendo aquella inferior a esta, ou pelo menos igual, a Commissão está persuadida de que a casa não soffreo perdas nas operações de redesconto. E ainda mais se confirma esta opinião pela pratica seguida na casa, segundo foi a Commissão informada, e o demonstrão os respectivos lançamentos, que os redescontos erão sempre feitos pela taxa do desconto do Banco do Brasil, inferior ao que a casa percebia pelo desconto das letras aos seus freguezes; e quando acontecia baixar a taxa do Banco, as letras existentes na carteira da casa esperavão o seu vencimento, evitando-se deste modo prejuizo no redesconto

Tabella da taxa por que a casa de Antonio José Alves Souto & C.ª recebia e pagava juros dos dinheiros que dava e recebia.

ÉPOCAS.	ÉPOCAS.	RECEBIA	PAGAVA.
Desde 24 de Dezembro de 1857	a 28 de Janeiro de 1858.	12 °/o	10 °/o
» 28 de Janeiro de 1858	a 11 de Fevereiro de 1858.	11 »	9
» 11 de Fevereiro de 1858	a 25 de Agosto de 1858	10 »	8
— 25 de Agosto de 1858	a 4 de Novembro de 1858	11	9
— 4 de Novembro de 1858	a 21 de Dezembro de 1858.	10	8
— 21 de Dezembro de 1858	a 8 de Junho de 1859	9	7
— 8 de Junho de 1859	a 8 de Janeiro de 1862	10	8
— 8 de Janeiro de 1862	a 19 de Fevereiro de 1862	11	8
— 19 de Fevereiro de 1862	a 11 de Março de 1862	10	8
— 11 de Março de 1862	a 30 de Junho de 1862	11	8
— 30 de Junho de 1862	a 5 de Agosto de 1862	12	9
— 5 de Agosto de 1862	a 2 de Março de 1863	11	8
— 2 de Março de 1863	a 19 de Março de 1863.	11	9
— 19 de Março de 1863	a 15 de Junho de 1863	11	8
— 15 de Junho de 1863	a 31 de Dezembro de 1863	10	7
— 31 de Dezembro de 1863	a 7 de Outubro de 1864	9	7

Quesito 18. — Qual a somma [illegible] que a casa guardava em caixa para fazer face ao pagamento dos seus vales, ou recibos, contas correntes?

Não sendo estylo nesta praça terem os banqueiros um Banco em que guardem as suas reservas, conservando-as elles mesmos em suas caixas, a casa não guardava sommas para esse fim particular; mas sómente conservava de dia para dia os saldos resultantes do movimento de entrada e sahida, para com esse saldo fazer face a demanda do dia seguinte. Tomando, pois, como base para quaesquer calculos o que consta da caixa desde Setembro de 1863 até Setembro de 1864, se pode conhecer approximadamente a força de taes reservas. Eis o que indicão os livros no fim dos seguintes mezes:

A 30 de Serembro de 1863	582:393$660
A 31 de Outubro de 1863	776:764$750
A 30 Novembro de 1863	795:650$750
A 31 de Dezembro de 1863	762:479$700
A 31 de Janeiro de 1864	535:867$310
A 29 de Fevereiro de 1864	432:263$340
A 31 de Março de 1864	543:458$460
A 30 de Abril de 1864	363:114$840
A 31 de Maio de 1864	388:884$050
A 30 de Junho de 1864	473:394$510
A 31 de Julho de 1864	925:802$120
A 31 de Agosto de 1864	342:388$930
A 10 de Setembro de 1864	27:026$770

O termo médio destes saldos apresenta a somma de 534:591$474.

Quesito 19. — Os bilhetes, vales, ou recibos nominativos, ou ao portador, que a casa emittia como clareza pelos dinheiros que recebia por emprestimo tinhão o caracter de titulos de conta corrente conforme os estylos do commercio, ou propriamente o de uma emissão simulada de notas, ou vales, conforme o systema de Bancos de circulação?

Os recibos que a casa passava pelos dinheiros que recebia erão todos com o caracter de conta corrente, e não podião jámais occupar o lugar de notas ou vales de Bancos de circulação, porque sendo nominativos não podião transferir-se a outrem sem o competente endosso ou traspasse; e ainda sendo ao portador, só os recebia quem tendo transacções com a casa estivesse seguro do encontro delles em seu debito; e jámais corrião de mão em mão livremente, como acontece aquelles titulos, cujos portadores raras vezes se dão ao trabalho de examinar a solvabilidade dos estabelecimentos que os emittem, o que não acontece aos bilhetes garantidos só por uma firma commercial. Sendo elles o titulo probante da entrega real de valores para renderem juro, não se lhes póde attribuir o caracter de emissão simulada, que jámais tiverão em tempo algum da existencia da casa.

Quesito 20. — O curso de taes titulos, ou recibos era limitado, ou substituia, ou fazia concurrencia na circulação á moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil?

Os recibos de dinheiro a premio, nominaes ou ao portador, passados pela casa erão algumas vezes empregados em transacções civis por pessoas não pertencentes ao commercio; mas em tal escala que não podia fazer concurrencia com as notas do Banco do Brasil, nem com as do Governo; porque de ordinario nos contractos se prefere geralmente o recebimento de moeda ao de quaesquer titulos, ainda que bem acreditados sejão. O commercio porém só admittia os *cheques* daquelles que tinhão contas correntes na casa, e em transacções com a mesma casa, a semelhança do que se pratica em algumas praças da Europa, no que não podia haver concurrencia com a moeda fiduciaria, nem com as ditas notas.

Quesito 21. — O systema adoptado de sahidas livres nas contas correntes a juros, e o [illegible] tomada, ou recebimento por meio de recibos, ou titulos, de dinheiros a juros com a liberdade de retiral-os á vista de taes titulos, ou á vontade do mutuante ou depositante, podem assegurar lucros aos banqueiros, ou serem a causa de sua ruina?

Pensa a Commissão que este systema contém em si graves inconvenientes que devem ser meditados por todos aquelles que se dedicão a este ramo de negocio. Se elle não é causa immediata da ruina dos banqueiros, porque muitas outras a podem determinar, quando concorre com ellas apressa de tal modo a sua ruina que ella se torna inevitavel.

Por pequena que seja a pratica do modo de transigir no commercio desta praça, sabem todos que uma grande parte dos emprestimos feitos a banqueiros é por estes empregada em titulos que não são todos de facil e prompto pagamento, ainda que bem garantidos estejão. Em circumstancias normaes não se sente este inconveniente, porque a tendencia dos capitaes é para se empregarem lucrativamente, e emquanto se percebe o lucro, e confia-se na segurança do capital, ninguem cuida de removêl-o das mãos de um para as de outro, e ainda menos de [illegible]

thesoural-o; mas chegada a época da desconfiança, nas proximidades de uma crise, cada qual trata de salvar o que possue, e dahi nascem os apuros dos banqueiros. Se elles estão sujeitos ás retiradas livres de grande massa de capitaes, não podendo rehaver promptamente os que se espalhárão, a sua ruina é certa, e com a delles a dos proprios que lhes confiárão seus capitaes para serem empregados.

Mas se as retiradas não fossem livres, se os banqueiros as calculassem com prudencia, de modo que pudessem ir cada dia satisfazendo os seus compromissos, as crises serião menos desastrosas, e haveria tempo para pensar e resolver uma suspensão de negocios, antes que os mais desconfiados ou previdentes tivessem evitado a sua perda, deixando aos incautos ou desconhecedores do perigo da situação a sua propria ruina, porque a tempo não retirárão os seus depositos.

Devem-se distinguir os depositos de dinheiro em conta corrente pelos commerciantes para acudirem ás necessidades do gyro de seus negocios, dos depositos que fazem os capitalistas só para usufruirem os juros, e os que accumulão suas pequenas economias, ou para aquelle fim, ou para lhes servirem nos casos de necessidade.

A primeira classe não póde dispensar-se de ter uma parte ao menos de suas reservas prompta para qualquer emergencia; mas as outras duas classes não estão no mesmo caso; e desde que procurão fazer render seus capitaes com o trabalho dos banqueiros, e sua immediata responsabilidade, convém que estes por seu proprio interesse reclamem a concessão de prazos, para se não verem no momento de uma crise expostos ás exigencias de todos os depositantes, a que não lhes é possivel satisfazer immediatamente.

Estas breves considerações levão a Commissão a pensar que o systema seguido por alguns banqueiros antes do fatal 10 de Setembro é ruinoso para elles, e que deve ser reformado, porque o proprio commercio que, como acima se disse, não póde dispensar o prompto recurso a seus depositos, tem meios de conseguir o seu fim, ou fazendo reserva de uma parte delles para qualquer eventualidade, ou recorrendo aos meios de credito que jámais deixão de prestar-lhes auxilio em circumstancias normaes; e durante essas não só o commercio como qualquer das outras classes achará nos proprios banqueiros facil recurso a seus depositos quando tenha necessidades reaes, e áquelles não fallecção inteiramente os meios de prompto pagamento. E' sabido que algumas casas, nas quaes se não admittem retiradas livres para toda e qualquer quantia, em tempos ordinarios não se prevalecem desta garantia, e servem com franqueza e promptidão aos seus freguezes; o que prova que as cautelas aproveitão nas occasiões criticas e podem ser dispensadas nas ordinarias.

Quesito 22.— Existião contas correntes sob a base de cartas de credito, ou de fiança? Em quanto montavão os seus debitos?

Existião na casa contas correntes garantidas por cartas de credito, e a importancia destas elevava-se á somma de 732:323$230 na época da suspensão dos pagamentos.

Quesito 23.— Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000$, e de 1:000$ para cima?

Os recibos nominativos que a casa passou em 1863 forão em numero de 41.176; sendo 23.865 até á quantia de 1:000$000, e 17.311 dessa quantia para cima.

Em 1864 os recibos descêrão a 20.256 sendo 11.546 de menos de 1:000$000, e 8.710 de mais de 1:000$000.

Quesito 24.— Idem ao portador, idem idem idem.

Os recibos passados ao portador em 1863 forão em numero de 267, sendo 68 até 1:000$ e 199 dahi para cima.

Em 1864 foi o seu numero de 158, sendo 38 até 1:000$000; e 120 dahi para cima.

Quesito 25.— Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, com ou sem entradas livres nos annos de 1863 e 1864?

O movimento das quantias recebidas a juros no decurso dos annos de 1863 e 1864 foi o seguinte:

Em 1863 por conta corrente	219.199:534$77
por meio de recibos	99.153:970$390
Em 1864 por conta corrente	116.378:473$650
por meio de recibos	47.759:799$800
Total	482.591:769$610

Quesito 26. — Qual a importancia dos pagamentos feitos aos portadores desses titulos durante o mesmo periodo até á fallencia da casa?

A importancia paga aos credores da casa nos annos de 1863 e 1864 por movimento de contas correntes e de recibos foi o seguinte:

Em 1863 por contas correntes	228.465:978$080
» » pelos recibos	108.485:773$190
» 1864 por contas correntes	168.731:878$850
» » pelos recibos	49.936:739$500
	504.625:369$620

Quesito 27. — Qual o debito da casa proveniente de endossos por favor, e outras obrigações de igual origem? Em que escala estas operações ficticias se fazião, e desde que data, se possivel fôr determinal-a?

A casa não fez endosso algum de favor. Todas as letras em que a sua firma apparece como endossante lhe forão dadas ou negociadas por seus freguezes ou em conta corrente. E' todavia certo que entre estes alguns subscrevêrão letras como aceitantes, constituindo-se devedores, ao mesmo passo que se tornárão credores pelo facto de receberem da casa recibos de quantias iguaes á importancia dessas mesmas letras, e a estas se poderá dar o nome de aceites de favor. Para verificar a sua importancia tinha a Commissão necessidade de proceder a um exame minucioso em todos os descontos de letras para conhecer quaes aquellas que forão descontadas a dinheiro, quaes as em que sómente figurão os recibos; mas não cabendo este exame no estreito limite que lhe foi traçado para dar estas informações, a Commissão tomou por base diversas contas correntes, que em 31 de Dezembro de 1861 erão devedoras á casa de 4.371:938$200, e que desde então até 10 de Setembro de 1864 não só liquidárão esta importancia, como figurárão entre os credores da casa na época da suspensão dos pagamentos pela quantia de 2.760:475$340, sendo ainda devedores de letras que se achão descontadas com o endosso da casa; e partindo destes dados, a Commissão considera ser esta ultima addição o debito da casa proveniente de tal origem, visto que lhe fallecem os meios de chegar agora a mais perfeito resultado.

Quesito 28. — Qual a importancia dos titulos, ou acções de companhias, etc., que a casa possuia, cujos valores se achão perdidos, ou em liquidação?

A casa não possuia um só titulo desta natureza; e era apenas possuidora, na época da suspensão dos pagamentos, de cincoenta acções da estrada de ferro de D. Pedro II no valor

de	7.600$000
e de 42 acções da Companhia Brasileira de Paquetes a Vapôr no de	7:560$000
Total	15:160$000

Quesito 29. — Idem idem de letras e quaesquer titulos de dividas perdidas, ou em liquidação ao tempo da suspensão dos pagamentos?

Os saldos dos titulos em liquidação que existião na casa na época mencionada, e por que são ainda responsaveis grande numero de devedores, chegão á somma de 834:990$060.

Das letras descontadas existentes em carteira na mesma época, que a Commissão considera mal paradas umas, e outras perdidas é a somma de 681:036$088; as de concordatarios posteriores á fallencia, elevão-se á quantia de 1.145:193$540.

Nas contas correntes por uma apreciação feita sobre o estado dos devedores respectivos, a Commissão presume que a casa soffrerá o prejuizo provavel de cerca de 7.301:943$390, além do que já se verificou por effeito das concordatas na importancia de 6.846:998$980; sendo por tanto a somma total de 15.664:868$518.

Quesito 30. — Quaes as épocas em que se derão *corridas* dos portadores de titulos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectuou nessa casa em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico de Setembro até a suspensão dos pagamentos?

Já na resposta ao 6.º quesito, a Commissão satisfez, em parte, ao que neste se lhe pergunta; pelo que reportando-se á exposição ahi feita, só tem a accrescentar o seguinte:

Na 1.ª época, em 1857, houve com effeito uma corrida dos portadores de pequenos recibos em consequencia da crise que então se manifestára; mas comparado o movimento de entrada e sahida que houve a esse tempo na casa, póde affirmar-se que ella não soffreu os effeitos da crise, e que dispunha de recursos sufficientes para acudir á demanda que fazião os portadores de recibos.

O movimento que apresentão os livros de então é o seguinte:

A entrada de dinheiro por meio de recibos do 1.° ao ultimo de Dezembro de 1857 foi de	9.759:822$570
e a sahida de	10.926:442$430
o que dá uma differença de	1.166:619$860
Mas tendo sido o movimento das contas correntes o contrario, porque a sua entrada foi de	17.129:004$280
e a sahida de	16.753:480$860
ficou um saldo de	375:523$420
o qual deduzido do excesso de retirada por meio de recibos	1.166:619$890
vê-se que a differença de	791:096$440

não podia causar serio transtorno a esta casa, quando a esse tempo tinha ella em carteira grande somma de titulos descontaveis, que acharião prompta entrada nos Bancos, nos quaes a firma do Sr. Antonio José Alves Souto não era conhecida como endossante de letras, prova manifesta do seu credito e recursos. E a esta circumstancia deve o franco acolhimento e apoio que a casa encontrou no Banco do Brasil, quando julgou precisar de seus auxilios, a que lhe não foi preciso recorrer em larga escala.

Partindo destes dados, a Commissão, comquanto reconheça que houve uma corrida sobre a casa, sustenta que ella se achava em circumstancias de conjurar, como conjurou, a tempestade, porque seus recursos erão sufficientes para fazer face ao passivo: e a casa possuia então em letras descontadas uma somma superior a 5.100 contas, que acharião facil entrada nos Bancos; e sendo tão pequena a differença da sahida para a entrada de dinheiro a premio, naquella massa de titulos havia de sobejo para tirar com que satisfazer a demanda, que se limitou então aos portadores de pequenos recibos, entre os quaes mesmo se restabeleceu bem depressa a confiança, que não foi nessa época abalada no animo dos credores de grandes quantias.

Acostumada a casa ao gozo de uma confiança illimitada, não tendo visto antes correrem de tropel os seus pequenos credores em busca de suas economias, era natural que se assustasse, e só a esta causa póde attribuir-se a impressão que causou aquella concurrencia, quando para obvial-a existião elementos tão fortes, e que opportunamente empregados produzirão o melhor resultado.

Na 2.ª época, em Maio de 1863, o exame dos algarismos apresenta ainda um resultado a favor da casa, isto é, excesso nas entradas de dinheiro; porquanto o movimento de 10 a 31 de Maio foi o seguinte:

Por entradas em recibos nominaes	7.608:815$900
e por sahidas	11.327:475$800
Differença	3.718:659$900

Por entradas em conta corrente	21.321:968$100
Por sahidas	16.968:994$010
Differença	4.352:974$050

comparando-se o excesso das entradas nas contas correntes com o das sahidas nos recibos nominativos, vê-se que ainda assim a differença foi a favor da casa em ... 6[illegible]:314$15[illegible]

Mas a esse tempo as circumstancias tinhão [illegible]. Muitos credores em contas correntes de avultadas quantias havião retirado os seus depositos, e a casa que na primeira epoca conservara os seus titulos de carteira sem fazer uso delles, achava-se devedora só ao Banco do Brasil, por endosso de letras e por cauções de rs. 13.996:576$022, e [illegible] a continuação de retiradas, precisava do auxilio desse estabelecimento de credito para manter-se. A esse tempo as suas transacções se tinhão elevado a mais do duplo da primeira epoca, e as consequencias do abalo no credito devião ser por esse facto ainda mais graves, se não cessassem as retiradas, nem houvesse sufficientes titulos de reconhecido abono para serem descontados, nem as cobranças fossem correspondentes á demanda de retiradas. O concurso de todas estas causas reunidas fez com que, a despeito de toda a [illegible] que a Commissão reconhece nos membros da firma social, a despeito de seus esforços, mais tarde apparecesse a crise fatal de que [illegible].

Na 3.ª época, 10 de Setembro de 1864, os pagamentos e recebimentos effectuad[illegible] o 1.º até ao referido dia 10 forão os seguintes.

PAGAMENTOS.	Contas correntes.	Recibos nominativos.	TOTAL.
1 de Setembro de 1864.	571:313$360	222:991$700	797 [illegible]
2 » »	330:010$580	238:770$600	568 [illegible]
3 » »	510:756$000	239:628$100	750 [illegible]
5 » »	510:406$650	398:039$200	908:445$850
6 » »	576:020$120	493:350$900	1.069:371$020
9 » »	1.147:540$990	229:247$000	1.376:787$990
10 » »	696:924$560	96:914$200	793:838$760
	4.342:972$260	1.918:941$700	6.261:913$960
RECEBIMENTOS.			
1 de Setembro de 1864.	651:784$860	224:906$200	876:691$060
2 » »	325:000$210	217:672$800	542:673$010
3 » »	501:856$120	174:344$700	676:200$820
5 » »	443:858$300	428:436$600	872:294$900
6 » »	822:729$540	436:923$700	1.259:653$240
9 » »	1.118:702$070	221:403$900	1.340:105$970
10 » »	400:193$340	75:026$000	475:219$340
	4.264:124$440	1.778:713$900	6.042:838$340

Tendo sido os pagamentos effectuados dentro destes 10 dias do valor de 6.261:913$960 e os recebimentos de 6.042:838$340; havendo ainda importantes pedidos a satisfazer nesse dia fatal, e faltando-lhe os recursos, a casa foi obrigada a suspender seus pagamentos, e a entrar em liquidação. A posição que ella occupava na praça, as extensas relações que entretinha com todo o commercio, a quem facilitava os mais amplos recursos, arrastárão um consideravel numero de casas commerciaes a suspenderem seus pagamentos, a pedirem moratorias e fazerem concordatas, e a causarem o enorme prejuizo de que são victimas os credores da casa; e produzirão todo esse cortejo de calamidades a que o Governo se vio obrigado a providenciar para que a desconfiança, o desanimo e as perdas não arrastassem comsigo excessos que é sempre melhor prevenir do que castigar. Antes de pôr termo a estas considerações, a Commissão acredita de seu dever observar neste lugar que a casa não podia conjurar a tempestade, recorrendo ao desconto dos titulos que lhe restavão em carteira pelos seguintes motivos: 1.º porque não excedião elles de 2.357 [illegible]$800 ainda que no balanço se achem mencionados pelo valor de 5.480:079$430 devido á formula da escripturação, que considerou como titulos em carteira aquelles que estavão depositados nos Bancos Rural e Hypothecario, e Inglez e Portuguez como penhor das lettras aceitas pela casa, e de contas correntes com garantia abertas nesses estabelecimentos; 2.º, porque muitos desses titulos não erão já admittidos naquelles estabelecimentos por excederem aos creditos respectivos; 3.º, porque a parte restante ou era insufficiente ou de firmas duvidosas, ou daquellas que os estabelecimentos bancarios não costumão descontar.

Juntando agora os documentos de n.ºs 1 a 4 solicitados no [illegible] quesitos [illegible] no seu segundo officio, a Commissão acredita haver desempenhado a tarefa de que foi incumbida, e na qual empregou todos os esforços a seu alcance para auxiliar a Commissão de Inquerito no importante trabalho de que a encarregou o Governo Imperial, e se não pode em tudo corresponder ao desejo que V. Ex. mostra de investigar a verdade, e de obter dados que sirvão de guia no emprego de acertadas medidas para conjurar os males que sobre nós pesão, cabe-lhe a satisfação de haver feito da sua parte quanto era possivel para chegar áquelle resultado.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio de Janeiro em 6 de Março de 1865 — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito, &c. — *José Pedro Dias de Carvalho.— Bernardo Joaquim de Souza.— [illegible]*

Relação das Concordatas concedidas pela Commissão liquidadora da massa fallida de Antonio José Alves Souto & C.ª a pessoas do Commercio devedoras á mesma massa.

DEVE.

Data		Descripção	Valor
1864.			
Outubro	6	Abatimento feito a José Francisco da Costa.........	2:790$480
»	12	» » a Ricardo Antonio Mendes Gonçalves.	129:[illegible] 640
»	29	» » a José Lopes de Sá.............	5:790$700
Novembro	4	» » a Costa Pereira, Paiva & C.ª.....	585:464$485
»	5	» » a Raphael Bozzano.............	298$000
»	10	» » a Viriato J. Fonseca & C.ª........	59:881$110
»	12	» » a Rocha Miranda, Filho & C.ª.....	255:52[illegible]$860
»	»	» » a Aranaga Filho & C.ª...........	65:556$930
»	15	» » a Manoel José de Araujo Costa Filho.	15:901$020
»	22	» » a Joaquim Alexandre de Siqueira..	30:915$780
»	25	» » a João Gonçalves Guimarães.......	44:591$660
»	30	» » a Joaquim Antonio Caminha......	130$000
Dezembro	16	» » a José Antonio de Carvalho.......	6:000$000
»	28	» » a Pedro Fagundes de Lemos.......	49:309$600
»	»	» » a Francisco Ignacio Mendes......	1.735$700
1865.			
Janeiro	4	» » a Antonio Martins Lage	106.593$300
»	»	» » a Viuva Lage & Filhos...	324:189$720
»	5	» » a Antonio Martins Lage	4:193$700
»	13	» » a Domingos Antonio Chaves	25.916$880
»	16	» » a João Antonio de Oliveira Valporto.	1.[illegible]97$270
»	25	» » a José Bernardo da Cunha..	37.185$430
»	26	» » a José Ribeiro Lunada......	9 761$800
»	»	» » a Antonio José Ribeiro Gunna ...	[illegible] 035$480
Fevereiro	9	» » a Bernardo Germano Froes	561$770
»	11	» » a Manoel Rocha Leão	209 828$740
»	15	» » a José Joaquim da Rocha Borges	2 153$330
»	25	» » a Nictheroy e Inhomerim	41:365$000
»	»	Diversos abatimentos a pessoas não do commercio...	34.606$700
		Réis....	2.103:703$585
»	»	Abatimentos até hoje conhecidos . Réis....	2.033.505$425

HAVER.

Data		Descripção	Valor
1864.			
Setembro	28	Importancia recebida da Policia, parte do roubo feito a Francisco Alves Ramos..................	1.1[illegible]$000
Outubro	19	Lucro na venda de ouro..............	[illegible]
Novembro	9	Differença de juros na conta de Mourão & Filho...	[illegible]
»	»	» » » de V. Touzet	[illegible]
»	15	» na conta do Banco Rural e Hypothecario..	[illegible]
»	»	» » de Ch.s Masset & C.ª	[illegible]
»	25	Importancia debitada a Manoel Rocha Leão, em virtude da carta de abono dada por este a favor de João Gonçalves Guimarães	68.643$700
1865.			
Fevereiro	25	Por saldo	2.033 [illegible]
		Réis ..	[illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de 1865.

Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

SERIE—C.

PARTE I.

Quesitos propostos pela Commissão a differentes pessoas, e pareceres emittidos sobre os mesmos.

Relação das pessoas a quem forão remettidos os quesitos de que trata a carta adiante de 19 de Janeiro de 1865.

J. G. Hasenclever.
Commendador José Ferreira Porto.
Visconde de Ipanema.
D. Juan Frias.
Alexandre Fry & Comp.
Conselheiro Joaquim Pereira de Faria.
Luiz Avé Lallemant.
Augusto Léherecy.
David Moers.
Gerber & Comp.
Hermann Haupt.
Finnie Irmãos & Comp.
Pedro Gracie.
Thomaz Ewbank.
João Baptista Vianna Drummond.
José Levy Montefiore.
Franghiady & Rodocanachi.
J. Moore Glover.
Lecomte & Comp,
Augusto Leuba & Comp.
Diogo Andrew.
G. W. Heyman.
F. Strack.
Vogel & Comp.
Ulriches Stengel & Comp.
Phipps, Irmãos & Comp.
Conselheiro Bernardo Ribeiro de Carvalho.
Commendador José Maria de Araujo Gomes.
Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas.
Conselheiro Antonio José de Bem.
Conselheiro Antonio José Henriques.
Conselheiro Raphael Archanjo Galvão.
Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.
Dr. Sebastião Ferreira Soares.
Dr. Antonio Ferreira Vianna.
Conselheiro Candido Baptista de Oliveira.
Dr. Manoel de Oliveira Fausto.
Dr. José Machado Coelho de Castro.
João Antonio Ferreira Vianna Junior.
José Machado Coelho.

Commendador Francisco José Gonçalves.
Bernardo Joaquim de Souza.
Ignacio Eugenio Tavares.
Manoel Ferreira de Faria.
José Francisco Alves Malveiros.
José Raphael de Azevedo.
Dr. Francisco Octaviano de Almeida Rosa.
Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos.
Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz.
Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim.
Veador José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho.
Dr. Caetano Furquim de Almeida.
Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro.
Alfredo Mac Kinell.
José Carlos Mayrink.
Themistocles Petrocochino.
José Duarte Coelho Junior.
Jacintho Alves Barboza Junior.
Commendador Jeronymo José de Mesquita.
Dr. Roberto Jorge Hadock Lobo.
Guilherme Pinto de Magalhães.
João Gavinho Vianna.
João d'Illion e Silva.
José Henriques da Trindade.
A. Ribeiro Queiroga.
João Ignacio Tavares.
Commendador José Lopes Pereira Bahia.
João da Costa Fortinho.
José Ricardo Moniz.
Visconde da Estrella.
Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.
Jorge Lopes da Costa Moreira.
João Evangelista Teixeira Leite.
Manoel Gomes de Carvalho.
Commendador João José dos Reis.
Commendador Rodrigo Pereira Felicio.
Commendador Candido José Rodrigues Torres.
Commendador Dr. Jeronymo José Teixeira Junior.
Commendador Luiz Tavares Guerra.
Dr. Antonio Alves da Silva Pinto Junior.
José de Miranda Ribeiro.
Luiz Antonio da Silva Guimarães.
João Coelho Gomes.
João Baptista da Fonseca.
João Nepomuceno de Sá.
Diogo Duarte Silva.
Santos, Irmão & Sobrinho.
Jorge Eduardo Cussen.
Alfredo Basto.

Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a Praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

Carta dirigida a differentes Srs. Negociantes, Funccionarios Publicos e Capitalistas.

Illm. — O Governo Imperial nomeou uma Commissão composta dos Srs. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno e do abaixo assignado para proceder a um inquerito sobre a origem e as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

Para o bom desempenho deste encargo não póde a Commissão prescindir das luzes, experiencia, qualificado testemunho e autoridade de V. ; e por esta razão força é rogar a V. que se digne de auxiliar á mesma Commissão com as respostas aos inclusos quesitos, fazendo as observações e prestando os esclarecimentos que V. julgar convenientes.

Contando com a coadjuvação de V. espera a Commissão que a prestará com a maior brevidade, e se possivel fôr até meiado Fevereiro, com o que além de um serviço ao paiz fará favor especial á Commissão e particular ao que se préza de ser

De V. Muito Respeitador e Criado. — O Presidente da Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.

Quesitos.

1.º Qual o caracter do successo economico, que se manifestou nos dias 9, 10 e seguintes do mez de Setembro do anno de 1864?

2.º Póde ser este successo attribuido á influencia das crises, ou perturbações do commercio de alguns dos differentes paizes europeus ou americanos?

3.º Póde ser attribuido á deficiencia de colheita, á paralisação, ou abatimento do nosso commercio, ou á especulações recentes, a abuso, ou exageração do systema de credito nos dous ultimos annos, ou ás mesmas causas em tempos anteriores, ou á influencia da nossa legislação economica, ou á pressão que soffresse o mercado monetario?

4.º Havia facilidade nas transacções, ou sentião-se embaraços, ou alguma pressão nesta praça antes, ou nos proximos tempos da apparição deste successo? — A esse tempo os capitaes havião escasseado ou abundavão? — No caso affirmativo quaes as causas, ou razões desses embaraços, ou pressão?

5.º Quaes as causas provaveis que determinárão a suspensão dos pagamentos da importante casa de Antonio José Alves Souto & Comp.?

6.º Em que data começárão os embaraços da mesma casa?

7.º Quaes os factos que delatavão esses embaraços?

8.º Por que meio erão, ou são feitos adiantamentos de dinheiros, ou fornecimentos de capitaes a lavoura, e qual a influencia que essas operacões, ou os empenhos da mesma lavoura tiverão sobre o successo economico do mez de Setembro de 1864?

9.º Quaes as causas que fizerão cessar, ou paralysar os effeitos do mesmo successo economico? — Qual a influencia sobre o progresso, ou effeitos do mesmo successo, que teve a medida da suspensão de pagamentos por 60 dias, e a de concordatas decretadas pelo Governo?

10. Todas as fallencias ou suspensões de pagamentos, ou concordatas de negociantes forão o effeito do successo economico do mez de Setembro do anno passado, ou este successo e a admissão das concordatas amigaveis proporcionarão occasião para se manifestarem, ou declararem muitas ou algumas d'entre ellas?

11. Qual o systema seguido por differentes Banqueiros desta praça, especialmente os fallidos, na tomada de dinheiros por emprestimo, ou em c/c?

12. Os bilhetes, vales ou recibos nominativos, ou ao portador que elles emittião, como clareza pelos dinheiros que recebião por emprestimo tinhão o caracter de titulo de c/c, conforme os estylos do commercio, ou propriamente o de uma emissão simulada de notas ou vales conforme o systema dos Bancos de circulação?

13. O curso de taes titulos ou recibos era limitado, ou substituia, ou fazia concorrencia na circulação á moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil?

14. O systema adoptado de sahidas livres nas c/c a juros, e o de tomada ou recebimento por meio de recibos ou titulos de dinheiros a juros com a liberdade de retira-los á vista de taes titulos, ou á vontade do mutuante, ou depositante podem assegurar lucros aos Banqueiros, ou ser a causa de sua ruina? — Sua conservação não poderá ser motivo de continuos abalos, que podem actuar sobre o commercio e perturba-lo, assim como as de mais industrias?

15. Qual a causa da baixa actual do cambio? — E' ella devida simplesmente ao curso forçado das notas do Banco do Brasil, ou simultaneamente á quantidade de taes notas que circulão superior ás necessidades da circulação?

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.— Pela Commissão, *A. M. da Silva Ferraz.*

Respostas.

Parecer do Sr. [illegible] gerente da Casa do Sr. J. G. [illegible]

Quanto ao 1.º quesito. — O caracter do successo economico de 10 de Setembro não póde ser qualificado favoravelmente porque elle não foi manifestado quando devia sê-lo: havia muito tempo que elle existia, porém foi-se adiando forçadamente, e ainda não teria apparecido se se não tivesse dado o caso extremo que nesse dia se deu com a casa Souto.

Quanto ao 2.º quesito.— As crises ou perturbações commerciaes dos paizes estrangeiros nada influirão para o successo de 10 de Setembro.

Quanto ao 3.º quesito.—A deficiencia da colheita não é tão grande como se diz: o que faz parecer muito deficiente é o alcance em que ella se acha para com os Commissarios. O commercio, isto é, aquella parte que se póde chamar real, porque gyra com recursos seguros de dinheiro, ou credito nelle baseado, acha-se abatido, mas não paralysado, e o seu abatimento é devido a diversas causas, e especialmente á extraordinaria fallibilidade das cobranças, e ás difficuldades creadas pela legislação economica de 1860. Não são, portanto, razões estas para motivarem uma crise: o abuso do credito entre os Bancos e os Banqueiros foi a verdadeira causa do successo de 10 de Setembro. Desde muito tempo conhece-se o máo estado de casas que entretanto se tem sustentado por meio de jogo de letras repetidamente reformadas, mesmo com firmas *de palha*, a que os Banqueiros tambem sustentavão para sustentarem-se.

Quanto ao 4.º quesito — Havia difficuldade nas transacções por desconfianças geraes, mas os capitaes abundavão, e o dinheiro era barato.

Quanto ao 5.º quesito.—A casa Souto cahio por ter chegado á extremidade de seus embaraços, não tendo mais recursos de que lançar mão quando o Banco do Brasil lhe recusou a garantia de apolices que ainda ella não tinha em seu poder.

Quanto ao 6.º quesito.—Não é possivel precisar a data dos embaraços da casa Souto, mas a primeira corrida parece um ponto de partida regressivo bem facil de encontrar na sua escripturação.

Quanto ao 7.º quesito.— Os factos que delatavão os embaraços da casa Souto erão as suas grandes e frequentes corridas aos Bancos, a urgencia que se notava em suas transacções, as queixas dos seus freguezes pela difficuldade com que obtinhão della os supprimentos de dinheiro de que carecião, e, de algum tempo em diante, tambem as queixas dos portadores de seus bilhetes, que não erão pagos com a pontualidade de um Banqueiro.

Quanto ao 8.º quesito.— O fornecimento de capitaes á lavoura, em regra, é ou era feito por casas bancarias, que á si tem annexos Corretores para figurarem nas vendas dos productos agricolas. Essas casas são os centros das transacções: ellas prestão aos Commissarios os dinheiros para os seus freguezes; e os Commissarios entregão-lhes os generos de sua consignação para dispôrem e applicarem o producto á amortização dos avanços. E' negocio muito lucrativo porque deixa na casa bancaria o premio e corretagem; tem, porém, o onus de grandes adiantamentos a que o Banqueiro sujeita-se pela ambição das freguezias: mas esses adiantamentos não são tão grandes como a produzir uma crise, podendo apenas serem tomados como uma pequena parte concomitante, quando se dá um caso desses. As exigencias da lavoura e portanto não influirão sensivelmente no successo de 10 de Setembro.

Quanto ao 9.º quesito.— Os effeitos do successo de 10 de Setembro não cessárão, nem paralysárão: as medidas arbitrarias do Governo levantárão entre elles uma trégua apparente, mas elles continuão e continuarão emquanto se conceder concordatas. A suspensão dos pagamentos só aproveitou ás casas em máo estado para combinarem os seus planos e seus effeitos, bem como o das concordatas á arbitrio de dous ou tres credores entre centenas delles, forão e

hão de ser terriveis, porque os negociantes honestos virão fugir-lhes toda a garantia de suas fortunas e de seu credito, além de verem-se confundidos no estrangeiro com os negociantes perigosos, porque lá se entendeu que a suspensão era geral, o que para os negociantes em bom estado era um desdouro. O resultado tem sido a restricção do commercio desses negociantes, e a exportação dos capitaes que liquidão para arredá-los de um lugar onde de um momento a outro os vem sem segurança, e em perigo certo.

Quanto ao 10.º quesito.— Poucas fallencias, suspensões e concordatas forão causadas pelo succèsso de 10 de Setembro : quasi todas erão casas que encobrião os seus desarranjos á sombra dos estabelecimentos bancarios, cujos recursos os sustentavão, mesmo por interesse dos proprios estabelecimentos ; mas o adiamento não podia ser indefinido ; o seu tempo chegou, e, apparecendo o salva-vidas das concordatas, era judicioso não deixarem de embarcar-se os naufragos, como essas casas tinhão mais razões de considerar-se, porque a praça ja assim as considerava, tanto mais que não podia ser melhor o ensejo, quando o Governo desmoralisando o commercio pela usurpação que fez dos seus direitos imprescriptiveis, offerecia-lhes o assaz vantajoso meio de melhorarem enormemente de posição, sacrificando a maioria dos seus credores, toda a vez que tivessem dous ou tres patronos que, sem fazerem cabedal dos balanços, que geralmente são tidos por imperfeitos e até falsos, lhes concedessem concordatas. O succèsso de 10 de Setembro foi, pois, o rompimento do véo diaphano que acobertava transtornos remotos, não sendo impossivel que a especulação tambem tirasse algum partido de tão lisongeira franqueza.

Quanto ao 11.º quesito.—Os Banqueiros fallidos tomárão dinheiro á uma taxa inferior á do desconto dos Bancos, tendo os depositantes o direito de retirarem a vontade os seus capitaes, o que, por certo, não indica systema : os Banqueiros actuaes continuão a mesma marcha, recebendo, porém, 2 e 3 % menos que a taxa de desconto do Banco do Brasil os dinheiros que aquelles recebião só com a differença de 1 %. Tanto uns como outros teem tentado garantir-se estabelecendo prazos de anticipação de aviso dos depositantes, mas parece que não o tem conseguido como regra e só como excepção.

Quanto ao 12.º e 13.º quesitos.— Em geral os bilhetes dos Banqueiros não representavão uma emissão, e a sua circulação era limitada, concorrendo em pequena parte nos pagamentos da praça, sendo antes representativos de depositos. A moeda fiduciaria do Governo, e as notas do Banco do Brasil quasi nada poderião soffrer com taes bilhetes.

Quanto ao 14.º quesito.— As sahidas livres nas contas correntes á juros e o recebimento de dinheiro tambem á juros, com liberdade de retira-los o mutuante ou depositante á sua vontade, sem duvida que assegura lucro ao banqueiro. Mas é evidentemente muito precario esse lucro, accrescendo o perigo em que sempre estão os banqueiros por expostos a qualquer trama que produza o seu abalo, e com elle o do commercio e das outras industrias que estão na dependencia dos seus recursos. Todavia se os banqueiros possuissem grandes capitaes e limitassem as suas operações a elles e aos dinheiros depositados, uma vez que a respeito destes procedessem com muita circumspecção, os abalos serião difficeis. Emquanto, porém, elles tiverem nos Bancos do Brasil e Hypothecario a facilidade que tem gozado para descontar titulos duvidosos, e alguns mesmo em que só se attende ás firmas dos banqueiros que os endossão, o commercio e as outras industrias não podem tranquillisar-se, porque sabem que para esses freguezes do Banco obterem um lucro de 1 ou 2 %, os bancos não hesitão em descontar-lhes letras ruins ou duvidosas, e o dinheiro que nisso emprega falta ás verdadeiras necessidades da praça, que não são nunca as que produzem transtornos ou crises.

Quanto ao 15.º quesito.— A baixa do cambio póde-se attribuir a tres causas principaes : em primeiro lugar, ao curso forçado das notas do Banco do Brasil. Em segundo lugar, á acção violenta que o Governo manifestou na crise de 10 de Setembro, com prejuizo enormissimo dos credores das casas bancarias, e em seguida, estendendo a mesma acção as outras casas que se quizerão aproveitar da emergencia ; e, finalmente, á guerra em que o paiz acaba de entrar com seus vizinhos, a qual necessita grandes remessas da parte do Governo ; — e em taes occasiões ha grandes alterações publicas, todos e tudo soffrem, e o cambio não póde ser indifferente ao movimento geral.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1865.— Por procuração de J. G. Hasenclever, *Strack*

Resposta do Sr. Commendador Luiz Tavares Guerra.

Illm. e Exm. Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz.— Em circular de 19 de Janeiro proximo passado pede-me V. Ex. para responder a diversos quesitos, para poder auxiliar a muito digna Commissão de inquerito, no parecer que tem de dar ao Governo, relativamente á crise financeira por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro proximo passado, e de que ainda está soffrendo os effeitos.

Muito agradeço a V. Ex. a honra que me faz, porém os meus incommodos, e a minha residencia com minha familia em Petropolis, me impossibilitão de poder responder aos ditos quesitos.

Sou com muito respeito

De V. Ex.— Muito attencioso venerador criado.—
Luiz Tavares Guerra.

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1865

Parecer do Sr. J. M. Glover

Quanto ao 1.º quesito.— Uma crise commercial gravissima, acompanhada e muito augmentada por grande panico.

Quanto ao 2.º quesito.— Entendo que não.

Quanto ao 3.º quesito.— Entendo que póde ser attribuido inteiramente a abuso e exageração do systema de credito, não só nos dous ultimos annos, mas tambem durante alguns dez annos anteriores.

Quanto ao 4.º quesito.— Uma facilidade nas transacções, sem pressão alguma e os capitaes abundavão para quem merecia confiança. As causas erão accumulação de prejuizos de muitos annos, resultantes de vendas a prazos longos. Entendo que a maior parte dos males, crises e prejuizos que tem vindo á esta praça, são attribuiveis ao pessimo systema de vendas a prazos longos, sendo a maior parte feitas a 12 mezes, induzindo com a facilidade de obter fundos dos Banqueiros, transacções muito além das necessidades e grandes prejuizos.

Quanto ao 5.º quesito.— Grande accumulação de prejuizos de muitos annos, resultantes da facilidade com que fizerão adiantamentos.

Quanto ao 6.º quesito.— Anteriormente a 1858.

Quanto ao 7.º quesito.— Continuadas reformas de letras de casas embaraçadas, e peiorando sempre de posição.

Quanto ao 8.º quesito.— Principalmente por meio de saques sobre os Commissarios a quem mandão seus productos; entendo que pouco ou nada tinhão os empenhos da lavoura com este successo

Quanto ao 9.º quesito.— Augmento da emissão do Banco e suspensão do troco em ouro fez desapparecer o panico, e a crise morreu por exhausta; não tendo a suspensão por 60 dias influencia alguma, e sendo a lei das concordatas muito boa.

Quanto ao 10.º quesito.— Entendo que todas forão causadas ou precipitadas por este successo, mas é notavel que uma grande parte erão devedores e não credores dos banqueiros fallidos.

Quanto ao 11.º quesito.— Era aceitar em conta corrente ou por vales, exigivel á vista.

Quanto ao 12.º quesito.— Tinhão o caracter de titulo de c/c.

Quanto ao 13.º quesito.— O curso era limitado e não fazia concurrencia com as notas do Governo ou as do Banco do Brasil.

Quanto ao 14.º quesito.— Este systema de sahidas livres é muito perigoso e póde ser motivo de abalos continuos, como até agora tem sido.

Quanto ao 15.º quesito.— Retiradas de fundos do paiz, causadas pela desconfiança resultante da crise, grandes remessas feitas pelo Governo, excesso de notas em circulação e em parte o curso forçado das notas do Banco; porém, este ultimo fórma uma quota pequena e quasi inteimente moral na influencia geral.

A tendencia para baixa tem sido accelerada ultimamente pela influencia da guerra do Sul, e a duvida que existe sobre os meios que o Governo vai lançar mão para as despezas.

Rio de Janeiro, em 9 de Fevereiro de 1865.— *J. M. Glover.*

Parecer do Sr. J. Maria de Araujo Gomes.

Quanto ao 1.º quesito.— A desconfiança geral.

Quanto ao 2.º quesito.— Sim.

Quanto ao 3.º quesito.— Sim, em todas as hypotheses.

Quanto ao 4.º quesito.— Havia facilidade nas transacções, não sentia-se embaraços, nem pressões; e abundavão os capitaes.

Quanto ao 5.º quesito.— Falta de dinheiro.

Quanto ao 6.º quesito.— Desde 1857.

Quanto ao 7.º quesito.— O excesso de suas transacções.

Quanto ao 8.º quesito.— Os emprestimos feitos á lavoura são e erão por meio de credito sobre suas colheitas, e a influencia sobre o successo de Setembro foi a irregularidade da colheita de dous a tres annos.

Quanto ao 9.º quesito.— A regularidade da colheita nestes ultimos mezes.

A influencia da suspensão de pagamentos por 60 dias e as concordatas decretadas pelo Governo só servirão para prejuizo dos credores.

Quanto ao 10.º quesito.— Não; mas este successo e admissão de concordatas amigaveis proporcionárão occasião para se manifestarem muitas dellas.

Quanto ao 11.º quesito.— Era por meio de recibos em conta corrente.

Quanto ao 12.º quesito.— Sim, tinhão o caracter de titulo a conta corrente.

Quanto ao 13.º quesito.— Não era limitado; não substituia, nem fazia concurrencia na circulação á moeda fiduciaria do Governo, nem ás notas do Banco do Brasil

Quanto ao 14.º quesito.— Não; e póde ser a causa de sua ruina. Sua conservação é prejudicial; e poderá, se continuar, a abalar o commercio e as industrias

Quanto ao 15.º quesito.— A deficiencia da exportação.

Sim, e simultaneamente á quantidade das notas do Banco, que circulão superior ás necessidades da circulação.

Rio, 9 de Fevereiro de 1865.— *José Maria de Araujo Gomes.*

Quanto ao 1.º quesito.—A *corrida* havida sobre os banqueiros, exigindo ao mesmo tempo o pagamento de depositos em importancia muito além de suas reservas disponiveis, e mesmo superior, talvez, a toda moeda corrente e notas do Banco do Brasil em circulacao nessa praça, nessa occasião, parece-nos dar ao successo economico, referido neste quesito, o caracter de *pressão monetaria*, que depois se converteu em *bancarrota commercial* pela insolvencia *real* ou *allegada*, que se foi revelando de grande parte dos devedores e coobrigados nos titulos de divida existentes nas carteiras desses banqueiros.

Quanto ao 2.º quesito. — Entendemos que não; pelo menos não temos noticia de factos anteriores ou posteriores a tal successo, que autorise opiniao em contrario.

Quanto ao 3.º quesito.—Sendo a base de todo o nosso movimento mercantil a exportação de nossos productos agricolas; desde que ha deficiencia de colheita, necessariamente, na razão della, se deve esperar que o commercio soffra na liquidação de suas operações principalmente de data anterior; e sendo certo que de facto se tem dado essa deficiencia, deve ella ser considerada entre as causas concorrentes do successo de que se trata, como a mais poderosa, admittindo-se porém sua accumulação nos ultimos annos.

Dizemos *concorrente*, porque *só por si* e considerada *annual* não seria sufficiente para produzir o successo de que se trata, dado que o excesso do capital importado, que ficasse por liquidar em consequencia de tal deficiencia, tivesse sido empregado *productivamente*.

Além pois de tal causa, outras ha preexistentes á ella, e cujos tristes effeitos erão por todos esperados; referimo-nos aos abusos de credito, que fizerão consumir *improductivamente* tantos capitaes e *immobilisar* outros, de modo que, nem com pequena renda, poderão mais contribuir para o augmento ou mesmo simples conservação do capital circulante a tanto custo adquirido nos tempos que já lá se vão, em que era mais geral e sincera a convicção de que, sem o *concurso do trabalho e economia* erão sempre improductivos e fallazes os meios obtidos pelo credito; não se tendo mesmo idéa do que erão — *jogo de acções* e Bancos de emissão.—

A nossa legislação economica, se se trata da de 1860 e seus regulamentos, parece-nos que em nada concorreu para tal successo, filho de causas anteriores a ella; porque, quanto a restricção das emissões dos Bancos, que se póde considerar como negativa de auxilio para liquidação de operações pendentes, foi tão liberal que, respeitando os interesses creados, fixou um maximo para essas emissões, de accordo com elles; maximo que nunca foi *attingido*; não se podendo portanto allegar *falta* de faculdade para isso: e quanto ás mais disposições restrictivas para evitar ou difficultar circulação fiduciaria incompetente, clandestina e perturbadora, foi tão *infeliz* ou *esquecida* que ahi estão os *milhares de contos de réis* em recibos ao *portador* dos banqueiros fallidos, para demonstrar como era executada tal legislação, contra a qual tanto se tem declamado!

Em nossa opinião, pelo contrario, se os effeitos do successo de Setembro não são ainda mais geraes e desastrosos, deve-se esse resultado á influencia moral dessa legislação, que de algum modo constrangeu os afoutos a parar e reflctir no que tinhão feito e nos perigos de que estavão cercados; e certamente que, se uma legislação semelhante existisse desde 1852 e fosse observada, teria evitado muitas desgraças e decepções, concorrendo assim para que o estado de nossa prosperidade fosse menos poroso do que é.

Expressando-nos deste modo, não é nossa intenção negar que tenhão alguma razão os que entendem que ha em tal legislação disposições impertinentes e mesmo em desaccordo com contractos bilateraes; mas concedão-nos que são de importancia e influencia secundaria em relação ás das que tem por fim defender e proteger os grandes interesses economicos sociaes, nessa época tão gravemente compromettidos por mal apreciados ou regulados.

Já dissemos em resposta ao 1.º quesito, e agora repetiremos que, em nossa opinião, o caracter do successo economico de que se trata foi ao principio de *pressão monetaria*, que consideramos, portanto, a centelha que produzio o incendio, cujo sinistro clarão fez ver as cinzas de importantes valores ha muito tempo consumidos; mas até essa hora representados em titulos escriptos existentes nas carteiras dos Bancos e banqueiros.

Quanto ao 4.º quesito.—As tempestades tem seus prenuncios e estes não faltárão á de que se trata. Receio geral de uma crise de liquidação; falta de confiança mercantil; procura de depositos, ainda temporarios, obtidos por meio de saques sobre praças estrangeiras, pelo escasseamento dos do paiz; preferencia de muitos dos depositantes de dinheiro, ainda a uma taxa menor, em estabelecimentos que presumião mais seguros; alta e sustentação do preço dos fundos publicos, apezar de novas emissões realizadas e de outras em espectativa; procura do bom papel commercial (e que escasseava) embora com pequeno desconto; admissão com mais largueza nas carteiras dos Bancos de letras de fazendeiros havidos por abastados; offertas para descontos e redescontos, mesmo a taxa maior, de certas letras; fallencias e fugas de fallidos fraudulentos; pouca actividade commercial e até certo ponto esmorecimento para especulações; menos franqueza nos Bancos para operações a longo prazo; tentativas para reducção dos cadastros e de reconsideração de apreço das firmas admittidas; redescontos de titulos por banqueiros para haverem dinheiro, etc., como que presagiavão, e ha muito tempo, a catastrophe; pois que pelo concurso de todas estas e outras causas a liquidação da maior parte das transacções soffria serios e quotidianos embaraços, que em muitos casos erão apenas adiados por operações illiquidaveis.

Não abundavão, antes escasseavão os capitaes. Exigencias da lavoura; fixação delles em obras publicas e particulares; empregos em fundos publicos; supprimentos ao Thesouro; retiradas constantes para fóra do paiz; anniquilação de valores, por não pagamento de titulos que os representavão e existirão em circulação; deficiencia da receita publica e augmento de despezas ordinarias e extraordinarias, e outros embaraços provenientes de dividas antigas, impossiveis de liquidar, precedêrão e fizerão apparecer o successo economico de que se trata, e que começou por uma pressão monetaria.

Quanto ao 5.º quesito.— Recebimento de depositos sem systema e prazo; empregos em immoveis de rendimento inferior ao juro pago por aquelles; emprestimos garantidos por hypothecas de bens de difficil realização; descontos de titulos em grande parte de duvidoso recebimento, uns pela insolvencia conhecida, ou que se devia presumir dos devedores, outros por provenientes de operações que tinhão por fim fixar capital; grandes premios pagos para vencer

expediente deste objecto, do que para serem executadas com pontualidade, visto como o que se tinha em geral em vista era *facilitar* o recebimento de depositos; o mais ficava a cargo da Providencia.

Muitas vezes, pelo contrario, em vez de disposições protectoras contra a eventualidade das *corridas*, adoptavão-se algumas de effeito negativo ou favoraveis a retirada desses capitaes, taes como o desconto a uma taxa *menor* de letras por dinheiro recebido a premio, e a permissão de passar para ellas depositos feitos em conta corrente para que podessem ser retirados pelo desconto favoravel dellas.

Por dous modos se recebião, e cremos que ainda se recebem os depositos: em conta corrente por cadernetas, lançando-se na pagina do credito o recebimento, e na do debito a retirada por cheques; e por meio de recibos.

Quanto ao 12.º quesito. — Taes bilhetes, vales ou recibos emittidos por banqueiros não tinhão o caracter de titulo em conta corrente, com quanto nelles se declarasse — valor que lhe creditamos: — porque as quantias que representavão não podião ser retiradas, no todo ou em parte, senão á vista delles, que erão recolhidos ou substituidos por outros, conforme a importancia retirada, liquidando-se porém nessa occasião a operação de que erão instrumento: assim, pois, principalmente os passados ao *portador*, podem em seus effeitos e até certo ponto simular uma emissão de notas ou vales conforme o systema dos Bancos de circulação.

Quanto ao 13.º quesito.—Sem duvida que algum limite devia ter o curso de taes titulos quando circulantes, tendo-se em vista sua natureza e as necessidades da circulação que podiao satisfazer—que são aquellas que não exigem *moeda de pagamento*, parecendo-nos que, com esta excepção, podião taes titulos fazer concorrencia com a moeda fiduciaria do Governo ou as notas do Banco do Brasil. Como, porém, não consta que este estabelecimento, unico prejudicado com essa concorrencia offensiva de seu privilegio, reclamasse contra ella, escrupulisamos em affirmar que de facto existio, salvo se havia motivo para toleral-a em silencio.

Quanto ao 14.º quesito.—Entendemos que depositos assim recebidos não podem assegurar aos banqueiros lucros correspondentes aos prejuizos a que se expoem, porque não é possivel empregal-os de modo que possão ser rehavidos com facilidade, dada a necessidade de sua restituição aos depositantes; e isso é tanto mais perigoso e ruinoso aos banqueiros, quanto que, em um paiz falto de capitaes disponiveis, esses depositos são quasi sempre temporarios e sujeitos a repentinas exigencias; e então a differença da taxa do premio recebido não compensa os sacrificios que muitas vezes é de absoluta necessidade fazer para sahir de difficuldades, ainda por ventura venciveis; e pois um tal systema de receber depositos, sujeito a tantas contrariedades, póde sem duvida ser motivo de continuos abalos, nocivos sempre ao commercio e a todas as industrias.

Quanto ao 15.º quesito. — O curso forçado das notas do Banco do Brasil tornou-as, ainda que temporariamente, papel moeda; ora, sendo certo que, desde que este não excede ás necessidades da circulação, tem o mesmo valor do ouro, segundo o padrão monetario, resultando deste equilibrio o par do cambio; é claro que, no caso de que se trata, não é esse curso forçado a causa da baixa actual do cambio, e sim a quantidade das notas em circulação que superabunda em relação ás necessidades della; e temos por certo que, reduzida essa quantidade á necessaria, ainda continuando o curso forçado, o cambio se elevará ao par ou acima delle, bem como que, levantado o curso forçado, continuando em circulação a mesma quantidade de notas essa cessação não influirá para subida do cambio.

Petropolis, em 14 de Fevereiro de 1865.

José Carlos Mayrink.

Parecer do Sr. J. Lopes da Costa Moreira.

Quanto ao 1.º quesito. — O caracter do successo economico dos dias de Setembro do anno proximo passado é essencial e exclusivamente commercial. Assim se póde dizer, porque em vista do que hoje se sabe pela liquidação das casas bancarias que quebrárão, resulta que se ellas tivessem mais seguro e cauteloso systema em suas operações mercantis, não terião quebrado.

Quanto ao 2.º quesito. — O mesmo successo só é devido a causas internas. Não ha factos verificados nem propalados de reflexo sobre a praça do Rio de Janeiro das quebras occorridas nas praças estrangeiras, a que elle possa ser attribuido.

Quanto ao 3.º quesito. — Mais razoavelmente deve-se attribuir a causa da crise da nossa praça á deficiencia das colheitas, e simultaneamente ao excesso de mercadorias estrangeiras importadas, que ha muitos annos se dá na nossa praça. Se attendermos ao retrospecto commercial do *Jornal do Commercio* de 9 de Janeiro deste anno, se verá que a producção do paiz não tem tido augmento que possa compensar, ou fazer equilibrio ao seu grande consumo além do qual sobrão ainda generos de importação, que ficão estagnados nos armazens á falta de compradores, ou quando os achão, é sempre em más condições de venda, ou a vista por baixo preço, ou a prazo sempre ameaçador de falibilidade. A paralisação ou abatimento do commercio é tambem uma causa mais proxima da crise, entretanto que não passa de um effeito immediato da falta de harmonia entre a producção e o consumo do paiz.

As especulações mercantis, quando se prendão á cadêa dos acontecimentos que determinarão a crise, em vez de as considerarmos como causas da mesma, devemos antes tel-as como recursos de que por ventura se lançava mão para prevenil-a ou retardal-a, na espectativa de lucros futuros que se não realizárão.

O abuso ou exageração do systema de credito observado nos dous ultimos annos, vem já de mais longa data, e cresceu conjunctamente com a paralisação do commercio; mas em vez de ser elle uma causa da crise, foi antes um paliativo a que recorrião os que delle

fazião uso para os mesmos fins acima indicados, aos quaes todavia não poderão chegar. Se não se houvesse abusado do credito, a crise teria apparecido ha mais tempo, mas seria menor e menos calamitosa. E' pois verdade que a esse abuso se deve ter sido a crise maior do que teria sido, se as suas causas não fossem por elle abafadas por muito tempo alem daquelle em que deverião ter feito a sua explosão.

Com o abuso de credito procurou-se supprir o *deficit* resultante da paralisação do commercio que envolvia tambem a das cobranças; o *deficit* de um anno era accumulado ao do anno seguinte; os banqueiros não podião recolher os capitaes que emprestavão aos seus freguezes, e urgidos pela necessidade, e na esperança de que as cousas melhorassem, emprestavão mais capitaes; e para poderem fazel-o, augmentavão o seu passivo recebendo dinheiro a juro dos que lhes confiavão. Reconhece-se isto observando que em todas as classes de commerciantes, a quem não era dado fazer uso da elasticidade do credito, apparecêrão muitas e frequentes quebras, e em cada uma dellas o activo do banqueiro soffria um golpe, ou porque quebrava o seu devedor, ou porque quebrava o devedor do devedor; o resultado de tudo isto foi que os banqueiros ora fallidos se virão com seus recursos exhaustos, guardando em suas carteiras titulos pela maior parte insolvaveis em vez de titulos abonados pela solvabilidade dos seus responsaveis.

Se, pois, os banqueiros ora fallidos tivessem sido mais seguros e cautelosos; se as transacções de suas casas não se resentissem de tanta contemporisação; se tivessem obrigado seus devedores a entrar em liquidação logo que os vissem em mas circumstancias, as cousas não terião chegado ao ponto a que chegarão; e quando por sua vez fallissem, em vez de uma crise, apenas se lamentaria uma quebra como qualquer outra.

De tudo isto se deve concluir que a este successo economico se deve attribuir um caracter puramente commercial, porque embora podesse ser prevenido, não deixa porisso de ser devido a causas commerciaes accumuladas ha muitos annos, e causas de um alcance tal para o commercio, que ainda não póde ser bem apreciado.

Parece que em nada se póde attribuir á nossa legislação economica a crise de que se trata. Antes é de presumir que se ella fosse executada em toda a sua extensão muito se teria prevenido. Tanto assim se deve pensar que para as cousas chegarem aos pontos a que chegárão foi necessario infringir varias disposições da lei que creou o Banco do Brasil, o que resultou que séries de titulos do debito das casas bancarias, forão achadas sujeitas a graves multas impostas pela lei que as prohibia.

A pressão do mercado monetario era já filha das quebras, que estavão encapotadas pelo abuso do credito; e era simplesmente accidental, e tanto que não produzio baixa nos preços dos generos, que fluctuavão como de costume, sendo apenas sensivel a baixa dos generos alimenticios que anteriormente se achava com alta exagerada, na qual não se sustentarião em caso algum, em razão de haver cessado a causa que a determinára, a qual consistiu na mingoa da producção. Observa-se ha annos uma baixa immensa no valor dos predios; mas este phenomeno em vez de indicar pressão no mercado monetario, servirá antes para demonstrar a causa originaria de tudo, qual é o abuso de credito que muitos fazião; arredando assim os capitaes da circulação commercial para immobilisal-os em sumptuosos edificios.

Para supprirem a falta que depois lhes fazia o dinheiro assim extraviado, ou contrahião novos emprestimos, ou procuravão obtêr a reforma de suas obrigações vencidas, quando para seu pagamento necessitavão do capital que havião empregado mal. Tal maneira de proceder trouxe em resultado a necessidade da venda ao mesmo tempo de muitos predios, que nunca podião alcançar o preço em que erão estimados pelos seus possuidores, que assim os vendião em estado de necessidade a quem os comprava, só levado pelo engodo do baixo preço, e pelo lucro que contavão auferir na transacção.

Quanto ao 4.º quesito.— Nas proximidades da crise de Setembro o commercio estava como de costume, tendo talvez menos embaraços que nos annos anteriores, porque o grande *deficit* que a tinha de determinar nem ao menos era suspeitado pelo corpo do commercio, que repousava tranquillo.

Quanto ao 5.º quesito.— As causas que determinárão a suspensão dos pagamentos da importante casa de Antonio José Alves Souto & C.ª se achão assignaladas nas respostas dadas ao 3.º quesito. A sua insolvabilidade, filha daquellas causas accumuladas, tomou dimensões taes, que já não podia adiar a sua explosão mais para diante. A liquidação desta casa que, segundo corre na praça, não dará para pagar 30 % de seu debito, demonstra a grande insolvabilidade com que lutava, e debaixo de cuja pressão realizava suas operações.

Esta casa estava na dependencia do que désse cada dia o seu credito em ultimos apuros; e na dependencia de não transpirar na praça seu estado desesperado, para que não cessasse immediatamente o unico recurso que a mantinha, que era o credito de que fazia uso por longos annos.

Quanto ao 6.º quesito.— A data em que começarão os embaraços, mas que então geralmente passavão desapercebidos, e que só agora são bem comprehendidos, não passavão então da morosidade com a qual esta casa satisfazia os seus compromissos, adiando sempre que podia de um dia para outro a entrega dos capitaes exigidos.

Depois da quebra declarada, é que se conheceu a existencia de factos delatados pelos que para elles concorrerão, como sejão pedir o chefe da casa a pessoas de sua amizade o aceite de letras de favor, que uma vez aceitas erão levadas a desconto para fazer dinheiro.

Digo isto porque a casa Mendes Irmão & Lemos assim deu ao prélo na declaração de sua fallencia, e se falla de outros casos identicos.

Quanto ao 8.º quesito.— Os adiantamentos de dinheiro feitos á lavoura, regularmente se operão pela maneira seguinte: O commissario, até onde chegão os seus fundos, supprc os seus freguezes com os recursos proprios, delles obtendo letras a seis mezes. Em falta de recursos proprios, desconta estas letras, com o que obtem novos capitaes para o mesmo fornecimento.

Estes descontos se operão nas casas bancarias ou nos Bancos, ou directamente pelos commissarios, ou pelo banqueiro. Não consta que os empenhos da lavoura influissem para a crise, e tanto que os seus titulos são considerados como representantes do que ha de mais real no paiz. O que prova bastante a casa bancaria Bahia Irmãos & C.ª, que sendo de todas as que

existião antes da crise, a que mais ligada se achava com a lavoura, resistiu a todas as difficuldades da praça, e permanece até agora sem mingoa de seu credito.

Quanto ao 9.º quesito.— A causa primaria que fez paralysar os effeitos do acontecimento economico, foi a providencia de que o Governo lançou mão, amparando o Banco do Brasil com o curso forçado de suas notas. Foi causa secundaria a resignação dos prejudicados com o prejuizo soffrido.

A suspensão dos pagamentos por 60 dias pouco influiu para a paralysação dos effeitos da crise; porque póde-se dizer que regularmente só se aproveitarão do indulto os commerciantes que tiverão de se servir de outro indulto, qual o das concordatas amigaveis. Esta providencia não foi coroada dos resultados naturalmente visados na sua concepção. Ha mais a lamentar do que a applaudir.

Quanto ao 10.º quesito.— O que podia responder a este quesito se acha prevenido no que disse relativamente ao antecedente.

Quanto ao 11.º quesito.— O systema de todos os banqueiros desta praça, inclusive os fallidos, em relação ao dinheiro que tomavão a premio, era simplesmente o de darem ao credor um recibo em conta corrente, ou um recibo ao portador, pagaveis á vista.

Quanto ao 12.º quesito.— Os titulos dados pelos banqueiros, tanto nominativos como ao portador, nunca tiverão o caracter de simular a emissão dos Bancos de circulação. Prestavão-se á circulação pela maior parte das vezes com endosso em branco, ou endosso completo. Tambem circulavão sem endosso os dados ao portador, mas não ha razão para que se acredite na existencia da intenção de uma tal simulação, mesmo porque na praça corrião de mão em mão, como se fossem dinheiro, recibos nominativos endossados em branco, pela autoridade do credito do endossante, independente de ser banqueiro.

Quanto ao 13.º quesito.— O curso de taes titulos nunca tomou dimensões taes, que estabelecessem concurrencia na circulação com a moeda fiduciaria do Governo, nem mesmo com as notas do Banco do Brasil. A razão é porque a maior parte dos titulos dados a troco do dinheiro recebido a juros pelos banqueiros, ou erão possuidos pelas pessoas, que querião por esta maneira viver á custa do rendimento de suas economias, ou mesmo por commerciantes, que fazião suas accumulações na casa de seus banqueiros, para dahi arredarem nos prazos proprios de satisfazerem seus compromissos. Sendo esta a regra, a circulação de taes titulos nunca podia estar na proporção do debito contrahido pelos banqueiros ora fallidos, resultante do recebimento de dinheiro a juros.

Quanto ao 14.º quesito.— A quebra dos banqueiros não podia nascer do systema de receberem dinheiro a juros e em conta corrente, como recebião e ainda hoje recebem os que gozão de credito; principalmente porque se deve presumir que o dinheiro assim recebido não ficava ocioso em caixa, antes entrava de prompto para a circulação. A operação é lucrativa por excellencia, e continuará a sêl-o emquanto se derem as circumstancias, que não cessárão ainda até o presente, da immediata procura e prompta extração do dinheiro. Toda a questão está em saber-se o emprego e applicação que se deve dar a estas sommas, e a quem se faculta o dinheiro assim recebido. O banqueiro cauteloso em troca do dinheiro que introduzir na circulação deve ter na sua carteira titulos descontaveis em toda e qualquer occasião; e quem de taes titulos se achar munido, nunca poderá ver-se em apuros, porque sempre terá recursos de que lançar mão.

Quanto ao 15.º quesito.— A baixa do cambio não parece ser devida ao curso forçado das notas do Banco do Brasil, e nem tão pouco a sua quantidade, em quanto a sua emissão não exceder as necessidades da circulação; e tanto não excede quanto é certo que os preços dos generos do commercio ainda não denunciarão o phenomeno pela alta, antes pelo contrario estão em baixa bem sensivel. E' bem possivel que o numerario todo esteja um pouco além das necessidades respectivas, por emquanto, porem, não se póde dizer cousa alguma com segurança, porque em razão da quebra do credito em geral, sabe-se que existem grandes capitaes estagnados e inteiramente fóra da circulação. Como porém o dinheiro antes da crise não sobrava, e tanto que os mais generos se mantinhão em seu estado normal em relação aos preços, antes se observando baixa, não vejo que o accrescimo da emissão do Banco seja razão sufficiente para se dizer que a quantidade das notas que existem exceda ás necessidades da circulação.

E' esta a minha opinião sobre as questões propostas, a qual submetto á correcção dos homens mais illustrados na materia.

Rio de Janeiro, em 16 de Fevereiro de 1865.— *Jorge Lopes da Costa Moreira.*

Parecer do Sr. L. Stengel

Quanto ao 1.º, 3.º e 5.º quesitos.— Os acontecimentos do dia 9 do mez de Setembro do anno de 1864 são a consequencia da decadencia economica do paiz. Esta decadencia, que se manifestou desde alguns annos pela diminuição da exportação, do consumo de todos os objectos não estrictamente necessarios e pelas numerosas quebras em todos os ramos do commercio, me parece ser causada pela crescente falta de braços para a lavoura. A povoação negra, que representa no Brazil a principal parte do trabalho material, elemento essencial da prosperidade economica, deve ter diminuido muito desde a cessação do trafico. Os effeitos desta diminuição de braços não se mostrarão nesta Provincia senão nos ultimos annos, porque ella se verificou gradualmente, porque se fizerão alguns esforços para substituir a perda pela importação de escravos do Norte, e de colonos livres da Europa, e porque as plantações de café, feitas quando havia abundancia de trabalhadores, derão ainda grande colheita para muitos annos, faltando entretanto os braços para fazer plantações novas em escala sufficiente. Esta deficiencia da producção tornou-se muito patente ha tres annos, e as suas consequencias forão aggravadas pela excessiva importação de generos estrangeiros nos annos de 1855 a 1860, e pela conseguinte exageração do systema de credito e do costume do povo de não regular o seu consumo em conformidade com os seus meios. Faltarão depois os productos do trabalho para pagar as dividas geralmente contrahidas a

prazos largos, restringiu-se o credito e seguirão-se quebras de todos os lados. Sendo a casa bancaria dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª, um dos principaes medianeiros das transacções commerciaes desta praça, era natural que uma grande parte das más dividas, causadas por este estado de cousas, se accumulassem na sua casa; concorreu para isto tambem a difficuldade, em que se acharão de empregar de uma maneira lucrativa os depositos que lhes affluirão em tanta abundancia no tempo da prosperidade, e talvez tambem em alguns casos, alguma falta de prudencia. Uma grande parte dos capitalistas portuguezes principiarão a retirar os seus depositos logo que o cambio se restabeleceu depois da crise de 1858; outros os retirarão para transpol-os aos Bancos Inglez e Brasileiro, e Brasileiro e Portuguez que offerecêrão mais garantias. Assim os Srs. A. J. A. Souto & C.ª virão diariamente peiorar os seus activos e diminuir-se os seus meios de acudir as suas necessidades diarias quando ao mesmo tempo as reclamações de depositos se multiplicarão — os embaraços crescerão —, o credito quasi illimitado que lhes abriu em 1863 o Banco do Brasil, demorou a catastrophe por algum tempo; mas em fim ella era inevitavel. Naturalmente um numero de casas commerciaes, em relação intima com os Srs. A. J. A. Souto & C.ª, e parte dellas unicamente sustentadas por elles, seguiu a sua sorte, e bem que o numero dos que ja desde muito tempo receiavão o que aconteceu, não seja pequeno, o susto foi geral quando se vio a enormidade das passivas e das desgraças causadas por estes acontecimentos.

Quanto ao 2.º quesito. — O successo deve ser attribuido unicamente ás causas acima mencionadas. As difficuldades que havião nos mercados monetarios da Europa não se manifestárão senão mais tarde, e a guerra dos Estados-Unidos era antes vantajosa do que desfavoravel para o Brasil. Os preços do café se mantiverão tão altos, que motivarão um augmento da producção em outros paizes, e o algodão deu resultados magnificos á lavoura.

Quanto ao 4.º quesito. — Não havia embaraço algum para o commercio em geral antes do mez de Setembro proximo passado; o mercado monetario era folgado, e as letras boas muitas vezes se descontavão por menos da taxa do Banco do Brazil, que era 8 % ao anno. Entretanto as casas importadoras tratão, ha dous annos, de diminuir os prazos das suas vendas, e por isso póde ser que houvesse alguma pressão nas casas de segunda mão. Os capitaes abundavão durante o tempo anterior ao dia 9 de Setembro proximo passado para todas as transacções legitimas.

Quanto ao 6.º quesito. — Os embaraços da casa bancaria dos Srs. A. J A. Souto & C.ª principiárão a manifestar-se no anno de 1861.

Quanto ao 7.º quesito. — Pela difficuldade que os depositarios e o commercio encontravão no recebimento dos seus depositos e no pagamento dos *cheques* que recebião sobre a casa, muitas vezes se tinha de esperar horas inteiras mesmo para quantias pequenas. Estes embaraços crescêrão até o mez de Março de 1863, quando se manifestou mais facilidade depois que o Banco do Brasil abriu um credito quasi illimitado á casa de A. J. A. Souto & C.ª; esta melhora, porém, durou pouco tempo, e as difficuldades redobrárão.

Quanto ao 8.º quesito. — Os adiantamentos para a lavoura se fazem geralmente sobre letras, obrigações, e em conta corrente, servindo de garantia os bens do devedor; confia-se, porém, mais no credito pessoal do fazendeiro do que na hypotheca sobre os bens ruraes, graças á legislação hypothecaria do Imperio.

Quanto ao 9.º quesito. — Depois que passou o primeiro abalo reconheu-se que o commercio soffreu pouco directamente pelas suspensões dos banqueiros, sendo os mais interessados capitalistas, principalmente estrangeiros, e um grande numero de depositarios pequenos; voltou, pois, pouco a pouco a confiança, visto que as suspensões de outras casas, causadas pelas fallencias dos banqueiros erão relativamente poucas, e estas geralmente de casas cuja posição já estava muito em duvida antes da catastrophe.

As medidas do Governo contribuirão pouco para esta melhora; o augmento da emissão do Banco do Brasil era salutar para acudir ás necessidades do momento, mas já se devia ter restringido depois que se vio que a crise não era geral. O curso forçado das notas do Banco do Brasil seguia da primeira medida, e era necessario para evitar a retirada do ouro.

Quanto, porém, á suspensão dos pagamentos por 60 dias, deve-se dizer que o honrado commercio do Rio de Janeiro, felizmente em geral, não se aproveitou da facilidade decretada pelo Governo Imperial; os pagamentos se fizerão com regularidade, excepto daquellas casas cuja suspensão já era conhecida antes da publicação do Decreto e de poucas outras.

Se realmente havia alguns, casos muito raros, em que um devedor de boa fé precisava da reforma de uma letra, parece-me que pertencia ao credor conceder-lhe este favor, e não era necessario provocar a má fé de outros por uma moratoria geral.

As concordatas decretadas pelo Governo Imperial ainda mais assustárão ao commercio; a enormidade dos interesses e o numero extraordinario dos credores tornárão talvez impossivel o processo legal para as fallencias dos banqueiros, mas não se póde comprehender porque se tirou ao commercio a garantia das leis do paiz para as quebras que se declararão durante a moratoria, concedendo-se, sem o prévio exame dos livros e sem o processo prescripto pelo Codigo do Commercio, concordatas, algumas dellas muito ruinosas para os credores e altamente proveitosas para os fallidos. Estas medidas não podião ter outra consequencia senão desmoralisar o commercio e crear uma desconfiança geral; ellas não concorrêrão em nada para attenuar os effeitos do mesmo successo economico.

Quanto ao 10.º quesito. — Parece-me que bem poucas das fallencias declaradas no mez de Setembro proximo passado forão realmente causadas pelas suspensões dos banqueiros; o estado da maior parte das massas fallidas mostra que as respectivas casas já se achavão em fallencia, ou ao menos em insolvencia muito tempo antes desta crise, e que ellas não se sustentavão senão pela ajuda dos banqueiros e por meio de letras sempre reformadas e negociadas por estes. A facilidade com que se fazião as concordatas proporcionava naturalmente occasião para individuos de má fé se livrarem de grande parte das suas dividas sem as pagarem.

Quanto ao 11.º quesito. — O systema seguido pela maior parte dos banqueiros antes dos acontecimentos de Setembro era especial ao Rio de Janeiro. Elles tomávão o dinheiro em conta corrente a 1 % menos do que o desconto do Banco do Brazil e dando-o outra vez a 1 e 2 % mais do que o mesmo desconto, elles se obrigavão ao mesmo tempo a fazer qualquer pagamento das quantias depositadas logo que fosse pedido. E' natural que um tal systema póde em tempo de des-

confiança arruinar um estabelecimento bancario muito mais forte do que qualquer que existe nesta praça. E' geralmente conhecido que este systema erroneo cessou de existir desde o abalo por que passamos.

Quanto ao 12.º quesito. — Os recibos nominativos, vales, etc., que os banqueiros costumavão dar para clareza do dinheiro que recebião nunca tiverão o caracter de uma emissao simulada para retirar o seu dinheiro os depositarios geralmente saccavao outros *cheques* sobre os banqueiros em fórma de recibos por dinheiro recebido destes em conta corrente. Estes *cheque* passavão algumas vezes por diversas mãos, mas se liquidavão quasi sempre no mesmo dia.

Quanto ao 13.º quesito. — Por isso tambem não se póde dizer que fazião concurrencia com a circulação fiduciaria do Governo ou com as notas do Banco do Brasil, mas erão simplesmente letras a vista, e não estava no interesse do possuidor demorar a apresentação.

Quanto ao 14.º quesito. — O systema adoptado pelos banqueiros antes do mez de Setembro de 1864, pôdeassegurar-lhes algum lucro nos tempos de prosperidade, mas ha de ser a causa da sua ruina logoque qualquer crise perturbe o andamento regular do commercio. A sua conservação pode, pois, ser a causa de continuos abalos. E' obrigação de cada negociante ou banqueiro não contrahir compromissos que não possa cumprir: é claro que um banqueiro que tem de empregar de uma maneira lucrativa os depositos que recebe não os póde ter sempre em caixa para pagar todos no mesmo dia, por isto não devia obrigar-se a fazel-o.

Quanto ao 15.º quesito. — A baixa actual do cambio tem diversas causas, umas passageiras, outras mais duradouras. As grandes remessas que era necessario fazer nos ultimos mezes para cobrir os compromissos dos Srs. Gomes & Filhos e de outros, augmentarão sensivelmente a procura de letras sobre a Europa, em quanto no mesmo tempo menor quantia se offerecia, em consequencia das entradas pequenas de café, retidas pelos fazendeiros por causa dos baixos preços em Novembro e Dezembro. As quantias importantes que o Governo Imperial tomou, tambem pesárão sobre o mercado, e estas razões justificavão bastante a baixa do cambio até o ponto em que era vantajoso mandar ouro em vez de letras, isto é, até $26\frac{1}{2}$ a $26\frac{3}{4}$ d. O curso forçado das notas do Banco do Brasil, porém, e a quantidade de taes notas, superior ás necessidades que se poz em circulação fez com que baixasse mais, e não se póde esperar que tenha uma melhora decidida senão se restringir esta circulação para voltar pouco a pouco ao pagamento em ouro. O mal será ainda muito mais sensivel se, como alguns pretendem, o Governo Imperial, por infelicidade do commercio e em detrimento do credito do paiz, augmentar outra vez a sua circulação fiduciaria para acudir ás necessidades do Thesouro, causadas pela guerra actual no Rio da Prata.

E' esta a minha humilde opinião

Rio de Janeiro, em 16 de Fevereiro de 1865. — *R. Stengel.*

Parecer do Sr Diogo Andrew

Quanto ao 1.º quesito.—E' o fim do drama começado com o estabelecimento do Banco do Brasil.

Quanto ao 2.º quesito.—Em nada quanto ao exterior — as grandes facilidades dadas pelo Banco do Brasil, fizerão com que muitas casas estrangeiras excedessem os seus meios, e o exame dos livros respectivos mostra que nunca tiverão capitaes para sustentar transacções em tamanha escala, e que estavão especulando com fundos alheios.

Quanto ao 3.º quesito.—A falta de colheitas apressou a catastrophe, v. g. um fazendeiro que devia 100 contos de réis em 1861 não podia pagar, pedia reforma de suas letras que com juros compostos montava no fim de 3 annos a 150 contos, quando o fazendeiro não estava no caso de pagar nem 50 contos.

Quanto ao 4.º quesito.—As facilidades forão excessivas, e é sem duvida a causa da crise de Setembro do anno passado.

Quanto ao 5.º quesito.—Por ter esgotado todos os seus meios, não podia offerecer garantia para 900 contos que pedio ao Banco do Brasil.

Quanto ao 6.º quesito. — Ha annos, e principalmente ha dous, fallava-se publicamente que Souto estava em más circumstancias, que era sómente questão de tempo quando havia de suspender seus pagamentos.

Quanto ao 7.º quesito. — As grandes facilidades em distribuir, e as grandes facilidades em obter dinheiro do Banco do Brasil.

Quanto ao 8.º quesito.—A este quesito não posso responder com certeza.

Quanto ao 9.º quesito.—O corpo do commercio, banqueiros, capitalistas pedirão ao Governo providencias, e parece-me que as que se derão forão *acertadas*. Se o Governo não tivesse interferido, as consequencias podião ter sido fataes para todos aquelles que tinhão transacções pendentes.

Quanto ao 10.º quesito. — Em crises semelhantes á do mez de Setembro, todas as casas que não estavão solidas virão-se obrigadas a suspender seus pagamentos, outras aproveitarão-se da occasião para fazerem concordatas e apresentar seus livros.

Quanto ao 11.º quesito.—Aproveitárão quanto puderão, recebendo dos endossantes a porcentagem que offerecião.

Quanto ao 12.º quesito.—Como regra geral, parece-me que os recibos erão guardados por pessoas que vivião de seus rendimentos; alguns, sem duvida, davão os recibos em pagamento.

Quanto ao 13.º quesito — Em geral erão limitados e não fazião concorrencia com as notas do Banco do Brasil.

Quanto ao 14.º quesito. — Isto depende de circumstancias; emquanto se formavão novas companhias e as acções subião, certos banqueiros por este meio obtiverão dinheiro; ultimamente foi o meio de salvarem-se, mas o systema é pessimo, e por força havia de resultar em ruina.

Quanto ao 15.º quesito. — A causa da baixa do cambio é a excessiva emissão de notas e a suspensão de pagamentos em ouro.

Nova Friburgo, em 4 de Fevereiro de 1865. — *Diogo Andrew.*

Exposição do Sr. Diogo Andrew.

Illm. e Exm. Sr. — Respondendo á carta que V. Ex. se dignou escrever-me com data de 19 do passado, respeitosamente vou expôr as minhas idéas sobre a causa dos successos occorridos no mez de Setembro do anno passado.

O fim principal do estabelecimento do Banco do Brasil pelo Governo de Sua Magestade Imperial foi para consolidar o meio circulante do paiz. Creou este estabelecimento, deu-lhe privilegios e garantias; e o Banco começou as suas transacções debaixo dos melhores auspicios.

Todos nós estamos lembrados dos acontecimentos de 1854 em diante: o povo queria que as suas acções tivessem já o valor das dos Bancos de Inglaterra, fundado ha 150 annos, e de França estabelecido ha 50 annos; por algum tempo a Cidade do Rio de Janeiro podia comparar-se com o tempo de Law em França, e do South Seabubble na Inglaterra, e as acções do Banco do Brasil subirão a um preço exorbitante.

O Governo queria um Banco solido, um rochedo onde os capitalistas pudessem empregar o seu dinheiro por um premio modico, e que os pais de familia pudessem legar suas acções a seus filhos; mas em pouco tempo o povo tomou o poder em sua mão, e o Governo ficou sem meios de poder reprimil-o.

Directores forão nomeados por certas influencias, não para olhar para interesses do Banco, mas sim para dar grandes interesses aos accionistas. Eis que este grande Banco com o primeiro contratempo de 1857 suspende seus pagamentos em ouro, e o cambio desceu de 27 a 23, e menos. Neste tempo a crise era do estrangeiro, os nacionaes pouco soffrêrão.

Continuárão as mesmas facilidades, e em 1861, quando soubemos da molestia do café, nenhumas providencias se derão, e sómente quando arrebentou a casa de Souto & C.ª, é que ficamos conhecendo o estado podre em que se achava a Praça do Rio de Janeiro.

Quando se estabeleceu o Banco do Brasil, é minha opinião, que nunca se devia permittir que se distribuisse aos accionistas mais que 8 %; o resto devia passar para fundo de reserva, e quando esta reserva subisse a 12.000:000$000, 2.000:000$000 podião ser divididos como bonds; e a quanto chegaria hoje o fundo de reserva se isto se tivesse feito?

A linguagem dos accionistas é que o Banco do Brasil não póde conservar o cambio ao par; certamente que não, dividindo 15 e 20 %, como por tantas vezes se tem feito.

Direi francamente que julgo ter sido o Banco do Brasil o causador de todos os males: não fallo dos actuaes Directores, estes não têm podido remediar os erros commettidos pelos seus antecessores. O que fizerão em 1863, concedendo um credito de 20.000:000$000 á casa de Souto & C.ª, que sabião estava nessa época fallida, e além deste, outros creditos na mesma proporção?!

Não é possivel conservar o ouro no Banco, e ao mesmo tempo termos premio de dinheiro aqui menor que em Inglaterra e no Rio da Prata; para este ultimo lugar vai escoando todo o nosso ouro. A continuar a Direcção do Banco do Brasil por eleições como até agora, é preciso que o Governo tenha uma *preponderancia maior*, porque o Governo tem que *responder* ás Camaras pelos seus actos. O melhor meio era confiar a Direcção do Banco a 5 ou 6 homens independentes, sem gratificação alguma, e nomear 4 ou 5 Gerentes bem pagos, para as differentes repartições, recebendo da Directoria ordens terminantes; em pouco tempo os Directores estarião ao facto das circumstancias da Praça, e poderião restringir ou ampliar os creditos concedidos ás differentes casas.

E' o que tenho a responder a V. Ex., de quem sou — Criado e Venerador. — *Diogo Andrew.*

Nova Friburgo, em 4 de Fevereiro de 1865.

Parecer do Sr. J. C. Gomes, autor dos *Elementos de Historia Nacional de Economia politica.*

Quanto ao 1.º quesito. — A ruina publica e particular, pela desconfiança, falta de fé, e depreciação de todos os valores.

Quanto ao 2.º quesito. — Sómente deve ser attribuido á má direcção que tem tido o nosso paiz, por importar tudo e de sobra, e a producção não poder fazer face ao capital que vai para o estrangeiro.

Quanto ao 3.º quesito. — A lei do juro, os premios altos, aguçárão a avidez do lucro, creou no povo habitos economicos, todos corrêrão ao deposito, os Banqueiros confiarão depois nos tomadores, sem verem que o credito não tinha base porque a producção perecia todos os dias.

Quanto ao 4.º quesito. — Havia facilidade de transacções porque havia confiança, e por isso continuavão os depositos de dinheiro; porém a casa 1.ª tinha grande quantia immobilisada em emprezas e predios e por isso teve embaraços e os seus devedores directos e indirectos na lavoura não tinhão remessas para fazer face a premios e capital vencidos.

Quanto ao 5.º quesito. — A falta de remessa e quantias immobilisadas ja ditas

Quanto ao 6.º quesito.—Quando em 1858 tinha grande quantia immobilisada na estrada União e Industria.

Quanto ao 7.º quesito.—Em 1863.—Quem via o grande mal, director no Banco do Brasil para evitar o mal presente—ainda mesmo perdendo o Banco salva a maior perda em sua carteira.

Quanto ao 8.º quesito.—E' fornecido o capital ao lavrador por meio de letras a altos juros que seus committentes aqui tomão a Banqueiros e Bancos, e que essa facilidade aruina o lavrador por sua producção não fazer face a tudo que elle se impõe.

Quanto ao 9.º quesito.—As causas não cessárão, estão paradas para mostrar-se cedo.

A medida do Governo nada mais fez do que pôr todos a ver, porém o remedio foi nullo porque se tinha deixado pôr a toda a luz a miseria publica e particular.

Quanto ao 10.º quesito.—As fallencias mostrárão evidentemente que era verdade a idéa de que o paiz está aruinado em capitaes, moralidade e producção.

Quanto ao 11.º quesito.—Aceitar dinheiro que lhes levavão, e como vissem as caixas cheias, facilitavão os descontos, resultando que quando virão o mal, os seus devedores não tinhão meios para cumprirem o pagamento.

Quanto ao 12.º quesito.—Os bilhetes ou vales só servião de titulo de divida, e como taes erão guardados, ou voltavão ao Banqueiro para creditál-os a outro, ou pagal-os.

Quanto ao 13.º quesito.—O curso dos recibos não fazia na circulação outro meio se não dar em poucos casos o recibo para quem o recebia, levando ao Banqueiro para pol-o em seu nome ou recebel-o.

Quanto ao 14.º quesito.—A maneira por que procedião os Banqueiros lhes era precaria, e o estado em que elles se achárão mostra que todos elles precisavão de dinheiro para fazer face ás retiradas, e o turbilhão em que vivião não os deixava reflectir nos meios que o paiz e a praça tinhão para a solução.

Quanto ao 15.º quesito.—A baixa do cambio está na razão directa a toda a luz, da immensa importação, e a falta superabundante da exportação, pois mesmo fóra do nosso paiz se sabe que o Brasil esta senão perdido, arruinado para muito tempo, e por agora ainda se não mostra como elle é em realidade, o peior ha de vir, não muito tarde, porque nós continuamos no caminho do augmento da miseria publica, e com ella a autonomia nacional.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1865.—*João Coelho Gomes.*

Parecer do Sr. Herman Haupt.

O Governo Imperial nomeou uma Commissão composta dos Exms. Srs. Conselheiros Angelo Moniz da Silva Ferraz, José Pedro Dias de Carvalho e Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno, para averiguar as causas da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro no mez de Setembro do anno passado, e esta illustre Commissão, desejando colher as opiniões dos diversos circulos commerciaes formulou quinze quesitos para serem respondidos.

E' difficil e quasi impossivel responder adequadamente sem passar de revista a posição geral do paiz. Como não existe effeito sem causa, assim, não é a crise um acontecimento isolado, sem connexo com as circumstancias do paiz.—Nestas, temos de procurar sua origem.

Portanto, seja permittido ao autor das presentes linhas, entrar na apreciação economica do paiz, respondendo aos quinze quesitos:

Quanto ao 1.º quesito.—A crise começada em 10 de Setembro de 1864, não foi crise commercial, mas propriamente dito, uma crise bancaria, embora ella ferisse gravemente algumas partes do commercio. Dizemos isto, não em relação as causas da crise, mas em relação ao caracter do successo do mez de Setembro.

O commercio em geral achava-se desde muito tempo em uma especie de liquidação, e depois de continuos soffrimentos e prejuizos, tinha gradualmente adoptado um systema mais solido de credito e tinha chegado a um estado relativamente mais próspero. Ao pé de uma importação moderada, havia exportação sufficiente; os atrazos diminuião e o commercio apresentava um aspecto saudavel.

Nada portanto podia justificar a opinião, que o commercio em si trazia o germen de uma crise.

Mas, se o commercio não deixava receiar nada, havia de outro lado certo numero de banqueiros, que, tendo sido expostos aos mesmos prejuizos, desprezárão as lições da experiencia, ou antes não podião nem querião aproveitar-se dellas, e baseando suas operações continuadamente sobre principios insolidos, deixárão-se finalmente levar pela força das circumstancias funestas, que em certo ponto elles mesmo tinhão creado e nutrido.

Sujeitos uma vez a esta correnteza que os levou para a perdição, não tinhão elles remedio senão acobertar ou transferir para mais tarde prejuizos que sem elles ha muito tempo terião apparecido á luz do dia. Assim, elles accumulárão prejuizos enormes, sem obstar que o momento da abertura das chagas profundas infallivelmente chegasse.

Porém, a acção funesta dos banqueiros não parou aqui; elles recebião com condições as mais onerosas, enormes sommas de depositos exigiveis sem prévio aviso, das quaes elles fizerão uso uma vez para encher as lacunas que os prejuizos deixavão, outra vez para alimentar um commercio muitas vezes pouco legitimo. E este commercio recebia estas sommas por emprestimo, e quasi sempre a condições que não impunhão um pagamento certo e fixo.

Facilmente explica-se assim a crise de Setembro. Os banqueiros tinhão contrahido obrigações por enormes sommas pagaveis á vista, e tinhão empregado estas sommas em operações, liquidaveis sómente depois de muita demora, e não raras vezes muito desastrosas

Não póde sorprender que o dia tinha de chegar, como effectivamente chegou, em que qualquer destas casas bancarias succumbiria. Tambem não póde causar admiração que a desconfiança geral se apoderaria do publico, desconfiança muito natural e que se tem dado em toda parte em occasiões analogas.

Vencião-se portanto em um dia só quasi todas as obrigações dos banqueiros; e como o commercio por certo não estava em estado de restituir repentinamente os emprestimos contrahidos, nem a isto se tinha obrigado, os banqueiros responsaveis tinhão, vendo-se sem recursos, infallivelmente de suspender os pagamentos.

E' pois claro, que foi uma crise bancaria e não commercial que em Setembro de 1864 flagellou nossa praça.

As enormes quantias, que como depositos á vista vencêrão-se no dia 10 de Setembro, são bem conhecidas e póde sómente sorprender que ja ha muito tempo não se tivesse dado a explosão final de um systema tão perigoso.

Quanto ao 2.° quesito. — O commercio europeu experimentou desde 1859 um desenvolvimento sem exemplo e continuado, até o mez de Outubro proximo passado; sua marcha próspera, não soffreu o menor abalo. Não são portanto acontecimentos economicos na Europa, que influirão para a crise de Setembro.

As convulsões politicas e sociaes nos Estados-Unidos da America, influirão sem duvida poderosamente sobre o commercio brasileiro, mas esta influencia datava já de annos e o mesmo commercio já se tinha accommodado ás novas circumstancias creadas pela guerra civil na America do Norte.

Não hesitamos em affirmar que a guerra Americana beneficamente influira sobre o Brasil e a nossa praça; porque se este de um lado perdeu um freguez muito importante, trouxe de outro lado a carestia do algodão, senão uma fonte abundantissima de prosperidade, pelo menos accrescimo de recursos.

E este prejuizo a respeito do nosso mais importante producto, o café, causado pela guerra Americana, é menos uma perda positiva do que relativa, porque, emquanto não se póde negar que sem a guerra os preços terião subido a proporções colossaes, é facto que, não obstante esta guerra, elles subirião progressiva e continuadamente.

Os acontecimentos na America do Norte, ainda outra influencia benefica tiverão. A carestia de muitos artigos, e principalmente dos tecidos de algodão, obrigárão o commercio a usar de muita prudencia, e a diminuição da importação falicitou-lhe assim uma liquidação, que as circumstancias economicas do paiz reclamavão de alta voz e o habilitou a sahir de um systema de credito altamente perigoso.

O que fica dito, prova que os successos do mez de Setembro não podem ser attribuidos nem á influencia da Europa, nem de paiz nenhum.

Quanto ao 3.° quesito. — Em resposta aos quesitos n.^{os} 1 e 2 demonstrámos que a crise de Setembro tinha caracter de crise bancaria, e que sua causa nem forão acontecimentos na Europa, nem em paiz algum. Obvio é, portanto, que deve-se procurar as causas no seio do proprio Brasil.

Caracterisando a crise de bancaria, nem por isso queremos dizer que forão sómente os vicios no systema bancario a fonte do cataclysma; forçoso é confessar que são as circumstancias pouco favoraveis do paiz inteiro a causa verdadeira e original dos prejuizos, que pela crise, chegarão á luz do dia. Dizemos com franqueza: — E' a decadencia de todos os ramos da industria, da agricultura, do commercio e da manufactura, a grande fonte dos males que soffremos, e esta decadencia não data de hontem.

O Brasil em 1852 acabou com o trafico de negros, e deixou de introduzir o vasto numero de escravos, que montavão, se informações respeitaveis não nos enganão, a 50.000 annualmente. A agricultura e a manufactura virão-se repentinamente privados de um augmento de braços productivos, sobre o qual necessariamente se tinha estabelecido seu progresso, e por certo já no primeiro anno desta mudança devião-se fazer sentir as consequencias.

Mas nem era possivel substabelecer de prompto a falta que logo se fez sentir, e com uma resolução tão importante não podião deixar de apparecer as consequencias mais graves.

E' facto averiguado que pelo menos no Brasil a população escrava nunca augmentou, nem hoje augmenta, pela procreação. Se deste lado nada podia-se esperar, não é menos certo que todos os meios para attrahir colonos ou emigrantes abortárão, e que sómente alcançava-se perfeito descredito naquellas regiões, d'onde com mais razão podia-se esperar uma emigração espontanea e extensa.

Não é nosso fim entrar na apreciação da questão da colonisação, aqui o nosso fim é sómente assignalar o facto, de que, desde 1852, a população productiva do paiz tem soffrido continuada diminuição.

A cessação do trafico foi, ninguem o póde negar, o acontecimento mais grave que na economia do paiz podia dar-se, mas nem por isso tomárão-se medidas adequadas para moderar ou sustar seus effeitos inevitaveis.

Este acontecimento reclamava por certo sacrificios dos mais sensiveis, tanto moraes, como materiaes, e por certo não havia tempo a perder, mas parece que recuou-se perante a grandeza destes sacrificios e entregou-se tudo ao bello futuro, satisfeito com paliativos, que poucos ou nenhuns beneficios podião trazer. Adormecia-se com este bom sonho, dos recursos inesgotaveis do Brasil, doação de uma natureza bondosa, e esquecia-se que recursos só então valem, tendo-se os meios de exploral-os.

E de uma revolução tão importante no modo de producção, não havia cedo ou tarde resultar a decadencia do paiz, não havia de mostrar-se finalmente as consequencias inevitaveis de tão grandes perturbações economicas? Terá o Brasil em materias economicas um privilegio? Possuirá elle um talisman ou uma economia politica, expressamente fabricada, que o isente das consequencias de uma revolução nos meios de producção, consequencias que em qualquer outro paiz se terião dado?

E a decadencia indubitavelmente principiou em todos os ramos da producção brasileira, e quimera seria esperar o contrario!

Não póde entretanto sorprender, conhecendo a pertinacia com que as industrias procurão lutar contra influencias funestas, que nos primeiros annos, depois de cessar o trafico, a deca-

dencia não fazia progresso visivel; mas não é menos certo que a industria em todos os ramos, a lavoura, o commercio e a manufactura, finalmente terião de soffrer, e succumbirião perante a continuação das circumstancias desfavoraveis.

Ja em 1855 e 1856 se traduzia esta decadencia pela carestia dos generos alimenticios e pela importação crescente destes artigos. Os lavradores concentrárão mais a mais os braços productivos na producção dos artigos de exportação, abandonando a producção dos artigos alimenticios. Mas, tambem não tardou a diminuição final dos productos da exportação, e esta diminuição tem feito continuado progresso.

Ninguem póde por certo attribuir a diminuição da exportação do café a causas passageiras, e ninguem se lembrará por certo explical-a pela praga que houve nas plantações do café nos annos de 1861 e 1862. Se desta fórma não se póde explicar a decadencia em 1861 até 1863, menos ainda póde assim ser explicada a estabilidade completa de 1856 até 1860.

Estabilidade tão prolongada, diminuição não menos duravel não podem ter por origem senão profundas perturbações economicas.

Mas não foi sómente o café que deu signal da progressiva decadencia, forão tambem os mais productos que alimentão a exportação.

Temos por muitas vezes ouvido dizer que a diminuição na producção do café achou sua compensação no preço mais elevado do genero, que, portanto, o paiz nada perdeu. Isto, porém, é um engano, porque é economicamente incontestavel que colheita escassa nunca dá, não obstante o preço mais alto, o resultado favoravel de uma colheita abundante. Com a mais leve reflexão fica isto evidente.

E' verdade que a abundancia de qualquer producto origina a baixa de seu preço, mas nunca desce em proporção á quantidade maior, porque ao mesmo tempo apparece maior concurrencia entre os consumidores: estes não crescem proporcional mas geometricamente, e assim poderosamente sustentão o preço.

Com a diminuição da producção vê-se o contrario. O augmento do preço não exclue proporcional mas geometricamente um numero crescente de consumidores. A procura desapparece, e finalmente não se eleva o preço em proporção á sua quantidade diminuida.

E temos aqui a prova, que os preços mais elevados do café, durante os annos passados, nunca derão igual resultado que os preços mais baixos das colheitas abundantes derão.

Não baseamos, porém, sómente na diminuição da producção do café ou de outros artigos de exportação, a nossa argumentação, para provar a decadencia geral.

E' necessario reflectir que muitos outros ramos de industria dependem e alimentão-se da producção dos artigos de exportação. Provincias inteiras occupão-se na producção dos meios de transporte, e esta por certo não prospera com o augmento do valor destes artigos, mas sómente com o augmento da quantidade.

Parece-nos o lugar aqui proprio para chamar a attenção sobre um erro muito crasso, que porém é muito vulgar.—Conclue-se geralmente que um paiz é prospero quando augmenta o commercio externo, entretanto por si só não póde este commercio servir de barometro para medir a prosperidade ou a decadencia.

O commercio de uma nação compõe-se do externo e do interno, e este ultimo é sempre e muitas vezes mais extenso do que o externo. Julgamos, por exemplo, não errar calculando que o commercio interno do Brasil seja seis vezes maior do que seu commercio externo, do que a somma da importação e exportação.

Posto isto, é claro que o commercio geral póde diminuir sensivelmente, emquanto o commercio externo ainda augmenta, e é ainda muito possivel que, justamente em consequencia da decadencia do commercio interno, o commercio externo tome maior desenvolvimento.

Nos parece que esta é a posição do Brasil. Até 1856 a exportação ia sempre crescendo, e até meiado de 1861 tambem cresceu sem interrupção a importação, entretanto soffria o commercio interno grandes abalos que se traduzirão pelo estado lastimoso das Provincias, pelo augmento da probreza e miseria em toda a parte, pelo encarecimento dos generos alimenticios e pela diminuição das rendas publicas.

Não nos devemos portanto illudir e sonhar um estado florescente sómente porque a estatistica nos mostra uma grande exportação e uma grande importação, devemos não perder de vista, se quizermos fazer um quadro exacto do estado de um paiz, o commercio interno e commercio geral.

Mas, nos ultimos annos foi tambem o commercio externo que diminuiu, e a decadencia assim ficou completa e duradoura.

Este estado lamentavel, ja desde 1855, deu origem a numerosas quebras e ao atrazo progressivo dos lavradores, que, contrahindo com facilidade grandes empenhos, vião-se onerados diariamente com maiores debitos.

Se naquella época as quebras não forão mais frequentes, por um lado podemos attribuir ao pouco progresso que então a decadencia tinha feito, mas por outro lado é devido ao estabelecimento do Banco do Brasil e de suas caixas filiaes, que pelo enorme desenvolvimento que tomarão, pelas facilidades que offerecêrão por muito tempo, retardarão o effeito do regresso, acorocoando a imprevisão e leviandade.

Julgamos que naquella época podia o Banco do Brasil ter exercido uma influencia muito benefica sobre o systema do credito, o que porém não fez. Julgamos que as numerosas quebras dos annos de 1855 e 1856 terião operado sem duvida alguma a reforma deste systema, se não tivesse sido o Banco do Brasil tão prodigo em estender demasiadamente o credito em todos os ramos industriaes. A restricção necessaria do credito, que a natural marcha dos acontecimentos trazia, não se operou, e raras forão as transacções que naquella época não se concluirão a prazos longos

Rebentou finalmente a crise de 1857, e cahiu sobre as praças brasileiras como um raio. Então principiárão os males a apparecer com côres mais negras, então viu-se claramente que desde muito tempo prejuizos enormes tinhão ficado encobertos, que o paiz tinha ido além de suas forças, e que os estabelecimentos bancarios, em vez de usarem de prudencia, em vez de conjurarem os males, não os tinhão senão aggravado. Então principiou a retirada de capitaes para a Europa e a queda do cambio, então a insufficiencia da exportação para cobrir uma extravagante importação, finalmente então a decadencia delarada do paiz.

Muitos lisongeão-se que o grande incremento da producção do algodão trará um paradeiro á decadencia, mas elles esquecem-se que este augmento é resultado, não de um progresso natural, mas de circumstancias extraordinarias que dentro de pouco tempo podem-se modificar. Tratando da posição economica do paiz, não podem influir em nossa apreciação circumstancias anormaes e passageiras.

Será, pois, ainda preciso recapitular todos os prejuizos que banqueiros, negociantes, e todos os ramos de industria soffrerão desde 1857? E acompanhar passo a passo a progressiva decadencia geral? Não, por certo! Basta ter apontado a verdadeira fonte do mal, isto é, a falta dos meios productivos para determinar a posição em que se acha o paiz, para evidenciar que a revolução economica, operada em 1852, não remediada por leis economicas adequadas, semeou a decadencia que hoje colhemos.

As repetidas e duras lições que, desde 1857, principalmente o commercio levou, o obrigou a mudar o systema vicioso de credito, e póde-se affirmar que hoje grande parte das transacções fazem-se a prazos limitados. Para a adopção do novo systema, contribuio poderosamente a carestia de certos artigos de importação e a consequente diminuição desta.

Será esta mudança, porém, o unico remedio contra os males que soffremos? Obstará ella a decadencia, e continuando a decadencia não soffrerá o commercio, a agricultura, a manufactura, não obstante a mais restricta prudencia e precaução?

Conhecendo agora a causa real do mal, não importa averiguar ainda as circumstancias que o acompanhão e que o aggravão. São ellas a desmoralisação do commercio que se dá em qualquer paiz, sobre o qual por muito tempo paira a desgraça; a especulação desenfreada e a agiotagem que se apoderarão de quasi todas as classes; a leviandade de banqueiros que compromettêrão a propria e a fortuna de outros!

O que importa é declarar alto e bom som, e convencer-se da verdade que a base do mal, a causa da decadencia, é a resolução nos meios productivos do paiz, e que sómente por uma legislação prompta, energica e efficaz, esta causa póde ser removida. Se estas medidas promptas e energicas já não obstão as difficuldades presentes, abrem ellas pelo menos o caminho a um futuro prospero.

Entretanto, confessamos que, embora uma legislação prompta seja altamente reclamada, não temos a menor confiança que tal legislação se faça, porque bem poucos se convencêrão até hoje da imminencia do perigo, do estado verdadeiramente critico do paiz.

A transferencia da população de escravos do littoral para o interior, pela elevação mais ou menos rapida da taxa; a adopção da não removibilidade dos escravos do solo a que pertencem, com excepção dos escravos do littoral; a confecção de uma lei completa e perfeita sobre desapropriações; todas estas medidas são de tão profundo alcance, e ferem tão fortemente interesses inveterados que não acreditamos na sua adopção, e portanto resignamo-nos a uma continuação prolongada de decadencia.

Recapitulando, é nossa opinião que a crise de Setembro de 1864 é o resultado do regresso geral do paiz, da deficiencia das colheitas, do abuso do credito e dos consequentes prejuizos que desde muito tempo o mercado tem soffrido.

Quanto ao 4.º quesito.— A liquidação que desde muito tempo, e principalmente desde 1860, se tinha operado em quasi todos os ramos do commercio; a rapida diminuição do commercio de fazendas tecidas, accumulavão nos cofres dos capitalistas sommas importantes, que sómente com difficuldade achavão um emprego seguro, e isto sómente a um juro relativamente baixo.

Assim, havia em certos circulos grande facilidade de obter descontos, e muitos mezes antes da crise, firmas solidas fornecião-se com capitaes a um juro inferior ao do Banco do Brasil.

Dizemos em *certos circulos*, porque em outros sentia-se constante falta de meios para solverem compromissos vencidos. Vivia o commercio legitimo e prudente em abundancia emquanto outras regiões, onde já não havia meio de salvação, vivião de um dia para outro da mão para a boca.

Na resposta ao quesito n.º 5 explicaremos a pressão em certos circulos commerciaes.

Quanto ao 5.º quesito. — A suspensão da importante casa de A. J. A. Souto & C.ª, foi o resultado não de acontecimentos repentinos, ou causas momentaneas, mas de uma longa successão de causas, e o conhecedor de materias bancarias a previa desde muito tempo; foi o resultado infallivel de um systema vicioso.

A época mais critica para o banqueiro, é, em nossa opinião, a época de plethora de capitaes, é então que elle deve exercer toda a vigilancia, deve então armar-se dos meios para se fortalecer contra o tempo da falta.

A' abundancia de capitaes segue-se sempre um periodo de falta, porque a abundancia crêa novas emprezas; novas especulações que absorvem os capitaes e a subsequente falta será tanto mais sensivel quanto mais desenfreada tiver sido a especulação.

A difficuldade que os banqueiros em tempo de plethora de capitaes têm de vencer é a escolha entre novos empregos de capitaes que então se apresentão de todos os lados, e abster-se de transacções equivocas e fazer sómente operações de perfeita solidez e liquidaveis em curto espaço de tempo.

Tudo isto, porém, é possivel unicamente quando os capitaes que possuem por emprestimo ou deposito, lhes custão um juro modico, para poder empregal-os em transacções que prestão garantia, e ao mesmo tempo um lucro competente.

Abundando os capitaes devem os banqueiros reduzir os juros que pagão, senão ver-se-hão obrigados, para obter algum lucro lucro que entretanto será tão sómente sempre apparente, a empregal-os em transacções arriscadas, a alimentar especulações sem base, e que trarão cedo ou tarde embaraços, demoras e prejuizos.

A casa de Souto & C.ª, livre da primeira corrida, que em fins de 1857 experimentou, viu de prompto restabelecida a confiança que anteriormente gozava, mais ainda, viu, de um modo extraordinario, crescer os depositos; e, senão nos enganamos, sentiu a referida casa, por bastante tempo, a impossibilidade de empregar promptamente os capitaes que lhe affluirão.

Tinha portanto chegado a época de baixar sensivelmente os juros; porque teria isto tido o triplo effeito: uma vez a diminuição da evidente perda de juros, outra vez a reducção desses capitaes, e finalmente a possibilidade de escolher com rigorosa prudencia seu emprego. Sem duvida teria o lucro sido o mesmo sem ser acompanhado do grande perigo, que de outro modo se lhe seguia.

Este, porém, não foi o systema que Souto & C.ª empregavão. Continuárão a offerecer aos depositantes o mesmo juro elevado, sem fazer differença entre a natureza dos depositantes, nem distincção de depositos a prazo ou a vista.

O que aconteceu podia-se prever; o capital não se podia empregar senão de maneira arriscada.

Emprestava-se quantias fortes a companhias publicas, que, por sua constituição inherente, tinhão de immobilisal-as a casas que já lutavão com difficuldades, e por isso não faziao mais questão da taxa do juro; descontava-se letras que não offerecião uma liquidação rapida. Ainda mais, empregava-se os capitaes em hypothecas sobre e em compras de predios e terrenos, tanto urbanos como ruraes. Emfim, os enormes depositos que desde 1857 entrárão nos cofres da casa de Souto & C.ª forao empregados de um modo altamente contrario ás prescripções da sciencia bancaria.

Este systema erroneo, ou antes esta falta de systema, cedo ou tarde devia trazer grandes embaraços, mas ainda ficava a esperança de que as repetidas experiencias, conduzirião a casa a um systema de prudencia e á uma liquidação lenta das transacções collossaes que tinha contrahido.

Esta esperança, porém, deveria desvanecer-se mesmo que se tivesse tido a boa vontade de mudar o systema ante as difficuldades crescentes todos os annos. Na resposta ao quesito 3.º temos delineado a marcha da decadencia, e é claro que as quebras mais numerosas de 1858, os embaraços da lavoura, que por sua parte influião gravemente sobre a praça do Rio de Janeiro, devião de preferencia ferir aquelles estabelecimentos que por muito tinhão alimentado o commercio menos legitimo; especulações e emprezas irreflectidas.

Estes prejuizos perseguião a casa de A. J. A. Souto & C.ª da maneira a mais dolorosa; poucas quebras ou suspensões de pagamentos se derão sem que o dito estabelecimento não se visse interessado nellas por grandes sommas, prejuizos que lucro nenhum podia equilibrar. As perdas crescião a tal ponto que já não havia volta a dar: em 1858 e 1859 a baixa do juro sobre depositos teria sido prudente, desses annos para cá foi necessario chamar, a todo o custo, maior numero de depositos, para encher lacunas e prevenir que as rodas do carro parassem.

Mantemos, portanto, que o systema seguido pela casa de Souto & C.ª, em todo o caso ter-lhe-hia trazido transtornos e difficuldades sem numero, mas acompanhado pela liquidação forçada e os prejuizos enormes que soffreu a praça do Rio de Janeiro havia de trazer infallivelmente a suspensão ou quebra da dita casa.

Seria odioso responsabilisar esta ou aquella pessôa, este ou aquelle estabelecimento pelo triste final da casa Souto & C.ª, quando temos ante nossos olhos os erros que o devião trazer. Se temos de lamentar alguma cousa, é que por tanto tempo se quizesse evitar um acontecimento, que forças humanas não podião mais senão transferir, e isto sómente compromettendo outros interesses muito mais importantes, muito mais elevados.

Alludimos ás enormes sommas que o Banco do Brasil forneceu á casa de Souto & C.ª na persuasão de sustental-a. Procedendo de outra maneira, convencendo-se que qualquer passo á salvação era tarde e não serviria senão para agglomerar maiores desgraças, teria o Banco do Brasil, pelo menos em parte, evitado os proprios enormes prejuizos e a perturbação monetaria que soffremos actualmente.

Quanto ao 6.º e 7.º quesitos. — E' difficil precisar a época em que principiárão os verdadeiros embaraços da casa de A. J. A. Souto & C.ª. Difficuldades muito sérias se podem sentir em qualquer estabelecimento sem que o publico as observe e dellas tenha sciencia.

Parece-nos, que já muito tempo antes de estabelecer-se o LONDON & BRASILIAN BANK em 1863, tinhão começado os embaraços, e é talvez a abertura da casa bancaria de Bahia, Irmãos & C.ª que marca a época do principio das difficuldades.

Apparecendo a concurrencia primeiro de Bahia, Irmãos & C.ª, mais tarde do London & Brasilian Bank, e finalmente do Brasilian & Portugueze Bank, diminuirão necessariamente os depositos e os recursos na casa de Souto & C.ª, porque, se é facto, que novos Bancos trazem sempre augmento positivo de transacções bancarias, este augmento não é, especialmente no principio, tão extenso que não seja necessario que os novos estabelecimentos alimentem-se tambem nos campos anterior e exclusivamente occupados pelos Bancos mais antigos.

As casas novas apoderárão-se, portanto, de uma parte da freguezia de Souto & C.ª, e naturalmente não da peior. Ellas tomárão a si todos aquelles freguezes que, havia muito tempo, esperavão a opposição de um Banco que com pontualidade lhes fornecesse meios para suas transacções, e com a mesma pontualidade lhes restituisse seus depositos.

Ouvimos em 1861, se não nos enganamos, as primeiras queixas do pouco pontual pagamento de *cheques* ou recibos sacados contra Souto & C.ª Estas faltas, menos effeito do conhecimento dos deveres de um banqueiro, do que da falta real de capitaes, naturalmente compromettião tanto o sacado como o sacador, e a frequente repetição desses successos devia finalmente delatar o estado pouco lisongeiro da dita casa, devia convidar aos freguezes bons e independentes a procurar outros estabelecimentos, que garantias de maior regularidade offerecessem.

Se durante os ultimos annos diariamente crescião os prejuizos de um lado, de outro retirava o commercio seus depositos, diminuindo assim os lucros. As transacções de cambio e de descontos diminuirão por sua vez; e tanto mais quanto outros estabelecimentos bancarios se abrirão.

As fontes dos lucros seccárão, quanto mais urgente o augmento de meios ficou. Para vulgarmente poder descrever tal posição, podemos dizer: desappareceu a carne e ficárão os ossos.

Boatos inquietadores, mais ou menos fundados, circulárão desde principio de 1864, e novas corridas forão o resultado. Então teve lugar nova recorrida a descontos no Banco do Brasil, apresentação e exposição de balanços. Emfim apparecêrão todos os signaes de uma rapida dissolução e de uma proxima suspensão.

A quéda final não foi mais do que questão de tempo.

Quanto ao 8.º quesito.—Seduzidos pelo augmento do preço do producto mais importante da lavoura, não reparando na estabilidade ou reducção da quantidade deste producto, descobrindo no crescer do valor dos escravos um verdadeiro augmento de riquezas e não um signal de effeitos funestos, esquecendo-se ainda do encarecimento de todos os generos alimenticios.

augmentárão os lavradores espantosamente todos seus gastos e desappareceu a economia, unica base de progresso futuro.

Os meios para estes gastos lhes forão largamente fornecidos pelos commissarios, que por sua vez recorrêrão em sua maioria as casas bancarias, e principalmente a casa de Souto & C.ª, onde os capitaes precisos lhes forão debitados em conta corrente.

Causa admiração a facilidade com que os commissarios fornecião sommas fabulosas á lavoura, tendo por garantia apenas esperanças de uma boa colheita futura, e em casos criticos, tendo por unica salvação uma lei defeituosa sobre hypothecas.

Debitavão os commissarios simplesmente em conta corrente os saques dos lavradores, e estes os cobrião a seu belprazer com remessas posteriores de productos

Assim, aprofundando a questão, vemos que os depositos á vista, feitos no Rio de Janeiro, em grande parte sahião para as fazendas do interior e lá permanecião em tantas cabeças de negros, em tantos cafezaes liquidaveis e pagaveis com as boas esperanças de um futuro caprichoso e muitas vezes irreparavelmente perdidos pelos gastos improductivos dos fazendeiros.

Finalmente augmentárão os embaraços de Souto & C.ª, e estes tinhão de fazer certa pressão sobre os commissarios. Não se achando estes em estado de solver promptamente seus debitos, tendo espalhado seus meios pelo interior do paiz, não havia remedio senão pagar por letras aceitas, que, debaixo da responsabilidade de Souto & C.ª, passavão para o Banco do Brasil, ou outro Banco, cobrindo antigos compromissos, abrindo novos recursos.

Mas estes forão tambem os ultimos recursos, e estes compromissos certos e fixos, que tomavão sobre si os commissarios e mais outras firmas, explicão a quéda repentina de bastantes commissarios e de outras casas commerciaes, que suspendêrão no celebre dia 10 de Setembro.

Quanto ao 9.º quesito. — O panico que se apoderou no dia 10 de Setembro do anno passado, menos do corpo commercial do que das outras classes da sociedade, cessou quando os depositantes perdêrão a esperança de obter pagamento dos banqueiros fallidos, ou troco em ouro pelas notas do Banco do Brasil, quando se convencêrão da solvencia dos mais Bancos. emfim o panico durou emquanto podia durar, e nenhuma medida nem do Governo, nem do commercio causou sua cessação.

Um panico que se apodera das massas vai seu curso, e sómente acaba por si mesmo. Com as massas não se discute, porque ellas não reflectem. São guiadas por impulsos e portanto nem se convencem de seus erros, nem do pouco fundamento de seus receios.

O panico do dia 10 de Setembro não podia cessar senão pelo facto de pagamento dos depositos, ou pela declaração de não pagamento, e neste ultimo caso, cedo ou tarde as massas tinhão de resignar-se á sua sorte: foi o que aconteceu.

Apenas declarada a suspensão de pagamentos da casa Souto & C.ª e dos demais banqueiros que fallirão posteriormente, ficou tambem conhecida uma lista bem extensa de outras casas arruinadas, e esta lista cresceu ainda por alguns dias.

O Banco do Brasil e outros estabelecimentos descontavão, porém, largamente e em toda a parte usou de grande prudencia.

Se por poucos dias as transacções commerciaes parárão quasi totalmente, é facto consummado, que pagamentos importantes se fizerão no meio da crise, e que á interrupção de vendas seguio-se bem cedo animação vigorosa.

Insistimos nisto para affirmar com fundamento que no corpo commercial não reina panico algum, e que a desconfiança, aliás muito legitima, não era geral, mas excepção.

Isto explica-se facilmente pelas respostas que demos aos quesitos anteriores; e inegavelmente ainda pelo facto que a suspensão de Souto & C.ª tinha sido prevista por muitos ha muito tempo.

Temos, portanto, razão em sustentar que o panico sómente existia nas massas, que elle tomou seu curso natural e que nenhuma das medidas que o Governo tomou o fez cessar temos ainda razão em sustentar que o commercio não foi affectado por elle, e que a desconfiança nem era demasiada, nem geral.

Resulta disto, que o Decreto de 17 de Setembro de 1865, suspendendo todos os pagamentos pelo espaço de 60 dias, e a Lei de 20 de Setembro do mesmo anno, sobre concordatas, não erão reclamados pelas circumstancias. A nosso ver, não se póde dar circumstancias que jamais autorisem a annullação, por um rasgo de penna, das leis fundamentaes da ordem economica da sociedade: nem podem existir no presente males tão grandes que valhão a perturbação e a destruição da confiança na estabilidade sobre a qual se basea a prosperidade do futuro

Sentimos dever dizer que, ambos os Decretos não tiverão senão effeitos lastimaveis. A crise de Setembro apenas levemente tocou na grande generalidade do commercio, e ella não causou profunda desconfiança: as leis de Setembro, porém, ferirão gravemente o mesmo commercio, destruindo a confiança na durabilidade de tudo que o interessa.

Perguntamos se em qualquer parte o commercio póde progredir, onde sem necessidade e utilidade, debaixo da influencia e pressão de pessoas timoratas ou interessadas, se decreta de um dia para outro cessação de todos os pagamentos, a quebra de contractos os mais solemnes, portanto a ruina de negociantes honestos e de fortunas aliás solidas?

Na suspensão geral dos pagamentos engloba-se no mesmo rol tanto o negociante intelligente e previdente, como o imprudente: abre-se a porta á fraude e ao crime!

E onde por uma vez podem baixar decretos taes, onde se estabelecem taes precedentes abre-se caminho á repetições.

Não se diga que sómente em casos extraordinarios lança-se mão de medidas extraordinarias! O sentido de palavras é muito elastico e finalmente achar-se-ha casos extraordinarios sempre que se apresente a conveniencia de achal-os.

Pela suspensão geral dos pagamentos o negociante mais previdente ver-se-ha sem meios para solver seus compromissos e terá de suspender E este negociante honrado não obstante ser coberto e protegido por um Decreto, não soffrerá? E seu credito não ficará perdido? Poderá o Governo talvez por um Decreto restituir-lhe a confiança e credito que gozava? Poderá o Governo por Decretos restabelecer a confiança geral por que se acreditava na santidade e estabilidade das leis?

O Decreto sobre as concordatas não tem tido menor influencia do que o Decreto sobre a suspensão dos pagamentos!

As leis que regem o commercio devem ser da mais perfeita estabilidade, e sómente devem ser alteradas depois de madura e larga experiencia, senão fica o commercio exposto a uma incerteza prejudicial, que difficultando sua expansão contrahe a sua orbita.

As transacções commerciaes baseão-se sempre sobre certas regras e leis, e seria prejudicial isentar sua liquidação do alcance destas leis, sómente porque as conveniencias e circumstancias se achão mudadas. Tanto para credores como para devedores, são as leis existentes a segurança e garantia. Alteral-as posteriormente ás transacções começadas, é favorecer ou o credor ou o devedor um á custa do outro.

As leis que entre nós regem as fallencias, por certo não previão a difficuldade material de convocar ou reunir o enorme numero de credores de casas como a de Souto & C.ª mas, parece-nos que esta é a unica difficuldade em relação á crise de Setembro, e portanto parece-nos que devia ser a unica cousa remediada ou modificada.

Reconhecida a impossibilidade da reunião, podia o Juiz nomear tanto o curador fiscal como o depositario e subsequentemente os administradores. Assim, é verdade, ter-se-hia tambem excluido a possibilidade de uma concordata, mas isso mesmo teria sido provavelmente de alta conveniencia moral.

Que o processo de fallencias é muito moroso entre nós, ninguem o póde negar, porém, á vista da urgencia poderião os respectivos Juizes accelerar a marcha dos processos. Nada, porém, nem a demora dos dividendos póde motivar Decretos, abolindo leis fundamentaes e expondo o commercio a sentimentos de desconfiança.

Hoje, tem-se apoderado de todos, e julgamos com fundamento, a convicção de que escudados pelo Decreto de 20 de Setembro proximo passado os credores de bancos e casas fallidas tem sido assaz prejudicados, que ao interesse dos maiores credores nas mais das vezes seguros por garantias collateraes tem-se sacrificado o interesse da maioria dos credores e que muitas concordatas passarão judicialmente que debaixo das leis ordinarias não terião nem devião ter passado.

Entretanto ellas passarão e os devedores escapárão ao perigo imminente incorrido pelas leis ordinarias. E isto é por certo um mal muito grave que cedo ou tarde trará consequencias muito serias.

Poucos dias depois da fallencia dos banqueiros já se conhecia a maior parte das casas que em consequencia dos successos de 10 de Setembro succumbirão, e poucas fallencias apparecião mais tarde com relação áquelle dia.

Podemos com grande prazer affirmar que poucas, ou nenhuma casa commercial se aproveitou do Decreto da suspensão dos pagamentos para espaçar a solução de seus compromissos seja isto resultado de um sentimento de honra ou do receio de perder o credito.

Isto ainda mais confirma a inutilidade do Decreto da suspensão, e emfim confirma positivamente o principio de que a intervenção de um Governo na marcha do commercio, sejão quaes forem as circumstancias, é sempre um acto deploravel.

Uma crise é a tempestade que purifica o commercio, se ella além de podre leva e destróe alguns ramos ainda vigorosos, é isso um mal, porém, são esses os tristes sacrificios que se fazem ao bem-estar geral. Querer fazer parar a tempestade é eternisar os miasmas que por fim destroem o corpo inteiro.

A' crise commercial deve-se deixar seguir seu curso natural e seus effeitos serão sempre beneficos.

Antes da publicação dos dous Decretos, procurou-se precedentes casos identicos em qualquer outra praça e finalmente escolheu-se a de Hamburgo para fornecer este precedente.

Estamos entretanto habilitados para dizer que em Hamburgo nunca se deu nem por um dia, nem por um segundo suspensão geral de pagamentos.

Nos dias de terror em Hamburgo nos mezes de Dezembro e Janeiro de 1857 e 1858, levantarão-se com effeito vozes para reclamar uma tal medida e achárão écho na Camara dos Burguezes. O Governo Supremo de Hamburgo, o Senado, mantendo-se porém, firme na sua posição elevada, e acima de todo o terror e das paixões, rejeitou essas exigencias exageradas.

Em Hamburgo nada se fez, abstrahindo de certas medidas de importancia secundaria senão modificar em certo ponto a ordenação sobre massas fallidas, tendo-se feito já a mesma cousa durante a crise formidavel de 1799.

Ordenou-se simplesmente que, qualquer negociante vendo-se obrigado a suspender, mas convencido de poder finalmente solver seus compromissos, teria dentro de tres dias officialmente de reunir seus credores, estes terião então de nomear uma administração ou coadministração, a qual por sua vez devia dentro de quatro semanas apresentar aos credores reunidos de novo, um relatorio sobre o estado da massa. Esta reunião tinha finalmente a obrigação de escolher uma entre tres cousas: a continuação da administração, da coadministração ou a abertura official da fallencia.

Quanto ao 10.º quesito — Algumas das fallencias e concordatas, que se derão no mez de Setembro forão motivadas pelas relações em que se achavão as casas respectivas com os banqueiros fallidos a quem tinhão emprestado sommas muito fortes.

Outras concordatas ou fallencias tinhão sido previstas desde muito tempo, e sabia-se perfeitamente que as casas respectivas sustentavão-se sómente pela casa de Souto & C.ª

Recordamo-nos de firmas que já se achavão insolventes ha annos, e de outras que tendo já conseguido concordatas anteriormente, no mez de Setembro apresentárão-se de novo a clemencia dos credores.

Em honra á praça do Rio de Janeiro, queremos admittir que ninguem se aproveitou do Decreto sobre as concordatas com o fim expresso de lezar seus credores, tendo, não obstante, os meios para satisfazêl-os integralmente, mas não podemos tambem negar que certos individuos, obrigados a pedir concordata, fizerão disto um jogo prospero a seus interesses.

Quanto ao 11.º quesito. — O systema dos banqueiros, tanto fallidos como de alguns não fallidos, foi de operar sem systema algum.

Arvorárão-se em Caixas economicas, Bancos hypothecarios, de depositos e descontos, e concentrárão em si todas as funcções que em qualquer outra parte são repartidas entre diversos estabelecimentos.

As Caixas economicas são geralmente estabelecidas pelos Governos e têm o [illegible] de instituições nacionaes. Por sua essencia inherente não se qualificão as economias do povo [illegible] para transacções bancarias. As economias das classes não pertencentes ao commercio, devem ser empregadas do modo o mais perfeitamente seguro; as accumulações do suor de annos não devem ser expostas ás vicissitudes dos tempos e dos acontecimentos diarios e para lhes dar esta inalteravel segurança são, como já dissemos, quasi todas as Caixas economicas instituições nacionaes.

As sommas assim recebidas empregão-se em fundos publicos, algumas tambem em hypothecas sobre predios, mas nas mais das vezes entrão nas Caixas do Thesouro Nacional, nunca vencendo senão um juro muito modico.

A garantia do Governo inspira naturalmente confiança aos depositantes, e raros são os casos em que convulsões politicas têm causado pressão imminente sobre as Caixas economicas. Não obstante esta quasi total solidez do systema, tem se rodeado porém, as Caixas com restricções de segurança.

Em caso algum póde o depositante retirar seus depositos sem prévio aviso, nem póde depôr sommas que excedão certa quantia modica. Desta maneira evita-se de um lado o effeito de panicos: a retirada repentina de capitaes, e de outro lado impede-se que o commercio lance mão das Caixas para reservatorio de capitaes, que por sua natureza, não sendo economias, terião nellas uma curta demora.

As Caixas pagão, como é natural, sómente um juro muito baixo para poder empregar os depositos com toda a solidez.

Todas as precauções, porém, parecem poucas, como a experiencia tem mostrado muitas vezes, e isto é indubitavelmente devido á facilidade com que as massas, as classes baixas, deixão-se levar pelo terror e pelo panico.

As Caixas economicas em Hamburgo, garantidas pelo Governo, resistirão com custo á pressão de 1857. Dia e noite ellas se vião sitiadas pelas massas alteradas, e foi sómente a condição de prévio aviso que as salvou, dissipando-se finalmente o panico e voltando o socego.

Temos insistido em fallar de Caixas economicas, para demonstrar o constante perigo em que os banqueiros e principalmente a casa de Souto & C.ª desde muitos annos incorrêrão. A casa A. J. Alves Souto & C.ª era por certo uma Caixa economica gigantesca, e parece incrivel que essa casa nem tomasse as mais leves precauções que a experiencia devia ditar. Nesta senda lhe seguião em escala menor os mais banqueiros hoje fallidos.

Sem restricção alguma recebia-se e pagava-se as economias do povo, pagava-se juros altos, empregando-se os capitaes recebidos em emprestimos por contas correntes ao commercio em hypothecas, na compra de immoveis e em descontos mais ou menos perigosos.

Nem havia limites para as quantias depositadas, recebia-se tanto a pequena quantia do operario, como as sommas fortes do negociante, que momentaneamente achavão-se em disponibilidade.

Perguntando-se qual o systema seguido na tomada dos dinheiros por emprestimos ou em conta corrente, não podemos responder senão, que systematicamente desprezou-se todas as regras, e que reinou o mais perfeito cháos.

Quanto aos 12.º e 13.º quesitos. — Os bilhetes, vales ou recibos emittidos pelos banqueiros fallidos, pelos dinheiros que recebião, são a nosso ver de duas qualidades.

Uns, emittidos contra dinheiros recebidos de casas commerciaes em transacções continuas, e portanto em conta corrente.

Os outros emittidos contra dinheiros recebidos do publico em geral, seja mencionando o nome do depositante, seja mencionando sómente as palavras «ao portador.» Que estes ultimos dinheiros constituirão verdadeiros depositos, os quaes sommarão a muito mais de qualquer outra qualidade de dinheiros recebidos, é bem sabido.

Deixando de parte os recibos que contra pagamentos legitimos commerciaes feitos por negociantes em conta corrente se passárão, seja em augmento do haver ou em diminuição do debito, temos de occupar-nos aqui sómente do recibos de depositos nominativos ou ao portador.

A mais leve investigação destes titulos e da condição declarada nelles ou tacitamente aceita, isto é, de pagal-os e mais um juro estipulado, á vista, no acto da apresentação, convence que elles não trazião o caracter de conta corrente.

Uma conta corrente presuppõe a existencia de transacções continuadas entre duas pessoas a continuação de recebimentos e pagamentos de parte a parte sem liquidação de cada transacção por si, mas com uma liquidação de todas as transacções collectivamente no fim de um periodo mais ou menos remoto.

Os recibos em questão representavão incontestavelmente cada um por si uma transacção independente, liquidavel no momento da apresentação do titulo, calculando-se então os juros e pagando-se ou com um novo titulo ou recibo, ou com dinheiro.

Não obsta que o depositante não fosse sempre receber a totalidade ou o importe do titulo, para não se reconhecer a independencia de qualquer das transacções. Neste caso annullava-se o primeiro titulo pagando-se elle parte em dinheiro, parte com um novo titulo de menor valor.

Se de outro lado o mesmo individuo [illegible] mais de um deposito, elle [illegible] cada um, um recibo separado e independente, representando sempre uma nova transacção.

Estes recibos ainda menos trazião caracter de titulos de conta corrente, porque os banqueiros [illegible] mentos como pagamentos, quer em relação a depositantes nominativos, quer sem nome declarado, em uma unica conta de depositos.

Na segunda parte do quesito [illegible] se esses titulos tinhão caracter de [illegible] de circulação [illegible].

Para fazer parte do meio circulante seria a primeira condição o facto de circulação destes titulos, entretanto este facto essencial não se deu.

[illegible]

Apenas em raras occasiões estes titulos passarão [illegible] não para [illegible] essa excepção [illegible].

Estes recibos, portanto, não formarão parte do meio circulante, nem forão [illegible] simulada de notas ou vales, conforme o systema dos Bancos de circulação.

Os recibos que o commercio saca em conta corrente contra os banqueiros e que são verdadeiros *cheques*, substabelecem o meio circulante do momento em que elles passão de uma mão para outra antes de serem apresentados para pagamento. Isto, porém, não se fez senão em escala limitada, porque o commercio do Rio de Janeiro não tem chegado ainda [illegible] estado de desenvolvimento para utilisar-se com mais extensão deste simples e util meio de pagamento.

Estes recibos ou *cheques*, portanto, fizerão vezes de meio circulante em certas e limitadas occasiões e o supplementarão.

Mas ainda assim estes titulos não podem ser taxados de emissão simulada de vales ou notas, porque se elles economisarão pagamentos repetidos em dinheiro, quer em moeda papel, quer em metal, não fizerão mais do que trasferir um capital que realmente se achava em poder dos banqueiros, de uma mão para outra, de uma para outra conta.

Do que dizemos resulta que, somente os *cheques* ou recibos commerciaes em diminuta escala fizerão concurrencia á emissão do Governo e do Banco do Brasil, effeito muito legitimo e util, porque traz comsigo a disponibilidade de certa parte do capital empregado no meio circulante.

Quanto ao 14.º quesito.—O systema de sahida livre nas contas correntes, a juros, e de tomada ou recebimentos por meio de recibos ou titulos de dinheiro a juros, com a liberdade de retira-los á vista de taes titulos á vontade do mutuante ou depositante na fórma em que se achava estabelecido antes da crise pela maioria dos banqueiros, foi por certo o mais deploravel possivel, e não podia assegurar lucros aos banqueiros, mas havia de ser a causa da sua infallivel ruina.

A fonte deste perigo não é, porém, o facto de receberem sommas pagaveis á vista e á vontade dos depositantes, são as mais condições que acompanhão este recebimento que trazem a ruina.

A verdadeira causa da ruina era que os banqueiros pagavão um juro elevado por depositos pagaveis á vista, e que não seguião o systema de outros paizes, isto é, de não pagar juro algum, ou sómente um juro muito modico por taes depositos.

O juro immoderado obrigou os banqueiros a empregar os capitaes a um juro ainda mais elevado, e portanto em operações arriscadas e de demorada liquidação.

Com um juro modico o emprego dos depositos em transacções lucrativas e de facil liquidação era mais certo, e ao mesmo tempo ver-se-hião os depositantes obrigados, a fim de obterem maiores rendimentos, a sujeitar-se a condições mais seguras para o banqueiro: a condição do prévio aviso.

E' possivel que os depositos havião de diminuir, e que os depositantes procurarião empregar seus depositos directamente nos diversos ramos das industrias para obter maior vantagem, mas, se isto já por si era um passo energico para um estado melhor, julgamos ainda, que sómente o lucro imaginario dos banqueiros, diminuiria, ao passo que sua segurança e a dos depositantes augmentaria proporcionalmente.

E com esta mudança de systema faltarião os meios á especulação insensata, e as emprezas mal fundadas, emquanto a industria sensata obteria com maior facilidade os meios baratos para seu desenvolvimento.

Em parte alguma paga-se juros por depositos pequenos pagaveis á vista, e em toda a parte eleva-se a taxa do juro conforme o prazo mais longo do vencimento.

Nestas condições que muitas vezes, julga o depositante onerosas, funda-se entretanto sua propria segurança e a garantia do banqueiro.

De todas estas condições rudimentaes de operações bancarias não sabia porém o systema em uso antes da crise, e se este systema não se emendar, teremos de presenciar novos abalos, e novos cataclysmas perturbarão o mercado.

Seja, porém, qual fôr nosso receio a este respeito, de maneira alguma achamos desejavel a intervenção do Governo e do Poder Legislativo nesta materia.

As experiencias devem guiar o publico a escolher o banqueiro que mais confiança lhe póde inspirar.

Querer regular isso por leis, prohibições e restricções, seria impôr um tutor ao publico, e este sempre confiando na tutela do Governo, nunca ficaria confiando em si, e toda a responsabilidade terá de pezar para sempre sobre o Governo.

Se ainda hoje o publico não se tiver convencido pela terrivel lição que acabou de levar, que não deve confiar cegamente em nomes e pessoas, mas que deve indagar a posição e condições dos estabelecimentos, condições muitas vezes bem restrictas, mas certamente bem seguras, se disto o publico não se tiver convencido, então serão precisas novas lições.

Leis e regulamentos, neste caso, não servirão senão para ser illudidas tanto pelo banqueiro como pelo publico.

Que o Governo, debaixo de restricções de segurança com sua propria inabalavel [illegible], abra em toda a parte Caixas economicas e as ponha á facil disposição de todas as classes, que mantenha a estricta observação das leis sobre fallencias, é tudo o que podemos reclamar, mas não desejamos que sua intervenção vá mais longe.

Quanto ao 15.º quesito.—O curso forçado das notas do Banco do Brasil e a baixa actual do cambio são consequencias da depreciação do meio circulante, resultado da emissão do Banco do Brasil, superior ás necessidades da circulação.

O cambio é determinado por duas causas independentes entre si: pela relação entre o valor ou a somma da importação e o valor ou a somma da exportação, o que se chama cambio real e pela relação do padrão monetario do paiz que saca, com o padrão monetario do paiz sobre o qual se saca; o que se denomina cambio nominal.

Para determinar qual a causa da baixa do cambio depois do mez de Setembro [illegible] é necessario assim averiguar a posição tanto do cambio real, como do cambio nominal antes [illegible] depois daquella época.

A importação tinha diminuido consideravelmente ha alguns annos em seus mais importantes ramos, ao mesmo tempo a exportação de 1864, apresentou um augmento sobre o anno anterior, não somente no café, mas em quasi todos os demais productos.

Não sendo nosso fim acompanhar estas linhas por dados estatisticos, que, sem duvida estarão ao alcance de todos, referimo-nos simplesmente ás tabellas officiaes estatisticas que são diariamente publicadas.

As difficuldades nos mercados monetarios da Europa e que assumirão gravemente o caracter de crise, não influirão senão depois de ter já começado a baixa do cambio, portanto não se póde apresentar a retirada de capitaes para a Europa como causa desta baixa; nem tambem as remessas fortes que agora está fazendo o Governo Imperial, porque, tambem não tiverão ellas lugar senão depois da baixa principiada.

Não ha, portanto, duvida que, o que determina o cambio real achava-se em posição tão favoravel que se podia esperar antes uma alta do que uma baixa de cambio. E' claro, pois, que a baixa do cambio é resultado da perturbação de relações do padrão monetario do Imperio com o padrão monetario de paizes estrangeiros.

Possuiamos em principio de Setembro proximo passado para a circulação de valores em papel

moeda do Governo	30.094:440$000
Notas do Banco do Brasil	24.416:940$000
» » Commercial e Agricola	48:850$000
» » Rural e Hypothecario	18:700$000
Em tudo	54.578:930$000

No dia 30 de Setembro de 1864 tinha-se elevado esta somma do modo seguinte:

Papel moeda do Governo	30.094:440$000
» » Banco do Brasil	42.333:460$000
» » » Commercial e Agricola	[illegible]
» » Rural e Hypothecario	18:700$000
Em tudo	72.495:350$000

Em 31 de Outubro de 1864, subio ella ainda mais a	75.952:860$000
Retrocedeu em 30 de Novembro a	75.197:480$000
Em 31 de Dezembro a	75.329:590$000
Em 31 de Janeiro de 1865, a	70.288:150$000

Tivemos portanto logo depois do successo de 10 de Setembro um augmento do meio circulante de quasi 20.000:000$000 e deduzindo mesmo a quantia de 6.000:000$000 que forão exportados em metaes para a Europa e para o Sul, e em moeda papel do Governo para os portos do Norte, não tomando em consideração que a maior parte deste ouro, tinha sempre estado nos cofres do Banco do Brasil não fazendo parte do meio circulante; portanto, não tomando em consideração que outra parte deste ouro entrava constantemente pela importação estrangeira, achamos ainda um augmento de 14.000:000$000.

Um accrescimo de emissão em tempo de crise, póde-se justificar sómente, quando, por um panico, certa parte do meio circulante repentinamente se acha inutilisada, por exemplo, quando os *cheques* sobre os banqueiros não achão mais aceitação. Neste caso é preciso, para facilitar o movimento da praça lançar em circulação maior numero de notas de Banco que tomão o lugar daquelle meio circulante supplementar.

Quando porém, a propria emissão do Banco não circula senão com difficuldade, e não é recebida senão com desconfiança, então é de rigorosa necessidade em lugar de augmentar pelo contrario restringil-a.

Entre nós, esta circulação dos *cheques* sobre os Bancos foi sempre muito restricta, e ficou ella ainda mais limitada, de menos importancia, depois do desapparecimento de tantas casas bancarias; não existia pois a necessidade de substituil-a, pelo menos nada autorisava o enorme augmento da emissão do Banco do Brasil até 31 de Outubro proximo passado.

Havia todos os motivos para restringir esta emissão.

Uma superabundante emissão de papel e a consequente depreciação do meio circulante operão do seguinte modo: os preços das commodidades, primeiro das de maior procura e necessidade, e depois, os mais, sobem de preço e a um tal ponto, que finalmente pela mesma quantia em ouro se poderia obter em mercados estrangeiros maior numero ou quantidade de commodidades, e então principia necessariamente a exportação do meio circulante metallico.

E' fóra de duvida que assim aconteceu no Rio de Janeiro e é por isso que actualmente sahe o ouro do mercado, que se paga um premio que equivale exactamente o grao da depreciação do meio circulante.

Nos primeiros dias da crise de Setembro, o panico apoderou-se das classes baixas, e que importancia tiverão ellas naquelle successo temos aprendido pelos seus enormes depositos, e não obtendo mais ouro pela cessação da convertibilidade das notas do Banco do Brasil, guardárão ellas estas notas, e assim as tirárão da circulação.

Assim explica-se a circumstancia de não se ter operado uma baixa de cambio no mesmo mez de Setembro, ou antes não ter tomado logo proporções maiores. Restabelecendo-se porém, [illegible] certo ponto a confiança, o dinheiro occulto voltou á circulação e coincidindo com o augmento progressivo da emissão do Banco do Brasil, subiu cada vez mais a pressão sobre o cambio e a baixa continuada declarou-se.

A lei de 1846 sobre o padrão monetario estabelece como valor da oitava de ouro de 22 quilates o preço de 4$000 em papel, e por conseguinte o cambio normal é de 27 pence por [illegible]. Hoje é impossivel comprar-se por 4$000 em papel uma oitava de ouro e á vista [illegible] circumstancias actuaes do paiz, quer politicas, quer economicas, não podemos vencer [illegible] convicção de que a lei de 1846 terá de ser modificada, e que no correr do tempo [illegible] o estabelecimento de um novo padrão monetario, e de um novo par do cambio.

Ha muitas pessoas que attribuião a descida do cambio á influencia perniciosa de certos [illegible], as quaes sempre procurão explicar tudo por qualquer motivo extraordinario e [illegible] [illegible] actores.

Que o Governo Imperial entrou no mercado dos cambios sómente depois da baixa principiada, ja o dissemos. Perturbada a estabilidade do padrão monetario, não ha forças humanas nem Banco algum, que possa obstar a marcha do cambio senão passageiramente.

Temos o augmento do meio circulante em poucos mezes ou antes em poucos dias de nada menos de 14.000:000$000: para que então, perguntamos, procurar outros motivos da baixa do cambio, senão na depreciação do meio circulante? Não havia lacunas a preencher, o commercio e a circulação dos valores não augmentavão, pelo contrario restringia-se, para que pois negar que o augmento do meio circulante devia necessariamente trazer a depreciação?

Julgamos ter provado que a baixa do cambio é effeito da superabundante emissão de notas do Banco do Brasil.

Accrescentamos ainda algumas considerações.

O Banco do Brasil foi estabelecido com o expresso fim de regular o meio circulante, de manter o padrão monetario e de fornecer os meios necessarios para a circulação crescente de commodidades.

Julgamos que o Banco do Brasil, á vista da constituição de nosso mercado em 1852, e de seu ainda actual estado, a vista do systema de credito de então e ainda de hoje nunca poderia preencher este fim elevado, e julgamos que hoje, e por muito tempo ainda não nos acharemos em circumstancias de possuir um Banco de emissão.

Um Banco emissorio, em troca de suas notas convertiveis a vista em ouro, á vontade do portador, recebe documentos que pelo menos devem ser liquidaveis em poucos mezes.

A pontualidade da convertibilidade, condição especial de um Banco de emissão, finalmente, depende sempre da natureza dos descontos e transacções do Banco, e emquanto o Banco possuir uma carteira boa, liquidavel sem embaraços, marchará elle com solidez, se, porém, o Banco possuir uma carteira recheada de papeis não liquidaveis ou pagaveis somente com muita demora, será a convertibilidade sempre uma excepção e a inconvertibilidade a regra.

E' evidente que no Rio de Janeiro nenhum dos ramos do commercio se presta a formar uma carteira adequada a um Banco de emissão. As transacções da nossa praça effectuão-se por letras a prazos longos, ou por documentos sem prazo fixo, ou a prazo curto o que não admitte ou fornece documento algum.

Falta portanto a base principal de um Banco emissorio e faltará ainda por muito tempo, porque os usos do commercio não mudão senão muito vagarosamente.

Confiamos que os sabios fundadores do Banco do Brasil conhecerão esta falta, e que nutrião a esperança, de que o primeiro estabelecimento de credito do Imperio, guiado por uma exemplar administração, seria o regenerador do vicioso systema do credito e que elle, no correr do tempo, por sua influencia havia de crear a base que no principio lhe faltava.

Assim póde-se unicamente justificar o estabelecimento de um Banco de emissão, e o abandono do systema solido monetario que desde 1846 até 1852 possuio o Imperio do Brasil.

Estas esperanças, porém, não se realizarão, e quem seguir a marcha do Banco do Brasil, deve reconhecer que a administração daquelle estabelecimento póde-se attribuir muitos dos embaraços que soffrêrão as praças brasileiras, e que elle contribuiu poderosamente para deixar os acontecimentos chegar ao ponto a que chegárão em Setembro de 1864.

A fundação do Banco do Brasil, como instituto de emissão não é solida, como temos provado, e as leis mais sabias de restricções não lhe darão esta base solida que lhe falta.

A lei de Agosto de 1860, foi por certo a lei mais sabia e altamente reclamada pela prudencia e approvada pelos principios da sciencia economica, mas a lei não podia remover os vicios fundamentaes e o nobre autor esqueceu-se ainda, decretando aquella lei, decretar ao mesmo tempo a creação de homens experimentados, de boa vontade e de habilitações para executal-a.

A ninguem queremos offender, e fallando da administração do Banco do Brasil, não pretendemos ferir o melindre de pessoas, que aliás estimamos: nosso fim é discutir e convencer, queremos mostrar simplesmente que as melhores leis não são sufficientes quando lhes falta a verdadeira e necessaria execução.

E esta verdadeira e necessaria execução faltará emquanto o systema de credito não fôr modificado profundamente.

A existencia de um Banco emissorio, faltando-lhe a base mais essencial, uma carteira liquidavel em curto prazo, será de um constante perigo para o commercio de qualquer paiz, de tanto maior perigo, se esse paiz se acha em decadencia, porque, devendo então, obrigado pelas circumstancias, restringir continuamente sua emissão, não o fará pela razão muito simples, que isto seria esperar demasiado da prudencia e previsão humanas.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1865.— *Herman Haupt.*

Parecer de um negociante, membro da Praça do Commercio

Quanto ao 1.º quesito. — O de uma crise commercial, occasionada pela suspensão de pagamentos da principal e de outras casas bancarias da praça do Rio de Janeiro.

Quanto ao 2.º quesito. — Não o creio; posto essas perturbações pudessem ter aggravado o mal que, mais tarde, produziu o referido successo.

Quanto ao 3.º e 4.º quesitos. — A' algumas das indicadas causas, tenho para mim que se deve attribuir o successo de que se trata. A exageração da liberdade do credito, em relação aos capitaes do paiz, a consequente tentativa de emprezas mal calculadas e aventurosas, o jogo em grande escala das acções que oberárão o mercado, as illimitadas vendas a credito para dar vasão a importações que excedião a medida que as deveria ter determinado, são outras tantas causas que já de longa data actuavão para forçar muitas casas e emprezas a uma liquidação latente e a uma existencia de recursos ineficazes

A deficiencia das colheitas do nosso principal artigo de exportação, em seu duplo effeito moral e material, veiu difficultar as relações entre productor e seus correspondentes nesta praça. Dessa deficiencia, das conjecturas que fazião sobre a sua continuação, attenta a causa extraordinaria e inesperada que a occasionára, nascêrão receios ácerca da prompta e facil solvabilidade do saldo das importações. As despezas do Estado tomarão maiores proporções, tanto nas que se ião realisando, como nas que se ião decretando, sem que no entretanto houvesse probabilidade de igual ascenção na renda.

As apprehensões que todos estes phenomenos devião despertar afrouxárão o commercio, gerárão suspeitas, e introduzirão difficuldade e desconfiança nas transacções, para as quaes começou o dinheiro a escassear, e uma pressão que oscilava com mais ou menos força, era geralmente sentida nesta praça.

Quanto ao 5.º quesito. — Além das causas geraes, que influião mais ou menos em todas as relações commerciaes, as que me parece que determinarão a suspensão dos pagamentos da importante casa de Souto & C.ª forão as transacções antigas que esta casa mantinha, e que se forão empeiorando pela longanimidade com que o seu chefe as deixára subsistir, augmentando as probabilidades de maior perda, verosimilhança de resarcimento; a indesculpavel facilidade de meios que achou, e de que usou, em larga escala, com a responsabilidade de sua firma, para alimentar ou dar vida a todo esse enxame de variadas transacções irreflectidas, arriscadas ou infelizes que theorias perniciosas sobre a liberdade do credito, então em voga, fizerão emprehender nesta praça, para em geral terem o resultado desastroso, que é hoje notorio; o systema de contas correntes, com grandes quantias á descoberto que se não saldavão, e de anno em anno se augmentavão. A retirada á vista, a vontade do depositante das sommas postas em c c. é outro vicio que devia alluir a solidez desta casa bancaria.

Quanto ao 6.º quesito.—Parece que os embaraços da casa Souto & C.ª datão de alguns annos. A corrida que sobre ella houve em 1858 já, talvez, fosse uma faisca do incendio que começava a atear. No anno de 1863, porém, a praça e o nosso primeiro estabelecimerto de credito, se, com attenção, fixassem as suas vistas, poderião ver fumegar o combustivel que alli estava accumulado, e que em 1864 fez explosão. Por uma incomprehensivel fascinação, porém, o Banco do Brasil entendeu que extinguia o incendio abafando-o com os seus maços de notas.

Quanto ao 7.º quesito. — Em 1864 o balanço que a casa Souto & C.ª viu-se forçada a apresentar ao Banco do Brasil, em vista dos apuros em que se achou, para satisfazer seus compromissos occorrentes, e os boatos que corrião na praça com muito tempo de antecedencia, o que tudo o braço forte do Banco julgou remediar com o espantoso credito que incondicionalmente lhe elevou.

Quanto ao 8.º quesito. — Por anticipação de productos, ou por emprestimo a credito, e, em vista do que expuz sobre o 3.º e 4.º quesitos, persuado-me que a não solução desses adiamentos ou emprestimos, ou á demora della, devião ter seu quinhão de influencia sobre o successo critico de Setembro de 1864.

Quanto ao 9.º quesito.— Não creio que hajão cessado os effeitos do successo desastroso de 10 de Setembro passado, antes me parece que se irão elles manifestando á medida que a causa efficiente chegar ao ponto opportuno de produzil-os.

Todavia é facto que o panico desappareceu, e, com elle, o retrahimento dos capitaes, e a paralysação das transacções que vão retomando livre andamento, posto que moroso. Desde que o Governo entendeu que era chegado o caso de medidas excepcionaes, e effectivamente as decretou, para por ellas reger-se a crise commercial; desde que suspendeu o troco das notas do Banco elevando este a sua emissão, e com ella restaurando a circulação, não occorrendo mais novos desastres de outras casas bancarias, o panico deixou de ter elementos para persistir, ficarão sendo sabidas as regras da liquidação das fallencias bancarias, e de bom ou máo grado, força foi que todos os direitos e deveres se pautassem por essa legislação excepcional.

Pela influencia, pois, dessa direcção, os effeitos forão-se pondo de accordo com ella e a suspensão dos protestos e dos pagamentos por 60 dias adiou fallencias, dando tempo a que outras se cohonestassem, e, talvez, abrio campo a conluios e simulações a que esse espaçamento deu lugar. Penso, porém, que as alludidas medidas não suspendêrão os effeitos do acontecimento que se tem ido todos produzindo, com pequenas modificações.

Quanto ao 10.º quesito. — Creio que a maior parte das fallencias havidas, tirão sua origem da crise do mez de Setembro findo, a que se filiavão como consequencias logicas desse successo. Mas propendo tambem para acreditar que a occurrencia em si e as medidas governativas suggerirão occasião aproveitavel de se declararem outras, que, a isso não ser, talvez se não manifestassem.

Quanto ao 11.º quesito. — Parece que as commissões liquidadoras, no exame dos livros e das transacções dos banqueiros, podem melhor do que ninguem dar cabal solução a este quesito.

Quanto ao 12.º quesito. — Creio que este quesito está nas mesmas circumstancias do antecedente. Comtudo não me consta que, geralmente, os titulos em questão tivessem curso e caracter de notas dos Bancos de circulação.

Quanto ao 13.º quesito — A ultima parte da resposta ao quesito acima dispensa-me de occupar-me deste.

Quanto ao 14.º quesito — Para mim o systema das c c e depositos de dinheiro com retiradas indeterminadas, e á vista, parece-me, sobre nocivo aos interesses dos banqueiros, a causa, em determinadas circumstancias, do maior desenvolvimento do panico que sempre se segue ás crises commerciaes. Sua continuação afigura-se-me um elemento perturbador do commercio, e uma grave difficuldade nos momentos de crise.

Quanto ao 15.º quesito — A não convertibilidade das notas, o excesso de circulação relativamente ás transacções reaes que hoje se effectuão, a necessaria demanda de cambiaes, na falta de productos para remessas, a largueza com que na decretação das despezas publicas se saca sobre o futuro, embora a escassez da renda e a grande sahida de metaes, parecem-me motivos capazes de determinar a baixa do cambio. O aspecto politico do paiz não póde deixar de aggraval-a.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1865.

Parecer do Sr. [illegible] e Silva.

Quanto ao 1.º quesito.— Nos dous dias, 9 e 10 de Setembro passado, o caracter economico foi, em minha opinião, simplesmente de panico, pela suspensão da casa A. J. Alves Souto & C.: mais tarde apresentou-se uma verdadeira *crise de banqueiros*, pela suspensão de mais quatro casas, entre as quaes as muito importantes de Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.

Quanto ao 2.º quesito.— Não senhor.

Quanto ao 3.º quesito.— Em minha opinião não ha relação entre a deficiencia das ultimas colheitas e a crise em questão, podendo, se em lugar de pequenas tivessem sido grandes, sómente ter servido para adiar um estado de cousas que mais tarde teria sempre de succeder! Tambem não sou propenso a julgar a exageração do systema de credito como causa efficiente da crise, attribuindo antes mais á má distribuição do credito do que á sua exageração.

Quanto ao 4.º quesito.— Havia regular supprimento de dinheiro, fazendo-se grandes transacções com facilidade: avultados tinhão sido os empenhos tomados pela praça para cambios no paquete inglez que sahio a 8 de Setembro, e sua liquidação foi suavemente feita no dia 9 nas casas bancarias que fornecião os meios, menos pela casa Souto & C. a qual, mais tarde se soube, lutava com as difficuldades que a fizerão suspender no dia 10.

Quanto ao 5.º quesito.— A illustre Commissão liquidante da casa Souto & C.ª, parece ser a unica no caso de poder responder, pelo exame que deve ter feito da respectiva escripturação, de uma maneira positiva ao presente quesito. Quanto a mim, e nisto sigo a opinião geral, a ambição desmesurada de fazer negocios; e a accumulação de valores inamoviveis, taes como predios, fazendas de cultura, etc., dos quaes a maior parte obtidos por preços fabulosos, junto a uma custosissima despeza pessoal do chefe desta casa, cujo fausto quasi tocava o possivel no Brasil, todos estes motivos derão em resultado a sua fallencia.

Quanto ao 6.º quesito.— E' difficil marcar com precisão a época em que começárão os seus embaraços, geralmente julga-se que desde 1858.

Quanto ao 7.º quesito.— Difficuldades no prompto pagamento de seus *cheques*, cuja liquidação muitas vezes era demorada por 3, 4 e mais dias.

Quanto ao 8.º quesito.— Os capitaes são em quasi sua totalidade fornecidos á lavoura pelas casas commissarias dos productos da mesma lavoura, que adiantando dinheiro aos fazendeiros, delles recebem letras de 4 a 6 mezes, com hypotheca de suas propriedades, letras que mais tarde devem ser e são pouco a pouco resgatadas com o valor dos productos: estas letras endossadas pelos commissarios constituem hoje a base principal, e sem duvida a mais solida, das operações de descontos dos banqueiros actuaes: estas operações em nada concorrêrão para a crise.

Quanto ao 9.º quesito.— Nunca praça alguma do mundo, guardadas as proporções, supportou de uma maneira tão galharda, como o Rio de Janeiro, uma crise em que não se póde calcular os prejuizos em menos de sessenta mil contos, o que ainda mais uma vez prova a solidez do nosso commercio em geral, e denota que a crise foi simplesmente bancaria: este estado *são* da maior parte de nossos commerciantes foi o que mais servio para conjurar a crise, bem como a medida governamental da suspensão de pagamentos por 60 dias, medida salutar que permittio que nesse tempo as casas relacionadas com o interior se pudessem munir de titulos de divida, que no estado de descanço anterior nem sempre obtinhão em dia dos fazendeiros, e assim acudir a seus pagamentos, medida que ainda trouxe mais uma prova brilhante da probidade dos nossos commerciantes, por isso que de tal prorogação não consta que casa alguma se aproveitasse por meios fraudulentos para prejudicar seus credores. A medida decretada pelo Governo a respeito das concordatas é mais duvidosa em seus effeitos, todavia desta mesma eu não julgo ter em sua pratica resultado mal algum.

Quanto ao 10.º quesito.— Em minha opinião a maior parte das fallencias que se derão não forão devidas ao effeito do successo economico do mez de Setembro; seu apparecimento foi antes proporcionado por elle do que devido.

Quanto ao 11.º quesito.— Consta-me que a casa Souto & C.ª nunca recebia dinheiro em conta corrente por recibos ao portador, o que aliás sei que as outras fazião. O systema em geral adoptado para os dinheiros recebidos em conta corrente é o de recibos nominativos, ficando entendidas certas clausulas de dias de aviso conforme as quantias a retirar, clausulas que algumas casas publicão pelos jornaes, e que outras fazem constar nos escriptorios.

Quanto ao 12.º quesito.— Os bilhetes, vales ou recibos nominativos ou ao portador de dinheiros recebidos tinhão o verdadeiro caracter de emprestimo em conta corrente; não consta que jamais fossem empregados simuladamente como emissão.

Quanto ao 13.º quesito.— A liquidação de transacções que ás vezes se fazia entre terceiros por meio destes bilhetes póde levar a julgar que elles fazião concurrencia com a moeda fiduciaria, creio, porém, que nada póde obstar a que o credor receba do devedor, hoje mesmo que taes bilhetes não circulão, qualquer papel de credito uma vez que se julgue satisfeito.

Quanto ao 14.º quesito.— O systema de que trata este quesito não se póde dizer que era o seguido por todas as casas bancarias; algumas conheço que sempre impuzerão a condição de dias de aviso aos depositantes de dinheiro; todavia para aquellas que taes condições não impunhão é para mim certo de que nenhum lucro podião auferir, antes prejuizos pelas grandes sommas inertes que erão obrigadas a ter em caixa, ignorando quando e que quantias podião ser exigidas.

Quanto ao 15.º quesito.— A baixa de cambio, que sobreveio immediatamente depois da crise foi, em minha opinião, devida ao panico que sempre affecta em taes occasiões o credito do paiz em que estes acontecimentos se dão e ao curso forçado das notas do Banco do Brasil; na continuação, porém, da baixa do cambio aquelles motivos tornárão-se secundarios: hoje o que mais concorre para sua má posição são as continuas exigencias de cambiaes por parte do Thesouro, e o estado de verdadeiro isolamento em que esta praça está relativamente ao norte do Imperio, onde os cambios se tem mantido acima de par. Digo estado de isolamento porquanto nos ultimos tempos esta Praça tem estado relativamente ás das outras Provincias, como

se fossem Estados differentes, não se achando meios de transferir fundos desta para aquellas onde o cambio é favoravel por causa de seus grandes productos.

Certamente que não deve admirar que o Rio de Janeiro, que já lutava com os effeitos de duas pequenas colheitas, sobrevindo-lhe uma horrivel crise, e demais supprindo o Estado com grandes sommas de cambiaes, quando outros motivos não houvessem, que não possa conservar o seu cambio ao par. Para mim é fóra de duvida que é ainda devido aos grandes esforços das casas bancarias que sacão sobre a Europa, que devemos o não ter baixado mais

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1865.—*João D'Illion e Silva.*

Resposta do Sr. Visconde de Ipanema.

Illm. e Exm. Sr.—Accusando a recepção do officio com que V. Ex. acaba de mimosiar-me, em data de 17 do corrente mez, e sciente de seu conteudo, cumpre-me dar a V. Ex a devida solução.

Em seu devido tempo fui tambem mimosiado com outro que acompanhou um memorial contendo diversos quesitos sobre os motivos que derão lugar nesta praça, no mez de Setembro do anno findo, ás occurrencias commerciaes, e no qual exigia que eu apresentasse a minha opinião a semelhante respeito. Não dei logo solução a V. Ex. por desejar, em primeiro lugar, ter uma entrevista com V. Ex., mas infelizmente por incommodos de saude que quotidianamente hei soffrido, nunca se me offereceu opportunidade de poder encontrar-me com V. Ex

Bem ao facto estará V. Ex. que no mez de Março do anno findo me havia retirado para a Provincia de S. Paulo; regressando em Julho, e de novo voltando áquella Provincia em Agosto, não podia por fórma alguma estar em dia sobre taes occurrencias. Tornei a esta Côrte em fins do mez em que justamente *já* havia tido lugar esse cataclysma e não prosegui mais no gyro de transacções commerciaes até a data de hoje, porque antevi que assim o devia fazer até que o estado da praça voltasse ao estado normal.

A' vista, pois, do que levo expendido a V. Ex., creia que não foi minha intenção a esquiva da resposta aos mesmos quesitos, mas sim por não estar ao facto, desde que a primeira vez me retirei, e por esse motivo não estou habilitado a fornecer a V. Ex. uma resposta, conforme erão meus vitaes desejos, e outrosim, por não ter ha mais tempo cumprido o meu dever em responder com a devida pontualidade.

E' o que a tal respeito tenho a responder a V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Dignissimo membro da Commissão de Inquerito — *Visconde de Ipanema.*

[illegible]

Quanto ao 1.º quesito.—Verificadas as causas da perturbação commercial que se manifestou nesta praça no mez de Setembro proximamente findo, ficarão reconhecidas a origem, natureza, e por conseguinte o caracter desse successo economico. Nas respostas aos quesitos seguintes direi minha opinião a respeito dessas causas.

Quanto ao 2.º quesito.—O successo a que se refere o 2.º quesito não póde ser, creio eu, attribuido á influencia das crises commerciaes de outros paizes, porque não consta que taes crises tivessem causado grandes prejuizos á praça do Rio de Janeiro, ou feito retirar daqui avultados capitaes estrangeiros antes daquella data. Não o attribuo tambem á influencia de nossa legislação economica.

A unica lei a que o quesito se póde referir é a de 22 de Agosto de 1860, cujas disposições restrictivas no tocante á emissão dos Bancos, forão transitorias, porque deixarão de ser-lhes applicaveis, logo que elles começárão a pagar seus bilhetes em ouro ou papel do Governo, á vontade do portador. Se aquella lei creou embaraços, como alguns pretendem, á organisação de emprezas industriaes, esses embaraços poderião concorrer, quando muito, para difficultar que se fixassem capitaes, e não para diminuir os capitaes circulantes.

Quanto ao 3.º quesito.—A deficiencia da colheita do mais valioso producto do Provincia do Rio de Janeiro nestes ultimos annos póde ter concorrido para aggravar ou apressar os successos de Setembro, privando os lavradores dos meios de diminuir os empenhos que havião contrahido anteriormente, e augmentando assim as difficuldades de seus credores, e por conseguinte as dos Bancos e banqueiros a quem estes erão devedores, mas não sei se o activo das casas que falirão provém, em maxima parte, dos adiantamentos feitos á lavoura.

Creio, porém, que as dividas desta origem não crescêrão nos dous ou tres ultimos annos, e se o contrario tem acontecido, é isso ainda effeito da causa que assignalo na resposta ao 5.º quesito.

Quanto ao 4.º quesito.—Nenhuma pressão se manifestava nesta praça antes do dia 9 de Setembro: pelo contrario, o desconto era facil, e os capitaes parecião abundantes.

Quanto ao 5.º quesito.—As mesmas que determinárão as de outras casas bancarias; isto é, a facilidade que tiverão de emprestar avultadas sommas (que lhes não pertencião, e que tinhão obrigação de restituir á vista dentro de curtos prazos) sem sufficiente garantia de prompto, e em muitas casas, sem mesmo os de remoto pagamento. Basta considerar os factos que são hoje do dominio publico, para se reconhecer esta verdade.

Emquanto as entradas dos depositos e contas correntes [illegible] com as sommas que [illegible] lhão, quer retirados pelos proprios depositantes, quer por descontos ou emprestimos, [illegible] se manifestava, e as cousas parecião marchar regularmente. No momento, porém, em que esse equilibrio desappareceu, devião começar as difficuldades, e embaraços que não [illegible] deixar de se manifestar, por indicios que, a principio somente se revelão a alguns, [illegible] dentro em pouco se fazem patentes a todos. Desta manifestação se originarão o [illegible] e susto que se apoderarão das milhares de pessoas que tinhão seus dinheiros depositados nos Bancos, e casas bancarias, e a que as fizerão correr a esses estabelecimentos para exigirem o que lá tinhão. Assim, o susto dos credores das casas bancarias, que não se póde chamar panico por se ter reconhecido ser bem fundado, foi a causa [illegible] da crise, isto é, o motivo que a fez patentear-se; mas a crise mesma, ou o estado das casas bancarias que fallirão, e os grandes prejuizos que causarão, é [illegible], no meu entender, o effeito da imprudente facilidade do credito, ou, por outras palavras, de se ter emprestado grande somma de capitaes a quem os não empregava productivamente, ou não podia realizar o pagamento delles no prazo permittido pela natureza daquelles estabelecimentos.

Quanto ao 6.º e 7.º quesitos.—Não estou habilitado para responder a estes dous quesitos, e creio que ninguem melhor do que a Commissão liquidadora da casa de que [illegible] se [illegible] poderá dar informações exactas a esse respeito.

Quanto ao 8.º quesito.—Os adiantamentos de dinheiro ou fornecimento de capitaes á lavoura são feitos, em geral, pelos respectivos commissarios em contas correntes, ou por via de letras passadas pelos devedores, e de ordinario descontadas pelos Bancos ou banqueiros com a firma do commissario.

Já disse, respondendo a outro quesito, que influencia os empenhos da agricultura me parecia terem tido nos successos do mez de Setembro.

Quanto ao 9.º quesito. — Tambem não me julgo habilitado para affirmar que os effeitos do successo economico, a que allude este quesito, cessarão ou se achão paralysados, e por isso não posso responder á primeira parte delle, nem indicar quaes os effeitos da suspensão de pagamentos por 60 dias, e das concordatas amigaveis que se fizerão.

Quanto ao 10.º quesito.—Não tenho sobre este ponto informações que me autorisem a pronunciar um juizo que não possa parecer temerario.

Quanto ao 11.º quesito. — O systema seguido pelos banqueiros fallidos na tomada de dinheiros por emprestimo, ou em conta corrente póde ser verificado com toda a exactidão pelas Commissões liquidadoras; e julgo que as outras casas bancarias seguião o mesmo systema sem todavia passarem, como algumas das primeiras, recibos ao portador.

Quanto ao 12.º quesito.—Não me parece que os bilhetes nominativos ou ao portador tenhão o caracter de titulos de contas correntes, mas tambem não julgo que possão ser considerados como uma emissão de notas conforme o systema dos Bancos de circulação.

Quanto ao 13.º quesito.—Não sei qual era o limite do curso de taes titulos, e comquanto me pareça que em muitos casos poderião elles, e mormente os bilhetes ao portador, dispensar a intervenção da moeda, não creio que pudessem desempenhar todas as funcções della, e fazerem por este modo concurrencia com o papel do Governo, ou com as notas do Banco do Brasil.

Quanto ao 14.º quesito. — O systema indicado neste quesito não póde, na minha opinião, deixar de expôr os banqueiros a gravissimos embaraços, e de causar serios abalos e perturbações ao commercio, e ás demais industrias.

Quanto ao 15.º quesito.—O curso forçado das notas não seria bastante para produzir a baixa do cambio, se o Banco não conservasse na circulação maior quantidade do que exige o movimento commercial. As praças de Pernambuco, e de outras Provincias do norte estão tambem sob o regimen do curso forçado dos bilhetes das respectivas Caixas filiaes, e o cambio sustenta-se ahi ao par, ou acima do par.

E' porém verdade que se o Banco realizasse suas notas em ouro não se poderia sustentar na circulação maior quantidade de notas do que ella exige, e o cambio não poderia descer abaixo do par, senão tanto quanto fosse necessario para pagamento das despezas de transporte e seguro das especies metallicas.

O curso forçado é, portanto, a causa primaria da baixa actual do cambio.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1865.—*Candido José Rodrigues Torres.*

Illm. e Exm. Sr.— Temos a honra de accusar o recebimento da carta que V. Ex. nos dirigiu em data de 19 de Janeiro ultimo, na qual V. Ex. em nome da Commissão nomeada pelo Governo Imperial, para proceder a um inquerito sobre a origem e causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864, nos pediu que respondessemos aos quesitos incluidos na mesma carta, acompanhando as nossas respostas com as observações e esclarecimentos, que tivessemos por convenientes.

Cumpre-nos, portanto, agradecendo a V. Ex. a alta distincção com que se dignou tratar-nos, ponderar que sendo de curta data a existencia neste paiz do estabelecimento bancario a nosso cargo, e tendo nós mesmos, na qualidade de estrangeiros, apenas superficial conhecimento das circumstancias que mais directamente devão ter actuado sobre o credito commercial, seria de nossa parte grave temeridade se nos [illegible] testemunho da nossa deferencia e respeito pela pessoa de V. Ex. [illegible] para [illegible]

o desejo manifestado na sua carta, não pômos duvida em affirmar, que fossem quaes fossem as causas da crise de Setembro passado, não são ellas sem duvida de origem recente, pois que desde que começamos a trabalhar nesta praça, sempre se nos figurou que o credito commercial não estava dentro de condicoes normaes.

Pelo que respeita aos quesitos relativos ao fundo deste Banco e seu movimento, V. Ex. achará para elles sufficiente resposta nos balancetes publicados mensalmente, para os quaes tomamos a liberdade de chamar a sua illustrada attenção.

Aproveitamos a occasião para repetir os protestos de consideração e respeito com que somos — De V. Ex. — Attentos Veneradores e Criados — *John Saunders* — *J. L. Montefiori.* — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1865

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro, Presidente da Commissão de Inquerito. — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. de 19 do passado, pelo qual V. Ex., como Presidente da Commissão nomeada pelo Governo Imperial, se digna convidar-me para expender meu pensamento sobre a origem e causas da crise bancaria occorrida em Setembro nesta praça.

Sinto, que em resposta me cumpra levar ao conhecimento de V. Ex. que tendo aquella crise tido seu rompimento por occasião de se manifestar a suspensão de pagamentos da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª, eu, pela dissidencia pessoal, que tempos antes havia tido com o chefe daquella casa, me considere prevenido e suspeito para poder imparcialmente apreciar as causas geraes, ou accidentaes, que motivarão tão calamitoso successo.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro e Senador do Imperio Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito, etc. — *Antonio Alves da Silva Pinto.*

Resposta do Sr. Visconde da Estrella

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar o officio circular que V. Ex., na qualidade de Presidente da Commissão de Inquerito nomeada pelo Governo, me dirigiu em data de 17 do corrente, no qual, refirindo-se a outro officio de 19 de Janeiro proximo passado, que tambem recebi, solicita a resposta que eu ja devia ter dado aos quesitos que acompanhavão este officio.

Respondendo cumpre-me dizer a V. Ex., que achando-me ha mezes fóra da Côrte, e mesmo afastado da actividade em commercio, em consequencia de mao estado de saude, não foi possivel, nem o será por emquanto, prestar a devida attenção aos importantes assumptos de que tratão aquelles quesitos.

Espero, pois, que V. Ex. em attenção ao exposto me relevará de uma falta, toda involuntaria de minha parte.

Prevaleço-me desta opportunidade para manifestar a V. Ex. os meus subidos sentimentos de respeitosa estima.

Rio de Janeiro (Tijuca), 22 de Fevereiro de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz. — *Visconde da Estrella.*

Illm. e Exm. Sr. — Honrados com a carta datada de 19 de Janeiro proximo passado, que V. Ex. se dignou de dirigir-nos para que, com o nosso fraco contingente, contribuissemos para patentear as causas principaes da ultima crise commercial por que passou esta praça, agradecemos tão lisongeira prova de confiança, e com a maior franqueza, porém não sem receios de ficarmos muito áquem da nossa tarefa, respondemos aos diversos quesitos de V. Ex. pelo modo seguinte, não tendo as nossas observações outra pretenção senão a de exprimirem a nossa convicção individual.

Quanto aos 1.º e 2.º quesitos. — O successo economico, que se manifestou no mez de Setembro tem o caracter de uma violenta borrasca, não de todo imprevista, mas que parecia vinda de improviso, porquanto certas condições nocivas, que desde alguns annos affectão o commercio desta praça, não bastavão para produzir semelhante phenomeno. Da crise de 1857, que com rara intensidade lavrou nos Estados-Unidos e no norte da Europa, nascêrão, na verdade, funestas consequencias para os mercados brasileiros, ficando muitas casas em um estado mais ou menos atrazado, e tanto mais impossibilitadas a recuperarem suas forças, quanto a isto as circumstancias do paiz ou difficuldades pessoaes pouco se prestavão. Melhor fôra, talvez, que ja naquella época de duras provações se liquidasse o passado, em vez de palliar incuraveis males com medidas indulgentes, mas se assim não succedeu, e se, com o fim de minorar os apertos do momento se preferio transigir com a situação deixando subsistir elementos in-

salubres, de cuja progressiva accumulação devião, com o decurso do tempo, surgir novas commoções, não se segue dahi que esse tempo já fosse decorrido, ou que jamais os effeitos dos erros commettidos pudessem ser assáz desastrosos para exigir a intervenção do Governo Imperial.

Quanto ao 3.º quesito. — Ainda que as colheitas não tenhão correspondido á expectativa do commercio, e que, em lugar de presenciar a sua prosperidade crescente, fosse impossivel desconhecer a morosidade ou improficuidade de alguns ramos de negocio, devidas as decepções da lavoura, a uma excessiva concurrencia, e tambem á particularidade de fornecer este mercado a exportação um unico artigo realmente notavel, impondo assim ao espirito especulador um estreito horisonte, não é permittido buscar em resultados menos felizes ou mesmo em grandes e repetidos prejuizos a fonte do immenso abalo que de repente veio ameaçar a fortuna publica e particular. E para chegar a uma explicação satisfactoria, nenhuma influencia podemos attribuir á legislação economica do paiz.

Quanto ao 4.º quesito. — Não havia pressão no mercado monetario; não faltava facilidade nas transacções legitimas, e quem a estas se cingia, não sentia escassez de capitaes. Mais baixo de que nos ultimos sete annos estava o desconto no Banco do Brasil (8 %), e a praça se julgava muito segura em face de uma boa colheita de café nesta Provincia e na de S. Paulo, do brilhante impulso dado á cultura do algodão nas Provincias do Norte, e da firmeza do cambio, que parecia garantida pela lei bancaria. Concorrendo assim tantos indicios para a probabilidade de graduaes melhoramentos, ao menos em prol da actualidade, e não de perturbações imminentes, é evidente que os motores desses repentinos e deploraveis acontecimentos, sobrevindo sem serem precedidos de symptomas assustadores, devem ser procurados fóra do circulo das previdencias habituaes.

Quanto ao 5.º quesito. — Apontaremos como causa determinante da estrondosa fallencia dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª a organisação defeituosa desta grande casa e o systema por ella seguido, systema contrario a todos os preceitos da mais vulgar prudencia, e que fatal e irremissivelmente devia conduzil-a á sua perdição.

Seja-nos licito expôr em um curto esboço a carreira que estes senhores percorrêrão desde a época em que adquirirão uma importancia verdadeiramente excepcional.

Nos annos de 1852 a 1853, depois da cessação do trafico de Africanos, havia abundancia de capitaes desoccupados na praça, incitando uma desabrida agiotagem que em seu sequito não tardou em trazer a inevitavel reacção. O jogo de acções, estimulado pela creação do Banco do Brasil em 1853, anniquillou muitas fortunas, e, por maneira indirecta, recahiu com forte peso sobre os Srs. Souto & C.ª, frustrando-lhes a cobrança de arriscadissimos adiantamentos de dinheiro, ou debilitando muitos dos seus devedores, mas por outro lado levou ás suas mãos consideraveis quantias que, escapando do naufragio, vierão abrigar-se em um porto reputado seguro. Elevados erão os juros que a casa Souto pagava a seus freguezes e desproporcionados com as forças naturaes do mercado, resultando dahi e da urgencia de achar uma compensação para tão custosa affluencia de fundos, a quasi necessidade de empregos aventurados ou fantasticos. Negocios sem vitalidade forão sustentados ou inventados, e os Srs. Souto & C.ª facilmente se entregárão á perfidas e absurdas suggestões. Nas suas operações prevalecia a linguagem da adulação e do compadresco, e não a voz da razão. Neste lamentavel caminho encontramos o principio do seu enfraquecimento e o primeiro germen de sua vindoura decadencia. Em fins de 1857 mostrarão elles crueis apertos, aggravados por hostilidades e intrigas, que então se tornárão notorias e palpaveis, mas que uma poderosa protecção rapidamente abafou. A victoria que assim conseguirão, a galhardia com que supportárão um dos choques mais vigorosos que até aquella data se tinhão experimentado nesta praça, e o espectaculo de tantas casas desbaratadas em redor delles, derão aos Srs. Souto & C.ª redobrada e deslumbrante preponderancia. Espalhando ruinas e provocando desconfianças e recriminações, a crise de 1857 trouxe-lhes novos e numerosos clientes pertencentes á categoria dos negociantes sérios, e innegaveis são os liberaes e valiosos serviços prestados naquella occasião pelos Srs. Souto & C.ª Esta casa, salva por forças alheias, por gratidão quiz tambem salvar quantas outras podia, e as salvou, Logo que passou a oppressão e que serenárão os animos, refluirão para os cofres dos Srs. Souto & C.ª massas imposantes de capitaes disponiveis, e neste impeto participárão não só o commercio habituado a continuos movimentos de fundos com banqueiros, mas tambem a hierarchia opulenta e aristocratica com seu superfluo, as pessoas de mediocres posses pecuniarias, e as classes dos operarios e dos pobres com suas economias. Nenhuma casa rival póde ufanar-se de igual e de tão cego arrastamento da parte do publico, e os Srs. Souto & C.ª não souberão subtrahir-se a tantas tentações. Até que ponto chegárão os valores, ora figurando em contas correntes, ora representados por titulos ao portador, que alimentavão o gyro daquelle estabelecimento monstro— vê-se pelo exame do seu balanço e pelo infinito numero de seus credores. Cumpre não perder de vista que, retirando-se da agiotagem, mas ao mesmo tempo das transacções regulares do commercio, sobretudo depois das fallencias e liquidações occorridas nos primeiros mezes de 1858, muitos fundos, augmentados pelos pequenos, porém innumeros haveres das classes menos abastadas, refugiárão-se nas casas bancarias, que geralmente os recebêrão com prazer, e, não os podendo conservar inactivos, propagárão-os pelos quatro ventos, sem discernimento e frequentemente com incomprehensivel leviandade; ou os enterrárão em immoveis e titulos de lenta e precaria realização. Parece que os Srs. Souto & C.ª, fascinados pelo prodigioso esplendor de sua estrella, nunca, nos seus pensamentos, admittirão a possibilidade de um tenebroso futuro, nunca virão a espada de Damocles suspensa sobre as suas cabeças, e nunca comprehendêrão o peso de sua enorme responsabilidade. Para elles tudo ia bem emquanto dominavão a situação e os principaes negocios financeiros passavão por seu intermedio, mas o seu prestigio empallideceu com a brilhante estréa de novos Bancos, entre os quaes basta citar os Srs. Bahia Irmãos & C.ª, London & Brazilian Bank, e Brazilian & Portugueze Bank, e de dia em dia restringiu-se a melhor parte de sua clientella e com ella o movimento de dinheiro indispensavel para entreter uma vida artificial, até que fechárão as suas portas, quando estavão esgotados os unicos e ultimos recursos que durante longo tempo encobrirão a deficiencia de seus proprios meios e o inextricavel dedalo de suas condemnaveis e rotas combinações.

Já no primeiro semestre de 1863 estavão elles a dous passos do abysmo, do qual a mão protectora do Banco do Brasil ainda os afastou.

Sem os formidaveis obstaculos que encontrárão em recentes creações bancarias, os Srs. Souto & C.ª podião, por mais algum tempo, prolongar a sua solapada existencia. Porem, supposto mesmo que no dia 10 de Setembro os necessarios recursos não lhes faltassem, a sua queda era simplesmente adiada. E se o estado dos seus negocios apresentasse um aspecto dos mais prosperos, ainda assim ficavão á mercê de um panico que, por infundado que fosse, de hoje para amanhã os podia esmagar, porque não ha casa no mundo assaz solida para continuadamente resistir ao regimen de aceitar quaesquer quantias, e de reembolsal-as á primeira requisição. A catastrophe dos Srs. Souto & C.ª não proveio das exigencias de uma multidão subitamente assustada, mas foi o signal do panico, e quaes as proporções que o temor attingiu, attestão-o os Decretos do Governo e o rapidissimo desapparecimento de outras casas bancarias, cercadas de perigos de igual natureza, casas não menos censuraveis e naturalmente perdidas, desde que se tratou de cumprir inexequiveis compromissos.

Longe de ser a desesperada posição dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª um segredo para todos, era comparativamente limitado o numero daquelles que se arriscavão a combater a crença dominante. Conservando suas duvidas, porém tranquillisados pela recordação das graves difficuldades que a casa Souto, com o auxilio do Banco do Brasil, vencera em tempos anteriores, julgando-a fortalecida pela indemnisação de 2.000 contos que, como credora da Companhia União & Industria, acabava de obter do Governo, e vendo que muitos negociantes não nutrião o menor receio, outros, menos convencidos, comtudo não se entregárão a sentimentos hostis, e, embora independentes, não interrompêrão inteiramente as suas relações com os Srs. Souto & C.ª. Alguns, debaixo de diversos pretextos, optarão pelo prudente partido de discretamente retirarem os seus capitaes. Outros emfim, para não despertar polemicas desagradaveis e raras vezes uteis, cruzárão os braços e calárão-se. Não se póde estranhar que um estabelecimento dessa ordem, depositario de avultadissimas sommas, gozando das sympathias das mais altas personagens, de immensas ramificações, de aspirações quasi soberanas, reunindo em seu seio o lustro de grandes banqueiros com a influencia mais modesta, porém mais directa de corretores geraes, e portanto regulador e dispensador do credito commercial, merecesse as maiores attenções e impuzesse silencio a intempestivas velleidades revolucionarias. Eis o resumo da praça na vespera do fatal successo. E no entanto expessas nuvens havião ennegrecido a firma Souto & C.ª

Quanto ao 6.º quesito. — Como já o dissemos, em tempos assaz remotos havião começado os seus apuros que cada dia tornavão-se mais visiveis. A complacencia publica supportava incriveis demoras nas occasiões de permutar *cheques* em dinheiro, e sujeitava-se ao frequente desvio do primeiro dos deveres que incumbe a um banqueiro : a pontualidade.

Quanto ao 7.º quesito.— Negligencias inveteradas delatavão continuos embaraços, filhos da impericia, da estagnação de valores mal empregados, do illimitado patronato em beneficio de alguns entes parasitas, e de perdas espantosas. Uma boa parte do commercio aproveitou-se das repetidas lições e preservou-se de sacrificios, mas assim não succedeu com o povo que permaneceu nas trevas e só comprehendeu a sua immensa desgraça quando alfim a bomba rebentou.

Comparaveis a um incendio que devora a propriedade do rico e do pobre, mas que não destróe os instrumentos do trabalho, e que antes engloba capitaes improductivos de que as forças vitaes de uma nação devem, sim ! as fallencias dos Srs. Souto & C.ª e de outros banqueiros ser consideradas como uma calamidade publica, sem que todavia lhes possa caber uma influencia duradoura sobre a fortuna deste grande centro commercial. O paiz lucrará com a quebra de potencias financeiras que não estavão na altura de sua missão. A fraqueza, os erros e illusões são a partilha da humanidade, e para não sermos injustos, é forçoso confessar que não sómente na sua propria culpa, mas tambem na idolatria que se lhes tributava, na adulação de seus compatriotas, no máo systema geralmente adoptado, e no colossal apoio que achárão no Banco do Brasil, devisamos a origem da ruina dos Srs. Souto & C.ª O enorme desfalque que mostra o seu balanço, deixa um vasto campo ás mais serias e tristes reflexões. Magrissimos são os dividendos presumiveis, e milhares de individuos e familias, perdendo o fructo de compridos annos de trabalho, ou reduzidos á miseria, chorão o mallogro de sua temeraria, porém generosa confiança.

Quanto ao 8.º quesito. — Não é de nossa competencia definir em seus detalhes o modo das transacções da lavoura com este mercado, nem a extensão dos seus empenhos. Estes ultimos devem ser grandes. Contrariedades atmosphericas, safras pequenas, dispendiosos meios de transporte, falta de braços e de institutos de credito rural e hypothecario, não favorecêrão o desenvolvimento da lavoura, e os elevados preços que seus principaes productos alcançárão e continuão a alcançar, não compensão tantos estorvos e inconvenientes. Sendo o Brasil um paiz essencialmente agricola, é obvio que com a sua fertilidade e progressiva producção esteja o commercio preso pelos mais intimos laços, e que estremeça em seus fundamentos quando languece a exportação. Tal foi e ainda hoje é o caso. Duas successivas falhas na colheita do café actuárão, com pessimas consequencias, sobre o estado financeiro desta praça, mas— pelos argumentos já expostos— parece-nos demonstrado que os adiantamentos de dinheiro feitos á lavoura, ou as difficuldades com que esta possa lutar, nem approximadamente justificão o subito apparecimento das criticas conjuncturas, que em Setembro proximo findo formarão, em todas as espheras da sociedade, o assumpto das mais penosas preoccupações.

Quanto ao 9.º quesito.— A violencia da molestia então grassante não podia deixar de promp[illegible] Cremos que se por immediata resolução o Governo tivesse decretado o curso forçado das notas do Banco, em vez de bordejar durante alguns dias, este passo bastava para conjurar a tormenta. Ninguem carecia, nem de ouro, nem de bilhetes do Thesouro. As [illegible] de diversos Bancos forão o mero corollario de um susto febril que o Governo tardiamente curou. Ao lado da medida verdadeira e exclusivamente salvadora, qual a da cessação [illegible] do curso forçado imprimido ás notas do Banco, não se precisava de [illegible] o augmento da anciedade publica [illegible] da temporisação [illegible] suspensões de pagamentos [illegible] concordatas com

cedidas podem, quando muito, ser consideradas como palliativos inspirados por optimas intenções, porém completamente negamos a sua opportunidade e utilidade. Em todo o caso o espaço de 60 dias, quando uma semana era mais que sufficiente para sondar o terreno, parece demasiadamente longo. Póde-se affirmar que as experiencias feitas comprovárão da maneira mais positiva: que, sem excepção alguma, só fraquissimas casas aproveitárão-se dessa moratoria, lançando uma ou outra d'entre ellas mão de tão precioso favor para preparar commodas concordatas e submetter os seus credores a inauditas extorsões, emquanto os honestos e briosos negociantes não poupavão esforços para, no meio das difficuldades da quadra, cumprirem suas obrigações. A lista das casas que desde a explosão da crise se apontavão como insolventes, por suas connexões com os Bancos cahidos, pouco accrescimo teve durante a moratoria, e este significativo facto falla muito alto em testemunho da honradez de numerosissima parte do commercio do Rio de Janeiro, e indica que nenhum prazo extra-legal era necessario para salvar o que era são.

Quanto ás concordatas decretadas pelo Governo, não hesitamos em reproval-as como medida desmoralisadora e particularmente injusta. Reconhecemos que os desastres passárão além das previsões do Codigo Commercial e reclamavão alguns novos regulamentos, principalmente para a liquidação das casas bancarias. Mas, em nosso entender, o Governo não foi feliz na escolha das innovações. O Codigo do Commercio facilita bastante as concordatas, interpretando em favor do devedor o suffragio dos credores não presentes no acto da votação. Ha exemplos de fallencias no Rio de Janeiro cujo processo, inclusive a qualificação da quebra, por curadores fiscaes activos e Juizes rectos, foi terminado dentro de quinze dias. Os interesses dos credores e o respeito da justiça publica exigem ao menos que se profundem as causas de uma fallencia, o que não é possivel com concordatas amigaveis, onde o patronato e muitas vezes a turba de credores ficticios decidem da questão. Certamente o Governo não teve por alvo a impunidade de crimes tal qual seus Decretos a implantárão, nem a logração completa de credores dignos de melhor sorte. Com mágoa o declaramos: escandalosas concordatas tem sido homologadas pelos Srs. Juizes do Commercio, sendo desprezadas as mais legitimas queixas dos credores. Houve até devedores que nem se dignárão apresentar o estado dos seus negocios. Aqui perguntaremos: que resultados darão massas artificial e astuciosamente engrossadas? E qual a segurança do negociante decoroso e honesto que, depois de despojado, serve de riso a fallaces devedores? Não foi a mal imaginada intervenção do Governo nessa materia, mas sim a honradez do corpo commercial, geralmente fallando, que preservou a praça de maiores e incalculaveis abalos. Abandonando este thema, temos a firme convicção que o Governo lançará suas vistas sobre as burlas que, muito contra sua vontade, resultárão de um excesso do seu zelo, e que manterá os direitos de propriedade e as garantias, sem as quaes o commercio fluctuará continuamente entre vicissitudes e desgostos.

Urge a revogação de Decretos que, cousa admiravel, só parecem feitos para o conforto dos que se achão alcançados em seus negocios, e para o triumpho daquelles que pretendem enriquecer-se por meios fraudulentos. Não merecem tambem os credores alguma contemplação, Exm. Senhor? E o que se tem feito por elles? Absolutamente nada.

Quanto ao 10.º quesito. — Este quesito já em parte se acha respondido, e apenas resta completar a analyse do successo economico do mez de Setembro, com a informação, que diminuto é o numero das concordatas chamadas amigaveis, suspensões ou fallencias, que se manifestárão ou declarárão sem relação directa com os Bancos cahidos. A excellente occasião proporcionada pela época reinante, felizmente achou poucos exploradores.

Quanto aos 11.º e 12.º quesitos. — Os differentes banqueiros desta praça, especialmente os fallidos, tomavão dinheiro por emprestimos ou em contas correntes, e como clareza passavão bilhetes, vales, recibos nominativos ou ao portador, conforme aos prévios ajustes. Não pertence a todos esses titulos o caracter de contas correntes, adoptado pelos estylos do commercio não bancario, mas tambem não lhes póde ser applicado o epitheto de uma emissão simulada de notas ou vales conforme o systema dos Bancos de circulação, porquanto:

Quanto ao 13.º quesito. — Taes titulos ou recibos, servindo tão sómente de clarezas, não tinhão curso, propriamente dito, e nunca substituião ou fazião concurrencia na circulação a moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil.

O commercio, nas suas jornaleiras transacções, faz uso de *cheques* sobre banqueiros, seguindo desta fórma o systema inaugurado e popularisado nas maiores e mais civilisadas praças do mundo.

Quanto ao 14.º quesito. — As sahidas livres nas contas correntes a juros, e as tomadas de dinheiros por meio de recibos, qualquer que seja a sua fórma, com a faculdade de retiral-os a vontade, podem assegurar grandes lucros aos banqueiros, com tanto que estes fação trabalhar com tino e juizo os fundos alheios, e que haja o necessario equilibrio entre semelhante emprego ulterior e o dinheiro que paralysado se conserva em caixa para preencher as precisões diarias. Referindo-nos á nossa resposta ao quesito 5.º, insistimos novamente nos perigos que corre um Banco depositario de avultadas quantias reembolsaveis, segundo o bel-prazer dos respectivos donos, que frequentemente se contão por milhares, e na eventualidade sempre ameaçadora de não se poder satisfazer ás imperiosas exigencias de uma multidão terrorisada. Lembramos que para o banqueiro os pequenos capitaes mil vezes multiplicados, são a certo respeito mil vezes mais perigosos do que os grandes. Sem duvida não deveria a ambição de alcançar lucros, embora muito legitimos, curvar-se ao constante risco de profundos abalos. Mas não podemos recommendar medidas prohibitivas, attentatorias á liberdade individual. Dos principios conservadores dos Bancos e da intelligencia de seus Directores aguardamos os melhores resultados. Conciliar seus interesses com os mysteres do commercio e com as conveniencias publicas, e.s o que tranquillos esperamos de sua propria iniciativa e illustração.

Quanto ao 15.º quesito. — Este quesito admitte para a causa da baixa actual do cambio só duas explicações que ambas devemos repellir. Não provém ella simplesmente do curso forçado das notas do Banco do Brasil, nem da quantidade das taes notas, embora a sua circulação tenha estado e ainda esteja em completa desharmonia com as regras que deverião formar a base inalteravel do systema financeiro deste paiz.

Em relação ao commercio exterior, as notas bancarias que não se podem trocar contra

moeda metallica, são pedaços de papel sem significação alguma, e não influem na marcha do cambio. Com o curso forçado perdem ellas a sua qualidade essencial de regulador do mercado monetario, e apenas no interior do Imperio são um instrumento de permutas e um instrumento muito defeituoso, por não constituirem o papel moeda de todo o Brasil, mas unicamente de algumas Provincias. A praça do Rio de Janeiro não se achando habilitada a effectuar, mediante as ditas notas, transacções com as Provincias do Norte ou do Sul, move-se em um circulo dos mais acanhados e não possue recursos para obstar a qualquer baixa do cambio. De pouco, por exemplo, nos tem valido até agora a situação florescente das Provincias do Norte, ostentando nas cotações do cambio uma differença de 6 para 8 %, porque indecifravel era o enigma de descobrir meios para alli mandar fundos. O Governo tomou a dianteira e só nestes ultimos dias apparecem saques sobre Pernambuco, dos quaes o commercio se possa aproveitar, caso ainda haja alguma vantagem para tal transmutação de dinheiro. Semelhantes obstaculos não existião antes da grande creação do Banco do Brasil, quando os bilhetes do Thesouro representavão a moeda nacional.

O cambio no Rio de Janeiro depende do movimento commercial de poucas Provincias, e da relação entre os valores de sua exportação e importação. Partilha a sorte de qualquer mercadoria, baixando—o que quer dizer encarecendo—como presentemente acontece, quando a procura de letras é superior á sua offerta. Ás incessantes remessas do Governo Imperial, directa ou indirectamente effectuadas, já serião sufficientes para depreciar o nosso cambio muito além do que mesmo hoje, onde ainda sentimos os effeitos da ultima crise, parece razoavel. Outras remessas, de uma certo extensão, forão feitas por conta de emprezas industriaes, de particulares, e de massas fallidas. Accresce, que os supprimentos da colheita de café, tão cheia de boas promessas, vem entrando vagarosamente, e concentrados em poucas mãos, por seus altos e repulsivos preços não vivificão a exportação, que por conseguinte não abastece regularmente o mercado com a desejavel quantidade de papel cambial. Accresce mais que a guerra em que o Brasil se vê empenhado com as Republicas do Uruguay e do Paraguay, impressiona os animos e contribue para que o cambio persista a definhar. E, como, a despeito dos elevadissimos direitos de consumo, raras vezes se conseguio abaixar a importação até o algarismo da exportação, ao ponto de assim chegarmos a um estado satisfactorio e normal, é claro que temos mais que pagar ao estrangeiro do que delle receber, e na falta do unico meio com que se saldão essas differenças, qual o da moeda metallica ou dos metaes preciosos, as contas se ajustão de outra maneira, e o credito do paiz fica gravemente affectado.

V. Ex., melhor do que nós, conhece a importancia desta questão e sabe quão vacillante é a prosperidade publica quando não ha estabilidade no padrão monetario. Com a baixa do cambio perde em primeiro lugar o paiz que tem compromissos em moeda estrangeira, e em segundo lugar o commercio estrangeiro que calculou o preço de sua importação em moeda nacional. Porém passageiros são estes prejuizos, que mais tarde se resarcem á custa do consumidor. Ninguem vende seus generos a preços identicos quando corre o risco de perder no cambio, e quando tal risco não existe.

E', portanto, de primeira e da mais incontestavel necessidade, que sem demora seja restituida a seu vigor a sabia lei bancaria de 22 de Agosto de 1860. Podia esta lei ser suspensa em momentos do panico, mas, passadas as angustias, e os negocios entregues ao bom senso de cada um, a justiça não deve por mais tempo proromper o seu curso legal, e os direitos de todos devem ser respeitados.

Na citada lei reconhecemos a barreira salutar que obsta a uma emissão de notas do Banco não justificada por negocios effectivos, e que não tardaria em produzir a maior desordem financeira.

Não affirmamos que esta desordem já se tinha manifestado, mas duvidamos de alguma sorte que os legitimos e reflectidos negocios se tenhão alargado em proporção tamanha para exigir do Banco do Brasil de fins de Agosto até fins de Dezembro um augmento na sua emissão de 30 mil contos de réis, mesmo se tomarmos em ampla consideração as precisões extra-communs e inherentes com a crise, que desviou muitos capitaes de sua circulação regular.

Se o Banco do Brasil, quaesquer que sejão os seus impedimentos, não póde cumprir as obrigações que lhe prescreve a lei bancaria, o interesse e o credito do Imperio requerem que esse estabelecimento entre em liquidação. E se, como succede em outros paizes, as condições economicas em geral não permittem que haja outra moeda senão papel— ao menos seja este papel fornecido pelo Thesouro Nacional e não por uma instituição particular, quaesquer que sejão a sua organisação e a sua liga com o Governo.

Os bilhetes do Thesouro sempre hão de ter um valor muito superior ás notas de qualquer Banco mais ou menos privativo. Todo o Imperio lhes é franqueado, e é de suppor que Thesouro Nacional não lançará na circulação um só dos seus bilhetes em troco de outro pedaço de papel, mas sim contra o recebimento de valores reaes que garantão a sua propria solvabilidade.

Finalmente, se o Governo não póde dispensar recursos extraordinarios, o que em tempo de guerra parece natural, em vez de deprimir occultamente a moeda da Nação, e de promover a baixa do cambio por avultadas tomadas de saques, baixa prejudicial para todos, mas que não se reparte sempre em justas proporções, fôra melhor, em nosso ver, que recorra á um dos dous alvitres seguintes, ou a ambos simultaneamente:

1.º Augmentar os impostos já existentes e crear novos, obrigando cada habitante do paiz, nacional ou estrangeiro, a contribuir, na medida de suas posses e forças, para as necessidades publicas.

2.º Fazer operações de credito no exterior, e assim, na esperança de um porvir mais venturoso, legar-lhe uma divida, da qual o presente não póde prescindir.

Quanto a nós, temos muita fé nas forças e no futuro do paiz, apezar das afflictivas circumstancias que actualmente atravessamos.

Somos com alta e respeitosa consideração—De V. Ex.—Attentos Veneradores e Criados—[illegible] Rio de Janeiro, Fevereiro de 1865.

Resposta do Sr. Dr. [illegible]

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro. — Tive a honra de receber uma circular em que V. Ex. faz diversos quesitos a proposito da crise commercial. Eu estimaria muito concorrer para que o inquerito confiado a V. Ex. seja o mais util possivel. Agora, porém, preoccupado com outros estudos, pouco poderia trabalhar nisso com vantagem; e, não desejando escrever cousas inuteis em assumpto tão sério, ouso rogar a V. Ex. se digne relevar-me a falta de resposta aquelles quesitos.

Manifestando o meu reconhecimento pela consideração que V. Ex. quiz fazer a honra de dispensar-me, prezo-me de assignar-me com o mais profundo respeito. — De V. Ex. — Menor criado, obrigadissimo amigo—*Aureliano Candido Tavares Bastos.*

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1865.

Resposta do Sr. I. Eugenio Tavares.

Illm. e Exm. Sr. — Honrado com o lisongeiro convite que se dignou dirigir-me V. Ex., remettendo-me a série de quesitos sobre a crise commercial de Setembro ultimo, poria eu o maior empenho e a mais viva solicitude em satisfazer a V. Ex. com as respostas e observações que os mesmos quesitos me suggerissem, se o meu estado de saude o permitisse; sendo, porém, a materia do mais subido alcance, e exigindo urgencia a estreiteza do tempo dentro do qual deve a Commissão apresentar o seu Relatorio, vou rogar a V. Ex. que se digne dispensar-me de uma tarefa, que, para ser proficuamente desempenhada, demanda estudo e trabalho que actualmente não posso emprehender sem grande sacrificio.

Agradecendo sinceramente a V. Ex. a prova de attenção que se dignou dar-me, e sentindo sobremaneira não poder a ella corresponder, como desejava, aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos do meu respeito e particular consideração para com V. Ex., a quem Deos Guarde.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro, Senador Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de inquerito. — *Ignacio Eugenio Tavares.*

Parecer do Sr. J. Ricardo Moniz.

Quanto ao 1.º quesito.— Os successos dos dias 10 a 16 de Setembro tiverão o caracter de uma revolução á mão armada, porque nas ondas populares desde o dia 10 até 16, não dominava outro pensamento senão o de — salve-se quem puder.

A primeira malha dos mealheiros publicos havia-se rompido, e a crise monetaria manifestou-se com todas as suas consequencias. A sympathia ou interesse urdia uma teia de circumstancias que exacerbava a população, a qual na praça publica não exigia senão medidas absolutas! A sorpreza, a duvida davão um aspecto assustador a essas massas compactas de povo, que, não sabendo a verdade, aceitavão tudo e em nada acreditavão. O ecclesiastico, o fidalgo, a mulher, o proletario, o commerciante, o militar, o artista, o artezão, e finalmente todas as classes sociaes, agglomeradas exprimião o terror nas physionomias, e anciosos praticavão sobre os negocios do dia, incertos, desconfiados e dominados pelo panico.

Todos explicavão tudo, e todos ignoravão a verdade. A confiança pôz-se a prova, e a especulação a precipitou. O dia 10 de Setembro marcou uma época para o prestigio tradicional de que o dia 13 foi o complemento.

A especulação precipitou a confiança mostrando o caminho do ouro, e o Banco do Brasil pelos salvados da confiança, foi acintosamente atacado no seu fundo disponivel. Receiar-se pela ordem publica, não foi um panico, foi uma deducção.

A extensa cadêa de direitos e inconveniencias fazia ceder os espiritos mais resolutos que desde o dia 11 não contavão senão com os recursos da lei e da propria intelligencia. A intervenção da força publica foi uma medida de policia que deixou mais livremente ao elemento pensador a escolha dos meios para conjurar a situação.

Mas não bastou.... porque a coacção popular continuava nessa fria expectação que dá o direito.

A fé dos contractos estava rota, e a esperança havia desapparecido para dar lugar á resignação, que n'um momento podia azedar-se, e degenerar em desespero. A revolução esteve propinqua, mas o paiz salvou-se pelas medidas do Governo e a heterogeneidade da população.

Quanto ao 2.º quesito.— Desherdar o nosso commercio internacional do quinhão que lhe cabe nesta crise seria um furto á critica.

A especulação não é a bossa predominante entre nós, e no entanto a especulação existe e em larga escala. Outr'ora os nossos generos sahião por conta de terceiros e o commercio de exportação era feito pelo de importação. Mais tarde ligou-se a *commissão á participação*, e bem depressa converterão-se em *especulação.*

A partir dessa época o especulador tem necessidade de comprar para sacar, e de sacar para pagar; por este motu-continuo estabelece-se o azar.

O especulador não tem tempo de calcular o preço da compra em relação ás probabilidades da venda. Saca sobre creditos ou sobre conhecimentos. Os creditos são proprios ou autorisados. Os proprios seguem a lei geral da confiança individual que gyra sobre o capital em face de prejuizos e a indispensavel moralidade. Os autorisados são cartas de credito fornecidas por banqueiros europeos que nada garantem na falta de taes e taes condições que a cautela aconselha.

Estas autorisações soffrem alterações segundo a prudencia dos banqueiros, que as dão a todos que lh'as pedem. Sobre a garantia dos conhecimentos saca o que não tem ainda credito bastante, ou já o tem estragado. Parece *prima facie* o mais legitimo e no entretanto é o mais perigoso, porque o tomador do saque liga-se tacitamente a uma especulação da qual não aufere lucros, se os houver, e em que sempre corre com os prejuizos.

Quantas vezes com noticias as mais desfavoraveis dos mercados consumidores temos visto subir os nossos generos 20% acima dos preços por que se devião comprar, e o cambio sustentar-se contra todas as leis da razão! Este phenomeno perturbador é uma necessidade ficticia da especulação, que tarde ou cedo dá prejuizos a um circulo de tomadores, cujos recursos abafão as perdas e que por seu proprio interesse não as deixão perceber. Este circulo que não deixa perceber os prejuizos da especulação são raios que sustentão a circumferencia aventureira, raios que de continuo se inutilisão e se substituem, para mais tarde cederem o lugar. E' o circulo de especuladores de cambio, que, para o seu jogo cambial de sacar e resacar, identificão-se com a especulação sem della colher vantagens e sem a quererem animar.

Neste ramo de operações violento têm muitos figurado, mas não conheço um só que dellas tenha tirado vantagem. Em igualdade de circumstancias se acha o commercio de importação.

O ramo de *commissões* foi o seu berço, os *prazos elasticos*, o limite do prazo, e da impontualidade surgio o *del credere*. Quem mais vendia mais ganhava; forçando-se o consumo relaxava-se o prazo; as liquidações adiavão-se, os lucros crescião; e todos ganhavão porque ninguem liquidava.

A's *contas de livro* succedêrão em 1848 as *contas assignadas*, e ahi se começou a inversão do negocio de importação. A' commissão succedeu o commercio de conta propria, e os prazos e as liquidações subsistirão, mantidos por aceites dos importadores. As contas assignadas que representavão uma transacção de compra e venda nem erão instrumentos perfeitos de circulação nem convinhão aos importadores que fossem devassadas, por isso só dellas se utilisárão os pequenos creditos em penhor mercantil, que no Banco do Brasil attingião a uns 6.000:000$000.

Foi este o primeiro passo para a refórma que se está completando; e não se tem chegado a este resultado sem prejuizos parciaes, que não deixão de actuar nos successos de 1864, ainda que como causas remotas. A esta causas filia-se o ramo de *ensaccadores de café* que, seguindo a sorte da especulação exportadora, tem dado a praça não pequenos prejuizos.

Quanto ao 3.º quesito.—Dissecando as hypotheses, cada uma das quaes comporta o mais alto desenvolvimento, tratemos de mostrar que a crise de Setembro não se amolda em nenhum dos quadros offerecidos á nossa apreciação porque: 1.º a *deficiencia da colheita* não alterou a balança mercantil, por ser a sua escassez compensada á farta pela elevação dos preços dos generos e pelo excesso dos valores; 2.º a paralysação *ou abatimento do nosso commercio*, sendo aliás um facto significativo á primeira vista, carece comtudo de um exame consciencioso. E' verdade que ha cinco annos o commercio de importação está passando por uma dessas transições radicaes com laivos de liquidação, reduzindo os prazos das vendas á expressão mais simples. Este meio porém escoima os abusos do credito, diminue o deposito da mercadoria, mas não perturba senão accidentalmente as transacções. A lei do consumo é immutavel e severa; ella altera os preços, corrige os excessos, provê á escassez, e, como dissemos, equilibra o fiel da balança do commercio;

3.º a *especulação* nunca foi a bossa dominante dos nossos commerciantes por isso não podia actuar na crise, a menos que senão chame especulação aos azares de lucros ou perdas que sempre se experimentão no mais rotineiro trafego da vida commercial;

[illegible] o *abuso ou exageração do systema de credito nos dous ultimos annos*, não excedeu os dos tempos anteriores. Os excessos de credito na confiança individual nunca existirão em mais alta escala do que na nossa infancia commercial. A actividade foi sempre o mais poderoso estalão do credito, a que se adduzio moralidade e prudencia, nas differentes feições que com o tempo elle foi tomando. Então a confiança não tinha péas, e o capital ligava-se a actividade; hoje o credito exige, além da actividade, prudencia e moralidade. Então o capital entregava-se confiadamente a actividade, que o abuso tantas vezes aniquilava; hoje o credito estabelece raias á confiança individual e limita os prejuizos. Então havião protectores e protegidos; hoje o favor não entra em linha de conta, e as transacções explicão-se pela permuta dos valores.

Entre o individualismo e a administração, a preferencia é facil. Maldizerem-se os aperfeiçoados instrumentos do credito que accelerão o movimento, unico fim dos grandes estabelecimentos de circulação, esquecendo que este movimento é necessario e benefico, é mais que um grave erro. A historia do passado nos mostra que a geração actual é victima das faltas da geração—anti-emissora.—

As vendas a longos prazos alimentão uma posição falsa, accumulão creditos sobre creditos e difficultão a transparencia das transacções.

Essa usança viciosa, que herdamos dos excessos da confiança, muito havemos feito para corrigil-a, e debellada que seja teremos dado um longo passo.

O Banco do Brasil e a sua emissão é o alvo de todas as apprehensões, e no entretanto a sua emissão é para a circulação o mesmo que um *volante* para a machina, que modifica em [illegible] os choques bruscos e desordenados da acção dos motores. Sem o Banco e a sua emissão o paiz teria retrogradado, e o credito estaria á mercê de um punhado de homens avaros que á custa do trafego nefando de escravos e da usura que só os [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

tres extinctos Bancos e que só com o correr dos annos se extraviarão; fezes do *prego* que embandeirou certas existencias commerciaes em elementos de credito para ruina das familias. Estas recentes perturbações da circulação são resultado ainda das letras de *risco de cru-zeiro, e de papel moeda falso* com que hoje muitos ostentão grossos cabedaes, e temendo a concurrencia bradão contra a emissão legal, porque não querem enxergar nos fructos que colhem a arvore que implantárão. O Banco não podia deixar de crêr no futuro do paiz, ou então deixaria de ser um Banco de circulação.

A emissão, e a emissão tanto quanto for exigida para a exploração das forças da natureza, é moral e civilisadora. O Banco não podia prever que todos os capitaes associados para esse fim fossem victimas dos vicios de suas administrações. Mas o paiz lucrou e as gerações vindouras colherão vantagens;

5.º a *influencia da legislação*, que tem o seu marco mais importante na Lei de 22 de Agosto de 1860, a qual poz limites aos desvarios da agiotagem, nenhuma parte tem nos acontecimentos de 1864.

A influencia da legislação é tão insignificante na marcha destes acontecimentos que o Banco de Pernambuco, ha dous mezes não paga as suas notas em ouro, e ainda não entrou em liquidação, como a lei lhe impõe.

Demais a época de agiotagem já havia passado quando ella se promulgou, e tanto que os dezaseis Bancos approvados em Abril de 1859 não puderão encorporar-se.

A época actual é da publicidade, e á falta da extensão della têm sido mais de uma vez attribuidos os males de Setembro. Não podendo a legislação intervir no fôro interno, bem pouco lhe resta a fazer no externo.

A' publicidade confiou Peel a garantia do publico, e os balancetes que a Lei de 22 de Agosto mensalmente obrigou a publicar offerecem algarismos e nada mais. Nem o estadista inglez, nem o estadista brasileiro com taes publicações derão, como julgárão, garantia ao publico, e quem sabe de quantos panicos o rodeárão!

O estadista inglez na publicação vizou a fixidez da sua emissão typo, que frequentemente rôta e postergada tem promovido infundados receios. O estadista brasileiro, imitando a escola classica do dinheiro, não deixou perceber nos balancetes o rompimento da emissão com o fundo disponivel. A publicação é um meio estatistico de fracos resultados, que mais póde provocar grandes erros, do que prevenil-os.

Tantas e tão variadas são as formulas de acamar espantosos algarismos ao activo para balancear o passivo, e isto sob tão caprichosas e phantasticas denominações, que a publicação dos balancetes é uma luxuosa exhibição da força artistica de seus autores nos jogos de algarismos.

Não encontro, pois, nesta como nas mais hypotheses, que passei em resenha, fundamento para responder pela affirmativa.

Quanto ao 4.º quesito.— Todos os barometros do credito são uniformes em mostrar que havia facilidades nas transacções.

A baixa taxa do desconto do Banco do Brasil, e o minguar da sua carteira; o crescimento de depositos no Banco Rural, e os saldos excessivos em caixa, coincidem com a creação em Outubro de 1862 do London and Brazilian Bank, e com o Brasilian and Portuguese Bank em Dezembro de 1863.

As transacções que mais revelárão as facilidades em que viviamos, antes de Setembro de 1864, forão a operação de apolices feita pelo Banco do Brasil á casa Gomes a 6 1/2 % e dous mil contos que o Banco Rural empregou em letras a 1 % abaixo da taxa de desconto. Se isto não fosse sufficiente para mostrar o estado folgado do nosso mercado monetario, bastava lembrar que o London and Brasilian Bank, desde que funccionou, descontava sempre a 1 % abaixo da taxa do Banco do Brasil, e que letras de generos, ainda as de mais longo prazo (oito mezes) erão procuradas por capitaes particulares a um desconto de 2 % abaixo da taxa dos outros titulos.

Quanto ao 5.º quesito.— A importante casa Souto cahiu como nasceu.

Um concurso de circumstancias positivas a elevou ao mais alto movimento mercantil; um concurso de circumstancias negativas determinou a sua quéda.

Deveu o seu crescimento á sensibilidade, e o decrescimento á intelligencia.

A actividade predomina sempre em qualquer parte que se manifeste, e o chefe dessa casa dispondo vantajosamente desse elemento póde conquistar a protecção e favor que essa qualidade inspirava. Educado como corretor, bem depressa se emancipou do salario, e confiando em si e nos circulos dos seus affeiçoados, fundou uma casa de corretagens que com novos elementos e com o correr dos annos chegou a ser o centro de todo o commercio de importação e exportação, e o dispensador do credito individual!

A casa Souto fornecia o melhor papel aos capitaes emprestaveis, e o simples facto de terem sido aferidos naquella pedra de toque imprimia-lhes um cunho de moralidade, que quem não tinha conta na casa Souto quasi que não tinha credito! Foi neste estado que appareceu o Codigo do Commercio, que o levou a converter-se em banqueiro, porque o seu movimento não supportava o de simples intermediario.

Ao movimento de conta corrente deveu Souto a sua importancia commercial, ao mutuo a sua ruina. A propriedade urbana offerece uma garantia solida quando é a expressão de fixidez do capital; o banqueiro fez-se proprietario; os mutuarios affluião-lhe, o mutuo exigia emprego, e novas acquisições de predios aggravárão o mal em dous sentidos oppostos.

Souto e Gomes, que implantárão o mutuo na mais alta escala, peccárão sem intenção, e forão absorvidos no aspiral do proprio redomoinho da sua creação.

Quanto mais perfeito fôr o systema de credito de um paiz, tanto maior será o seu capital emprestavel em relação ao meio circulante de que necessita para o movimento de todo esse mesmo capital; e é por isso que Souto e Gomes, illudidos no caracter do mutuo, identificados nos mesmos vicios constitutivos de sua existencia, não podião aperceber-se, ou sustar a sua continuação. Sendo a principal base de seus lucros a differença de 2 % ao anno, captivos ás avarias das carteiras, e ás accumulações caprichosas do tempo, sobresahe, portanto, a falsidade de um tal systema.

O que as circumstancias não deixárão prever, o tempo se encarregou de provar.

Um exame nas casas que se liquidão mostrará que a somma dos juros pagos, apezar de ser por taxa menor, é superior á somma dos juros recebidos por taxa maior.

Quanto ao 6.º quesito. — Os embaraços desta casa caminhárão sempre a par de suas facilidades. A sua marcha, não tendo nunca sido filha de um plano systematico, só conhecia por principio o—não negociar. A excessiva facilidade com que se prestava aos reclamos do commercio, do amigo, do sympathico e muitas vezes da hypocrisia prejudicou outras tantas vezes os interesses de quem não pedia credito, mas sim saldos activos. A crise de 1857 foi-lhe fatal. Victima de um grande abalo no seu credito, pela retirada de mutuos, viu-se cercado de verdadeiros amigos que o auxiliárão.

Mas o véo da virgindade do seu credito ficou mareado para sempre na sua candidez primitiva. A casa Souto, fiel ás suas tradições, veiu em auxilio de muitas casas importadoras, e de especulação que sem ella não poderião ter resistido á crise de 1857, e esqueceu-se de si mesma. Salvar o seu credito matando o movimento é o que lhe cumpria fazer, e não salvar o movimento matando o credito, como praticou.

A partir dessa época, as prevenções puzerão-se em jogo com as conveniencias, e mais tarde baqueou o colossal estabelecimento, como estava previsto por aquelles que observavão as suas transacções.

Quanto ao 7.º quesito. — Com quanto os factos por si só não exprimão senão uma idéa de relação, comtudo de uma série de relações conclue-se a verdade que desconhecemos.

Os factos que aos observadores delatavão embaraços tinhão o cunho da camaradagem que até certo ponto é tolerada, mas que revela pelo menos certa frouxidão menos digna na realização de compromissos, ainda de ordem inferior, quanto mais quando estes factos dizião respeito a compromissos de ordem superior, e praticados por um banqueiro que poderá mostrar-se fraco em tudo menos em ter recursos.

A casa Souto, que até 1860 foi nesta praça uma especie de *clearing-house*, effectuava diariamente um sem numero de avultadas transacções por meio de *transferencias de creditos* com grande economia do meio circulante, graças ao systema das contas correntes.

A concurrencia de outros estabelecimentos, provocando essa descentralisação, fez nascer um quasi constante protelar na solvabilidade dos *cheques*, que não se compadecia com a alta reputação de que tradicionalmente gozava.

Os homens identificados nas altas regiões do credito guardavão para si a traducção destes prodromos, e cautelosamente se precavião.

Quanto ao 8.º quesito. — Os supprimentos de dinheiro á lavoura são feitos hoje, como forão sempre, por intermediarios.

São os commissarios, ou, como modernamente se diz, os *banqueiros provinciaes*, que se achão em contacto com a agricultura. Estes supprimentos tem duas bases: a moralidade junta aos meios de producção, ou a hypotheca; em ambos os casos a divida ao commissario é representada em letras a 4 ou 6 mezes de prazo. Estas letras com o saque do commissario são descontadas nos Bancos directamente ou por meio de banqueiros; neste caso são 3 e naquelle 2 os solidarios á solvabilidade do supprimento. Este é o mechanismo actual. Quando, porém, ha 20 annos entrei na vida commercial, estreando a minha carreira em uma das mais respeitaveis casas de commissões, nunca soube o que fosse descontar as letras dos fazendeiros. Nesse tempo a imperfeição da circulação não consentia as letras dos fazendeiros, tanto que o Banco Commercial não as conheceu na sua carteira. Os commissarios não exigião letras e os fazendeiros as desconhecião.

Tambem não se conhecião contas de juros reciprocos, porque para o ajuste de contas, feito annualmente, calculava-se o juro do debito, e então dessa somma é que se abatião as sommas dos liquidos das contas de vendas dos cafés recebidos.

Esta amortização tão visivelmente lesiva foi-se modificando com a concurrencia de novas casas que por essa época se forão estabelecendo, dirigidas com intelligencia e moralidade.

Foi então que se começou a converter os saldos das contas correntes em letras a prazos nunca menores de 6 e 12 mezes, e a calcular-se os premios tanto do debito como do credito.

Em 1853 uma nova revolução se operou neste ramo de commercio com a fundação de grandes casas cheias de prestigio entre os agricultores, as quaes começárão a fazer bastos adiantamentos pelo systema que implantárão, e hoje vigora, estabelecendo por base do seu lucro a commissão de 3 % sobre os cafés que recebião, e pagando 2 % *del credere* aos banqueiros que com elles tomavão a responsabilidade nas letras.

Este systema, uma vez implantado, acreditadamente trouxe grandes recursos á lavoura, que houve dinheiro a farta por meio dos commissarios. As casas de commissarios multiplicárão-se, e com ellas o seu credito, tanto que, disseminados por entre os [illegible]

Pinto Machado & C.ª,
Mesquita & Gonçalves Roque,
Leal & Santos,
José Frazão de Souza Breves & C.ª
Teixeira Leite & Sobrinhos,
Guimarães & Targine,
Candido Torres & Soares,
Jacintho Alves Barboza Junior
Pereira Victorino Souto & C.ª,
José Luiz Alves & Irmão,
Rodrigues Filho & Leugruber
Friburgo & Filhos,
Vidal Leite & [illegible]
Bernardo [illegible] & C.ª,
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

João Baptista Leite & C.ª,
Oliveira Sigaud & C.ª,
Monteiro de Barros & Lahmeyer,
Monteiro de Barros & Ferraz,
Manoel Antonio Ayrosa,
Netto dos Reis & C.ª,
Cupertino, Durão & C.ª,
Assis Silva & C.ª,
Joaquim Luiz de Souza Breves & C.ª,
Padilha & Irmão,
Guichard & C.ª,
Brandão & Lyrio,
Alves & Avellar,
Souza Castro & Genro,
Rocha Miranda & Filhos,
Guilherme de Oliveira e Silva,
Joao Antonio Alves de Brito,
Cornelio & Irmão,
Roxo, Freitas & C.ª.
Homar & Guimarães e
Mello & Armond

os supprimentos á lavoura podem ser calculados em 90.000:000$000, que mais ou menos estão na circulação. Estas letras forão com toda a razão procuradas, e a differença *del credere* baixou 1 %, e hoje muitas casas existem, que transigem livres de banqueiros com os Bancos, depositando até as letras em conta corrente e obtendo dinheiro a mais baixo premio do que o commercio de compra e venda que paga o desconto anticipadamente.

Esta transição não se operou sem se pagar a experiencia o tributo que lhe competia.

Os adiantamentos que os commissarios fizerão aos *portos* e *lavradores* custou-lhes amargas lições de que hoje estão corrigidos.

Expliquemo-nos: de *portos* chamavão-se os commerciantes do reconcavo que tinhão um lugar de embarque, e fornecião os generos aos fazendeiros, comprando tambem por sua conta cafés que remettião á consignação. Os *lavradores* são geralmente chamados os agricultores de café que não poem no eito mais de 20 escravos.

A maior parte dos adiantamentos feitos neste sentido com o fim de obter a maior quantidade de cafés á commissão, derão resultados negativos. Achamos justiça na preferencia que tem merecido as letras dos *fazendeiros* com os *commissarios*, e a razão é simples. O fazendeiro, sendo o agente da mais importante industria do paiz, nobilitando-se pelo trabalho, e prendendo a sua existencia á solução de todos os problemas economico-sociaes, não póde, a despeito de todos os encargos temporarios, deixar de ser mantido, porque dentro da acção do elemento productor temos a garantia proxima, ou remota de sua solvabilidade.

E o commissario, filho desta mesma solvabilidade, identificado á industria mais gigante do paiz, exercendo uma especie de tutella, que o não deixa ser victima da sorpreza, por ser o primeiro a presentir os desvios da administração do fazendeiro, sempre lhe sobra tempo para os corrigir, ou garantir o seu direito pela hypotheca.

Se o onus de um é filho da usura do outro, na solidariedade da obrigação que ambos contrahem para com o capital, fica este ao abrigo de damno emergente e impossivel a esse desfalque que reverte na amortização do empenho contrahido. E' por isso que, lançando uma vista retrospectiva em torno das casas de commissões de café, que se têm extinguido, não vemos muitas que tenhão causado prejuizo á nossa praça.

Essas liquidações têm sim mostrado que muitas viverão áquem do credito a que havião direito. Examinando as fortunas mais solidas que o tempo e a economia tem entre nós formado, bem raras se encontrão que não tenhão a sua fonte nas relações commerciaes com a agricultura.

Mas occultar que a lavoura mantida pelo credito definha-se, e que no seu retrogradar ameaça desabar todo o edificio do credito publico seria occultar uma verdade que esta patente.

Amparar a sua queda é trabalho de grande folego que não tem escapado aos estadistas do paiz, já fundando uma legislação sobre as terras, já preparando a lei hypothecaria, de que o regulamento, anciosamente esperado, será o complemento.

Sem tentarmos entestar uma questão tão grave não enxergamos difficuldade em resolver os embaraços da agricultura se o Governo, contrahindo um emprestimo de 30.000:000$000, lançar um imposto sobre a producção.

O odioso do imposto desapparecerá desde que se attender que a producção filha unicamente do braço escravo, vai sustentar o valor da propriedade daquelles que se considerão abastados, porque a venda de uma grande massa destas machinas do trabalho importaria a depreciação geral, e quem sabe de quantos males!

Os systemas de associação agricolas, são hoje tão perfeitos que bem se poderia organisar alguma, cuja base fosse que uma somma de impostos pudesse conferir um direito ao contribuinte do qual não lhe resultasse que beneficios futuros.

Quanto ao 9.º quesito.— Em frente da inversão que na ordem das transacções mercantis o dia 10 de Setembro assignalou, os homens mais abalisados não podião sondar o abysmo nem catar todos os meios que pudessem prevenir ou atalhar os estragos que se succedião e antolhavão.

A situação exigia medidas tão extraordinarias quanto extraordinario era o receio da queda geral do credito, que no seu tombar podia esmagar desde os mais bem accumulados capitaes até ás industrias mais necessarias aos usos da vida.

O dia 13 provou que esses receios não erão infundados. Quem se identificava com a situação vio como o Banco do Brasil, subindo á altura das circumstancias, propôz no dia 11 alvitres que, se tivessem sido aceitos, terião produzido mais efficazes effeitos. Não era possivel resolver a monumentosa situação pelos meios legaes.

Não se tratava de um facto isolado, mas sim de um complexo de factos, presos a outros muitos, dos quaes se derivavão outros não menos importantes e com immensas ramificações.
Quem conhecer a contingencia em que se achao as carteiras de todos os Bancos e banqueiros por outro prisma não podia encarar a suspensão de pagamentos da casa Souto.
Substituir a firma de um banqueiro por outra, ou obrigar o pagamento da letra que não podia ser substituida, pela cessação da casa Souto, envolvia duas hypotheses.
Obrigar o pagamento era um impossivel, porque no movimento commercial *letras não se pagão, reformão-se ou tomão nova fórma de credito*, e impossivel seria tambem esperar que se expandisse o movimento, quando debaixo da impressão de uma crise a primeira lei a seguir é conservar o proprio credito, por meio da manutenção ou contracção do movimento. Abrir a fallencia seria o recurso legal do direito, mas um recurso sempre fatal a toda liquidação, recurso que levaria de envolta, no turbilhão de circumstancias, muitos homes que por seus haveres não se achavão no caso de ficarem inutilisados e sob o peso de uma sentença!
Os homens que se louvão pouco na experiencia alheia são levados muitas vezes pela força dos acontecimentos a cederem o dobro sob o imperio da coacção. E' assim que se explicão ás negativas do dia 11 e os Decretos dos dias 14 e 17 de Setembro de 1864. Como opiniões muito autorisadas por sua illustração e pratica enxergárão nos Decretos um presente funesto. pelos abusos de escripturação a que o prazo de 60 dias dava lugar, é justo que em abono da verdade duvide destas apprehensões, por não contar que os homens desprendidos do circulo em que gyravão houvessem commettido esse acto de má fé, até mesmo porque nenhuma foi examinada.
Muitos houverão sim, que se illudirão a si mesmos para ostentarem um estado além da realidade, e este proceder é natural a quem desapaixonadamente attender aos vicios desta praça.

Não sabemos se, por amor da posição, se por vergonha de patentear erros administrativos, o certo é que no Rio de Janeiro só quebra quem não póde sacrificar mais amigos e parentes, ainda os mais caros e intimos. Isto é, manifesta-se o estado de insolvencia na ultima extremidade, e é nessa hora extrema que os *protectores* levão o fallido a praticar actos de que tantas vezes são victimas. A' excepção dos homologados ninguem, que valha a pena mencionar, se prevaleceu das vantagens do Decreto, deixando de fazer seus pagamentos, nem homologado algum fez concordata para ficar melhor do que estava; e se algum tal pensa illude-se, porque sem credito não se negocia, liquida-se.
Nas medidas extraordinarias tomadas pelo Governo a respeito das casas bancarias, não ficou salvo o dólo, a má fé, e finalmente o crime.
O Codigo do Commercio, fazendo depender a administração da qualificação da quebra, põe os interesses dos legitimos credores á mercê de uma escripturação falseada, com um activo phantastico, e de um passivo illusorio, sem deixar vestigio ao Juizo juridico. Falsidade que só no correr da administração tarde se pode vir a conhecer, se ella não cahir nas mãos de phantasticos credores.
O Governo Imperial nas medidas que tomou de improviso, não inverteu este processo, mas distinguio-o. Salvou o principio moral, não prejudicando interesses legitimos daquelles que nem concorrêrão, nem puderão conjurar a situação, mas collocou-os sempre debaixo da responsabilidade na parte criminal que cada um pudesse ter, independente de qualificação.
Se, a exemplo da Belgica e França, esta medida extraordinaria se convertesse em ordinaria, quantos escandalos se não pouparião!
Mereceria ser apreciado o passivo na responsabilidade directa e indirecta; escolho ante o qual se tem vacillado. Imaginemos um fallido com um passivo de 200:000$000, dividido por 4 credores, dos quaes tres são directos, e um indirecto, e que este indirecto reuna em si a totalidade do passivo. A este fallido bastaria para homologar a concordata a annuencia de 133:333$000, mas este só credor indirecto, accedendo a totalidade á concordata e salvando os seus direitos sobre os coobrigados, póde não ser prejudicado em cousa alguma, e expellir os verdadeiros interessados, produzindo assim effeitos contrarios ao que se visava.

Quanto ao 10.º quesito.— As forças centrifugas e concentricas do credito equilibrão muita existencia que gravita na ausencia dessas potencias sob o peso de sua responsabilidade. No maior numero de casos predominão duas responsabilidades a *directa* e *indirecta* sobre activos equivocos e muito áquem dos passivos, que não deixão bem ver as suas determinações. E' debaixo deste ponto de vista que devem ser encaradas todas as concordatas e conhecer-se a influencia que sobre ellas tiverão os successos de Setembro de 1864.

Quanto ao 11.º quesito. — Gomes e Souto seguião dous methodos differentes na tomada de dinheiro a premio.
Gomes estabelecia com os mutuarios uma vasta conta corrente, e não admittia freguezes em conta particular. Souto, além dos mutuarios, alimentou-se com ellas, e estabeleceu-as em todos os sentidos, quér activas, quér passivas, por fiança, penhor ou hypotheca. Os systemas da gestão de ambos forão igualmente differentes.
Gomes, filho de si mesmo, doptado de uma acção prompta, vendo-se em um theatro em que representou o primeiro papel, offereceu ao publico a garantia de suas operações e converteu a sua casa n'uma especie de *caixa economica* onde, a juro diario, pudessem ser accumulados o jornal do operario, as economias da industria e os residuos do commercio. Souto o seguio, e os caixeiros de Gomes, que mais tarde se estabelecêrão, o imittarão. Estes mutuos erão empregados por Gomes no credito pessoal e no publico, do qual foi arbitro. Souto, ao contrario, empregava-o no credito pessoal, do qual foi o primeiro dispensador, e no hypothecario, ou em predios urbanos. A taxa do emprego variava segundo a occasião, mas o dinheiro era sempre recebido a 1 ou 2 % abaixo da taxa do desconto do Banco do Brasil.

Quanto ao 12.º quesito. — Os recibos nominativos, ou ao portador, que se passavão pelo mutuo não tinhão caracter algum de emissão simulada conforme o systema dos Bancos de circulação, mas sim uma simulação de conta corrente pelo methodo progressivo, cujo saldo a favor do mutuario estava sempre patente no recibo passado pelo mutuante. Se uma emissão qualquer não fosse corrigivel pelo pagamento, podião estes recibos ou notas ao portador simular em casos especiaes uma emissão conforme os systemas dos Bancos de circulação, mas os recibos

ou notas de que se trata limitárão-se sempre a ser a expressão da verdade. E' tão delicado o mecanismo da emissão, e carece de ser mantido por leis tão exclusivamente suas, que só por força de imaginação se póde achar pontos de contacto entre uma e outra.

Entre a emissão de um Banco, feita a troco de titulos que soffrem descontos, e o recibo ao portador do banqueiro que vence juros, não ha irmandade porque este é filho daquelle. Este exprime a compensação ao lucro cessante, e aquelle é o proprio lucro cessante.

Quanto ao 13 ° quesito.—Os limites gradativos dos meios da circulação são tão determinados que jamais se podem encontrar senão subsidiando-se.

A moeda fiduciaria do Governo, escassa para alimentar as transacções do Imperio, tem o seu fim proprio de saldar as contas de Provincia a Provincia. O unico concorrente que ella conhece é a moeda. As notas do Banco do Brasil, supprindo o prazo das vendas das mercadorias, funccionão na circulação até o momento em que as vendas se restringem, e mantem-se sómente dentro dos limites do districto em que são emittidas. Os recibos do mutuo nominativos, ou ao portador, mantendo-se na mão do economico, como redito ou á espreita da occasião de um emprego mais rendoso, não se convertem de capital emprestavel em circulante, sem o subsidio das notas do Banco. Todos estes meios de credito jogão entre si, sem se desvirtuarem.

Quanto ao 14.° quesito.—Entre as retiradas livres e o prazo não ha duas opiniões. Todos, ainda os mais sabedores, condemnão as retiradas livres, e produzem argumentos de ordem que não deixão duvida.

Dizer-se que é incompativel ficar o banqueiro obrigado a pagar á vista o mesmo que emprega a prazos longos, isto não é argumento é argucia. Não cedemos ao numero nem trocamos a nossa experiencia pelas observações alheias, que de um erro de apreciação deduzem absurdos.

Procederia o *argumento* se o banqueiro entre nós fosse o banqueiro inglez, que desde 1825 não endossa nem redesconta a carteira, a qual por isso deve ser tão sensivel quanto sensivel é o mutuo sob a impressão de um panico. As suas cautelas são tão variaveis quanto é variavel a clientella de cada um. Entre nós, porém, o processo é outro.

Os nossos banqueiros merecem a confiança do mutuo e tomão nos Bancos a responsabilidade da carteira. O *prazo*, pois, dos titulos não influe para deixar de fazer face ás exigencias do total do mutuo, porque a questão fica reduzida a esses termos—de conservar sempre em carteira titulos descontaveis iguaes á somma dos *mutuos*. Uma vez observado este preceito venha o panico, que a carteira, se mingúa na proporção das exigencias dos mutuarios, os seus termos não se alterão.

Nas occasiões de alarma tem sempre o Banco do Brasil, á semelhança de todos os Bancos europeus, expandido a emissão que fica equilibrada pelas carteiras alheias: e se nesta expansão os espiritos aguias devassão irregularidades é porque ignorão por certo as *historias secretas* de todos os Bancos em frente de uma crise. Ainda no mez de Setembro se vasárão mais ou menos no Banco do Brasil todas as carteiras dos banqueiros e dos Bancos sem excepção de um só.

Parece que tendo justificado a nossa opinião, unica talvez, devemos examinar a contraria. O *prazo* determinaria uma época em que cessasse de vencer juro, mas não de pagamento, porque o mutuo no dia do vencimento poderia ser reformado; esta incerteza não só com o correr dos annos, e accumulação dos mutuos burlava as cautelas de um redesconto diario, como em nada garantia o banqueiro em face de um panico.

Debaixo de uma crise ou de um panico o prazo de nada vale, todo o desconto é razoavel, o que se trata é de salvar o capital, e é isto o que tenho visto em todas essas occasiões desde 1857. Poderá um banqueiro impunemente deixar de descontar sua propria firma? Vi agora pela primeira vez isso entre nós introduzido, mas não aceitei o exemplo, porque sendo o meu fim descontar firmas de credito, em nenhuma outra deposito mais confiança do que na propria; e tanto assim que nos criticos dias de Setembro o nosso primeiro capitalista, S. Ex. o Sr. Visconde de Ipanema, com quem haviamos negociado algumas letras venciveis em Janeiro e Fevereiro, no valor de 93:000$000, tendo necessidade de dinheiro, nós as redescontamos para não baratear a nossa firma.

Estes e outros muitos factos semelhantes nos convencem cada vez mais que o *prazo* não põe o credito ao abrigo do medo, e que o panico, como o enthusiasmo, communica e ataca desde a arraia-miuda até ás altas classes, desde o peculio do homem da trôlha e do alvião até ás fortunas superiores a mil contos.

Os signatarios do accôrdo tomado em a noite de 14 de Setembro proximo passado nas salas do Banco do Brasil, se maduramente pensassem sobre as consequencias dos acontecimentos dos dias 10 e 13 do mesmo mez, considerarião altamente viciosa a escola seguida sobre o recebimento do mutuo, e do systema de conta corrente que os fallidos implantárão nesta praça, e de que forão victimas, escola que, mais ou menos modificada, todos tiverão de aceitar, mas contra a qual protestão a intelligencia e os factos; concluirião que a sua continuação nem convinha aos signatarios, nem aos que a gestão de seus negocios se achão ligados directa ou indirectamente, e certamente deverião ter resolvido reformar este systema de uma maneira que mais se approximasse dos paizes adiantados nos systemas bancarios, e então talvez adoptassem as seguintes bases do *mutuo*:

« Todo o mutuario que retirar dinheiro antes de um mez não vencerá premio acima de 5 °/o, e se a retirada fôr em antes de 10 dias só vencerá 2 °/o ao anno.

« As quantias a prazo fixo de 4 a 12 mezes terão as vantagens da occasião, sempre inferiores á taxa do desconto do Banco do Brasil.

« As contas correntes serão reguladas segundo o seu movimento, contando-se um juro de 1 °/o abaixo da taxa do desconto do Banco do Brasil sómente sobre o saldo minimo que tiver havido durante cada mez.

« As contas correntes que apresentarem saldos contrarios, provenientes de saques a descoberto, terão, além do premio de 2 °/o superior á taxa mencionada por esses adiantamentos, a commissão de $^1/_8$ ou de $^1/_4$ °/o sobre o lado mais forte do movimento. »

Mas a isso se opporia o temor que uma inversão nos habitos inveterados de uma praça, e, póde-se mesmo dizer, de uma população, promovesse um ataque directo á massa de depositos que ainda existião collocados em suas mãos; depositos que provocárão o alto movimento a que attingirão as suas transacções, e que não podião ser restringidas subitamente; e já porque essas transacções nem todas erão representadas por titulos taes que pudessem ser a expressão genuina dos titulos admittidos a descontos nas carteiras dos Bancos.

Além destas considerações hoje se oppõe tambem a concorrencia das operações financeiras do Thesouro, que elevando a taxa das suas letras á proporção das suas necessidades, adia e aggrava as suas difficuldades, e faz uma pressão sobre os depositos commerciaes.

Se o Governo continuar a lançar mão deste recurso poderá fazer uma crise na praça de graves consequencias, sem que as suas proprias difficuldades se solvão.

Toda a operação de credito carece de cuidado para não prejudicar o futuro. Uma resolução de momento levou o Sr. Conselheiro Pedreira a amortizar por sorteio umas tantas apolices provinciaes, e dahi datou o seu descredito ou a differença que se estabeleceu entre o preço das apolices geraes e o das provinciaes, que até então tinhão na praça a mesma cotação.

Do exposto concluo que o systema actual do recebimento de dinheiro a premio é fatal, mas que para a sua reforma carece-se de medidas preventivas.

Quanto ao 15.º quesito.— Não podemos participar as opiniões daquelles que tomão o excesso da emissão de um paiz como causa efficiente das oscillações dos cambios, porque desvirtuão o effeito, quando a causa é que póde ser disvirtuada. Com uma boa carteira não ha excesso de emissão que tenha tal poder.

O cambio começa a descer é verdade, mas a emissão não influe. A emissão não tem onde se localise e concentra-se nas mãos tomadas do panico, até que os depositos subão e ella desça, sem que o cambio pare no seu declive. O especulador que de longe e de alto prevê os acontecimentos, na presença de uma guerra, de um consumo de capital, na suspensão de pagamentos de muitos sacadores, e da proxima exigibilidade de emprestimos feitos na Europa, aceita a baixa como uma consequencia; e é a todo este conjuncto que devemos attribuir a baixa do cambio, e não ás medidas do Governo. O curso forçado depois dos trabalhos de Mr. Marqfoy é antes o *curso legal* ou o *legal-tender* da Inglaterra. As notas do Banco circulão, não pela intervenção do edito governamental, mas pela confiança do publico.

CONCLUSÃO.

O credito está morto. As forças collectivas mortas estão.

O espirito de associação morreu.

Como reagir contra esta inercia das potencias do desenvolvimonto, cada uma das quaes bastaria para felicitar o paiz?

O dever aponta uma legislação preventiva, o interesse, a actividade.

Na escolha destes dous meios repousa o futuro. O principio moral subsiste; e mondar o terreno para que a sementeira não se perca, é tudo quanto resta fazer.

Diagnosticado o mal, a sciencia entrega á pratica a escolha dos meios therapeuticos para o combater.

Uma grande hecatombe marcou um acontecimento! Mas o mundo marcha, não para o incerto, mas á conquista do perdido, e na sua queda, luta não a prender-se no futuro, mas a reconstruir o passado.

« Nada mais util nem mais perigoso que a agua, fogo e o banqueiro! »

Disse o Jonathas Grigg, citado por Mr. Treedly no seu *Treatise on business*, e disse uma grande verdade.

Os banqueiros, frondosos colossos, á sombra dos quaes repousava quasi uma população inteira, cedendo ao proprio peso, esmagarão aquelles que á sua sombra mais tranquillos dormião.

O aquilão de 10 de Setembro passou derrubando o credito bancario, que era para o capital, o que as arvores são para os romeiros.

Essas balizas do credito não morrem á semelhança das arvores que não se cultivão nem se decotão, e que o romeiro escolhe como estadios do seu caminhar.

Deixai o interesse jogar que tudo se cambia, tudo existe, só falta o principio da acção.

Como conseguil-a?

O juro alto asphyxiou a industria e nivelou o preço dos instrumentos do trabalho, da producção, da propriedade e do consumo.

As leis economicas nivelão-se como as da hydrostatica.

O juro alto desquitou essa alliança legal do capital á industria e implantou a mancebia que desmoralisou o credito.

O juro alto, alimentado á custa dos celleiros do passado, galvanisou organisações herculeas, que, á mingua de novas provisões, cedêrão o passo ao provimento do futuro. E o futuro supportará ainda o juro alto, verdadeiro abutre que tudo destróe e nada crea?

Cauterisai o cancro senão elle roerá o mais bello corpo, extirpai-o que a acção vital porá em movimento esse mesmo corpo.

O paiz exhaurio suas forças nesses juros altos, deixou de rotear as terras; e o paiz agricola não póde parar. O dia 10 de Setembro de 1864 rasgou o véo das illusões e fixou um marco importante para o futuro do paiz.

As grandes revoluções não se realizão sem numerosas victimas.

O luxo e o consumo crescião á custa de falsas miragens.

O capital não rendia, destruia-se, e o capital deve render.

Render, não pelo juro alto mas pela actividade da industria, que no seu medrar o expelle e o impelle a procurar o desenvolvimento de novas forças, que sem elle cahem na inercia.

As illusões passárão, e hoje a realidade manifestou-se. Tudo existe, mas deslocado. Não temos capitaes, dizem uns; mas os juros altos nem os provocão, nem os prendem, nem os nacionalisão.

Ninguem contesta que a industria existe, mas onerada e limitada.

Ninguem contesta que o credito o desenvolve, que o trabalho, o tempo e a economia creão capitaes. Encarecer o credito é um artificio commercial, mas sempre um golpe a riqueza publica, um sacrificio da occasião, mas nunca uma potencia do progresso constante. E' um meio de corrigir os vicios e estabelecer o equilibrio, mas nunca uma garantia ao capital, nunca uma fonte de renda, que só o trabalho póde abrir.

Provocar o trabalho é uma virtude, como alimentar o vicio um crime.

O juro alto cerca o capital de um redito, que dispensa o trabalho, o juro baixo cercêa o redito e promove a industria.

Hoje que o nosso credito não se mede mais pelo estalão falso da moeda, que o capital não é a circulação, que a actividade é a unica salvação do futuro, dous meios se offerecem para resolver a situação.

Um é encarecer tanto o dinheiro quanto são as exigencias sociaes no perpassar de suas reformas, subindo tanto o juro que a razoura do capital não duvide mais da sua solvabilidade. Mas este meio é como o recurso do vesicatorio energico, a que as organisações fracas não resistem.

O outro é baratear o credito, e compensal-o, estabelecendo o ouro como um agente poderoso do credito, mas não como unidade do movimento. O capital reduzido terá de identificar-se com a industria, e a industria que morre á mingoa de capitaes e esmagada pelo credito, receberá seiva e vingará.

O capital será educado nas lições da experiencia, e formando um corpo de doutrinas, a sua finalidade não poderá ser outra, senão a exploração das forças de producção.

Os capitaes então tomarão a fórma de circulação, e o Banco do Brasil poderá de novo abrir o seu troco em ouro, sem que a sua existencia seja ameaçada.

Dez annos bastão para que a reforma se complete.

Rio, 1.º de Março de 1865.—*José Ricardo Moniz.*

Resposta do Sr. Conselheiro B. R. de Carvalho.

Ao Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, faz seus comprimentos B. R. de Carvalho, e pede a S. Ex. mil desculpas, por não responder aos dous officios circulares, que por S. Ex. lhe forão dirigidos na qualidade de Presidente da Commissão de inquerito creada pelo Governo Imperial para indagar das causas que podem ter causado a crise commercial, que se manifestou nesta praça em Setembro do anno proximo passado; ficando S. Ex. certo de que esta falta, de todo involuntaria, provém, só e unicamente de um estado de saude que não permitte attender a assumptos de tanta magnitude.

Tijuca, 28 de Fevereiro de 1865.

Parecer do Sr. J. D. V. Drummond.

Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo ao pedido de V. Ex. em carta de 19 de Janeiro proximo passado, aqui consigno as respostas aos quinze quesitos que se dignou dirigir-me:

Ao 1.º quesito.—O caracter do successo economico que se manifestou na nossa praça nos dias 9, 10 e seguintes de Setembro proximo passado foi o de uma crise commercial que poderia occasionar uma revolução se não fôra a boa indole da população desta capital, e a facilidade com que neste paiz se póde ganhar os meios de subsistencia.

Ao 2.º quesito.—Julgo que não se póde attribuir aquelle successo á influencia das crises ou perturbações dos differentes paizes europeos ou americanos: apenas a crise americana de 1858 deu occasião a se observar que os materiaes em combustão terião de fazer explosão, porque então se começou a sentir a base falsa em que estavamos.

Ao 3.º quesito.—A creação do nosso principal estabelecimento de credito foi a causa indirecta da crise que se manifestou em Setembro proximo passado: o credito, até então circumscripto a pequenos limites, tomou depois da sua creacção proporções para as quaes não estavamos preparados nem educados; e dahi se originárão muitas emprezas mal pensadas e sobretudo mal dirigidas, e um extraordinario desenvolvimento de credito em todos os ramos alimentado por distribuidores inexperientes que applicavão os depositos com a mesma facilidade com que os obtinhão, sem attenderem ás condições de garantia e de interesses que nos outros paizes se exige. Estes males forão ainda aggravados pela deficiencia das colheitas.

Ao 4.º quesito.—Salvas muito raras occasiões, houve sempre regular facilidade nas transacções em geral.

Ao 5.º quesito.— A causa da suspensão de pagamentos da casa A. J. A. Souto & C.ª foi, na minha opinião, o grande *deficit* que nella havia, occasionado por muitos prejuizos, sendo os lucros muito pequenos em relação ás suas transacções.

Ao 6.º quesito.— Parece-me que os embaraços daquella casa datão de 1857.

Ao 7.º quesito.— Demora e difficuldade nos pagamentos dos saques em conta corrente e dos proprios recibos.

Ao 8.º quesito.— Os emprestimos ou adiantamentos á lavoura são actualmente, na sua maior parte, feitos por meio de letras aceitas pelos lavradores, algumas das quaes garantidas com hypothecas de terras e escravos.

Ao 9.º quesito.— A suspensão do troco em ouro, das notas do Banco do Brasil, trouxe a calma e reflexão que fez paralysar os effeitos da crise de Setembro proximo passado; e a suspensão de pagamentos por 60 dias deu occasião a que algumas casas se rehabilitassem sem dezar. As concordatas decretadas pelo Governo forão muito salutares por garantirem melhor os interesses dos credores. Estas só podião ter lugar com a annuencia de credores que representassem dous terços de todo o debito do fallido. As outras, judiciaes, considerando só os credores presentes, muitas vezes erão feitas com graves prejuizos dos credores reaes, por votação de simulados credores.

Ao 10.º quesito.— E' fóra de toda a duvida que algumas das concordatas que se fizerão não forão occasionadas pelo successo economico de 10 de Setembro. A admissão de concordatas amigaveis, deu occasião a algumas casas solicitarem esse favor de seus credores, porque realmente estavão nessas condições.

Ao 11.º quesito.— Os banqueiros tomavão a maior parte do dinheiro por meio de recibos pagaveis á vista, ou em conta corrente com a mesma condição.

Ao 12.º quesito.— Os vales ou recibos dos banqueiros sempre forão considerados como representativos de iguaes valores em conta corrente. Somente os banqueiros Souto & C.ª diligenciavão por fazer algumas vezes liquidações entre partes por meio de mudança de recibos de uns para outros nomes.

Ao 13.º quesito.— Como valores transmissiveis, o curso dos recibos dos banqueiros era limitadissimo.

Ao 14.º quesito.— O systema adoptado de retiradas livres de dinheiro, poderia assegurar lucros aos banqueiros se fosse feito como na Europa. Em Paris tive occasião de ver que, quando a taxa do Banco estava a 8 %, os banqueiros pagavão o juro de 4 % para o dinheiro com retiradas livres. Com tal differença, e empregando-se cautelosamente o dinheiro em titulos de facil realização, entendo que, longe de ser prejudicial, o dinheiro tomado a juro com retiradas livres póde dar lucro. Entendo que o unico correctivo em materias commerciaes é a experiencia, e que deve haver a tal respeito completa liberdade.

Ao 15.º quesito.— O typo do cambio depende da balança da exportação e importação; no entretanto a maior necessidade de remessas occasionada pela mesma crise e a massa do meio circulante agglomerada na Provincia do Rio de Janeire, concorrêrão para a actual baixa do cambio.

E' esta a minha opinião.

Tenho a honra de assignar-me — De V. Ex. attento venerador e obrigado.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito.—*João Baptista Vianna Drummond.*

Rio de Janeiro em o 1.º de Março de 1865.

Parecer do Sr. T. Petrocochino.

Quanto ao 1.º quesito.—Crise bancaria, causada pela suspensão de pagamentos de A. J. A. Souto & C.ª, que abalou o credito dos outros Bancos e banqueiros, e motivou uma corrida; a qual alguns não pudérão resistir.

Quanto ao 2.º quesito.—Não.

Quanto ao 3.º quesito.—Não. O abuso do systema de credito existio e existe ainda, mas não foi a causa immediata da crise.

Quanto ao 4.º quesito.—Os embaraços diarios da casa Souto erão uma ameaça constante para a praça; mas havia abundancia ficticia de dinheiro, causada pela importação artificial de metaes pelo Banco do Brasil, e pela expulsão do mesmo Banco dos depositos a juro, os quaes, divididos pelos diversos Bancos e banqueiros e immobilisados por estes, augmentarão os embaraços delles na crise. O Banco do Brasil illudido por esta apparente abundancia de dinheiro, por elle mesmo creada, baixou a taxa de desconto a 8 por %, e os outros Bancos e banqueiros, que de costume tem uma taxa superior a do Banco do Brasil, descontavão por muito tempo a 7 e 7 1/2 %.

Quanto ao 5.º quesito.—Abuso do systema de credito, e desprezo das regras bancarias as mais comesinhas.

Quanto ao 6.º quesito.—1857—1858

Quanto ao 7.º quesito.—Além de muitos outros, falta continua de dinheiro, a ponto de procrastinar por muitos dias o pagamento dos *cheques* sobre elles sacados.

Quanto ao 8.º quesito.—Os adiantamentos á lavoura são feitos por letras de quatro e seis mezes de prazo, com a condição que serão reformadas indefinidamente. Na realidade não tem

vencimento certo; fazem-se a quatro e seis mezes, porque são os prazos maximos dos Bancos: e a unica razão; podem-se fazer de um mez ou de um anno, o incovemente seria o pagamento do sello.

Estas operacões não tiverão grande influencia sobre a crise, graças á intervenção do Banco do Brasil. Os banqueiros immobilisarão os capitaes a elles confiados sem o consentimento dos proprietarios; quando a crise abalou o credito delles e os depositantes exigirão ser pagos, aquelles que tinhão em carteira uma quantia de letras igual aos depositos puderão fazer face, trocando-as por notas do Banco do Brasil. Os recursos ordinarios de pagar os depositos com os vencimentos é um mytho no estado actual da carteira do Rio de Janeiro.

Quanto ao 9.º quesito.—A crise cessou ou diminuio quando se retirárão todos ou quasi todos os depositos. Os effeitos dos Decretos do Governos forão principalmente moraes.

Quanto ao 10.º quesito.—Quasi todas as casas que fallirão erão galvanisadas por A. J. A. Souto & C.ª, e não podião viver nem por um dia depois da suspensão destes.

Não duvido que alguns aproveitárão as circumstancias para obter dos seus credores favores dos quaes não precisavão, mas são em numero diminuto. O bem produzido pelas concordatas é superior ao mal causado pelos abusos. Observarei tambem, que os credores não tem maiores garantias na concessão de concordatas pelas regras do Codigo do Commercio, muitos credores se tivessem de optar, preferirião as concordatas pelo Decreto.

Quanto ao 12.º quesito.—O caracter de titulo de c/c ou clareza.

Quanto ao 13.º quesito.—Limitado. Não conheço exemplo em que fossem empregados como moeda.

Quanto ao 14.º quesito.—O systema das sahidas livres nas c/c com juro poderá ser perigoso e não assegurar lucros aos banqueiros; o remedio é facil: esta especie de depositos póde limitar-se sem inconveniente, pagando por elles um juro inferior ao de depositos a prazo. Não creio porém que seja a unica medida necessaria nem a mais importante para assegurar lucros aos banqueiros. Creio que o grande vicio está, em comprar caro e vender barato; pagão muito pelos depositos e recebem pouco pelos descontos; a differença não é sufficiente para o *del credere* da carteira, as despezas e lucros. O juro dos depositos a longo prazo não póde ser inferior ao dos titulos do Estado, por consequencia não ha margem para grandes reducções; o remedio é em vender mais caro: augmentar a taxa de desconto.

Quanto ao 15.º quesito.—O curso forçado. Se ha excesso de notas em circulação é effeito do curso forçado.

O grande vicio é a immobilisação de capitaes superior ás forças do mercado. A maior parte dos effeitos que existem nas carteiras dos Bancos e banqueiros não tem de letras se não a fórma, faltão-lhes todos os requisitos. Emquanto não se organisar um Banco Hypothecario que possa absorver a maior parte da divida dos lavradores, no menor panico o Banco do Brasil tem que optar entre o curso forçado e a suspensão geral dos pagamentos.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1865.— *Themistocles Petrocochino.*

Parecer do Sr. Conselheiro A. J. de Bem.

Quanto ao 1.º quesito.—Quando as transacções commerciaes párão e apparecem fallencias numerosas, que arrastão comsigo consideraveis prejuizos, verifica-se uma crise. Este foi o caracter dos acontecimentos dos dias 10, 11 e seguintes do mez de Setembro de 1864.

Quanto aos 2.º e 3.º quesitos.—Como todos sabem, este successo fechou as portas de cinco casas bancarias, por não poderem pagar de prompto seus depositos. Em minha opinião, as causas que derão este resultado forão as seguintes:

1.ª Entenderem os banqueiros que os dinheiros por elles recebidos a premio, provinhão de economias disponiveis, e, portanto, susceptiveis em sua totalidade de empregos commerciaes. Este erro, que levou indevidamente aos descontos mais de 50 % da importancia dos titulos pagaveis á vista, que não podião ser considerados economias, e que por isso devião estar, mas não estavão, em reserva, impossibilitou o pagamento das quantias exigidas, e produzio aquelle acontecimento.

2.ª Ter havido deficiencia de boas colheitas, ha alguns annos.

Quando é sabido que a maior parte dos lavradores não póde solver seus embaraços sem o auxilio de colheitas abundantes, é facil de inferir que os commerciantes, a quem elles são devedores, tambem não podião solver os seus para com os banqueiros, dos quaes recebêrão os fundos, que adiantárão áquelles. A falta dos pagamentos, em que os commerciantes se achavão, importava aos banqueiros falta de meios para pagamento de seus depositos.

3.ª Terem-se dado nesta praça especulações em que a ambição teve toda a parte. Em verdade, não se póde attribuir ao nosso commercio intelligente aquelle resultado, porque as operações commerciaes manejadas com criterio sempre forão objecto de lucro, e de facil liquidação. Não penso do mesmo modo a respeito das especulações indiscretas, que arruinárão muitas casas, como certos projectos insustentaveis de exclusivismo em generos de consumo, e a febre da agiotagem, que em certo tempo, e d'ahi para cá, tem abalado muitas fortunas.

E' a estas especulações ambiciosas, que se deve, em grande parte, o elasterio que tomou o credito nesta praça; d'ahi a insolvabilidade dos especuladores, e desta, a pressão dos banqueiros, e por ultimo sua fallencia.

4.ª Ter havido abuso de credito. E' notorio que nesta praça muitas firmas existirão com valor muito mais subido que o seu valor real. Nunca se tomou a providencia indicada por uma commissão de inquerito, de se proceder a um cadastro geral onde se consultasse a parte proporcional de credito que cada Banco devia conceder ás diversas firmas commerciaes.

Descontárão-se letras, cujos sacadores e aceitantes representavão um só estabelecimento mercantil, como a mesma commissão annunciou. Derão-se grandes sommas sobre letras, que representavão agios de acções. E por ultimo consentio-se na reforma successiva de letras, que tinhão alguns annos de existencia, quando o tempo de um anno parece sufficiente para apurar qualquer especulação commercial, em que as mesmas devião ter origem. Estes abusos, nas largas dimensões de que fomos testemunha, não pouco contribuirão para o successo em questão.

Se a lei de 22 de Agosto de 1860 teve alguma influencia no resultado que se operou naquelles dias, não é possivel desconhecer que, sem ella, a catastrophe, embora apparecesse mais tarde, apresentaria, sem duvida alguma, maior somma de estragos.

Quanto á pressão monetaria, é sabido que não se dava sua existencia. Não é de ninguem ignorado que o ouro tinha affluido a todas as partes do Imperio, e que, em consequencia desta affluencia, os Bancos declarárão que suas notas serião trocadas por este metal.

Quanto ao 4.º quesito.—Nos tempos proximos áquelle em que se deu a crise, de que me occupo, não havia difficuldade nas transacções e, portanto, nem embaraço, ou pressão na praça. O premio do dinheiro estava a uma taxa regular. Para um dos Bancos havia affluido tão grande somma de depositos, que este solicitava do Thesouro o recebimento de parte della, e não pôde conseguil-o. Disto se infere, que havia sobra de numerario para as transacções ordinarias.

Quanto ao 5.º quesito.—No artigo que serve de resposta aos quesitos 2.º e 3.º, estão apontadas estas causas.

Quanto ao 6.º quesito.—Pelo que é publico, póde-se determinar o anno de 1858. Em verdade foi esse o anno, em que esta casa soffreu uma corrida, que abalou profundamente o seu credito, o qual deveu sua sustentação a emprestimos importantes, que lhe fizerão os Bancos estabelecidos nesta Côrte. Desta data em diante diminuio consideravelmente a geral confiança, que antes se havia depositado nella, e que a tornara o mais importante estabelecimento bancario do Imperio.

Quanto ao 7.º quesito.—A' diminuição de confiança seguio-se a entrada de depositos em escala muito inferior, e a retirada dos existentes em sommas superiores ás de outros tempos. Este desequilibrio subio de ponto pela impontualidade dos devedores; porquanto, a falta de pagamento destes era um recurso de menos, com que, aliás, se poderia contar para realização das retiradas. Do desequilibrio resultou uma somma enorme de compromissos para com alguns Bancos, que lhe supprirão fortes quantias até o ponto de se extinguirem os titulos caucionaveis, que lhe servião de recurso, e ter lugar a suspensão de suas transacções.

Quanto ao 8.º quesito.— Os adiantamentos á lavoura do Rio de Janeiro são feitos por meio do commercio de commissões, estabelecido nesta Côrte. Desde que o committente é devedor de quantia importante, geralmente exigem os commissarios que a divida seja convertida em letras, que, ou são descontadas com as firmas destes, ou são caucionadas para dest'arte obter-se das casas bancarias as sommas precisas. Nestas transacções o lavrador paga ao commissario mais 4 % sobre a taxa dos descontos, estabelecida pelo Banco do Brasil.

A influencia que a lavoura teve nos successos de 10 e 11 de Setembro, originou-se da impontualidade de seus pagamentos, e esta da falta de boas safras de alguns annos até agora.

Quanto ao 9.º quesito.—Não é possivel negar que o acto do Governo Imperial mandando correr como moeda as notas do Banco do Brasil em uma difficil conjunctura, em que o seu fundo disponivel em ouro era atacado, foi a medida mais proficua para estancar a corrente do mal, que ameaçava, e de certo conseguiria abalar os alicerces do mesmo Banco até derrocal-o. A emissão do triplo foi outra medida benefica, que pôz a salvo de imminente ruina muitas casas commerciaes, que, de outro modo, não poderião continuar suas operações, por falta de auxilio. Quanto á medida que estabeleceu por 60 dias a suspensão dos pagamentos, tem algumas pessoas entendido que ella nenhum effeito produzio, porque estes nunca deixárão de fazer-se. Não sei até que ponto é verdadeira esta asserção, mas, se se attender que um dos seus resultados foi restabelecer a serenidade nos animos dos credores das casas bancarias, cuja irritação degenerava em perturbação da paz publica, é facil de concluir que sua utilidade não póde ser posta em duvida.

Todos estes actos da administração suprema tem outros pontos de vista por onde podem ser encarados, mas, respondendo a este quesito, não preciso vêl-os por outra face.

Quanto ao 10.º quesito.—Para responder satisfactoriamente a este quesito seria necessario dispôr de elementos, que não tenho. Direi comtudo que, á vista das concordatas que se têm feito, não é possivel acreditar que os successos dos dias 10 e 11 de Setembro fossem as unicas causas que arrastarão á sua queda muitas das casas commerciaes, que figurão na lista das fallencias.

Quanto ao 11.º quesito.—O dinheiro recebido em conta corrente pelos banqueiros desta praça era creditado em conta que se abria á firma commercial, ou particular, que o entregava, dando-se uma caderneta e um caderno de *cheques* ao portador do dinheiro. Algumas vezes não se dava caderneta. Quando a firma creditada queria levantar por conta alguma quantia, enchia um *cheque* com a quantia precisa, e cortando-o do talão, remettia-o ao banqueiro, que o pagava quasi sempre sem prazo. Deste pagamento resultava um lançamento no debito da conta corrente, a fim de conhecer-se, quando fosse necessario, qual o seu saldo.

Não entendo bem que alcance tem o quesito a que respondi; alias, faria a este respeito algumas considerações, que me occorrem.

Quanto ao 12.º quesito.— Os recibos que as casas bancarias fallidas davão em consequencia [illegible] [illegible] meadas, tinhão o caracter de titulos de conta corrente, porque nelles estava isso declarado. [illegible]

[illegible]

meio se empregava: 2.º, porque os recibos, de que me occupo, vencião premio emquanto senão recolhião á casa do banqueiro, onus que não têm as emissões; 3.º, porque as letras de boas firmas têm muitas vezes representado o mesmo papel, que se attribue aquelles recibos. Com effeito, tenho visto mais de um caso de pagamento, em que, não chegando o dinheiro para a totalidade da transacção, completou-se o seu importe com letras de curtos prazos, que forão recebidas sem repugnancia, e mesmo sem desconto pela garantia, que offerecião as firmas nellas postas.

Em minha opinião, a medida que tiver por fim vedar que titulos desta especie, verdadeiramente conceituados, tenhão o pequeno curso, que lhes provem do seu credito, deve ser inexequivel. Consta-me que um finado negociante precisando de quantia forte para completar o pagamento de um carregamento de vinhos, mandara a um amigo um vale dessa quantia para ser pago dentro de tres dias, feito o desconto do premio respectivo. A apresentação deste vale só se verificou no fim de um mez, depois de ter sido recebido, como dinheiro, por quatro differentes negociantes, alguns dos quaes erão estrangeiros. E note-se que o signatario deste papel de credito só pagou premio de tres dias, não sendo recolhido senão findo o trigesimo de sua emissão, hypothese em que se não achão os recibos dos banqueiros.

Sem, pois, haver desejo de emittir, ha muitos titulos que podem gozar deste privilegio, sem autorisação legal, devido sómente ao prestigio dinheiroso da firma que elles trazem.

Quanto ao 13.º quesito.—A minha resposta ao 12.º quesito deixa ver o que penso a respeito da materia deste.

Quanto ao 14.º quesito.—Não ha duvida que o systema de sahidas livres, tanto no dinheiro tomado em conta corrente, como no recebido por meio de bilhetes ao portador, ou nominativos, são objectos de perigo imminente para os banqueiros, porque, ou elles têm em caixa uma forte reserva para fazer face ás exigencias, e neste caso não podem tirar lucro do emprego que devem a somma julgada disponivel; ou empregão toda a quantia recebida, e depois lhes falta o fundo necessario para acudir ás retiradas.

Ha, porém, outra questão a discutir, que me parece muito importante. « Será objecto de lucro para os banqueiros a operação de receber dinheiro a premio (com sahidas livres) e empregal-o com a unica vantagem de 2 %? »

Para resolver este problema fiz alguns trabalhos, e delles conclui que este meio de negociar, em lugar de lucros equivalentes apresenta vantagens tão diminutas, que nunca poderão fazer face ás eventualidades ocorrentes.

Para mim torna-se evidente, que desde que houver uma moratoria, sem premio, sobre quantia importante, devem desapparecer essas pequenas vantagens: se houver uma fallencia de alguma firma descontada, o banqueiro ficará tambem fallido.

Quanto ao 15.º quesito.—Em minha opinião são tres as causas da baixa de cambio. 1.ª, a circulação de dous papeis, o do Governo e o do Banco do Brasil, maxime quando o deste ultimo parece excessivo; 2.ª, a diminuição de sacadores que se deu depois do dia 10 de Setembro, pelo principio economico de que a raridade do mercado, eleva o preço da mercadoria; 3.ª, a differença, que ainda sentimos, comparando a importação com a exportação, que nos obriga a representar o papel de devedores.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1865.—*Antonio José de Bem.*

Quanto ao 1.º quesito.—Este successo póde ser apreciado relativamente á sua natureza e á sua gravidade. Quanto á sua natureza, é a de todas as perturbações economicas motivadas pelo desequilibrio geral —resultante da suppressão de uma força importante—, tal foi a suspensão de pagamentos da casa dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª. Quanto á gravidade, sem affectar economicamente o estado geral do paiz, produzio comtudo effeitos parciaes de summa importancia; por isso que prejudicou principalmente classes da sociedade incapazes de comprehender a indole de taes acontecimentos.

[illegible] tinho.

Quanto ao 2.º quesito.—Influirão como causas concurrentes as crises e perturbações remotas de outros paizes: comtudo na actualidade não forão circumstancias exteriores as que determinárão este successo.

Quanto ao 3.º quesito.—Não creio que a escassez das ultimas colheitas contribuisse para a crise commercial; e assim o infiro da analyse das suas consequencias. A quasi totalidade dos banqueiros agricolas, denominados commissarios de café, não se mostrárão subordinados aos acontecimentos; satisfizerão seus compromissos e continuarão sem difficuldade suas operações. Conheceu-se até que a lavoura concorrêra para minorar a crise. Em Setembro e mezes que se seguirão desceu ao mercado abundancia de café, que, [illegible] nos preços, encontrou procura, o que nos auxiliou poderosamente. De todas as mais causas [illegible] só penso aceitavel a do abuso de credito na applicação [illegible] ruinosas, e no intento de solver compromissos de especulações perdidas.

Quanto ao 4.º quesito.—Conhecia-se facilidade nas transacções, como o demonstrava a limitada emissão do Banco do Brasil que no ultimo de Agosto contava em circulação 25.167:150$.

Quanto ao 5.º quesito.—Ao avultado emprego de capitaes immobilizados em predios, em [illegible]

Quanto ao 6.º quesito.—[illegible]

Quanto ao 7.º quesito.—A difficuldade de pagamento dos *cheques* dos seus melhores clientes, e a continua urgencia de negociar os titulos de sua carteira.

Quanto ao 8.º quesito.—Os adiantamentos á lavoura fazem-se por intermedio dos commissarios, e á vista de letras aos prazos de 4 e 6 mezes, as quaes, tomando estes a responsabilidade, se descontão nos Bancos e banqueiros. Estas operações, como já fica dito, não influirão no successo economico do mez de Setembro ultimo.

Quanto ao 9.º quesito.—A promulgação do Decreto de 17 de Setembro alliviou os effeitos, que se devião esperar de um acontecimento tão grave. A suspensão do troco em ouro e a elevação da emissão do Banco do Brasil proporcionárão ao commercio os possiveis recursos para conjurar a tempestade. A suspensão de pagamentos por 60 dias foi assáz proveitosa; e bem assim as disposições relativas ás concordatas. Quanto porém á probibição dos protestos de letras, ainda hoje me parece que fôra uma medida improficua e susceptivel de acarretar perigos para o futuro. O que o commercio reclamou do Governo a este respeito foi que o protesto de letras não procedesse, dando origem á abertura de fallencias; mas não que se dispensasse tão importante requisito.

Quanto ao 10.º quesito.—Derão-se ambos os casos designados. Houve negociantes a quem os acontecimentos de Setembro reduzirão á necessidade de pedirem moratorias ou abatimentos. Outros de ha muito carecião desse beneficio, pois era notorio o seu estado de ruina.

Quanto ao 11.º quesito.—Dous erão os systemas. Rarissimo o de letras a prazo fixo, e geral o de contas correntes com as retiradas livres.

Quanto ao 12.º quesito.—Não tenho conhecimento de outros titulos senão dos recibos nominativos ou ao portador, conservando o caracter de conta corrente, sendo as retiradas á vontade dos depositantes, e não exercendo de fórma alguma as funcções de meio circulante.

Quanto ao 13.º quesito.—Não conheci curso a taes titulos.

Quanto ao 14.º quesito.—Depende do emprego das sommas que lhes são confiadas e dos juros que se obrigão a pagar. Podem ser admittidas as retiradas livres dos dinheiros tomados a juros em conta corrente, se taes sommas forem empregadas em titulos de carteira, como letras do Thesouro e da praça de primeira ordem, ou apolices da divida publica, que de momento offerecem facil realização. A modicidade dos juros pelos saldos das contas correntes é indispensavel para garantir lucro e compensar o onus do prompto pagamento a que são obrigados os banqueiros que aceitão a clausula de retiradas livres. Bem pouco tem sido nesta praça comprehendido o emprego que devem ter os dinheiros vulgarmente conhecidos pelo nome de depositos. O maior numero, sem explicação aceitavel, entendeu que immobilizando-os em predios, offerecia a melhor garantia aos seus clientes; e deste systema provierão em parte os abalos e difficuldades em que alguns banqueiros se encontrarão repetidamente.

Quanto á taxa pelos dinheiros a premio, desde a installação de nossa casa que procuramos corrigir os usos da praça, offerecendo aos depositantes um juro que correspondesse ao tempo por que tivessemos á nossa disposição as quantias entregues. Assim ao dinheiro conservado por mais de um mez abonavamos o premio inferior a 1 % á taxa do desconto do Banco do Brasil; ao retirado antes de 30 dias, 6 %; e ao embolsado antes de 8 dias não contavamos premio algum. Actualmente vigorão em nossa casa as seguintes taxas:

8 % para os recibos de 4 a 12 mezes;
6 % para as contas correntes;
5 % para as cadernetas;
4 % para o dinheiro retirado antes de 1 mez.
O retirado antes de 8 dias nada vence.

Quanto ao 15.º quesito.—Creio poder attribuir a baixa do cambio á grande affluencia de tomadores e ao numero muito restricto de sacadores de confiança, fazendo estes ultimos prevalecer esta circumstancia para auferirem maiores lucros na transmissão de fundos.

Resta-me pedir venia pela exiguidade e deficiencia das respostas aos quesitos; porém, cumpre-me todavia declarar, que não é por desconhecer a magnitude do assumpto que me restrinjo a tão pouco. Sem encarecer as difficuldades inherentes á satisfação completa de taes quesitos, penso que importaria o estudo minucioso das condições economicas do paiz e analyse das causas complexas que influirão e determinárão a grande perturbação de Setembro proximo passado.

Para emprehender semelhante tarefa seria mister largueza de conhecimentos que não tenho, e consumo de tempo de que não posso dispor: por isso, como corollario do pouco que disse, resumirei alguns conceitos concernentes á crise.

Para descobrir algumas das origens do successo que nos occupa, seria necessario recuar até aos annos de 1857 e 1858, analysar as consequencias sentidas nesta praça como effeito das crises americana e europea daquellas épocas, e filiar alli, como causa remota, o estado precario em que desde então ficárão alguns dos negociantes desta praça.

O abalo effectivo em grande numero de fortunas; o afan em pretender desmentil-o com a apparencia de ostentações e negocios phantasmagoricos, a indispensabilidade de recorrer á onzena para continuar á mingua de recursos urgentes a uma existencia commercial, excitando a avidez febril do ganho, arrojou-os a expedientes culpaveis, viciando o mecanismo do credito.

Quando já não bastavão os soccorros usurarios, contrahidos a juros de até 30 %, impellidos pela hallucinação da pertinacia, olvidárão os mais radicaes preceitos de moralidade commercial, e consentião em firmar titulos de depositos, de que não recebião senão fracções insignificantes. Erão os extremos palliativos para encobrir os paroxismos da agonia.

Houve modelos de integridade, extremados do numero a quem póde caber estas arguições pungentes; porém as consequencias funestas repercutião na communidade dos empenhados em materias de transacções, e arrastárão algumas victimas de boa fé e probidade.

sendo que outros, graças a milagres de equilibrio instavel, apparentao ainda uma existencia ficticia, até que a consciencia publica lhes lavre com equidade a sentença, a vista da publicidade dos seus manejos.

Foi neste estado desordenado e anormal que se patenteou a suspensão de pagamentos da importante casa dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª.

Os banqueiros erão nesta praça orgãos importantes das funcções do credito; fócos convergentes de pequenas parcellas disponiveis que vinhão alli engrossar e converter-se em capitaes proveitosos como auxiliares das differentes industrias; tornavão-se, pela sua multiplicidade de relações, centro, em torno do qual gravitava o movimento commercial; sendo facil inferir a perturbação que deveria causar a suppressão inopinada de um dos mais importantes destes centros.

Os germens dos males que de ha muito estavão incubados não careciã de mais para sahir do estado latente: a confiança, sem limites até então, por uma reacção bem explicavel, transformou-se em desconfiança completa, manifestando-se na multidão dos que apressurados corrião a exigir as economias depositadas; e os banqueiros, obrigados a restituições imprevistas, erão compellidos á realização de todos os seus titulos de carteira.

Sob a pressão das circumstancias, em conjunctura tão embaraçosa, todos recorrião ao Banco do Brasil como offerecendo o unico ponto de apoio para organisar a resistencia contra o panico exagerado, e minorar os effeitos que assumião proporções ameaçadoras.

O seu procedimento nesta emergencia foi acolhido pela adhesão de todos, fazendo conhecer a utilidade deste estabelecimento.

Não queremos preconizar em detalhe esta grande instituição de credito: tem vicios que bom fôra extirpar, e a apreciação severa descobriria no passado, especialmente sobre a competencia na fiscalisação, alguma cousa que desapprovar, —inversão da ordem regular.

Em relação á agricultura, o Banco do Brasil só conta o Rural e Hypothecario como auxiliar no fornecimento de capitaes.

Computando, com bastante fundamento, em 90.000:000$000 os empenhos da agricultura, e dimanando daquelle estabelecimento a maioria dos adiantamentos feitos á lavoura, o augmento da sua emissão fiduciaria não pode inspirar receio de superabundancia, pela escassez de capital metallico empregado como meio circulante, comparativamente ás necessidades economicas do Imperio, á vista dos resultados da crise.

E' preciso convencermo-nos de que o Brasil é um paiz essencialmente agricola, que nas condições felizes do seu sólo, na riqueza dos seus productos, na vastidão desaproveitada de seus terrenos, tem as fontes vivas da sua prosperidade. Aproveitem-se pelo acertado das leis economicas, pelo desenvolvimento da viação publica, pela vulgarização dos principios scientificos uteis á lavoura, creando escolas que eduquem os nossos lavradores, e occupará lugar mais eminente entre as nações agricolas.

Estude-se a historia, que não é só um testemunho fiel do passado, —fornece lições a não desaproveitar no futuro.

Rio, 29 de Março de 1865.—*João da Costa Fortinho.*

Parecer do Sr. Dr Sebastião Ferreira Soares, autor do Esboço ou primeiros traços da crise commercial de 10 de Setembro de 1864

Illm. e Exm. Sr.—Honrado por V. Ex. com a sua circular de 19 de Janeiro ultimo não posso deixar de responder aos quesitos que nella me são propostos, ainda que me parece que a maior parte delles se achem respondidos no opusculo que acabei de publicar com o titulo de—Esboço ou primeiros traços da crise commercial, etc.

As questões propostas por V. Ex. requerem um grande desenvolvimento que não posso dar-lhes por carencia de dados estatisticos em que possa escudar as minhas proposições, serei por isso breve nas demonstrações que vou produzir sómente por obedecer ao convite de V. Ex.

Quanto ao 1.º quesito.— O caracter economico que apresentou a praça do Rio de Janeiro nos dias 9 e 10 de Setembro de 1864, foi o de uma quasi total suspensão de transacções commerciaes, tornando-se geral a desconfiança dos commerciantes e capitalistas, assim que no dia 9 se espalhou no publico a noticia de ter suspendido seus pagamentos a importante casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª

Nos dias 11, 12 e 13 foi observado nesta Côrte um facto nunca visto no nosso corpo commercial: grupos de capitalistas e commerciantes e de homens de todas as categorias, reunidos em frente das casas bancarias de Antonio José Alves Souto & C.ª, Gomes & Filhos, Montenegro & Lima, e Oliveira & Bello, e até em frente do Banco do Brasil; e ainda que esses grupos se conservassem pacificos, nem por isso deixava o observador attento de descobrir nas conversas, mais ou menos animadas, proposições pouco ordeiras, e até mesmo algumas tendencias nada compativeis com a prudencia que deve caracterisar os homens de certa ordem social.

No meu opusculo sobre a crise commercial, com franqueza narro a verdade do que observei, bem como o facto das corridas calculadas que se derão ás casas bancarias de Gomes & Filhos, Bahia & Irmãos, e ao proprio Banco do Brasil, contra a Directoria do qual se proferirão milhares de improperios inqualificaveis, sendo até preciso intervir a policia para dispersar esses comotores de nova especie.

Quanto ao 2.º quesito.—Não posso attribuir a crise de 10 de Setembro de 1864 a perturbações commerciaes das praças da Europa ou da America do Norte, porque diversas crises tem affectado essas praças em outras épocas, e quasi nullos tem sido para o commercio brasileiro esses transtornos; e se isto acontecia quando as nossas exportações representavão um valor

muito inferior ás importações, agora que o nosso commercio externo se balancêa pela permuta das producções do paiz com as mercadorias estrangeiras, menores devem ser para nós os effeitos das perturbações do commercio estrangeiro.

Depois que se estabelecêrão os Bancos e a facilidade do credito, as contas das nossas principaes praças maritimas se liquidão com o exterior annualmente com mui diminutas excepções, remettendo os importadores o excedente de suas importações, ou em cambiaes, ou em metal.

Antes, porém, do estabelecimento dos Bancos, os capitaes estrangeiros por algum tempo se conservavão no paiz até que os importadores podessem effectuar o retorno dos seus valores, porquanto fazendo, como agora, as suas vendas a credito não exigião então *letras ou contas assignadas*; e se exigião letras, só com difficuldade achavão quem as descontasse, e por esta fórma o retorno dos valores das importações por algum tempo se conservava no paiz, que tendo o seu meio circulante na sua maxima parte em papel, este não era conversil em ouro; hoje assim não acontece por que os importadores realizão as vendas de suas mercadorias por *letras ou contas assignadas*, que são logo levadas a desconto, embolsando elles os seus capitaes, com os quaes ou comprão os productos do paiz para exportarem, ou então ouro para remetterem, quando o cambio está abaixo do par legal.

São, pois, em minha opinião outras as causas que actuarão para o apparecimento da crise de 10 de Setembro de 1864, e essas com lealdade e franqueza as demonstro no meu opusculo citado.

Quanto ao 3.º quesito.—« Póde ser attribuido á deficiencia de colheita, á paralisação, ou
« abatimento do nosso commercio, ou a especulações recentes, á abusos ou exageração do sys-
« tema de credito nos dous ultimos annos, ou as mesmas causas em tempos anteriores, ou a
« influencia da nossa legislação economica, ou a pressão que soffresse o mercado mone-
« tario? »

Penso que a crise de 10 de Setembro de 1864 não póde ser attribuida á falta de colheitas dos nossos principaes productos exportaveis; podem de alguma fórma ter concorrido as más colheitas de café nestes tres ultimos annos, porém não foi essa causa a principal.

No meu opusculo demonstro por fórma a não restar a menor duvida, que a producção do algodão no quinquennio de 1859—64 marchou em constante progresso, e bem assim a do assucar; tendo sómente experimentado alguma intermittencia a do café do anno de 1861 em diante; mas a despeito disto os valores de nossa exportação de 1861—62 e 1862—63 são superiores aos da importação destes dous exercicios em 33.596:000$.

A paralisação do nosso commercio é um facto real, quando se comparão as transacções anteriores a 1858 com as posteriores a aquelle anno, se porém se estudão as causas que actuarão para tal decrescimento, reconhece-se que ella é a consequencia do estado de espectação em que se collocou o nosso commercio exterior observando o resultado da crise de 1857, que appareceu nos Estados-Unidos Norte Americanos, que, refluindo nas praças Européas, deu em conclusão entre nós a iniciação de projectos de leis restrictivas de credito na Camara dos Srs. Deputados, dos quaes resultou a lei de 22 de Agosto de 1860.

Desde a apresentação do primeiro projecto da lei restrictiva do credito na Camara dos Srs. Deputados até a decretação da lei de 22 de Agosto de 1860, o nosso commercio se conservou em estado de duvida, e tratou de retrahir-se em suas operações a credito, e dahi a diminuição do movimento transaccional da importantissima praça do Rio de Janeiro.

Com quanto a lei de 22 de Agosto de 1860 seja em seus fins de summa utilidade para garantia da riqueza publica e particular, foi comtudo por demais malefica em seus primeiros effeitos para os commerciantes que, fiados na liberdade do credito, tinhão feito avultadas transacções a credito; e a lei tendo de ser cumprida desde logo não lhes deu tempo para liquidarem-se regularmente, pois, lhes difficultou os meios de obterem os capitaes de que carecião, resultando disso as diversas fallencias que logo em seguida a promulgação daquella lei apparecêrão.

Quanto ao 4.º quesito.—Estas questões achão-se em parte respondidas com o que disse em resposta ao quesito anterior, e por isso só accrescentarei que anteriormente ao anno de 1858 havia grande facilidade nas transacções a credito, porquanto a unica pressão de que se resentia a praça do Rio de Janeiro, era a resultante dos capitaes chamados pelas diversas companhias anonymas que se tinhão organisado para explorarem varios ramos de industrias novas entre nós; e além disso a paralisação por algum tempo das vendas dos cafés logo em seguida á crise de 1857 nos Estados-Unidos do Norte da America.

Os innumeros projectos de companhias e sociedades anonymas, cujas acções, alimentavão o immoral jogo da agiotagem, fazião não pouco effeito na retirada do meio circulante, dos fins a que até então se empregavão no licito commercio; porquanto não era possivel reunir tantos milhares de contos que demandavão essas emprezas.

Quanto ao 5.º quesito.—Se bem que só em vista dos balanços e da escripturação dessa casa bancaria é que se pudesse dar uma resposta satisfactoria a esta questão, comtudo aventurarei algumas breves considerações a respeito.

E' minha opinião que o principal motivo que originou a suspensão de pagamentos da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª, foi a imprevidencia com que esses banqueiros immobilisárão a maior parte dos capitaes de que dispunhão, abusando assim do illimitado credito de que gozavão; e a este grande erro veio juntar-se um outro ainda maior, qual o da tomada de grandes sommas a titulo de contas correntes com retiradas livres; estes dous factos erão mais que sufficientes para fazerem baquear aquelles banqueiros, ainda que outros muitos não existissem.

A calcular pela grande somma que representão os bilhetes, vales ou recibos de dinheiros tomados em contas correntes pelos banqueiros A. J. Alves Souto & C.ª, com retiradas livres, vê-se que mesmo antes da primeira corrida que soffrêrão em 1858, o gyro das suas transacções bancarias era pura e simplesmente effectuado com essa especie de capitaes; e de certo que semelhantes transacções repousavão sobre a base mais precaria que é possivel imaginar-se; e a consequencia de semelhante imprevisão foi a crise que produzio esta casa bancaria em Setembro de 1864.

Quanto ao 6.º quesito.—Para se poder responder satisfactoriamente a esta questão fôra preciso rever a correspondencia e a contabilidade da casa bancaria de Alves Souto & C.ª, mas

hypotheticamente póde-se calcular que esses embaraços tiverão começo em 1857, visto que em 1858 se lhe deu a primeira corrida, consequencia inevitavel da accumulação das causas latentes que ião actuando sobre aquelles banqueiros.

Quanto ao 7.° quesito.—Os principaes factos que dilatárão esses embaraços da casa bancaria de A. J. Alves Souto & C.ª foi a primeira corrida que soffrêrão em 1858, a qual só póde resistir com o prestante auxilio do Banco do Brasil e de seus amigos; é hoje do dominio do publico que nessa época aquelles banqueiros senão estavão em estado de insolvencia, tinhão comtudo forçosa necessidade de se liquidarem; porquanto a sua conta de lucros e perdas apresentava crescidos prejuizos, que como consequencia necessaria annullava grande parte do capital figurado.

Nunca estive no segredo dos banqueiros desta praça, mas a calcular pelas transacções por alguns delles effectuadas, chego a convencer-me que a sciencia do banqueiro era pouco conhecida na praça do Rio de Janeiro pelos que deste mistér se occupavão.

Quanto ao 8.° quesito.—Os adiantamentos feitos aos fazendeiros da Provincia do Rio de Janeiro é realizado por meio de saques destes sobre os seus correspondentes, a quem remettem os productos de sua lavoura para vender mediante uma commissão de 3 %.

Os commissarios de café adiantão aos fazendeiros as quantias de que estes carecem, calculando esses adiantamentos pelas remessas provaveis que lhes devem ser feitas: em maior parte os dinheiros para o supprimento dos fazendeiros são tomados pelos commissarios nos seus banqueiros ao juro corrente, e sobre elle carregão mais 2 % de garantia aos fazendeiros, de sorte que estes sempre pagão, pelo menos, mais 4 % que o desconto estipulado pelo Banco do Brasil, porquanto não tendo no cadastro do Banco do Brasil credito aberto os fazendeiros, as firmas destes não são aceitas naquelle estabelecimento, pelo que, só com as firmas dos commissarios são descontados os seus titulos nos banqueiros, que assim se constituirão intermediarios dos fazendeiros e do Banco regulador do credito, e por isso mais 2 % carregão que o Banco pela sua garantia.

Ora, sendo o desconto mais geral do Banco do Brasil na razão de 9 e 10 % ao anno, segue-se que os fazendeiros mais favorecidos não obtem dinheiro na praca com menor juros de 13 e 14 % ao anno, o que lhes é extremamente gravoso, principalmente nos annos de más colheitas de café, como têm sido de 1861 para cá.

E', pois, fundado nestes factos que penso que os supprimentos feitos á lavoura tambem de alguma fórma devem ter concorrido para o apparecimento da crise de Setembro de 1864, mas não penso que seja essa a causa principal; porquanto raro é o fazendeiro que não amortiza em grande parte os seus debitos todos os annos, e muitos saldão as suas contas annualmente.

Quanto ao 9.° quesito.—Os graves prejuizos occasionados pela crise commercial de Setembro de 1864 ainda não tiverão termo e continuão a apresentar os seus maleficos effeitos, produzindo muitas liquidações e quebras de casas commerciaes, que a não ter apparecido aquelle cataclysmo irião marchando regularmente nas suas transacções.

A calma apparente que se observa não prova de fórma alguma melhoramentos commerciaes, porque ella é tão sómente a consequencia das medidas energicas assummidas pelo Governo Imperial nos dias 13 e 14 de Setembro, que a não ter assim procedido, quem poderia calcular com os resultados consequentes das immoderadas exigencias dos comotores de nova especie, que em grupos obstruião o transito da rua Direita e da Alfandega.

A suspensão de pagamentos por 60 dias, decretada pelo Governo, foi uma medida preventiva de que não usárão os negociantes solvaveis, porquanto continuárão a pagar os seus compromissos como se aquella faculdade não existisse; conseguintemente é ainda hoje minha opinião que nenhuns beneficos effeitos resultou para o commercio licito, de semelhante suspensão de pagamentos por 60 dias.

As concordatas decretadas pelo Governo, podem muito bem ser que encontrem grande apoio nos seus fundamentos juridicos, mas nos seus effeitos commerciaes e economicos podem ser origem de muitos males proximos e remotos.

Quanto ao 10.° quesito.—Em regra geral estou convencido que a maior parte das fallencias que tem apparecido depois da crise commercial de Setembro de 1864 são a consequencia necessaria daquelle cataclysmo economico; comtudo sou propenso a crêr, o que assoalha a voz publica, que existem algumas concordatas injustificaveis, que se não terião dado sem a existencia da suspensão das leis commerciaes para os fallidos na presente época.

E' por demais melindrosa esta questão, e portanto só com muita reserva se deve della tratar, e ainda assim só em presença de provas irrefragaveis, e por isso nada mais direi a respeito.

Quanto ao 11.° quesito.—Nunca tive occasião de observar por mim mesmo o systema seguido nas operações bancarias dos banqueiros que fallirão, mas a julgar pelos factos que hoje se achão no dominio do publico, póde-se affirmar que a maior parte desses banqueiros desconhecião, ou antes não praticavão, as regras mais comesinhas das transacções bancarias.

Recebião grandes sommas por emprestimo a titulos de contas correntes com retiradas livres, para emprestal-as aos seus freguezes, ou para descontos de valores; e calcula-se que a differença dos juros que tiravão a seu favor regulava entre 2 e pouco mais por cento.

Abrião contas correntes aos seus freguezes sobre as quaes lhes fazião avultados emprestimos. Sou informado que alguns desses banqueiros abrião essas contas correntes sem que tivessem por base os creditos nellas conferidos, titulos, ou valores descontaveis; e outras vezes as contas correntes tinhão por base hypothecas de bens immoveis e semoventes de difficil transmissão.

Em resumo, nisto se cifrava a sciencia da maior parte dos banqueiros que fallirão; cumpre-me, porém, ponderar que assim me expressando não tenho em vista offender a ninguem, e tão sómente demonstrar a nimia boa fé com que se procedia na praça do Rio de Janeiro em tão importantes operações commerciaes, que em outras praças do mundo repousão sobre os mais positivos calculos e probabilidades contingentes.

Quanto ao 12.° quesito.—Em minha opinião os recibos nominativos ou ao portador emittidos pelos banqueiros que fallirão, representavão uma real emissão simulada, e mil vezes mais perigosa e prejudicial ao publico que a dos Bancos de emissão; porquanto fazendo o effeito de moeda nas transacções commerciaes, não tinhão nenhum limite assignavel senão o credito individual dos seus signatarios; foi um meio illicito posto em acção para illudir as disposições da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Quanto ao 13.º quesito. — A resposta que acabei de dar ao quesito anterior responde a estas questões; sendo, como disse, a limitação da circulação dos titulos ou recibos dos banqueiros medida sómente pelo credito individual de que gozavão os signatarios desses papeis de credito, fazendo por isso verdadeiro effeito de moeda nas transacções e permutas.

Quanto ao 14.º quesito. — Respondendo ao quesito 5.º, disse que semelhante systema de tomar dinheiros em conta corrente a juros com retiradas livres, era o mais erroneo e precario possivel, e que a isso se devia principalmente attribuir a suspensão de pagamentos da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª; portanto, agora só accrescentarei que estabelecendo-se cem hypotheses de transacções effectuadas por um banqueiro qualquer, cujos capitaes de que dispozer tenhão por base as retiradas livres e a vontade dos fornecedores desses capitaes, noventa e nove dessas hypotheses apresentarão probabilidades de perda para o banqueiro; é pois, minha opinião que o recebimento de dinheiros sobre taes bases, ainda que a juros baixos, não deve jámais ser aceito pelo banqueiro intelligente e zelador dos interesses dos seus freguezes e committentes.

A mais simples analyse demonstra que, a não ser o tal systema de contas correntes com retiradas livres, as casas bancarias que fallirão terião experimentado complicações nas suas operações, mas não terião suspendido os seus pagamentos e em seguida fallido.

E' portanto minha opinião que, sem restringir-se a liberdade do credito por um acto legislativo ou administrativo, se deveria vedar o tal systema das *contas correntes figuradas*, para se fazerem sobre os seus valores emissões simuladas, que além de facilitarem abusos, causão males incalculaveis á fortuna publica e particular.

Quanto ao 15.º quesito. — Este quesito pela fórma porque nelle se enuncião as questões de que trata, conduz a responder-se que a baixa do cambio actual procede do curso forçado das notas do Banco do Brasil, e da superabundancia de sua emissão; — mas em these absoluta, e no caso occorrente isto não me parece a causa da baixa actual do cambio.

Considerando-se em absoluto esta questão, deve-se convir em que nenhum Banco de emissão, sendo bem dirigido, póde lançar na circulação maior numero de suas notas do que as necessarias e reclamadas pela necessidade das transacções commerciaes e industriaes: e devendo-se considerar o Banco do Brasil neste caso, é evidente que a sua emissão não se acha além das necessidades actuaes do nosso mercado, e permutações.

O curso forçado das notas de um Banco *regulador do meio circulante*, não póde de per si só ser causa da baixa do cambio. Ainda considerando-se a suspensão do troco das notas do Banco do Brasil em ouro á vontade do portador, como um facto anormal e transitorio, que é, não póde isso ser causa unica para a baixa do cambio; porque a não convertibilidade dessas notas em ouro, o que faz immediatamente produzir no mercado é a escassez do ouro, e por isso subir de valor, difficultando a sua exportação; pelo que os remetenttes de valores a effectuar procurarão cambiaes.

Quando as cambiaes são fornecidas por um cambio abaixo do cambio par, tambem esse meio é repellido pelo remettente, que procura então os productos industriaes exportaveis para comprar, e se estes existem por preços razoaveis o cambio tende a equilibrar-se.

Póstos estes principios, que são verdadeiros, é claro e evidente que nem a emissão do Banco do Brasil, nem o curso forçado dado temporariamente ás suas notas são as causas principaes e unicas da baixa actual do cambio, porém outras, a meu ver, mais ponderosas em sua acção commercial.

Já disse, respondendo a outros quesitos, que antes da crise de Setembro de 1864 existião em concurrencia com o papel moeda e com as notas do Banco do Brasil grande somma de valores em recibos ou vales dos banqueiros que fallirão, e estimando-se pelos balanços conhecidos em 30.000:000$000 esses vales, e suppondo-se que só dous terços desta somma existisse em gyro nas permutações, vê-se que a retirada de tão grande somma da circulação da praça do Rio de Janeiro, desequilibrou a regularidade das suas transacções, e como que intorpeceu o seu desenvolvimento commercial e industrial.

E', portanto, incontestavel que emquanto o vacuo deixado na praça por esses titulos de credito dos banqueiros que fallirão, não fôr preenchido por outro meio equivalente, o estado de marasmo das operações commerciaes será conservado, e o cambio tenderá cada vez mais para o abaixamento.

Ora, as emissões do Banco do Brasil depois da crise ainda não attingem á somma dos vales retirados da circulação de Setembro de 1864 para cá, por isso não é presumivel a depreciação de suas notas pela superabundancia de meio circulante, do qual aliás se sente grande carencia no mercado.

Para que o Banco do Brasil possa emittir conforme as necessidades do mercado, é consequencia necessaria da lei de sua organisação que elle possua em seus cofres um lastro relativo em ouro sobre o qual basêe sua emissão, portanto é evidente que o curso forçado de suas notas, e a suspensão do seu troco, sendo medida temporaria e de segurança, não póde depreciar o seu credito e fazer baixar o cambio.

E' minha opinião que a baixa do cambio actual tem por principaes motivos — as nossas complicações exteriores — e a crise commercial de Setembro de 1864 — causas estas que collocarão o nosso commercio em estado de duvida e suspensão, assim paralysando-se a exportação dos nossos productos, e como consequencia disso a diminuição da importação estrangeira.

Cancem-se muito embora os economistas para determinar as razões positivas que devem regular as leis das permutas e dos cambios, nada conseguirão além das seguintes verdades.

As permutas são a consequencia necessaria das producções e industrias sociaes, e das franquezas e garantias commerciaes.

Os cambios têm por barometro regulador os productos exportaveis e os importados no paiz que quer cambiar fundos; e conseguintemente o que exporta mais do que importa tem em regra geral o cambio a seu favor, e vice-versa.

Tenho, me parece, Exm. Sr., respondido a todos os quesitos propostos por V. Ex., e só me resta pedir desculpa da imperfeição deste trabalho, escripto ao correr da penna.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito da crise commercial. — Dr. *Sebastião Ferreira Soares.*

SERIE — C.

PARTE II.

Quesitos propostos pela Commissão a differentes Bancos, casas bancarias, e outros estabelecimentos, e informações prestadas pelos mesmos.

Relação dos Bancos, casas bancarias e outros estabelecimentos, e Commissões, etc., a quem forão propostos differentes quesitos formulados pela Commissão de Inquerito.

Banco do Brasil.

Banco Rural e Hypothecario.

Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª

London and Brasilian Bank.

Brasilian and Portuguese Bank.

Casa Bancaria de Bahia Irmãos & C.ª

» » Illion & Marques Braga.

» » Fortinho & Moniz.

» » Costa Guimarães & C.ª

» » Mauá & C.ª, na cidade de Santos, na do Rio Grande do Sul, e na de Porto Alegre.

» » Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, em S. Paulo.

» » Miranda Jordão & C.ª, na Parahyba do Sul e Bemposta.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, nesta Côrte.

Commissões administrativas das casas bancarias fallidas de

Antonio José Alves Souto & C.ª,

Gomes & Filhos,

Montenegro, Lima & C.ª,

Oliveira & Bello, e

Amaral & Pinto.

Fiscaes dos Bancos da Bahia e Pernambuco.

Commissões liquidantes das massas fallidas de

Antonio José Domingues Ferreira, e

Astley Wilson & C.ª

Quesitos propostos pela Commissão a differentes Bancos e casas bancarias, e informações prestadas pelos mesmos.

Officio dirigido pela Commissão em 19 de Janeiro de 1865 a differentes Bancos e casas bancarias.

Illm. Sr.—O Governo Imperial nomeou uma Commissão, composta dos Srs. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, e Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno e do abaixo assignado, para proceder a um inquerito sobre as causas que determinarão o successo economico, que actuou sobre esta praça em Setembro do anno passado.

Em assumpto tão importante, a Commissão reconhece a necessidade de consultar as pessoas competentes, e por esta razão venho em nome da mesma Commissão rogar a V. S. que se digne de auxilial-a no desempenho de seus trabalhos com suas luzes, qualificado testemunho e autoridade, favorecendo-lhe não só com as respostas aos inclusos quesitos, como com os dados e esclarecimentos que pede, e quaesquer outros que V. S. julgar convenientes, com o que, além de um serviço ao paiz, fará favor especial á Commissão.

Deos Guarde a V. S.—Illm. Sr....—Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Ao Banco do Brasil.

QUESITOS.

1.° Qual a somma provavel do debito annual de diversos para com o estabelecimento, em virtude de operações de desconto, ou quaesquer outras, ou de empenhos de nossos lavradores nos tres ultimos annos?

2.° Idem de commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras no mesmo periodo?

3.° Em que proporção forão estes debitos annualmente amortizados?

4.° Qual o computo dos dinheiros fornecidos em igual periodo a negociantes importadores ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

5.° Qual a importancia de dinheiros fornecidos a differentes Bancos e casas bancarias por operações de desconto de titulos, ou quaesquer outras, durante os dias de Setembro, em que actuou o successo economico sobre esta praça?

6.° Qual a somma recebida a juros pelo Banco em cada um dos dias do mez de Setembro, e nos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro de 1864?

7.° Qual o computo do debito das casas fallidas para com o Banco, que tiver sido arrecadado até á data em que o mesmo Banco se dignar dar estes esclarecimentos?

PEDIDOS.

1.º Um quadro, organisado á vista do cadastro do Banco, do credito aberto a cada um dos banqueiros e casas fallidas em virtude ou depois do successo economico de Setembro de 1864, com declaracão do maximo e minimo que dentro desse credito obtiverão annualmente de 1856 em diante, e distincção do que se realizou por alguma das operações que costuma fazer o Banco por meio de descontos, emprestimo, caução, etc., assignalando-se as épocas em que taes creditos forão augmentados ou diminuidos, e igualmente o que se tenha dado nesse periodo de tempo sobre a pontualidade dos seus pagamentos, sua solvabilidade e augmento de seus creditos.

2.º Copias de quaesquer pareceres, ou votos motivados de alguns membros da Directoria sobre taes augmentos e com relação ao credito das mesmas casas.

3.º Uma informação do que occorreu directamente entre o Banco e as mesmas casas nos dias 9 e seguintes do mez de Setembro de 1864 até o dia em que ellas fallirão, quér em relação ás propostas para lhes serem fornecidos recursos, ou para suspensão de seus pagamentos, quér em relação ao exame de seu estado de solvabilidade, quer finalmente sobre as razões para a recusa de satisfação de taes pedidos, e com especialidade a respeito da casa de Antonio José Alves Souto & C.ª

4.º Um quadro sobre o movimento de sahida do fundo disponivel do Banco em troco de suas notas, em cada dia do mez de Setembro do anno passado até o da suspensão do mesmo troco em ouro, com demonstração do saldo do mesmo fundo nesse dia.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.—Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Ao Banco Rural e Hypothecario.

QUESITOS.

1.º Qual a importancia do fundo ou capital disponivel, que o Banco tinha em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864?

2.º Qual o estado da caixa do Banco no dia em que foi decretada pelo Governo a suspensão e prorogação por 60 dias dos vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro?

3.º Qual a importancia annual do credito do estabelecimento por titulos de hypotheca no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

4.º Qual a somma provavel do debito annual de diversos para com o estabelecimento, em virtude de operações de desconto, e de empenhos de nossos lavradores em cada um dos tres ultimos annos?

5.º Idem de commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras no mesmo periodo?

6.º Em que proporcão forão estes debitos annualmente amortisados?

7.º Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito ou em conta corrente simples, ou a juros, ou por qualquer outra operacão, com ou sem entradas livres no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

8.º Idem dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo?

9.º Qual o computo dos dinheiros fornecidos em igual periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

10. Qual a importancia dos dinheiros fornecidos a differentes Bancos, e casas bancarias, por operações de desconto de titulos, ou quaesquer outras durante os dias de Setembro em que actuou o successo economico sobre esta praça?

11. Quaes as casas que suspendêrão seus pagamentos em virtude da fallencia da de [illegible] Alves Souto & C., [illegible] achavão com ella [illegible] ou della dependentes?

12. Quaes aquellas que, não sendo directamente dependentes della, suspendêrão seus pagamentos por effeito do successo economico do mez de Setembro?

13. Quaes as que por outras causas, ou por embaraços que já soffrião, se aggravárão com o mesmo successo, não puderão proseguir em seus negocios, fallirão, e obtiverão concordatas?

14. Quaes as épocas em que, depois de 1856, se derão *corridas* dos portadores de differentes titulos das diversas casas bancarias ou Bancos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectuou nesse Banco em cada epoca, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

15. Quaes as sommas recebidas a juros pelo Banco em cada um dos dias do mez de Setembro e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

16. Qual o computo do debito das casas fallidas para com o Banco, que tiver sido arrecadado até á data em que o mesmo Banco se dignar dar estes esclarecimentos?

PEDIDOS.

1.º Um quadro, organisado á vista do cadastro do Banco, do credito aberto a cada um dos banqueiros e casas fallidas em virtude ou depois do successo economico do mez de Setembro de 1864, com declaração do maximo e minimo que dentro desse credito obtiverão annualmente de 1856 em diante, e distincção do que se realizou por alguma das operações que o Banco costuma fazer por meio de desconto, emprestimo, caução, hypotheca, etc., assignalando-se as épocas em que taes creditos forão augmentados ou diminuidos.

2.º Uma informação do que occorreu directamente entre esse Banco e as mesmas casas nos dias 9, e seguintes do dito mez de Setembro até o dia em que ellas fallirão, quér em relação ás propostas para lhes serem fornecidos recursos, ou para suspensão de seus pagamentos, quér em relação ao exame de seu estado de solvabilidade, quér finalmente sobre o que se deu para a recusa de satisfação de taes pedidos.

3.º Um quadro do pagamento das letras do Banco e outros titulos, inclusive os depositos em conta corrente, em cada dia dos mezes de Setembro e Outubro, em que durou a intensão do panico.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865. — Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Identicos ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª, e ao London and Brasilian Bank, e Brasilian and Portuguese Bank, com alterações nas datas.)

A' casa bancaria dos Srs. Bahia Irmãos & C.ª

QUESITOS.

1.º Qual a importancia do fundo, ou capital disponivel, que tinha a casa em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864?

2.º Qual o estado da caixa da casa no dia em que foi decretada pelo Governo a suspensão e prorogação por 60 dias dos vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro?

3.º Qual a importancia annual do credito da casa por titulos de hypotheca no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

4.º Qual a somma provavel do debito annual de diversos para com a casa em virtude de operações de desconto, e de empenhos de nossos lavradores em cada um dos tres ultimos annos?

5.º Idem de Commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras no mesmo periodo?

6.º Em que proporção forão estes debitos annualmente amortisados?

7.º Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito ou em conta corrente simples ou a juros, ou por qualquer outra operação, com ou sem entradas livres no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

8.º Idem dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo?

9.º Qual o computo dos dinheiros fornecidos em igual periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

10. Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertencer a cada uma?

11. Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente, e recebimento de dinheiros por emprestimo?

12. Os recibos, ou vales que a casa emittia, ou emitte, erão ou são reformaveis? No caso affirmativo dentro de que prazo?

13. Nos processos de desconto e redesconto de titulos commerciaes observa a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? E' ella igual para todos na mesma época, ou varia? Na operação do redesconto ha perdas?

14. Qual a somma que em regra a casa guardava e guarda em caixa para fazer face ao pagamento de seus vales, ou recibos e contas correntes?

15. Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000$, e de mais de 1:000$?

16. Idem ao portador, idem, idem, idem.

17. Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, com ou sem entradas livres, nos annos de 1863 e 1864?

18. Idem dos pagamentos feitos aos portadores destes titulos durante o mesmo periodo?

19. Qual a importancia dos dinheiros fornecidos a differentes Bancos e casas bancarias por operações de desconto de titulos commerciaes ou quaesquer outras durante os dias de Setembro, em que actuou o successo economico sobre esta praça?

20. Quaes as casas que suspendêrão seus pagamentos em virtude da fallencia da de Antonio José Alves Souto & C.ª por se acharem com ella directamente relacionadas, ou [illegible]

21. Quaes aquellas que, não sendo directamente dependentes della, suspendêrão seus pagamentos por effeito do successo economico do mez de Setembro?

22. Quaes as que por outras causas, ou por embaraços que já soffrião, se aggravárão com o mesmo successo, não pudérão proseguir em seus negocios, fallirão e obtiverão concordatas?

23. Quaes as épocas em que, depois de 1856 se derão *corridas* dos portadores de differentes titulos das diversas casas bancarias ou Bancos para obterem seu pagamento?—Em que escala este se effectuou nessa casa em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

24. Quaes as sommas recebidas a juros pela casa em cada um dos dias do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864.

25. Qual o computo [illegible] das casas fallidas para com essa casa, que tiver sido arrecadado até a data em que a mesma casa se dignar dar estes esclarecimentos?

PEDIDOS.

Um quadro [illegible] a cada um dos banqueiros e casas fallidas, em virtude ou depois do successo economico do mez de Setembro de 1864, com declaração do maximo e minimo que dentro desse credito obtiverão annualmente, desde a installação dessa casa em diante, e distincção do que se realizou por alguma das operações que a casa costuma fazer, por meio de desconto, emprestimo, caução, hypotheca, etc., assignalando-se as épocas em que taes creditos forão augmentados ou diminuidos.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.—Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

[illegible] & [illegible] & C.ª [illegible] Moniz [illegible]

—

A's casas bancarias dos Srs. Miranda Jordão & C.ª, da Parahyba do Sul, e da Bemposta.

QUESITOS.

1.º Em virtude do successo economico, que actuou na praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864 houve *corrida* sobre essa casa dos portadores de seus differentes titulos para obterem pagamento? No caso affirmativo: 1.º qual a importancia dos pagamentos feitos nos dias de Setembro depois do mesmo successo, e nos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro? — 2.º qual a importancia do fundo ou capital disponivel, que tinha a casa em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao mesmo successo economico do mez de Setembro de 1864? — 3.º Qual o estado da caixa da casa no dia em que foi decretada pelo Governo a suspensão e prorogação por sessenta dias dos vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro?

2.º Qual a importancia annual do credito da casa por titulos de hypotheca no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

3.º Qual a somma provavel do debito annual de diversos para com a casa em virtude de operações de descontos, e de empenhos de nossos lavradores em cada um dos tres ultimos annos?

4.º Idem de Commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras no mesmo periodo?

5.º Em que proporção forão estes debitos annualmente amortizados?

6.º Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, ou por qualquer outra operação, com ou sem entradas livres, no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

7.º Idem dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo?

8.º Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente, e recebimento de dinheiros por emprestimo?

9.º Os recibos, ou vales que a casa emittia, ou emitte, erão ou são reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

10. Nos processos de desconto e redescontos de titulos commerciaes observa a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? — E' ella igual para todos na mesma época, ou varia? Na operação do redesconto ha perdas?

11. Qual a somma que em regra a casa guardava e guarda em caixa para fazer face ao pagamento de seus vales, ou recibos e contas correntes?

12. Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000$, e de mais de 1:000$?

13. Idem ao portador, idem, idem, idem.

14. Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, com ou sem entradas livres nos annos de 1863 e 1864?

15. Idem dos pagamentos feitos aos portadores destes titulos durante o mesmo periodo?

16. Quaes as sommas recebidas a juros pela casa em cada um dos dias do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865. — Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

(Identicos ás casas bancarias dos Srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, em S. Paulo; e dos Srs. Mauá & C.ª, em Santos, no Rio Grande do Sul, e em Porto Alegre.)

A' Caixa Economica estabelecida no Rio de Janeiro.

QUESITOS.

1.º Qual a importancia depositada na Caixa em cada um dos annos decorridos depois de sua installação até o ultimo de Dezembro de 1864?

2.º Qual a importancia empregada nas operações da Caixa, e a natureza do emprego?

3.º Qual a somma existente em caixa em cada um dos dias de Setembro de 1864?

4.º Quaes as sommas entradas em cada um destes dias?

5.º Quaes as sommas retiradas, idem.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865. — Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Resposta dada á Commissão pelo Brasilian and Portuguese Bank.

Illm. e Exm. Sr. — A Direcção actual do The Brasilian and Portuguese Bank Limited, em referencia aos officios dirigidos ao dito Banco por V. Ex., como Presidente da Commissão nomeada pelo Governo Imperial para investigar as causas da crise bancaria do mez de Setembro do anno proximo passado, tem a honra de apresentar a V. Ex. copia do officio que acaba de enviar a S. Ex. o Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em resposta a um recebido do mesmo Exm. Sr. sobre o encargo commettido a Commissão da qual V. Ex. é o digno Presidente.

A Direcção do Banco aproveita a occasião para assegurar a V. Ex. os protestos de sua alta consideração.

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz. — Pelo — The Brasilian and Portuguese Bank Limited. *John Gallop*, Director. — *J. P. H[illegible]*, Secretario-Gerente.

Cópia a que se refere o Officio acima.

Illm. e Exm. Sr. — A Direcção do The Brasilian and Portuguese Bank Limited tem a honra de accusar a recepção do officio que V. Ex. se dignou dirigir-lhe com data de 10 do corrente, e lhe foi apresentado em sua sessão semanal de hoje, exprimindo o desejo de que por este Banco sejão fornecidas ao Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão nomeada pelo Governo Imperial para investigar as causas principaes e accidentaes da crise bancaria do mez de Setembro do anno proximo passado, as informações que a referida Commissão necessita deste Banco, para o desempenho da importante tarefa que lhe foi confiada.

Em resposta, a actual Direcção deste Banco, cujos membros só forão nomeados nos mezes de Fevereiro e Março do corrente anno, pede a attenção de V. Ex. para o que passa a expôr.

Os dous officios pedindo as mencionadas informações que, anteriormente ao de V. Ex., forão dirigidos pelo Exm. Sr. Conselheiro Ferraz, um individualmente ao antigo Director, o Sr. Commendador João José dos Reis, e o outro, algumas semanas depois, á Direcção do Banco, só chegárão ao conhecimento da actual Direcção em meiados do mez de Fevereiro pouco mais ou menos, e immediatamente um dos seus membros, o Sr. John Gallop procurou ao mesmo Exm. Sr., e na conferencia que com elle teve lhe fez ver os embaraços em que a Direcção se achava para ministrar informações de tanta importancia, á vista da mudança do pessoal da mesma, e do recente estabelecimento deste Banco, tendo de attender á sua organisação interna, imperiosamente reclamada pelo rapido desenvolvimento de suas operações.

A actual Direcção confirma agora as referidas declarações, e toma a liberdade de accrescentar que, [illegible] credito em que o systema bancario então seguido (se tal qualificação se lhe póde dar) por tanto tempo conservou á praça do Rio de Janeiro arrastando-a a uma falsa posição, e, a que é estranho mas forçoso dizer-se, não só com o assentimento, mas ainda em não poucos casos, o que ainda é mais, com o proprio [illegible] seu verdadeiro pensamento relativamente ás causas *principaes* dos acontecimentos a que V. Ex. se refere, e de alguma maneira o julga desnecessario, por serem ellas, na sua humilde opinião, [illegible]

Quanto as [illegible] qual julga do seu dever transmittir uma copia do Officio que agora tem a honra de dirigir a V. Ex.

A Direcção [illegible] a V. Ex. [illegible]

Deus Guarde a V. Ex. [illegible] de 1865. — [illegible] Secretario-Gerente.

Officio dos Srs. Bahia Irmãos & Comp. em resposta ao da Commissão.

Illm. e Exm. Sr.— Temos a honra de remetter a V. Ex. as respostas aos quesitos que V. Ex. nos dirigio inclusos com seu officio de 19 de Janeiro proximo passado, relativos ao successo do mez de Setembro do anno findo, pedindo a V. Ex. desculpa pela demora.

Ao mesmo tempo esperamos que a Exma. Commissão de Inquerito fará o uso que convier das nossas informações com as necessarias reservas.

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1865.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Dignissimo Presidente da Commissão de Inquerito.— *Bahia Irmãos & Comp.*

Resposta dada á Commissão pelos Srs. Fortinho & Moniz.

Illm. e Exm. Sr.— A alta consideração que a V. Ex. tributamos, e o desejo que sempre tivemos de servir ás suas determinações, estiverão agora em conflicto com serios escrupulos para satisfazer o pedido que V. Ex., na qualidade de Presidente da Commissão de Inquerito sobre a crise bancaria, nos endereçou em 19 de Janeiro proximo passado.

Reflectindo, porém, detida e maduramente, vencemos esses escrupulos; mas vence-mo-los em graça especial, em attenção exclusiva á pessoa de V. Ex., que tanto nos merece.

E, pois, não ao Presidente da Commissão, e sim a V. Ex. individualmente prestamos os esclarecimentos pedidos, que se achão na minuta inclusa. Como V. Ex. nos asseverou e prometteu, são absolutamente confidenciaes e reservados para seu estudo privativo.

V. Ex. comprehenderá e avaliará devidamente esta prova de confiança; esperando nós que a referida minuta não será archivada nas pastas da Commissão.

Somos com a mais alta consideração, de V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.— *Fortinho & Moniz.*

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1865.

Informação prestada pelos Srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião.

Illms. e Exms. Srs. — Temos presente o officio que, com data de 19 do corrente mez, VV. EEx. nos dirigirão solicitando que respondessemos aos quesitos que o acompanharão, e prestassemos a VV. EEx. os esclarecimentos que julgassemos convenientes.

Sendo os referidos quesitos formulados para o caso de ter havido corrida sobre nossa casa dos portadores de titulos nossos para obterem pagamento, em virtude do successo economico que actuou na praça do Rio de Janeiro em Setembro do anno passado, e verificando-se pelos lançamentos de nossos livros que sobre nossa casa não houve corrida, visto como por elles se conhece que apenas no dia 20 daquelle mez houve maior pagamento a portadores de nossos titulos, sendo que as quantias retiradas nesse dia, talvez porque forão pagas, como sempre o são, á vista e incontinente, voltárão no dia seguinte e successivamente, nos julgamos dispensados de responder áquelles quesitos, visto não se ter dado o caso para o qual forão formulados.

Entretanto julgamos dever communicar a VV. EEx. que por bem entendida prevenção, logo que chegou a esta cidade a noticia daquelles desastrados successos, reforçámos nossa caixa com fortes quantias que nos parecêrão sobejas para os pagamentos á bocca do cofre, como costumamos fazer, apezar de não estarmos obrigados a essa pontualidade, pois para a retirada dos dinheiros assim recebidos em nossa casa marcamos o prazo de 15 dias, e nos reservamos o direito de pagal-os em moeda corrente ou em letras sobre o Rio de Janeiro, ficando por esta fórma livres das difficuldades e embaraços que podem occasionar as retiradas repentinas de importantes quantias depositadas.

E' nossa opinião que a crise de Setembro foi o resultado de muitas causas accumuladas desde muitos annos, e principalmente do grande abuso do credito que existio na praça do Rio de Janeiro até fim de 1857, animando a grande numero de transacções a credito que dependião de largos prazos para que se podessem realizar sem prejuizo dos que as tinhão effectuado; prazos que forão repentinamente encurtados pela Lei de 22 de Agosto de 1860, a qual, reprimindo as operações a credito, não deixou aos negociantes o tempo com que calculárão e que lhes era indispensavel para solverem aquellas transacções effectuadas anteriormente á promulgação da

Lei. Esta pressão augmentou consideravelmente com as faltas de colheitas dos annos de 1857 e seguintes, que impossibilitarão os lavradores de satisfazer em tempo os seus compromissos, e produzirão em Setembro a desastrada explosão que tantos e tão grandes males fez e continuará a fazer ao paiz, emquanto os Poderes do Estado não se compenetrarem da urgentissima necessidade de protegerem e sustentarem efficazmente o commercio e a lavoura.

A esta sobretudo que, pela força das circumstancias, tem chegado ao ultimo gráo de abatimento, e que pede com instancia, com desespero, e como unica salvação possivel a creação de um grande Banco Territorial que venha fornecer-lhe os capitaes de que precisa a premio baixo e a prazos largos, alliviando os Bancos, essencialmente commerciaes, das operações agricolas, que immobilisando os seus capitaes lhes tem creado os serios embaraços com que presentemente lutão, e lhes impedem de satisfazer os fins para que forão creados.

S. Paulo, 29 de Janeiro de 1865

Deos Guarde a VV. EEx.—Illms. e Exms. Srs. Angelo Moniz da Silva Ferraz e mais Membros da Commissão de Inquerito.—*B. Gavião, Ribeiro & Gavião.*

Informação ministrada á Commissão pela Caixa Economica estabelecida nesta Côrte.

Quanto ao 1.º quesito:	Recebeu de diversos depositantes em Novembro e Dezembro de 1861	11:597$819
»	em todo o anno de 1862	49:117$333
»	em todo o anno de 1863	61:068$444
»	em todo o anno de 1864	206:290$320
	Total recebido até 31 de Dezembro de 1864	328:073$916

Ao 2.º quesito. — A Caixa Economica recebe diariamente as sommas que é permittido a cada um depositante entregar, e paga as retiradas que lhes são exigidas de seus depositantes; e as sobras da receita, entrega-as ao Monte de Soccorro a premio de 6 % ao anno. Se, porém, as retiradas alguma vez, excede o seu algarismo a receita do dia, pede o que falta ao mesmo Monte de Soccorro. Por esta fórma em 31 de Dezembro de 1864 havião por saldo de principal e juros em deposito no Monte de Soccorro 231:272$097.

Ao 3.º quesito. — Na Caixa Economica não fica somma alguma, como fica respondido o 2.º quesito. Entregue os depositos ao Monte de Soccorro este os emprega em seus emprestimos sobre penhores; ficando em seu cofre diariamente até a somma de 3:000$000 que lhe é marcada, e qualquer excedente é entregue em conta corrente que tem aberto no Banco de sua escolha.

Aos 4.º e 5.º quesitos. — Se responde pela maneira seguinte:

			ENTRADAS.	RETIRADAS.
[illegible] 1864.	Setembro	1	148$000	1:219$344
»	»	2	574$000	60$380
»	»	3	326$580	14$700
»	»	5	526$000	235$000
»	»	6	355$000	1:529$560
»	»	9	206$000	66$320
»	»	10	447$000	463$290
»	»	12	924$000	133$912
»	»	13	607$000	712$698
»	»	14	118$000	353$000
»	»	15	315$000	254$220
»	»	16	168$000	3[illegible]5$000
»	»	17	1:355$326	117$840
»	»	19	1:488$000	435$986
»	»	20	361$000	160$340
»	»	21	537$000	50$000
»	»	22	910$000	409$470
»	»	23	788$000	149$820
»	»	24	586$000	18[illegible]$290
»	»	26	1:[illegible]$000	646$460
»	»	27	1:193$000	20$106
»	»	28	770$000	10[illegible]$000
»	»	29	[illegible]$000	288$[illegible]
»	»	30	488$000	102$[illegible]12
			1[illegible]	7:954$248

O Guarda Livros, *José Narcizo de Oliveira.*

Informação ministrada á Commissão pelo Monte de Soccorro estabelecido nesta Côrte.

Emprestimos feitos sobre penhores; a saber:

1864.	Setembro	9	5:999$000
»	»	10	1:266$000
»	»	12	1:864$000
»	»	13	1:036$000
»	»	14	1:008$000
»	»	15	773$000
»	»	16	2:002$000
»	»	17	976$000
»	»	19	1:531$000
»	»	20	4:941$000
»	»	21	954$000
»	»	22	622$000
»	»	23	1:073$000
»	»	24	1:239$000
»	»	26	1:769$000
»	»	27	566$000
»	»	28	3:301$000
»	»	29	1:335$000
»	»	30	1:543$000
			33:798$000

No mez de Janeiro de 1864	36:229$000
» Fevereiro »	25:940$000
» Março »	30:668$000
» Abril »	25:608$000
» Maio »	48:887$000
» Junho »	39:707$000
» Julho »	36:139$000
» Agosto »	46:350$000
» Setembro »	43:075$000
» Outubro »	60:613$000
» Novembro »	37:619$000
» Dezembro »	45:540$000
	476:375$000
Ficárão do anno de 1863	218:238$860
	694:713$860
Resgatarão-se no anno de 1864	408:753$860
Ficão existindo em 31 de Dezembro	285:960$000
Houve um augmento no anno de 1864 de	67:621$140

O Guarda Livros, *José Narcizo de Oliveira.*
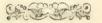
SERIE — C.

PARTE III.

Informações prestadas pelos Fiscaes dos Bancos da Bahia e Pernambuco.

Informações prestadas pelos Fiscaes dos Bancos da Bahia e Pernambuco.

BANCO DA BAHIA.

Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo ao que V. Ex. se dignou encarregar-me em officio de 8 de Janeiro deste anno, passo a dar uma resposta aos differentes quesitos annexos aquelle documento.

Preciso, porém, de pedir as minhas escusas pela deficiencia deste trabalho, devida a ter sido retardada a entrega do supra mencionado officio, e ser necessario enviar já a V. Ex. os esclarecimentos de que haja mister, na parte relativa a esta Provincia, para organisar o Relatorio, que deve ser presente á Assembléa Geral Legislativa sobre as causas da crise commercial e financeira do fim do anno de 1864.

> Quesito 1.º — Quaes as crises ou panicos que depois de 1857 se tem dado nessa Provincia, — quaes as suas causas e seus resultados?

Nesta Provincia, de 1857 até a presente data, houve a crise de 1859—1860, proveniente da grande secca do sertão, de fórma que os devedores do interior não puderão solver seus compromissos para com esta praça, principalmente os devedores que residião nas Lavras Diamantinas, lugares de grande consumo de generos de importação. A safra de assucar nesse anno foi pequena; e as novas medidas bancarias, executadas naquella época, pondo um certo limite á expansão exagerada do credito, trouxerão um subito retrahimento geral, que se tornou mais sensivel pelas duas primeiras circumstancias.

Essas tres causas produzirão a crise, a que allúdo, a qual deixou na Provincia dolorosos vistigios de sua passagem.

A lavoura ficou ainda mais alcançada do que estava, e tem sido muito difficil levantal-a do estado precario a que chegou, pois que os premios de 10 a 12 % não podem ser tirados do producto agricola. As finanças da Provincia soffrêrão muito e um debito de 300 contos foi contrahido, e só agora póde ser extincto. O commercio teve perdas importantes, e muitas casas mercantis succumbirão.

Depois dessa época houve em Setembro e Outubro do anno proximo passado a repercussão dos successos desastrosos da crise do Rio de Janeiro, produzida pela quebra de banqueiros importantes.

Não houve aqui fallencia alguma oriunda daquella crise, mas sim uma especie de panico, de fórma que procurava-se trocar por ouro as notas da Caixa Filial, e as da emissão addicional do Banco da Bahia, e retirou-se das caixas de deposito bastante dinheiro, que estava á ordem, ou em conta corrente.

O resultado foi haver difficuldade nos descontos de letras, mesmo de primeira ordem, e alça do juro.

Hoje está desvanecido esse panico, o juro baixou a 8 e a 9, e os descontos são faceis

> Quesito 2.º — Quaes os estabelecimentos bancarios e caixas economicas que existião nessa Provincia a esse tempo, quaes as que succumbirão, — ou se liquidárão, quaes as que resistirão e se conservão, e quaes as consequencias que determinárão sua infeliz situação, liquidação ou dissolução?

> Quesito 3.º — Quaes os estabelecimentos bancarios e caixas economicas que se reorganisárão e existem, e qual o seu estado?

Relativamente aos 2.º e 3.º quesitos cumpre-me dizer que em 1857 existião nesta capital os seguintes estabelecimentos bancarios:

Caixa Filial do Banco do Brasil, com o capital de 2.000:000$000.

Caixa Economica, de capital fluctuante, com acções de 300 réis cada uma, e fundada em 1834.

Caixa Commercial, de capital fixo e Estatutos approvados por Decreto de 26 de Abril de 1856, installada em 12 de Outubro de 1848.

Sociedade Commercio, capital fluctuante, e installada em 25 de Setembro de 1848.

Reserva Mercantil, capital fluctuante, fundada em 1857.

Caixa de Economias, capital fluctuante e installada em 29 de Novembro de 1853.

União Commercial, capital fluctuante e installada em 19 de Abril de 1855.

A Caixa Economica e a de Economias ainda conservão fluctuantes os seus capitaes, tendo a primeira em 31 de Janeiro deste anno o capital de 2.610:027$590, e a segunda em 28 de Fevereiro ultimo 785:975$000. As outras são agora de capital fixo, e as alterações dos seus estatutos forão approvadas pelos Decretos do 1.º de Setembro de 1860, 3 de Março de 1860, e 12 de Janeiro de 1861, que mudou a Caixa União Commercial para Caixa Hypothecaria.

O capital com que se reorganisarão esses estabelecimentos foi:— Sociedade Commercio 5.383:200$000, podendo eleval-o a 8.000:000$000; —Reserva Mercantil, 2.046:400$000, podendo eleval-o a 8.000:000$000. —Caixa Hypothecaria 875:300$000 podendo eleval-o a 1.200:000$000

A Caixa Commercial desde 1856 se tinha reorganisado, passando de capital fluctuante para fixo com o fundo de 2.000:000$000.

Fóra da capital da Provincia existião mais as seguintes Caixas, de capital fluctuante:

Uma na cidade da Cachoeira.
Uma na cidade de Santo Amaro.
Uma na cidade de Nazareth.
Uma na cidade de Valença.

Essas Caixas de fóra da capital entrarão em liquidação após a promulgação da Lei de 22 de Agosto. Seus accionistas não quizerão prender os capitaes por um crescido numero de annos

A da Cachoeira ainda está liquidando, e essa operação vai soffrivelmente.

No mesmo caso está a de Valença.

A de Nazareth tambem está em liquidação; mas consta que dará fortes prejuizos, visto que a gerencia não tem sido boa.

A de Santo Amaro está definitivamente liquidada, não tendo dado prejuizo algum aos accionistas; ao contrario sobrou todo o fundo de reserva, que, por deliberação da assemblea geral respectiva, foi doado á Casa da Santa Misericordia daquella Cidade.

As acções da Sociedade Commercio tem na praça 22 % de desconto, as da Caixa Commercial 20 %, as da Caixa Hypothecaria 28 %, as da Reserva Mercantil 36 %, as da Caixa de Economias 26 %, e as da Caixa Economica 13 %. Por estas cotações verá V. Ex. que seu estado não é prospero. Espera-se, porem, que, com o tempo e com a prudencia e moralisação das gerencias, estes descontos tendão a diminuir.

As acções da Caixa Economica de 300 réis passárão a ser de 3$000 cada uma.

Os dividendos dessas Caixas tem sido pequenos: cerca de 6 % ao anno. Antes da Lei de 22 de Agosto erão grandes, pois que as Directorias tratavão de eleval-o, ás vezes ficticiamente.

A Caixa Economica na crise de 1859 — 1860 vio diminuir o seu capital em mais de 300:000$000. A mesma cousa em geral succedeu com os outros estabelecimentos.

Em 1858 fundou-se o Banco da Bahia, realizando 4.000:000$000 de capital, que podia pelos estatutos approvados por Decreto de 3 de Abril desse anno ser elevado a 8.000:000$000. E' Banco de emissão, como V. Ex. sabe perfeitamente. Ella hoje está reduzida a 2.420:925$000. As suas acções tem actualmente o desconto de 4 %, em razão de certos acontecimentos desta praça, relativos a letras arguidas de falsas, das quaes quatro forão nelle descontadas.

A Caixa Filial do Banco do Brasil ha algum tempo a esta parte que não desconta; esta em uma especie de liquidação, os seus balancetes são mythos, que profanos não podem entender.

Em 1864 fundou-se tambem nesta capital uma agencia do London and Brasilian Bank, a qual se occupa de descontos, depositos e saques.

> Quesito 4.º — Quaes as casas commerciaes que depois da mesma epoca falírão, qual a data da fallencia, suas causas e o resultado de sua liquidação?

Sobre o 4.º quesito tenho a dizer que os casos de fallencia de 1857 até o presente, principalmente no periodo de 1859 a 1862, forão muitos: as causas aponto-as em outro lugar deste relatorio quando me occupo da crise commercial do primeiro daquelles annos. Podia enviar a V. Ex. uma lista das fallencias que corrêrão pelo Juizo Commercial da capital, mas não me tem sido remettida pelo respectivo Escrivão, apezar de solicitada por mim. Em geral nas quebras, que houverão naquelle periodo, umas casuaes e outras culposas ou dolosas, a perda para os credores foi quasi total; muitos negociantes pagarão 10 % em concordatas! A opinião publica aponta a varios desses como em boa situação de fortuna.

Tambem houve para com alguns casos de quebras, em que não se dava boa fé, extrema [illegible] da parte da justiça, o que serve para animar essas criminosas especulações.

> Quesito 5.º — Quaes os effeitos da Lei de 22 de Agosto de 1860 sobre a circulação e commercio dessa Provincia?

A Lei de 22 de Agosto de 1860 encontrou esta Provincia em pessimas condições economicas — a secca do interior, a diminuta safra de assucar, o panico resultante da erronea intelligencia dada ao Decreto de 30 de Setembro de 1859, a grande expansão do credito, e a [illegible] as crises de 1857, produzirão um abalo extraordinario

De repente o carro dos descontos, da facilidade de obter dinheiro, da febre de creações de estabelecimentos, da confiança immensa em vender e comprar a credito, de fazer, emfim, titulos que representavão valores, estacou, e, seguindo a lei da mecanica — produzio um choque immenso em todos os que o seguião.

Houverão muitas quebras — prevalecendo-se entretanto dessa crise alguns homens de má fé para simularem fallencias — em que lesárão terrivelmente a seus credores.

E', porém, certo que nesta Provincia o estado do commercio e do credito antes da Lei de 22 de Agosto tinha muito de aleatorio e de vertiginoso: essa Lei veio trazer mais prudencia e fazer com que a especulação mercantil não attingisse ás proporções anteriores — em que não se consultava se o consumo real podia dar sahida ás mercadorias. Vendia-se muito, mais do que era preciso, e o luxo tambem foi se enthronisando.

Os lavradores, encontrando facilidade grande em tirar dinheiro nas caixas de deposito e Bancos, deixárão-se arrastar nesse enganoso declive e empenharão-se quasi todos mais do que podião. Hoje lamentão essa imprudencia, e estão trabalhando para pagar os juros e amortização dos capitaes que então lhes offerecião com instancia, e cujo embolso agora com a mesma instancia se pede.

Não podendo haver riqueza publica, nem particular, sem os habitos de ordem, trabalho e economia, me parece evidente que a Lei referida alguma cousa tem produzido neste sentido; e, se fôr corrigida uma ou outra aspereza, filha da reacção daquella época, procurando-se facilitar mais o espirito de associação para industrias e commettimentos de justa especulação mercantil, grandes resultados se obterão.

A Bahia tinha-se com effeito lançado no oceano vasto das emprezas, o que até certo ponto revela vida e a energia da sociedade; mas, como em todas as cousas humanas, a exageração traz um grande mal. E' uma molestia que periodicamente ataca aos povos e de que a Europa nos apresenta muitos exemplos. A Inglaterra em 1825, em virtude do plethora de capitaes e da febre de especulações, vio formarem-se as mais extravagantes emprezas; formou-se, por exemplo, uma associação para crear gallinhas em Buenos-Ayres e enviar os ovos ao mercado de Londres!

Nesta Provincia o capital dado a juro pelos Bancos e caixas era excessivo para os limites da industria provincial; em outros termos não era conveniente que todo esse enorme capital fosse levado ás caixas para viver de premio bancario, e sim que alguma parte fosse directamente applicada a melhoramentos da lavoura e da industria. Houve, porém, uma febre de depositar dinheiro nas caixas; e cedo ou tarde a baixa dos dividendos havia de ter lugar, logo que os expedientes e ficções inventadas para sustental-os a 10 % e a mais, não pudessem continuar a sentir o desejado effeito.

Quanto á circulação, tenho apenas a dizer que aqui — além das notas da Caixa Filial do Banco do Brasil, que se rege pelos dictames da Directoria da Caixa Matriz — havia e ha com emissão sómente o Banco da Bahia.

Tem sido essa emissão annualmente cerceada, como sabe V. Ex., mas em relação á sua procura e credito — não podem ser mais completos. Em ultima analyse póde-se crêr que a circulação nesta Provincia em cousa alguma foi prejudicada por aquella Lei, pois que os embaraços provenientes da falta de papel do Governo tem sua origem mais remota no pensamento de trocar esse papel por apolices, enchendo o vacuo com as notas do Banco do Brasil, de circulação limitada a uma certa circumscripção territorial. O fim foi estabelecer o troco em ouro; mas, pelo recente Decreto que deu curso forçado ás notas do Banco do Brasil, se conhece que esse troco só é vigente emquanto não ha trocadores.

As libras esterlinas têm agora nesta Provincia um agio, vendendo-se por 9$500 em razão da procura de ouro para as necessidades da guerra no Rio da Prata e remessa para as Provincias do Norte, e as cedulas do Governo 2 a 3 % para serem enviadas para as mesmas Provincias.

Quesito 6.º — Quaes os Bancos de emissão que tem cumprido ou não a Lei de 22 de Agosto de 1860 na parte relativa á conversão em ouro de suas notas, e no caso negativo quaes as razoes economicas por que o tem deixado de fazer, e qual o estado de sua circulação fiduciaria em cada anno depois da publicação da mesma Lei, acompanhando estes esclarecimentos de seus balancetes, ou de uma tabella de suas operações, organisada á vista dos mesmos balancetes?

Nesta Provincia, além da Caixa Filial do Banco do Brasil, apenas existe o Banco da Bahia com emissão, e ainda não se resolveu á conversão em ouro, porque teme as oscillações do cambio, podendo em pouco tempo ver esvasiar o seu deposito metallico com o troco das suas notas, em vista da vantagem que haja em remetter-se ouro para a Europa.

Envio sob n.º 1 um quadro demonstrativo da emissão do Banco da Bahia em circulação no fim de cada um dos annos de 1860, 1861, 1862, 1863 e 1864, assim como sob n.º 2 um balanço fechado em 28 de Fevereiro deste anno, e uma tabella da emissão dessa data (1).

---

(1) Vide na serie — D — dos documentos annexos o quadro n.º 5.

> Quesito 7.º — Qual a influencia da ultima crise Setembro de 1864) nesta Côrte sobre essa praça, quaes as fallencias que dahi se originarão, e o estado da liquidação das casas fallidas ?

A crise de Setembro do anno proximo passado nessa Côrte produzio, como já disse acima, um contragolpe nesta Provincia, fazendo que um certo panico reinasse no commercio; que as transacções se difficultassem, e que os depositantes de dinheiro á ordem o fossem buscar nos estabelecimentos, como que se preparando para uma proxima tormenta. Na Caixa Filial, nos poucos dias que precedêrão á chegada do Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro, trocou-se uma quantia superior a 700:000$000; e o Banco da Bahia vio affluir ao troco a sua emissão addicional.

Felizmente, porém, não houve fallencia alguma, — e hoje esse panico e seus effeitos desapparecêrão.

> Quesito 8.º— Qual a esse tempo o estado do commercio de importação e de exportação, e do mercado dos productos do paiz ?

Cabe-me dizer que naquella quadra (começo de Setembro de 1864) o commercio de importação e exportação era regular e bem assim o estado do mercado. O assucar, nosso principal genero de exportação, gozava de um preço não alto, porém não desanimador: 18 a 22 tostões pela arroba do mascavado, 26 a 32 pela do branco.

O que se chama balança do commercio não era em Setembro e não é hoje contraria á Provincia, pois que após a crise de 1859 — 1860 houve menos luxo e mais ordem: o equilibrio entre a exportação e a importação não parece estar quebrado.

> Quesito 9.º — Qual o valor dos generos importados nessa Provincia nos dous ultimos exercicios e 1.º semestre do corrente ?
>
> Quesito 10.º — Qual o producto dos generos nacionaes exportados no mesmo tempo ?
>
> Quesito 11.º— No caso de existencias de generos nacionaes em depositos ou trapiches, qual o valor dos mesmos ?

Envio uma estatistica da importação e exportação despachadas na Alfandega desta Provincia nos annos de 1861 — 1862, 1862 — 1863, 1863 — 1864 e primeiro semestre do exercicio de 1864 — 1865 (documentos ns. 3 e 4). (1).

Tambem envio os documentos ns. 5 e 6, pelos quaes se conhece qual a existencia dos productos nacionas nos trapiches alfandegados em Junho de 1863 e Junho de 1864, fim dos exercicios. Delles se vê igualmente qual a totalidade das safras recolhidas nos mesmos trapiches relativas aos annos de 1862 — 1863 e 1863 — 1864 (2).

O documento n.º 7 demonstra qual a existencia dos productos nacionaes nos trapiches alfandegados, e destinados á exportação em Fevereiro de 1864 e Fevereiro deste anno, e tambem qual a totalidade das safras de 1863 — 1864 e 1864 — 1865 recolhida até o dito mez.

> Quesito 12.º — Quaes as causas que tem influido sobre o curso do cambio nessa Provincia, desde o anno de 1860 até hoje ?

Finalmente, para solução do 12.º quesito, envio uma tabella do curso do cambio nesta praça desde o mez de Outubro de 1859 até Fevereiro deste anno. A oscillação não é muito sensivel, e é filha de causas ordinarias: nos mezes de Outubro até Maio é a época em que tem lugar a exportação dos productos da agricultura: a necessidade que os exportadores têm de fundos para as compras, os obriga a sacar por um cambio mais vantajoso para haverem dinheiro daquelles que tem a fazer remessas do producto dos generos importados; havendo, portanto, nessa época, mais sacadores do que tomadores, razão porque nesses mezes o cambio sempre tende a subir (3).

Além disto, desde que com a abertura do troco em ouro das notas do Banco do Brasil, as casas importadoras tinhão certas suas remessas a 27, enviando metal, não podião as casas sacadoras deixar de sujeitar-se a este cambio e a mais ainda, a que chegou por effeito das boas condições da balança entre a exportação e a importação; circumstancia esta que por si só determina naturalmente o curso do cambio, porque o troco das notas dos Bancos por ouro não o faz senão temporaria e artificialmente; porque dado o caso de deficiencia de productos do paiz, como em 1859, a importação havia necessariamente de saldar-se com o ouro que se exportasse e o cambio havia de ser o que os sacadores quizessem, tornando-se dest'arte muito baixo.

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos. — Bahia, e Banco da Bahia, 20 de Março de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito. — *João José de Oliveira Junqueira Junior.*

---

(1) Vide na serie — D — dos documentos annexos o quadro n.º 18 D.

(2) Citada serie, quadro n.º 19.

(3) Citada serie, quadro n.º 17 A

BANCO DE PERNAMBUCO.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar á presença de V. Ex. as respostas inclusas que dou aos quesitos sobre a recente crise, que acompanhárão o seu officio de 9 do passado.
No caso de não me ter explicado com a necessaria clareza, ou commettido faltas, com o seu aviso cumprirei novamente e com a exactidão que estiver ao meu alcance, as suas ordens.

Deus Guarde a V. Ex.—Pernambuco, 17 de Fevereiro de 1865.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito sobre a recente crise.— O Fiscal do Novo Banco de Pernambuco, *João Gonçalves da Silva.*

Respostas aos quesitos que acompanhárão o officio de 7 de Janeiro do corrente anno da Commissão de Inquerito nomeada pelo Governo sobre a crise actual.

Quesito 1.º—Quaes as crises, ou panicos que depois de 1857 se tem dado nessa Provincia, quaes as suas causas e seus resultados?

A crise commercial da Europa, e dos Estados-Unidos em fins de 1857 e principios de 1858 pouco se fez sentir nesta Provincia, e apenas produzio por momentos, medidas de prevenção pelo receio de compromettimentos. De 1860 a 1863, é que se derão fallencias repetidas, com algum panico por não se poder conhecer de momento o seu alcance, que produzirão desconfiança geral, diminuição na importação, e acabamento de muitas lojas, e casas de commercio interno de todos os ramos, com baixa de preço de todas as propriedades, tudo devido á restricção de credito que até então era excessivo, tanto nos descontos dos Bancos, como na venda de mercadorias, permittindo toda a sorte de especulação; e ao atrazo em que provavelmente, senão com certeza, já se achavão muitas dessas casas fallidas antes de abusarem desse credito.

Quesito 2.º—Quaes os estabelecimentos e caixas economicas que existião nessa Provincia a esse tempo, quaes as que succumbirão, ou se liquidárão, quaes as que resistirão e se conservão, e quaes as consequencias que determinárão sua infeliz situação, liquidação ou dissolução?

No fim do anno de 1857 havia nesta Provincia o estabelecimento da Caixa Filial do Banco do Brasil, em a qual por concordata de 17 de Janeiro de 1856 se converteu o extincto Banco denominado—Banco de Pernambuco.— A liquidação deste extincto Banco foi encarregada á mesma Caixa Filial, e acha-se concluida sem prejuizo algum, restando apenas para recolher a importancia de 800$000 em notas que ainda existe em circulação. Esta mesma Caixa Filial está actualmente por ordem da administração geral em liquidação, suspendendo por emquanto os seus descontos. Havia mais uma sociedade sem formulas legaes, com a denominação de Caixa Economica, regida por João Baptista Fragoso, ou por uma commissão de que elle fazia parte, a qual não podendo mais funccionar, em vista da nova legislação, sem estatutos approvados pelo Governo, foi dissolvida, e liquidada entre os seus interessados. Tambem havia nessa época banqueiros particulares fazendo maior vulto João Cardozo Ayres, e Joaquim José Silveira: o 1.º continúa com o seu negocio gozando de credito; o 2.º parou suas transacções em 1862, obteve moratoria em seguida, e a final requereu abertura de fallencia, cujo activo ainda está em liquidação, promettendo não dar mais de 20 % sobre o passivo de 500 a 600 contos.

Quesito 3.º — Quaes os estabelecimentos bancarios e caixas economicas que se reorganisárão e existem, e qual o seu estado?

Além da Caixa Filial do Banco do Brasil que já existia naquella época em conformidade de seus estatutos organisados em 22 de Fevereiro de 1855, e approvados por Decreto de 21 de Março do mesmo anno, os unicos estabelecimentos anonymos que depois se creárão e existem são o Novo Banco de Pernambuco com faculdade de emissão, e a Agencia da Caixa Filial da Companhia estabelecida na Côrte London Brasilian Bank. O 1.º sendo autorisado pelo Decreto n.º 2.028 de 11 de Novembro de 1857, que approvou os seus estatutos com algumas alterações, organisou-se em 26 de Abril de 1858, e começou logo suas operações; e o 2.º, sendo-lhe permittida a sua creação em virtude da resolução de consulta de 6 de Maio de 1863, uma vez que se limitasse ás operações indicadas a dita Companhia pelo Decreto n.º 2.979 de 2 de Outubro de 1862, principiou os seus trabalhos em o 1.º de Setembro daquelle anno. Estes dous Estabelecimentos continuão a funccionar regularmente com grande credito.

Quesito 4.º — Quaes as casas commerciaes que depois da mesma época fallirão, a data da fallencia, as causas e resultado de sua liquidação?

O mappa junto sob n.º 1 dá estes esclarecimentos (1). Devo porém observar que além das casas de negocio que elle menciona, ainda houverão outras que particularmente se conciliárão com os seus credores, e a quem se concedêrão moratorias e beneficios que se julgarão de mais conveniencia, e menos importancias do que as despezas e prejuizos de sua final liquidação.

Quesito 5.º — Quaes os effeitos da Lei de 22 de Agosto de 1860, sobre a circulação e commercio dessa Provincia?

Quanto a mim produzio sem prejuizo algum do movimento commercial, e mais de prompto do que se esperava o principal fim que teve em vista a mesma Lei, qual o melhoramento de meio circulante, pois que tendo permittido aos Bancos a mesma emissão de que ultimamente gozavão, sujeitando-os apenas a um pequeno desconto annual, até ficarem habilitados para trocar suas notas por moeda de ouro, unico meio de regular a quantidade e o valor da moeda em circulação, não foi necessario muito tempo, para que isto se levasse a effeito. Muitos julgão ter havido nesta medida, alguma restricção de capital circulante, e que as causas das muitas fallencias que em seguimento se derão forão devidas não só aos abusos que se tinhão commettido, como a essa restricção, mas não vejo nisto fundamento.

Quesito 6.º — Quaes os Bancos de emissão que tem cumprido ou não a Lei de 22 de Agosto de 1860 na parte relativa á conversão em ouro de suas notas, e no caso negativo quaes as razões economicas por que o tem deixado de fazer, e qual o estado de sua circulação fiduciaria em cada anno depois da publicação da mesma Lei, acompanhando estes esclarecimentos de seus balancetes, ou de uma tabella de suas operações organisada á vista dos mesmos balancetes?

O Novo Banco cumprio sempre as disposições da Lei porque a emissão de 1.486:000$000 fixada pelo Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860 para o 1.º anno a contar da data da mesma Lei e de 1.441:400$000, por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de Maio de 1861, para o 2.º, não forão excedidas, e andárão sempre garantidas na fórma dos seus estatutos, e julgando-se em Abril de 1862 habilitado para trocar suas notas por moeda de ouro, e assim o havendo communicado ao Governo Imperial por officio do 1.º do mesmo mez, tem continuado sem inconveniente com este troco. Comtudo, ainda não se póde afiançar a permanencia deste bom estado com a medida tomada ultimamente pelo Governo Imperial, de mandar correr as notas do Banco do Brasil, e de suas Caixas Filiaes como moeda legal, sem obrigação de troco, porque além de já não haver nos lugares aonde correm taes notas papel do Governo sufficiente, para o movimento de fundos de umas para outras Provincias, e podendo a Caixa Filial conservar na circulação sua emissão, e ainda emittir com excesso, novas notas, sem receio de compromettimentos, necessariamente deve o ouro ser procurado, obrigando o Banco a satisfazer a todos e a recolher inteiramente sua emissão. O Banco, em vista deste inconveniente, pedio ao Governo Imperial autorisação para voltar ás disposições da Lei de 22 de Agosto de 1860 emquanto durasse este estado precario, trocando suas notas por essa actual moeda legal, ou por ouro conforme as circumstancias permittissem, sujeitando-se então a quaesquer restricções que lhe fossem indicadas, porém esta sua pretenção foi indefirida. Felizmente ou seja porque as notas da Caixa Filial ainda não excedem ás necessidades da circulação ou porque a falta de ouro não se tem feito sentir no mercado, nada por ora tem occorrido.

Os balancetes mensaes sob n.º 2 mostrão o estado da circulação fiduciaria do Banco em cada anno depois da publicação da Lei até o ultimo de Dezembro proximo findo (2). Por elles ver-se-ha que as operações do Banco diminuirão consideravelmente desde o mez de Março de 1863 até o fim desse mez de Dezembro, por não apparecerem letras a desconto, apezar do abatimento da taxa de premio que se foi dando; o que obrigou a Directoria a passar fundos por algum tempo na importancia de quasi mil contos, para o Rio e Bahia, para ahi terem emprego. Não se póde dizer que isto foi devido ao concurso dos fundos do Banco Inglez, porque as suas operações em descontos, não podem ter sido superiores as da Caixa Filial do Banco do Brasil, quando em actividade. Diversas causas podião ter concorrido para este acontecimento, mas quanto a mim a principal foi a grande producção e preço do algodão que de momento elevou a sete ou oito vezes mais o valor do mercado deste genero, e a circumstancia de não serem os agricultores delle devedores á praça, e fazerem as suas vendas a dinheiro, e da mesma fórma as suas compras, dispensando assim em grande parte as casas commerciaes, as vendas a prazo, e o uso de letras, o que se

---

(1) Vide na Serie — D — dos documentos annexos o quadro n. 22 — C —

(2) Citada serie, quadro n.º 6.

prova com as vendas que estas tem feito, e com grande consumo que tem obtido as fazendas de importação apezar do seu mais elevado preço. Igualmente se verá que apezar das crises que se derão, apenas tem em letras protestadas por falta de prompto pagamento a importancia de 222:446$542, e que devendo-se contar com a cobrança de mais de metade, qualquer perda, acha-se bem garantida com a de 107:873$329 que já possue no fundo de reserva. A Caixa Filial do Banco do Brasil pelo que mostra em seus balancetes mensaes, tambem cumprio as disposicões da Lei por nunca ter excedido da emissão de 5.897:653$695 que lhe foi marcada no citado Decreto n.º 2.685 de 10 Novembro de 1860, e das restricções que depois se derão até os principios de 1863 em que se deu por habilitada para o troco de suas notas por moeda de ouro; tendo porém soffrido desfalques em seus cofres, e empates e prejuizos em consequencia da pouca segurança que se descobrio em muitos dos seus titulos de carteira, suspendeu por emquanto os seus descontos, e continúa em liquidação, pelos meios judiciaes e amigaveis, de maneira que no fim de deste ultimo mez de Dezembro, só mostra nestes titulos em reformas de outros, a importancia de 420:310$507.

Como quasi todas as operações destes Bancos, consistem em descontos de letras, junto aqui, sob n.º 3, uma demonstração em resumo do estado dos que effectuárão e das emissões que fizerão desde Agosto de 1860 até de Dezembro ultimo para de um golpe de vjsta se ver as differenças que successivamente se derão (1).

Quesito 7.º — Qual a influencia da ultima crise (Setembro de 1864) nesta Côrte sobre essa praça, — quaes as fallencias que dahi se originárão e o estado da liquidação das casas fallidas?

Nada influio sobre esta praça: apenas fez chamar a Caixa Filial do Banco do Brasil um grande concurso a procurar o troco de suas notas por moeda de ouro, na duvida em que ficava a Caixa Matriz, mas isto logo cessou com a certeza de que as estações publicas e todo o commercio continuavão sem a menor duvida a receber ditas notas.

Quesito 8.º — Qual a esse tempo o estado do commercio de importação e exportação e do mercado do paiz?

O estado do commercio de importãção e exportação já era e continúa a ser muito lisongeiro ao paiz, tudo devido á grande producção e preço do algodão que fez augmentar em somma consideravel o mercado de todos os generos, e a prompta sahida destes. Para melhor se avaliar este augmento junto a tabella n.º 4 (2) da importação e exportação annual que tem havido nesta Provincia de 1858 a Dezembro ultimo, advertindo que só serve para esta avaliação, porque a verdadeira importação para a Provincia nao se póde conhecer pelos mappas da Alfandega que só se governa pelas mercadorias que pagão direitos ou nella entrão, sem attender as reexportadas, e ás levadas com carta de guia para outras Provincias, e a sua importancia que deve ser abatida na importação ou levada a exportação. Este é o motivo porque sempre ha de apparecer em ditos mappas com differenças muito sensiveis maior importação. Isto por outro lado tambem acontece com a exportação por virem alguns generos de outras Provincias para daqui serem exportados, porém com muita differença, em menor importancia.

Quesito 9.º — Qual o valor dos generos importados nessa Provincia nos dous ultimos exercicios e no 1.º semestre do corrente?

O mappa sob n.º 5 satisfaz a este quesito (3).

Quesito 10.º — Qual o producto dos generos nacionaes exportados ao mesmo tempo?

O mappa em seguimento ao antecedente a este dá esté esclarecimento.

Quesito 11.º — No caso de existencias de generos nacionaes nos depositos ou trapiches, qual o valor dos mesmos?

Ainda não tenho este esclarecimento, e nem esperança de o obter sem maior demora.

Quesito 12.º — Quaes as causas que tem influido sobre o curso do cambio nessa Provincia desde o anno de 1860 até hoje?

A tabella n.º 6 mostra os cambios que se derão entre esta praça e a de Londres desde Janeiro de 1860 até Dezembro ultimo, pela qual se vê que os preços destes cambios até

---

(1) Vide o Quadro n.º 2 da serie — C — dos documentos annexos.
(2) Vide na serie citada o Quadro n.º 18 — E —
(3) Citada serie, quadro n.º 18 — E —

[illegible] 1862, foi sempre menor de 27, e dahi por diante maior (1). O motivo daquelle [illegible] preço não podia ser outro, senão o do agio que existia entre o papel circulante, e [illegible] de ouro, pois que logo que os Bancos abrirão o troco de suas notas por esta ultima especie, o cambio tem-se conservado ao par, e mesmo um pouco acima delle. Quando [illegible] que se pagão os saques é de ouro, ou de outra especie com igual valor, nunca se póde dar cambio abaixo do par, porque ha sempre o recurso da prompta exportação em especie salvo os casos de uma guerra que obrigue a maiores seguros, ou de motivos extraordinarios que embaracem a sua sahida. E' verdade que com esta exportação em moeda tambem se fazem despezas, mas estas ordinariamente ficão sempre compensadas com os prazos que se dão nas letras. O mesmo não acontece com a alta, porque os recursos que de prompto procura o commercio em certas occasiões, não admittem a demora da expedição de ordens e espera da importação. Em vista pois destes principios e do que a experiencia me tem mostrado, creio que posso afiançar sem escrupulo, que não tem havido no preço do cambio entre esta praça de Pernambuco e a de Londres desde 1860, differença abaixo do de 27, que é o do par em moeda de ouro, senão a proveniente do agio entre ella, e o papel circulante; e que tambem não se tem dado alta sensivel, por não terem apparecido transacções de momento, ou causas que a produzissem.

Questão 13.ª — Quaes as causas da fallencia da casa bancaria de Amorim & C.ª, conhecida pelo nome vulgar de commandita? — Quaes os seus effeitos sobre o commercio, o estado de sua liquidação, quaes os rateios que tem feito, e os que poderá ainda realizar?

O Decreto n.º 2.686 de 10 de Novembro de 1860, obrigando a legalisar as sociedades anonimas, que estivessem funccionando sem estatutos approvados pelo Governo, fez apparecer nos directores da que existia aqui, sem essa autorisação, sob a denominação de Caixa Economica, a idéa de convertêl-a em outra de formulas legaes. Para levarem a effeito esta idéa ligárão-se tres individuos de caracteres e posições differentes, cuja apreciação então não permittia augurar bom resultado da sua reunião, a saber: Antonio Marques de Amorim, mais de letras do que do commercio, com maneiras insinuantes, atrasado em seus negocios: João Baptista Fragoso, sem habilitações intellectuaes, com fóros de honesto, e possuidor de alguma fortuna, e José Antonio de Azevedo Junior de algum talento e aspirações altas sem meios alguns. Conseguida a tomada do capital social de 1.000:000$000, [illegible] qual cada um dos tres promotores subscreveu com 50:000$000, sendo a dous delles impossivel realizal-os com meios proprios, installou-se a sociedade sob a fórma commanditaria e firma de Amorim, Fragoso, Santos & C.ª designando-se socios gerentes, e responsaveis solidarios. Fez-se a primeira chamada de capital de 250:000$000, depois outra de igual somma, a sua perfeita realização porem é que seguramente se não fez á vista da situação dos dous socios gerentes. A sociedade apresentou logo movimento importante de operações [illegible] conceito, senão no particular de poucos, posto que não se conhecesse bem o [illegible] por que movia os seus negocios, mas isto pouco durou, porque tempo depois veio a saber-se que Fragoso não se occupava com a sociedade em seus primeiros tempos e depois a encontrára já atrasada: que Amorim aproveitava-se da sociedade em seu particular interesse; e que Santos era quem só manejava as operações sociaes tendo em roda [illegible] um grupo de amigos intimos atrasados em seus negocios, a quem prestava favores que a prudencia não aconselhava. Assim parece que a vida deste estabelecimento devia ser afanosa desde o seu principio, e que só lançando mão de todos os meios illegitimos, precarios e reprovados, é que podia conservar-se por esse pouco tempo que existio. Esta fallencia abalou a todas as classes da sociedade, mas parece que menos a do commercio, talvez tambem por já estar acostumada ás contigencias de sua profissão. Segundo consta dos actos [illegible], o activo da sociedade importa em 497:000$000, e o passivo em 1.210:085$492.

A administração fez um rateio de 5 %, e pelo que me informa um dos administradores [illegible] questões judiciaes que promove[illegible]

[illegible] 1863. — O Fiscal do Novo Banco *José Gonçalves da Silva.*

SERIE—C.

PARTE IV.

Informações prestadas pelas administrações das massas fallidas de Antonio José Domingues Ferreira, e Astley Wilson & C.ª

Quesitos propostos pela Commissão de Inquerito á administração liquidante da massa fallida de Antonio José Domingues Ferreira.

1.º Qual o estado da casa ao tempo da sua quebra?

2.º Quaes os bens que a esse tempo ella possuia, e o estado em que se achavão?

3.º Quaes as causas de sua quebra?

4.º Havião operações de credito ficticias entre esta casa e de Astley Wilson & C.ª, ou endossos reciprocos por favor em differentes titulos de que erão sacantes, ou aceitantes, ou a que de qualquer outro modo erão obrigados?

5.º Qual o estado da liquidação, os rateios que tem dado, e os que poderá provavelmente dar?

6.º Quaes as sommas pagas a credores de dominio, e privilegiados?

7.º Quaes as sommas pagas a titulo de — despezas da administração?

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.—Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Identicos á administração liquidante da massa fallida de Astley Wilson & C.ª.)

Officio da administração liquidante em resposta ao da Commissão de Inquerito.

Illm. e Exm. Sr. — Na qualidade de administradores da massa fallida de Antonio José Domingues Ferreira, temos a honra de enviar inclusa a V. Ex. a resposta aos quesitos que se dignou propôr-nos em nome da Commissão de Inquerito nomeada pelo Governo, no intuito de informal-o sobre as causas que determinárão o successo economico, que actuou sobre esta praça em Setembro do anno passado.

Somos com a maior consideração, de V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1865. *Assignados os administradores da massa.*)

Resposta aos quesitos propostos á administração liquidante da casa fallida de Antonio José Domingues Ferreira, a que se refere o officio á pag. 3.

Ao 1.º quesito.

O estado da casa de Antonio José Domingues Ferreira, ao tempo da sua quebra, era o que se observa do demonstrativo seguinte:

ACTIVO.

Acções de Bancos e Companhias	2.922:940$895	
Obrigações a receber	108:869$731	
Bens de raiz	83:400$000	
Moveis e utensis	24:279$154	
Escravos	29:990$000	
Barca *Conceição*	7:000$000	
Devedores	6:300$868	
Dinheiro	46$150	
		3.182:826$798

PASSIVO.

Credores pignoraticios	3.023:668$981	
Ditos de dominio	53:182$583	
Ditos hypothecarios	65:567$357	
Ditos chirographarios	2.993:150$020	
		6.135:568$941
Deficit		2.952:742$143

Ao 2.º quesito.

Os bens que ao tempo da quebra possuia o fallido, erão os que compunhão o seu activo acima descripto; e estavão obrigados: as acções de Bancos e Companhias, por caução de letras; as obrigações a receber, por conta corrente; e os bens de raiz, moveis e escravos, por escripturas de hypotheca.

Ao 3.º quesito.

As causas da quebra evidencião-se do seguinte demonstrativo de uma conta de Perdas e Ganhos, que mal pode ser organisada, attento o estado confuso da escripturação.

DEBITO.

Juros pagos	345:292$312	
Carregamentos	141:427$180	
Dividas activas (1)	586:708$207	
Agios de acções	69:701$780	
Idem de Bancos em projecto	136:075$000	
Barca *Conceição*	36:599$422	
Bilhetes da loteria	14:055$000	
Salarios de empregados	106:871$721	
Gastos geraes	64:008$925	
Faltas na caixa	402:881$153	
Idem de 8? acções do Banco Agricola	10:000$000	
Perdas desconhecidas	1.670:005$472	
		3.583:626$172

CREDITO.

Capital (em 1853):			
Casa de S. Gonçalo e 3 sitios	125:000$000		
Moveis, joias e escravos	60:000$000		
Dinheiro em caixa	140:000$000		
		325:000$000	
Lucros:			
Segundo o balanço de 1853	65:884$029		
Estimados de 1854 a 1857	240:000$000	305:884$029	630:884$029
Prejuizo			2.952:742$143

(1) Esta somma comprehende a conta particular do fallido como debito e de [illegible] diversas [illegible] do [illegible].

Ao 4.º quesito.

O fallido effectuou operações de credito com letras de favor aceitas por Astley Wilson & C.ª e outros, na importancia de .... 1.214$000$000

Ao 5.º quesito.

A liquidação está terminada: os credores chirographarios perceberão o rateio unico de 4 3/4 %, equivalente a .... 139·857$184

Ao 6.º quesito.

A massa pagou aos credores de dominio e privilegiados, a saber:

Aos primeiros .... 53:182$583
Aos segundos .... 3.089:236$338
3.142:418$921

Ao 7.º quesito.

Tem sido pago a titulo de despezas de administração .... 125:950$519

O balanço offerecido pela Curadoria Fiscal foi desprezado por inexacto: o da administração liquidadora é o que resulta da propria liquidação, como se acha na resposta ao 1.º quesito.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1865. *(Assignados os administradores da massa fallida.)*

Demonstrativo dos credores da massa fallida de Antonio José Domingues Ferreira, admittidos ao passivo da mesma sómente pelo que vierão a pagar pelas letras que aceitárão ao fallido, das quaes erão garantias as que apresentárão aceitas pelo mesmo fallido.

CREDORES.	IMPORTANCIA DAS LETRAS.	REDUCÇÃO.		EFFECTIVO.	
Astley Wilson & C.ª	670:000$000	55 %	368:500$000	45 %	301:500$000
Manoel Bernardes de Souza	470:000$000	75 %	127:500$000	25 %	42:500$000
José Pedro Monteiro	158:000$000	50 %	79:000$000	50 %	79:000$000
Manoel Alves de Azevedo Sampaio....	216:500$000	100 %	216:500$000		
	1.214:500$000		791:500$000		423:000$000

Resposta aos quesitos propostos pela Commissão de Inquerito á administração liquidante da massa fallida de Astley Wilson & C.ª.

Quanto ao 1.º quesito.— A casa A. W. & Comp. no tempo de sua quebra estava com negocio bem montado, bem relacionada com o interior e exterior, e no gozo do maior credito nesta praça.

Quanto ao 2.º quesito.— Possuia bens representados por fazendas e bens aqui existentes, productos e navios nos Estados-Unidos, diversos devedores desta praça, etc.

Quanto ao 3.º quesito.— A fallencia de Antonio José Domingues Ferreira, que além das letras de 250:000$000 inframencionadas tinha em seu poder, pertencentes a Astley Wilson & C.ª a somma de 420:000$000, importe de letras de cambio para £. 57.000, as quaes forão recambiadas, e assim augmentárão o passivo da casa.

Quanto ao 4.º quesito.—A. Wilson & Comp. tinhão aceitado letras em favor e beneficio de Antonio José Domingues Ferreira na quantia de 250:000$000: com esta excepção, as transacções da casa A. W. & C.ª erão normaes e legitimas.

Quanto ao 5.º quesito.— A liquidação está quasi finda: tem pago em diversos periodos 55 %, e póde distribuir mais 2 %.

Quanto ao 6.º quesito (importancia paga a credores privilegiados e de dominio).— 38:054$205.

Quanto ao 7.º quesito.— As despezas propriamente da liquidação têm sido as seguintes:

De Outubro 1858 até Maio 1859 .... 850$000 mensaes.
De Junho 1859 até Abril 1861 .... 575$000 ditos.
De Maio 1861 até Dezembro 1864 .... 200$000 ditos.

Emquanto ao balanço pedido, a liquidação se tem procedido sobre os livros dos fallidos, e só no fim desta póde-se dar um resumo organisado de tudo.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1865 — Os Administradores. *João Baptista Vianna Drummond.— Antonio Joaquim Dias Braga.*

N. B. Póde-se accrescentar que o resultado desta liquidação poderia ser mais favoravel, se não fosse a venda forçada e consequente prejuizo, tanto aqui como no exterior, de fazendas, generos, etc., a fallencia de muitos devedores da casa, e o cambio das letras supramencion[illegible],

Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

SERIE—D.

Quadros e documentos estatisticos, e outros sobre diversos objectos.

N. 1.—A.

Quadro da emissão em circulação e do fundo disponivel do Banco do Brasil em os dias 10 a 30 de Setembro de 1864.

	FUNDO DISPONIVEL DO BANCO.								Triplo do fundo disponivel.	Importancia das notas resgatadas.	Maximo da emissão permittida.	Emissão circulante.
	Ouro amoedado (nacional.)	Soberanos.	Onças.	Ouro em barras de 22 quilates.	Cautelas da Casa da Moeda.	Notas do Governo de 10$ e maiores.	Prata em barras.	Total.				
10	1.271:000$	7.621:352$550	....	3.413:205$483	22:553$452	911:000$	....	13.239:111$485	....	10.000:000$	36.478:222$970	27.574:520$
12	1.271:000$	6.764:276$540	....	3.413:205$483	22:553$452	911:000$	....	12.382:035$475	....	10.000:000$	34.764:070$950	33.768:760$
13	1.271:000$	5.311:339$390	....	3.413:205$483	22:553$452	911:000$	....	10.929:098$325	32.787:294$975	10.000:000$	42.787:294$975	35.574:870$
14	1.271:000$	4.717:851$880	....	3.413:205$483	22:553$452	911:000$	....	10.335:610$815	31.006:832$445	10.000:000$	41.006:832$445	36.544:000$
15	1.271:000$	4.717:851$880	....	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	....	10.506:913$899	31.520:741$697	10.000:000$	41.520:741$697	38.298:960$
16	1.271:000$	4.717:851$880	....	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	....	10.506:913$899	31.520:741$697	10.000:000$	41.520:741$697	39.163:300$
17	1.271:000$	4.717:851$880	....	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	....	10.506:913$899	31.520:741$697	10.000:000$	41.520:741$697	40.445:500$
19	1.271:000$	4.717:851$880	....	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	....	10.506:913$899	31.520:741$697	10.000:000$	41.520:741$697	41.934:520$
20	1.271:000$	4.717:851$880	....	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	....	10.506:913$899	31.520:741$697	10.000:000$	41.520:741$697	43.348:360$
21	1.271:000$	4.717:851$880	21:534$720	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	211:233$431	10.739:682$050	32.219:046$150	10.000:000$	42.219:046$150	43.894:500$
22	1.271:000$	4.717:851$880	21:534$720	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	211:233$431	10.739:682$050	32.219:046$150	10.000:000$	42.219:046$150	43.809:390$
23	1.271:000$	4.717:851$880	21:534$720	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	211:233$431	10.739:682$050	32.219:046$150	10.000:000$	42.219:046$150	44.619:200$
24	1.271:000$	4.717:851$880	21:534$720	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	211:233$431	10.739:682$050	32.219:046$150	10.000:000$	42.219:046$150	44.634:130$
27	1.271:000$	4.717:851$880	21:534$720	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	211:233$431	10.739:682$050	32.219:046$150	10.000:000$	42.219:046$150	42.393:450$
28	1.271:000$	4.717:851$880	21:534$720	3.484:508$567	22:553$452	1.011:000$	211:233$431	10.739:682$050	32.219:046$150	10.000:000$	42.219:046$150	42.574:000$
29	1.271:000$	4.717:851$880	21:534$720	3.484:508$567	22:553$452	996:000$	211:233$431	10.724:682$050	32.174:046$150	10.020:000$	42.194:046$150	41.998:080$
30	1.271:000$	4.717:851$880	21:534$720	3.484:508$567	22:553$452	996:000$	211:233$431	10.724:682$050	32.174:046$150	10.020:000$	42.194:046$150	42.333:400$

BANCO DO BRASIL.

N. 1. — B.

Quadro do troco realizado em moeda metallica nos dias abaixo mencionados.

			Sahida.	Total do fundo disponivel existente.
1864,	Agosto . .	31	....	13.472:278$405
»	Setembro	1	631$190	13.471:647$215
»	»	2	320$040	13.471:327$175
»	» . .	3	1 093$470	13.470:233$705
»	» . .	5	116:432$330	13.353:801$375
»	» ...	6	107:737$910	13.246:063$465
»	»	9	1:840$230	13.244:223$235
»	» ...	10	5.111$750	13.239:111$485
»	»	12	857:076$010	12.382:035$475
»	»	13	1,452:937$150	10.929:098$325
»	» ...	14	593:487$510	10.335:610$815

S. E. e O. Banco do Brasil, em 27 de Março de 1865. — *Manoel José Madeira*, Guarda-livros.

BANCO DO BRASIL.

N. 1.—C.

Importe das letras que forão descontadas neste Banco no mez de Setembro de 1864.

Datas.			Descontadas.	Cancionadas.	Total.
1864.	Setembro	1	100:000$000	$	100:000$000
»	»	2	534:688$808	$	534:688$808
»	»	3	494:821$890	10:000$000	504:821$890
»	»	5	185:608$996	$	185:608$996
»	»	6	415:750$260	$	415:750$260
»	»	9	514:976$156	800$000	515:776$156
»	»	10	1.870:476$596	420:000$000	2.290:476$596
»	»	12	7.730:324$284	2.208:000$000	9.938:324$284
»	»	13	2.602:659$441	270:000$000	2.872:659$441
»	»	14	831:858$420	913:700$000	1.745:558$420
»	»	15	1.957:789$851	1.233:100$000	3.190.889$851
»	»	16	2.961:407$374	1.843:900$000	4.805:307$374
»	»	17	2.059:352$095	3.732:600$000	5.791:952$095
»	»	19	1.607:222$328	78:222$337	1.685:444$665
»	»	20	3.400:823$093	128:600$000	3.529:423$093
»	»	21	672:287$462	438:000$000	1.110:287$462
»	»	22	107:750$000	$	107:750$000
»	»	23	588:950$752	14:500$000	603:450$752
»	»	24	457:429$177	128:000$000	585:429$177
»	»	26	20:700$000	$	20:700$000
»	»	27	42:512$220	53:000$000	95:512$220
»	»	28	754:893$979	500$000	755:393$979
»	»	29	5:950$000	$	5:950$000
»	»	30	477:342$305	20:000$000	497:342$305
			30.395:575$487	11.492:922$337	41.888:497$824

Manoel José Madeira, Guarda Livros.

BANCO DO BRASIL.

N. 1—D.

Demonstração das quantias recebidas neste Banco, em $^{c}/_{c}$ com juros e por letras ao portador, desde 16 de Setembro a 31 de Dezembro de 1864.

DATAS			Em conta corrente com juros.	Por letras ao portador descontado o sello.	Total.
1864.	Setembro	16	$	9:989$900	
»	»	17	18:000$000	34:505$100	
»	»	19	4:000$000	51:298$000	
»	»	20	$	12:187$400	
»	»	21	58:643$000	68:380$600	
»	»	22	18:150$000	60:064$300	
»	»	23	26:160$000	59:983$300	
»	»	24	$	61:338$900	
»	»	26	$	70:428$200	
»	»	27	4:424$100	127:880$600	
»	»	28	55:892$000	53:945$400	
»	»	29	70:471$720	15:024$600	
»	»	30	42:198$948	402:534$820	
			298:479$768	827:561$120	1.126:040$888
»	Outubro	1	17:500$000	65:490$200	
»	»	3	96:551$655	10:347$920	
»	»	4	30:184$825	7:542$100	
»	»	5	15:364$060	33:359$600	
»	»	6	$	1.000:990$500	
»	»	7	1:000$000	65:744$200	
»	»	8	284:997$780	63:953$980	
»	»	10	115:322$100	21:871$000	
»	»	11	40:000$000	20:193$800	
»	»	12	41:555$080	25:04[illegible]$100	
»	»	13	59:179$320	5:594$200	
»	»	14	168:500$000	21:578$000	
»	»	17	162:250$130	151:074$420	
»	»	18	68:014$560	32:916$600	
»	»	19	102:600$000	36:662$500	
»	»	20	67:148$950	37:561$400	
»	»	21	42:739$940	45:081$158	
»	»	22	81:539$240	36:762$700	
»	»	24	117:680$000	5:394$400	
»	»	25	124:632$533	49:717$110	
»	»	26	283:869$070	166:791$500	
»	»	27	670:163$440	36:463$200	
»	»	28	166:200$000	107:14[illegible]$[illegible]	
»	»	29	1.179:400$000	8:[illegible]$800	
»	»	31	136:905$940	55:690$920	
			3.977:296$543	2.112:459$868	6.089:756$411
»	Novembro	2	66:000$000	53:135$640	
»	»	3	106:000$000	9:590$000	
»	»	4	103:300$000	20:[illegible]	
»	»	5	223:[illegible]	[illegible]	
»	»	7	376:690$460	[illegible]	
»	»	8	32:200$660	35:[illegible]	
»	»	9	[illegible]	78:130$[illegible]	
»	»	10	115:902$771	5:474$300	
»	»	11	178:[illegible]	41:105$200	
»	»	12	107:[illegible]	75:818$400	
»	»	14	127:[illegible]	205:587$700	
»	»	15	[illegible]	2:797$100	
			1.599:850$184	[illegible]	7.215:797$299

DATAS.			Em conta corrente com juros.	Por letras ao portador descontado o sello.	Total.
		Transporte.........	1.599:850:184	587:186$840	7.215:797$299
1864.	Novembro	16	88:275$530	22:187$400	
»	»	17	275:319$320	81:951$442	
»	»	18	111:412$700	14:485$100	
»	»	19	339:843$162	98:905$500	
»	»	21	353:390$000	29:964$300	
»	»	22	41:163$508	120:227$200	
»	»	23	484:208$440	69:562$017	
»	»	24	177:834$130	144:812$820	
»	»	25	181:000$000	28:322$900	
»	»	26	394:700$000	117:542$322	
»	»	28	359:032$190	57:509$030	
»	»	29	78:090$140	41:815$700	
»	»	30	132:000$000	121:395$770	
			4.616:029$304	1.535:868$341	6.151:897$645
»	Dezembro	1	278:533$084	143:439$211	
»	»	3	41:484$500	40:908$920	
»	»	5	74:990$293	35:760$924	
»	»	6	129:500$000	11:337$140	
»	»	7	41:937$800	34:123$980	
»	»	9	98:000$000	43:408$560	
»	»	10	50:000$000	23:142$563	
»	»	12	34:829$760	190:639$668	
»	»	13	21:020$000	37:233$274	
»	»	14	27:048$400	128:536$000	
»	»	16	33:500$000	216:929$400	
»	»	17	49:709$138	106:961$102	
»	»	19	46:900$000	39:871$127	
»	»	20	10:000$000	39:155$127	
»	»	21	23:984$040	20:486$358	
»	»	22	37:000$000	128:520$373	
»	»	23	33:400$000	10:842$785	
»	»	24	75:100$000	88:326$848	
»	»	26	12:543$230	93:963$202	
»	»	27	80:600$000	24:787$560	
»	»	28	$	1:098$700	
»	»	29	113:000$000	8:207$830	
»	»	30	1.660:000$000	43:057$360	
»	»	31	120:016$524	54:935$965	
			3.093:096$769	1.565:673$977	4.658:770$746
					18.026:465$690

... Banco do Brasil, em 22 de Março de 1865. — *Manoel José Madeira*, Guarda-livros.

BANCO DO BRASIL.

N. 1.—E.

Tabella demonstrativa do computo do debito de Antonio José Alves Souto & C.ª para com o Banco do Brasil em 10 de Setembro de 1864, e da importancia recebida por conta do mesmo debito até 14 de Março de 1865.

Responsabilidade em 10 de Setembro de 1864	14.593:035$020
Recebido até 14 de Março de 1865	6.865:459$418
Responsabilidade actual com as seguintes firmas	7.727:575$602
Antonio Tavares Guerra & C.ª	150:000$000
Antonio Joaquim Alvaro da Silva	5:000$000
Antonio Martins Lage	160:000$000
Antonio Luiz Gomes Ribeiro	60:000$000
Antonio José de Miranda e Silva	40:000$000
Antonio Francisco Guimarães Pinheiro	30:000$000
Albino Moreira da Costa Lima (Dr.)	4:000$000
Aranaga, Filho & C.ª	344:000$000
Borges & Costa	11:753$450
Bella Vista & C.ª	290:490$000
Bernardo Alves Corrêa de Sá	200:000$000
Candido José Arnaldo	11:849$600
Collings Sharp & C.ª	360:000$000
Costa Pereira Paiva & C.ª	280:000$000
Carlos Colemann	290:000$000
Constantino José Alves Pinheiro	285:000$000
Francisco de Mattos Trindade	325:000$000
Francisco Antonio da Silva Lessa	6:000$009
Francisco de Paula Gomes Nogueira	14:197$000
Faria & Rego	20:000$000
George Last & C.ª	31:000$000
George Rudge Junior & C.ª	450:000$000
Guilherme Heisser	13:879$446
José Pereira de Faro	334:000$000
José Antonio da Silva Camarinha	80:000$000
José de Almeida Souto	2:000$000
José da Silva Carvalho	210:000$000
José Francisco Rodrigues da Silva	8:000$000
João Freeland	270:000$000
João Gonçalves Guimarães	2:500$000
Joaquim da Costa Guimarães	2:000$000
Jacintho Paes de Mendonça	18:500$046
Luiz Pires Ferreira	24:000$000
Leite & Mendes	90:000$000
Lucas José Vieira Ferraz	6:352$720
Moreira Irmão & Campbell	500:000$000
Maxwel Wright & C.ª	100:000$000
Mendes Irmãos & Lemos	550:000$000
Modesto Alves Vieira	7:000$000
Manoel Martins Nogueira	270:000$000
Manoel da Rocha Leão	540:000$000
Petty Irmãos & Collett	448:000$000
Pally & Vieira Couto	27:333$340
Pinto Mendonça & C.ª	320:000$000
Rocha Miranda, Filho & C.ª	160:000$000
Sebastião Vicente Leite	5:720$000
Viuva Lage & Filhos	370:000$000
	7.727:575$602

BANCO DO BRASIL.

N. 1. — F.

Tabella demonstrativa do computo do debito de Gomes & Filhos para com o Banco do Brasil em 13 de Setembro de 1864. e da importancia recebida por conta do mesmo debito até 14 de Março de 1865.

Responsabilidade em 13 de Setembro de 1864	[illegible]:760$738
Recebido até 14 de Março de 1865	8.40[illegible]:948$127
	[illegible]:812$611

Responsabilidade actual com as seguintes firmas.

Antonio Francisco de Faria	4:000$000
Antonio Martins Lage	[illegible]:900$000
Amaral & Pinto	2[illegible]1:000$000
Albino Moreira da Costa Lima Dr	22:500$000
Bernardo Alves Corrêa de Sa	20:000$000
Carnelio Ferreira França	1:000$000
Collings Scharp & C.ª	40:000$000
Francisco Antonio da Silva Lessa	4:500$000
Francisco José da Silva Araujo	6:000$000
Francisco José da Rocha	46:062$530
Fortunato Neves da Silva	70:802$000
George Rudge Junior & C.ª	50:000$000
George Last & C.ª	6:421$000
Guilherme Carvalho de Miranda	206:000$000
José da Fonseca Rangel Junior	6:500$000
José Martins Corrêa	18:000$000
José Ribeiro da Silva Leão	15:600$000
João Gomes de Oliveira Silva Junior	6:009$464
João Freeland	20:000$000
João Antunes de Souza Castrioto	13:218$620
João Gonçalves Guimarães	196:875$830
Luiz Antonio de Almeida	78:000$000
Manoel Antonio Gomes Pereira Junior	2:500$000
Mendes Irmãos & Lemos	100:000$000
Mauricio Gomes da Silva	1:700$000
Moreira Abreu & C.ª	60:000$000
Oliveira & Bello	260:000$000
Petty Irmãos & Collett	40:000$000
Teixeira Cruz & C.ª	6:000$000
Viriato Fonseca & C.ª	[illegible]0:000$000
	1.[illegible]69:[illegible]89$444

N. 1. — G.

Tabella demonstrativa do computo do debito de Montenegro, Lima & C.ª para com o Banco do Brasil em 13 de Setembro de 1864. e da importancia recebida por conta do mesmo debito até 14 de Março de 1865.

Responsabilidade em 13 de Setembro de 1864	[illegible]817:272$061
Recebido até 14 de Março de 1865	5.449:423$533
	367:848$528

Responsabilidade actual com as seguintes firmas.

Antonio José de Miranda e Silva	[illegible]
Antonio Joaquim Cerqueira	[illegible]
Albino Moreira da Costa Lima (Dr.)	4:000$000
Aurelio José Leite	12:464$240
Bernardo Alves Corrêa de Sa	[illegible]
Estevão Domingos Puga	[illegible]432$000
Francisco Custodio Pereira	[illegible]
Francisco de Mattos Trindade	[illegible]
José Antonio de Medeiros	[illegible]
José Viriato de Freitas	10:000$000
Lessa & Rocha	6:000$000
Manoel Martins Nogueira	10:000$000
Moreira Irmão & Campbell	[illegible]
Moreira Abreu & C.ª	20:000$000
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves	60:000$000
Ferreira & Veiga	[illegible]
	[illegible]

N. 1 H.

Quadro demonstrativo das quantias fornecidas pelo Banco do Brasil, em virtude de operações de desconto, a diversos estabelecimentos bancarios da praça do Rio de Janeiro, desde 10 até 30 de Setembro de 1864.

10 de Setembro.	Descontos.	Cauções.
Gomes & Filhos	350:000$000	$
Montenegro, Lima & C.ª	1.256:866$064	1.088:000$000
Fortinho & Moniz	86:589$260	$
Manoel Gomes de Carvalho	84:298$282	$
	1.777:753$606	1.088:000$000

12.	Descontos.	Cauções.
Banco Rural e Hypothecario	640:000$000	$
» Mauá, Mac-Gregor & C.ª	819:502$596	$
London & Brasilian Bank	382:766$240	$
Gomes & Filhos	2.621:864$512	1.664:000$000
Bahia, Irmãos & C.ª	1.547:207$947	100:000$000
Montenegro, Lima & C.ª	676:783$846	$
Oliveira & Bello	22:250$000	$
D'Illion & Marques Braga	222:754$007	$
Fortinho & Moniz	88:682$417	$
João Baptista Vianna Drummond	51:034$245	$
Manoel Gomes de Carvalho	99:045$000	$
	7.171:890$810	1.764:000$000

13.	Descontos.	Cauções.
Banco Rural e Hypothecario	$	900:000$000
» Mauá, Mac-Gregor & C.ª	414:730$502	$
Gomes & Filhos	250:375$000	270:000$000
Bahia, Irmãos & C.ª	1.593:446$566	$
Montenegro, Lima & C.ª	174:857$364	$
Fortinho & Moniz	84:000$000	$
João Baptista Vianna Drummond	16:500$000	$
Silva Pinto, Mello & C.ª	66:750$000	$
	2.600:659$432	1.170:000$000

14.	Descontos.	Cauções.
Banco Rural e Hypothecario	600:000$000	$
» Mauá, Mac-Gregor & C.ª	440:000$000	$
Bahia, Irmãos & C.ª	532:727$301	$
Fortinho & Moniz	98:500$000	$
Lallemant & C.ª	100:900$000	$
	1.771:227$301	$

15.	Descontos.	Cauções.
Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª	600:000$000	$
Bahia, Irmãos & C.ª	1.383:380$304	1.266:500$000
Fortinho & Moniz	45:000$000	$
Silva Pinto, Mello & C.ª	100:000$000	$
Lallemant & C.ª	151:300$000	$
	2.279:680$304	1.266:500$000

16.	Descontos.	Cauções.
Banco Rural e Hypothecario	$	1.93[illegible]$000
» Mauá, Mac-Gregor & C.ª	217:500$000	$
London & Brasilian Bank	$	500:000$000
Brasilian & Portuguese Bank	$	1.013:[illegible]
Bahia, Irmãos & C.ª	676:159$036	$
D'Illion & Marques Braga	10[illegible]$000	$
Fortinho & Moniz	112:500$000	$
Silva Pinto, Mello & C.ª	141:308$220	$
Lallemant & C.ª	96:584$570	$
	1.253:051$826	3.443:500$000

17 de Setembro.	Descontos.	Cauções.
Banco Rural e Hypothecario	$	1.80[illegible]:000$000
» Mauá, Mac-Gregor & C.ª	78[illegible]:422$558	$
Bahia, Irmãos & C.ª	54:979$435	$
D'Illion & Marques Braga	[illegible]:000$000	$
	1.480:401$993	1.890:000$000

19.		
Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª	79:424$620	$
Bahia, Irmãos & C.ª	696:254$094	$
D'Illion & Marques Braga	20:000$000	$
Fortinho & Moniz	46:761$300	$
Silva Pinto, Mello & C.ª	29:400$000	$
	871:840$014	$

20.		
Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª	1.500:000$000	$
Bahia, Irmãos & C.ª	306:484$153	$
Fortinho & Moniz	36:380$700	63:000$000
	1.842:864$853	63:000$000

21.		
Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª	220:000$000	$
Bahia, Irmãos & C.ª	241:544$753	438:000$000
D'Illion & Marques Braga	20:000$000	$
Fortinho & Moniz	38:988$520	$
	520:533$273	438:000$000

22.		
Bahia, Irmãos & C.ª	109:750$000	$

23.		
Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª	24:000$000	$
Bahia, Irmãos & C.ª	77:758$867	$
D'Illion & Marques Braga	32:595$597	$
Fortinho & Moniz	94:825$554	$
João Baptista Vianna Drummond	186:699$726	$
	415:879$744	$

24.		
Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª	90:359$860	$
D'Illion & Marques Braga	52:000$000	$
Fortinho & Moniz	51:879$768	$
	194:239$628	$

27.		
Fortinho & Moniz	42:511$620	$

28.		
Bahia, Irmãos & C.ª	379:964$349	$
D'Illion & Marques Braga	20:000$000	$
Fortinho & Moniz	3:812$220	$
	403:776$569	$

30.		
Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª	54:500$000	$
Bahia, Irmãos & C.ª	219:175$156	$
D'Illion & Marques Braga	36:000$000	$
Fortinho & Moniz	20:464$210	$
	330:139$366	$

RECAPITULAÇÃO.	Descontos.	Cauções.
Banco Rural e Hypothecario	1.240:000$000	4.630:000$000
» Mauá, Mac-Gregor & C.ª	5.246:440$136	$
London & Brasilian Bank	382:766$240	500:000$000
Brasilian & Portuguese Bank	$	1.013:300$000
Gomes & Filhos	3.222:239$512	1.934:000$000
Bahia, Irmãos & C.ª	8.207:831$961	1.804:600$000
Montenegro, Lima & C.ª	2.108:507$274	1.088:000$000
Oliveira & Bello	22:250$000	$
D'Illion & Marques Braga	682:349$604	$
Fortinho & Moniz	850:895$569	63:000$000
Silva Pinto, Mello & C.ª	337.458$220	$
João Baptista Vianna Drummond	254.233$971	$
Manoel Gomes de Carvalho	183:343$282	$
Lallemant & C.ª	347:884$570	$
	23.086:200$339	11.032:900$000

5

BANCO DO BRASIL.

N. 4.—I.

Taxa para o dinheiro recebido a premio.

9 de Junho de 1859 até 16 de Setembro de 1862 .... 7 %

Cessou o Banco de tomar dinheiro em 17 de Setembro de 1862.

3 de Março de 1863 até 19 de Março de 1863	....	8 %
20 » » 1 Junho »	....	7 %
2 de Junho » » 15	....	6 %
16 » » » 14 de Setembro	....	5 %

Cessou de tomar dinheiro nesta data.

16 até 20 de Setembro de 1864	....	4 %
21 » hoje	....	3 %

Banco do Brasil, 12 de Abril de 1865.—*Amaral.*

N. 1.—J.

Taxa dos descontos.

[illegible].	3 de Junho até 7 de Janeiro de 1862	9 %
[illegible].	8 de Janeiro até 18 de Fevereiro de 1862	10 %
	19 de Fevereiro até 10 de Março de 1862	9 %
»	11 de Março até 30 de Junho de 1862	10 %
»	1 de Julho até 5 de Agosto de 1862	11 %
»	6 de Agosto até 15 de Junho de 1863	10 %
1863.	16 de Junho até 25 de Janeiro de 1864	[illegible] %
1864.	26 de Janeiro até 20 de Setembro de 1864	[illegible] %
»	21 de Setembro até 7 de Outubro de 1864	[illegible] %
»	8 de Outubro até hoje	10 %

Banco do Brasil, 12 de Abril de 18[illegible].—[illegible].

T de 1865; em seguimento aos apresentados pela ro de 1859.

.		SALDOS A PAGAR.			SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO E EM BARRA, NOTAS DO THESOURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO.
TAS ENTES.	LETRAS A RECEBER.	DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.	DEPOSITOS VOLUNTARIOS.		
882$630	...	15:681$981	...	...	889:979$496	700:000$000
433$219	...	...	...	...	369:162$332	100:000$000
059$361	...	...	...	1.000$000	726:516$515	400:000$000
1 ...	...	40:269$676	4.226:308$691	...	3.410:732$551	2.000:000$000
...	...	...	1.989:820$794	...	3.183:228$281	1.600:000$000
648$227	...	...	...	4:850$000	481.064$918	640:000$000
984$301	...	3:284$000	...	...	1.114:083$884	320:000$000

N. 2.

Quadro das operações das Caixas Filiaes do Banco do Brasil, desde Janeiro de 1860 a Fevereiro de 1863; em seguimento aos apresentados pela Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

DATAS.		FUNDO QUE DA' DIREITO.			EMISSÃO. REALIZADA. Quantidades das notas e seus valores.									SALDOS A RECEBER.				SALDOS A PAGAR.				
		A' emissão do duplo.	Á emissão simples.	Total.	500$	200$	100$	50$	30$	20$	10$	Total emittido.	Autorisada.	Letras caucionadas	Letras descontadas.	Contas correntes.	Letras a receber.	Dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Depositos voluntarios.	Saldo existente em caixa, em ouro amoedado e em barra, notas do Thesouro e dos bancos, prata e cobre.	Capital realizado.
1860 Janeiro..	S. Paulo			889.979$496								2.770·580$000		33:500$000	2.113:015$044	1.279:882$630		15:681$981			889 979$496	700:000$000
	Ouro Preto			369:162$332								1.701:780$000			340:507$503	2.001:433$219					369 162$332	100 000$000
	Rio Grande do Sul			726:516$515								1.208:990$000		142.440$000	626.459$096	622:059$361				1 000$000	726 516$515	400:000$000
	Pernambuco			3 410:732$551								6.225:690$000		1.081:787$890	8.892:400$927			40:269$676	4.226:308$691		3.410:732$551	2 000 000$000
	Bahia			3.183:228$281								4.667:060$000		571:084$600	7.611:840$330				1.989.820$794		3.183 228$281	1.600:000$000
	Maranhão			481.064$918								736·290$000		3:810$000	1.111:370$813	583 648$227				4·850$000	481 064$918	640 000$000
	Pará			1.114:083$884								1.586.990$000		2:220$000	934:745$139	176 984$301		3·284$000			1.114:083$884	320:000$000
» Fevereiro .	S. Paulo			901:026$010								2.908:690$000		33:500$000	2.064:782$881	1.281·781$724		15.223$631			901.026$010	700 000$000
	Ouro Preto			293·563$926								1.678:080$000			336:357$740	2.008 053$161					293:563$926	100.000$000
	Rio Grande do Sul			731.855$376								1.217:650$000		157:440$000	617.238$096	622.059$361				1 000$000	731 855$376	400:000$000
	Pernambuco			3.264:913$151								6.332:660$000		1.106:408$890	8.807:536$227			40·269$676	4.052:561$630		3.264.913$151	2.000:000$000
	Bahia			2.936:968$917								4.875:380$000		598:690$600	7.500:352$583				1.361:445$763		2 936·968$917	1.600:000$000
	Maranhão			428.102$776								683·480$000		3:810$000	1.104:141$761	585:548$227				17:850$000	428·102$776	640 000$000
	Pará			1.217.408$153								1.622:790$000		480$000	911:339$120	130:248$301		1:224$000			1.217:408$153	320.000$000
» Março	S. Paulo			911:106$548								2.968:910$000		37:500$000	2.022:716$712	1.281:576$058		5:238$482			911:106$548	700·000$000
	Ouro Preto			158:514$777								1.703:050$000			399.153$828	2.149:813$161					158:514$777	100·000$000
	Rio Grande do Sul			685:655$951								1.212:770$000		163:640$000	661.331$156	622:059$361				1.000$000	685.655$951	400 000$000
	Pernambuco			3.314:624$188								6.233:000$000		922:761$890	8.436:637$315			43:097$032	4 478:721$301		3.314:624$188	2 000 000$000
	Bahia			2 538·573$291								4.751:660$000		526·902$600	7.210:599$690				797:016$721	8:803$000	2.538:573$291	1.600:000$000
	Maranhão			369:641$139								669:410$000		4.780$000	1.159.896$936	583:548$227				17.850$000	369:641$139	640:000$000
	Pará			1.290:907$315								1.695:300$000		480$000	914:974$062	131:814$301		1.248:480$000			1.290:907$315	320:000$000
» Abril	S. Paulo			511:248$793								3.043:300$000		36·500$000	1.958:026$229	1 751:006$195		10:037$540			511·180$992	700:000$000
	Ouro Preto			164:427$874								1.711:790$000			412:497$873	2.151:013$161					158 447$403	100:000$000
	Rio Grande do Sul			882:092$081								1.248:280$000		160:440$000	682:672$192	713:059$361		5:085$000		1:000$000	671 568$239	400:000$000
	Pernambuco			3.315:769$483								5.222:080$000		481:129$600	7.723:266$576			27:166$884	4.401:093$094		3.158 496$637	2.000:000$000
	Bahia			2.374:573$436								4.719:690$000		501·674$600	7.058:108$398				566:679$409	8:803$000	2.357:670$192	1.600:000$000
	Maranhão			429:658$955								718:400$000		4:660$000	1.109:869$595	713:675$289		31:345$164		17:850$000	377:438$266	640 000$300
	Pará			1.428:811$249								1.703:120$000		980$000	936:315$065	44:461$983		1:248$480			1.370:708$879	320:000$000
» Maio	S. Paulo			511:248$793								3.051:830$000		12:000$000	1.960:188$073	1.705:184$467		16·796$290			511 248$793	700:000$000
	Ouro Preto			164:427$874								1.688:060$000			419:644$910	2.245:940$730					164:427$874	100:000$000
	Rio Grande do Sul			882:092$081								1.419:260$000		158:440$000	569:689$372	829:226$534		5:085$000		1:000$000	882 092$081	400.000$000
	Pernambuco			3.315:769$483								5.319:860$000		309:190$600	7.395:654$185			41 688$692	4.364:977$945		3·315 769$483	2.000:000$000
	Bahia			2.374:573$436								4.758.390$000		478:939$600	6.932:905$714				521:564$194		2.374:573$436	1.600:000$000
	Maranhão			429:658$955								693:950$000		4:160$000	1.066:296$757	690:917$178		48:189$163		18.050$000	429:658$955	640:000$000
	Pará			1.428:811$249								1.707:820$000		500$000	1.004:051$230			4:338$480	95:668$041		1.428:811$249	320:000$000
» Junho	S. Paulo			491:292$278								3.055:360$000		12:000$000	1.909:782$095	1.728:220$408		2:190$541			491:292$278	700.000$000
	Ouro Preto			170:336$988								1.667:150$000			421:122$983	2.246:240$730					170:336$988	100:000$000
	Rio Grande do Sul			922:298$150								1.472:590$000		179:940$000	582:858$252	829:726$534		7:125$000			922 298$150	400:000$000
	Pernambuco			3.524·402$971								4.908:670$000		86:583$600	6.501:794$721			102:768$575	4.064·755$602		3.524:402$971	2.000:000$000
	Bahia			2.282:073$655								4.765:070$000		386:159$100	7.019:886$555				481:377$718		2.282:073$655	1.600:000$000
	Maranhão			427:724$763								608:540$000		4:160$000	1.008:966$574	712:508$178		16.843$999		18.050$000	427·724$763	640.000$000
	Pará			1.477:726$466								1.793:440$000		1:500$000	1.079:667$427			4:338$480	126.653$906		1.477:726$466	320 000$000
» Julho	S. Paulo			491:296$484								3.064:940$000		31:000$000	1.884:888$595	1.756·863$165		509$250			491·296$484	700:000$000
	Ouro Preto			176:398$639								1.638:930$000			421:502$805	2.246:950$430					176·398$639	100:000$000
	Rio Grande do Sul			998.323$829								1.322:660$000		176:910$000	495:036$380	995:440$534		7:168$645			998.323$829	400 000$000
	Pernambuco			4:171:240$167								4.570:310$000		96:906$600	6.169:231$037			237:157$388	4.495:164$874		4.171.240$167	2.000.000$000
	Bahia			2.318:486$924								4.492:800$000		393:194$500	6.461:292$917				149:515$411		2.318:486$924	1 600 000$000
	Maranhão			423:262$670								704:320$000		4:100$000	987:437$142	754:408$178		9:548$000		18·050$000	423:262$670	640:000$000
	Pará			1.520:295$787								1.789:750$000		1:000$000	1.115:817$456			4:363$419	188.291$127		1.520.295$787	320.000$000
» Agosto ..	S. Paulo			491:337$240								3.091:210$000		30:600$000	1.846:234$745	1.756:373$132		569$250			491:337$240	700:000$000
	Ouro Preto			182:163$303								1.625:880$000			385:044$742	2.259:950$430					182:163$303	100.000$000
	Rio Grande do Sul			940:541$349								1.263:360$000		196:740$000	475:480$030	995:440$534		7:128$645			940:541$349	400:000$000
	Pernambuco			3.023:976$423								4.008:470$000		161:445$500	5.853 834$052			406:582$238	3.577:231$547		3.023:976$423	2.000:000$000
	Bahia			2.381:569$316								4.619:120$000		358:622$000	6.278:887$800	18:197$.09					2 381·569$316	1.600:000$000
	Maranhão			382:592$029								645:420$000		3.150$000	983:753$439	731:479$867		6:080$000		18:050$000	382 592$029	640:000$000
	Pará			1.607:453$640								1.872:360$000		1.600$000	1.127:056$398			4:363$449	198:151$838		1.607:453$640	320.000$000
» Setembro.	S. Paulo			492:203$389		414	2.815	15.174	7.816	40.801	93.081	3.104:310$000		17.000$000	1.833.048$543	1.749:684$224		17 707$583			492·203$389	700:000$000
	Ouro Preto			174:875$762								1.623:860$000			375:078$118	2.260:059$019					174:875$762	100 000$000
	Rio Grande do Sul			980:777$877		1.334	1.309	6.219		12.919	28.430	1.251:330$000		188·240$000	436·045$150	995:440$531		7:128$645			980.777$877	400 000$000
	Pernambuco			2.844·149$009								3.278:800$000		161:445$500	5.445:185$220			421:554$094	3.548 092$045		2.844:149$009	2 000 000$000
	Bahia			2.459:569$650								4.097:300$000		246·092$040	6.051:111$304	1.603:016$318		5 742$215			2.459 569$650	1 600 000$000
	Maranhão			367:713$906								662:540$000		3.150$000	994:263$428	752.779$857		6:080$000		18:050$000	367.713$906	640:000$000
	Pará			1.584:528$741								1.872:880$000		1·000$000	1.129:051$532			4:363$449	169.128$371		1.584:528$741	320:000$000
» Outubro ..	S. Paulo			498:557$796		422	2.775	15.070	7.954	41.160	93.212	3.109:340$000		17:000$000	1.737.712$158	1 825.312$643		22.825$916			498:557$796	700 000$000
	Ouro Preto			196:494$848		279	993	14.894	9.255	10.886	28.161	1.676:780$000			397:552$020	2.267:274$019					196·494$848	100 000$000
	Rio Grande do Sul			939.012$058		1.405	1.366	6.525		12.089	26.739	1.253:020$000		194·840$000	477.527$550	995:440$534		7 080$800			939 012$058	400 000 000
	Pernambuco			2.231:038$020	159	650	2.690	19.847		49.239	74.649	3.202:120$000		171:033$550	532.005$787			284:323$016	1.671.989:310		2 231 038$020	2.000·000$000
	Bahia			2.597:567$414	295	1.043	3 152	21.056		58.966	102.605	3.929:470$000		212·303$030	5.909:500$068	1 032.342$233		335:348$352			2 597:567$414	1.600·000$000
	Maranhão			400:283$866		70	310	2.927		9.045	19.285	565:100$000		2.650$000	959:471$492	773 994$857		82:617$380		17:850$000	400 283$866	640:000$000
	Pará			1.375:303$381								1.793:380$000		3 000$000	1 019 247$428	5.150$036		5:496$449			1 375.303$381	320·000$000
» Novembro.	S. Paulo			477:932$750		398	2.796	15.520	7.935	41.536	93.645	3.124:450$000	2.440 919$019	17 000$000	1.036:474$846	1.811:037$181		5·027$583			481:565$875	700:000$000
	Ouro Preto			187·759$130		278	988	14.878	9.533	10.875	28.218	1.674.070$000	1.338.384$118		309:017$733	2.374:111$460					188.292$613	100:000$000
	Rio Grande do Sul			953·488$000		1.494	1.496	7.019		11.514	25.826	1.287:890$000	890.602$010	201·440$000	4?8 143$040	1.002:658$014		7·080$800			953:845$340	400 000$000
	Pernambuco			2.288:493$000	218	849	3.082	22.040		57.229	87.974	3.743:620$000	5 597.653$695	152·133 550	5.726:872:042			237:490$806	1.659:667$984		2 291:441$326	2.000:000$000
	Bahia			2 217.563$000	323	1.143	3.172	22.536		67.416	118.134	4.263:760$000	5.384:433$913	180:723$040	5.935.704$436	1.711.356$122		343:905$242			2.617:570$188	1 600.000$000
	Maranhão			419:668$000		70	197	3.023		8.815	18.659	557:740$000	941:360$819	2·650$000	923.408$132	774:910$457		108 524$045		17:850$000	445 117$799	640 000$000
	Pará			1.412:486$475								1.820:300$000	1.079:413$111	3:000$000	1.149:842$212			70 969$781	26:371$500		1.412.531$000	320.000$000
» Dezembro.	S. Paulo			472:940:750		415	2.774	15.769	7.920	41.108	93.356	3.123:370$000	2.440:919$019	17:700$000	1.563:931$581	2.348:265$697		5:058$333			492 241$133	700·000$000
	Ouro Preto			194:411$130		280	594	15.238	9.852	12.225	28 365	1.741:210$000	1.338:384$118		322.810.811	2 682·342$978					195·564$891	100:000$000
	Rio Grande do Sul			979:761$600		1.499	1.498	7.469		3.419	24 882	1.342:950$000	890 602$040	202:810$000	506 168$040	1.016:368$014		7·120$000			998.377$160	400:000$000
	Pernambuco			2.385 933$000	159	699	2.889	52.237		51.739	56.234	3.217:170$000	5.297:653$695	152·633$550	6 022 018$719			215.696$230	2.673:357$213		2.358 771$412	2.000.000$000
	Bahia			2.653.563$000	251	908	3.002	26.976		64.616	104.647	4.306:890$000	5.384:463$813	157:151$040	5.560:103$382	1 283:196$401		351.696$484			2.653 570$399	1 600 000$000
	Maranhão			441:300$000		70	320	3.700		9.391	18.367	602:490$000	941:360$840	2:650$000	941 523$020	805:170$133		120·713$626		17·850$000	460 651$719	640 000$000
	Pará			1.405:570$475								1.845:770$000	1.079:413$111	1.000$000	1.157:562$995	9:328$129		70:969$781			1.405:604$725	320.000$000

	s.	LETRAS A RECEBER.	SALDOS A PAGAR.			SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO E EM BARRA, NOTAS DO THESOURO, DOS BANCOS E DAS PROPRIAS CAIXAS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO.
			DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.	DEPOSITOS VOLUNTARIOS.		
	$429	....	5:058$333	....	....	507:338$787	700:000$000
	$828	....	5:058$000	....	....	1.741:257$676	100:000$000
	$014	....	7:165$800	....	....	1.138:303$465	400:000$000
1861 Janei	....	....	270:808$617	2.537:676$208	....	7.261:660$458	2.000:000$000
	$702	....	438:357$848	....	....	6.128:814$224	1.600:000$090
	$433	....	114:406$341	....	17:850$000	1.390:054$064	640:000$000
	$429	....	82:794$998	....	....	1.566:760$756	320:000$000
	$083	....	....	....	....	510:436$919	700:000$000
	$864	....	....	....	....	1.813:720$843	100:000$000
	$014	....	7:207$416	....	....	1.143:136$638	400:000$000
» Fevere	....	....	227:102$827	2.461:220$811	....	6.905:929$619	2.000:000$000
	$443	....	497:120$898	....	....	6.191:923$772	1.600:000$000
	$631	......	83:777$417		[illegible]	[illegible]	[illegible]

		SALDOS A PAGAR.			SALDO EXISTENTE EM CAIXA EM OURO AMOEDADO E EM BARRA, NOTAS DO THESOURO, DOS BANCOS E DAS PROPRIAS CAIXAS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO.
AS TES.	LETRAS A RECEBER	DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES	DEPOSITOS VOLUNTARIOS		
9$007	.....	.....	.....	.....	391:155$139	700:000 000
28761	.....	.....	.....	.....	728:985$071	100:000$000
4$931	.....	13:596$076	.....	.....	660:911$368	500:000$000
.....	.....	56:607$484	2.117:074$413	.....	7 098.676$051	2 000:000$000
5$369	.....	2.065:956$940	.....	.....	6 213.258$170	2.000:000$000
6$829	.....	.....	.....	.....	1 014:891$991	640:000$000
.....	.....	146:452$779	27:209$366	.....	898:831$863	400:000$000
0$410	.....	.....	.....	.....	374:081$447	700:000$000
2$761	.....	.....	.....	.....	419.238$238	100:000$000
48931	.....	13:628 184	.....	.....	626:173$477	500.000$000
.....	.....	57:617$4.4	2.153:940$328	.....	7.336:533$267	2.000:000$000
5$675	.....	2.119:953$770	.....	.....	6.392:498$184	2.000:000$000
0$419	.....	.....	.....	.....	985:902$676	640:000$000
1$689	.....	149:809$386	.....	.....	856:446$181	400:000$000
4$849	.....	.....	.....	.....	148:926$679	800:000$000
8$761	.....	.....	.....	.....	585:880$348	100:000$000

DATAS.		FUNDO QUE DA' DIREITO. A' emissão do duplo	A' emissão simples	Total	EMISSÃO. REALIZADA. Quantidades das notas e seus valores. 500$	200$	100$	50$	30$	20$	10$	Total emittido	Autorizada
1862 Janeiro	S. Paulo	345 822$750		345.822$750		443	4 867	28 908	7 805	11 080	49 910	2 975:550$000	2.975 550$000
	Ouro Preto	100 000$000	167:680$512	267 680$512		280	996	14 453	7.719	10 148	26 582	1 578·600$000	367·680$512
	Rio Grande do Sul	394 129$250		394 129$250								547:440$000	788 2[illegible]8$500
	Pernambuco	2 000 000$000	358 724 000	2 358 724$000	146	609	7 420	30 117		1 332	64 719	3 646:780$000	4 358.724$000
	Bahia	2 000 000$000	1.620 904$240	3.620 904$240	2.097	2.925	9.193	34 092		3 575	79.454	5 122 440$000	5 620:904$240
	Maranhão	313 880$000		313 880$000		80	299	7 813		53	196	439 570$000	627 760$000
	Pará	400.000$000	322 263$725	722 263$725		882	1 514	13 913		150	586	1 032:310$000	1 122 263$725
» Fevereiro	S. Paulo	353 822$750		353 822$750		443	4.867	28 244	7 782	10 983	50.196	2 997.580$000	2 997:580$500
	Ouro Preto	100 000$000	174 740$512	274 740$512		275	974	14.553	7.668	8 524	20 379	1.484.300$000	374:740$512
	Rio Grande do Sul	413.915$250		413 915$250		582	831	5 928		5 237	12.152	602:460$000	827 185$500
	Pernambuco	2 000.000$000	370 133$000	2.370 133$000	138	950	6.440	36.299		1.204	64 823	3 390 260$000	4.370:133$000
	Bahia	2.000 000$000	1 634 904$240	3.634 904$240	2 077	2.610	8.893	2 872		2 663	79 125	4 935 910$000	5 634:904$240
	Maranhão	326 160$000		326 160$000		80	299	8 238		52	191	460:740$000	652 320$000
	Pará	400 000$000	342 263$725	742 263$725		350	1 674	14.560		145	572	1 094:020$000	1.142:263$725
» Março	S. Paulo	359:996$750		359 996$750		436	4.557	29 922	7 805	11 024	50 380	3 028 930$000	3 028 930$000
	Ouro Preto	100 000$000	182 550$512	282 550$512		280	988	15 044	7 743	8 301	20 727	1 512 580$000	382:550$512
	Rio Grande do Sul	423 018$250		423 018$250		582	833	5 030		6 294	12 367	701.250$000	846 036$500
	Pernambuco	2 000 000$000	268 384$000	2.268 384$000	138	1.501	7.480	39 501		1.195	58 336	3 699:510$000	4 268·384$000
	Bahia	2.000 000$000	1 976 904$240	3.976 904$240	2.357	2 615	9.443	34.572		2.363	78 994	5 211 600$000	5 976 904$240
	Maranhão	335.725$000		335 725$000		80	299	8 839		41	132	489·990$000	671 501 000
	Pará	400 000$000	334 258$975	734 258$975		991	1.875	14 404		138	549	1.119:150$000	1 134 258$975
» Abril	S. Paulo	374.996$750		374 996 750		440	4.857	30 770	7.792	10 976	50 341	3 068.890$000	3.068:890$000
	Ouro Preto	100 000$000	195.690$512	295 690$512		280	996	15.213	9 747	8.337	20 538	1 580 780$000	395:690$512
	Rio Grande do Sul	454 138$250		454 138$250		582	833	5 675		5 485	12 793	721:080$000	908:276$500
	Pernambuco	2 000 000$000	133 323$000	2.133 323$000	150	590	7 640	41 610		1 180	62.479	3.658:890$000	4.133:323$000
	Bahia	2.000 000$000	1 993 904$240	3.993 904$240	2 299	2.750	8.793	34 372		2 163	79 012	5.130:780$000	5,993:904$240
	Maranhão	328 728$000	22:294$452	351 0[illegible]$452		67	263	8.566		37	115	469 890$000	679 798$452
	Pará	400 000$000	342 295$975	742 295$975		980	1 901	14 199		134	542	1.104:150$000	1 142.295$975
» Maio	S. Paulo	392 7[illegible]8$750		292 750$750		434	4.854	32 439	7 814	11 025	50 431	3.153:380$000	3 153.380$000
	Ouro Preto	100 000 000	200 330$512	300 330$512		280	996	14 990	9 697	8 540	20 893	1 575.740$000	400:330$512
	Rio Grande do Sul	465 238$250		465.238$250		582	832	5.675		4 671	12 539	702 160$000	930 476$500
	Pernambuco	2.000 000$000	39·883$000	2.039 883$000	182	850	6.460	35 200		1 100	57 662	3.265:620$000	4 039 883$000
	Bahia	2 000 000$000	2.076:904$240	4 076 904$240	1 541	2.175	9.493	34 172		2 013	78.913	4 692 790$000	6.076:904$240
	Maranhão	352 740$000	39 919$017	39[illegible]$017		70	269	8.339		42	156	460:250.000	745 411$017
	Pará	400 000 000	407.335$975	807:335$975		963	1.950	14 292		110	515	1.159·550$000	1 207 [illegible]$975
» Junho	S. Paulo	399 750$750		399:750$750		443	4.865	[illegible]4 167	7.734	10 381	51.520	3 263:290$000	3 263:290$000
	Ouro Preto	100 000 000	206 230$512	306 230$512		279	992	15 066	9 706	8 180	19.542	1.558:500$000	406.230$512
	Rio Grande do Sul	478 828$250		478 828$250		582	831	5 662		4 632	12 438	659 620$000	957 656$500
	Pernambuco	2 000 000$000	18·135$000	2.018 135$000	225	988	6 782	39 720		1 109	75 689	3.753:190$000	4 018 135$000
	Bahia	2.000.000$000	1.393 304$240	3.393 304$240	1.777	3 45[illegible]	9.193	35 110		1 932	78 469	5 027 630$000	5.393:304$240
	Maranhão	263 266$000	26 000$031	289 266$031		70	269	8 731		41	148	479 750$000	551:[illegible]031
	Pará	400 000$000	229.335$975	629 335$975		950	1.916	14 195		110	515	1.098:750$000	1 029 335$975
» Julho	S. Paulo	410 750$750		410 750$750		439	4 865	[illegible]6 191	7 806	10.359	54 928	3.399:490$000	3 399 490$000
	Ouro Preto	100 000$000	211 600$512	311 600$512		280	996	15 165	9 721	8 131	19 735	1 565 450$000	411:600$512
	Rio Grande do Sul	500 000$000	104 297$250	604 297$250		530	817	1 388		4 150	12 089	611 750$000	1 104 297$250
	Pernambuco	2 000 000$000	88 135$000	2.088 135$000	150	951	6 445	35 300		1 015	63.931	3 384 910$000	4.088:135$000
	Bahia	2.000 000$000	1.520 304$240	3.520:304$240	1 424	2 860	8 521	33 603		1 675	78 234	4 632 [illegible]$000	5.520 304$240
	Maranhão	279.616$000	12 0[illegible]$888	291 680$888		69	240	7 874		38	140	435 660$000	571 965$888
	Pará	400.000$000	249.335$975	649 335$975		810	1 980	12 767		134	542	1 006:150$000	1.049 335 975
» Agosto	S. Paulo	421 996$750		421 996$750		433	4 783	36 346	9 231	10.318	57.979	3.445:280$000	3.445 280$000
	Ouro Preto	100 000$000	216·876$512	316 876$512		280	996	14 988	9 616	7 976	19 098	1.543:980$000	416:876$512
	Rio Grande do Sul	500.000$000	78 445$250	578:445$250		582	831	4 566		4 053	11.991	628.770$000	1.078 445$250
	Pernambuco	2.000 000$000	332 853$000	2.332 853$000	100	890	6 020	34 200		1 040	61.570	3 176 [illegible]0$000	4.332:853$000
	Bahia	2.000.000$000	1.581.304$240	3 581 304$240	1.060	2.407	7 511	31 72[illegible]		1 539	77.373	4.152:710$000	5 581:304$240
	Maranhão	306:646$000	26 011$187	332 [illegible]$187		61	215	9.085		37	133	490 020$000	639:383$187
	Pará	400 000$000	282 335$975	682 335$975		920	1 872	11.857		134	542	972 150$000	1 082 [illegible]$975
» Setembro	S. Paulo	430.996$750		430 996$750		442	4.8[illegible]5	37.363	14 034	10 337	61 159	3.651 400$000	3 651 400$000
	Ouro Preto	100 000$000	220 388$512	320 388$512		280	996	15.010	9 400	7.920	18 188	1.532 480$000	420 388$512
	Rio Grande do Sul	500 000 000	99:640$250	599 640$250		581	503	4.390		3 933	11 910	613 760$000	1 099 640 250
	Pernambuco	2.000:000$000	430 253$000	2.430 253$000	150	940	6.540	34 580		1.030	45 878	3 138.380$000	4 430·253$000
	Bahia	2.000 000$000	1 666 304$240	3.666 304$240	1.140	2.435	7.341	32 182		1.429	77.340	4.207 180$000	5.666:304$240
	Maranhão	319 346$000	8 [illegible]$409	328 101$409		51	193	9 253		34	129	494 120$000	647 647$409
	Pará	400 000$000	231 335$975	631 335$975		965	2.510	10.222		134	542	962.800$000	1 031:335$975
» Outubro	S. Paulo	440 479$250		440 479$250		442	4.828	37.470	18 667	10 336	65 802	3.864 450$000	3 864 450$000
	Ouro Preto	100.000$000	157.533$012	257 533$012		278	996	15 116	9 697	7.9[illegible]6	19 278	1 553 210$000	357:533$012
	Rio Grande do Sul	500 000$000	117 540$250	617 540$250		570	850	4 944		3 865	11 893	640:430$000	1.117:540$250
	Pernambuco	2 000 000$000	566 153$000	2.566 153$000	108	860	6 220	35.580		1 020	45 172	3 079 120$000	4 566:153$000
	Bahia	2 000 000$000	1,313 304$240	3.313 304$240	1.216	2.780	8 801	32 002		1.389	77 405	4 446 010$000	5 313 304$240
	Maranhão	373 165$000	36 005$253	409 161$253		47	189	10 780		31	126	569.240$000	782:317$253
	Pará	400 000$000	251 415$975	651 415$975		985	1 860	8 450		110	515	1.011:850$000	1.051:415$975
» Novembro	S. Paulo	356 098$250		356 098$250		442	4 847	37 318	21 192	10 517	68 620	3.968 800$000	3 968:800$000
	Ouro Preto	100 000$000	141 821$222	241 821$222		280	996	14.748	9.512	7 473	20 297	1.[illegible]30 790$000	311 821$222
	Rio Grande do Sul	500 000$000	130 115$250	630 115$250		5[illegible]4	787	4.732		3 758	11 771	614:970$000	1.130:115$250
	Pernambuco	2.000 000$000	692 035$080	2 692 035$080	160	930	[illegible]400	34.700		1 601	45 848	3.019.500$000	4 692 035$080
	Bahia	2 000 000 000	1.223 304$240	3.223 304$240	2.068	3.015	9 491	34 162		1 989	79 358	5 307 560$000	5.223:304$240
	Maranhão	476 837$470	22 248$122	499:140$598		47	176	11 22[illegible]		34	121	[illegible]90 140$000	976 033$062
	Pará	400 000$000	263 415$975	663 415$975		970	1 575	11 724				967.710$000	1.063:415$975
» Dezembro	S. Paulo	369 238$250		369·238$250		442	4.86[illegible]	37.347	26.738	10 294	73.708	4 187 150$000	738 476$500
	Ouro Preto	100 000$000	146 691$222	246 691 222		280	976	14 6[illegible]	9 389	7 768	19 376	1 519 340$000	346:691$222
	Rio Grande do Sul	500 000$000	138 147$250	638 147$250		488	692	4.392		3.588	11.516	573 [illegible]$000	1 138 147$250
	Pernambuco	2.000 000$000	1.235 552$350	3.235 552$350	220	2.610	7.700	40 710		899	49.944	954 850$000	5.235·552$350
	Bahia	2.000 000$000	1.098 302$130	3.098 302$130	2.459	4.339	9.403	34 844		45 [illegible]	89 850	6 [illegible]90 0[illegible]$000	5 098 302$130
	Maranhão	537.915$930	552$434	538 468$364		35	140	11 [illegible]65		32	119	601 050$000	1 076 384$294
	Pará	400 000$000	297.439$795	697.439$795		985	1 590	15 880				1.130:000$000	1 097 439$795

DATAS.		SALDOS A RECEBER. Letras caucionadas	Letras descontadas	Contas correntes	Letras a receber	SALDOS A PAGAR. Dinheiro tomado a premio	Contas correntes	Depositos voluntarios	Saldo existente em caixa em ouro amoedado e em barra, notas do thesouro, dos bancos e das proprias caixas, prata e cobre	Capital realizado
1862 Janeiro	S. Paulo		1 391:801$171	2.798.169$007					391 [illegible]	700 000$000
	Ouro Preto	151$000	308:705$955	4.889.302$761					728 985$071	100·000$000
	Rio Grande do Sul	301·540$000	698:006$667	1.418.814$931		13 596$076			660 911$148	500 000$000
	Pernambuco	57:487$641	2 832:090$801			56:607$484	2 117 074$41[illegible]		7 098 676$051	2 000 000$000
	Bahia	45 814$750	2 732 775$388	6 093:925$360		2 067 956$910			6 911 258$170	2 000 000$000
	Maranhão	3·300$000	820:585$818	1.048:096$829					1 014 801$901	640:000$000
	Pará	2:000$000	1.392:016$824			146 452$779	27 209$366		898 85[illegible]$863	400 000$000
» Fevereiro	S. Paulo		1.357:544$282	2 817 810$410					374 081$447	700 000$000
	Ouro Preto	151$000	305:646$494	5 090 302$761					119.[illegible]	100 000$000
	Rio Grande do Sul	301:540$000	719 985$667	1.438:814$931		13:628 184			626 173$1[illegible]7	500 000$000
	Pernambuco	57 487$644	2.699 031$981			57:617$484	2 153 940$328		7 5[illegible]338$667	2 000 000$000
	Bahia	46·263 750	2.471:477$118	6 186 145$675		2.119·953$770			6,392:198$184	2 000 000$000
	Maranhão	1 300$000	329 156$433	1 063 660$419					985 90 $676	640 000$000
	Pará	2 000$000	1.388:728$825	16 601$683		149 809$386			856 410$181	400 000$000
» Março	S. Paulo		1.591 925$723	2 829 574$849					448 926$679	800 000$000
	Ouro Preto	151$006	304 403$315	5.141 278$761					385 880$318	100 000$000
	Rio Grande do Sul	310 540$000	786 885$003	1.460:614$931		14.692$494			630 604$500	500 000$000
	Pernambuco	57 487$644	2.928:712$[illegible]			51:743$487	1 306 999$136		6 914:078$780	2 000 000$000
	Bahia	40:440$135	2 445 177$658	6 240 206$607		2.222 195$070			6.458 815$691	2 000 000$000
	Maranhão	5 300$000	812:146$364	1.055.309$419					97[illegible]815$292	640.000$000
	Pará	2:000$000	1.419:591$800	30 588$742		147 451$221			822 709$779	400 000$000
» Abril	S. Paulo		1 366:175$974	2 921:472$013					42[illegible]898$329	800 000$000
	Ouro Preto	151$000	338:352$712	5 315 160$995					526 [illegible]$902	100 000$000
	Rio Grande do Sul	314 166$000	752:248$003	1 480 614$931		13 692$494			646 [illegible]$066	500 000$000
	Pernambuco	6 500$000	3.075 338$466			51 189$464	1.877·211$913		6 795 [illegible]$777	2 000 000$000
	Bahia	42·960$000	2 127.115$163	6 626 313$421		2.410 708$980			6 [illegible]	2 000 000$000
	Maranhão	5 500$000	793 130$752	1 068·959$419					98[illegible]716$452	640:000$000
	Pará	7:000$000	1.458:126$793	27 382$742		205 146$356			845 688$0[illegible]	400 000$000
» Maio	S. Paulo		1.447:397$328	3 160 401$451					4[illegible]1251 0	800 000$000
	Ouro Preto	151$000	336·120$457	5 605 346$578					447 409$789	100 000$000
	Rio Grande do Sul	387 066$000	726 709$003	1.583:425$049		13.972$285			681 601$[illegible]	500 000$000
	Pernambuco	6:500 000	3.076.312$677			58 518$387	2.124 119$172		7 120 356$300	2 000:000$000
	Bahia	42:018$000	1 961 859$043	6 723 981$337		2.519:341$520			7 077 616$985	2 000 000$000
	Maranhão	5 300$000	776.523$958	1.051.187$806					1.000 2[illegible]$017	[illegible]40 000$000
	Pará	7.000$000	1.483:865$951			218 368$349	1. [illegible]$441		8[illegible]78$217	400 000$000
» Junho	S. Paulo		1 458 11[illegible]	3 04[illegible] 788$033					477 [illegible]$044	800 000$000
	Ouro Preto	417$574	337 004$350	5 610:346$578					465 7[illegible]$110	100 000$000
	Rio Grande do Sul	274 826$000	709:788$003	1 578 136$256		13:972$285			693 27[illegible]$000	500 000$000
	Pernambuco	6 500$000	3 218 673$983			57:561$179	1.916 906$357		6 61[illegible]	2 000 000$000
	Bahia	41:266$270	2 078·296$157	7.721.938$186		2 666 126 840			6 053.601$897	2 000:000$000
	Maranhão	1 350$000	790:219$041	1 184 787$806					880:360$013	640 000$000
	Pará	7 000$000	1 476·435$735	140:820$178		238 363$549			737 [illegible]$114	400 000$000
» Julho	S. Paulo	24 000$000	1.509:020$717	3 087 366$575					[illegible]68$511	800 000$000
	Ouro Preto	417$574	340:018$964	5 717 987$040					428 [illegible]$641	100 000$000
	Rio Grande do Sul	2[illegible]4 866$000	687 98[illegible]	1.573:728$809		14:037$879			706 [illegible]8$814	500 000$000
	Pernambuco	6 500$000	2.776:072$178			62 005$862	1.955 [illegible]5$116		7 6[illegible]	2 000 000$000
	Bahia	40 218$000	1 892 [illegible]$032	7 742 621$247		2.985 668 $[illegible]			6 7[illegible]	2 000 000$000
	Maranhão	1 250$000	779 388$617	1.207 407$806					931 876$888	640 000$000
	Pará	2 000$000	1 382:396$155	161 102$973		248.6[illegible]$897			849 602$710	400 000$000
» Agosto	S. Paulo	24:000$000	1.431:977$023	3 114 [illegible]					4[illegible]8 108$095	800 000$000
	Ouro Preto	417$574	348 604$409	5 728:671$363					403 [illegible]58$781	100 000$000
	Rio Grande do Sul	247:794$000	706:203$583	1 406.602$809		14:070$957			9[illegible]	500 000 000
	Pernambuco	6·929$824	2 209 26[illegible]$957			82.[illegible]	1.871 977$687		7 500 [illegible]	2 000 000 000
	Bahia	32.448$000	1.858:036$098	7.648 445$677		3.359 038$000			7 117 240$[illegible]	2 000 000$000
	Maranhão	1.250$000	783:087$450	1.205 607$806					912 237$187	640 000$000
	Pará	2 000$000	1 3[illegible] 778$027	151 675$520		276 854$044			917 118$[illegible]	400.000$000
» Setembro	S. Paulo	28:000$000	1.465:204$160	3 124 870$805					[illegible] 189$[illegible]	800 000$000
	Ouro Preto	[illegible]$040	349:654$744	5 728:777$155					[illegible]	100 000$000
	Rio Grande do Sul	239:924$000	678·501$443	1.400:602$809		14 070$957			963 61[illegible]	500 000$000
	Pernambuco	6:929$824	1 930:883$382			82 544$523	1.794 814$147		7 63[illegible]	2 000 000$000
	Bahia	33:048$000	1 928:109$260	7.637·808$644		3 506.200.170			7 144 770$18[illegible]	2 000 000$000
	Maranhão	1 250$000	788 991$700	1.209:105$745					910 2[illegible]	640 000$000
	Pará	2:000$000	1,282:031$527	176:793$043		265.254$931			87[illegible] 600$597	400 000$000
» Outubro	S. Paulo	4 000$000	1 417 128$859	3 152 104$915					547.781$805	800 000$000
	Ouro Preto	3[illegible]$010	364.02[illegible]	5 949:437$318					41[illegible] 198$810	100 000$000
	Rio Grande do Sul	226:414$000	716:445$043	1.413:202$809		14 070$957			939 214$467	500 000$000
	Pernambuco	6 729$824	1.850:345$659			64 2[illegible]$402	1.961 [illegible]$70		7 831 0[illegible]	2 000 000$000
	Bahia	31:728$000	1.955.047$176	7 730 44[illegible]$607		2.909:540$850			6 [illegible] 91$714	2 000 000$000
	Maranhão	1:250$000	795 595$[illegible]	1 196.[illegible]$745					916.111$253	640 000$000
	Pará	2.000$000	1.235.913$115	183 [illegible]9$267		236.896$931			846 309$[illegible]	400 000$000
» Novembro	S. Paulo	4:000$000	1 369:257$050	[illegible]418 449 800					[illegible] 384$14	800 000$000
	Ouro Preto	151$000	425 872 [illegible]43	6 218:231$348					[illegible]0 793$159	100 000$000
	Rio Grande do Sul	219 674$000	694 612$744	1 486:254$260		15 681$005			976 221$876	500 000$000
	Pernambuco	6:729$824	1 583 122$[illegible]			30 1[illegible]8790	2 063 739$736		8 616 459$[illegible]	2 000 000$000
	Bahia	26:478$000	1 804 [illegible]	8 121 282$7[illegible]		1.864 [illegible]850			[illegible] 601 [illegible]	2 000 000$000
	Maranhão	1 250$000	754 345$[illegible]	1 185.063$811					98[illegible] 100$592	640·000$000
	Pará	2 000$000	1.132 719$050	144 182$220		219 1[illegible]5$113			805 487$2[illegible]7	400 000$000
» Dezembro	S. Paulo	4:000$000	1 372 862$237	3 243:784$477					458 031$1[illegible]	800 000$000
	Ouro Preto	151$000	398·799$[illegible]	6 229 [illegible]$348					4[illegible] 959$175	100 000$000
	Rio Grande do Sul	216 740$000	657·706$744			15 681$90[illegible]			1 024:453$058	500 000$000
	Pernambuco	6 729$824	1 662 3[illegible]8$03			19 415$268	1 7[illegible] 82[illegible]$048		7 675 718$176	2 000 000$000
	Bahia	25 778$000	1 587:374$144	8 420 855$175		597 [illegible]$370			4 193:871$847	2 000 000$000
	Maranhão	1 200$000	702.951$619	1 219 96[illegible]$811					1 014 478$464	640 000$000
	Pará	2 [illegible]00$000	1.046 173$469	142 627$816		[illegible]0 790$651			767 117[illegible]	400 0[illegible]

S… ES.	SALDOS A PAGAR.				SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO E EM BARRA, NOTAS DO THESOURO, DOS BANCOS E DAS PROPRIAS CAIXAS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO.
	LETRAS A RECEBER.	DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.	DEPOSITOS VOLUNTARIOS.		
5$292	...	...	...	...	742:415$849	800:000$000
...	...	...	...	...	941:432$340	100:000$000
18…	...	1:030$000	...	...	794:172$706	500:000$000
2$413	320$979$368	...	...	...	5.127:510$542	2.000:000$000
...	...	6:732$860	358:716$446	...	6.550:[illegible]$[illegible]72	2.000:000$000
...	...	...	...	...	1.609:588$467	800:000$000
...	...	...	191$471	...	1.271:155$357	400:000$000
8$773	...	...	...	...	530:036$717	800:000$000
...	...	...	...	...	915:333$461	100:000$000
» ...	...	...	...	...	776:850$627	500:000$000
1$212	1.403:728$758	...	...	...	4.999:541$974	2.000:000$000
...	...	6:732$860	254:159$099	...	5.992:113$462	2.000:000$000
...	...	...	...	...	1.701:443$189	800:000$000
			[illegible]		[illegible]	

N. 2 A.

Demonstração das Caixas filiaes do Banco do Brasil em que se deu excesso de emissão durante o anno de 1864 e nos mezes de Janeiro e Fevereiro de 1865.

CAIXAS.	Mezes.	Emissão effectiva.	Emissão autorisada.	Differença.
Pernambuco	Janeiro	7.795:680$000	6.668:183$920	1.127:496$080
»	Fevereiro	8.534:770$000	6.949:302$000	1.585:468$000
»	Março	8.585:240$000	6.941:096$610	1.644.143$390
Pará	»	1.313:700$000	1.263:242$950	50:457$050
Rio Grande do Sul	Abril	511:600$000	508.283$580	3:316$420
Pernambuco	»	8.177:080$000	6.793:897$380	1.383:182$620
Pará	»	1.353:460$000	1.280:235$800	73:224$200
Rio Grande do Sul	Maio	516:950$000	535:538$476	81:411$524
Pernambuco	»	8.581:780$000	6.572:909$010	2.008:870$990
Pará	»	1.320:310$000	1.221:980$965	98:329$035
Pernambuco	Junho	8.546:160$000	6.463:086$770	2.083:073$230
Pará	»	1.233:350$000	1.199:884$455	38:465$545
Pernambuco	Julho	8.396:150$000	6.255:217$470	2.140:932$530
Pará	»	1.201:270$000	1.186:273$805	14:996$195
Pernambuco	Agosto	7.940:680$000	6.263:642$630	1.677:037$370
S. Paulo	Setembro	5.023:420$000	1.004:291$020	4.019:128$980
Pernambuco	»	5.984:680$000	4.350:619$000	1.634:061$000
Pará	»	1.118:380$000	1.107:935$065	10:444$935
S. Paulo	Outubro	4.989:450$000	1.001:891$020	3.987:558$980
Ouro Preto	»	1.930:210$000	483:088$015	1.447:121$985
Pernambuco	»	6.357:580$000	4.350:299$000	2.007:281$000
Pará	»	1.093:120$000	901:308$225	191:811$775
S. Paulo	Novembro	5.040:160$000	997:891$020	4.042:268$980
Ouro Preto	»	1.909:890$000	485:457$015	1.424:432$985
Rio Grande do Sul	»	641:350$000	560:989$600	80:360$400
Pernambuco	»	6.706:980$000	4.267:332$000	2.439.648$000
Bahia	»	5.115:820$000	4.677:726$960	438:093$040
Pará	»	1.284:180$000	920:455$800	363:724$200
S. Paulo	Dezembro	4.901:970$000	572:491$020	4.329:478$980
Ouro Preto	»	1.914:480$000	482:350$405	1.432:129$595
Rio Grande do Sul	»	645:740$000	572:789$600	72:950$400
Pernambuco	»	7.085:280$000	4:275:510$000	2.809:770$000
Bahia	»	5.706:900$000	4.682:726$960	1.024:173$040
Pará	»	1.412:530$000	832:482$930	580:047$070
S. Paulo	Janeiro 1865	5.017:410$000	1.394:110$959	3.623:299$041
Ouro Preto	» »	1.914:330$000	1.165:190$384	749:139$616
Rio Grande do Sul	» »	756:350$000	568:859$060	187:490$940
Peroambaco	» »	8.277:340$000	4.274:686$000	4.002:654$000
Bahia	» »	6.296:880$000	4.684:726$960	1.612:153$040
Pará	» »	1.455:680$000	822:383$355	633:296$645
S. Paulo	Fevereiro »	5.030:770$000	1.795:190$999	3.235:579$001
Ouro Preto	» »	1.913:510$000	1.513:689$384	399:820$616
Rio Grande do Sul	» »	844:130$000	568:859$060	275:270$940
Pernambuco	» »	8.352:000$000	4.280:772$000	4.071:228$000
Bahia	» »	6.606:850$000	4.684:726$960	1.922:123$040
Pará	» »	1.520:290$000	832:030$355	688:259$645

Quadro d[...]13 de 27 de Fevereiro de 1858, em seguimento ao [...] de 1859.

DATAS.	SALDOS A PAGAR. Letras por dinheiro tomado a premio.	SALDOS A PAGAR. Contas correntes.	SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NOTAS DO THESOURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO. (a)	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.
1860 Janeiro ..	6.455:330$779	6.118.412$470	838:312$722	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	6.342:329$751	5.982:023$438	719:587$181	8.000:000$	1.000:000$	
Março....	6.279:624$744	4.830:780$715	650.036$941	8.000:000$	1.000:000$	
Abril.....	6.181:896$964	4.806:128$299	704:468$497	8.000:000$	1.000:000$	
Maio.....	6.071:491$343	4.475:677$717	912:279$589	8.000:000$	1.000:000$	
Junho....	6.022:584$491	4.523:533$430	1.251:061$303	8.000:000$	1.000:000$	6,5 % 520:000$
Julho	5.785:692$020	4.420:274$508	799:010$758	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto ...	5.820.023$266	4.732:924$246	1.018:656$107	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro	5.772:521$373	4.596:396$626	985:009$455	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro..	5.667:474$776	4.701:938$174	705:095$182	8.000:000$	1.000:000$	
Novembro	5.679:961$472	4.878:124$740	1.039:555$809	8.000:000$	1.000:000$	
Dezembro	5.521:655$788	5.017:728$746	1.173·305$673	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480:000$
1861 Janeiro ..	5.344:802$375	5.081:636$227	1.053:877$152	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	5.346:525$947	5.083:934$598	1.178:981$742	8.000:000$	1.000:000$	
Março....	5.112:646$482	5.200:979$299	1.095:704$876	8.000:000$	1.000:000$	
Abril.....	4.969:707$413	5.244:391$379	792:080$855	8.000.000$	1.000:000$	
Maio. ...	4.783:790$797	5.501:814$947	818:214$987	8.000:000$	1.000:000$	
Junho....	4.385:607$772	5.841:213$834	1.182:710$421	8.000:000$	1.000:000$	5,02 % 420:000$
Julho	4.362:566$393	6.115:577$359	632:913$542	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto ...	4.324:933$879	6.398:844$117	696:392$500	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro	4.184:159$641	6.537:146$399	764:946$043	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro..	4.107.395$060	6.511:724$515	722:033$627	8.000:000$	1.000:000$	
Novembro	3.970:588$255	6.877:220$244	815:339$848	8.000:000$	1.000:000$	
Dezembro	3.987:783$427	6.844:251$677	1.104:144$437	8.000:000$	1.000:000$	5,02 % 420:000$
1862 Janeiro ..	3.855:009$685	6.994:624$869	710·985$897	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	3.770:272$482	6.937:608$460	725:027$387	8.000:000$	1.000:000$	
Março	3.768.857$103	7.108:295$507	715:403$959	8.000:000$	1.000:000$	
Abril.....	3.693:293$935	7.175:667$614	703:869$621	8.000:000$	1.000:000$	
Maio.....	3.628.586$756	7.379:428$693	844:141$407	8.000·000$	1.000:000$	
Junho ...	3.613:174$386	7.673:994$642	1.146:321$545	8.000.000$	1.000:000$	5,2 % 440:000$
Julho	3.973:281$845	7.907:628$141	798:473$018	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto ...	3.924:493$931	8.200:386$232	799:905$956	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro	4.365:170$968	8.607:899$754	1.110:806$323	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro..	4.545:579$227	8.902:931$594	1.025:994$874	8.000:000$	1.000:000$	
(b) Novembro	4.716:716$047	8.707:306$438	560:614$876	8.000:000$	1.000:000$	
Dezembro	4.741:669$756	8.870:780$774	749:698$230	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480:000$
1863 Janeiro ...	4.628:084$016	8.771:126$240	463:387$680	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	4.591:419$819	8.594:278$303	244:997$739	8.000:000$	1.000:000$	
Março....	4.490:304$131	9.226:908$678	218:122$426	8.000:000$	1.000:000$	
Abril.....	4.426:274$625	9.842:761$587	341:668$445	8.000:000$	1.000:000$	
Maio.....	4.635:083$032	10.691:297$938	496:579$461	8.000:000$	1.000:000$	
Junho:...	4.889:164$898	11.025:116$039	762:409$939	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480:000$
Julho	4.868:301$399	12.033:717$611	693:322$886	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto....	4.762:344$275	11.757:157$840	547:953$663	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro	4.925:789$044	13.052.888$568	854:795$748	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro...	4.974:859$485	14.219:554$270	1.371:976$902	8.000:000$	1.000:000$	
Novembro	5.099:878$835	16.943:301$931	924:260$246	8.000:000$	1.000:000$	
Dezembro.	4.501:433$585	19.108:348$055	1.295:101$522	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480:000$
1864 Janeiro ...	4.366:872$035	19.453:153$502	588:631$697	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro .	3.923:994$845	19.288:641$049	1.547:393$184	8.000:000$	1.000:000$	
Março	4.046.557$685	15.221:750$014	657:784$002	8.000.000$	1.000.000$	
Abril......	4.391:545$925	14.652:148$237	829:639$320	8.000:000$	1.000.000$	
Maio......	4.488:950$768	14.011:457$408	560:457$697	8.000:000$	1.000:000$	
Junho.....	4.335:550$508	14.263:419$319	925:410$367	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480.000$
Julho	4.581:355$598	14.222:721$295	587:607$146	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto ...	4.488:469$808	14.342:653$638	559:038$471	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro .	4.183:588$801	9.079:173$036	1.172:442$372	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro...	3.130:125$304	11.108:647$233	661:261$687	8.000:000$	1.000:000$	
Novembro.	2.433:260$071	9.653:098$159	1.436:477$219	8.000:000$	1.000:000$	
Dezembro.	2.429:164$881	6.898:665$345	1.541:442$174	8.000:000$	1.000:000$	3,5 % 280:000$
1865 Janeiro ...	2.019:480$781	6.660:593$759	858:429$718	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro .	2.037:074$934	5.190:958$743	410:662$752	8.000:000$	1.000:000$	

(a) O capital [...]

(b) A emissão [...]r escriptura publica de 4 de Outubro de 1862, tendo sido semelhante convenção previamente approva[...]

N. 3.

Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario approvado por Decretos n.os 1.456 de 30 de Março de 1855 e 2.115 de 27 de Fevereiro de 1858, em seguimento ao apresentado pela Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

DATAS.	Titulos de garantia da emissão. Apolices da divida publica. Quantidades	Apolices. Valores	Acções da estrada de ferro de D. Pedro II. Quantidades	Acções. Valores	Effeitos de carteira.	Total.	Fundo para troco de notas. Notas do Thesouro superiores a 5$ e ouro amoedado.	Emissão. Realisada. Quantidades das notas e seus valores. 500$	200$	100$	50$	30$	20$	Total emittido.	Autorisada.
1860 Janeiro	377	372:400$	4.829	627:770$	1.000:170$	2.000:340$	310:195$000	1.012	2.000	2.500	4.011	8.951	17.446	1.974:000$	2.000.340$
Fevereiro	377	372:400$	4.829	627:770$	1.000:170$	2.000.340$	310:824$000	1.178	2.000	2.500	3.566	8.084	16.009	1.980:000$	2.000:340$
Março	377	372:400$	4.829	627:770$	1.000:170$	2.000.340$	311:709$000	1.348	2.000	2.500	3.200	7.404	14.694	2.000:000$	2.000:340$
Abril	377	372:400$	4.829	627:770$	1.000:170$	2.000:340$	312:534$000	1.440	2.000	2.500	3.927	6.893	13.843	2.000:000$	2.000:340$
Maio	377	372:400$	4.829	627:770$	1.000:170$	2.000:340$	312:274$000	1.540	1.999	2.500	2.607	6.339	12.954	2.000:000$	2.000:340$
Junho	377	372:400$	4.829	627:770$	1.000:170$	2.000:340$	313:957$000	1.632	1.999	2.500	2.324	5.862	12.107	2.000:000$	2.000:340$
Julho	377	372.400$	4.829	627:770$	1.000:170$	2.000:340$	324:974$000	1.672	1.999	2.500	2.054	5.398	11.278	1.986:000$	2.000:340$
Agosto	377	372.400$	4.829	627:770$	1.000:170$	2.000:340$	325:074$000	1.672	1.999	2.500	2.005	5.287	11.067	1.966:000$	2.000:340$
Setembro	377	372:400$	4.829	627:770$	1.000:170$	2.000:340$	329:120$000	1.700	2.249	2.500	1.802	4.860	10.215	1.990:000$	2.000:340$
Outubro	1.344	1.338:200$	......	....	1.338:200$	2.676:400$	323:120$000	1.700	2.249	2.500	1.694	4.696	9.881	1.963:000$	2.676:400$
Novembro	1.344	1.338:200$	......	....	1.338:200$	2.676.400$	500:000$000	1.700	2.249	2.500	1.518	4.216	9.041	1.933:000$	1.992:300$
Dezembro	1.344	1.338:200$	......	....	1.338:200$	2.676:400$	500:000$000	1.700	2.249	2.500	1.335	3.909	8.409	1.903:000$	1.992:300$
1861 Janeiro	1.344	1.338:200$	......	....	1.338:200$	2.676:400$	500:000$000	1.700	2.498	3.000	1.240	3.536	7.636	1.970:800$	1.992:300$
Fevereiro	1.344	1.338:200$	......	....	1.338:200$	2.676:400$	500:000$000	1.698	2.496	3.499	1.087	2.353	5.328	1.926:600$	1.992:300$
Março	1.344	1.338:200$	......	....	970:300$	2.308:500$	500:000$000	1.698	2.496	3.999	989	1.871	4.346	1.940:600$	1.992:300$
Abril	1.344	1.338:200$	......	....	995:945$	2.334:143$	500:000$000	1.698	2.495	4.998	1.889	646	1.513	1.991:890$	1.992:300$
Maio	1.344	1.338:200$	......	....	990:440$	2.328:640$	500:000$000	1.498	2.495	4.998	3.989	437	1.026	1.980:880$	1.992:300$
Junho	1.344	1.338:200$	......	....	983:003$	2.321:203$	500:000$000	1.498	2.495	4.998	3.989	242	575	1.966:010$	1.992:300$
Julho	1.260	1.254:200$	......	....	995:735$	2.249:935$	500:000$000	1.498	2.495	4.998	4.622	157	393	1.991:470$	1.992:300$
Agosto	1.209	1.203:200$	......	....	994:255$	2.197:455$	500:000$000	1.498	2.495	4.997	4.622	111	319	1.988:510$	1.992:300$
Setembro	1.070	1.064:600$	......	....	993:515$	2.058:115$	497:100$000	1.318	2.495	4.997	6.422	91	275	1.987:030$	1.992:300$
Outubro	1.070	1.064:600$	......	....	993:030$	2.057:630$	501:500$000	1.012	2.495	4.997	9.482	84	239	1.986:100$	1.992:300$
Novembro	1.070	1.064:600$	......	....	992:805$	2.057:405$	496:500$000	1.012	2.495	4.997	9.482	79	222	1.985:610$	1.992:300$
Dezembro	1.070	1.064:600$	......	....	992:340$	2.056:940$	498:500$000	1.012	2.494	4.997	9.482	72	196	1.984:680$	1.992:300$
1862 Janeiro	1.006	1.000:600$	......	....	991:700$	1.992:300$	496:500$000	1.012	2.494	4.997	9.482	67	189	1.984:330$	1.992:300$
Fevereiro	1.006	1.000.600$	......	....	992:085$	1.992:685$	496:500$000	1.012	2.494	4.997	9.482	63	184	1.984:170$	1.992:300$
Março	1.006	1.000:600$	......	....	991:700$	1.992:300$	496:500$000	1.012	2.494	4.997	9.482	59	177	1.983:910$	1.992:300$
Abril	1.006	1.000:600$	......	....	991:700$	1.992:300$	496:500$000	1.012	2.494	4.997	9.482	......	......	1.978.600$	1.992:300$
Maio	1.006	1.000:600$	......	....	991:700$	1.992:300$	496:500$000	1.012	2.494	4.997	9.482	......	......	1.978:600$	1.992:300$
Junho	1.006	1.000:600$	......	....	991:700$	1.992:300$	496:500$000	1.012	2.494	4.997	9.482	......	......	1.978:600$	1.992:300$
Julho	1.006	1.000:600$	......	....	991:700$	1.992:300$	519:600$000	1.012	2.494	4.997	9.482	......	......	1.978:600$	1.992:300$
Agosto	973	967:000$	......	....	965:531$	1.932:531$	496:240$000	908	2.494	4.997	9.482	......	......	1.926:600$	1.932:531$
Setembro	973	967:000$	......	....	965:500$	1.932:500$	501:460$000	908	2.494	4.997	9.600	......	......	1.932:500$	1.932:531$
Outubro	973	967:000$	......	....	965:531$	1.932:531$	342:460$000	446	1.473	3.183	6.602	......	......	1.166:000$	1.932:531$
(b) Novemb.	973	967:000$	......	....	965:531$	1.932:531$	25[illegible]:560$000	260	1.062	2.395	3.122	......	......	838:000$	1.932:531$
Dezembro	973	967:000$	......	....	965:531$	1.932:531$	253:360$000	193	735	1.811	4.068	......	......	628:000$	1.932:531$
1863 Janeiro	973	967:000$	......	....	965:531$	1.932:531$	[illegible]	80	375	1.040	2.580	......	......	348:000$	1.932:531$
Fevereiro	973	732:200$	......	....	1.200:331$	1.932:531$	44:880$000	23	166	514	1.423	......	......	167:250$	1.932:531$
Março	481	476:800$	......	....	1.455:731$	1.932:531$	27:100$000	10	75	236	370	......	......	72:100$	1.932:531$
Abril	481	476:800$	......	....	1.455:731$	1.932:531$	27:100$000	7	34	177	422	......	......	53:100$	1.932:531$
Maio	481	476:800$	......	....	....	476:800$	27:100$000	7	48	141	338	......	......	44:100$	1.932:531$
Junho	481	476:800$	......	....	....	476:800$	27:100$000	7	43	124	290	......	......	39:000$	1.932:531$
Julho	481	476:800$	......	....	....	476:800$	27:100$000	7	38	107	264	......	......	35:000$	1.932:531$
Agosto	481	476:800$	......	....	....	476:800$	27:100$000	6	34	100	226	......	......	31:100$	1.932:531$
Setembro	18	15:600$	......	....	....	15:600$	27:100$000	6	30	90	192	......	......	27:600$	....
Outubro	18	15:600$	......	....	....	15:600$	30:100$000	5	27	82	166	......	......	24:000$	....
Novembro	18	15:600$	......	....	....	15:600$	35:600$000	5	22	79	148	......	......	22:200$	....
Dezembro	18	15:600$	......	....	....	15:600$	35:600$000	5	22	76	137	......	......	21:350$	....
1864 Janeiro	18	15:600$	......	....	....	15:600$	35:600$000	4	20	74	131	......	......	19:950$	....
Fevereiro	18	15.600$	......	....	....	15:600$	35:600$000	4	19	68	122	......	......	18:700$	....
Março	18	15:600$	......	....	....	15:600$	35:600$000	4	17	65	116	......	......	17:500$	....
Abril	18	15:600$	......	....	....	15:600$	36:600$000	4	17	58	100	......	......	16:200$	....
Maio	18	15:600$	......	....	....	15:600$	36:600$000	4	16	55	92	......	......	15:100$	....
Junho	18	15:600$	......	....	....	15:600$	36:600$000	4	16	55	88	......	......	14:900$	....
Julho	......	....	......	....	....	15:600$	36:600$000	4	16	52	88	......	......	14:800$	....
Agosto	......	....	......	....	....	....	36:600$000	4	16	50	84	......	......	14:400$	....
Setembro	......	....	......	....	....	....	36:600$000	3	15	46	78	......	......	13:000$	....
Outubro	......	....	......	....	....	....	36:600$000	3	15	45	72	......	......	12:600$	....
Novembro	......	....	......	....	....	....	36:600$000	3	14	42	68	......	......	11:900$	....
Dezembro	......	....	......	....	....	....	36.102$160	3	14	41	68	......	......	11:900$	....
1865 Janeiro	......	....	......	....	....	....	3:220$210	3	14	41	62	......	......	11:500$	....
Fevereiro	......	....	......	....	....	....	3:220$210	3	14	41	62	......	......	11:500$	....

DATAS.	Saldos a receber. Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras de hypothecas.	Saldos a pagar. Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Saldo existente em caixa, em ouro amoedado, notas do Thesouro e dos bancos, prata e cobre.	Capital realizado. (a)	Fundo de reserva.	Dividendos semestraes.
1860 Janeiro	4.439:007$858	12.978:585$822	2.915:193$562	6.433:330$779	6.118.412$470	838:312$722	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	4.334:857$858	13.057:967$794	2.950:693$562	6.342:329$751	5.982:023$438	719:587$181	8.000:000$	1.000:000$	
Março	4.176:427$858	13.232:524$021	3.001:238$562	6.279:624$744	4.830.783$713	630.036$941	8.000:000$	1.000:000$	
Abril	4.166:437$858	13.164.702$276	3.004:303$832	6.181:896$964	4.806:128$209	704:468$497	8.000:000$	1.000:000$	
Maio	4.027:284$498	12.715:544$687	3.043:191$372	6.071:491$343	4.475:677$717	912:279$589	8.000:000$	1.000:000$	
Junho	3.559:678$373	12.869:992$728	2.887:459$706	6.022:584$491	4.523:533$430	1.251:061$303	8.000:000$	1.000:000$	6,5 % 520:000$
Julho	3.768:363$498	12.433:970$750	2.805:609$206	5.785:692$020	4.420:274$508	799:010$758	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto	3.634:223$498	12.748:110$828	2.835:509$206	5.820.023$266	4.732:924$246	1.018:636$107	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro	3.530:883$498	12.334:051$985	2.833:294$810	5.772:521$373	4.596:396$626	985:009$455	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro	3.294:013$498	12.588:456$874	2.859:094$810	5.667:474$776	4.701:938$174	703:095$182	8.000:000$	1.000:000$	
Novembro	3.194:063$498	12.562:526$529	2.872:703$144	5.679:961$472	4.878:124$740	1.039:555$809	8.000:000$	1.000:000$	
Dezembro	3.262.213$498	12.381:458$176	2.870:763$144	5.521:635$788	5.017:728$746	1.173:305$673	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480:000$
1861 Janeiro	2.968:533$498	12.445:677$324	2.836:263$144	5.344:802$375	5.081:636$227	1.053:877$152	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	2.888:403$498	12.432:198$791	2.824:903$567	5.346:525$947	5.083:934$398	1.178:981$742	8.000:000$	1.000:000$	
Março	2.884:783$498	12.440:107$116	2.817:847$837	5.112:646$482	5.200:979$299	1.095:704$876	8.000:000$	1.000:000$	
Abril	2.795:573$498	12.909:248$365	2.810:195$625	4.969:707$413	5.244:391$379	792:080$855	8.000.000$	1.000:000$	
Maio	2.730:803$498	13.140:094$469	2.817:847$125	4.783:790$797	5.501:814$947	818:214$987	8.000:000$	1.000:000$	
Junho	2.638:623$498	12.708:519$632	2.822:005$125	4.385:607$772	5.841:213$834	1.182:710$421	8.000:000$	1.000:000$	5,02 % 420:000$
Julho	2.875:783$498	13.166:486$784	2.796:624$487	4.362:566$393	6.115:577$359	632:913$542	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto	2.605:243$498	13.766:788$948	2.786:580$972	4.324:933$879	6.398:844$117	696:392$500	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro	2.489:823$498	13.964:234$219	2.796:160$972	4.184:159$641	6.537:146$399	764:946$043	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro	2.196:023$498	14.321:248$171	2.778:936$052	4.107.395$060	6.511:724$515	722:033$627	8.000:000$	1.000:000$	
Novembro	2.131:823$498	14.605:433$105	2.765:652$925	3.970:588$255	6.877:220$244	815:339$848	8.000:000$	1.000.000$	
Dezembro	2.103:523$498	14.401:491$503	2.716:039$925	3.987.783$427	6.844:251$677	1.104:144$437	8.000:000$	1.000:000$	5,02 % 420:000$
1862 Janeiro	1.845:523$498	14.834:884$004	2.697:489$925	3.855:009$685	6.994:624$869	710:985$897	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	1.775:097$902	14.740:268$351	2.702:086$348	3.770:272$482	6.937:608$460	725:027$387	8.000:000$	1.000:000$	
Março	1.793:525$652	14.982:071$775	2.612:317$281	3.768:857$103	7.108:295$304	715:403$959	8.000:000$	1.000:000$	
Abril	1.803:605$652	15.088.329$240	2.605:300$081	3.693:293$935	7.175:667$614	703:869$621	8.000:000$	1.000:000$	
Maio	2.046:063$652	15.003:438$070	2.582:694$831	3.628.586$736	7.370:428$693	844:141$407	8.000:000$	1.000:000$	
Junho	2.147:177$730	14.591:530$002	2.554:207$831	3.613:174$386	7.673:994$642	1.146:321$545	8.000:000$	1.000:000$	5,2 % 440:000$
Julho	2.136:017$730	15.307:513$855	2.562.866$771	3.973:281$845	7.907:628$141	798:473$018	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto	2.438:766$108	15.335:606$546	2.552:898$085	3.924:493$931	8.200:386$232	799:903$956	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro	2.769:006$108	15.597:628$547	2.552:296$285	4.363:170$968	8.607:899$754	1.110:806$323	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro	2.734:006$108	15.977:117$460	2.515:044$483	4.545:579$227	8.902:931$594	1.025:994$874	8.000:000$	1.000:000$	
(b) Novemb.	2.782:668$358	16.181:073$828	2.516:764$233	4.716:716$047	8.707:306$438	560:614$876	8.000:000$	1.000:000$	
Dezembro	2.569:808$338	16.206:403$627	2.488.293$873	4.741:669$750	8.870:780$774	749:698$230	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480:000$
1863 Janeiro	2.495:768$358	15.779:317$839	2.428:922$935	4.628:084$016	8.771:126$240	463:387$680	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	2.628:868$338	15.812:160$579	2.426:937$374	4.591.419$819	8.594:278$307	244:997$739	8.000:000$	1.000:000$	
Março	2.580:868$358	16.602:884$386	2.418.329$774	4.490:304$131	9.226:908$678	218:122$426	8.000:000$	1.000:000$	
Abril	2.648:803$358	17.116:848$311	2.398:925$414	4.426:274$625	9.842:761$587	341:668$445	8.000:000$	1.000:000$	
Maio	2.508:140$858	18.176:990$036	2.487:164$014	4.635:083$032	10.691.297$938	496:579$461	8.000:000$	1.000:000$	
Junho	2.078:040$858	18.939:372$205	2.459:649$134	4.889:164$898	11.025:116$039	762:409$939	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480:000$
Julho	1.829:142$500	19.982:217$485	2.481:449$134	4.868:301$399	12.033:717$617	693:322$886	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto	1.035:642$500	20.675:178$696	2.459:294$567	4.762:344$273	11.757:157$840	547:953$663	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro	730:762$500	22.419:905$929	2.537:865$267	4.925:789$044	13.032:888$368	854:795$748	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro	720:982$500	23.322:283$937	2.512:316$267	4.974:839$485	14.219:554$276	1.371:976$902	8.000:000$	1.000:000$	
Novembro	693:182$500	24.400:447$852	2.520:066$267	5.099:878$833	16.943:301$937	924:260$246	8.000:000$	1.000:000$	
Dezembro	796:387$500	25.716:712$222	2.498:789$457	4.501:433$585	19.108:348$052	1.295:101$322	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480:000$
1864 Janeiro	772:116$000	26.237:210$642	2.545:079$457	4.366:872$033	19.453:153$502	388:631$697	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	800:244$000	24.652:373$797	2.535:781$457	3.923:994$845	19.288:641$049	1.547:393$184	8.000:000$	1.000:000$	
Março	963:834$000	23.167:363$035	2.596:304$957	4.046:557$685	15.221:750$011	657:784$002	8.000:000$	1.000:000$	
Abril	1.152:114$000	22.698:327$413	2.519:550$661	4.391:543$925	14.632:148$237	829:639$320	8.000:000$	1.000:000$	
Maio	1.032:744$000	22.642:751$418	2.521:999$645	4.488:930$768	14.011:437$109	560:437$697	8.000:000$	1.000:000$	
Junho	1.082:856$000	22.196:696$163	1.775:410$585	4.335:550$508	14.263:419$319	925:410$367	8.000:000$	1.000:000$	6 % 480.000$
Julho	1.140:938$000	22.100:830$458	1.710:109$584	4.581:355$598	14.222:721$293	587:607$116	8.000:000$	1.000:000$	
Agosto	1.549:678$000	21.780:907$642	1.721:427$584	4.488:469$808	14.342:653$638	559:038$471	8.000:000$	1.000:000$	
Setembro	2.567:610$000	16.095:872$927	892:715$580	4.183:588$801	9.079:173$036	1.172:442$372	8.000:000$	1.000:000$	
Outubro	2.182:048$000	13.566:807$110	1.693:504$584	3.130:125$304	11.108:647$233	661:261$687	8.000:000$	1.000:000$	
Novembro	1.559:348$000	10.978:273$559	1.787:471$584	2.433:260$071	9.653:098$139	1.436:477$210	8.000:000$	1.000:000$	
Dezembro	717:288$000	11.094:926$099	1.654:844$084	2.129:164$881	6.898:665$345	1.541:442$174	8.000:000$	1.000:000$	3,5 % 280:000$
1865 Janeiro	510:028$000	11.856:798$966	1.561:398$200	2.019:480$781	6.660:503$759	858:429$718	8.000:000$	1.000:000$	
Fevereiro	497:288$000	11.345:990$333	2.060:405$200	2.037:074$934	5.190:958$743	410:662$752	8.000:000$	1.000:000$	

(a) O capital marcado pelos Estatutos deste Banco é de 16.000:000$000.

(b) A emissão começou a diminuir desta data em diante em virtude da renuncia ou desistencia feita por este Banco em favor do do Brasil, dessa faculdade pela quantia de 400:000$000, por escriptura publica de 4 de Outubro de 1862, tendo sido semelhante convenção previamente approvada por Decreto n.º 2.970 de 9 de Setembro do mesmo anno.

BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.

N. 3. — A.

Quadro do capital disponivel, que o Banco tinha em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864.

	Ouro.	Cobre.	Notas do Banco do Brasil.	Saldos.
Em 31 de Agosto de 1864	36:600$000	8$471	522:430$000	559:038$471
1 de Setembro »	36:600$000	5$008	568:260$000	604:[illegible]
2 » »	36:600$000	7$074	666:290$000	702:897$074
3 » »	36:600$000	572	729:266$000	765:[illegible]
5 » »	36:600$000	1$379	646:820$000	683:421$379
6 » »	36:600$000	8$892	417:980$000	454:[illegible]
9 » »	36:600$000	7$282	557:680$000	594:287$282

N. 3. — B.

Quadro do estado da caixa do Banco no dia em que foi decretada pelo Governo Imperial a suspensão de pagamentos por 60 dias.

Em 17 de Setembro de 1864:	Ouro..	36:600$000
» » »	Cobre..	6$947
» » »	Notas do Banco do Brasil........................	4.409:490$000
		4.446:096$947

N. 3. — C.

Quadro do credito do Banco por titulos de hypotheca no decurso de cada um dos tres ultimos annos.

Letras de hypothecas: em 31 de Dezembro de 1862........................	2.488:293$873
» » 1863........................	2.498:789$457
» » 1864........................	1.654:844$[illegible]

N. 3. — D.

Quadro do debito annual de diversos para com o Banco em virtude de operações de desconto e de empenhos dos lavradores em cada um dos tres ultimos annos.

Letras descontadas: em 31 de Dezembro de 1862........................	16.206:403$627
» » 1863........................	25.716:712$[illegible]
» » 1864........................	11.094:926$099
Letras cauçionadas: em 31 de Dezembro de 1862........................	2.569:808$358
» » 1863........................	796:587$500
» » 1864........................	717:288$000

BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.

N. 3 E.

Quadro das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em contas correntes, no decurso de cada um dos tres ultimos annos; e dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo.

CONTAS CORRENTES.	Recebido.	Pago.	Differença.
Em 31 Dezembro 1862	12.461:615$402	3.590:834$628	8.870:780$77[illegible]
» » 1863	25.333:237$047	8.463:928$344	16.869:309$[illegible]
» » 1864	31.115:852$060	20.780:811$955	10.33[illegible]:040$[illegible]
LETRAS A PAGAR.			
Em 31 Dezembro 1862	10.082:624$787	5.340:955$037	4.741.669$750
» » 1863	12.046:890$047	7.545:456$462	4.501.433$[illegible]
» » 1864	7.597:016$198	5.467:854$317	2.129:161$881

N. 3 F.

Quadro dos pagamentos feitos pelo Banco em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até 31 de Dezembro de 1864.

CONTAS CORRENTES.	Recebido.	Pago.	Differença.
Em 9 Setembro 1864	57:097$507	33:791$680	23:305$827
» 10 » »	5:831$181	239:385$560	233:554$379
» 12 » »	90:869$826	77:491$370	13:378$456
» 13 » »	59:875$049	107:974$812	48:099$763
» 14 » »	130:713$460	235:699$969	104:986$509
» 15 » »	24:701$026	305:262$188	280:561$162
» 16 » »	57:806$792	415:938$657	358:131$865
» 17 » »	222:109$430	366:397$871	144:288$441
» 19 » »	34:320$092	248:453$335	214:133$243
» 20 » »	76:379$802	204:794$043	128.414$241
» 21 » »	176:229$587	114:567$480	61:662$107
» 22 » »	142:054$613	165:866$616	23:812$003
» 23 » »	139:523$363	91:505$562	48:017$801
» 24 » »	44:075$680	140:017$633	95:941$953
» 26 » »	45:101$425	117:100$631	71:999$206
» 27 » »	19:222$659	139:435$211	120:212$552
» 28 » »	101:533$554	121:900$191	20:3[illegible]$637
» 29 » »	29:115$746	135:586$506	106:470$760
» 30 » »	1.082:870$788	158:592$003	924:278$785
» 1 Outubro »	1.237:917$089	387:503$152	850:413$937
» 3 » »	133:752$855	305:335$431	171:582$576
» 4 » »	30:386$130	108:371$881	77:985$751
» 5 » »	140:240$941	226:010$618	85:769$677
» 6 » »	43:034$293	161:431$982	118:397$689
» 7 » »	65:765$072	149:148$412	83:383$340
» 8 » »	58:150$762	271:043$503	212:892$741
» 10 » »	111:631$266	339:046$284	227:415$018
» 11 » »	26:624$080	191:041$523	164:417$443
» 12 » »	57:238$596	144:807$772	87:569$176
» 13 » »	192:776$422	175:968$757	16:807$665
» 14 » »	462:456$152	304:636$044	157:820$108
» 17 » »	53:534$831	205:505$779	151:970$948
» 18 » »	120:285$958	180:543$843	60:257$885
» 19 » »	54:776$465	311:995$204	257:218$739
» 20 » »	7:172$127	180:519$078	173:346$951
» 21 » »	89:778$226	153:813$252	64:035$026
» 22 » »	105:568$169	210:640$213	105.072$044
» 24 » »	29:055$549	218:626$786	189.571$237
» 25 » »	76:946$105	308:721$772	231:775$667
» 26 » »	55:493$141	367:193$850	311:700$709
» 27 » »	37:894$750	207:644$910	169:750$160
» 28 » »	97:255$230	322:303$840	225:045$610
» 29 » »	182:493$985	478:881$470	296:387$485
» 31 » »	269:340$571	213:450$283	55:890$288

LETRAS A PAGAR.	Recebido.	Pago.	Differença.
Em 19 Outubro 1864	4:743$470	8:240$740	3:497$270
» 20 » »	6:413$860	24:859$050	18:445$190
» 21 » »	2:140$580	62:291$010	60:150$430
» 22 » »	647$050	29:390$380	28:743$330
» 24 » »	4:192$440	3:257$640	934$800
» 25 » »	....	4:675$790	4:675$790
» 26 » »	....	3:778$584	3:778$584
» 27 » »	198$000	9:528$980	9:330$980
» 28 » »	101$540	9:389$490	9:287$950
» 29 » »	4:281$400	21:421$130	17:139$730
» 31 » »	3:462$000	6:930$690	3:468$690
» 2 Novembro »	505$040	65:280$370	64:775$330
» 3 » »	....	7:731$830	7:731$830
» 4 » »	1:757$050	18:262$560	16:505$510
» 5 » »	....	18:678$030	18:678$030
» 7 » »	5:220$390	38:709$060	33.488$670
» 8 » »	103$290	2:655$180	2:551$890
» 9 » »	1:194$780	20:156$330	18:961$550
» 10 » »	6:942$560	9:622$960	2:680$400
» 11 » »	312$120	120:832$710	120:520$590
» 12 » »	9:671$420	61:505$143	51:833$723
» 14 » »	1:995$340	34:178$440	32:183$100
» 15 » »	629$810	15:364$860	14:735$050
» 16 » »	5:000$000	55:910$960	50:910$960
» 17 » »	1:486$780	4:786$280	3:299$500
» 18 » »	112$360	2:280$150	2:167$790
» 19 » »	1:116$210	98:817$040	97:700$830
» 21 » »	1:312$900	42:757$720	41:444$820
» 22 » »	....	20:600$490	20:600$490
» 23 » »	333$440	14:465$340	14:131$900
» 24 » »	1:291$100	18:798$500	17:507$400
» 25 » »	4:054$060	20:286$230	16:232$170
» 26 » »	3:493$040	23:636$070	20:143$030
» 28 » »	11:081$800	7:620$440	3:461$360
» 29 » »	....	6:322$540	6:322$540
» 30 » »	3:897$520	29:117$010	25:219$490
» 1 Dezembro »	26.144$780	23:436$640	2:708$140
» 2 » »	14:494$540	32:955$120	18:460$580
» 3 » »	2:793$340	25:024$080	22:230$740
» 6 » »	11:779$590	26:954$530	15:174$940
» 7 » »	12:039$270	14:038$580	1:999$310
» 9 » »	2:870$100	7:880$790	5:010$690
» 10 » »	7:658$180	19:815$660	12:157$480
» 12 » »	8:320$360	21:866$910	13:546$550
» 13 » »	5:570$120	70:922$860	65:352$740
» 14 » »	6:090$690	24:878$230	18:787$540
» 16 » »	13:373$140	6:665$290	6:707$860
» 17 » »	30:657$090	47:629$390	16:972$300
» 19 » »	28:382$160	27:233$000	1:149$160
» 20 » »	2:386$960	8:872$500	6:485$540
» 21 » »	5:346$050	3:768$820	1:577$230
» 22 » »	6:925$820	12:439$090	5:513$270
» 23 » »	1:900$300	27:127$320	25:227$020
» 24 » »	512$970	3:808$730	3:295$760
» 26 » »	4:669$920	18:488$580	13:818$660
» 27 » »	1:352$790	13:722$220	12:369$430
» 28 » »	6:870$730	19:208$690	12:337$900
» 29 » »	10:406$210	23:316$500	12:910$290
» 30 » »	80:609$780	109:759$780	29:150$000
» 31 » »	8:653$310	14:103$140	5:449$830

Quae Agosto de 1857; em seguimento ao
ntubro de 1859.

DATAS.	…s …ES.	SALDOS A PAGAR. LETRAS POR DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	SALDOS A PAGAR. CONTAS CORRENTES.	SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NOTAS DO GOVERNO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALISADO.	FUNDO DE RESERVA.		DIVIDENDOS SEMESTRAES.
1860 Janeiro . .	237	129:978$746	. . . .	2.003:450$299	7.237:900$	70:114$880		
Fevereiro	953	91:186$229	. . . .	2.009:137$863	7.237:900$	99:082$428	6 %	434:274$000
Março . . .	. . . .	155:932$940	84:072$870	1.874:634$267	7.237:900$	99:082$428		
Abril	. . . .	150:410$743	94:574$726	1.878:812$153	7.237:900$	99:082$428		
Maio	. . . .	127:249$480	20:889$474	2.041:411$531	7.237:900$	99:082$428		
Junho . .								
Julho . . .								

N. B.—O sal

S. E. ou O.-

dora.—Esta confe

N. 4.

Quadro das operações do Banco Commercial e Agricola, approvado por Decreto n. 1.971 de 31 de Agosto de 1857; em seguimento ao apresentado pela Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

DATAS.	FUNDO DE GARANTIA DA EMISSÃO. Apolices da divida publica. Quantidades.	Apolices da divida publica. Valores.	Acções da Estrada de Ferro de D. Pedro II. Quantidades.	Acções da Estrada de Ferro de D. Pedro II. Valores.	Notas do Thesouro.	Metaes amoedados.	Total.	FUNDO PARA TROCO. Notas do Thesouro superiores a 5$, ouro e prata.
1860 Janeiro	669	560:000$	25.000	3.250 000$	1.809:150$	4 900$299	5 624:050$299	....
Fevereiro	669	560:000$	25.000	3 250:000$	1.819:977$	5 550$553	5.635 527$553	....
Março	669	560:000$	25.000	3 250 000$	1.719:014$	5 550$217	5.544 591$217	....
Abril	669	560 000$	25 000	3.250:000$	1 733 002$	5 650$153	5.548.652$153	....
Maio	669	560 000$	25 000	3.250:000$	1 749:081$	5 650$531	5.564 731$531	....
Junho	669	560 000$	25 000	3 250 000$	1 718 069$	5 650$760	5.533 719$760	....
Julho	632	523.000$	25 000	3 250 000$	1.726 802$	7 650$079	5.507 452$079	....
Agosto	649	440 000$	25.000	3 250 000$	1 714:138$	44 127$701	5.478 275$701	....
Setembro	1.332	1.332 000$	20 000	2.600 000$	1.682 507$	106.550$311	5.721 057$311	....
Outubro	2.145	2.145 000$	15.000	1.950:000$	1.641 683$	108 232$311	5 834:915$311	....
Novembro	2.669	2.669:000$	10.000	1.300 000$	1.674 326$	107 924$521	5.750 250$521	116:799$802
Dezembro	1.319	4 319 000$	......	....	1 626 150$	134 136$857	5.081 586$857	303 136$223
1861 Janeiro	4.319	4 319 000$	......	....	1.346 500$	112 950$000	5 778.450$000	33 594$270
Fevereiro	4.310	4.319:000$	......	....	1.358:350$	101 100$000	5.778:450$000	49.860$000
Março	4.319	4.319:000$	......	....	1.049:070$	51.670$000	5.419:670$000	192:540 694
Abril	4.319	4 319:000$	......	....	950 300$	151:295$000	5 420:595$000	116.582$360
Maio	4.319	4.319 000$	......	....	1 168.200$	151.230$000	5 638:430$000	130 874$280
Junho	4.310	4.319:000$	......	....	1.329 600$	100.970$000	5 749.570$000	187.962$433
Julho	4.319	4.319 000$	......	....	1.285 780$	161 235$000	5.766:015$000	127 690$010
Agosto	4 319	4:319:000$	......	....	1.069 000$	261.475$000	5.649 475$000	16:912$000
Setembro	4.319	4.319:000	......	....	917 960$	257:415$000	5.624:375$000	14 754$344
Outubro	4.319	4 319:000$	......	....	888:500$	255:875$000	5.463:375$000	44:176$941
Novembro	4.287	4.287:000$	......	....	1.009 880$	258 995$000	5.555:875$000	30.755$910
Dezembro	4.287	4.287:000$	......	....	1.050:300$	242 475$000	5.579.775$000	54:194$910
1862 Janeiro	4.287	4.287 000	......	....	1.050 730$	262.195$000	5.599:925$000	26:654$910
Fevereiro	4 287	4.287:000$	......	....	823 370$	256 680$000	5.367:050$000	24:112$910
Março	4.160	4.160 000$	......	....	806 290$	256 925$000	5.223:125$000	21 285$910
Abril	4.152	4.152 000$	......	....	816:000$	271.070$000	5.219:170$000	6:422$000
Maio	3 928	3.928:000$	......	....	1 010:000$	263:650$000	5 201:650$000	17:200$474
Junho	3.742	3.742 000$	......	....	670 910$	767 715$000	5.180:625$000	16:004$396
Julho	3.722	3.722:000$	......	....	499.500$	775.125$000	4.996:625$000	8.709$750
Agosto	3.710	3.710:000$	......	....	395:600$	753 525$000	4.859.125$000	32:412$000
Setembro	......	....	......	....	....	....	....	....
Outubro (b)	2.950	2.950:000$	......	....	470:398$	821.502$000	4.244:900$000	6:401$798

DATAS.	EMISSÃO. Realizada. Quantidades das notas e seus valores. 500$	200$	100$	50$	30$	20$	10$	Total emittido.	Autorisada.
1860 Janeiro	1.999	9.168	4.999	39.859	21.724	36.663	52.697	7.237:900$	7.237:900$
Fevereiro	1 999	9.168	4.999	39.859	21.724	36.663	52.697	7.237:900$	7.237:900$
Março	2.999	9.144	4.999	34.799	18.952	32.677	49.785	7.237:900$	7.237:900$
Abril	3.999	9.466	4.999	30.217	17.172	29.850	42.229	7.237:900$	7.237:900$
Maio	3.999	9.466	4.999	27.941	16.066	28.021	40.585	7.237:900$	7.237:900$
Junho	3 999	10 450	4.999	27.795	13.709	23.953	36.842	7.237:900$	7.237:900$
Julho	3.999	10.450	4.999	27.795	13.709	23.953	36.842	7.237:900$	7.237:900$
Agosto	3 999	11.079	4.999	27.572	12.188	21.524	34.798	7.237:900$	7.237:900$
Setembro	3.841	12.029	4 842	27.213	11.309	20.111	32.466	7.237.900$	7.237:900$
Outubro	3 841	12.337	4.842	27.165	10.585	18.893	31.244	7.237:900$	7.237:900$
Novembro	3.841	12.754	4.842	27.120	9.636	17.389	28.954	7.237:900$	6.337:900$
Dezembro	3.821	13.371	4.812	27.000	8.468	15.338	26.020	7.237:900$	6.337:900$
1861 Janeiro	3 239	14 827	5.812	25.204	8.053	14.644	24.728	7.237:900$	6.337:900$
Fevereiro	2.616	18.165	5.793	22.913	5.679	10.588	16.782	7.237:900$	6.337:900$
Março	2.347	19.527	7.764	20.394	3.575	6.649	12.067	7.237 900$	7.237:900$
Abril	2.347	19.982	8.784	20.368	1.614	3.182	5.914	7.237.900$	7.237:900$
Maio	2 344	20.389	8.769	20.309	915	1.733	3.409	7.237:900$	7.237.900$
Junho	2.344	20.245	9.582	20.201	433	921	1.724	7.237:900$	7.237:900$
Julho	2.344	20.159	9.015	20.125	304	721	1.281	7.237:900$	7.237.900$
Agosto	2.344	20.101	10.122	20.058	253	601	1.099	7.237 900$	7.237:900$
Setembro	2.344	20.063	10.257	20.000	224	549	992	7.237:900$	7.237:900$
Outubro	2 336	20.018	10.488	19.865	195	492	853	7.237:900$	7.237:900$
Novembro	2.334	20 003	10.574	19.811	183	452	782	7.237:900$	7.237:900$
Dezembro	2.329	19.997	10.668	19.759	174	431	744	7.237 900$	7.237:900$
1862 Janeiro	2.329	19.951	10.809	19.634	167	423	713	7.237:900$	7.237:900$
Fevereiro	2 307	19.907	11.104	19.447	163	418	700	7.237:900$	7.237:900$
Março	2 304	19.715	11.026	19.751	131	366	689	7.203:380$	7.237:900$
Abril	2.303	19.696	11.001	19.914	133	364	663	7.204:400$	7.237:900$
Maio	2.300	19.662	10.950	20.232	......	......	......	7.189 000$	7.237 900$
Junho	2.297	19.642	10.921	20.854	......	......	......	7.211:700$	7.237 900$
Julho	2.296	19.635	10.941	20.915	......	......	......	7.214:850$	7.237:900$
Agosto	1.862	19.635	10.941	20.912	......	......	......	6.997:700$	7.020:750$
Setembro	......	......	......	......	......	......	......	7.020:750$	7.020 750$
Outubro (b)	1.312	15.246	9.061	18.570	......	......	......	7.539:800$	7.020:750$

DATAS.	SALDOS A RECEBER. Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras de hypothecas.	Contas correntes.	SALDOS A PAGAR. Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Saldo existente em caixa, em ouro amoedado, notas do governo e dos bancos, prata e cobre.	Capital realisado.	Fundo de reserva.	Dividendos semestraes.	
1860 Janeiro	1.098:000$	6.368 480$339	294:000$000	299:191$247	129 978$746	....	2.003 150$299	7.237:900$	70 114$880		
Fevereiro	1.084.000$	6.196:647$626	344 000$000	509 053$053	91 186$229	....	2.009 137$563	7.237:900$	94 082$415	6 %	434 574$000
Março	1.089 400$	6.492 004$596	394 000$000	....	155:942$940	81 97.$570	1.871 634$247	7.237 900$	99 082$428		
Abril	1.087 400$	6.489:993$323	394 000$000	....	150.410$743	94 574$726	1.878 812$153	7.237:900$	99 082$428		
Maio	1.091 300$	6.372:545$476	384 000$000	....	127 249$480	20 889$474	2.041 444$531	7 237 900$	99 082$428		
Junho	941.300$	6.263 209$153	384.000$000	59.476 021	90 934$750	....	2.263 029$760	7.237 900$	99 082$428		
Julho	743:700$	6.559 191$693	384 000$000	303:378$361	65 065$193	....	1.872 852$079	7.237 900$	99 082$428		
Agosto	843 900$	6.420 845$747	381:000$000	413 445$618	56 229$512	....	2.003 185$701	7.237 900$	129 [illegible]	5,91 %	425 600$000
Setembro	841:400$	6.211:626$589	381 000$000	20 021$349	55 612$747	....	1.994 407$841	7.237 900$	129 [illegible]		
Outubro	827 400$	6.123 472$211	381:000$000	47:490$068	95 805$[illegible]	....	2.106 365$811	7.237 900$	[illegible]		
Novembro	844 900$	6.063 898$297	371 000$000	46:060$972	46 123$139	....	2.404 240$521	7.237:900$	[illegible]		
Dezembro	836.400$	6.521 268$350	371 000$000	42.047$083	253:416$452	....	1.872 216$857	7.237 900$	18 322$944		
1861 Janeiro	826 800$	6.506.8[illegible]5$822	371:000$000	99 775$083	201 536$125	....	2.003.055 $215	7.237:900$	18 [illegible]		
Fevereiro	826:800$	6.316.690$296	371 000$000	284 602$892	121 669$855	....	2.011 149$240	7.237 900$	49 [illegible]	5,88 %	[illegible] 885$000
Março	825.700$	6.178:474$176	371 000$000	....	271.705$066	37 [illegible]$908	2.157 634$921	7.237 900$	[illegible]		
Abril	823 000$	5.878 203$085	371 000$000	10 640$552	214 188$595	....	2.076 [illegible]	7.237:900$	49 458[illegible]		
Maio	792 300$	5.942:607$531	361:000$000	170.4[illegible]	171 410$886	....	2.193 [illegible]	7.237 900$	[illegible]		
Junho	789:200$	6.058:123$847	394 000$000	474 305$161	124 709$512	....	1.775.902$600	7.237 900$	[illegible]		
Julho	761 700$	6.179 074$527	395 000$000	439 996$516	144 791$570	....	1 762 415$31	[illegible]	[illegible]		
Agosto	761.700$	6.117:413$278	390:300$000	482 329$091	244 614$01	....	1.767 187$874	[illegible]	79 672 679	[illegible]	[illegible] 043$000
Setembro	735 900$	6.577:329$925	390 300$000	....	266 627$179	24:863$026	1.801.580$206	7 237 900$	79 672 679		
Outubro	744 400$	6.617:792$686	370:300$000	....	305 556$195	1.961$521	1.875 942$644	7.237 900$	[illegible]		
Novembro	734:400$	6.741:835$844	362 300$000	11 582$591	260:517$980	....	1.766 931$965	7.237 900$	52 278$680		
Dezembro	728:400$	6.855:339$182	261.138$792	139:319$708	362 132$352	....	1.781:520$594	7.237 900$	55 [illegible]$680		
1862 Janeiro	608:000$	7.147:543$747	241:131$792	274:055$215	500.071$061	....	1.884:792$181	7.237 900$	54.178$680		
Fevereiro	607:000$	7.056:199$916	245.138$792	310 076$508	558:325$692	....	1.9[illegible]6:985$155	7.237 900$	84:260$928	5,5 %	398 084$500
Março	598.500$	6.836.153$471	245:138$792	14:984$779	487:720$671	....	2.141:88[illegible]	7.237 900$	84:260$928		
Abril	592:500$	6.896.6[illegible]9 618	244:700$000	....	344:676$315	44:239$703	2.011 185$851	7.237:900$	84:260$928		
Maio	355:000$	7.028.063$991	244 700$000	36 297$588	366:5[illegible]9$747	....	2.036 620$801	7.237:900$	84 260 928		
Junho	358:000$	7.054:377$380	236 700 000	23 004$572	287:195$041	....	2.191:660$775	7.237:900$	84 260$928		
Julho	340 000$	7.115:216$310	236 700$000	20:530$412	605 101$562	....	2.101:095$469	7.237:900$	84 260$928		
Agosto	226 500$	6.874 510$703	245 600$000	312 118$938	304 747$110	....	2.366:117$034	7.237:900$	113 476$172	5,4 %	395 913$130
Setembro	224.500$	5.888.870$534	225 601$000	53 603$149	169:742$155	....	3.300 461$299	7.200 000$	113 476$172		
Outubro (b)	226 500$	5.521:534$713	228 000$000	....	131 54.$81[illegible]	52 915$394	2.560 452$766	7.200:000$	113 476$172		

OPERAÇÕES DAS CAIXAS FILIAES DESTE BANCO.

CAIXA FILIAL DE VASSOURAS.

DATAS.	Saldo em caixa.	Saldos a receber. Letras caucionadas	Letras descontadas.	Contas correntes	Supprimento do Banco Agricola.	Saldo a pagar. Letras por dinheiro tomado a premio.	Fundos de reserva.
1860 Janeiro	17·052$000	....	914·993$086	416$676	243·797$039	18 219$120	2:591$330
Fevereiro	17·805$000	4:232$804	903 333$485	380$000	224:911$962	19.914·362	2:591$330
Março	17:377$000	4:232$804	899:863$549	343$344	254·283$233	19.812 344	5:054$040
Abril	12.836$000	4:232$804	944:783$325	306$678	289:691$212	13:145$268	5:054$040
Maio	12 321$500	4 232$804	948 890$000	270$012	289:091$212	9·869$860	5 054$040
Junho	12·434$560	4 000$000	955 [illegible]$248	233$346	290:825$493	9.032$285	5:054$040
Julho	12 578$500	8:200$000	943·776$642	196$680	282.625$493	8 833$848	5:054$040
Agosto	12 810$600	8.200$000	925:701$714	160$014	270 331$460	8.903$045	....
Setembro	12:072$500	8 200$000	945·159$890	123$348	320.066$595	6:347$099	....
Outubro	12 924$600	8 200$000	949:744$186	86$682	309·625$994	7:466$378	....
Novembro	13 28 8000	4·000$000	963.358$992	50$016	316:236$717	7 364$015	....
Dezembro	13 414$500	4·000$000	942 716$586	....	291 713$781	4:905$169	....
1861 Janeiro	25.160$066	4:000$000	903 750$884	....	....	5.623$965	....
Fevereiro	16:022$749	8.000$000	999·816$314	....	....	5 662$494	....
Março	14.956$968	8 000$000	977:372$038	....	....	6:110$775	....
Abril	15.825$664	4 000$000	977 318$438	....	....	8:902$892	....
Maio	18·697$436	4.000$000	1.003 135$903	....	....	10·282$981	....
Junho	18·690$157	8:148$924	1.010:243$571	....	....	16:587$763	....
Julho	13:929$959	8 148$924	1.022:109$381	....	....	23:264$386	....
Agosto	21 722$123	8 148$924	998 923$461	....	....	25:426$157	....
Setembro	25 287$527	8·148$924	978.296$439	....	....	24:243$533	....
Outubro	9:009$967	8 148$924	1.002·600$463	....	....	20:919$308	....
Novembro	3·417$322	8·148$924	1.051:683$128	....	....	15:752$779	....
Dezembro	12 248$223	....	1.059·263$562	....	....	14 329$889	....
1862 Janeiro	4·631$170	....	1.068:401$239	....	....	15.922$846	....
Fevereiro	23.420$176	....	1.044:318$682	....	....	13:106$155	....
Março	5 970$539	....	1.053·227$309	....	....	17·316$254	....
Abril	6·156$499	....	1.086 010$491	....	....	15 914$799	....
Maio	51·265$806	600$000	1 036·577$777	....	....	16:698$612	....
Junho	9 145$068	600$000	1.044.499$840	....	....	22·830$298	....
Julho	11:950$388	600$000	1.010 358$190	....	....	24:358$281	....
Agosto	5:566$561	600$000	963·479$699	....	....	18 127$661	....
Setembro	11:536$831	600$000	920 296$585	....	....	14:201$294	....

CAIXA FILIAL DE CAMPOS.

DATAS.	Saldo em caixa.	Saldos a receber. Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Supprimento do Banco Agricola.	Saldos a pagar. Contas correntes.	Fundos de reserva.
1860 Janeiro	43.716$000	3:000$000	323:482$437	32 460$000	167.414$514	147$627
Fevereiro	43.235$000	....	375:210$381	28:493$683	235 013$074	147$627
Março	48·364$000	....	407.116$385	11:272$003	302:105$074	147$627
Abril	51 081$000	....	434.601$451	74 392$003	308:158$104	147$627
Maio	51.787$000	....	506:474$312	100.552$623	322:140$684	147$627
Junho	25:261$000	1:000$000	533.803$771	115.952$153	335:316$783	147$627
Julho	28·162$000	1:000$000	562:457$263	82:904$133	374:178$173	....
Agosto	30:133$000	1:000$000	603:115$326	110:650$451	440:769$573	....
Setembro	28:644$000	1.000$000	557 967$993	131·330$451	418:718$703	....
Outubro	34:232$860	1:400$000	513.122$863	193·090$151	514:853$073	....
Novembro	37:555$860	....	505:399$237	222:123$151	570 240$193	....
Dezembro	35 595$660	....	495.511$635	311:261$151	598 611$864	....
1861 Janeiro	65:105$293	....	554:525$955	....	620:083$043	542$710
Fevereiro	24:749$177	....	588:257$021	....	649:367$081	542$710
Março	77.961$386	....	625:736$897	....	645:242$624	542$710
Abril	94.659$266	....	662:0 58$679	....	642:891$974	542$710
Maio	78:104$925	....	714:581$852	....	681 769$544	542$710
Junho	105 [illegible]	....	777:897$098	....	719 8.[illegible]$164	542$710
Julho	80:782$667	....	816.903$574	....	746·[illegible]	....
Agosto	77:276$948	....	813.982$429	....	764:679$324	....
Setembro	108·762$460	....	851:373$080	....	802 [illegible]	....
Outubro	121·083$757	5.600$000	895:076$875	....	913 [illegible]	....
Novembro	145:637$778	2:600$000	893.571$863	....	933:2 05$78	....
Dezembro	93 948$925	....	905:550$798	....	961.8[illegible]	....
1862 Janeiro	32.847$938	7:000$000	953:001$733	....	936:0 [illegible]	....
Fevereiro	47 346$781	7:000$000	997 213$475	....	932 [illegible]	....
Março	67:059$979	7:000$000	1.014:091$708	....	951 634$603	....
Abril	23:740$498	7.000$000	1.107:693$111	....	896:901$923	....
Maio	96·260$572	....	1.185:031$550	....	787:461$673	....
Junho	97 27.$838	....	1.177:907$022	....	785 [illegible]	....
Julho	66:679$588	1:000$000	1.210:282$190	....	809 [illegible]	....
Agosto	45:401$100	1:000$000	1.210 89.$516	....	780·953$.93	....
Setembro	45·479$453	1·000$000	1.155:689$221	....	655:260$023	....
Outubro	78:717$318	1:000$000	995:983$690	....	508.348$459	....

(a) O Capital marcado nos Estatutos deste Banco é de 20.000:000$000.
(b) A 9 deste mez entrou o Banco em liquidação

N. 4 A.

BANCO COMMERCIAL E AGRICOLA EM LIQUIDAÇÃO.

Balanço demonstrado do estado da liquidação do mesmo Banco em 8 de Abril de 1863.

Activo.				
Accionistas.				
Importe de 24.000 acções do Banco do Brasil.......			3.840:000$000	
Idem que receberão por conta de rateios...........			2.628:851$910	6.468:851$910
Letras descontadas:				
Importe das que passárão em 8 de Outubro de 1862...		5.521:534$718		
Idem das que se debitarão até hoje................		661:171$474	6.182.706$192	
Idem das que se receberão, dito...................		....	6.181:406$192	1.300$000
Letras de hypotheca:				
Importe das que passárão em 8 de Outubro de 1862...		228:600$000		
Idem das que se debitarão ate hoje................		385:134$102	613:734$102	
Idem das que se receberão, dito...................		....	498:734$102	115 000$000
Titulos em liquidação:				
Saldo desta conta que passou em 8 de Outubro de 1862..........		338:406$494		
Importe dos que passarão até hoje.................		59:210$000	397:616$494	
Idem que se recebeu por conta, dito...............		....	44:446$242	353:170$252
Caixas filiaes:				
De Vasssouras:				
Saldo que passou em 8 de Outubro de 1862..........	870:275$045			
Interesses até hoje...............	98:979$881	969:254$926		
Recebido por conta dito...........................		968·654$926	600$000	
De Campos:				
Saldo que passou em 8 de Outubro de 1862..........	494:144$817			
Interesses até hoje...............	96:380$465	590:525$282		
Recebido por conta, dito..........................		543:145$478	47:379$804	47 979$804
Lucros e perdas:				
Saldo que passou em 8 de Outubro de 1862..........		62:301$536		
Importe de interesses em descontos, juros e o fundo de reserva..........		417:441$763	479:743$299	
Importe do prejuizo em apolices, juros e outras despezas ate hoje..........		....	686:714$609	206:971$310
Banco do Brasil:				
Saldo que passou em dinheiro, em 8 de Outubro de 1862..........		2.560:452$766		
Importe que recebeu por conta da liquidação ate hoje..........		9.725:119$191	12.285:571$957	
Idem que pagou, dito, dito, dito..................			12.243:586$334	41:985$623
Rs..................				7.235:258$899

Passivo.			
Capital:			
Importe de 72.000 acções a 100$000................	....	....	7.200·000$000
Emissão 1.ª serie:			
1.ª Estampa:			
Saldo que passou em 8 de Outubro de 1862..........	19.500$000		
Importe retirado da circulação por pagamento.......	18.900$000	600$000	
2.ª Estampa:			
Saldo que passou em 8 de Outubro de 1862..........	5.520:300$000		
Importe retirado da circulação por pagamentos......	5.490:650$000	29:650$000	30:250$000
Letras a pagar:			
Saldo que passou em 8 de Outubro de 1862..........	133:542$155		
Importe de uma letra de Vassouras não apresentada..	307$280	133:849$435	
Idem que se pagou ate hoje........................	....	130:044$154	3:805$281
Juros e dividendos de conta alheia:			
Saldo que passou em 8 de Outubro de 1862..........	741$958		
Importe que se creditou até hoje..................	27:660$000	28:401$958	
Idem que se pagou, dito...........................		27:900$000	501$958
Dividendo 7.º:			
Saldo que passou em 8 de Outubro de 1862..........		632$500	
Importe pago ate hoje.............................		357$500	275$000
Dividendo 9.º:			
Saldo que passou em 8 de Outubro de 1862..........		3:325$760	
Importe pago ate hoje.............................		2:899$100	426$660
Rs..................			7.235:258$899

N. B.—O saldo existente no Banco do Brasil faz face ao pagamento do saldo da emissão em circulação, a rateios por pagar, e outras contas.

S. E. ou O.—Liquidação no Banco do Brasil, 8 de Abril de 1865.—Assignados.—*Bernardo Joaquim de Souza, Francisco José Gonçalves* e *Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro*.—Membros da Commissão liquidadora.—Está conforme.—*Joaquim José Marques*, Guarda Livros da liquidação.

Quadro das oper[...] em seguimento ao apresentado pela Commissão [...]59.

DATAS.	Apolices da divida publica: Quantidades.	Apolices da divida publica: Va[lor]	SALDOS A RECEBER. Letras descontadas.	SALDOS A PAGAR. Contas correntes.	SALDOS A PAGAR. Letras por dinheiro tomado a premio.	SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NOTAS DO THESOURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO. (*)	FUNDO DE RESERVA.		DIVIDENDOS SEMESTRAES.
1860 Janeiro	1.043	889	305:275$927	1.251:574$045	1.091:818$186	1.172:965$171	4.000:000$000	24:614$838		
Fevereiro	1.044	890	277:016$158	1.174:892$045	1.209:782$799	1.265:924$231	4.000:000$000	24:614$838		
Março	1.044	890	311:670$918	1.243:179$135	1.214:832$039	1.282:249$257	4.000:000$000	24:614$838		
Abril	1.044	890	206:045$786	1.251:679$101	1.202:779$174	1.328:387$438	4.000:000$000	24:614$838		
Maio	1.045	891	134:376$998	1.091:600$531	1.371:605:764	1.286:155$399	4.000:000$000	24:614$838		
Junho	1.045	891	052:855$861	1.000:019$835	1.348:446$163	1.183:140$213	4.000:000$000	34:267$525	6,1 %	245:000$000
Julho	1.045	891	068:879$173	1.085:671$551	1.515:274$938	1.051:790$822	4.000:000$000	34:267$525		
Agosto	1.045	891	012:273$421	1.240:971$082	1.445:253$358	1.093:974$094	4.000:000$000	34:267$525		
Setembro	1.045	891	991:762$529	1.113:182$842	1.526:967$409	1.031:790$803	4.000:000$000	34:267$525		
Outubro	1.228	1.071	705:864$366	1.103:237$082	1.487:049$049	1.165:038$215	4.000:000$000	34:267$525		
Novembro	1.228	1.071	554:515$804	1.118:778$082	1.463:950$578	1.179:450$724	4.000:000$000	34:267$525		
Dezembro	1.223	1.071	523:982$357	904:895$082	1.366:929$459	742:415$670	4.000:000$000	48:588$191	6,4 %	256:800$000
1861 Janeiro	1.666	1.531	265:142$775	830:775$082	1.453:535$519	990:576$661	4.000:000$000	48:588$191		
Fevereiro	1.892	1.757	119:014$875	745:187$082	1.562:564$913	1.003:050$716	4.000:000$000	29:538$191		
Março	1.464	1.320	240:970$625	1.069:557$370	1.510:779$083	1.234:497$318	4.000:000$000	29:538$191		
Abril	1.454	1.320	141:377$027	840:501$590	1.478:466$263	1.115:608$353	4.000:000$000	29:538$191		
Maio	1.464	1.320	969:393$198	516:882$590	1.515:101$323	990:181$854	4.000:000$000	29:538$191		
Junho	1.454	1.309	874:296$768	580:474$590	1.559:778$093	1.216:525$729	4.000:000$000	42:061$700	5,6 %	224:000$000
Julho	1.454	1.309	827:722$423	553:177$590	1.650:840$723	1.114:945$436	4.000:000$000	42:061$700		
Agosto	1.454	1.309	435:986$305	370:832$590	1.243:750$433	978:418$747	4.000:000$000	42:061$700		
Setembro	1.454	1.309	192:499$635	542:173$045	1.291:043$243	1.378:063$823	4.000:000$000	42:061$700		
Outubro	1.454	1.309	310:415$195	670:284$045	1.115:826$186	1.256:755$194	4.000:000$000	42:061$700		
Novembro	1.454	1.309	861:346$086	887:255$045	1.070:786$966	935:855$096	4.000:000$000	42:061$700		
Dezembro	1.454	1.309	965:121$037	911:240$045	1.032:389$506	1.065:254$788	4.000:000$000	50:820$618	5 %	200:000$000
1862 Janeiro	1.454	1.309	732:845$770	600:542$045	1.120:803$156	958:433$653	4.000:000$000	50:820$618		
Fevereiro	1.454	1.309	777:726$734	738:935$045	1.167:644$304	1.115:974$791	4.000:000$000	50:820$618		
Março	1.464	1.309	879:852$086	696:406$045	1.244:348$154	1.285:144$393	4.000:000$000	50:820$618		
Abril	1.464	1.309	885:067$325	719:975$245	1.169:811$264	1.259:557$719	4.000:000$000	50:820$618		
Maio	1.464	1.309	763:906$624	962:617$045	1.114:418$984	1.389:822$269	4.000:000$000	50:820$618		
Junho	1.464	1.309	226:622$590	575:092$045	974:642$104	1.468:091$426	4.000:000$000	18:184$933	5 %	200:000$000
Julho	1.464	1.309	544:125$496	842:942$045	992:407$274	1.357:175$489	4.000:000$000	18:244$933		
Agosto	1.464	1.309	177:660$834	650:874$891	897:855$814	1.267:447$184	4.000:000$000	18:244$933		
Setembro	1.464	1.309	507:424$179	522:306$891	798:897$654	1.008:802$211	4.000:000$000	18:244$933		
Outubro	1.464	1.309	496:381$005	517:367$891	1.022:201$314	1.259:442$893	4.000:000$000	18:244$933		
Novembro	1.464	1.309	21:933$367	922:470$891	1.498:106$404	1.961:940$531	4.000:000$000	18:244$933		
Dezembro	1.464	1.309	97:282$191	851:502$000	1.313:407$714	2.121:266$477	4.000:000$000	21:463$244	4,9 %	196:000$000
1863 Janeiro	1.454	1.309	12:342$771	961:367$000	1.003:993$553	1.776:925$044	4.000:000$000	21:463$244		
Fevereiro	1.464	1.293	277:664$714	1.245:642$000	383:684$053	1.627:157$359	4.000:000$000	21:463$244		
Março	1.466	1.293	583:697$375	1.022:635$000	180:888$663	1.617:211$025	4.000:000$000	21:[illegible]$612		
Abril	1.466	1.293	[illegible]4:541$426	1.049:753$000	158:185$303	1.684:077$160	4.000:000$000	21:[illegible]		
Maio	1.466	1.293	385:979$180	870:608$000	135:392$673	1.916:456$685	4.000:000$000	21:[illegible]$612		
Junho	1.466	1.293	591:401$574	800:079$000	126:048$745	1.733:137$323	4.000:000$000	36:075$164	5 %	200:000$000
Julho	1.466	1.293	[illegible]:023$628	750:620$000	39:068$623	1.458:087$273	4.000:000$000	35:801$480		
Agosto	1.466	1.293	270:457$951	805:514$000	39:068$623	1.830:911$968	4.000:000$000	35:801$480		
Setembro	1.466	1.293	121:706$471	653:671$000	26:001$863	1.974:795$270	4.000:000$000	35:801$480		
Outubro	1.466	1.293	155:644$084	631:256$000	16:311$863	1.602:788$156	4.000:000$000	35:801$480		
Novembro	1.466	1.293	301:747$168	551:460$000	16:311$863	1.585:249$875	4.000:000$000	35:801$480		
Dezembro	1.466	1.293	475:447$260	482:299$000	13:047$863	1.245:540$190	4.000:000$000	48:080$185	4,5 %	[illegible]
1864 Janeiro	1.466	1.293	310:573$779	351:182$000	12:441$862	1.257:347$000	4.000:000$000	48:080$185		
Fevereiro	1.466	1.293	371:523$737	429:560$000	250:358$745	1.530:732$193	4.000:000$000	48:080$185		
Março	1.466	1.293	914:325$[illegible]57	566:130$125	428:084$465	1.424:065$507	4.000:000$000	48:080$185		
Abril	1.466	1.293	316:760$104	169:1[illegible]	519:223$745	1.557:878$484	4.000:000$000	48:080$185		
Maio	1.466	1.293	76:953$448	1.039:[illegible]	524:822$039	2.046:965$390	4.000:000$000	48:080$185		
Junho	1.466	1.293	[illegible]:375$311	462:575$92[illegible]	586:064$199	2.088:881$237	4.000:000$000	[illegible]	4 %	[illegible]
Julho	1.466	1.293	55:617$920	707:64[illegible]$072	615:757$669	2.350:964$307	4.000:000$000	46:651$928		
Agosto	1.466	1.293	38:132$411	941:863$072	503:017$613	2.584:055$338	4.000:000$000	46:651$928		
Setembro	1.466	1.293	570:196$518	574:055$072	486:156$383	1.134:970$152	4.000:000$000	46:651$928		
Outubro	1.441	1.268	324:961$460	606:263$572	662:578$213	1.128:919$995	4.000:000$000	46:863$976		
Novembro	1.586	1.213	359:255$789	549:078$572	751:114$933	1.119:627$951	4.000:000$000	46:863$976		
Dezembro	1.386	1.213	69:427$209	465:516$572	874:340$033	1.692:208$674	4.000:000$000	57:722$613	4,2 %	17[illegible]
1865 Janeiro	1.386	1.213	17:[illegible]$702	442:[illegible]$000	937:382$743	1.378:661$876	4.000:000$000	55:3[illegible]		
Fevereiro	1.386	1.213	17:695$907	427:419$072	936:478$887	1.537:479$397	[illegible]	[illegible]		

(*) O capital marcado pelos estat

N. 5.

Quadro das operações do Banco da Bahia, approvado por Decreto n. 2.140 de 3 de Abril de 1858; em seguimento ao apresentado pela Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

DATAS.	Titulos de garantia da emissão. Apolices da divida publica. Quantidades.	Apolices da divida publica. Valores.	Acções da estrada de ferro de D. Pedro II. Quantidades.	Acções da estrada de ferro de D. Pedro II. Valores.	Acções da estrada de ferro do Joazeiro. Quantidades.	Acções da estrada de ferro do Joazeiro. Valores.	Emprestimo provincial.	Effeitos de carteira.	Total.	Fundo para troco de notas. Notas do thesouro superiores a 5$ e ouro amoedado.	Emissão. Realizada. Quantidades das notas e seus valores. 200$	100$	50$	25$	20$	10$	Total emittido.	Autorisada.	Saldos a receber. Letras descontadas.	Saldos a pagar. Contas correntes.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Saldo existente em caixa, em ouro amoedado, notas do thesouro e dos bancos, prata e cobre.	Capital realizado. (*)	Fundo de reserva.	Dividendos semestraes.	
1860 Janeiro	1.043	889:600$000	1.400	182:000$000	3.382	224:399$017	300:000$000	1.595:939$017	3.191:878$034	876:000$000	1.500	1.500	19.499	20.006	25.000	57.499	2.999:940$000	3.191:878$034	6.305:275$924	1.251:574$045	1.091:818$186	1.172:965$171	4.000:000$000	24:614$838		
Fevereiro	1.044	890:000$000	1.400	182:000$000	3.382	224:399$017	300:000$000	1.596:339$017	3.192:678$034	866:500$000	1.500	2.500	19.999	18.560	23.600	55.799	3.043:940$000	3.192:678$034	6.277:016$158	1.174:892$045	1.209:782$799	1.265:924$231	4.000:000$000	24:614$838		
Março	1.044	890:000$000	1.400	182:000$000	3.382	224:399$017	300:000$000	1.596:339$017	3.192:678$034	765:000$000	1.500	2.500	19.999	16.840	21.700	53.199	2.936:940$000	3.192:678$034	6.311:670$918	1.243:179$135	1.214:832$039	1.282:249$257	4.000:000$000	24:614$838		
Abril	1.044	890:000$000	1.400	182:000$000	3.382	224:399$017	300:000$000	1.596:339$017	3.192:678$034	870:000$000	1.500	2.500	19.999	14.480	19.200	49.299	2.788:940$000	3.192:678$034	6.206:045$786	1.251:679$101	1.202:779$174	1.328:387$438	4.000:000$000	24:614$838		
Maio	1.045	891:000$000	1.400	182:000$000	3.382	224:399$017	300:000$000	1.597:339$017	3.194:678$034	920:500$000	1.500	2.500	19.998	12.720	17.000	45.399	2.661:890$000	3.194:678$034	6.134:376$998	1.091:600$531	1.371:605$764	1.286:155$399	4.000:000$000	24:614$838		
Junho	1.045	891:000$000	1.400	182:000$000	3.382	224:399$017	300:000$000	1.597:339$017	3.194:678$034	820:000$000	1.500	2.500	19.998	11.240	15.550	42.299	2.564:890$000	3.194:678$034	6.052:855$861	1.000:019$835	1.348:446$163	1.183:140$213	4.000:000$000	34:267$525	6,1 %	245:000$000
Julho	1.045	891:000$000	1.400	182:000$000	3.382	272:146$093	300:000$000	1.645:146$093	3.290:292$186	851:000$000	1.500	2.500	19.998	11.000	15.200	41.699	2.545:890$000	3.290:292$186	6.068:879$173	1.085:671$551	1.515:274$935	1.051:790$822	4.000:000$000	34:267$525		
Agosto	1.045	891:000$000	1.400	182:000$000	3.382	272:146$093	300:000$000	1.645:146$093	3.290:292$186	883:000$000	1.500	2.500	19.997	9.160	13.000	36.699	2.405:840$000	3.290:292$186	6.012:273$421	1.240:971$082	1.445:253$358	1.093:974$094	4.000:000$000	34:267$525		
Setembro	1.045	891:000$000	1.400	182:000$000	3.382	272:146$093	300:000$000	1.645:146$093	3.290:292$186	890:000$000	1.500	2.500	19.997	8.280	11.975	34.449	2.340:840$000	3.290:292$186	5.991:762$529	1.113:182$842	1.526:967$409	1.031:790$803	4.000:000$000	34:267$525		
Outubro	1.228	1.074:000$000	1.400	182:000$000	2.382	225:306$189	300:000$000	1.781:306$189	3.562:612$378	920:000$000	1.500	3.000	19.997	7.264	10.325	30.489	2.292:840$000	3.562:612$378	5.705:861$366	1.103:237$082	1.487:049$049	1.165:038$215	4.000:000$000	34:267$525		
Novembro	1.228	1.074:000$000	1.400	182:000$000	2.382	225:306$189	300:000$000	1.481:306$189	2.962:612$378	820:500$000	1.500	3.000	19.997	7.264	9.125	27.889	2.242:840$000	2.832:760$000	5.534:515$804	1.118:778$082	1.463:950$578	1.179:450$724	4.000:000$000	34:267$525		
Dezembro	1.228	1.074:000$000	1.400	182:000$000	2.382	225:306$189	300:000$000	1.481:306$189	2.962:612$378	660:500$000	1.500	3.000	19.996	7.264	8.375	25.889	2.207:790$000	2.832:760$000	5.523:982$357	904:895$082	1.366:929$459	742:415$670	4.000:000$000	48:588$191	6,4 %	256:800$000
1861 Janeiro	1.666	1.531:400$000	1.400	182:000$000	...	...	...	1.416:380$000	3.129:780$000	882:000$000	1.500	4.000	19.995	16.023	7.095	22.949	2.471:715$000	2.832:760$000	5.265:142$775	830:775$082	1.453:535$519	990:576$661	4.000:000$000	48:588$191		
Fevereiro	1.892	1:757:400$000	...	...	...	...	...	1.416:380$000	3.173:780$000	886:500$000	1.500	4.000	19.995	16.022	6.325	20.889	2.435:690$000	2.832:760$000	5.119:014$875	745:187$082	1.502:564$943	1.003:050$716	4.000:000$000	29:538$191		
Março	1.464	1.320:000$000	...	...	2.382	268:435$000	...	1.416:380$000	3.004:815$000	955:500$000	1.500	4.000	19.995	16.022	3.925	13.889	2.317:690$000	2.832:760$000	5.240:970$625	1.009:557$370	1.510:779$083	1.234:497$318	4.000:000$000	29:538$191		
Abril	1.464	1.320:000$000	...	...	2.382	268:435$000	...	1.416:380$000	3.004:815$000	834:040$000	1.500	4.000	19.995	16.022	2.735	9.669	2.251:690$000	2.832:760$000	5.141:377$027	840:501$590	1.478:466$263	1.115:608$353	4.000:000$000	29:538$191		
Maio	1.464	1.320:000$000	...	...	2.382	268:435$000	...	1.416:380$000	3.004:815$000	543:940$000	1.500	4.500	19.995	19.997	1.318	4.341	2.319:445$000	2.832:760$000	4.969:393$198	516:882$590	1.515:101$323	990:181$854	4.000:000$000	29:538$191		
Junho	1.454	1.309:400$000	...	...	2.382	268:435$000	...	1.416:380$000	2.991:215$000	934:400$000	1.500	4.500	19.995	19.997	799	2.679	2.292:445$000	2.832:760$000	4.874:296$768	580:471$590	1.559:778$093	1.216:525$729	4.000:000$000	42:061$700	5,6 %	224:000$000
Julho	1.454	1:309:400$000	...	...	2.382	300:794$475	...	1.416:380$000	3.026:574$475	876:500$000	1.500	4.500	19.995	19.997	465	1.610	2.275:075$000	2.832:760$000	4.827:722$423	553:177$590	1.650:840$723	1.114:945$436	4.000:000$000	42:061$700		
Agosto	1.454	1.309:400$000	...	...	2.382	300:794$475	...	1.416:380$000	3.025:574$475	846:500$000	1.500	5.000	19.995	19.997	300	1.080	2.316:475$000	2.832:760$000	4.435:986$305	370:832$590	1.243:750$433	978:418$747	4.000:000$000	42:061$700		
Setembro	1.454	1.309:400$000	...	...	2.382	300:794$475	...	1.416:380$000	3.026:574$475	1.028:000$000	1.500	5.000	19.995	19.997	241	908	2.313:575$000	2.832:760$000	4.192:499$535	512:173$045	1.291:043$243	1.378:063$823	4.000:000$000	42:061$700		
Outubro	1.454	1.309:400$000	...	...	2.382	300:794$475	...	1.416:380$000	3.026:574$475	1.075:558$000	1.500	5.000	19.995	19.997	219	791	2.311:965$000	2.832:760$000	4.310:415$195	670:284$045	1.115:826$186	1.256:755$194	4.000:000$000	42:061$700		
Novembro	1.454	1.309:400$000	...	...	2.382	334:097$217	...	1.416:380$000	3.059:877$217	884:568$000	1.500	5.000	19.993	19.966	211	745	2.311:230$000	2.832:760$000	4.861:346$086	887:255$045	1.070:786$966	935:855$096	4.000:000$000	42:061$700		
Dezembro	1.454	1.309:400$000	...	...	2.382	334:097$217	...	1.416:380$000	3.059:877$217	873:440$000	2.500	5.500	19.993	19.996	190	695	2.560:300$000	2.832:760$000	4.965:121$033	911:240$045	1.032:389$506	1.065:254$788	4.000:000$000	50:820$618	5 %	200:000$000
1862 Janeiro	1.454	1.309:400$000	...	...	2.382	334:097$217	...	1.416:380$000	3.059:877$217	833:420$000	2.500	6.000	19.993	19.996	167	651	2.609:400$000	2.832:760$000	4.732:845$770	600:542$045	1.120:803$156	968:433$653	4.000:000$000	50:820$618		
Fevereiro	1.454	1.309:400$000	...	...	2.382	334:097$217	...	1.416:380$000	3.059:877$217	872:420$000	2.500	6.000	19.993	19.996	163	616	2.558:970$000	2.832:760$000	4.777:726$734	738:935$045	1.167:644$304	1.115:974$791	4.000:000$000	50:820$618		
Março	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	367:078$389	...	1.676:478$389	3.352:956$778	915:420$000	2.090	5.820	19.992	19.995	156	602	2.508:615$000	2.832:760$000	4.679:852$086	696:406$045	1.214:348$154	1.285:144$393	4.000:000$000	50:820$618		
Abril	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	367:078$389	...	1.676:478$389	3.352:956$778	877:212$000	2.090	5.820	19.991	19.991	...	...	2.499:325$000	2.832:760$000	4.685:067$325	719:975$245	1.169:811$261	1.259:557$719	4.000:000$000	50:820$618		
Maio	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	367:078$389	...	1:676:478$389	3.352:956$778	842:700$000	2.090	5.820	19.991	19.991	...	...	2.499:325$000	2.832:760$000	4.763:906$624	962:617$045	1.114:418$984	1.389:822$269	4.000:000$000	50:820$618		
Junho	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	367:078$389	...	1.676:478$389	3.352:956$778	1.004:400$000	2.090	5.820	19.991	19.989	...	...	2.499:275$000	2.832:760$000	4.226:622$696	575:092$045	974:642$104	1.468:091$426	4.000:000$000	18:184$933	5 %	200:000$000
Julho	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	367:078$389	...	1.676:478$389	3:352:956$778	1.004:400$000	2.090	5.819	19.991	19.989	...	...	2.499:175$000	2.832:760$000	4.544:125$496	842:942$045	992:407$274	1.357:173$489	4.000:000$000	18:244$933		
Agosto	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	400:059$561	...	1.709:459$561	3.418:919$122	1.004:400$000	1.598	4.863	19.931	19.865	...	...	2.299:075$000	2.747:778$000	4.177:660$834	650:874$891	897:858$454	1.267:447$184	4.000:000$000	18:244$933		
Setembro	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	400:059$561	...	1.709:459$561	3.418:919$122	854:400$000	2.060	5.379	19.991	19.977	...	...	2.448:875$000	2.747:778$000	4.507:424$179	522:506$891	798:897$654	1.008:802$211	4.000:000$000	18:244$933		
Outubro	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	400:059$561	...	1.709:459$561	3.418:019$122	1.009:900$000	2.060	5.379	19.989	19.965	...	...	2.448:475$000	2.747:778$000	4.496:381$005	517:367$891	1.022:201$314	1.259:442$893	4.000:000$000	18:244$933		
Novembro	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	400:059$561	...	1.709:459$561	3.418:019$122	1.047:080$000	2.060	5.379	19.989	19.963	...	...	2.448:425$000	2.747:778$000	4.721:933$367	922:470$891	1.498:106$404	1.961:940$531	4.000:000$000	18:244$933		
Dezembro	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	400:082$061	...	1.709:482$061	3.418:964$122	1.518:590$000	2.060	5.379	19.989	19.931	...	...	2.447:625$000	2.747:778$000	4.797:282$191	851:502$000	1.413:407$714	2.121:266$177	4.000:000$000	21:463$244	4,9 %	196:000$000
1863 Janeiro	1.464	1.309:400$000	...	...	2.382	400:082$061	...	1.709:482$061	3.418:964$122	1.360:010$000	2.060	5.379	19.987	19.919	...	...	2.447:225$000	2.747:778$000	4.612:312$771	961:365$000	1.003:993$553	1.776:925$044	4.000:000$000	21:463$244		
Fevereiro	1.464	1.292:500$000	...	...	...	...	...	1.292:500$000	2.585:000$000	1.471:030$000	2.059	5.379	19.984	19.899	...	...	2.446:375$000	2.747:778$000	4.277:664$714	1.245:612$000	383:684$053	1.627:157$359	4.000:000$000	21:463$244		
Março	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	646:343$000	2.499	5.899	19.981	19.865	...	...	2.585:375$000	2.747:778$000	4.083:697$375	1.022:635$000	180:888$663	1.617:211$025	4.000:000$000	21:639$012		
Abril	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	646:343$000	2.499	5.899	19.981	19.865	...	...	2.585:375$000	2.747:778$000	4.134:541$426	1.049:753$000	158:185$303	1.684:077$160	4.000:000$000	21:639$012		
Maio	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	646:293$750	2.499	5.899	19.981	19.857	...	...	2.585:175$000	2.747:778$000	4.385:979$180	876:608$000	135:392$673	1.916:456$685	4.000:000$000	21:639$012		
Junho	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	646:231$000	2.499	5.899	19.980	19.849	...	...	2.584:925$000	2.747:778$000	4.601:401$574	800:079$000	126:048$743	1.733:139$323	4.000:000$000	36:075$164	5 %	200:000$000
Julho	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	645:725$000	2.498	6.893	19.978	21.216	...	...	2.718:200$000	2.747:778$000	4.478:029$628	750:620$000	39:068$623	1.458:087$273	4.000:000$000	35:801$480		
Agosto	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	645:725$000	2.498	7.396	19.978	21.204	...	...	2.768:200$000	2.582:911$000	4.276:457$951	805:914$000	39:068$623	1.830:911$968	4.000:000$000	35:801$480		
Setembro	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	645:725$000	2.498	7.396	19.978	21.204	...	...	2.768:200$000	2.582:911$000	4.021:706$471	653:671$000	26:001$863	1.974:795$270	4.000:000$000	35:801$480		
Outubro	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	645:725$000	2.498	7.453	19.976	20.980	...	...	2.768:200$000	2.582:911$000	4.455:644$084	631:256$000	16:311$863	1.602:788$156	4.000:000$000	35:891$480		
Novembro	1.466	1.293:323$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	645:725$000	2.498	7.480	19.976	20.872	...	...	2.768:200$000	2.582:911$000	4.451:747$108	551:460$000	16:311$863	1.585:249$875	4.000:000$000	35:801$480		
Dezembro	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	645:725$000	2.498	7.480	19.976	20.872	...	...	2:768:200$000	2.582:911$000	4.478:447$360	482:299$000	13:047$863	1.245:540$190	4.000:000$000	48:080$185	4,5 %	180:000$000
1864 Janeiro	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	645:725$000	2.497	9.493	19.970	20.800	...	...	2.967:200$000	2.582:911$000	4.690:573$779	551:182$000	12:411$863	1.257:347$090	4.000:000$000	48:080$185		
Fevereiro	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$800	2.586:666$000	644:470$000	2.495	10.993	19.966	20.664	...	...	3.113:200$000	2.582:911$000	4.671:523$737	499:560$000	250:358$745	1.530:732$193	4.000:000$000	48:080$185		
Março	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	643:470$000	2.495	10.990	19.963	20.522	...	...	3.109:200$000	2.582:911$000	4.914:325$557	566:130$925	428:084$465	1.424:065$507	4.000:000$000	48:080$185		
Abril	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.294:333$000	2.586:666$000	641:650$000	2.494	10.988	19.960	20.518	...	...	3.101:900$000	2.582:911$000	4.816:760$104	469:156$925	519:223$745	1.557:878$484	4.000:000$000	48:080$185		
Maio	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	644:900$000	2.394	10.980	19.957	20.090	...	...	3.076:900$000	2.582:911$000	4.936:953$448	1.039:136$925	524:822$039	2.046:965$390	4.000:000$000	48:080$185		
Junho	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	644:400$000	2.394	10.980	19.955	20.014	...	...	3.074:900$000	2.582:911$000	4.455:375$311	462:575$925	586:064$199	2.088:881$237	4.000:000$000	46:651$928	4 %	160:000$000
Julho	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	643:900$000	2.394	10.959	19.954	19.940	...	...	3.072:900$000	2.582:911$000	4.485:647$920	707:645$072	615:757$669	2.350:964$307	4.000:000$000	46:651$928		
Agosto	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	606:981$000	2.053	10.228	19.952	19.769	...	...	2.925:225$000	2.427:937$000	4.138:132$511	941:863$072	503:017$613	2.584:055$338	4.000:000$000	46:651$928		
Setembro	1.466	1.293:333$000	...	...	...	...	...	1.293:333$000	2.586:666$000	605:730$000	1.488	7.781	17.752	18.385	...	...	2.422:925$000	2.427:937$000	4.670:196$518	524:055$072	486:156$383	1.134:970$152	4.000:000$000	46:651$928		
Outubro	1.441	1.268:333$000	...	...	...	...	...	1.268:333$000	2.536:666$000	605:730$000	1.488	7.781	17.752	18.385	...	...	2.422:925$000	2.427:937$000	4.821:961$460	606:263$572	662:578$213	1.128:919$995	4.000:000$000	46:863$976		
Novembro	1.386	1.213:333$000	...	...	...	...	...	1.213:333$000	2.426:666$000	605:730$000	1.488	7.781	17.752	18.385	...	...	2.422:925$000	2.427:937$000	4.989:255$789	599:078$572	751:114$983	1.119:627$951	4.000:000$000	46:863$976		
Dezembro	1.386	1.213:333$000	...	...	...	...	...	1.213:333$000	2.426:666$000	605:730$000	1.488	7.781	17.752	18.385	...	...	2.422:925$000	2.427:937$000	4.469:427$209	465:546$572	871:340$033	1.692:208$674	4.000:000$000	57:722$613	4,2 %	17[illegible]:000$000
1865 Janeiro	1.386	1.213:333$000	...	...	...	...	...	1.213:333$000	2.426:666$000	605:980$000	1.487	7.781	17.749	18.439	...	...	2.423:925$000	2.427:937$000	4.847:957$702	442:326$000	937:382$743	1.378:661$876	4.000:000$000	55:322$[illegible]		
Fevereiro	1.386	1.213:333$000	...	...	...	...	...	1.213:333$000	2.426:666$000	605:230$000	1.487	7.781	17.748	18.321	...	...	2.420:925$000	2.427:937$000	4.617:695$997	427:119$072	936:178$873	1.537:470$397	4.000:000$000	[illegible]		

(*) O capital marcado pelos estatutos deste Banco é de 8.000:000$000.

Quad[illegible]

[...]a Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

DA[...]	[...] RECEBER.	SALDOS A PAGAR.		SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NOTAS DO THESOURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL MARCADO NOS ESTATUTOS E REALIZADO.	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.
	[L]etras descontadas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.				
1860 Ja[...]	[...]689:369$843	3.809$930	260.546$356	412:027$965	2.000:000$	20:308$470	
F[...]	[...]365:563$229	3:809$930	201:568$592	434:414$661	2.000:000$	27:414$290	5,2 °/₀ 105 510$000
M[...]	[...]368:609$853	3:809$930	179:485$259	420:399$371	2.000:000$	27:414$290	
A[...]	[...]493:670$176	3.088$930	200:792$466	410:189$607	2.000:000$	27:414$290	
M[...]	[...]512:793$687	2:678$000	198:081$264	429:014$012	2.000:000$	27:414$290	
Ju[...]	[...]339:829$884	2:678$090	216:581$264	511:224$442	2.000:000$	27:414$290	
Ju[...]	[...]496:198$883	64:399$714	226:081$264	624:661$725	2.000.000$	27:414$290	
A[...]	[...]379:759$998	64:399$714	271:909$397	548:709$570	2.000:000$	33:179$759	4,5 °/₀ 90 896$000
S[...]	[...]353:853$087	64:399$714	324:314$196	496:146$291	2.000:000$	33:179$759	
O[...]	[...]88:097$805	74:599$714	340:835$425	561:178$434	2.000:000$	33:179$759	
N[...]	[...]37:022$724	84.799$714	349:135$425	519.793$393	2.000:000$	33:179$759	
De[...]	[...]46.314$386	107:266$374	310:483$177	418:819$439	2.000:000$	33:179$759	
1861 Ja[...]	[...]22:397$522	116:473$034	296:833$423	462:877$699	2.000:000$	33:179$759	
F[...]	[...]87:088$943	79:755$881	332:478$714	391.238$440	2.000:000$	41:630$078	6,3 °/₀ 126 408$000
M[...]	[...]49:850$893	84:272$153	360:733$434	532:252$339	2.000:000$	41:630$078	
A[...]	[...]39:095$324	92:778$813	401:684$634	658:681$342	2.000.000$	41:630$078	
M[...]	[...]70:370$637	127:192$133	399:730$755	478:516$297	2.000:000$	41:630$078	
Ju[...]	[...]67:060$833	119:551$954	425:630$735	692:527$027	2.000:000$	41:630$078	
Ju[...]	[...]88:135$183	60:325$398	471:543$234	754:313$308	2.000:000$	41:630$078	
A[...]	[...]49:584$102	60:325$308	484:534$274	796:637$314	2.000:000$	49:268$183	6.1 °/₀ 122:080$500
S[...]	[...]77:570$977	63:521$540	475:148$492	647:918$020	2.000:000$	49:254$513	
Ou[...]	[...]75:922$069	68:471$540	464:545$432	630:154$506	2.000:000$	49:254$513	
N[...]	[...]67:145$805	47:334$040	421:324$982	579:640$532	2.000:000$	49:254$513	
D[...]	[...]15:467$761	35:612$488	433:385$065	382:633$749	2.000:000$	49:254$513	
1862 Ja[...]	[...]29:204$8 8	59:962$488	439:889$517	428:208$699	2.000:000$	49:254$513	
F[...]	[...]13:370$776	56:189$238	445:214$674	465:907$405	2.000:000$	57:848$652	6.1 °/₀ 122.138$000
M[...]	[...]12 075$041	56:189$238	447:100$506	394:071$568	2.000:000$	57:848$652	
Al[...]	[...]73:042$164	23:541$738	475:460$190	447:130$301	2.000:000$	57:672$981	
M[...]	[...]25:326$668	3:052$488	542:562$440	433:355$454	2.000.000$	57:672$981	
Ju[...]	[...]56:172$641	3:052$488	584:934$940	470:001$370	2.000:000$	57:672$981	
Ju[...]	[...]69:937$212	3.086$832	814:586$580	595:308$317	2.000:000$	57:672$981	
Ag[...]	[...]66:043$202	10:429$527	924:641$997	663:433$628	2.000:000$	65:921$759	6 °/₀ 120:000$000
Se[...]	[...]40:465$113	....	1.080:189$977	1.024:815$458	2.000:000$	65:921$759	
Ou[...]	[...]54:274$197	....	991:334$007	696:188$722	2.000:000$	65:921$759	
No[...]	[...]35:285$031	....	751:998$357	403:394$952	2.000:000$	65:921$759	
De[...]	[...]12:171$346	....	816:436$053	807.683$127	2.000:000$	65:243$959	
1863 Ja[...]	[...]3:111$725	....	836:802$055	1.032:864$453	2.000:000$	64:943$959	
Fe[...]	[...]8:642$131	....	860:515$636	971:587$336	2.000:000$	89:760$585	5 °/₀ 100.000$000
Ma[...]	[...]6:084$848	....	521:279$067	544:143$016	2.000:000$	89:760$585	
Abr[...]	[...]1:362$784	6:014$554	386:463$400	819:914$359	2.000:000$	89:600$765	
Mai[...]	[...]8:270$016	....	383:023$675	1.316:503$167	2.000:000$	89:600$765	
Jun[...]	[...]6:511$061	....	375:872$942	1.340:772$592	2.000:000$	89.600$765	
Jul[...]	[...]9:528$397	....	340:477$688	1.394:643$222	2.000:000$	89:600$765	
Ago[...]	[...]6:674$160	....	323:069$506	1.441:066$840	2.000:000$	102:511$792	5 °/₀ 101:600$000
Set[...]	[...]9 430$963	....	282:879$342	1.008.643$404	2.000:000$	102:511$792	
Out[...]	[...]9.612$508	....	238:327$655	908:693$186	2.000:000$	102:511$792	
Nov[...]	[...]0:387$998	....	135:754$119	707:716$256	2.000:000$	102:444$022	
Dez[...]	[...]2:173$418	....	135:754$119	882:107$742	2.000:000$	102:444$022	
1864 Jan[...]	[...]1.880$886	....	135:754$219	1.170:440$727	2.000:000$	102:321$990	
Fev[...]	[...]5.186$929	....	175:662$221	1.035:285$804	2.000:000$	108:280$009	4,5 °/₀ 90.000$000
Mar[...]	[...]5:549$435	....	72:336$581	837:298$644	2.000.000$	108:280$009	
Abri[...]	[...]1.834$354	....	67:488$922	726:757$132	2.000:000$	108:280$009	
Mai[...]	[...]8.444$797	....	79:425$172	754:675$653	2.000:000$	107.873$329	
Junh[...]	[...]5:933$829	....	58:074$927	859:102$326	2.000:000$	107:873$329	
Julh[...]	[...]1:967$487	....	38:893$662	772.419$306	2.000:000$	107:873$329	
Ago[...]	[...]3:029$303	....	72:811$492	753:906$353	2.000:000$	113:447$600	4 °/₀ 80.000$000
Sete[...]	[...]3:990$749	....	253:854$047	818:422$835	2.000:000$	113:447$600	
Outu[...]	[...]3:229$232	....	251:134$857	636:935$502	2.000:000$	113:447$600	
Nove[...]	[...]3:132$617	....	253:134$857	453:776$916	2.000:000$	113:447$600	
Deze[...]	[...]0:730$369	2:456$300	265.848$651	413:819$384	2.000.000$	113:447$600	
1865 Jane[...]	[...]3:398$813	15:125$300	298:499$956	415:453$453	2.000:000$	113:446$600	
Fevei[...]	[...]:247$159	....	356:728$956	487:814$606	2.000:000$	119:102$309	4 °/₀ 80 000$000

[...] Nesta

N. 6.

Quadro das operações do Novo Banco de Pernambuco, approvado por Decreto n.° 2.021 de 11 de Novembro de 1857; em seguimento ao apresentado pela Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

DATAS.	TITULOS DE GARANTIA DA EMISSÃO.										FUNDO PARA TROCO DE NOTAS.			EMISSÃO.							SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.		SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NOTAS DO THESOURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL MARCADO NOS ESTATUTOS E REALIZADO.	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.
	Apolices da divida publica.		Acções da estrada de ferro de D. Pedro II.		Acções da estrada de ferro da Bahia.		Acções da estrada de ferro de Pernambuco.		Effeitos de carteira.	Total.	Prata e cobre.	Ouro e notas do Thesouro.	Total.	Realizada. Quantidades das notas e seus valores.					Total emittido.	Autorisada.	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.				
	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.						200$	100$	50$	20$	10$										
1860 Janeiro	290	389.316$124	800	104:373$950	709	47:273$607	1.930	231:218$034	745:000$	1.317.181$715	1:043$963	372.684$	373:727$963	2.113	2.662	3.420	10.300	42.420	1.490.009$	1.317:181$715	85.369$500	2.080:369$843	3.809$930	260 546$336	412.027$963	2.000.000$	20.308$470	
Fevereiro	290	389.316$124	800	104:373$950	709	47:273$607	1.950	231.218$034	745 000$	1.317:181$715	1:024$661	376:670$	377:694$661	2.488	2.662	3.220	8.900	38 720	1.490:000$	1.317:181$715	136:699$500	2.865:363$229	3:809$930	201:368$392	434:414$661	2.000:000$	27 414$290	3,2 % 105 510$000
Março	290	389·316$124	800	104 373$950	709	47.273$607	1.930	231:218$034	745:000$	1.317:181$715	1:060$371	377:889$	378:949$371	2.613	2.862	3.220	8.000	36.020	1.490.000$	1.317:181$715	90:123$000	2.868:609$833	3:809$930	179:485$239	420:399$371	2.000:000$	27 414$290	
Abril	290	389·316$124	800	104:373$950	709	47 273$607	1.930	231.218$034	745:000$	1.317:181$715	1:000$607	378.089$	379:089$607	2.613	3.612	3.220	6.600	31.320	1.490:000$	1.317:181$715	79:380$000	2.493:670$176	3.088$930	200:792$466	410 189$607	2 000 000$	27 414$290	
Maio	290	389:316$124	800	104 373$950	709	47.273$607	1.950	231:218$034	745:000$	1.517·181$715	968$012	381:636$	382:604$012	2 863	3.662	3.220	5.800	27.420	1.490:000$	1.317:181$715	71.989$000	2.812:793$687	2:678$000	198 081$264	429.014$012	2 000 000$	27 414$290	
Junho	290	389 316$124	800	104:373$950	709	47 273$607	1.930	231:218$034	745:000$	1.317.181$715	924$442	386.210$	387:134$442	3.388	3.662	3.220	4.000	20.520	1.490:000$	1.317:181$715	19.930$000	2.339:829$884	2 678$090	216 581$264	311·224$442	2 000.000$	27 414$290	
Julho	290	389:316$124	800	104.373$950	709	57 283$269	1.930	231:218$034	745:000$	1.527:191$375	916$725	389.075$	389:991$725	3.388	3.662	3.220	3.400	17.720	1.490:000$	1.327:191$375	18.680$000	2.406:198$883	64·399$714	226.081$264	624 661$723	2.000.000$	27.414$290	
Agosto	290	389 316$124	800	104:373$950	709	57.283$269	1.930	231:218$034	745:000$	1.527:191$375	928$370	393:841$	394:769$370	3.876	3.686	3.220	2.500	13.320	1.490 000$	1.327:191$375	6 800$000	2.679.739$998	64:399$714	271·909$397	548 709$570	2.000·000$	33.179$739	4,5 % 90 896$000
Setembro	290	389 316$124	800	104 373$950	709	57.283$269	1.930	231:218$034	745:000$	1.527.191$375	946$291	383.100$	384:046$291	3.876	4.086	3.220	1.900	10.720	1.490:000$	1.327:191$375	6.809$000	2.853:853$087	64·399$714	324·314$196	406 146$291	2 000 000$	33:179$739	
Outubro	290	389 316$124	800	104 373$950	709	67.292$931	1.930	231:218$034	745:000$	1.537:201$039	1·614$434	387:904$	389:518$434	4.086	4.067	3.220	1.400	7.710	1.490:000$	1.337:201$039	6 800$000	2.788:097$805	74:399$714	340:835$423	561·178$434	2.000 000$	33.179$739	
Novembro	290	370:800$000	800	104 000$000	709	66 729$411	1.930	231:218$034	745:000$	1.317·747$443	1:617$393	413:296$	414:913$393	4.139	4.031	3.220	1.200	6.810	1.490:000$	1.486:000$000	6 800$000	2.737·022$724	84:799$714	349 135$423	319.793$393	2 000 000$	33 179$739	
Dezembro	290	370 800$000	800	104:000$000	709	66 729$411	1.930	203:470$589	745:000$	1.490 000$000	....	373:740$	373:740$000	4.286	4.107	3.220	800	4.510	1.490:000$	1.486:000$000	6:800$000	2.846.314$386	107:266$374	310 483$177	418 819$439	2.000·000$	33 179$739	
1861 Janeiro	290	370·800$000	800	104:000$000	709	66:729$411	1.930	203:470$589	743:000$	1.488:000$000	....	382:050$	382:050$000	4·281	4.177	3.220	700	3.710	1.486:000$	1.486:000$000	6:800$000	2.822:397$522	116:473$034	296 833$423	462 877$699	2.000 000$	33 179$739	
Fevereiro	393	573 800$000	800	104 000$000	709	63 200$0'0	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	379:190$	379:190$000	4.281	4.388	3.220	400	2.200	1.486:000$	1.486:000$000	5·330$000	2.887:088$943	79:755$881	332 478$714	391 238$440	2.000:000$	41 630$078	6,3 % 126 408$000
Março	393	573 800$000	800	104·000$000	709	79 632$502	......	....	743:000$	1.500:432$502	....	371:500$	371.500$000	4.281	4.467	3.220	300	1 610	1 486:000$	1.486:000$000	5 330$000	2.849 850$893	84·272$153	360 733$434	332 252$339	2.000 000$	41 630$078	
Abril	393	573 800$000	800	104 000$000	709	79 632$502	......	....	743:000$	1.500:432$502	....	371:500$	371:500$000	4.276	4.532	3.220	220	1.220	1.486:000$	1.486:000$000	5 330$000	2.739:095$324	92·778$813	401.684$634	638 681$342	2 000.000$	41.630$078	
Maio	393	573:800$000	800	104 000$000	709	79.632$502	......	....	743:000$	1.500:432$502	....	371:500$	371:500$000	4.276	4.599	3.220	124	741	1.483:990$	1.486:000$000	5 330$000	2.970.370$637	127:192$133	399:730$755	478:516$297	2.000 000$	41 630$078	
Junho	393	573 800$000	800	104:000$000	709	79.632$502	......	....	743:000$	1.500:432$502	....	371:500$	371:500$000	4.276	4.632	3.220	90	555	1.483·950$	1.486:000$000	4·330$000	2.867:060$833	119·551$954	425 630$755	692 327$027	2 000 000$	41 630$078	
Julho	393	573 800$000	800	104·000$000	709	89 264$267	......	....	743:000$	1.510.064$267	....	371.500$	371:500$000	4.270	4.646	3.220	76	482	1.483:940$	1.486:000$000	4:330$000	2.698:135$183	60:325$308	471:543$234	734.313$308	2.000.000$	41 630$078	
Agosto	393	573 800$000	800	104:000$000	709	89.264$267	......	....	743:000$	1.510:064$267	....	371:500$	371:500$000	4.270	4.660	3.220	53	386	1.483·920$	1.486:000$000	4·330$000	2.649 584$102	60:325$308	484:334$274	796:637$314	2 000 000$	49 268$183	6,1 % 122 080$500
Setembro	393	573 800$000	800	104 000$000	709	89 264$267	......	....	743:000$	1.510:064$267	....	371:500$	371:500$000	4.269	4.636	3.220	43	324	1.484:540$	1.486:000$000	4.330$000	2.677:570$977	63 521$540	475:148$492	647:918$020	2 000 000$	49 254$513	
Outubro	393	573 800$000	800	104 000$000	709	99 176$796	......	....	743:000$	1.519:976$796	....	371:500$	371:500$000	4.269	4.633	3.060	39	298	1.473:860$	1.486:000$000	4 330$000	2.673:922$069	68·471$540	464·345$432	630 134$506	2,000:000$	49.254$513	
Novembro	393	573.800$000	800	104 000$000	709	99 176$796	......	....	743:000$	1.519:976$796	....	371:500$	371:500$000	4.267	4.646	3.060	36	277	1.474:490$	1.486:000$000	4:330$000	2.667:145$805	47 334$040	421:324$982	379 640$332	2.000:000$	49 254$513	
Dezembro	393	573.800$000	800	104 000$000	709	99.176$796	......	....	743.000$	1.519:976$796	....	371:500$	371:500$000	4.267	4.644	3.060	35	266	1.474:160$	1.486.000$000	4:330$000	2.915·467$761	33 612$488	433·385$063	382:633$749	2.000·000$	49 254$513	
1862 Janeiro	393	573·800$000	800	104·000$000	709	99 176$796	......	....	743:000$	1.519:976$796	....	371:500$	371:500$000	4.267	4.641	3.060	34	261	1.473:790$	1.486:000$000	4.330$000	2.929·204$8[illegible]8	50 962$488	439·889$317	428.208$699	2 000:000$	49.254$513	
Fevereiro	393	573 800$000	800	104 000$000	709	99 176$796	......	....	743:000$	1.519:976$796	....	371:500$	371:500$000	4.267	4.639	3.060	......	......	1.470:300$	1.486:000$000	4 330$000	2.913:370$776	36 189$238	445·211$674	465.907$405	2 000·000$	57 848$652	6,1 % 122 138$000
Março	393	573·800$000	800	104:000$000	709	63 200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371.500$000	4.267	4.639	3.060	......	......	1.470:300$	1.486:000$000	4:330$000	2 912 073$041	36 189$238	447·100$306	394:071$568	2.000:000$	57 848$652	
Abril	393	573·800$000	800	104 000$000	709	63 200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.267	4.639	3.060	......	......	1.470:300$	1.486:000$000	4·330$000	2.873:042$164	23:541$738	473:460$190	447·130$301	2 000:000$	57:672$981	
Maio	393	573·800$000	800	104 000$000	709	63:200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.267	4.639	3.060	......	......	1.470:300$	1.486.000$000	4:330$000	2.923:320$668	3.052$488	542:562$440	433 355$434	2.000:000$	57 672$981	
Junho	393	573·800$000	800	104·000$000	709	63 200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.267	4.639	3.060	......	......	1.470:300$	1.486:000$000	4·330$090	2.936:172$641	3 052$488	584·934$940	470 001$370	2.000.000$	57.672$981	
Julho	393	573·800$000	800	104.000$000	709	63 200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.267	4.639	3.060	......	......	1.470:300$	1.486.000$000	4.330$000	3.060.937$212	3 086$832	814 586$380	393 308$317	2.000.000$	57 672$981	
Agosto	393	573 800$000	800	104:000$000	709	63:200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441 400$	1.441:420$000	4:330$000	3.066:043$202	10:429$527	924 641$997	663·433$628	2.000:000$	65:921$739	6 % 120 000$000
Setembro	393	573·800$000	800	104:000$000	709	63·200$000	......	....	743.000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441:400$	1.441:420$000	4:330$000	2.740 465$113	....	1.080:189$977	1.024:815$438	2.000:000$	65.921$739	
Outubro	393	573 800$000	800	104 000$000	709	63:200$000	......	....	743:000$	1.486 000$000	....	371.500$	371.500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441.400$	1.441:420$000	4 330$000	2 934:274$197	....	991.334$007	696.188$722	2.000:000$	65 921$739	
Novembro	393	573 800$000	800	104.000$000	709	63:200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441.400$	1.441:420$000	4.330$000	3.[illegible]33:285$031	....	731:998$337	403:394$932	2.000:000$	65.921$739	
Dezembro	393	573 800$000	800	104 000$000	709	63:200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441:400$	1.441:420$000	4 330$000	2.712:171$340	....	816:436$033	807.683$127	2 000 000$	63 243$959	
1863 Janeiro	393	573 800$000	800	104.000$000	709	63.200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441:400$	1.441:420$000	4.330$000	2.483:111$725	....	836.802$055	1 032 864$453	2 000 000$	64 943$959	
Fevereiro	393	573 800$000	800	104 000$000	709	63:200$000	......	....	743 000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441:400$	1.441:420$000	4:330$000	2 368:642$131	....	860.315$636	971:587$336	2 000 000$	89 760$583	5 % 100.000$000
Março	393	573·800$000	800	104·000$000	709	63 200$000	......	....	743.000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441:400$	1.441:420$000	4 330$000	2.606:084$818	....	521:279$067	544:143$016	2.000 000$	89 760$583	
Abril	393	573 800$000	800	104 000$000	709	63:200$000	......	....	743:000$	1.486.000$000	....	371:500$	371:500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441.400$	1.441:420$000	4 330$000	2.181:362$784	6:014$554	386.463$400	819.914$359	2 000.000$	89 600$763	
Maio	393	573·800$000	800	104:000$000	709	63:200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441:400$	1.441:420$000	9.330$000	1.638.270$016	....	383 023$673	1.316:503$167	2.000 000$	89.600$763	
Junho	393	573 800$000	800	104.000$000	709	63.200$000	......	....	743:000$	1.486.000$000	....	371:500$	371.500$000	4 262	4 631	2.478	......	......	1.441:400$	1.441:420$000	9 330$000	1.206:511$061	....	375 872$942	1.340:772$392	2.000 000$	89 600$763	
Julho	393	573 800$000	800	104.000$000	709	63:200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371.500$000	4.262	4.631	2.478	......	......	1.441:400$	1.441:420$000	9 330$000	889:528$397	....	340.477$688	1.304:643$222	2.000.000$	89.600$763	
Agosto (*)	393	573 800$000	800	104:000$000	709	63:200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371.500$000	3.662	4.031	2.078	......	......	1.245:400$	....	9: 30$000	666:674$160	....	323·069$506	1.441·066$840	2.000:000$	102 511$792	5 % 101 600$000
Setembro	393	573·800$000	800	112:000$000	709	57:200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371.500$	371:500$000	3.000	2.500	2.000	......	......	950:000$	....	9 330$000	339 450$963	....	282.879$342	1.008:643$404	2.000.000$	102 511$792	
Outubro	393	573 800$000	800	112:000$000	709	57:200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	3.000	2.500	2.000	......	......	950.000$	....	49:330$000	539 612$508	....	238 327$635	908:693$186	2 000 000$	102 511$792	
Novembro	393	573 800$000	800	112·000$000	709	57.200$000	......	....	743:000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	3.000	2.500	2.000	......	......	950:000$	....	49.330$000	570·387$998	....	135:754$119	707:716$236	2 000 000$	102 444$022	
Dezembro	393	573 800$000	800	120:000$000	709	49:200$000	......	....	743 000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	3.000	2.500	2.000	......	......	950:000$	....	49:330$000	772:173$418	....	135:754$119	882 107$742	2.000·000$	102:444$022	
1864 Janeiro	393	573:800$000	800	120 000$000	709	49:200$000	......	....	743.000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	3.000	2.500	2.000	......	......	950 000$	....	49 330$000	701:880$886	....	135:754$219	1.170:440$727	2.000:000$	102 321$990	
Fevereiro	393	573 800$000	800	120:000$000	709	49:200$000	......	....	743.000$	1.486:000$000	....	371:500$	371:500$000	3.000	2.500	2.000	......	......	950:000$	....	49.330$000	783 180$929	....	175 662$221	1.035:285$804	2.000.000$	108 280$009	4,5 % 90.000$000
Março	718	698 700$000	800	21:360$000	....	....	......	....	720 000$	1.440.000$000	....	310:000$	310:000$000	4.262	4.631	2.430	......	......	1.440:000$	....	38 717$152	1.420.549$435	....	72 336$581	837.298$644	2.000.000$	108·280$009	
Abril	728	708:673$000	800	11·327$000	....	....	......	....	720:000$	1.440:000$000	....	360:000$	360:000$000	4.262	4.631	2.430	......	......	1.440:000$	....	38.717$152	1.191 834$334	....	67:488$922	726:737$132	2.000.000$	108 280$009	
Maio	728	708·673$000	800	11 327$000	....	....	......	....	720:000$	1.440:000$000	....	360.000$	360:000$000	4.262	4.631	2.430	......	......	1.440:000$	....	38:717$152	1.408.444$797	....	79:425$172	734:673$633	2.000 000$	107 873$329	
Junho	728	708.673$000	800	11.327$000	....	....	......	....	720:000$	1.440:000$000	....	360:000$	360:000$000	4.262	4.631	2.430	......	......	1.440:000$	....	58·217$152	926.933$829	....	38:074$927	839:102$326	2.000:000$	107:873$329	
Julho	728	708 673$000	800	11.327$000	....	....	......	....	730:000$	1.500.000$000	....	375:000$	375:000$000	4.262	5.251	2.430	......	......	1.500:000$	....	44:030$000	841:967$487	....	38.893$662	772:419$306	2.000 000$	107 873$329	
Agosto	728	635 000$000	....	....	....	....	......	....	635:000$	1.270.000$000	....	317:500$	317:500$000	3.548	4.439	2.290	......	......	1.270:000$	....	27.630$000	698:029$303	....	72:811$492	733.906$353	2.000·000$	113 447$600	4 % 80 000$000
Setembro	728	633·000$000	....	....	....	....	......	....	633.000$	1.270:000$000	....	317:500$	317:500$000	3.548	4.439	2.290	......	......	1.270:000$	....	34.830$000	748:990$749	....	283:834$047	818.422$835	2.000·000$	113.447$600	
Outubro	728	635 000$000	....	....	....	....	......	....	635:000$	1.270:000$000	....	317:500$	317:500$000	3.548	4.439	2.290	......	......	1.270:000$	....	14·830$000	1.163:229$232	....	251:134$857	636:933$502	2.000:000$	113.447$600	
Novembro	728	600:000$000	....	....	....	....	......	....	600:000$	1.200:000$000	....	300:000$	300:000$000	3.348	4.159	2.290	......	......	1.200:000$	....	11:630$000	1.418:132$617	....	253:134$857	453:776$916	2.000·000$	113·447$600	
Dezembro	728	600 000$000	....	....	....	....	......	....	600:000$	1.200:000$000	....	300:000$	300:000$000	3.348	4.159	2.290	......	......	1.200:000$	....	11:730$000	1.630:730$369	2:456$300	263.848$651	413·819$384	2.000.000$	113 447$600	
1865 Janeiro	728	600:000$000	....	....	....	....	......	....	600:000$	1.200:000$000	....	300:000$	300:000$000	3.348	4.159	2.290	......	......	1.200.000$	....	4:530$000	2.028:398$813	15:125$300	298.499$936	415:453$453	2.000:000$	113.446$600	
Fevereiro	728	600·000$000	....	....	....	....	......	....	600:000$	1.200:000$000	....	300:000$	300:000$000	3.348	4.159	2.290	......	......	1.200:000$	....	10:330$000	2.051:247$159	....	336:728$936	487:814$606	2.000:000$	119:102$309	4 % 80 000$000

(*) Nesta data abrio o Banco troco em ouro para suas notas.

N. 8.

Quadro das operações do Banco do Rio Grande do Sul, approvado por Decreto n. 2.005 de 24 de Outubro de 1857; em seguimento ao apresentado pela Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

DATAS.	Fundo de garantia da emissão.	Emissão. Realizada em notas de 10$000. Quantidades.	Emissão. Realizada em notas de 10$000. Valores.	Emissão. Autorisada.	Saldos a receber. Letras caucionadas.	Saldos a receber. Letras descontadas.	Saldos a receber. Contas correntes.	Saldos a pagar. Letras por dinheiro tomado a premio.	Saldos a pagar. Contas correntes.	Saldo existente em caixa, em ouro amoedado, notas do Thesouro e dos Bancos, prata e cobre.	Capital realizado. (*)	Fundo de reserva.	Dividendos semestraes.	
1860. Janeiro	41:948$684	50	500$000	83:897$368	...	884:501$843	...	314:331$020	14:448$322	41:948$684	585:600$000	3:617$179	5,6 %.	32:394$500
Fevereiro	26:900$185	30	300$000	53:800$270	2:000$000	939:146$210	...	347:894$758	...	26:900$185	588:960$000	3.637$227		
Março	29:563$359	20	200$000	59:126$718	2:000$000	982:161$593	...	375:533$931	...	29:563$359	600:000$000	3:703$099		
Abril	90:681$991	20	200$000	181:363$982	11:400$000	990:494$993	...	453:418$193	...	90:681$991	600:000$000	3:703$099		
Maio	72:437$582	12	120$000	144:875$164	22:400$000	1.020:222$231	...	472:280$702	...	72:437$582	600:000$000	3:703$099		
Junho	177:623$610	10	100$000	155:247$220	22:400$000	984:463$328	...	536:187$444	14:448$322	177:623$610	600:000$000	3:703$099	3,8 %.	23:000$000
Julho	185:006$326	10	100$000	370:012$652	2:400$000	1.013:706$745	...	553:792$826	24:806$322	185:006$326	600:000$000	5:183$144		
Agosto	83:038$000	10	100$000	166:076$000	3:100$000	1.098:408$636	...	585:110$421	24:806$322	83:038$000	600:000$000	5:183$144		
Setembro	47:269$141	10	100$000	94:538$282	4:100$000	1.141:152$303	...	592:050$040	43:340$322	47:269$141	600:000$000	5:183$144		
Outubro	51:929$576	4	40$000	102:859$152	2:000$000	1.118:452$746	...	621:798$354	42:019$322	51:929$576	600:000$000	5:183$144		
Novembro	163:543$465	4	40$000	250$000	4:000$000	1.086:533$200	...	708:940$294	19:043$322	163:543$465	600:000$000	5:183$144		
Dezembro	85:143$343	4	40$000	250$000	1:400$000	1.104:750$625	...	706:901$697	...	85:143$343	600:000$000	7:102$715	5,3 %.	31:500$000
1861. Janeiro	122:723$390	3	30$000	250$000	1:400$000	1.031:458$650	...	752:997$204	23:500$000	131:574$222	600:000$000	7:102$715		
Fevereiro	...	...	10$000	250$000	9:400$000	1.085:759$775	77:883$598	714:340$010	15:500$000	56:940$424	600:000$000	7:102$715		
Março	...	...	10$000	250$000	9:400$000	1.111:207$844	98:883$598	707:711$391	...	28:496$810	600:000$000	7:102$715		
Abril	...	...	10$000	250$000	8:000$000	1.158:809$001	...	577:058$474	55:154$983	40:025$391	600:000$000	7:102$715		
Maio	...	...	10$000	250$000	8:000$000	1.204:561$131	...	403:486$930	252:638$263	77:069$756	600:000$000	7:102$715		
Junho	...	...	10$000	250$000	7:200$000	1.210:666$879	28:000$000	306:978$739	402:907$742	106:294$830	600:000$000	9:359$527	5,8 %.	35:000$000
Julho	...	...	10$000	250$000	8:200$000	1.246:998$009	...	235:864$497	496:772$733	97:012$400	600:000$000	9:359$527		
Agosto	...	...	10$000	250$000	8:200$000	1.301:538$613	...	181:255$686	622:154$705	122:828$964	600:000$0 0	9:359$527		
Setembro	...	...	10$000	250$000	8:200$000	1.308:920$553	...	141:944$900	705:494$083	160:426$467	600:000$000	9:359$527		
Outubro	...	...	10$000	250$000	8:200$000	1.360:870$738	...	80:615$021	797:957$160	163:267$005	600:000$000	9:359$527		
Novembro	...	...	10$000	250$000	9:800$000	1.417:357$366	...	65:169$401	786:86 $106	89:848$156	600:000$000	9:359$527		
Dezembro	...	...	10$000	250$000	34:400$000	1.389:576$192	...	56:236$164	777:213$032	66:162$621	600:000$000	11:633$771	6,01 %.	37:000$000
1862. Janeiro	...	...	10$000	250$000	45:400$000	1.437:375$849	...	40:263$197	912:125$571	65:608$686	600:000$000	11:633$771		
Fevereiro	...	...	10$000	250$000	48:200$000	1.401:721$055	...	30:719$691	920:607$160	106:875$305	600:000$000	11:633$771		
Março	...	...	10$000	250$000	48:200$000	1.411:250$874	...	30:299$451	903:970$158	95:672$335	600:000$000	11:633$771		
Abril	...	...	...	...	46:265$000	1.434:547$876	...	25:881$918	926:555$525	104:858$548	600:000$000	11:633$771		
Maio	...	...	...	...	46:265$000	1.481:608$193	...	17:864$099	998:316$023	130:890$200	600:000$000	11:633$771		
Junho	...	...	...	...	46:265$000	1.497:963$516	...	13:744$099	1.050:448$438	122:498$688	600:000$000	13:046$848	5,7 %.	34:500$000
Julho	...	...	...	...	41:265$000	1.508:036$710	...	14·075$759	1.093:449$694	128:894$468	600:000$000	13:046$848		
Agosto	...	...	...	...	38:640$000	1.566:761$786	...	9:709$159	1.113:239$507	88:094$947	600:000$000	13:046$848		
Setembro	...	...	...	...	38:640$000	1.630:025$216	...	14:709$159	1.149:637$517	76:950$383	600:000$000	13:046$848		
Outubro	...	...	...	...	42:390$000	1.731:486$736	...	14:709$159	1.217:254$824	63:573$620	600:000$000	13:046$848		
Novembro	...	...	...	...	52:445$866	1.775:725$565	...	10:866$060	1.240:147$531	44:425$082	600:000$000	7:449$388		
Dezembro	...	...	...	...	69:698$330	1.789:879$537	...	10:866$060	1.318:374$370	77:036$740	600:000$000	10:376$982	7,5 %.	45:500$000
1863. Janeiro	...	...	...	...	63:698$330	1.832:036$576	...	11:770$400	1.319:588$600	25:727$763	600:000$000	10:376$982		
Fevereiro	...	...	...	...	62:978$330	1.861:190$133	...	9:362$700	1.339:802$089	28:875$429	600:000$000	10:376$982		
Março	...	...	...	...	57:792$827	1.880:269$002	...	9:362$700	1 293:704$721	13.751$785	600:000$000	10:376$982		
Abril	...	...	...	...	55:955$827	1.·46:432$590	...	9:362$700	1.261:851$612	32:736$073	600:000$000	10:376$982		
Maio	...	...	...	...	64:755$827	1.867:794$025	...	9:362$700	1.292:861$744	47:681$043	600:000$000	10:376$982		
Junho	...	...	...	...	64:075$827	1.859:925$779	...	9:362$700	1.326:165$611	69:538$698	600:000$000	13:873$527	9 %.	54:000$000
Julho	...	...	...	...	67:037$827	1.903:122$565	...	10:141$380	1.553:007$385	58:805$934	600:000$000	13:873$527		
Agosto	...	...	...	...	67:037$827	1.873:268$673	...	10:236$860	1.511:819$878	56:590$356	600:000$000	13:873$527		
Setembro	...	...	...	...	70:624$682	1.867:743$301	...	10:236$860	1.520:901$001	69:423$449	600:000$000	13:873$527		
Outubro	...	...	...	...	100:624$682	1.862:840$266	179:585$129	10:236$860	1.555:150$955	55:782$108	600:000$000	13:873$527		
Novembro	...	...	...	...	100:024$682	1.8 2:077$569	...	10:236$860	1.586:660$533	124:004$435	600:000$000	13:873$527		
Dezembro	...	...	...	...	77:526$855	1.881:022$358	...	10:236$860	1.657:911$397	148:109$241	600:000$000	17.460$630	8,8 %.	53:000$000
1864. Janeiro	...	...	...	...	77:775$070	1.884:974$407	...	13:278$180	1.671:671$849	110:345$290	600:000$000	17:460$630		
Fevereiro	...	...	...	...	69:775$070	1.881:879$006	...	13:278$180	1.657:579$228	101:639$394	600:000$000	17:460$630		
Março	...	...	...	...	58:720$000	1.888:875$519	...	13:278$180	1.594:612$587	36:190$648	600:000$000	17:460$630		
Abril	...	...	...	...	64:548$000	1.844:702$924	...	13:278$180	1.574:790$850	63:545$176	600:000$000	17:460$630		
Maio	...	...	...	...	64:548$000	1.836:643$680	...	10:000$000	1.524:949$724	34:016$631	600:000$000	17:46 $630		
Junho	...	...	...	...	49:148$000	1.816:590$797	...	10:000$000	1.562:891$594	75:390$461	600:000$000	21:346$218	8,7 %.	52:500$000
Julho	...	...	...	...	49:148$000	1.801:536$174	...	10:300$000	1.575:188$881	62:709$516	600:000$000	21:346$218		
Agosto	...	...	...	...	47:448$000	1.758:912$312	...	10:300$000	1.560:591$993	76:561$558	600:000$000	21:346$218		
Setembro	...	...	...	...	47:448$000	1.765:818$049	...	10:300$000	1.551:271$671	88:579$407	600:000$000	21:346$218		
Outubro	...	...	...	...	46:448$000	1.803:055$293	...	10:300$000	1.516:551$773	58:423$801	600:000$000	21:346$218		
Novembro	...	...	...	...	43:980$000	1.838:025$838	...	10:300$000	1.590:914$702	79:254$904	600:000$000	21:346$218		
Dezembro	...	...	...	...	42:180$000	1.847:552$886	...	10:300$000	1.627:970$617	92:221$604	600.000$000	30:153$429	7,5 %.	45:000$000
1865. Janeiro	...	...	...	...	42:180$000	1.850:478$102	306:425$953	10:609$000	1.698:736$758	76:847$098	600:000$000	30:153$429		
Fevereiro	...	...	...	...	40:780$000	1.804:518$141	308:610$933	10:609$000	1.648:419$580	88:979$164	600:000$000	30:153$429		

(*) O capital marcado pelos estatutos deste Banco é de 1.000:000$000.

N. 9.

Quadro das operações do London and Brasilian Bank, limited, approvado por Decreto n.º 2.979 de 2 de Outubro de 1862.

DATAS.	Saldos a receber.			Saldos a pagar.		Saldo em conta corrente no Banco do Brasil e outros.	Saldo em caixa.	Capital realizado. (*)
	Letras descontadas.	Emprestimos e contas correntes.	Letras a receber.	Letras a pagar.	Contas correntes, depositos e outros valores.			
1863 Fevereiro..	1.928:047$360	2.063:074$920	107:951$630	135:293$860	565:122$870	251:428$420	275:265$430	2.222:222$220
Março.....	1.964:725$210	2.471:501$740	87:813$420	141:138$080	1.360:768$020	56:918$760	245:14[illegible]	2.222:222$220
Abril.....	2.167:271$250	2.824:121$850	114:012$450	119:471$810	1.948:509$350	182:451$830	364:523$840	[illegible]
Maio......	2.336:892$580	3.250:921$770	181:912$690	233:525$180	2.513:604$980	115:284$450	498:[illegible]7$210	3.111:111$110
Junho....	3.172:1[illegible]4$800	4.166:641$420	423:680$480	274:580$040	5.197:520$010	238:5[illegible]2$510	1.121:7[illegible]$630	3.1[illegible]1:111$110
Julho.....	4.541:445$670	3.874:224$570	367:491$750	206:539$300	7.808:911$900	756:[illegible]4$800	1.618:061$460	3.111:111$110
Agosto....	6.732:604$940	6.407:034$800	150:876$780	203:461$930	9.773:059$980	797:914$460	899:347$970	3.111:1[illegible]1$110
Setembro..	7.392:746$640	6.108:442$340	130:674$630	220:324$780	10.794:[illegible]07$230	482:[illegible]6$450	1.402:676$380	3.111:111$110
Outubro..	7.172:800$690	6.101:140$120	156:756$910	192:118$290	11.014:356$630	489:043$810	2.791:092$680	[illegible]
Novembro.	7.924:894$250	7.570:024$720	472:619$590	303:857$780	11.901:258$520	268:595$710	1.209:845$850	4.044:444$440
Dezembro.	6.003:013$440	7.430:978$140	791:304$470	240:143$530	9.438:707$910	147:622$560	774:111$770	4.044:444$440
1864 Janeiro...	5.440:328$990	6.630:882$660	897:863$020	328:941$230	9.076:216$830	331:575$200	452:512$400	[illegible]
Fevereiro..	4.399:406$040	7.720:25[illegible]$[illegible]0	967:131$620	521:709$560	9.413:417$020	172:405$790	892:983$190	4.044:444$440
Março. ...	4.784:077$540	8.115:911$790	812:992$370	628:169$250	10.347·917$020	119:455$700	733:504$010	4.622:222$220
Abril.....	4.684:300$950	8.664:203$330	972:895$600	448:989$360	10.842:224$800	10.885$380	664:161$780	4.622:222$220
Maio......	4.552:430$500	9.792:7[illegible]	993:076$800	876:666$650	11.848:354$760	110:903$440	1.087:502$680	4.622:222$220
Junho. ...	4.47[illegible]:[illegible]90$790	9.[illegible]04:161$860	942:309$720	606:863$130	12.139:725$580	335:270$630	941:29[illegible]$300	4.622:222$220
Julho.....	4.225:245$970	8.908:104$780	836:663$100	450:408$570	11.651:877$770	[illegible]34:970$950	1.097:461$990	4.622:[illegible]
Agosto....	[illegible]:437$510	9.664:736$330	576:51[illegible]$510	524:888$670	11.643:[illegible]$730	425:[illegible]1$140	610:[illegible]00$150	4.622:222$220
Setembro .	4.315:168$900	11.228:585$050	794:101$640	309:297$850	13.619:010$010	614:[illegible]	1.119:[illegible]	4.622:22[illegible]
Outubro..	3.917:311$590	12.257:698$520	1.137:758$610	991:768$690	12.605:640$700	....	631:275$840	4.622:222$220
Novembro.	3.311:803$730	12.110:787$530	1.470:640$110	1.084:115$010	12.850:363$980	....	1.427:107$130	4.622:222$220
Dezembro.	3.436:708$550	14.391:932$690	1.688:995$770	437:309$690	15.390:156$720	....	1.320:763$010	4.622:222$220
1865 Janeiro...	3.914:123$220	13.276:863$360	1.822:027$240	424:688$620	14.782:438$560	300:000$000	688:693$600	4.622:222$220
Fevereiro .	3.584:613$460	13.789:795$420	1.447:170$820	383:682$080	14.980:269$050	201:933$660	539:793$580	4.622:222$220

(*) Os estatutos deste Banco marcão o capital de 1.000.000 £ ou 8.888:888$888; tendo porem, sido elevado, em virtude do Decreto n. 3.159 de [illegible] de Outubro de 1863, a 1.500.000 £ ou 13.333:333$333.

N. 10.

Quadro das operações do Brasilian and Portugueze Bank. limited, approvado por Decreto n.° 3.212 de 28 de Dezembro de 1863.

DATAS.	SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.		Saldo em caixa, e em deposito com retiradas livres.	Capital realizado. (*)
	Letras descontadas.	Letras e contas correntes caucionadas.	Contas correntes com juros.	Letras por dinheiro tomado a juros.		
1864. Março............	3.295:511$153	32:132$620	1.476:124$999	100:000$000	491:550$598	2.222:222$2[illegible]
Abril............	3.880.869$530	339:814$551	2.353:684$895	100:000$000	653:061$649	2.222:222$222
Maio	5.316:577$481	607:913$031	4.703:014$318	128:455$000	890:164$505	3.277:151$[illegible]
Junho............	6.644:581$261	600:200$230	4.956:146$414	164:455$000	348:971$555	3.689:144$386
Julho............	6.453:231$438	736:164$441	5.355:965$920	217:685$69[illegible]	736:278$801	3.544:276$878
Agosto...........	7.160:027$562	8[illegible]6:733$902	4.365:461$153	211:230$690	782:267$675	3.762:908$704
Setembro	6.674:943$616	696:970$565	6.104:201$[illegible]74	433.001$001	3.403:131$713	3.686:723$956
Outubro...... ..	6.655:316$814	946:806$060	7.104:333$429	753:231$766	3.454:225$381	3.525:897$518
Novembro........	7.210:296$292	1.183:538$441	6.658:351$042	1.246:771$990	3.216:188$123	4.444:444$444
Dezembro........	8.970:072$219	1.030:120$264	6.621:456$718	2.224:682$645	1.697:866$685	4.444:444$444
1865. Janeiro	10.310:367$812	1.625.860$869	7.408:905$205	2.996:260$900	879:267$064	4.444:444$444
Fevereiro.........	10.006:394$294	1.942:251$781	7.893:091$761	3.187:318$050	1.229:933$111	4.444:444$444

(*) O capital marcado nos estatutos deste Banco é de 1.000,000 £ ou 8.888:888$888.

N. 11.

Quadro das operações do Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª desde Janeiro de 1864 a Fevereiro de 1865.

DATAS.	Letras a receber.	Saldos a pagar.		Saldo em c/c simples no Banco do Brasil.	Saldo em caixa.	Capital.	Fundo de reserva.	Dividendos.	
		Letras a pagar.	Contas correntes.						
1864 Janeiro...	5.323:625$628	838:151$310	1.945:431$522	200:000$000	230:682$506	6.000:000$000	285:635$678		
Fevereiro..	5.328:707$916	826:293$210	1.700:709$061	....	372:278$522	6.000:000$000	285:635$678		
Março. ...	5.294:963$200	880:564$890	1.726:870$669	200:000$000	304:149$286	6.000:000$000	285:635$678		
Abril.....	5.821:388$212	915:847$440	2.181:929$077	350:000$000	210:697$251	6.000:000$000	285:635$678		
Maio . ..	6.132:533$126	937:677$160	2.380:055$337	100:000$000	338:269$532	6.000:000$000	285:635$678		
Junho ..	6.223:072$204	1.022:280$410	2.235:997$590	200:000$000	239:809$522	6.000:000$000	304:288$027	2 %	270:000$000
Julho . .	6.020:870$413	1.020:166$690	2.208:912$344	200:000$000	262:207$507	6.000:000$000	304:288$027		
Agosto....	5.891:088$263	989:511$790	1.981:113$458	200:000$000	136:538$955	6.000:000$000	304:288$027		
Setembro..	2.078:000$956	703:478$630	1.240:207$021	2.000:000$000	356:765$629	6.000:000$000	304:288$027		
Outubro. .	1.991:376$898	415:932$050	1.006:292$319	1.320:000$000	226:705$657	6.000:000$000	304:288$027		
Novembro.	2.152:394$555	217:205$450	736:544$485	600:000$000	175:556$238	6.000:000$000	304:288$027		
Dezembro.	2.328:063$031	722:131$470	353:949$721	400:000$000	252:882$584	6.000:000$000	429:215$448		
1865 Janeiro...	3.372:903$216	293:655$119	1.364:444$546	250:000$000	210:658$095	6.000:000$000	429:215$448		
Fevereiro..	3.677:473$885	264:867$450	2.702:523$119	600:000$000	105:033$509	6.000:000$000	429:215$448		
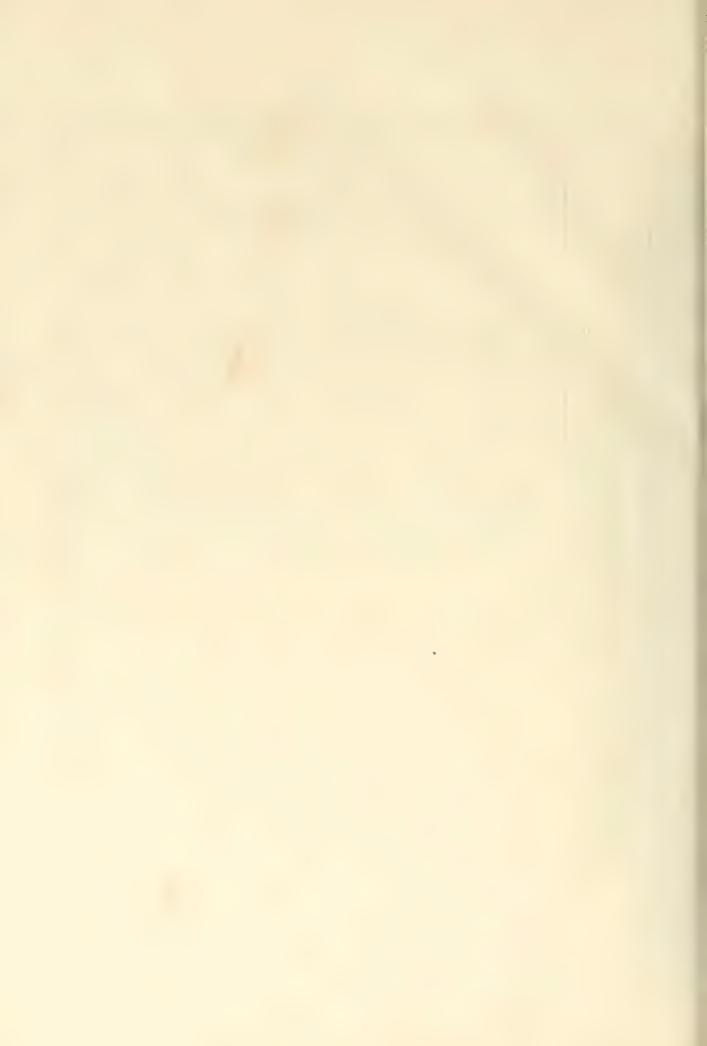
N. 12.

Mappa demonstrativo da existencia em circulação em todo o Imperio, das notas do Governo, em cada um dos annos abaixo mencionados.

ANNOS.	MEZES.	DIAS.	VALORES DAS NOTAS.									TOTAL EM NOTAS.	TOTAL EM REIS.
			1$	2$	5$	10$	20$	50$	100$	200$	500$		
1860	Dezembro	31	5.120.955	1.287.758	2.088$617	903.541	206.365	5.210	35.659	11.406	380	9.659.891	37.599:866$
1861	Dezembro	31	4.596.858	1.731.670	2.166.955	858.689	86.978	947	28.484	14.036	368	9.484.985	35.108:373$
1862	Dezembro	31	4.771.849	2.181.980	2.346.172	787.012	1.600	448	18.777	13.111	65	10.121.014	33.323:589$
1863	Dezembro	31	4.126.755	2.278.005	2.320.705	675.295	»	»	16.512	9.520	»	9.426.792	30.594:440$
1864	Dezembro	31	4.233.216	2.437.757	2.322.196	633.023	»	»	13.601	3.422	»	9.643.243	29.094:440$

OBSERVAÇÃO.

A differença que se nota de um anno para outro é devida ás notas que se retirárão da circulação, por não terem valor algum; descontos que soffrêrão as notas em substituição; e as amortizadas pelo Banco do Brasil.

Secção da substituição do papel moeda, em 24 de Fevereiro de 1865.

O 1.º Escripturario

Henrique Affonso Korff.

N. 12.—A.

Demonstração da amortização feita pelo Banco do Brasil, em virtude do art. 57 de seus Estatutos.

Anno	Data	Parcellas	Totaes
1856.	Outubro 10	....	1.000:000$000
1857.	Abril 8	1.000:000$000	
	Outubro 21	1.000:000$000	
			2.000:000$000
1858.	Abril 10	1.000:000$000	
	Outubro 20	1.000:000$000	
			2.000:000$000
1859.	Abril 18	1.000:000$000	
	Outubro 10	1.000:000$000	
			2.000:000$000
1860.	Abril 18	600:000$000	
	Maio 15	400:000$000	
	Outubro 15	1.000:000$000	
			2.000:000$000
1861.	Abril 13	1.000:000$000	
	Outubro 25	500:000$000	
	Novembro 29	500:000$000	
			2.000:000$000
1862.	Junho 25	1.000:000$000	
	Julho 9	200:000$000	
	Agosto 7	300:000$000	
	Outubro 10	100:000$000	
	» 17	400:000$000	
			2.000:000$000
1863.	Janeiro 22	250:000$000	
	» 24	250:000$000	
	Abril 30	500:000$000	
	Julho 29	500:000$000	
	Outubro 24	500:000$000	
			2.000:000$000
1864.	Março 2	500:000$000	
	Abril 20	500:000$000	
	Julho 16	500:000$000	
			1.500:000$000
1865.	Abril 1	....	1.000:000$000
			17.500:000$000
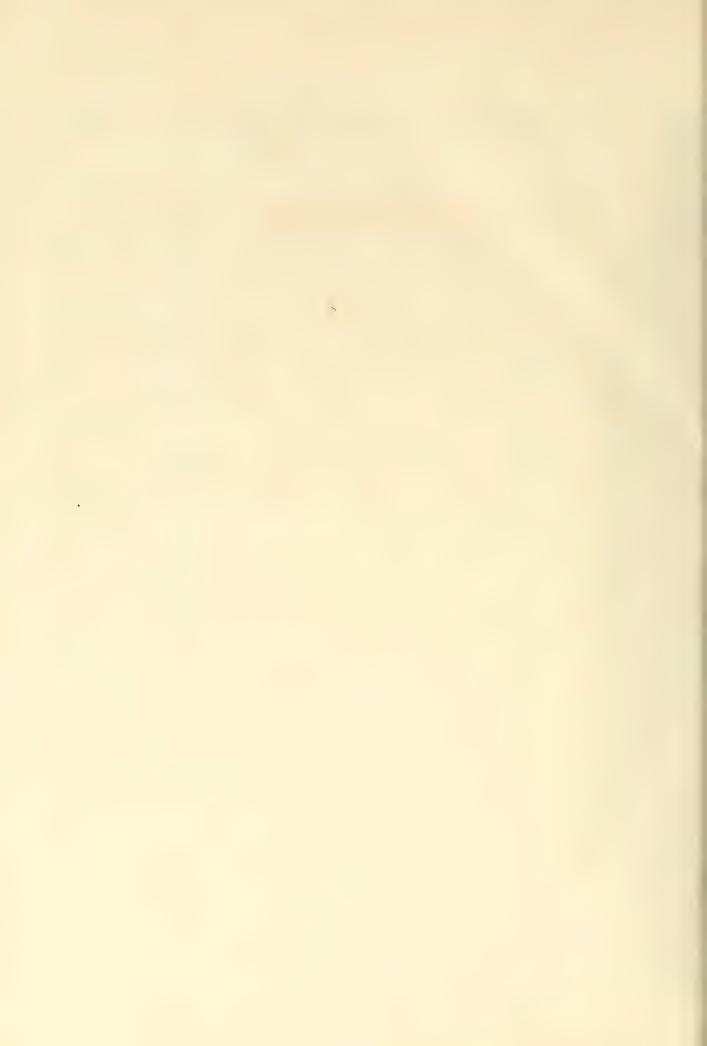
N. 13.

Quadro demonstrativo da importancia das notas do Governo e dos Bancos existentes em circulação em todo o Imperio, em 31 de Dezembro de cada um dos annos abaixo designados.

ANNOS.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Total.
1859	40.700:618$000	55.172:480$000	95.873:098$000
1860	37.599:866$000	50.390:980$000	87.990:846$000
1861	35.108:373$000	46.903:590$000	82.011:963$000
1862	33.323:589$000	45.740:155$000	79.063:744$000
1863	30.594:440$000	51.126:800$000	81.721:240$000
1864	29.094:440$000	70.449:315$000	99.543:755$000

Na importancia das notas dos Bancos, existentes em circulação em 31 de Dezembro de 1864, não esta comprehendida, por falta de dados, a emissão do Banco Commercial e Agricola, em liquidação; a qual, segundo mostra o balanço sob n. 4—A, era em 8 de Abril de 1865, de 30:250$000.

N. 14—A.

Quadro das apolices de juro annual de 5 %

	1:000$	600$	400$	CAPITAL
A emissão destas apolices até 31 de Dezembro de 1858, importava em......	682	599	731	1.333:800$000
Amortizarão-se desde 1828 até 1842.	41	113	131	161:200$000
Em circulação.	641	486	600	1.172:600$000
Desde o anno de 1860 até esta data, não se tem emittido apolices destes juros.				
Apolices de 4 %.				
A emissão destas apolices feita nos annos de 1834 e 1835, ao par, importa em........................	113	11	....	119:600$000

Caixa da Amortização, 18 de Fevereiro de 1865.

O Contador

Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim.

N. 14.—B.

Demonstração do valor das apolices da divida publica de juro de 6 por cento ao anno, existentes em circulação até hoje.

	Emissão.	Resgate.	Em circulação.	Total.
A emissão destas apolices até 31 de Dezembro de 1859	59.473:000$000	3.672:000$000	55.801:000$000	55.801:000$000
Até 31 de Dezembro de 1860	6.977:200$000	....	6.977:200$000	62.878:200$000
» » » 1861	3.843:800$000	....	3.843:800$000	66.622:000$000
» » » 1862	1.078:600$000	....	1.078:600$000	67.700:600$000
» » » 1863	6.396:400$000	....	6.396:400$000	74.097:000$000
» » » 1864	4.210:000$000	....	4.210:000$000	78.307:000$000
» esta data	64:000$000	....	64:000$000	78.371:000$000
	82.043:000$000	3.672:000$000	78.371:000$000	78.371:000$000

APOLICES DE 5 POR CENTO.

	Emissão.	Resgate.	Em circulação.	Total.
A emissão destas apolices até 31 de Dezembro de 1859	1.333:800$000	161:200$000	1.172:600$000	1.172:600$000
Desde o anno de 1860 até esta data não se tem emittido apolices deste juro.				
	1.333:800$000	161:200$000	1.172:600$000	1.172:600$000

APOLICES DE 4 POR CENTO.

A emissão destas apolices importão em	119:600$000

Caixa da Amortização, em 18 de Fevereiro de 1865.—O Contador, *Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim.*

N. 14—C.

Estado da divida interna fundada, em 18 de Fevereiro de 1865.

	Emissão.	Amortização.	Total circulante.
Apolices de 6 por cento. Rio de Janeiro	82.043:000$000	3.672:000$000	78.371:000$000
Dito	1.333:800$000	161:200$000	1.172:600$000
Bahia	290:200$000	...	290:200$000
Pernambuco	63:400$000	...	63:400$000
Ditas de 6 por cento. Maranhão	36:400$000	...	36:400$000
S. Pedro	77:800$000	...	77:800$000
Goyaz	41:000$000	...	41:000$000
Matto Grosso	156:400$000	...	156:400$000
Ditas de 4 por cento. Rio de Janeiro	119:600$000	...	119:600$000
	84.161:600$000	3.833:200$000	80.328:400$000

N. 14. — D.

Demonstração do movimento das transferencias das Apolices da Divida Publica

	APOLICES DE 6 °/₀.				Capital.
	1:000$	800$	600$	400$	
1864					
No mez de Janeiro	2.427	......	15	22	
» » de Fevereiro	1.885	4	7	12	
» » de Março	2.936	14	8	13	
» » de Abril	1.815	......	5	9	
» » de Maio	2.085	......	17	3	
» » de Julho	4.124	9	3	21	
» » de Agosto	900	......	3	8	
» » de Setembro, até o dia 10	126	......	4	......	
	16.298	27	62	88	16.392:000$
De 11 de Setembro até 30	3.506	5	6	1	
» Outubro	2.019	6	17	1	
» Novembro	6.047	2	20	12	
	11.572	13	43	14	11.613:800$
1865					
No mez de Janeiro	2.752	.	2	12	
» » de Fevereiro até esta data	1.222	......	3	7	
	3.974	......	5	19	3.984:600$
RESUMO.					
Janeiro até 10 de Setembro de 1864	16.298	27	62	88	16.392:000$
De 12 de Setembro a 30 de Novembro de 1864	11.572	13	43	14	11.613:800$
De Janeiro de 1865 até esta data	3.974	......	5	19	3.984:600$
	31.844	40	110	121	31.990:400$

	APOLICES DE 5 °/₀.			Capital.
	1:000$	600$	400$	
1864				
No mez de Janeiro	6	6	4	
» » de Fevereiro	.	2	2	
» » de Abril	5	1	......	
» » de Maio	2	[illegible]	1	
	[illegible]	11	7	[illegible]
» » de Julho	15	9	13	
» » de Agosto	......	2	1	
» » de Setembro até o dia 10	1	......	......	
	16	11	14	23:200$
» » de Novembro	5	......	2	5:800$
RESUMO.				
De Janeiro até 10 de Setembro de 1864	29	25	21	52:400$
» 12 de Setembro até 30 de Novembro	5	......	2	5:800$
	34	25	23	58:200$

OBSERVAÇÃO.

Nos mezes de Junho e Dezembro, não se verificão as transferencias das Apolices nos livros desta Repartição, por se acharem as mesmas suspensas, para a factura das respectivas folhas de pagamento.

OBSERVAÇÃO.

Não occorrêrão transferencias destas Apolices nos mezes de Março, Junho, Outubro, Dezembro de 1864, e Janeiro de 1865 até esta data; bem como as apolices de 4 °/₀ nenhuma transferencia houve no periodo de 1864 até hoje.

Caixa da Amortização, em 18 de Fevereiro de 1865.

O Contador — *Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim.*

N. 15.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda, do exercicio de 1859 a 1860, até o 1.º semestre do de 1864 a 1865, com distincção do que pertence aos particulares e ao Estado, e a declaração das sommas em especies estrangeiras empregadas na cunhagem.

Exercicios.	Ouro.	Em moedas estrangeiras.	Em pó e barras.	Total.	Prata.	Total do ouro e prata.
1859—1860.	Dos particulares..	....	431:907$859	....	3:361$916	
	Do Estado	....	4:367$141	436:275$000	1.273:573$084	1.713:210$000
1860—1861.	Dos particulares..	....	418:489$356	....	1:946$060	
	Do Estado	....	100$644	418:590$000	1.737:455$440	2.157:991$500
1861—1862.	Dos particulares..	179:138$831	360:928$664	....	3:915$039	
	Do Estado	....	162$505	540:230$000	688:202$061	1.232:347$100
1862—1863.	Dos particulares..	....	250:234$584	....	70:624$142	
	Do Estado	....	5$416	250:240$000	765:886$858	1.086:751$000
1863—1864.	Dos particulares..	....	80:426$016	....	104:874$549	
	Do Estado	....	13$984	80:440$000	844:565$951	1.029:880$500
1.º semestre 1864—1865.	Dos particulares..	....	83:757$941	83:757$941	85:529$308	
	Do Estado	....	....	....	98:680$000	267:967$249
OBSERVAÇÃO.						
No 1.º semestre do exercicio de 1859 — 1860, amoedarão-se:						
Dos particulares..................		....	245:683$252	245:683$252	2:843$003	
Do Estado..........................		....	....	....	63:100$000	311:626$255

N. 16.

Demonstração do movimento das letras do Thesouro Nacional nos dias subsequentes á crise de 10 de Setembro de 1864.

ENTRADAS.

Data	Taxa dos juros.	Importancia recebida durante o dia.	Importancia recebida durante o mez.
1864			
Set. 19	4 1/2	133:500$000	
» 20	»	266:500$000	
» 21	»	321:500$000	
» 22	4 1/2 e 5	233:000$000	
» 23	4 1/2	346:500$000	
» 24	»	458:000$000	
» 26	»	184:500$000	
» 27	»	93:000$000	
» 28	5	185:500$000	
» 29	»	221:500$000	
» 30	»	271:000$000	
			2.714:500$000
Out. 1	»	679:000$000	
» 3	»	247:500$000	
» 4	»	483:000$000	
» 5	»	349:500$000	
» 6	»	233:000$000	
» 7	»	12:000$000	
» 8	»	155:000$000	
» 10	»	16:000$000	
» 13	»	88:000$000	
» 14	»	88:500$000	
» 17	»	161:000$000	
» 19	»	138:000$000	
» 22	»	87:000$000	
» 24	»	53:500$000	
» 25	»	23:000$000	
» 27	»	37:000$000	
» 28	»	2:000$000	
			2.873:000$000
Nov. 5	»	50:000$000	
» 9	»	440:500$000	
» 11	»	50:000$000	
» 12	»	147:500$000	
» 18	»	42:500$000	
» 19	»	5:000$000	
» 21	»	64:500$000	
» 26	»	5:000$000	
» 29	»	65:500$000	
» 30	»	2:500$000	
			873:000$000
Dez. 1	»	361:500$000	
» 3	»	464:000$000	
» 5	»	279:500$000	
» 6	»	237:000$000	
» 7	»	226:500$000	
» 9	»	159:000$000	
» 10	»	45:000$000	
» 12	»	42:000$000	
» 13	»	471:000$000	
» 14	»	330:000$000	
» 16	»	325:000$000	
» 17	»	[illegible]:500$000	
» 19	»	125:500$000	
» 20	»	50:000$000	
» 21	»	119:000$000	
» 22	»	18:500$000	
» 23	»	151:000$000	
» 24	»	9:000$000	
» 26	»	131:500$000	
» 27	»	75:000$000	
» 28	»	154:500$000	
» 29	»	50:500$000	
» 30	»	165:000$000	
» 31	»	516:000$000	
			4.778:500$000
			11.239:000$000

SAHIDAS.

Data		Importancia entregue durante o dia.	Importancia entregue durante o mez.
1864			
Set. 10	Entregue a diversos	100:000$000	
» 20	Idem	400:000$000	
» 26	Entregue ao Banco do Brasil, de letras anteriormente emittidas e ainda não vencidas	1.200:000$000	
» 27	Idem	600:000$000	
» 29	Idem	500:000$000	
			2.800:000$000
Out. 3	Idem	600:000$000	
» 6	Entregue a diversos	70:000$000	
» 7	Idem	11:000$000	
» 8	Idem	160:000$000	
» 10	Idem	16:000$000	
» 13	Idem	90:000$000	
» 14	Idem	88:500$000	
» 19	Idem	140:500$000	
» 25	Idem	26:000$000	
» 28	Idem	2:000$000	
			1.204:000$000
Nov. 5	Idem	50:000$000	
11	Idem	100:000$000	
19	Idem	5:000$000	
21	Idem	28:500$000	
26	Idem	5:000$000	
29	Idem	6:000$000	
30	Idem	7:500$000	
			197:000$000
Dez. 1	Idem	570:000$000	
» 3	Idem	675:500$000	
» 5	Idem	309:500$000	
» 6	Idem	287:000$000	
» 7	Idem	158:500$000	
» 9	Idem	240:000$000	
» 10	Idem	16:000$000	
» 12	Idem	27:500$000	
» 13	Idem	112:000$000	
» 14	Idem	168:500$000	
» 16	Idem	71:500$000	
» 17	Idem	410:000$000	
» 19	Idem	129:500$000	
» 20	Idem	63:500$000	
» 21	Idem	125:500$000	
» 22	Idem	20:000$000	
» 23	Idem	167:000$000	
» 24	Idem	10:000$000	
» 26	Idem	131:500$000	
» 27	Idem	76:500$000	
» 28	Idem	267:500$000	
» 29	Idem	50:500$000	
» 30	Idem	366:000$000	
» 31	Idem	22:000$000	
			4.475:500$000
	Differença entre a entrada e a sahida		2.562:500$000
			11.239:000$000

OBSERVAÇÃO.

Na somma da entrada está incluida a da reforma das letras, que montou em Outubro a 453:500$000, em Novembro a 142:000$000, em Dezembro a 2.295:000$000.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de Fevereiro de 1865.

Servindo de Contador — *Francisco Ignacio Tavares.*

Quadro do curso [illegible]os dos fundos publicos, e titulos de companhias e das moedas n[illegible]s da Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outu[illegible]

DATAS.		Companhia de Navegação do Amazonas.	MOEDAS. Soberanos.	Pezos hespanhóes.	Ditos da patria.	Onças hespanholas.	Ditas da patria.
1860.	Abril	...	10$400 a 10$600	Nominal.	Nominal.	Nominal.	Nominal.
	Maio	25 ...	10$000 a 10$800	»	»	»	32$400 a 32$500
	Junho	...	9$600 a 10$000	»	»	»	31$000 a 31$400
	Julho	...	9$300 a 9$550	»	»	»	32$000
	Agosto	...	9$200 a 9$500	»	»	»	31$ e nominal
	Setembro	...	9$200 a 9$300	»	»	»	30$500 e nominal
	Outubro	...	9$200 a 9$360	»	»	»	29$200 a 29$500
	Novembro	...	9$200 a 9$500	»	»	»	30$500
	Dezembro	...	9$200	»	»	»	30$200 a 30$500
1861.	Janeiro	26 ...	9$200 a 9$400	»	»	»	30$200 a 30$400
	Fevereiro	...	9$300 a 9$600	»	»	»	30$400
	Março	...	9$500 a 9$600	»	»	»	30$500 a 30$700
	Abril	...	10$600	»	»	»	30$500
	Maio	26 ...	10$000	»	»	»	29$600 a 30$000
	Junho	25 ...	9$800 a 10$000	»	»	»	30$400
	Julho	24 ...	10$000 a 10$300	»	»	»	31$500
	Agosto	24 ...	10$000	»	»	»	31$000
	Setembro	...	9$800	»	»	»	31$000 a 31$200
	Outubro	25 ...	9$500 a 9$800	»	»	»	30$200 a 30$500
	Novembro	25 ...	9$500	»	»	»	30$500
	Dezembro	...	9$500	»	»	»	30$000 a 30$200
1862.	Janeiro	25 ...	9$300 a 9$500	...	...	»	30$000 a 30$100
	Fevereiro	25 ...	9$600	...	...	»	30$000 a 30$200
	Março	25 ...	10$000	...	...	»	30$200 a 30$300
	Abril	25 ...	10$000 a 10$500	...	...	»	30$000 a 30$300
	Maio	...	9$800 a 10$200	...	...	»	30$500 a 31$000
	Junho	...	9$800 a 10$000	...	...	»	30$200 a 30$400
	Julho	25 ...	9$500	...	...	»	30$200
	Agosto	...	9$200 a 9$400	...	...	»	30$000
	Setembro	...	9$200	...	...	»	29$600 a 30$000
	Outubro	26 1/2, 26 ...	9$200	...	...	»	29$000 a 29$300
	Novembro	...	8$890	...	...	»	28$800 a 29$000
	Dezembro	27 1/4, 27 ...	8$890	...	...	»	29$000 a 29$200
1863	Janeiro	27 ...	8$890	...	...	»	29$000
	Fevereiro	27 25$000 de premio	8$890	...	...	»	29$000
	Março	27 1/8, 27 25$000 »	8$890	...	...	»	29$500 a 30$000
	Abril	25$000 »	8$890	...	...	»	29$300 a 29$800
	Maio	27 25$000 »	8$890	...	...	»	29$500 a 29$800
	Junho	25$000 »	8$890	...	...	»	29$200 a 29$500
	Julho	30$000 »	8$890	...	...	»	29$000 a 29$200
	Agosto	30$000 »	8$890	...	...	»	29$600
	Setembro	30$000 »	8$890	...	...	»	29$600
	Outubro	27 30$000 »	8$890	...	...	»	29$300 a 29$500
	Novembro	27 30$000 »	8$890	...	...	»	29$400 a 29$600
	Dezembro	27 1/2, 27 30$000 »	8$890	...	...	»	29$800 a 30$000
1864.	Janeiro	30$000 »	8$890	...	...	»	29$600 a 29$800
	Fevereiro	27 30$000 »	8$890	...	...	»	29$600
	Março	27 1/8, 27 30$000 »	8$890	...	...	30$000	29$500 a 29$800
	Abril	27 1/4, 27 30$000 »	8$890	...	...	30$000	29$800
	Maio	27 [illegible]/8, 27 30$000 »	8$890	...	...	30$000	29$600 a 29$800
	Junho	27 3/8, 27 30$000 »	8$890	...	...	30$000	29$760
	Julho	27 3/8, 27 30$000 »	8$890	...	...	30$000	29$700 a 29$800
	Agosto	27 1/8, 27 30$000 »	8$890	...	...	30$000	29$500 a 29$700
	Setembro	27 [illegible]/8, 27 [illegible] »	8$890	...	...	30$000	29$550 a 29$800
	Outubro	30$000 »	9$200 a 9$400	...	...	30$000	30$000
	Novembro	30$000 »	9$500 a 9$600	...	...	Nominal.	30$000 a 30$500
	Dezembro	30$000 »	9$250 a 9$350	...	...		29$600 a 29$800
1865	Janeiro	25 30$000 »	9$500	...	...	31$000	31$000
	Fevereiro	25 18$000 »	9$600 a 9$750	...	...	31$500	31$500
	Março	25 20$000 »	9$800 a 10$000	...	...	31$800	31$800
		0$000 »					

N. 17.

Quadro do curso do cambio entre a praça do Rio de Janeiro e a de Londres e outras, e bem assim dos preços dos fundos publicos, e titulos de companhias e das moedas metallicas, durante o periodo decorrido de Abril de 1860 a Março de 1865; em seguimento aos da Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859, sobre semelhantes objectos.

DATAS.	CAMBIOS.			APOLICES.		ACÇÕES.						MOEDAS.				
	Londres.	Paris.	Hamburgo.	Geraes de 6 %.	Provinciaes	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial e Agricola.	Companhia da Estrada de Ferro de D. Pedro II.	Companhia de illuminação a gaz.	Companhia de Navegação do Amazonas.	Soberanos.	Pezos hespanhóes.	Ditos da patria.	Onças hespanholas.	Ditas da patria.
1860. Abril	25	382 a 385	730	104 1/2	98	78$000 de premio	45$ de premio	Par ex-div.	Nominal	...	...	10$400 a 10$600	Nominal.	Nominal.	Nominal.	Nominal.
Maio	25 3/4 a 25 7/8	370 a 375	705 a 710	106	97	78$ a 80$ »	45$ a 48$ »	»	»	...	...	10$000 a 10$800	»	»	»	32$400 a 32$500
Junho	25 3/4	370 a 375	710	106	96	83$500 »	50$000 »	Nominal	»	...	...	9$600 a 10$000	»	»	»	31$000 a 31$400
Julho	25 3/4 a 26	365 a 368	700 a 710	104	95	80$500 »	45$000 »	»	»	...	...	9$300 a 9$500	»	»	»	32$000
Agosto	25 3/4	365 a 370	705 a 710	104 1/2	97	80$000 »	35$000 »	»	»	...	...	9$200 a 9$300	»	»	»	31$ e nominal
Setembro	26 1/4	362 a 365	690 a 695	100 a 101	95 a 97	73$000 »	32$000 »	»	Par	...	...	9$200 a 9$300	»	»	»	30$500 e nominal
Outubro	27 a 27 1/4	350 a 355	670	Par	95	78$000 »	32$000 »	»	»	...	...	9$200 a 9$300	»	»	»	29$200 a 29$500
Novembro	27	353 a 355	675	»	96	81$000 »	34$000 »	»	5$000 de desconto	...	...	9$200 a 9$500	»	»	»	30$300
Dezembro	27	354 a 355	675 a 680	»	95	85$000 »	40$000 »	»	Nominal	...	...	9$200	»	»	»	30$200 a 30$500
1861. Janeiro	26 1/2 a 26 3/4	356 a 360	680	»	Nominal.	82$000 »	35$000 »	»	»	...	...	9$200 a 9$400	»	»	»	30$200 a 30$400
Fevereiro	26 a 26 1/8	362 a 367	685 a 690	97	92	76$000 »	28$000 »	»	»	...	...	9$300 a 9$600	»	»	»	30$400
Março	26	366 a 370	692 a 695	96	92	75$000 »	29$ a 30$ »	»	»	...	...	9$500 a 9$600	»	»	»	30$500 a 30$700
Abril	26 1/2	358 a 364	680	94	90	74$ a 75$ »	29$000 »	»	»	...	...	10$000	»	»	»	30$500
Maio	26 1/2 a 26 5/8	360 a 362	Nominal..	93	88	78$000 »	28$ a 30$ »	»	»	...	...	10$000	»	»	»	29$600 a 30$000
Junho	25 3/4 a 25 7/8	370 a 373	695	92 a 93	88	76$000 »	30$000 »	5$000 de desconto	16$000 de desconto	...	...	9$800 a 10$000	»	»	»	30$400
Julho	24 1/2 a 24 3/4	380 a 385	720 a 725	93	87	80$000 »	38$000 »	Nominal	Nominal	...	...	10$000 a 10$300	»	»	»	31$500
Agosto	24 1/4 a 24 1/2	388 a 395	73[illegible]	94 1/2 a 95	90	70$000 »	27$000 »	6$000 de desconto	»	...	...	10$000	»	»	»	31$000
Setembro	24 3/4	380	720	94 a 94 1/2	9[illegible]	68$000 »	28$000 »	5$000 »	»	...	...	9$800	»	»	»	31$000 a 31$200
Outubro	25 1/4 a 25 3/8	370 a 375	700	93 a 94	88 a 90	66$000 »	24$000 »	10$000 »	16$000 de desconto	...	...	9$500 a 9$800	»	»	»	30$200 a 39$500
Novembro	25 3/8 a 25 1/2	370 a 373	700	95	89	68$000 »	27$000 »	6$000 »	16$000 »	...	...	9$500	»	»	»	30$500
Dezembro	25 7/8 a 26	363 a 367	676 a 683	94 a 94 1/2	90	75$000 »	35$000 »	5$000 »	16$000 »	...	...	9$500	»	»	»	30$000 a 30$200
1862. Janeiro	25 1/4 a 25 3/4	372	690	93	88	78$000 »	35$000 »	8$000 »	16$000 »	...	...	9$300 a 9$500	...	...	»	30$000 a 30$100
Fevereiro	25 1/4 a 25 3/8	373 a 377	700	93	90	67$ a 68$ »	27$000 »	Par	20$000 »	...	...	9$600	...	...	»	30$000 a 30$200
Março	25 1/8 a 25 1/4	375 a 380	710	95	90	68$000 »	26$ a 28$ »	»	20$000 »	...	...	10$000	...	...	»	30$200 a 30$300
Abril	25 1/2 a 25 5/8	370 a 374	700	93 a 95	90	70$000 »	30$000 »	»	16$000 »	...	...	10$000 a 10$500	...	...	»	30$000 a 30$300
Maio	25 7/8	365 a 370	690	94	90	70$000 »	34$000 »	5$000 de premio	Nominal	...	...	9$800 a 10$200	...	...	»	30$500 a 31$000
Junho	25 7/8	365 a 368	690 a 693	94	90	65$ a 70$ »	35$000 »	5$000 »	15$000 de desconto	...	...	9$800 a 10$000	...	...	»	30$200 a 30$400
Julho	25 3/4 a 25 7/8	363 a 368	695	93	88	68$000 »	36$000 »	Par	16$000 »	...	...	9$500	...	...	»	30$200
Agosto	26 a 26 1/8	362 a 365	685 a 688	93	90	57$000 »	27$500 »	»	16$000 »	...	...	9$200 a 9$400	...	...	»	30$000
Setembro	26 a 26 1/4	363 a 365	Nominal..	92 1/2 a 93	88	55$000 »	32$000 »	»	18$000 »	...	...	9$200	...	...	»	29$600 a 30$000
Outubro	26 1/2, 26 5/8, 26 3/4	357 a 360	675 a 680	92 1/4 a 92 1/2	90	55$000 »	35$000 »	»	20$000 »	...	...	9$200	...	...	»	29$000 a 29$300
Novembro	27 a 27 1/8	350 a 353	670	92 1/2	90	50$000 »	40$000 »	...	20$000 »	...	...	8$890	...	...	»	28$800 a 29$000
Dezembro	27 1/4, 27 3/8, 27 1/2	345 a 348	660	93	89	55$000 »	45$000 »	...	18$000 »	...	...	8$890	...	...	»	29$000 a 29$200
1863. Janeiro	27 1/4 a 27 3/8	347 a 355	660 a 66[illegible]	91	88	55$000 »	45$000 »	...	20$000 »	150$000 de premio	25$000 de premio	8$890	...	...	»	29$000
Fevereiro	27 1/4 a 27 3/8	350	660	91	88	42$000 »	32$000 »	...	18$000 »	150$000 »	25$000 »	8$890	...	...	»	29$000
Março	27 1/8, 27 1/4, 27 3/8	350 a 352	660	90	88	40$ a 41$ »	36$000 »	...	18$000 »	150$000 »	25$000 »	8$890	...	...	»	29$500 a 30$000
Abril	27 1/2	344 a 347	652	90	86	38$ a 40$ »	36$000 »	...	Nominal	150$000 »	25$000 »	8$890	...	...	»	29$300 a 29$800
Maio	27 1/4 a 27 3/8	347 a 349	638	90	86	40$000 »	38$000 »	...	»	150$000 »	25$000 »	8$890	...	...	»	29$500 a 29$800
Junho	27 a 27 1/8	330 a 352	658	89 3/4 a 90	86	39$ a 40$ »	46$000 »	...	»	150$000 »	30$000 »	8$890	...	...	»	29$200 a 29$500
Julho	26 7/8 a 27	333 a 336	665	88 a 89	85	48$ a 50$ »	38$ a 40$ »	...	26$000 de desconto	150$000 »	30$000 »	8$890	...	...	»	29$000 a 29$200
Agosto	26 7/8 a 27	330 a 334	660	88	84	38$ a 40$ »	38$000 »	...	25$000 »	150$000 »	80$000 »	8$890	...	...	»	29$600
Setembro	27 a 27 1/8	350 a 352	660	88	83	39$ a 40$ »	40$000 «	...	18$000 »	150$000 »	80$000 »	8$890	...	...	»	29$600
Outubro	27 3/8 a 27 1/2	345 a 347	650	92 a 93	86	53$ a 60$ »	55$000 »	...	16$000 »	170$000 »	80$000 »	8$890	...	...	»	29$300 a 29$500
Novembro	27 1/2 a 27 3/4	341 a 343	646 a 648	102	88	60$000 »	60$000 »	...	4$000 »	170$000 »	80$000 »	8$890	...	...	»	29$400 a 29$600
Dezembro	27 1/2, 27 5/8, 27 3/4	341 a 343	648	102	90	62$000 »	62$000 »	...	5$000 »	170$000 »	80$000 »	8$890	...	...	»	29$800 a 30$000
1864. Janeiro	27 a 27 1/4	348 a 350	660	Par	90	65$000 »	70$000 »	...	4$000 »	170$000 »	80$000 »	8$890	...	...	»	29$600 a 29$800
Fevereiro	27 1/4 a 27 3/8	347 a 348	658	»	96	60$000 »	65$000 »	...	6$000 »	175$000 »	80$000 »	8$890	...	...	»	29$600
Março	27 1/8, 27 1/4, 27 3/8	347 a 350	663	»	92	58$ a 60$ »	65$000 »	...	4$000 »	175$000 »	80$000 »	8$890	...	...	30$000	29$500 a 29$800
Abril	27 1/4, 27 3/8, 27 1/2	346 a 348	663	99 % e par	93	55$ a 57$ »	70$000 »	...	5$000 »	175$000 »	90$000 »	8$890	...	...	30$000	29$800
Maio	27 3/8, 27 1/2, 27 5/8	347 a 348	660	99 a 99 1/2 % e par	93	52$000 »	66$ a 70$ »	...	6$000 »	170$000 »	80$000 »	8$890	...	...	30$000	29$600 a 29$800
Junho	27 3/8, 27 1/2, 27 5/8	344 a 347	638 a 660	99	93	53$000 »	70$000 »	...	6$000 »	175$000 »	80$000 »	8$890	...	...	30$000	29$700
Julho	27 3/8, 27 1/4, 27 1/[illegible]	347 a 350	660	99	91	57$000 »	74$000 »	...	6$000 »	175$000 »	80$000 »	8$890	...	...	30$000	29$700 a 29$800
Agosto	27 1/8, 27 1/4, 27 3/8	346 a 348	660	98	93	40$000 »	68$000 »	...	8$000 »	175$000 »	80$000 »	8$890	...	...	30$000	29$500 a 29$800
Setembro	27 3/8, 27 1/2, 27 5/8	344 a 346	657	97	90	38$ a 39$ »	70$ a 73$	...	9$000 »	175$000 »	80$000 »	8$890	...	...	30$000	29$550 a 29$800
Outubro	26 a 27	345 a 360	660 a 670	Par	93	10$ a 14$ »	Par a 15$ desconto	...	5$000 »	180$000 »	100$000 »	9$200 a 9$400	...	...	30$000	30$000
Novembro	26 a 26 1/2	355 a 360	670 a 680	»	95	Par	25$000 »	...	3$000 »	180$000 »	100$000 »	9$500 a 9$600	...	...	Nominal.	30$000 a 30$500
Dezembro	26 a 26 1/4	360 a 365	680	»	94	20$000 premio	Par	...	3$000 »	180$000 »	100$000 »	9$250 a 9$350	...	...	»	29$600 a 29$800
1865. Janeiro	25 1/2 a 26 7/8	370 a 375	688 a 693	95 a 97	...	15$ a 20$ »	Par e 1$ de premio	...	15$000 »	200$000 »	100$000 »	9$300	...	...	31$000	31$000
Fevereiro	25 1/2 a 26 1/8	370 a 373	690 e 693	90 a 95	92	5$ a 15$ »	Par e 2$	...	15$000 »	200$000 »	100$000 »	9$600 a 9$750	...	...	31$500	31$500
Março	25 5/8 a 26 1/4	370 a 373	690 e 693	89 1/2 a 92	...	2$ a 20$ »	Par	...	20$000 »	200$000 »	100$000 »	9$800 a 10$000	...	...	31$800	31$800

N. 17 A.

QUADRO comparativo do curso do cambio na praça da Bahia durante os cinco annos findos em 30 de Setembro de 1864.

Annos.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Termo medio annual.
1859.... 1860....	25 1/4	25 1/4	25 1/4	25 1/4	25 3/8	25 1/8	25 1/8	25 1/4	25 1/2	25 3/4	25 5/8	25 [illegible]	25 [illegible]
1860.... 1861....	26 3/4	26 3/4	26 3/4	26 3/4	26 3/4	26 1/2	26 [illegible]	26 3/4	26 1/8	25 1/4	25	25 3/8	26 1/4
1861.... 1862....	25 5/8	26	26 1/4	25 3/4	26 1/8	25 7/8	26	26	25 7/8	26	26 1/4	26 1/2	26
1862.... 1863....	27	27 1/2	27 [illegible]/8	28	28 7/8	27 3/4	28	27 7/8	27 1/4	26 7/8	26 7/8	27	27 [illegible]
1863.... 1864....	27 [illegible]/8	27 7/8	27 7/8	27 1/2	27 1/2	27 5/8	27 [illegible]/8	27 3/4	27 5/8	27 3/8	27 3/8	27 1/4	27 1/2
Termo medio mensal......	26 3/8	26 5/8	26 3/4	26 5/8	26 7/8	26 1/2	26 [illegible]/8	26 3/4	26 1/2	26 1/4	26 1/4	26 [illegible]/8	26 [illegible]

De 30 de Setembro de 1864 para cá o curso dos cambios tem sido o seguinte:

1864 Outubro.... 26 7/8.
» Novembro. 27.
» Dezembro.. 27.
1865 Janeiro..... 26 5/8.
» Fevereiro.. 26 1/4.

N. 17.—B.

Tabella dos cambios entre a praça de Pernambuco e a de Londres nos annos abaixo declarados.

	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro
1860	25 1/4	24 3/4	25 3/8	25 1/8	25 1/2	25 1/2	25 1/8	25 1/4	25 5/8	25 1/8	26 3/4	25 [illegible]
1861	26 1/2	26 5/8	26 1/2	26 1/2	26	26 1/4	26	25	24 1/2	25 1/2	26 1/8	25 1/[illegible]
1862	25 5/8	26	25 3/4	25 7/8	25 7/8	25 7/8	26	26 1/2	26 3/4	27 1/4	28 5/8	28 [illegible]
1863	28	27 3/4	28	27 1/2	27 5/8	27 1/2	27 1/8	27 1/4	27 1/4	27 7/8	28 1/4	28 1/8
1864	27 3/4	27 7/8	27 3/4	27 7/8	28	27 3/4	27 7/8	27 3/4	27 5/8	27 [illegible]	27 1/4	27 1/2

Pernambuco, 12 de Fevereiro de 1865.—O Fiscal do novo Banco, *João Gonçalves da Silva*.

N. 18.

Quadro demonstrativo dos valores dos diversos artigos importados para o Imperio durante os annos financeiros abaixo mencionados.

ARTIGOS.		1859—1860	1860—1861	1861—1862	1862—1863	1863—1864
Azeites		1.045:924$000	993:216$000	965:887$000	[illegible]	1.122:287$000
Bacalhao e peixe		3.609:020$000	2.725:635$000	1.514:857$000	1:489:532$600	[illegible]
Bebidas espirituosas		1.190:600$000	1.408:432$000	2.950:344$000	1.457:471$000	1.665:725$000
Calçado		1.576:462$000	1.479:236$000	1.320:319$000	1.235:110$000	1.326:209$000
Carnes		3.419:283$000	5.568:618$000	8.010:944$000	5.497:468$000	7.143:775$000
Carvão de pedra		2.120:706$000	3.594:381$000	2.805:465$000	2.076:242$000	1.833:667$000
Chapéos		1.766:875$000	1.437:780$000	1.373:091$000	1.393:021$000	1.384:498$000
Couros		902:835$000	766:853$000	769:014$000	975:066$000	901:241$000
Drogas		2.109:580$000	1.490:426$000	1.239:295$000	999:610$000	[illegible]
Farinha de trigo		10.685:862$000	7.285:603$000	5.799:797$000	4.922:627$000	4.142:582$000
Ferragens		5.654.007$000	7.123.886$000	6.198:371$000	5.207:886$000	4.797:916$000
Ferro em bruto		1.111:724$000	1.356:913$000	1.032:012$000	1.450:728$000	670:053$000
Louça e vidro		1.585.948$000	1.619:446$000	1.624:975$000	1.841:740$000	1.462:856$000
Machinas		938:687$000	692:841$000	764:209$000	850:927$000	621:374$000
Manteiga		2.359:987$000	2.007:996$000	1.851:159$000	2.206:316$000	1.940:136$000
Manufacturas.	de algodão	27.514:978$000	34.435:526$000	34.938:768$000	23.827:407$000	[illegible]
	de lã	5.783:570$000	5.116:674$000	3.916:984$000	3.967:059$000	[illegible]
	de linho	2.986:218$000	2.699:187$000	2.366:073$000	2.170:397$000	[illegible]
	de seda	3.405:531$000	2.988:018$000	2.139:542$000	2.187:718$000	2.350:992$000
	mixtas	2.531:653$000	2.213:819$000	2.797:581$000	2.486:071$000	2.735:943$000
Moedas		4.193:481$000	5.332:672$000	2.043:488$000	4,388:887$000	19.607:060$000
Obras de ouro e prata		4.123:334$000	3.215:737$000	1.805:302$000	2.298:741$000	1.542:535$000
Papel		[illegible]	1.206:273$000	1.089:158$000	993:496$000	[illegible]
Polvora		[illegible]	543:338$000	568:961$000	601:585$000	518:602$000
Prata		[illegible]	1.349:450$000	95:500$000	[illegible]	[illegible]
Roupa		1.635:318$000	1.609:389$000	[illegible]	1.730:897$000	1.529:561$000
Sal		[illegible]	812:671$000	1.129:272$600	1.168:076$000	[illegible]
Vinhos		4.710:3[illegible]	5.557:514$[illegible]	[illegible]	4.708:738$000	[illegible]
Outros artigos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.974:034$000	[illegible]
		113.627.995$000	125.720:345$000	110.531:189$000	99.172:708$000	[illegible]

OBSERVAÇÃO.

No anno de 1863—1864 está comprehendido no valor dos — outros artigos — a importação do Maranhão, dos mezes de Julho a Março; da Uruguayana, do 1.º semestre, e do Rio Grande do Norte de todo o exercicio. Em consequencia de não constarem valores relativos a cada um dos artigos acima especificados forão incluidos sob aquella denominação.

N. 18 A.

Quadro demonstrativo das quantidades e valores dos principaes generos exportados para fóra do Imperio durante os annos financeiros abaixo mencionados.

GENEROS.	Unidades.	1859—1860. Quantidades.	1859—1860. Valores.	1860—1861. Quantidades.	1860—1861. Valores.	1861—1862. Quantidades.	1861—1862. Valores.	1862—1863. Quantidades.	1862—1863. Valores.	1863—1864. Quantidades.	1863—1864. Valores.
Aguardente	Canadas	1.473.334	570:486$000	1.474.784	660.522$000	2.874.882	858:371$000	2.995.186	819:231$000	1.758.793	650:271[illegible]
Algodão	Arrobas	854.624	6.432:572$000	670.860	1.682.142$000	872.210	7.786:151$000	1.085.628	16.817:808$000	1.297.278	28.355:609$000
Assucar	»	5.803.432	15.721:259$000	[illegible]	[illegible]	10.740.158	23.335:799$000	10.121.719	19.281:027$000	7.941.310	19.844:785$000
Cabello e crina	»	31.355	364:596$000	36.759	376.315$000	37.899	345:013$000	37.567	318.953$000	52.786	431:941$000
Cacao	»	[illegible]	1.456:276$000	[illegible]	1.681:079$000	238.938	1.442:059$000	313.152	1.578:937$000	284.190	1.308:742$000
Café	»	10.307.652	60.238:437$000	14.585.923	79.663:552$000	9.881.642	58.746:993$000	8.724.112	56.574:935$000	8.183.293	54.150:684$000
Couros salgados	Quantids.	592.975	6.643:871$000	708.810	6.565:953$000	700.715	5.852:751$000	676.562	4.834.589$000	764.336	5.226:074$000
» seccos	Arrobas	431.254	2.542:131$000	241.679	2.524.382$000	383.914	2.833:770$000	384.298	2.415:845$000	445.625	2.721:61[illegible]$000
Diamantes	Oitavas	10.440	3.132:006$000	9.954	3.772:300$000	10.294	4.241:248$000	12.448	4.116:475$000	10.255	4.128:724$000
Fumo	Arrobas	684.297	4.022:455$000	314.095	2.382:567$000	767.696	4.878:619$000	1.140.467	6.262:010$000	907.218	3.512:635$000
Gomma elastica	»	172.309	3.419:038$000	168.834	2.910:531$000	155.124	2.438:159$000	208.513	3.275:913$000	232.288	3.695.375$000
Jacarandá	Duzias	....	564:433$000	....	653:690$000	....	927:837$000	....	782:057$000	....	670 232$000
Mate	Arrobas	667.365	2.115:043$000	502.833	1.560:968$000	488.851	1.404:376$000	605.179	1.514:781$000	719.069	1.510:408$000
Ouro em pó e barra	Oitavas	385.215	1.402:031$000	446.879	1.629:290$000	590.082	2.121:399$000	198.386	777:625$000	31.898	114:036$000
Outros artigos	...	....	3.123:[illegible]$000	....	3.052:403$000	....	3.507.397$000	....	3.170:151$000	....	3.189:569$000
			112.957:972$000		123.171:163$000		120.719:942$000		122.479:996$000		129.470 699$000

Observação.

Nas quantidades e valores relativos ao anno de 1863—1864 estão comprehendidos os da exportação do Maranhão, sómente de Julho a Março, e da Uruguayana e Rio Grande do Norte de Julho a Dezembro.
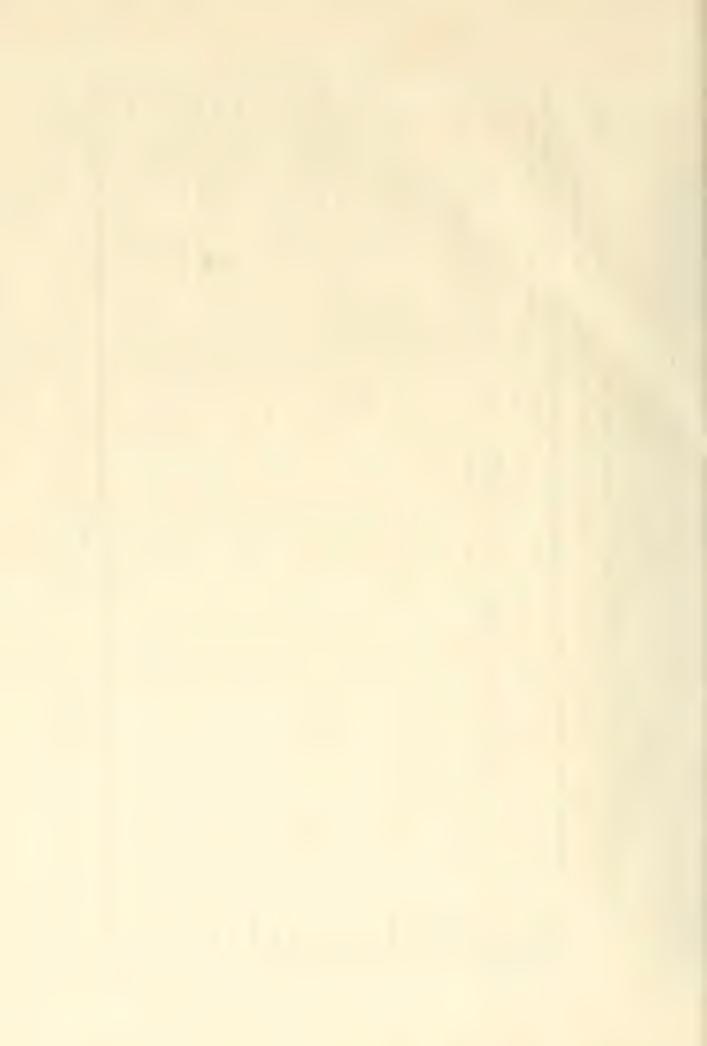
N. 18.—B.

Quadro demonstrativo dos valores da importação do Rio de Janeiro, nos annos financeiros abaixo designados.

Annos.	Valores.	Annos.	Valores.
1850—1851	39.162:270$000	1858—1859	68.540:352$000
1851—1852	56.681:926$000	1859—1860	60.229:412$000
1852—1853	48.116:874$000	1860—1861	72.979:831$000
1853—1854	46.031:244$000	1861—1862	58.222:834$000
1854—1855	47.431:057$000	1862—1863	49.621:604$000
1855—1856	50.158:749$000	1863—1864	70.633:356$000
1856—1857	67.922:825$000	1864—1865 (1.º semestre)	33.539:256$000
1857—1858	69.539:746$000		

Quadro devaizes estrangeiros pelo Rio de Janeiro,

ARTIGOS	1855 - 1856. Quantidades.	1855 - 1856. Valores.	1856—1857. Quantidades.	1856—1857. Valores.	1857—1858. Quantidades.	1857—1858. Valores.
Aguardente	143.318	73:298$392	145.883	86:440$848	175.332	133:828$726
Algodão em rama	....	....	31 1/2	315$188	2	4$000
Arroz	15.483	87:310$983	954	5.987$997	4 369	17:354$665
Assucar branco	90.891	297:814$249	73.995	339:325$949	222.472	1.052:014$421
Dito mascavo	163.599	429:185$790	263.632	908:454$656	161.150	589:245$989
Cabello ou crina	12.973	139:737$382	8.560	90:539$982	15.259	125:820$191
Café	[illegible].597.449	43.807:854$196	12.002.623	49.873:177$361	8.680.238	38.970:346$862
Couros seccos	38.486	413:089$980	5.506	70:790$556	20.626	243:606$528
Ditos salgados	29.577	112:392$600	27.353	114:955$000	15.048	105:812$000
Diamantes	7.809	2.342:474$600	6.649 1/2	1.994:850$000	3.162	948:600$000
Fumo em folha	1.541	11:191$937	1.727	12:314$488	1.690	17:209$250
Dito em rolo	58.396	426:184$870	60.844	472:795$951	54.263	451:219$607
Farinha de mandioca	78.122	125:018$315	11.190	21:432$925	14.810	51:663$375
Gomma em polvilho	6.125	15:776$612	4.706	12:597$250	3.642	10:374$750
Ipecacuanha	2.119	155:002$100	2.154	117:210$760	1.984	75:974$400
Jacarandá em costoeiras	1.499	288:990$797	2.040	375:850$924	1.532	355:583$307
Ouro em pó	14.818	53:345$950	9.615	35:455$500	151.728 1/2	547:894$000
Dito em barra	....	....	....	....	39.789	144:170$450
Pau Brasil	....	....	....	....	....	....
Prata em barra	1.382	680$280	....	320$000	65.226	18:455$209
Tapioca	25.317	114:916$310	32.841	148:137$375	25.906	115:107$250
Outros artigos	....	282:220$947	....	410:722$029	....	447:323$756
		49.176:486$290		55.121:675$279		44.421:608$736

ARTIGOS	...lores.	1863—1864. Quantidades.	1863—1864. Valores.	1864—1865. 1.º Semestre. Quantidades.	1864—1865. 1.º Semestre. Valores.
Aguardente	242:209$960	553.682	221:473$170	284.228	113:388$600
Algodão em rama	58:351$920	30.402	488:659$779	9.048	179:057$310
Arroz	$	1.214	3:860$875	....	....
Assucar branco	173:701$430	37.358	182:496$860	16.987	78:204$483
Dito mascavo	003:854$860	537.153	1.671:660$145	117.085	330:225$000
Cabello ou crina	....	5.079	65:219$340	417	3:872$580
Café	324:110$000	6.810.343	45.962:434$976	4.413.112	26.090:995$470
Couros seccos	112:317$450	35.338	260:786$340	10.438	52:538$740
Ditos salgados	340:688$000	59.250	365:156$670	15.299	94:858$470
Diamantes	468:725$400	5.332	2.651:824$000	2.039 1/2	1.019:700$000
Fumo em folha	126:725$100	1.410	13:157$370	1.881	23:245$000
Dito em rolo	688:706$769	98.140	684:185$640	25.229	186:684$000
Farinha de mandioca	24:533$880	50.405	59:340$650	9.294	11:963$810
Gomma em polvilho	15:303$450	....	22:774$440	....	6:215$920
Ipecacuanha	84:096$000	1.272	85:462$700	40	2:688$000
Jacarandá em costoeiras	439:115$016	2.242	467:346$648	2.610	583:211$383
Ouro em pó	38:944$500	31.345	112:833$100	....	....
Dito em barra	737:232$800	553	1:202$800	484 1/2	1:918$000
Pau Brasil	....	2.733	1:984$333	3.000	975$000
Prata em barra	2:772$300	....	....	446.395	107:135$000
Tapioca	108:232$000	20.137	30:238$480	12.674	19:269$680
Outros artigos	821:085$439	....	872:542$302	....	119:455$070
	810:706$214		54.224:640$618		29.025:601$521

N. 18—C.

Quadro demonstrativo das quantidades e valores dos diversos artigos exportados para paizes estrangeiros pelo Rio de Janeiro, durante os exercicios abaixo mencionados.

ARTIGOS.		1850—1851.		1851—1852.		1852—1853.		1853—1854.	
		Quantidades.	Valores.	Quantidades	Valores	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Aguardente	Canadas	584.782	141:023$654	690.775	176:132$748	214.969	77:844$422	295.953	124:557$224
Algodão em rama	Arrobas	14	21$000	....	....	....	....	267	1:593$488
Arroz	Alqueires	35.318	71:979$016	12.732	55:6[illegible]6$[illegible]36	18.721	91:527$761	34:936	79:564$989
Assucar branco	Arrobas	579.044	1.140:336$993	153.[illegible]9	352:471$670	88.378	217:115$923	50.303	126:591$357
Dito mascavo				587.587	1.041:954$887	231.313	396:619$691	398.136	766:583$210
Cabello ou crina	»	9.117	67:109$321	9.574	71:[illegible]33$608	11.752	85:210$030	9.070	80:058$208
Café	»	9.572.255	30.711:657$185	8.976.088	31.055:324$028	9.416.232	32.175:071$093	8.063.034	32.828:328$264
Couros seccos	»	142.349	713:959$172	105.962	631:731$495	58.605	365:922$909	35.813	290:078$170
Ditos salgados	Quantidades	16.392	49:203$000	24.5[illegible]	73:527$000	20.915	62:745 000	32.511	97:533$000
Diamantes	Oitavas	1.264 1/2	379:350$000	6.421 1/2	1.926:283$400	8.968 1/2	2.690:550$000	4.698	1.409:400$000
Fumo em folha	Arrobas	2.504	13:979$750	3.73[illegible]	18:196$250	1.148	3:754$000	1.192	5:320$753
Dito em rollo	»	65.767	408:023$530	94.[illegible]13	528:[illegible]05$010	63.839	304:426$134	65.814	330:541$244
Farinha de mandioca	Alqueires	45.767	36:025$175	25.318	31:406$533	23.307	31:772$180	17.941	36:578$278
Gomma ou polvilho	»	7.706	25:450$500	7.478	19:53[illegible]$425	2.474	7:926$000	3.441	12:165$725
Ipecacuanha	Arrobas	1.414	73:911$945	3.581	82:201$060	956	54:879$125	2.638	175:918$775
Jacarandá em couçoeiras	Duzias	....	....	2.34[illegible]	412:911$[illegible]49	2.397 1/2	451:519$479	3.284	615:701$992
Ouro em pó	Oitavas	270.763	97[illegible]:081$506	130.982	654:857$275	69.652	250:744$350	80.000	287:988$000
Dito em barra	»	....	....	910	1:934$540	....	....	....	....
Páo Brasil	Arrobas	....	....	....	....	....	....	....	....
Prata em barra	Oitavas	2.672	577$120	294	126$500	116.365	23:400$960	1.452	550$560
Tapioca	Alqueires	57.317	180:564$120	41.750	114:311$370	28.545	77:436$750	15.406	49:488$096
Outros artigos	....	....	806:848$813	....	600:148$205	....	407:105$031	....	392:890$225
			35.794:151$800		37.761:608$189		37.778:570$841		37.711:431$558

ARTIGOS.		1854—1855.		1855—1856.		1856—1857.		1857—1858.	
		Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Aguardente	Canadas	493.570	260:194$209	143.318	73:298$392	145.883	86:440$848	175.332	133:828$726
Algodão em rama	Arrobas	57	114$000	....	....	31 1/2	315$188	2	4$000
Arroz	Alqueires	60.184	123:324$752	15.483	87:310$983	954	5.987$997	4.369	17:354$665
Assucar branco	Arrobas	154.031	477:887$579	90.891	297:814$249	73.995	339:355$949	222.472	1.052:014$421
Dito mascavo		227.735	575:678$787	163.599	429:185$790	263.632	908:454$656	161.150	589.245$989
Cabello ou crina	»	10.359	107:540$388	12.973	139:737$382	8.560	90:559$932	15.259	125:820$191
Café	»	11.900.791	44.471:628$045	10.597.449	43.807:854$196	12.002.623	49.873:177$361	8.680.238	38.970:346$862
Couros seccos	»	49.068	514:199$796	38.486	413:089$980	5.506	70:790$556	20.626	243:606$528
Ditos salgados	Quantidades	26.996	81:876$860	29.577	112:392$600	27.353	114:955$000	15.048	105:812$000
Diamantes	Oitavas	9.267	2.780$150$000	7.809	2.842:474$600	6.649 1/2	1.994:850$000	3.162	948:600$000
Fumo em folha	Arrobas	1.987	9:520$825	1.541	11:191$937	1.727	12:314$488	1.690	17:209$250
Dito em rollo	»	52.315	348:709$536	58.396	476:184$870	60.841	472:795$951	54.263	451:219$607
Farinha de mandioca	Alqueires	33.261	60:573$537	75.122	125:018$315	11.190	21:432$925	14.810	51:663$375
Gomma ou polvilho	»	2.572	9:284$400	6.125	15:776$612	4.706	12:597$250	3.642	10:374$750
Ipecacuanha	Arrobas	3.015	242:918$150	2.119	155:002$100	2.154	117:210$700	1.984	75:974$400
Jacarandá em couçoeiras	Duzias	2.190	438:033$712	1.499	288:990$797	2.040	375:850$924	1.532	355:583$367
Ouro em pó	Oitavas	71.382 1/2	256:976$850	14.818	53:345$950	9.615	35:455$500	151.728 1/2	547:894$000
Dito em barra	»	....	....	....	....	....	....	39.789	144:170$450
Páo Brasil	Arrobas	....	....	....	....	....	....	....	....
Prata em barra	Oitavas	3.428	688$400	1.322	680$280	....	320$000	65.226	18:455$209
Tapioca	Alqueires	15.447	56:727$375	25.317	114:916$310	32.841	148:137$375	25.906	115:107$250
Outros artigos	....	....	355:313$310	....	282.220$947	....	410:722$629	....	447:323$756
			51.171:340$511		49.176:486$290		55.121:675$279		44.421:608$736

ARTIGOS.		1858—1859.		1859—1860.		1860—1861.		1861—1862.	
		Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Aguardente	Canadas	437.130	200:008$590	338.347	145:111$771	102.583	64:931$880	465.091	170:845$660
Algodão em rama	Arrobas	....	....	....	....	....	....	....	....
Arroz	Alqueires	1.318	5:674$334	668	3:209$605	629	2:547$700	1.110	4:412$400
Assucar branco	Arrobas	94.230	367:973$016	46.574	200:139$523	39.4[illegible]5	206:910$137	114.929	408:506$850
Dito mascavo	»	542.077	1.475:784$742	125.026	429:757$600	87.548	279:593$958	556.167	1.368:706$460
Cabello ou crina	»	18.010	171:430$477	6.618	83:023$222	3.0[illegible]0	42:819$939	4.120	46:949$000
Café	»	9.972.340	45.269:413$412	8.573.063	51.319:178$394	13.054.061	71.908:314$515	8.162.195	48.124:558$670
Couros seccos	»	32.329	382:820$300	10.643	123:986$130	17.784	192:123$760	25.815	266:898$700
Ditos salgados	Quantidades	34.324	201:284$000	49.029	370:122$400	31.833	251:340$000	34.013	272:124$000
Diamantes	Oitavas	5.021 1/2	1.506:450$000	5.119 1/2	1.535:700$000	5.863	2.506:320$000	5.756	2.878:198$200
Fumo em folha	Arrobas	1.582	23:665$356	....	....	....	....	....	....
Dito em rollo	»	60.674	581:051$149	66.060	667:761$559	64.571	837:449$127	57.408	473:507$000
Farinha de mandioca	Alqueires	22.119	52:112$925	....	....	....	....	....	....
Gomma ou polvilho	»	1.376	3:340$250	....	....	....	....	....	....
Ipecacuanha	Arrobas	1.955	79:800$260	....	....	....	....	....	....
Jacarandá em couçoeiras	Duzias	1.219 1/2	382:791$985	1.737	626:436$480	1.766	653:599$998	1.504	480:100$000
Ouro em pó	Oitavas	59.292 1/2	213:438$700	4.575	16:471$800	3.149	11:314$800	5.341	15:323$800
Dito em barra	»	161.070 1/2	583:812$510	370.205	1.347:991$246	443.654	1.617:678$070	584:729	2.106:025$500
Páo Brasil	Arrobas	....	....	[illegible]	1:282$400	10.895	36:865$433	16.094	25:751$233
Prata em barra	Oitavas	2.828	716$980	....	....	....	....	....	....
Tapioca	Alqueires	17.708	63:102$050	....	....	....	....	....	....
Outros artigos	....	....	409:986$646	....	722:467$198	....	471:976$448	....	1.203:103$709
			51.974:655$181		57.592:635$978		79.083:785$365		57.845:011$182

ARTIGOS.		1862—1863.		1863—1864.		1864—1865. 1.º Semestre.	
		Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Aguardente	Canadas	806.689	242:209$960	553.682	221:473$170	284.228	113:388$600
Algodão em rama	Arrobas	6.008	58:351$920	30.402	488:659$779	9.048	179:057$310
Arroz	Alqueires	....	$	1.214	3:860$875	....	....
Assucar branco	Arrobas	47.244	173:701$430	37.358	182:496$860	16.987	78:204$483
Dito mascavo	»	401.541	1.003:854$860	537.153	1.671:660$145	117.085	330:225$000
Cabello ou crina	»	....	....	5.079	65:219$340	417	3:872$580
Café	»	6.891.872	45.324:110$000	6.810.343	45.962:434$976	4.413.112	26.090:995$470
Couros seccos	»	13.450	112:317$450	35.338	260:786$340	10.438	52:538$740
Ditos salgados	Quantidades	42.636	340:688$000	59.250	365:156$670	15.299	94:858$470
Diamantes	Oitavas	6.970	2.468:725$400	5.332	2.651:824$000	2.039 1/2	1.019:700$000
Fumo em folha	Arrobas	11.129	126:725$100	1.410	13:157$370	1.881	23:245$000
Dito em rollo	»	91.314	688:706$709	98.140	684:185$640	25.229	186:684$000
Farinha de mandioca	Alqueires	26.910	24:533$880	50.405	59:340$650	9.294	11:963$810
Gomma ou polvilho	»	....	15:303$450	....	22:774$440	....	6:215$920
Ipecacuanha	Arrobas	1.314	84:096$600	1.272	85:462$700	40	2:688$000
Jacarandá em couçoeiras	Duzias	987	439:115$016	2.242	467:346$648	2.610	583:211$383
Ouro em pó	Oitavas	10.807 1/2	38:944$500	31.345	112:833$100	....	....
Dito em barra	»	187.177	737:232$800	553	1:202$800	484 1/2	1:918$000
Páo Brasil	Arrobas	....	....	2.733	1:984$333	3.000	975$000
Prata em barra	Oitavas	11.874	2:772$300	....	....	446.395	107:135$000
Tapioca	Alqueires	54.116	108:232$000	20.137	30:238$480	12.674	19:269$680
Outros artigos	....	....	821:085$439	....	872:542$302	....	119:455$070
			52.810:706$214		54.224:640$618		29.025:601$521

N. 18.—CC.

Mappa da exportação do café para fóra do Imperio durante os mezes de Janeiro a Setembro, e de Outubro a Dezembro de 1864.

Despachárão-se durante os mezes de Janeiro a Setembro 1.059.672 saccas para os seguintes destinos			
Estados-Unidos	437.560		
Canal e Norte da Europa	392.967		
Mediterraneo	193.405		
Grã-Bretanha e Possessões	31.679		
California	4.061		
		1.059.672	33.653:363$947
Em 9 de Setembro havia em ser [illegible] saccas.			
Despachárão-se durante os mezes de Outubro a Dezembro [illegible] saccas, para os seguintes destinos:			
Estados-Unidos	120.850		
Canal e Norte da Europa	268.640		
Mediterraneo	62.569		
		452.059	12.742:037$542
Em 31 de Dezembro havia em ser 57.000 saccas.			
		1.511.731	46.395:401$389

N. 18 D.

Tabella da importação e exportação da Provincia da Bahia, nos annos financeiros abaixo descriptos.

Annos financeiros.	Importação.	Exportação.
1859 — 1860	16.205:951$000	10.822:944$000
1860 — 1861	14.107:549$000	8.422:986$000
1861 — 1862	17.186:989$000	16.791:100$000
1862 — 1863	17.137:541$000	18.029:367$000
1863 — 1864	16.102:871$000	13.058:166$000
1.º Semestre 1864 — 1865	8.594:797$000	6.063:949$000

N. 18.—E.

Tabella da importação e exportação da Provincia de Pernambuco nos annos financeiros abaixo declarados.

Annos financeiros.	Importação	Exportação — Para o Estrangeiro.	Exportação — Para o Imperio.	Exportação — Total.	Maior importação.	Menor exportação.
1858—1859.....	22.784:814$600	14.005:585$542	3.712:792$110	17.718:387$652	5.066:426$948	
1859—1860.....	19.176:095$979	11.105:818$140	5.483:648$957	16.589:467$097	2.586:628$882	
1860—1861.....	15.296:477$578	7.444:534$081	4.775:053$092	12.219:587$173	3.076:890$405	
1861—1862.....	17.340:843$111	12.339:859$003	2.882:617$917	15.222:476$920	2.118:366$191	
1862—1863.....	15.069:078$405	12.471:784$766	1.817:083$541	14.288:868$307	780:210$098	
1863—1864.....	18.397:475$595	18.453:455$142	3.475:820$845	21.929:275$987	....	[illegible]
1.º semestre de 1864—1865...	15.319:338$503	7.749:022$659	1.674.273$383	9.423:496$042	5.895.842$461	

Observações.

1.ª No anno de 1860—1861 a exportação do algodão foi de 79.586 arrobas na importancia de [illegible]
1861—1862 » » 116.517 » » 1.[illegible]07:864$0[illegible]7
1862—1863 » » 256.649 » » 4.327.974$[illegible]
1863—1864 » » 394.498 » » 8.938.226$0[illegible]

Por onde se vê que o augmento da exportação desde o principio de 1863 e da ultima importação é devida ao maior mercado do algodão.

2.ª Os valores que vão descriptos são os que constão dos mappas da alfandega, que não mostrão a verdadeira importação da Provincia por não levarem em conta as mercadorias reexportadas, e as levadas com carta de guia para as Provincias do Ceará, Rio Grande do Norte Parahyba e Alagôas, que vêm fornecer-se de mercadorias estrangeiras ao mesmo tempo que fazem quasi directamente as suas exportações. Este é o motivo por que sempre ha de apparecer em os ditos mappas com differenças mui sensiveis maior importação. E' verdade que isto tambem acontece com a exportação, por virem alguns generos das outras Provincias, para daqui serem exportados, porem com muita differença em menor importancia

Pernambuco, 12 de Fevereiro de 1865.—O Fiscal do novo Banco, *João Gonçalves da Silva*

N. 18 F.

Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1848--49 a 1862--63, divididos em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1863--64, e este com o de 1862—63 e termos medios dos quinquennios.

Periodos.	Annos.	Importação.	Exportação.	TOTAL.
Primeiro	1848—1849	51.570:009$	56.289:847$	107.859:856$
	1849—1850	59.165:749$	55.032:461$	114.198:210$
	1850—1851	76.918:619$	67.788:170$	144.706:789$
	1851—1852	92.860:415$	66.640:304$	159.500:719$
	1852—1853	87.362:89[illegible]$	73.644:724$	161.007:620$
		367.877:688$	319.395:506$	687.273:194$
Segundo	1853—1854	85.839:336$	76.842:492$	162.681:828$
	1854—1855	85.170:961$	90.698:614$	175.869:575$
	1855—1856	92.779:246$	94.432:478$	187.211:724$
	1856—1857	125.351:9[illegible]5$	114.553.890$	239.905:825$
	1857—1858	130.440:173$	96.247:463$	226.687:636$
		519.581:651$	472.774:937$	992.356:588$
Terceiro	1858—1859	127.722:619$	106.805:972$	234.528:591$
	1859—1860	113.027:995$	112.957:972$	225.985:967$
	1860—1861	123.720:345$	123.171:163$	246.891:508$
	1861—1862	110.531:189$	120.719:942$	231.251:131$
	1862—1863	99.172:708$	122.479:996$	221.652:704$
		574.174:856$	586.135:045$	1.160.309:901$
Termo medio dos periodos	Primeiro	73.575:537$	63.879:101$	137.454:638$
	Segundo	103.916:330$	94.554:987$	198.471:317$
	Terceiro	114.834:971$	117.227:009$	232.061:980$
	1863—1864	123.045:875$	129.470:699$	252.516:574$
Comparação dos termos medios	2.º com o 1.º	+ 41,24 %	+ 48,02 %	+ 44,3[illegible] %
	3.º com o 2.º	+ 10,5[illegible] %	+ 23,47 %	+ 16,92 %
	3.º com o 1.º	+ 56,07 %	+ 83,51 %	+ 68,81 %
	Com 62—63	+ 24,7[illegible] %	+ 5,76 %	+ 13,92 %
Dita de 63—64 com os termos medios	Do 1.º Periodo	— 67,2[illegible] %	+ 102,5[illegible] %	[illegible]
	Do 2.º dito	+ 18,4[illegible] %	— 36,9[illegible] %	[illegible]
	Do 3.º dito	+ 7,15 %	— [illegible]	+ [illegible]

da Bahia.

GENEROS.	o em corda.			Dito em folha.		
	Unidade.	*Quantidades.*	*Valores.*	*Unidade.*	*Quantidades.*	*Valores.*
A totalidade dos generos recolhidos aos Trapiches alfandegados, pertencentes á safra de 1862—1863, até 30 de Junho de 1863 era de	Arrobas.	117.796	412:286$000	Arrobas.	1,166.422	3.499:266$000
Idem idem idem, pertencentes á safra de 1863 a 1864, até Junho de 1864 era de..........	Arrobas.	171.036	324:968$400	Arrobas.	873.671	1.922:076$200
Idem idem idem, pertencentes á safra de 1863 a 1864, até 25 de Fevereiro de 1865 era de.	Arrobas.	26.328	78:984$000	Arrobas.	212.830	638:490$000
Idem idem idem, pertencentes á safra de de 1864 a 1865, até Fevereiro de 1865 era de...	Arrobas.	74.664	179:193$600	Arrobas.	451.107	1.353:321$000

N. 19.

Demonstração da safra recolhida aos trapiches alfandegados da Provincia da Bahia.

GENEROS.	Assucar.			Algodão.			Aguardente.			Café.			Fumo em corda.			Dito em folha.		
	Unidade.	*Quantidades.*	*Valores.*	*Unidade.*	*Quantidades.*	*Valores.*	*Unidade.*	*Quantidades.*	*Valores.*	*Unidade.*	*Quantidades.*	*Valores.*	*Unidade.*	*Quantidades.*	*Valores.*	*Unidade.*	*Quantidades.*	*Valores.*
A totalidade dos generos recolhidos aos Trapiches alfandegados, pertencentes á safra de 1862—1863, até 30 de Junho de 1863 era de	Arrobas.	3,312.869	5.631:877$300	Arrobas.	54.351	1.059:844$500	Canadas.	396.047	138:616$450	Arrobas.	224.152	1.300:081$600	Arrobas.	117.796	412:286$000	Arrobas.	1,166.422	3.499:266$000
Idem idem idem, pertencentes á safra de 1863 a 1864, até Junho de 1864 era de..........	Arrobas.	2,315.196	6.135:269$400	Arrobas.	54.572	1.418:872$000	Canadas.	254.429	91:594$440	Arrobas.	157.712	1.072:441$600	Arrobas.	171.036	324:968$400	Arrobas.	873.671	1.922:076$200
Idem idem idem, pertencentes á safra de 1863 a 1864, até 25 de Fevereiro de 1865 era de.	Arrobas.	1,778.697	3.201:654$600	Arrobas.	53.812	1.076:240$000	Canadas.	190.583	60:986$560	Arrobas.	247.596	1.386:537$600	Arrobas.	26.328	78:984$000	Arrobas.	212.830	638:490$000
Idem idem idem, pertencentes á safra de de 1864 a 1865, até Fevereiro de 1865 era de...	Arrobas.	1,047.963	2.829:500$100	Arrobas.	24.368	560:464$000	Canadas.	102.323	36:836$280	Arrobas.	116.957	713:437$700	Arrobas.	74.664	179:193$600	Arrobas.	451.107	1.353:321$000

N. 20.

Demonstração do ouro amoedado exportado mensalmente para a Europa por diversos, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864, e de 23 deste mez a 31 de Março de 1865.

Destinos.	Janeiro de 1864.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho	Julho	Agosto.	9 de Setembro.
Southampton..............	93:535$600	568$800	$	32:910$460	$	35:535$680	4:471$200	17:261$600	7:150$000
Bordeaux..................	92:900$000	5:500$000	$	17:500$000	6:285$120	37:900$000	27:445$000	42:300$000	$
Lisboa e Porto............	4:606$890	18:620$980	70:383$990	23:092$330	58:037$930	900$000	34:219$500	18:955$610	14:314$200
	191:042$490	24:689$780	70:383$990	73:502$730	64:323$050	74:335$680	66:135$700	78:517$210	21:464$200

RECAPITULAÇÃO.

Destinos.	Valores.
Southampton..........................	191:435$280
Bordeaux	229:830$120
Lisboa e Porto..........................	243:129$430
	664:394$830

Destinos.	23 de Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro de 1865.	Fevereiro.	Março.
Southampton..................	$	260:743$400	$	239:243$200	62:431$290	173:924$400	$
Bordeaux......................	15:500$000	8:500$000	21:730$000	26:500$000	62:557$000	17:500$000	7:500$000
Lisboa e Porto..............	$	6:055$600	5:472$000	11:830$000	20:866$000	2:642$330	990$000
	15:500$000	275:299$000	27:202$000	277:573$200	145:854$290	194:066$730	8:490$000

RECAPITULAÇÃO.

Destinos.	Valores.
Southampton	736:342$290
Bordeaux..........................	159:787$000
Lisboa e Porto..........................	47:855$990
	943:985$280

N. 20.—B.

Demonstração do ouro amoedado, exportado mensalmente para as Provincias, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864.

Exportadores.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho	Julho.	Agosto.	Setembro.
London and Brasilian Bank....	$	$	$	$	222:250$000	177:800$000	355:600$000	$	$
Joaquim Pereira de Faria......	44:450$000	$	50:000$000	$	$	$	44:450$000	44:450$000	44:450$000
Joaquim Lopes de Carvalho & C.ª	$	$	10:000$000	66:000$000	$	$	$	$	$
Diversos................	$	$	$	500$000	$	$	$	$	$
	44:450$000	$	60:000$000	66:500$000	222:250$000	177:800$000	400:050$000	44:450$000	44:450$000

RECAPITULAÇÃO.

Exportadores.	Valores.
London and Brasilian Bank.......	755:650$000
Joaquim Pereira de Faria.........	227:800$000
Joaquim Lopes de Carvalho & C.ª.	76:000$000
Diversos..........................	500$000
	1.059:950$000

N. 20.—C.

Demonstração do ouro amoedado importado da Europa, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864, e de 23 a 31 de Março de 1865.

Importadores.	Janeiro de 1864.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.
London and Brasilian Bank	$	263:000$000	2:400$000	21:000$000	$	$	$	$	$
Banco do Brasil..........	$	$	$	$	$	880:000$000	880:000$000	444:500$000	$
Diversos.....	23:200$000	22:595$000	200$000	1:400$000	124:112$000	4:320$000	5:698$000	20:927$000	2:500$000
	23:200$000	285:595$000	2:600$000	22:400$000	124:112$000	884:320$000	885:698$000	465:427$000	2:500$000

RECAPITULAÇÃO.

Importadores.	Valores.
London and Brasilian Bank.......	286:400$000
Banco do Brasil..................	2.204:500$000
Diversos...........	204:952$000
	2.695:852$000

Importadores.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro de 1865.	Fevereiro.	Março.
London and Brasilian Bank.....	$	$	$	100:000$000	95:000$000	$	$
Banco do Brasil...............	$	220:000$000	$	$	$	$	$
Diversos......................	7:000$000	5:000$000	465:000$000	44:800$000	311:284$000	12:672$000	6:438$000
	7:000$000	225:000$000	465:000$000	144:800$000	406:284$000	12:672$000	6:438$000

RECAPITULAÇÃO.

Importadores.	Valores.	Procedencias.	Valores.
London and Brasilian Bank.	195:000$000	Southampton	2.317:996$000
Banco do Brasil..........	220:000$000	Bordeaux............	1.640:178$000
Diversos................	852:194$000	Lisboa..............	4:872$000
	1.267:194$000		3.963:046$000

N. 20 F.

Mappa da quantidade e valor da prata importada da Grã-Bretanha para o Thesouro Nacional, nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1864, e de Janeiro a Março de 1865.

Mezes.	Quantidade em onças.	Valores.	Total.
1864.—Janeiro	....	$	
» Fevereiro	....	$	
» Março	66.000	148:000$000	
» Abril	....	$	
» Maio	66.100	154:638$000	
» Junho	66.800	140:250$000	
» Julho	67.000	145:000$000	
» Agosto	31.138	54:620$000	
» Setembro	34.802	54:100$000	
» Outubro	33.000	71:120$000	
» Novembro	....	77:800$000	
» Dezembro	....	72:000$000	917:528$000
1865.—Janeiro	....	$	
» Fevereiro	....	75:000$000	
» Março	....	56:000$000	131:000$000
			1.048:528$000

N. 21.

Tabella da quantidade das fallencias que se derão na Praça do Rio de Janeiro, durante os annos abaixo descriptos.

Anno	Fallencias
1818	7
1819	2
1820	3
1821	2
1822	3
1823	5
1824	[illegible]
1825	—
1826	—
1827	1
1828	—
1829	2
1830	—
1831	7
1832	6
1833	1
1834	2
1835	4
1836	3
1837	8
1838	10
1839	13
1840	5
1841	4
1842	13
1843	16
1844	25
1845	28
1846	28
1847	[illegible]
1848	27
1849	26
1850	53
1851	3
1852	6

BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.

Antonio José Alves Souto & C.ª	1864	.69
Gomes & Filhos	»	20
Montenegro, Lima & C.ª	»	36
Oliveira & Bello	»	73
Amaral & Pinto	»	00
José Viriato de Freitas	»	00
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves	»	00
Carlos Colleman	»	00
Bella Vista & C.ª	»	57
João Freeland & C.ª	»	00
Rocha Miranda Filho & C.ª	»	11
Faria & Rego	»	00
Aranaga Filho & C.ª	»	00
Guilherme Carvalho de Miranda	»	00
Francisco de Mattos Trindade	»	00
Bernardo Alves Corrêa de Sá	»	00
Costa Pereira, Paiva & C.ª	»	40
João Gonçalves Guimarães	»	00
Moreira, Irmãos & Campbell	»	10
George Last	»	00
Constantino José Alves Pinheiro	»	00
José Bernardo da Cunha	»	00
M. M. de Avillez Carvalho	»	00
Pinto, Mendonça & C.ª	»	00
Leite & Mendes	»	60
Moreira Abreu & C.ª	»	00
Francisco Antonio da Silva Lessa	»	00
José Coelho Gomes Ribeiro	»	00
Mendes, Irmãos & Lemos	»	00
José Antonio da Silva Camarinha	»	00
Antonio Francisco Guimarães Pinheiro	»	00
Alves & Justino	»	0
Joaquim Alexandre de Siqueira	»	00
Felizardo José Tavares	»	00
José Pereira de Faro	»	80
Antonio Martins Lage	»	00
Viuva Lage & Filhos	»	15
Manoel da Rocha Leão	»	00
Petty, Irmãos & Collet	»	00
José da Silva Carvalho & Filhos	»	00
José Ribeiro de Carvalho	»	00
Henrique José de Araujo	»	
Antonio de Araujo Braga	»	
José Henrique de Araujo	»	00
Barão de Pirassinunga	»	
Barão do Pillar	»	
José da Fonseca Rangel Junior	»	00
Teixeira Leite & Filhos	»	00
Francisco Ferreira de Andrade	»	00
José Ribeiro da Silva Leão	»	00
Antonio José Esquerdino	»	00

(1) Em 11 de Setembro de 1857 foi concedido á firma Antonio José Alves Souto ... até 12.000:000$000, devendo tal autorisação vigorar por tres mezes; em 30 de Março de 186... a approvou por Aviso de 23 de Maio do dito anno.

(2) Em 30 de Maio de 1854 foi concedido á firma Gomes & Moraes um credito de 3... de Junho de 1860, e em 15 de Outubro de 1862 a 8.000:000$000, quando ja funccionava a fi...

(3) Em 4 de Março de 1857 foi elevado o credito desta firma a 4.000:000$000; sen...

(4) O credito desta firma foi concedido em 26 de Março de 1857.

Nas responsabilidades de Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.ª, para com os B...

Por falta de dados não vão especificados neste quadro os cadastres e as responsabil...

Qu: Bancos do Brasil, Commercial e Agricola,

José Joaquim Esteves	»	»	»
1855.			
Antonio José de Sampaio & C.ª	2 de Janeiro	3:436$763	6:727$254
Luiz Loriot	18 »	13:598$960	12:537$970
Nicolao Hanquet	1 de Fevereiro	102:700$000	258:219$900
Joaquim Augusto da Silva Maia	6 »	1:296$900	2:466$676

RESPONSABILIDADES.

…as …tadas.	Caução de letras.	Caução de apolices.	Saques.	Endossos.	Emprestimos.	Total.
00$000				23:000$000		43:000$000
				40:000$000		40:000$000
02$600				20:000$000		23:902$600
00$000				16:000$000		22:000$000
00$000				7:000$000		13:000$000
80$000				2:136$110		26:316$110
60$000						34:360$000
80$000						11:580$000
06$000						18:606$000
17$200						18:117$200
00$000						30:000$000
00$000						40:000$000
00$000						20:000$000
				30:000$000		30:000$000
95$000						45:495$000
				10:000$000		10:000$000
00$000						10:000$000
00$000						4:000$000
00$000						35:000$000
00$000						35:000$000
917$632						8:917$632
000$000						20:000$000
	2:949$970					2:949$970
975$000						8:975$000
000$000						30:000$000
000$000						20:000$000
				1:000$000		1:000$000
000$000				18:730$000		30:730$000
000$000				11:580$000		17:580$000
000$000				10:300$000		56:300$000
000$000				5:500$000		25:500$000
000$000						20:000$000
000$000						8:000$000
182$000						9:182$000
090$854						2:090$854
650$124						1:650$124
000$000						20:000$000
00$000						20:000$000
000$000						20:000$000
000$000						8:000$000
60$320						9:560$320
98$540						8:398$540
00$000						12:000$000
00$000						3:000$000
00$000						3:000$000
71$520						2:771$520
00$000						5:500$000
00$000						3:000$000
00$000						5:000$000
00$910						3:100$910
00$000						2:200$000
0$000						2:000$000

N. 22.—A.

Quadro demonstrativo das casas commerciaes da praça do Rio de Janeiro que fizerão ponto e fallirão de 1853 a 1863.

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
1853.				
Manoel da Silveira Torres	15 de Fevereiro.	Ignora-se.....	Ignora-se.....	
Domingos Gonçalves Padrão	17 »	»	»	
Francisco Gil de Araujo	4 de Março...	»	»	
Guilhermino Antonio Cabral	18 »	»	»	
Martins & Sarmento	19 de Abril....	»	»	
Marianna Hildembrand	20 »	37:605$000	34:600$000	
Antonio Valle Cardozo	25 »	Ignora-se....	Ignora-se	
João Diogo Esteves da Silva Junior	24 de Maio.....	»	»	
João Diogo Esteves da Silva	28 »	»	34:112$160	
José Jesuino Corrêa	6 de Agosto...	»	Ignora-se.....	
Pinto Coimbra & C.ª	9 »	119:452$829	96:760$178	
Floriano Alves da Costa	6 de Outubro.	Ignora-se....	Ignora-se.....	
Jose Maria Henriques de Paiva	11 »	»	»	
Antonio Cardozo dos Santos	4 de Dezembro.	38:449$680	40:999$558	
Antonio Victoriano da Rocha	Ignora-se......	Ignora-se....	Ignora-se.....	
Antonio Martins da Silva Guimarães	»	»	»	
Vicente Martins Pires	»	»	»	
Antonio Ferreira da Silva Porto	»	»	»	
Francisco José Lopes & Filho	»	»	»	
Teixeira Bustamante & C.ª	»	»	»	
D. Francisco Rovisozo & Urgeles	»	»	»	
Nuno Antonio Pinto Pacheco	»	»	»	
Antonio Pinheiro	»	»	»	
Guilherme Vaz de Campos	»	»	»	
Manoel de Azevedo Leal	»	»	»	
Tamm Whewer e Ghilepp	»	»	»	
José Rodrigues de Araujo Pinheiro	»	»	»	
Joaquim de Azevedo Leal	»	»	»	
Antonio Joaquim Teixeira de Macedo	»	»	»	
1854.				
Manoel dos Santos Frazão	5 de Janeiro...	25:731$229	23:350$652	
Felippe Hue	16 »	58:802$569	55:680$823	
Pinheiro & Valença	18 »	33:342$197	31:666$016	
José Joaquim Lopes	3 de Abril....	9:035$162	8:173$115	
Manoel Jose Ferreira	10 de Maio....	3:579$796	588$430	
Alexandre Antonio Vieira de Carvalho	9 de Junho...	$	10:008$310	
Lourenço Antonio Pereira de Souza	15 »	32:621$049	59:704$347	
João Raulino de Abreu	30 »	7:282$501	8:008$520	
Antonio José Trench	10 de Julho....	40:718$400	40:366$469	
Eason & Mellor	4 de Agosto...	16:918$062	10:087$310	
Antonio Jose Teixeira Fraga	12 »	34:973$621	25:548$592	
Jose Antonio de Magalhães & C.ª	30 de Setembro.	$	$	
Bento Jose Pereira Soares	10 de Outubro..	$	28:266$000	
Vicente Kracuouski	18 »	$	14:249$266	
José Rodrigues Soares	4 de Novembro.	270:886$445	272:825$170	
Costa & Almeida	15 de Dezembro.	28:498$721	24:516$952	
João Luiz da Silva Pinheiro & C.ª	Ignora-se......	Ignora-se.....	Ignora-se.....	
Francisco José de Araujo Braga	»	»	»	
José Maria Affonso	»	»	»	
Varraz	»	»	»	
Leite Bastos & C.ª	»	»	»	
José Manoel Rodrigues Braga	»	»	»	
F. & Dutton	»	»	»	
Antonio Jorge da Costa Araujo	»	»	»	
Cardozo & Guilherme	»	»	»	
Manoel Furtado Pires	»	»	»	
Joaquim Carlos Pereira da Silva	»	»	»	
Thomaz de Azevedo Vasconcellos	»	»	»	
Joaquim José Barboza Lobo & C.ª	»	»	»	
Alexandre José de Paula e Mello	»	»	»	
Hortencio Etienne	»	»	»	
José Pacheco Nogueira	»	»	»	
Antonio Cardozo dos Santos	»	»	»	
Manoel José Machado	»	»	»	
Bernardino Pacheco Ferreira Guimarães	»	»	»	
Manoel José Ferreira	»	»	»	
José Joaquim Esteves	»	»	»	
1855.				
Antonio José de Sampaio & C.ª	2 de Janeiro..	3:436$763	6:727$254	
Luiz Loriot	18 »	13:549$960	12:537$970	
Nicoláo Hanquet	1 de Fevereiro.	102:700$000	258:219$906	
Joaquim Augusto da Silva Maia	6 »	1:296$900	2:466$676	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Carlos F. Avelino	Ignora-se	Ignora-se	Ignora-se	
Fonseca Motta & C.ª	»	»	»	
José Antonio de Oliveira	»	»	»	
Albino José de Almeida	»	»	»	
Joaquim José Luiz	»	»	»	
Domingos de Souza Ribeiro Leal	»	»	»	
Marques Lima	»	»	»	
Jorge Costa	»	»	»	
Moysés Gomes Travassos & C.ª	»	»	»	
Marques & Mendonça	»	»	»	
Bernardo Augusto Vieira de Mendonça	»	»	»	
Fortunato Januario de Abreu	»	»	»	
Ramos & C.ª	»	»	»	
Rosa Long	»	»	»	
Gouvêa & Braga	»	»	»	
José Bento de Araujo Bastos	»	»	»	
Fortunato Antonio da Silva Pinto	»	»	»	
Adriano Gabriel Côrte Real	»	»	»	
Joaquim Pinto Rosas	»	»	»	
Jose Antonio da Silva Chaves	»	»	»	
Francisco Mauker	»	»	»	
1858.				
Astley Wilson & C.ª	Ignora-se	1.154:362$561	1.516:947$071	
Joaquim Pedro Ferreira	7 de Janeiro	$	$	
Antonio Maria Ferreira Braga	10 »	$	2:297$440	
Manoel de Almeida Cardoso	27 »	$	$	
Pereira & Barros	7 de Fevereiro	$	$	
Lucio Joaquim Telles da Cunha	16 »	$	$	
Marcolino José de Brito Maia	17 »	974$990	1:701$800	
Castro & Seixas	22 »	143:380$200	146:150$700	
Ferreira & Queiroz	24 »	31:921$759	30:406$057	
Joaquim Ribeiro Pedrozo	27 »	209:811$058	147:362$459	
David José de Souza	9 de Março	2:492$135	2:130$181	
Antonio de Oliveira Machado Sampaio	12 »	$	$	
Maia & Costa	14 »	91:868$014	16:531$801	
Antonio Manoel dos Santos Malheiros	15 »	37:581$167	22:660$751	
A. S. Levy	4 de Abril	103:927$000	79:106$430	
João Francisco Caudel	11 »	238$442	2:651$053	
Manoel José da Rosa	27 »	$	$	
Manoel da Cruz Rangel	27 »	$	139:143$920	
Joaquim Francisco Nunes	28 »	2:442$316	2:172$922	
Eduardo Jansen Ferreira da Veiga	30 »	36:748$180	70:294$351	
Augusto Lehérecy	30 »	36:748$180	70:294$351	
Paulo da Costa Oliveira Gonçalves	2 de Maio	244:948$865	204:262$054	
Henrique Frederico Bouis	7 »	$	$	
João Lourenço Ayres Pinto	31 »	12:171$909	10:985$049	
Borges & Irmão	1 de Junho	43:537$723	45:691$252	
Delfino Gonçalves Borges	1 »	38:968$302	46:043$084	
Pierre Chevallier	8 »	26:634$251	27:842$030	
Nicandro Augusto Brandão	10 »	21:652$103	30:760$594	
Manoel Ferreira Pinto	12 »	1.299:380$865	1.246:084$342	
Florencio Antonio dos Santos	25 »	5:130$160	6:052$438	
João José Fernandes de Azevedo	5 de Julho	71:930$388	55:903$763	
Guimarães & Bandeira	11 »	$	$	
Joaquim José Gonçalves Vianna	14 »	$	3:226$000	
Domingos Léon	14 »	$	$	
João Antonio Gonçalves Barboza	17 »	747$680	4:720$740	
Bento Pupe de Moraes	21 »	187:134$509	186:422$195	
Izidro & Barreiros	29 »	16:450$396	18:481$506	
Manoel Fernandes Guimarães Torres	6 de Agosto	3:478$750	1:274$07[illegible]	
Adolpho Soyez	10 »	25:108$648	42:491$34[illegible]	
Corrêa & C.ª	16 »	10:889$480	12:483$772	
Menezes & Pacheco	19 »	794:572$55[illegible]	544:8[illegible]8$249	
Francisco Pires dos Santos	3 de Setembro	65:378$440	42:201$808	
E. Haas	19 »	$	$	
Rocha & Chaves	30 »	24:032$116	29:612$727	
Bento Pereira	10 de Outubro	$	$	
Manoel de Siqueira Moreira dos Santos	10 »	16:689$275	7:705$260	
Joaquim José Pereira das Neves & C.ª	12 »	1.185:993$655	1.162:229$925	
Estevão Leubeck	13 »	39:791$567	44:734$582	
João Duarte Guimarães	13 »	3:939$986	7:528$462	
José Teixeira Pinheiro	18 »	85:434$013	60:752$486	
Augusto Piccard	19 »	$	$	
Antonio José Domingues Ferreira	21 »	3.669:239$731	6.116:741$544	
Pedro Labusta	28 »	13:606$984	15:749$532	
Joaquim Bernardino Martins Caruncho	3 de Novembro	114:808$000	78:333$260	
Joaquim da Motta Bastos	10 »	$	$	
Eduardo Augusto Ribeiro	15 »	12:702$800	24:629$229	
José de Araujo Braga	21 »	$	$	
Manoel Pereira de Lima	26 »	$	$	
Manoel Joaquim Pereira	1 de Dezembro	$	$	
Augusto Pereira dos Santos	5 »	110:966$073	83:842$031	
Joaquim Ferreira da Silva Paranhos	10 »	8:724$240	8:026$235	
Manoel José Marinho da Cruz	12 »	14:133$870	22:171$703	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Jose Domingues Pereira Pinto	14 de Dezembro.	2:411$582	2:183$613	
Jose Carlos de Mello Barreto	19 »	397:918$588	415:485$604	
Pereira Serzedello & C.ª	28 »	91:566$941	102:824$588	
Agostinho Jose Guimarães Cardozo	Ignora-se	Ignora-se	Ignora-se	
G. H. Weitzmann & C.ª	»	»	»	
Jose Luiz Esteves & C.ª	»	»	»	
Possidonio Jose Martins de Araujo	»	»	»	
Barrozo & Irmao	»	»	»	
Joaquim Alves Galvão	»	»	»	
João Blanchoud	»	»	»	
Manoel Ferreira Coelho Gondary	»	»	»	
Antonio José Domingues Ferreira Junior	»	»	»	
J. Dreiffus	»	»	»	
João Duarte Guimarães	»	»	»	
Domingos José Gomes de Almeida	»	»	»	
Thomaz Joaquim Rodrigues Leitão	»	»	»	
Manoel Paulo da Silva Vasconcellos	»	»	»	
André Verdini	»	»	»	
Jose Antonio Alves	»	»	»	
Julio Chileau	»	»	»	
Azevedo Vieira & Irmão	»	»	»	
Jose Pedro Monteiro	»	»	»	
Jose Antonio Serrão	»	»	»	
Joaquim Ludgero de Aguiar	»	»	»	
Pedro José Rodrigues de Amorim	»	»	»	
José Machado	»	»	»	
Jose Caetano de Almeida	»	»	»	
Pedro Antonio Barreiros	»	»	»	
1859.				
Pereira Lima & C.ª	8 de Janeiro	187:199$008	240:309$282	
José Lopes da Silva Lima & C.ª	11 »	38:688$562	27:150$865	
Pascoal Roussilieres	15 »	9:382$793	23:471$581	
Souza & Ramiro	21 »	86:675$337	39:929$550	
Pereira & Barros	7 de Fevereiro.	$	$	
Viuva Flores	15 »	42:326$104	42:326$104	
Custodio Pinto de Sa	23 de Abril	8:794$585	6:350$940	
Pacheco Junior & Irmão	4 de Junho	13:482$654	46:141$330	
Benedicto José da Silva Portella	18 »	3:871$197	7:183$489	
Lourenço Justiniano Jardim	22 »	157:887$829	100:056$061	
José Pinto de Souza Lopes	8 de Julho	$	5:217$000	
Silva Resas & C.ª	10 »	45:096$366	33:000$811	
Manoel Francisco dos Reis	16 »	51:239$265	54:846$771	
Matheus Adelino Alves	9 de Agosto	245:702$348	161:154$848	
Carvalho & Teixeira	23 »	7:740$305	8:606$469	
Jorge Hobs	2 de Setembro.	13:889$585	20:967$245	
Alberto da Fonseca & C.ª	4 »	7:550$000	45:757$606	
Manoel Rodrigues Tocha	6 »	39:939$771	37:243$153	
Jose Antonio Ferreira Guimarães	30 »	64:239$085	94:537$597	
Jose Antonio Guimarães de Lemos	30 »	35:076$670	28:160$89[illegible]	
Antonio José Martins Pinto	2 de Outubro	32:335$447	5:837$430	
Bento Pereira	17 »	$	$	
Agostinho José dos Santos	19 »	4:745$180	7:091$696	
João Fernandes da Cruz	20 »	2:030$570	2:752$470	
Antonio José Leite Ferreira Guimarães	26 »	143:411$093	105:900$665	
Leite & Nogueira	25 »	143:451$093	135:488$496	
Antonio Joaquim de Mattos	4 de Novembro.	4:018$640	5:824$030	
Luiz Antonio Passos	5 »	63:845$880	50:150$7[illegible]	
Miguel Antonio Dias	10 »	2:955$[illegible]00	4:972$409	
Manoel Jose Ribeiro Alvares	21 »	116:990$866	122:135$6[illegible]0	
Michel Francez	30 »	20:052$850	15:177$340	
Jose Antonio de Oliveira	6 de Dezembro.	756$000	3:561$000	
Domingos Gonçalves Cardozo	10 »	$	$	
Antonio Joaquim Peixoto de Magalhães	20 »	33:012$248	39:848$675	
Antonio Joaquim da Motta	Ignora-se	3:441$230	5:161$[illegible]	
1860.				
Adolpho Hubert	6 de Fevereiro	51:434$836	55:637$[illegible]	
Antonio Joaquim de Faria	20 »	18:148$[illegible]	19:718$467	
Joaquim Jose Lopes Pinto & C.ª	24 »	28:667$23[illegible]	28:[illegible]	
Luiz Antonio dos Santos Cassão	22 de Março	74:829$155	66:[illegible]	
João Pereira de Souza Guimarães	25 »	$	$	
Arnaldo Monteiro da Silva	1 de Abril	15:000$[illegible]	13:229$341	
Viuva Vinelli	21 »	163:372$967	129:[illegible]	
Joaquim Pinto de Souza & C.ª	3 de Maio	3:576$590	4:140$[illegible]	
Jose Alves da [illegible] e outro	11 »	1:925$750	3:[illegible]	
[illegible] & C.ª	17 »	78:756$477	47:890$[illegible]	
Pedro [illegible] & Nepote	19 [illegible]	239:008$470	11[illegible]:[illegible]	
Victorino Jose Gonçalves	25 »	258:121$[illegible]	363$618$788	
Francisco de Souza Brito Filho	6 de Junho	103:694$989	87:[illegible]	
Antonio Candido Pereira	15 »	$	3:[illegible]	
[illegible]	17 »	319:856$3[illegible]	407:777$0[illegible]	
Silva & Mello	20 »	$	$	
Victorino Jose [illegible]	25 »	6:600$[illegible]	[illegible]$17[illegible]	
Joaquim Manoel de Almeida	[illegible] de Julho.	$	$	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Castro Vianna & C.ª	19 de Julho	217:377$936	180:968$525	
José Antonio Elvas	20 »	11:030$750	11:901$775	
Empreza do *Diario do Rio*	25 »	240$658$250	378:671$166	
Silberberg & Meyer	2 de Agosto	22:938$138	22:579$767	
José Theodoro Nogueira	4 »	157:113$288	123:526$622	
José Leite de Magalhães	5 »	262:395$471	481:717$714	
Miguel da Silva Lima	7 »	29:325$521	23:945$226	
Antonio Gonçalves Barroso	17 »	1:665$465	2:156$540	
José Domingues Villar	18 »	26:651$225	30:706$723	
Mello & Irmão	18 »	3:712$260	6:390$725	
Antonio Luiz Teixeira Belmonte	30 »	$	$	
E. Alkaim	31 »	4:599$740	58:643$929	
Agostinho Francisco de Pinho	1 de Setembro	45:102$673	43:313$752	
Manoel Gomes	2 »	3:685$830	5:111$892	
Manoel Netto da Costa	2 »	47:176$245	47:176$245	
Antonio Vieira da Cunha Alvarenga	13 »	$	$	
Guimarães & Gama	25 de Outubro	31:407$330	29:770$670	
Manoel José da Silva Braga Leitão	31 »	$	3:963$799	
Antonio Joaquim Vieira de Carvalho	3 de Novembro	638:707$662	385:174$199	
Victerino José de Campos	15 »	$	30:412$666	
Alexandre José de Souza Ribeiro	22 »	$	$	
Antonio José de Freitas Guimarães	25 »	1:192$745	3:065$930	
Caetano da Costa Pinho	10 de Dezembro	42:804$440	58.704$192	
Guimarães & Silva	11 »	5:553$940	5:452$740	
Joaquim de Souza Pinto Lessa	19 »	17:612$042	17:566$905	
Joaquim José de Assumpção Junior	30 »	$	$	
Machado & Dias	27 »	108:522$860	90.207$397	
1861.				
José Soares Porto	2 de Janeiro	111:736$694	108:435$328	
José Francisco dos Santos Cardozo	2 »	588:519$345	568:566$494	
Barboza & C.ª	7 »	63:556$221	62:422$204	
João Carlos Palhares	14 »	227:954$071	669:058$600	
Vieira & Pereira	20 »	206:327$212	203:776$684	
José Maria Ferreira	24 »	$	190:156$324	
Agostinho Mendes Teixeira	7 de Fevereiro	12:173$200	9:396$056	
Dourado & Pereira	7 »	4:786$630	4:482$899	
Daniel Wagner	12 »	56:111$588	45:828$024	
Miguel José Ferreira	16 »	11:775$618	16:316$460	
Antonio Gonçalves de Freitas	22 »	149:688$268	110:691$374	
Nicolau de Azeredo Coutinho Messeder	23 »	11:519$465	13:597$691	
João Francisco Pampilhão	28 »	$	$	
Pereira & Guimarães	7 de Março	144:354$915	143:887$491	
Domingos Lopes de Carvalho	4 de Abril	$	$	
Franco & Ferreira	10 »	294:686$756	243:290$328	
Francisco José de Souza e Almeida e outro.	24 »	10:893$757	34:784$530	
Ricardo Antonio Mendes Gonçalves	29 »	759:387$553	685:298$990	
Sturremcker Hirsel & C.ª	30 »	424:738$710	659:902$369	
José Francisco Pinheiro de Castro	8 de Maio	13:394$407	12.519$494	
Manoel Leite Ribeiro Bastos	11 »	6:623$398	9:226$841	
José Rodrigues Machado	14 »	74:194$245	62:458$628	
Maciel & Oliveira	27 »	22:071$296	31:552$222	
José Antonio de Oliveira Monteiro	18 de Junho	10:005$973	11:792$976	
Aguiar & Cunha	20 »	171:282$796	126:054$158	
José Augusto Barboza da Silva	20 »	$	13:674$115	
Teixeira & Ferreira	30 »	9.507$712	9:507$712	
Alexandre José Rodrigues Esteves	28 »	17:000$000	12:790$686	
Antonio Pinto da Cunha	1 de Ju.ho	$	$	
Antonio José de Freitas Pereira	1 »	$	$	
Manoel Evaristo Teixeira	1 »	8:102$280	6:638$342	
Cunha & Mattos	1 »	$	1:428$802	
Antonio Carlos de Moura Telles	2 »	10:732$726	15:449$232	
José Ferreira de Carvalho	12 »	29:766$094	17:712$542	
João Maria Raymundo	18 »	$	$	
Bento José da Costa Guimarães	24 »	3:946$990	13:083$493	
Bernardo José Luiz de Sá	24 »	189:921$325	143:206$060	
Alexandre Castel	26 »	61:631$751	85:601$430	
Guimarães & Sá	31 »	$	$	
Bernardo Lopes de Carvalho	1 de Agosto	14:790$138	21:036$562	
A Nova Empreza Lyrica	5 »	855:292$017	1.271:355$910	
Antonio Joaquim das Neves	13 »	31:195$096	33:119$589	
Julio Pires	29 »	15:974$170	11:219$786	
Machado & C.ª	31 »	13:381$498	4:711$298	
Antonio Daniel de Azevedo Barrozo	18 de Setembro	16:828$514	22:287$383	
Francisco José Dias Lage	20 »	4:418$133	11:203$510	
Antonio Rodrigues de Castro Vianna	26 »	15:481$160	21:384$117	
José Francisco de Freitas	1 de Outubro	214:942$686	217:806$708	
Abreu & Machado	14 »	76:431$795	61:863$715	
C. Boethner & C.ª	15 »	260:758$791	221:348$466	
Candido José Machado Carneiro	7 de Novembro	$	$	
Antonio da Silva Palmeira Braga	7 »	17:914$015	18:431$774	
André Avelino Guimarães & Irmão	8 »	362:861$601	250:730$779	
Ricardo de Souza Machado	14 »	72:558$335	78.497$577	
João Antonio Pereira da Cunha	20 »	41:114$517	60:525$490	
Manoel Joaquim de Brito & C.ª	27 »	219:908$136	171:258$623	
João da Silva Torres	4 de Dezembro	10:052$079	4:924$177	

Nomes dos fallidos.	Datas da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
José Pereira dos Santos	Ignora-se	Ignora-se	Ignora-se	
Sanches & Gomes	»	»	»	
Duarte José Nunes	»	»	»	
José Maria de Araujo	»	»	»	
Domingos da Silva Lobo	»	»	»	
Vellozo Soares & C.ª	»	»	»	
José Ferreira Lobo Vianna	»	»	»	
Barboza & Meira	»	»	»	
José Alves Ramos	»	»	»	
Barros & Bastos	»	»	»	
Domingos José de Almeida	»	»	»	
Francisco Dias da Costa	»	»	»	
José Panteleão Vega	»	»	»	
Manoel Pinto Torres Neves	»	»	»	
Manoel da Silva Passos	»	»	»	
Ignacio Ribeiro Chaves	»	»	»	
Castro & Quiques	»	»	»	
João Monteiro Ornellas	»	»	»	

8

N. 22.—B.

Quadro demonstrativo dos negociantes da praça do Rio de Janeiro que fallirão ou fizerão ponto, desde Janeiro de 1864 a Março de 1865.

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Narcizo José Machado	10 de Janeiro	51:588$[illegible]	[illegible]	
Pedro de Alcantara Sardenberg	16 »	49:227$788	41:[illegible]$570	
Monteiro & Machado	29 »	231:[illegible]$187	188:[illegible]$81	
José Thomaz Ferreira	31 »	185:[illegible]$538	95:486$700	
Amorim & Sampaio	1 de Fevereiro	9:190$147	14:720$258	
José Antonio Venerote	1 »	543:868$102	571:889$103	
Azevedo & Marques	8 »	7:509$530	6:958$899	
Manoel Lombos	24 »	126:748$580	97:548$109	
Francisco de Figueiredo Lima	26 »	21:706$298	14:217$014	
Antonio Pereira de Andrade Bastos & C.ª	2 de Março	34:405$851	53:169$498	
Manoel Vieira de Castro	7 de Abril	17:061$681	10:325$780	
Pedro Capelle	1 de Maio	108:743$730	118:[illegible]748$068	
Souza Tavora & C.ª	3 »	3:689$656	3:792$592	
Souza & Peixoto	27 »	7:260$894	7:260$894	
Francisco Ferreira de Madeira	14 de Junho	13:000$541	10:673$491	
Peixoto & Moutinho	22 »	151:587$187	93:540$659	
José de Oliveira Maia	1 de Julho	Ignora-se	Ignora-se.	
José de Souza Neves Junior	14 »	52:346$541	68:778$231	
Albino Teixeira de Assis	22 de Agosto	14:885$943	17:298$533	
João da Silva Vasconcellos & C.ª	Ignora-se	Ignora-se	Ignora-se.	
Belarmino Luiz Torres	»	»	»	
Manoel José Rodrigues Alves	»	»	»	
Antonio Feliciano Trindade	»	»	»	
Domingos José Gomes da Costa	»	»	»	
José Joaquim Maia	»	»	»	
Antonio José da Silva Graça	»	»	»	
José Manoel Caridade	»	»	»	
Antonio Marques da Silva & Irmão	»	»	»	
Joaquim Moreira Rego	»	»	»	
Manoel Justino Alvares de Lima Sarmento	»	»	»	
João Antunes da Cunha	»	»	»	
Mathias Rodrigues Novas	»	»	»	
Joaquim Francisco da Rocha Avintes	»	»	»	
José Pereira da Costa e Almeida & C.ª	»	»	»	
Francisco José de Puga Garcia	»	»	»	
Bernardino Corrêa da Rocha	»	»	»	
Antonio Martins Teixeira de Carvalho	»	»	»	
Francisco Antonio Teixeira	»	»	»	
Borges & Costa	»	»	»	
Joaquim Rodrigues de Almeida	»	»	»	
João Antonio de Almeida & C.ª	»	»	»	
Lage & Braga	»	»	»	
Domingos Pereira da Cruz Silva	»	»	»	
José da Silva Carvalho	»	»	»	
Antonio Ferreira de Souza Cruz & C.ª	»	»	»	
Antonio Julio Vieira	»	»	»	
Antonio Pinheiro Junior & C.ª	»	»	»	
Antonio José Joaquim de Oliveira	»	»	»	
Manoel Antonio Fernandes Guimarães	»	»	»	
Matheus de Souza Silva & C.ª	»	»	»	
Manoel Ribeiro de Azevedo	»	»	»	
Luiz Augusto de Senna	»	»	»	
José Anglada	»	»	»	
Francisco Machado de Oliveira	»	»	»	
Antonio Joaquim de Faria	»	»	»	
Manoel José da Silva	»	»	»	
Antonio Gonçalves Moreira Maia	»	»	»	
Antonio Clemente Micalef Passe	»	»	»	
Bertrand Lasmezas	»	»	»	
Antonio de Oliveira Macedo	»	»	»	
Jacintho Manoel da Silva	»	»	»	
Manoel Antonio Fernandes	»	»	»	
Manoel José da Costa Guimarães	»	»	»	
Francisco de Figueiredo Lessa	»	»	»	
Manoel Ferreira Mendes	»	»	»	
Caetano Ignacio da Silva	»	»	»	
Antonio Henriques Alves Meira	»	»	»	
Torres & Pacheco	»	»	»	
Constant Ramon	»	»	»	
José Maria Vieira	»	»	»	
Carvalho Filho & Ribeiro	»	»	»	
Ferraz & Martins	»	»	»	
Antonio da Veiga Reis	»	»	»	
Hyppolito da Silva	»	»	»	
José Ignacio de Farias & C.ª	»	»	»	
J. J. Jaccard	»	»	»	
Ivahy & Braga	»	»	»	
Pedro Secretan	»	»	»	
José Joaquim Ferreira	»	»	»	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Charles Fellow	Ignora-se.	Ignora-se.	Ignora-se.	
Francisco Gomes Carneiro Guimarães	»	»	»	
Domingos Antonio de Azevedo & Filho	»	»	»	
Bernardo Duarte da Cunha Guimarães	»	»	»	
Rangel & Sheverim	»	»	»	
Lutje & C.ª	»	»	»	
Tavares & Pacheco	»	»	»	
Antonio Augusto Ferreira	»	»	»	
Ventura José de Oliveira	»	»	»	
Victor Chaves de Carvalho	»	»	»	
João Pedro de Lima	»	»	»	
Joaquim José de Oliveira Reis	»	»	»	
José Gomes da Costa	»	»	»	
José Bernardo da Cunha	»	»	»	
Narcizo Ferreira da Silva Neves	»	»	»	
José Antonio Pereira Bastos	»	»	»	
José Joaquim de Abreu	»	»	»	
José Joaquim Moreira de Almeida	»	»	»	
Pedrozo & Almeida	»	»	»	
Manoel Rodrigues de Araujo	»	»	»	
Souza & Gonçalves	»	»	»	
José Bibeiro de Carvalho	»	»	»	
Machado Fortes & C.ª	»	»	38.965$793	
Joaquim Baptista de Freitas	»	»	Ignora-se.	
Antonio José Pinto de Oliveira	»	»	»	
Manoel José Rodrigues Alves	»	»	»	
Rocha Lopes & Leite	»	»	»	
Manoel Gonzaga de Mello	»	»	»	
Francisco Chrisostomo de Oliveira	»	»	»	
José Alves da Cunha	»	»	»	
Silva Sampaio & C.ª	»	»	»	
Teixeira & Veiga	»	»	»	
José Francisco Rodrigues da Silva	»	»	»	
(*) Antonio José Alves Souto & C.ª	23 de Setembro.	20.445:786$770	41.187:911$912	Liquidação administrativa. Poderaõ dar 25 %.
Gomes & Filhos	24 »	18.568:221$176	20.218:988$940	Alcançarão concordata em 16 de Janeiro de 1865. Poderaõ dar 41 %.
Montenegro, Lima & C.ª	24 »	9.864:308$197	11.831:285$850	Idem em 28 de Abril de 1865. Poderaõ dar 50 %.
Oliveira & Bello	26 »	1.028:094$010	4.069:711$729	Idem Idem em 23 de Março de 1865 dando 5 %.
Amaral & Pinto	27 »	604:310$250	690:004$670	Idem Idem em 29 de Out. de 1864, dando 20 %.
Moreira Irmãos & Campbell	....	1.590:235$258	1.889:626$051	Liquidação por conta dos credores.
Pinto, Mendonça & C.ª	....	749:530$672	749:530$672	Idem.
Petty, Irmãos & Collet	....	695:664$066	1.252:556$826	Idem.
John Freeland & C.ª	....	423:664$574	702:542$340	Idem.
Guilherme Carvalho de Miranda	....	301:130$308	390:203$310	Idem.
Costa Pereira, Paiva & C.ª	....	2.057:789$728	1.873:650$205	Concordata, pagando 50 % em 12, 18, 24, 30 e 36 mezes sem juros.
Francisco Antonio da Silva Lessa	....	155:299$671	145:775$016	Concordata, 40 % 1, 2 e 3 annos, sem juros.
José da Fonseca Rangel Junior	....	135:615$904	180:429$141	Concordata, 40 % 6, 12, 18 e 24 mezes.
José Pereira de Faro	....	3.056:268$273	2.418:215$915	Concordata, 60 % em 60 dias.
Antonio Martins Lage e Viuva Lage & Filho	....	3.722:676$925	2.762:110$465	Concordata, 60 % em 60 dias.
Constantino José Alves Pinheiro	....	207:928$000	505:551$355	Concordata, 50 % em 1, 2 e 3 annos
José Antonio da Silva Camarinha	....	532:512$190	570:343$645	Concordata, 40 % a vista.
Francisco de Mattos Trindade	....	685:739$811	620:493$719	Concordata, 40 % a 12, 18, 24 e 30 mezes, sem juros
Carlos Colemann	....	326:691$468	520:411$502	Concordata, 50 % 1, 2 e 3 annos, sem juros.
Rocha Miranda Filho & C.ª	....	1.334:313$100	1.290:987$980	Concordata, 40 % em 3 annos sem juros.
Bernardo Alves Correa de Sá	....	465:716$414	674:440$821	Concordata, 65 % em 1, 2 e 3 annos sem juros.
Faria & Rego	....	125:021$263	185:367$842	Concordata, 20 % a vista, e 40 % a 6, 12 e 18 mezes.
Aranaga Filho & C.ª	....	787:214$580	670:358$882	Concordata, 40 % a 1, 2 e 3 annos sem juros
Bella Vista & C.ª	....	648:972$577	835:387$911	Concordata, 75 % a 1, 2 e 3 annos sem juros.
Antonio José Esquerdino	....	Ignora-se	Ignora-se	Concordata, 50 % em 12 e 24 mezes.
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves	....	»	»	Concordata, 50 % em 3 annos a pagamentos mensaes
Alves & Justino	....	»	»	Concordata, 50 % em 12 mezes.
Joaquim Alexandre de Siqueira	....	»	»	Concordata, 1.. % a vista.
Felizardo José Tavares	....	»	»	Concordata, 40 % em 2 annos.
Leite & Mendes	....	»	»	Concordata, 30 % a 3 e 6 mezes.
Mendes Irmãos & Lemos	....	1.724:958$272	1.369:925$058	Concordata, 35 % em 60 dias.
George Last & C.ª	....	185:913$830	203:416$820	Concordata, 40 % 6, 12 e 18 mezes.
Manoel Antonio Gomes Pereira Leite & C.ª	....	64:590$422	53:757$358	Concordata, 40 % em 12, 18 e 24 mezes.
José Coelho Gomes Ribeiro	....	Ignora-se	Ignora-se	Idem, 50 % em 21, 24 e 30 mezes
Manoel da Rocha Leão	....	640:010$000	1.093:555$900	Concordata, 50 % em 6 mezes com garantia
Francisco José da Silva Araujo & C.ª	....	Ignora-se	Ignora-se	Concordata, 50 % a vista.
Francisco Ferreira de Andrade	....	»	»	Concordata, 60 % a vista até 31 de Dez. de 1864.
Antonio Francisco Guimarães Pinheiro	....	199:171$662	103:617$866	Obteve moratoria por 2[illegible] e [illegible] mezes, sem juros.
Manoel Luiz d'Assumpção	....	[illegible]	19:790$698	Concordata.
Claudino Gonçalves de Andrade & C.ª	....	10:260$512	17:710$938	Idem.
Aurelio José Leite	....	75:944$495	91:694$724	Concordata, 30 % a vista
José Pereira de Souza Porto	....	[illegible]	[illegible]	Concordata.
Domingos Alves Meira Junior	....	[illegible]	158:[illegible]	Idem.
Victor Augusto de Carvalho	....	[illegible]	[illegible]	Idem.
José Antonio Monteiro	....	[illegible]	[illegible]	Idem
Francisco Teixeira de Magalhães	....	[illegible]	[illegible]	Idem.
Marcelino Pereira de Medeiros	....	171:[illegible]	18[illegible]	Idem.
João Gomes de Oliveira Silva Junior	....	11[illegible]	10[illegible]	Idem.
José Ribeiro da Silva [illegible]	....	Ignora-se	Ignora-se	Concordata, [illegible] mezes.
[illegible] Antonio Alves [illegible]	....	[illegible]	[illegible]	Concordata.

Os [illegible] em diante, fallirão em [illegible] a datar de [illegible] 10 de Setembro de 1864

NOMES.	Activo.	Passivo.	Capi
1862.			
Bastos & Lemos	647:000$000	649:000$000	....
Francisco Antonio Corrêa Cardoso, e Mesquita & Dutra	222:315$772	111.111$343	111:
João José de Gouvêa	425:956$694	199:362$637	226:
Victorino José de Souza Travassos Junior	101:431$683	93:955$659	7:
Moreira & Codecura	54:830$259	49:792$633	4:
José Antonio Bastos	293:244$852	448:758$062	...
Sebastião José da Silva	463:163$409	361:013$651	102:
José Lucio Monteiro & Frama	142:086$574	135:291$952	6:
Guilherme Carvalho & C.ª	5:726$000	ignora-se	.
Levy Filhos & C.ª	462:741$726	556:333$917	..
Antonio Cezario Moreira Dias	43.872$015	49:106$665	....
Carlos José Astley & C.ª	954:931$237	891:653$251	63:
João José de Figueiredo	114:752$052	102:527$049	12:
José Alves Fernandes	70:470$738	79:907$859	.
Joaquim José da Costa Fajoses Junior	50:834$745	48:943$610	1:
Rostron Rocker & C.ª	1.627:726$914	1.627:720$914	.
Francisco Moreira Dias	17:857$069	14:981$868	2:
Camargo e Silva	48:258$941	47:475$951	
Guimarães & Irmão	30:612$873	27:699$313	2:
Campos & Lima	205:509$069	175:224$385	30:
José Cypriano Antunes	5:241$700	9:358$000	..
Manoel José de Sá e Araujo	31:009$699	24:417$781	6:
Martinho de Oliveira Borges	80:967$797	70:600$256	10:
Victorino José Ferreira	27:020$736	25.665$278	1:
Guilherme Luiz de Almeida	14:675$728	14:675$728	.
José Antonio Alves de Miranda Guimarães	1:212$330	5:829$260	...
Luiz Ignacio Maciel	16:282$814	10:755$116	5.
Antonio Botelho Pinto de Mesquita	202:584$986	91:847$137	127:
Joaquim Francisco de Mello Santos	413:908$696	369:872$971	44:
1863.			
Antonio Carneiro Pinto	10:382$051	5:695$274	4:
Manoel Alves Guerra	212:186$762	155:072$954	57:
Braz Marcellino do Sacramento	6:798$165	6:165$211	
Antonio Pereira da Silva		....	.
José Pereira da Silva		....	...
Machado & Santos	39:872$553	38:539$553	1:
Joaquim José Silveira	442:113$572	381:069$572	61:
Joaquim Vieira Coelho & C.ª	109:138$075	78:485$655	30:
Fortunato José Fernandes	1:220$360	1:644$620	....
Julio da Costa Ribeiro	162.679$108	101:186$519	61:
Viuva Amorim & Filhos	1.566:007$607	1.552:536$537	13:
1861.			
José Francisco Brandão	47:436$371	42:266$944	5:
José Marques dos Santos Aguiar & C.ª	152:146$027	89:651$762	62:

Não apresentou balanço.

N. B. Estes esclarecimentos forão dados pelo Cartorio do Juizo Commercial.

Pernambuco, 12 de Fevereiro de 1865.

O mesmo......................... | 243:824$777 | 169:859$161 | Idem.

N. 22.—C.

Mappa das fallencias em Pernambuco de 1858 a 1864 inclusive.

Nomes.	Activo.	Passivo.	Capital.	Genero de Commercio.	Data da abertura.	Causas da fallencia.	Liquido apurado.
1858.							
Jose Gonçalves Villaverde	120:044$390	107:779$144	12:265$240	Loja de fazendas	6 de Maio	Casual	60 %, em concordata
Novaes & C.ª	94:302$464	90:780$496	3:518$967	Commissões	20 de Setembro	»	Nada ainda pagou.
Jose Carreiro da Silva	15:460$567	8:561$520	6:899$036	Taverna	18 de Outubro	Fraude por falta de livros	7 %.
João Coelho do Rosario	1:152$480	1:548$835	...	»	11 de Dezembro	Casual	Não deu para despezas.
1859.							
João Gonçalves dos Santos	11:258$520	25:329$750	...	Loja de fazendas	28 de Março	Casual	30 %.
Jose Duarte de Oliveira Rego	235:806$269	253:733$913	...	» »	30 de Abril	Fraude por fuga e extravio	Fez o 1.º dividendo de 10 %.
Pedro Jose de Mello Costa	6:275$172	9:315$653	...	Taverna	21 de Setembro	» »	Ainda não fez dividendo.
João Ribeiro de Castro	1:359$080	3:854$398	...	»	17 de Agosto	» » »	Não deu para despezas.
Carneiro & Ramos	21:774$274	57:766$716	...	Armazem de assucar	21 de Setembro	» » » de depositos	Não deu nem para os de dominio.
Jacintho Simões de Almeida	1:259$000	1:060$000	209$000	Taverna	13 de Novembro	» » » »	Não deu senão para despezas.
1860.							
Eduardo Hebert Wyatte	46:197$331	323:550$387	...	Grosso trato	11 de Janeiro	Culpa e se occultar	Não deu nem para os privilegios
Antonio da Silva Rocha	45:636$811	38:432$795	7:204$016	Loja de fazendas	11 de Fevereiro	Fraude por extravio	9 %.
Manoel Jose Ferreira Gusmão	32:236$795	33:253$355	...	Padaria	26 de Março	» » e livros	16 %.
Caminha & Filhos	480:641$225	470:682$242	1:953$983	Commissões	14 »	Casual	40 % em concordata.
Caminha Irmãos & C.ª	66:893$219	69:707$396	...	Loja de fazendas	21 »	Fraude por fuga e extravio	13 %.
Ramos & C.ª	17:927$476	12:365$387	5:562$089	Padaria	21 de Abril	» por extravio	Não deu senão para despezas
Lima & Martins	109:187$507	114:139$319	...	Loja de ferragens	16 de Maio	» » e fuga	40 %.
Claudiano Oliveira	160:391$156	146:841$582	13:549$574	Loja de fazendas	22 »	Casual	46 %.
Jose Luiz Pereira	29:063$638	28:947$300	116$338	» »	4 de Junho	»	10 %.
Siqueira & Pereira	301:415$243	301:415$247	...	» »	23 de Julho	»	Fez o 1.º dividendo de 10 %.
José Luiz Pereira Junior	131:727$393	157:644$180	...	» »	4 de Agosto	»	19 %.
Joaquim da Costa Maia	92:250$060	73:455$000	18:795$000	» de ferragens	14 »	»	40 % em concordata.
Luiz José da Silva Cavalcanti	9:050$000	7:719$000	1:331$000	» de miudezas	11 »	»	20 %.
Antonio Jacintho Pacheco	4:152$336	4:045$939	106$397	Taverna	13 »	Fraude e fuga	Deu só para despezas.
Miguel Gomes da Silva	16:583$445	18:463$812	...	»	17 »	» e extravio	12 %.
Garrido & Veiga	64:465$872	60:274$794	4:192$078	Loja de Fazendas	11 de Setembro	» »	16 %.
Ignacio Neri Ferreira & Silva Lopes	27:007.693	42:200$926	...	» de miudezas	12 de Julho	Casual	5 %.
Justino Antonio Pinto	39:058$846	37:648$846	2:410$000	» de louça	5 de Outubro	»	30 % em concordata.
Castro & Amorim	24:373$024	23:853$511	519$513	» de miudezas	9 de Novembro	»	8 %.
Firmo Candido da Silveira Junior	82:847$788	61:975$368	20:872$420	» »	19 de Setembro	»	20 % em concordata.
1861.							
Joaquim Luiz dos Santos Villaverde	11:177$953	18:100$760	...	Padaria	13 de Fevereiro	Casual	8 %
José Fernandes Agra	3:250$756	3:145$986	204$770	Taverna	14 »	»	7 %.
Vidal & Estrella	68:587$004	51:857$426	16:729$578	Loja de miudezas	12 de Março	»	8 %
Manoel Francisco de Mello	27:189$640	17:538$880	9:649$760	» de calçado	11 »	Fraude por fuga	22 %
Francisco Antonio do Rego Mello	39:002$420	34:874$000	4:219$000	» »	13 »	Alienação	66 %.
Mamede & Martins	113:200$863	108:406$717	4:794$146	» de massames	21 »	Casual	60 %, em concordata.
Jose Antonio Soares de Azevedo	23:252$677	17:974$005	5:278$672	Taverna	22 »	Fraude por falta de justificação	Fez o 1.º dividendo de 15 %
José Antonio da Silva Araujo	88:049$091	82:036 855	5:584$859	Loja de miudezas	8 de Abril	» e extravio	Ainda nada dividio.
Machado & Souza	67:546$354	77:625$500	...	» de ferragens	23 »	Casual	30 % em concordata.
Antonio Joaquim Machado Brandão	14:498$189	12:918$310	1:574$863	» »	1 de Junho	Fraude por fuga e extravio	8 %.
Manoel de Azevedo Pontes	275:456$799	274:139$334	1:316$965	» de fazendas	2 de Setembro	Culpa por falta de escripta	Ainda nada dividio.
Jose Eleuterio de Azevedo	42:778$626	41:349$834	1:429$184	» de miudezas	5 de Novembro	Casual	10 % em concordata.
Tertuliano Candido Ramos & C.ª	31:605$780	23:605$780	8:000$000	» de fazendas	8 »	»	15 %.
1862.							
Claudio Dubeux	369:945$544	233:924$144	136:021$144	Estabelecimento de Omnibus.	6 de Fevereiro	Casual	25 % em concordata.
Manoel Ribeiro da Silva	1:936$060	2:428$000	...	Taverna	10 de Março	Culpa por atrazo de escripta	Ainda não fez dividendo.
Francisco Gomes Castellão	15:670$289	14:015$805	1:654$984	Loja de louça	10 »	Casual	» » »
Azevedo & Pires	(*)	...	...	Taverna	1 de Maio	Fraude por fuga e extravio	» » »
Manoel José de Faria	29:314$699	9:911$917	19:402$782	Estiva	10 »	Casual » »	Integralmente.
Luiz Antonio de Souza Ribeiro	27:072$543	23:211$715	3:860$828	Loja de ferragens	5 »	»	20 % em concordata.
Faria & C.ª	187:415$965	165:506$412	21:909$553	» de fazendas	10 »	Culpa por falta de livros	10 %.
Bernardino Domingos Moreira	(*)	...	...	» de carne secca	7 de Junho	Fraude por abandono	Não deu para despezas.
Amorim Fragozo, Santos & C.ª	497:000$000	1.210$085$492	...	Casa bancaria	18 »	» » e extravio	Só fez o 1.º dividendo de 5 %
Jose Antonio Moreira Dias & C.ª	363:751$194	363:751$154	...	Grosso trato	3 de Julho	Culpa por falta de justificação	7 % em concordata
Diogo Filho & C.ª	67:731$076	46:414$678	21:326$398	Loja de selleiro	6 »	Casual	1 3/4 %

NOMES.	Activo.	Passivo.	Capital.	Genero de Commercio.	Data da abertura.	Causas da fallencia.	Liquido apurado.
1862.							
Bastos & Lemos	647:000$000	649:000$000	.....	Grosso trato	25 de Julho	Casual	Ainda nada dividio.
Francisco Antonio Corrêa Cardoso, e Mesquita & Dutra	222:315$772	111.111$343	111:224$429	Fabrica de fundição	12 »	Culpa por excesso de despezas	20 % em concordata
João José de Gouvêa	425:956$694	199:362$637	226:594$057	Loja de fazendas	12 »	Casual	46 %.
Victorino José de Souza Travassos Junior	101:431$683	93:955$659	7:476$024	Estiva	24 »	»	Ainda não fez dividendo
Moreira & Codecura	53:830$259	49:792$633	4:037$626	Loja de ferragens	4 »	»	17 %.
José Antonio Bastos	293:244$852	448:758$062	.....	Casa de descontos	24 de Junho	»	Ainda nada dividio.
Sebastião José da Silva	463:163$409	361:013$651	102:149$758	Loja de ferragens	6 de Agosto	»	25 % em concordata.
José Lucio Monteiro & Frama	142:086$574	135:291$952	6:794$622	Fabrica de espiritos	14 »	»	Ainda nada dividio
Guilherme Carvalho & C.ª	5:726$000	ignora-se	.....	Commissões de assucar	26 de Julho	Fraude por fuga e extravio	Dito.
Levy Filhos & C.ª	462:741$726	556:333$917	.....	Grosso trato	5 de Junho	Casual	Só fez o 1.º dividendo de 10 %.
Antonio Cezario Moreira Dias	43.872$015	49:106$665	.....	Negocio de polvora e chumbo.	10 de Julho	Culpa por falta de justificação	Só dividio 15 %.
Carlos José Astley & C.ª	954:931$237	891:653$251	63:277$280	Grosso trato	30 de Agosto	Casual	30 % em concordata
João José de Figueiredo	114:752$052	102:527$049	12:125$605	Loja de fazendas	27 »	Fraude por fuga	Ja dividio 17 %
Jose Alves Fernandes	70:470$738	79:907$859	.....	» de ferragens	» »	Casual	18 %.
Joaquim José da Costa Fajoses Junior	50:834$745	48:943$610	1:087$120	» de miudezas	4 de Setembro	Fraude por falta de justificação	Ainda nada dividio
Rostron Rocker & C.ª	1.627:726$914	1.627:720$914	.....	Grosso trato	» »	» » »	» » »
Francisco Moreira Dias	17:857$069	14:981$868	2:875$801	Loja de ferragens	20 »	Casual	8 %.
Camargo e Silva	48:258$941	47:475$951	782$984	» de fazendas	9 »	Culpa por excesso de despezas	22 %.
Guimarães & Irmão	30:612$873	27:699$313	2:913$560	» de miudezas	24 »	» » »	Ainda nada dividio
Campos & Lima	205:509$069	175:224$385	30:284$684	» de fazendas	4 de Novembro.	Casual	20 % em concordata
José Cypriano Antunes	5:241$700	9:358$090	.....	» de selleiro	12 de Abril.	Fraude por fuga e extravio	Não deu para despezas.
Manoel José de Sá e Araujo	31:009$699	24:417$781	6:591$918	Armazem de assucar	20 de Outubro.	Culpa por falta de justificação	Ainda nada dividio
Martinho de Oliveira Borges	80:967$797	70:600$256	10:367$558	Loja de fazendas	18 »	» » e excesso de despezas.	12 %.
Victorino José Ferreira	27:020$736	25.665$278	1:357:458	» de miudezas	11 »	Casual	24 %.
Guilherme Luiz de Almeida	14:675$728	14:675$728	.....	Taverna	25 »	Fraude por fuga	Ainda nada dividio.
José Antonio Alves de Miranda Guimarães	1:212$330	5:829$260	.....	Padaria	14 de Novembro.	» » e extravio	Não deu para despezas
Luiz Ignacio Maciel	16:282$814	10:755$116	5.527$698	Loja de roupa feita	27 »	Casual	15 %.
Antonio Botelho Pinto de Mesquita	202:584$986	91:847$137	127:737$809	Descontos	5 de Dezembro.	»	40 % em concordata.
Joaquim Francisco de Mello Santos	413:908$696	369:872$971	44:565$125	Fabrica de sabão	12 »	Fraude por extravio	Ainda nada dividio.
1863.							
Antonio Carneiro Pinto.	10:382$051	5:695$274	4:686$777	Estiva	2 de Janeiro	Fraude por fuga e extravio	Ainda nada dividio.
Manoel Alves Guerra	212:186$762	155:072$954	57:113$808	Commissões	20 »	Casual	7 % em concordata.
Braz Marcellino do Sacramento	6:798$165	6:165$211	632$254	Botica	29 »	Fraude por falta de escripta	10 %.
Antonio Pereira da Silva	*	.....	.....	Loja de fazendas	1 de Junho	» por fuga e extravio	Ainda nada dividio.
José Pereira da Silva		.....	.....	Commercio volante	17 de Agosto	» por falta de escripta	» »
Machado & Santos	39:872$553	38:539$553	1:833$000	Loja de fazendas	» »	Casual	20 %.
Joaquim José Silveira	442:113$572	381:069$572	61:046$000	Cambio	29 »	Culpa por falta de justificação	Ainda nada dividio.
Joaquim Vieira Coelho & C.ª	109:138$075	78:485$655	30:652$480	Loja de fazendas	19 de Setembro	Fraude por extravio	75 %.
Fortunato José Fernandes	1:220$360	1:644$620	.....	Armazem de carne secca	12 »	» por fuga	Não deu para despezas.
Julio da Costa Ribeiro	162.679$108	101:186$519	61:492$630	Loja de fazendas	10 de Outubro	Casual	15 %.
Viuva Amorim & Filhos	1.566:007$607	1.552:536$537	13:471$120	Grosso e assucar	» de Fevereiro	Fraude por fuga e falta de livros	Ainda nada pagou.
1864.							
José Francisco Brandão	47:436$371	42:266$944	5:171$731	Loja de fazendas	18 de Fevereiro	Casual	20 % por concordata.
José Marques dos Santos Aguiar & C.ª	152:146$027	89:651$762	62:494$267	» »	1 de Março	»	15 % »

* Não apresentou balanço.

N. B. Estes esclarecimentos forão dados pelo Cartorio do Juizo Commercial.

Pernambuco, 12 de Fevereiro de 1865.

O Fiscal do Novo Banco

João Gonçalves da Silva.

tal.	Genero de Commercio.	Data da abertura.	Causas da fallencia.	Liquido apurado.
....	Grosso trato	25 de Julho	Casual	Ainda nada dividio
224$429	Fabrica de fundição	12 »	Culpa por excesso de despezas	20 % em concordata
594$057	Loja de fazendas	12 »	Casual	46 %.
476$024	Estiva	24 »	»	Ainda não fez dividendo
037$626	Loja de ferragens	4 »	»	17 %.
....	Casa de descontos	24 de Junho	»	Ainda nada dividio.
149$758	Loja de ferragens	6 de Agosto	»	25 % em concordata.
794$622	Fabrica de espiritos	14 »	»	Ainda nada dividio
....	Commissões de assucar	26 de Julho	Fraude por fuga e extravio	Dito.
...	Grosso trato	5 de Junho	Casual	Só fez o 1.º dividendo de 10 %.
....	Negocio de polvora e chumbo.	10 de Julho	Culpa por falta de justificação	Só dividio 15 %.
277$280	Grosso trato	30 de Agosto	Casual	30 % em concordata.
125$605	Loja de fazendas	27 »	Fraude por fuga	Ja dividio 17 %
....	» de ferragens	» »	Casual	18 %.
087$120	» de miudezas	4 de Setembro	Fraude por falta de justificação	Ainda nada dividio.
....	Grosso trato	» »	» » »	» » »
875$801	Loja de ferragens	20 »	Casual	8 %.
782$984	» de fazendas	9 »	Culpa por excesso de despezas	22 %.
913$560	» de miudezas	24 »	» » »	Ainda nada dividio.
284$684	» de fazendas	4 de Novembro.	Casual	20 % em concordata
....	» de selleiro	12 de Abril	Fraude por fuga e extravio	Não deu para despezas.
591$918	Armazem de assucar	20 de Outubro	Culpa por falta de justificação	Ainda nada dividio.
367$558	Loja de fazendas	18 »	» » e excesso de despezas.	12 %.
357:458	» de miudezas	11 »	Casual	24 %.
. .	Taverna	25 »	Fraude por fuga	Ainda nada dividio.
....	Padaria	14 de Novembro.	» » e extravio	Não deu para despezas
527$698	Loja de roupa feita	27 »	Casual	15 %.
737$809	Descontos	5 de Dezembro.	»	40 % em concordata.
565$125	Fabrica de sabão	12 »	Fraude por extravio	Ainda nada dividio.
686$777	Estiva	2 de Janeiro	Fraude por fuga e extravio	Ainda nada dividio.
113$808	Commissões	20 »	Casual	7 % em concordata.
532$254	Botica	29 »	Fraude por falta de escripta	10 %.
....	Loja de fazendas	1 de Junho	» por fuga e extravio	Ainda nada dividio.
....	Commercio volante	17 de Agosto	» por falta de escripta	» »
833$000	Loja de fazendas	» »	Casual	20 %.
046$000	Cambio	29 »	Culpa por falta de justificação	Ainda nada dividio.
652$480	Loja de fazendas	19 de Setembro	Fraude por extravio	75 %.
....	Armazem de carne secca	12 »	» por fuga	Não deu para despezas.
492$630	Loja de fazendas	10 de Outubro	Casual	15 %.
471$120	Grosso e assucar	» de Fevereiro	Fraude por fuga e falta de livros	Ainda nada pagou.
171$731	Loja de fazendas	18 de Fevereiro	Casual.	20 % por concordata.
494$267	» »	1 de Março	»	15 % »

O Fiscal do Novo Banco

João Gonçalves da Silva.

N. 23.

Quadro demonstrativo das fallencias havidas na Bahia desde 1851 até 1864.

Nomes dos fallidos.	Activo.	Passivo.	Genero de commercio do fallido.	Observações.
Carlos Bernardo Sammiguel	260:418$527	260:847$632	Corretor.	
João da Costa Junior & C.ª	345:514$248	280:262$311	Commissões.	
Luiz José de Almeida	....	....	Volante.	
Portugal & C.ª	26:220$894	14:756$912	Fazendas	São socios desta firma Luiz José de Almeida, Nicoláo do Nascimento Portugal e Joaquim José Ferreira Torres.
Joaquim da Silva Lopes Cardoso ...	35:735$893	55:943$472	Louças.	
Marques & Oliveira	20:514$610	15:282$630	Quinquilharias	São socios desta firma Antonio Henriques Marques e José Maria de Oliveira.
José Gomes Villarinho	330:000$000	275:000$000	Commissões.	
Hermenegildo Peixoto da Silva Mello..	5:531$898	3:599$140	Fazendas..............	Fez concordata pagando 20 % annualmente até solver o debito; e por não cumprir tornou a apresentar-se.
O mesmo	10:320$880	14:747$600	Idem.	
Antonio Maria de Oliveira	62:389$659	365:085$054	Idem.	
Florentino da Silva Ribeiro.........	....	....	....	Não foi encontrado deste individuo cousa alguma, e nem ha noticias delle, pelo que ainda se não concluio o processo.
Francisco da Cunha Freire..........	29:624$615	29:402$629	Idem	Fez concordata com os credores.
Bento José de Almeida	133:629$087	243:528$040	Navios.	
Estevão Pereira de Souza Cunha....	4:470$391	4:938$230	Quinquilharias	Os credores abandonarão a massa.
F. L. Gaensly & C.ª	196:451$986	396:028$506	Commissões...........	São socios desta firma I. H. Gaensly e Luiz Antonio de Souza Lisboa.
Luiz Bernardo Monteiro............	96:998$893	101:849$727	Joias.	
Francisco da Costa Miranda & C.ª..	19:471$225	18:668$047	Molhados	Fizerão concordata pagando 40 % em prestações; são socios desta firma Francisco da Costa Miranda e José Francisco Deveza.
Manoel de Oliveira Ramos..........	40:636$560	38:344$159	Fazendas.................	Idem idem 40 % a prazos.
Narciso de Oliveira Maia...........	110:102$944	100:207$540	Idem	Idem idem 50 % a prazos.
João José Fernandes	109:258$865	108:897$043	Idem.	
Camillo Antonio da Silva	88:082$260	224:451$350	Idem	Fez concordata pagando 10 % em prestações.
João Joaquim dos Santos Sá.........	51:781$782	51:335$043	Idem	Idem idem 35 % a dinheiro a vista e a prazo.
Manoel Joaquim Pires Valença	130:610$219	113:610$550	Idem.	
João Emigdio Pacheco..............	36:946$183	32:209$150	Louças,	
Manoel Pinto Alves	75:681$122	75:760$580	Molhados	Falleceu antes de ser julgada sua quebra
José Mendes da Silva & C.ª	78:226$662	133:904$611	Volante..............	Fizerão concordata pagando 40 % a prazos: são socios desta firma José Mendes da Silva e Martinho Joaquim Ferreira Guimarães que provou não ser socio.
Antonio José da Costa e Abreu....	69:384$466	62:330$639	Fazendas	Fez concordata pagando 50 % dinheiro a vista.
Albino José Borges	29:918$680	24:890$558	Louças.	
Tito Ribeiro de Queiroz............	13:750$900	29:480$530	Molhados................	Acha se occulto.
Antonio Joaquim Pereira de Almeida & C.ª	31:198$812	33:651$575	Generos do paiz.........	São socios desta firma Antonio Joaquim Pereira de Almeida e João José Bastos.
Manoel Joaquim Velloso............	65:503$166	68:171$465	Fazendas.	
Joaquim da Cunha Pimentel	39:996$910	39:168$633	Louças.	
Manoel Rodrigues de Deus..........	45:332$590	44:123$921	Fazendas.	
Joaquim Antonio Pereira Barreto.....	38:882$481	47:382$581	Volante.	
Maximo Lourenço Gomes...........	324:242$263	141:000$000	Commissões...........	Fazendo concordata pagando 25 % em prestações não cumprio a mesma, pelo que se apresentou, e esta quebra tambem foi julgada casual.
O mesmo...........................	243:824$777	169:859$161	Idem.	

Nomes dos fallidos.	Activo.	Passivo.	Genero de commercio do fallido.	Observações.
Sergio Pereira da Silva	255:775$070	229:431$307	Commissões	Fez concordata pagando 25 % em prestações.
João de Oliveira Santos & C.ª	27:328$570	29:290$010	Fazendas.	
José Dias Teixeira dos Santos	146:131$777	46:079$807	Fazendas e commissões.	
Ernesto Pinot	73:038$941	71:611$848	Joias.	
Antonio Luiz Alves	29:252$411	31:575$250	Idem.	
Manoel de Azevedo e Almeida	19:337$511	46.470$837	Escravos	Idem idem 40 % a prazos.
Candido Augusto Pires de Aguiar	44:369$170	42:134$390	Drogas.	
José Silvestre Delion	71:013$036	65:333$437	Roupas feitas.	
Bento Jose da Silva Gomes	39:160$770	27:501$930	Molhados.	
João Lisboa Chaves	14:698$470	14:418$766	Idem.	
Jose Coitinho de Azevedo Vasconcellos	68:740$250	89:395$173	Commissões.	
Carvalho & Noronha	361:752$473	302:410$755	Idem	São socios desta firma Francisco Xavier Peixoto de Noronha e Antonio da Silva Carvalho, que comprarão a massa aos credores.
Carvalho & Santos	724:964$786	720·037$790	Fazendas	São socios desta firma Francisco José Pereira de Carvalho e Antonio Francisco dos Santos; fizerão concordata pagando 20 % a prazos.
José Thomaz dos Santos & C.ª	118:039$635	171:828$877	Drogas	Idem idem José Thomaz dos Santos e Fortunato Antunes Leite.
Gomes & Moreno	146:304$680	146:304$680	Molhados	Idem idem Maximo Lourenço Gomes e Domingos Fernandes Moreno.
Domingos Martins Alves Filho	47:724$097	32:030$897	Volante	Fez concordata pagando 30 % a prazos.
Manoel Eugenio Cafezeiro Pai	116:775$560	134:804$993	Joias	Idem idem 50 % a prazos, pelo que não cumprio, de novo apresentou-se, e foi esta quebra tambem julgada casual.
O mesmo	78:076$062	78:076$062	Idem.	
José Daniel Silvany & C.ª	324:549$448	276:402$64[illegible]	Fazendas	São socios desta firma José Daniel Silvany e Manoel Eugenio Cafezeiro Filho.
Antonio Pereira da Silva	49:277$251	35:340 987	Quinquilharias	Fez concordata pagando 13 %, dinheiro a vista.
Francisco José Florencio	87:947$426	72:476$029	Calçados.	
F. Rucker Junior & C.ª	412:085$046	288:993$042	Commissões	São socios desta firma F. Rucker Junior e Adolpho Rucker.
Chiappe & Irmão	182:444$401	157:312$300	Molhados	Fizerão concordata pagando 50 % a prazos, e não cumprindo, tornarão a apresentar-se; são socios da firma Manoel Frederico Chiappe e Francisco Maria Chiappe.
Os mesmos	143:707$938	84.687 143	Idem.	
Leopoldo da Silva Queiroz	22:854$374	22:854$374	Generos do paiz	Fez concordata pagando 5 % a dinheiro.
Leopoldo Joaquim Ayres de Amazonas	....	....	Padaria	Ignora-se o activo, passivo e o capital com que girou por não haver escripturação, occultar-se o fallido, e terem os credores abandonado a massa.
James Horley & C.ª	3:521$112	6:688$479	Molhados.	
Cunha Irmão & C.ª	104:783$557	104:783$557	Escriptorio.	Fizerão concordata pagando 30 % a prazos; são socios desta firma Antonio Pereira Carvalho da Cunha, Aureliano Pereira Carvalho da Cunha e Candido Feital.
Aureliano Pereira Coelho da Cunha	....	....	....	Provou por meio de embargos não ser negociante.
Francisco José Rodrigues Brazão	....	....	Molhados	Ignora-se o activo, passivo e o capital com que girou, por não existir escripturação, o fallido ausentar-se e terem os credores abandonado a massa.
Francisco José Pinto Ferraz	....	....	Idem	Ignora-se o activo, passivo e o capital com que girou, por não haver escripturação, o fallido ausentar-se e terem os credores abandonado a massa.
Thomaz de Aquino Jurema	16:5[illegible]$870	15:324$870	Fazendas.	

Nomes dos fallidos.	Activo.	Passivo.	Genero de commercio do fallido.	Observações.
Rostron & C.ª	1.724:738$885	172:738$885	Commissões	São socios desta firma Richard Rostron, Thomaz Dutton e Miguel M. Rocker. Estão os fallidos liquidando a casa sob a inspecção de uma commissão de credores.
Francisco Dias da Costa	....	....	Padaria	Ignora-se o activo e passivo, por não haver escripturação, occultar-se o fallido, e terem os credores deixado correr á revelia o processo.
Victorino do Amaral Botelho	220:378$044	212:100$800	Capellista	Fez concordata pagando 10 por cento á vista.
Silva Lima & C.ª	400.097$605	400:097$605	Fazendas	Idem idem 25 % a prazos; são socios desta firma Domingos José da Silva Lima e Henrique José Fernandes.
Agostinho Moreira de Souza	62:793$064	40:761$558	Commissões	Acha-se occulto.
Francisco Antonio Rodrigues Vianna	151:686$188	70:632$966	Idem.	
Bernardino Pereira da Costa	117:598$604	38:132$146	Molhados	Vendeu-se a massa.
José Luiz Vieira Lemos	....	....	....	Não se conhece cousa alguma relativa a este fallido.
Jose Antonio Pereira Bastos	19:523$748	23:944$666	Molhados.	
Manoel José Pedrosa	1:103$479	1:748$519	Idem	Os credores abandonárão a massa, e depois requerêrão que fosse ella entregue ao fallido por ser pessoa miseravel.
Antonio de Souza Galvão & C.ª	116:755$771	80:451$885	Drogas e ferragens	Falleceu o socio Antonio de Souza Galvão, antes de concluir a qualificação, ignorando-se quem seja o outro socio. Esta massa foi vendida com 8 % a dinheiro a vista.
Manoel Gonçalves Barreiros & C.ª	259:425$887	156:495$910	Molhados	Fizêrão concordata pagando 15 % a dinheiro a vista ou 20 % a pagamento; são socios desta firma Manoel Gonçalves Barreiros e José Gonçalves Barreiros.
Braz Diogo das Chagas	7:927$495	3:647$897	Couros.	
Ismael Americo de Andrade	31:703$399	32:435$525	Fazendas.	
Salustiano José da Silva.				
Jose Mendes	24:630$951	18:824$046		
Hughus Marimboerdo	72.886$412	269:259$827	Commissões.	
João Luiz Barreiros	4:326$500	18:967$565	Loja de drogas.	
Severiano Augusto de Andrade	182:91 $.29	195:951$261	Commissões.	
Laurentino Augusto Ferreira de Azambuja	82:196$797	65:977$474	Loja de fazendas	Fez concordata pagando 50 %
Francisco Alves da Cunha	5:318$821	6:195$199	Idem de capellista.	
Antonio da Costa Carvalho Bastos	40:564$540	46:378$083	Fabrica de velas	Idem idem idem.
O denunciante Francisco Jose Farias Villaça	115:757$965	89:647$574	Loja de fazendas.	
João Pedro de Araujo	134:920$035	108:726$138	Escriptorio de consignações.	
Chastines & Irmão	72:559$687	76:687$420	Loja de perfumarias.	
G. C. Salvy	299:894$097	280:237$887	Escriptorio de consignações.	
Ragozino dos Santos Martins Paiva	25:906$423	32:713$866	Loja de sirgueiro.	
Coimbra & Irmão	201:707$ 73	240:372$414	Idem de fazendas	Idem idem idem.
Jose Manoel da Silva Pinheiro	19:727$470	18:930$170	Idem de capellista.	
Manoel de Andrade Bastos	10:512 $43	27:653$475	Barraca de carne de xarque.	
João Tavares da Silva Godinho	152:515$542	102:436$917	Loja de fazendas.	
Oliveira Junior & C.ª	10:355$895	6:828$731	Idem.	
Bernardo Lopes da Rocha Bastos	14:842$782	7.132$139	Barraca de carne de xarque.	
Manoel dos Santos Corrêa Filho (fallecido)	45:756$909	24:829$103	Armazem de molhados.	
Alexandre Jose de Bittencourt	25:986$017	40:257$691	Loja de fazendas.	
Guimarães & Irmão	239:294$234	139:682$971	Armazem de molhados	São socios desta firma Francisco Antonio e Domingos Antonio Rodrigues Guimarães; fizerão concordata pagando 20 %, dinheiro à vista.
Souza Reysembergen & C.ª	196:599$122	203:144$919	Escriptorio de consignações	A companhia que faz parte desta firma e Custodio Moreira de Souza.

Nomes dos fallidos.	Activo.	Passivo.	Genero de commercio do fallido.	Observações.
Gantois & Marback	568:725$943	254:777$039	Armazem de molhados	São socios desta firma H. S. Marback e E. Gantois; fizerão concordata pagando 10 % do passivo primitivo.
Francisco Coelho Gomes	97:880$493	90:583$185	Teve loja de fazendas.	
Joaquim Alves de Carvalho Bastos	13:[illegible]	13:577$616	Barraca de carne de xarque.	
Eduardo Mazy	15:[illegible]$250	12:321$765	Loja de vidros.	
Luiz de Souza Gomes	60:86[illegible]$964	32:091$714	Idem de miudezas.	
Francisco José Gonçalves Bastos	Não consta	Não consta	Alambique	Fez concordata pagando 20 %
Francisco Alves da Costa	Idem	Idem	Venda de molhados.	
Koetheck & C.ª	Idem	Idem	Escriptorio de consignações.	
Rolla & C.ª	Idem	Idem	Idem.	São socios desta firma José Roll., F. Serralunga e [illegible].
Victorino Joaquim de Barros Leal	16:995$120	15:874$885	Loja de chapéos e miudezas.	
Lourenço Pereira da Silva	9:266$362	48:652$837	Venda de molhados.	
José Francisco Moreira	252:998$988	144:164$776		
José Gomes Braga	16:026$918	15:520$830	Armazem de molhados.	
Victor Poisson	28:185$210	35:628$815	Marcineria	Fez concordata pagando 25 %.
Joaquim de Souza Gomes	41:607$548	33:590$987	Loja de miudezas	Idem idem com 20 % de abatimento a 12 e 18 mezes
Teixeira Rabello & C.ª	78:529$181	61:011$680	Idem de fazendas	São socios desta firma Antonio José Teixeira Rabello, Francisco Manoel Cafezeiro e Dr. Ascanio Ferraz da Motta; fizerão concordata pagando 50 % a prazos de 12, 18 e 24 mezes.
Gonçalves & Bittencourt	102:835$405	110:244$741	Idem	Não constão os nomes individuaes.
Antonio de Mello Pitta	91:783$420	75:849$328	Idem	Fez concordata pagando 30 % a 12 e 24 mezes.
Joaquim Dias Pinto	61:182$521	63:793$357	Idem.	
Antonio Teixeira Lemos	306:828$565	295:104$728	Idem.	Idem idem idem 50 %.
Carlos Lane & C.ª	105:954$396	92:880$635	Idem	São socios desta firma Carlos Lane e Alexandre Coelho Messeder, fizerão concordata pagando 50 % a 1, 2 e 3 annos.
Joaquim Pereira Pestana	906:454$608	902:871$608	Escriptorio de consignações.	
Antonio de Oliveira Barros	189:173$480	230:126$758	Idem de fazendas	Fez concordata pagando 10 % a prazos.
Ernesto Pereira Coelho da Cunha	332:794$900	341:076$050	Loja de miudezas	Idem idem idem 10 % por letras.
Moitinho & C.ª	284:734$485	209:754$723	Fabrica de refinação de assucar	Não constão os nomes individuaes.
Gomes & Travassos	15:818$931	18:736$548	Armazem de molhados	Idem idem idem.
Domingos Martins Alves & C.ª	140:029$719	110:092$474	Loja de ferragens	Fizerão concordata pagando 12 %.
José Machado Guimarães	430:250$750	359:051$057	Serraria de madeiras	Fez concordata pagando 10 %.

Pelos dados que servirão para a organisação deste quadro não se póde distinguir as fallencias de um anno das dos outros

N. 24.

Demonstração da quantidade e valores das letras que forão protestadas de 9 de Novembro a 31 de Dezembro de 1864.

9 de Novembro.	
854 Letras, sendo tres no valor de 709 £ 3—5, quatro no de 8.700 francos, importando as outras em.	9.292:825$179
De 10 a 30 idem.	
385 Ditas, sendo tres de 557 £ 6—10, prefazendo as demais o total de............................	3.269:615$872
De 1 a 31 de Dezembro.	
564 Ditas, sendo diversas na importancia de 26.563—23 francos, uma de 5.060 onças, sendo o valor total das restantes de..	5.026:165$368
1.803	17.588:606$419

N. 25.

Tabella demonstrativa dos Bancos, Companhias e Sociedades anonymas creadas desde 1838 a 1861.

Data e numero dos Decretos de approvação.	Denominações das corporações.	Capital com que forão creadas.	Cotações das acções	Observações.
1838				
11 de Abril. ...	Companhia — Monte de Soccorro — na Côrte	400:000$000	Em 1856 155$, em 1858 [illegible]	Esta Companhia foi incorporada nesta Côrte em 1838, e os seus estatutos forão approvados pela assembléa geral dos accionistas em 11 de Abril daquelle anno. Extincta.
1842.				
187 Junho [illegible]	Banco Commercial do Rio de Janeiro.......	5.000:000$000	....	Extincto.
[illegible].				
438 Novembro 13 ...	Banco Commercial da Bahia................	2.000:000$000	. . . .	Extincto.
1850.				
[illegible] Janeiro 13	Caixa Commercial da Bahia..,............	Indeterminado.		
1851.				
77[illegible] Abril 15........	Companhia de seguros maritimos — Nova Permanente — nesta Côrte....................	400:000$000		
790 Maio 28	Companhia para o transporte de café e outros generos em carros de quatro rodas...	Indeterminado.		
791 Maio 30...... ..	Companhia de seguros maritimos — Recuperadora — nesta Côrte..	400:000$000		
799 Junho [illegible]	Companhia (Nova) Commercial do Araguaya, em Goyaz..........................	10:000$000		
801 Julho 2.........	Banco do Brasil..........................	10.000:000$000	20$, 40$ em 1851, 50$ e 130$ em 1852: em 1854, 140$, 150$ e 300$.	
802 Julho 12........	Companhia do Mucury......................	1.200:000$000	Em 1854 80$......	Liquidada.
813 Agosto 16.......	Associação Auxiliadora da Colonisação, em Pelotas..............................	Indeterminado.		
852 Novembro 5.....	Companhia de seguros maritimos — Bom Conceito — na Bahia........................	400:000$000		
887 Dezembro 18....	Companhia para a exploração de mineraes no Rio Grande, ou Araguaya e seus affluentes no Mato Grosso e Goyaz, etc	Indeterminado.		
888 Dezembro 22....	Banco de Pernambuco......................	1.000:000$000	Em 1856 70$......	Extincto.
89[illegible] Dezembro 27 ...	Sociedade para lavrar as minas de prata e cobre nas Provincias de S. Pedro e Santa Catharina	Indeterminado.		
1852.				
937 Abril 28	Companhia — Reformadora — nesta Côrte.....	300:000$000		
1.01[illegible] Julho 17..... ..	Companhia — Fluminense de Transporte	200:000$000		
1.044 Setembro 22....	Companhia para a exploração de minas de combustiveis, fosseis de cobre, etc..........	Indeterminado.		
1.055 Outubro 20	Companhia de — Navegação e Commercio do Amazonas	1.200:000$000	Em 1854 22$, em 1856 145$ e [illegible], e em 1862 par.	
1.06[illegible] Novembro 3.. ..	Companhia de Seguros Maritimos — Fidelidade — na cidade do Rio Grande...............	300:000$000	Em 1858 4$ a [illegible] em 1859 [illegible] e [illegible]	
1.080 Dezembro 11. ..	Caixa Economica de Valença, na Bahia... ...	Constará de acções de 1$ cada uma.		
1.101 Dezembro 29. ...	Navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis......	Indeterminado.	Em [illegible] par, em 1856 90$ desconto.	
1.10[illegible] Dezembro 29....	Companhia de diques fluctuantes...........	200:000$000	....	[illegible]
1853.				
1.105 Janeiro [illegible]	Banco Commercial do Pará.	Indeterminado.		
1.136 Março [illegible]	Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro.	8.000:000$000	Em 1854, 75$, 100$, 115$, 13[illegible], 150 em 1855 117$, 17[illegible] a [illegible]; em 185[illegible] 32[illegible], em 1859 [illegible], em 1860 [illegible] e [illegible] em 1861 227$ a 2[illegible] em 1862 27$ a [illegible] em 1863 [illegible] a [illegible] em 1861 [illegible] a [illegible].	
1.1[illegible] Abril 13	Companhia de Seguros contra incendios — Interesse Publico — na Bahia	[illegible]		
1.179 Maio 2[illegible]	Companhia de Illuminação a Gaz, no Rio de Janeiro	1.200:000$000		
1.18[illegible] Junho [illegible].......	Companhia de Seguros Maritimos — Utilidade Publica — no Recife	[illegible]		

	Data e numero dos Decretos de approvação.	Denominações das corporações.	Capital com que forão creadas.	Cotações das acções.	Observações.
	1853.				
1.223	Agosto 31......	Banco do Brasil..	30.000:000$000	Em 1853 55$; em 1854 90$, 100$ até 190$; em 1855 104$ e 95$; em 1856 90$ a 135$; em 1857 112$ e 105$; em 1858 91$ e 95$ em 1859 101$500 e 90$; em 1860 73$ a 90$; em 1861 40$ a 160$; em 1862 35$ e 35$; em 1863 10$ a 30$; em 1864 40$ a 60$.	
1.246	Outubro 13.....	Esrrada de ferro de Pernambuco, desde o Recife ate o Rio de S. Francisco............	Indeterminado.		
1.263	Outubro 26.....	Sociedade Emprezaria do Theatro Lyrico (Provisorio)................................	100:000$000	....	Extinguio-se.
	1854.				
1.312	Janeiro 7.......	Companhia para a exploração das minas de ouro na Comarca de Palmas, em Goyaz....	Indeterminado.		
1.336	Fevereiro 18....	Companhia União e Industria......	5.000:000$000		
1.342	Março 2........	Imperial Companhia Seropedica Fluminense..	300:000$000	....	Fallio.
1.353	Abril 1.........	Companhia de Seguro Mutuo contra o fogo, nesta Côrte............................	Indeterminado.		
1.399	Junho 10.......	Sociedade de Mineração de Mato Grosso.....	100:000$000		
1.411	Julho 15........	Companhia da Ponte d'Arêa................	1.250:000$000	Em 1854 12$; em 1856, 20$ de desconto	
1.413	Julho 15........	Companhia de Navegação Pernambucana.....	600:000$000		
1.414	Julho 19........	Companhia — Progresso — na cidade do Rio Grande..................................	100:000$000		
1.415	Agosto 5........	Companhia de Seguros de vida de escravos — Providencia — nesta Côrte................	2.000:000$000	....	Liquidou-se.
1.427	Setembro 6.....	Caixa Economica de Santa Catharina........	Indeterminado.		
1.435	Setembro 23....	Companhia Mineira de Goyaz, nesta Côrte...	1.000:000$000	... .	Não funcciona.
1.464	Outubro 25.....	Companhia União Theresopolina............	400:000$000		
1.479	Novembro 22....	Companhia Luz Stearica e Productos Chimicos nesta Côrte................................	500:000$000	Em 1856, 190$.	
1.491	Dezembro 20....	Companhia — Santista de Vapores — nesta Côrte.....................................	300:000$000	....	Liquidou-se
1.494	Dezembro 20....	Sociedade — Fluminense Agricola...........	100:000$000		
1.510	Dezembro 30....	Associação Sergipense para o serviço de reboques..................................	200:000$000		
	1855.				
1.523	Janeiro 8.......	Companhia de — Empreza de Transporte — nesta Côrte..............................	130:000$000	....	Fallio.
1.550	Fevereiro 10....	Companhia de Seguros Maritimos — Indemnisadora — no Recife..........................	400:000$000		
1.566	Fevereiro 24 ...	Associação Colonial do Rio Novo no Espirito Santo.....................................	1.250:000$000	....	Fallio.
1.577	Março 10.......	Companhia — Empreza Municipal — para a construcção de um mercado na Praça da Harmonia, nesta Côrte..................	200:000$000		
1.584	Abril 2.	Companhia — Associação Central de Colonisação....................	1.000:000$000	....	Liquidou-se.
1.593	Abril 18..	Companhia de oleos vegetaes, nesta Côrte...	300:000$000		
1.595	Abril 28. . . .	Companhia Auxiliadora do Commercio e Agricultura, em S. Paulo...........	60:000$000	... .	Não foi incorporada
1.599	Maio 9.. . ..	Companhia de estrada de ferro de D. Pedro II.	38.000:000$000	Em 1855 12$ e 10$, em 1856 1$, 6$ e par, em 1858 3$ e 7$ de desconto, em 1859 3$ e 1$ de desconto, em 1860 6$ de desconto, em 1861 126$ e 5$ de desconto, em 1862 115$, em 1863 369 a468, em 1864 160$.	
1.610	Maio 23	Companhia — Empreza Litteraria Dous de Dezembro.......	500:000$000	... .	Fallio.
1.613	Junho 9.. .	Companhia da estrada de ferro de Mangaratiba.	400:000$000	Em 1856 20$ de desconto.............	Fallio.
1.614	Junho 9.... ...	Companhia da estrada de ferro da Bahia.....	Indeterminado.		
1.617	Junho 13.	Empreza do *Diario do Rio de Janeiro*......	200:000$000		
1.620	Junho 20 ...	Companhia — Reformadora — para alargar a rua do Cano..............................	10.000:000$000	Em 1855 15$, 8	Liquidou-se

Data e numero dos Decretos de approvação.	Denominações das corporações.	Capital com que fôrão creadas.	Cotações das acções.	Observações.
1855.				
1.624 Julho 21........	Companhia de navegação — União Campista e Fidelista..................................	250:000$000		
1.633 Setembro 1.º....	Sociedade anonyma para a fabricação de productos chimicos e refinação de assucar.....	250:000$000	....	Fallio.
1.667 Novembro 6....	Sociedade Dramatica, nesta Côrte............	20.000$000		
1.669 Novembro 7....	Companhia de seguros de vida — Tranquillidade, — nesta Côrte.....................	6.000:000$000	....	Não foi incorporada.
1.674 Novembro 10....	Companhia — Pharol Agricola e Industrial, — nesta Côrte...........................	4.000:000$000	....	Não foi incorporada.
1.675 Novembro 14....	Companhia — Esperança Maranhense — de tabaco manufacturado no Maranhão.........	60:000$000		
1.688 Dezembro 12....	Companhia de seguros e riscos maritimos — Providencia, — na Bahia..................	2.400:000$000		
1.693 Dezembro 22....	Companhia — Industrial Maranhense — para fabricar sabão e velas stearinas.......	60:000$000		
1.696 Dezembro 24....	Sociedade Dramatica Franceza, nesta Côrte...	138:000$000		
1856.				
1.724 Fevereiro 16.....	Companhia de seguros maritimos e terrestres, nesta Côrte..........................	16.000:000$000	Em 1856 35$ a 90$..	Liquidou-se.
1.728 Fevereiro 20.....	Companhia — União — em Pelotas..........	150:000$000		
1.736 Março 19..... ..	Companhia — Praça da Gloria................	500:000$000		
1.750 Abril 23........	Companhia de seguros maritimos — Seguridade — nesta Côrte............................	1.000:000$000	Em 1857 32$ a 50$.	
1.755 Abril 26........	Companhia — Anil — para o abastecimento da agoa potavel na Capital do Maranhão......	200:000$000		
1.759 Abril 26........	Companhia de estrada de ferro de Santos a Jundiahy em S. Paulo....................	Indeterminado.		
1.771 Junho 19..... .	Companhia — Refinação e destillação — nesta Côrte..................................	240.000$000		
1.777 Julho 9.........	Companhia de carris de ferro da Tijuca......	1.500:000$000		
1.778 Julho 9..... ...	Companhia — Abundancia — que tem por fim estabelecer pescarias......................	100:000$000		
1.785 Julho 16........	Companhia de navegação desta cidade para S. Christovão e Cajú.........................	100:000$000		
1.809 Agosto 23.......	Companhia de estrada de ferro de Cantagallo.	3.600:000$000		
1.838 Novembro 8.....	Companhia para a exploração de carvão de pedra no Municipio de Campos..........	Indeterminado.		
1.850 Dezembro 13....	Companhia anonyma de productos chimicos e pharmaceutica nesta Côrte.............	500:000$000		
1857.				
1.866 Janeiro 17......	Companhia — Edificadora — nesta Côrte......	2.000:000$000	....	Liquidou-se.
1.867 Janeiro 17.. ...	Companhia — Architetonica — nesta Côrte....	3.000:000$000		
1.899 Fevereiro 21....	Companhia — Edificadora 12 de Agosto — nesta Côrte....................................	3.500:000$000	....	Não foi incorporada.
1.919 Abril 4....	Caixa Economica de Santos..................	Indeterminado.	....	Liquidou-se.
1.920 Abril 4.........	Caixa Enonomica de Campos..................	Indeterminado.		
1.925 Abril 25..... ..	Companhia — Mineração Maranhense	1.000:000$000		
1.935 Junho 6.........	Sociedade — Nova Empreza Lyrica...	360:000$000		
1.942 Julho 4....... .	Companhia — Predial Bahiana................	2.000:000$000		
1.951 Agosto 1........	Companhia de pesca — Nereida...............	100:000$000		
1.952 Agosto 1..... .	Companhia para a construcção de uma ponte de madeira no rio Parahyba...............	32:000$000		
1.953 Agosto 5........	Companhia de pescarias, no Pará............	50:000$000		
1.960 Agosto 22..... .	Companhia — União Mercantil — nas Alagôas.	150:000$000		
1.971 Agosto 31.......	Banco Commercial e Agricola................	20.000:000$000	Em 1857 20$ e 30$. Em 1858 4$ a 10$. Em 1860 12$ de desconto. Em 1861 2 % de desconto. Em 1862 90$ a 95$ de desconto.*	Liquidou-se.
1.979 Setembro 26....	Associação Colonial em Pernambuco, Parahyba e Alagôas..............	500:000$000		
1.982 Outubro 3.... .	Companhia para explorar e lavrar mineraes de differentes qualidades, no Ceará.......	Indeterminado.		
1.985 Outubro 7......	Companhia — Associação Nacional Manufactureira de Moveis — nesta Côrte..........	Indeterminado.		
1.997 Outubro 21.....	Companhia organisada nesta Côrte para a construcção de uma estrada de ferro do Porto das Caixas á raiz da serra de Friburgo.....	2.000:000$000		
2.005 Outubro 24.....	Banco da Provincia do Rio Grande do Sul....	1.000:000$000		
2.020 Novembro 11....	Companhia de navegação a vapor nos rios do Maranhão..................................	500:000$000		
2.021 Novembro 11....	Novo Banco de Pernambuco.................	2.000:000$000		
2.028 Novembro 18....	Companhia — Manufactura Nacional de Vidros — nesta Côrte.................	400:000$000		

Data e numero dos Decretos de approvação.		Denominações das Corporações.	Capital com que forão creadas.	Cotações das acções.	Observações.
	1859.				
2.444	Julho 27	Companhia para explorar minas de ouro e de qualquer outro mineral nos sertões limitrophes de Pernambuco e Parahyba	Indeterminado.		
2.450	Agosto 18	Companhia de Navegação intermediaria a vapor ate Santa Catharina	600:000$000		
2.453	Agosto 23	Companhia —Gallinocultora	250:000$000	....	Liquidou-se.
2.493	Setembro 30	Soeiedade Theatral Rio Grandense, em Porto Alegre	20:000$000		
2.494	Setembro 30	Companhia —Promotora do Asseio Publico—, nesta Côrte	80:000$000		
2.496	Setembro 30	Companhia a vapor — União Nictheroyense	200:000s000		
2.508	Dezembro 8	Caixa — Reserva Mercantil — da Bahia	8.000:000$000		
	1860.				
2.540	Março 3	Caixa — Economias da Bahia	3.000:000$000		
2.552	Março 17	Caixa Economica da Bahia	6 000:000$000		
2.557	Março 21	Caixa Economica de Valença	600:000$000		
2.584	Abril 30	Companhia de Navegação a vapor— Macahé e Campos	300:000$000		
2.619	Agosto 11	Companhia — Transportes maritimos—, nesta Côrte	340:000s000		
2.629	Agosto 29	Companhia de navegação a vapor no rio Jacuhy, no Rio Grande do Sul	200:000$000		
2.634	Setembro 1.º	Sociedade Commercio — na Bahia	8.000:000$000		
2.645	Setembro 18	Companhia de Seguros maritimos—Nova Regeneração —, nesta Côrte	500:000$000		
2.646	Setembro 19	Companhia de Navegação a vapor e Estrada de ferro de Petropolis	2.000:000$000		
	1861.				
2.722	Janeiro 12	Caixa — União Commercial — da Bahia	1.200:000$0000		
2.730	Janeiro 16	Companhia de navegação fluvial a vapor—Guahyba —, na Provincia de S. Pedro	200:000$900		
2.798	Maio 25	Caixas Filiaes do Banco Commercial e Agricola, em Vassouras e Campos	Indeterminado...	....	Liquidárão-se.
2.807	Junho 19	Caixa Commercial de Maceió	500:000$000	....	Liquidou-se.
	1862.				
2.895	Fevereiro 22	Companhia — Vigilante—, para o serviço de reboques de navios, em Pernambuco	100:000$000		
2.917	Abril 23	Companhia encarregada da conclusão do Theatro de Santa Izabel, em Santa Catharina	20:000$900	....	Não se incorporou.
2.938	Junho 26	Companhia de Seguros—Providencia—, na Provincia de S. Pedro	1.000:000$000		
2.939	Junho 26	Companhia — Confiança Maranhense	80:000$000		
2.947	Julho 7	Companhia Hydraulica Porto Alegrense para o abastecimento d'agua potavel em Porto Alegre	650:000$000		
2.971	Setembro 10	Companhia de Diques fluctuantes nos portos e rios do Imperio	Indeterminado.		
2.979	Outubro 2	Companhia — London and Brazilian Bank	£ 1.000:000		
3.001	Novembro 18	Companhia de Carris de ferro do Jardim Botanico	1.000:000$000	....	Idem.
3.009	Novembro 24	Companhia Illuminação a Gaz, no Maranhão.	Indeterminado.		
	1863.				
3.068	Abril 9	Companhia de seguros contra o fogo —Aliança — nesta Corte	Indeterminado.		
3.102	Março 28	Autorisa a Companhia London and Brazilian Bank a estabelecer uma caixa filial em Pernambuco	Indeterminado.		
3.115	Junho 27	Companhia — Pelotense de Cortume	200:000$000		
3.117	Julho 1	Companhia Theatro de Cuyabá	50:0$0000		
3.121	Julho 9	Sociedade anonyma — Banco de Campos	1.000:000$000		
3.148	Setembro 3	Autorisa a Companhia—London and Brazilian Bank— para estabelecer Caixas filiaes na Bahia, Santos e Rio Grande do Sul	Indeterminado.		
3.149	Setembro 3	Companhia Pernambucana de navegação costeira a vapor	2.000:000$000		
3.166	Outubro 26	Autorisa a Antonio Luiz Pimentel e outros para por meio de uma Companhia lavrarem ouro na Provincia de S. Paulo	Indeterminado.		
3.212	Dezembro 23	Permitte a installação nesta Côrte da Companhia bancaria — Brazilian and Portugueze Bank	10.000:000$000		

Data e numero dos Decretos de approvação.		Denominações das corporações.	Capital com que forão creadas.	Cotações das acções.	Observações.
	1864.				
3.224	Fevereiro 23	Concede á Companhia Real Ingleza de Seguros de vida, em Liverpool, autorisação para estabelecer uma Agencia no Brasil..........	Indeterminado.		
3.232	Março 10	Concede a Carlos Pinto de Figueiredo e outro privilegio para por si, ou por meio da uma Companhia, estabelecerem navegação a vapor no rio Itabapoana...........................	Indeterminado.		
3.250	Abril 18	Autorisa a incorporação da Companhia de Navegação a vapor — Progressista............	Indeterminado.		
3.285	Junho 13.......	Autorisa o Banco Rural e Hypothecario para incorporar a Sociedade de seguros mutuos sobre vidas — Protectora das familias............	Indeterminado.		
3.313	Setembro 24....	Autorisa a Companhia —London and Brazilian Bank —para estabelecer uma Caixa filial na Capital do Pará.........................	Indeterminado.		
3.319	Outubro 21	Companhia Fluminense de navegação a vapor.	40:000$000		
3.320	Outubro 21.....	Companhia de Seguros maritimos —Nova Permanente	800:000$000		
3.357	Dezembro 9.....	Concede á Companhia Ingleza — Anglo-Brazilian Company, limited — autorisação para funccionar no Imperio	Indeterminado.		

N. 26.

Demonstração dos differentes impostos e outras fontes de receita publica que se arrecadavão de 1822 a 1826.

Rio de Janeiro.

Direitos de 24 %.
Ditos de 15 %.
Ditos de vinho branco e tinto.
Ditos de vinagre.
Ditos de licores e agoardente.
Ditos de azeite doce.
Novo imposto dos escravos.
Equivalente do contracto do tabaco.
Direitos novissimos dos escravos.
Ditos de sahida dos escravos da Costa d'Africa.
Ditos de Guarda Costa.
Ditos de baldeação.
Ditos de reexportação.
Ditos de 400 réis em arroba de fumo estrangeiro.
Novo imposto do sal brasileiro.
Dito de dito estrangeiro.
Rendimento de armazens.
Ditos de 30 réis por alqueire de trigo.
Sello da Alfandega.
Emolumentos dos Officios de Escrivão da balança, Meirinho e Porteiro da Alfandega.

Consulado de sahida.
Dizimo do café.
Ditos de miunças.
Dito do assucar.
Imposto de 4$000 por pipa de agoardente de consumo.
Dito de 1$600 por dita de agoardente gerebita.
Subsidio litterario.
Imposto de 400 réis em arroba de tabaco em corda.
Siza.
Meia siza.
Impostos para auxilio do Banco.
Ditos sobre os botequins e tavernas.

Producto do ouro em pó reduzido á moeda de 4$000.
Senhoriagem de moedas de ouro.
Dita da de prata.
Moedas febres, escovilhas, enserros e accrescimos de fundições.
Chapas de cobre cunhadas em moeda provincial.
Resto de producto de differentes peças de prata que se cunharão em moedas.
Correio Geral.
Passagens de rios.
Ancoragens de navios estrangeiros.
Meios soldos das patentes militares.
Novos direitos.
Velhos direitos.
Chancellaria das Ordens Militares.
Mestrado das ditas Ordens.
Tres quartas das tenças dos habitos.
Direitos dos escravos que vão para Minas.
Emolumentos das guias dos viandantes das Minas.
Decima.
Barca da passagem da Ilha das Cobras.
Sello do papel e decima de legados.
Administração da pescaria das baleias.
Novo imposto da carne verde.
Joias da Imperial Ordem do Cruzeiro.
Dizima da Chancellaria.
Arrendamento das bancas do pescado.
Rendimento de proprios nacionaes.
Emolumentos que pertencião aos Governadores das Fortalezas de Santa Cruz, Ilha das Cobras, Secretario do Governo das Armas e Physico Mór.
Dizimo do pescado.
Donativos dos Officios.
Pensões impostas ás freguezias para a fabrica da Imperial Capella.

Espirito Santo.

Siza e meia siza.
Dizimo do assucar.
Subsidio voluntario.
Dito litterario.
Imposto de 80 réis em canada de agoardente.
Dizimo do pescado.
Imposto de 8$000 em pipa de agoardente.
Dito de 5 réis em libra de carne verde.
Passagens de rios.
Imposto a favor do Banco.
Decima dos predios urbanos.
Dizimo de miunças.
Sello do papel, heranças e legados.
Proprios nacionaes.
Pensões de engenhos e moletas.
Novos direitos dos Officiaes da Justiça, e cartas de seguro.
Correio.
Donativos de Officiaes de Justiça.

Bahia.

Rendimento da Alfandega.
Sello da dita.
Capatazia.
Direitos de 1$400 por escravo.
Passaportes de embarcações.
Ancoragens, visitas e arqueações.
Sello dos papeis, decimas de heranças e legados.
Imposto de 400 réis por arroba de tabaco.
Rendimento do Correio.
Dizimos nacionaes.
Dito, miunças e gado.
Subsidio de assucar, tabaco e algodão.
Dito litterario.
Dizima da Chancellaria e outros rendimentos da dita.
Cartas de seguro, Provisões e Alvarás.
Donativos de Officios, meias annatas e terças partes.
Dito das caixas de assucar e rôlos de tabaco.
Imposto a favor do Banco.
Dito de 8$000 em pipa de agoardente.
Dito de 80 réis em canada de dita.
Dito de 20 réis em alqueire de farinha e arroz.
Dito de 5 réis em libra de carne verde.
Dizimo do tabaco, agoardente e mais generos de consumo.
Agoardente da terra e vinho de mel.
Senhoriagem da moeda.
Decima dos predios.
Siza e meia siza.
Direitos de illuminação.
Imposição para a Imperial Capella.
Proprios nacionaes.
Fóros.
Direitos de habilitação de policia.
Bens sequestrados a Portuguezes.
Subscripção para a Marinha.
Execução do Juizo dos Feitos da Fazenda.
Emolumentos que pertencião ao Secretario do Governo.

Sergipe.

Sello do papel, heranças e legados.
Siza e meia siza.
Novo imposto para o Banco.

Consulado.
Imposto de 8$000 em pipa de agoardente.
Consignação havida pelas Commissões dos Portos de embarque da Provincia.
Idem pelas Camaras da Provincia.
Imposto de 5 reis em libra de carne verde.
Subsidio litterario.
Licenças de alambicar.
Dizimo de miunças.
Direitos nacionaes havidos pela Bahia.
Donativo para a Marinha.
Dizimo do assucar.
Finta velha, e donativo que se fez por ordem do Governo.
Dinheiros recebidos para se sacar letra sobre a Bahia.
Direitos de cartas de seguro e meias annatas.
Decimas dos predios urbanos.
Emprestimo do Juizo Ecclesiastico e Provedoria dos Defuntos e Ausentes.
Extraordinaria.

Alagôas.

Alfandega.
Casa de arrecadação dos direitos de dizimo e subsidio do algodão e assucar, e 2 % de consulado na villa de Maceió.
Dizimo e subsidio de assucar.
Novo imposto de 5 réis em libra de carne verde.
Dizimo do algodão.
Dito de miunças.
Novo imposto de 8$000 em pipa de agoardente importada.
Siza dos bens de raiz.
Meia siza da venda dos escravos ladinos.
Novos direitos e donativos de Officios.
Novo imposto para o Banco do Brasil.
Sello do papel.
Decima de heranças e legados.
Idem dos predios urbanos.
Novo imposto de 30 e 40 réis em canada de agoardente do paiz.
Subsidio militar e litterario de 160 réis em arroba de carne secca importada, e 320 réis em cabeça de gado vaccum.
Ancoragem dos navios estrangeiros.
Monte-pio militar.
Reposições de soldos pela Vedoria Geral da gente de guerra.
Idem dos ditos na Thesouraria Geral.
Recebimentos por conta de varias letras sacadas sobre o cobrador dos direitos publicos desta Provincia, em Pernambuco.
Ditos por ordem do Governo da Provincia.
Donativo voluntario.
Subscripção para a Marinha.
Emprestimo feito pelo Juizo de Ausentes.

Pernambuco.

Dizimo das miunças.
Dito dito do pescado.
Dito dito do algodão.
Dito dito do assucar.
Dito dito do dito da preterita administração.
Dito do subsidio litterario.
Dito do novo imposto de 5 réis em libra de carne verde.
Dito do subsidio militar das carnes verdes.
Dito dito das carnes seccas.
Imposto de 8$000 em pipa de agoardente de consumo.
Dito do dito de 30 réis por canada de agoardente da terra.
Dito do subsidio de agoardente que se exporta.
Dito do dito do algodão.
Dito do dito do assucar.
Dito da pensão de 80 reis por caixa, e 40 réis por feixe de assucar.
Dito de 30 reis por couro salgado.
Dito de 20 reis por sacca de algodão.
Dito da propina de ½ % para a obra pia.
Dito da dita da polvora.
Dito das passagens dos rios da Provincia.
Dito da redizima do peixe e sal.
Dito de bebida das Garapas.
Dizimo da Alfandega.
Dito do sello das fazendas.
Dito dos emolumentos do officio de Porteiro da Alfandega.
Dito dito da extincta Mesa da Balança.
Dito da contribuição dos Guardas de embarque.
Dito de reditos da Policia.
Dito dos direitos dos escravos vindos dos portos onde não ha Alfandegas.
Rendimentos dos direitos dos escravos embarcados para o Sul do Rio de Janeiro.
Rendimentos dos ditos de passaportes da Policia.
Dito do sello dos papeis.
Dito das heranças e legados.
Dito dos novos direitos das cartas de seguro.
Dito dos ditos ditos de Provisões do Desembargo do Paço.
Dito dos ditos ditos dos Officios.
Dito do donativo de Officios.
Dito novo imposto para o Banco.
Dito de gabella.
Dito de fóros de terras.
Dito de laudemios das terras.
Dito da decima dos predios urbanos.
Dito da siza.
Dito da meia siza.
Dito do Correio.
Dito dos direitos da Chancellaria da Relação.
Dito dos direitos dos passaportes das embarcações e Portarias concedidas pela Secretaria do Governo.
Dito de ancoragem e toneladas dos navios.
Dito dos emolumentos que pertencião ao Secretario do Governo.
Dito de escravos arrematados pelo Juizo de Captivos.
Dito da Capella do Porto de Gallinhas.

Dito do dizimo do algodão da Parnahiba.
Dito do subsidio dito dito.
Dito do dizimo dito do Ceará dito.
Dito do subsidio dito dito.
Dito do dizimo dito do Rio Grande do Norte.
Dito do subsidio dito do dito.
Dito das propriedades portuguezas.
Dito da propriedade da Companhia do Alto Douro.
Dito dos fundos da Companhia Geral extincta desta Provincia.
Dito do donativo voluntario.
Dito, emprestimos para as despezas publicas.
Dito dos bens dos defuntos e ausentes.
Dito da propriedade do Hospicio de Jerusalem.
Por conta do alcance do Ouvidor da Comarca do Sertão.
Dito de alcances de Almoxarifes.
Dito venda de polvora arruinada.
Desconto de ordenados.
Reposições de jornaes de artifices no trem que desertárão.
Aluguel de um ancorote pela Intendencia da Marinha.
Rendas de armazens da Fazenda Nacional.
Reposição de duas letras endossadas a favor da Junta da Fazenda Publica do Ceará, que não forão pagas.

Parahyba do Norte.

Dizimo do assucar.
Dito do algodão.
Dito dos gados e miunças.
Dito da passagem do rio Sonhoa.
Dito do gado do evento.
Dito do Correio.
Dito da pensão de 80 reis por caixa, e 40 réis por feixe de assucar que se exporta.
Dito da pensão de 400 reis por caixa, e 200 réis por feixe de assucar.
Dito dizima da Alfandega.
Dito donativo da dita.
Dito, novos direitos dos Officios, cartas de seguro Alvarás de Fiança.
Dito donativo dos Officios.
Dito da propina de 1 % para a obra pia.
Dito dita para a munição de guerra.
Dito, sello do papel, heranças e legados.

Dizimo siza.
Dito meia siza.
Dito imposto de 5 reis em libra de carne verde.
Dito dito de 8$000 em pipa de agoardente.
Dito subsidio de 600 reis por arroba de algodão.
Dito dito litterario das carnes.
Dito da pensão ecclesiastica para a Capella Imperial.
Dito da renda da polvora.

Diversas receitas extraordinarias.
Dita reposições.
Donativo para as despezas da guerra.
Venda do pao Brasil.
Do extincto subsidio militar das carnes.

Rio Grande do Norte.

Dizimo das miunças, agoardente, cannas, sal e gado.
Correio.
Pao Brasil.
Passagens da Ribeira.
Alfandega.
Imposto de 5 réis em libra de carne verde.
Subsidio litterario.
Propina de 1 °/ₒ para a obra pia.
Novos direitos das cartas de seguro.
Imposto de 8$000 em pipa de agoardente.
Decima.
Siza.
Meia siza.
Sello do papel, heranças e legados.
Sismarias.
Imposto para o Banco.
Em deposito.
Alcances.
Emprestimo á Junta.
Extraordinaria.

Ceará.

Dizimo do algodão.
Ditos nacionaes.
Direitos do algodão.
Sello do papel, heranças e legados.
Siza dos bens de raiz.
Meia siza dos escravos ladinos.
Imposto de 5 réis em libra de carne verde.
Subsidio das carnes.
Alfandega.
Novos direitos de Officios de Justiça.
Terça parte dos ditos.
Donativo dos ditos.
Subsidio de agoardente da terra.
Subsidio litterario.
Ancoragem.
Imposto sobre os couros e sollas.
Decima dos predios urbanos.
Extraordinaria.

Piauhy.

Dizimo do gado.
Subsidio nacional de Oeiras.
Novo imposto de carne verde.
Subsidio litterario.
Sello do papel, e decimas das heranças.
Siza.
Meia siza dos escravos ladinos.
Decima dos predios urbanos.
Novo imposto de 8$000 por pipa de agoardente.
Da administração do Correio.
Do algodão do dizimo arrecadado nas passagens do Porto Secco.
Novos direitos dos Officios e cartas de seguro.
De 1 °/ₒ para a obra pia dos contratos arrematados.
Da Chancellaria.
Producto dos bois, alforrias de escravos e alcances de vaqueiros das Fazendas Nacionaes.
Do arrendamento do Officio de Escrivão de Orphãos de Oeiras.
Receita extraordinaria.
Rendimento em deposito.
Emprestimo feito ao cofre da Thesouraria Geral.

Maranhão.

Dizimos.
Dito do algodão.
Imposto do dito.
Subsidio nacional.
Imposto de 5 réis em libra de carne verde.
Alfandega.
Sello das fazendas.
Ancoragem.
Toneladas.
Guindaste.
Marcas.
Decima dos predios urbanos.
Novos direitos de officios e seguros.
Correio.
Sizas.
Sello dos papeis, heranças e legados.
Venda da polvora.
Chancellaria.
Contribuição para a Junta do Commercio.
Barcaça do Arsenal.
Emolumentos da Secretaria do Governo.
Alcances da Thesouraria.
Extraordinarias.

Pará.

Dizimos de miunças, algodão, arroz, gado vaccum e cavallar.
Decima dos predios urbanos.
Terça das Camaras.
Novos direitos e alvarás.
Chancellaria.
Sello do papel.
Siza.
Meia siza.
Alfandega.
Dous por cento de exportação.
Toneladas e ancoragem.
Imposto do algodão.
Subsidio litterario.
Imposto de 5 réis em libra de carne verde.
Contribuição para a Junta do Commercio.
Direitos dos escravos vindos da Costa d'Africa.
Imposto de 800 réis nos ditos para a Policia da Côrte.
Dito de 600 réis nos ditos para a dita.
Prestação da Provincia do Maranhão.
Imposto para o Banco.
Venda da polvora.
Propina de 1 °/ₒ para a obra pia.
Direitos de sahida dos escravos vindos da Costa d'Africa.
Correio.
Meio real em libra de carne verde.
Pesqueiros de Joannes.
Fazendas do Areri e S. Lourenço.
Cacoal de Villa Franca.
Alcances dos Almoxarifes e Pagadores.
Emprestimos sem premio para as urgencias do Estado.
Offertas gratuitas para o dito.
Viveiros de especiarias.
Dobro da moeda de prata, e cobre que se carimbou.
Receitas extraordinarias.
Rendimento da Caixa dos depositos.

Santa Catharina.

Sizas.
Fóros de marinha.
Dizimos.
Subsidio litterario de agoardente e cabeças.
Donativos de officios.
Carne verde de vacca.
Sello de papeis forenses e legados.
Passagens de rios.

Correios.
Direitos de 5% na venda das embarcações.
Imposto para o Banco sobre lojas e tavernas.
Direitos de importação.
Proprios nacionaes.
Ancoragem dos navios estrangeiros.
Decima dos predios urbanos.
Novos direitos.
Direitos cobrados na Villa de Lages.
Meios soldos e sello das patentes militares.
Imposto sobre embarcações.
Direitos do Consulado.
Propinas.
Laudemios.
Reposições.

Rio Grande do Sul.

Quinto dos couros em pé administrado.
Dizimos idem.
Passagens dos animaes idem.
Idem de diversos rios do interior da Provincia.
Rendimento da Alfandega de Porto Alegre.
Da dita do Rio Grande.
Direitos da ponte de Porto Alegre.
Idem idem do Rio Grande.
Imposto de 16$000 por anno nas tavernas.
Donativos de officios de Justiça.
Novos direitos.
Do rincão do Rio Pardo.
Do rincão do Saican.
Da Fazenda sequestrada ao fallecido Padre Cruz.
Do açougue da Aldêa que foi dos povos Guaranys.
Do Potreiro sito d'aquem d'Azenha da Cidade de Porto Alegre.
Decima dos predios urbanos.
Subsidio litterario.
Correio.
Sizas,
Carne verde.
Sello do papel.
Das seges, lojas e embarcações.

Cisplatina.

Importação maritima.
Dita terrestre.
Exportação maritima.
Dita terrestre.
Alcavala da Cavezon.
Commissos.
Outras Thesourarias.
Fazenda em commum.
Consulado.
Compostura de pulperias.
Composições de terras.
Dizimos.
Hospital da Misericordia.
Extraordinaria de guerra.

S. Paulo.

Donativos de officios.
Novos direitos de ditos.
Direitos de chancellaria.
Passagens de rios.
Novos impostos.
Dizimos.
Meios direitos e direitos inteiros de Coritiba.
Dizima das Madeiras.
Contribuição litteraria da Marinha.
Alfandega de Santos.
Decima dos predios urbanos.
Siza.
Meia siza dos escravos ladinos.
Taxa do sello.
Cinco réis de carne verde.
Subsidio litterario.
Propina de 1 % para obra pia
Ditas de 2 % que pertencião aos Ministros da Junta e Officiaes da Contadoria.
Dita de 4 % para munições.
Rendimento de moedas de cobre que se cunhárão.
Emolumentos do lugar de Secretario do Governo.
Rendimento dos bens dos Jesuitas.

Dito dos Correios.
Dito do Banco do Brasil.
Dito da contribuição voluntaria para a Estrada de Santos.
Dito da contribuição para manutenção da povoação de Guarapuava.

Minas Geraes.

Rendimento de direitos de entradas.
Dito de dizimos.
Dito de passagens.
Dito de obra pia.
Dito de propinas para munições de guerra.
Dito de donativos de officios de Justiça.
Dito de terças partes de ditos.
Dito de novos direitos de ditos e de cartas de seguro.
Dito do Correio.
Dito do subsidio litterario.
Dito do subsidio voluntario.
Dito da polvora.
Sizas de bens de raiz e escravos ladinos.
Decima de predios urbanos.
Sello.
Dito de heranças.
Carne verde.
Imposto a favor do Banco.
Rendimento extraordinario.
Permutas.
Bens de ausentes e outras arrecadações.
Terças das villas da Campanha e Baependy.
Rendas da Provincia de Goyaz.
Depositos.

Goyaz.

Dizimo em geral.
Entradas.
Passagens de rios.
Novos direitos de officios de Justiça.
Terças partes de ditos.
Donativos de ditos.
Chancellaria das sentenças.
Novos direitos de cartas de seguro.
Carne verde.
Correio do Arraial de Meia Ponte.
Sello.
Um por cento de contractos.
Rendimento dos Julgados de Araxá e Desemboque.
Alcances de Thesoureiros.
Fundição de ouro em pó a barras por conta da Fazenda Publica.
Subsidio litterario.
Decima de predios.
Siza e meia siza.
Imposto para o Banco.

Mato Grosso.

Entradas geraes e particulares.
Subsidio voluntario.
Novos direitos de officios de Justiça.
Donativos e terças partes de ditos.
Subsidio litterario.
Passagens dos rios Cuyabá e Paraguay.
Rendimento do cunho da moeda de cobre
Dito do quinto do ouro na casa da fundição
Dito do Correio.
Meio soldo das patentes militares.
Rendimento dos dizimos.
Decima.
Sello.
Siza.
Carne verde.
Proprios nacionaes.
Dividas activas que se esperão cobrar.
Rendimento do cunho da moeda de cobre
Novos impostos do sello, carne verde, feito o calculo pelos seus termos rendimentos nesta cidade, sem se fallar na siza e decima applicadas para as despezas da Junta de gratificação de diamantes.
Novos impostos da villa do Diamantino.
Dizimos arrecadados pelo systema actual.
Correio, passagens e subsidio litterario.

N. 27.

Demonstração por hypothese, dos negocios de um banqueiro dentro de um mez, relativamente aos dinheiros tomados a premio de 6 % e dispendidos em descontos a 8 %, com seu rezultado no fim do dito mez.

				ENTRADAS												
21	100:000$000	10	166$666	....	...	....	....	...	....	96:000$000	10	186$665	....	...	....	240:000$000
22	....	...	....	288:000$000	9	504$000	300:000$000	22	1:100$000	....	...	....	....	...	....	228:000$000
23	200:000$000	8	266$666	....	...	....	100:000$000	23	383$333	....	...	....	96:000$000	8	170$666	232:000$000
24	100:000$000	7	116$666	....	...	....	....	...	....	96:000$000	7	130$666	....	...	....	236:000$000
25	200:000$000	6	200$000	....	...	....	200:000$000	25	833$333	....	...	....	....	...	....	226:000$000
26	300:000$000	5	250$000	....	...	....	100:000$000	26	433$333	96:000$000	5	93$333	96:000$000	5	106$666	244:000$000
28	100:000$000	3	50$000	192:000$000	3	112$000	300:000$000	28	1:400$000	....	...	....	....	...	....	236:000$000
29	100:000$000	2	33$333	....	...	....	100:000$000	29	483$333	....	...	....	....	...	....	236:000$000
30	200:000$000	1	33$333	....	...	....	100:000$000	30	500$000	96:000$000	1	18$666	....	...	....	240:000$000
31	100:000$000	0	....	....	...	....	100:000$000	1 mez.	500$000	....	...	....	....	...	....	240:000$000
	11.000:000$000	....	44:616$658	2.688:000$000	....	9:893$332	5.700:000$000	......	12:749$993	672.000$000	....	1:437$330	7.076:000$000	....	45:103$997	240:000$000

Recapitulação.

Lucro produzido pelo desconto		45:103$997
A deduzir:		
Premio das entradas, descontos e das retiradas............	31.866$665	
Dito dos supprimentos feitos pelo Banco, descontado e dos pagamentos feitos por conta ao mesmo............	8:456$002	
Despeza de escriptorio, pessoal, etc............	4:000$000	44:322$667
		781$330
Fundo de reserva sobre esta quantia, 6 %............		46$879
Lucro do 2.º mez............		734$451

Figura-se nesta demonstração o 2.º mez dos negocios do banqueiro, cujo 1.º mez consta da demonstração acima. Naquelle espaço de tempo derão-se retiradas que na 1.ª demonstração não tiverão lugar; e porque uma parte destas era superior as forças da caixa, que devia sempre possuir o valor de 4 a 5 % dos depositos, forçoso foi recorrer a supprimento do Banco do Brasil. Tambem algumas vezes se figura na mesma demonstração o pagamento de parte desses supprimentos logo que a caixa possua uma reserva superior, e outras vezes descontos de novas letras, quando por excesso da dita reserva era preciso empregar o dinheiro existente. O premio dos supprimentos do Banco foi calculado a 1 % menos que o premio dos descontos feitos.

O lucro de 734$451 que apparece no 2.º mez é de certo tão mesquinho que não pagará o trabalho das operações. Do que se infere que basta o protesto de uma letra para arruinar o banqueiro que se achar nas condições em que o collocão as demonstrações que ficão elaboradas.

Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

SERIE—E.

Collecção de artigos, correspondencias, e outros escriptos publicados nos Jornaes da Côrte, e em differentes outros impressos, etc., etc., relativos ao successo economico do mez de Setembro de 1864, etc.

COLLECÇÃO

DE

artigos, correspondencias, etc, publicados nos Jornaes da Côrte e em outros impressos, relativos aos successos economicos do mez de Setembro de 1864 e ás medidas tomadas pelo Governo Imperial em virtude dos mesmos successos.

Collecção de artigos, correspondencias, etc., publicados nos Jornaes da Côrte e em outros impressos, relativos aos successos economicos do mez de Setembro de 1864 e ás medidas tomadas pelo Governo Imperial em virtude dos mesmos successos.

Publicações do mez de Setembro de 1864.

DIA 11.

Nenhum *Jornal* deu noticia dos factos occorridos no dia 10, e somente delles tratou o seguinte impresso avulso

Boletim Commercial.

Rio de Janeiro, Domingo 11 de Setembro de 1864.

« *Não tendo as folhas diarias dado noticia alguma « acerca do que houve no sabbado 10 de Setembro deste « anno de 1864, em diversas casas bancarias e nas ruas « mais publicas do commercio aqui da Côrte do Rio de « Janeiro; resolvemos orientar ao publico nesta especie « de noticiador do que passou-se e tem de passar.*

« Hontem, desde o meio dia até alta noite achárão-se as ruas Direitas e Alfandega atopetadas de povo que dava a casa de Souto & C.ª, sita a rua Direita n.° 59, sobrado como fallida; e á porta da mesma casa desde então postarão uma guarda de Permanentes, e patrulhas armadas e com armas nos braços cruzavão a frente da casa de Souto & C.ª pedindo ao povo para retirar-se, sendo certo que algumas praças de Cavallaria fazião parte da força que alli foi guardar a casa dos banqueiros, e amedrontrar os credores e curiosos que para lá corrêrão a saberem da causa de tão extraordinario acontecimento.

« Por toda a parte ouvião-se gritos de indignação, de espanto e de dor!

Eis o que contava-se em todos os grupos de pessoas de mais conceito.

Hontem ás 11 1/2 horas do dia dirigio-se o Visconde « de Souto ao Banco do Brasil para emprestar-lhe mais « novecentos contos afim de satisfazer diversas quantias pequenas que tinhão de ser-lhe exigidas por vales com « tempo determinado, que essa casa deu em caução dessa « grande quantia que recebeu, e no Banco do Brasil entendêrão que não devião dar mais dinheiro a esse ban- « queiro sem que não estivesse a sua divida de vinte e dous « mil contos amortizada n'um terço (sete mil contos).

« *A' vista da recusa formal, e não tendo o Sr. Vis- « conde de Souto onde mais recorrer, voltou á sua casa « bancaria ao meio dia e mandou fechar as portas, e « declarar que a sua casa nem pagava nem recebia mais.*

« Diversos credores desses vales ou letras em vista de tal procedimento principiárão a bramar, e o povo de repente atulhou a rua Direita e declarou o Sr. Visconde de Souto fallido e fugido.

« E' facil de ajuizar o barulho que esta noticia fez, a ponto do Sr. Chefe de Policia mandar logo e logo uma guarda do Corpo Policial e Cavallaria guardar a casa do banqueiro e espalhar o povo.

« *O Sr. Dr. Chefe de Policia accudindo ao lugar, e « chegando á janella do Sr. Souto disse ao povo que « retirasse-se, visto que o banqueiro* não estava fallido « mas tinha feito ponto, *e que segunda feira começava « o pagamento a seus devedores.*

« *Então gritárão se S. Ex. garantia o pagamento, e « S. Ex. asseverou que não garantia cousa alguma, e « que pedia ao povo para retirar-se.*

« *A confusão augmentou e não mais foi possivel des- « viar o povo daquelles arredores.*

« *Muitas pessoas corrêrão desde logo para as casas « bancarias dos Srs. Gomes & Filhos, e Montenegro & « Lima para receberem seus capitaes, e o Banco Rural « declarou que pagava todas as cauções das casas des- « Srs. sem os premios,* e com effeito até muito tarde levárão estas tres casas a pagar seus titulos sem premio e mutuamente: extraordinaria foi a concurrencia dos possuidores de titulos.

« *Os banqueiros Souto & C.ª, que devião ter por « o commercio, erão atassalhados de maneira desapie- « dada, e alguns inculcados amigos seus, que apresenta- « rão-se para solidarem seu credito, erão os proprios que « por entre a massa do povo procuravão os credores de « Souto & C.ª, para offerecerem o pagamento de seus « vales e letras com o desconto de — sessenta e cinco por « cento!!!*

« Esperemos até segunda feira, e esperaremos até quando os partidos politicos do Imperio resolvão-se a não sustentar mais os abusos dos conservadores que ainda não tiverão salutar paradeiro dos homens honestos e Brasileiros liberaes.

Perguntamos:

« Os vales da casa de Souto & C.ª tem ou não tempo marcado?

« São ou não letras de commercio?

« O negociante que fecha a sua porta em dia de pagamento e retira-se para a chacara declarando sua casa impossibilitada de receber e pagar de seus devedores e credores está ou não fallido?

« O [illegible] que não alcança em uma praça novecentos contos de reis com sua firma e que joga com milhares de contos perdeu ou não a confiança commercial ?

Respondidas essas perguntas, está tirada a conclusão [illegible] Souto & C.ª quebrarão ou deixarão de quebrar: o Codigo Commercial explica a questão melhor do que o Governo e do que o Sr. Dr. Chefe de Policia.

« Amanhã voltaremos a dar mais esclarecimentos sobre a *ordem do dia*; a casa dos Srs. Souto & C.ª vai ainda uma vez presenciar como seu estado insoluvel manifesta-se neste terceiro (e o maior de todos) choque.

« Creia afinal o Governo, que nunca aventamos falsas proposições, e que bem o dissemos muitas vezes, que a quebra dos Srs. Souto & C.ª nunca produziria neste povo maior e mais grave sensação do que a fallencia de outros negociantes.

« O povo fluminense é de boa indole, e porque as folhas diarias occultão do publico estes factos ? Podem cumprir a sua missão sem susto. »

[illegible] 12

Supplemento do Diario Official.

(Artigo da Redacção.)

[illegible] a casa bancaria desta Côrte — Antonio José Alves Souto & C.ª — suspendido, sabbado, seus pagamentos por encontrar algumas difficuldades na realização de capitaes para promptamente occorrer a certos compromissos, *o Banco do Brasil pedio ao Governo Imperial que declarasse, por acto administrativo, em liquidação a referida casa, encarregando-o desta liquidação.*

O Governo Imperial, tendo ouvido, verbalmente, as Secções de Justiça e de Fazenda do Conselho de Estado, não pôde annuir a este pedido, por ser contrario á lei.

O Banco propôz-se, então a receber a massa dos [illegible] dos pequenos credores, que constituem maior numero, [illegible], cujo total monta a 14.200:000$000, vencendo o juro de 5 %, ao anno, ou a pagar a dinheiro aos possuidores destes titulos, que não preferissem essa transacção, uma vez que o Governo Imperial garantisse ao mesmo Banco a somma dos juros pelo adiantamento em dinheiro, [illegible] de 5 %, ao anno, e a differença entre a referida quantia de 14.200:000$000 e a que pudesse elle haver [illegible] da mencionada casa bancaria.

O Governo Imperial entendeu não dever conceder as [illegible], não só por não caber na orbita das suas attribuições, como por não julga-las efficazes; mas [illegible] ao Banco [illegible] a sua emissão até onde [illegible] e as circumstancias exigirem, em ordem a minorar os embaraços, que possão resultar da suspensão dos pagamentos de importante casa — Antonio José Alves Souto & C.ª — assim como lançar mão de todos os meios legaes, que estiverem ao seu alcance, para [illegible] ao seu estado regular.

As outras casas bancarias, que, sabbado, soffrêrão corridas pelo panico levantado por causa da supradita suspensão, pagárão promptamente os titulos de divida, que lhes forão apresentados.

Jornal do Commercio.

(Artigo da Redacção.)

[illegible] o Banco do Brasil [illegible] panico que ante-hontem [illegible] *das nossas casas bancarias havia suspendido os seus pagamentos.* Não podemos senão louvar a promptidão e prudencia com que se procura dar remedio efficaz e seguro a essa inesperada occurrencia.

Não ha, pois, razão para que do facto de ante-hontem inquiete a praça, nem mesmo aos credores e devedores da honrada firma a que nos referimos. Haja confiança no emprego dos meios que serão adoptados, na boa fé que sempre presidio ás transacções da casa dos Srs. Souto & C.ª, e dentro em poucos dias a pressão cessará, e o credito dessa importante praça surgirá mais uma vez triumphante da prova a que o sujeitou um conjuncto de causas que ninguem poderá de todo evitar e que a insufficiencia de nossa producção nestes ultimos annos aggravou consideravelmente.

O que se deu entre nós não é caso novo, antes tem exemplos de recentes datas em paizes mais amestrados do que o nosso na industria do credito; e os factos estranhos, além de analogos, forão tambem causa concomitante ou aggravante da febre que lavrou em nossas praças, e com maior força na do Rio de Janeiro, de 1852 a 1858. Assim como na Europa, a crise americana de 1857 veio dar o signal de álerta e colheu-nos engolphados na perspectiva de prosperidades, que em parte tinhão mais de apparentes que de reaes.

Honra seja feita ao commercio do Rio de Janeiro; apenas advertido dos perigos que o cercavão, elle retrahio-se e marchou com união e cautela, de modo a espaçar e minorar os effeitos que podião nascer, e de facto nascêrão, em grão muito limitado de uma situação tão difficil. A liquidação começou para logo, aos primeiros abalos da repercussão de 1857, e tem-se realizado com a menor somma possivel de prejuizos individuaes e collectivos, de tal sorte que o nosso phenomeno financeiro operava-se sem que os olhos do vulgo o percebessem.

Circumstancias, porém, que não vem ao caso aqui referir e aquilatar, *pertubárão essa confiança reciproca na classe commercial, e gerárão um panico nimiamente susceptivel da parte das outras classes da nossa população relacionadas com o mundo financeiro pelos depositos de suas economias e capitaes disponiveis.* Pela primeira vez vio-se entre nós o que se chama uma corrida sobre os bancos; e, dado o primeiro passo, a população, instinctivamente, foi levada a renovar as suas exigencias, que muito nocivas têm sido aos interesses communs, e terião causado a ruina dos proprios timoratos que assim põem a prova a solidez das casas bancarias, se estas não assentassem em bem fundada confiança.

Não era, porém, possivel que os continuados abalos de tão repetidos panicos deixassem de trazer serios embaraços á praça em geral, e não a puzessem de sobre-aviso e mais contrahida em seus movimentos ordinarios. *A casa dos Srs. Souto & C.ª,* como a mais ramificada em suas transacções, como a que dispunha de mais avultados capitaes, accumulados em suas mãos por longa e bem merecida confiança, *soffreu mais desses continuados choques, e ante-hontem, por impulsos que assaz se explicão pelos elevados sentimentos de seu chefe, resolveu suspender seus pagamentos.*

E' uma casa *cujo activo é consideravel e cobrirá de sobra o seu passivo,* na opinião de pessoas que podem bem avalia-la; mas um facto dessa ordem devia exercer a mais desfavoravel impressão no espirito de uma população já tão predisposta ás impressões dos terrores [illegible]. *Duas casas bancarias forão ante-hontem expostas a uma dessas corridas, de que acima fallamos e resistirão com tanta galhardia pagando, de prompto os recibos que lhe erão de roldão apresentados, que devemos esperar se tenha restabelecido a confiança de que [illegible].*

[illegible] prevenir ao publico que [illegible] do panico de que uma parte da população se deixa assim possuir, e que o Governo e o Banco do Brasil, auxiliados pelo bom senso e esforços dos nossos principaes negociantes, farão sem perda de tempo voltar a nossa praça ao seu estado regular, dissipando a nuvem que as imaginações [illegible] sobre ella. Mas [illegible]

mento de reflexão e confiança e todos achar-se-hão tranquillos e garantidos.

A medida do Governo, que desde já podemos annunciar, que é de certo importante e opportuna, e a resolução tomada hontem *de permittir-se ao Banco do Brasil que alargue a sua emissão como as circumstancias podem exigir* sem esquecer o criterio que deve presidir ao uso desta faculdade, para que ella seja proficua, a exemplo do que em situações analogas se tem autorisado e conseguido em França e na Inglaterra.

Hontem houve, para os fins de que acabamos de fallar, diversas conferencias entre o Sr. Ministro da Fazenda e a Directoria do Banco do Brasil, e constanos que ainda continuaraõ hoje.

Correio Mercantil.

(Artigo da Redacção.)

A praça do Rio de Janeiro acaba de passar por um grande abalo, devido a um triste e lamentavel acontecimento. Sabbado proximo findo, depois do meio dia, divulgou-se que a casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª tinha suspendido os seus pagamentos, dando parte desse facto ao Banco do Brasil, que é o seu principal credor.

Esta noticia espalhou-se logo e causou um panico naquellas classes da sociedade que depositão as suas pequenas economias nas casas bancarias. Affluio ella em grande numero ás ditas casas, pedindo o troco em dinheiro dos bilhetes e vales ao portador. Por ser a casa dos Srs. Gomes & Filhos a que tem tomado maiores proporções em depositos e descontos, naturalmente foi aquella para que mais se dirigirão os depositantes. Mas felizmente todos os banqueiros fizerão face a esta corrida, e a casa Gomes esteve aberta até as 6 horas da tarde, satisfazendo, como as outras, com promptidão todas as exigencias de reembolso.

Consta-nos que amanhã (segunda-feira) pretendem os banqueiros abrir o seu troco mais cedo do que costumão para mostrarem ao publico a sua forte solvabilidade e o nenhum fundamento do panico geral.

Como o concurso á casa Gomes era grande, os Bancos Inglez e Portuguez declararão que tambem estavão promptos a pagar os vales daquelle banqueiro a todos que, por impossibilidade material, não pudessem ser satisfeitos pelos caixeiros do Sr. Gomes.

Este facto é lisongeiro para esta casa, porque mostra a confiança de que goza.

A rua Direita ficou apinhada de gente no sabbado, e os vehiculos não puderão transitar por ella. A policia, para evitar qualquer desordem, visto haver tanta gente reunida de condições e classes diversas, tomou as providencias necessarias, postando alli alguma força publica.

A extensão do negocio da casa do Sr. Souto, avaliado em 40.000:000$, o receio de consequencias deploraveis para o commercio da Côrte, a parte de interesse que nas transações daquella casa tem o Banco do Brasil e grande numero de pequenas fortunas fizerão com que immediatamente se procurasse a acção do Governo. O que poderia, porém, o Governo fazer mais do que os credores e interessados? Estes tem ainda, quér pelo direito natural, quér pelos estylos commerciaes, uma latitude de acção, que nem o mesmo Governo póde ter. Entretanto correu que o Banco do Brasil, acreditando que a suspensão da casa Souto não é devida á insolvabilidade absoluta, mas sim a embaraço momentaneo, propuzera ao Governo tomar a si a liquidação do activo e passivo, e o pagamento dos depositos até a quantia de 14.000:000$, garantindo-lhe o Governo 5 % de juro e qualquer desfalque que pela liquidação houvesse de soffrer no adiantamento que ia fazer daquella quantia.

A' hora em que escrevemos (6 da tarde do dia 11), nada se sabe da resolução do Governo. Mas é claro que a proposta do Banco não póde ser aceita. O Governo não tem faculdades, mesmo na presença da gravidade dos factos, para endossar o passivo de um negociante e servir-lhe de caução pelo capital e juros.

Já esta manhã forão consultadas duas Secções do Conselho do Estado antes da proposta do Banco do Brasil, e transpirou que não havião reconhecido poderes no Governo para intervir na questão directamente.

O que é preciso é que os credores e interessados da casa Souto tomem um accôrdo entre si, deixando-se dirigir pelo bom senso e pela boa fé, a fim de que se evitem quanto antes as imprudencias do medo e das precipitações. Geralmente se diz que a situação daquella casa não é má, e que uma liquidação calma e amigavel póde ainda salvar a todos.

Tambem cumpre desterrar o panico. As outras casas bancarias não dão o menor motivo para que o publico desconfie dellas.

Uma observação se tem feito de sabbado para cá, e é que, entre os sustos occasionados pela suspensão da casa Souto, um dos maiores era inspirado pela previsão das funestas consequencias de uma fallencia judicial. Os negociantes e credores computavão em 4.000.000 de cruzados as despezas judiciaes, e suppunhão que o depreciamento do activo, neste caso, andaria em 50 %.

O terror que inspira aos credores um processo de fallencia chegou ao ponto de dizer-se que se havia pedido ao Governo a suspensão do Codigo Commercial.

A's 10 horas da noite. — Consta-nos que o Governo resolveu não annuir a nenhuma das duas propostas que lhe forão apresentadas pelo Banco do Brasil, não só por não caber em suas attribuições as medidas lembradas, como tambem por julga-las inefficazes.

Entretanto consta-nos tambem que o mesmo Governo está disposto a auxiliar, pelos meios que lhe facultão as leis, a direcção do Banco da Brasil no intuito de conjurar a crise que nos ameaça. Um destes meios será, sem duvida, o alargamento da emissão até onde a lei o permittir.

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção)

Occurrencias graves que se derão na praça determinárão a Directoria do Banco do Brasil á requisitar do Governo Imperial algumas medidas importantes.

O Governo, porém, na orbita legal de suas faculdades, está resolvido a conceder ao mesmo Banco o alargamento da sua emissão, conforme a respectiva Directoria julgar conveniente para superar a crise commercial que se opera.

DIA 13.

Diario Official

(Artigo da Redacção.)

Quando, no *supplemento* de hoje, mencionámos as propostas feitas pelo Banco do Brasil a proposito da suspensão do pagamento da casa bancaria—Antonio José Alves Souto & C.ª, deixámos de dizer na 2.ª parte do

[illegible]esse artigo que o mesmo Banco propuzera [illegible] [illegible]-se da liquidação por convenio com os credo[illegible]res. Deve igualmente lêr-se a phrase—mas *prometteu* ao Banco alargar a sua emissão, etc.,—da seguinte maneira: mas *permitte* ao Banco alargar a sua emissão, etc.

Jornal do Commercio.

Artigo da Redacção.

O panico gerado pela suspensão dos pagamentos da casa dos Srs. Souto & C.ª, posto que diminuisse de intensidade, pela esperança que se deposita nas previsões do Banco do Brasil e do Governo, *todavia não evitou alguma pressão da parte dos depositantes das casas bancarias, com especialidade dos Srs. Gomes e Montenegro. Fizerão ellas, porém, face a todas as exigencias, e, francamente apoiadas pelos outros Bancos, só fechárão as suas portas quando já se não apresentava um unico portador de vale a reclamar pagamento.* Os timoratos que assim procedem não conhecem o mal que a si proprios causão e o trabalho improbo a que expõe casas merecedoras da mais honrosa confiança. *E' preciso acabar, seja dito de passagem, com este defeituoso systema de depositos,* e esperamos que outro facto não virá dar-nos a mesma demonstração da sua inconveniencia.

O panico diminuiu, dissemos nós; mas não foi possivel evitar que algumas casas commerciaes das mais conceituadas, que tinhão obrigações vencidas hontem, suspendessem tambem os seus pagamentos. No estado em que se acha a praça, emquanto se não realiza a providencia extraordinaria que se espera, e que, mais ou menos, está no pensamento e na confiança geral, não deve admirar a successão de casos como os de hontem, nem isso póde affectar o credito de ninguem.

Nas incertezas e apprehensões do momento, todos os meios de credito se contrahem, e em geral se recusão absolutamente. Este não os presta porque não póde no momento oppressivo da crise, e a porta de seus freguezes lhe está fechada, por força das mesmas circumstancias; aquelle porque teme exhaurir-se, ao mesmo tempo que receia pela pontualidade de seus devedores.

Eis a situação da praça para um grande numero de firmas, que alias merecerão credito e apoio logo que saiamos da emergencia subita e grave que sobreveio dos embaraços do nosso primeiro Banco particular, cujo activo é superior em milhares de contos ao seu passivo, montando um e outro a mais de sessenta mil contos!

O Governo declarou hontem formalmente pela sua folha que não aceitara as primeiras medidas que suggerira o Banco do Brasil, principal credor da casa dos Srs. Souto & C.ª, e o mais forte instrumento do nosso credito commercial. Sabemos, porém, que o ministerio e o mesmo Banco proseguem em seus esforços para chegarem a um accordo que evite as consequencias desse estado de geral desconfiança.

Uma casa commercial cuja massa sobe a tão avultada somma não póde ser liquidada pelo processo ordinario, [illegible] o poderia, ainda quando as suas operações não [illegible] [illegible] um sem numero de credores de pequenas [illegible], cujo total se calcula em 14 2[illegible]:000$000, quanto [illegible] tratando-se de um dos primeiros de nossos Bancos de depositos. Isto está na convicção de todos.

[illegible] necessidade, todos o sentem, e esperão, de uma medida excepcional, acompanhada de outras que desembaracem e liquidarão dos credores mais numerosos, com [illegible] [illegible] com mão compassiva. Ha tudo mais [illegible] uma questão de processo, mettião nisso sertão [illegible] de outra ordem, que a intelligencia dos leitores comprehende sem que tenhamos necessidade de mencional-as.

[illegible] os resultados de uma liquidação violenta de valores [illegible] e consideraveis são tão obvios que ninguem [illegible] deixar de prever, e por si sós [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] alluvião.

[illegible] [illegible] [illegible] Governo e do Banco do Brasil [illegible] até a hora em que escrevemos esteja resolvida a questão, como é de esperar da sabedoria do Governo e [illegible] os poderosos e avultados interesses que se achão abalados por um acontecimento que veio a todos consternar, comquanto derivasse das causas geraes que hontem assignalámos e que de ha muito se sentem.

A questão comprehende o publico, não é das que se encerrão na simples esphera do interesse de um ou de meia duzia de individuos, não se trata dos Srs. Souto & C.ª, alias dignos das mais justas sympathias, assim pela sua honradez como pelo auxilio poderoso que de sua casa recebe a praça do Rio de Janeiro; trata-se de grandes interesses publicos e particulares, que se achão ameaçados e já offendidos de hontem para hoje pelo panico e precauções que tal estado de cousas sóe produzir e de feito produziu entre nós.

Neste sentido tem sido a crise, cremos nós, encarada pelo Governo e pelo Banco do Brasil; e, que neste pensar e sentimento o Governo e o Banco tem por si os votos e as esperanças da grande maioria do corpo commercial do Rio de Janeiro, o assegura a representação que hontem subio á presença do mesmo Governo Imperial.

A commissão da praça do commercio reuniu-se hontem para conferenciar sobre os successos do dia, e tendo ponderado as circumstancias extraordinarias da situação, e os males que resultarião da falta de uma medida prompta e efficaz, resolveu enviar ao Banco do Brasil uma commissão composta de cinco membros, os Srs. Lima e Silva, Dr. Furquim, Moers, Glober e Lebéricy, para concorrerem, quanto estivesse da sua parte, a bem de alguma idéa que possa tirar-nos da posição anormal em que nos achamos.

A commissão, depois de entender-se com alguns dos Srs. Directores do Banco, voltou à praça e redigiu a representação a que nos referimos. A commissão foi inspirada pelo desejo de adherir com seus votos á medida que a emergencia actual exige, e expressou-se em termos de uma convicção formada pelo conhecimento pratico das cousas e ante a perspectiva de suas possiveis consequencias, se o caso não fosse bem apreciado em sua origem e alcance, como esperamos terá sido pelo Governo.

E' meia noite. Acabamos de saber que entre o Banco e os Ministros não foi possivel chegar a um accordo sobre qualquer medida energica e salvadora, embora imprevista na lei. Entretanto o caso urge; já talvez se perdeu tempo de mais, e cada momento que se deixar decorrer multiplicará os prejuizos.

Fallemos claro já que assim é mister. *Cumpre evitar a todo o custo uma liquidação judicial, que seria desastrosa para devedores e credores, em cuja ruina por um fatal encadeamento se verião envolvidas um numero incalculavel de fortunas. Nestas circumstancias, já que o Governo até agora não quiz intervir directamente, sómente vemos um meio de que na falta do verdadeiro remedio a nada se póde esperar attenuação dos males que a todos ameaçãe.*

Reunão-se os principaes credores da casa Souto & C.ª e confie-se a liquidação ao seu chefe. Procure-se satisfazer os credores pequenos pagando-lhes á vista metade dos seus creditos, e passando-lhes titulos pela outra metade, sujeita ao resultado da liquidação final.

Os Bancos, no proprio interesse e no de toda a praça, não recusarão os meios para isto precisos, e talvez que assim se chegue, com o tempo necessario, a evitar maiores prejuizos.

Em todo o caso parece-nos que alguma medida, seja esta ou outra qualquer, se póde e deve adoptar. O que, porém, tiver de fazer-se faça-se hoje; amanhã talvez seja tarde.

Artigos da Gazetilha

IMPERIAL SENTIMENTO — *Sua Magestade o Imperador mandou pelo seu Mordomo fazer saber ao Sr. Visconde de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]*

não estando preparadas para embaraços desta ordem, lutão com a repentina cessação de credito no seu banqueiro. Mas não é do Governo que póde partir o remedio para qualquer destes males. Ja hontem dissemos que é essencial uma intelligencia prompta e de boa fé entre os principaes credores e os interessados da grande casa bancaria, afim de que se annuncie positivamente a natureza do accordo que se póde tomar. Tudo mais são palliativos e perda de tempo que faz redobrar a anciedade e não conjura os perigos.

Pensamos diversamente dos que apregoão o mysterio como taboa de salvação. O mysterio só serve para prejudicar tanto o banqueiro, como os seus credores e a praça. Os portadores de titulos de deposito não se contentão com palavras. E' melhor que de prompto se lhes mostre a solvabilidade do devedor, e que fiquem sabendo que, se algum sacrificio lhes póde vir da liquidação não é excessivo, como se nos assegura. Diz-se mesmo que apenas ha necessidade de algum respiro de tempo para que ninguem soffra.

Logo que isto se annuncie, logo que o Banco do Brasil, ladeado por outros credores de grandes quantias, possão com franqueza e segurança dizer á massa dos pequenos credores que não tenhão susto, o panico desapparecerá, e, dessassombrados os credores e os interessados entrarão na serie natural das operações proprias de uma liquidação calma e razoavel.

E' natural, tambem, que nos primeiros momentos algumas casas ligadas ou dependentes da do banqueiro que lhes suspendeu os supprimentos tenhão de por sua vez suspender os pagamentos. Querer evitar subitamente esta consequencia em relação a todas as ditas casas é exigir para o Brasil um facto virgem, commercialmente fallando. Sabe-se que o meio de obstar a essa consequencia está simplesmente no grão de confiança que as referidas casas obtenhão dos outros banqueiros para não soffrerem abalo. O outro meio já usado entre nós, por varias occasiões, tem sido a condescendencia reciproca. Mas qualquer destes recursos não depende do Governo, depende do bom senso commercial, que é o juiz da confiança e facilidades que deve conceder.

Os factos observados sabbado e hontem (segunda-feira) são de natureza a produzir essa confiança. A's 5 horas da tarde de hontem as casas bancarias tinhão pago a todos os portadores de seus bilhetes que se apresentárão. Por não haver mais quem pedisse pagamento fecharão então os seus escriptorios. Houve quem espalhasse que a casa Gomes pagára só o capital dos bilhetes e não os juros. E' falso o boato. Aquella casa pagou tudo, capital e juros, e como o Banco inglez, na affluencia de sabbado, não houvesse pago senão o capital dos bilhetes do Sr. Gomes que lhe forão apresentados, o Sr. Gomes separou esses bilhetes para annunciar aos portadores que vão buscar seus juros.

Haja mais alguma promptidão e exequibilidade nas medidas que os principaes credores devem tomar, e acreditamos que o mal se atalhará. A honradez das transacções do Sr. Souto, a estima de que goza, o conceito que se faz de uma solvabilidade, são elementos que predispoem o publico á confiança

---

Noticias diversas

Sua Magestade o Imperador mandou pelo seu Mordomo fazer conhecer ao Sr. Visconde do Souto o quanto sentia os seus transtornos commerciaes, e ainda mais não estar a sua Imperial Casa em estado de o poder tirar da posição em que S. Ex. se acha

---

Publicações a pedido

SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DA CASA COMMERCIAL DOS SRS. A. J. A. SOUTO & COMP

[illegible] liquidação judicial de uma casa desta ordem, e que representa tantos interesses, seria desastrosa, e [illegible] será melhor que os grandes credores se reunão e nomeiem uma commissão de pessoas respeitaveis para, de accordo com os Srs. Souto & Comp., liquidar sua casa no interesse de todos, tendo plenos poderes para transigir com quaesquer dissidentes, preferindo-se antes dar a estes parte do que se ha de gastar com a justiça, conjurando-se assim milhares de transtornos e desgraças.

Reflicta-se, pois, e prefira-se o arbitrio mais prudente, não se apouquentando o Governo para permittir ou fazer cousas que não estão em sua alçada.

O prudente.

BANCO DO BRASIL.

Srs. Directores! Quereis que vão por agua abaixo os interesses dos accionistas que representais? Porque, rejeitadas algumas medidas, não propondes outras?

Não temeis o effeito terrivel das *corridas*?

Cuidado.

Diario do Rio de Janeiro.

Artigo da Redacção.

Rio, 13 de Setembro de 1864.

A crise commercial, que neste momento traz em sobresalto a todos os espiritos, demanda o concurso de todas as opiniões e remedios promptos e decisivos.

O que a situação exige é que ao mal hoje patente e que tão ruinosas consequencias promette, acudão deliberações tão reflectidas quanto competentes e promptas, e na altura da magnitude dos desastres que se anteveem.

O estado da nossa praça, de ha muito balançado por ameaças que muitos julgavão improvaveis, acaba de ser aggravado pela subita cessação das operações de uma das nossas principaes casas bancarias.

Causas accumuladas, erros repetidos com que se pretendeu sanar outros erros, comprometterão a situação em vez de melhoral-a. O resultado ahi está patente em toda a sua dolorosa plenitude.

Bastou um momento de commoção para que apparecesse em todos os negocios um transtorno subito, para que as transacções se paralysassem, para que a desconfiança temerosa substituisse a incauta confiança, para que todos os valores commerciaes se depreciassem rapidamente, para que as operações de descontos se restringissem, para que os capitaes se retrahissem, finalmente, deixando em seu lugar o vacuo, a incerteza para uns, a desesperação para muitos, o descredito para quasi todos.

Cumpre atalhar o mal em sua marcha. Taes crises, que nada tem de novas nem de locaes, que em todas as praças commerciaes do mundo hão surgido por vezes, não são nem podem ser, graças á Providencia e á lei que rege os destinos sociaes, permanentes ou duradouras. Passageiras de sua natureza, embora rudes em seus effeitos, deixão após si a lição da experiencia para que a sabedoria dos povos se inspire nos seus proprios erros.

Para que, porém, os effeitos dessa crise sejão superados, e para que os capitaes, obedecendo a sua propria indole, se expandão e fertelizem a actividade industrial e commercial, facilitando o livre gyro das operações do credito e de permuta, cumpre que as casas e estabelecimentos, que fazem do credito a base de suas operações e que delle tirão a sua força e vitalidade, saibão comprehender a sua missão, o seu interesse, que constitue em taes occasiões o seu dever, e não neguem o seu apoio e os seus recursos ás forças individuaes e collectivas que são, em tal caso, associadas pelo perigo commum, e cujo abandono ou ruina occasionaria uma calamidade publica

Desde que os grandes estabelecimentos bancarios, ou capitalistas e banqueiros particulares comprehendão o alcance de seu auxilio, indo em soccorro daquelles que são inopinadamente assaltados por um transtorno imprevisto, todos se podem salvar sem prejuizo consideravel de ninguem. As transacções se restabelecerão facilmente, os capitaes retrahidos pela desconfiança voltarão ao gyro commum e desse desenvolvimento da actividade só beneficios resultarão.

Um banqueiro é ordinariamente o arbitro de muitas casas commerciaes que nelle encontrão sempre os recursos de que carecem para o augmento de suas operações.

Se esse banqueiro falta instantaneamente, o abalo produzido em todos os que delle dependião, trará resultados fataes, se nos outros estabelecimentos e capitalistas não encontrarem a coadjuvação a que tem direito todos os capitaes compromettidos e empregados em operações licitas e productivas.

O concurso, cuja necessidade encarecemos e que solemnemente invocamos em favor das casas e estabelecimentos feridos pela lamentavel occurrencia que todos deplorão, não é um amparo de comiseração ou um acto de humanidade. E' uma necessidade indeclinavel para salvar o commercio em geral e salvarem-se com elle os proprios estabelecimentos que delle tirão a sua razão de ser, a sua utilidade.

Do acontecimento inesperado que afflige hoje o animo publico, resultão sérios embaraços e comprometimentos a grande numero de casas respeitaveis da nossa praça.

Antigos e honrados negociantes achão-se ameaçados de grandes prejuizos e alguns até de aniquilamento.

Fortunas solidas e adquiridas com probidade, no trato de negocios e operações efficazes ao desenvolvimento da riqueza publica achão-se ameaçadas da ruina por um desastre alheio á sua responsabilidade e fóra do alcance da sua providencia.

E deverão ser esses honrados commerciantes, essas casas notaveis subitamente privados dos recursos com que se habilitem a salvar o seu credito publico, a sua e a fortuna de tantos?

Certamente que não.

E' para isto que chamamos a attenção das illustres Directorias dos Bancos que possuimos e a dos honrados banqueiros que comprehendem a sua missão protectora, mais alta sem duvida do que o desejo tacanho de um lucro pessoal e a satisfação de um egoismo perigoso e de funestos effeitos.

Estamos convencidos de que procedendo com o criterio e com a dignidade propria de commerciantes, os males que se antolhão a tanta gente honesta, serão removidos.

O momento é supremo. A' deliberação reflectida siga-se a promptidão da resolução.

Não é já só tempo de se prevenir grandes desastres. Mais alguns momentos de demora ou de irresolução e será tarde para provar de remedio a males tão consideraveis.

O *Diario Official* em supplemento distribuido hontem á tarde, publicou o seguinte sobre a crise commercial: (*vide a pag. 4 o artigo do supplemento do Diario Official do dia 12.*)

Limitárão-se ao que acima transcrevemos as providencias requisitadas pelo Banco do Brasil.

Até hontem ás 8 horas da noite, podemos asseverar ao publico, mais nenhuma requisição foi feita por parte do Banco ao Governo.

Folgamos de attestar que o Governo por sua parte tem, com a maior solicitude e patriotismo, buscado conjurar o mal.

Cumpre, porém, ao Banco tomar a iniciativa nas medidas a serem adoptadas, porque a isso está obrigado pela sua posição de primeiro estabelecimento de credito, e privilegiado.

Sabemos que o Governo está prompto a dar-lhe o maximo auxilio legal no desempenho de tal tarefa.

O procedimento do Governo em relação ás unicas requisições do Banco do Brasil não podia ser outro.

Declarar em estado de liquidação uma casa commercial e, nomear liquidante para ella, não está na alçada legal do Governo.

O Banco do Brasil, de accordo com os principaes credores da casa em questão, poderia resolver esta especie, como tantas e repetidas vezes se dá no nosso commercio, e de que não poucos exemplos poderiamos citar já.

Garantir o Governo Imperial ao mesmo Banco a somma dos juros sobre 14.200:000$000, e obrigar-se mais pelas eventualidades da liquidação, é cousa que o Governo tambem não podia nem devia aceitar, e o que é mais — não lhe podia regularmente ser proposta mesmo pelo vago da obrigação que ia contrahir.

Ampliar a faculdade emissoria do Banco é quanto está nas faculdades do Governo. Isto não será por elle recusado.

Se outras medidas legaes ao alcance do Governo forem reclamadas, podemos affirmar que serão attendidas.

Cada um na sua esphera faça o seu dever.

O Governo tem feito o seu.

Colloque-se o Banco do Brasil na altura da sua missão e attenda para o futuro commercial do paiz.

Quando se tem a enorme responsabilidade que pesa sobre o Banco, é preciso ver bem e largo.

Noticiario.

O Sr. Visconde de Souto. — *Sua Magestade o Imperador mandou pelo seu Mordomo manifestar ao Sr. Visconde de Souto quanto sentia seus transtornos commerciaes e ainda mais não estar a sua Imperial Casa em estado de o poder tirar da posição em que se acha.*

O sentimento Imperial, tão cavalheiramente manifestado, é tambem compartilhado por toda a população da Côrte, e essa homenagem prestada ao infortunio occasional do Sr. Souto, é testemunho de justo apreço em que são tidas a sua probidade commercial e as mais qualidades que o recommendão á estima publica.

Constitucional.

(Artigo da Redacção.

A suspensão do pagamento annunciada pela casa bancaria Antonio José Alves Souto & C.ª causou nesta praça a mais dolorosa impressão. Parecia tão robusto o credito dessa casa, tão vastas e valiosas erão suas transacções, a confiança na honestidade da sua gerencia tão illimitada, que com muita difficuldade se acreditava em um facto de que cuja existencia já não era licito duvidar.

Se a multidão dos credores, cujas economias se achavão compromettidas, não via senão esse comprometimento resultado de fatalidades imprevistas, o publico apreciava uma por uma as consequencias que para a praça em geral, para as transacções commerciaes, podião dimanar dessa interrupção inopinada nas vias regulares do credito. Quando a confiança fugia de seu centro mais robusto, quando á cadêa das transacções se arrancava seu élo mais poderoso, quantas calamidades não serião de recear!

Todos sentião que as cousas tivessem chegado a tão deploravel estado.

Perguntava-se porque os importantissimos interesses ligados á casa Souto & C.ª não tinhão velado com antecedencia na sua conservação, que era tambem a conservação desses mesmos interesses? Como não acudir a tempo para evitar a explosão do mal que abalaria tantas fortunas, comprometteria a sorte de tantos capitaes?

Não estão ainda bem averiguadas as circumstancias especiaes que forçárão a declaração da falta de pagamentos do dia 10 de Setembro. Foi elle o resultado necessario de uma situação extrema e desesperada, ou proveio principalmente da imprudencia daquelles que não

ousárão sacrificar um pouco no presente para evitarem no futuro as perdas avultadissimas de uma liquidação forçada?

Annunciada a cessação do pagamento soube-se que o Banco do Brasil, credor, segundo se diz, de mais de 14.000.000$000, *solicitou do Governo Imperial declarasse administrativamente em liquidação a firma Souto & C.ª, encarregando a elle banco dessa liquidação. Isto é, pedia-se ao Governo arrancasse aos credores a gerencia de sua propriedade para dal-a exclusivamente a um credor de sua escolha; requeria-se a suspensão das leis existentes, obstando-se a acção regular do Poder Judicial, impedindo-o de tomar conhecimento de um facto irrecusavelmente de sua competencia, expellindo do santuario da justiça o credor que recorresse a sua protecção.*

Só as circumstancias excepcionaes em que os *Decretos de 30 de Dezembro, e o Aviso de 4 de Janeiro, lançárão o paiz podem explicar semelhante pedido. A Directoria do banco foi logica na representação dirigida ao Poder Executivo.*

O que é certo é que no estado normal da sociedade, quando os poderes funccionão na orbita restricta de suas attribuições, é inconcebivel a representação feita pela Directoria do Banco.

Em circumstancias especiaes para evitar males como os que dimanão do facto que lastimamos, póde o Governo prescindir da execução de uma ou outra disposição de lei, pedindo ao depois bill *de indemnidade ao Poder Legislativo, mas da lei cuja execução privativamente lhe compete, e não daquella cuja execução está confiada a outros poderes que tem, como o Poder Judicial, não o direito, mas o rigoroso dever de resistir á usurpação porque não periguem os direitos dos cidadãos confiados á sua guarda.*

Se o Governo annuisse as solicitações da Directoria do Banco, nem por isso o Juizo Commercial ficaria inhibido de proceder á liquidação nos termos da legislação existente, salvo se o Gabinete actual, como o de 15 de Janeiro e o de 30 de Dezembro, recorresse ao emprego abusivo de medidas coercitivas, contra as quaes fosse inutil toda a resistencia.

O outro alvitre lembrado pelo Banco de garantir-lhe o Governo a somma dos juros pelo adiantamento em dinheiro, que fizesse aos credores da firma social Souto & C.ª, como se lê no Diario Official, *se não é offensivo da lei nos termos do primeiro pedido, importa lançar sobre o Governo a responsabilidade de factos para os quaes não concorreu, exigir delle partilhe os sacrificios de um credor que se receia da completa solvabilidade do seu devedor.*

A protecção do Governo não póde nem deve chegar tão longe. Convém que cada qual se arrange como puder em sua casa, por maior que elle seja, e mais arriscados os seus interesses. Este principio não o inhibe de facilitar os meios legitimos de não parar na carreira das concessões razoaveis, mas o priva de comprometter a seu turno os interesses do Thesouro de que elle é mero depositario.

Reduzamos a questão a seus verdadeiros termos. Uma casa commercial das mais vastas e valiosas transacções suspendeu seus pagamentos. A sua sorte está, portanto, nas mãos de seus credores, a elles e só a elles compete resolver o que mais convem a seus interesses.

O Banco do Brasil, o mais importante dos credores de Souto & C.ª, tem de se dividir entre os prejuizos de uma liquidação forçada ou concordataria e os sacrificios de qualquer concessão feita quanto antes. Solicite o apoio de todos os grandes credores dos interesses ameaçados com o abalo produzido na confiança que a população tenha depositado até hoje na solvabilidade das casas bancarias, das casas commerciaes cuja sorte está dependente dessa interrupção inopinada no andamento regular das transacções da praça, assente no que mais lhe convém e assuma a responsabilidade das medidas que tomar perante os accionistas, certo que de uma situação perigosa ninguem se póde desembaraçar sem sacrificios mais ou menos graves.

O Governo, que em nada concorreu para as difficuldades da situação, não póde partilhar os prejuizos que tem de redundar em vantagem dos credores da casa Souto & C.ª e dos accionistas do Banco. Esta é a verdade dolorosa de dizer, mas é a verdade.

Um grande esforço, no sentido de salvar o futuro, ou de tornal-o menos oneroso, a poder de sacrificios do momento póde minorar em grande parte os perigos da situação que ora começão e não podem ser apreciados na sua totalidade pelo que ora sabemos.

Quando appareça uma garantia póde ella ser dada com condições que os credores nos apuros das circumstancias em que se achão poderão muito bem aceitar, o que alliviará em grande parte o onus da garantia.

A faculdade concedida pelo Governo ao Banco de alargar a emissão, quando elle tem uma margem ainda de 10.000:000$000, *o habilitará sem duvida a prestar auxilios valiosos nas circumstancias criticas em que se acha a praça, mas por outro lado receiamos da má impressão que essa medida possa produzir nos animos timoratos.*

Talvez não falte quem veja nesse accrescimo da emissão um meio infallivel de depreciamento das notas do Banco, muito principalmente quando elle não é exigido pelas suas causas naturaes, e affluão as notas ao troco.

Até ao presente não podemos atinar com as causas do escarceo que as folhas diarias tem feito dessa medida como um meio de salvação.

Noticiario.

Hoje houve grande affluencia de povo na rua Direita e visinhanças do Banco do Brasil a trocar notas por ouro, segundo somos informados, e para evitar os disturbios, que já começão a apparecer, foi estacionada uma pequena força de infantaria e cavallaria, que conseguio manter a ordem. Compareceu o Chefe de Policia e o Commandante do Corpo de Permanentes.

Fechárão-se as casas de commercio, bem como as casas bancarias sitas no lugar onde mais aflua o povo, e dizem-nos que por ordem da policia.

DIA 14

Diario Official.

Publicou o Decreto de 13 de Setembro elevando a emissão do Banco do Brasil até o triplo do fundo disponivel. *Vide serie dos actos officiaes.*

Artigo da redacção.

Rio, 13 de Setembro de 1864

O Governo Imperial não annuio aos pedidos, que lhe fizera o Banco do Brasil para que fossem suspensos os pagamentos por 30 dias e alterada a nossa legislação commercial, na parte que diz respeito a quebras; e entendeu dever promulgar o decreto, que vai publicado na —Parte Official—, concedendo ao referido banco elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponivel

---

Jornal do Commercio

Artigo da redacção.

Alludimos hontem a uma representação da commissão da praça do commercio, expondo o estado critico da mesma praça, em consequencia do triste acontecimento

do dia 10. Eis o teor dessa representação, bem como a resposta que mereceu do Governo Imperial. (*Vide serie dos actos officiaes.*

A situacao da praca pinta-se nos seguintes factos, que hoje presenciou todo o publico desta capital. A inquietacão popular, proveniente das causas ja conhecidas, manifestou-se hontem principalmente contra o Banco do Brasil, e por modo tao sensivel que a forca publica teve de intervir.

Os Srs. Gomes e Montenegro, como medida de precaução, tiverão de fechar as suas portas ao meio-dia, tão numerosos erão os grupos que se juntavão diante das suas casas.

O Banco do Brasil soffreu em maior escala a corrida que começára no dia anterior. Ahi o atropello popular foi mais notavel, bem que sem o menor intento criminoso. O Banco fez face a todas as exigencias do troco de seus bilhetes em ouro, e a força militar, que se postou em frente áquelle estabelecimento e aos outros em que se dava a agglomeração de massas, chamou o povo á sua habitual moderaçao, sendo passageiros e sem maiores consequencias os conflictos que então occorrèrão.

Não sabemos precisamente a quanto monta a somma dos bilhetes apresentados ao troco, mas cremos que foi mais importante que na vespera essa affluencia ate a hora de fechar-se o estabelecimento. A alta do cambio não deixa outra explicação a este facto senão a de um panico, que não distingue nem mesmo o nosso primeiro estabelecimento de credito.

O Governo tem tomado as necessarias precauções a bem da manutenção da ordem publica e segurança individual. Em taes casos toda a previsão é dever, mas estamos certos que o pacifico povo desta capital não provocará o emprego de meios violentos.

A respeito da causa principal deste estado de cousas nada podemos ainda annunciar de positivo.

Os Bancos e a commissão da praça do commercio dirigirão hontem uma representação ao Governo pedindo uma suspensão de todos os pagamentos por trinta dias, não se podendo, portanto, neste espaço abrir fallencias, e o Banco do Brasil separadamente pedio ainda a suspensão do troco em ouro. O Governo ouvio as secções de Justica e Fazenda do Conselho de Estado, e, segundo nos consta, resolveu conceder por ora unicamente autorisação ao Banco do Brasil para elevar a emissão ao triplo do seu fundo disponivel, lavrando-se immediatamente decreto neste sentido.

Continuamos a fazer votos para que quanto antes se acerte nos meios de sahirmos de circumstancias tão anormaes. O Banco do Brasil, de accordo com os outros interessados, se estes se prestão, como temos ouvido, póde concorrer efficazmente para esse fim. Appellamos para a solicitude e boa vontade das administracões destes estabelecimentos.

Publicaçoes a pedido

Exposição do Banco do Brasil sobre o occorrido entre o mesmo Banco e a casa bancaria dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª no dia 10 de Setembro. *Vide serie dos documentos relativos a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª*

A PRAÇA

O panico, o terror e o susto se apoderárão da população do Rio de Janeiro, persuadida que com a suspensão de pagamentos da casa Souto & C.ª lhes desapparecessem as suas economias.

Ha razao para sentir o passo, que as muitas circumstancias levárão o grande banqueiro a este extremo, mas cremos que poderá estar tranquillo, que com uma liquidação particular e prudente, os seus numerosos credores serão pagos integralmente.

Lembramos dous alvitres para chegar a este fim:

O primeiro é que os Bancos do Brasil e Rural se encarreguem da liquidacao, que sem duvida alguma são os mais competentes, por todos os motivos, para esta tarefa, mediante uma pequena porcentagem.

O segundo é que, se os Bancos se esquivarem o que é contrario aos seus proprios interesses e aos da praça, se convidem os credores mais importantes, e que delles se nomêe uma commissão, juntamente com o Sr. Souto, para a liquidação, pedindo ao Governo toda a coadjuvação possivel.

São estas as medidas que desde o principio se devèrão tomar, não fazendo soffrer a população o desanimo que a falta de deliberação das pessoas competentes tem tido.

Prudencia e circumspecção são muito necessarias nestas crises, e não se sabe dellas bem sem muita calma de espirito e criterio; e para isto é preciso que todos de boa fé se entreguem aos personagens que têm de restabelecer a tranquilidade e o credito publico.

B

A CRISE ACTUAL E A IMPREVIDENCIA ADMINISTRATIVA.

O tempo urge; cada hora é um anno, cada dia que passa é um salto na decadencia do paiz.

Sabbado soube-se que a directoria actual do Banco do Brasil negára-se a emprestar 900:000$ sobre a firma da casa Souto & C.ª, e que esta suspendera temporariamente os pagamentos.

Todos os animos reflectidos condemnárão a precipitação da directoria, que não tomára medida tão grave, sem que primeiro houvesse consultado o Governo e preparado o commercio para fazer face ao passivo daquella importante casa.

Mas era um sabbado; parava a excitação dos animos durante um dia, e era de esperar que na segunda feira, á vista do estado de estremecimento da praça, se tomassem medidas acertadas para satisfazer os que dependião pelos seus depositos ou transacções das casas bancarias abaladas pela crise.

Veio a segunda-feira, e publicou-se que o Governo nada podia fazer, que o Governo não devia ser importunado, e que a directoria do Banco, depois de reflectir e deliberar quarenta e oito horas, nada de essencial tinha deliberado.

Isto é, o Governo, que tem a nobre missão de velar pelos interesses do paiz, o Governo, que deve significar as intelligencias mais elevadas na administração das diversas especialidades da organisação social, deve crusar os braços ante uma suspensão de pagamentos, que deve trazer comsigo o abalo de todas as fortunas, a paralysação do commercio, e a repercussão da crise em todas as praças do paiz! Galante missão é, pois, a do Governo, que se deve limitar a ser *distribuidor de graças governativas*, e esperar que o paiz se arruine para depois passar a organisal-o desde as bases rudimentaes!

O publico, que perdeu a confiança nos protectores da sociedade e dos interesses particulares, assustou-se mais do que devia e correu a trocar as notas promissorias por ouro. Este acto trazia como consequencia a impossibilidade de continuarem os descontos.

E' verdade que a directoria deliberára alargar a sua emissão até os limites da lei; mas, senão serenava a desconfiança publica, como poderia tornar esta medida util, tendo a cumprir o dever sagrado de entregar em ouro o importe das notas que se lhe apresentassem? Não era de esperar que este mesmo desenvolvimento da emissão trouxesse como consequencia maior facilidade de ajuntarem-se sommas avultadas para acudir ao troco?

Ante esta situação, prevendo a impossibilidade de acudir a seus pagamentos, muitas casas respeitaveis os suspendêrão, e resolvêrão-se a esperar que o paiz voltasse ao estado normal para poderem continuar suas transacções.

Este estado de desorganisação commercial devia obrigar os poderes competentes a não hesitarem nas medidas a tomar.

O maior credor da casa dos Srs. Souto & C.ª sendo o Banco do Brasil, não podia este assumir a si a res-

ponsabilidade de offerecer 50 % aos portadores de titulos daquella casa, que, entrando em liquidação gradual, presidida pelo seu digno chefe, podia pagar quasi integralmente os seus debitos? Não podia o ministro do commercio reunir os negociantes, e, explicando-lhes os recursos abundantes de que o paiz dispõe, obter delles a reforma voluntaria de todos os titulos, espaçando para tempos mais calmos a solução definitiva de suas transacções?

Não havia muitas outras medidas preventivas, que um homem de prestigio podia obter do commercio, e que por certo alguns nomes arrancarião com enthusiasmo no generoso commercio desta praça!

Chegou a terça-feira. A rua Direita encheu-se de soldados, as portas das casas bancarias fechárão-se, um vapor estava a sahir para o norte, e sahio sem uma providencia que serenasse as praças daquella parte do Imperio, e a corrida sobre o ouro triplicou de proporções!

E será isto olhar para os interesses do estabelecimento que se administra, será isto velar pelos mais graves interesses do paiz?

O commercio que espere, que se arruine, o povo que se enfureça, as collisões que se repitão; então a acção do Governo virá como uma benção funebre sobre este campo de destroços! Que previdencia! que actividade! que zelo pela causa publica!

Felizmente acima dos poderes transitorios ha um poder do Estado que salvará o paiz.

Um negociante.

Correio Mercantil.

Artigo da redacção.

A peior face da situação creada pela suspensão de pagamentos da casa do Sr. Souto é a incerteza a respeito das providencias que pretendem tomar os maiores credores e sobretudo o principal estabelecimento de credito desta côrte. Ha dous dias que os pequenos credores dizem com franqueza que o seu susto provém da ignorancia em que se achão a respeito do estado da casa e das medidas garantidoras de seu reembolso. Expedientes irrealizaveis, por illegaes e improficuos, tem-se succedido na serie de propostas, embora esteja evidente desde o primeiro dia que a salvação commum não póde ser operada por acto do Governo e sim por accôrdo razoavel entre os credores e os interessados.

Respondendo á commissão da praça do commercio, o Governo tornou bem claro o seu pensamento. Quiz de uma vez atalhar as illusões e convidar o bom senso pratico a resolver a questão. O Governo disse que desde que se deu o lamentavel successo do dia 10, procurou auxiliar a praça com os meios a seu alcance. Esses meios, ninguem os ignora, são as autorisações ao Banco do Brasil para expandir a sua emissão, resguardando ao mesmo tempo o seu fundo disponivel. Se o medo ou a especulação tentasse retirar em grande escala o ouro do Banco e assim o obrigassem a contrahir a sua emissão; e por outro lado se o Banco se resolvesse a abrir credito aos freguezes solvaveis da casa Souto, ou a tomar a si o pagamento total ou gradual dos pequenos credores, está claro, pelas successivas e unisonas respostas do Governo, que este lhe daria as autorisações, que em qualquer dos casos são necessarias, ora de resguardo de seu ouro, ora de ampliação de suas notas.

Além disto, só resta ao Governo impedir, que, sob o pretexto do panico commercial, se agite o povo e se commettão delictos.

Mantenha-se o Governo no seu posto de honra; tem por si o bom senso do commercio nacional e estrangeiro, que lhe faz justiça. Mesmo alguns imprudentes, que estão a animar exagerações, illegalidades e erros economicos, daqui a alguns dias hão de dizer que o Governo procedeu com acerto.

Hontem á tarde correu a noticia de que o Banco do Brasil e o Inglez aconselhavão aos outros banqueiros e capitalistas um accôrdo para darem a todos os seus credores, cujas letras se vencessem antes de restabelecida a confiança, um prazo de espera pelo menos de 30 dias.

Disse-se depois que aquelles bancos não tinhão tomado esse accordo entre si e entre os mais capitalistas, mas que propunhão ao Governo que ordenasse, por meio de Decreto, a suspensão de todos os pagamentos por um mez ou decretasse uma moratoria geral por aquelle mez.

Para que esse conselho pudesse ser aceito, fôra necessario que o Governo pedisse por obsequio préviamente aos juizes da primeira e da superior instancia que acquiescessem ao seu decreto, o qual por si só não teria força de obrigar. Neste caso de que serviria semelhante illegalidade!

Em fins de 1857, em 1858 e por varias vezes, quando as crises externas repercutirão na nossa praça, o commercio, com o seu direito proprio, pelo unico meio legal, sem pedir decretos do Governo, obstou pela confiança reciproca aos grandes males que podião provir de fallencias judiciaes. Reformas successivas de letras vencidas, facilidades e esperas, tudo se deu, sem intervenção do Governo. Afóra as convenções particulares, só ha um meio legal, são as moratorias.

Ouvimos que o Governo reunira á tarde as Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado.

O que cumpre é evitar que individuos sem interesse pessoal na casa Souto, nem no commercio, se agglomerem na rua Direita, nas portas do Banco e das casas bancarias, impedindo as transacções e excitando motins, como succedeu hontem pela manhã. A' tarde felizmente dispersarão-se.

A' ultima hora. — Os membros das Secções reunidas do Conselho de Estado, os Srs. Uruguay, Itaborahy, Pimenta Bueno, Abrantes e Candido Baptista, forão tambem da opinião que seria necessaria a acquiescencia prévia do poder judiciario, para se decretar a prorogação forçada da época dos vencimentos.

O Governo, conformando-se com o parecer das referidas Secções, não julgou legaes nem convenientes as medidas propostas pelo Banco do Brasil, Rural e Hypothecario e Inglez, quanto á suspensão dos seus pagamentos, no prazo de 30 dias.

Outrosim, resolveu que nada faria quanto á modificação da legislação relativa ás fallencias, pedida por aquelles dous primeiros Bancos.

Foi assignado o decreto que concede augmento de emissão ao Banco do Brasil.

Publicamos, em seguida, a representação da praça do commercio e a resposta do Governo. *(Vide serie dos actos officiaes.)*

Publicações a pedido.

Exposição do Banco do Brasil do occorrido no dia 10 de Setembro entre o mesmo Banco e a casa bancaria dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª *Vide serie dos documentos relativos á casa de A. J. A. Souto & C.ª*.

O JORNAL DO COMMERCIO E O SEU E.º

E' admiravel, que uma folha que se respeita admitta nas suas columnas com toda a sem ceremonia, a respeito de um seu collega da imprensa, uma mentira calumniosa.

Onde é que o *Correio Mercantil* disse que o Banco não tinha nada que fazer em favor do Sr. Souto e de seus credores? Para que mentir-se tão descaradamente, quando o publico tem lido e apreciado as opiniões e conselhos do *Correio Mercantil*? Como se admitte que em assumpto grave se calumnie um collega?

O *Correio Mercantil* tem prestado um relevante serviço. Desde segunda-feira está na brecha defendendo

os sãos principios, animando o Governo na defeza dos interesses do Thesouro, impedindo que se illuda o povo, e lembrando que os unicos meios legaes, razoaveis, possiveis e exequiveis são o accordo entre os principaes credores e os interessados.

Quem é o principal interessado? E' o Banco do Brasil. Então onde vio o *Jornal do Commercio* que o *Mercantil* disse que o Banco nada tinha que fazer?

Pode o *Jornal do Commercio* aproveitar a emergencia para admittir descompostaras no seu collega; mas tenha a decencia de não admittir calumnias. Se acha que o *Correio Mercantil* tem andado errado, discuta sem rebuço, não o mande calumniar sob o anonymo.

Brazilicus.

ALTO LÁ!...

Um Sr. T. O. acha que o Governo fez mal em não comprometter o Thesouro para garantir os depositos da casa Souto.

De sorte que os impostos que paga o povo hão de ser sempre para pagar as differenças dos credores das casas commerciaes!

Alto lá!

Este Sr. T. O. nem ao menos tem o patriotismo do Sr. Audouin. O Sr. Audouin propõe uma subscripção em que só dará dinheiro quem quizer; e o Sr. T. O. quer que todos sejão obrigados a concorrer com os impostos pagos ao Thesouro.

Alto la!

Quem será este patriota da algibeira alheia?

Havemos deslindal-o para dar-lhe os embóras.

L. O.

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da redacção.

Rio, 14 de Setembro de 1864.

O dia de hontem passou-se em grande agitação. A agglomeração do povo ás portas do Banco do Brasil e das outras casas bancarias provocou da parte da autoridade a providencia de chamar a força publica, que foi postada na rua Direita e na da Alfandega.

As directorias dos Bancos estiverão constantemente reunidas, combinando nos meios de diminuir os effeitos da catastrophe que a crise commercial annuncia.

Pela nossa parte, lamentando esses acontecimentos, e lamentando ainda mais que providencias energicas e salvadoras não tenhão sido adoptadas, invocamos de novo o patriotismo e a illustração das directorias dos Bancos, dos banqueiros e capitalistas, para que chegando a um accordo, tomem a iniciativa na liquidação amigavel da casa bancaria que ha suspendido os seus pagamantos.

As regras estabelecidas nas nossas leis ordinarias não podem certamente ter applicação a este caso especial e extraordinario.

As casas bancarias, e principalmente as que gyrão com grandes capitaes, cujo desastre affecta profundamente a muitas outras casas e a muitos outros individuos, não podem certamente, quér na fallencia quér na liquidação, sujeitar-se, sem graves inconvenientes, ás regras estabelecidas para os simples casos de commercio.

A nossa lei não previne este caso, e o remedio deve corresponder á intensidade do mal. Dir-nos-hão talvez que aconselhamos medidas extraordinarios, mas a situação é tambem extraordinaria.

Os liquidantes, na hypothese que figuramos, á vista do estado da casa em liquidação, poderião desde logo tomar a resolução de pagar os titulos de pequena importancia e substituir os mais avultados por cautelas dependentes da mesma liquidação.

Insistimos em dizer que a situação é gravemente anormal e que meias medidas ou providencias palliativas só servirão para aggravar o mal.

Confessamos que muito nos preoccupa a salvação de tantas e tão importantes casas commerciaes que se achão compromettidas. O que desejamos é que tantos honrados commerciantes não se vejão perdidos de um momento para outro, por occurrencias alheias á sua previsão e responsabilidade.

Entre as medidas que a urgencia das circumstancias está aconselhando, tem para nós grande valor a da prorogação do prazo para o vencimento dos titulos commerciaes, que são sorprendidos pela occurrencia que todos deploramos. Ella serviria para restabelecer um pouco os animos abalados, e daria tempo a que os interessados se prevenissem e regularisassem as suas transacções.

Rogamos, por ultimo, á população da côrte que não desespere de obter, mansa e pacificamente, a satisfação dos seus direitos.

Com ordem, socego e sangue frio conseguir-se-ha mais do que com a agitação.

A população da côrte tem dado por mais de uma vez provas de seu amor á ordem e respeito ás autoridades.

Confiamos que ainda agora não desmentirá os seus nobres precedentes.

E na sustentação dos seus direitos e legitimos interesses nos encontrará, como sempre, a seu lado.

Abaixo transcrevemos a representação que foi dirigida ao Governo pela praça do commercio, pedindo providencias sobre a crise.

Disse a commissão: (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(Publicação a pedido.)

Exposição do Banco do Brasil sobre o que occorreu entre o mesmo Banco e a casa dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª no dia 10 de Setembro. (*Vide serie dos documentos relativos á casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª.*)

DIA 15.

Diario Official.

Publicou o Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro dando curso forçado aos bilhetes do Banco do Brasil.— (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(Artigo da Redacção.)

Rio, 14 de Setembro de 1864.

Diante da crise, promovida pela suspensão de pagamento da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª, que assusta a praça do Rio de Janeiro, e abala mais ou menos profundamente o credito desta Provincia, assim como das de S. Paulo e Minas, é unisona a opinião em fazer justiça ao Governo pela attitude que tomou de conservar-se na esphera de suas attribuições, e só dentro della e das leis conceder os favores e empregar as medidas que forem convenientes para acautelar ou diminuir os effeitos do mal.

Negando-se, com audiencia das Secções reunidas de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, ás propostas, ja publicadas, do Banco do Brasil e de outros estabelecimentos de credito, recusou providencias illegaes e inefficazes, e resalvou por outro lado o Thesouro Nacional de qualquer onus, ainda remoto, que lhe pudesse vir de qualquer deliberação que não fosse muito assentada e reflectida. Não se esqueceu todavia de de-

clarar mui categoricamente que estava disposto a facultar todas aquellas que a razão esclarecida aconselhasse e as disposições do nosso direito permittissem.

O Governo não interveio, nem podia intervir mais directamente nesta conjuctura. O seu dever era manter a ordem, que podia ser por qualquer circumstancia perturbada, e garantir a segurança individual das pessoas a quem se quizesse lançar ainda com algum fundamento a responsabilidade das difficuldades da situação; mas nunca tomar a si os encargos provenientes de um facto para o qual em nada contribuio, nem reconhecer a obrigação de indemnizar prejuizos que tivessem origem ou em calculos errados, ou em circumstancias especiaes.

Respeitou sim as leis do Imperio e a legitima acção do Poder Judiciario, cujas prerogativas não podião ser postas de parte pela adopção das medidas extraordinarias que forão solicitadas, as quaes nem tinhão o valor de atalhar as funestas consequencias que se temião, nem justificavão como meio de salvação publica qualquer resolução extrema.

Tranquilise-se, pois, a população, e cobrem animo os interessados na crise.

A calamidade por que agora passa a praça é inteiramente de occasião. Na maior ou menor diminuição de fortuna que tem de soffrer aquelles que confiárão seus capitaes á casa Alves Souto & C.ª não desceu a fortuna publica, nem baixou a producção do paiz. A regularidade das transacções e a firmeza do credito para fecundar o trabalho e industria, e dar incremento ao commercio, voltarão em breve com a tranquillidade e bem entendida confiança; e os transtornos occasionados pela fallencia de uma casa, comquanto da importancia da mencionada, podem ser consideravelmente enfraquecidos pela prudencia dos seus credores, e pela habilidade e discrição com que o Banco do Brasil, o principal delles, de accôrdo com os demais, dirigir a sua liquidação, sustentando o credito publico e particular, com o zelo e empenho da primeira instituição, a quem os Poderes do Estado cercarão de privilegios e isenções para semelhante fim.

O acto do Governo concedendo ao Banco elevar a emissão ao triplo do seu fundo disponivel, e a folgal-o da obrigação de resgatar em especie os seus bilhetes, dando-lhes curso forçado pelas Repartições Publicas e pelos particulares, o habilita sem duvida para ir de prompto em soccorro daquelles que, achando-se em condições favoraveis, podem ser entretanto arrastados pela desgraça daquella casa.

Abaixo transcrevemos o artigo do *Correio Mercantil* de hoje, que falla com todo o criterio e bom senso desta questão, e bem assim o da redacção do *Constitucional* de hontem, que, apezar de orgão da opposição, reconhece com boa fé que outro não podia ser nesta emergencia o procedimento do Governo (*Vide o artigo do Mercantil, transcripto á pag.* 12, *e o do* Constitucional *á pag.* 9.)

Jornal do Commercio.

Publicou o Decreto de 13 de Setembro elevando a emissão do Banco do Brasil até o triplo do fundo disponivel e o Decreto n.º 3.307 de 14 do mesmo mez dando curso forçado aos bilhetes do Banco do Brasil. — (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(*Artigo da Redacção.*)

Actua sobre a praça, cada vez com mais intensidade, a triste impressão do acontecimento do dia 10. Novas casas suspendêrão os seus pagamentos, algumas não porque estejão realmente fallidas, mas porque é irresistivel [illegible] em que o commercio está de todo paralysado, o credito [illegible] escasseado e o panico exagerando o caracter e as consequencias desta situação.

Felizmente os Bancos Inglez, Portuguez, Rural e Mauá mantêm-se firmes, mas não podem elles senão defender o seu credito e aguardar em posição defensiva que o panico cesse e os negocios entrem no seu curso ordinario.

O Banco do Brasil continuou hoje o troco em ouro de suas notas, subindo o desfalque do seu fundo disponivel nestes ultimos tres dias a cêrca de tres mil contos.

Já dissemos que só o panico de que as classes menos esclarecidas da nossa população se têm deixado possuir explica semelhante desconfiança.

Entretanto devia este esgoto necessariamente ter um paradeiro, e o Governo lh'o pôz por Decreto de hontem, que publicamos na parte official, dando curso forçado ás notas daquelle Banco, que fica dispensado de trocal-as por ouro.

A emissão está limitada, como hontem dissemos, e, portanto, aquella medida só tem por fim dissipar os falsos temores que levão o povo a rejeitar o nosso quasi unico meio circulante, sem o qual realmente cessarião todas as transacções, e até as compras e vendas do consumo diario.

Reunidos hontem no Banco do Brasil, a Directoria deste estabelecimento e os representantes dos Bancos Rural e Hypothecario, London and Brasilian Bank, Brasilian and Portugueze Bank, e Mauá, Mac Gregor & C.ª, examinárão o balanço da casa bancaria dos Srs. A. J. Alves Souto & C.ª, que lhes foi apresentado por um dos socios da mesma, e decidirão que lhes não era possivel tomar a si a liquidação da dita casa; em sua maioria recusárão a responsabilidade do adiantamento necessario para satisfazer, no todo ou em parte, a massa dos pequenos credores; e ponderou-se tambem que a liquidação amigavel poderia ser impedida por qualquer credor dissidente que recorresse ao meio ordinario.

Frustrada esta solução, resta a abertura da fallencia e a liquidação judicial, a qual nunca se recusárão os Srs. Souto & C.ª, aguardando sómente o que parecesse melhor aos seus credores e devedores.

Como quer, porém, que se proceda á liquidação desta importante casa bancaria, não se evitão por esse unico facto os effeitos da pressão cruel que está soffrendo o commercio. No intuito de salvar do incendio as casas ainda solvaveis, reunirão-se hontem á noite a Directoria do Banco do Brasil e dos outros estabelecimentos a que acima nos referimos, e assignárão o seguinte convenio:

« Os abaixo assignados, representantes dos Bancos do Brasil, Rural e Hypothecario, London and Brazilian Bank, Brasilian and Portugueze Bank, Mauá, Mac Gregor & C.ª, e as casas bancarias Bahia Irmãos & C.ª e Fortinho & Moniz, reunidos na casa do Banco do Brasil, desejando, na grave conjunctura em que se achão, prestar auxilio ao commercio, têm accordado entre si, no seguinte, que se obrigão a cumprir:

« 1.º As Directorias ou gerencias dos mencionados Bancos e casas bancarias nomearão uma commissão composta de um membro de cada um dos referidos estabelecimentos, a qual, por maioria de votos, formará um cadastro das firmas reputadas solvaveis, e que pela difficuldade e gravidade das circumstancias actuaes não podem satisfazer seus compromissos.

« 2.º As Directorias dos mesmos estabelecimentos reformarão em seu vencimento os titulos em que figurarem taes firmas, prescindindo do protesto quando nesses titulos se acharem as firmas dos banqueiros que tiverem suspendido seus pagamentos até hoje.

« 3.º Os ditos estabelecimentos não receberão dinheiro a premio, quér por letras, quér em conta corrente, senão a prazo, nunca menor de sete dias.

« Banco do Brasil em 14 de Setembro de 1864. — *Candido Baptista de Oliveira.* — Como representante do Banco Rural, *R. J. Haddock Lobo.* — Como Gerentes do London and Brazilian Bank, *John Saunders, J. Montefiore.* — Por procuração de Mauá, Mac Gregor & C.ª, *José Henrique Trindade.* — *Bahia Irmãos & C.ª — Fortinho & Moniz.*

« O Banco Brasileiro e Portuguez concorda com estas bases, mas ficando-lhe livre a apreciação das firmas consideradas no cadastro que se fizer, conforme entender conveniente. — O Presidente da Direcção, *José Carlos Mayrinck.* »

O povo mostrou-se hontem ainda mais pacifico do que nos dias anteriores, louvores lhe sejão dados; mas o aspecto da praça continúa a ser o da confusão, da

incerteza e do susto. Para vêl-o e sentil-o basta percorrer os principaes pontos do nosso movimento commercial. Algumas casas bancarias conservão-se fechadas.

Quaes serão as consequencias deste estado de cousas? que remedio se lhe deve applicar? Quem póde acertar com esse remedio? Estas perguntas, que todos fazem, e a que ninguem responde satisfactoriamente, dão idéa do espectaculo que todos presenciamos.

A crise é grave e tomou proporções que não pensavamos se realizassem; mas o bom senso do povo e do commercio, e os grandes recursos do paiz, farão voltar os nossos dias tranquillos e prosperos logo que se restabeleça a confiança e predomine a razão.

(Correspondencia.)

Correspondencia dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª expondo o que entre a sua casa bancaria e o Banco do Brasil occorreu nos dias 9 e 10 de Setembro — *Vae ser dos documentos relativos a casa de A. J. A. Souto & C.ª.)*

(Publicações a pedido.)

A CRISE ACTUAL

A situação não mudou, antes, se é possivel tornar-se peior, ella se tornou. As casas bancarias que fechárão as portas hontem vierão juntar-se outras, as ruas do commercio continuão a ser occupadas por tropa e por grupos em expectativa, os navios estrangeiros suspendêrão as descargas na maior parte, e a Alfandega baixou a uma renda insignificante.

Isto significa ainda que o tempo urge, que medida nenhuma séria foi tomada, e que a desconfiança do publico continua em relação áquelles que estão encarregados de velar sobre os seus interesses.

Um facto grave, das maiores consequencias, evidencia as proporções da crise. Todas as classes affluem ao Banco do Brasil para permutar os seus bilhetes por ouro. Isso corre da impossibilidade do desconto de letras dos banqueiros, e por conseguinte a realização de compromissos de todo o commercio.

Fallemos com toda a lealdade: este panico, esta desconfiança do publico acerca das notas do Banco é infundada e irreflectida. De todos os pontos do paiz se annuncião colheitas abundantes, que acorrendo ao mercado do Rio deverião pelo jogo do cambio permittir o embolso do passivo enorme de que esta praça é credora de todo o paiz. Se esta demonstração é realizavel, o pagamento do valor das notas está fóra de toda a duvida, e portanto que razão plausivel póde aconselhar este afan de conversão em ouro?

A posição em que a Directoria se collocou em relação a massa tudo explica. Negão-se factos conhecidos por todos, e procura-se illudir o publico com sophismas que todos descobrem. Vê-se que para certos nomes a protecção é illimitada, entretanto que para outras transacções desprezão-se os interesses mais graves dos accionistas.

Por outro lado as influencias procurão atenuar os seus erros, asseverando que esta crise affecta sómente os credores dos Srs. Souto & C.ª. Outros, encarando mal os seus deveres de homens de Estado, olhão com indifferença para a liquidação forçada em que o paiz vai entrar, e pensão que lhe voltará a prosperidade depois da ruina geral. Será isto conhecer os rudimentos da arte de governar? Ignora-se acaso o effeito que as noticias idas pelo vapor do norte, tão imprevidentemente sahido, vão causar em todos os mercados daquella parte do Imperio? Ignora-se o effeito que esta crise causará na Europa, se até á sahida do paquete francez não se houver tomado medidas acertadas, que produzão effeitos sensiveis? Ignora-se a estagnação em que já se achão os productos do paiz, e a falta de remessas que em breve haverá para esse mercado? Sem transacções, sem credito de commercio, até que ponto descerão as rendas do Estado, como acudirá elle aos seus compromissos?

E' preciso tomar já, immediatamente, medidas excepcionaes que estejão a par da situação. E' mister que haja a necessaria abnegação para chamar ao poder homens de acção rapida, de prestigio eminente, que possão assumir a responsabilidade da salvação publica.

A iniciativa deve partir de todos os pontos.

O commercio tem algumas idéas suas, sabe melhor a sua situação do que os novelleiros, póde tomar entre si compromissos que minorem os seus males; porque não se reune e assenta em medidas de interesse geral?

Os accionistas do Banco do Brasil vêm que é mister acudir com presteza á garantia parcial dos titulos dos Srs. Souto & C.ª, e que tem outros alvitres importantes a tomar; porque não requerem a reunião da assembléa geral?

Estas corporações reunindo-se podem destruir o panico, esclarecer a opinião publica; o Governo assistindo a estes actos e animando-os, e tendo nomes que possuão a confiança publica, póde cumprir uma nobre missão no paiz.

Discutir em grupos, deliberar parcialmente, encarar sob phases diversas a situação, são horas perdidas, são dias preciosos que se atirão á corrente do tempo. Socegue-se o espirito publico, cessem as repressões armadas, restitua-se o credito ao commercio, e a confiança ao publico, e o paiz reconhecerá se ha verdade ou não nos que se dizem seus amigos.

Um negociante.

A CRISE.

Desde que o Governo está na firme resolução de não intervir directamente na liquidação da casa do Sr. Souto, adoptando qualquer providencia extraordinaria, e deixa os interessados reduzidos aos estrictos recursos da lei, e a qualquer accordo razoavel a que os possa levar o bom senso pratico, parece-nos que, de todos os planos adoptaveis na situação, o unico bom, seguro e legal é o seguinte:

As liquidações operão-se regularmente, ou por via de abertura e qualificação de fallencia, ou quando sobrevém uma dissolução de sociedade.

A abertura da fallencia da casa Souto seria uma calamidade que não carece de demonstração, todo o mundo o comprehende. Resta o outro meio.

Pois bem: que o Sr. Souto dissolva a sociedade que tem com os Srs. Peixoto e Ferraz, e desse modo entra a casa em liquidação suave e regular dirigida ou pelo proprio Sr. Souto, ou por qualquer outro socio que continúe.

Dir-se-ha: mas esta medida é um pouco tardia, e talvez não aproveite. A isso responderemos que, auxiliando e fiscalisando o Banco a liquidação, poderá a casa Souto pagar uns tantos por cento dos seus titulos vencidos, ficando o restante sujeito ao curso da liquidação; deste modo dá-se uma novação de contracto (Codigo Commercial, art. 343), as transacções legalisão-se e o panico tende a desapparecer.

Esta medida, porém, será inefficaz se o Governo não mandar promptamente suspender o troco e forçar a circulação das notas.

A CRISE COMMERCIAL.

Todos conhecem a situação calamitosa em que está a praça do Rio de Janeiro, todos articulão, e muito, ácerca della; e na esperança evidentemente infundada de que o Governo lhe acuda com alguma providencia, nada se tem resolvido, nenhuma medida se adopta para conjurar o mal que todos sentem imminente!

Se ainda é tempo, reunão-se hoje, independente de qualquer convocação, no edificio da praça, os principaes credores da casa dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª e se accordem em uma medida qualquer.

Offerecemos á sua consideração a seguinte

Indicação.

Que sejão chamados immediatamente os Srs. A. J. A. Souto & C.ª para procederem á liquidação da sua casa bancaria, sob as vistas de uma commissão fiscal composta de um director do Banco do Brasil, um director do Banco Rural e Hypothecario, e tres negociantes credores da mesma casa:

Que se abra desde já o pagamento integral dos recibos de dinheiros em conta corrente firmados por aquelles banqueiros, de qualquer quantia não excedente a 200$000;

Que se pague por conta dos outros recibos de maior quantia, averbando-se no verso dos mesmos tal pagamento:

De 200$000 até 500$000 50 %,
De 500$000 para cima 25 %;

Que o Banco do Brasil forneça o dinheiro necessario para este pagamento, percebendo por este emprestimo o juro taxado para os seus descontos;

Que a perda que resultar (se por ventura a houver) do pagamento integral dos recibos até 200$000, e dos juros do emprestimo ora contrahido, seja proporcionalmente rateiada por todos os demais credores.

Um accionista dos Bancos do Brasil e Rural.

O PANICO DA PRAÇA.

O estado de duvida e de espectativa em que nestes tres tres ultimos dias se tem conservado a praça do Rio de Janeiro, em face da suspensão de pagamentos do banqueiro Souto, não convém que continue: é preciso quanto antes pôr um termo ao panico que se espalhou, e que de hora a hora vai tomando maior intensidade pelas irreflectidas proposições de que imprudentes o fazem acompanhar, sem bem calcularem com as suas desastrosas consequencias.

Não existe uma só pessoa de boa fé, mesmo entre os innumeros credores do Exm. Sr. Visconde de Souto, que deixe de consideral-o um cavalheiro distincto por muitos titulos, e pela sua não vulgar probidade: são todos concordes em que circumstancias provenientes de força maior occasionárão a suspensão de seus pagamentos; portanto é imprudencia reunirem-se os grupos que se observão em frente do Banco do Brasil, e das diversas casas bancarias da rua Direita.

Essas reuniões, que não têm outro fim que não seja o espirito de novidade comtudo de certa fórma concorrem para o augmento do panico, e difficultão a acção geral da autoridade competente, que se vê como que coacta no exercicio de seus deveres.

Homens menos reflectidos têm soltado proposições imprudentes, cujas consequencias não calculão.

E', pois, urgente, é medida instantemente reclamada por todos os cidadãos honestos e pacificos que cessem essas reuniões, afim de que os negocios da casa Souto possão entrar na marcha natural a que necessariamente tem de sujeitar-se pela catastrophe a que motivos de força maior a conduzirão.

Nas épocas anormaes, como a que atravessamos, todos se julgão habilitados para proporem medidas momentaneas e extraordinarias, mas será conveniente deliberar com precipitação?! Certo que não.

A directoria do Banco do Brasil, contra a qual todos gritão, até agora não tem sahido da orbita da sua esphera legal; não nos parecem, porém, aceitaveis as suas indicações em ordem a reclamar a intervenção do Governo Imperial nesta questão, cuja marcha se acha determinada em lei.

O Governo Imperial não deve intervir por meios directos, deve applicar os meios indirectos, afim de fazer cessar o panico da praça, fazendo com que as transacções commerciaes entrem no seu estado normal.

Como, porém, se podem conseguir estes fins? Sem nutrirmos a menor pretenção, vamos dizer o que cumpre quanto antes fazer.

Deve o Governo Imperial, por todos os meios a seu alcance, fazer dispersar os grupos que se achão reunidos nas proximidades dos Bancos e casas bancarias, empregando primeiramente os meios brandos e persuasivos, e em ultimo caso a força da autoridade publica.

Deve prohibir o troco em ouro dos bilhetes do Banco do Brasil por seis mezes, obrigando a curso forçado no mesmo tempo esses bilhetes, e garantindo uma operação de credito para completar o lastro em ouro do mesmo Banco.

Aconselhar ás directorias dos Bancos do Brasil e Hypothecario que nomeem cada uma dellas uma pessoa de sua confiança, para com um empregado do Governo procederem ao exame do estado da casa do banqueiro Souto, afim de se dar começo á liquidação amigavel do activo e passivo desta casa bancaria.

Procedendo-se por esta fórma e com a necessaria circumspecção estejão certos os credores do Sr. Visconde de Souto, que serão indemnisados dos seus creditos, porque a probidade deste distincto cavalheiro é o melhor garante de sua solvabilidade.

Cumpre, pois, que se trate quanto antes deste negocio, e que assim que se achem nomeados os delegados dos Bancos e do Governo se vão entender com o Sr. Visconde de Souto e seus socios, que devem assistir a todos os actos da liquidação proposta.

...

O BANCO DO BRASIL E A CASA SOUTO & C.ª

A opinião prende-se ao facto de falta de auxilio do Banco do Brasil á casa Souto & C.ª, e o dá como motivo poderoso para a.... não diremos catastrophe porque ainda temos esperanças, para a situação difficil em que se acha a nossa principal casa bancaria.

Foi, pois, com sorpreza que lemos no *Jornal* de hoje a exposição do Banco do Brasil dirigida aos seus accionistas e ao publico, em que se affirma que a casa em questão nenhum auxilio pedira ao Banco no fatal dia 10:

O nosso espirito vacilla em fixar-se sobre uma opinião, e não podemos comprehender como uma casa bancaria tão poderosa por si mesma e pelos soccorros que o Banco do Brasil estava prompto a prestar-lhe, em occasiões difficeis, suspendesse subitamente as suas operações, arriscando por este modo o seu credito e com elle tantas fortunas que lhe estavão confiadas.

Portanto, concluimos: ou que o Banco do Brasil não auxiliou a casa Souto & C.ª e deixou de ser, o que deve ser por sua natureza e instituição, o palladio das casas bancarias da nossa praça: ou que a casa Souto & C.ª não pedindo o auxilio que lhe era franqueado, e com o qual teria evitado a crise, faltou á confiança que na intelligencia de suas operações e no zelo do seu credito depositava a sua immensa clientella. Esta ultima hypothese nos parece pouco verosimil, e breve virá o dia, nós o esperamos, em que a casa Souto & C.ª nos dirá os motivos de sua actual situação, motivos que serão tanto mais acreditados, quanto era illimitada a confiança que inspirava essa casa e o seu digno chefe.

14 de Setembro de 1864.

O Espectante.

MEIO FACIL DE SE CONJURAR A PRESENTE CRISE COMMERCIAL.

1.º

Tome a si o Banco do Brasil a liquidação da casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª

2.º

Pague sem demora aos portadores de bilhetes de 1:000$ para baixo.

3.º

Aos portadores de bilhetes de maior valor, dê o Banco em troca titulos ou bilhetes seus a juros de 6 %.

4.º

Todos ficarão tranquillos e satisfeitos pela certeza de não serem prejudicados.

5.º

O Governo, de sua parte, que o favoreça para isso com as medidas que couberem em suas attribuições, inclusive o curso forçado das notas do mesmo Banco.

6.º

O Banco nada virá a perder, e conjurará a crise, lembrando-se que os 14 ou 16.000:000$, que se diz, lhe deverem os Srs. Souto & C.ª, são pela maior parte titulos garantidos por elles, cujos devedores são outros que, com raras excepções, podem pagar com mais ou menos demora.

7.º

As liquidações dos Bancos Commercial, Agricola, etc., que se suppunha virão a dar prejuizos, mas que realmente não derão, ahi estão mostrando a possibilidade desta medida, que não se deve fazer mais esperar.

Rio, 14 de Setembro de 1864

Correio Mercantil.

Publicou os Decretos elevando ao triplo a emissão do fundo disponivel do Banco do Brasil, e dando curso forçado aos bilhetes do mesmo Banco.— (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(*Noticias diversas.*)

A directoria do Banco do Brasil solicitou do Governo Imperial a medida, que por vezes tem obtido, de ficar aquelle Banco dispensado temporariamente de trocar as suas notas em ouro ; e tambem que as ditas notas fossem recebidas nos pagamentos particulares. O alcance desta medida é de simples intuição, desde que se souber que, ou por panico, ou por especulação, tem havido grande affluencia ao troco em ouro, e que até se tem aconselhado á população que não aceite as notas do Banco. Se este jogo da malignidade, abusando da ignorancia e do medo, pudesse continuar francamente, o Banco teria de retrahir a sua emissão, prejudicando a praça no momento em que ella precisa de auxilio ; ainda mais : — não se póde prever até onde iria, pela successiva e crescente desconfiança, a exigencia do troco, com as funestas consequencias que não escapão á penetração mais vulgar.

O Governo, pesando prudentemente todas estas considerações, expedio o seguinte Decreto : — *Vide na serie dos actos officiaes o Decreto de 14 de Setembro dando curso forçado aos bilhetes do Banco do Brasil.*

[illegible] as ruas commerciaes apresentárão melhor aspecto. O publico, que affluia, mostrava-se bem intencionado e disposto a aceitar os conselhos da prudencia.

Por engano espalhou-se que a commissão da praça do commercio havia tambem pedido ao Governo a geral suspensão de pagamentos por um mez.

O que se passou foi exactamente o que publicámos. A [illegible] não interveio naquelle acto.

Não é exacto, como se tem assoalhado, que os trabalhadores [illegible] estrada de ferro venhão por ahi fazer pressão. Como era natural, ficárão assustados a principio ; mas, ouvindo a pessoas circumspectas, que tomárão a si animal-os, [illegible] ao seu trabalho e esperão por uma solução regular.

(*Correspondencia.*)

Correspondencia dos Srs. Antonio José A. Souto & C.ª expondo o que entre elles e o Banco do Brasil occorreu nos dias 9 e 10 de Setembro. — *Vide serie dos documentos relativos a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª*

Diario do Rio de Janeiro.

Publicou o Decreto que eleva até o triplo a emissão do fundo disponivel do Banco do Brasil, e o que da curso forçado aos bilhetes do mesmo Banco. (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 15 de Setembro de 1864.

Não é a agitação popular que inspira as nossas apprehensões. Della nada receiamos. A população da Côrte é por excellencia ordeira, e mais de uma vez tem dado provas da sua moderação e de seu respeito á autoridade.

Não é, pois, a circumstancia de se agglomerarem grupos populares ás portas do Banco do Brasil e casas bancarias onde têm seus capitaes, suas economias, o producto, emfim, de seu trabalho a que nos leva a reflectir na gravidade da situação e a pedir providencias adequadas ao estado anormal em que nos achamos.

O povo clama por essas providencias, e tem razão ; pede melhor garantia para a sua propriedade, e está em seu direito. Elle não quer a desordem nem a anarchia, quer a effectiva protecção dos seus direitos e legitimos interesses.

A acção da policia, activa como tem sido e como cumpria que o fosse, não tem encontrado obstaculos ou resistencia. Auxiliada pelo bom senso publico, ella se tem limitado a regularisar e a facilitar aos interessados a entrada nas casas bancarias e no Banco do Brasil. A ordem social, portanto, não tem sido alterada nem a attitude do povo é tal que inspire receios ainda aos espiritos mais timoratos.

As apprehensões que nutrimos vêm de outra origem. Preoccupa-nos o estado lastimoso, a que ficará reduzida a primeira praça commercial do Imperio, por falta de energicas, excepcionaes, sem duvida, mas absolutamente indispensaveis providencias, que infelizmente ainda não forão adoptadas e que de tardias virão a ser, quando tomadas, inefficazes e infructiferas.

Insistimos, pois, na necessidade da adopção dessas medidas, sobretudo, com a condição de se proceder extra-judicialmente á liquidação da honrada casa bancaria que foi coagida a suspender os seus pagamentos e a de prorogar-se o prazo do vencimento para os titulos passivos das outras casas e individuos, entrelaçados com aquellas. O avultado capital representado por essas casas tem direito á protecção dessas medidas.

Nem nos parece procedente, nesta occasião, o argumento de absoluta legalidade. Este principio, sempre por nós acatado nas circumstancias ordinarias da sociedade, não nos excedendo ninguem no empenho de contrariar o arbitrio, não póde ter applicação nesta extraordinaria, imprevista e perigosissima emergencia.

Se a prudencia consiste, pois, em entregar á sua propria e natural expansão os elementos transtornados que se estão agitando ; se a falta de exageração consiste em esperar dos acontecimentos a sua solução precipitada ; praz-nos assumir a responsabilidade de aconselhar as medidas extraordinarias que nos parecem salvadoras, dizendo a verdade ao paiz, exprimindo francamente o que sentimos e dispostos a não nos desviarmos da linha recta que nos conduz á prompta aquietação dos animos e a satisfactoria solução das difficuldades que nos assedião.

Deste modo, nem embalamos a opinião com falsas esperanças, nem levamos o desespero ás consciencias atemorisadas pela gravidade das circumstancias.

Não procuremos, pois, approximar épocas distinctas e confundir acontecimentos diversos, porque o procedimento havido em outras circumstancias seria hoje improficuo, visto que nunca as finanças do paiz e o credito publico forão abalados por tão violenta commoção.

O Governo Imperial não desertará, de certo, do seu posto de honra, nem se enfraquecerá na sua força moral, dando ouvidos aos justos clamores que se levantão, perdendo o temor aos comprommettimentos e assumindo com galhardia a responsabilidade que lhe impoem os acontecimentos, adoptando as medidas extraordinarias que aconselhamos e que são, em nosso entender, as que podem attenuar se não remediar os males do momento.

Não é só o commercio que se sente ferido; é o proprio estado. Prolongar, portanto, esta situação deploravel e cheia de perigos futuros, é um erro que não desejamos ter de lamentar.

Attendendo o Governo Imperial á representação que lhe foi dirigida pela directoria do Banco do Brasil, expedio hontem o seguinte Decreto.—*Vide o Decreto de 14 deste mez dando curso forçado aos bilhetes do Banco do Brasil que se acha transcripto na serie dos actos officiaes.)*

Esta medida, podemos affirmal-o, já teria sido ha mais tempo adoptada se mais cedo houvesse sido solicitada pela directoria do Banco do Brasil, unica competente para conhecer das suas necessidades.

A conversão em ouro das notas do Banco do Brasil, na desconfiança em que a falta de providencias tem lançado o povo, era já um elemento de ruina para todos os estabelecimentos bancarios e para todas as fortunas particulares.

Á ultima hora.—Tendo-se reunido no Banco do Brasil as directorias deste e dos Bancos Rural e Hypothecario, London and Brasilian, Brasilian and Portugueze, Maua, Mac Gregor & C.ª e os banqueiros Bahia Irmãos & C.ª e Fortinho & Moniz, accordárão no seguinte:

1.º Será nomeada uma commissão composta de um membro de cada direcção dos referidos Bancos e casas bancarias, para formarem um cadastro, por maioria de votos, das firmas reputadas solvaveis e que pelas circumstancias extraordinarias em que estamos, se achão impossibilitadas de satisfazer seus compromissos;

2.º Que as mencionadas casas bancarias se compromettem a reformar os titulos em que figurão taes firmas, prescindindo do protesto, quando se achem estas com as dos banqueiros, que tiverem declarado a suspensão de seus pagamentos até hoje;

3.º As casas bancarias acima mencionadas se comprometterem a não receber dinheiro a premio, quér por letras quér por contas correntes, senão a prazo nunca menor de sete dias.

(*Correspondencia.*)

Correspondencia dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª expondo o que entre elles e o Banco do Brasil occorreu nos dias 9 e 10 de Setembro. *Vide serie dos documentos relativos á casa de A. J. A. Souto & C.*

Constitucional.

Artigo da Redacção.

As providencias tomadas pelo Governo, quaes o alargamento da emissão e o curso forçado das notas do Banco do Brasil até ulterior deliberação, trarão a vantagem immediata de soccegar as inquietações daquelles que principiando a receiar o depreciamento total das notas corrião ao troco. Estes receios já havião chegado ao extremo de haver quem se recusasse nas pequenas transacções.

Haviamos indicado os inconvenientes obvios do augmento da emissão em relação ao valor das notas do Banco, quando não era aquella medida o effeito necessario de causas naturaes. Receiamos o seu depreciamento real, e portanto que ellas affluissem ao troco.

As cousas seguirão seu curso natural, e para resguardar o fundo metallico ameaçado de completa dispersão, o Governo ordenou a suspensão do troco.

Não assignalaremos os effeitos de todas essas medidas sobre o credito do grande estabelecimento bancario que ainda hontem, collocado em circumstancias normaes, fazia face a todos os seus empenhos, nos termos de sua instituição. *Estamos sob a acção inexoravel de circumstancias excepcionaes, é preciso dar-lhes na parte que nos compete o quinhão que ellas imperiosamente reclamão afim de se poder salvar o resto.*

A questão não é fazer ou não sacrificios, mas escolher entre elles os menos onerosos e dar-lhes preferencia.

A agitação da rua se acalmará porque lhe foi retirada sua razão de ser, desde que as notas do Banco do Brasil, pelo curso forçado que se lhes deu, forão convertidas em moeda legal de pagamento. Obtivemos essa vantagem que permittia, fóra de pressão das excitações populares, o exame mais aprofundado da questão, e concorrerá poderosamente para uma solução justa e razoavel.

O moral da população abalado pelos primeiros assaltos de uma crise tanto mais perigosa quanto inesperada vai se erguendo a toda a altura do sacrificio que se não póde evitar. As classes menos abastadas da sociedade vão se resignando, e essa resignação é em verdade uma conquista admiravel da razão publica, de que esta briosa população fluminense principia a dar o exemplo mais sorprendente e edificante.

Lê-se no *Mercantil*:

« *Á ultima hora.*—Os membros das Secções reunidas do Conselho de Estado, os Srs. Uruguay, Itaborahy, Pimenta Bueno, Abrantes e Candido Baptista forão tambem de opinião que seria necessario a acquiescencia prévia do poder judiciario para se decretar a prorogação forçada da época do vencimento.

« O Governo, *conformando-se com o parecer das referidas Secções*, *não julgou legaes nem convenientes* as medidas propostas pelos Bancos do Brasil, Rural e Hypothecario, e Inglez, quanto a suspensão dos seus pagamentos, no prazo de 30 dias. »

Embora o *Mercantil* dê essa noticia no estylo incisivo e peremptorio de uma declaração official, não hesitamos em negar a sua veracidade.

Estamos informados exactamente do contrario. O Governo não se conformou com o parecer das Secções reunidas, na questão sujeita, mas adoptou outra opinião.

Lê-se no *Jornal do Commercio*:

« Reunidos hontem no Banco do Brasil, a directoria deste estabelecimento e os representantes dos Bancos Rural e Hypothecario, London and Brasilian Banck, Brasilian and Portugueze Bank e Maua, Mac Gregor & C.ª examinarão o balanço da casa bancaria dos Srs. A. J. Alves Souto & C.ª que lhes foi apresentado por um dos socios da mesma, e decidirão que lhes não era possivel tomar a si a liquidação da dita casa; em sua maioria recusárão a responsabilidade do adiantamento necessario para satisfazer em todo ou em parte os pequenos credores, e ponderou-se tambem que a liquidação amigavel poderia ser impedida por qualquer credor dissidente que recorresse ao meio ordinario. »

Sentimos se frustrasse esta solução, pois nos parece que se os grandes credores se comprometessem a pagar immediatamente 15 ou 20 % dos recibos da dita casa, sendo o restante pago nas forças da liquidação a que se procedesse, nenhum credor se recusaria ao recebimento dessa quantia, o que produzia uma verdadeira novação de contracto. Por este modo elles evitarião em seu beneficio os prejuizos de uma liquidação judicial forçada sendo a sua acção perfeitamente legal.

[illegible]

Jornal do Commercio

Artigo da Redacção.)

A s[illegible] da praça é ainda a mesma. Hontem os portadores de vales afluirão a casa bancaria dos Srs. Bahia Irmãos & C.ª, que fez face a todas as exigencias.

A Directoria do Banco do Brasil, reunida hontem as 10 horas da noite, tomou algumas medidas em relação aos *cheques* dos depositos de algumas casas bancarias; a sua effectividade, porém, depende da solução que der o Governo Imperial a seguinte representação que lhe dirigirão os Directores dos Bancos do Brasil e Rural e Hypothecario, e sobre a qual tem de ser ouvidas hoje as 7 horas da manhã as Secções reunidas de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado. *Vide a representação na serie dos actos officiaes.*)

Decidio tambem a Directoria do Banco do Brasil receber dinheiro ao premio de 4 %, e prazo não menor de 60 dias, entendendo que se merecem as suas notas a confiança publica a mesma fé será dada aos titulos de deposito que entregar aos particulares.

Quanto a casa dos Srs. Souto & C.ª, sabemos que os seus principaes credores resolvêrão receber procuração dos mesmos senhores para, de accordo com elles, procederem a liquidação daquelle estabelecimento bancario.

Consta-nos que as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado só forão convocadas e ouvidas nos dias 11 e 13 sobre as questões seguintes da crise actual.

1.º No dia 11 sobre a representação do Banco do Brasil, que pedia ao Governo que por um acto administrativo declarasse a casa dos Srs. Souto & C.ª em liquidação, encarregando della ao mesmo Banco. As Secções forão de opinião que tal medida não estava no caso de ser adoptada.

2.º No dia 13 sobre a representação dos Bancos, que solicitavão do Governo como medida preliminar a qualquer outra posterior a suspensão geral dos pagamentos na praça do Rio de Janeiro por espaço de 30 dias, e a decretação de um regulamento especial sobre a quebra dos banqueiros em certas circumstancias.

Quanto á primeira parte, as Secções entendêrão que *convinha que se decretasse a suspensão dos pagamentos na praça do Rio de Janeiro, comtanto que para evitar conflictos com o Poder Judiciario, e tornar a medida realizavel, o ministerio se entendesse immediatamente com os Juizes do Commercio, convidando-os a partilhar com elle a responsabilidade para salvar ao menos os desastres actuaes*, e que quando se reunisse o Poder Legislativo o Governo pedisse para si e para os magistrados um *bill de indemnidade* leal e francamente.

Declarárão, porém, salva a opinião de um membro, que por diversos motivos entendião não dever a suspensão dos pagamentos estender-se ás notas do Banco do Brasil.

Quanto á segunda parte, depois de diversas observações, ponderarão os conselheiros que sendo materia de summa gravidade, e difficil para ser resolvida de momento, convinha que se lhes communicassem os papeis, [illegible] tempo de medita[illegible] [illegible] posteriormente [illegible]

Publicações a pedido.

Declaração do Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro, Fiscal do Banco do Brasil, em resposta a exposição dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª (*Vide serie dos documentos relativos a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª*)

A [illegible]

S[illegible] acontecimentos destes [illegible] [illegible] ha [illegible] na praça o conceito mais favoravel a alguns cavalheiros, chefes de importantes estabelecimentos, a quem a crise que atravessamos encontrou collocados devidamente em mais alta posição commercial. Deve ser-lhes consoladora essa vóz popular entre as sérias preoccupações que os occupão, honrados como são, procurando conjurar essa sequencia de males que naturalmente acompanhão [illegible] grandes desastres commerciaes.

Com effeito, nem um labéo, nem uma leve sombra de suspeita poderia, sem partir de vis instinctos, ferir a probidade desses banqueiros honestos, cujo nome [illegible] tantos annos ganhou direito ao respeito e a confiança do publico.

Triste é que o panico, insuperavel em taes [illegible], tivesse dominado tão violentamente no espirito do nosso povo a razão que aconselhava a quietação dos animos, para que novas calamidades não nascessem, filhas, não da crise geral mas dos excessos com que a recebessem.

Se fosse possivel nestes dias aziagos escutar serenamente os conselhos da prudencia, outra necessariamente teria sido a marcha dos factos.

Ante o pezar sincero e unanime que desperta o infortunio da casa dos Srs. Souto & C.ª, que vantagem haveria em contrariar, se quer com levianas considerações, a intenção que por certo nutrem outros respeitaveis banqueiros de auxiliar a praça desde que passe o primeiro e terrivel effeito desta explosão, cuja intensidade ainda não conhecemos.

Casas que grangearão tão solida confiança, que alcançárão justa consideração coadjuvando e dirigindo a praça em épocas contrarias, casas como a dos Srs. Gomes & Filhos e Montenegro, Lima, & C.ª, cujo credito assentou-se nas mais solidas bases, devem nestas occasiões de angustia receber o conforto da fé publica, para que possão prestar o soccorro de que a praça necessita.

Se, porém, todos clamão, se impera a paixão, de tudo se duvida, a quem se estenderão os braços, quem aconselhará, onde apparecerá habil piloto que, melhor do que as massas, saiba praticamente vencer o perigo, atravessar a tormenta?

Nestas situações, embora difficil, a calma, o sangue frio são indispensaveis. E não é certamente a voz fria e imparcial da razão que diz aos que lamentão os ultimos suspiros: « O melhor meio de remediar o mal presente é crear outros. »

Espere o publico a solução da crise pelos meios regulares e conhecidos de outras praças que antes de nós soffrêrão estes embaraços. Os chefes dos importantes estabelecimentos Gomes, Bahia, Montenegro, Lima, & C.ª, Fortinho & Moniz tem vivo interesse em amparar seus freguezes. Confiemos nelles; probos, honrados, lá estão scismando nos meios de allivia-nos [illegible], e haja fé em Deus!

F[illegible]

A CRISE ACTUAL E A LAVOURA

De ha muito que o espectador que re[illegible] e com verdadeiro patriotismo encarasse o andamento dos negocios deste bello paiz brasileiro digno de melhor sorte, por sem duvida teria achado um máo estar geral tão inquietador e duvidoso que, em suas reflexões, sendo bem fundadas, preveria, sem duvida, alguma desastrosa calamidade. O estado da lavoura, fonte principal da riqueza deste vasto Imperio, onerada [illegible] divida enorme, falta de todos os recursos [illegible] de vias de communicação, e sobrecarregada de juros taes que impossivel se lhe torna resistir, accrescendo ainda mais a escassez de fructos que ha alguns se torna mais e mais sensivel, sem duvida de erro se poderia prever que, sujeita unicamente aos recursos dos capitalistas do paiz, infallivelmente se tornaria onerosa a [illegible]

[illegible] resistir, como a occasião o mostra, a tantos compromissos. Era, portanto, da maior necessidade prevenir com tempo o progresso do mal, oppondo uma forte barreira a tão fatal resultado, que com razão dizemos o maior que póde tão tristemente affligir uma nação! E diremos mais, uma nação como o Brasil, cuja riqueza só se poderá conservar protegendo a sua lavoura como uma carinhosa mãi protege a sua tenra e ainda debil filhinha! Mas o que se vê? vê-se a falta de confiança, a falta de braços, de vias de communicação; as sizas, as intermináveis demandas! por falta de limites nos terrenos, e sobretudo a ameaça constante da hydra chamada usura, com seu infernal aspecto, ameaçando diariamente a nossa lavoura com as penhoras dos usurarios, o que tudo junto vira a pôr remate e coroar o desalento que se sente e a ruina total della, e com ella a do Imperio! Eis o que se vê! E não haverá remedio a tantos males? Não: porque ninguem cuidou ainda no remedio! Brasileiros! a ruina da lavoura tem remedio! Tomarei a liberdade de apontal-o com toda a minha rudez, e se errar vós me desculpareis, pois são só os bons desejos que nutro dentro do meu coração. E só tendem os meus esforços ao bem deste paiz a quem tanto amo, e faço votos ao Altissimo para que lhe traga dias mais felizes.

A lavoura, senhores, carece de dinheiro unicamente, mas com juros de 6 %, e ella será salva! Mas já ouço dizer: Que ella carece de dinheiro, sabemos; mas onde ir buscal-o? » Eu respondo: a lavoura, senhores, não está desacreditada; se não ha dinheiro para lhe emprestar a quatro, seis ou dez annos a 6 %, como lhe emprestais a seis mezes, o maximo um anno, a premios de 1 1/4, 1 1/2, 2, e ás vezes mais ao mez? E quereis que ella assim se levante, e com ella o Estado? não: vós que assim dizeis, mostrais antes querer a sua total destruição, mas vós tambem por seu turno sereis destruidos, como a occasião o mostra!....

Podereis violentamente liquidar com a lavoura os vossos capitaes? Não. Tomai cuidado, porque se aggravais o mal elle será sem remedio; peço perdão para dizer a verdade. Acautele desde já o Governo do paiz tão grande calamidade, quando não o mal será sem remedio! Dizeis não haver dinheiro!! Como já disse, a lavoura carece, ella não está desacreditada, e dinheiro não lhe faltará, se se procurar a meneira de o ter. Forme-se um Banco forte, venhão os capitaes de onde vierem, da Inglaterra, dos Estados-Unidos, da França, isso faz pouco ao caso; garanta-se-lhes os capitaes com direito sobre hypothecas, a lavoura é rica, os lavradores honrados, e não faltará quem empreste dinheiro á lavoura com capitaes á vontade. Os lavradores virão com as suas fazendas garantir suas dividas, e, com um premio que não exceda a 8 % ao anno, em 10 annos, a lavoura será salva, e o Brasil se julgará e será feliz. Esses que ambicionão tão altos premios, empregarão seus capitaes na industria e commercio, e o lavrador, [illegible] as florestas no meio de suas roças, [illegible] mais!

S. R. S.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1864.

A CRISE ACTUAL.

O dia de hontem vio apparecer uma medida louvavel, mas tardia, e desacompanhada das providencias accessorias que podião tornal-a efficaz para o restabelecimento da confiança publica. Entretanto a cessação do troco das notas do Banco serenou um pouco os espiritos [illegible], quanto ao presente, mas não lhes deu garantias nenhumas de futuro.

Se a medida tivesse apparecido na segunda-feira de tarde, não teria havido a corrida sobre o Banco, os banqueiros terião recebido continuos auxilios deste estabelecimento, e não se virão obrigados a fechar as portas. A desconfiança publica ainda fez continuar hoje a praça em estado anormal. Os grupos de interessados e do [illegible] em vez de [illegible] augmentárão [illegible] da força publica. Uma casa importante, garantida pela solidez de suas transacções, e pelo conhecimento publico de seu avultado capital, vio injustamente correr sobre ella uma concurrencia extraordinaria de portadores de vales. Por outra parte a malignidade das classes menos intelligentes da população continua relativamente ás notas do Banco; querem a todo o custo depreciál-as quando ellas se achão sob a garantia do Estado.

Sobre este ponto insistiremos com toda a força. E' irreflexão imperdoavel fingir que não se acredita no valor intrinseco das notas bancarias. O paiz não tem quasi outro meio circulante, quasi que não tem outra base monetaria, e depreciál-as é causar a ruina commum. Ha para sua garantia um Decreto do Governo que vale mais do que toda a emissão do Banco; ha além disso o fundo metallico, a carteira, as cauções, innumeros titulos que representão café, assucar, algodão, etc., generos exportaveis, em troca dos quaes o exterior deve enviar-nos o seu ouro; como se nega o valor intrinseco de titulos de tal maneira garantidos?

E' negar a luz do sol, o céo, a creação inteira que nos rodeia.

Se nisto defendemos a causa daquelle estabelecimento bancario, de maneira nenhuma podemos approvar o procedimento de sua gerencia em relação á casa dos Srs. Souto & C.ª. Ha explicação possivel para o estado vacillante das deliberações a esse respeito.

Não sabem mesmo os profanos dos negocios bancarios o transtorno que deve trazer áquella liquidação um processo judicial? Não é o Banco interessado na liquidação amigavel, já como seu principal credor, já como credor de muitas casas relacionadas com aquella firma social? Porque vacilla em pedir ao Governo, em instar para que se tome uma medida especial, extraordinaria a esse respeito, que tem exemplos analogos nos annaes commerciaes de França e Inglaterra? Porque não offerece aos portadores de vales uma parte dos seus capitaes sob a garantia dos respectivos titulos, percebendo um juro pelo seu trabalho e adiantamento?

E' verdade que ha grandes empenhos em tornar este negocio judicial. A massa deve ser avultadissima, é um optimo lugar o de administrador, melhor ainda o de curador: fervem os empenhos, e intriga-se por todos os meios. Para obter do desanimo publico o que a previdencia e a razão condemnão, propagou-se o falso boato do valor insignificante que era possivel liquidar. Mente-se ao publico, arrisca-se a sorte de uma praça inteira, para poder enriquecer á sombra das calamidades publicas.

Os accionistas do Banco do Brasil deliberárão-se emfim a tomar por si algumas medidas. Louvamos esta iniciativa, pois ella dará força e esclarecerá a Directoria em suas deliberações, concedendo-lhe poderes extraordinarios de que carece para solver as questões pedenntes.

Consta-nos que varios accionistas deliberárão reunir-se hoje e convidar os outros interessados para requererem da Directoria a reunião da assembléa geral afim de deliberar quaes as medidas a tomar-se em face da situação actual. A Directoria deve prestar-se e apoiar esta resolução, porque da discussão e deliberação em commum resultará o esclarecimento de muitos pontos duvidosos, e talvez expedientes de alcance rapido para restabelecer o credito commercial.

O mesmo infelizmente não podemos dizer quanto ao commercio. Ainda na praça os grupos tudo esperão do Governo, que não tem consciencia da situação actual, e que por irreflexão arrisca a sorte futura do paiz. Esta inactividade prejudica os interesses geraes, e retarda a solução da crise. Accusar o Governo, esperar somente pela sua iniciativa, é arrastar a questão para o campo da politica, sempre perigoso em circumstancias anormaes, como a actual.

O commercio não se importa com opiniões politicas, nada tem com as individualidades das diversas facções; o que elle deseja é apenas homens de acção, dedicados ao commercio, á lavoura, capazes de arriscar a sua popularidade para salvar o paiz. O que reprova é a inercia, o incompleto dos actos, a ostentação da força publica, a intimidação dos cidadãos pacificos, e a falta de intervenção nas medidas collectivas que podião sanar os [illegible]

Mas quando o Governo não quer fazer, além dos limites da timidez, o commercio reune-se e delibera como em Hamburgo, como em Nova-York, como em todas as praças que merecem esse nome, e que não são superiores em illustração a do Rio.

Porventura os commerciantes não podem entre si comprometter-se a reformar todos os titulos que se vencerem dentro de sessenta dias, e que sejão dependentes sómente de sua deliberação?

O commercio dirigindo-se aos Bancos e ás principaes casas estrangeiras não póde obter que o cambio se fixe em 27, para evitar o escoamento de metaes e depreciação das notas bancarias?

O commercio sacrificando para bem commum uma parte de seus capitaes não póde fundar um Banco de garantia mutua?

Como esta especialidade é nova entre nós, offerecemos as seguintes bases, desejando para nosso proveito sómente que com ellas em breve o credito commercial se possa restabelecer:

1.° Crear-se-ha um Banco com fim especial e unico de garantir as letras e titulos em geral do commercio do Rio de Janeiro e da Provincia do mesmo nome.

2.° A sociedade será anonyma, sob a denominação de Banco de *Garantia Commercial*, sendo organisado com 100.000 acções do valor de 100$000.

3.° A' proporção que o capital se fôr realizando, metade será empregado na compra de ouro, e metade em apolices da divida publica nacional.

4.° Formar-se-ha por intermedio de uma commissão especial um cadastro de todas as firmas soluveis desta praça e portos commerciaes da Provincia, e o Banco poderá endossar cada firma até o limite do seu credito no cadastro, indo os endossos até á concurrencia do triplo do capital realizado, percebendo por cada endosso de 1 até 2 % conforme o valor do titulo e o seu prazo.

5.° As entradas serão feitas da seguinte maneira: 10 % tres dias depois da sua approvação pelo Governo, e dahi por diante 20 % de tres em tres mezes, sendo a ultima entrada de 10 %.

6.° As operações de traspasso e registro da propriedade das acções, sendo feitas conforme a lei, o proprietario de cada acção no fecho dos balanços trimensaes será responsavel pela importancia total da acção para garantia dos segurados.

Este alvitre abre um futuro ao commercio, se elle concorrer a apoial-o com todos os recursos de que ainda dispõe. O Govereo deve intervir como medianeiro, como animador, nestas deliberações de interesse collectivo. Temos confiança nos altos poderes do Estado, de que em breve as aspirações do paiz serão satisfeitas, e a sua sorte será confiada a mãos seguras e amestradas.

Um negociante.

A CASA BANCARIA DOS SRS. A. J. A. SOUTO & C.ª, OS SEUS CREDORES E A SITUAÇÃO DA PRAÇA.

A quebra dos honrados banqueiros mencionados é um dos acontecimentos mais graves que se tem dado no Imperio. Ainda nenhuma commoção politica causou tantos males ao commercio, á lavoura, á industria, e a propriedade.

A expansão do credito foi immenso, reconhecendo-se que era conveniente restringil-o, tomárão-se medidas neste sentido, mas ainda o credito era illimitado em todas as transacções.

Hoje, infelizmente, não ha a menor confiança! — tudo está depreciado, abalado, etc.

Quem queria empregar bem o seu dinheiro dava-o a juros ás casas bancarias com a maior confiança, estas fazião os empregos que mais lhes convinha abrindo transacções convenientes com as casas commerciaes de importação e exportação, ou aquelles que melhores e mais fortes transacções tinhão com a lavoura, principal motor da nossa riqueza nacional.

A casa bancaria de Souto & C.ª era a que mais trabalhava como a mais antiga e sempre regular, e a que mais credito gozava.

Hoje não se trata de recriminar ninguem, nem do que se devia ter feito—trata-se sómente do que se deve fazer amanhã.

O Governo Imperial julgou, com bom fundamento talvez, que não devia ter interferencia em negocios particulares. Consultou Conselheiros de Estado, homens politicos, advogados abalisados, mas esqueceu-se dos negociantes praticos.

Vendo a fogueira a arder, acudio no terceiro dia com as suas bombas e bombeiros para ver se podia extinguir o incendio, e decretou as providencias seguintes:

1.° Autorisação para se emittir o triplo do fundo em ouro.

2.° Prohibir o troco, dando o curso forçado ás suas notas, que póde bem dizer-se que depois do resgate decretado do papel-moeda são as notas do Banco quasi que todo o meio circulante do paiz!

Julgou-se que estas duas medidas, muito salutares por certo, dissiparião o panico. Não aconteceu assim!

Duas casas bancarias na rua Direita, das principaes, e muito acreditadas, forão obrigadas a fechar as portas! Seria porque não têm meios para fazer face ao seu debito? Têm, e de sobra, mas o que não têm é dinheiro em cofre, para acudir aos pedidos daquelles que têm recibos ao portador. Quando cada um dos seus grandes ou pequenos credores lhes confiou o seu dinheiro, a troco de um convenio de pagamento de juros, como fôra estipulado, não foi para que os dignos banqueiros lh'o guardassem em suas gavetas, e sim para gyrarem com os fundos alheios que lhes forão confiados como entendessem e como se pratica em toda a parte do mundo em iguaes circumstancias; é o que fizerão, e as suas carteiras estão cheias *de titulos muito seguros e valiosos*, quér do Estado, ou das firmas mais respeitaveis de commerciantes, como de proprietarios e fazendeiros.

O Banco do Brasil, porém, que não contava com esta extraordinaria e nunca vista emergencia, não póde dar-lhes *de repente* o dinheiro que precisão. — Soceguem, pois, os que têm titulos dessas casas, que em breve *todos serão satisfeitos.*

Só uma casa bancaria, a dos Srs. Bahia, Irmãos & C.ª, é que supportou hontem uma corrida, sem motivo plausivel, porque é bem conhecida a solvabilidade, a regularidade desta casa—que felizmente não tinha emittido grandes sommas de bilhetes *ou recibos ao portador*, operação irregular e arriscada, por isso não usada nas principaes casas bancarias da Europa.

Os Srs. Bahias, com as suas caixas bem reforçadas, pagárão mesmo á vista, recibos passados ao prazo de sete dias. Os Bancos Inglez e Portuguez, e Inglez regularisarão logo desde o principio o seu systema de depositos e dinheiros em conta corrente.

Desvanecidos que sejão (amanhã esperamos nós), os receios pelo que respeita á solidez e respeitabilidade das casas bancarias mencionadas, o que cumpre fazer?

E' fóra de duvida que a casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª não se póde liquidar judicialmente, segundo os tramites ordinarios previstos no Codigo Commercial. As suas prescripções, o monstruoso processo, com milhares de devedores e credores, faria a completa ruina de tão grande massa!!

Tome-se, pois, amanhã uma resolução vigorosa, e ainda que tardia, é a unica proficua, e sendo indispensavel, ousamos lembrar a seguinte:

Uma Commissão de tres dos principaes credores, ou mesmo dos seus amigos mais intimos, que vá á sua casa, acompanhem-o ao seu escriptorio na rua Direita, devendo ser em seguida investido na liquidação *pacifica* e *amigavel* da sua casa.

Logo depois deve fazer-se no salão da praça da commercio uma reunião dos credores de 100:000$000 para cima, quem quer que sejão e deliberem:

1.° Nomear uma commissão de cinco memdros que se prestem a coadjuvar a firma bancaria de A. J. Alves Souto & C.ª, na liquidação da sua importante casa.

2.° Que se autorise o Sr. Visconde de Souto e a seus adjuntos, a abrir pagamento integral aos pequenos credores de 100$000 a 3 000$000, afim de desassombrar e

panico, e aquietar aquelles que com seu custoso trabalho e economias tinhão em boa fé depositado tudo quanto possuião, homens, mulheres solteiras, viuvas, empregados publicos e todas as classes da sociedade, na referida casa.

E para que chamar só os grandes credores? Reconhece-se que os pequenos têm iguaes direitos, mas a reunião seria numerosa de mais, e não daria o resultado que se deseja.

Pois o povo nas nações não têm a ficção constitucional de delegar os seus poderes?

E para que pagar aos pequenos credores integralmente, se todos têm iguaes direitos? E' porque a somma destes talvez não chegue a 4.000:000$000, e o prejuizo que podem causar á massa *na liquidação geral*, não chegará a 1.000:000$000, que devem ser lançados a lucros e perdas.

Não se diga que entregando-se a liquidação da casa ao Sr. Visconde de Souto conjunctamente com uma commissão fiscal, se postergão as leis. Os credores são os unicos arbitros do seu dinheiro.

Ainda ha pouco se deu em França um caso extraordinario como o presente. Foi a quebra de Miré. O Governo dispensou no Codigo Napoleão; nomeárão-se commissarios que tudo fizerão administrativamente e que concluirão com brevidade e vantajosamente.

Para grandes males, é necessario remedios heroicos. Os redactores do Codigo Commercial Brasileiro, nunca prevêrão senão quebras ordinarias de 50 ou 100 credores; qualquer processo que não seja amigavel, guiado pela razão, justiça e boa fé, é impraticavel, e nada se póde fazer em beneficio commum de credores e devedores, que não seja administrado pelo chefe da casa, em quem todos ainda confião e depositão illimitada confiança.

Quem escreve estas linhas não tem motivos plausiveis para ser amigo do Sr. Visconde, mas não é inimigo — o seu fim é procurar ser util ao paiz e ao menor soffrimento dos prejudicados.

M.

A DIRECTORIA DO BANCO DO BRASIL.

O Illm. Sr. Dr. Manoel de Oliveira Fausto, secretario da directoria do Banco do Brasil, fez publicar hoje nos principaes jornaes desta cidade uma exposição autorisada pela dita directoria, ácerca do seu procedimento na calamitosa situação actual da nossa praça. Do segundo periodo de tal exposição vê-se que pretende a direcção do Banco destruir no espirito publico a convicção que a casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª *não recorrêra* ao Banco do Brasil, *no dia* 10 *do corrente, pedindo recursos* para satisfazer seus compromissos e necessidades, *e que portanto não lh'os podia ter negado.*

Permitta-nos a directoria do Banco dizer que, sem pretender contestar esta sua asseveração, contra a qual, porém, protesta a convicção publica, parece querer a direcção do Banco afastar de si o peso da responsabilidade que lhe caberia pela negativa do auxilio solicitado pela casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C., sangrando-se desta fórma em saude, posto que já bastante affectada.

Demos de barato que a casa bancaria em questão não se soccorreu do Banco para obviar suas necessidades pecuniarias; admittamos mesmo que *um* dos seus mais intelligentes directores, por impossibilidade imprevista, não levára ao conhecimento dos seus collegas os embaraços com que no dia 10 lutava essa casa bancaria; concedamos ainda que a direcção do nosso primeiro estabelecimento de credito se havia apoderado de um estado dormente e lethargínoso, mas o que certamente não está na orbita das desculpas nem da tolerancia e que, despertando ao rumor de uma desastrosa calamidade publica e commercial, não acelerasse desde logo os meios de extinguir a chamma onde ella se tinha ateado, para conjurar sua intensidade e os males resultantes della. *Sem duvida de imprevidencia é imperdoavel na emergencia em que se achou a casa bancaria do Sr. Antonio José Alves Souto & C., que por sua posição excepcional no nosso paiz tinhão rigoroso direito ao mais valioso auxilio e protecção do Banco que, por maiores que fossem os sacrificios que despendesse com tão louvavel e justificado passo, de certo reduziria as proporções de seu inevitavel prejuizo, e talvez a submersão ou descredito do proprio batel que conduzira a tão negra quão medonha tempestade.*

Srs. directores do Banco do Brasil, sobre vossas cabeças pesa a responsabilidade da gravidade dos factos que estamos testemunhando, e não acrediteis que o povo vos contempla sem vos condemnar, pelas miseraveis e inefficazes medidas de que vos tendes prevalecido para conjurar a horrorosa situação que lhe creastes. As providencias que solicitastes do Governo, por não estarem na esphera legal deste concedel-as, devieis prever, não podião corrigir a emergencia actual da praça.

Na resolução que tomastes de prestar auxilio ás casas bancarias não enxergamos senão o cumprimento de um dever, e assim mesmo por não o haverdes declarado, permanecemos nas trévas quanto ao que pretendeis fazer a respeito das demais casas de commercio de que não vos dignastes occupar no vosso artigo de hoje. Lêde, meus caros senhores, o que referem Gilbart e alguns outros escriptores da sciencia economica, a respeito do auxilio prestado pelo Banco da Inglaterra a tão numerosos estabelecimentos bancarios e a casas de commercio particulares nos graves cataclysmas por que passou aquelle grande paiz nos annos de 1825, 1836, 1839 e 1857, levando o seu excessivo zelo pelos interesses do commercio a conceder adiantamentos a avultado numero de estabelecimentos particulares *sob garantia de titulos não admittidos por elle a desconto em circumstancias normaes.*

* * *

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1864.

A CASA DOS SRS. SOUTO & C.ª

Algumas pessoas disserão hontem que a casa dos Srs. Souto & C.ª não pagaria a seus credores mais que 25 %; nós, porém, não acreditamos esta proposição, porque factos de iguaes circumstancias de liquidação de banco derão resultados contrarios do que se assevera; isto deu-se com o antigo Banco do Brasil e o do mesmo nome na formação do presente Banco, pois as liquidações feitas com calma e bom senso salvarão os accionistas dos prejuizos que se lhes agourárão.

A casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª, liquidada com prudencia e bom senso perante um representante do Banco do Brasil e um outro que represente a maioria dos credores, conjunctamente com os mesmos Srs. Souto & C.ª para coadjuvarem na liquidação amigavel, póde obter-se um grande bem em favor de todos os credores, que talvez não percão. Quanto aos credores pequenos, o Banco do Brasil fornecerá uma quantia que chegue para lhes pagar 30 %, obrigando-se os liquidantes a indemnisar o Banco com uma indemnisação de juros á custa da massa geral de 3 % ao anno (pois que se não deve especular com a miseria de muitos), e no acto de se fazer tal pagamento se dará titulos do restante a cada um, sujeito á liquidação geral, e no mesmo acto do recebimento dos 30 %, cada um declarará no mesmo recibo que ficão por elle approvados os actos da liquidação que fôr feita e accordada pelos maiores credores da massa geral, e que desde já declara [illegible] á lei de seus interesses que não aceitão a liquidação [illegible]; e quando os maiores credores, inclusive o Banco do Brasil, acceitarem esta proposição, será publicada, afim de se estabelecer pleno accordo.

E' este o meu pensar, sujeito a melhor juizo.

G. C.

AO PUBLICO

D. Ilhon & Marques Braga, com casa bancaria á rua do Sabão n. 6, não se achando no [illegible] signatarios do convenio firmado hontem pelas [illegible] bancarias

e hoje publicado pelas folhas diarias, pelo motivo unico de não se achar nenhum de seus socios na cidade nessa occasião, pelo presente declarão-se em tudo concordes e obrigados ao estipulado no dito documento.

D'Illion & Marques Braga.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1864.

REUNIÃO PARTICULAR.

Alguns accionistas do Banco do Brasil resolvêrão, a bem de seus interesses, reunir-se hoje ao meio-dia, na rua da Alfandega n. 93, convidando tambem para esta reunião os Srs. negociantes desta praça, ligados por transacções importantes com a casa dos Srs. Souto & C.ª

CASA DE SOUTO & C.ª

Sendo a situação actual a mais perigosa possivel para os credores e devedores da praça, alguns negociantes têm concordado na idéa de se reunirem para propôr o seguinte: Os credores da casa Souto & C.ª de quantia superior a 30:000$ serão commanditarios da mesma casa pela importancia dos seus creditos, até formarem um capital pelo menos de 10.000:000$; desta maneira retirando-se essa massa de credores torna-se o activo da casa mais real, e portanto com direitos ao auxilio dos Bancos; assim restabelecido o credito dessa casa, e sobretudo diminuindo as perdas que deve acarretar uma liquidação judicial, concorrem os credores para minorar os prejuizos da praça e cessação do terror, sob o qual é impossivel que possa vingar qualquer medida.

Na praça do commercio estará uma lista para receber as assignaturas dos credores que, adherindo a este plano, quizerem sujeital-o a desenvolvimentos mais amplos.

Correio Mercantil.

Noticias diversas

Consta-nos que a Directoria do Banco do Brasil, reunida hontem ás 10 horas da noite, tomou algumas medidas em relação aos *cheques* dos depositos de algumas casas bancarias; a sua effectividade, porém, depende da solução que der o Governo Imperial á representação que lhe dirigirão os Directores do mesmo Banco e do Rural e Hypothecario, e sobre a qual tem de ser ouvida hoje, ás 7 horas da manhã, as respectivas Secções do Conselho de Estado.

Pedem-nos a inserção da seguinte noticia:

E' a mesma que se lê acima sob a epigraphe «Casa de Souto & C.ª»

Publicações a pedido.

AOS JUIZES COMMERCIAES

Lê-se no *Jornal do Commercio* de hontem o seguinte:

« Reunidos hontem no Banco do Brasil, a Directoria « deste estabelecimento e os representantes dos Bancos « Rural e Hypothecario, London and Brazilian Bank, Brazilian and Portugueze Bank, e Mauá, Mac-Gregor & C.ª, examinarão o balanço da casa bancaria dos « Srs. A. J. Alves Souto & C.ª, que lhes foi apresentado « por um dos socios da mesma, e decidirão que lhes « não era possivel tomar a si a liquidação da dita casa; « em sua maioria recusarão a responsabilidade do adian« tamento necessario para satisfazer, no todo ou em « parte, a massa dos pequenos credores; e ponderou« se tambem que a liquidação amigavel poderia ser im« pedida por qualquer credor dissidente que recorresse « ao meio ordinario.

« Frustrada esta solução, resta a abertura da fallencia e a liquidação judicial, a qual nunca se recusarão os « Srs. Souto & C.ª, aguardando somente o que parecesse « melhor aos seus credores e devedores »

Se se realizar este lamentavel acontecimento, acautelem-se os Srs. Juizes do Commercio. Salvem a moralidade publica. Não nomeem curador fiscal a ninguem que seja estranho á massa. Pela lei deve ser um credor e credor de grande importancia.

E' claro que deve ser o Banco do Brasil.

Nada de especulações.—*Um credor.*

AS QUESTÕES DO DIA.

Sr. Redactor.— Tem-se assoalhado que os meus correligionarios pretendem especular com os tristes successos que tem occorrido na praça.

A mais cabal resposta a esta calumnia é o artigo do *Constitucional*, que lhe rogo transcreva. O *Constitucional*, na apreciação das propostas suggeridas, esteve de accordo com o *Correio Mercantil*.— *Um conservador.*

Eis o artigo do *Constitucional*. (*Vide a pag. 9.*)

OS SUCCESSOS DO DIA.

Sr. Redactor.— Acabo de ler na mesma folha, cuja transcripção já lhe roguei, outro artigo com data de hoje (15), ainda no sentido de applacar a agitação e o panico explicando e aceitando as medidas do Governo.

Solicito de novo a sua transcripção, porque hoje se espalhou que se querião fazer reuniões, que se incitava o povo contra o Governo, e que se andava pedindo assignaturas para um *nós abaixo*, e que tudo isto era soprado por espirito de partido. Se ha especuladores que nesta crise intentão aggravar as cousas não são seguramente os homens politicos. Procure-se a fonte em outra ordem de interesses.— *Um conservador.*

Eis o outro artigo do *Constitucional* de hoje. (*Vide a pag. 18.*)

Diario do Rio de Janeiro.

(*Artigo da Redacção.*)

Qual é a questão? Impedir os effeitos da cessação de pagamentos por parte da casa Souto & C.ª? Não. Salvar aquelles que lhe confiárão os seus capitaes? Tambem não.

Seria agradavel a todos que isso se pudesse conseguir por meios razoaveis e efficazes. O espectaculo de uma probidade arruinada e da boa fé prejudicada por causas estranhas e superiores, é de certo lamentavel, mas por si só não autorisa sacrificios de certa ordem.

A questão é outra, mais seria, mais grave, mais funesta em suas consequencias.

Após o Sr. Souto, outros banqueiros, e um delles de vastas relações, fecharão já as suas portas. A onda da desconfiança os submergio.

Ora, o mal não affecta somente a *algumas* casas commerciaes. As que, além dos prejuizos já soffridos, estão ameaçadas de uma liquidação forçada, e por consequencia ruinoso, sobem a um numero elevado.

Os empenhos dos banqueiros que fizerão ponto reparar [illegible]

[illegible] sobre o Banco do Brasil [illegible] esses empenhos.

As medidas e providencias que se têm reclamado, [illegible] não [illegible] aos que cessarão de viver, commercialmente. [illegible] os que ainda sobrevivem lutando com a catastrophe que os ameaça de um completo naufragio.

E desde que se considera que a crise augmenta de intensidade, quem póde assegurar que esses que ainda [illegible] não succumbirão a final?

Para que o credito publico, envolva tambem o credito do Governo, soffra um abalo consideravel alto e [illegible] do paiz, basta attentar para a maior [illegible] das casas [illegible] pelo desastre e para a categoria das firmas que cessarão as suas transacções.

E progredindo o mal, na ausencia de qualquer auxilio, quem livrará o paiz de uma bancarrota geral?

Ainda é tempo, felizmente. Venhão as providencias salvadoras, por extraordinarias que sejão. E' em taes casos que a reponsabilidade politica augmenta de valor. A população afflicta e aterrada bem dirá de certo a mão poderosa que lhe restitua a segurança da sua propriedade.

Não se póde, sem grave erro, dizer que as consequencias do acontecimento que nos occupa não prejudicarão a fortuna publica, nem farão descer a producção do paiz. E o erro é facil de demonstrar.

Não se trata mais da questão Souto, nem da dos outros banqueiros cujas transacções paralysarão. Sob a confiança desses banqueiros mantinhão-se innumeras casas de commercio, não só occupadas com a importação e exportação, mas directamente correspondendo-se com os nossos agricultores, supprindo-os em suas necessidades, proporcionando-lhes os meios de que carecem para a prosperidade de suas lavouras.

Essas casas ficaram sob o peso da mesma desgraça que aniquillou aos seus banqueiros. Impossibilitados os lavradores de obterem mais recursos, tornada inevitavel a liquidação das casas que lh'as fornecião, appareceraõ as execuções contra os devedores originarios, os quaes, baldos de meios, terão de entregar os seus escravos, as suas terras, que ainda passando a novos possuidores, nem por isso, deixaraõ de ficar damnificadas, paralysadas, senão totalmente improductivas.

Arruinados os lavradores, entorpecida a exportação e importação, como é que a fortuna publica não soffrera? Como é que a producção do paiz não baixara?

Os nossos brados, pois, em favor do commercio que se abysma, envolvem ao mesmo tempo uma prece em favor da fortuna e da firmeza do Estado. Pugnamos pelo primeiro para defender a segunda.

Não nos parece tão facil, como alguns suppoem, *que a [illegible] e a firmeza do credito [illegible]*.

Os [illegible] já causados pela fallencia de varias casas, [illegible] não pequeno, e affectado interesses valiosissimos, ramificadas como ellas estão por todo o Imperio, repercutirão profundamente em todo o paiz. E em vista destes factos incontestaveis, poder-se-ha sustentar, com razão, que ha remedio efficaz para esta crise nos nossos recursos legaes ordinarios?

Continuaremos, pois, a supplicar medidas que excepcionalmente nos venhão libertar do peso que nos opprime, sem que isso importe o abandono de nosso posto politico.

[illegible] desses meios extraordinarios parece-nos de graves consequencias para o futuro [illegible] o nosso patriotismo nos [illegible] entregamos confiadamente á sentença da opinião publica o nosso criterio e o nosso [illegible].

Por [illegible] do Banco Rural e Hypothecario, os directores deste estabelecimento e os do Banco do Brasil [illegible] ao Governo Imperial a [illegible] — [illegible]

DIA 17.

Diario Official.

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 16 de Setembro de 1864.

O Governo Imperial resolveu decretar a suspensão dos pagamentos da praça por espaço de 60 dias, a contar de 9 do corrente, e a regular administrativamente a liquidação das casas bancarias.

O Conselho de Estado opinou unanimemente em favor das referidas medidas.

Jornal do Commercio.

(*Artigo da Redacção.*)

A convite do Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas reunirão-se hontem de manhã na respectiva Secretaria alguns directores e chefes dos diversos Bancos e casas bancarias, afim de serem ouvidos sobre as medidas requeridas do Governo para allivio da praça na crise difficil que atravessamos.

Terminou a reunião em que se apresentárão algumas opiniões, ficando em mão do Sr. Ministro da Agricultura uma succinta exposição dos expedientes ja pedidos ao Governo na representação que ante-hontem lhe dirigirão os Directores dos Bancos do Brasil e Rural e Hypothecario.

O Governo, tendo ouvido de manhã as Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado, reunio ás 9 horas da noite o mesmo Conselho de Estado pleno, e sobre voto unanime delle resolveu decretar a suspensão dos pagamentos da praça por espaço de 60 dias, a contar de 9 do corrente, e regular administrativamente a liquidação das casas bancarias.

(*Publicações a pedido.*)

REUNIÃO.

Hontem, 16 do corrente, reuniu-se numero avultado de accionistas do Banco do Brasil e credores importantes da casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª, afim de concordarem em alguns meios de sanar os desastrosos effeitos da crise que atravessamos e de realizar do melhor modo a liquidação daquelle estabelecimento.

Neste intuito forão apresentadas as idéas que publicamos em seguida, decidindo finalmente os interessados sustar por emquanto qualquer deliberação a respeito, por estarem incluidas algumas dessas idéas nas ultimas medidas em que concordou a directoria do Banco do Brasil para o mesmo fim.

Soccorro de idéas.

Depois de avaliada a força credora da casa de Souto & C.ª, e saber-se a que numero montão as acções do Banco de que são proprietarios ou procuradores os senhores que se achão presentes, sendo grande aquella e e sufficiente este para de mutuo accordo imporem em uma reunião o producto liquido das idéas discutidas que forem apontadas como as melhores e mais necessarias, lembramos o seguinte:

1.º O Banco do Brasil, a bem dos interesses de seus accionistas e do commercio em geral, desde ja concede uma moratoria de 24 mezes á casa Souto & C.ª, pela somma que se reconhecer credor desta, isto mediante o juro de 5 % ao anno.

2.º Para entrar a casa Souto & C.ª em uma liquidação pausada e cautelosa, nomeando um fiscal, que deverá

ser accionista ou credor maior de 30:000$000, e o qual será escolhido em uma votação requerida para este fim.

3.º A liquidação deverá fazer-se sem pressão ou violencia no commercio, aceitando-se desde já reforma a todos os titulos obrigatorios vencidos e por vencer, e continuando assim depois dos novos prazos concedidos, observando-se, porém, que todos os devedores serão obrigados a deduzir de seu debito nunca menos de 10 % em cada reforma, isto depois de concedida a primeira.

[illegible] To[illegible]r-se-ha desde logo conhecimento da cifra do activo da casa de Souto & C.ª, e se proporá ao Banco ou a qualquer associação que appareça um emprestimo sobre a caução do mesmo activo. Se este emprestimo fôr obtido de outros que não do Banco, então terá direito o fornecedor do emprestimo a nomear um fiscal que com o do Banco observem a marcha das transacções da casa referida, nunca alterando o systema aconselhado para a liquidação.

[illegible] Obtido o emprestimo sobre a caução offerecida, seja distribuido logo pelos credores de Souto & C.ª, observando-se a regra proporcional.

6.º E se pelo Codigo Commercial em vigor não se puder garantir este expediente e outras medidas preventivas que a illustre assembléa presente tem de aconselhar, requeira-se, peça-se, implore-se e chore-se tanto até que se obtenha do Governo a fraternisação com o poder Judiciario, e fação concessões e isenções que as necessidades do dia reclamão.

Aos illustrados credores da casa bancaria dos honrados Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª

Para extirpar até onde fôr possivel os males já produzidos pelo panico de que se apossárão o commercio e grande parte da população do Rio de Janeiro desde o momento em que o credito, base de todas as operações, foi directa e irreflectidamente ferido no dia 10 do corrente, é de absoluta necessidade tomarem-se medidas energicas, urgentemente reclamadas.

Isto está no pensar e na consciencia de todos.

Seis dias de expectativa infructifera constituem a perda de um tempo precioso, cujo valor é incalculavel.

Fez o Governo alguma cousa? Deveria ou não intervir?

O Banco do Brasil e seus accionistas tomárão porventura alguma resolução adequada para oppôr barreira a conflagração que observamos?

Os credores da casa dos Srs. Souto & C.ª tratárão talvez de tomar algum accordo em beneficio de seus interesses?

Cremos que não; reconhecemos sem o poder negar o bom senso e boa vontade de todos, pela opinião formalmente manifestada; no entanto, porém, aggrava-se o mal-estar geral e a calamidade vai tomando proporções ferenhas, expargindo-se por novos despenhadeiros que abre a cada momento.

Perguntar-nos-hão sem duvida qual a medida ou medidas que exigem as conveniencias publicas e particulares afim de fazer parar a onda destruidora em que todos nos achamos mais ou menos envolvidos.

Seremos [illegible], terminantes e concisos, e desde já reclamamos e mesmo esperamos do criterio e luzes dos honrados credores da casa dos Srs. Souto & C.ª a acquiescencia ao seguinte projecto, unica medida, embora excepcional, que neste solemne momento poderá salvar os vossos interesses, ao mesmo tempo que vós, com generosidade [illegible], salvareis os interesses da casa colossal [illegible] beneficios tem espargido.

Projecto.

1.º A [illegible] dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª [illegible] e entra desde este momento em liquidação.

2.º N[illegible] acto, por consenso mutuo, todos os credores [illegible] somma de 10:000$000 para cima, ou mesmo credores [illegible] inferior a 10:000$000, com tanto que preencha[illegible] differença que existir, ficão sendo considerados socios commanditarios da associação em commandita [illegible] por este mesmo facto de vontade [illegible] [illegible] organisada na cidade do Rio de Janeiro [illegible]

3.º Pedir-se-ha no menor espaço de tempo possivel ao Governo Imperial a approvação dos estatutos que deverão regular a sociedade.

4.º A firma commanditaria, achando-se immediatamente em virtude desse passo com um grande saldo a favor, no qual deverá entrar tudo quanto se acha representado na massa da casa extincta, ficará em posição de ser-lhe outorgada por qualquer Banco ou Bancos a somma necessaria para o integral pagamento a todos os pequenos credores que não queirão na fórma do art. 2.º fazer parte da sociedade.

5.º Estabelecida a commandita, procederá esta ao recolhimento dos vales ao portador, e entregando outros da nova firma, aos seguintes prazos, com juro de 4 % ao anno, a saber:

Vales até................		100$	com o prazo de	40 dias.
» de mais de	100$	até 200$	»	50 »
» »	200$	» 300$	»	60 »
» »	300$	» 400$	»	70 »
» »	400$	» 500$	»	80 »
» »	500$	» 1:000$	»	90 »
» »	1:000$	» 2:500$		4 mezes
» »	2:500$	» 5:000$	»	5 »
» »	5:000$	» o maximo estipulado para entrar como socio na commandita,		6 mezes.

6.º A liquidação da extincta casa dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª ficará a cargo da commandita, que perceberá por este trabalho a modica commissão de 1/2 %, quando não se resolva prestar gratuitamente este importante serviço, acto que será sempre considerado de generosidade e abnegação.

Por esta fórma os credores, quér de quantia equivalente a 10:000$000, ou superior, quér os de menor quantia, pelo grande credito com que a nova casa poderá constituir-se, ficarão reciprocamente garantidos, posto que no estado da situação actual tudo depende de prudencia, criterio e folga de algum tempo.

Ousamos acreditar que succintamente fica tudo mais ou menos previsto, e, deixando o aperfeiçoamento da idéa para acto posterior, devemos esperar que todos os cavalheiros presentes e mesmo ausentes que forem credores da casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª annuão espontaneamente ao projecto acima exarado, assignando a continuação e declarando as importancias de seus creditos, com que darão prova irrecusavel de acto prudente e meritorio, que seguramente saberá agradecer-lhes o commercio em geral e a sociedade em peso do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, na sala da sessão, rua da Alfandega n. 93, aos 16 de Setembro de 1864.

Os accionistas do Banco do Brasil abaixo assignados submettem á consideração da directoria do mesmo Banco a seguinte proposta:

O Banco do Brasil propõe-se, em face do balanço que lhe foi apresentado pela casa bancaria dos Srs. Souto & C., a pagar á vista aos credores daquella firma, constantes do referido balanço, % dos seus creditos, dentro dos limites do activo inteiramente seguro.

Se, porém, no fim da liquidação se verificar que ha saldo a favor da massa, já descontado o premio das quantias despendidas pelo Banco para aquelle pagamento e para as despezas da liquidação, será esse saldo rateado por todos os credores da referida massa.

Fica estabelecido o premio de [illegible] ao anno para as quantias despendidas pelo Banco.

O Banco compromette-se [illegible] se o Governo ordenar que não haja procedimento [illegible] judicial contra aquella firma dos Srs. Souto & C.ª, [illegible] o Banco sendo credor privilegiado, [illegible] que por qualquer titulo o possão ser, pela quantia que adiantar.

O PANICO [illegible]

O Decreto n. 3.307 veio [illegible] tempo prevenir as medidas que indicámos no nosso artigo publicado sob a epigraphe acima, nem mais tempo se podéra esperar por tão acertadas e indispensaveis providencias, visto que cada hora que decorria em muito aggravava

[illegible] situação do Banco do Brasil, e mais critico tornava o movimento transaccional desta importantissima praça do Rio de Janeiro.

Louvamos e felicitamos ao Governo Imperial, que soube conservar-se na altura de sua difficil e ponderosa missão, não cedendo ás exageradas pretenções de homens menos reflectidos que pretendião a todo transe forçal-o a indebitamente intervir em uma questão, por sem duvida gravissima, mas de fallencia, cuja marcha regular se acha prevista previdentemente na nossa legislação commercial, que não admitte excepção para os negociantes de qualquer ordem ou categoria, porque todos são iguaes perante as leis.

Lamentamos de coração a critica posição em que se acha collocada a casa bancaria Souto, e muito mais sentimos os amargos desgostos de que está sendo preza o Exm. Sr. visconde de Souto, no qual reconhecemos as qualidades que adornão um distincto cavalheiro; mas porque assim pensamos e sentimos não se segue que opinemos pela suspensão das leis commerciaes que regem a questão, e isto não só porque o executivo não podia legalmente assim proceder, como e muito principalmente porque suppomos que isto em nada melhoraria a lamentavel posição da casa bancaria Souto; além de que seus numerosos credores ausentes ficarião em muito peiores condições que os presentes, tornando-se uma tal medida um verdadeiro mal em vez de um bem, servindo para galvanisar por algum tempo as transacções de uma casa, se bem que muito respeitavel, por demais abalada no seu credito commercial.

Os auxilios pecuniarios que por indebita intervenção do Governo Imperial fossem prestados pelo Banco do Brasil á casa bancaria Souto, sem que firmassem a marcha regular desta, muito aggravarião o estado daquelle principal estabelecimento de credito do Imperio; e afinal, em um futuro não muito remoto, as causas latentes produzindo seus destruidores effeitos, quiçá occasionarião muito mais terriveis e precarios resultados que os do presente; portanto, aceitemos resignados os factos consequentes da suspensão de pagamento da casa bancaria Souto, e appliquemos os meios de fazer cessar a crise.

Póde ser que haja quem nos censure de assim exprimir-nos em referencia a um banqueiro cujos fóros de probidade reconhecemos; mas se tal acontecer respondemos: que a fórma por que nos enunciamos é em these absoluta, e por isso em nada affecta a probidade de ninguem.

Demais, se são falsos os nossos raciocinios, os culpados são aquelles que até hoje nada têm dito em referencia á composição numerica do activo e passivo da casa bancaria Souto. Sabemos que nenhum negociante tem obrigação de publicar o estado de sua casa, mas no acto excepcional que se representa é de conveniencia publica, a propria honra do Exm. Sr. visconde de Souto reclama, que seja conhecido o seu estado, porque isso mais que outra qualquer cousa tranquillisará os animos que se achão em desconfiança.

[illegible] inutil esperdiçar o tempo apreciavel, e fazer ostentação de palavras [illegible] os factos anteriores á crise que atravessamos, que é sem duvida um cataclysmo e portanto basta-nos dizer: — Que reconhecemos no Exm. Sr. visconde de Souto um distincto e honradissimo cavalheiro, que só por um conjuncto de [illegible], que lhe não foram possivel desviar, chegou á lamentavel situação em que [illegible].

[illegible]

Sob este ponto de vista vamos esboçar algumas medidas, com a execução das quaes pensamos que em muito se poderá modificar a crise actual.

[illegible]

[illegible]

desencontradas quiçá acarretem males insanaveis para os interesses dos credores e da massa a liquidar.

Cumpre pois, que, sem desprezar-se a intervenção da autoridade publica, convencionem os Bancos do Brasil e Hypothecario e os principaes credores em proceder-se a uma liquidação amigavel, a qual nos parece que poderá ser feita sob as bases que vamos expôr.

Os Bancos do Brasil e Hypothecario designarão, cada um delles, um membro de suas directorias, que com um dos maiores credores presentes, sob a direcção de um empregado do Governo Imperial, procedão ao exame da contabilidade da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª, com a assistencia do seu respectivo chefe e associados; e extraião um balanço geral explicado do activo e passivo daquelle estabelecimento, e dos bens dos seus representantes.

Levantado o balanço se procederá á classificação das diversas especies de que se compuzer o activo e passivo deste estabelecimento, cingindo-se o mais que fôr possivel ao preceituado na legislação respectiva.

Convém que em referencia ao activo se proceda desde logo á avaliação dos immoveis e semoventes; e se faça uma minuciosa classificação dos titulos representativos de valores nas seguintes especies:

1.ª Pagaveis nos vencimentos;
2.ª Pagaveis com espera;
3.ª Cobrança duvidosa;
4.ª Incobraveis.

Em relação ao passivo deve seguir-se o que preceitua o codigo commercial.

Concluida a classificação do activo e passivo, deve-se immediatamente fazer publicar um extracto dos debitos e creditos apurados, e em seguida proceder-se á troca dos documentos da *primeira especie* com os dos credores privilegiados, se os houver; e, se ainda sobrarem alguns documentos daquella especie, devem ser descontados, e com as sommas que produzirem distribuir-se o primeiro dividendo pelos credores chirographarios na razão proporcional e prorata dos debitos e creditos apurados.

Em seguida e continuação da liquidação o mesmo se irá fazendo com os outros valores que se forem realizando no fim de todos os trimestres, reservando em beneficio da massa e dos interessados a venda e divisão dos bens prediaes, os quaes devem ser alienados por partes, para não se depreciarem nos seus valores.

A commissão liquidadora comtudo poderá dar um ou mais predios em pagamento de dividendo aos credores que os queirão receber pelo preço de suas avaliações legaes.

Procedendo por esta fórma evita-se uma liquidação restrictamente legal, mas não deixa comtudo de nella intervir a autoridade publica, como é indispensavel para o caso occurrente, que se tem tornado inteiramente anormal.

Convém quanto antes oppôr um paradeiro ao panico da praça, que se acha em um estado quasi que de completa suspensão de suas transacções.

Por esta fórma pensamos que a verdade ficará patente e que a questão anormal desapparecerá, e as idéas, que se vão desviando para objectos inteiramente alheios aos fins a que se [illegible], entrarão na verdadeira orbita a que cumpre circumscrevel-as.

Ainda uma ultima reflexão: Todas estas medidas que indicamos devem ser tomadas de prompto e executadas sem tumultos, [illegible] calma, e sempre sob as vistas do Exm. Sr. visconde de Souto, cuja solvabilidade tem por principal e unico garante a sua nimia honradez e criterio commercial.

[illegible] o Governo Imperial [illegible] que acabamos de ponderar e aconselhe as directorias dos Bancos do Brasil e Hypothecario o que entender mais conveniente para fazer cessar este cataclysmo; e conte com a coadjuvação de todos os homens honestos e bem intencionados, que só desejão a ordem e prosperidade do paiz, que tem em si todos os recursos desejaveis para solver [illegible] transaccionaes.

. . .

PROVIDENCIAS LEMBRADAS PELO SR. DR. JOSÉ THOMAZ DE AQUINO PARA SE PAGAREM TODOS OS CREDORES DA CASA BANCARIA SOUTO, DESAPPARECER A CRISE MONETARIA, QUE AFFLIGE A POPULAÇÃO INDUSTRIOSA DO PAIZ E PARA VINGAR E DESAFFRONTAR A HONRA NACIONAL BRASILEIRA TÃO ATROZMENTE ULTRAJADA NA REPUBLICA ORIENTAL.

Senhor.—O Dr. José Thomaz de Aquino, vendo as tristes provações que ora supporta a terra de Santa Cruz, para cuja independencia e liberdade o abaixo assignado em sua adolescencia derramou seu sangue nas fileiras do Exercito Brasileiro, em que voluntariamente se alistou, e foi mais tarde para as margens do Prata e do Uruguay defender a integridade do Imperio e a honra nacional na Provincia Cisplatina hoje arvorada em Estado, ainda que curvado ao peso de mais de meio seculo e um lustro de idade, todavia os annos não tem ainda lhe feito gelar o sangue nas veias e nem amortecer-lhe no coração o fogo do patriotismo, que fez outr'ora atuar nelle esses prodigios de valor, que se vem de sua fé de officio. Quando nesta Côrte, Senhor, se deu o conflicto com o Ministro inglez Christie, foi o abaixo assignado o primeiro que offereceu uma parte do seu soldo e sua pessoa para armar e defender o paiz, e foi o primeiro que conjurou aos nossos concidadãos para o auxiliarem; o Governo de Vossa Magestade Imperial se dignou louvar o procedimento do abaixo assignado, e a maior parte da população se dignou honra-lo, seguindo o seu exemplo. Hoje, Senhor, que o credito da maior parte das casas bancarias e as fortunas particulares se achão abaladas, hoje que a guerra externa nos esta declarada, e que o paiz parece ter tocado a mais climaterica e hedionda crise, vem o abaixo assignado reverentemente pedir licença a V. M. Imperial, o mais brilhante fanal de sabedoria, e a todas as illustrações do paiz, para offerecer um projecto, um pensamento, que, talvez por ser assaz acanhada a esphera intellectual do abaixo assignado, julgue este que será proficuo para fazer desapparecer esse tão lamentavel panico. O Governo Imperial, é verdade, Senhor, não póde nem suspender a execução do Codigo Commercial, nem a das outras leis vigentes: não póde tomar sobre si a responsabilidade de dividas que não contrahio; o Governo tem feito o que esta na orbita de suas attribuições; mas sem exorbita-las póde para salvar a todos, porque é bem certo o apophthegma *salus populi extrema lex*, contrahir como anticipação de renda um emprestimo com o paiz.

Pelas listas de familia dos quarteirões os Inspectores sabem quanto tem cada individuo de rendimento annual; tome o Governo de cada pessoa em duas prestações forçadas dous decimos desse rendimento annual em todo o Imperio: um dos decimos para salvar a crise monetaria das casas bancarias e outro para as despezas da guerra: os Subdelegados serão os Thesoureiros ou depositarios dos moradores de seus districtos. Recebidas as quantias de cada pessoa, os Subdelegados levaraõ na Côrte á Recebedoria do Municipio, nas Capitaes das Provincias as Thesourarias e nas Villas as Collectorias das rendas, estas Repartições remetterão as ditas quantias para o Thesouro Nacional. As estações que receberem essas quantias deveráõ passar aos Subdelegados e estes aos contribuintes de seus districtos recibos das quantias emprestadas. Esta somma será, á proporção que for chegando ao Thesouro Nacional, remettida por este ao Banco do Brasil, o qual em dias estipulados pagará aos credores da casa bancaria Souto, e das que se acharem em identicas circumstancias, o que se lhes dever, principiando o pagamento pelos credores de menores quantias. O Banco do Brasil remetterá ao Governo uma relação dos credores pagos e os competentes titulos. Para garantia dos credores contribuintes ficaráõ sujeitos todos os bens, direitos e acções das casas bancarias Souto e as demais, em favor de cujos credores tiver sido applicada a contribuição.

O Banco do Brasil procederá á liquidação, ou abrirá a fallencia ás ditas casas bancarias, na conformidade do Codigo Commercial ou leis em vigor, e logo que se liquidarem as ditas casas o producto liquido será subdividido em pagamento dos contribuintes credores e quando não chegue esse liquido para pagamento integral, será prorata, e o restante pago em braças quadradas de terras allodiaes pelo preço corrente: e o decimo que for applicado para a guerra será pago pelo Governo com dinheiro do Estado, para o que reclamará aquelle do Corpo Legislativo o *bill* de indemnidade e credito supplementar. O Governo em sua alta sabedoria ampliará este pensamento e o desenvolverá, dando regulamentos e fazendo as modificações que entender de mister. Como cidadão brasileiro e interessado na prosperidade e gloria deste paiz, para cuja elevação a categoria de nação livre e independente tanto concorreu, Senhor, apresenta o abaixo assignado este seu humilde pensamento. O abaixo assignado tem a honra de beijar as augustas mãos de V. M. Imperial como o mais reverente subdito

Dr. José Thomaz de Aquino.

O SR. LUIZ ANTONIO NAVARRO DE ANDRADE.

Sr. Redactor.—Hoje me constou que era voz geral na cidade que eu ha dias procurava excitar as massas que se agglomeravão na rua Direita, e que até cheguei a dar vivas e morras! E' falso: não tenho tomado nenhuma parte no lamentavel acontecimento que todos deplorão; antes, pelo contrario, tenho estado retirado, pouco frequentando a cidade.

Seria louco ou perverso aquelle que se regozijasse com o estado actual do paiz, e que procurasse augmentar os males que pesão neste momento sobre elle, e eu não sou louco nem perverso.

Fui instado para escrever sobre a situação, e recusei formalmente fazêl-o, e estou disposto a ver de longe o resultado da crise que assolla o paiz, e a não concorrer para esse resultado, qualquer que elle venha a ser, senão com o silencio.

Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Rio, 16 de Setembro de 1864.

Diario do Rio de Janeiro.

Artigo da Redacção.

Rio, 17 de Setembro de 1864.

Temos a satisfação de annunciar ao publico que hontem, ás 11 horas da noite, depois da sessão do Conselho de Estado pleno, cujo voto foi unanime, resolveu o Governo adoptar as principaes medidas por que [illegible] clamámos e que forão pedidas na ultima representação das Directorias do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hypothecario.

A resolução concernente a este objecto contém as seguintes providencias:

1.ª Suspensão de pagamentos por espaço de [illegible], começando a contar-se o prazo do dia 9 do corrente mez.

2.ª Liquidação administrativa das casas bancarias que fizerão ponto.

3.ª Regular immediatamente o Governo a marcha dessas liquidações.

Damos ao paiz os nossos parabens e ao Governo os nossos agradecimentos pela salvadora medida que acaba de adoptar, e que, correspondendo a aspiração geral do commercio e do publico, vai satisfazer aos votos patrioticos de todos os cidadãos, e prevenir em grande parte os males funestos que estavão imminentes.

Dando esse passo, fez o Governo jus á gratidão nacional. Praz-nos nesta circumstancia suprema em que só á inspiração do patriotismo e o conhecimento do mal nos podião aconselhar, praz-nos, dizemos, compartilhar com o Ministerio a [illegible] es-[illegible].

Sendo um dos primeiros effeitos dessas medidas acalmar os animos e restituir a confiança ao abalado espirito publico, cremos que o commercio desta Côrte e o de todo o Imperio tem sufficiente motivo para depôrem no actual Governo a confiança, a que tem direito e rodeal-o do prestigio necessario para que no desempenho da sua ardua missão, possa continuar a prestar ao paiz os serviços que elle deseja sinceramente prestar.

DIA 18

Diario Official

Publicou o Decreto de 17 de Setembro sob n.º 3.308 [illegible] observar disposições extraordinarias durante a crise commercial. (*Vide serie dos actos officiaes.*)

Jornal do Commercio.

(*Artigo da Redacção.*)

A noticia do Decreto que vem suspender por 60 dias os pagamentos, ou antes a abertura de fallencias por falta de pagamento, já hontem concorreu para fazer desapparecer sensivelmente o panico, e pouco a pouco irá tudo reentrando nos seus eixos.

Geralmente havia confiança nos Bancos e banqueiros, e essa confiança somente foi abalada pelo receio de que estes estabelecimentos não pudessem resistir á pressão que sobre elles fazia pezar a affluencia de repentinas retiradas de capitaes. Temendo-se que o dinheiro disponivel não chegasse para todos, cada qual se apressava a ser o primeiro a reclamar o que lhe pertencia, com susto de não chegar a tempo.

A recente medida veio remover semelhante pressão de sobre os estabelecimentos bancarios. Sabe-se que estes já não poderão baquear debaixo della, e tanto basta para que quem têm alli capitaes os repute seguros e fique tranquillo.

Não significa isto que os estabelecimentos bancarios queirão aproveitar-se da suspensão. Pelo contrario, todos os Bancos continuarão hontem a pagar, fazendo outro tanto os banqueiros que ainda não tinhão suspendido, e muitos negociantes, podemos até dizer a maior parte delles, tambem não tencionão aproveitar-se do favor governativo. Mas o publico sabe que não tem que temer fallencias, e descansa; as corridas cessão; o credito reapparece, e é de crer que antes de terminados os 60 dias tenha o commercio retomado o regular andamento. Foi o que já hontem principiou a observar-se.

Por outro lado a liquidação administrativa das casas bancarias que não puderem continuar deve concorrer poderosamente, se, como é de esperar, for judiciosamente regulada, para diminuir os prejuizos que não for possivel evitar de todo.

Em seguida publicamos o Decreto a que nos referimos para suspensão dos vencimentos de letras, notas promissorias e outros titulos commerciaes. (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(*Publicações a pedido.*)

A CRISE ACTUAL

As medidas annunciadas pelo Governo serenárão um pouco a inquietação publica. Desfez-se a agitação das ruas, mas ficou o sobresalto nos espiritos. A prova [illegible] na affluencia de depositantes a fazer retiradas de [illegible] na casa [illegible] e no Banco Rural. Felizmente estes dous estabelecimentos estão acobertos de qualquer emergencia. Consta-nos que seus dignos chefes pagarão integralmente, e assim desvanecerão as supposições erradas de alguns animos menos reflectidos que nestas circumstancias anormaes procurão apressar as crises, não tendo a paciencia de esperar por uma liquidação regular dos melhores estabelecimentos commerciaes.

Por outro lado renascêrão as transacções. As casas de consignação de generos do interior renovarão em larga escala e espontaneamente o pagamento das ordens de seus committentes. O principal genero de exportação, o café, chave de todo o edificio commercial, subio de preço, e ainda se espera que attinja a mais elevado valor. As necessidades de recambio de valores para o estrangeiro, e a retirada gradual de capitaes devem em breve elevar este importante producto a preço superior ao que precedera a crise. As cotações das acções dos principaes estabelecimentos de credito conservão-se no primeiro preço das vendas destes ultimos dias, e ha grande demanda por preços pouco inferiores. Isto prova a grande vitalidade deste centro commercial, vitalidade que teria evitado á crise se houvesse mais previdencia nos actos administrativos das pessoas a quem o paiz e o Banco havião confiado os seus interesses.

Mas isto será o renascer de um dia claro e sem interrupção de sombras?

Infelizmente não. Não somos dos empyricos que attribuem esta crise a certos individuos e a causas fortuitas. A sua responsabilidade não pertence só ao gabinete actual, ás actuaes influencias da praça, e ao descuido deste ou daquelle banqueiro. Causas ha muito tempo accumuladas occasionárão este sinistro.

Estas causas actuão ainda com toda a força, e embora haja ainda no interior parte de uma grande safra, embora se conte com outra talvez igual no anno seguinte, embora ao par de uma grande producção de café na nossa zona agricola, deva o Norte proporcionar-nos um augmento consideravel na producção de algodão, e o Sul uma safra de gado igual as dos melhores annos, o futuro do paiz não está garantido depois da crise que patenteou a fraqueza dos valores mobilisados que gyrão em nosso commercio.

A lavoura de exploração, periodo que ainda atravessamos, caminha para a decadencia. O trabalho escravo consome innumera quantidade de braços, e não offerece possibilidade immediata de substituição. Os centros de producção mudão rapidamente, e aquelles que o erão a poucos annos offerecem hoje o espectaculo do desmantelamento. Disto resulta a impossibilidade de liquidações rapidas para a lavoura, e o seu depreciamento pela absorção de seus interesses pela usura. Cura-se das crises do commercio, mas quem cura das crises da lavoura? Quem se lembra do estado de difficuldade em que ella vai collocar-se com os effeitos da actual crise, que estancou as fontes do credito? Quem se lembra de propor medidas para que ella não passe dentro de poucos mezes por um desmantelamento quasi geral?

Neste ponto a missão do Governo está por cumprir. E [illegible] difficil, porem não está acima das forças [illegible].

A [illegible] mais fecundos resultados pode trazer [illegible] commercial. Ponha-se o paiz em contacto [illegible] com a actividade estrangeira, com os capitaes do exterior, dem-se garantias a emigração espontanea, infiltre-se sangue novo neste corpo alquebrado. Algumas idéas emittidas pelo Sr. Tavares Bastos podem dar nova vida á nossa situação economica. Porque não [illegible] a gerencia financeira, que as possa [illegible] realizar, aproveitando-se para decretal-as de nosso estado anormal?

Um negociante.

O PANICO DA PRAÇA

As medidas tomadas pelo Governo Imperial, de que dão noticia todas as folhas de hontem, de suspensão de pagamentos por 60 dias, e de se liquidarem as casas bancarias, que fallirem, por meio de commissões adm-

nistrativas são incontestavelmente muito salutares, e podem remediar e até mesmo fazer cessar o panico e a crise, sob cuja pressão se acha a importante praça commercial do Rio de Janeiro; e comquanto taes actos não sejão rigorosamente legaes, são justificaveis, em vista das imperiosas circumstancias que os determinarão.

A suspensão de pagamentos por 60 dias, a contar do dia 9 do corrente, solve todos os actos consequentes da crise que appareceu no dia 10 com a cessação de pagamentos da mais importante casa bancaria desta praça; e além disso dá folga aos negociantes que se acharem sob a pressão da actualidade para se habilitarem com os indispensaveis meios afim de fazerem face aos seus encargos, sahindo incolumes deste estado anormal da praça.

A liquidação das casas bancarias, que fallirem, por meio de commissões administrativas desassombrando-as das formulas complicadas e morosas do processo commum das fallencias, dará sem duvida maior elasterio e liberdade aos liquidadores para transaccionarem em beneficio das massas que administrarem.

Temos, pois, plena convicção de que o terror panico de que ha sete dias se achava possuido o corpo commercial e a população da capital do Imperio deve desapparecer em vista das bem regradas medidas tomadas pelo Governo de Sua Magestade o Imperador.

Contamos de certo que esses que a todo o transe reclamavão a intervenção indebita do Governo Imperial nas deliberações da Directoria do Banco do Brasil, hoje, mais calmos, comnosco concordarão em que as medidas mais adequadas á situação são as providencias que se tomárão; porque todos os outros alvitres propostos em vez de minorarem a crise mais a aggravarião; portanto, podemos concluir que os meios mais consentaneos com o nosso direito, com o bom senso, e com as necessidades do momento erão — maior emissão ao Banco do Brasil; curso forçado ás suas notas, e suspensão do seu troco em metal; suspensão de pagamentos por 60 dias e liquidação das casas bancarias por meio de commissões administrativas, no caso de fallencia.

Ainda uma vez rendamos louvores á prudencia e criterio com que se houve em tão difficil emergencia o Governo de Sua Magestade o Imperador.

Cumpre, pois, que cada qual trate de acalmar as desconfianças que se levantarão de momento contra casas bancarias respeitaveis, fazendo todo o possivel para que cessem essas injustificaveis corridas que se têm dado desde que o nosso principal banqueiro suspendeu os seus pagamentos por motivos de força maior.

E' indispensavel a calma que aconselhamos, porque do contrario quem poderá resistir a uma pressão opiniatica? Os males que disto podem resultar são bem patentes, e será entre elles o principal aggravar cada vez mais a posição já por demais difficil do distincto e honradissimo Sr. Visconde de Souto, cujo solvimento de debitos depende principalmente do restabelecimento do credito e da confiança publica.

Não podemos concordar por fórma alguma com as medidas propostas de converter-se em uma sociedade commanditaria a firma bancaria de A. J. A. Souto & C.ª, tomando-se as indicações feitas hoje (17) no *Jornal do Commercio*; e isto porque todos sabem que é expressamente prohibido contractar sobre cousas incertas e desconhecidas: expliquemo-nos.

Tendo a honrada casa bancaria Souto suspendido seus pagamentos, ainda mesmo produzindo effeitos como devem produzir as ultimas medidas governamentaes, senão continuar no gyro regular de suas transacções anteriores ao dia 9, como poderá transaccionar sem entrar primeiramente em liquidação? Como saber-se quaes os fundos commanditarios para pedir-se ao Governo a necessaria autorisação, achando-se os capitaes que os deve representar illiquidos em vista da pressão a que deu causa a cessão de pagamentos de tão respeitavel banqueiro?

E' nossa convicção que só um incalculado excesso de dedicação e amizade merecidamente tributadas ao distincto Sr. Visconde de Souto podia produzir semelhante alvitre, que infelizmente é inexequivel por peccar por principio.

Ninguem mais do que nós deseja o restabelecimento da casa bancaria Souto; mas nem por isso deixamos de regular-nos nesta questão pelas idéas calmas e reflectidas; portanto, outro deve ser o alvitre a seguir pelos dedicados amigos do Sr. Visconde de Souto.

Se, como acreditamos, o importantissimo estabelecimento sob a illustrada direcção do Sr. Visconde de Souto, sendo sujeito a uma liquidação amigavel deve integralmente solver os seus encargos, é incontestavelmente dessa liquidação que se deve tratar em primeiro lugar, esforçando-se os seus verdadeiros amigos em auxilial-o por todos os meios nesse empenho.

E porque o bom ou máo exito dessa liquidação depende não só da nimia probidade e criterio commercial do Sr. Visconde de Souto, como e muito principalmente do estado regular e prospero da praça do Rio de Janeiro, é indispensavel e de vital interesse daquelle distincto banqueiro e dos seus corelacionados, que sejão mantidos no melhor pé possivel a confiança e o credito de todos os Bancos e banqueiros que existem, porque só assim as transacções poderão recomeçar o seu gyro regular e sem prejuizos.

Insistimos, pois, pela execução das medidas que indicámos no nosso artigo de hontem, as quaes auxiliadas pelas salutares providencias que tem tomado o Governo Imperial devem trazer em ultimo resultado o restabelecimento do bem merecido credito commercial da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª

O prospero futuro que promette uma abundante colheita de café e de algodão este anno deve modificar em muito o estado deficiente dos nossos lavradores, que sem gravame poderão solver os seus encargos, desta sorte alliviando da pressão em que se achão os seus adiantadores de capitaes.

O Brasil mesmo a despeito desta e de outras crises por que tem passado, marcha a passos agigantados nas vias do seu desenvolvimento industrial e commercial, porque contra as forças productivas de nosso uberrimo sólo não podem todos os tramas humanos; e de nenhuma fórma póde influir sobre o nosso progresso esse tresloucado procedimento do imprudente Governo da Republica Oriental do Uruguay.

. . .

Correio Mercantil.

Publicou o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro (*Vide serie dos actos officiaes*.

(Publicações a pedido)

O SR. SOUTO E SEUS CREDORES.

A casa dos Srs. Souto & C.ª deve ser liquidada por elles, e por dous de seus maiores credores, sem intervenção de administradores nomeados judicialmente, sendo isto o que mais convém aos credores. Esta liquidação assim feita, será mais prompta, e não se deduzirão despezas e commissões avultadissimas. Se os credores assim o entenderem serão sem duvida muito felizes, porque os Srs. Souto & C.ª farão a liquidação com presteza, não só para salvarem seus credores, como tambem para saberem o que lhes fica liquido.

Ninguem póde duvidar que os Srs. Souto & C.ª estão na melhor boa fé, e que desejão que seus credores não tenhão prejuizo algum. O activo da casa é muito superior ao passivo, e uma liquidação prudente, feita pelo chefe della, que sabe melhor de seus negocios do que qualquer administração, ha de sem duvida dar um resultado vantajoso aos credores; a estes compete, sem perda de tempo auxilial-o nessa liquidação, dando-lhe todos os poderes necessarios para receber, vender e fazer as transacções convenientes a boa liquidação porque toda a demora é prejudicial

O Sr. [illegible] suspendeo seus pagamentos, mais procedeu na melhor boa fé, que presidio sempre a todos os seus actos. Ninguem ignora os beneficios que elle tem prestado a todas as classes. Sustentou por longos annos muitas casas commerciaes com dinheiros de seu estabelecimento, e mesmo a muitos fazendeiros e lavradores; beneficiou muitos estabelecimentos publicos, manteve a sua custa muitas familias indigentes, subscreveu para quantas liberdades se lhe apresentarão, e praticou inúmeros actos de caridade; não tratou sómente de si, beneficiou a todos, e muitos hão de lastimar que seu estabelecimento não continue; assim, pois, é justo que seus credores continuem a depositar nelle a mesma confiança não desmerecida, dando-lhe as concessões necessarias afim de liquidar sua casa, porque a liquidação judicial só dá em resultado delongas e despezas enormes.

A. M. C.

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

A [illegible] do Governo Imperial, concernente ao estado da praça, comquanto apenas conhecida em seus principios geraes, foi recebida pelo commercio e por todo o publico com grande applauso.

[illegible], com effeito, mimoração á anciedade popular, e servio para tranquillisar os animos, quanto era possivel, habilitando-os a reflectir melhor na situação dos negocios e a remedial-os do modo mais conveniente.

Não se póde ainda dizer que cessou totalmente o [illegible]. A desconfiança foi muito geral e muito profunda para cessar a primeira impressão de uma boa noticia. E como, em commercio, a retirada da confiança demonstra-se e equivale á retracção dos capitaes, notou-se ainda hontem algum empenho no troco dos vales da respeitavel casa bancaria dos Srs. Bahia Irmãos & C.ª

Cumpre, porém, confessar que as medidas annunciadas bem como o credito de que goza essa casa e [illegible] porque tem honrado a sua firma satisfazendo [illegible] os seus compromissos, concorrerão para tornar menos acodada a busca do dinheiro.

[illegible] nesse meio, em face de crises tão ameaçadoras, de invocar a calma do raciocinio e o sangue frio dos possuidores dos vales bancarios, e se o interesse [illegible] pudesse calcular mais acertadamente, não se terião dado essas corridas inconvenientes sobre as casas bancarias.

Os portadores dos vales lembrar-se-hião de que o dinheiro depositado nas arcas dos banqueiros não tem por fim a sua immobilisação. E que sendo elle derramado para fecundar a industria e o commercio, desenvolvendo as transacções, nem é natural que os banqueiros estejão a uma hora certa e inesperada, munidos dos meios necessarios para fazer face á procura, nem justo que esta se precipite.

Alem de que a depreciação da moeda, fructo da desconfiança e dessa mesma precipitação, redunda em prejuizo dos proprios que irradamente vão reclamar os seus capitaes, immobilisando-os por algum tempo, expondo-os a contingencias e enfraquecendo com isso a circulação que alenta e favorece o desenvolvimento da riqueza publica.

Por mais forte e acreditado que seja um banqueiro, por bem provida que esteja a sua carteira, o imprevisto póde vencel-o e arruinal-o. E como o resultado desse acontecimento, redunda sempre, como é natural, em prejuizo dos devedores originarios, a desgraça tor[illegible] mais [illegible] e mais impotentes os meios para salvar [illegible] da situação.

[illegible] disto o publico. Deixe [illegible] tempo e ao [illegible]

[illegible]

Reflicta cada um melhor sobre os seus proprios interesses e sobre os da communidade social que, mercê da Providencia a favor da fertilidade do nosso solo e de melhores calculos commerciaes, sahiremos em breve dos embaraços que nos vierão tolher a marcha, justamente quando abundantes colheitas nos propiciáo um futuro lisongeiro.

DIA 19.

Jornal do Commercio.

(Artigo da Redacção.)

O espirito publico vai-se occupando com os meios praticos de resolver os embaraços da quadra, e os que com razão pedião remedio prompto para os males que crescião continuão a confiar nos altos poderes do Estado para o complemento das providencias ultimamente adoptadas. Entende-se geralmente que ainda ha necessidade da acção do Governo, e delle se esperão novos e urgentes recursos para inteira tranquillidade dos animos.

Neste ponto ninguem diverge: em todos predomina o desejo de que não se demore o effeito das medidas decretadas, por serem estas incompletas para o fim a que se destinão.

Na situação a que os acontecimentos nos trouxerão, a opinião da maioria dos que os tem estudado é unanime quanto ao modo de sanar algumas das difficuldades presentes, não sendo possivel destruir os males passados.

Procuraremos resumir o que expressa esta opinião, que se recommenda pelo vulto e qualidade dos interesses que representa.

Parece a esse grupo numeroso que, tendo o ultimo Decreto do Governo determinado que possão ser liquidadas administrativamente as casas bancarias que *suspenderão os seus pagamentos, seria acerto confiar ao Banco do Brasil esta liquidação, não só porque é o principal credor desses estabelecimentos, como porque é o unico que dispõe dos recursos precisos para fazer algum adiantamento aos seus credores.*

Alvoroção-se, porém, os que assim pensão com a morosidade que poderia haver na confecção de um regulamento perfeito e na indicação minuciosa dos meios para a marcha do processo dessa liquidação; e julgão que, ouvido o Banco, poderia ser encarregado della por meio de um simples Aviso ou Portaria, apparecendo depois as disposições regulares.

De accordo com a opinião da Directoria do Banco do Brasil, *esta medida, no conceito de muitos, satisfaria a anciedade de quantos tem a mais evidente necessidade de conhecer a sorte dos capitaes que confiarão a essas casas bancarias, tambem dependentes de alguma resolução.*

Em todo o caso é urgente que ao que resta a fazer não se negue a acção do Governo quando ha confiança em sua solicitude.

Noticia da Gazetinha

PARAHYBA DO SUL — Lê-se no *Parahybano* de hontem:

« O panico creado na Côrte pela suspensão de pagamentos da casa bancaria do Sr. Visconde de Souto, repercutio mais longe.

« Não forão sómente os bancos dos Srs. Bahia & Irmão, Gomes & Filhos, e outros estabelecimentos da mesma ordem que soffrerão corridas inesperadas.

« Tambem aqui a casa bancaria dos Srs. Miranda Jordão & C.ª teve quarta feira uma corrida de dezenas de contos de réis.

Parece que a idéa de que este estabelecimento tem relações com a casa do Sr. Souto [illegible]

tunidos e impressionados; mas, felizmente, apezar de não estar prevenido, o Banco da Parahyba fez face a tudo, e nem por sombras ha receio de que estremeça, porque, além da regularidade de suas transacções e de sua direcção, occorre que seus titulos têm a sua base principal na propriedade territorial e trazem as melhores firmas deste Municipio e dos vizinhos.

Cumpre, pois, desvanecer, qualquer boato que por ventura circule, porque é infundado.

Demais o Banco dos Srs. Miranda Jordão & C.ª tem relações com a casa do Sr. Visconde de Souto, assim como tem com a dos Srs. Bahia & Irmão, e somente pela razão do credito que goza na praça do Rio de Janeiro, mas não tem interesse em nenhuma dessas casas; é um estabelecimento independente, que funcciona pela confiança que inspira. »

(Publicações a pedido.

SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS.

Havendo grande divergencia sobre o espirito do Decreto do Governo relativo a *suspensão e prorogação dos pagamentos* na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, é da maior e mais urgente necessidade que o Governo explique se esta medida *suspende* apenas a cobrança dos titulos até o dia 9 de Novembro proximo futuro, ou se *proroga* por sessenta dias a data do vencimento de cada titulo, dando-se elle de 9 do corrente a 9 de Novembro.

Se o Decreto apenas *suspende* a cobrança, qual é o favor concedido ao titulo que expirar no dia 8 de Novembro? Um dia. E neste caso haverá nesse dia uma cobrança geral e judicial de todos os titulos vencidos nos dous *mezes*?

Pedimos humildemente ao Governo que esclareça o commercio sobre este ponto importante.

Va ios negociantes.

A LIQUIDAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Por Decreto do Governo poderão ser liquidadas administrativamente as casas bancarias que suspendêrão os seus pagamentos. E' uma medida applaudida por quantos conhecem e temem os perniciosos resultados de um processo judicial em taes casos. Preparando-se, porém, um regulamento para esses fins, é de esperar que nelle se evitem tambem as difficuldades e os prejuizos que podem causar [illegible] um pessoal inutil, cujos honorarios desfalcarião a massa em liquidação, como certo luxo de formalidades que adiarião indefinidamente o processo.

Pretendendo-se evitar delongas e perdas, os bons desejos do Governo não irão de encontro por certo a esperança que nelle depositão tantos e tão legitimos interesses.

[illegible] dos curadores fiscaes, evite-se o [illegible] administradores

Z.

[illegible] de Pernambuco, de 12 de Setembro de 1864

Antes de [illegible] ao pleito eleitoral, que principiou no dia 7 [illegible], devo communicar-lhe um grave [illegible] tres dias tem occupado a atten[illegible] publica.

Na sexta feira 9 do corrente espalhou-se a noticia de que tinha sido apresentado um requerimento ao Juiz do Commercio, pedindo para se *abrir fallencia* a Caixa Filial do Banco do Brasil, sob o pretexto de ter esse estabelecimento excedido os limites da sua emissão legal.

Essa petição era assignada por um individuo chamado Luiz Augusto Robin Mavignier, que pouca gente conhece, e a quem dias antes alguem tinha transferido uma acção da Caixa Filial. As pessoas sensatas comprehenderão que esse acto não passava de uma vingança mesquinha, em que o dito signatario era um simples instrumento ou testa de ferro.

Parece fóra de duvida que a emissão da Caixa é um pouco maior do que deveria ser, conforme a disposição dos estatutos, mas sendo esse estabelecimento filial do grande Banco nacional, estabelecido e garantido por uma lei do Estado, as suas notas offerecem toda a garantia.

Assim pensou quem sabia dar o devido valor aos factos, mas a parte menos illustrada do publico apoderou-se de um terror panico, e pelas 2 horas do mesmo dia 9, uma multidão de povo affluio á Caixa para alli trocar as suas notas, enchendo litteralmente as escadas e parte da rua do Trapiche.

Os Directores satisfizerão a todos immediatamente, e demorando o expediente até á noite, trocarão quantia superior a 200:000$000.

No sabbado 10, houve a mesma affluencia de gente, exigindo o troco de notas, desde as 9 horas da manhã até as 6 da tarde, e foi realizada em ouro a quantia de cerca de 300:000$000. Este algarismo, comparado com o numero de individuos cujas notas forão trocadas, prova que esses erão portadores de pequenas quantias.

Os outros estabelecimentos bancarios e os negociantes em geral não forão affectados por esses receios. Consta-me que o gerente do Banco Inglez, Mr. Goodair, se dirigira á Caixa no dia 9 pedindo informações, e que sendo conduzido a casa forte, e tendo sido mostrada ao mesmo quantia superior a quatro mil contos em ouro, elle se retirara perfeitamente tranquillo, e as notas da Caixa continuárão a ser recebidas no *London and Brazilian Bank*.

No dia 10 o Banco Inglez, o novo Banco de Pernambuco e os principaes negociantes de grosso trato e lojistas assignarão um convenio, obrigando-se a aceitar as notas da Caixa sem a menor reserva.

Comtudo o pequeno commercio, principalmente as *vendas* dos bairros mais afastados, tem recusado taes notas, o que tem posto muita gente em serios embaraços, visto que ellas constituião a maior parte do meio circulante. E' natural que pelo interior da Provincia, emquanto lá não chegue o desmentido a esses aterradores boatos, o panico tome grandes proporções.

Já apparecerão e assim era de esperar alguns especuladores que trocassem as notas com desconto, e creio que esses são os unicos que se regozijão com este estado de cousas.

Os proprios autores desta conspiração contra um estabelecimento tão importante como a Caixa Filial, devem estar arrependidos do que fizerão. Se conseguirão o seu intento incommodando a actual Direcção da Caixa, causarão males muito graves ao commercio e a todos os portadores de notas, isto é, a população em geral.

Foi uma vingança mesquinha e mal pensada, que todos condemnão com indignação.

O procedimento da Direcção do Banco do Brasil para com os ex-Directores da Caixa podia talvez ser mais urbano, pois me dizem que algumas das demissões forão lavradas em termos inconvenientes, porém esse ou outros factos que o publico ignora não poderião servir de desculpa ao acto cujas tristes consequencias estamos testemunhando.

São 8 horas da manhã e não sei se hoje continuará o mesmo ardor de trocar as notas do Banco. [illegible] porém, que a attitude tomada pelo alto commercio produza effeito, e que o panico se desvaneça [illegible]

Correio Mercantil.

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 19 de Setembro.

Durante a semana da crise bancaria, a população desta Côrte tornou-se credora dos maiores elogios.

Não foi necessario o emprego de meios violentos para garantir a tranquillidade publica e a segurança individual.

A actividade da policia foi sómente de prevenção: os conselhos e admoestações da autoridade, forão sempre ouvidos com respeito e acatamento.

O bom senso do publico em geral era auxiliado pela dedicação intelligente de varios cidadãos respeitaveis, que por toda a parte fazião ouvir os argumentos da razão calma e esclarecida.

Feita esta homenagem á população, digamos tambem com verdade que o corpo do commercio desta praça, sorprendido por um grande perigo, procurou arrostal-o com intelligencia. Não lhe fallecerão para conjurar a crise a boa fé, a confiança reciproca e a serenidade, que são os unicos meios razeaveis e efficazes nas circumstancias por que estamos passando.

Houve algum desasocego; houve o panico dos portadores de bilhetes; houve o embaraço dos primeiros momentos de uma crise; mas não houve agitação, não houve crimes; e a cidade do Rio de Janeiro deu mais uma prova de sua civilisação e animo pacifico.

Diario do Rio de Janeiro.

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 19 de Setembro de 1864.

O Decreto do Governo que hontem publicamos, á ultima hora, dá tempo a que as diversas casas compromettidas com os banqueiros que fizerão ponto em seus pagamentos, providenciem de sorte a remediar, quanto seja possivel, os seus negocios, habilitando-os a continuar no gyro de seu commercio.

E' provavel que dentro de pouco seja expedido o Regulamento que deve determinar o modo de se proceder a liquidação dos estabelecimentos bancarios, tendo sem duvida em vista a conveniencia de ser essa liquidação feita com ampla e razoavel liberdade pelos interessados nella e por pessoas versadas na pratica das transacções mercantis.

Só assim se salvarão os grandes interesses compromettidos na situação.

Em verdade, a nossa legislação commercial contém, sobre tal objecto, disposições tão acanhadas que, na emergencia por que passamos, a serem ellas applicadas, prejudicar-se-hia em muito o interesse geral, nesta occasião dependente dos interesses individuaes que estavão em risco.

Mas desde que os vencimentos das dividas commerciaes, se hão como suspensas, suppomos nós á vista do Decreto, quanto aos seus effeitos judiciaes para a abertura de fallencias e outros recursos violentos, tem-se conseguido quanto se podia desejar para que o commercio trate com calma e reflexão de voltar ao seu estado normal.

Se, por ventura, não estivessemos convencidos da insufficiencia dos meios ordinarios e de que o negocio urgia a ponto de se não poder esperar pelas medidas legislativas adequadas, não apoiariamos de certo o meio extremo de que o Governo lançou mão a final, assumindo nobremente a responsabilidade que delle se deriva.

Quanto a nós, escusamos repetil-o, o procedimento do Governo está plenamente justificado pelos acontecimentos. Quando o mal não está previsto, nem o legislador curou delle, o poder que tem por missão prover de remedio as occurrencias inesperadas e que podem pôr em perigo a ordem social, deve, como fez o Governo, aceitar a responsabilidade que lhe impõem os factos e adoptar as medidas salvadoras que são reclamadas pelo interesse e pela conservação do Estado.

As disposições do Decreto, a que alludimos, tiverão em seu favor não só a opinião publica como tambem o voto unanime do Conselho de Estado, onde tem assento respeitaveis cidadãos de todos os matizes politicos, mas dotados todos de bastante patriotismo para subordinarem as suas repugnancias politicas ao interesse commum.

O Decreto terá, sem duvida, de ser explicado ainda, de modo a que a sua intelligencia fique bem firmada para os que manifestão algumas duvidas sobre elle.

Desde, porém, que elle importa um deferimento á supplica que ao Governo Imperial dirigirão os Bancos do Brasil e o Rural e Hypothecario, desta Côrte, confrontadas as suas disposições com a representação feita por esses Bancos, conhece-se a verdadeira e genuina intenção do mesmo Governo.

Ella serve, ao mesmo tempo, para attestar que tendo elle reconhecido a extensão e a gravidade dos males que nos ameaçavão, attendeu aos reclamos do commercio e tratou de adoptar as providencias exigidas na occasião, para livrar-se o credito do Brasil, a riqueza publica e particular de uma ruina imminente.

DIA 20.

Jornal do Commercio.

(*Pubicações a pedido.*)

A CRISE COMMERCIAL DE 10 DE SETEMBRO.

Ha alguns annos que os espiritos eminentes deste paiz se preoccupão com o pessimo futuro economico que se lhes apresenta em perspectiva. Conhecendo que o paiz necessariamente havia de soffrer quando as fontes da riqueza publica se cansassem, pelo alquebramento das forças naturaes da terra no systema de lavoura rotineiro, até agora usado, temião que esse soffrimento vindo de subito paralysasse repentinamente os negocios commerciaes e o trabalho da lavoura. Este temor fez apparecer no paiz diversas escolas economicas, que, encarando a questão por diversos lados, optavão tambem por alvitres diversos na escolha dos remedios.

Os partidarios da bem entendida liberdade do credito pensarão que era mister proporcionar directamente ás industrias os capitaes de que carecião,— descentralisar o systema bancario, organisando-o em cada Provincia ou região, conforme as condições peculiares de sua existencia—, e dar largas ás emissões fundadas nos titulos de credito do Governo e nos papeis de commercio.

Em virtude destas idéas fundarão-se alguns estabelecimentos nesta Côrte, e nas Provincias, e houve uma época em que as notas bancarias apparecêrão em tal abundancia que deverião ter occorrido a todas as necessidade do paiz. Infelizmente tomou-se como base do credito agricola não o territorio, mas o valor de cada firma individual, que era admittida nas transacções como garantia de propriedade, carecendo para a transmissibilidade do endosso de uma firma da praça para garantia do pagamento pontual.

Outra escola, que se filiava nas idéas administrativas dos partidarios da centralisação, estabelecida no Imperio desde 1842, condemnava as doutrinas do credito livre. Entendião que um Banco central com filiaes ou agencias nas Provincias, com emissão baseada em valores metalicos, e limitando-se nas transacções as firmas das praças, que resumião a movimento commercial do paiz e o que mais se harmonisava com as suas necessidades e organisação.

Condemnavão as emissões sobre papeis de credito pela inconvertibilidade destes nas urgencias de reembolso rapido, o credito agricola pela morosidade das liquidações directas da lavoura, e a localisação das ins

tituições bancarias com faculdade de emissão, por affectarem as bases estabelecidas no systema financeiro do paiz. Esta escola prevaleceu por fim. Um estabelecimento central ficou senhor exclusivo da faculdade de emissão, os Bancos locaes liquidárão-se ou tornárão-se simples estabelecimentos de desconto, e as transacções gruparão-se em volta das firmas dos intermediarios que maior credito havião grangeado.

Em vez dos cadastros estabelecerem ao menos o credito proporcional e directo por todas as firmas das differentes praças, abrirão em escala immensa a faculdade de desconto para certas firmas, emquanto o commercio de menor escala apenas difficilmente obtinha minguadas quantias para suas transacções.

Entre estas duas escolas, quando a luta estava quasi terminada pelo triumpho dos partidarios da concentração do credito, appareceu um evangelisador de novas idéas economicas, que, indo além das questões paramente de credito, diligenciava reformar todo o systema economico do paiz.

Este espirito distincto e audaz, que se encobria com o modesto véo do anonymo, fundando-se no depereccimento incessante das Provincias, na difficuldade praticamente reconhecida de obter para o paiz a emigração espontanea, e na impossibilidade de prolongar a prosperidade financeira do paiz com a sua actual organisação industrial, propunha para as Provincias a descentralisação administrativa, para a emigração o livre concurso na navegação dos rios, na cabotagem, no estabelecimento dos cultos, e coroava todas estas doutrinas de grande expansão com a liberdade de permuta, negando no paiz a utilidade do systema protector.

O Sr. Tavares Bastos, mostrando na enunciação de suas idéas grande cabedal de conhecimentos, novidade de idéas, e apreciação pratica e elevada das circumstancias do paiz, chamou sobre seus escriptos a attenção de todos os homens pensadores, que collocárão o autor na primeira plana dos espiritos observadores, e previrão nelle um desses homens audazes, destinados a engrandecer um paiz em circumstancias especiaes, pelo atilamento e coragem de seus actos.

Entretanto se apparecião em theoria idéas aproveitaveis e de applicação vantajosa para a crise que se previa, poucas, e estas incompletamente, forão postas em pratica. Desde 1860 em que o apparecimento da molestia dos cafezaes, coincidio com a escassez das colheitas no Norte, e com a irregularidade e depreciação do valor dos productos bovinos do Sul, todos previrão que o mal se aggravava, e que o seu apparecimento no centro da organisação economica em breve devia apparecer.

Embora economistas distinctos procurassem demonstrar pelo resultado da producção agricola em periodos regulares, que se esta tinha diminuido em quantidade, augmentava ou equilibrava-se em valor, muitos observadores sobresaltavão-se vendo a diminuição relativa de producção em certos annos, e notando que se a esterilidade que isto denotava em certos pontos, se estendesse a toda a região cafezista, grande e rapida devia ser a diminuição do importe das colheitas.

Felizmente este mal ainda não appareceu. A zona do café estendeu-se ao Norte até ás regiões que ladeão o Rio Doce e seus affluentes, e ao Sul internou-se na Provincia de S. Paulo. Portanto se lugares outr'ora de grande producção como Pirahy, Vassouras, S. João do Principe, Rezende, etc., etc., começão a deperecer pelo pessimo resultado das colheitas, repetido em successivos annos, se outros lugares como Valença, Cantagallo, Mar de Hespanha. etc., ameação declinar tambem ou se conservão estacionarios, ha municipios de recente exploração como Muriahé, S. Fidelis, Pomba, Campinas, etc., que compensão este alquebramento da producção com os novos estabelecimentos em progressivo desenvolvimento que rapidamente se abrem em seus respectivos territorios.

Mas se ahi apparece uma compensação para o resultado geral do movimento productivo do paiz, não impede, isto que os velhos compromissos dos municipios decadentes continuem a existir para com o commercio do centro do Imperio. Não procuraremos nisto exagerar o mal, nem encobril-o. A situação é muito grave para occultar toda a extensão do mal

Crêmos que o paiz tem forças para sahir da posição má em que se acha, se as medidas de que carece vierem a tempo; para que o havemos de enganar, impedindo-lhe assim que trate de sanar um padecimento remediavel? Os verdadeiros amigos de um paiz não são os que cruzão os braços ante uma catastrophe, e quasi a applaudem, nem aquelles que procurão illudil-o embaindo-o com a falsa apreciação de suas circumstancias, encarando-as pela face melhor. Diga-se toda a verdade, porque della ha de resultar o movimento de progresso economico de que o paiz carece, porque della ha de resultar attender-se á sorte da lavoura, que todos esquecem, porque della ha de resultar dar-se uma base mais solida, mais duradoura ao commercio!

Quem não prevê os males que nesta zona de producção resultão da immensa divida, a juro desmarcado com que a lavoura está gravada? Quem não reconhece o perigo desta invasão incessante do solo, que abate amanhã os estabelecimentos agricolas que hoje crêa, que torna instaveis todas as fortunas da lavoura, e que fecha as portas á producção logo que o trabalho escravo cessar? Quem não condemna a concentração de toda a vida industrial do paiz, na mão de um numero limitado de banqueiros, que no primeiro abalo financeiro, vêm-se forçados a ordenar as liquidações immediatas? Credito concentrado, exploração incessante, falta de credito territorial, em um paiz em que as colheitas não permittem liquidações completas senão em periodos de tres annos!

Estudando estas e outras causas da crise de 10 de Setembro, avaliando o debito da lavoura, os seus recursos e os valores mobilizados existentes no commercio, procuraremos traçar o quadro da situação actual. Avaliaremos então o effeito das medidas transitorias que o Governo do paiz adoptou, e diligenciaremos apontar as medidas de alcance geral e permanente que são necessarias para dar ao paiz a estabilidade e o progresso economicos.

R. C. M.

AS MEDIDAS DO GOVERNO.

O respiro de 60 dias concedido pelo Governo á praça como meio de sustar a crise da semana passada tem produzido o effeito salutar que se esperava de tal medida, aconselhada pelos homens praticos, e aceita pelo Governo com a opinião unanime do Conselho de Estado.

Na precipitação em que tudo ia, a primeira das necessidades era calma, para se raciocinar sobre o que impensadamente se estava fazendo.

Corria-se porque se via correr; exigia-se dinheiro porque se via exigir dinheiro.

Mas os banqueiros não o tem em casa: e é preciso completa ausencia de razão para suppôr que elles pudessem pagar juro por dinheiro que guardassem nos seus cofres.

Tempo era o que primeiro urgia, tempo para interromper a corrente do delirio.

O Governo deu o tempo; interrompeu essa corrente fatal, e hoje só um ou outro tem exigido o seu dinheiro.

Só um, ou outro; porque já todos vão reconhecendo que o dinheiro posto em casa não dá lucro, está exposto aos ratoneiros, e facilita a tendencia natural ao desperdicio.

Tempo era a primeira das necessidades; tempo, porque é preciso que cada um, fazendo o seu balanço, mostre o seu estado para poder alcançar das fontes monetarias com que satisfazer ás exigencias dos medrosos.

O dinheiro recolhido pela população aos estabelecimentos bancarios não podia estar ahi mesmo em cofre. Estava empregado em letras do Governo, em apolices do Governo, em barras de ouro, em hypothecas de predios, em penhores de pedras preciosas, em ouro amoedado mesmo.

Mas letras do Governo, apolices do Governo, barras de ouro, hypothecas de predios e pedras preciosas não são valores que se pudessem trocar pelos titulos de divida que de chofre corrião aos balcões dos banqueiros. São titulos que, sem a menor duvida e sem a menor perda, se podem trocar por dinheiro; mas para isso era preciso tempo.

Os portadores de vales apresentavão-se desde que as portas se abrião até além da hora em que regularmente se fechavão.

Para redescontar as letras do Governo em um momento de crise era preciso pagar maior juro do que aquelle por que os banqueiros as tinhão tomado, e o banqueiro, como qualquer negociante, responde a seus credores pelos erros de gerencia que commette. Era um erro de gerencia propor descontos em crise.

Para que os banqueiros tomassem dinheiro sobre as apolices que lhes estavão dadas em penhor era-lhes necessario transferi-las por um averbamento na Caixa de Amortização; e todos conhecem a morosidade das estações publicas.

Para transferir a outrem as hypothecas de predios era necessario tempo e muito tempo. Todos sabem quantos dias se anda ahi atraz de qualquer tabellião para que lavre uma escriptura.

A transferencia das preciosidades que estão confiadas aos banqueiros não podião elles fazel-a facilmente a qualquer que lhes desse dinheiro; porque para semelhante operação não basta que qualquer tenha dinheiro, importa tambem que offereça garantias de moralidade, para que não troque ou substitua objectos que se não podem designar, a ponto de se provar sobre elles a identidade ou não identidade.

Quererião os portadores de vales que os banqueiros lhes dessem moeda metallica, quando a pressão dos mesmos portadores, fazendo alargar a emissão do Banco do Brasil, augmentara o valor do ouro?

Seria realmente um contrasenso que quem julgava o seu dinheiro mal parado viesse a recebel-o dos banqueiros em especie melhor do que aquella em que lh'o tinha entregado.

Tempo era, pois, a medida de que com mais urgencia se precisava. O Governo, dando tempo, deu occasião á reflexão; e a prova de que com tal medida salvou a praça do cataclysmo que a ameaçava ahi temos.

A confiança esta quasi restabelecida, e o geral do commercio não se aproveita da medida em toda a sua latitude. As transacções continuão, e nem as lojas chegarão a fechar-se.

Confiemos no bom senso da nossa população: ella é bastante intelligente para, passado o momento de delirio, comprehender que o Governo, com audiencia do Conselho de Estado, não tomaria o arbitrio de fazer dispensas na lei sem a certeza de que com este alvitre salvava a fortuna publica.

B'.

O PENSAR DE UM PRESBYTA.

Com calma, paciencia, reflexão e prudencia, trabalho e tempo, bem poucas cousas são impossiveis á humanidade.

Senhores, de todas estas vantagens poderemos fallar da situação em que nos achamos, sondar o terreno em que um mão pensamento nos collocou, e procurarmos uma area menos movediça para a formação de novos alicerces, que sirvão de base ao celleiro que deve receber a colheita de nossas futuras sementeiras.

Perdidas são as economias apuradas até agora, mas nem assim um povo tão amante do trabalho, e de idéas tão sazonadas, desfallece e se deixa morrer indolentemente.

Não repitamos a nomenclatura daquelles que, talvez sem malicia, provocárão a confusão presente.

Elles não calculárão as consequencias a sobrevir, nem medirão a profundidade do abysmo que tambem os teria de sorver.

Mas o disparate foi tão grande, ferio tão de perto todas as cordas sensiveis da sociedade, que o som lugubre da agonia fez vergar de dôr até mesmo as cabeças daquelles corpos corruptos, que em occasiões destas se aproveitão da miseria individual e geral.

Estes parárão confusos em frente de tão soberbo espectaculo!

Mas, após a reflexão, veiu do Governo do paiz uma idéa salutar; fallamos da suspensão de operações commerciaes por 60 dias, isto é, os vencimentos. Nada de analyse intempestiva. Beijamos a mão governativa que dispensou o Decreto, e veremos as consequencias resultantes.

Até ante-hontem trabalhavamos com afinco para dissolver e reduzir ao nada d'onde vierão esses vultos commerciaes administrativos encarregados da gestão do maior estabelecimento de credito do paiz. Hoje, porém, que vemos o quanto elles se esforção para attenuar os effeitos de um passo irreflectido, somos os primeiros a clamar pela conservação dos mesmos, e nas mesmas posições que escolhêrão.

Uma reforma pessoal nesta occasião seria improficua.

São muitos os vultos intelligentes que por ahi se destacão no mundo commercial, mas nem a sua boa vontade, nem o numero infinito de recursos intellectuaes de que dispõem, sobrepujaria aos esforços que aquelles serão capazes de empregar.

Mas, se as liquidações das casas bancarias são inevitaveis, então consulte-se o commercio por meio de uma reunião geral de accionistas dos Bancos e credores daquellas.

Meia duzia de homens não devem dispôr do bem estar de um povo grande, e estamos cansados e com a imaginação escandecida, por conseguinte inutilisados para resolver *problemas*.

Doloroso problema imposto á nossa praça foi o ultimo. O mundo inteiro não saberia resolvêl-o instantaneamente. Explical-o-hão os que o apresentárão?

Assim o crêmos, mas somos tambem convictos que a explicação será pouco diaphana.

A nossa posição actual é a mesma que tinhamos no dia 10 do corrente, e só logramos um maior espaço de tempo para a reflexão, sem nada termos recuperado do que havemos perdido.

Estamos sob a cratera vulcanica e não sabemos a hora da explosão.

No horizonte nem uma vela salvadora!!!

No firmamento sim, que todos julgamos enxergar a Providencia. Deus se compadeça de nós, e illumine aquelles que turvão as aguas por mero passatempo ou com tenções sinistras.

A serem indispensaveis as liquidações das casas bancarias, apresentamos um *speciman* já publicado no *Jornal do Commercio* de 17 do corrente.

Extrahida a substancia delle, e de outros mui sensatos pensamentos que tem a imprensa apresentado, distilladas as differentes opiniões, algum espirito se póde recolher de tão grande vontade em contribuir para o bem estar de todos e para a apuração dos *salvados* no naufragio commercial de 10 de Setembro.

SOCCORRO DE IDÉAS.

« Depois de avaliada a força credora da casa de Souto & C.ª, e saber-se a que numero montão as acções do Banco, de que são proprietarios ou procuradores os senhores que se achão presentes, sendo grande aquella e sufficiente esta para de mutuo accordo imporem em uma reunião o producto liquido das idéas discutidas que forem apontadas como as melhores e mais necessarias, lembramos o seguinte:

« 1.º O Banco do Brasil, a bem dos interesses de seus accionistas e do commercio em geral, desde já concede uma moratoria de 24 mezes a casa Souto & C.ª, pela somma que se reconhecer credor desta, isto mediante o juro de 5 % ao anno.

« 2.º Para entrar a casa Souto & C.ª em uma liquidação pausada e cautelosa, nomeando um fiscal, que deverá ser accionista ou credor maior de 50:000$000, e o qual será escolhido em uma votação requerida para esse fim

3.º A liquidação deverá fazer-se sem pressão ou violencia no commercio, aceitando-se desde já reforma a todos os titulos obrigatorios vencidos e por vencer, e continuando assim depois dos novos prazos concedidos, observando-se, porém, que todos os devedores serão obrigados a deduzir de seu debito nunca menos de 10 % em cada reforma, isto depois de concedida a primeira.

« 4.º Tomar-se-ha desde logo conhecimento da cifra do activo da casa de Souto & C.ª, e se proporá ao Banco ou a qualquer associação que appareça um emprestimo sobre a caução do mesmo activo. Se este emprestimo for obtido de outros que não do Banco, então terá direito o fornecedor do emprestimo a nomear um fiscal que com o do Banco observem a marcha das transacções da casa referida, nunca alterando o systema aconselhado para a liquidação.

5.º Obtido o emprestimo sobre a caução offerecida, seja distribuido logo pelos credores de Souto & C.ª, observando-se a regra proporcional.

6.º E, se, pelo Codigo Commercial em vigor, não se puder garantir este expediente e outras medidas preventivas que a illustre assembléa presente tem de aconselhar, requeira-se, peça-se, implore-se e chore-se tanto até que se obtenha do Governo a fraternisação com o Poder Judiciario, e façao concessões e isenções que as necessidades do dia reclamão.

R.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1864.

Note-se bem que se repete por esses lugares mais concorridos que a casa Souto & C.ª é devedora do Banco do Brasil de 14.000:000$000.

Nós, que sabemos a maneira por que foi feito o debito, respondemos :

A casa Souto & C.ª é responsavel por aquella somma talvez, em segundo ou terceiro lugar, mas não devedora.

Quem deve é a povoação agricola brasileira, que, a nosso ver, é a mais razoavel garantia que temos e teremos por muito tempo.

Esta idéa, este pensar, não o queremos impôr a ninguem.

Deixem-o passar, assim como nós fazemos a outras idéas que não partilhamos.

R

O PANICO DA PRAÇA.

Ainda de todo não tem-se desvanecido o panico que a esta importantissima praça causou a suspensão de pagamentos da casa bancaria Souto, pois ainda hontem continuou a corrida sobre o Banco Bahia.

As salutares medidas governamentaes devião já ter feito acalmar esse infundado terror que contra outros respeitaveis banqueiros existe, sem o menor viso de fundamento.

Cumpre que todos se esforcem em restabelecer a confiança e o credito transaccional da praça, porque, a não terem um paradeiro essas corridas, onde irá a solvabilidade commercial ?

Concordamos em que todos os interessados nas transacções do respeitavel Sr. visconde de Souto devem estar de sobre-aviso, porque hoje já não é mais occulto que a solvabilidade deste banqueiro depende da liquidação de seus co-responsaveis ; mas isto não se deve traduzir pela insolvabilidade de todos os outros banqueiros que não estão sob a esmagadora pressão a que infelizmente foi conduzida a casa bancaria Souto, pelo conjuncto de causas de força maior que não forão previstas.

Lamentamos semelhantes acontecimentos, e ainda mais que a elles desse causa um negociante de tanto criterio qual é o Sr. visconde de Souto, que sem duvida attendendo mais aos impulsos de seu generoso coração do que aos conselhos de sua esclarecida razão, foi impellido até ás bordas do abysmo em que incautamente se despenhou.

Parece-nos impossivel que um negociante tão antigo e amestrado nas transacções bancarias, não previsse o vortice de males que se accumulárão sobre o seu importantissimo estabelecimento, porquanto elle não podia ignorar que o barometro regulador de um banqueiro são os *effeitos* de sua carteira, que lhe dão a medida necessaria para sondar o estado financeiro dos seus freguezes, visto que se os *titulos* são solvidos no seu vencimento, é claro que os negocios do freguez marchão bem ; mas se a sua solução se opera por outros *titulos* ou *reformas*, é evidente que o freguez soffre difficuldades, sendo por isso indispensavel ao banqueiro fazel-o retrahir, obrigando-o a ir gradativamente solvendo os seus encargos até desvencilhar-se desses freguezes.

Não ignoramos que taes retracções são bem difficeis de se realizarem, e que causão prejuizos quasi que certos ao banqueiro, porém esse alvitre é, sem a menor duvida, mais prudente e honroso, que buscar o banqueiro co-responsaveis para poder acudir as necessidades de seus freguezes importunos, e afinal suspender os seus pagamentos por esgotamento de credito, porque este resultado traz consequencias desastrosas para a praça e para o banqueiro e seus incautos co-responsaveis.

Desde que aqui se começárão a sentir os effeitos da crise de 1857, o commercio principiou a prudentemente diminuir as suas transacções, e os principaes capitalistas tratarão de reunir os seus capitaes dispersos, fato que o meio circulante diminuio no mercado.

O projecto Torres-Homem sobre a lei bancaria foi o primeiro rebate contra a amplitude que tinhão tomado as nossas transacções a credito ; e a lei apresentada pelo seu successor, e votada pelo Corpo Legislativo com data de 22 de Agosto de 1860, veio prudentemente marcar o limite das transacções a credito, retrahindo o credito ás suas justas proporções.

E', portanto, bem lamentavel que todos estes acontecimentos não pesassem, como deverão, no espirito de um banqueiro tão distincto e atilado como é o Sr. visconde de Souto, e que a despeito de taes factos continuasse guiando-se mais pelos seus instinctos benevolentes do que pelos calculos positivos e obrigatorios do banqueiro.

Chegou o dia dos desenganos, e esse colossal estabelecimento bancario naufragou sob o peso das circumstancias de força maior, e, com seu naufragio, inconsiderados tentárão acarretar os outros banqueiros não menos respeitaveis que o Sr. visconde de Souto.

Amigos e adversarios, todos lamentão semelhante catastrophe ; porém devem cessar os lamentos, que para nada valem, e tratem todos de trabalhar com verdadeiro esforço por secundarem as previdentes medidas do Governo Imperial, fazendo restabelecer a confiança publica, visto que a quebra de um banqueiro é um facto muito commum e ordinario nas eventualidades commerciaes, e conseguintemente de tal acontecimento não se segue necessariamente a insolvencia de todos os outros banqueiros da praça.

E' preciso, pois, é indispensavel e urgente que se destrua esse panico que, qual outro cavallo de Troia, póde despejar males incalculaveis sobre a nossa Sebastianopolis : muitas vezes o desaso de amigos inconsiderados e interventores graciosos são mais prejudiciaes que [illegible]neficos.

O Governo Imperial, pesando em sua sabedoria a gravidade do mal, e reconhecendo a calculada corrida dada aos estabelecimentos bancarios, e até ao proprio Banco do Brasil, decretou as mais convenientes medidas, assim salvando o paiz e bem merecendo da patria ; agora cumpre esperar pelos seus salutares effeitos.

Lamentamos que um acontecimento tão ordinario nos fastos commerciaes désse aberta a pretenções exageradas de especuladores egoistas, tentando embaraçar a marcha regular da praça, e quiçá do Governo : o Brasil em tempo lhes dará os merecidos emboras.

No nosso anterior artigo dissemos que a abundante colheita que promette este anno a nossa lavoura do café e do algodão deve em muito concorrer para o restabelecimento do credito abalado, e ainda insistindo nesta proposição, devemos accrescentar que com as noticias ultimamente chegadas pelo paquete francez, vê-se que em breve a paz se achará restabelecida no norte da Eu-

ropa, e portanto os nossos productos exportaveis hão de necessariamente subir de preço no mercado na razão de sua maior demanda; e os lavradores brasileiros sem gravame poderão então solver os seus encargos com os banqueiros, e os negociantes exportadores e importadores terão amplos meios para desenvolver as suas transacções.

O Brasil é um paiz novo e predestinado por Deos, e já se vê que o seu progresso não está subordinado ou preso ás tricas de aventureiros e especuladores. Ha de seguir avante, porque a uberdade de seu solo é o garante de sua solida riqueza; bem como na unidade de seus filhos, que acatão com urbanidade e cortezia seus hospedes, cifra-se o palladio do nosso caracter e civilisação.

* * *

A CASA SOUTO & C.ª

Almas pequeninas espalhão que a respeitavel casa bancaria dará dividendos insignificantes, e que haverá grande differença na cobrança do seu activo para amortizar seu passivo.

Ninguem está autorisado para taes asseverações.

O balanço não foi presente a esses que fazem taes calculos, e nem mesmo são convenientes semelhantes noticias sem o menor fundamento.

Pela parte que nos toca, assentamos que, se houver uma liquidação pelo seu digno chefe, o Sr. visconde de Souto, não será mais do que espera de algum tempo.

Um credor bem informado.

QUESTÃO DE BANCOS.

Pede-se mui respeitosamente ao Governo de Sua Magestade Imperial, para prevenir prejuizos futuros, que nomeie immediatamente a commissão liquidadora das casas bancarias que suspendêrão os seus pagamentos, e que estas procedão incontinente ao inventario das mesmas casas.

Tambem se pede á directoria do Banco do Brasil que mande publicar o balanço resumido das casas acima, afim de evitar-se prejuizos aos incautos, que, acreditando na horrivel pintura que lhes fazem pescadores de aguas turvas, do máo estado daquellas casas, vendem-lhes os seus titulos com 50, 60, 70 e 80 % de prejuizo.

LEMBRANÇA NA ACTUAL CRISE FINANCEIRA.

Estando o Banco do Brasil autorisado a elevar a sua emissão ao triplo, parece ser acertado tomar a si o mesmo Banco a liquidação do activo e passivo das casas bancarias que têm cessado suas transacções, pagando os vales com o triplo da dita emissão, indo amortizando estes adiantamentos com as quantias que fôr recebendo dos devedores ás ditas casas bancarias, parecendo justo que se não pague juros aos portadores dos vales, e que a direcção do Banco nada receba de sua administração a beneficio da referida liquidação, para desta sorte recuperar-se o credito do paiz, e mesmo do Banco do Brasil.

A CRISE ACTUA[illegible].

Eia, senhores da governan[illegible] acudi com prompto remedio a quadra que vai atravessando com medidas energicas.

Uma moratoria por cinco annos, sendo os dous primeiros sem juros e os restantes com os juros da lei, não seria uma bella medida, e com isso não fruiria a lavoura, o primeiro nervo do Estado, um immenso beneficio de que tanto e tanto carece?

Um adversario da usura.

Correio Mercantil.

(*Publicação a pedido.*)

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Nascido em um paiz, que, attenta a sua grandeza, seu sólo fertilissimo, seu clima temperado, e as maravilhas naturaes de toda a especie que ornão e enriquecem a natureza deste immenso Imperio de Santa Cruz, parecia ter sido creado e de proposito engrandecido, com os dotes mais primorosos, pela Divina Providencia para habitação de seus escolhidos, como um novo Eden, onde repousassem entre o santo trabalho a doce paz e abundancia creadora; novos filhos de uma geração eleita, sinto partir-se-me o coração de dôr ao contemplar o abandono dessas maravilhas que, com tão imperdoavel ingratidão temos entregado ao mais reprovado desprezo.

Com tão imperdoavel ingratidão, repito ainda, porque a liberalidade com que Deus enriqueceu o Imperio Brasileiro, prodigalisando-nos thesouros naturaes sem comparação possivel, devia ter sido melhor apreciada, demonstrando nós nosso religioso reconhecimento pelo emprego prudente, activo e seriamente calculado de nossas forças physicas, moraes e intellectuaes, no louvavel empenho de extrahir de tantas e tão preciosas maravilhas esse fructo precioso, que Deus pôz á nossa disposição, e que para ostentar-se em escala prodigiosa, só carece de encontrar livres e desembaraçados os verdadeiros caminhos do progresso e da moralidade.

Somos nós, porém, filhos ingratos, que lhes temos embaraçado os passos agigantados, obstruindo-lhes com nossos erros, caprichos e espirito mesquinho as proprias veredas, a cuja sombra nos cabia marchar conjunctamente acobertados, sem perigo e sem fadiga.

Mas estará já tudo perdido e sem remedio?!

Não, ninguem ousará affirmal-o com inteira consciencia.

Uma vital esperança nos resta ainda.

E' que Deus acolhe em todo o tempo as supplicas dos arrenpendidos, prodigalisando-lhes sem restricções os favores de sua inesgotavel misericordia.

Confessemos, pois, contrictos nossos erros já passados, suspendamos desde já os errados passos no perigoso caminho dos abysmos!

Reconsideremos os meios, que Deus pôz á nossa disposição para nossa felicidade, e a lei que nos impoz e a recompensa que nos prometteu. *Trabalha que eu te ajudarei.*

Mas, nem todo o trabalho está contido neste mandato divino; e o trabalho da *usura* e da *agiotagem* não podia ser incluido, nem tolerado em tal preceito.

E' por isso que esses dous canceros da sociedade hão de importar sempre ao povo que os tolera, desgraças e castigos, iguaes a maldade que encerrão.

Mas a verdadeira especie de trabalho que Deus nos impoz, é a cultura da propria terra em que nos collocou, auxiliada pela industria, pelas artes e pelo commercio.

Mas, para a industria, artes e commercio, não ha modo de ser sem aquelle primeiro elemento de vida e de progresso; accrescendo que nenhum sólo é por essencia mais verdadeiramente agricola do que o deste nosso paiz abençoado.

Eia, pois, façamos convergir todas as nossas forças para esta base nossa futura prosperidade e grandeza, chamemos directamente em nosso auxilio esses capitaes, que se tem servido a cavar mais profundo a ruin,

de nossa lavoura, com a perniciosa alavanca da usura e da agiotagem, que se tem interposto de permeio.

E' para esta importantissima materia que eu convido respeitosamente á discussão as vastas intelligencias dos genios da nossa terra.

E emquanto um lidador mais amestrado não se incumbe de tão honrosa tarefa, tomarei eu a meu cargo com permissão do publico illustrado e de bom senso, de quem supplico a indulgencia precisa, o desenvolver em uma serie de artigos, a these que venho de enunciar; denunciando os erros, que nos tem acarretado tantos males e indicar os meios, que me parecem mais proficuos e adequados para attingirmos aos justos fins que devemos propôr *engrandecer a nossa patria e felicitar a sociedade*, utilisando moral e convenientemente os verdadeiros elementos de nossa grandeza e futura prosperidade.

F. DE LACERDA.

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 20 de Setembro de 1864.

O estado da praça, com quanto ainda se resinta dos acontecimentos que a perturbarão, vai sensivelmente melhorando.

Consta-nos que algumas transacções importantes se effectuarão, o que é indicio de renascimento gradual da confiança.

A circumstancia de continuar ainda a retirada dos capitaes não serve para demonstrar que a desconfiança e o panico progridem.

Serve antes para significar quanto são extensos os embaraços creados pela catastrophe que desfechou sobre a praça.

As providencias, porém, já conhecidas, dando ao commercio algum desafogo, hão de contribuir para cessar este estado de incerteza e de precariedade geral, fazendo com que as transacções tornem a seu estado normal e o credito se restaure.

O numero dos affluentes ás casas bancarias já foi hontem, relativamente diminuto, e, segundo somos informados, sommas não pequenas voltarão aos cofres d'onde sahirão.

São indicios favoraveis que, com quanto não prenunciem proxima e geral prosperidade, servem comtudo para tornar mais regulares as operações commerciaes.

Constitucional.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 20 de Setembro.

Quando foi conhecida a suspensão dos pagamentos da casa bancaria Antonio José Alves Souto & C.ª, duas opiniões se formárão immediatamente sobre os meios de arrostrar a crise commercial, annunciada por esse facto tão desastroso quanto inesperado.

Entendêrão uns que ao primeiro signal do perigo convinha nem pensar na efficacia dos meios regulares auxiliados pela coragem dos sacrificios; que se devia appellar quanto antes para a intervenção directa do Governo, cruzar os braços e deixar que elle, pelo emprego de medidas extremas, conjurasse por si mesmo a crise, restabelecendo a confiança no credito por actos que irião perturbar a confiança na ordem legal. Julgárão para logo dada a collisão tremenda entre os principios e as colonias e, ao contrario de Bornave, exclamavão: Violem-se embora os principios mas salvem-se as colonias, porque os principios não são estabelecidos senão para a salvação das colonias.

Outros não pensárão assim. Aterrados á causa da fé que é a primeira condição da estabilidade das sociedades, e seu pharol e sua salvação nas tormentas, appellavão para a iniciativa individual. Desejavão que os mais interessados se reunissem, concentrassem seus esforços, não recuassem em presença do sacrificio appellando para as medidas extremas de administração só em ultimo caso, quando se reconhecesse a inefficacia de todos os expedientes e medidas que pudessem ser suggeridas sem offensa da lei.

Uns, ou mais desanimados ou mais previdentes, não virão salvação senão dos [illegible] expedientes da dictadura administrativa em materia de finanças. Preoccupárão-se mais do presente que do futuro, sem reflectirem nos males que essas dictaduras costumão produzir, no máo habito em que fica o paiz de as reclamar, apenas se turvão os horizontes, e o Governo de as decretar sempre que se sente peado na observancia da lei.

Os outros acreditando que se ha cousa que necessite uma prova incontestavel, evidente, para as medidas extremas é a do perigo extremo que não póde ser evitado senão por via d'elles, aguardavão os acontecimentos; se estes mais se podião aggravar pela demora de meios extralegaes, por outro lado trazião a grande vantagem de illustrar a consciencia publica, de justificar perante ella os actos illegaes da administração.

Nesse dia achavão-se em presença os sectarios da iniciativa individual, e os da tutela governamental. Os primeiros só appellarião para esta em ultimo caso, aquelles principiavão por invocal-a.

Para quantos observão cuidadosamente a indole de nossa população suas qualidades e seus defeitos no intuito de a bem comprehenderem, para que a possão bem dirigir, *a crise de 10 do corrente ministra uma lição importantissima, e vem a ser que ainda por largos annos o Governo entre nós não póde deixar de ser tudo.*

Contando-se com o poder que no momento do perigo vira com a espada de Alexandre solver todas as difficuldades, não ha concessões que se não fação; tudo se facilita; não se recúa em presença do comprometimento dos interesses os mais graves, porque tem-se a certeza que o Governo os vira salvar do naufragio, tomando a responsabilidade de factos que não praticou.

Ninguem conta comsigo neste paiz, porque é mais facil e mais commodo contar com o Governo. Não ha iniciativa que não se entenda que deva partir delle assim na bonança como nas tempestades. Ninguem quer tomar a responsabilidade de cousa nenhuma, expôr-se a nenhum sacrificio, arrostrar nenhum perigo; todos queremos um tutor que faça por nós os nossos negocios, ficando-nos salvo o direito de exigencias ao depois as contas mais severas da tutela que fomos os primeiros a solicitar. Não colhemos da liberdade os seus melhores fundos porque ella nos não serve de estimulo a arduos commettimentos, nem a utilisamos para mais ampliarmos nossa esphera de acção. A liberdade que é a força do povo nós a consideramos um embaraço no momento do perigo, para invocarmos o auxilio do poder que só tem por fim protegel-a. Quizeramos ser livres não para nos dirigirmos a nós mesmos, mas para accusarmos aquelles cuja direcção invocamos. Os abusos do poder no nosso paiz, digamol-o francamente, são mais uma concessão da liberdade do que uma usurpação.

Se esta lição não é muito animadora para os que desejão menos confiança na tutela do Governo, a crise do dia 10 nos indica uma outra que nos aquece o coração de esperança em relação á ordem publica e ao futuro de nossas instituições.

A crise commercial offendeu os interesses de mais de meia cidade. Os credores das casas bancarias que fizerão ponto, os credores do Banco do Brasil que são todos os portadores de suas notas, os accionistas que tinhão nelle depositados os seus cabedaes, todos elles virão abaladas suas fortunas, muitos não contavão com outros recursos.

Talvez em relação á nossa população, á fraca somma de suas economias, proveniente do pouco desenvolvimento de nossa industria, crise nenhuma commercial se apresentou já mais largamente ameaçadora nas suas consequencias.

O expediente fatal das corridas, que mais aggravão o mal emquanto mais se desenvolve, expediente que não

salva a pouco [illegible] com a ruina total, que alias se poderia [illegible] empregado em alta escala. Os resultados dessa deploravel cegueira appareceram immediatamente; a suspensão de pagamentos succedeu a cessação de pagamentos; salve-se quem puder, esse grito do desanimo das [illegible] desesperadas era o unico expediente adoptado pela multidão na hora do perigo.

Pois bem! Nem os gritos, nem as suggestões do soffrimento excedêrão a orbita legal. A população fluminense não aggravou a crise por essas exigencias e actos irreflectidos, que, provocando a acção da autoridade, mudão immediatamente o estado da questão dando-lhe um caracter politico. Passados os primeiros abalos da crise resignou-se, ouvio os conselhos da razão, e a ordem publica conservou-se inabalada como anteriormente.

O grupo liberal tudo aceitará porque tudo tem a temer pela sua pelle. Só levantará a cabeça contra ministerio que chegar a defunto.

DIA 21.

Jornal do Commercio.

(Publicações a pedido.)

AS MEDIDAS DO GOVERNO.

O *Correio Mercantil* do dia 19 annuncia na sua rubrica de Noticias Diversas que o Thesouro decidio tomar dinheiro a premio para dar emprego ás quantias que pelo panico forão retiradas das casas bancarias.

Semelhante alvitre, tendo em si mesmo a razão de ser, não precisa de defesa estranha.

E' um acto paternal, como devem ser todos os actos do Governo.

Mas ainda nos actos paternaes é necessario que a generosidade para com uns não vá offender direitos de outros.

O que tem o Governo em vista lançando mão de tal medida?

Dous fins a que se chega por diversos meios.

O primeiro fim é supprir á praça o numerario della retirado; esse é o primeiro fim, porque os mais afflictos devem ser os primeiros soccorridos.

Os meios por que o Governo póde, deve e nos consta que quer chegar a esse primeiro fim, são:

Pagar aos Bancos e ás casas bancarias o que lhes deve por letras do Thesouro.

Adiantar aos possuidores de apolices da divida publica o dividendo de Janeiro.

Dar expedição a todos os pagamentos do Thesouro, para o que nos consta que o Sr. Ministro da Fazenda vai dar, ou já deu, as mais terminantes ordens á secção de contabilidade.

O outro fim está em segundo lugar: é o de dar emprego aos capitaes, que as victimas do panico retirarão dos Bancos e das casas bancarias.

Esses capitaes, além de estarem mortos, estão ha dias expostos aos ratoneiros, que nesta cidade não estarão [illegible] em companhias [illegible].

E' preciso não deixar esse [illegible] á cobiça dos ladrões.

E' preciso que essa gente que [illegible] pelo seu capital, sustenta-me a renda [illegible] do seu [illegible].

Esse meio é o de que o *Correio Mercantil* nos diz que o Governo lançou mão.

O Governo decidio tomar dinheiro a premio para dar emprego ás quantias que pelo panico forão retiradas das casas bancarias.

O *Correio Mercantil* não nos [illegible] que [illegible] o [illegible] pelo dinheiro.

Mas, como entre nós é tudo transparente, já se sabe que o premio estipulado pelo Governo será o de 4 1/2 % ao anno.

A' primeira vista dirão que é pouco os que souberem que hoje a taxa do Banco é de 8 % ao anno para desconto de letras da praça.

Mas o Governo Geral, e até o da Provincia do Rio de Janeiro, tem sempre, ou quasi sempre, gozado de um beneficio no desconto das suas letras com relação ao desconto para as letras da praça.

Em segundo lugar, o Governo tem no orçamento uma verba para juros, que não deve exceder; e o meio que elle tem de pagar juros por adiantamentos não decretados, como seja o pagamento *já* do dividendo das apolices que só se vence em Janeiro, é diminuindo a sua taxa de juros, para não exceder a verba, porque se excedesse a verba em favor dos que forão, por medrosos, imprudentes, pesaria mais tarde com impostos equivalentes sobre toda a população, — quando nem toda a população foi medrosa nem imprudente. Se o fizesse, a generosidade para com uns iria offender os direitos de outros.

Em terceiro lugar, o Thesouro, estando sujeito a menos eventualidades damnosas do que qualquer estabelecimento commercial, deve por isso ter mais credito do que os estabelecimentos commerciaes; e, sendo certo que a taxa de juros está na razão inversa do credito do tomador do dinheiro, que maior juro do que 4 1/2 % ao anno póde offerecer o Governo quando o Banco do Brasil, que de certo não póde em credito competir com o Thesouro, já teve a *feliz lembrança* de marcar 4 % para juro do dinheiro que se lhe leve?!

O Governo não podia fazer mais; o Banco do Brasil é que não podia, porque não devia, fazer tão pouca cousa.

Mas o Governo não póde tomar todo o dinheiro retirado dos Bancos e das casas bancarias.

O Governo não póde abrir contas correntes.

O Governo não póde tomar as pequenas quantias — não póde dar emprego ao modesto peculio dos operarios.

Que quer então o Banco do Brasil com a sua taxa de 4 % ao anno?

Quererá castigar a pobre gente que retirou o seu dinheiro pelo grande crime de se assustarem de um phenomeno que lhes era novo, e que só encararão com olhos serenos os homens praticos da vida commercial ou os muito lidos na historia e nas doutrinas de finança?

O Banco do Brasil deve elevar a 6 % o seu juro de deposito.

O Banco do Brasil tem immunidades, tem uma emissão por que não paga nada, recebeu do Governo, durante a crise, o favor de eleval-a, e de ser ella inconvertivel: é preciso que o Banco do Brasil não exerça agora uma vingança mesquinha sobre os pequenos capitalistas que venialmente o offenderão nas pessoas dos banqueiros.

E' preciso que o Banco do Brasil, ainda em cima do que tem feito, não venha a lucrar com a crise, preparando um dividendo fabuloso para os seus accionistas.

E' preciso que o Banco forneça um juro razoavel aos capitaes que estão em ocio, já que de uma emissão que lhe não custa nada está lucrando 8 % ao anno.

Se o não fizer, desde já aconselhamos ao Banco Rural que eleve elle o seu juro de deposito.

B.

A. J. A. Souto & C.ª

[illegible]

Centenares de familias pobres, inteiramente alheias ás transacções commerciaes, [illegible] e depois de [illegible] as mais [illegible] necessidades da vida domestica, depositar o fructo de suas [illegible] e constantes economias na [illegible] casa bancaria do Sr. Souto para [illegible] as vicissitudes [illegible].

[illegible]

se observa nos habitantes desta cidade, pela suspensão de pagamentos da referida casa, e, o que é mais, quasi que todos estão collocados sobre a pressão de grande desanimo pelo receio do prejuizo que lhes possa trazer a liquidação daquella casa, não obstante a garantia da maxima honradez de seu digno chefe.

Procurando de nossa parte concorrer para que se leve o socego, a confiança e o amor da economia ao seio dessas innumeras familias, resolvemos supplicar do poder competente medidas que ponhão o real da viuva, do orphão, do artista, do militar, do empregado publico, do decrepito, e geralmente da pobreza, a coberto de ser equiparado ás sommas daquelles que se lançavão a grandes commettimentos commerciaes, fruindo os lucros desse genero de especulação.

E de certo, é fóra de duvida que deve o legislador ter sempre em vista que seja muito respeitado os tenues recursos da pobreza e da orphandade, para que não possa ser capitulada de illusoria a protecção que o Governo deve dispensar a essa grande parte da sociedade, e a que ella tem incontestavel direito.

Neste sentido pedimos venia para lembrar a conveniencia de conter o regulamento em projecto para a liquidação das casas bancarias medidas salutares que garantão integral pagamento aos credores depositarios de quantias inferiores a dez contos de réis; medida esta que felizmente para hoje no animo de todos, visto como, quando não seja absolutamente justo, é por demais equitativo que aquelles que pensavão haver por semelhante modo provido pão para sua velhice, á custa de incalculaveis fadigas e privações, não se vejão obrigados, por falta de protecção na lei, a estender amanhã a mão mirrada pela miseria á caridade publica.

Concluimos fazendo votos para que os gritos de tantos afflictivos e consternados peitos achem écho no coração daquelles a quem esta incumbida a grande e nobre missão de velar pelo bem da sociedade, sendo aceita a providencia que lembramos, cujo alcance é da maior transcendencia para acalmar o espirito publico.

* * *

Diario do Rio de Janeiro.

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 21 de Setembro de 1864.

Congratulamo-nos por poder annunciar aos nossos leitores que o movimento monetario da nossa praça vai-se tornando mais activo e animado.

Descontos em não pequena escala se fizerão hontem, o que é indicio que a confiança vai substituindo a suspeita e que os capitaes ja buscão confiadamente o seu legitimo e [illegible] emprego.

Por seu lado os particulares, restabelecidos do panico que os sorprendêra, vão affluindo novamente aos Bancos e aos banqueiros com os seus capitaes retirados.

As transacções vão entrando no seu curso ordinario. As apolices da divida publica têm sido procuradas e cotadas a mais alto preço.

Vendas importantes de café se effectuárão nestes dous ultimos dias, tendo-se hontem firmado melhor o seu preço.

Tudo isto é extremamente favoravel ao credito da nossa praça. Revela a vitalidade commercial que a anima, e dá esperanças de em breve restabelecer-se do transtorno por que acabou de passar.

O publico vai ao mesmo tempo tranquillisando-se e reflectindo melhor sobre os negocios.

Espera anciosamente pelo Decreto do Governo que tem de regular as liquidações das casas bancarias que ficárão impossibilitadas de continuar as suas transacções e é natural que seja em breve satisfeito.

Tudo, pois, prognostica que as operações commerciaes vão regularisar-se convenientemente.

Depois de havermos escripto o artigo que acima se acha, recebemos o Decreto pelo qual [illegible] esperava o commercio desta praça, e que devia regular a *liquidação* das casas bancarias que tem cessado seus pagamentos.

Em seguida transcrevemos esse Decreto, o qual regula a *fallencia* dos banqueiros.

Com a franqueza que nos é propria declaramos desde já que não concordamos, nem com o modo [illegible] que o Governo adoptou para a solução da grave questão commercial com que lutamos, nem com [illegible] das disposições desse Decreto, especialmente na que respeita a pouca liberdade á administração das massas de tal natureza, e á *preferencia* que (direito novo) se estabelece em favor de simples credores chirographarios.

Falta-nos tempo, hoje, para mais largas considerações.

(*Vide na serie dos actos officiaes o Decreto a que se refere este artigo.*)

DIA 22.

Diario Official.

(Publicou o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro, que se acha transcripto na serie dos actos officiaes annexa a este Relatorio.)

Jornal do Commercio

(Publicou igualmente o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro.)

(*Artigo da Redacção.*)

Após as lamentaveis occurrencias que por sua vez provou a nossa praça e com ella soffrerão as classes ligadas aos seus interesses, entramos nessa quadra melhor em que as recordações e lições da experiencia não impedem a concepção de novas esperanças. O panico, surdo ao raciocinio, o receio de imprevistas calamidades, cedem o lugar ao estudo proficuo dos factos, a fecundas considerações sobre suas causas e seus effeitos.

E' neste terreno, sobre esta calma que já denuncia o predominio do bom senso publico, que hão de restabelecer-se gradualmente a confiança e a actividade mercantil. Os symptomas desta reacção natural vão felizmente apparecendo, e, embora esteja fresca a lembrança do mal, ja cresce a fé nas forças de que dispomos para inteiro restabelecimento.

O movimento da nossa praça nos tres ultimos dias parece claro precursor dessa phase normal da qual fomos arredados por estranhas e multiplas circumstancias; o nosso commercio, obedecendo ao proprio impulso, a lei imperiosa das necessidades, procura voltar ao equilibrio de que sahio, e entrar no caminho ordinario das transacções.

Sob esta acção regeneratriz renasce a mutua confiança, e os valores que o susto ameaçava vão-se consolidando de novo e deixando, portanto, de ameaçar de incalculavel depreciamento a fortuna publica.

As vendas do nosso principal producto de exportação, que sobem nestes tres dias a mais de 60,000 saccas, as importantes operações de cambio effectuadas no mesmo periodo, e a renda da Alfandega, que ainda hontem se elevou a 92:909$450, provão que a nossa actividade commercial desperta obediente a grande força das necessidades publicas.

Fica-nos, entretanto, vasto cabedal de experiencia. Paiz novo, procuravamos accelerar por diversos meios o que julgavamos progresso; alguns dias de reflexão,

terão amadurecido muitas idéas, modificado muitas opiniões, e hoje é anhelo commum servir a prosperidade geral sem sacrificio de seus elementos mais seguros. Importa isto um melhoramento: ao desejo vago succede a aspiração razoavel, a esperança leviana succede o calculo fundado.

E' o fructo são das lições do tempo; tinha de operar-se uma reforma, os factos apressão a sua realisação. Agora cumpre não retroceder ao terreno onde estava o perigo, e firmar em solidas bases esse grande instrumento, esse grande motor do progresso — o credito — cujo uso bem entendido e tão productivo de bens como a sua expansão illimitada nuncia fatal de consecutivos males.

Neste ponto não deve parar indifferente a attenção daquelles a quem esta incumbida a direcção do paiz; foi muito dolorosa a chaga para que se adiem as providencias que podem impedir novas feridas. Abalada pelos acontecimentos, a fortuna publica procura de novo emprego util, e em nosso paiz, onde a industria ainda não chama os capitaes, a collocação destes pede garantias que só dependem do poder, e que serão beneficas para todos. Que o digão os que antes da tormenta por que passamos mal concebião a possibilidade de sua apparição; houve porém um dia aziago, a confiança publica desappareceu, os depositantes procurárão rehaver dos depositarios larga somma de capital empregado e irrealizavel de chofre; e ante esse desiquilibrio do credito, os vales á vista, a mais afouta de suas concepções, trouxerão a seus emissores a impossibilidade de immediato pagamento.—Era a crise.

Agora que a pratica de alguns dias falla melhor que as theorias mais promettedoras, sera por certo sobre os seus fructos que assentarão os alicerces de qualquer reforma.

E neste interim, emquanto se identificão as idéas, cuidemos seriamente de servir o paiz, amparando-o na reacção salutar; a protelação nestes casos acarreta novos males, assim como a inefficacia dos meios desanima as melhores disposições.

Não haja, pois, prematuro descanso; os que virão dar um passo esperão, anciosos, o complemento da acção, e demoral-os na incerteza seria desconhecer os seus interesses legitimos e a necessidade urgente de habilitar a nossa praça para esclarecer completamente as que com ella entretem importantes relações de commercio.

(Publicações a pedido.)

O QUE RESTA FAZER.

O regulamento sobre as fallencias dos Bancos e casas bancarias foi lido por todos os interessados.

Imperfeito trabalho o classificão uns; incompleto o alcunhão outros, e assim se succedem e se embatem as differentes opiniões.

As varias traducções que por ahi se fazem appro-[illegible] se mais ou menos

Que o art. 13 do mesmo regulamento foi creado para poder-se garantir um *dividendo futuro* aos accionistas dos Bancos, é o pensar de muita gente, porque se sabe que os Bancos são os primeiros, talvez unicos administradores liquidantes dessas massas bancarias.

Parece, porém, incrivel que esse *dividendo futuro* que se procura seja fructo de uma extorsão feita aos credores das casas bancarias, e só seria aceitavel se todos elles fossem accionistas dos Bancos, porque neste caso terião a compensação nos dividendos.

Observando o art. 4.º, que nos diz: « Caso seja possivel se pague aos pequenos credores com o dinheiro existente, ou *por operações de credito sobre o activo da massa*, pagando-se integralmente ou parcialmente, conforme o estado da casa fallida demonstrar », colhemos da analyse sobre este artigo o seguinte: 1.º, a difficuldade de se avaliar uma massa no presente estado de cousas, por ser composta de differentes titulos de credito, mais ou menos sujeitos á depreciação diaria e de mesmo momentan[illegible]; 2.º, que [illegible] a nossa humilde idéa, a de *operações de credito sobre o activo*, unica maneira de poder contentar a força credora das casas bancarias, entre a qual ha bastantes que nada mais lhes resta que os titulos de credito sobre esses banqueiros, e que não devem ser obrigados a pôr em almoeda esses titulos, sua unica fortuna, por falta de uma medida preventiva.

O pouco tempo decorrido e a nenhuma *maestria* que existe nos productores do regulamento para a liquidação das casas bancarias não nos devião fazer contar com um trabalho mais grandioso.

Se teimárão em não consultar o commercio por meio de uma reunião de accionistas dos Bancos e credores dos banqueiros, foi teima que veio justificar a opinião, que tinhamos formado, de que os que respondem pela situação são demasiado jovens e inexperientes, e que delles não se podia esperar mais.

O que resta, pois fazer?

Talvez fosse conveniente que os amigos e interessados de cada um dos banqueiros aconselhassem a estes que reunissem seus credores, apresentassem seus balanços, e, se a vista delles se reconhecesse direito para exigir as moratorias, então pedil-as.

Não estaquem os credores particulares ante a idéa esdruxula, que ahi se repete, que o Banco do Brasil é o maior credor de cada um banqueiro.

Esse estabelecimento é apenas credor indirecto, e resta averiguar se poderá figurar em qualquer reunião de credores, a menos que não queira perder as outras garantias, por uma novação de contracto.

Lêa-se a este respeito o *Jornal* de hontem, e consultem-se os primeiros jurisconsultos do paiz.

Quanto ao meio de liquidação das casas bancarias, siga-se aquelle que hontem publicamos nesta folha, e não se procure a origem delle; recolha-se o amor proprio e o orgulho mal cabido aos bastidores.

Ao menos não nos neguem os autores do regulamento uma traducção delle, porque, ou elle é demasiadamente claro e transparente e os raios visuaes nada encontrão, ou então é grandemente vasto e por conseguinte incomprehensivel.

R.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1864.

A CRISE ACTUAL.

O espirito publico esperou com anxiedade o regulamento para liquidação das casas bancarias. Esperava tambem que o Governo indo além da medicina empyrica, que applica cataplasmas sobre feridas visiveis, tratasse de resolver os graves problemas que andão envolvidos nesta situação anormal. A publicação do Decreto n. 3.309, com data de hontem, veio apagar estas esperanças, e confirmar a opinião de que as concessões têm vindo sempre extemporaneamente, e de uma fórma incompleta.

Que vantagem houve para o commercio, para os interessados e para o paiz em geral, em lançar mão de um acto arbitrario concebido nas condições deste regulamento? Por ventura a principal necessidade para o commercio, que era estabelecer um curso gradual e reflectido de transacções para liquidação das casas bancarias, que forão suspensas, será obtida com a nomeação de uma commissão especial, que, nada entendendo da massa que é submettida á sua direcção, atropelará todos os interesses para conseguir a maior brevidade no resultado positivo? Porque se excluirão da gerencia administrativa desses estabelecimentos em liquidação, os seus antigos donos, que erão os mais habilitados para saber aproveitar todos os recursos do seu activo? O que significa este luxo de fiscaes do Governo que por certo hão de auferir avultados lucros em liquidações de puro interesse commercial? Este complexo de disposições não redundara em maior prejuizo de todos os credores, que inda além disso se vêm ameaçados em seu direito de propriedade pela disposição obscura, que parece mandar pagar integralmente os pequenos credores, quando estes apenas deverião ser preferidos no seu pagamento proporcional,

com os primeiros recursos de que a lei [illegible] dispuzesse!

Esta critica faz-se hoje em todos os circulos, ouve-se de todas as classes, [illegible] até a todos os espiritos. Sobretudo a determinação [illegible] aos fiscaes do Governo, depois das publicações que, sobre pretenções analogas, tinhão sido feitas, e geralmente reprovada.

Esta critica não parou no regulamento de hoje, foi mais longe, retrocedeu aos Decretos anteriores. No momento da agitação todas as medidas se recebião como palliativo á situação, porem ao legislador competia mais privisão, menos dependencia de intimidações ridiculas, e confecção de leis menos susceptiveis de serem contestadas. O que póde absolver o arbitrio e o reconhecimento geral da utilidade immediata de qualquer medida extra-legal, mas estarão nesse caso os Decretos sobre o curso forçado, e a suspensão de pagamentos?

Nada diremos sobre o primeiro senão que veio tardiamente, não fez todos os beneficios que podia produzir um dia antes, e que sendo obscuro em sua redacção, é necessario aclaral-o para evidenciar qual é a responsabilidade do paiz, e tornal-o completo por medidas que preparem quanto antes a volta as emissões segundo a lei, e sem as condições que esta lhe impoz. Daqui depende o futuro do paiz, do commercio, do meio circulante, de todo o systema economico em época não distante.

Quanto ao Decreto n. 3.308 de 17 do corrente, na parte respetiva a suspensão da acção legal das letras por sessenta dias a datar de 9 do corrente mez, tem duas interpretações, igualmente sujeitas a uma critica bem fundada. Ou deve-se entender a lei segundo a sua letra, e no dia 9 de Novembro, todos os titulos vencidos neste periodo entrarão de novo e accumuladamente em liquidação judicial, ou o prazo será contado do vencimento de cada letra em si, e prolongar-se-hão as suspensões relativas até 9 de Janeiro de 1865.

A primeira interpretação, pela sua simples enunciação, é a condemnação da lei, pois seguindo-se nas acções judiciaes o curso normal da lei, irião os vencimentos realizando-se gradualmente; e, embora isso fosse um grande mal, sempre era menor do que accumular uma importancia de titulos avultada em mão de cada credor, e uma somma de compromissos avultadissima contra cada casa, que na expiração do prazo tera muito menos probabilidade de obter concessões de seus credores.

A segunda intelligencia da lei é util, encarando-a sómente, pelo seu resultado directo, mas não pelas consequencias que póde produzir.

Nao seria util que o Governo, confirmando por um Decreto explicativo esta ultima intelligencia, que da maior folga á situação dos compromettidos, garanta ao mesmo tempo a sorte dos credores, vedando aos negociantes que della se utilisarem o pagamento especial de qualquer credor, obrigando-os a depositar os valores que durante a espera forem liquidando, e declarando nullos todos os compromissos novos contrahidos desde o vencimento das letras até a sua innovação ou liquidação normal?

Nao ha opposição [illegible] que submettemos á consideração dos poderes do Estado; o commercio deseja apenas ver garantido o seu futuro contra as consequencias de medidas de occasião, que parecem perder a sua utilidade absoluta com a situação anormal que as produzio.

O commercio e o publico em geral desejão ver tambem que as medidas expedidas sejão acompanhadas de outras que lhes preparem uma sahida para a falsa situação economica em que se achão. Com que ha de fazer face aos compromissos, como ha de fornecer meios á lavoura, como ha de obter recursos dos estabelecimentos bancarios se subsistem em pé os destroços da machina perniciosa, que causou esta grande catastrophe? Para o paiz descansar, para voltar a confiança plena no futuro, é necessario que nestes sessenta dias o Governo continúe a expedir medidas de utilidade publica que completem os Decretos anteriores.

Algumas [illegible] lembranças [illegible] melhoramentos a introduzir no [illegible]:

1.º Os estabelecimentos que da publicação desta disposição em diante se quizerem habilitar a receber dinheiro em deposito, com qualquer sorte de condições depositarão previamente no Thesouro Nacional uma quantia nunca inferior a 100:000$, e igual a decima parte da importancia que se propuzerem a receber a premio. O Thesouro Nacional pagará semestralmente por estes depositos o juro relativo a 5 % ao anno.

Os estabelecimentos actualmente existentes, habilitar-se-hão no prazo de um anno, preenchendo as condições da disposição supra, ou entrarão em liquidação com os credores de depositos, que deverão estar pagos no fim do dito anno. Exceptuão-se desta disposição as sociedades anonymas, ou commanditarias com mais de dez socios, cujos estatutos tiverem sido approvados pelo Governo, e em virtude dos quaes tenhão feito entradas os respectivos accionistas.

2.º Os estabelecimentos supramencionados deverão desde já publicar mensalmente um balanço de seu activo e passivo, fazendo menção explicita do capital realizado e do movimento da conta de lucros e perdas.

3.º A confecção do cadastro do Banco do Brasil ficará incumbida especialmente a uma commissão de dous membros eleita para esse fim pela assembléa geral dos accionistas e de um terceiro com voto deliberativo, escolhido pelo Governo em lista triplice eleita por mais de duas terças partes dos assignantes da praça do commercio, o qual representará o Governo como fiscal.

4.º Nenhuma firma da praça terá faculdade de descontar no Banco do Brasil somma superior a 2.000:000$, e não serão admittidas letras a desconto em que figurem em mais de uma assignatura os responsaveis de qualquer firma social, nem parente algum no primeiro gráo de qualquer responsavel que tiver assignado no titulo.

5.º Emquanto durar o curso forçado das notas do Banco os devedores deste pagarão em moeda metallica de ouro o desconto ou premio dos titulos de que innovarem transacções, assim como a terça parte das transacções que effectuarem.

Exceptuão-se deste onus os que fizerem pagamento integral dos titulos, entendendo-se este pela não renovação de transacções com o Banco desde o acto do pagamento até oito dias depois.

Logo que por estes meios o fundo disponivel do Banco em moeda metallica attingir á metade da emissão em circulação cessará o curso forçado, e renovar-se-ha o troco em ouro.

Um negociante

—

O PANICO DA PRAÇA

O Decreto n.º 3.309 publicado hontem nas folhas diarias veio completar as sabias e previdentes medidas reclamadas instantemente pelo estado anormal desta importantissima praça do Rio de Janeiro.

Sem que nutramos aspirações pretenciosas, nos congratulamos com todos os cidadãos honestos e ordeiros, por ver que o Governo Imperial acudindo aos reclamos do commercio, adoptou as medidas que nos nossos modestos artigos apresentámos á consideração dos altos poderes do paiz; e este nosso sentimento é mais completo por saber que os respeitaveis membros do Conselho de Estado forão unanimes no pensamento que presidio á decretação das medidas adoptadas.

A confiança publica começa visivelmente a restabelecer-se, já hontem cessou de todo a corrida dada ao Banco Bahia, que heroicamente resistio aos embates da crise que atravessamos nestes calamitosos dias de desconfiança geral.

E', pois, nossa intima convicção que, desapparecido o panico, entrarão as transacções na sua ordem normal, e o credito bem regrado continuará a auxiliar a todos que delle carecerem para effectuar transacções reaes.

Algumas pessoas timoratas tem-se impressionado com os resultados que pretendem descobrir no futuro das liquidações das casas bancarias que cessarão os seus pagamentos, porque entendem que ellas acarretarão a todos os seus co-responsaveis; nós pensamos diversamente porque temos fé em que as commissões liquidadoras serão compostas de cidadãos distinctos por seus precedentes e habilitações, as quaes obrarão por fórma a não sacrificarem os importantes interesses que lhes forem confiados.

Contamos de certo que as nomeações dos fiscaes das liquidações não serão a preza do escandaloso patronato que tantos males tem trazido ao paiz.

Os banqueiros que entrarem em liquidação hão de apresentar resultados satisfactorios se a confiança publica fôr restabelecida, como esperamos, porque neste caso os valores representativos de seus capitaes não soffrerão sensiveis depreciamentos.

Felizmente não nos consta que nenhum dos nossos banqueiros tenha ido alem da possibilidade de seu credito transaccional, e muito menos consta-nos que tenhão feito applicações injustificaveis dos fundos que forão confiados á sua honra e probidade, poderão ter errado, mas de boa fé!

No nosso anterior artigo dissemos que a prospera colheita que nos promettem as lavouras do café e do algodão no corrente anno deve muito directamente concorrer para o restabelecimento do credito abalado, restabelecendo as transacções commerciaes no seu devido pé; vamos, pois, apresentar as razões em que nos fundamos para assim opinar.

Não ha quem ignore que as transacções commerciaes do sul do Imperio são determinadas pela maior ou menor producção do café e do assucar, e que o commercio do norte segue a marcha ascendente ou decrescente da producção do assucar, algodão, fumo, borracha, etc.: pois bem, todos estes productos brasileiros promettem este anno brilhantes e prosperos resultados.

O café, cuja maior producção destes ultimos annos foi a exportada em 1860—61, produzio um valor official naquelle exercicio de 79.663:000$000; porém no anno de 1862—63 baixou o valor official da sua exportação a 56.575:000$000; este anno, porém, tendo de todo cessado o mal dos cafezeiros, promette uma colheita superior á que foi exportada no anno de 1860—61, e portanto um valor exportavel que deve elevar-se acima de 80.000:000$000.

O algodão, que no anno de 1861—62 produzio um valor exportavel de 7.786:000$000, no exercicio de 1862—63 apresentou uma exportação de 16.817:000$000 mais do duplo da somma anterior; e, como a cultura deste producto da nossa lavoura vai marchando em progresso constante, é quasi que certo que a exportação deste artigo no corrente anno suba acima de 20.000:000$.

O fumo, a borracha e o assucar não estão decadentes, e antes tembem promettem bons resultados; portanto, o nosso futuro não é desanimador, como pretendem terroristas incutir aos incautos.

São tambem destituidos de fundamentos as apprehenções de que as liquidações de nossos banqueiros possão causar effeitos desanimadores no nosso commercio externo, isto é, nas principaes praças estrangeiras com quem estamos em relação.

São infundados taes receios, porque felizmente nestes tres ultimos annos o balanço do nosso commercio de importação e exportação apresenta um saldo a nosso favor de 33.047:000$000, e portanto, sendo nós credores, de certo que não podem os nossos banqueiros affectar as praças consumidoras dos productos exportaveis do Brasil.

Terminando, diremos que a fé nas instituições que nos regem, e bem assim nas salutares medidas decretadas pelo Governo Imperial, fará com que incolumes atravessemos esta crise commercial, que em verdade tem mais de assustadora que de malefica.

. . .

Correio Mercantil.

(Publicou o Decreto n.º 3.306 de 20 de Setembro.)

(*Publicação a pedido.*)

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Sinceramente confiados na indulgencia de nossos leitores, mas sem a pretenção de captivarmos suas attenções até colhermos seu judicioso assentimento as proposições que nos propuzemos demonstrar, vamos ainda assim satisfazer nossa innocente promessa com a publicação do primeiro artigo, respeito á importantissima materia de que é principal assumpto a epigraphe deste nosso mediocre trabalho.

Nesta occasião, porém, tão solemne, em razão dos sustos, tão justificados, que tem posto em sobresalto a população desta immensa cidade e cujos effeitos desastrosos devem levar ainda o abalo e a desconfiança a todas as praças que comnosco commercião, será nosso primeiro esforço, assim como é de nosso sagrado dever, arredar de nós toda a suspeita que nos possa acarretar a interpretação litteral de nossas phrases.

Não está em nossa intenção, e menos cabe em nossos desejos, accusar a quem quer que seja dos males presentes que sobre nós pezão. Crêmos, é verdade, terem havido graves faltas; mas igualmente crêmos que não forão premeditadas, nem filhas legitimas da vontade daquelles a quem rumores inconsiderados accusão sem appellação, antes de ouvir-lhes as razões de seu proceder.

Nem ao inimigo se deve ferir pelas costas, nem ao réo condemnar ausente.

Isto posto, cabe-nos assegurar conscienciosamente que quando em nossa introducção fallamos da *usura* e *agiotagem*, aquilatando seus effeitos desastrosos para a sociedade que acalenta, ou tolera em seu seio estes cancros da humanidade, nem sequer em nosso espirito lhe associamos a idéa de pessoa alguma, e muito menos daquelles que hoje soffrem as dôres profundas de uma desventura mais digna de compaixão, do que de crime, ou sequer de censura.

No entretanto é tão claro, como a luz meridiana, que entre nós tem existido *uma especie gravissima de agiotagem e de usura*, e que a *lavoura* tem sido a *victima predilecta* dessa força destruidora.

Estes males, porém, tão lamentaveis, tiverão uma origem quasi que justificada; e se na distribuição de suas sinistras consequencias, teve algum quinhão criminoso, forão talvez aquelles que não conjurarão a tempo a tempestade que se levantou, alias por circumstancias alheias á vontade de todos.

E com effeito cremos piamente que a tempestade pudera ter sido conjurada, não nesse momento extremo e perigoso em que os ventos soprarão furiosos, as ondas se embravecerão e os raios começarão a cruzar em todos os sentidos e direcções!

Em taes extremos, escapar só com a vida, e já grande ventura para desesperados naufragos!!

Mas se esta grande não em que temos navegado tão descuidados, tivesse sido sempre governada por pilotos experientes e adestrados, daquelles que por insignificantes signaes, descortinão lá no ponto mais remoto do horizonte que se tolda os indicios da borrasca que se levanta, terião ganhado espaço, para demandar a tempo um porto seguro, onde abrigar aos que conduzem, escapando todos a furia dos elementos embravecidos.

Mas, quando o horizonte se tolda em todos os pontos cardiaes, onde deparar esse porto sem perigo que servisse de ancoradouro seguro á grande não deste vasto imperio?!...

Este porto nós o temos, como ninguem o possue: este porto se depara intuitivamente na vasta extensão de nossos campos, no assombroso de nossos bosques seculares, cuja fertilidade nos clama a cada momento...

por todas as bocas da natureza, *auxilio á agricultura, protecção á lavoura*, base fundamental da riqueza inesgotavel deste extenso e maravilhoso imperio.

Estes gritos echoão constantemente em nossos ouvidos, e nós não seremos mais surdos a taes reclamos, e no segundo artigo continuaremos a assignalar as causas do entorpecimento de nosso progresso, etc., etc.

F. DE LACERDA.

Diario do Rio de Janeiro.

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 22 de Setembro de 1864.

O Decreto que hontem publicámos, e que regula *a fallencia* dos Bancos e casas bancarias, necessita sem duvida, não só de algumas explicações para melhor ser comprehendido, como mesmo algumas modificações indispensaveis para que a providencia extraordinaria do Governo seja tão proficua quanto as circumstancias o exigem, e corresponda assim ao fim que a determinou, e que a justifica.

A liquidação de uma casa bancaria não póde deixar de afastar-se das regras communs de uma simples casa de commercio.

E' mister que as transacções não parem instantaneamente, como acontece nas fallencias ordinarias.

Ha muitas casas entrelaçadas com as dos banqueiros centros, — póde-se dizer, de todas as transacções commerciaes ; assim pois, ou estas tem de paralysar por muito tempo causando graves ruinas, ou a firma do banqueiro em liquidação deve continuar a girar em um prazo que cumpre seja limitado, para lentamente ir desapparecendo, até que afinal se extinga de todo.

Para que isto se consiga é mister que a commissão liquidadora se ache investida de plenos e independentes poderes para que desde que principiar suas funcções possa proceder á troca de titulos, reformas de letras, endosso com a devida declaração — *em liquidação* — daquellas de responsabilidade do banqueiro, devendo a faculdade de reformas e endosso ser limitada a um prazo fixado, para assim conseguir-se o termo da liquidação.

No art. 6.º do Decreto, como hontem nos foi communicado, e publicámos, esta faculdade não se achava tão explicita quanto é para desejar em materia de tanta gravidade.

Hoje, autorisados pela redacção do *Diario Official*, podemos affirmar aos nossos leitores que esse artigo, no qual se dava a lacuna das palavras — *do juiz* —, contém o seguinte :

« A administração fica investida de todos os poderes concedidos aos administradores das massas fallidas pelos arts. 862 a 867 *sem dependencia de autorisação do juiz ou assentimento dos credores*, ouvido, porém, o fallido no caso do art. 864.

Não podendo estar no espirito do Governo, que seja cerceada ou restringida a ampla autorisação que acima mencionamos, autorisação que sem duvida deveria ser contida nesse art. 6.º, o qual interpretado do modo por que o fazemos revela bem a intenção do Governo ; todavia, para melhor e mais franca execução do Decreto, e para obviar duvidas futuras, cumpre que o Governo o explique e que o torne tão positivo e claro que a commissão liquidadora, ou a administração não fique circumscripta ás regras communs, o que contrariando a intenção do Governo não justificaria o seu acto.

E' indispensavel, para facilitar a liquidação, que seja a commissão liquidadora investida dos poderes de adquirir os bens que em pagamento ou transacções, quando liquidar, lhe forem offerecidos.

E' absolutamente necessario, que todas as duvidas que durante a liquidação occorrão com quem quer que seja, se julguem por arbitros e que o modo deste julgamento seja o mais summario possivel.

A não adopção de uma tal providencia, que falta no Decreto — trará intermináveis pleitos, demorará, se não eternisar a liquidação, perdida assim a grande vantagem por que requeremos a liquidação puramente administrativa.

O art. 4.º, que dá preferencia aos credores de pequenas quantias, se bem que possa ser harmonisado com o que deve ser observado a respeito de credores de dominio, privilegiados e hypothecarios, visto como contém as palavras *integral ou parcialmente, segundo a natureza do credito*, não deixa de crear uma preferencia injusta e inadmissivel, em presença do mesmo regulamento, e tanto mais quanto este reconhece e distingue o dominio, o privilegio e a hypotheca.

E desde que o faz, e lhes conserva a preferencia, não póde determinar pagamento antecipado, seja integral, seja parcialmente a simples credor chirographario.

Esse art. 4.º, pois, necessita tambem de explicações e modificações, sem o que torna-se incapaz de execução.

E' conveniente e de rigorosa equidade, vista a autorisação consagrada pelos estylos e pela acquiescencia geral, desde os Ministros de Estado até os simples cidadãos, que não se embarace por meio algum a cobrança dos vales passados pelos banqueiros. Cumpre ter na maior attenção o dever que incumbe á administração de não rejeitar qualquer que seja o titulo, uma vez provada a sua legitimidade, venhão ou não os vales revestidos *de certas formalidades exigidas* e cuja ausencia tem sido tolerada geralmente, concorrendo nessa tolerancia os ministros, os magistrados, os empregados do fisco, todos emfim.

Concluindo, pedimos a todos que não tomem as considerações que fazemos senão no sentido de auxiliar o Governo e melhor servir o publico na situação melindrosa em que nos achamos.

DIA 23.

Jornal do Commercio.

(*Publicações a pedido.*)

A CRISE COMMERCIAL.

Depois da publicação do Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente, os animos acalmárão-se, na espectativa de que o Governo com o regulamento promettido viria salvar as fortunas publicas do aniquilamento a que as havia levado o triste acontecimento do dia 10.

A anxiedade era geral quando appareceu o Decreto n.º 3.309, datado de 20, contendo disposições, que amalgamão os interesses commerciaes e os põe á mercê de todas as vicissitudes. Sorprendeu a sua leitura, e por mais tratos que todos dessem á imaginação, não houve um só que concebesse semelhantes medidas como salvadoras ou ao menos attenuantes da situação anomala em que nos achamos.

Estabeleceu-se ahi para as liquidações o mesmo processo de fallencias que nos tempos ordinarios, e salva apenas a nomeação de um fiscal por parte do Governo, que é só o que tem de administrativo, em tudo mais bem pouco se afasta do fôro regular.

O bello pensamento iniciado no primeiro Decreto, por sem duvida harmonisado sob o parecer illustrado do venerando Conselho de Estado, era animador e trazia a esperança de que os entrelaços commerciaes não ficarião arruinados, e, presidindo a esse acto das liquidações a maior boa fé, o prejuizo seria o menor possivel.

Foi esta a opinião geralmente mantida até a apparição do segundo Decreto, que veio trazer maiores apprehensões e estremecer ainda mais os espiritos.

Parece-nos que não ha pessoa mais habilitada para expôr a seus credores os negocios de sua casa, e para os coadjuvar do que o proprio fallido; este, com uma commissão nomeada d'entre seus credores, póde liquidar por conta delles, ou por sua propria concedendo-lhes uma moratoria, sem que outro qualquer estranho venha intervir.

Na actualidade parece que a suspensão do regulamento do Codigo Commercial seria o mais acertado, isto é, para aquelles que estivessem no caso de merecer esse favor, fazendo o Governo decretar essa suspensão debaixo das clausulas seguintes. Que a liquidação das casas bancarias e das demais, que força maior permittio suspender seus pagamentos, ou fechar seus escriptorios, fossem feitas administrativamente, como o deliberassem em reunião de credores, ou concedendo aos fallidos moratoria com uma commissão nomeada d'entre os mesmos credores, ou uma liquidação como maior vantagem e menor prejuizo causasse, podendo ao mesmo tempo os referidos credores requerer ao juizo commercial a liquidação judicial, e conforme o Codigo do Commercio determina, quando se reconhecesse que o fallido de caso pensado se queria aproveitar deste favor do Governo, e que de má fé prejudicava seus credores, sendo para esse fim necessario que o requerimento para se regular a fallencia excepcional ao favor concedido pelo Governo, fosse com autorisação de tres quartos do passivo do fallido, comprovado por assignatura de todos os requerentes, para que se não possão dar mesquinhas vinganças; se este modo de liquidação fôr adoptado terão os credores muito menor prejuizo, e acreditamos mesmo que os fallidos se esforçarão quanto suas forças permittirem para minorar os prejuizos de seus credores, e muitos se rehabilitarão para prestarem ao commercio valiosos serviços, como sempre prestou o honrado e digno Sr. visconde de Souto em todas as crises por que tem passado o commercio desta importante praça.

X.

FALLENCIAS BANCARIAS.

O Decreto regulamentar para as fallencias das casas bancarias veio lançar os respectivos credores na consternação e desanimo.

Em todos os circulos, e a cada canto se perguntão que resultado se póde esperar da liquidação de interesses tão avultados e tão complexos, operada sem a presença do proprio interessado, e por homens não ao facto do machinismo e procedencia dessa enorme agglomeração de operações. Está na convicção geral, que por mais escolhidos e intelligentes que sejão esses administradores, não poderão ter consciencia de proceder com acerto para com tão grande numero de devedores e co-devedores, porque não têm o conhecimento de suas respectivas posições ou solvabilidade para, sobre esse conhecimento, pautar a maior ou menor urgencia dessas innumeras liquidações parciaes a que vão servir de motores.

Só o proprio interessado, o proprio banqueiro, que com seu conhecimento adquirido pelo longo trato de cada um de seus devedores ou co-devedores é que póde proceder a uma liquidação pausada e sem violencias ou injustiças a beneficio commum de todos os interessados e da massa principalmente.

Se a aureola que lhe rodeava a fronte se dissipou com seus infortunios, a ponto de não merecerem mais confiança, ahi estão os fiscaes, decretados pelo Governo, para vigiar a sua gestão.

Mas, assim como estas idéas estão na mente de todos, porque não tratamos de dar-lhe corpo, força e vitalidade, porque se hão de perder em queixumes isolados?

Reunamo-nos em massa, Srs. credores, e fortes pelo nosso numero e pelos milhares de contos que representarmos, persuadiremos a esses banqueiros que sympathisamos com seu infortunio, que temos confiança em sua probidade, e que embora ruinosa qualquer concordata que nos possão offerecer, será preferida ao futuro incerto e agourentador que a liquidação de suas casas por estranhos nos faz temer.

Não vos detenha, Srs. credores, a consideração de que o Governo possa desapprovar nosso pedido, porque querendo o bem do paiz, não póde nem deve deixar de approvar que busquemos o melhor meio de evitar a ruina de nossos interesses e do pão de nossas familias.

Não vos detenha tambem a autocracia dessa meia duzia de pretensos Neckars, que ainda hontem solicitavão de nós um assento á mesa do bezerro de ouro, e que hoje agitão sobre nossas cabeças a vara de Tarquinio, que tão imprudentemente lhes mettemos na mão. Somos fortes pelo numero e capitaes que representamos, e portanto merecemos ser attendidos.

Alguns credores.

A. J. A. SOUTO & C.ª

Um grito lacerante.

Lemos com muito interesse e nos parecêrão muito cordatas e humanitarias as breves reflexões que sahirão no *Jornal do Commercio* de hontem em favor da pobreza e da orphandade, principaes victimas da lamentavel crise que soffreu a casa bancaria do Sr. Souto, porque perdêrão todos os seus haveres nesse cataclisma commercial, e achão-se hoje em condições as mais desesperadas, obrigadas a esmolar os meios absolutamente indispensaveis para prover a sua subsistencia.

Accrescentaremos a estas reflexões as seguintes considerações.

O Decreto do Governo datado de hontem autorisa a administração que fôr encarregada de liquidar a casa bancaria do Sr. Souto a pagar logo aos credores de pequenas quantias, ou com o dinheiro existente, ou por meio de operações de credito.

Entre aquelles que estão comprehendidos nesta classe, ha alguns que por concordata entre todos os credores devem merecer especial e muito excepcional consideração. Alludo ás viuvas, orphãos, senhoras e familias que, privados de tudo quanto possuião, não podem com seu trabalho ao menos ir remediando a miseria a que ficárão reduzidos, cessando os tenues recursos em que unicamente descansava a sua existencia.

Basta calcular as consequencias desgraçadissimas e quasi forçadas a que serão precipitados estes desvalidos, para se avaliar o alcance da medida que propomos, aliás comprehendidas no espirito do Decreto.

Estes devem ser pagos integralmente de seus creditos, e não avultão tanto que se julguem prejudicados por isso os demais credores se fôr exercido este acto de liberalidade com perfeito conhecimento do verdadeiro desamparo desses infelizes, hoje á mercê de Deus, da moralidade e compaixão da sociedade.

Pois essas pobres senhoras, que na maxima parte não terão nem o pão quotidiano para viverem e fazer viver seus filhos e pessoas que lhes estejão aggregadas, hão de se conservar por tempo indefinido com as mãos postas estendidas á caridade publica?

Não haverá uma só alma nobre, de sentimentos delicados que não applauda a qualquer medida que salve ao menos essa classe dos desfalques em seus diminutos capitaes, nos arranjos a que tiver de dar lugar a liquidação da casa do Sr. Souto.

Uma desvalida.

Correio Mercantil.

(Publicação a pedido.)

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA

Dissemos em nosso precedente artigo, que a crise monetaria teve origem justificada; não nos demoraremos, porém, na demonstração desta proposição, que os orgãos da publicidade têm amplamente discutido e sabiamente

demonstrado, em escriptos dignamente elaborados pelos mais illustrados redactores da imprensa diaria, cujo patriotismo e devoção á causa publica não nos cabe mais pôr em duvida, depois dessas novas provas dessa sua acrysolada dedicação aos interesses communs do Estado.

E' que no momento do perigo commum todos os Brasileiros sabem ser irmãos, e sacrificando os interesses individuaes, e até as paixões politicas, ao bem infinitamente preferivel da sociedade, não se demorão nunca em mancommunar seus honrosos esforços para conjurar toda a sorte de tempestades, e collocar a salvo de perigos o futuro de nossa patria.

Este segundo (e o terceiro artigo) será, pois, consagrado ao honrado commercio de nossa praça absolvendo-o da imputação immerecida que alguns espiritos, menos reflectidos, parecem irrogar-lhe, responsalisando-o pelos males que nos ameação.

Se nos lerem sem prevenção, esperamos poder demonstrar que a *usura* e *agiotagem*, que tem concorrido com seu formidavel contingente para a *ruina da lavoura*, e por consequencia da prosperidade do paiz, não tiverão por agentes e instrumentos espiritos mesquinhos e criminosamente cobiçosos, que mercadejassem com a ruina premeditada do Estado.

Essa *usura* e essa *agiotagem* tem sido filhas legitimas de reprovada improvidencia, é verdade, mas não devem sua vida a uma maldade calculada.

Nem seus improvidos agentes imaginárão sequer na profundidade dos abysmos que se abrião sob seus incertos passos.

A improvidencia, pois, unica culpada de tantos males, que ninguem avaliou com tempo, não podia ter sido associada á vontade criminosa de nem um só dos importantes membros da communhão do Estado.

Fomos todos, meninos imprudentes e temerarios, que imaginando termos frio lançamos o fogo a polvora, que queima e destroe; desprezando o calor do sol que aquece e vivifica.

Eis, pois, como se creou a *usura* e a *agiotagem*.

Sobre nossa lavoura actuarão as causas de decadencia de todo o genero que já hoje todos conhecem.

A diminuição rapida e forçada dos braços agricolas, aggravada por esse mal já tão sentido, e que nao cabia em forças humanas prevenir, reduziu a tal ponto as nossas colheitas, outr'ora tão abundantes, que obrigou a nossa lavoura a tentar recursos extremos á custa de sua propria ruina.

Recorrer aos capitaes, contrahir grandes emprestimos, era o unico recurso de que dependia sua presente salvação em tão apertada conjunctura occasionada pela falta de braços e esterilidade da cultura. Imaginal-o, deliberal-o foi assimilação simultanea do espirito do nosso lavrador. Conhecedor da inesgotavel uberdade de nosso sólo e dos recursos sem termo que tantas vezes deparára na cultura de seus extensos campos, não vacillou em empenhar de antemão o suor de seu rosto, que derramado em terrenos de uma producção quasi fabulosa, lhe alimentava a doce esperança de vencer em proximo futuro, com o fructo de seu obstinado trabalho, as difficuldades que no presente se lhe antolhavão com a esterilidade temporaria de seus preciosos fructos.

O nosso lavrador, pois, revestiu-se daquella coragem com que sóe animar-se o homem que deposita fé religiosa nas palavras do Redemptor: — *Trabalha que te ajudarei* — e na posse do paiz mais aquinhoado na distribuição das riquezas naturaes, nao succumbiu a pressão assustadora das circumstancias casuaes; adiantou sem temer os passos precisos para chegar ao termo da viagem a que se propôz, e não receiou, com razão, comprometter-se para munir-se dos capitaes indispensaveis ás fadigas do caminho.

Sua coragem era louvavel, sua esperança justificada. Mas que? Tentou em vão? Nao venceu a honrosa jornada?

Nós o apreciaremos no artigo subsequente.

F. de Lacerda

DIA 24.

Jornal do Commercio.

(*Artigos da Gazetilha.*)

(REPRESENTAÇÃO.) Diversos credores da casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª apresentão hoje na Praça do Commercio a assignatura dos outros interessados uma representação pedindo ao Governo a modificação de algumas disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente.

(PROVINCIA DA BAHIA.) Entrou hontem o vapor inglez *La Plata*, trazendo datas daquella Provincia até 19 do corrente. Já alli havia noticia da crise por que acabamos de passar.

Na falta de folhas transcrevemos o seguinte trecho de uma carta dirigida a uma casa commercial desta praça:

« Tambem aqui nos resentimos desse golpe, e póde-se dizer que desde a chegada dessa triste noticia acha-se o nosso movimento commercial completamente paralysado, tendo-se desde logo retirado do mercado os saques de boas firmas, como seja o Banco Inglez e alguns outros, e persistindo apenas a fazer algumas operações pequenas a 27 3/8 casas de segunda ordem. Espera-se com impaciencia a noticia das medidas que adoptarão o Governo e o Banco do Brasil.

« O desconto está a 9 %. »

Publicações a pedido.

A CRISE COMMERCIAL.

Encetamos hontem esta discussão pelo *Jornal*, e continuaremos a estudar a questão segundo as phases que se succederem.

Entendemos que no estado máo em que se acha o commercio vale mais apenas tratar-se de um accordo amigavel com as casas que se liquidarem, que esperar por uma liquidação demorada, que trará despezas, difficuldades na solvencia, e conflicto de interesses, do que jamais para os credores resultará vantagem, especialmente para os proprios Bancos.

Portanto, as exigencias desses estabelecimentos, que não annuirem aos accordos rasoaveis, que se apresentarem, será mais em desproveito dos interessados do que em garantia de seus creditos.

Forçando-se as massas fallidas a se liquidarem, não produz resultado mais efficaz que desprevenidamente apreciarem-se as propostas, e entrar-se em um arranjo amigavel, quasi *sempre mais real,* que *um futuro apparente*.

Desse modo haverá sem duvida uma exageração da parte dos Bancos em repellir ou impugnar os accordos convenientes. Não é por tal sórte que se salvará a fortuna publica; não é *tomando o futuro por base* que a praça do Rio de Janeiro se verá livre dos embaraços em que está.

Reflicta-se pois com calma, e concebão-se os males que vão realmente destruindo os alicerces commerciaes, se um paradeiro quanto antes os não sustiver.

Cuidem todos em se auxiliarem mutuamente, que será o unico meio de ser menor a ruina e do paiz se livrar da pressão que o abafa

Ao Governo cabe dar algum peso aos que comnosco buscão evitar a agitação consequente da negação a esses accordos, sob a face de acarretarem interesses melhores; serão estes interesses remotos e duvidosos, quando com uma solução immediata os terrores desappareceriâo, e já todos pouco mais ou menos sabião o com que podião contar.

Não vão essas medidas de exigencias forçadas, impertinentes, mesmo em tempos normaes; não vão essas vistas de maior somma de lucros no futuro fazerem reproduzir occurrencias fataes.

Os responsaveis serão certamente o Governo e os Bancos.

X.

FALLENCIAS BANCARIAS.

Devendo as casas bancarias que se julgarem fallidas ser liquidadas segundo as disposições do regulamento expedido ultimamente pelo Governo, julgamos acertado e conveniente aos interesses dos credores que os encarregados das liquidações das ditas casas, quer sejão os Bancos ou qualquer outro estabelecimento, incumbissem á casa liquidadora de massas fallidas que existe nesta côrte, quando não toda, ao menos parte do trabalho concernente ás mesmas liquidações, precedendo ajuste prévio de uma pequena porcentagem sobre as quantias que se distribuirem em rateio (e não sobre as sommas arrecadadas), pois é muito natural que a referida casa não duvide encarregar-se de taes trabalhos, não só por dispôr de um pessoal habilitado para todo o genero de escripturação, como por ter cobradores idoneos e afiançados, tanto nesta côrte como nas Provincias mais relacionadas com esta praça, de cujo expediente resultarião as seguintes vantagens:

1.ª Serem as liquidações confiadas a uma pessoa activa e bastante pratica sobretudo nesta especialidade.

2.ª Conseguirem-se promptos rateios.

3.ª Limitarem-se as despezas sómente á porcentagem ajustada sobre as quantias que se ratearem, á excepção da commissão aos cobradores e algumas despezas judiciaes que possão haver.

E' esta a idéa que muito desejarião fosse devidamente acolhida e aceita varios

Interessados.

AOS SRS. CREDORES DE SOUTO & C.ª

Diversos credores da casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª, desejando solicitar do Governo Imperial algumas modificações das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente, que melhor garantão os interesses ligados a esta importante casa, e ao mesmo tempo dar um testemunho da confiança que lhes merece o seu chefe, têm deliberado submetter á apreciação dos respectivos interessados uma representação, a qual se achará hoje ás 11 horas da manhã na praça do commercio, afim de obter as assignaturas daquelles credores da referida casa que approvarem as idéas ahi consignadas, e ser ella submettida á alta apreciação do Governo Imperial.

Correio Mercantil.

Publicou nas *Noticias diversas* o artigo que acima se lê sob a epigraphe « AOS SRS. CREDORES DE SOUTO & C.ª »

Diario do Rio de Janeiro.

Publicou o mesmo *artigo a pedido* de que trata acima o *Correio Mercantil.*

Constitucional.

(Communicado.)

A CRISE.

Curso forçado das notas do Banco

Não pretendo envolver-me nos detalhes dos ultimos acontecimentos que trouxerão para a praça do Rio de Janeiro o panico, que por alguns dias aterrou todas as imaginações; nem tão pouco aventurar expedientes mais ou menos excepcionaes que devessem ser adoptados para superar o mal. As pessoas mais competentes para isso são os homens praticos da praça, conhecedores de todos os seus recursos, e das evoluções pelas quaes se costuma restabelecer o credito abalado por crises inesperadas.

Pareceu-me util dar a conhecer ao publico as medidas que em occasiões semelhantes se tem adoptado em outros paizes. Assim este trabalho possa suggerir ás pessoas competentes boas lembranças para serem adoptadas entre nós.

Em 1848 a revolução de Fevereiro abalou profundamente toda a França, e suas differentes praças commerciaes passárão pela mais assustadora crise. O Banco de França, que pela prudencia com que se havia conduzido na gestão dos seus negocios, se achava firmado em base larga e bem solida, não pôde dominar a crise, apesar da rapidez e extensão com que desenvolveu todas as suas operações.

A somma das suas notas em circulação não excedia á que tinha em caixa, que se elevava a 226 milhões. Emprehendeu corajosamente fazer face a todos os pedidos de numerario, e desde 26 de Fevereiro até 15 de Março, isto é, em 15 dias uteis, descontou em Paris a somma de 120 milhões: reembolsou ao thesouro 77 milhões dos 125 milhões que lhe devia, e poz a sua disposição 11 milhões para occorrer ás necessidades urgentes dos serviços publicos.

Auxiliou suas caixas filiaes, e quatro Bancos departamentaes então existentes, que precisárão de seus recursos.

Esta attitude não foi sufficiente para conjurar o panico, e apenas lhe restavão em caixa a 15 de Março, 59 milhões. Então o Conselho geral do Banco por intermedio do seu presidente apresentou ao Governo provisorio a deliberação em que pedia, que os bilhetes do Banco, e de suas caixas filiaes fossem reputados moeda legal.

Abaixo transcrevo o Decreto de 15 de Março que deu curso forçado ás notas do Banco. Medida quasi semelhante foi adoptada pelo nosso Governo nos Decretos de 13 e 14 de Setembro.

O Decreto do Governo provisorio da França é o seguinte:

« O Governo provisorio,

« A' vista da deliberação do Conselho geral do Banco de França em data de hoje:

« Considerando que desde alguns dias os pedidos de reembolso affluem ao Banco, e que ameação esgotar a sua reserva metallica;

« Considerando que esta situação colloca o Banco na alternativa ou de suspender completamente os seus descontos, ou de obter autorisação de não effectuar mais seus pagamentos em especies;

« Considerando que a suspensão, ou mesmo a restricção dos descontos do Banco daria um golpe funesto na industria e no commercio;

« Considerando que esta suspensão produziria em toda a parte a cessação forçada do trabalho, e que lançaria na miseria os operarios;

« Attendendo conseguintemente que, longe de permittir a suspensão ou a restricção das operações do Banco, o Governo da Republica deve facultar a este estabelecimento o meio de dar á industria e ao commercio poderosos instrumentos de credito;

« Attendendo que é indispensavel conservar em Paris as especies pertencentes ao Thesouro que se achão depositadas no Banco;

« Attendendo que o estado realmente prospero do Banco e a garantia formalmente estipulada da limitação das emissões dão ao publico toda a segurança desejavel;

« Sobre proposta do Ministro das finanças,

« Decreta:

« Art. 1.º A partir da data da publicação do presente Decreto, as notas do Banco de França serão recebidas como moeda legal pelas caixas publicas e pelos particulares.

« Art. 2.º Até nova ordem, o Banco fica dispensado da obrigação de pagar seus bilhetes em especies.

« Art. 3.º Em caso algum a somma das emissões do

Banco e de suas caixas filiaes poderá exceder a 350.000.000 de francos.

« Art. 4.º Para facilitar a circulação, o Banco de França fica autorisado a emittir bilhetes (*coupures*) que em todo o caso não poderão ser inferiores a 100 francos.

« Art. 5.º As disposições do presente Decreto são applicaveis a todas as caixas filiaes do Banco nos departamentos.

« Art. 6.º O Banco de França publicará de oito em oito dias no *Moniteur* o estado de suas operações. »

Prorogação dos vencimentos dos effeitos do commercio.

Tambem na mesma occasião foi necessario prorogar os vencimentos dos effeitos commerciaes, expediente este que foi tomado duas vezes. Uma nos dias da revolução de Fevereiro, e outra nos da insurreição de Junho. A primeira foi de 10 dias, e a segunda de cinco.

A maneira por que se regulou essa prorogação dos vencimentos differe muito da que foi adoptada pelo Decreto que entre nós mandou suspender e prorogar por 60 dias os vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes. Nos Decretos do Governo francez em um periodo determinado se concedeu por prazo certo a prorogação successiva dos vencimentos, de maneira que nem um dos titulos vencidos gozasse de maior prorogação do que outro, e não se accumullassem em um unico termo os vencimentos prorogados.

O seu theor é o seguinte:

« O Governo provisorio da Republica, attendendo que desde 22 de Fevereiro, a circulação das correspondencias e effeitos do commercio na cidade de Paris se acha suspensa; attendendo que os cidadãos, occupados na defesa commum, devião ter suspenso o curso de seus negocios e pagamentos; considerando a urgencia das circumstancias; sobre proposta do Ministro das finanças, Decreta:

« Art. 1.º Os vencimentos dos effeitos de commercio pagaveis em Paris, desde 22 de Fevereiro até 15 de Março proximo inclusivamente, serão prorogados por 10 dias, de maneira que os effeitos vencidos a 22 de Fevereiro só serão pagaveis a 3 de Março, e assim por diante.

« Art. 2.º Todos os protestos, recursos em garantia, e prescripções mencionadas no art. 1.º serão igualmente suspensas e prorogadas por 10 dias.

« Art. 3.º O Ministro das finanças é mais especialmente encarregado da execução deste Decreto. »

Do mesmo theor forão os Decretos expedidos para outros departamentos da França, tendo apenas um artigo de mais que determina o seguinte.

« São validos todos os protestos, recurso em garantia, e actos conservatorios feitos anteriormente á promulgação do presente Decreto, e conforme as leis existentes. »

Na rebellião de Junho a prorogação foi de cinco dias para os effeitos de commercio pagaveis desde 23 de Junho até 5 de Julho de 1848, em todas as outras clausulas não ha alteração.

Moratorias e concordatas amigaveis.

O art. 2.º do Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro applicou aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Codigo Commercial, relativas ás moratorias, e dispoz que tanto estas como as concordatas podessem ser amigavelmente concedidas pelos credores que representassem dous terços do valor de todos os creditos.

Abrio desta maneira uma larga porta para que a liquidação das casas bancarias e commerciaes que se sentião estremecidas, fosse regulada administrativamente, debaixo das condições que nas moratorias e concordatas amigaveis os credores estatuissem. Não serião privados os devedores de ter parte nas liquidações, e se empenharião conjunctamente com os commissarios dos credores na mais prompta realização dos pagamentos.

Não sei se esse expediente será tomado por alguma das casas que suspendêrão seus pagamentos desde 9 de Setembro; mas creio que era essa talvez a medida mais fertil em bons resultados, do que a abertura das fallencias, embora regulada pelas disposições do ultimo Decreto de 20 de Setembro, expedido segundo a promessa do art. 3.º do Decreto de 17 para a fallencia dos banqueiros e casas bancarias, occorridas no prazo dos 60 dias de suspensão e prorogação dos vencimentos.

Já disse e o repito que não tenho em vista aconselhar áquelles que mais praticos do que eu conhecem melhor os interesses do commercio e os recursos da praça do Rio de Janeiro. O corpo do commercio desta praça tem negociantes muito intelligentes, e capazes de escolher entre os meios que lhes forão offerecidos para conjurar a crise, os mais proveitosos, mais seguros, e menos sujeitos ás interminaveis questões do fôro judiciario.

Vejamos o que adoptou o Governo provisorio da França a respeito das moratorias, e concordatas amigaveis.

O Decreto que trata das primeiras é de 19 de Março de 1848, e contém as disposições seguintes:

« Art. 1.º Os Tribunaes do Commercio poderão provisoriamente, sobre requerimento a que serão juntas copias das intimações, conceder a qualquer commerciante por julgamento em ultima instancia, uma espera de tres mezes no maximo contra os procedimentos judiciarios dos seus credores. A espera poderá ser revogada a requerimento de qualquer interessado.

« Art. 2.º A moratoria só póde ser concedida mediante as seguintes condições.

« Art. 3.º No julgamento da moratoria se nomeará entre os credores, um ou mais commissarios, que o Tribunal poderá destituir ou substituir: o devedor poderá fazer parte da Commissão, não devendo ser nomeado como unico commissario.

« Art. 4.º Os commissarios praticarão no interesse dos credores todos os actos uteis, mesmo em juizo; para continuar, porém, o commercio do devedor, e para os actos que excedão aos de administração, devem ser os ditos commissarios autorisados pelo Tribunal.

« Art. 5.º Durante a espera judiciaria, nenhum credor poderá ser pago, ou preferido em prejuizo dos outros.

« O rateio será feito sem custas pelo Tribunal, ou por um dos seus membros delegado no acto do julgamento da moratoria, em vista de uma conta que será apresentada de 10 em 10 dias, por um dos commissarios.

« Art. 6.º As differentes disposições da Lei de 28 de Maio de 1838, que tratão da reivindicação, exigibilidade das dividas não vencidas em relação ao devedor em moratoria (os outros passadores ou endossadores, ou abonadores, só devem ser obrigados ao pagamento no vencimento), validade dos actos, pagamento, compensação, privilegios e hypothecas, são applicaveis sem embargo das moratorias judiciarias.

« Art. 7.º As acções dos credores contra os socios serão intentadas directamente pelos commissarios perante o Tribunal do Commercio.

« Em todos os casos, o credor póde intervir para a conservação de seus direitos, sem outras despezas mais do que a da petição ou do acto de intervenção, as outras correrão por conta do devedor. »

Sobre as concordatas amigaveis dispoz o Decreto de 22 de Agosto de 1848 o seguinte:

« Art. 1.º A suspensão e a cessação dos pagamentos occorridas desde 24 de Fevereiro até á promulgação do presente Decreto, bem que reguladas pelas disposições do Liv. 1.º Tit. 3.º do Codigo do Commercio, só receberão a qualificação de fallencia e occasionarão as incapacidades inherentes á qualidade de fallido no caso do Tribunal do Commercio se recusar a homologar a concordata, ou, se homologando-a, não declarar o devedor dispensado desta qualificação.

« Art. 2.º O Tribunal do Commercio terá a faculdade, se um arranjo amigavel tiver sido consentido entre o devedor e a metade do numero de seus credores representando 3/4 da somma do debito, de dispensar o devedor da apposição dos sellos e do inventario judicial

« Neste caso, o devedor conservará a administração de seu negocio e procederá a liquidação conjunctamente com os fiscaes regularmente nomeados, e debaixo da inspecção de um Juiz commissionado pelo Tribunal, porem sem poder contrahir novas dividas.

« As disposições do Codigo do Commercio relativas a verificação dos creditos, a concordata, as operações que as precedem, e as que se lhe seguem, e as consequencias da fallencia de que o devedor não tiver sido alliviado pelo art. 1.º do presente Decreto continuaraõ a ter applicação.

Art. 3.º O presente Decreto é applicavel a Algeria. »

Tal foi o Decreto adoptado pela Assembléa Nacional; mas para completar a serie das medidas então lembradas sendo umas adoptadas, como ja virão os leitores, e outras não, darei em seguida a traducção de um projecto de Decreto apresentado a Assembléa Nacional pela Commissão do commercio e industria sobre as concordatas amigaveis.

Art. 1.º Todo o commerciante em estado de cessação ou de suspensão de pagamentos desde 24 de Fevereiro de 1848, poderá, por meio de requerimento explicativo apresentado ao Tribunal do Commercio do seu domicilio, e contendo uma cópia exacta do seu balanço, obter uma moratoria de um mez obrigatoria para todos os credores relacionados no balanço.

« Por este julgamento o Tribunal nomeará um juiz commissionado e escolherá d'ente os credores, um ou muitos commissarios encarregados de proceder de accordo com o devedor, a liquidação amigavel dos negocios deste, sob a inspecção do juiz commissionado.

« Um extracto do julgamento contendo os nomes, prenomes, profissão e domicilio do devedor que obteve moratoria e a nomeação dos juizes commissionados e dos commissarios será immediatamente publicado em tres jornaes de Paris, se o domicilio do devedor fôr em Paris, ou em dous jornaes do departamento, sendo um do districto da residencia do devedor.

« Art. 2.º O devedor continuará na administração do seu negocio sob a inspecção dos commissarios, que terão o direito, com a approvação do juiz commissionado, de determinar a applicação das cobranças que se forem effectuando.

Art. 3.º Os commissarios exigiráõ a apresentação dos livros, correspondencias, papeis, especies e mercadorias, e verificaraõ a exactidão do activo e do passivo.

« Art. 4.º Para verificar os creditos os commissarios convocaraõ os credores em seus domicilios ou por annuncios nos jornaes a que se refere o art. 1.º

« No dia marcado os commissarios procederaõ a verificação, a que todo o credor poderá assistir e apresentar contestações as verificações feitas ou por fazer.

« Depois da verificação, no dia marcado por uma nova convocação feita pelos commissarios, o devedor, em presença do juiz commissionado, apresentará suas propostas de concordata amigavel aos credores.

« Art. 5.º O accordo a que chegarem o devedor e seus credores será remettido ao Tribunal com uma exposição dos commissarios.

« Se este accordo for consentido por uma maioria de 2/3 dos credores representando 3/4 da somma dos creditos verificados e se nenhum erro grosseiro na gerencia dos negocios, nem alguma presumpção de fraude puderem ser increpados ao devedor, o Tribunal, ouvido o juiz commissionado, homologará o convenio, que se tornará obrigatorio para todos os credores adherentes ou não adherentes.

« Deste julgamento não haverá appellação.

« Art. 6.º Elle será communicado aos credores incluidos no balanço organisado pelos commissarios.

« Cada credor poderá nos primeiros 15 dias depois da intimação oppôr-se a homologação.

« O julgamento proferido sobre esta opposição não será igualmente susceptivel de appellação.

Art. 7.º Os credores hypothecarios, ou dispensados da inscripção, ou credores privilegiados ou munidos de um penhor, não intervirão nos convenios amigaveis, salvo se renunciarem as suas hypothecas, penhores e privilegios.

« O voto importará de pleno direito esta renuncia. »

« Art. 8.º O devedor que não executar as condições por elle propostas e aceitas pelos credores, poderá, a requerimento de cada um delles, ser declarado fallido.

« Art. 9.º Os Caps. 7.º e 10, Tit. 1.º Liv. 3.º do Codigo Commercial relativos aos coobrigados e fiadores, aos credores munidos de penhores ou privilegiados sobre os bens moveis e immoveis, aos direitos das mulheres e á reivindicação serão applicados se no caso couberem.

« Art. 10. As disposições dos arts. 597, 598 e 599 relativos á nullidade das convenções que collocão em caso especial a um ou a muitos credores e ás penas applicadas neste caso contra os cotraventores serão igualmente applicadas aos signatarios das convenções amigaveis.

« Da mesma maneira se procederá a respeito dos arts. 593, 594, 595 e 596, relativos a quebra fraudulenta.

« Art. 11. O presente Decreto só regulará as suspenções de pagamentos occorridos desde 24 de Fevereiro de 1848, ou que se declararem no mez seguinte ao da sua promulgação.

« Este Decreto não terá vigôr nas colonias. »

A publicação de todas as providencias, que adoptou a França, e que acima transcrevo, parece-me que interessa presentemente ao publico, e muito folgarei se os que têm a missão de dirigir os negocios publicos, nella encontrarem alguma cousa digna de adoptar-se nas criticas circumstancias da nossa praça.

DIA 25.

Jornal do Commercio.

(Publicou a representação de differentes negociantes, pedindo ao Governo Imperial algumas alterações no Decreto n. 3.309 de 20 deste mez, sobre a liquidação das casas bancarias fallidas.—*Vide serie dos actos officiaes*

(*Publicação a pedido.*)

AO COMMERCIO.

A *representação* que o commercio desta praça fez hoje, e que esteve no edificio da praça a receber assignaturas, existe na rua da Alfandega n. 93, sobrado, onde poderá ser assignada e examinada por aquelles senhores que quizerem conhecer o grande numero das mais importantes e respeitaveis firmas desta Côrte, que a subscrevêrão.

Este aviso se faz, visto a impossibilidade de estar a dita *representação* em todas as typographias ao mesmo tempo.

Os favores que se pedem na referida petição são extensivos a todas as casas bancarias que estiverem nas condições dos Decretos ns. 3.308, e 3.309.

Póde, e deve ser assignada por todos os Srs. credores das casas bancarias, e pelo respeitavel commercio desta praça.

B.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1864.

(*Extracto da correspondencia de Pernambuco, de 17 de Setembro.*)

« —Felizmente o panico sobre a caixa filial do Banco do Brasil, de que tratei na minha ultima, desvaneceu-se completamente. Na segunda feira (12) o numero das

pessoas que forão ao estabelecimento para trocar notas por ouro foi diminuto em comparação á concurrencia que para tal fim tinha havido nos dias anteriores. A quantia trocada não excedeu de 100:000$, no dia 13 apenas se effectuou o troco de 60:000$, e consta-me que actualmente ninguem mais exige a realização das notas da caixa em metal.

Para este resultado influio muito a attitude tomada pelo alto commercio, como eu anticipei na minha carta.

Consta-me que forão demittidos alguns empregados da caixa, sob o pretexto de reduzir as despezas. Comtudo um dos exonerados, antigo e excellente empregado, foi substituido por um individuo de fóra, de convicções politicas assaz pronunciadas.

Parece pois, que, além do espirito de economia, outras considerações motivarão as medidas tomadas pela direcção desse estabelecimento, a que a politica devia ser estranha.

Correio Mercantil.

(*Artigo da Redacção.*)

Foi hontem apresentada na praça do commercio a representação a que alludimos, e que em seguida publicamos, pedindo ao Governo Imperial algumas alterações no Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente.

Em poucas horas subscrevêrão mais de 500 pessoas. Nas typographias do *Jornal do Commercio*, do *Diario do Rio de Janeiro* e na desta folha, bem como na rua da Alfandega n.º 93, sobrado, ha listas para as pessoas que quizerem subscrever a representação.

Amanhã continuará a assignatura na praça até ao meio dia.

Eis a representação — *Vide serie dos actos officiaes.*

Publicação a pedido

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA

Vamos ainda neste terceiro artigo encontrar de novo o nosso lavrador, honrado e laborioso, empenhado nessa luta desesperada em demanda de capitaes.

E' que por um conjuncto de sinistras occurrencias, estranhas á culpa propria, e, pelo menos, alheias á sua vontade, os capitaes se lhe tornarão condição unica de remedio para conjurar a complicada tempestade que começára a despejar sobre seus fertilissimos campos a ruina total de sua lavoura.

Mas onde deparar esses recursos que lhe servão a oppôr dique seguro á impetuosa torrente dessa inculpada decadencia, que ameaça arrastar na voragem o bem-estar da propria familia, a [illegible] do commercio, a segurança da sociedade, e [illegible] o elemento unico da prosperidade e [illegible] da patria?!

Aonde vai elle, solicito e apressurado, [illegible] estabelecimentos de credito, destinados [illegible] urgentissimas necessidades da nossa lavoura?!

Quantas associações de tal natureza [illegible] entre nós com o fim determinado de encorajar o lavrador e alimentar a agricultura, fonte verdadeira e segura da receita do estado, e [illegible] deste maravilhoso Imperio?

Quantos governos, ainda dos mais [illegible] de patriotismo e mais cordialmente devotados aos verdadeiros interesses da nação, têm [illegible] de prover a tão necessario remedio [illegible] males que se nos aggravão a cada dia?!

A quem, pois, ha recorrer o nosso [illegible] para salvar interesses tão vitaes e [illegible]

Quem ha ahi que ignore que esta [illegible] Corte a mais importante da America Meridional [illegible] para o lavrador, que aqui demanda auxilios de credito, como um arido deserto para os viandantes da Lybia ou da Thebaida?

O que lhe resta, pois, a braços com tanta aridez, se elle não deparára sequer um fresco oasis onde refrigerar os intoleraveis ardores da sede que o devora?

Nada mais lhe resta, senão comprar uma vida negativa por um preço que lhe importa uma morte quasi inevitavel, porque a usura, que nunca salva, mata sempre!

Mas onde está o agiota? Quem é esse usurario?

Não havendo estabelecimentos proprios para amparar directa e suavemente a lavoura, até que cesse o estado anormal que nos assaltou de improviso, força foi ao laborioso lavrador recorrer a meios indirectos.

Estes meios, só os deparou, trepando por uma escala ascendente, em cuja descida não lhe era mais possivel evitar a quéda! Mas afflicto, entre a contingencia de succumbir de inanição, ou jogar a vida em luta desesperada, adiantou o primeiro passo e recorreu ao seu amigo ou vizinho, tido em mais consideração, para lhe obter sobre hypotheca de todos os seus haveres o capital de que carecia.

Este amigo desejou servil-o, mas não dispunha tambem da precisa moeda. Dirigio-se, pois, ao seu digno correspondente na Corte, que, tendo na devida conta a probidade de tão bom freguez, tenta satisfazer suas ordens sob a nova garantia. Mas as transacções da praça tem-se aggravado! Lá vai, pois, por sua vez tambem o honrado commissario solicitar novo credito ao respectivo banqueiro.

O banqueiro, porém, que não deposita mais, em taes operações, a confiança desses bons tempos, que lá se forão, exige deste probo negociante um reforço de garantia com a firma de mais um ou dous negociantes igualmente acreditados. Ainda isto se consegue.

Agora resta ao chefe da casa bancaria ir caucionar no Banco estes importantes titulos de sua carteira, firmados ainda com sua propria assignatura, para obter a moeda precisa com que deve realizar-se, emfim, aquella extensa operação de tão longe começada...

Eis, pois, em conclusão o nosso lavrador servido...

Mas o Banco requer seu juro e o banqueiro tambem. Uma firma vale o capital que endossa, e o negociante que assim a comprometteu não póde fazel-o de graça, porque é justo colher premio igual ao risco a que expõe sua fortuna. E pela mesma razão o commissario ou correspondente não negocia para arruinar-se.

E aquelle fazendeiro, que servio de intermediario ao primeiro, poderá expor tambem, sem proporcional recompensa, a sua propriedade ás eventualidades da praça do café e da canna de assucar, e aos caprichos da morte nos escravos, sacrificando-se ao proximo por mera caridade?

Não por certo, visto que o amor do proximo, melhor comprehendido, começa por nós mesmos.

Agora dizei-me, oh! prudentes leitores: por que preço e com que juro chegará este capital ás mãos vasias do infeliz lavrador?!!!

E poderá alguem, com razão, accusar aquelles que, tomando sobre si o mesmo compromisso, lhe impuzerão e augmentarão, cada um por sua vez, o respectivo juro? Ou ao probo lavrador que não pudera forjar outra chave com que abrir as inabalaveis portas dos thesouros de Creso?

Mas todos se justificão; se todos merecem desculpa, quem foi, pois, ahi o *agiota*? Quem foi o *usurario*?

O agiota foi a propria necessidade do honrado lavrador!

O usurario foi o conjuncto de tantos compromissos no complicado processo dessa operação!

Verdades tão intuitivas não carecião de mais demonstração, mas são tão lamentaveis as consequencias, que occultal-as debaixo do véo do desprezo seria crime em lugar de restricção!

Continuaremos, pois, no desempenho possivel de nosso difficil compromisso.

[illegible] de Lacerda.

Extracto da correspondencia de Pernambuco de 17 de Setembro de 1864.

« O panico derramado nesta cidade sobre o estado de solvabilidade da caixa filial acha-se completamente restabelecido.

« Nos primeiros dias, como ja lhe fiz ver, grande foi o concurso de pessoas que forão aquelle estabelecimento para trocar as notas da caixa por ouro; nos dias immediatos o concurso se foi rarefazendo, e é que em vez de notas para descontos tem affluido grandes quantias de ouro para o deposito.

« O grande commercio portou-se como devia, envidando os seus generosos esforços para neutralisar os effeitos de uma torpe e mesquinha vingança.

« E ja que lhe toquei nesta materia devo dizer-lhe, que aqui foi geralmente censurado o acto do Banco do Brasil, mandando responsabilisar os directores da caixa que estavão de semana quando aqui estourou a bomba da commandita.

« Pelos balanços e documentos daquelle estabelecimento reconheceu-se a toda luz que os extravios da caixa erão antigos, pelo que é grande iniquidade a responsabilidade exclusiva dos directores de semana, cuja probidade, limpeza de mãos e superioridade de caracter estão acima de qualquer suspeita, e ainda a mais temeraria.

« O Banco do Brasil deve reconsiderar na medida que mandou tomar, e adoptar providencia mais acertada e mais equitativa, que melhor assegure no futuro os interesses dos seus accionistas. »

Extracto da correspondencia da Bahia de 20 de Setembro de 1864.

« Causou aqui a mais desagradavel impressão a noticia da fallencia dos banqueiros Souto & C.ª; ao mesmo tempo, porém, alegra a noticia de que o Governo emprega todos os meios para minorar as consequencias desse terrivel acontecimento. Não se sabe ainda que influencia terá essa fallencia na praça da Bahia. »

Diario do Rio de Janeiro.

Artigo da Redacção.

Rio, 25 de Setembro de 1864.

O corpo do commercio desta praça, segundo se nos communicou hontem, vai dirigir ao Governo Imperial nos termos mais respeitosos, uma representação pedindo que na execução do Decreto n. 3.308 de 17 deste mez, sejão adoptadas disposições complementares ás do regulamento que baixou com o Decreto n. 3.309 de 20 deste mesmo mez.

Entre essas disposições são solicitadas as seguintes: —que os chefes das casas bancarias em liquidação fação parte da respectiva Commissão liquidadora:—que esta Commissão seja investida de plenos poderes para transigir, tanto quanto o podia fazer o proprio banqueiro, continuando as transacções da casa no que diz respeito a troca de titulos, sua reforma e endossos, mas em razão decrescente até que se ultime a liquidação:—que todas duvidas occorrentes durante a liquidação sejão resolvidas por juizo arbitral, cuja decisão seja exequivel, independente de qualquer recurso; e que finalmente o maximo do tempo para as moratorias e concordatas seja de 5 annos, independente de accordo da totalidade dos credores.

Desde que se procurou obter do Governo Imperial medidas extraordinarias para occorrer as circumstancias em que foi lançado o commercio pela crise que o arrastou, dissemos nos francamente quaes as que reputavamos efficazes.

Salva a [illegible] deve ser [illegible] liquidada, julgamos sempre [illegible] que os chefes das casas [illegible] nas respectivas Commissões Liquidadoras, [illegible] para marcharem com acerto, não devem dispensar [illegible] conhecimentos peculiares das respectivas casas, de sorte das relações em que ellas se achão para com os seus freguezes, do real valor [illegible] e de outras muitos circumstancias [illegible] nas casas em liquidação [illegible] podem ser bem avaliadas.

Amplas faculdades para poder transigir, não parando [illegible] o curso [illegible] lhe dispunha o banqueiro, mas [illegible] até as transacções afim de ultimar a liquidação, forão sempre por nós reconhecidas [illegible] que o Decreto respectivo [illegible] execução correspondente ao [illegible] com que foi expedido.

A manifestada intenção do Governo de proteger efficazmente o commercio [illegible], a lavoura e a industria faz-nos esperar [illegible] deferimento á supplica que lhe é dirigida.

A restricção nos poderes para transigir, importa a impossibilidade de se salvar a grande numero de casas commerciaes respeitaveis; quando foi para salval-as, e com ellas a riqueza publica, que o Governo tomou as medidas extraordinarias.

O indeferimento equivaleria a autorisar o Governo que da crise lamentavel por que passamos se faça fonte de lucros para a [illegible] forense, facilitando as demandas, [illegible] de titulos, quer quanto as duvidas que se suscitem entre a Commissão e os numerosos interessados.

Para obviar isto não se póde preterir o juizo arbitral e dando-se ás suas decisões a qualidade immediata de exequibilidade, independente dos recursos de que o fôro sabe tirar proveito.

Se nas circumstancias ordinarias, o maximo de tempo legal para as moratorias é de tres annos, certamente na situação extraordinaria em que se acha o commercio, este maximo deve ser elevado, e nem com isto se offende os direitos dos credores que intervem na concessão.

A representação que nos foi communicada e de que [illegible] damos copia [illegible] leitores, não comprehende ainda uma especie, [illegible] muito importante.

Refere-se ella ao [illegible] a arrecadação do activo das casas em liquidação.

Em vista da [illegible] do decreto regulamentar n. 3.309 [illegible] ao juizo do commercio, com todo o [illegible]

Entendemos que [illegible] tal modo de proceder [illegible] a base da liquidação administrativa [illegible] Governo Imperial [illegible]

A Commissão [illegible] habil para [illegible] a tal arrecadação.

A ostentação [illegible] acompanha essa [illegible] que [illegible] logo se estabeleceria de que as regras communs virião atropellar, confundir e difficultar a liquidação administrativa, tudo isso acarretaria graves inconvenientes os quaes o Governo quiz impedir.

Accrescentando esta idéa ás que contém a representação, acompanhamos com prazer o illustre corpo commercial da Côrte no nobre empenho de solicitar medidas tão acertadas como as de que nos temos occupado.

Praz-nos reconhecer que as intenções do Governo são as melhores [illegible], coadjuvando-o na sua espinhosa tarefa, tomamos a liberdade de lhe dirigir as considerações que acabamos de fazer.

Salve-se de tantas fortunas compromettidas quanto seja possivel. [illegible] a riqueza publica [illegible]

[illegible]

DIA 26.

Jornal do Commercio.

(Publicação a pedido.)

A CASA SOUTO & C.ª

A demora que tem havido em dar aos interessados conhecimento do estado desta importante casa tem suscitado as mais extravagantes interpretações. Ouve-se até que á inhabilidade do pessoal a quem esta confiado o trabalho da parte escriptorio, se deve attribuir a demora de trazer á luz o que ja agora não é cousa particular daquella firma e só aos credores della pertence.

Do muito honrado chefe daquella casa cumpre, para sua honra e para sustentar o nome purissimo que possue, olhar mui seriamente para esse ponto, porque é bem possivel que as pessoas que em circumstancias ordinarias sobravão conhecimentos para o regular desempenho de tão importante trabalho, falte a aptidão que se requer em individuos que têm de organisar o quadro demonstrativo do estado daquella casa, o qual será o ultimo e maior attestado que de si proprios darão em relação á confiança nelles depositada.

Que não vá um sentimento de mal entendida bondade prejudicar a reputação de um nome ao qual ainda ninguem pôz nem pôra, com razão, nos o cremos, a mais pequena excepção

Amicus.

DIA 27

Diario Official

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 26 do corrente mez aos Juizes de Direito da 1.ª e 2.ª Vara Commercial desta Côrte sobre o processo do balanço e inventario das casas bancarias fallidas. — *Vide serie dos actos officiaes*

Jornal do Commercio

(Publicou igualmente o Aviso acima mencionado.

Da Gazetinha

— LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS. — Por Portarias de 26 do corrente forão nomeados fiscaes da liquidação das casas bancarias declaradas fallidas, os Srs. :

Conselheiro de Estado Bernardo de Souza Franco, da de Antonio José Alves Souto & C.ª ;

Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz da de Gomes & Filhos ;

Conselheiro José Maria da Silva Paranhos da de Montenegro, Lima & C.ª

Achão-se tambem nomeadas as Commissões que por parte dos Bancos do Brazil e Rural e Hypothecario têm de proceder a essa liquidação

A do Banco do Brazil compoz-se, para todas as massas, dos Srs. Vice-Presidente Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, Secretario Dr. Manoel de Oliveira Fausto e Director Themistocles Petrocochino

A do Banco Rural e Hypothecario está distribuida pelos Srs. :

Presidente Commendador Guilherme Pinto de Magalhães, para a massa dos Srs. Souto & C.ª

Commendador Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, para a dos Srs. Montenegro & Lima.

Director João [illegible] Vianna, para a dos Srs. Oliveira & Bello.

— REPRESENTAÇÃO. — Foi hontem levada ao Governo Imperial pelos Srs. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, Victorino Porto de Sá Passos, Victor Resse e Albino de Castro e Silva, a representação do commercio pedindo que na execução do Decreto n. 3.308 de 17 do corrente, sejão adoptadas algumas disposições complementares das do Decreto regulamentar de 20 do corrente.

A assignatura da representação foi encerrada com 962 firmas individuaes e collectivas, nas quaes se incluem as de Directores dos Bancos e casas bancarias, e dos principaes capitalistas e negociantes da nossa praça.

— PRAÇA DO COMMERCIO. — Tendo o Governo Imperial officiado ao meritissimo Tribunal do Commercio para que, ouvida a Commissão da Praça do Commercio, emittisse sua opinião sobre a porcentagem que devem perceber os liquidadores dos estabelecimentos bancarios que fallirão ; reunio-se hontem a referida Commissão para responder á consulta, e foi de parecer que o maximo da porcentagem deve ser 1 % sobre a somma arrecadada

NOTICIA DE S. PAULO.

Lê-se no *Correio Paulistano* de 24 do corrente :

« Em vista do terror panico por que está passando a praça do Rio de Janeiro, motivado pela actual crise bancaria daquelle lugar, era de esperar-se que a nossa capital se resentisse de alguma maneira em face desse acontecimento. Entretanto bem outra cousa é o que estamos presenciando. A praça de S. Paulo está completamente tranquilla e não accordou ainda do descanso que lhe inspirão a confiança e o credito de seus banqueiros. As transacções de qualquer genero tem continuado sem embaraços e tão desassombradas como anteriormente.

« Os estabelecimentos bancarios, é certo, tomárão medidas preventivas premunindo-se de dinheiro a ponto de poderem fazer frente ás exigencias que naturalmente podião surgir do animo publico nesta conjunctura ; mas forão escusadas todas essas precauções, porque a população permanece no quietismo seguro que lhe dão a posição e firmeza de seus capitalistas.

« Para garantir a veracidade do que vimos de dizer basta saber-se que a casa dos Srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião emprestara ultimamente ao Thesouro Provincial (segundo nos informão) a quantia de 50:000$, sendo estes senhores os principaes banqueiros desta cidade. E' isto prova de que estão elles certos de seus haveres

NOTICIA DE SANTOS

« A *Revista Commercial* de Santos de 22 dá a seguinte noticia :

« Ante-hontem e hontem houverão algumas corridas de trabalhadores da Estrada de ferro, na casa dos Srs. Mauá & C.ª, parecendo dever-se attribuir isso a manejos particulares, tanto que a maior parte de possuidores de cadernetas, vendo a promptidão com que erão pagos, voltárão a depositar seus capitaes, reconhecendo sem duvida a infundada noticia que deu causa a essa corrida.

« Somos informados de que a mesma casa dos Srs. Mauá & C.ª resolveu que d'ora em diante todas as quantias depositadas em conta corrente só poderão ser retiradas com aviso previo de 10 dias »

Publicações a pedido.

A CRISE BANCARIA.

Das medidas tomadas. Reflexos.
Da superabundancia do papel-moeda. Consequentes.
Das medidas depois de passar a crise. Consequente.
Da tendencia da elevação da taxa dos descontos

Chegamos á crise!

Perturba-se o commercio, abala-se a ordem publica, segue-se a paralysia na agricultura e industria do paiz, as rendas publicas se definhão.

Ameaças de cataclysma.

Ora os poderes publicos têm por fim levar a effeito os fins racionaes da vida humana.

Tal estado requer medidas que se tomão.

Cessa o Banco de trocar suas notas em metallico.

As notas do Banco tem curso forçado.

Da-se largas a emissão.

Da-se prazos a creditos vencidos.

Autorisa-se a liquidação das casas bancarias, que fallirem, a serem feitas commercialmente.

Reflexo das medidas:

A suspensão do troco e o curso legal das notas pela sua refluencia, que poderia ser perigosa. O fundo de reserva em metallico garante a emissão, e quiça se possa aventurar que o do Banco não equipara a sua.

A maior latitude da emissão motiva que os banqueiros possão transmutar os seus valores de carteira por numerario para acudirem a seus compromissos de paga prompta, e dest'arte capearem até que passe a procella.

Com o prazo dos creditos vencidos podem-se determinar cadencias, que sóem ser necessarias em tempos anormaes.

Na liquidação por Commissões commerciaes póde-se enxergar o menor prejuizo dos credores de massas fallidas.

Evita-se o cataclysma.

As medidas tomadas são de grande alcance e summa importancia.

Segue-se a superabundancia do papel-moeda, caracter que tem hoje as notas do Banco, superabundancia digo com o ouro, typo do valor. Não tardará que o cambio se não enuncie a 25 d. por 1$000, igual a 8 % abaixo do par, no que, se levando em conta os prazos das cambiaes, seguro e frete do metallico, que ellas representão, teremos 5 % de premio pouco mais ou menos na moeda de ouro sobre o papel-moeda, cousa que ja se presente.

E, porem, pode-se sustentar em these que a superabundancia de papel-moeda é altamente gravosa a sociedade.

Se, pois, as medidas tomadas são de utilidade, porque puzerão paradeiro ao cataclysmo, a sua suspensão emquanto ao numerario, suspensão que se dará em tempo opportuno, pois que as medidas forão temporarias, será mesmo o remedio que fará desapparecer a superabundancia do papel-moeda: dest'arte se despezará a sociedade daquella prejudicação que ella determina.

A tendencia que se manifesta para a alça da taxa do desconto e consequente harmonico do principio economico; o preço da mercadoria está na razão da maior ou menor procura, da maior ou menor offerta.

E todos sabemos que com a crise os capitaes em desconto se restringirão. A amplidão que se deu a emissão não estatue competencia.

Todavia não está distante o tempo em que reapparecão esses capitaes, e que pela competencia do desconto se possão alugar a preço barato.

GAIO SILVA.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 186[illegible]

REPRESENTAÇÃO DO COMMERCIO.

Desde a triste emergencia do fatal dia 10, em que foi levada a trepidar a mui proba e antiga casa bancaria Souto & C.ª, sempre foi nossa intima convicção e pensar, que seu chefe deveria ser collocado immediatamente a frente de tão colosso estabelecimento, para o fim de, com suas luzes e experientes conhecimentos em causa propria, poder coadjuvar áquella Commissão que fosse nomeada a sua pausada e circumspecta liquidação.

Quem ha no grande e pequeno centro commercial, desta mui importante e ramificadora praça da Côrte, que não conheça e saiba das importantissimas ramificações que ligão esse colosso bancario de Souto & C.ª a quasi todos os estabelecimentos commerciaes da cidade do Rio de Janeiro, grandes e pequenos? E que estes estabelecimentos, a guiza de uma rede quasi insondavel, vão ligar-se a muitos outros estabelecimentos de credito e commerciaes de todas as praças, cidades, villas, arraiaes, aldêas, colonias e centros agricolas de todo o Imperio do Brasil?

Quem ha que não conheça que essa rede immensa e magnetica, está ligada a muitas fortunas de honrados individuos, hoje dispersos por toda a Europa, e que formando seu centro nesta grandiosa praça, uma das mais acreditadas do mundo (até o presente, mercê de Deus!), lhe constitue uma força pecuniaria tão forte e tão cooperadora para o bem geral deste paiz abençoado por Deus, o qual um dia ha de attingir ao seu apogeu de gloria, se lhe aplainarem as floridas estradas *da agricultura e do commercio*? Mas é preciso que na melindrosa actualidade em que os negocios commerciaes marchão, haja todo o bom sensoe profundo pensar e bom criterio para se resolverem os planos a traçar e seguir, afim de sahirmos do tenebroso cataclysma que nos bateu á porta!

Assim, nos parece que bem andou o illustrado e pacifico corpo commercial desta importante Côrte do Brasil, levando ás mãos augustas e beneficas do melhor, do paternal e do mais esclarecido Monarcha, a representação qne está a publico no edificio da Praça do Commercio, para ser assignada por todos aquelles a quem bater no coração o amor pela prosperidade publica!.... o amor pelo bem geral do commercio!.... e emfim o amor pela boa ordem e harmonia social de todas as classes do paiz!.... E até mesmo a todos aquelles individuos a quem bater no coração o amor do reconhecimento para aquelle — *homem* — tão probo e tão bondoso, que desde muitos annos, e com especialidade desde a crise de 1858, foi sempre o termometro vivificador e desvelado protector do commercio e da agricultura desta importante Provincia do Rio de Janeiro, fazendo o que ainda homem nenhum fez, em bem do paiz que sempre amou, como se filho seu fosse; servindo-o com serviços relevantissimo conhecidos por todos! e ainda mais conhecidos pela illustrissima municipalidade fluminense, como do honrosissimo officio datado de 12 de Novembro de 1859, que elle enviou ao Governo Imperial!

E ha de agora deixar-se fenecer este *homem* extraordinario e tão benemerito e honrado, no momento solemne de seu infortunio?! E em que o magnanimo Monarcha Brasileiro, amigo desvelado dos homens de bem, lhe estendeu as suas augustas e imperiaes mãos, para o apertar em seus regios braços!.... como o fez constar pelo seu inclyto Mordomo-mór?.... Oh! sim, Antonio José Alves Souto ainda ha de tornar a ser um homem util a sociedade! Este bom povo fluminense, esta grande pleiade de seus verdadeiros e intimos amigos; a classe mesmo pobre, mas muito honrada e muito numerosa da sociedade, hão de todos ainda abraçal-o e amparal-o!... E *elle*, reconhecido, ha de vir prestar esse grande serviço em bem de todos, concluindo em annos não muito demorados a completa liquidação dos haveres confiados á sua honradez e nunca desmentida probidade! Assim seja, e assim Deus o ajude; para depois, conjuncto sua virtuosa consorte.... conjuncto seus bem educados filhinhos e filhinhas, irem em grupo, quasi celeste e intimamente compungente, rodear o Throno Augusto do Sr. D. Pedro II, e ahi dizerem: — Senhor, eis

aqui o quadro mais vivo e tocante do reconhecimento humano!... eis aqui uma familia reconhecida, que vem depositar a sua eterna gratidão ao magnanimo Monarcha que nos salvou em um formal cataclysma, estendendo-nos seus augustos braços para nos amparar....; e este nosso profundo reconhecimento perante a augusta pessoa de Vossa Magestade Imperial, se dirige tambem a todo o povo deste abençoado paiz! e com especialidade ás classes do commercio e as outras classes da sociedade fluminense!... »

A.

A PRAÇA E OS BANCOS.

No estado excepcional desta praça, prestão grande serviço todos os espiritos praticos mais ou menos esclarecidos que manifestão uma idéa em auxilio da situação, se deste conjuncto de idéas não resulta a salvação geral por ser um impossivel, póde ao menos evitar a intensidade progressiva do mal, e salvarem-se ainda muitos negociantes honestos que, apezar de envolvidos, podem facilmente resistir a este choque insperado.

Para os grandes males, para os casos extraordinarios, não são as medidas ordinarias que aproveitão; o remedio deve ser em todo caso proporcional.

Na intenção de concorrer com o nosso contingente, ainda que fraco, apreciaremos umas das faces que nos mostra a situação.

O entrelaçamento commercial, variando na escala, toca a todos os negociantes. O estado insolvavel de um negociante arrasta um numero de firmas mais ou menos em suas transacções, já como devedores do insolvente, já como endossantes em papeis de credito: consideraremos primeiramente estes ultimos.

Entre os negociantes que por interesse ou por amizade afiançárão por um endosso papeis dessa ordem, ha sem duvida um grande numero que, com alguma prudencia dos possuidores desses titulos, podem com toda a facilidade dar pleno cumprimento de suas obrigações; da salvação destes nasce a de outros que pela mesma fórma se achão envolvidos.

A difficuldade está na escolha de uma medida geral para os varios casos.

Vejamos se no desenvolvimento de nossa idéa attingimos o ponto principal: entendemos que por duplo interesse devem os Bancos nesta conjunctura proceder na fórma seguinte.

Todo o endossante de um papel de credito cujo aceitante tenha fallido, não podendo pagar integralmente de prompto; nem dar uma firma em substituição da do fallido (o que é presumivel nesta quadra), será obrigado a pagar á vista a quinta parte do titulo, obtendo mais quatro reformas ao prazo de quatro mezes cada uma, nas quaes deverá sempre entrar com uma parte igual á primeira, e os juros de nova reforma. Em 16 mezes estarão liquidas todas essas transacções.

Observemos os damnos que podem resultar destas medidas. Varios casos se apresentão aqui. O primeiro é o negociante que por seu máo estado nem poderá pagar a quinta parte á vista, este sem duvida alguma está fallido; no segundo caso estão aquelles que puderem fazer o primeiro pagamento, ou só ou mais alguns, neste caso os credores perdem menos, tendo já recebido algumas prestações, do que com a violencia feita pelo immediato pagamento integralmente; no terceiro caso estão aquelles que podem resistir até ao fim de todos os pagamentos, evitando-se desta fórma a ruina total e o grande prejuizo dos possuidores desses titulos, etc.

Da mesma fórma se deverá proceder para com aquelles negociantes que tem os seus titulos de credito endossados por negociantes fallidos na actualidade.

Repetimos, no estado actual desta praça, victima de um caso imprevisto e tão repentino, as medidas ordinarias, além de serem completamente inuteis, aggravão o mal.

C.

Rio de Janeiro 26 de Setembro de 1864.

O SALUS POPULI.

Na imminencia da deploravel calamidade, que surgio como um medonho incendio, e que ha de ir lavrando por todo o paiz, é por certo fóra de razão vir accusar aquelles que *deverião* ter previsto e acautelado a explosão de tamanha catastrophe, e os que em presença della *deverião* ter com energia e resolução empregado meios heroicos que lhe attenuassem os funestos effeitos; a emergencia do desastre reprova essas inuteis increpações, e outro é o proceder que a prudencia aconselha. Ouçamos, pois, tão sómente os dictames desta.

Que os Decretos de 17 e 20 do corrente expedidos pelo Governo não satisfazem aos fins a que se propunhão, é convicção unanime, e tão extensamente notoria, que já não é dado á autoridade, solicita por informar-se do effeito dos actos que pratica, o duvidar um momento da inconveniencia de algumas de suas disposições para a consecução daquillo que se pretende.

Bem informado como deve andar o Governo, maxime em taes conjuncturas, a opinião geral já lhe não póde ser desconhecida, e ante ella, apreciada em sua razão perspicaz e esclarecida, ha de o dever e a prudencia aconselhal-o a que, em bem dos multiplos interesses que lhe cumpre zelar e proteger, reconsidere o seu acto, consultando essa opinião, dando-lhe benevola acquiescencia no que ella tiver de razoavel, e sujeitando-a á sua luminosa correcção naquillo que possa ter de incongruente. Tal é tambem a crença geral fundada nas tutelares relações que existem do Governo para os governados.

Isto posto, desde que vai subir ao Throno Imperial uma representação de muitos e importantes interessados que este naufragio geral da fortuna publica póde mais immediatamente compromettêr, e onde, pelo modo mais reverente e submisso, se excita um direito benefico da nossa lei fundamental, ouso tambem eu, insignificante individualidade, elevar ás alturas do poder, como uma respeitosa e supplice expressão da geral angustia, as humildes idéas que me suggerirão os dous referidos actos do Governo.

Uma vez que o Governo Imperial, compenetrando-se por fim da summa gravidade e dos perniciosos resultados da crise commercial que dominava a praça do Rio de Janeiro, deliberou exorbitar do circulo da legalidade, a que em principio se havia com tanta persistencia restringido, e prover de medidas promptas e efficazes tão extensa calamidade, é porque, tendo em attenção o clamor publico e a opinião que se ia formando, entendeu em sua sabedoria que de subito havia surgido uma situação por tal sorte extrema que imperiosamente reclamava medidas extremas em bem da salvação publica.

A suspensão de pagamentos ou fallencias das casas bancarias desta praça incutia tão grande terror por seus diversos e enevitaveis effeitos em face da legislação que as regulava, que o apparato e a acção judicial erão por todos reputados como a mais perniciosa aggravação do mal. O Santelmo, no meio de tamanha tormenta, só podia apparecer nas regiões da omnipotencia governamental, e ahi se cravavão anciosas todas as vistas.

O Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente, teve por fim satisfazer essa espectativa, parecendo para esse fim estabelecer bases geraes que terião mais explicita applicação no regulamento que promettia.

Medindo, talvez com demasiado elasterio, a necessidade de uma folga nos pagamentos que se devião realizar no meio, e logo após a impressão e o panico que gerára o desastroso acontecimento das casas bancarias, o art. 1.º do referido Decreto suspendeu por maior prazo do que parecia preciso, e mesmo cautelose, os vencimentos dos diversos titulos promissorios pagaveis nesta Côrte e Provincia, e sobretudo tolheu, inutil e nocivamente, o resguardo de direitos que, garantindo muitos interesses, nem de leve affectava o fim a que se propunha a medida governativa. Fallo da suspensão dos protestos, que, além de outros inconvenientes, em uma praça como a nossa, extensamente entrelaçada com transacções estrangeiras, póde dar origem a reclamações legitimamente fundadas [illegible]

da acção das nossas leis sobre direitos que, por estrangeiros, escapão á sua jurisdicção, quando a não interrupção desses protestos, uma vez que se lhe não seguissem os effeitos coercivos, preencheria plenamente as vistas do Decreto.

Por outro lado ainda que talvez pareça ter sido o espirito desse art. 1.º, que aos effectivos vencimentos de *cada um* dos mencionados titulos promissorios, se concedia uma prorogacão de sessenta dias o que por isso se torna um prazo em demasia extenso e nocivo, é com tudo tão ambigua a redacção que póde bem deixar entender-se a prorogação expirando no dia 9 de Novembro proximo para todos e quaesquer de taes titulos que nesse intervallo de dous mezes se forem real e effectivamente vencendo; interpretação esta que, se restringe a excessiva amplidão da primeira, deve todavia trazer grande atropello na iniciação dos actos que o Decreto veio suspender, além de desigualar a vantagem da mora (o que estou longe de censurar) para os titulos venciveis nas proximidades do termo da suspensão. Parece, portanto, indispensavel esclarecer a verdadeira intelligencia do artigo em questão, e reconsideral-o devidamente.

O art. 2.º começa por uma excepção ao art. 908 do Codigo Commercial, que o acontecimento principal póde justificar, e estabelece a concessão amigavel das disposições juridicas dos arts. 847 e 900 *in fine* do mesmo Codigo, o que em verdade importaria uma vantagem real no caso vertente, se não fosse ella depois annullada pelo art. 15 do Decreto regulamentar de 20 do corrente.

O art. 3.º pareceu ser a acquiescencia á anxiedade geral, cujo desenvolvimento pratico, porém, se remette para o acto ulterior que o devia regular.

O art. 4.º é incontestavelmente uma faculdade, que só a maior e mais bem fundada confiança no juizo prudencial dos seus delegados nas Provincias podia levar o Governo a inseril-a tão sem reserva no grave e melindroso acto que expedira.

Taes sendo as disposições do Decreto, que como um balsamo salutar aguardavão todos da sabedoria e da solicitude do Governo, já se vê que com effeito veio elle até certo ponto alentar a unanime esperança nelle depositada, e que ahi transluz por entre a promessa de um acto ulterior que melhor a devia realizar.

Considerarei, pois, esse acto complementar.

S. P.

A CRISE DO COMMERCIO E A CRISE DA JUSTIÇA

Meia duzia de homens gerião a fortuna não só de quasi todos os habitantes do Rio de Janeiro, mas ainda de muitos milhares de pessoas disseminadas por todas as Provincias do Imperio, e pelas cidades e aldeas mais remotas da Europa.

A suspensão de seus pagamentos diminuio ou supprimio o luxo de bastantes ricos (que importa?), mas destruio a honesta abastança de milhares de individuos que a havião conquistado por improbo trabalho, com o sacrificio dos melhores annos de sua existencia, e tirou o pão strictamente necessario para subsistir a muito dependente, muito orphão, muita viuva, que agora são precipitados na miseria, com todas as suas horriveis consequencias. Mesmo aquelles que lhes não havião confiado as suas economias, ou que as não tinhão, soffrem pela falta de pagamentos e do trabalho que originão as perdas dos outros.

Os bens immoveis, as acções das emprezas e Bancos, e até o proprio dinheiro no cambio estão depreciados. A influencia deste facto sobre a vida social do Brasil é palpavel e immensa.

Ninguem póde calcular ao certo quaes as ultimas consequencias da crise que ora atravessamos: nem mesmo ainda expirárão os 60 dias de espera.

Esses homens tiverão finalmente de vir apresentar-se perante os juizes. Seu empenho natural será sem duvida provar-lhes que não tiverão culpa nem commetterão crime na maneira por que dirigirão suas transacções.

Se houvesse consolação possivel para tamanho desastre seria a convicção de que elle fosse o resultado de causas inteiramente independentes da vontade humana.

Desgraçadamente, porem, quanto á administração da justiça, o Brasil acha-se em uma posição melindrosa, tanto em relação a seus proprios habitantes, como á face das nações da Europa.

Ninguem desconhece que certos nomes estão acima de toda a suspeita.

Mas o povo, que ainda ha pouco vio que foi preciso um golpe de Estado para purificar a magistratura, entretém um preconceito vago de que os millionarios têm amigos poderosos que lhes suavisão os golpes da lei; e as nossas recentes dissenções com a Inglaterra (que parecem bem longe de acalmar-se) lhes darão o mais ardente incentivo a procurar nos novos e importantes processos de qualificação destas importantes fallencias novas provas das calumnias que lord Palmerston, o conde Russell, e muitos dos seus jornaes nos dirigem.

Não esqueçamos ainda que a Inglaterra é directamente interessada nesta crise pelas perdas do seu commercio, e tem aqui numerosos informantes que porão a imprensa ingleza em dia com os menores factos a que estes processos derem lugar.

E' pois muito grave, muito solemne, muito momentoso este facto de pronunciar a lei sobre a moralidade das grandes fallencias que ha pouco tiverão lugar.

Circulão por ahi manuscriptos algarismos de balanços inteiramente inacreditaveis. E' perversa a calumnia que se exerce em momentos tão criticos.

Como acreditar, por exemplo, que uma casa bancaria, que fazia transacções muito importantes, apresente agora apenas um saldo nominal de duzentos e tantos contos, e que outra casa bancaria fizesse descontar pelos seus amigos, e parentes de seus socios os seus cheques a 50 %, depois offerecesse 40 % aos seus credores, e finalmente se apresentasse com um *deficit* de mil duzentos e tantos contos, quando ainda nos primeiros dias da crise se promptificava a receber depositos! Entramos no dominio da lei.

Depois da crise commercial vem a crise da justiça e da moralidade. A acção da magistratura é aqui tanto mais importante quanto della depende a salvação ou a ruina do credito do Brazil no estrangeiro.

Qual sera a praça da Europa que nos confiará seus capitaes para qualquer empreza brasileira se lhes constar que a fraude fica impune, e que entre nós aquelle que scientemente arruinou milhares de familias fica festejado, querido, condecorado e socegado á sombra dos seus milhões?

Confiamos plenamente nos magistrados a quem incumbe esta espinhosa tarefa, e não deporemos a penna sem que vejamos firmado o credito e a [illegible] do Brazil.

[illegible]

Correio Mercantil.

(Publicou igualmente o Aviso expedido em 2[illegible] de Setembro pelo Ministerio da Justiça aos Juizes [illegible] da 1.ª e 2.ª vara commercial.

Noticias de S. Paulo [illegible]

São as mesmas que acima ficão transcriptas [illegible] tilha do *Jornal do Commercio*.

(*Publicações a pedido.*)

NADA DE DESANIMAR.

Com juizo, trabalho e economia
só é pobre quem não quer ser rico.

Qual o meio de tirar partido da propria desgraça da calamidade actual?

E' uma questão que vale bem a pena ser posta a premio!

No emtanto, na esperança que os illustrados, os profissionaes em finanças acordem ao brado de um rude operario, lembramos o seguinte:

Nomear-se uma Commissão de pessoas competentes para, examinando os balanços das casas bancarias, que suspendêrão seus pagamentos, marcarem o valor real dos activos apresentados. Assim ficar-se-hia sabendo que a casa A. paga tantos por °/₀ a seus credores, a casa B. tantos, a casa C. tantos etc. etc.

Formar-se um Banco sob a denominação de Caixa de D. Pedro II, cujo capital seria formado com os activos reaes dessas casas, e seus credores receberião os rateios que lhes pertencessem em acções do novo Banco do valor de 100$ cada uma. O Banco só emprestaria aos fazendeiros das Provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo por letras ao prazo de seis mezes, ao juro fixo de 9 °/₀ ao anno, pago adiantado, e sendo as letras endossadas pelas casas de commissões das praças do Rio de Janeiro e Santos, e reformaveis mediante uma amortisação. O Governo se habilitaria, logo que fosse possivel, a emprestar ao Banco por um juro modico, a quantia de 8.000:000$000 ou 10.000:000$000. Promoveria, para della ser pago, a creação de um novo imposto sobre o café exportado para o estrangeiro nos portos das Provincias do Rio de Janeiro e S. Paulo; este imposto cessaria logo que o Governo estivesse pago, e a quantia emprestada ficaria pertencendo ao Banco e formando seu fundo de reserva. O Governo poderia apressar seu embolso, fazendo deduzir dos lucros liquidos do Banco, em cada semestre, a quantia correspondente á porcentagem que razoavelmente é costume nestes estabelecimentos applicar-se a fundo de reserva, e destinando-a á amortisação do emprestimo. Poderia tambem considerar— serviços relevantes ao estado—as quantias que fossem doadas para tal fim.

Os chefes das casas bancarias, que suspendêrão seus pagamentos, no caso que desejassem, poderião ser directores do Banco, e os accionistas elegerião mais oito directores. O Presidente seria um dos Conselheiros de Estado da Secção da Fazenda, designado por Sua Magestade o Imperador.

Parece-nos que, realizando-se este pensamento com as cautelas e seguranças precisas, e conformando-o com as exigencias da lei bancaria, as vantagens serião as seguintes.

1.ª

Termos um estabelecimento para directamente auxiliar a grande lavoura, fortemente constituido, girando com o seu avultado capital, sem tomar dinheiro a premio, com bem poucos credores (o Governo, e um ou outro Banco), sem receiar *corridas*, e sem por isso ter quantias improductivas.

2.ª

As victimas da calamidade actual em futuro bem proximo verião-se indemnisadas de seus crueis e inesperados prejuizos, e as que não confiassem nesse futuro, ou forçadas se vissem pela necessidade, farião dinheiro vendendo suas acções, as quaes serião com avidez procuradas, desde que se baseasse o estabelecimento em solidas garantias, e o rodeassem dos favores necessarios para seu florescimento.

3.ª

A liquidação das bancarias far-se-hia suave e naturalmente, e quasi sem despezas, o que é de summa importancia, por serem ellas taes onde não ha receita.

. . .

Diario do Rio de Janeiro.

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 27 de Setembro de 1864.

Agradecemos ao Governo o haver tomado em consideração o que ante-hontem ponderamos ácerca do modo de proceder á arrecadação do activo das casas bancarias em liquidação.

Pelo ministerio da Justiça foi expedido hontem o seguinte aviso: (*Vide Aviso de 26 do corrente aos Juizes de Direito da 1.ª e 2.ª Vara Commercial, na serie dos actos officiaes.*)

Confiamos em que o Governo tomará igualmente em consideração o que lhe representou o corpo do commercio da Côrte a respeito da faculdade ampla de transigencia dada ás Commissões liquidadoras, da assistencia do chefe da casa ás operações da liquidação, e do modo de julgamento das questões que durante a mesma liquidação se derem.

Qualquer destas especies é importantissima, e explicado convenientemente o Decreto n. 3.309, correrá a liquidação muito rasoavelmente, e de modo a que o commercio em geral, e por conseguinte a lavoura, soffra o menos possivel.

Achão-se nomeados: (*Seguem-se as nomeações que ácima ficão transcriptas da Gazetilha do « Jornal do Commercio »*).

DIA 28.

Diario Official.

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça de 27 deste mez, dirigido ao Presidente do Tribunal do Commercio da Côrte, em solução á representação dos Tabelliães dos Protestos. — *Vide serie dos actos officiaes.*)

Jornal do Commercio

(Publicou igualmente o Aviso acima mencionado.)

Da Gazetilha.

— LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS. — Por Portarias de hontem forão nomeados fiscaes das casas bancarias declaradas fallidas, os Srs. Conselheiros: José Maria da Silva Paranhos, da de Oliveira & Bello; e Angelo Moniz da Silva Ferraz, da de Amaral & Pinto.

Além dos trabalhos proprios da liquidação, consta que os fiscaes serão encarregados de proceder a um inquerito sobre as causas da presente crise commercial.

Parece que os quesitos serão formulados em um regulamento especial.

— CASA BANCARIA DE MONTENEGRO, LIMA & C.ª — Reunirão-se cerca de 400 credores, que assignarão os seus nomes e as quantias de que são credores, e em seguida nomearão uma Commissão composta dos Srs. Claudio José da Silva, José Pinto da Costa, José Alves de Oliveira Bastos, Fabio Rodrigues de Araujo e Vicente José Ramos, encarregada de promover os interesses communs.

(Publicações a pedido)

A CASA BANCARIA DOS SRS. A. J. ALVES SOUTO & C.ª, E A SITUAÇÃO DA PRAÇA.

Com este titulo lançamos ao papel a nossa opinião, que fora impressa no *Jornal do Commercio* de 15 do corrente, e dizia respeito á liquidação da referida casa, porque naquelle dia se não tinhão resolvido os Srs. Gomes & Filhos, Montenegro & Lima, Oliveira & Bello, a declarar a sua insolvabilidade.

A nossa opinião era então que a liquidação de uma casa bancaria de tão gigantescas proporções não devia estar sujeita ao processo ordinario de fallencias, instituido pelo Codigo, e desenvolvido no regulamento do 1.º de Maio de 1855.

Então dissemos claramente — não se trata do passado, *trata-se do que se deve fazer amanhã.*

Lembrámos que, reunidos os credores de cem contos de réis para cima, nomeassem uma Commissão que coadjuvasse a liquidação da importante casa bancaria.

E depois de expendermos outras idéas administrativas que se achão exaradas no mesmo escripto muito ao correr da penna concluimos:

« *Para grandes males é necessario grandes remedios. Os redactores do Codigo Commercial brasileiro nunca previrão senão quebras ordinarias de 50 a 100 credores; qualquer processo que não seja amigavel, guiado pela razão, justiça e boa fé, é impraticavel, e nada se póde fazer em beneficio commum de credores e devedores que não seja administrado pelo chefe da casa, em quem todos ainda confião e depositão illimitada confiança.* »

Vierão essas providencias extraordinarias emanadas do Governo, pelo Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente, que salvão por cima das leis ordinarias, como tão prejudiciaes e inesperados acontecimentos exigião, estatuindo o *processo especial da liquidação*, com a nomeação de dous principaes credores e de um fiscal nomeado pelo Governo.

Até alli só se tratava da casa de Souto & C.ª, mas as de Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.ª achando-se nas mesmas circumstancias, aceitarão as novas prescripções do Decreto mencionado, que no art. 6.º diz *que a administração fica investida de todos os poderes concedidos aos administradores das massas fallidas pelos arts. 862 a [illegible] sem autorisação ou assentimento de outros credores, ouvido porém os fallidos no caso do art. 864.*

Cinco dias depois da publicação do Decreto mencionado, sobe á augusta presença Imperial um requerimento de perto de mil credores, que entre outras providencias pedem no seguinte paragrapho:

« Ninguem melhor do que o banqueiro conhece o valor dos seus titulos de carteira, ninguem melhor do que elle conhece a situação commercial daquelles com quem as suas operações de credito se effectuavão, etc., será, portanto, indispensavel que *elle faça parte da Commissão liquidadora*, e jamais será admissivel, para complemento da sabia concessão contida no Decreto n.º 3.309, collocar o banqueiro *na acanhada posição de fallido ordinario, respondendo sempre como réo e accusado* (indispensavelmente sujeito á maioria da Commissão), que muito póde aproveitar na liquidação.

« *Parece, portanto, indispensavel que se determine que o banqueiro faça parte da Commissão liquidadora, etc.* »

Folgamos de ver que o nosso alvitre apresentado claramente ao publico dez dias antes fosse, ainda que tardiamente, acompanhado pelos principaes credores, que promoverão e fizerão subir ao Governo Imperial a representação mencionada.

Não se póde negar que o actual gabinete fez tudo quanto podia, mesmo mais do que [illegible] com medidas salutares e protectoras tão grande calamidade publica! E' para isto que se instituirão os Governos. Não duvidando que [illegible] melhor do que ninguem conhece [illegible] seja deferida favoravelmente [illegible] com admiração que a portaria que o S. Ministro da Justiça dirigio aos Juizes do Commercio [illegible] 26, somente diga o seguinte:

« *Ministerio dos Negocios da Justiça.*—Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1864.—S. M. o Imperador ha por bem declarar que o inventario e balanço dos Bancos e casas bancarias a que se abrir fallencia, na conformidade com as disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente mez, devem ser feitos pela administração com *audiencia do fallido*, independentemente de qualquer intervenção do juizo. O que communico a V. S. para sua intelligencia e devida execução. — Deus guarde a V. S.—*Sr. Juiz de Direito interino da 1.ª Vara Commercial.* »

O que quer neste caso dizer AUDIENCIA? Será sómente o banqueiro apontar para os livros e mostrar os maços de documentos, ou responder a algumas perguntas verbaes e banaes que lhe fação os administradores liquidantes?

Pois os banqueiros não devem ter toda *ingerencia*, ou *interferencia?* Não é isto o que querem os principaes credores, que assim o representárão com razões *tão [illegible]*, que estão na idéa e na vontade de todos? Não, não é possivel que os banqueiros sejão sómente meros espectadores do que fazem e deliberão os administradores.

Se é preciso que o Governo decrete mais esta medida, faça-o muito *expressamente e com a maior brevidade.* A nomeação dos Srs. Conselheiros Senadores Bernardo de Souza Franco, Angelo Moniz da Silva Ferraz e José Maria da Silva Paranhos, não podia ser mais acertada, que a todos agradou e socegou, vendo á testa de negocios de tanta trascendencia tres homens politicos e financeiros do maior renome deste paiz.

Os Bancos tambem escolherão para liquidantes homens dos mais abalisados, praticos e zelosos d'entre os seus membros, e louvores sejão dados ás directorias.

Aproveite-se de tão grande desgraça o mais que se puder; para isto é necessario tino, tempo e perseverança.

A nossa primeira idéa de se olhar primeiro do que tudo pelos pequenos credores, da gente pobre que perdeu tudo quanto possuia nesta grande emergencia, ainda nos não passou, e o Governo, sempre previdente, a lembrou igualmente no art. 4.º do Decreto de 20 Setembro, que diz assim:

« *A administração procederá ao balanço das casas, e sendo possivel pagará logo aos credores de pequenas quantias, ou com o dinheiro existente ou por operações de credito fundadas no activo da massa. O pagamento, porém, será feito integral ou parcialmente, segundo a natureza do credito e o estado da casa fallida.* »

Julgamos que este passo é o primeiro que devem dar os administradores liquidantes das tres casas bancarias.

Duas dellas talvez tenhão em caixa, segundo está demonstrado pelos seus balanços, sommas sufficientes para pagar um grande dividendo, supponhamos de 50 %, aos possuidores de pequenos titulos, de 100$ a 3:000$.

A' casa dos Srs. Souto & C.ª, como a mais importante, e que mais dessas pequenas sommas seja devedora, não será aos Srs. administradores liquidantes nada difficil fazer a necessaria operação de credito, tendo á sua disposição tantos valores de seu activo; transacção assaz legitima e já providenciada pelo Governo, como fica referido. Estamos certos que os banqueiros muito estimarão esta transacção, que os alliviarão de tantos e tão importunos credores, facilitando por este modo a liquidação total. Esperamos que não haja neste rateio differença contra a massa a liquidar, e se houvesse, seria lançada afinal a lucros e perdas. Repetimos, as casas bancarias não podem ficar sem os seus *liquidantes [illegible]*, que são os seus chefes. Ao contrario, julgamos que nenhum delles aceitaria tão triste posição, como a de simples espectadores ou informadores.

No caso das fallencias [illegible] ou concordata em juizo, ou particular, como se procede? O fallido fica gerindo os seus negocios, como se nada lhe tivesse acontecido.

No caso dos banqueiros em questão como se ha de proceder? As transacções têm de continuar com recebimentos, reformas de letras, exames e trocas de contas correntes, e estes documentos, que têm de girar na praça, [illegible] delles não podem ser feitos e passados [illegible] de [illegible] Souto & C.ª, *Gomes &*

[illegible] *Montenegro, Lima & C.ª em liquidação*, [illegible] tanto com credores como com devedores [illegible] os administradores com os [illegible] como hão de fazer e realizar certas transacções grandes, em que todos devem ser unanimes, mas o [illegible] de pequena monta, e o trabalho manual diario deve pertencer aos [illegible] das respectivas *firmas*, em liquidação. Ao contrario, só pelos administradores e fiscaes nomeados é *impraticavel*.

E' isto o que julgamos, e que sujeitamos ao bom senso publico e dos credores, principaes interessados. Oxalá que estes traços alvitres que [illegible] na pratica aproveitem. O nosso fim é ser util a todos, e nada mais.

[illegible]

Correio Mercantil.

Noticias diversas.

Por Portarias de hontem forão nomeados fiscaes das casas bancarias declaradas fallidas:

O Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, da de Oliveira & Bello.

O Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, da de Amaral & Pinto.

O pensamento do Governo, segundo temos ouvido, é constituir uma Commissão de inquerito, que prepare trabalhos que sirvão de base ao corpo legislativo na apreciação das circumstancias da praça e na reforma do Codigo do Commercio. Esta Commissão será composta dos fiscaes nomeados para as casas bancarias que suspendêrão pagamentos, e de mais algumas pessoas importantes, que tenhão conhecimentos especiaes.

Os fiscaes nomeados são tres Senadores, que já forão Ministros da Fazenda e que offerecem na sua elevada intelligencia e probidade garantia para as circumstancias actuaes. Aceitão a Commissão do Governo com a idéa de prestarem um serviço publico e sem calculo de grandes interesses, porque sabem previamente que o Governo pretende limitar o mais que for possivel a compensação pecuniaria das administrações fiscaes.

Na casa da rua da Alfandega n. 93 reunirão-se hontem varios credores da casa bancaria Montenegro, Lima & Comp., e por proposta motivada de um delles resolvêrão nomear uma Commissão de cinco membros, que, com procuração especial de cada um dos credores, poderá deliberar e transigir sobre tudo quanto for relativo aquella massa fallida.

Forão acclamados para a commissão os Srs. Claudio José da Silva, José Pinto da Costa, José Alves de Oliveira Bastos, Fabio Rodrigues de Araujo e Vicente José Ramos.

Esta commissão convidou o Sr. Dr. Saldanha Marinho para aceitar o patrocinio da causa dos credores, servindo de seu advogado.

O Sr. Dr. Azevedo Macedo, que servio de secretario, tambem auxiliará a commissão e ao Sr. Dr. Saldanha Marinho.

Publicações a pedido.

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Depois do que acabamos de considerar em nosso precedente artigo, torna-se da mais simples intuição [illegible] os capitaes chegarão á mão do nosso infeliz lavrador sujeitos a pressão de um tal [illegible] nenhuma industria pode supportar!!!

Mas, para que se sujeitem a taes [illegible], impondo-se compromissos superiores ao [illegible] de seus [illegible], devem [illegible] a lavoura [illegible] [illegible] e as demais [illegible]

Em [illegible] pondere [illegible] felicitaes [illegible] sempre com [illegible] meio [illegible] humanidade [illegible] males que [illegible] proposito [illegible] lhe alguma [illegible]

Em segundo logar, [illegible] ser tambem [illegible] d'entre vós, a braços com os horrores de um naufragio, recusaria [illegible] se [illegible]

No [illegible] instrumento [illegible] taboa de salvação da vida, a cujo [illegible] tiries para logo [illegible] as fervas do [illegible] tostado pelo abrasamento do ferro encandecido!!!

Quantos naufragos têm succumbido esmagados de encontro ao rochedo que a nado, por cima das vagas, de tão longe demandarão para salvar a vida?!!!

Mas nesta crise assustadora será só o lavrador perdido?

E os possuidores d[illegible] capitaes que lhes erão o [illegible] patrimonio para sua sustentação no resto de sua existencia!

Após tantos trabalhos, tantas privações e tantas fadigas, capitalisárão o producto de suas economias para assegurarem uma renda mais ou menos vantajosa, com que collocar suas amadas familias a coberto de extremas necessidades!!!

Mas os capitaes accumulados, e *aferrolhados* na arca, podem manter o abominavel sentimento da *sordida avareza*, mas nunca reproduzir uma renda que servia a melhorar a *abjecta* condição do avarento escravo do ouro, e a augmentar, por seu turno, o impulso, a vida da sociedade.

E' assim que hoje todos os possuidores de capitaes realizados, de qualquer importancia que sejão, correm a dar-lhes o emprego que mais seguro e vantajoso se lhes afigura. Para tal fim se crearão os Bancos e as casas bancarias, no intuito (dizem) de animarem por sua vez o commercio, a industria e... por concomitancia, a lavoura; e os possuidores de capitaes realizados não forão tardos nem remissos em confiar-lhes o producto de suas economias, na doce esperança de se crear uma renda segura e determinada.

Mas que! Imaginarão segurança onde nem se quer descobrirão base para leve fundamento; e esses grandes edificios construidos sobre movediças arêas arrearão antes de receberem a cupula, arrastando em sua ruina os proprios edificadores!!! Mas, a quem confiar os capitaes senão a Bancos e banqueiros, desde que a lavoura foi reduzida a descredito?

E' verdade, a lavoura foi reduzida a descredito, [illegible] por ser um elemento da natureza a desmerecer confiança, quando bem ao contrario é a *unica base solida* [illegible] riqueza publica e particular.

Mas porque sendo a unica fonte donde dimana toda a riqueza do paiz, e achando-se por momentos embaraçada (digo por momentos, porque assim considero alguns annos na extensa vida das grandes nações), [illegible] embaraçado apenas, repito, por causas estranhas e imprevistas, foi abandonada na unica occasião que carecia de auxilio, e fomos tão cegos e tão imprudentes, que suppozemos só no commercio uma vida [illegible] quando apenas a conservou emprestada desde a decadencia da lavoura; e assim, na falsa expectativa de maior segurança confiamos a este os capitaes que negamos aquella.

Foi forçoso, porém, que os capitaes lá chegassem [illegible] chegarão, porque [illegible] direcção natural.

E' assim que as [illegible] volumosas de um grande [illegible] por mais diques [illegible] opponhão, podem [illegible] mas longo [illegible] mas nunca [illegible] sua nascente, para [illegible] de novo [illegible] montanhas, de onde [illegible]

Foi assim que [illegible] crise, a [illegible] os capitaes antes [illegible] as mãos [illegible] dor, como [illegible] precedente [illegible] [illegible] calidade [illegible]

[illegible]

publica, concederáõ a reforma das letras e mais titulos commerciaes vencidos, na razão decrescente, isto é, poderão conceder até a primeira reforma na total quantia, a segunda com 10 a 20 % de pagamento de capital, e assim por diante de 4 em 4 mezes até real embolso; isto para aquelles devedores que se queirão utilisar desta benefica concessão. Desta fórma nos parece poder o importante corpo do commercio desta capital e rica Provincia do Rio de Janeiro, bem como talvez de todo o Imperio, caminhar desassombrado pela espinhosa estrada que o horrendo cataclysmo bancario nos preparou, e chegarmos no fim de cinco a seis annos ao jardim de delicias e á estrada do bem-estar, mercê de Deus! E o nosso predilecto banqueiro, esse *homem* extraordinario, honrado e sympathico, não ouvir mais em sua amargurada vida essè dito infantil e filial vibrado pelos labios de um anjinho de candura!.... de uma sua filhinha querida, no momento tremendo, mas mui solemne, em que *elle* proseguia no arrolamento de seus moveis no lar domestico: « *Então, papai, tambem vão estas cadeiras? Não ficamos com uma só? Então nós que haremos de fazer? Vamos para criadas de servir?* »!... Oh! dòr! Oh! lance afflictivo para o bom, magnanimo e paternal coração de Antonio José Alves Souto!... a penna com que escrevemos estas linhas nos cahe da mão tremula, porque nosso coração se comprime de dòr, pois tambem somos pai e commerciante!... Grande Deus!... temos fé e esperança que esse *homem honrado* ainda ha de ser feliz. Deus e os homens assim o hão de permittir.

A.

A CRISE ACTUAL.

O Governo Imperial tem procurado minorar os effeitos da crise que nos comprime. O corpo do commercio tem procurado estudal-a mais pelos seus effeitos do que pelas suas causas. A suspensão dos pagamentos, parecendo remedio heroico, não passa de um calmante passageiro, sem acção para combater ou minorar a grave enfermidade que ameaça a vida do doente. Sejamos francos. Com meias medidas, com medidas incertas e incompletas, não se faz cousa que preste. Se o Governo se sente com a força precisa para conjurar a crise actual, empregue remedios heroicos, e deixe-se de palliativos. Um desses remedios vigorosos e salutares é a suspensão das *fallencias* judiciaes, que só tem servido para desgraçar a uns e engordar a outros. O CREDOR quer haver o seu dinheiro com o menor prejuizo possivel, e pouco se importa com o resultado do processo a que o *devedor* tem de responder.

Esse processo, porém, tem formulas, ligeirezas e delongas, que são sempre pagas pela bolsa do credor infeliz

As *porcentagens* gordas e magras, que se repartem desde o primeiro até o ultimo rateio, só aproveitão a quem vive do que ellas rendem, e sempre á custa dos pobres *credores.* Deixe-se a estes acção livre para liquidar as massas, QUE SÃO SUAS, e elles terão o cuidado de zelar os seus interesses. Se depois da liquidação final elles entenderem, por maioria de votos, que o *devedor* os prejudicou de má fé, occultando ou subtrahindo parte do seu activo, elles se encarregaráõ de o levar perante os tribunaes para ser castigada a malversão. A longa e dolorosa experiencia nos tem mostrado que os rigores e preceitos do nosso Codigo Commercial só tem servido para criminar infelizes, absolver protegidos, prejudicar credores, e engordar agentes ou *curadores.* Compenetre-se o Governo desta verdade, e acabe com as pepineiras. Quando se trata de apagar um incendio não se perde tempo em discutir a origem delle. Se o proprio individuo que o atèou quer carregar agua acceita-se o seu serviço.

Vamos a essencia e deixemos as formulas para quando o perigo tiver passado. Quando as primeiras firmas não encontrão recursos para satisfazer a seus credores, o que se deverá esperar dessa nuvem de pequenos negociantes, sem prestigio nem brazões? E quantos ha por ahi, prudentes e cautelosos, que depositárão o producto de suas cobranças nessas casas bancarias que hoje estão fechadas? Como poderão elles pagar as suas contas ou letras no dia do vencimento? E os que fiárão para o interior, e não podem cobrar as ordens que os lavradores sacárão contra os seus correspondentes da còrte? Longe iria o inventario das difficuldades que poderiamos enumerar para demonstrar a urgente necessidade de decretar providencias que estejão na altura da *crise actual.* A mais efficaz é a suspensão das *fallencias* por tempo largo. Aliás, nomeem-se já quinhentos Juizes para as julgarem. Se se deve considerar *fallido* o commerciante que não póde ser pontual em seus pagamentos, então lá vai a praça do Rio de Janeiro pelos ares.

« *Eu nunca lourarei*
« *O Capitão que diz* »
« *Eu não cuidei.* »

A CRISE ACTUAL NO RIO DE JANEIRO.

Não temos em vista censurar o cynismo de ninguem, porque as circumstancias criticas em que se acha o paiz não são proprias para fazer recriminações, e o que importa é reconhecer bem o mal e procurar o remedio que mais efficaz seja para sanal-o.

A crise em que laboramos reclama um homem que, á conveniente posição social reuna, pleno conhecimento do estado de nossas transacções e previdencia dos effeitos da desconfiança publica, relativamente ao occorrido em um paiz cujas condições são especiaes em relação aos nossos recursos.

Na falta de tal homem, que infelizmente não temos, corre a cada um de nós o dever de concorrer com o seu contingente de idéas para a solução do gravissimo problema que temos de resolver.

Se na ao menos tremenda lição que nos dá a nossa má sorte para melhorar o futuro, ja que o presente é irremediavel. Collijão-se documentos que nos subministrem as noções necessarias para procedermos com acerto daqui em diante; e parece-nos que este fim será concebido por meio das medidas que passamos a propôr.

Forme o Tribunal do Commercio uma estatistica exacta e completa de todas as fallencias que tem occorrido desde sua installação até hoje e das que necessariamente hão de occorrer ainda em numero mui consideravel, indicando o total de cada uma dellas, o dos pagamentos feitos e o do prejuizo causado aos credores, e demonstrando a despeza feita com a administração liquidadora, de modo que se conheça a parte que se despendeu com os administradores e a que tocou ao poder judiciario; assim como colligir o capital perdido em emprezas mallogradas; e para esta estatistica deve-se colligir da mesma maneira e pelo mesmo modo as quebras anteriores até 1810, seguindo daqui por diante que se acharão todas reunidas no archivo que guarda os papeis da extincta junta do commercio, fabrica e navegação.

E' claro que nesta importantissima tarefa o Tribunal da Côrte deve ser coadjuvado pelos das Provincias, sendo esta cooperação indispensavel para que se consiga o intento principal, que é constituir em corpo de historia das fallencias tomadas no ponto de vista economico, commercial, judiciario e administrativo. Não será, portanto, vã a esperança e confiança que depositamos no patriotismo, e illustração e virtudes dos dignos magistrados que podem prestar ao nosso paiz este serviço, tão util quanto necessario. Igual pedido fazemos á Commissão da nossa praça, que por todos os meios ao seu alcance solicite de todos os poderes do Estado uma estatistica do que indicámos para depois de impressa; incluindo as causas demontradas que produzirão tantas perdas, afim de que seja uma luz para prevenir desastres.

O DECRETO N.º 3.808 E SUAS CONSEQUENCIAS.

O Decreto n.º 3.808 que suspendeu por 60 dias o vencimento dos papeis de credito, e portanto os protestos dos mesmos, causando como devia causar na nossa praça um alvoroto, entendendo uns que elle tinha por fim sómente evitar a declaração de fallencias de casas repentinamente embaraçadas pela situação, mas que breve poderão entrar na marcha regular de suas transacções, outros que elle vinha estabelecer uma tregoa geral nos pagamentos, deu lugar a que os Tabelliães dos protestos levassem ao digno presidente do meritissimo Tribunal do Commercio, e este ao Governo Imperial, uma representação para obterem verdadeira intelligencia que de uma vez os habilitasse a proceder em cumprimento de seus officios com as partes que affluião aos cartorios.

O Governo Imperial acaba de declarar que o Decreto suspendeu tudo, e que nos 60 dias, a contar de 9 do corrente, não ha vencimentos, e portanto não ha protestos.

Acostumados a acatar todos os actos dimanados dos altos poderes do Estado custa-nos a tomar hoje a penna para dizermos que o Decreto a que nos referimos é inconvenientissimo, porque habilitou os obrigados e co-obrigados nos compromissos commerciaes a se esquivarem aos pagamentos, escudando-se com toda a sem ceremonia na concessão de 60 dias, depois dos quaes dizem elles, veremos o que se ha de fazer.

Verdade é e seja dito em abono da classe honrada do commercio muitos, longe de se prevalecerem do prazo decretado, hão feito, á custa de grandes sacrificios, seus pagamentos pontualmente; mas é certo que muitos abusos se têm dado na praça.

Reconhecemos que o Governo Imperial foi guiado pelas melhores intenções e bons desejos, com que desde o começo da luta commercial tem acudido, para salvar a praça de males maiores; porém o Decreto de 17 do corrente não chegou a seus fins mais legitimos.

Era de evidente necessidade a suspensão dos effeitos dos protestos, para o fim de evitar a declaração de quebras de casas em boas circumstancias, pelo simples motivo de não cumprirem um pequeno compromisso, por lhe ter repentinamente faltado o seu banqueiro; uma providencia sómente neste sentido satisfaria completamente o reclamo da situação. Porém o Decreto deu de mais: deu a todos a permissão de dizerem:— « Antes de expirado o prazo concedido não devo, não pago, e vós não podeis protestar a minha firma. »

Grandes são já os prejuizos causados por esta disposição e muito maiores veremos; é pena que o Governo Imperial, na intenção de fazer um bem a todos, só o fizesse aos máos, fazendo um grande mal aos bons.

S.

MORALIDADE DAS FALLENCIAS.

Grande numero de credores dos Srs. Montenegro, Lima & C.ª, elegêrão uma commissão que, dirigida pelo mui distincto e illustrado Advogado o Sr. Dr. Saldanha Marinho, acompanhara a liquidação daquella casa, por certo que as outras firmas bancarias que suspendêrão seus pagamentos, estimarão que a seu respeito se dê igual procedimento, afim de ser bem patente a honradez com que apresentarão seus balanços.

M.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1864.

Correio Mercantil.

Publicações a pedido.

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Todos os paizes, considerados como nações, tem sua razão propria de *ser*.

Mas a *razão de ser* de cada paiz só se depara nos elementos condicionaes de sua prosperidade.

Todo aquelle estado que, abstrahindo da exploração séria e cuidadosa dos elementos respectivas e condicionaes de seu progresso e engrandecimento, se desvairar em imaginarias phantasmagorias, tornar-se-ha caricato, talvez, de naturezas estranhas á sua vida propria, mas nunca representará o legitimo papel que lhe foi distribuido no espectaculo universal.

Dir-se-ha, porém, que o commercio é cosmopolita e que tem constituido a riqueza e prosperidade em todos os povos, que a elle se tem consagrado com todos as forças de seu genio.

Mas o commercio não tem vida propria; dir-se-ha a formula, mas não a substancia; é apenas um meio e não um fim; e quando muito um effeito, mas não uma causa

A causa, porém, do commercio, o elemento que lhe empresta a vida e lhe robustece as forças é a agricultura e a industria.

E' verdade que por sua vez tambem estas aproveitão elementos de vida na actividade daquelle, mas nunca o principio de seu ser.

Assim a Inglaterra, onde o commercio do mundo tem despejado o seu ouro, deixaria de ser commercial se deixasse de ser industriosa e manufactureira; e por igual razão, mas por principios diversos, nunca o Brasil terá verdadeiro commercio se não fôr primeiro e essencialmente verdadeiro agricultor.

Sendo taes, pois, os principios indeclinaveis da prosperidade das nações, sem abstrahir do concurso inalienavel da educação moral e intellectual de cada povo, quem ousará crêr que seja possivel cimentar com segurança o edificio social de um paiz sem demandar-lhe os alicerces naturaes onde começar seus fundamentos?

E quem terá coragem tanta que ouse negar que a agricultura é a base fundamental da prosperidade e engrandecimento deste vastissimo Imperio?

Mas, se ninguem póde negar uma verdade tão intuitiva, e por sua propria natureza demonstrada, haverá ainda alguem que ouse affirmar que a lavoura deixe jamais de proporcionar o emprego mais seguro e, relativamente, mais lucrativo aos capitaes realizados?!

Fôra mister pertencer a classe dos cégos da escriptura para não ver a luz quando em céo sereno e claro dardeja o sol seus brilhantes raios á hora do meio-dia.

Que o Brasil, pois, é por natureza um paiz agricola como a Inglaterra é um paiz manufactureiro; que a lavoura no Brasil lhe é a razão propria de ser, como as fabricas o são da Inglaterra; e que os capitaes não podem deparar entre nós um emprego mais seguro, e por consequencia mais vantajoso; não são principios que careção mais de demonstração, são verdades intuitivas, são verdadeiros axiomas.

Mas nosso procedimento passado parece indicar que o não temos comprehendido como outros povos, aliás menos aquinhoados nos dotes da natureza.

Se ao menos lançassemos vistas penetrantes e meditativas para nossa irmã do norte, nós descortinariamos, mesmo nessa luta de gigantes, que se afigurão ter jurado mutuo exterminio, um argumento irrecusavel dos principios que acabamos de estabelecer e demonstrar.

Crêdes acaso, indulgentes e illustrados leitores, que alli se disputão, naquelles campos de infindas batalhas, *direitos de liberdade, ou de escravidão*, que se dizem origem daquella guerra encarniçada?!!

Não, o que se diz causa é apenas pretexto. A causa deparal-a-heis em interesses de outra natureza.

E' que o Sul e um paiz agricola que tem em si, como o Brasil, sua razão natural e segura de ser; e em tal convicção forceja por sacudir a tutela que o Norte lhe impõe, não por despotismo, mas por necessidade.

O Norte depara na sua industria manufactureira, não a essencia, mas apenas a fórma de sua existencia; e, portanto, se esforça, até a morte, pelo dominio do Sul, que lhe assegura a vida.

O Norte, pois, luta, e com razão, pelo dominio de que carece; o Sul pela independencia que lhe basta

Assim pugnão igualmente pelos elementos naturaes de sua vitalidade... E porque o não faremos nós tambem? Se o tentarmos, nós o conseguiremos sem exercitos armados.

Armemos só nossos capitaes, vamos por caminho direito conquistar a agricultura; e esta, com sua vida propria, emprestará ao commercio aquella, de que elle tanto carece.

Mas para conseguir tão preciosos fins não basta atirar com os capitaes á lavoura. Ella carece tambem dos cuidados intelligentes que se consomem em mudar a cada dia o funccionalismo politico; ella carece igualmente do tempo que se devora em angariar proselytos partidarios, ella carece ainda desse dinheiro *perdido* em comprar *votos livres* para isso que se chama eleições, consignadas na lei fundamental do Estado como santelmo de nossa redempção, e que, por culpa de todos nós, se tem tornado a nossa *prima mali labes*.

Mas, valerá a pena organisar associações agricolas e consagrar á lavoura tantos e tão importantes sacrificios, se ella tem de perecer por falta de braços?

Em outro artigo discutiremos tão importante assumpto.

F. DE LACERDA.

Diario do Rio de Janeiro.

Artigo da Redacção.

Rio, 29 de Setembro de 1864.

Depois da declaração feita pelo Governo em Aviso que hontem publicámos, e que particularmente se refere aos protestos das letras; attendendo ainda a que essa declaração tornou mais positivo o effeito da suspensão dos pagamentos até 9 de Novembro proximo futuro, entendemos que do provisorio estabelecido a tal respeito, não podem ser isentados os bilhetes da Alfandega de aceite de negociantes e que representão o valor de direitos por que os mesmos negociantes são responsaveis.

Consta-nos entretanto que um desses bilhetes, de responsabilidade de uma casa commercial que cessou seus pagamentos, sendo apresentado ao chefe dessa casa e não sendo pago, foi logo apresentado tambem ao respectivo fiador, o qual se vio forçado a pagar incontinente sob a ameaça de protesto, etc.

Entendemos que tal pagamento não podia por ora ser exigido, visto como o Decreto n.º 3.308 não exceptuou as letras e bilhetes em favor do Thesouro Publico Nacional, cujo vencimento, como o das demais obrigações identicas se achão suspensos, e que não poderão ser nem protestadas, conforme o declarou já o Governo.

Devemos, porém, dizer, que os fiadores dos assignantes da Alfandega, a que forem presentes bilhetes, os podem desde já pagar, sem que com isto venhão a soffrer prejuizo algum.

Mesmo que os assignantes tenhão fallido, ou venhão a fallir, os fiadores que por elles pagarem, ficão constituidos nos direitos de preferencia da Fazenda Nacional.

Publicações a pedido.

A CRISE ACTUAL NO RIO DE JANEIRO

Não é nossa intenção accusar alguem.

Somos os primeiros a confessar que nos falta absolutamente quem possa conjurar a crise por que passamos com o conhecimento pleno do estado das nossas transacções, dos effeitos resultantes da perda da confiança publica, e da ruina do credito em um paiz em posição especial quanto a seus recursos.

A lição é tremenda, aproveitemo-nos della.

Ao menos se collijão documentos que possão servir no presente e no futuro de viva guia aos nossos concidadãos.

Parece-nos indispensavel que o Tribunal do Commercio forme uma estatistica completa de todas as fallencias, desde sua installação até o presente incluindo as que ora se achão abertas, e outras muitas que devem apparecer, notando-se o total de cada uma das ditas fallencias, e o quanto pagárão, assim como a cifra da perda que derão a seus credores, afim de fazer um monte que demonstre o dinheiro perdido, e mais que se calcule a despeza da liquidação administrativa paga aos administradores, e a parte que tocar aos funccionarios do poder judiciario; isto de forma clara para fazer-se um corpo de historia economica, judiciaria, commercial e administrativa de massas fallidas, para servir de illustração a todos. Para isso o Tribunal da Côrte deve ser auxiliado por todos os Tribunaes Commerciaes do Imperio, e seus Juizes respectivos. Assim não será perdida uma lição tão importante, e não se sepultará tudo no pó, fazendo-se monopolio do que convém que todos saibão porque a justiça é paga por todos.

Esperamos do patriotismo, illustração, virtudes civicas dos honrados e probos magistrados, que se prestem a este serviço tão util e precioso.

Igual pedido fazemos á commissão da nossa praça, para que solicite dos poderes do Estado uma estatistica do que indicamos, incluindo as causas demonstrativas que produzirão tantas perdas; e para que isto seja completo se deve ver dos archivos em que se achão os papeis das juntas extinctas do commercio todas as quebras que occorrerão desde 1810 até sua extincção.

C. G.

DIA 30

Jornal do Commercio.

Publicações a pedido.

UM GRITO LACERANTE.

Continuando a merecer a mais seria attenção de todos os credores da casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª o modo por que serão solvidos os seus creditos na liquidação a que se vai proceder com a assistencia de um fiscal nomeado por parte do Governo, é de crer que a respectiva administração tenha muito presentes as disposições especiaes do Decreto de 20 do corrente, que regulou a fallencia dos Bancos e casas bancarias, quando no art. 4.º determina, aconselha e até recommenda que, feito o balanço, sejão pagos com preferencia os credores de pequenas quantias, ou com o dinheiro existente, ou por operações de credito fundadas no activo da massa fallida.

Entendemos que, se não puderem ser immediatamente satisfeitos todos estes pequenos credores, ao menos se attenda áquelles que não têm outros recursos senão os proventos dos depositos que tinhão naquella casa, e com especialidade a orphandade e as senhoras viuvas

ou solteiras, hoje ao desamparo, e entregues por assim dizer á caridade publica, com sacrificio de seu pundonor e dignidade.

O maximo das quantias deve ser de 10:000$, porque o rendimento deste dinheiro, considerando algumas posições, apenas chegaria para uma parca subsistencia e modesto tratamento.

Excluimos todos quantos com o seu trabalho podem ainda ter algum respiro e ir vivendo do seu producto, á espera que lhes chegue a época de reverter para suas mãos a importancia de seus creditos.

Insistimos pela particular consideração em favor das viuvas, orphãos e outras pessoas em identicas circumstancias, quér de um, quér de outro sexo, porque seria precipital-as num pelago de desgraças deixal-as á mercê do indifferentismo ou de damnados intentos e especulação contra a sua honestidade e independencia.

Basta enunciar, a idéa e estamos certos de que terá ella o mais fervoroso acolhimento no coração dos distinctos cavalheiros de que depende a sorte dessas infelizes.

O Sr. Antonio José Alves Souto é tido por todos, amigos e mesmo indifferentes, como homem probo, generoso e bemfazejo.

Não poderá sem duvida o chefe da casa bancaria a que nos referimos ser alheio ao processo de liquidação a que vai-se proceder dos bens que ainda ha pouco geria com tanta galhardia e confiança de todos.

Appellamos para este senhor, para que faça valer, mediante a sua bem merecida influencia, mesmo na crise por que acaba de passar, estes nossos votos.

Uma desvallida.

A S. M. O IMPERADOR

Senhor.—Vós, que sois a Providencia sobre a terra, não fechareis vosso magnanimo coração á justa supplica de tantas infelizes, que, não tendo ninguem no mundo que as proteja, havião depositado o mesquinho fructo de annos de trabalho, privações e penosos sacrificios nas mãos dos banqueiros que ora fallirão, deixando-as inesperadamente da noite para o dia sem pão nem tecto!!

Dai remedio, senhor, aos transes por que passão estas desditosas, fazendo que lhes sejão restituidas integralmente essas pequenas quantias, que para ellas são uma fortuna!

Uma das victimas.

SERMÃO DE CRISE

> Que se ha de fazer agora, marquez? Senhor, enterrar os mortos e cuidar dos vivos.
>
> MARQUEZ DE POMBAL.

Morra SANSÃO, e todos quantos aqui estão, é o que se podia dizer da suspensão dos pagamentos da muito honrada casa do Exm. Sr. Visconde de Souto.

Desabou a primeira columna do templo de Mercurio. 1

A honra, a probidade, o trabalho, a philantropia, a bondade, a caridade e a protecção formavão o concreto componente desta forte columna, que tantos tectos sustentava, e que em sua desastrosa ruina despedaçou e abalou a outros, fazendo estremecer os alicerces de todo o templo commercial. Os sacerdotes, uns morrêrão, outros ficarão feridos, e muitos estão a ficar enfermos!

O estrondo das ruinas, atravessando o Atlantico, fará além novos estilhaços, que, repercutindo á nossa praça, ferirão profundamente os professos e profanos.

Eia, pois, senhores do Governo, SALVAI-NOS. A época vos offerece occasião para perpetuardes os vossos nomes: para grandes males grandes remedios, *Salus populi.* E vós, senhores das commissões, se é permittido a um fraco ente dar tambem a sua opinião, eu o faço, pedindo-vos que tomeis uma pitada de rapé, que eu já

Principio.

Ha bem poucos annos que o povo affluia á rua Direita, depositando seus capitaes e economias na honrada e acreditada casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª, e com effervescencia tal que para o conseguir era mister perder bastante tempo antes que lhe chegasse a vez de ser despachado.

A accumulação de capitaes nessa casa foi tanta que o seu movimento de caixa, segundo publicou o *Courrier Français* era de 400.000:000$, isto é, mais 40,000 que o movimento da caixa do Banco do Brasil.

Como era natural, este capital foi empregado em transacções mercantis no gyro do commercio, protegendo a muitos negociantes, e salvando a muitas crises, como testemunhou toda a cidade, nas limitadas colheitas do café e na guerra da America.

Posteriormente estabelecêrão-se outras casas bancarias, os capitaes se dividião. O honrado banqueiro vio-se forçado a ficar com muitos predios para não desgraçar a seus freguezes. De tudo isto a limitação de credito, e com elle a suspensão de pagamentos no fatal dia 10 de Setembro!!!

Se este triste acontecimento tiver *autores*, de certo que estão no inferno, nas caldeiras de Pedro Botelho, cheias de enxofre a ferver, com a cabeça para baixo. Se tiver culpados, não lhes desejamos os remorsos, e se só tiver innocentes lamentamos a desgraça que todos partilharemos.

Ha para mim um caso *virgem* nesta desgraça, e é que entre tantas classes da sociedade e tantos interesses compromettidos não se ouve uma só palavra em desabono da honra, da probidade e da boa fé do illustre banqueiro. Philosophicamente pensando, não sei qual é mais invejavel. Se a fausta posição do opulento banqueiro, se a corôa immurchavel de sua HONRA, LEALDADE E BOA FÉ no infortunio.

O Governo Imperial já sabiamente escolheu peritos e amestrados enfermeiros; é mister que lhes forneça os remedios, encontrando drogas salutares na representação que subio ao throno, assignada por grande numero de negociantes. São ellas que poderão salvar os *enfermos*, e com estes reedificará a abobada commercial.

E' de summa e urgente necessidade que as illustres e honradas commissões sejão autorisadas a transigir com os devedores ás casas bancarias fallidas, que se lhes facilite o pagamento por prestações, não só das letras, como das hypothecas, que mesmo se lhes perdôe algum juro, ou que fação abatimentos havendo mais promptos pagamentos.

E' preciso evitar pleitos judiciaes, que dão lugar a chicana, com prejuizos reciprocos.

Com a protecção ao devedor colher-se-hão sem duvida melhores resultados em beneficio dos credores e do fallido.

Trabalhemos todos nesta obra commum, laborem com calma e prudencia os muito dignos e honrados membros das commissões na edificação do templo, que nós lhes promettemos como simples serventes levar-lhes de tempos em tempos a nossa taboa de material.

Assim seja.

Um proprietario pai de familia que está com a perna na ratoeira, e que se lhe apertão fica coxo, e talvez gangrenado!

---

1 Ai das victimas, e ai do templo, se habeis medicos e peritos engenheiros não curarem as victimas e escorarem as abobadas tão fendidas.

Correio Mercantil.

(*Publicação a pedido.*)

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Dizem que o *costume faz lei*; nós acrescentaremos tambem que não raras vezes se crião *prejuizos* entre os povos, que passando a ser *tradicionaes*, se convertem em *axiomas*.

Tal é o erro que lavra entre a maior parte dos nossos lavradores com caracter de uma crença fundada.

Este erro consiste em crerem, em sua consciencia, que não se pode melhorar e substituir, neste maravilhoso paiz, o trabalho forçado do estupido escravo!

Nesta crença inculpada protestão contra o arado e os demais instrumentos agricolas, devidos á invenção da sciencia e á experiencia da industria, e sem mais exame nem processo concluem:—O arado do Brasil é a unha do negro.—Admittido um tal principio seria consequente admittir tambem, e forçoso acrescentar: —Venha mais uma até duas gerações, e o Brasil voltará á sua primitiva, convertendo-se de novo em paiz de indigenas?

Felizmente, porém, tal consequencia perece, por absurda, porque suas premissas são evidentemente falsas, porquanto o progresso, a prosperidade e necessario engrandecimento do Brasil não depende da unha do negro.

Temos, é verdade, em nossa variadissima agricultura ramos importantissimos, que demandão mais o concurso de braços, tal é o do café e de productos semelhantes.

O producto, porém, importantissimo desta especie de trabalho ha de ainda acarretar e supportar a precisa concurrencia de braços livres; e por emquanto bastão-nos o que temos, se os não occuparmos em ontras tantas especies de serviços em que podem ser substituidos, em grande parte, pelo emprego de instrumentos de industria; tal é a cultura da canna, do milho, do feijão, etc.

Mas em tal, por emquanto, não se crê; e isto é bem natural, porque o não experimentamos ainda seriamente.

Mas pergunto eu. Porque razão todos esses povos que se tem consagrado á agricultura e que della vivem, que com ella prosperão, em paizes onde a concurrencia de braços é superabundante e os salarios os mais mesquinhos, preferem o trabalho dos instrumentos e das machinas para agricultar esses campos que, em comparação dos nossos, se podem dizer ingratos e estereis, porque em realidade não produzem a quarta parte dos nossos?

Será porque todos estes povos sejão ignorantes e só nós expertos.

Nós mesmo não ousamos pretendel-o; mas é porque a experiencia lhes tem demonstrado á toda luz as vantagens dessa já provada preferencia.

E' tempo, pois, de adiantarmos alguns passos no caminho do progresso industrial, applicando-o conveniente e prudentemente ás necessidades de nossa lavoura.

Não devemos mais receiar pela segurança de novos passos, que nos levarão, suave e desembaraçadamente ao termo de nossa necessaria jornada; e as licões dos estranhos que já têm reduzido á pratica essas creadoras theorias com tão vantajosos resultados, serão para nós meio caminho andado, e o restante será facil e seguramente vencido se applicarmos directamente os nossos capitaes ao desenvolvimento da agricultura.

Tambem para estes nenhum emprego se depara entre nós relativamente mais lucrativo e, sem contradicção, mais seguro.

E', que tendo cada paiz, como já demonstrámos, a sua *razão propria de ser*, e não devendo nós deixar de reconhecer que a lavoura é o elemento fundamental de nossa riqueza, e por consequencia de nossa prosperidade, não nos cabe tambem duvidar seriamente de que sejão os estabelecimentos agricolas que mais garantias devem offerecer de verdadeiro engrandecimento e real prosperidade.

Eis por consequencia a mais prudente e segura applicação dos capitaes realizados.

Eia pois, o tempo urge e a occasião não deixa de ser opportuna, apezar dos males que sobre nós pendem. Homens de genio, de experiencia e de vontade, ponde mãos á obra e tomai a iniciativa na organisação de taes emprezas.

As associações agricolas serão para o Brasil a sonhada alavanca de Archimedes, e os nossos fertilissimos campos o ponto de seguro apoio; com a unica differença de que, aquelle geometra se propunha abalar o mundo com o seu imaginado instrumento, emquanto que nós, com o nosso, firmaremos este vastissimo imperio sobre uma base solida e inabalavel.

Os obstaculos a vencer não são de importancia superior a forças humanas e *querer é poder*, e para vencel-os só uma cousa nos resta, não é *o poder*, é *o querer*.

Não percamos, pois, o tempo e a occasião, aproveitemos o precioso ensejo que se nos offerece com a inappreciavel garantia de presidir aos destinos da nossa patria o monarcha mais digno de sentar-se no throno de um grande povo; taes venturas não se gozão sempre, apreciemol-as emquanto Deus nol-as concede.

O illustrado e patriotico Governo que animar com o auxilio preciso taes emprezas, que em um futuro pouco remoto devem constituir tambem os verdadeiros nucleos de colonisação nacional, será aquelle que melhor merecerá da patria, e os cidadãos emprehendedores que organisarem as primeiras associações de tal genero, ganharão dos contemporaneos a melhor estima e a mais honrosa consideração; e dos vindouros, bençãos da gratidão e admiração sem lisonja.

Pela minha parte, eu o confesso, é de minima importancia o contingente com que me é dado concorrer para levar a effeito emprezas de tal magnitude.

Eu as realizaria, porém, só, dispensando todo o concurso estranho, se os meus recursos fossem iguaes, sequer, á metade da espontanea vontade e justos desejos, que me animão, de ser util á nossa patria.

Esforçar-me-hei, porém, ao menos, em estudar-lhe as mais urgentes necessidades, e em nova serie de artigos continuarei a propôl-as á consideração daquelles a quem Deus fez depositarios da intelligencia e da illustração; da prudencia e da actividade; das forças e das riquezas, para distribuil-as, por sua vez, em beneficio da humanidade.

F. de Lacerda.

Diario do Rio de Janeiro.

(*Publicação a pedido*)

AS FALLENCIAS DOS BANQUEIROS.

As Commissões liquidadoras das casas bancarias declarão hoje pela imprensa que brevemente hão de marcar hora aos interessados para as suas reclamações.

Esta declaração é louvavel; mas que resultado produzirá, se cada credor se isolar e quizer por si fazer valer seus direitos? Evidentemente nenhum.

Os prejudicados em cada fallencia devem seguir o exemplo dos credores de Montenegro & Lima, não para proclamar *in limine* que cada banqueiro fallido é um salteador; todo o homem é innocente emquanto não se lhe prova crime; mas para nomear uma commissão ou um advogado que examine o trabalho da liquidação respectiva pelos meios que as leis permittirem.

Sem injuria aos encarregados das liquidações, é de manifesta utilidade que *uma duzia de olhos*, em lugar de meia duzia, *aprecie a moralidade das trancacções* descriptas nos livros que se encerrárão e arrecadárão.

Reuniões! reuniões! mas com prudencia, sem previnir juizos, sem baratear reputações: limite-se cada meeting a eleger por escrutinio secreto uma commissão ou um *advogado* para em nome de todos estudar a liquidação, a qual, segundo creio, não se deve limitar a realizar o activo para fazer face ao passivo, mas tem por primeiro dever examinar se nos livros de cada firma estão historiadas sómente *transacções reaes e honestas*.

Reuniões! reuniões!

Um prejudicado!

Publicações do mez de Outubro de 1864.

DIA 1.º

Jornal do Commercio.

(*Publicação a pedido.*)

SOBRE AS CASAS BANCARIAS EM LIQUIDAÇÃO.

Varios artigos se tem publicado sobre a questão do dia, e em grande parte delles temos lido a apreciação que se tem feito ao caracter e honestidade da casa bancaria dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª Temos folgado de assim se haver considerado tão respeitavel firma, porque somos de igual pensar, mas como relacionados desde muito tempo com as outras casas bancarias em liquidação, não podemos deixar de erguer um brado, fazendo transparecer ante o publico o honrado caracter, e os sentimentos honestos dos socios de todas ellas, tão respeitaveis como os da primeira citada.

Com effeito, o nosso commercio foi por muitos annos auxiliado por essas casas bancarias, e a nossa agricultura amparada e fornecida por aquelle, muito tambem deve a estas,—entendemos, portanto, que as opiniões que são solicitas em cohonestar o caracter de uma, devem estender sua complacencia a todas, pois achão-se no mesmo paralello, tendo sido accommettidas pela mesma pressão que as affectou com um golpe fatal inesperado!

O procedimento de todos os socios destas casas bancarias ha de ser apreciado escrupulosamente pelas honradas commissões administrativas, que na missão espinhosa de que se achão investidas hão de esclarecer os interessados como é de direito; devemos portanto confiar na solicitude e rectidão com que esse serviço vai ser desempenhado, pois a questão não só é de interesses como de honra tambem, e esperamos que cada um desses socios das casas em liquidação ha de apparecer ante a sociedade tranquillo em sua consciencia, embora vergado sob os vexames filhos de seu cruel infortunio!

Para que havemos de estar com recriminações antecipadas?

Sabemos que as respeitaveis commissões administrativas têm examinado escrupulosamente as transacções das casas bancarias nos ultimos dias, que têm inventariado todo o activo, e que nem tem escapado de ser incluidos todos os bens particulares, até o mais ligeiro movel! Não nos levemos, pois, por estas naturaes impressões que apparecem como desafogo aos interesses prejudicados. A calma e a prudencia são nestes casos os melhores remedios para curar taes feridas, porque tambem, as medidas salutares, emanadas do Governo, e o procedimento das administrações hão de seguir igual norma, toda protectora dos interesses geraes, sem se afastarem da senda dos direitos que assistem aos credores das casas bancarias.

Concluimos por hoje fazendo votos para que não surjão recriminações intempestivas a caracteres honestos e honrados, que ainda ha pouco conhecemos como taes, e que estando sob a apreciação de que até a ultima hora não desmerecêrão desse bom conceito que em todos tivemos occasião de observar, esperão que justiça recta e imparcial lhes será feita.

Aguardemos, pois, o seguimento das cousas, e que se liga—*perdeu-se tudo, mas salvou-se a honra.*

Prudens.

DIA 2.

Diario Official.

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 30 de Setembro ao 2.º Promotor Publico da Côrte, em solução ao officio do mesmo Promotor, consultando sobre a acção da Justiça Publica nos processos de fallencia das casas bancarias.—*Vide serie dos actos officiaes.*

Jornal do Commercio.

(*Artigo da Gazetilha.*

— VALES DAS CASAS BANCARIAS.—Com terror do numero infinito dos interessados, espalhou-se pela cidade a noticia de que alguns vales das casas bancarias levados á recebedoria do municipio, para alli pagarem sello, tinhão sido confiscados, como sujeitos á revalidação e multa. Procurámos indagar o que a tal respeito havia, e soubemos que realmente alguns destes vales tinhão sido apprehendidos, mas que amanhã deve o tribunal do Thesouro resolver sobre o que se ha de fazer.

Não nos parece possivel sujeitar ao rigor da lei estes vales, o que equivaleria a absorver o fisco o valor que elles ainda podem representar, quando a culpa não é por certo dos pobres portadores, na sua quasi totalidade ignorantes das disposições legaes, mas dos banqueiros e do mesmo Governo, que, não podendo deixar de saber o modo por que estes procedião, o tolerava com a sua inacção. Os banqueiros passavão publicamente vales ao portador, sem prazo nem sello, todos os tomavão, o Governo consentia abertas as casas que fazião este negocio; e quem havia lembrar-se que era elle illegal, e que os vales tão geralmente aceitos na boa fé não tinhão valor por falta de uma formalidade?

Por conveniencias ou antes necessidades publicas, mais do que uma vez se tem sahido da stricta orbita da lei escripta, e agora não haverá remedio senão dar mais este salto, para não acabar de arruinar milhares de desgraçados que pagarião culpas alheias.

(*Publicações a pedido.*

A CRISE DO COMMERCIO E A CRISE DA JUSTIÇA.

Quanto mais abalada ficou a fortuna do Brasil, tanto mais é preciso que o seu credito se consolide.

Grande mal foi que se experimentassem tantas perdas de dinheiro; mas muito maior será se a fraude ficar impune de maneira que se perca a confiança na administração da justiça.

O primeiro e mais poderoso meio que o Brasil tem de minorar os males que está soffrendo é de preparar um futuro prospero, é mostrar-se inflexivel para com aquelles que, indifferentes ao mal publico, tiverem o cynismo horrivel de enriquecer-se á custa do bem publico.

Se a fraude ficasse impune, diria-se na Europa que o Rio de Janeiro é uma especie de caverna de Caco, onde não ha garantia alguma de propriedade, nem para nacionaes nem para estrangeiros

Qual seria a praça que nos confiaria daqui por diante seus capitaes para as emprezas de que tanto carecemos? A viação está apenas iniciada; a industria ainda não começou entre nós; como faremos tudo o que nos falta fazer sem credito nem capitaes?

O Brasil não merece tal descredito. Nas mãos da sua magistratura está agora o seu futuro. Fechai os olhos, e o Brasil está perdido; fazei justiça, e o Brasil será salvo.

A perda da fortuna não é o maior de todos os males. Vejão como o nome de um honrado banqueiro brilha mais que nunca na adversidade. Se elle amanhã quizer estabelecer-se, quem lhe negará os seus capitaes? Quereis a explicação do phenomeno? E' bem simples: perdeu a fortuna, mas salvou o credito.

Na perda da sua fortuna salve o Brasil o seu credito tambem.

Faça-se justiça, e o credito e a confiança mercantil em breve exercerão a sua acção restauradora; transigir com a fraude é tornar-se complice della.

Se ha por ahi alguem de egoismo bastante myope para desconhecer a importancia dos principios, e attender só á razão do interesse, convença-se ao menos de que o interesse do Brasil, o interesse dos Brasileiros, o interesse de cada uma das pessoas que habitão o Brasil reclama altamente como primeira medida salvadora que justiça seja feita, que se castigue a fraude, que nem por sombras se admitta a complicidade da nação no crime, que se prove claramente á Europa que o Brasil merece a sua confiança.

Não apontamos nomes; não analysamos factos... por ora. Se a imprensa se cala, a opinião publica regorgita de indignação pelos cantos das ruas.

Vós outros, homens de sciencia, que estais á testa dos destinos de uma nação, tendes obrigação de conhecer a supremacia do elemento moral no homem e na sociedade. Salvai o que nos resta de senso moral; evitai ao menos a mais sensivel das bancarotas: a dos principios e da consciencia publica!

LAW.

AO SR. PRUDENS.

Apreciamos summamente os sentimentos manifestados por V. S. em seu artigo no *Jornal* de hontem, relativo as casas bancarias que suspenderão os seus pagamentos.

A casa de Souto declarou-se no dia 10 do mez proximo passado, porém as outras fecharão inesperadamente as suas portas no dia 13, e assim as conservarão por dez ou doze dias sem que declarassem o motivo. Os seus credores, em virtude do Decreto do Governo de 17, não poderão usar dos direitos que lhes faculta o Codigo Commercial. Pergunta-se, quem será o responsavel pelos prejuizos dos credores? Será o mesmo Sr. *Prudens*?

Um zelador da fortuna publica.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Lembramos ás commissões liquidadoras um bom meio de satisfazer os credores das diversas massas; e o de rateiar por elles na proporção dos seus creditos as apolices e acções do Banco do Brazil incluidas no activo das casas fallidas.

Nenhum credor terá assim motivo de queixa, uns receberão esses titulos, e os que tiverem jus a menor quantia a possuirão em dinheiro.

WILSON.

DIA 3.

Jornal do Commercio.

Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 30 de Setembro ao 2.º Promotor Publico da Côrte, em resposta ao Officio do mesmo promotor consultando acerca da acção da Justiça Publica nos processos de fallencia das casas bancarias.— *Vide serie dos actos officiaes.*

Artigo da Gazetilha.

— VALES DAS CASAS BANCARIAS.— A informação que nos presta o Sr. administrador da recebedoria do municipio na carta que publicamos hoje nada altera o que hontem dissemos acerca da apprehensão de alguns vales das casas bancarias levados ao sello por seus donos.

Confirma S. S. que « a apprehensão de alguns teve lugar por serem passados *ao portador*, contra a disposição da lei de 22 de Agosto de 1860 art. 1.º § 10, e Aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de Março do corrente anno, e que a recebedoria os deteve em execução do Decreto n.º 2.694 de 17 de Novembro de 1860. »

Tratamos justamente desta especie, accrescentando que no caso vertente não nos parecia applicavel contra os pobres portadores o rigor da lei, que o proprio Governo esquecia, permittindo ou tolerando que esses titulos fossem emittidos e aceitos e circulassem em perfeita boa fé.

Não iremos além: o Tribunal do Thesouro tem de resolver hoje o que se fará a tal respeito, e confiamos na sua decisão, que por certo irá de accordo com principios os mais intuitivos de justiça.

Publicações a pedido.

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.ª BAQUEOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA & C.ª LEVOU DE VENCIDA?

Isto é o mesmo que se perguntar porque uma ganhou e a outra perdeu, ou antes porque uma pode sustentar o que desappareceu na outra; mas antes de respondermos á pergunta que nos fazemos, cumpre-nos dizer que lamentamos tanto a quéda da casa Souto quanto applaudimos os triumphos da casa Bahia.

Assim como reconhecemos que esta sahio da luta coberta de louros, é forçoso confessar que aquella não deixou de merecer a coróa do martyrio. Se uma tem direito a nossa admiração, a outra leva os nossos pezares, porque, embora a esta faltasse a felicidade que para aquella houve de sobra, a honra foi sempre a partilha de ambas.

Como a luta não fosse entre ellas, uma não canta a derrota da outra, qua a seu turno lhe não olha com rancor; ellas não se combatêrão. Uma foi vencida ao primeiro enristar da lança do inimigo, que não pôde debelar a outra.

O publico que contempla estas cousas, que de perto lhe interessão, não terá prejuizo em nos conceder sua benevola attenção; porque pela razão do triumpho da casa Bahia, e pela razão da quéda da casa Souto, a ambas fará a devida justiça; e poderá avaliar, se é ainda possivel que na nossa praça continuem a existir casas bancarias.

Quem nos ler, talvez pense que não temos noticia dos acontecimentos das outras casas commerciaes de igual natureza, que succumbirão na crise. Por estarmos muito ao par de todas as emergencias da triste quadra, pela qual passamos, por essa mesma razão não queremos nos occupar de cousas não só sobejamente conhecidas, como tambem que talvez já nada lucre a bem do futuro quem com ellas empregar seu tempo.

Vejamos em primeiro lugar porque é que a casa Souto cahio, qual a razão porque desappareceu da praça esse homem immenso que tanto fez, em quem [illegible]

fallou e ainda se falla. Esse homem tão querido e estimado, que, ainda mesmo estando fallido, merece de seus proprios credores em desembolso o elogio de honrado, de homem de boa fé, sem que se conte haver logrado pessoa alguma, e menos ainda que, com o punhal da avareza, que nunca o manchou, deixasse exangue algum pobre pai de familia, expondo seus filhos á fome e a nudez, como se diz de muitos ricaços que vegetão no meio de sordida fortuna.

No nobre Visconde de Souto ha duas individualidades, a da pessoa e a do banqueiro. As virtudes, que com arrojo lhe compõe aquella, o prejudicárão na tenacidade do calculo que lhe faltou nesta.

Se, pois, como individuo foi irreprehensivel, outro tanto lhe não aconteceu como banqueiro.

De sobejo vai demonstrada a nossa proposição pelos acontecimentos, para que com elle nos occupemos por mais tempo.

A casa Souto cahio por uma razão muito simples. Ella cahio porque confiou além do credito!

Na céga confiança em que se deixou embalar mergulhou-se no somno da persuasão de que já nada lhe restava a fazer senão usufruir um credito, que pensava estar radicado nos costumes da praça, e na crença de todos, quando a dura verdade é que o credito não é estacionario: elle caminha sempre pelos cuidados de cada dia; e no momento em que ficar entregue a si mesmo como a obra acabada, ácerca da qual já nada ha a fazer, se tornará susceptivel de desabar de um momento para outro.

Voz da razão.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Em additamento ao meio que hontem suggerimos de satisfazer aos credores das casas bancarias que fallirão, lembramos que, para maior equidade, as apolices e acções do banco do Brasil incluidas no activo dessas massas podem ser rateiadas sob as clausulas seguintes:

O primeiro dividendo das apolices pertencente ao semestre de Janeiro a Julho de 1865 reverterá em favor da massa, isto é, em beneficio dos credores de quantia inferior ao valor dos titulos distribuidos.

As acções do banco do Brasil serão entregues pelo preço official que representarem na data em que fôr fechado o rateio.

Wilson.

Correio Mercantil.

(Publicou-se o Aviso do Ministerio da Justiça de 30 de Setembro, a que se refere o *Jornal do Commercio* desta data.)

(*Publicação a pedido.*)

BANCARIAS EM LIQUIDAÇÃO.

Lemos neste jornal um artigo assignado, *Prudens*, em que se previne o juizo publico sobre o estado das casas bancarias e ainda uma vez vimos proclamada a probidade dos honrados banqueiros Souto & C.ª, sobre o que nao ha duas opiniões.

Acreditamos que, por emquanto, todas as firmas de banqueiros em liquidação são igualmente merecedoras de conceito; e sobre tal assumpto nos parece dever esperar-se a sentença do futuro, sem avançar, por emquanto, uma só palavra.

E', porém, dever nosso chamar a attenção das muito dignas commissões encarregadas da liquidação das referidas casas para o murmurio que entre os credores dellas já começa a ganhar corpo, de que o estado de suas escripturações é imperfeitissimo.

De facto, se nós examinamos os individuos que se achão á testa dos escriptorios dessas casas, salteão-nos aterradoras suspeitas. Que garantias póde offerecer da perfeição dos trabalhos que forão-lhe confiados por uma das casas de que tratamos, o individuo que tem na historia do commercio desta cidade o seu nome coberto por um traço negro? Poderá esse individuo, que conquistou com a mais abjecta bajulação a confiança de um homem typo, merecer igual consideração da massa dos credores? Poderá consentir-se que esse gigante da baixeza, para quem a bajulação é um credo e o interesse um deus, possa continuar a illudir, não ao homem que na melhor fé do mundo o collocou naquelle lugar, mas aos credores para quem esses meios, essas artimanhas não podem valer?

Attendão as honradas commissões para esse importantissimo ponto. Desconfiem e temão-se dessas gralhas que se enfeitão com as pennas do pavão, e conservem a maior vigilancia para que esses especuladores, ignorantes sanguesugas não vão lançar na lama de envolta com a honra de honestissimos individuos a fortuna de muitos.

Reflictão as illustres commissões que a época vai propicia para esta sorte de parasitas, que podem em sua depravação annullar os melhores esforços, os mais efficazes meios empregados para levar por bom caminho tão grandes interesses.

E que passada esta crise, se possa de toda parte exclamar: *Perdeu-se tudo, menos a honra.*

D. BAZILIO.

DIA 4.

Jornal do Commercio.

(*Artigo da Gazetilha.*)

— VALES DAS CASAS BANCARIAS. — A questão de que com este titulo nos occupamos na folha de 2 do corrente foi, depois da resolução do Tribunal do Thesouro, submettida ás respectivas secções do Conselho de Estado, e temos razões para crer que a decisão do Governo será no sentido que todos esperavão, attentas as circumstancias especiaes em que nos achamos: os vales ao portador não serão confiscados nem obrigados ao pagamento de multa na repartição fiscal, mas ficarão obrigados ao sello proporcional logo que tiverem de ser apresentados como titulo de divida.

(*Publicações a pedido.*)

O AVISO DO GOVERNO AOS PROMOTORES.

No *Mercantil* de 3 do corrente vem transcripto o Aviso de 30 de Setembro ultimo dirigido pelo Ministerio da Justiça ao 2.º Promotor Publico desta côrte em resposta ao officio que a 27 do mesmo mez fora por aquelle Promotor enderessado ao Governo.

Semelhante peça nas circumstancias anormaes em que nos achamos sorprendeu menos a praça pelo *promptissimo expediente* da secretaria, do que aterrou pela sua materia.

Quando a pressão, exercida sobre todo o paiz pelo panico que se desenvolveu com a suspensão dos pagamentos de uma casa bancaria, levou o Governo a suspender a legislação vigente, substituindo-a pelo Decreto que concedeu a graça de 60 dias a todas as obrigações que nesse intervalle se vencessem, quando esses dias

de graça estão sendo e têm sido aproveitados para transacções da maior importancia, que collocão, como já em grande escala se tem conseguido, grande numero de casas commerciaes do maior respeito ao abrigo de eventualidades que em grande parte serião só devidas á negligencia proveniente da boa fé, e da reciproca confiança em que todos ião vivendo: uma medida tão violenta e tão de surpreza lançada não podia deixar de trazer novo terror á praça inteira.

Antida[illegible] forçada contra todos os actos até aqui emanados da administração, se não revelou, fez ao menos suspeitar que o 2.º Promotor Publico desta Corte tivera denuncia de qualquer premeditação contra a fortuna publica.

Lamentamos que o Governo fosse tão prompto, e mesmo tão energico, em acudir a um reclamo que, fundado ou não, devia sobresaltar, como sobresaltou, a consciencia de todos, perturbando em cada um a calma indispensavel para conjurar as difficuldades da quadra.

O honrado promotor publico com o seu *demasiado* zelo contra, traduzio as boas intenções que de certo tinha e tem.

Ninguem hoje pensa em vingança.

A cadêa não traz dinheiro aos credores. Do que elles hoje precisão é da mais ampla liberdade para os seus devedores, [illegible] isto para elles daquelle estado calmo indispensavel para lhes darem contas.

Se as não derem com a boa fé correspondente á confiança com que o paiz inteiro depositou em seus cofres tudo quanto possuia, a sancção legal virá então tomar-lhes contas não só das fortunas de que forão depositarios, como da infidelidade com que, por ventura, se houverem.

Dê-se-lhes porém tempo, dê-se-lhes perfeita liberdade, e todos os elementos de calma, porque o direito não morre, e opportunamente irá ao encontro dos que o tiverem transgredido.

A autoridade, que até agora se mostrou complacente ao ponto de lhes não sellar as portas desde que elles as trancárão, ao ponto de lhes não arrecadar os livros desde essa hora, a que titulo se mostra agora tão *zelosa* contra os mesmos individuos acobertados pelo Decreto, que desde o dia 9 lhes innocenta a suspensão dos pagamentos?

E' necessario que haja harmonia nas medidas com que o Governo entendeu dever acudir ao reclamo da praça, que é tambem o reclamo do paiz inteiro.

Só a harmonia da administração publica, só o maduro criterio de todas as autoridades, poderá conduzir o tão rôto baixel em mares tão desencontrados.

Mais prudencia e menos zelo é somente o que pedimos.

V. I.

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.ª BAQUEOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA & C.ª LEVOU DE VENCIDA?

Por mais realizavel que seja o activo de uma casa bancaria, o banqueiro nunca póde ver impune o fundo da caixa, onde deve permanecer um capital de reserva como a guarda avançada da melindrosa entidade chamada—credito.

Sem uma tal precaução a pontualidade, que é a feição da saude do banqueiro, nunca está bem garantida: ella é a espada de Damocles, que pende sobre sua cabeça.

Para o banqueiro, quando á porta lhe bate uma dezena da legião de seus credores, não ha a palavra: —venha logo ou venha amanhã.—Elles não se importão com o seu valor em credito nos cadastros da praça; elles não se importão com o seu apoio sobre um acervo de bens, que maravilhem os olhos; e muito menos com o que vai pela carteira do banqueiro; o que querem saber é quanto o banqueiro pesa em dinheiro na occasião, que é justamente para elles quanto elle vale.

E tanto de sobra ha para isso, porque tirando-se ao banqueiro a virtude de se fazer em dinheiro na occasião em que com razão se lh'o pede, desapparece todo o [illegible] nesse momento, porque lhe não resta outra tarefa a cumprir.

Uma vez aberta a porta do escriptorio da casa bancaria, o banqueiro, que não tiver em caixa um capital de reserva, não está seguro de que o seu credito veja o pôr do sol.

Com todo o seu haver em gyro, não tendo o banqueiro senão o recurso das entradas para sustentar as sahidas, no momento em que lhe faltar tão fragil equilibrio, a fallencia lhe entrará por cem portas, se tantas tiver a sua casa.

Aqui foi o terreno sobre o qual se deslumbrou a casa Souto, sem esperar nem ao menos pelo primeiro choque d'armas.

Segundo corre de bocca em boca, bem demonstrada está a boa fé da casa Souto pelo grande saldo que brilha no seu balanço, e que de tantas esperanças enche aos seus credores; mas no momento em que a crise se fez luz de nada lhe servio o arrojo de seu activo, que em vão gemia na carteira e em predios sem o seu auxiliar em caixa, prompto ao primeiro alarma.

Voz da razão.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Agrada-me muito a idéa suggerida em um artigo publicado nesta folha e assignado *Wilson*, para que sejão rateiadas as acções do Banco do Brasil e apolices da divida publica pertencentes ás casas bancarias que fallirão, pelos respectivos credores, na proporção das quantias que lhe são devidas; sobre um ponto, porém, permitta o autor que façamos ligeiras considerações.

Parece-nos que seria mais justo e equitativo que o juro das apolices e o dividendo das acções do Banco do Brasil só revertessem em favor da massa, se na occasião do rateio tivessem decorrido mais de tres mezes do ultimo semestre, pertencendo no caso opposto aos que as recebessem.

Seremos mais explicitos se a nossa emenda fôr combatida; cremos, porém, que assim pensão todos os credores.

Um credor.

Correio Mercantil.

Publicação a pedido.

O BOM SENSO NO COMMERCIO.

O bom senso é inimigo dos extremos. O bom senso repelle as medidas violentas e os projectos desesperados.

O bom senso attende sobretudo ao lado pratico e positivo. Não procura no mundo o optimo; contenta-se com o melhor. Não acha tudo pessimo nem perdido: examina os meios de evitar a aggravação dos males.

A época tem sido de exagerações. A principio queria-se que o Governo sustentasse os banqueiros, lhes désse o seu credito, garantisse as suas letras, pagasse juros da sua liquidação.

Depois pedio-se que os banqueiros, tendo requerido fallencia, fossem os administradores de suas proprias massas!

Agora cahio-se em outro excesso. Exige-se que os banqueiros sejão presos, processados e condemnados, antes de se saber pelas commissões especiaes se elles commettêrão crimes ou se apenas forão victimas de sinistros commerciaes.

Onde está o bom senso em tudo isto?

Os banqueiros não podem hoje tocar na sua escripturação, porque, segundo se noticiou por todos os jornaes, foi ella encerrada pelas commissões.

Os banqueiros não podem transigir, nem dispôr de um real de suas massas, porque tudo foi arrecadado e se está procedendo a um exame e liquidação das casas suspensas.

Onde, ha, pois, essa necessidade urgente de processal-os e condemnal-os? A desmoralisação e inutilisação dos fallidos accrescentará mais alguma cousa ao seu activo?

Parece que o natural e sensato é esperar o resultado do exame das commissões. Se ellas acharem fraude na escripta e transacções dos fallidos, hão de cumprir o seu dever e denuncial-a ás autoridades competentes.

E ainda mesmo que as Commissões fossem benevolas e cumplices nas fraudes, o que é um absurdo, attendendo-se ás pessoas que as compoem, ahi está o Decreto de 20 de Setembro, art. 9.º, salvando o direito as acções criminaes.

Assim como o Governo cerrou os ouvidos á exageração que reclamava a administração das massas para os fallidos, deve tambem repellir circumspecto a nova exageração que pede o exterminio daquelles fallidos, antes de se conhecer bem o estado de suas casas e a natureza de suas transacções.

Ou o Governo tem fé nos seus fiscaes ou desconfia delles.

Se tem fé, espere o seu relatorio.

Se não tem fé, demitta-os.

Bom senso.

Diario do Rio de Janeiro.

(Publicações a pedido.)

FALLENCIAS DE CASAS BANCARIAS.

Sem que nem de leve pretenda molestar a quem quer que seja, direi o que penso, o que é publico e notorio e que não admitte contestação a respeito da honra dos negociantes Amaral & Pinto.

Ambos os socios dessa firma são conhecidos, ambos vivendo parcamente sem o menor luxo ou ostentação, cumprindo religiosamente seus deveres, não têm contra si cousa que nem de leve offenda sua honestidade de homem ou de commerciante.

Apezar, porém, de todos os seus esforços, apezar de tudo envidarem para desempenho de seus compromissos, forão arrastados na presente desgraçada situação a não continuar em seu negocio, e apresentarem-se ao juizo competente, manifestando com lealdade o seu estado, e a requerem a abertura de sua fallencia.

Victimas de seu cavalheirismo e boa fé, soffrem um consideravel prejuizo e ficão reduzidos á pobreza.

Para com os commerciantes desta ordem é que a justificada protecção se deve desenvolver.

Os credores dos Srs. Amaral & Pinto se compenetrarão sem duvida da probidade desses negociantes. Elles os não abandonaraõ, elles os protegeraõ como cumpre que sejão protegidos aquelles que jamais se apartárão do caminho da honra e da dignidade.

São estes os desejos de um

Imparcial.

A CRISE.

Temos lido o que o Sr. Lacerda tem publicado no *Diario do Rio* sobre o commercio e a lavoura, e acreditamos que chegará a conclusão que ha muito domina o nosso modo de pensar.

1.º Que é preciso tirar a lavoura da tutella do commercio, pois que este não lhe póde offerecer auxilios directos pecuniarios senão a grandes juros e prazos determinados para seu pagamento, [illegible] lavrador não poderá contar com a certeza do desempenho de seus compromissos com a sua producção, [illegible] consequintemente [illegible] e só assim [illegible] crear o Governo [illegible] ou B[illegible], [illegible] a hypotheca [illegible] propriedade [illegible] gando desde logo um tanto por cento para amortisação do capital emprestado; isto quando tenha já uma producção com que possa fazer face a esse pagamento e lhe fique o preciso para custeio de sua fazenda.

2.º Que hajão depositos nos mercados principaes, aonde sejão vendidos os productos agricolas, proporcionando-se ao lavrador meios de com pouca despeza e toda segurança chegar a esses depositos com a sua producção, que ahi sempre seja vendida com maior vantagem para o productor do que actualmente, por negociantes commissarios ou correspondentes, que vendem a outros que por sua conta a mandão ao mercado.

Permitta-se-nos agora mais algumas reflexões.

Quanta producção não ficará inutilisada, e mesmo quantos terrenos productivos não se deixaraõ de se cultivar pela difficuldade de chegar ao mercado desses productos?

A falta de braços é por todos reconhecida, e haverá muitos fazendeiros ou lavradores que estejão nas circumstancias de mandar vir colonos por sua conta para trabalhar nas suas terras?

A falta de escravos fará cessar em alguns annos a grande lavoura; serão os nossos capitalistas, acostumados a emprezas mercantis lucrativas, que empregaraõ os seus capitaes em comprar ou aforar terras aos fazendeiros e estabelecer nellas colonos?

Por certo que não. Em nosso modo de pensar, o que se passa nos outros paizes estrangeiros em nada tem applicação ao Brasil; por ser esta a nossa convicção, e que ao Governo cumpre a tarefa de salvar a industria agricola do paiz, unica fonte de riquezas que elle possue e que será sempre a principal; e tambem que sem a sua influencia directa nenhuma associação bancaria preencherá o fim desejado, já lhe offerecemos um projecto de Banco, de que não nos acompanha a vaidade de satisfazer completamente o que se precisa, mas muita satisfação teremos se do nosso trabalho houver alguma cousa util que seja aproveitada, sem que ao menos se saiba de quem foi a lembrança.

Diz-se não se receber hypothecas agrarias, porque não ha uma lei hypothecaria que estipule o valor das terras; porém o fazendeiro ou lavrador possue além das terras, escravos, a que se conhece o valor, assim como plantações. Ora, se um fazendeiro ou lavrador se apresenta a pedir um emprestimo, e que o não conheção, mas no municipio em que tem sua fazenda, os fazendeiros taes e taes conhecidos, lhe passão certificado, declarando o valor approximado de sua propriedade, uma hypotheca a elle feita com taes documentos não seria de maior garantia do que a firma de um individuo com o nome de negociante de commissões, sem nada possuir mais que a amizade de algum banqueiro, que lhe empresta o que elle vai dar ao lavrador com juros dobrados?

Trabalha o lavrador dia e noite a ver se a colheita, sendo muito boa, paga os juros e dará alguma cousa para o capital; o correspondente sahe da chacara no seu carro depois de bem almoçado, para ir tratar de seus negocios, regressando a jantar com todo o descanso; e aqui temos o capitalista improvisado, gozando do fructo do trabalho do lavrador, a que chama fructo de seu suor!...

Estamos certos de que se apparecesse alguma medida que podesse diminuir os seus interesses nesta usura, clamarião que era talvez a liberdade do commercio, e como não é a primeira vez que se sacrifica os interesses do estado e de milhares de individuos aos de meia duzia, é de crer que da chuva de empenhos e de interessados tal medida não iria longe.

Comtudo, em nosso proposito de uma instituição bancaria, achamos necessario que o Banco seja garantido na producção; pois que a experiencia nos tem mostrado que grande numero de individuos não regeitão onus por mais pesados quando precisão de qualquer emprestimo, de que logo se esquecem; e chegão ao seu vencimento sempre com a desculpa estudada para não satisfazel-os.

[illegible] O [illegible] estabelecer das instituições de associações agronomicas, de que inda [illegible] se projectão. A [illegible] parte dos lavr[illegible]

Brasil, a elles especialmente, esses conhecimentos modernos de horticultura, e que por isso devem continuar na mesma rotina de seus ante passados.

So mandando individuos habilitados ás suas fazendas e mostrando-lhes praticamente a utilidade desses conhecimentos, se convencerão do contrario.

Diz-se tambem geralmente que a crise bancaria trará grandes compromissos á lavoura, que soffrerá immensos prejuizos, e só do Governo se espera medidas convenientes para salval-a do perigo; este receia talvez tomar sobre si a responsabilidade de medidas excepcionaes, porém o que é verdade é, que com palliativos não se curão taes males, antes se aggravão de dia em dia, só se podendo considerar que o vulcão está apenas temporariamente abafado!

Parece-nos que o Governo não podia ser censurado, se applicasse desde já para a creação de um Banco Agricola uma parte da renda de exportação, e emittindo para logo um valor em notas que no decurso de dez ou vinte annos fosse amortisado com essa renda, esse capital formaria um numero de acções que conjunctamente com as acções tomadas pelos particulares e dinheiros recebidos em conta corrente, faria um fundo com que desde já podia auxiliar a lavoura, e acreditamos que um Banco, garantido pelo Governo e com hypothecas de valores reaes, ninguem duvidaria tomar acções ou deixar ahi o seu dinheiro em conta corrente, emquanto o Banco tivesse necessidade de o receber.

Parece-nos mais que se todos fossem consultados, muitos fazendeiros e lavradores encontrarião alguma cousa de aproveitavel nas nossas idéas e que aquelles que possuem grandes fortunas e que suppõem não precisar de auxilios bancarios, esses mesmos, se calcularem bem as despezas que fazem com os seus depositos, convirião em mandar para os do Banco os seus productos.

Demais, não ha colosso que não possa ser abalado, e por isso todos devem concorrer para uma instituição, donde lhes possa vir utilidade em qualquer emergencia em que se vejão.

Certas idéas progridem; quem sabe se o Governo de aqui alguns annos será forçado a tomar algumas medidas sobre a escravidão!?

O Decreto de emancipação dos africanos já é uma guarda avançada.

C.

DIA 5.

Jornal do Commercio.

Publicações a pedido

A CRISE DO COMMERCIO E A CRISE DA JUSTIÇA.

Punir não é *exageração*, é justiça. *O lado pratico e* [illegible] não é só pagar aos credores: é assegurar a moralidade da praça e a confiança para ella no estrangeiro.

O BOM SENSO NO COMMERCIO não é abafar a fraude entre amigos.

Vós perguntaes: — [illegible]

[illegible]

Porque não perguntaes tambem se o castigo do assassino restitue a vida ao assassinado?

Então [illegible] parte quando não servem para arranjar dinheiro?

[illegible]

— [illegible]

[illegible]

[illegible]

COMO E' QUE A CASA SOUTO & C.ª BAQUEOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA & C.ª LEVOU DE VENCIDA.

Se a theoria do ouro sequestrado na burra do avarento é tão estupida como a propria avareza, a do credito sem a menor cautela é tão temeraria como a loucura.

Não se confunda o credito economico com o simples credito resultante da capacidade da pessoa, com quanto sem este aquelle tambem não possa existir, do que é um magnifico exemplo a casa Souto, a quem falta tanto credito economico, quanto lhe sobeja credito moral.

O credito economico resulta da feliz combinação do dinheiro com a capacidade da pessoa: se aquelle elemento é simples e positivo como o tinir do ouro, este é complexo como a reunião de todos os predicados que constituem um bello caracter, nunca ficando em esquecimento nem isso mesmo que não se sabe explicar, mas a que se dá o nome de felicidade do individuo.

Uma vez o credito creado, parece que elle é tudo, e a moeda nada; mas na realidade elle só existe emquanto é a presumpção da existencia do dinheiro; no momento em que se resolve em illusão desapparece tão rapido como o pó levado pelo furacão.

Como a moeda não póde chegar ás alturas em que se libra o credito, facilmente se tropeça pensando-se que este é tudo, e aquella é nada.

E' o abraço da nuvem por Juno.

O credito para o ouro está na razão do operario para a escada, em cuja extremidade se apoia. E' verdade que ella não alcança o ponto tocado pelas mãos do operario que sobre ella pisa, porém no momento em que lhe faltar, elle cahirá por terra; e nem elle sem a escada, e nem esta sem o operario, só por si, poderá jámais ganhar a altura perdida.

O capital de reserva não se póde considerar morto, porque elle está representando o seu papel, garantindo ao banqueiro a firmeza com a qual chama para a sua casa os capitaes ociosos, para dahi entrar na circulação do commercio por seu intermedio. E' uma especie de materia prima, que se presta á industria, de que faz sua profissão o banqueiro. A falta de lucro directo deste capital, que talvez haja quem o queira suppôr morto, se póde com razão considerar como despeza da producção.

As circumstancias de uma praça podem ser taes, como acontece ácerca da nossa, que facilitem ao banqueiro ter o capital de reserva em titulos de tão definido valor, que se os considerem como uma quasi moeda, taes são as apolices da divida publica. Assim, pois, o banqueiro previdente, que quizer achar um meio termo entre a consumada prudencia e a temeridade, em vez de fazer consistir o seu capital de reserva em moeda, o faça constar de apolices da divida publica; que pelo lucro dos juros o indemnisará dos incommodos, que possão lhe resultar das eventualidades respectivas.

Nosso assumpto por ora é exclusivamente a casa, que cahio, e por isso vamos a seu respeito fazer uma referencia.

E' publico e notorio que no activo da casa Souto & C.ª figura a larga somma de tres mil contos de réis mais ou menos, relativas aos seus predios.

Se estes tres mil contos de réis desde a época em que assim se achão immobilisados estivessem empregados em apolices da divida publica, e guardados pelo banqueiro como seu capital de reserva, não haveria para a casa Souto o fatal 9 de Setembro, nem para a praça do Rio de Janeiro a formidavel crise, que tudo tem abalado.

Se houve erro em não se ter o capital de reserva, maior ainda foi o da immobilisação de larga quantia, que muito elevada ora se acharia pelos juros, se tivesse sido convertida, como dissemos, em apolices. Talvez que só os juros accumulados dessem no dia 9 do passado para resolver a difficuldade que fez a casa Souto fechar as portas com tanto prejuizo, e pezar do povo, ainda mesmo que ella em sua liquidação dê para pagar integralmente a todos os seus credores, [illegible]

Como a casa Souto, muitos pensão que uma tal [illegible] só poderá servir para amesquinhar o credito que só por si abriria ao banqueiro em apuros as portas do Banco Nacional, que nunca deixaria fóra da sua [illegible] os lobos do credito, como o proprio [illegible]

Realmente assim seria se uma tal providencia não estivesse sujeita ás contingencias por sua natureza inherentes a toda e qualquer instituição de credito, seja ella da ordem que fôr, e por mais elevada que seja a sua categoria.

E que, além dessas contingencias communs ás mesmas casas bancarias, ainda apresenta a de ser o Banco administrado por uma entidade collectiva, e renovada periodicamente. Em razão do que é possivel acontecer, a eleição de um pessoal pouco feliz, ou não tão adaptado para um tal mister, como seja para desejar.

Tão contingente é o recurso, que faltou á casa Souto, com infracção de todos os preceitos e conveniencias commerciaes, ainda mesmo que a casa Souto estivesse insolvavel, como mais adiante, em seguimento deste nosso esboço iremos a demonstrar.

Voz da razão.

—

A CRISE E CASA BANCARIA DE SOUTO & C.ª

Tanto se tem escripto depois do dia 10 de Setembro, em que teve lugar a suspensão de pagamentos da casa bancaria dos honrados Srs. A. J. A. Souto & C.ª, que parecerá ocioso occupar-nos tambem do mesmo assumpto, emittindo nossa opinião sobre aquelle lamentavel successo; mas, acreditando por outro lado que esses escriptos servem para esclarecer a opinião publica, entrêmos na ordem do dia com aquella precisão que a nossa acanhada intelligencia puder-nos suggerir.

Dado o caso da fallencia dos Srs. Souto & C.ª, que representavão a casa mais importante em transacções commerciaes na nossa praça (com excepção unica do Banco do Brasil), todos calculárão os effeitos de tão lamentavel acontecimento, e contará com a protecção do Governo Imperial em tão triste conjunctura.

Effectivamente algumas medidas apparecêrão, mas faltão outras para consolidar a obra do edificio todo abalado; e, na nossa opinião, se o Governo attender á representação que o corpo do commercio do Rio de Janeiro fez subir á presença de S. M. o Imperador, menor será o prejuizo dos que entretinhão transacções com as casas bancarias fallidas, e as suas liquidações se farão com mais promptidão.

Ninguem melhor do que os signatarios dessa representação conhece o nosso melindroso estado, e indicando elles as medidas que julgão necessarias para conjurar o mal, suppomos que o Governo os attenderá [illegible]

A crise não passou, antes aggrava-se, e grande tormenta [illegible] depois de 9 de Setembro.

Não descance o Governo, ouça alguns negociantes da nossa praça, e não se illuda com aquelles que por ignorancia fazem crer que as cousas melhorão!...

Oxalá que, pondo de parte certas conveniencias, pudessemos usar de uma linguagem franca, descrevendo o lastimoso estado da nossa praça, porque então haviamos confundir aquelles que procurão fazer acreditar que a crise declina.

Esperemos o [illegible] *Bom* [illegible] *il realtil* de hoje [illegible] os fallidos [illegible] liquidadoras.

[illegible] *Bom* [illegible]

Responda-nos para desvanecer certa desconfiança que de nós se apoderou! E enquanto não o fizer fique sabendo que ninguem melhor de que o chefe de uma casa póde tratar de sua liquidação, principalmente de uma como a dos Srs. Souto & C.ª que envolve mais trans- [illegible]

Terminaremos pedindo ao Governo Imperial breve solução á respresentação referida, que se fôr favoravel prestará um grande serviço ao commercio do Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1864.

P.

—

A VENDA DE APOLICES E ACÇÕES PERTENCENTES ÁS CASAS BANCARIAS FALLIDAS.

Consta que os corretores pretendem que as vendas de fundos publicos e acções de companhias sejão feitas por elles, contra expressa disposição do Decreto n. 2.733 de 23 de Janeiro de 1861 art. 3.º § 6.º Qual será a venda mais vantajosa, a que se faz em segredo, dominando affeições e amizades, ou aquella que se faz em hasta publica, prevalecendo sómente o maior lanço?

Em favor dos corretores poderia prevalecer a commissão do leilão que (dizem elles) é maior do que a corretagem, se o art. 24 do Decreto n. 858 de 10 de Novembro de 1851 não faleultasse ser a commissão regulada entre o leiloeiro e committente. A' vista, pois, do que fica dito, só poderão ser vendidos por intermedio de corretores fundos publicos e acções pertencentes a massas fallidas praticando-se novas illegalidades.

Attendão as commissões liquidadoras, todas compostas de homens intelligentes e honestos, para as garantias e vantagens que offerecem as vendas feitas por intermedio dos agentes de leilões.

4 de Outubro de 1864.

A lei.

—

AOS SRS. CREDORES DE MONTENEGRO, LIMA & C.ª

Um dos membros da commissão nomeada pelos credores da casa bancaria de Montenegro, Lima & C.ª, reunidos na rua da Alfandega n.º 93, tendo em mente representar ao Juizo do Commercio sobre a conveniencia de substituir os administradores actuaes, consultou ao Exm. Sr. Silveira Lobo sobre a procedencia juridica dos fundamentos da mesma representação.

Foi este de parecer, não só que os motivos allegados pelo representante erão attendiveis, como que tinhão base juridica para assim proceder.

Damos, portanto, ao prélo a referida representação, não no intuito de prevenir o juizo, nem de pretendermos constragêl-o de qualquer modo, mas porque desejamos assignalar por meio da publicidade todos os nossos esforços em prol de nossos direitos.

« Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial.

« Dizem os abaixo assignados, credores da casa bancaria em liquidação de Montenegro, Lima & C.ª, que prevalecendo-se do disposto no art. 11 do Decreto regulamentar de 20 de Setembro de 1864, que deixa em vigor o art. 858 do Codigo Commercial, vêm ante V. S. representar contra a administração nomeada á referida massa, e com todo o respeito passa a expôr as razões que servem de fundamento á sua representação.

« E' facto que a praça do Rio de Janeiro, sorprendida pela inopinada cessação de pagamentos da casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª, cujas amplicissimas transacções, constituindo-a principal arteria do credito do paiz, lhe assignava tambem o importante papel de motor da industria, do commercio e da lavoura, vio ante si uma voragem tremenda que parecia ameaçar de aniquilamento todas as fortunas.

« Nesse estado de atonia todos os espiritos dirigirão as suas vistas para o Governo, pedindo medidas energicas que podessem conjurar o mal.

« Estava no pensar de todos que, submetter a processo [illegible] dos Srs. Souto & C.ª, [illegible] no commercio é causar damno irreparavel á lavoura, fonte principal da riqueza do paiz.

[illegible]

importante estabelecimento, dos dispendios, da lentidão, das mil complicações e da precipitação com que batesse o martello estragador do leiloeiro.

« Tal foi o espirito das representações dirigidas ao Governo.

« Mas não estava nem podia estar na intenção do Commercio declinar de si inteiramente a administração e disposição de seus direitos e bens, deixando-se tutelar por agentes do poder publico.

« Entretanto baixou o regulamento n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864, tolhendo aos credores das massas fallidas toda a inspecção e ingerencia na sua liquidação na administração e disposição das mesmas massas. Estranho modo de precaver os interesses dos credores !

« O Regulamento de 25 de Novembro de 1850, Tit. 1.º, Cap. 1.º, disposições geraes, art. 154, dispõe o seguinte :

« Publicada a sentença da abertura da fallencia, a « administração dos bens do fallido pertence de pleno « direito á massa dos credores. »

« Estas disposições do regulamento citado, recurso ordinario da legislação, pela qual o direito dos credores estava plenamente garantido, foi substituido pelo disposto nos arts. 4.º e 6.º do regulamento de 20 de Setembro proximo findo, verdadeiro braço secular a que se entregou a fortuna de milhares de familias. O arbitrio que ahi se concede aos administradores é inaudito, é mesmo injustificavel.

« Cessarão os fallidos a serem ouvidos nas causas em que era isso direito imprescreptivel dos credores, e garantido pelo Codigo Commercial.

« O art. 864 diz :

« E' permittido aos administradores vender as dividas activas da massa que forem de difficil liquidação ou cobrança, e entrar a respeito dellas em qualquer transacção ou convenio que lhes pareça util para o fim de apressar-se a liquidação, comtanto que preceda assentimento dos credores e autorisação do Juiz commissario.

« Hoje, pelo recente regulamento do Governo, os credores da massa são pessoas inteiramente estranhas ao destino que lhe queirão dar !

« A administração da massa tem carta branca para dispôr da mesma, e os seus legitimos donos são espectadores mudos e impassiveis do desbarato de seus bens.

« E' no intuito de attenuar de algum modo os horriveis e perniciosos effeitos desse arbitrio sem limites, e garantir melhor os seus direitos e interesses que os supplicantes se dirigem a V. S.

« O art. 2.º do Decreto de 20 de Setembro do corrente anno dispõe que o Juiz nomeará para liquidadores, dous dos principaes credores. Esta disposição assentou sem duvida na presumpção de que esses credores tendo maior somma de interesses compromettidos na massa terião tambem por isso mesmo maior zelo pela boa administração desta.

« Se tal é o espirito do art. 2.º do citado Decreto, força é convir que as commissões nomeadas não consultão a intenção da disposição.

« Sabem todos qual é a natureza das transacções feitas pelos Bancos ; é sabido que essas transacções têm por base titulos garantidos sobre os quaes os Bancos têm privilegio. E' nisto por tanto que os Bancos são precisamente aquelles de todos os credores, que risco menor correm com uma liquidação má.

« Fastidioso como é o trabalho de liquidação de uma massa fallida só o credor, só aquelle que vê no seu proprio esforço, no maior desenvolvimento de sua paciencia, actividade e vigilancia a salvação de sua fortuna compromettida, póde acompanhar tão fatigante processo.

« Não são, porém, sómente razões de inconveniencia que se oppõem á continuação da actual commissão liquidadora, ha incompatibilidade manifesta que resulta do proprio regulamento de 20 de Setembro de 1864.

« O art. 4.º do citado Decreto dispõe o seguinte :

« A administração procederá ao balanço da casa, e, « sendo possivel, pagará logo aos credores de pequenas « quantias, ou com o dinheiro existente, ou por ope- « rações de credito, fundadas no activo da massa

« Com quem farão esses administradores essa operação ?

« Os Bancos são os unicos individuos que podem aceital-a, os unicos que podem fazel-a exequivel.

« Mas certamente os Bancos não poderião fazer uma tal operação, porque seria negociar comsigo mesmos. Offerecendo á consideração de V. S. as razões que ficão expendidas, não temos em vista pôr em duvida de modo algum a idoneidade pessoal de cada um dos administradores nomeados, cuja intelligencia, illustração e probidade, somos os primeiros a reconhecer, mas é nosso fito fazer substituir essa commissão por outra que não tropece em tantos inconvenientes, e não encontre obstaculos na propria lei para o importantissimo mister que lhe está incumbido.—P. a V. S se sirva de tomar a materia allegada, e de nomear outra commissão como reclamão a lei e os interesses do supplicante.— E. R. M. »

A leitura attenta da peça acima, mostra bem que pretendemos unicamente, em desempenho da nossa missão, cercar da maior garantia possivel os interesses compromettidos na massa em liquidação do Srs. Montenegro, Lima & C.ª

Teremos bastante satisfação se ella merecer o assentimento de todos os interessados.

A aceitação que a mesma merecer nos servirá de conselho para leval-a ou não a effeito, marcando, no caso affirmativo, lugar e dia para ser assignada pelos interessados.

R.

Rio, 4 de Outubro de 1864.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Corria hoje em circulos bem informados que vão ser vendidas em leilão as apolices pertencentes ás casas bancarias que fallirão. Duvidamos do boato. Vimos recebida com geral satisfação a idéa que suggerimos do rateio desses titulos pelos credores na proporção dos seus creditos, nenhuma voz se ergueu contra essa fórma facil e equitativa de pagamentos, e portanto pensavamos que, ouvidos os principaes interessados, nenhum escrupulo levaria as commissões administradoras a dispôr desses valores de outro modo. Debaixo, porém, de má impressão desse boato que tomou vulto, somos de novo compellidos a vir á imprensa mostrar a inconveniencia dessa medida.

Nem um credor appareceu hostil á nossa idéa, talvez já na mente de muitos; todos congratulavão-se com a esperança desse rateio que lhes daria a posse de titulos tão seguros e garantidos como as apolices da divida publica e as acções do Banco do Brasil, e apenas havia ligeira divergencia quanto á distribuição dos dividendos.

Prefere-se, porém, o leilão com todas as suas eventualidades, o que não só não assegura o beneficio das massas, visto que esses titulos podem ser vendidos por baixo preço, á mercê dos lances, como claramente traz aos credores um prejuizo certo no desfalque proveniente da commissão do leiloeiro.

E será tambem o melhor meio de animar a quadra promover a depreciação das apolices ou dos titulos em que actualmente se empregão de preferencia as fortunas disponiueis ?

Cremos que não : o martello do leiloeiro é o peior bordão da confiança publica na situação anormal em que nos achamos

Wilson

Diario do Rio de Janeiro.

(Publicou igualmente o artigo que se lê no *Jornal do Commercio* desta data sob o titulo « *Aos Srs. credores de Montenegro, Lima & C.ª* », acima transcripto.)

DIA 6.

Diario Official.

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 5 de Outubro de 1864.

O Governo resolveu hoje, sobre consulta das Secções de Justiça e de Fazenda do Conselho de Estado, declarar, pelo Ministerio da Fazenda, o seguinte: 1.º, que a apprehensão das notas, vales, ou bilhetes ao portador emittidos pelas casas bancarias desta Côrte até o dia 9 do mez proximo passado não deve continuar a praticar-se nas estações fiscaes competentes; 2.º, que não só os negociantes, mas outra qualquer pessoa que o não seja, póde emittir os recibos ou mandatos de que falla a lei de 22 de Agosto de 1860 no § 10 do art. 1.º; 3.º, que o sello só é necessario, quando se houver de ajuizar a nota, bilhete, recibo ou mandato de que se trata naquella lei; 4.º, que nas circumstancias actuaes, é inexequivel a imposição e pagamento da multa de que falla a dita lei, pela emissão das referidas notas, vales ou bilhetes ao portador, e que mais do que em nenhuma ontra occasião a liquidação de tão enormes massas e tão numerosos interesses, como os que se prendem ás casas bancarias em liquidação, deve ser feita *ex æquo et bono.*

Jornal do Commercio.

(Em artigo da *Gazetilha* deu noticia da resolução do Governo Imperial, tomada sobre consulta das Secções de Justiça e de Fazenda, acima transcripta do *Diario Official.*)

Correio Mercantil.

(Deu igualmente a noticia acima mencionada da resolução tomada pelo Governo.)

(*Artigo transcripto do Diario de Pernambuco.*)

Ao espalhar-se em Pernambuco a noticia da crise commercial da nossa praça, houve segunda corrida sobre a caixa filial; mas, graças a attitude que tomou o corpo commercial, desvaneceu-se o panico e restabeleceu-se a confiança momentaneamente abalada.

A este respeito escreveu o *Diario de Pernambuco*:

E' antecipado, e sem razão, o panico de que se achão possuidas muitas pessoas ácerca da solidez do Banco do Brasil, em vista das ultimas occurrencias da praça do Rio de Janeiro, porquanto o simples facto de ser a casa bancaria do Visconde de Souto devedora aquelle estabelecimento de cerca de 14.000:000$000 não é motivo sufficiente para que se julgue venha elle a soffrer perdas tão fortes que o possão derrotar.

A importancia do estabelecimento, quando mesmo elle em si não tivesse meios de atravessar sem grandes perdas uma tal crise, o credito do paiz e mais que tudo o dever que incumbe ao Governo de velar nos interesses vitaes do Brasil, sem duvida alguma devem ter já levado o Ministerio a um accordo que, salvando as fortunas particulares compromettidas na casa bancaria do Visconde de Souto, attenue as perdas do Banco do Brasil, e faça de uma vez para sempre desapparecer essas desconfianças, filhas dos primeiros choques que recebêrão aquelles que mais ou menos têm negociações com esse estabelecimento e suas filiaes.

« O Banco do Brasil e as suas filiaes têm com effeito avultadas sommas de notas suas em circulação; mas ellas são sempre apresentadas por equivalentes em moeda metallica e titulos de dividas, realizaveis em qualquer época, além da garantia do Governo, que é obrigado a recebel-as e a trocal-as como se fossem notas do Thesouro

« Os abaixo assignados, negociantes desta praça, convencidos de que as noticias da cessação de pagamentos por parte de um banqueiro na praça do Rio de Janeiro nenhum estorvo podem causar á marcha regular do Banco do Brasil e de suas caixas filiaes, e sendo certo que as notas do mesmo Banco devem ser consideradas como moeda do Estado, visto que pela lei de 5 de Julho de 1853 este grande estabelecimento bancario goza do privilegio exclusivo de suas notas serem recebidas nas estações publicas, vêm novamente declarar ao publico que continuão no firme proposito de admittir em todas as suas transacções como moeda de pagamento as notas da caixa filial. Recife, 20 de Setembro de 1864.—Pelo London and Brasilian Bank *Jno G. Goodair.—José João de Amorim*, presidente do Novo Banco.—Os directores gerentes do mesmo, *João Ignacio de Medeiros Rego e João da Silva Regadas.— Barão do Livramento*, e outros. »

Diario do Rio de Janeiro.

(Deu noticia igualmente da resolução do Governo que acima se lê no artigo do *Diario Official.*)

Constitucional.

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 6 de Outubro.

Muito mal inspirado foi o Governo no decretar as medidas excepcionaes relativamente as fallencias por occasião da suspensão de pagamentos do dia 10 do passado.

Uma vez admittida a necessidade dessas medidas, conviria que ellas fossem limitadas o mais possivel, e por excepcionaes não devião deixar de ser logicas e juridicas.

O Ministerio principia por ir buscar a autorisação para regulamentar a materia, na lei de 16 de Setembro de 1851, lei que nada entende com fallencias pois só teve por fim converter os tribunaes do commercio em tribunaes de 2.ª instancia, autorisando o Governo a *regular a forma do processo para o exercicio desta nova jurisdicção*. Baseado nessa lei houve por bem derogar o Decreto de 1.º de Maio de 1855 promulgado *ex vi* daquella autorisação, e que so trata e muito perfunctoriamente, nas suas ultimas disposições das fallencias de commerciantes não matriculados cujo fundo mercantil não exceder de 10:000$

O processo legal das quebras é regulado, não por aquelle decreto, mas pelo de 23 de Novembro de 1850, a respeito do qual guarda o novo regulamento silencio completo e absoluto. O Governo derogou o que não devia derogar e deixou subsistente aquillo que devia derogar. Progressos da situação nascente!

De varias decisões do processo regular das quebras cabem recursos de appellação ou aggravo. O Governo foi inteiramente ommisso nesta parte. Não se sabe se a excepção das novas medidas para até onde soão as palavras do Decreto, ou se vai além, se não permitte o que cala, ou se permitte por isso que não revoga.

A redacção do 1.º artigo é curiosa. *Verificada a fallencia*, diz elle, pela apresentação do devedor etc., etc., se elle não tiver obtido *moratoria ou concordata*

Mas se o devedor obteve moratoria como abrio-lhe a fallencia? E o que é a vista do codigo do commercio cujas entidades juridicas subsistem, concordata antes de fallencia? Não é a concordata um termo do processo das quebras, impossivel de existir fóra do tempo determinado, e das condições estabelecidas pela lei para que ella possa ter os seus devidos effeitos?

Fóra da fallencia não ha concordatas, é o que diz o codigo. Antes da fallencia, não ha lei alguma que prohiba accordos entre o devedor e os credores, verdadeiras novações de contractos valiosos para todos os credores que intervierão nesse accordo ou novação. O credor póde dar a seu devedor as esperas que lhe aprouver substituir os titulos de divida por letras a prazo, reduzir as quantias do seu credito, usar em summa de sua propriedade como mais lhe convier em beneficio de seu devedor.

Se é a esse accordo amigavel, ou novação de contracto, que o Governo ampliando o sentido da palavra *concordata*, como o codigo commercial a define e considera, dá o nome de concordata, é evidente que o devedor que a obteve não se apresentará como fallido em juizo, como não se apresentará o que tiver obtido moratoria.

Segundo o codigo do commercio, depois de qualificada a fallencia, a administração da massa póde continuar por conta do fallido ou dos proprios credores. No primeiro caso ha a concordata, no segundo o contracto de união. Pela concordata os credores fazem um novo contracto com o fallido, com as garantias e estipulações em que accordarem, no segundo elles mesmos administrão e liquidão o que é seu.

Em consequencia das excepções do direito vigente, ou não entendemos o regulamento respectivo, ou fica abolida a concordata. Verificada a fallencia, o contracto de união fica sendo a unica solução possivel, e não nos termos do codigo, senão conforme ás novas regras estabelecidas, sendo a liquidação feita não pelos prepostos dos credores, mas pela commissão indicada pelo Governo, composta de um fiscal nomeado por elle, cujas attribuições não estão aliás bem definidas, para dispôr da propriedade alheia, e de dous credores de maiores quantias.

Dir-se-ha que o fallido fica privado de concordata pela impossibilidade da reunião de numero tão avultado de credores, que tem de intervir com seu voto na concessão della, mas não é o mesmo Governo quem julga possivel o processo da concordata, quando principia o regulamento por declarar a grande novidade que o devedor tem de se apresentar no juizo da fallencia por si mesmo, ou provocado por cinco credores, *se não tiver obtido moratoria ou concordata?*

A suspensão de pagamentos da casa bancaria Antonio José Alves Souto & C.ª foi a origem primaria do estado de cousas que na opinião do Governo e da praça não podia ser regido pela lei ordinaria, mas por medidas de excepção. Bem; mas uma vez admittida esta opinião, como um postulado, perguntaremos, porque se não limitou a excepção ao que era absolutamente indispensavel?

Dizem-nos que o balanço dessa casa bancaria é tal que ainda nos tempos os mais regulares serviria de base á concessão de uma moratoria.

Ora a moratoria, como se sabe, é o auxilio prestado pelo poder publico ao devedor solvavel, mas impossibilitado de satisfazer de prompto as suas obrigações, em virtude de accidentes extraordinarios, imprevistos ou de força maior; é a intervenção salutar da autoridade a bem do devedor contra credores exigentes e inexoraveis, e pelo nosso direito antigo só era dado ao principe concedel-a.

Ampliar o beneficio da moratoria por excepção aos negociantes não matriculados, já que a casa bancaria Souto & C.ª por motivos que nossa intelligencia não alcança, deixára de matricular-se, privando-se assim de um beneficio que, como no caso se dá, podia ser tambem o beneficio de seus credores, addicionar alguma outra hypothese ás indicadas pela lei; facilitar a concessão simplificando ou modificando o processo, serião medidas excepcionaes mais limitadas mais admissiveis á administração do que ao judicial, pois é o tribunal do commercio administrativo quem concede as moratorias, do que as que o Governo acaba de decretar no regulamento a que nos referimos.

A nomeação de dous dos credores do indiciado para o fim de lhe fiscalisarem o ulterior procedimento, feita pelo tribunal, condição essencial á moratoria, é uma garantia propria para inspirar confiança aos credores.

As custas judiciaes têm sido um espantalho [illegible] com o qual se tem procurado mais aggravar o mal das medidas excepcionaes, fazendo-se quotidianamente novas exigencias.

Os emolumentos do juiz são quasi nenhuns no processo das fallencias; regularão pelos emolumentos de uma causa ordinaria. Os salarios do escrivão [illegible] pelas cartas de intimação aos credores. As demais despezas procedem das commissões aos curadores fiscaes e administradores, e das contas que elles apresentão.

Ora essas commissões não são reguladas por lei, mas administrativamente por uma tabella organisada pelo Tribunal do Commercio.

Se ellas são excessivas, o mal se remediaria administrativamente por uma modificação dessa tabella que podia a um tempo marcar a porcentagem, e o maximum ou limite extremo do seu quantum.

O mal se remediaria legalmente, na esphera da jurisdicção ordinaria, sem ser preciso recorrer a medidas de excepção.

DIA 7.

Jornal do Commercio.

(Artigo da Redacção.)

A praça do Rio de Janeiro tornou a si do profundo abalo que lhe causou o acontecimento de 10 do mez passado, e logo reatou o fio de seus trabalhos ordinarios.

Esta actividade se manifesta no rendimento da alfandega, devido principalmente á boa colheita do corrente anno, a qual começa a chegar dos centros productores, na massa de transacções que nestes ultimos dias se tem effectuado com os Bancos e até nos pagamentos ja feitos ás casas bancarias em liquidação.

Quererá isto dizer que a crise cessou de todo, que nada mais é preciso fazer nem aconselhar para que o nosso estado commercial entre em suas condições ordinarias? Não, de certo. Crises como a que inesperadamente cahio sobre nós no fatal dia 10 de Setembro produzem effeitos que por muito tempo se fazem sentir; mas estes effeitos trazem em si mesmos a compensação de maior prudencia, economia e trabalho, quando o erro, o egoismo e a desanimação não aggravão o mal geral, desprezando por um lado os avisos da recente experiencia, e por outro contrahindo a tal ponto as molas do credito, ou exagerando tanto as medidas de segurança, que o resultado seja uma situação por demais constrangida, sendo impossivel, para quasi todos.

E' esta desconfiança, até certo ponto inevitavel no dia seguinte ao de uma explosão commercial, mas que ainda tem muito do caracter e rigor de um panico, que cumpre hoje combater na praça do Rio de Janeiro, cujos elementos de solidez e prosperidade são indubitaveis, uma vez que se possão restaurar e erguer mediante o auxilio reciproco de todos os membros do corpo social.

Uma liquidação violenta e uma ruina para todos a contracção absoluta ou quasi absoluta do credito na escala de todas as transacções ordinarias é um erro de calculo, é uma excitação ao mal que todos desejão dissipar quanto antes. Aos Bancos e ás Commissões liquidadoras incumbe principalmente attentar neste estado de cousas e dar o exemplo do unico regimen razoavel e proveitoso, sem o qual apresentaremos o triste e singular espectaculo de um paiz que vê a sua circulação e o seu trabalho industrial paralysados, justamente quando [illegible]

a melhor colheita para vender e espera para o anno mais abundante producção do seu fertilissimo solo; quando se mantem o equilibrio das nossas relações commerciaes, não ha emprezas que ameacem ruina (morrerão ha muito as que estavão neste caso), quando não ha falta de capitaes para o progresso moderado em que seguiamos; quando se falta reflexão, confiança reciproca e fé no futuro, que tem muito de lisongeiro, se lhe não crestarem os germens de sua prosperidade.

Não estamos, felizmente, habituados a crises como a actual, mas por isso mesmo cumpre attender aos homens de boa fé mais esclarecidos e experientes, e releva que estes deixem ouvir a sua voz nos circulos commerciaes, afim de que se desvaneça o resto de panico que ainda tolhe os movimentos da nossa praça, e póde causar novos e graves damnos ao commercio, á lavoura e ao publico em geral, se não fôr efficazmente combatido.

Os capitaes estão assustados, e houve razão para este susto; mas o seu desvio dos canaes naturaes para emprestimos ao Thesouro, que os não póde aceitar, além de certos limites, para a compra de fundos publicos, cujo preço assim será exagerado, é um mal que aggrava as difficuldades e effeitos proprios do sinistro que soffremos. Muitas das casas que resistirão aos dias mais criticos são dignas de confiança e podem trazer-nos outra vez a tranquillidade e bem-estar, se nimias precauções não prolongarem e forem augmentando o soffrimento geral. Não somos daquelles que dizem — o interesse não tem patriotismo, — mas não appellamos para este, appellamos para o proprio interesse individual, que se prende estreitamente ao de toda a communhão, que é solidario com este, assim nos seus grandes lucros como nos seus grandes prejuizos.

Sabemos que as commissões liquidadoras das cinco casas bancarias fallidas se esforção por apressar a época do primeiro rateio, que o farão antes do dia 9 do mez proximo, se isto fôr humanamente possivel. E' um esforço louvavel e uma medida salutar. Fazemos votos para que possa ser levada a effeito, habilitando-se por este modo os credores dessas casas a satisfazer uma parte de seus compromissos para com outras, e dando-se a muitas familias uma parcella do seu peculio, de que tanto carecem para a sua alimentação nesta quadra excepcional.

Publicação a pedido.

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.ª BAQUEOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA & C.ª LEVOU DE VENCIDA.

A causa logica da quéda da casa Souto está na falta do capital de reserva.

Bem podia haver esse capital e a casa quebrar, mas com uma tal cautela para que assim acontecesse era necessario que a causa da quebra fosse essencialmente commercial, fosse uma causa irresistivel, adiante da qual desapparecesse todo o credito da casa, em cujo caso não haveria capital de reserva que a podesse salvar, ao menos que não fosse igual ao passivo a solver de prompto, o que não se póde suppor razoavelmente.

Mas sem elle, como estava a casa Souto, ficava á mercê de um *capricho* que se lhe quizesse dar por qualquer motivo, e é justamente o que aconteceu.

A casa Souto não se vio a braços com uma crise commercial adiante da qual devesse cahir por força. A crise não foi espontanea, não foi um resultado necessario da posição da praça, ella podia não existir e as cousas caminhar como hão; ella appareceu como um resultado necessario da quebra de uma casa que foi por largos annos a ancora da praça.

Se, pois, á casa Souto cabe a responsabilidade de se conservar tão vulneravel sem a precaução de ter a sua caixa sempre prompta para occorrer a toda e qualquer necessidade, que sem ella a lançaria em apuros, como esses que determinarão a sua cessação de pagamentos, maior responsabilidade ainda cabe a quem, podendo dar o soccorro pedido, o negou sem razão que justifique a recusa.

O publico deve estar bem ao facto do que por parte do Banco do Brasil se publicou a respeito, tendo por fim fazer sentir que o Banco ignorava os apuros em que se vio o banqueiro.

Disto se póde concluir que, se o Banco de tal soubesse, teria a tempo tudo previnido.

Tambem é consequencia que a casa Souto ainda tinha credito no Banco, porque se o não tivesse a linguagem do Banco devêra ser outra.

Em vista, porém, desse manifesto, a casa Souto fez o seu, em que declarou que cessou os seus pagamentos porque o Banco lhe negou os recursos pedidos.

A quem se ha de acreditar?

O nobre Visconde de Souto no manifesto de sua casa social foi tão grande que se lhe não póde recusar o credito a que tem direito.

De seu justo ressentimento não escapou um til que o amesquinhasse em alguma allusão individual.

Limitou-se a apresentar os factos, e se esqueceu das pessoas: só mostrou a ferida, e apontou para o cutelo!

Além de tão valiosas quão justas considerações, ha a observar-se que é de presumir que a casa Souto não trancasse as suas portas sem que primeiramente pedisse os recursos, que, uma vez negados pelo Banco, já não podia ir pedil-os adiante: tudo estava consummado.

Esta recusa determinou a crise, operando a quéda da casa Souto.

Esta recusa é o primeiro élo de todos os acontecimentos da nossa praça.

Esta recusa foi uma pancada punida ao pé da letra pela contra-pancada, que em nada remediou o mal.

Ella póde hoje ser julgada pelo orçamento da casa victimada, que demonstra assaz o seu estado.

Ella serve, finalmente, para demonstrar que se poderá attribuir a crise pela qual passamos a quantas causas se queira imaginar, mas nunca a uma causa verdadeiramente commercial, e a que se deva conformidade em razão de não ter sido possivel evital-a.

A intriga, que de tudo se apodera, com avidez se prevalece do que da intriga é filho.

Nada havia de commum entre a queda da casa Souto e a questão de nacionalidade entre os Brasileiros e Portuguezes, sempre fomentada pelo mão Portuguez e mão Brasileiro, emquanto o bom Portuguez da fraternal abraço ao bom Brasileiro, e vice-versa.

Não obstante, logo appareceu a idéa iniqua annunciando que a casa Souto, e outras mais que cahirão como ella, forão derribadas por serem portuguezas, como se só os interesses de Portuguezes tivessem a soffrer, e não os de Brasileiros; e como se a patria do commercio não fosse o mundo.

O panico da época a tudo se prestava a quem convinha pescar em aguas turvas.

Uma casa havia que, apezar das corridas, não era apontada pela desconfiança publica, antes pelo contrario atravessava o furor da crise vivendo vida normal, em sua gerencia do costume, como se crise não houvesse. Esta era a casa Bahia & C.ª, que foi designada como victima expiatoria dos males praticados pelos outros.

Além da injustiça houve cegueira, porque a casa Bahia & C.ª era a menos propria para ser victima do talião, ainda quando a questão de nacionalidade fosse uma realidade, porque é uma casa positivamente luso-brasileira.

Tanta razão ha para que na casa Bahia & C.ª se tenha orgulho em ser-se Brasileiro, quanta se dá em ser-se tambem Portuguez.

Além de que na firma da casa se abração as duas nacionalidades amigas, ella é uma lembrança viva de um dos mais honrados Portuguezes do seu tempo, que com tanto tino e segurança fez o commercio que professou, logrando deixar o pedestal em que se firmou a casa que lhe descende.

Nenhuma destas considerações teve o menor peso para isentar a casa Bahia da corrida devastadora, que não queria que casa alguma sobrevivesse ao naufragio das mais.

Se dizia que ella havia de cahir, e cahir por força, tanto mais quanto era certo que já teve pedir contas com os recursos das que havião desapparecendo e menos ainda com os capitaes que ião [illegible] da circulação

Deu-se a corrida, affluirão os portadores dos recibos em conta corrente e mais cautelas usadas nas casas bancarias.

As portas, que se achavão abertas, abertas continuarão, só se exigio ordem e regularidade. Não foi recusado o devido pagamento a titulo nenhum dos que forão apresentados.

A casa não deu o menor indicio de fraqueza, nada mostrou temer: ella collocou-se acima da provança, pela qual se queria que passasse.

Repetio-se a corrida a enfastiar; e tanto que ella gastou-se, e por si deu-se por concluida, vendo que nada conseguia em vista dos recursos, que sobravão ás suas exigencias.

A casa Bahia não cahio, e não foi só não cahir, ella fez mais: manteve o seu credito e manteve o credito das casas suas co-relacionadas, das quaes não consta que nenhuma ao menos se visse em apuros.

O que não entra em duvida é que esta casa não contava só com os recursos dos titulos de sua carteira para um momento de crise, em que o credito só, sem o dinheiro em caixa, e nada, porque nem ao menos póde dispôr do tempo necessario para as respectivas operações.

Era a hora da moeda, com cujo tinir o banqueiro tinha de comprimentar aos portadores dos seus titulos debitorios.

A occasião era do banqueiro se mostrar tão prompto em pagar como prompto foi em receber.

Isto não se faz senão com o dinheiro em caixa; se elle não existisse, mais esta casa teria cahido.

Assim, pois, vê-se que a casa Bahia & C.ª deu a prova exuberante não só dos seus recursos, como de sua prudencia.

Assim fazendo, é um exemplo eloquentissimo que serve para demonstrar que na praça do Rio de Janeiro ainda póde haver casas bancarias, tomando por typo aquella que resistio á crise e tanta honra faz ao credito da mesma praça.

Voz da razão.

(Extracto da correspondencia de Pernambuco.)

« Recife, 30 de Setembro de 1864.

« As noticias que acabão de chegar-nos da Côrte, relativas á crise commercial, tem causado aqui profunda sensação. Comquanto os effeitos do que se está passando na praça do Rio de Janeiro ainda se não tenhão feito sentir prompta e directamente na desta provincia, por estarmos no intervallo do fim de uma safra ao começo da nova, época em que as transacções de uma para outra praça diminuem muito, e quasi que se liquidão completamente, é muito natural que indirectamente e mais tarde tenhamos de soffrer esses effeitos.

« E' por isso que ha séria inquietação no commercio, mormente para as casas filiaes, ou ligadas a outras do Rio. Estas necessariamente hão de ter sua parte de máo quinhão.

« Os negocios da caixa filial desta Provincia têm melhorado, no que toca ao troco das notas: a confiança tem-se restabelecido, posto houvesse havido uma corrida nos dias 20 e 21, á chegada do *Cruzeiro do Sul*, que nos trouxe as primeiras noticias sobre a fallencia da casa Souto & Filhos, de que o Banco do Brasil é credor de fabulosa quantia.

« O conhecimento que acabamos de ter pelo *Oyapock*, hontem, e pelo francez, hoje, das providencias tomadas pelo Governo, quanto ao troco e circulação das notas, fará desapparecer qualquer difficuldade que por ventura [illegible]. »

(Extracto da correspondencia da Bahia.)

« S. Salvador, 2 de Outubro de 1864.

« Começarei pelas novidades do dia, produzidas pela quebra dos banqueiros. Como já lhe disse, as noticias da crise porque está passando a Côrte causarão viva impressão, não porque não fossem previstas e esperadas, pois que o erão desde Julho, mas porque o facto em si é para impressionar, não só aquelles que possão directamente achar-se interessados, mas tambem a toda a população, que se preoccupa do futuro e do credito do paiz.

« A noticia da primeira quebra pouco abalo fez, porque, como acima fica dito, era ha muito esperada nesta praça; mas as do paquete francez, que nos trouxe os decretos de 17 e 20 de Setembro, e as quebras de tantos outros Bancos, essas occasionárão na nossa praça uma admiração que paralysou-a completamente nos primeiros dias. Desenvolveu-se então o furor especulativo, e começou a procura do ouro, que foi consideravel, causando logo elevação no premio e baixa nas acções, que acabárão por não achar quem as quizesse por dinheiro algum, qualquer que fosse a sua cotação. Não era, porém, o descredito dellas, era a especulação, era conveniencia de ter ouro ou de enthesourar capitaes para o que de momento pudesse succeder.

« Naturalmente esse proposito da praça deu uma corrida na caixa filial do Banco do Brasil, que em pouco mais de 24 horas trocou mais de 600:000$ de suas notas por ouro. A direcção, que, segundo me consta, tinha resolvido affrontar o troco até a quantia de 1,600:000$ recuou desse proposito e escudou-se logo nos recentes decretos com permissão do Presidente da Provincia, que ao mesmo tempo talvez officiou-lhe, declarando, em virtude da circular do Ministerio da justiça, que aquella medida era só para o caso extraordinario que lhe seria communicado pelo Governo.

« A Caixa Commercial e Sociedade Commercio ficárão logo esgotadas, e parárão seus descontos, ficando sómente a descontar, em uma praça destas, o Banco da Bahia, o Banco Inglez e a caixa Economica, que forão os que poderão impavidos affrontar a crise.

« A Caixa Filial tem paradas suas transacções desde o tempo da crise por que passamos, em virtude da lei bancaria e da fome e secca do sertão, que esmagárão a nossa infeliz provincia. A Reserva Mercantil, cujo estado é tão perigoso que a direcção julgou dever impôr á sua assembléa geral a renuncia dos dividendos possiveis para preenchimento do fundo de reserva, ou para que este pudesse chegar a ponto de não ser absorvido pelas dividas perdidas, essa já descontava mesquinhamente, e portanto teve necessidade de fechar suas portas aos que ainda a procuravão, limitando-se a reformar as transacções antigas.

« A Caixa de Economias, que está fazendo docemente uma liquidação disfarçada, e tambem pouco ou nada desconta, porque nunca tem capitaes disponiveis, restringio, como aquella, suas operações, a reformar as letras que se vencião.

« A Caixa Hypothecaria, dirigida por homens pouco aptos para as funcções de um estabelecimento de fim tão especial, reduzida, como as outras, ás transacções do commercio, e mantendo inteiramente a sua instituição, tambem restringio as suas transacções á reformas das letras que se ião vencendo.

« A casa bancaria de Justino José Fernandes & Irmãos, resentida tambem não só da crise da Côrte, como da estagnação das caixas daqui, suspendeu igualmente os descontos, e poz-se na espectativa.

« Os Bancos, que continuárão a descontar, tomárão então suas cautelas, isto é, reduzirão os descontos á quantia nunca maior de 10:000$, praso não excedente de tres mezes, e firmas que não pudessem causar o menor escrupulo. Já vê, portanto, que ficarão em pequena escala [illegible] contrar numero de firmas dessa ordem para satisfazer a todas as necessidades da praça.

« Assim ia-se tambem formando uma crise aqui, e formar-se-hia de certo se tivesse passado uma idéa, que [illegible]

[illegible] reformas com menos de 20 % de amortisação. Felizmente essa idéa não vigorou, as reformas continuarão [illegible], de modo que o atropello não foi grande, e as cousas vão pouco a pouco tornando ao anterior estado, [illegible] se tendo até feito aos Bancos offerta de ouro, por [illegible] falhado a especulação.

Não obstante, o commercio está abalado, e a população toda se resente desse abalo. Esperão-se com anxiedade noticias dahi, porque agora já não ha receios pelo que passou, e sim pela approximação dos 60 dias do decreto, que, na opinião geral, não fez mais do que [illegible] a crise com possibilidade de peiores consequencias.

« Em virtude disso—propriedades, escravos e terras—nada tem valor, e o prejuizo causado por esse desanimo é consideravilissimo. »

DIA 8.

Jornal do Commercio.

(Publicações a pedido.)

O COMMERCIO ANTE O DIREITO.

Parece que as commoções moraes perturbão a marcha regular do entendimento e tornão impossivel a reflexão.

Se não é esta uma lei invariavel dos desastres do espirito humano, é certo que a linguagem calma e fria da razão difficilmente consegue-se fazer ouvir nesses momentos de tormenta moral.

Aterrados os espiritos pelo aspecto da catastrophe, descrêm dos remedios ordinarios, e chamão em seu apoio forças violentamente reactoras, destinadas a represar os effeitos do mal, mas que acarretão mil ruinas.

O perigo dessas crises formidaveis, pelas quaes passão as sociedades, está precisamente na impossibilidade em que, nesses tão criticos momentos, se achão ellas de comprehender, por si mesmas, a verdadeira importancia do mal que as afflige, de medir-lhe a gravidade, o alcance, e sobretudo de manter-se sobranceiras aos choques violentos que então supportão.

Estude-se a historia de todas as crises, a chronica de todos os panicos, e ver-se-ha que os espiritos exaltados, carregando os acontecimentos de imaginarios terrores, elevão o mal a um nivel a que jamais attingiria entregue ao seu curso ordinario.

Esse trabalho fantastico do espirito em desordem, essa creação do susto que ataca os individuos e as massas, não deve penetrar nas regiões do poder, sob pena de perdas e males irreparaveis para toda a sociedade.

Os depositarios da governação devem conservar firmes em suas mãos as rédeas da lei e permanecer imperturbaveis no meio dos embates.

Em quanto a ruina lavra pelo credito individual, em quanto a fortuna privada se abala em seus fundamentos, emquanto o panico percorre as praças, afugentando os capitaes e paralysando as transacções, o mal, embora grande, não deixa de ser reparavel.

Desde, porém, que o poder publico é alcançado pelo terror, desde que os executores e applicadores da lei, tomados de susto, transigem levianamente com os reclamos do desespero e do momentaneo desvario, então todas as esperanças devem desapparecer, o mal toma proporções verdadeiramente assombrosas.

[illegible] e a turbulencia individual já não são as pequenas desordens das ruas, que se acalmão e se contêm em presença da força publica e das autoridades constituidas; é o correr precipite do arbitrio, sem regra e sem destino, e o [illegible] das medidas [illegible], e a [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] apresenta [illegible]

« As contas de um Estado, escreve um economista notavel, não se regulão como o inventario de uma fabrica, onde cada objecto só vale na razão do que custa e do que rende.

« Sem desprezar a sua riqueza, é obrigado a cuidar tambem em sua honra. »

« Elle tem deveres de sua posição, um nome a defender, um papel a representar, um destino historico, interesse mesmo no sentido elevado desta palavra, tudo que lhe dá o titulo e força de uma communhão politica, tudo que a classifica, distingue e lhe assegura respeito.

« O menor afrouxamento nesta missão é um principio de decadencia. »

As palavras que ora transcrevemos parece que forão escriptas para servirem de norma de proceder aos homens que de presente governão o paiz.

Infelizmente elles não as tiverão sob os olhos, não as quizerão ter, e entregarão-se ao perigoso vortice das illegalidades.

Posto fóra dos trilhos, o trem do machinismo governamental tem rodado de precipicio em pricipicio, e lá vai, vacillante, perder-se em um mar de tenebrosas conjecturas, que torna mais que medonho o seu destino.

Os episodios, de que tambem nos havemos occupar, são por seu turno os mais entristecedores.

O que mais preoccupa actualmente os espiritos pensadores não são as consequencias do terror financeiro. Hoje todos voltão os olhos para o poder judicial e interrogão a justiça. Onde está o criterio que deve guiar o direito para salvar-se? Tudo é mais que incerto, é mais que duvidoso.

Desprendidos todos os liames civis da sociedade, e deslocadas suas bases legitimas, voltou ella á infancia da cosmogonia, ou antes foi jogada em horrivel cahos.

Onde a responsabilidade dos males presentes e futuros? Se escapa ella por entre o turbilhão das ruinas do dia, que infelizmente tem de ser augmentadas com as desgraças do porvir.

O Governo, despreoccupado de sua missão, e sem comprehender a situação em que se acha, já ordenou, julgando fazer muito, a autopsia da catastrophe, que deu por terminada.

Não temos em mente fabricar terrores; longe disto, pedimos toda a calma, prudencia e imparcialidade aos que nos lerem, embora comprehendamos bem que o paiz deve de estar maravilhado da impassibilidade dos que o dirigem e da leviandade mesmo com que contemplão os destroços do presente e se esquecem das desgraças de amanhã.

Silveira Lobo.

Rio, 7 de Outubro de 1864.

CRISE COMMERCIAL.

Saudâmos com prazer o Aviso do Ministerio da Fazenda do 1.º do corrente, encarregando os Srs. Conselheiros fiscaes dos banqueiros fallidos a procederem a um inquerito das causas que actuarão ou convergirão para a crise que atravessamos. Ao Governo não são estranhas taes causas, como tão claramente o diz no citado Aviso: « *[illegible] augmentados forão por [illegible] a primeira [illegible]* » quer, porém, que ellas venhão [illegible] com a opinião dos tres illustres pugnadores de escolas diversas em materia de credito, quiz que extrahidas dos proprios elementos tenhão o cunho de maior veracidade, arredando assim o Governo de si a maior responsabilidade em materia tão transcendente. Vimos com prazer especialmente pelas ultimas linhas do ultimo trecho e principal fecho do citado Aviso, que diz: « bem como da conveniencia de alguma reforma em nossa legislação commercial. » Assim, pois, a tarefa encarregada aos tres eminentes ex-Ministros da Fazenda, sectarios de escolas diversas, isto é, liberal, restrictiva e mixta (se elementos heterogeneos podem ser ligados), é estudar:

1.º O phenomeno [illegible] a crise [illegible]

2.º Sua ligação com o nosso agente de permuta e lavoura.

3.º O remedio para serem evitados no futuro taes escolhos e suas consequencias.

Homem pratico e dirigido da melhor boa vontade, trataremos em artigos especiaes e linguagem chã dos tres pontos. Commerciantes, damos os nossos emboras desde já ao Governo, porque já vimos uma vez tratar-se das classes laboriosas do paiz com linguagem protectora e consideravel a que tem direito incontestavel, e não como homens sem prestimo para outro mister que se applicão ao commercio, a quem se deve cortar as azas para não voarem.

L.

AS LIQUIDAÇÕES BANCARIAS.

Ha muitos dias que a praça pergunta pela resolução do Governo acerca da representação que lhe foi dirigida por mais de 900 firmas, credoras da casa de Souto & C.ª, e ninguem deixa sem reparo o silencio que se tem guardado em objecto de tanta urgencia e gravidade.

Os credores entendem que a liquidação dos negocios da casa, acompanhada pelos seus chefes, offerece as melhores garantias de acerto, e que ninguem mais do que elle está no caso de bem apreciar e defender os seus interesses e legitimos direitos. Foi isto o que disserão ao Governo em sua representação, e disserão o porque tendo muitas provas de como os Bancos tem sido mal governados, não podem crer que os seus administradores venhão nesta casa bancaria fazer melhor gestão, sendo certo que, achando-se os mesmos Bancos, em relação a casa de Souto & C., como credores em segundo, terceiro e quarto lugar, na maioria dos titulos, podem os seus delegados não importar-se com precipitar a liquidação, porque cada titulo tem mais de um responsavel, e por semelhante maneira prejudicar os credores directos, de quem o Governo, nas suas providencias, não fez o menor caso.

Citão-se factos que parecem denunciar o proposito de aggravar as circumstancias da actualidade, e que por isso cumpre que sejão levados ao conhecimento do Governo para elle providenciar como melhor pareça aos interesses publicos, ou fazer constar a sua inexactidão.

Diz-se, por exemplo, que um individuo foi a casa de Souto & C.ª pagar uma somma, e que aborrecido das futilidades e impertinencias com que se lhe pedia que *fizesse uma proposta por escripto*, se retirara dizendo onde morava para que lá fossem buscar o dinheiro quando quizessem!

Reprova-se com severidade a precipitação e afogadilho com que se pretende fazer a venda em hasta publica de avultado numero de apolices que, annunciadas por 30 ou 60 dias, podião ser pretendidas por muita gente do interior e das provincias do norte e sul do Imperio, e obter preços mais altos, até pela circumstancia de ter então cada apolice quasi um semestre de juro vencido, ou 30$, mas os liquidantes da casa de Gomes & Filhos, tendo em pouca attenção que as sobras das cauções pertencem aos credores directos, apressárão-se em pôr á venda titulos que rendem 6 %, para levarem ao Banco do Brasil o dinheiro a vencer 5 %, que elle paga!

Que confiança podem merecer administrações desta ordem?! E' preciso que o Governo olhe para tudo isto com cuidado e se convença da gravidade da situação. Proceda elle com a segurança precisa, mas com toda a energia, de modo que, se alguem tentou especular com as circumstancias, a punição desacoroçôe os que de futuro quizerem seguir o exemplo. Sem isto a praça póde tornar-se um volcão, vomitando desastres e ruinas.

Smith.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS

O leilão de hoje foi a melhor prova que podiamos desejar da veracidade do que temos escripto ácerca das apolices e acções do Banco do Brasil pertencentes as massas das casas bancarias que fallirão. Tentou-se o azar e apenas apparecêrão compradores para dous lotes ou 23 apolices!

O que significa isto? Que geralmente se entende que o melhor meio de não depreciar tão bons, titulos é rateal-os pelos credores das massas que os possuem.

Assim se facilita o rateio e attende-se com equidade ao direito dos credores.

E' de crer que não se appelle de novo para o martello. A lição foi cabal.

Wilson.

Correio Mercantil.

(Extracto da correspondencia de Pernambuco.)

« *Recife*, 30 *de Setembro*.—A noticia de ter feito ponto nessa praça a casa bancaria do visconde de Souto causou tambem grande sensação nesta cidade.

« Em todos os circulos falla-se nesse acontecimento, que nos primeiros dias fez esquecer quasi completamente as diversas querellas eleitoraes, de que vêm inundados ordinariamente todos os jornaes aqui publicados.

« Mas para o diante tocarei neste assumpto, o qual, na época presente, não póde deixar de ser thema obrigado de um correspondente.

« Não sei se o Visconde de Souto mantinha largas transacções com esta praça; creio que não as mantinha, porque não tenho ouvido imprecações contra sua pessoa.

« Pelo contrario, o que ouço em toda parte são vozes de sympathias, e votos sinceros para que os seus negocios se arrumem rapida e vantajosamente.

« Parece que todos comprehendem a necessidade de amparo para os grandes e momentosos interesses ligados á sorte da referida casa.

« O acontecimento, entretanto, apezar de não ter abalado, segundo até hoje me consta, as casas commerciaes desta cidade, todavia deu lugar a uma segunda *corrida* sobre a Caixa Filial.

« Os jornaes diarios da provincia, comprehendendo a sua missão, procurárão desvanecer o panico infundado da população, fazendo-lhe ver de modo claro e conveniente que o Banco do Brasil e suas caixas, pelos immensos recursos de que dispoem, e pelas solidas garantias de que se achão rodeados, podem atravessar a crise sem perdas que affectem e prejudiquem o seu credito.

« Os negociantes de maior credito e conceito, aqui estabelecidos, apressarão-se tambem em vir em auxilio daquelles estabelecimentos pela maneira seguinte. (Vide a pág. 74.)

« Todos estes factos afrouxárão o *furor* da corrida sobre a Caixa, contra a qual é de crer que debalde tenhão assestado as suas baterias alguns dos seus ex-directores.

« Não ha ainda tempo de saber-se qual a impressão que esses acontecimentos possão ter causado nos pontos mais remotos da provincia; mas, como a caixa está em pé de trocar as suas notas sem abalo, o seu credito deve augmentar em vez de diminuir, como talvez esperassem os seus inimigos.

« O Dr. Araripe jurou suspeição nos autos para a abertura da fallencia da mesma, dando como fundamento o ser parente de um de seus accionistas.

« O Dr. Freitas Henriques, seu primeiro substituto, jurou igualmente suspeição por ser accionista da caixa filial da Bahia, cujos interesses achão-se ligados com os da desta provincia.

« Em consequencia disto achão-se os autos actualmente na conclusão do Juiz de Direito da 2.ª Vara, o Dr. Manoel José da Silva Neves, em cujo criterio e justiça todos confião.

Constitucional.

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 8 de Outubro.

Causou extraordinaria sorpreza a nomeação dos tres fiscaes das massas fallidas pela subida importancia dos nomeados. Tres Senadores, ex-Ministros da Fazenda, um dos quaes ex-Presidente do Conselho e outro Conselheiro de Estado não se movem sem que todos os olhos os acompanhem, e desejem saber a razão de seus movimentos. Pois quando não ha quem não sirva para ministro, e os que nenhuma serventia tem vão presidir provincias, não podião ser fiscaes de massas fallidas senão individuos de tão elevada posição? Que arduos deveres, que onerosos encargos forão confiados a esses commissarios do Governo, que só no gremio das altas capacidades politicas se poderia achar quem dignamente os preenchesse?

Estes problemas não têm sido ainda resolvidos satisfactoriamente. Se tão altas habilitações politico-financeiras houvessem sido lembradas só para se proceder a um inquerito das causas de tantas e tão importantes fallencias, avaliar-se o abalo que ellas produzirão nas transacções commerciaes e as consequencias que poderião ter em relação á lavoura, afim de ser tudo presente ao Parlamento, ainda assim fôra melhor que a escolha recahisse em outros individuos para que os nomeados não se constituissem partes na discussão, como autores do relatorio que terião de apresentar, quando a qualidade de membros do Parlamento os collocava na posição de julgadores. Entretanto na consideração de suas luzes a da maxima importancia dada pelo Gabinete á crise commercial, poderia a escolha de tão importantes personagens achar uma explicação, se realmente fosse essa a sua unica razão. Mas o titulo de fiscaes e os actos praticados até hoje revelão que não foi esse o intento principal do Governo, mas apenas secundario, sendo o principal outro muito diverso.

O que o Governo quiz foi intervir directamente na liquidação das casas bancarias, addicionando um agente seu aos credores encarregados de administral-as, para dar arrhas de sua sollicitude pelo bem publico, adoptando as medidas extra-legaes propostas pelos tribunos avidos de se darem a importancia de as terem alcançado. Neste caso, para que subir tão alto?

Não era de certo preciso recorrer ás nossas summidades politicas para encontrar pessoas muito habilitadas no processo das liquidações commerciaes. Nossos homens de estado não devem ser distrahidos do estudo das cousas publicas, dos importantes trabalhos do gabinete senão para commissões do maximo interesse que outros não possão preencher tão bem como elles, talvez melhor do que elles, pela especialidade de suas profissões, pela diuturna pratica dos negocios.

D'ahi vem dizer-se que o Ministerio só teve em vista, indo bater á porta de tão conspicuos estadistas, constituil-os seus auxiliares no Senado, repartir com elles a responsabilidade das medidas decretadas, conciliar o apoio de todas as opiniões politicas.

Não pensamos assim; inclinamo-nos antes á opinião daquelles que veem no merito e prestigio dos illustres fiscaes uma garantia ao arbitrario da medida. Se assim é, havia cousa muito melhor do que essa garantia, era não carecer della, deixando exclusivamente aos credores a administração do que era delles.

As casas bancarias fallidas não são estabelecimentos publicos; nenhuma ingerencia tinha o Governo na administração dellas quando fazião face a seus empenhos. O facto da insolvabilidade não lhes póde dar o direito de intervir na direcção de suas operações ulteriores.

O Governo não póde por via de seus commissarios gerir a propriedade particular, dispôr dos bens dos credores, entregando ao martello do leiloeiro parte desses bens, transigir a respeito de outros, em summa praticar actos que só os credores do fallido por si ou por seus prepostos podião praticar.

O voto deliberativo dos fiscaes constituidos membros das commissões administrativas importa uma tutella [illegible] do Governo na administração [illegible] particular, uma usurpação clamorosa dos direitos do cidadão, incompativel com a nossa fórma de Governo.

Essa medida é um luxo de arbitrio que as circumstancias, embora muito imperiosas, não exigião. A liquidação das casas bancarias podia fazer-se sem a intervenção directa do Governo, sem que seus commissarios, com o voto decisivo de sua importancia social, fossem por fim de contas os arbitros principaes senão unicos da fortuna particular.

Outras providencias tomou o Governo de mais alcance, sem todavia violar por modo tão evidente os direitos individuaes do cidadão. Haja vista ao curso forçado das notas do Banco do Brasil.

Essa medida importa um retrocesso immenso nas vias percorridas desde 1846, afim de fixar-se o valor do nosso meio circulante. Voltamos a todas as incertezas e vacilações do papel inconvertivel, ao dominio completo e absoluto da moeda papel.

O Governo, forçando o curso das notas do Banco, contituio-se *ipso facto* fiador dellas, equiparou-as ás notas do thesouro, é responsavel pelo seu pagamento. Nem se diga que a providencia é transitoria, pois traz a clausula — até ulterior deliberação. E' um engano.

As transacções que os particulares forão forçados a fazer, recebendo notas em cujo credito não confiavão, mas que o Governo garantio pelo facto de as converter em moeda legal de pagamentos, não podem ser desfeitas quando o Governo tomar outra deliberação. As cousas não podem mais voltar ao estado em que se achavão anteriormente, os effeitos das transacções continuão a subsistir, não é dado ao Governo retirar a garantia dos papeis de credito pelas quaes se obrigára, garantia que servio de base as ditas transacções.

A responsabilidade do poder publico não cessa neste caso, por via de um Decreto seu, promulgado quando bem lhe approuver, mas unicamente quando se restabelecer o troco em ouro das notas do Banco. Só assim poderá cessar aquella responsabilidade, porque haverá então uma garantia real substituida á garantia do Estado. Os particulares que dispuzerão do que era seu, recebendo em troco as notas do Banco, porque o Governo lhes ordenou as recebessem, poderão reduzil-as a ouro, e se o não fizerem terão implicitamente confiado na solvabilidade do principal devedor.

Mas a baixa do cambio, que principia, e ha de arrastar na sua vasante o ouro para outros mercados, espaçara, só Deos sabe para quando, o reapparecimento da situação economica anterior ás medidas de excepção.

O Decreto do curso forçado operou uma verdadeira novação de contracto, substituindo um devedor pelo outro, o Banco do Brasil pelo Estado, e essa novação deixará de produzir seus effeitos contra o Governo, não quando este houver por bem declaral-o, mas só no caso de poder o Banco solver seus empenhos.

Estava no seu direito o poder publico, apreciando, como lhe pareceu mais acertado, as circumstancias do momento, pesando os encargos do thesouro com as exigencias da situação e dando a preferencia a estas forçando o curso das notas do Banco, convertendo-as em moeda legal de pagamentos, equiparando-as ás notas do thesouro, aos seus proprios papeis de credito, mas não estava em seu direito erigindo-se em arbitro da fortuna dos particulares, nomeando agentes para disporem dessa fortuna.

Se elle não quiz acudir com os dinheiros publicos, e com toda razão, em beneficio dos credores das casas fallidas, garantindo os juros das quantias despendidas no pagamento de seus recibos, porque não professa as doutrinas do socialismo, tambem não lhe é licito pôr [illegible] da propriedade particular por via de seus [illegible] nomeados *ad hoc*, porque não é [illegible]

[illegible] uma cousa e aceitando outra, o Gabinete de 31 de Agosto provou que tem ideas mais claras [illegible] acertadas do socialismo, do que das condições de nossa [illegible]

DIA 9.

Jornal do Commercio.

(*Publicações a pedido.*)

O COMMERCIO ANTE O DIREITO.

Acompanhemos as evoluções e peripecias da crise de 10 de Setembro, e entremos na apreciação detalhada das medidas que o Governo fez baixar para occorrer á gravidade da situação financeira.

Não é nosso proposito, escrevendo estes artigos, aggravarmos a posição do Governo, nem mesmo lançar sómente á sua conta os graves erros por elle praticados.

Mas cumpre que tomemos por guias a verdade, a justiça, o interesse publico, e que lhes sejamos fiéis.

O commercio aturdido, como dissemos, pelo fracasso da quebra do principal banqueiro desta praça, escudado nos funestos precedentes do nosso Governo, solicitava medidas extraordinarias ou socialistas, na phrase do *Mercantil*.

Mas o Governo devia comprehender que não erão os fulminados os mais proprios para aquilatarem a justeza e poficuidade dos reclamos que lhe dirigião, cuja solução dependia de seu criterio.

Manteve-se a principio em uma attitude firme, que parecia annunciar a presença de um novo e salvador espirito nas alturas do poder. Mas, pouco durou o lisongeiro enlevo; em breve perdeu a firmeza, sua linguagem despio-se da côr legal que a revistia, e ei-lo que se despenha nos fataes desfiladeiros dos arbitrios, os mais graves dos quaes não forão se quer por alguem solicitados.

Sabemos que não foi sem relutancia que se decretou tanta inconsideração.

Reunio-se o Conselho de Estado, a voz dos anciões da patria se deixou inspirar pelos perniciosos germens do espirito illegal, que tem servido de constante norma em copioso numero de actos e mandos do poder.

Na *Gazeta Official* de 12 leu-se, que o Governo se manteria dentro da esphera da mais estricta legalidade, e nesse terreno e só nelle auxiliaria o commercio.

No dia 13 um officio do Ministro do Commercio, respondendo a uma representação da Praça, confirma a mesma disposição da parte do Governo, accrescentando que cumpriria o seu dever, velando pela segurança e ordem publica, mantendo os direitos consagrados na lei, e prestando dentro della todos os auxilios de que carecesse o commercio.

Essa declaração solemne do Governo, a attitude energica e firme por elle tomada, se nella perseverasse, teria produzido afinal seus salutares fructos.

Nessa norma de proceder não era difficil encontrar solução para todos os problemas, ainda os mais embaraçosos.

Baixárão os Decretos de 13 e 14 de Setembro, autorisando o Banco do Brasil a emittir o triplo do seu fundo disponivel, e dando curso forçado ás suas notas

Nada temos a dizer contra estas medidas, embora a ultima exorbitasse da lei.

Expandir a emissão, quando a desconfiança pairava sobre ella, e os portadores de titulos do Banco affluião ao troco em ouro, era uma illusão.

O curso forçado foi uma consequencia da primeira medida, mas esta devia ter sido o marco extremo do arbitrio.

Entretanto o Governo o transpõe, e vai muito além.

Conculcando sua primitiva resolução fez elle baixar os Decretos de 17 de Setembro do corrente anno, em que concedeu á Praça uma moratoria de 60 dias, fazendo na mesma occasião extensiva aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Codigo Commercial, e libertando os banqueiros e casas bancarias do Juizo Commercial, para serem liquidadas as respectivas massas, na conformidade do Decreto de 20 de Setembro ultimo.

As consequencias desastrosas dessas medidas, algumas das quaes já se vão fazendo sentir, são incalculaveis.

Examinemos, pois, os motivos desses Decretos, a sua razão de ser, e os fructos que elles vão produzir.

O que teve em vista o Governo com taes Decretos?

Invadido do panico, e temeroso da excitação dos animos que se manifestava nas ruas, lançou mão desse expediente, como calmante, sem mais reparar nos resultados

Medicina improficua, que concentra o mal nas entranhas do credito, que reflue á vida intima do commercio, não fazendo mais do que adiar a explosão ou deixal-a proseguir em ruina latente.

Excepção feita de pequenos pagamentos, que nada avultão, todos se aproveitárão da moratoria, e a estagnação foi geral.

Como premunir-se o commerciante do necessario para fazer face ás urgencias do dia em que terminar a moratoria, se elle nada póde exigir dos seus devedores?

Duas forças iguaes se contrapondo causão o equilibrio. Este principio mechanico, applicado ás transacções produz a esterilidade.

O commercio honrado assusta-se, porque através desse véo, em que o Governo envolveu indistinctamente todos os commerciantes, descobre a fraude urdindo os meios de usurpar o fructo do trabalho honesto.

Ainda mais. Essa moratoria, obrigando sómente dentro do Imperio as casas compromettidas em transacções com o estrangeiro vêm-se forçadas a fazer face a seus compromissos, sem que entretanto possão reclamar o cumprimento das obrigações internas.

Daqui resulta que elles são arrastados a infirmar seus creditos ante as praças européas, que lhes retirão a confiança, transtornando senão paralysando suas transacções.

E não é tudo. Os capitaes estrangeiros ampliando as consequencias legitimas desse facto singular e estupendo, e raciocinando sobre o futuro, deixarão de emigrar para um paiz onde não encontrão garantias, onde as normas da lei desapparecem a um traço arbitrario da penna do poder.

Silveira Lobo.

Rio, 8 de Outubro de 1864.

CRISE COMMERCIAL.

Quaes as causas que derão lugar á crise que atravessamos?

Para podermos desenvolver este ponto precisamos dividil-o em causas accidentaes e geraes.

Basta ter-se sciencia do pessimo machinismo das transacções dos nossos banqueiros para conhecer-se que estavão sujeitos a suspender pagamentos de um momento para outro, mesmo quando nas melhores circumstancias.

A tomada de dinheiro a premio, á ordem e com retiradas livres, em quantidades iguaes ou superiores á metade de seu passivo, justifica plenamente o que acima avançamos. Que se concedão retiradas livres a commerciantes que, traquejados, se não possuão com facilidade de panicos, vá; mas a capitalistas e depositantes de economias, estes devem ter maior quinhão de juros para sujeitarem-se a tempo certo. Bancos e banqueiros tomão dinheiro a juros para transacções de carteira.

Taes transacções são fundos publicos, cambios, acções, letras da praça e contas correntes.

Não podem ter em ser quantias superiores ao movimento ordinario de seu estabelecimento.

Instantaneamente apparece uma crise, commercial ou politica, ou mesmo uma corrida (vulgarmente fallando), o instincto de cautela, que aconselha aos possuidores de taes titulos a recolher o dinheiro, aconselha aos capitalistas e aos Bancos as restricções em suas transacções, e aos Bancos de emissão a contracção della, maxime tendo a convertibilidade em ouro, sempre procurado nas commoções.

Nas veridicas posições que acabamos de esboçar, qual seria o banqueiro ou Banco que poderia resistir a uma corrida? Logo, é logico que os banqueiros que fallirão, ainda que estivessem em melhores condições, serião

como forão, victimas de sua imprevidencia, quanto mais que os factos nos vierão provar que suas posições erão peiores do que regulares. Vejamos até que ponto os banqueiros que fallirão forão victimas de sua imprevidencia, e com elles os depositantes de dinheiro á ordem.

E' clarissimo e está no animo de todos que, não tomando elles o dinheiro para o terem amovivel em seus cofres, não o podião entregar a seus donos em poucos dias, sem largos favores do principal motor do credito, isto é, do Banco do Brasil.

Se os banqueiros que suspendêrão pagamentos no dia 14 do passado tivessem consciencia de suas posições e de seu dever como negociantes, não terião pago a pessoa alguma, como fizerão Souto & C.ª em 10. Não procuramos defender alguem; os banqueiros que fallirão são culpados de sua improvidencia e alguns de sua imprudencia; deve, porém, ser attenuada sua culpa pela partilha que nella coube ás transactas directorias do Banco do Brasil.

Para chegar-se a esta evidencia bastará saber-se que, embora muito honrados, os Srs. A. J. A. Souto & C.ª já forão responsaveis ao Banco, embora indirectamente, por quantia superior á metade do capital do Banco, e ainda hoje o erão por 14,000:000$000.

Os banqueiros que fallirão sendo, como erão (por vontade das directorias), os melhores freguezes do Banco, entendêrão e muito bem, que podião ir além do limite marcado pelo seu capital e pela prudencia, que em qualquer emergencia terião de ser sustentados por seu maior credor, pois que estava nos proprios interesses do Banco não parar de chofre depois de tantas facilidades.

O Banco do Brasil, ou tomou dinheiro a juros até certo tempo por espirito de concurrencia a seus proprios freguezes, o que não póde ter dirigido uma directoria de Banco de emissão, ou com razões fundadas; em qual dos casos, porém devia ter conhecido o porque guerreavão-lhe tal passo?

Cumpria-lhe ser franca com seus mandatarios; se inda assim a directoria tivesse de ceder a ordem formal, devião procurar conhecer para onde affluia essa massa de dinheiro que se deslocava de seus cofres para fazer retirar de sua carteira aproximada quantidade de titulos, afim de não virem a pesar na circulação em concurrencia com o proprio Banco essa quantidade de sua emissão, e depreciar-se, que era o menor mal que lhes podia vir. O que fez, porém, a directoria? Esperárão pelo resultado com que lutamos.

E' preciso desenganar; o machinismo de Bancos de emissão não tem por fim dar pingues dividendos senão depois de annos de uma direcção illustrada e prudente, e muito menos o nosso, que teve por fim em sua creação (o que nunca ha de conseguir por si) a conversão da nossa circulação ligada á estabilidade do cambio ao par.

Para nós é fóra de duvida que as causas accidentaes que collocárão nossa praça no estado actual tem sido a improvidencia do Banco do Brasil (embora sobre boa vontade em suas directorias), que, podendo e devendo tomar a iniciativa na boa direcção do credito, tem se dirigido sem norte certo.

Nas causas geraes do proximo artigo trataremos deste ultimo topico.

L.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Releve-nos o Sr. *Wilson* o não concordarmos que os diversos titulos das casas bancarias sejão rateados pelos credores; além de muitas razões oppostas a tal idéa, seria tambem ir de encontro ao art. 862 que ainda vigora.

E' nossa humilde opinião que seria de grande interesse para o bom exito da liquidação das casas bancarias que as respectivas administrações fizessem um calculo, pelo m[illegible], de quantos por cento caberião aos credores, e que [illegible]pois de feito, os agentes de leilões encarregados da venda de titulos, predios, etc., declarassem nos annuncios, que aos credores que comprassem taes valores se lhes levaria em conta a terça parte ou metade dos tantos por cento que a commissão administrativa entendesse que se poderia vir a liquidar em favor dos mesmos credores.

Desta fórma não se transgredia a lei; pelo contrario, facillitava-se a muitos daquelles que têm dinheiro nas casas bancarias a opportunidade de serem competidores e compradores, fazendo assim subir o preço dos mesmos effeitos pertencentes ás referidas massas.

B.

DOCUMENTO IMPORTANTE.

Pede-se ao Governo e á commissão da praça que, entendendo-se com os fiscaes e mais membros das commissões liquidantes das casas bancarias fallidas e as directorias dos Bancos existentes, autorise a organisação de uma estatistica que demonstre a quantia a que monta os premios produzidos por todos os titulos de credito descontados, tanto no Thesouro como nas casas bancarias e Bancos desde o 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente anno, para que este importante documento sirva como uma verdadeira luz de base á creação de um corpo historico de economia nacional, concorrendo-se assim para o complemento da verdadeira obra que deve ser colligida de tudo que nos ministre um conhecimento positivo do que nos convém saber, e mesmo para nossos filhos, a ver se desse modo se atina com um meio certo e seguro de fazer com que o nosso paiz se colloque na altura que merece e a que tem direito.

C. G.

DIA 10.

Jornal do Commercio.

(*Publicação a pedido.*)

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Se carecessemos de mais uma prova da geral aceitação que têm tido as nossas idéas, a encontrariamos no *luminoso* artigo que hontem publicou nesta folha o Sr. *B.*—Não enumera o Sr. *B.* as muitas razões que conhece para não serem rateiadas pelos credores das casas bancarias que fallirão as apolices e acções do Banco do Brasil que lhes pertencem; diz pouco, e por isto lhe somos grato.

Vejamos, porém, o que apresenta o Sr. *B.* em vez do meio que temos sustentado, e a cujo favor têm-se pronunciado abertamente todos os interessados: que desde já se calcule quanto caberá a cada credor na liquidação dessas massas, e que quando alguns delles arrematar em leilão alguns desses titulos lhe seja levada em conta a metade ou terça parte da quota a receber da respectiva massa. Ora, bem se percebe que o Sr. *B.* não recusa aos credores a posse das apolices e acções, o que deseja é que as recebão por meio do martello, a cousa está no leilão.

Ora, Sr. *B.*, pois não será mais simples, mais regular, fazer-se a distribuição sem os azares do pregão publico, e principalmente sem a tal commissão de 18 %.

Pense bem, e verá que o podem tomar por official do officio.

WILSON.

Diario do Rio de Janeiro.

(*Nos artigos a pedido* publicou o que se lê no Jornal do Commercio de hontem sob a epigraphe «*Documento importante.*»)

DIA 11.

Jornal do Commercio.

(Publicações a pedido.)

A REPRESENTAÇÃO DA PRAÇA E A CASA SOUTO & C.ª

Espalhou-se sabbado na praça do commercio a satisfactoria noticia de que o Governo havia deferido a representação que ultimamente lhe endereçara o corpo do commercio, e que hoje seria publicado o Decreto respectivo.

Tal noticia, esperada com anciedade, não se verificou, e assim os credores de Souto & C.ª, que antes nutrião a esperança de ver á testa da liquidação o honrado chefe desta casa, e que pelos esforços deste seria minorado o seu prejuizo, ficárão desanimados e impacientes. Nessa representação, assignada espontaneamente pelos principaes negociantes desta praça, e que encerra 962 assignaturas, veem-se os nomes dos respeitaveis negociantes capitalista Visconde de Ypanema, Visconde do Bomfim, Barão de Nova Friburgo, Luiz Antonio Alves de Carvalho, Jeronymo José de Mesquita, Bahia Irmãos & C.ª, Mauá Mac-Gregor & C.ª, José Antonio de Figueiredo Junior, Guilherme Pinto de Magalhães — Presidente do Banco Rural, Dr. Haddock Lobo, João Baptista da Fonseca, Antonio Joaquim Dias Braga, Manoel Gomes Ferreira, José Ferreira Cardoso, Antonio José de Moura, José Maria Pinto Guerra, José Maria Gomes, Andrews Eduard & C.ª, Phipps & C.ª, G. & W. Heymann, E. J. Albert & C.ª, Decosterd & Pradez, F. La-Riviere, Conselheiro Albino José Barbosa de Oliveira, Luiz Tavares Guerra, Alves & Avellar, e muitas outras pessoas distinctas; uns como credores de Souto & C.ª, pedindo o que se lhe não deve negar, e outros por reconhecerem ser attendivel a petição, independente do desejo de manifestar a consideração que merece aos signatarios a casa de Souto & C.ª

Se na representação não se exclue da participação da graça que se implora do Governo Imperial os outros banqueiros em identicas circumstancias áquella casa, nem por isso se entenda que se algum estiver no caso de não aproveitar da decisão favoravel do Governo se negue o favor a todos, prejudicando aquelles que se portarão com probidade e honradez.

E cabe aqui mencionar que nenhum homem terá achado maior consolação no infortunio do que o Visconde de Souto; recebendo desde o fatal dia 10 de Setembro as maiores provas de consideração e estima de toda a população desta Cidade, inclusive de seus credores, muitos dos quaes estimamos tambem declarar tem posto a sua disposição os seus capitaes para que possa novamente continuar com a sua casa.

Estas demonstrações, porém, parecem não ter, infelizmente, calado no espirito de quem tudo póde remediar, evitando que se aggrave o prejuizo dos credores de Souto & C.ª, e por consequencia do commercio em geral.

Deverá inutilisar-se um homem que tantos serviços prestou ao commercio e á lavoura, e que tão util ainda póde ser ao paiz?

Não; os seus inimigos, não dizemos bem, os *invejosos* de seu credito e da sua probidade não conseguirão seu damnado intento, porque os amigos de Souto não o abandonarão....

Aguardemos, pois, a decisão do Governo a representação alludida, e confiemos no paternal coração do nosso illustrado Monarcha, a quem pedimos

Justiça.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1864.

A CRISE ANTE O BOM SENSO

O Governo não é uma entidade abstracta, distincta e independente do paiz cuja soberania representa; pelo contrario, elle é o coração da nação, a parte mais sensivel do corpo social, cujos infortunios e desastres repercute.

Se ha ahi alguma outra theoria nova e contraria a esses principios rudimentaes que deixamos enunciados, não a conhecemos e nem podemos saber qual a origem de sua legitimidade.

Seria preciso suppôr a loucura ou indifferentismo nas alturas do poder para acreditar que os males publicos não devão fazer impressão em seu animo e mesmo coacção em sua vontade.

A firmeza não se confunde com a obstinação; e nem o bom senso e a rectidão se traduzem por uma inflexibilidade imbecil.

O Governo que não possue a energia necessaria para esquecer-se de si e de sua responsabilidade pessoal, tendo sómente em vista a solução publica, é indigno de representar e dirigir um Estado. A lei é norma diuturna da vida dos povos, sim, mas as sociedades civis não estão fóra das leis da natureza; e em todas as leis que segue o mundo moral e physico ha uma lei que é a excepção das leis, e á que damos o nome de catastrophe.

Reger essas hypotheses extraordinarias pelas regras communs é um absurdo.

Se, pois, assim é, seja-nos licito, separando-nos dos idolatras de legalidade, provar que o Governo, consagrando medidas extraordinarias para prover as urgencias da catastrophe economica do dia 10 de Setembro, obrou com grande criterio e muito acerto.

Não é nosso proposito defendermos as medidas do Governo em todas as suas consequencias, e nem isso fora possivel.

Quando do seio dos corpos deliberativos, no meio da mais profunda calma, com o concurso de grande numero de cabeças pensantes, surgem leis absurdas, inexequiveis e contrarias ao bem publico, como exigir-se, pois, que Decretos escriptos sob a pressão de acontecimentos funestos, arrancados pelo tropel da ruina de uma praça inteira que ameaçava desabar de chofre, trouxessem o cunho da previsão e uma justeza mathematica em suas consequencias? Pelo contrario, essa legislação extraordinaria, filha das urgencias do momento, deve resentir-se de lacunas e defeitos que o Governo irá supprindo conforme os conselhos da experiencia.

Entretanto seria para desejar que os espiritos terroristas se abstivessem de oppôr novos tropeços a uma situação já de si tão cheia de complicações e embaraços.

A tolerancia tambem exprime patriotismo; o silencio é muitas vezes abnegação.

Luz.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Reconhecemos a nossa insufficiencia para discutirmos com o Sr. *Wilson*, de quem formamos a melhor opinião, devida aos seus artigos *resplandecentes*. Cumpre-nos, porém, responder-lhe e insistirmos em nossa idéa, emquanto a nossa convicção não fôr abalada com os raciocinios do Sr. *Wilson*.

E' expresso no art. 862 do Codigo Commercial « que todos os bens, effeitos e mercadorias, qualquer que seja a sua especie, pertencentes á massas fallidas, serão vendidos em leilão publico. » A idéa, pois, do Sr. *Wilson* não póde proceder, não só por ser illegal, como mesmo porque da sua adopção bem nenhum resultaria á massa.

O Sr. *Wilson* quer obrigar os credores das casas bancarias em liquidação a possuirem apolices e a serem accionistas dos Bancos por meio de um rateio, sem duvida ao preço nominal. Nós queremos que se facilite aos credores das casas bancarias a opportunidade de poderem ser, espontaneamente, competidores e compradores dos effeitos apresentados á venda, fazendo-os assim subir de valor, o que facilmente se conseguiria, consentindo-se que fosse levado em conta a terça parte ou metade dos tantos por cento que a Commissão administrativa entendesse que se poderia vir a liquidar em favor dos mesmos credores: desta maneira os pretendentes crescerião em numero, sendo esta uma razão para se poderem obter preços além dos nominaes.

O Sr. *Wilson* fórma grande castello da commissão de 1/8 % que tem de perceber o leiloeiro encarregado d[illegible]

venda, e figurando assim ignorar que, quando mesmo a lei consentisse em que as apolices e acções, em questão, fossem rateiadas pelos credores, esse 1/8 % seria despendido com a intervenção do corretor na respectiva transferencia.

Pense bem, Sr. *Wilson*, não insista no rateio, olhe que o podem tomar por corretor.

R.

Constitucional.

Artigo da Redacção

Rio, 11 de Outubro.

Estava marcado o dia 12 de Setembro para o encerramento da Assembléa Geral quando no dia 10 a casa bancaria A. J. Alves Souto & C.ª suspendeu seus pagamentos. Os orçamentos pendião ainda de discussão no Senado, e quando se presumia que a essa causa ordinaria de prorogação havia accrescido outra, a necessidade de medidas legislativas aconselhadas pelas angustias da situação economica, effectou-se o encerramento mais apressadamente do que era de costume.

Os intimos da situação explicavão o açodamento do gabinete em ver-se livre do parlamento pelo receio de discussões intempestivas, de um apoio inconsiderado da tribuna ás exagerações inevitaveis nos dias de afflicção. A grave responsabilidade das medidas extra-legaes assumidas pelos Governos dignos de sua missão só nos casos extremos, que por outro modo não podem ser evitados, pareceu ao Ministerio tarefa menos difficil do que affrontar as discussões de sua maioria.

Não era da opposição constitucional que o Ministerio devia temer-se. Dos seis Deputados pertencentes a esse grupo achavão-se presentes na Côrte apenas dous ou tres, e a attitude dos conservadores no Conselho de Estado e na imprensa indicão qual seria seu procedimento em ambas as casas do parlamento.

Se o Ministerio apressou-se em encerrar as Camaras, quando seu apoio e seus conselhos erão tão necessarios, cumpre assignalar a causa; foi pelo receio de seus proprios amigos, por não poder contar com elles. Mais uma prova de sua fraqueza, da alliança entre elle e a maioria que foi chamado a representar perante a corôa. Dizia-se que o Ministerio se conservaria só com uma condição, de não haver mais sessão na Camara temporaria e elle cumprio religiosamente essa condição, apressando o encerramento.

As opposições intervem mais diretamente na direcção dos negocios publicos do que geralmente se pensa. Muitas medidas deixão de ser tomadas, e outras são modificadas por amor dellas, para lhes poupar pretexto a discussões inconvenientes, se não perigosas. No caso de que se trata a opposição constitucional não podia ser contada como elemento do calculo. O Ministerio nada tinha que receiar della na tribuna como nada teve que receiar na imprensa.

Entretanto precipitárão-se os acontecimentos. Os interesses particulares, tão justamente offendidos pelas suspensões de pagamentos que se succedião, com mesma insistencia reagirão, bradando amparo e salvação. O Ministerio acreditou, a principio, possivel conservar-se nos limites da mais estricta legalidade, pouco durou nessa intenção. Sentindo-se fraco, ou parecendo-lhe realmente possivel persistir nesse terreno, foi arrebatado pela onda que subia e converteu-se em poder legislativo, assumindo uma como dictadura, remedios perigosos cujas consequencias nem sempre são menos desastrosas, do que o mal que se pretende curar.

Apenas invadido o dominio legal, raros forão os que não encarecerão as medidas de excepção.

A solicitude pelo bem publico se media pela illegalidade das operações. A lei foi considerada um [illegible] [illegible]

dido, gritavão de todos os lados; crucificai-a, crucificai-a, respondião as turbas que reclamavão tudo quanto se lhes dizia medida de salvação.

Entre as providencias solicitadas com mais instancia avulta a expropriação do dominio das massas fallidas pertencente aos credores; o Governo entendeu que essa expropriação era de utilidade publica, e nomeou commissarios encarregados de administral-o os quaes tiverão por acolytos dous dos credores principaes.

Queria-se com essa providencia evitar os estragos da liquidação judicial, impedir as avarias causadas pelo martello dos leiloeiros nos bens arrecadados. E o martello ahi vai fazendo o seu officio com a differença de receber ordens, não do Juiz, mas dos agentes do Governo.

Fazia-se a conta das custas judiciaes cuja principal verba consiste nas commissões dos curadores fiscaes, depositarios e administradores das massas fallidas, afim de arrancal-as á acção do Juizo Commercial, quando a diminuição dessas commissões podia ser feita administrativamente modificando o Tribunal do Commercio a tabella que as regulão.

Além destas medidas exigirão-se outras sem outro alcance a não ser a só violação da lei como meio de se provar solicitude pelos interesses do commercio e da lavoura. E' assim que se pede ao Governo imponha as partes o juizo arbitral para a solução das questões, que se suscitarem entre os credores e as Commissões administrativas porque se evitem as custas e delongas do processo judicial.

Para apreciar a utilidade desse pedido indicaremos a differença do que existe ao que se pretende.

Segundo a legislação vigente, essas questões são discutidas summariamente dando-se ás partes o prazo de cinco dias para dizerem do seu direito. O Juiz decide a final com recurso para a instancia superior, se julga desnecessaria mais ampla indagação: no caso contrario remette as partes para os meios ordinarios.

O processo da fallencia não para com a discussão dessas questões incidentes; os portadores dos creditos contestados são provisionalmente contemplados nos dividendos da massa até final decisão.

Não ha nada mais razoavel do que este processo, tão expedito quanto é possivel, attentos os interesses que podem ser os mais avultados que nelle se discutem.

Em vez desse processo, quer-se o do juizo arbitral necessario, com a clausula da desistencia dos recursos legaes; isto é, solicita-se a violação da propria Constituição, emquanto se coage a parte a ser privada de seu direito por uma unica decisão judicial, em uma unica instancia! Pretenção absurda pela qual as sommas as mais avultadas, centenares de contos, podem passar de umas mãos para outras por um erro de julgamento, privando-se as partes, não por sua vontade, não pela desistencia espontanea de seus direitos, mas pelo facto da ordem do Governo convertida em lei, do recurso de appellação, para um Tribunal superior em que a decisão arbitral tenha de ser de novo examinada, modificada, ou annullada!

O processo arbitral é o que tem apresentado mais duvidas na pratica, a da difficuldade da reunião dos arbitros e outras circumstancias os tem demorado a ponto que na maior parte dos casos expirão os quatro mezes de jurisdicção marcados pelo respectivo regulamento, sem que haja decisão final.

As acções commerciaes ordinarias processão-se mais rapidamente, ou ao menos não se distinguem das arbitraes pelo tempo, que durão em juizo.

Por qualquer dos lados, portanto, que se encare essa pretenção, cumpre rejeital-a.

O processo arbitral necessario com a clausula forçada, imposta ás partes de não recorrerem da decisão é anti-constitucional, o processo arbitral não é um remedio contra a delonga da decisão.

Nunca o liberalismo de nossa terra mostrou tanto o que é e para o que vale, como durante a presente crise commercial.

Quando devia ser o derradeiro em abandonar o campo da legalidade, defendendo-o emquanto a defesa lhe era possivel, foi o primeiro a provocar medidas de excepção [illegible] no arbitrario [illegible] da or-

dem legal. Em nome dos interesses do commercio e da lavoura, embora não especificados nem definidos, entendeu-se que devião ser immoladas as formulas da justiça, essas normas tutelares do direito, talvez porque aquelles fallão e actuão com energia, emquanto a lei muda e impassivel não sabe apreciar nem apregoar dedicações.

DIA 12.

Jornal do Commercio.

(Communicado.)

O COMMERCIO ANTE O DIREITO

Rendamos graças aos deoses, porque « nas commoções moraes, como a que atravessamos, que perturbão a marcha regular do entendimento e tornão impossivel a reflexão nessa lei invariavel dos *desastres do espirito humano*, em que a linguagem calma e fria da razão *difficilmente* consegue fazer-se ouvir nos momentos de tormenta moral, quando aterrados os espiritos pelo aspecto da catastrophe descrem dos remedios ordinarios e chamão em seu apoio forças violentamente reactoras destinadas a represar os effeitos do mal que acarreta mil ruinas », lá surge entre as columnas do *Jornal do Commercio* um esforçado campeão, apresentando-se com entendimento *imperturbavel*, reflexão *placida*, linguagem *calma e fria* da razão para fazer autopsia das medidas administrativas aconselhadas pela grandeza da crise que nos assoberba, e pelos reclamos das suas victimas naturaes.

Seja bem vindo, e não lhe falte forças para levar ao cabo tão meritoria empreza.

Mas não parece que o momento escolhido para sua analyse ou foi muito demorado, ou muito antecipado?

A espinhosa missão do politico, cheio de crenças firmes e de boa fé, é tão difficil nas commoções sociaes como a do bravo piloto sob o peso dos elementos desencadeados. Deve reflectir instantaneamente e logo obrar sem perder um minuto, dá o signal do perigo aconselhando immediatamente os meios de evital-os; encara a tempestade que ribomba arriscando tudo para vencêl-a. Esta missão é digna e nobre sempre, embora o resultado não corresponda algumas vezes ás intenções que dictarão os grandes esforços empregados; embora os heróes se despedacem, os que affrontarão taes catastrophes com a unica mira em conjurar-lhes os tristes e medonhos effeitos bem merecem dos povos.

A tarefa, porém, do critico, que ninguem vê nem ouve nas compridas horas da tribulação, que sempre no quartel da saude apenas de longe assesta como curioso o seu binoculo para o theatro da faina geral, que *evitando o perigo que aterra os espiritos mais robustos* dá-se ao trabalho, não de atirar-se ás vagas para salvar naufragos, nem de saltar nas chammas para arrebatar-lhes victimas, mas de analysar se houve erro na derrota que perdêra a não, ou descuido que lhe ateára o fogo: tal tarefa, dizemos, só póde merecer respeito quando os successos entrão nos dominios historicos, e quando a linguagem calma e fria da razão não póde soffrer uma só excepção de suspeição.

Se o illustre analysta do *Jornal do Commercio* apresenta-se, pois, como politico, veio tarde, dormio de mais; se como critico, veio cedo, madrugou muito, porque a athmosphera está impregnada ainda de atomos que devem embaraçar juizos que evitem apreciações injustas.

Se o estimavel escriptor reconhece— estudando a historia de todas as crises, a chronica de todos os panicos, que os espiritos exaltados, carregando os acontecimentos de imaginarios terrores, elevão o mal a um nivel a que jamais attingiria entregue a seu curso ordinario »: porque na hora mais propria e conveniente não combateu a perniciosa influencia desses espiritos exaltados, não denunciou e desvaneceu os terrores imaginarios, não considerou o mal no seu verdadeiro nivel, emfim não procedeu, quando era tempo de conjurar funestas consequencias, como procede agora que não póde mais evital-as?

Todo o homem publico, todo o escriptor influente, todo o caracter sisudo, deve a verdade ao seu paiz, quando principalmente este amedrontado a pede a todos e procura-a por toda a parte, porque então o illustre analysta passaria incognito pelo campo da luta e dos terrores para agora suspirar tristoso ao contemplar o espectro de tantas victimas que sua imaginação lhe suggere?

Se reconhece que—« durante as crises o trabalho phantastico do *espirito em desordem*, a creação do susto *ataca os individuos e as massas* »—, porque não deu o signal de alerta ás regiões do poder para evitar as perdas e os males que denuncia como irreparaveis para toda a sociedade?

Se acredita sinceramente—« que emquanto a ruina lavra pelo credito individual, emquanto a fortuna privada se abala em seus fundamentos, emquanto o panico percorre as praças afugentando os capitaes e paralysando as transacções, *o mal, embora grande, não deixa de ser reparavel* », porque guardou comsigo a descoberta dos meios de reparar esse mal?

Se sabe—« que, desde que o poder publico é alcançado pelo terror, desde que os executores e applicadores da lei, tomados de susto transigem levianamente com os reclamos do desespero e do momentaneo desvario, todas as esperanças devem desapparecer, e o mal toma proporções verdadeiramente assombrosas », porque não denunciou o perigo nem esclareceu e aconselhou o Governo do seu paiz, procurando assim neutralisar os reclamos do desespero e do momentaneo desvario?

A actividade de hoje não contrasta com a dormencia de hontem? O amor do bem publico dormitaria então para despertar agora loução e vigoroso, ou acredita o illustre escriptor que melhor evitaria os arrufos da inconstante deosa da popularidade, poupando-se aos perigos do combate para melhor criticar depois as acções dos combatentes?

Passemos a outra ordem de reflexões.

Não ha duvida em que—« as contas de um Estado não se regulão como o inventario de uma fabrica, onde cada objecto só vale na razão do que custa e do que rende; que, sem desprezar a sua riqueza, é obrigado a cuidar tambem em sua honra; que tem deveres de sua posição, um nome a defender, um papel a representar, um destino historico, interesses mesmo no sentido elevado desta palavra, tudo que lhe dá o titulo e força de uma communhão politica, tudo que a classifica, distingue e lhe assegura respeito; que o menor afrouxamento nesta missão é um principio de decadencia. » Mas qual a applicação actual destas verdades? Como as esquecêrão os homens que presentemente governão o paiz? Venha a discussão sincera dos factos; esclareçamos a opinião publica.

Desejamos concluir este artigo; mas permitta-se-nos ainda uma observação. O illustre critico principiou e sua analyse censurando que o Governo não cruzasse os braços, respondendo aos clamores geraes com o *laissez faire, laissez aller*, pois tanto equivalia deixar a solução da crise ao simples recurso dos meios ordinarios; entretanto, ao concluir o seu artigo, declarou—« que comprehende bem que o paiz deve estar maravilhado da *impassibilidade* dos que o dirigem, e da *leviandade* mesmo com que *contemplão* os destroços do presente e se esquecem das desgraças de amanhã. »

Como conciliar censuras tão oppostas?

Impassivel o Governo que se denuncia entregue ao perigoso vortice das illegalidades?

Impassivel o Governo que se aponta saltando dos trilhos; rodando de precipicio em precipicio o trem do mecanismo governamental, desprendendo todos os laços civis da sociedade deslocando-a em suas bases.

legitimas, voltando-a á infancia da cosmogonia, ou antes jogando-a em horrivel cahos!

E chama-se impassivel o genio de semelhante destruição?!...

Que extraordinario raciocinio, que triste abuso da logica?!

Publicações a pedido.)

Uma revolução economica.

A CRISE FINANCEIRA.

Emquanto os espiritos timidos e exclusivamente praticos se debatem para vencer as difficuldades do momento, observadores mais serios estudão a sangue frio a situação actual do paiz, e procurão conhecer os seus males, para indicar-lhe o remedio. A crise de 10 de Setembro veio pôr claro a todos os olhos que a organisação financeira do Imperio, tal como ella se acha, pecca pela base.

Senão, diga-nos os optimistas, os medrosos das apreciações sérias, qual é a sahida que o Banco do Brasil póde achar para a situação em que se acha? Quando ha de elle restabelecer o troco em ouro e entrar dentro dos limites prescriptos pela lei?

Esta questão é muito importante e mais de momento do que as de interesse privado que ahi se debatem?

Todos hoje no commercio estão certos de que o quasi exclusivo da circulação não póde pertencer ao papel fiduciario de um Banco, que está sujeito ás oscillações da praça, e que não assenta sobre os interesses directos e immediatos do paiz. Tambem está evidenciado de que a fórma por que nesse estabelecimento se fazem as operações não é a mais proficua nem aos accionistas, nem ao commercio, nem aos productores dos generos de maior exportação.

Quem ignora hoje que o monopolio do dinheiro do Banco pertence quasi exclusivamente ás grandes firmas, que nem todas merecêrão sempre a honrosa e justa consideração devida ao Sr. Visconde de Souto, pela sua probidade e extensão de suas garantias? Quem não reconhece que as oscillações da taxa de juro não são devidas ás conveniencias do commercio, ou ás grandes combinações financeiras do Estado, mas sim a mira no maior lucro dos directores daquelle estabelecimento?

Aquelle celebre dito de Luiz XV—*Depois de mim o diluvio*—parece ter-se tornado um credo da maior parte dos directores que entrão para o Banco. Que lhes importão os compromissos tacitos com o Governo, que tem o direito de reclamar modicidade de juro, logo que favoreceu o Banco com faculdades e garantias muito além do que as forças do Estado ordenavão? Em troca deste beneficio proporciona o Banco porventura a todo o commercio, sobretudo ao de consignação e exportação de generos nacionaes, o credito directo, de que tanto carece para poder auxiliar os productores, que pelo excesso de juro ficão collocados entre uma ruina immediata por liquidação forçada, ou ruina tardia pelo juro de 15 % por que lhes vai ás mãos o dinheiro? Ao mesmo tempo, quando a falta de reforma de letras, e a recusa de sujeição ao augmento da taxa, importa para os negociantes a completa annullação de seus recursos, é que um poder tyrannico lhes augmenta os onus, com o fito em vantagens particulares!?

Estas e outras razões levão os espiritos observadores a procurar qual a organisação financeira do paiz que deve substituir a actual. Esta está gasta; precisa de uma liquidação gradual, sem grandes dispendios de administração, que salve lentamente os capitaes que nella estão compromettidos.

Fallemos com franqueza: o Governo deve estudar a maneira de reformar de prompto o Banco do Brasil, sem comprometter os interesses do commercio e dos accionistas.

Já que apontamos o mal, apontaremos tambem o remedio, e embora a nossa idéa não seja perfeita, submettendo-a ao estudo dos homens competentes, teremos despertado uma questão do maior interesse para o futuro do paiz. Esta questão é a que busca o credito na sua origem, isto é, no solo e na producção.

O nosso projecto tem para os homens pensadores tambem outra face a estudar: é que nella está prevista a elaboração gradual da organisação do trabalho que deve substituir a actual.

PROJECTO DE CREDITO AGRICOLA.

1.° O Governo dividirá toda a Provincia do Rio de Janeiro e os municipios das Provincias de Minas Geraes, S. Paulo e Espirito-Santo, que com isso puderem tirar vantagem publica, em districtos territoriaes, cada um dos quaes comprehenderá os municipios que entre si tiverem mais communidade de interesses e facilidade de communicações.

2.° Na cabeça de cada districto territorial haverá um agente encarregado de registrar a propriedade territorial e de fazer operações de emprestimo á lavoura.

3.° Na cidade do Rio de Janeiro crear-se-ha uma *Caixa Central de Emprestimos á Lavoura* com a organisação que o Governo lhe marcar, a qual ficará encarregada de confeccionar e assignar as emissões de bilhetes territoriaes, e de lançar em um livro geral todas as propriedades registradas nos districtos de sua jurisdicção.

4.° O Governo fica habilitado a emittir por intermedio da *Caixa Central*, e com garantia do Estado e das propriedades ruraes, até a somma de 100,000:000$ em bilhetes ao portador amortizaveis no espaço de vinte annos, conforme as disposições deste projecto.

5.° Os proprietarios ruraes dos municipios comprehendidos nesta organisação poderão requerer aos agentes dos districtos o lançamento, nos registros respectivos, de suas propriedades, com o seu valor verificado por peritos, os documentos que comprovarem estar livres de hypotheca de qualquer natureza, e conjunctamente a avaliação de seus bens semoventes e agentes de producção. Este registro deve preceder sempre á proposta de qualquer transacção sobre propriedades territoriaes.

6.° Sobre cada propriedade registrada emprestar-se-ha uma importancia até o concurso do valor em que estiver lançada, a prazo de um até tres annos, pagando de juro annual 6 %, servindo de garantia supplementar os bens semoventes que existirem na propriedade.

A garantia prestada ácerca destes bens será sómente para a sua conservação na propriedade durante o prazo da hypotheca, não podendo durante esse tempo serem alienados, mas podendo ser hypothecados ao pagamento de terceiro, e findo o prazo vendidos conforme convier ás partes interessadas.

7.° Os juros de 6 % dos emprestimos feitos sobre valores hypothecados serão pagos em moeda metallica de ouro de cunho nacional, ou em libras esterlinas, pelo valor legal que o Governo lhes marcar, e applicados da seguinte maneira: 5 % á amortização dos bilhetes territoriaes, 1/2 % a gastos de emissão e administração, e 1/2 % a fundo de reserva para colonisação.

8.° Depois de recolhida á *Caixa Central* a importancia total dos juros pagos pelos devedores hypothecarios durante o anno, ella procederá á compra de igual quantia de bilhetes territoriaes, e os inutilisará. A importancia dos embolsos de capital realizados durante o mesmo tempo será empregada de novo em hypothecas de valores territoriaes.

9.° Findo o prazo de cada hypotheca, e não sendo julgada conveniente pelo agente a renovação do emprestimo, o devedor poderá appellar para a decisão da administração central, e se esta confirmar a primeira deliberação, por este facto, sem acção nenhuma judicial ficará pertencendo a propriedade á *Caixa Central de Emprestimos á Lavoura*.

10.° As propriedades que forem recebidas em pagamento por esta fórma serão divididas em prazos coloniaes, que a administração venderá a emigrantes com habilitações para a lavoura permanente, dando-lhes de dous a cinco annos de espera sem premio pelos pa-

[illegible], e fornecendo-lhes do fundo de reserva o dinheiro necessario para a compra de utensilios, construcções agricolas, e sustento durante o primeiro anno, sendo este fornecimento pago com as mesmas condições dos prazos vendidos.

11.º Nas cidades de Belém, Pernambuco, Bahia, Porto-Alegre e Cuyabá, poderaõ ser creadas caixas centraes de igual natureza, marcando-se-lhes a sua jurisdicção e faculdade de emissão, conforme convier ás necessidades do publico.

12.º Findo o prazo de vinte annos o Governo resgatará em moeda metallica todos os bilhetes territoriaes que existirem em circulação, e quando as liquidações terminarem, o que exceder este pagamento na importancia recebida de hypothecas, e embolso de prazos coloniaes, será applicado á amortização da divida publica nacional.

Anti-monopolista.

—

REPRESENTAÇÃO DO COMMERCIO.

Proseguiremos em chamar a attenção das Commissões Liquidadoras das casas bancarias fallidas, bem como o criterio illustrado, e ora mais que nunca preciso tino das Directorias dos dous maiores Bancos da praça do Rio de Janeiro, para o fim de prestarem todo o cuidado no desenvolvimento do grande e difficil problema, que ainda se apresenta a resolver, sobre os titulos de divida que se acharem vencidos e não pagos no tremendo dia 9 do proximo mez de Novembro.

As Commissões liquidadores dizem:—As letras aceitas por varios devedores, endossadas pelas firmas dos banqueiros que ora liquidamos, hoje servindo de cauções nos diversos Bancos, devem ser pagas; porque nós nada podemos fazer em relacão a reformas, como seria, talvez de nossa vontade, afim de se evitar novo cataclysma no commercio, e novo terror panico no assustador dia 9 de Novembro! porém os aceitantes ou devedores que se entendão com os directores desses Bancos.

Os directores de taes Bancos dizem:—Nós nada podemos fazer no sentido de reformas sobre as letras endossadas pelos banqueiros fallidos, e que ora se achão nas carteiras dos Bancos: dai-nos, vós (aceitante ou devedor) uma nova firma, que não a que existe na vossa letra de divida, e esta que seja da nossa approvação, e então resgatareis a vossa letra; do contrario mandaremos protestal-a chegado o prazo benefico concedido pelo Governo Imperial: e se vós a não pagardes ou caucionardes, estareis julgado no numero de fallido!..

Ora, eis-aqui o estado melindrosissimo em que se achará a assustadora, porém ainda esperançosa praça commercial desta importante Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, no dia 9 do proximo Novembro!

E hão de assim deixar-se definhar tantos e tão importantes estabelecimentos commerciaes, que por certo terão de entregar-se aos horrores do braço judicial?!... e ao tremendo manejar do devastador martello do leiloeiro? visto que taes estabelecimentos não estavão preparados nem contavão com a crise presente?

Oh! tenhamos viva fé e esperança em Deus e nos homens altamente collocados, que darão remedio prompto afim de não virem a lume essas scenas devastadoras, que levão ás vezes por diante de si *familia, sociedade, bem-estar do publico e equilibrio social!* E enfim tornão um cahos a tudo aquillo que se chama—fé publica e confiança no commercio—: entidades estas que formão a alavanca mais precisa e mais firme da agricultura e da sociedade em geral.

E para conseguir-se um bem tão geral e de tanto alcance e magnitude, não poderá haver meio efficaz, afim de chegarem a um accordo essas outras duas entidades—*Commissões liquidadoras e Directorias dos Bancos!* —que hoje estão servindo como de pharóes salvadores de muitos naufragos? Nos parece que sim: vejamos no seguinte escripto.

Tambem demonstraremos a grande conveniencia de se apresentar na gerencia da casa esse vulto de credito e de infortunio! Esse homem, banqueiro extraordinario, que ainda no meio da tormenta cruel que o derrubou de seu elevado pedestal, póde mostrar ao mundo inteiro a sua honradez, na grande gerencia que teve das fortunas alheias. E, com o integro balanço de sua casa na mão, póde fallar do alto daquelle pedestal, dizendo estas palavras, que de seu magnanimo coração voarão aos seus labios—*Fui infeliz, porém salvei, no quanto em mim cabia, os haveres dos outros, confiados á minha salva-guarda!*

Quem melhor do que Antonio José Alves Souto póde conhecer dos importantes e vastos negocios de sua casa? E quem póde gerir melhor do que elle os interesses de seus credores, e regularisar o plano a seguir para com os seus devedores?

Quem melhor do que elle poderá chamar a attenção e a coadjuvação desses seus numerosos devedores, para o fim de o ajudarem na completação de sua gloriosa liquidação? Pois que a tal chamado, dirão esses devedores:—agora que vos vemos, oh honrado Souto, no cume do infortunio, a nós mais que a ninguem compete coadjuvar-vos na espinhosa tarefa da vossa liquidação, trazendo-vos para a deliciosa planicie da felicidade que outr'ora tão merecidamente gozastes; visto que fostes vós que vivificastes por vezes os nossos estabelecimentos commerciaes e agricolas, dando-lhes a protecção do vosso braço então poderoso: assim, contai que todos nós, devedores vossos, vamos fazer tudo que esteja ao nosso alcance para o fim de se conseguir o vosso bem, e ainda mais o bem de vossos numerosos e grandemente generosos credores.

Oh! e quanto será util esta coadjuvação para a massa geral do activo da casa Souto & C.ª?

Depois, ainda occorre mais a grande consideração, altamente humanitaria, generosa e até intimamente religiosa, qual é a de tirar-se, quanto antes, da morada do infortunio e das vigilias afflictivas e diarias, a esse homem honrado, que, de uma vida toda cheia de actividade e de continuos afazeres commerciaes no longo espaço de mais de 30 annos, passou ha 30 dias a ter uma sedentaria vida quasi inanimada, sem a acção continua, material e intellectual de todos os dias; e que póde por isso de um momento para outro fazer perigar o existir physico e moral do illustre e estimado banqueiro!

E aquella interessantissima familia Souto, cheia de candura e de virtude, trilhando tão sómente a senda da modestia (a qual rodeando o chefe tem enchido seu coração conjugal e paternal de episodios compungentes e altamente admiraveis!..., não merecerá a alta protecção e benevolencia de um outro coração, augusto e elevadissimo?!... E que é tambem o pai desvelado e magnanimo de um povo nobre e grandemente bemfazejo?!... Oh! por certo que sim! pois que ha tudo dahi a esperar.

Portanto, nos parece que a representação do commercio, datada de 24 de Setembro ultimo, terá por sem duvida bom deferimento. Deus o permitta.

A.

—

AS MASSAS FALLIDAS.

Sabemos que o Banco do Brasil recusou deferimento a uma petição de varios credores pedindo esclarecimentos ácerca das transacções havidas entre esse estabelecimento e uma das casas fallidas.

Qual a razão de semelhante mysterio? Que conveniencia póde haver em sequestrar ao conhecimento dos interessados esses esclarecimentos?

O Banco do Brasil ou seus directores devem saber que um tal procedimento póde ser interpetrado de modo pouco lisongeiro á pureza de suas transacções.

Um estabelecimento de credito da importancia do Banco do Brasil, bem longe de retrahir-se, deve proceder sempre com a maior franqueza, mormente quando a susceptibilidade do credito reclama todo o esforço para restabelecer a confiança profundamente abalada.

Um interessado.

—

SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

Em homenagem à verdade dos factos, e por credito da maioria do corpo do commercio desta praça, fazemo-nos cargo de rectificar a inexactidão com que o Sr. Dr. Silveira Lobo, alludindo ao Decreto de suspensão geral de pagamentos, avança em seu artigo publicado no *Jornal do Commercio* de hontem (domingo) que, *a excepção feita de pequenos pagamentos, todos se aproveitárão da moratoria, e a estagnação foi geral!*

Se assim se escreve a historia no proprio theatro dos acontecimentos, não devemos estranhar que ao longe se leve a exageração ao extremo de se reputar esta praça em estado de bancarota geral, para o que alias bastaria o Decreto a que nos referimos.

Na verificação do facto, se o Sr. Dr. Silveira Lobo quizer dar-se a esse incommodo, lisongeamo-nos reconhecerá que a moratoria tem aproveitado aos negociantes complicados com os banqueiros fallidos, assim como aos que por outras causas se acharão na impossibilidade de solver pontualmentes seus comprommissos, e ainda aquelles que por necessidade, ou por habito inveterado, não perdem pretexto para protelar seus pagamentos, seguindo o preceito de que *quem paga mais tarde paga menos*.

Ora, por grande que seja o numero daquelles a quem a moratoria tem aproveitado, maior, muito maior é o dos que, a despeito della, têm satisfeito pontualmente seus compromissos, mesmo nos dias de maior pressão e panico, resultantes da suspensão de pagamentos dos banqueiros no mez passado.

Os Bancos e os capitalistas têm cobrado muitas letras, e as casas importadoras confessão que a maior parte dos seus devedores tem pago as suas contas mais regularmente do que era de esperar em tão criticas circumstancias.

Em todo o caso, as importantes transacções em café e em cambiaes e a renda da Alfandega no mez passado protestão contra o trecho do artigo do Sr. Dr. Silveira Lobo a que nos temos referido.

Nesta rectificação temos unicamente em vistas restabelecer a verdade dos factos e prevenir que nocivas exagerações aggravem a desconfiança das praças estrangeiras com as quaes negociamos.

Releve o Sr. Dr. Silveira Lobo esta nossa contestação.

Veritas.

10 de Outubro de 1864

Diario do Rio de Janeiro.

Artigo da Redacção

Rio, 12 de Outubro de 1864.

Dissémos que compartilhavamos a responsabilidade do Governo pelas medidas extraordinarias adoptadas na grave emergencia por que passou o commercio.

Confirmamos o que dissemos, e ainda mais porque a distancia do perigo não alterou em nada as nossas convicções. Temos hoje a mesma opinião que no dia 10 do mez passado.

O exame calmo da situação a que foi arrastado o commercio de todo o Imperio por effeito dos desastres daquelle dia occorridos, tem nos robustecido na crença de que, se o Governo imperial se conservasse indifferente aos reclamos da opinião geral, teria, por medo de uma seria responsabilidade, assumido outra ainda mais grave, a da ruina do credito publico, a do descalabro da fortuna geral do Imperio.

Devemos todos recordar que o nosso paiz não se acha ainda nas condicões dos velhos paizes da Europa, que a base sobre que repousa o nosso commercio não se acha ainda firmada, que o nosso povo, ainda infante, ignora o manejo dessa poderosa arma do credito, que as nossas proprias leis mercantis não abrangem disposições adequadas a certa ordem de interesses compromettidos em vastas transacções, taes como os que figurão nas operações das casas bancarias.

Assim, collocado o Governo em face de uma crise medonha e inesperada: urgido pela situação lamentavel e cheia de perigos para os mais caros interesses sociaes, a que ficou reduzido o commercio em geral, o que deveria fazer? Cruzar os braços diante da ruina: proclamar a indifferença em frente dessa desgraça publica, e pretender que as leis ordinarias e defeituosas fossem o unico recurso em emergencia tão extraordinaria?

A theoria do *laissez faire, laissez aller*, seria nesta occasião de perniciosos effeitos. Em paizes mais velhos e adiantados do que o nosso, e onde o poder social não resume, como entre nós, toda a iniciativa e actividade individual, crises semelhantes, menos funestas em seus resultados, tem provocado dos Governos e das Assembléas Legislativas medidas excepcionaes para garantirem a riqueza publica.

Aqui deu-se a circumstancia occasional de estar encerrada a Sessão Legislativa. Ao Governo cumpria, pois, no desempenho dos seus mais arduos deveres, acudir promptamente aos males profundos que se antevião e satisfazendo a anxiedade geral tranquillisar quanto fosse possivel o animo publico perturbado por uma catastrophe sem exemplo em nosso paiz.

Foi attendendo a isso, e depois de madura reflexão, que não hesitamos, pela nossa parte, em aconselhar ao Governo que tomasse providencias adequadas á situação extraordinaria em que fomos lançados. E pelo que lhe diz respeito, não póde o Governo felizmente ser accusado de leviano ou de precipitado na adopção das medidas que promulgou. Uma vez instado pela opinião, não produzio acto algum, sem prévia deliberação, sem ter antes ouvido o Conselho de Estado pleno, que por *unanimidade* de votos se resolveu aconselhar ao Governo a adopção das providencias especiaes.

A circumstancia de terem assento no Conselho de Estado os homens mais eminentes do paiz, de todas as côres politicas, de varias escolas economicas, justifica plenamente o Governo e prova que só a evidencia de um grande transtorno inspirou-lhe os actos pelos quaes assumio, sem duvida, uma grave mas honrosa responsabilidade.

Resta, apenas, para que as medidas tomadas sejão completamente efficazes, que o Governo attenda e resolva as reclamações que lhe forão feitas na representação que ha dias subio á sua presença.

Os dias de mora concedidos terminão no dia 9 de Novembro. As casas prejudicadas devem adiantar os seus negocios para não serem sorprendidas. Para isso, porém, é necessario que as Commissões liquidadoras sejão promptas em resolver as reclamações e os assumptos sujeitos á sua deliberação.

Devem ellas, em nosso entender, reunidas com os delegados dos Bancos deliberar em commum sobre as propostas que lhes sejão feitas pelos commerciantes que, em virtude da crise, forão forçados a pedir moratorias e concordatas.

Muitas, se não todas, essas propostas envolvem interesses dos Bancos e das casas fallidas. E se cada uma, isoladamente, resolver as questões, importara esse processo delongas prejudiciaes ao commercio e aos proprios interesses que lhes cumpre zelar.

Taes propostas, além disso, só collectivamente podem ser bem resolvidas. Por tal fórma se achão entrelaçados os negocios, são tão varias as especies, e tão reciprocas as relações que conservão, que só a deliberação em commum, de todos os interessados, póde ser a melhor. Sem isto, é quasi que impossivel o accordo.

Do patriotismo e da illustração do Governo, bem como das Commissões liquidadoras esperamos que serão promptos em adoptar todas as providencias necessarias para a melhor e mais breve solução das difficuldades da praça.

DIA 13.

Jornal do Commercio.

(Publicação a pedido.)

O COMMERCIO ANTE O DIREITO.

Encetámos uma serie de considerações sobre a crise economica pela qual está passando a praça do Rio de Janeiro, e quiçá todo o paiz, no intuito de assignalarmos os desvios da opinião do momento e das medidas inspiradas pelo Conselho de Estado e tomadas pelo Governo, quando fomos interrompidos por incommodos de saude, que quasi nos são habituaes, mas que se aggravárão com o muito lidar a que temos sido obrigados nestes ultimos dias, e mais ainda por incommodos da familia.

E' forçoso, que nos subordinemos a essas condições, e lentidão indispensavel, no expender das considerações que nos restão a fazer.

O bom senso, a prudencia a reflexão, o patriotismo, como todas as faculdades moraes do homem, quando se trata de phenomenos sociaes, têm por missão principal investigar e seguir o direito, os dictames do justo.

E' o justo a lei das leis, a esphera das espheras, dentro das quaes deve gyrar a actividade humana, por mais maravilhosa que se ostente em algum dos ramos do seu desenvolvimento.

Só ao abrigo da justiça podem os actos dos individuos, dos Governos e até dos povos receber o sello de legitimidade.

Como a verdade não se contradiz, é força que a sciencia economica respeite as raias, que lhe são traçadas pela sciencia do direito.

Nem quiz Deus que haja verdadeira conveniencia, quér para os povos, quér para os individuos, fóra de taes limites.

O direito é a bussola sagrada que sempre e em tudo deve guiar os Governos e os povos, principalmente no meio das grandes tormentas que os assaltão em seu itinerario.

E' precisamente nesses grandes transes da vida social, quando a procella os ameaça ou os alcança, que cumpre não desamparal-a jámais.

Não é fóra de proposito fazer ouvir ao Governo verdades, como as que enunciamos, hoje, que a desordem economica, deixando tranquilla a superficie da sociedade, abre espaço a que se descortine o horisonte, e nos possamos precaver em tempo contra a tormenta que assoma no futuro, cujos elementos não extinctos recolherão-se ao seio da nuvem que mais tarde os despejará.

Quando a voz do Governo se fazia ouvir firme e inabalavel no terreno das medidas justas e ordinarias, unicas que reputamos salvadoras, cumpria sómente aos que estavão com o seu pensamento applaudil-o, mesmo em silencio.

Logo, porém, que elle perdeu o centro de gravidade legal, sem duvida sob a pressão de forças oppostas, e de chofre se lançou na senda das medidas extraordinarias, era justo e até louvavel que os adeptos de suas primeiras idéas viessem com o seu conselho, embora fraco, advertil-o, e mostrar-lhe os perigos do proseguimento no caminho errado.

Póde bem ser que os espiritos irreflectidos escutem com fervor a voz daquelles que lisongeão e applaudem o erro, mirando vantagens pessoaes; mas não é esse o dever daquelles que desejão servir a causa publica, e procurão o credito do Governo do seu paiz, intimamente ligado com o credito do mesmo paiz.

Enganão-se, ou pretendem illudir os que dão por terminada a faina, julgando a tempestade extincta.

Não estamos escrevendo a historia da crise, porque a historia é a recordação de factos passados, e a crise é toda do presente. Não podemos ser taxados de tardios, porque a catastrophe do dia 10 de Setembro vai ainda seu caminho.

Pôr a limpo os defeitos e as consequencias das medidas tomadas pelo Governo, antecipar o que de perigoso se encerra no seio do futuro, e chamar sobre esses pontos dolorosos a attenção dos que dirigem o paiz, tal foi a tarefa que nos impozemos.

Seguros em nossa consciencia, pouco se nos dá que as nossas intenções, ageitadas aos calculos de quem quer que seja, possão ser convertidas em conselhos pothumos, ou em precipitado julgamento.

O nosso fim não é recriminar, porém dizer a verdade.

Fitando a causa publica e só ella, desejaramos que a medidas tomadas pelo Governo trouxessem o cunho do direito e dos altos e verdadeiros interesses sociaes.

Infelizmente os factos se succedem, e vão confirmando as nossas asserções.

Argumentando em these, e tendo em vista a intenção do Governo na concessão da moratoria, cujo prazo inda não terminou, dissemos que a sua consequencia necessaria era a estagnação geral.

Se, porém, assim não é, como se afirma, se os pagamentos continuárão na praça como d'antes, então a medida foi ociosa, não tinha razão de ser.

De que modo, pois, justificar essa pasmosa infracção da lei?

O que é certo, nem se contesta, é que permanecem os inconvenientes que assignalámos com relação aos effeitos legaes de tal medida, ainda dada a hypothese da sua inutilidade; o que é certo é que a coarctação desses recursos legaes nada adiantou, não salvou a praça, apenas adiando inutilmente, na respectiva parte, o desfecho dos males que se receião.

Como medida meramente de ordem publica, sem caracter financeiro, ninguem jámais a encarou; e é infelizmente verdade inconcussa que no dia em que expirar a moratoria o commercio, pelo menos, se achará em luta com as mesmas difficuldades do dia do seu começo.

Mas infelizmente nem assim é; digamos a verdade inteira.

Não só terá perdido em balde muito tempo precioso, como terá padecido effectivas defraudações e perdas.

E o paiz só terá recolhido mais um funesto e lastimoso exemplo do nenhum culto que entre nós merece o direito por parte do seu Governo.

SILVEIRA LOBO.

Rio, 12 de Outubro de 1864.

DIA 14.

Diario Official.

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 10 de Outubro á administração liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, em resposta á representação da mesma administração sobre a venda em leilão dos titulos, apolices, acções de companhias e outros valores. — *Vide serie A dos documentos annexos.*)

Jornal do Commercio.

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 10 de Outubro á Commissão da Praça do Commercio sobre a representação de alguns negociantes desta praça, pedindo a ampliação, ou explicação das disposições do Decreto n. 3309 de 20 de Setembro do corrente anno. — *Vide serie A dos documentos annexos.*)

(Communicado.)

O COMMERCIO ANTE O DIREITO.

Em presença da medonha crise de 10 de Setembro não podia o Governo Imperial deixar de intervir; era tão enorme a somma de interesses ameaçados, que tornava-se impossivel determinar onde acabaria o prejuizo

particular e onde começaria o do Estado, sendo certo que, estando entrelaçados os interesses geraes com os particulares, o eminente perigo exigia o concurso de todas as forças sociaes para ser vencido.

A crise apresentou-se sob um aspecto muito especial; não provinha da falta absoluta de credito, nem de diminuição da producção, nem de qualquer outro cataclysma; provinha pura e simplesmente da grande surpresa causada, porque um dos nossos maiores mananciaes do credito, deixando de attender a innumeros freguezes a quem alimentava, seccou repentinamente, ameaçando arrastal-os comsigo. Extincta essa grande fonte, todos procurarão outras; que ficarão assim inesperadamente ameaçadas, sem exceptuar o Banco do Brasil.

Sorprendidos tão desagradavelmente no principio da crise, todos esquecêrão os esforços individuaes e de associação: só se lembrárão do Governo, e para elle recorrêrão. Mas o que conviria mais, o que attenderia melhor aos graves interesses tão violentamente ameaçados? Seria a directa iniciativa do Governo, pondo-se á frente do movimento, dirigindo-o; ainda com o fim de evitar grandes sacrificios? Ou seria a iniciativa particular e de associação, aliás secundadas em seus nobres esforços pelo proprio Governo?

O primeiro conselho teria acção mais immediata, porem perigosissima, porque o mais insignificante erro de apreciação poderia perder tudo; porque seria dispôr da propriedade particular sem expresso consentimento de seus legitimos donos; porque seria o mesmo que moralmente obrigar-se o Governo por todos os damnos que infallivelmente lhe lançarião em conta os prejudicados; porque emfim seria estabelecer a mais inconvenientes das tutellas contra seus principios politicos, adormecer a energia individual á borda do precipicio, tomar uma responsabilidade medonha que ninguem tinha o direito de exigir.

O Governo preferio o segundo conselho, e de accordo com elle foi expedido o Aviso de 13 de Setembro pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em resposta á representação que no dia anterior lhe dirigira a Commissão da Praça do Commercio. Dizia esta:

« A' vista desta succinta exposição dos factos occorridos que a Commissão lisongeia-se de não ter exagerado, é claro que não se trata da simples fallencia de uma casa commercial, acontecimento ordinario no commercio, cujas consequencias affectão sómente os interessados e credores.

« Trata-se, pelo contrario, de uma grave crise commercial, de uma *grande calamidade publica*, cujos effeitos serão desastrosos para a riqueza, commercio e prosperidade, não só desta praça como de todo o Imperio, se acaso o governo de Vossa Magestade Imperial *não tomar as medidas promptas e energicas que a gravidade das circumstancias exige, e que o interesse publico aconselha.*

« A Commissão desta praça, confiada no zelo de que Vossa Magestade Imperial sempre se mostra possuido pelo bem do paiz, e no interesse que lhes merece tudo quanto diz respeito á prosperidade e grandeza do Imperio, aguarda tranquilla *as medidas que aprouver ao Governo Imperial tomar* para salvar esta praça da formidavel crise porque esta passando. »

O Governo respondeu appellando para a energia da associação, dos banqueiros, negociantes e capitalistas, para a unidade de pensamento que a todos devia ligar pela solidariedade de seus interesses ameaçados por um abalo geral. Eis suas proprias palavras:

De ordem do mesmo Augusto Senhor cabe-me responder á Commissão da Praça do Commercio do Rio de Janeiro, que o Governo considerando esse facto em seu justo valor, procurou immediatamente contrastar a funesta influencia que a contracção violenta do credito poderia exercer sobre a fortuna publica e particular, assegurando ao Banco do Brasil a autorisação das medidas que cabião em suas attribuições para desafogar o commercio do panico que nasceu do acontecimento alludido *e que constitue o maior perigo da occasião.*

O Governo conta que a conservação do Banco do Brasil *na altura* que lhe assignala seu dever e seus interesses, *a boa vontade e firmeza* dos outros Bancos, dos negociantes e capitalistas, *a unidade de pensamento* que os deve ligar pela solidariedade de seus interesses ameaçados por um abalo geral, conseguirão reagir efficazmente contra o panico, e restabelecer a confiança indispensavel á solução da difficuldade sem desastres irreparaveis.

« O Governo pela sua parte cumprirá seu dever, *velando pela segurança* da ordem publica e *da propriedade*, mantendo os direitos consagrados na lei, e prestando dentro della todos os auxilios de que carecer o commercio. »

A' vista de tão razoavel conselho comprehendêrão todos que cumpria empregar a propria actividade e energia, contando com o auxilio do Governo no que excedesse as suas forças. Reunirão-se, deliberarão e accordarão em varias medidas que reputavão indispensaveis, mas que precisavão que a administração as decretasse, como fez depois de madura reflexão. Taes forão: a 1.ª, autorisando ao Banco do Brasil a elevar a sua emissão até ao triplo do fundo disponivel; a 2.ª, dando curso forçado ás notas do Banco do Brasil e dispensando, por emquanto, este estabelecimento, de trocar as suas notas em ouro; a 3.ª, suspendendo e prorogando por 60 dias, contados do dia 9 do corrente, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e applicando aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Codigo Commercial, relativas ás moratorias, as quaes, bem como as concordatas, poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representem dous terços do valor de todos os creditos; e a 4.ª, decretando disposições especiaes para a fallencia dos Bancos e casas bancarias, cuja liquidação será entregue a uma administração composta dos dous principaes credores e de um fiscal nomeado pelo Governo.

A proposta e adopção destas medidas, em que concordárão a Praça do Commercio, os principaes negociantes e capitalistas, os grandes funccionarios do paiz, e por ultimo de todos o Governo Imperial, são increpadas pelo illustre critico do *Jornal do Commercio*, a quem respondemos, como desastrosas!

Que importa que o commercio em peso as solicitasse! O Governo, diz-nos elle, devia comprehender que não erão os *fulminados* os mais proprios para aquilatarem a justeza e proficuidade dos reclamos que lhe dirigião, e cuja solução dependia de seu criterio. E comtudo o illustre critico é o proprio que sustenta que o Governo devia crusar os braços, deixando que os mesmos a quem denuncia como *fulminados* fossem os unicos medicos da grande crise!

Que importa que o Conselho de Estado fosse ouvido e opinasse pela conveniencia das medidas decretadas! O Governo, repete-nos o illustre critico — devia comprehender que a voz dos anciões da patria se deixára *inspirar* pelos perniciosos germens do *espirito illegal.*

Assim affectados de incompetencia — de um lado — o juizo do commercio em uma crise commercial, — e do outro — a voz dos anciões da patria, a quem recorrer o Governo para aconselhal-o na ausencia das Camaras? quem o instruiria da grandeza do mal e da proficuidade dos remedios?

Ao menos se o illustre critico se houvera apresentado em tempo para amparar com seus conselhos a administração no desfiladeiro em que ia precipitar-se e perder-se, bem; nelle teria ella um poderoso auxiliar desde que o commercio, por *fulminado*, não podia comprehender o que mais convinha *aos seus interesses*, desde que os anciões da patria se havião deixado inspirar pelos perniciosos germens do *espirito illegal*. Procedendo assim imitaria, com mais utilidade, o procedimento do Governador e Vice-Governadores do Banco de França, quando corrêrão ao Governo Provisorio da derradeira republica conjurando-o a não deixar-se abalar, e a evitar a desgraça de uma liquidação forçada.

Não aproveita dizer agora que *dentro da acção dos meios ordinarios não era difficil encontrar solução para todos os problemas, ainda os mais embaraçosos*, pois nem antes nem depois nos tem querido confiar segredo tão maravilhoso.

O illustre critico aliás concorda com os Decretos de 13 e 14 de Setembro, declarando *que* [illegible] *que dizer*

contra taes medidas, embora a ultima exorbitasse da lei; logo é evidente que a questão não póde mais por elle ser tratada sob o aspecto da legalidade, sim no da utilidade e conveniencia. Com esta mira sustenta :

1.º « Que expandir a emissão, quando a desconfiança pairava sobre ella, e os portadores de titulos do Banco affluião ao troco em ouro, *era uma illusão*; a consequencia era o curso forçado. »

Ha manifesta confusão nesta argumentação. O grande motivo, que aconselhou a expansão da emissão foi outro.

Sabe-se que o Banco é o maior credor da praça, possuindo na sua carteira titulos que representão somma consideravel, quer por negociações directas, quer talvez mais por descontos das casas bancarias, seus melhores freguezes. Expandir a emissão foi em tão apertada conjunctura soccorrer toda a praça, facilitando-lhe o pagamento do que devia principalmente ao proprio Banco; foi preencher o grande vacuo que deixarão as fontes de credito, que havião seccado; foi ainda extinguir a inquietação dos que receiavão o depreciamento total das notas, e por isso corrião ao troco por ouro; foi emfim desembaraçar o Banco, incontestavelmente o nosso primeiro estabelecimento de credito, de todas as difficuldades para poder prestar os bons serviços que estavão em suas forças.

O remedio não fôra dado para produzir efficacia permanente, sim para espaçar a época das liquidações, diminuir o panico, facilitar o imperio da reflexão e o estudo dos meios de conjurar o mal — quanto fosse humanamente possivel.

Ora, sendo a crise produzida por causas especiaes, como o deslocamento de alguns mananciaes de credito por outros, commetteria um erro o Governo se deixasse mutilisar seu pensamento, isto é, se permittindo o augmento da emissão ao mesmo tempo deixasse restringil-a com a retirada do ouro, sómente aconselhada pelo panico.

Mas se a suspensão do troco das notas por ouro é illegal, e se ella é apenas a consequencia de uma illusão, como declara o illustre critico, que *nada tem contra ella que dizer*, sentindo apenas que não fosse o marco extremo do arbitrio ?

2.º « Que os Decretos de 17 e 20 de Setembro têm consequencias desastrosas, incalculaveis, *algumas das quaes já se vão fazendo sentir* :

« — Porque não fazem mais que adiar a explosão ou deixal-a proseguir em ruina latente;

« — Porque, excepção feita de pequenos pagamentos, que nada avultão, todos aproveitarão da moratoria, e a *estagnação foi geral;*

« — Porque o negociante não póde premunir-se do necessario para fazer face ás urgencias do dia em que terminar a moratoria, se elle nada póde exigir dos seus credores;

« — Porque essa moratoria, obrigando sómente dentro do Imperio as casas compromettidas em transacções com o estrangeiro vem-se forçadas a fazer face a seus compromissos, sem que entretanto possão reclamar o cumprimento das obrigações internas.

« — Porque, emfim, os capitaes estrangeiros, ampliando as consequencias legitimas desse facto singular e estupendo, e raciocinando sobre o futuro, deixarão de emigrar para um paiz onde não encontrão garantias, onde as normas da lei desapparecem a um traço arbitrario da pena do poder. »

Toda esta argumentação é o que os logicos chamão *petição de principio*: 1.º, porque o illustre critico dá como provado que as consequencias que enumera são factos reaes, o que negamos, e daqui a pouco provaremos; 2.º, porque ainda sendo ellas reaes cumpria demonstrar que erão consequencias legitimas das medidas do Governo, o que nos parece senão impossivel ao menos muito difficil.

Manifestada a crise de 10 de Setembro, a questão, como bem disse até o proprio *Constitucional* em seu artigo edictorial de 13, *não era fazer ou não sacrificios; era escolher os menos onerosos e dar-lhes preferencia*.

Assim o entenderão o commercio, o Governo, todos, salvo se algum espirito privilegiado pudesse fazer o milagre de salvar todos os compromettidos e perdidos, senão pela crise por causas [illegible].

Calcule-se as consequencias do abalo guardando o Governo abstenção completa, e calcule-se tambem as mesmas consequencias depois dos Decretos: quaes parecerão preferiveis? Não ha duas respostas a semelhante pergunta.

Agora acompanhe-nos o illustre critico em um pequeno passeio retrospectivo, com o fim de desilludir-se; protestamos não apellar mais nem para o parecer do proprio Conselho de Estado, cujo *espirito illegal* tanto o amedrontou. Queremos consultar outros documentos.

Antes de resolvidas pelo Governo as medidas, que estudamos, encontramos as seguintes linhas no artigo edictorial do *Jornal do Commercio* de 13 de Setembro :

« No estado em que se acha a praça, *emquanto se não realiza a providencia extraordinaria que se espera, e que mais ou menos, está no pensamento e na confiança geral* não admirar a successão de casos como os de hontem, nem isso póde affectar o credito de ninguem.......

« *Ha necessidade, todos o sentem e esperão, de uma medida excepcional, acompanhada de outras que desembaracem a liquidação dos credores mais numerosos, com quem o accordo em commum é impossivel.* Ha nisto mais « do que uma questão de processo, militão nesse sentido razões de outra ordem, que a intelligencia dos leitores comprehende sem que tenhamos necessidade de « mencional-as.

« E os resultados de uma liquidação violenta de valores tão variados e consideraveis são tão obvios que « ninguem os póde deixar de prever, *e por si sós fallão « a favor das medidas a que alludimos.*

« Confiemos na providencia e solicitude do Governo « e do Banco do Brasil: talvez que a hora em que escrevemos esteja resolvida a questão, como é de esperar da sabedoria do Governo, e *reclamão os ponderosos e avultados interesses que se achão abalados por um « acontecimento que veio a todos consternar*, conquanto « derivasse das causas geraes que hontem assignalámos « e que de ha muito se sentem.... »

Ninguem, muito menos o illustre critico que então guardava o mais absoluto silencio, impugnou estes juizos, que se proclamavão geraes. Elles respondêrão á asserção de que *havia solução nos meios ordinarios para todas as difficuldades.*

Isto quanto as medidas que todos reclamavão e cujo constante orgão na imprensa foi e é o *Diario do Rio de Janeiro.*

Mas, decretadas essas medidas, como forão ellas recebidas, que effeito produzirão ?

O primeiro que responde é o proprio *Constitucional*, em nada affeiçoado ao Gabinete actual, no artigo de 13 de Setembro, que ha pouco citamos. Eis o seu juizo:

« As providencias tomadas pelo Governo, quaes o « alargamento da emissão e o curso forçado das notas « do Banco do Brasil até ulterior deliberação, *trazião a « vantagem immediata de socegar as inquietações daquel-* « les que principiando a receiar o depreciamento total « das notas corrião ao troco. Estes receios já havião « chegado ao extremo de haver quem as recusasse nas « pequenas transacções....

....

« Estamos *sob a acção inexoravel de circumstancias ex- « cepcionaes, é preciso dar-lhes na parte que lhes compete « o quinhão que ellas imperiosamente reclamão, afim de se « poder salvar o resto.*

« A questão não é fazer ou não sacrificios, mas escolher entre elles os menos onerosos e dar-lhes preferencia. »

« A agitação da rua se acalmara, *porque lhe foi retirada sua razão de ser*, desde que as notas do Banco do « Brasil pelo curso forçado que se lhes deu foram convertidas em moeda legal de pagamento. *Obteve-se essa « vantagem que permittia, fora da pressão das classes « populares; o exame mais aprofundado da questão e con- « correra poderosamente para uma solução justa e razoavel....*

Eis uma bella illusão produzindo resultados tão beneficos.

Depois do *Constitucional* citaremos o *Diario do Rio de Janeiro* no seu *Boletim Commercial* de 22 de Setembro. Eis alguns paragraphos:

« A praça do Rio de Janeiro [illegible]

« tomadores, annuncia-se uma proxima colheita, de
« cujos resultados muito espera a lavoura.

« Não nos sorprende, portanto, a estagnação que ainda
« experimenta o mercado de importação, *a prudencia de*
« *ha muito induzia a reducção dos depositos de alguns ge-*
« *neros*, e agora, mais desperta, pauta as transacções
« pelas necessidades mais instantes do consumo : demais,
« approximamo-nos do fim do anno, e, como é sabido,
« não é essa a época natural de maiores supprimentos. »

Cremos, que tantos, tão accordes e terminantes testemunhos respondem cabalmente ao illustre critico, e autorisão-nos a restabelecer a verdade dos factos, tirando a unica e legitima consequencia de que as medidas decretadas pelo Governo forão beneficas :

Porque, longe de adiar a explosão ou deixal-a proseguir em ruina latente, diminuio efficazmente os effeitos desastrosos da crise;

Porque, se o mercado de importação experimenta ainda alguma estagnação, provém, esta — não da moratoria concedida pelo Governo — mas da prudencia que de ha muito induzia a reducção dos depositos de alguns generos, pautando agora as transacções pelas necessidades mais instantes do consumo; sendo para notar que a approximação do fim do anno não é a época natural dos maiores supprimentos, como de todos é sabido;

Porque o credito procura estribar-se em legitimas garantias, a cobrança dos titulos commerciaes vai-se effectuando suavemente; o commerciante (salvo o irremediavelmente perdido) capricha em fazer face aos seus compromissos; e sobre estas bases favoraveis a boa fé se restabelece, e volta o credito á sua acção auxiliar e fecunda;

Porque emfim os capitaes estrangeiros, ampliando as consequencias legitimas de tão salutares medidas, e raciocinando sobre o futuro, emigrárão para um paiz onde encontrão todas as garantias, onde o Governo, de accordo com as exigencias dos grandes interesses ameaçados, não teme correr o risco commum, decretando até medidas de excepção para melhor conseguir a salvação geral.

Estas conclusões nos parecem mais legitimas que as do illustre critico; têm ellas a seu favor os beneficos resultados das medidas do Governo, aliás de accordo decretadas com a opinião da Praça do Commercio, dos negociantes, capitalistas e banqueiros, da imprensa e do Conselho de Estado.

P. S. Em seu segundo artigo o illustre critico escreveu estas linhas :

« O *commercio* aturdido, como dissemos, pelo fracasso
« da quebra do principal banqueiro desta praça, escu-
« dado nos funestos precedentes do nosso Governo, *soli-*
« *citava medidas extraordinarias ou socialistas, na phrase*
« *do Mercantil!* »

Eis as palavras do *Correio Mercantil*, que copiamos textualmente :

« Geralmente tem reconhecido a praça que o Governo
« não póde fazer mais do que auxiliar o Banco com os
« meios que lhe offereceu. *Uma ou outra pessoa menos*
« *reflectida* aconselha medidas, que, além de claramente
« illegaes, *nos levarião a um perfeito socialismo e a ruina*
« *do credito publico*, que incumbe ao Governo zelar com
« toda a cautela, mesmo por causa desta deploravel
« emergencia. »

O commercio da primeira praça do Imperio será *uma ou outra pessoa menos reflectida?* As medidas decretadas cujos beneficos resultados vemos ennumeradas naquella acreditada folha podião ser as que taes pessoas menos reflectidas aconselhavão? Se o *Correio Mercantil* por benevolencia calou a substancia dessas medidas, com que direito o illustre critico denuncia como taes as que forão pelo Governo resolvidas?

(*Publicações a pedido.*)

A CASA MONTENEGRO, LIMA & C.ª E SEUS CREDORES.

Sopitados todos os recursos legaes por força das medidas tomadas pelo Governo, inviolaveis os fallidos e postos fóra da acção da justiça pela amnistia ou jubilêo geral, que sobre elles fez descer o mesmo Governo, sequestrando das vistas dos interessados a grande massa de direitos compromettida nessas fallencias, resta sómente aos credores o respiro, talvez improficuo, de se fazerem ouvir por meio da imprensa, emquanto os prélos se não suspendem como nocivos á *ordem publica*.

Releve-se-nos a indiscrição de fazer alguns reparos á tutela que se nos impõe.

O habito da emancipação nos torna rebeldes á *paternal solicitude* com que se procura acautelar os nossos interesses.

Somos menores, o Governo o declarou por seus Decretos; mas teimamos em desconhecer o juizo orphanologico a que nos submettem.

Quando o Governo fez baixar suas medidas extraordinarias entendeu-se que a principal intenção de taes medidas era garantir e salvar a grande massa de interesses compromettidos na fallencia dos banqueiros.

Entretanto esse pensamento não foi, não tem sido respeitado na pratica.

Os credores, verdadeiros donos de massa, na phrase da lei, são postos á margem pelos administradores nomeados pelo Governo.

Cura-se principal, senão unicamente, de salvar até aquelle que, depositario de confiança do commercio, malbaratou os capitaes que lhe forão entregues, calculando talvez erguer o edificio de sua grandeza sobre os destroços da fortuna alheia.

Se não é, ao menos parece ser isto o que se está passando.

Tal não foi, tal não podia ser a intenção dos Decretos.

O mais profundo mysterio cerca a liquidação dessa casa, o mais espesso nevoeiro envolve os seus administradores.

Que temor inexplicavel é esse de que os interessados se fação ouvir?

Se é verdade que a massa Montenegro não está sendo fiscalisada por um socio da firma liquidanda, como succede com a de Gomes & Filhos, é certo que os liquidadores, sem interesse algum nas vantagens da liquidação, se não transigem com os interesses oppostos, deixão-a entregue ao mais completo deleixo.

Se não ha essa incapacidade da parte dos administradores, qual a razão porque o Banco do Brasil indeferio a petição de um dos credores, que solicitava desse estabelecimento a declaração das transacções havidas entre elle e a massa Montenegro, e bem assim a natureza dellas?

Quando o Banco do Brasil não tivesse, como nos parece que tem, o dever de fornecer taes documentos, a prudencia, o simples bom senso, e sobretudo a confiança abalada o aconselhavão para que não se recusasse a satisfazer uma tal exigencia.

Seria difficil justificar semelhante recusa sem dar como causa motivos pouco confessaveis.

Um estabelecimento como o Banco do Brasil, que interessa a todo o commercio, que é o centro das maiores operações mercantis, deve ter o seu cadastro de tal sorte organisado que o possa offerecer á inspecção de todos; os titulos de sua carteira devem ser bastante seguros para que possa abril-a a todo o momento sem temor de que sejão devassados.

Hoje principalmente que esse estabelecimento constituio-se semi-official, agente immediato de importantes operações do thesouro, a sua escripturação não póde envolver-se em mysterio.

Entretanto ahi reinão as mais espessas trévas.

E proseguirão as cousas por semelhante modo?

R.

AS NOTAS BANCARIAS.

(*Vide* Jornal do Commercio *de 12 do corrente.*)

O Sr. *.... diz :

« Por maior que seja a emissão de um Banco, nunca elle póde motivar a superabundancia, porque o Banco

tem o equivalente no fundo de reserva e nos valores de carteira. »

Ha de permittir o illustre economista que eu avance algumas reflexões em opposição a seu pensamento, para sustentar que:

A emissão de notas bancarias, sem ser equivalente ao fundo de reserva em metallico, superabunda o ouro.

Se se der uma crise commercial, refluirão as notas, e o Banco não poderá satisfazer a paga em metallico, como lhe cumpre, por não ter um fundo de reserva, em metallico igual á emissão. Os titulos de carteira por muito bom cunho que tenhão, não se póde de momento transmutal-os por ouro; e póde esta difficuldade motivar a suspensão de pagamentos.

Em tal estado terá o Banco que recorrer aos poderes publicos a pedir-lhes auxilio. Cahir-se-ha em curso forçado, e o illustre economista bem avalia o que seja o curso forçado.

Não sei como se não dê superabundancia, quando se vêm a dar maior quantidades de réis em papel por menor quantidade de réis em ouro.

Se um Banco, porém, emittisse tão sómente tanto quanto tivesse em fundo de reserva em metallico, de certo que a superabundancia nunca se daria, pois que o Banco não teria de pedir auxilios, visto que esse fundo de reserva seria inviolavel.

Não se diga que esta idéa põe pêas á emissão. A' proporção que o Banco fôr pondo em reserva o metallico, por deducção de seus lucros irá tambem emittindo em notas o equivalente.

Creio que a emissão não tem outro prestimo: além do commodo, incentivar capitaes para o desconto, visto que a maior somma de capital, em concurrencia na offerta do desconto, motiva juro barato em favor do commercio, agricultura e industria, dando ao mesmo tempo aos accionistas um dividendo superior ao do desconto.

E no fundo de reserva se vê uma progressão continua de lucros em favor dos accionistas. Roma não se fez n'um dia.

Se se disser que a emissão abunda o numerario para as trocas, não vejo procedencia no argumento. Toca aos poderes publicos fartar o mercado de numerario, cousa que costumão fazer sem grande vexame. Quando se precisa de trigo compra-se aonde o ha. As minas da California e Australia ainda se não esgotárão. A sua abundancia é tal que se suppôz haver baixa no seu valor intrinsecco, e para que tal não succedesse ampliou-se-lhe o consumo. A industria constantemente o emprega em seus artefactos.

Temos visto que por maior que seja a emissão de um Banco não motivará a superabundancia. Todavia, se essa emissão não tiver por equivalencia um fundo de reserva em metallico, deduzido dos lucros do Banco, de certo que a superabundancia apparecerá.

GAIO SILVA.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1864.

Correio Mercantil.

(Publicação a pedido.)

UMA REVOLUÇÃO ECONOMICA.

A CRISE FINANCEIRA.

(Nova Exposição.)

De todas as desgraças resultão sempre alguns beneficios. A crise de 10 de Setembro, se destroçou muitas fortunas e fez soffrer todas as classes, despertou por outro lado o espirito publico ácerca das questões de interesse vital. A todos os olhos appareceu com a maior clareza a falsidade em que assenta a circulação fiduciaria do paiz, a todos os olhos appareceu com a maior evidencia a falsidade das doutrinas de restricção economica.

A circulação de papel fiduciario baseada nas operações de um Banco, sujeito a todas oscillações do cambio, da producção, e da permuta, tornando-se quasi exclusivamente a moeda do paiz, põe este sob a acção de crises rapidas e subsequentes, para as quaes só ha remedio nos meios violentos *na illegalidade*.

As doutrinas de restricção economica concentrárão o credito nas firmas dos banqueiros, dos capitalistas, e dos grandes intermediarios, e deixárão o pequeno commercio á mercê dos jesuitas, e a lavoura sob a pressão do celebre premio de 15 %, em um paiz onde ella difficilmente tira 8 % das plantações mais rendosas!

O resultado destes erros economicos vêm-se na situação anormal em que se acha o commercio, e no deperecimento continuo para que marcha a lavoura. A Directoria do Banco, doutrinada pelas idéas de reacção, em vez de favorecer os productores, em troca das vantagens obtidas do Governo, eleva a taxa de juro em uma situação tão critica, e usa da maior restricção na reforma das letras que não vêm referendadas pelos monopolistas do credito!

A elevação da taxa de juro se é feita com o fim de sustentar o cambio é illusoria, porque as necessidades irremediaveis do commercio, hão de por força sustentar na circulação todo o papel que se acha emittido.

Se é para activar os reembolsos pecca pela mesma razão, pois sendo o Banco a fonte de todo o credito, necessariamente a sua taxa ha de fazer curvar a cabeça de todos os necessitados.

Logo a elevação da taxa só póde dar como resultado o augmento de dividendos, e da importancia da porcentagem dos Directores, ou o augmento de lucros para os intermediarios de dinheiro, que farão pagar aos consumidores deste todos os onus.

Convem, pois, ao Estado tratar de tirar o paiz da situação falsa em que se acha. O primeiro passo a dar é a reforma do Banco do Brasil, convertendo-o em simples estabelecimento commercial de deposito e desconto. Uma liquidação gradual e reflectida, apoiada nesta medida póde assim salvar os interesses dos accionistas, sem lesar o commercio em suas necessidades mais imperiosas.

Tirando-se o privilegio da emissão a este estabelecimento, deve-se ir procurar a base do credito onde ella naturalmente se elabora, — no solo, e na producção. A circulação fiduciaria do paiz será baseada nas propriedades ruraes, no credito do Governo e na producção agricola, e assim dando-se maior valor á propriedade rural, e fixando-se a exploração do solo, favorecer-se-ha o desenvolvimento do trabalho livre.

Para as necessidades do commercio em vez do regimen do monopolio, estabelecer-se-ha o da livre concurrencia. A um Banco soberano, dispensador do credito, regulador caprichoso das fianças do paiz, succederáõ muitos Bancos de pequeno capital, com emissão limitada e formados necessariamente com os capitaes mobilisados pelo *credito agricola*, e pela liquidação do grande estabelecimento.

Sentimos e avaliamos quanto ha de difficil nesta revolução economica, mas della sahirá a nova era de prosperidade do paiz: e embora as nossas idéas não sejão adoptadas senão com grandes modificações, teremos grande prazer em despertar o estudo da mais grave e importante questão para a emancipação economica do paiz.

Anti-monopolista.

(Segue-se, com pequena alteração depois do art. 11, o projecto de credito agricola que se lê á pag. 86.)

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Não vimos até hoje que as medidas extraordinarias tomadas pelo Governo na grave situação da praça, te-

nhão sido atacadas, como o poderião ser, se fosse possivel negar-lhes a necessidade a as vantagens.

E é facil, passada a tempestade, ou pelo menos a sua maior intensidade, pretender voltar aos actos ordinar os da vida, restabelecer o uso de legitimas faculdades, e entrar em pratica normal. Nem é só esse o dever de quem deseja a prosperidade de seu paiz, é instincto social irresistivel

Durante a tormenta, o piloto, á cuja responsabilidade a segurança e salvação dos navegantes foi confiada, não póde adstringir-se muita vez a direcção ordinaria. Se elle comprehende sua missão, se sabe cumpril-a, e tem a coragem do dever, nada se lhe oppõe, tudo lhe é licito, contanto que superados os males que se lhe antolharão, possa levar a porto salvo o deposito que lhe havia sido confiado.

Na triste situação em que se achou a praça do Rio de Janeiro, e com ella, póde-se dizer as de todo o Imperio; quando todos os recursos se estagnarão, imprevistamente; quando cessando os principaes banqueiros seus pagamentos, ao mesmo tempo que importantes compromissos se vencião, e se tornavão exigiveis, poderia o Governo, impassivel, deixar que a ruina se generalisasse, que tudo se perdesse e que remedios ordinarios curassem molestia aguda, repentina, gravissima e extraordinaria? Seria não só imprevidencia e imbecilidade, mas um erro de funestissimos resultados e de tremenda responsabilidade dos que o commettessem.

E' por isso que, sem que adoptemos em detalhe tudo quanto se fez, desejosos mesmo de que mais prompta e energica tivesse sido a acção do Governo, nós tomamos com prazer a defeza dos actos por elle praticados, pela intenção que os dirigio, e pelas circumstancias que os determinarão. Nos dias da maior commoção commercial, quando os males se apresentavão inopinadamente em toda a sua ostentação, nós que nos achamos no theatro dessa desgraçada situação aconselhámos ao Governo os meios extremos de salvação.

Se então, todos não pensavão como nós, ao menos ninguem houve que lembrasse ao Governo um acto commum, previsto pelas leis, mas proficuo na occasião.

Se alguem suppoz que com a legislação ordinaria tudo se podia remediar, ou se absteve de emittir sua opinião, ou se o fez recuou ante o desenvolvimento do mal, cujas proporções não podião justamente ser calculadas.

Os que de todo guardárão silencio, e se tornárão espectadores impassiveis das luctuosas scenas que erão representadas; esses que, sem duvida serião ouvidos, se houvessem querido fallar, esses que, se tinhão consciencia de que a marcha seguida era *tortuosa e injusta*, não quizerão prestar nem ao menos o seu conselho; esses, de boa fé não pódem, depois do maior perigo, ostentando patriotismo que aliás não póde ser monopolisado por quem quer que seja, reprovar, estigmatisar, em situação ordinaria, o que de extraordinario se fez, em bem de occorrer á emergencia imprevista e anormal.

Se esses conhecião o segredo da salvação pela estricta observancia das leis, se guardavão seu segredo, se o monopolisavão, impossibilitavão-se tambem desde logo do monopolio do patriotismo que pretendem.

E' na occasião arriscada que o arrojo póde aproveitar, é então que o patriotismo verdadeiro se conhece, é então que a sua acção é proficua.

Consentir, silencioso, que o mal se faça, conhecer o remedio e não o proclamar opportunamente, deixar que a ferida seja aberta para ter o prazer de a fazer sangrar mais, não distingue certamente a quem quer que tome a peito moralisar, e concorrer para que tudo se contenha no bello generico do justo.

Certamente não tivemos em mira *vantagens pessoaes* quando aconselhámos ao Governo o que todo o commercio, todo o povo pedia, e que era indispensavel na occasião. Indicando ao Governo o que fez, não fomos levados por instigações particulares, não o fizemos com lisongeiras promessas em segredo, mas publica e francamente, e só pela imprensa, pretendendo unicamente que o credito do Governo se mantivesse a par do credito do paiz.

Sabemos que a tempestade não se acha extincta. Mas isto já não depende senão dos executores das medidas adoptadas, e da das complementares que coadjuvando o respeitavel corpo do commercio desta Côrte, reclamamos, e sobre que já temos sido explicitos.

Cumpre que as Commissões liquidadoras das diversas casas, reunidas ás Directorias dos Bancos, e aos credores interessados nas justas pretenções de negociantes honrados, cujas difficuldades os obrigão a novar seus compromissos, e attenuar suas obrigações, impossiveis de cumprir na extensão em que ellas se achavão antes da crise, cheguem a um accordo razoavel, equitativo, e tenhão a expedição indispensavel para que se tomem definitivas resoluções sobre as propostas que lhes vão sendo apresentadas.

Cumpre antes de tudo que a Directoria do Banco do Brasil, não difficulte as transacções, e quando mais ellas se precisão, com a elevação da taxa de descontos, impertinente e intempestiva.

Cumpre que a mesma Directoria tenha vistas mais largas nos seus calculos financeiros, e que estudando a situação da praça, e a *sua propria situação*, não sacrifique a interesses pequenos e de momento, os altos interesses que lhe estão confiados.

Os verdadeiros interesses dos seus accionistas não consistem hoje nos maiores dividendos que possão obter.

E' conveniente que o procedimento futuro attenue as faltas do passado.

DIA 15.

Jornal do Commercio.

(Publicou o Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça em 10 de Outubro á Administração liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, em resposta á representação da mesma Administração sobre a venda em leilão dos titulos, apolices, acções de companhias e outros valores. *—Vide serie dos actos officiaes.*)

(Publicação a pedido.)

A CRISE DO CREDITO PUBLICO.

Quando no primeiro embate da crise financeira alguem consultava um oraculo sobre as forças do paiz para resistir a tanta ruina, respondia-se-lhe com ar sibyllino, e com um desses sorrisos tristes, que mais indicão o egoismo supremo do que a calma da grandeza: « *O Brasil só precisa de humidade e de calor!* »

Este dito, em que a candura de algum ouvinte popular pretendia descobrir um pensamento profundo, é apenas a expressão de um materialismo myope e grosseiro. Mas a grande desgraça é que esta maneira de pensar é partilhada por algumas pessoas que têm decidida influencia nos ponderosos factos que se nos estão desenrolando debaixo dos olhos! O caminho que estão tomando as discussões da imprensa mostra-o claramente.

Fallão todos das medidas que se devião ter tomado para assegurar a propriedade dos credores; poucos, um só talvez insistio sobre a necessidade de garantir o credito publico, para que o Brasil continuasse a merecer a confiança dos nacionaes e das praças estrangeiras, para attrahir os capitaes de que tanto carece.

« *Humidade e calor sómente!* » dizeis vós. Enganaivos miseravelmente; cahis no mais torpe dos erros, supprimindo no vosso calculo o elemento moral que domina, e sempre dominará eternamente todos os factos humanos.

Confiai quanto quizerdes no café:—longos e longos annos decorrerão primeiro que o Brasil tenha colheitas

bastante abundantes para com o seu producto fazer caminhos de ferro, estradas de rodagem, telegraphos electricos, e organisar a sua industria fabril, que apenas se acha em germen.

E' só do credito que podemos esperar os meios de participarmos de tal ou qual maneira das vantagens da vida civilisada, e este credito ha de vir *principalmente* da confiança que merecemos nas praças estrangeiras.

Ora, esta confiança só a mereceremos cercando a propriedade de todas as garantias da justiça, mostrando-nos solicitos em investigar a causa dos factos que derão em resultado a ruina de tantas fortunas, e punindo a fraude onde quer que ella esteja, em qualquer parte que se occulte.

E' principio comesinho de direito criminal que os factos anteriores da vida de um homem dão uma forte presumpção sobre a moralidade de suas acções subsequentes, por isso que mostrão os principios por que estes se regem.

E forão por ventura consultadas essas presumpções? E' desconhecida a origem de alguma dessas fortunas? Nomeou-se para fiscalisar cada uma dessas fallencias pessoa de tal maneira desligada dos fallidos que désse completa garantia de imparcialidade? Qual o passo que já se haja dado para verificar a moralidade desses factos?

Bem, pelo contrario, segundo a legislação vigente, toda e qualquer fallencia era ex-officio, julgada criminalmente. Em contraposição com esta prudente disposição, uma das primeiras cousas que se determinou na abertura das grandes fallencias foi tolher aos juizes commerciaes a iniciativa da qualificação das fallencias, deixando-a inteiramente dependente ou da vontade dos credores ou do Ministerio publico.

Os credores pensão talvez que a accusação que não augmenta o activo é inutil, theoria novissima que já houve o despejo de proclamar-se.

O Ministerio publico ainda não deu signal de si...

Provavelmente esta se esperando os relatorios... não sera nelles de certo que virá a base da accusação. Inverteu-se, pois, a ordem da gradação nas medidas legislativas. Quando factos mais graves requerião maior energia, relaxou-se, annullou-se a acção da lei!...

O desgosto publico é profundo.

Abre-se a fallencia a um pobre taverneiro e o mette-se na correcção porque não tem diario nem copiador sellados. Quando, porém...

Ah! é verdade! é muita candura de nossa parte.

Walpole.

Correio Mercantil.

Publicou o Aviso de 10 de Outubro, expedido á Administração liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, e o da mesma data a Commissão da Praça do Commercio, sobre a representação de differentes negociantes pedindo a ampliação, ou explicação das disposições do Decreto n. 3.309 de 20 de Setembro do corrente anno.—*Vide serie dos actos officiaes*.

Diario do Rio de Janeiro.

(Publicou integralmente os Avisos acima mencionados.)

DIA 17.

Jornal do Commercio.

(*Artigo da Redacção.*)

Os dias da tormenta commercial e atmospherica estão passados; entramos no periodo da reparação e composição dos seus estragos. Assim como a atmosphera limpou-se e o céo tornou-se escampo para dar mais brilho a festa nacional de 15 de Outubro, assim esperamos que o mundo commercial entre em seus eixos e regenere-se a sombra da bonança e da mais perfeita conciliação de todos os interesses bem entendidos.

No esto da crise fomos dos que clamárão por medidas energicas e excepcionaes; e não nos arrependemos, ainda que a reflexão das horas calmas e o rigor do direito possão apontar defeitos nos expedientes adoptados sob a pressão de uma conjunctura gravissima, grave em si mesma e mais ainda pelo aturdimento em que se achavão todos os interessados.

Em taes casos não ha tempo para se procurar o melhor, cumpre obrar promptamente e evitar o progresso do mal pelo unico meio adaptado ás circumstancias, que a realidade dos factos e as exagerações do panico puzerão fóra do alcance das medidas ordinarias. Se é esta a historia das grandes crises nos paizes mais acostumados a soffrel-as, onde a iniciativa individual marca os seus verdadeiros limites á acção governamental, quanto mais no Brasil, povo, como outros da sua raça, ainda muito habituado á tutela da administração publica.

Os Decretos de 17 e 20 de Setembro terão lacunas e imperfeições; mas forão salutares, desfizerão a agitação das praças, tranquillisárão os animos, e abrirão ao commercio um caminho pelo qual vai elle sahindo prudentemente dos embaraços extraordinarios que a crise acarretou-nos. O principio—*pereat mundus, fiat justitia*—é excellente e muito respeitavel nas quadras ordinarias; mas em circumstancias anormaes comparar o mundo moral ao mundo physico, querer que as perturbações daquelle se componhão como as deste, é attribuir as leis humanas a infallibilidade das leis divinas e suppôr nos homens a impassibilidade da materia inanimada.

Póde haver alguma razão nos que hoje, *post factum*, julgão dos actos extra-legaes do Governo, como depois de um incendio apagado se vê a irregulalidade com que os encarregados do soccorro publico, á luz das labaredas e em meio do calor, conseguirão pôr termo á devastação e ao desespero dos que sentião o perigo de mais perto. Podia ser um espectaculo muito interessante a immobilidade e séria attitude do Governo dentro da sua esphera superior e legal, quando em torno delle toda a população se movia sobresaltada, e a tempestade commercial, aggravada pelo terror, ameaçava os maiores desastres, pondo em risco o nosso primeiro estabelecimento de credito e as mais solidas firmas.

Preferimos, porém, um desvio do regimen ordinario, uma excepção aos principios, um esforço louvavel um erro util, a esse culto absoluto que alguns querem dar ás leis, que alias os seus proprios enthusiastas reconhecem imperfeitas; preferimos, em summa, a salvação publica ao rigor das fórmulas legaes. A propria Constituição deste Imperio previo e autorisou a suspensão de algumas de suas mais importantes garantias, tanto é certo que Hyppocrates tinha razão quando para males extremos aconselhava remedios heroicos.

As liquidações das casas bancarias estão confiadas a mãos habeis; o pessoal das Commissões liquidadoras representa, como era de mister, o elemento creditorio e o poder publico, nenhum dos quaes devia ser excluido no processo excepcional que as circumstancias exigirão, como não o serião se o Codigo Commercial fosse strictamente observado. A posição social dos fiscaes escolhidos pelo Governo não esta acima da missão que lhe foi confiada, e bom é por outro lado que Conselheiros de Estado e ex-Ministros conheção praticamente o que era o nosso commercio em sua vida intima.

A publicidade não faltará aos trabalhos das Commissões, estamos disto certos, já porque a natureza das

cousas o pede, ja porque os Decretos e Avisos do Governo o determinão; esperemos, porém, que os mandatarios possão cumprir a primeira parte de seus difficeis trabalhos — inventarios, verificação de balanços, classificação de creditos —, sem o que é impossivel formar juizo sobre o estado das massas, apreciar a moralidade dos fallidos e apressar a época dos primeiros rateios. O art. 169 do Regulamento do Codigo Commercial da aos credores, bem como ao proprio fallido, um direito de exame, que opportunamente póde ser exercido, e que as Commissões seguramente hão de respeitar, a par das informações que *ex-officio* devem prestar ao juizo do commercio e á promotoria publica.

Temos visto contestar-se o direito com que os Bancos do Brasil e Rural são representados, por meio de Delegados seus, nas Administrações das massas fallidas; mas esta sensura ou queixa só póde ser articulada por quem não tiver lido o art. 892 do Codigo Commercial, segundo o qual cabe ao portador de titulo garantido solidariamente pelo fallido e outros co-obrigados apresentar-se ante as massas em liquidação pelo valor nominal do seu credito. Que importa a existencia de outros responsaveis, se os fallidos tambem o são para com aquelles Bancos, e estes emprestárão sob a garantia de todos os responsaveis, alguns dos quaes promettem hoje menos do que os mesmos fallidos?

Deixemos, pois, que as Commissões desempenhem de animo tranquillo os seus deveres, e guardemos para occasião opportuna, que não tardará, julgar de sua gestão. Se é a desconfiança contra este ou aquelle fallido que faz soar essas vozes dissonantes, attendão os desconfiados a que as provas de qualquer abuso, que pudesse haver nas casas indicadas, ou não existem nos documentos que estas devião exhibir, e exhibirão, ou ahi estão colligidas e postas em boa guarda pelas Commissões liquidadoras, que authenticárão todos os elementos que podem servir de base a uma apreciação legal e desapaixonada.

O que temos ouvido são accusações vagas, cuja responsabilidade não quizerão ainda assumir os proprios que as espalhão na população. Não é, por exemplo, um erro crasso dizer-se que certo fallido entregou depois do dia 13 contas que havia descontado, quando esta entrega significa que a divida foi paga e o pagamento consta dos livros do fallido, que não podia pagar, mas podia e devia cobrar ainda depois de fechado o seu escriptorio?

As ultimas declarações do Governo deixão inteiramente livres as mãos dos liquidadores, que agora podem sem receio vender ou deixar de vender em leilão os titulos e bens das massas, dál-os em pagamento aos credores, se estes o quizerem, transigir sobre o activo das mesmas massas como mais convier aos interesses communs, ouvido o fallido nos casos em que a audiencia deste é de justiça e da maior conveniencia, pois é elle interessado e quem melhor conhece os seus devedores.

Algumas concordatas têm sido propostas nestes ultimos dias aos Bancos e ás massas fallidas; é este um meio honroso de sahir mais facilmente da liquidação actual; mas, para que não se torne salvação para uns e ruina para outros, cumpre que as circumstancias dos concordatarios sejão bem demonstradas e apreciadas, assim como que, reconhecido que o caso é tal qual se figura, o [illegible] da transacção se repartiria equitativamente por todos os credores communs. As massas fallidas são, na maior parte dos casos a que alludimos, solidariamente responsaveis com os devedores dos principaes Bancos, mas esta razão não deve levar os Bancos do Brasil e Rural a serem menos condescendentes, nos limites do possivel, do que se mostrão as Administrações daquellas massas. O contrario fôra fazer recahir sobre estes todo o prejuizo das concordatas, que aliás todos julgão uteis e desejão favorecer.

Publicação a pedido

O COMMERCIO ANTE O [illegible].

Um motivo novo e inesperado nos conduz á imprensa mais promptamente [illegible] nosso estado [illegible] comportava

Entregámos ás columnas do *Jornal do Commercio* um série de reflexões sobre a crise que corre, e passámo em rapida revista algumas das medidas tomadas pelo Governo para occorrer aos embaraços da situação.

Assim procedendo, estavamos bem longe de suppôr que despertariamos contra nós tantas animosidades.

Pensavamos que, em um paiz de liberdade, podia e devia a imprensa, seu legitimo orgão, fazer ouvir todas as opiniões, sem que nisso houvesse a menor lesão ao direito de quem quer que seja.

E' mais uma decepção por que estamos passando.

O *Diario do Rio* de 14 do corrente, juntando sua palavra autorisada a outras que já se tinhão feito ouvir no *Jornal do Commercio*, e quasi que retrilhando as mesmas idéas alli expendidas, mostra-se magoado por algumas proposições por nós emittidas, que aliás não lhe forão destinadas.

Em defesa nossa, repellindo algumas arguições que nos forão feitas pela imprensa, nas quaes as nossas intenções erão torturadas, sem justiça nem verdade, como agora o forão pelo *Diario do Rio*, escrevemos que podia bem ser que os espiritos irreflectidos escutassem com favor a voz daquelles que lisongeão e applaudem o erro, mirando *vantagens pessoaes*.

Feridos á sombra, atirámos á sombra o nosso projectil.

Hoje, porém, que, desviadas do seu destino, as nossas palavras se encontrão em um articulado de queixa por parte de um amigo a quem muito prezamos, é força que nos expliquemos.

Era impossivel que na exposição de nossas idéas levassemos a intenção de molestar tão distincto cavalheiro.

Nutrimos a mais robusta convicção de que o *Diario do Rio*, quando se trata da causa publica, é inacessivel a motivos que não sejão plenamente confessaveis; sabemos que a sua penna não se move por *instigações particulares nem por promessas lisongeiras feitas em segredo*.

Nesse terreno toda a defesa do *Diario* é ociosa; imagina increpações, que jámais lhe dirigimos.

O *Diario do Rio*, pensamos nós, que assim se mostra tão susceptivel, não deve levar a mal que não tendo nós concorrido, quér directa, quér indirectamente, para a situação financeira da praça do Rio de Janeiro, arredemos de sobre nós as invectivas que nos jogão das trevas e as tentativas de suspeição que surgem, ainda que timidas, por entre phrases de industria lisongeiras.

O que escrevemos no *Jornal do Commercio* de 13 do corrente, responde cabalmente ás observações que o *Diario do Rio* houve por bem fazer a nosso respeito.

« Quando a voz do Governo se fazia ouvir firme e inabalavel no terreno das medidas justas e ordinarias, escrevemos nós, unicas que reputamos salvadoras, cumpria sómente aos que estavão com seu pensamento applaudil-o, mesmo em silencio.

« Logo, porém, que elle perdeu o centro de gravidade, continuamos, e de chofre se lançou na senda das medidas extraordinarias, era justo e até louvavel, que os adeptos de suas primeiras idéas viessem com o seu conselho, embora fraco, advertil-o e mostrar-lhe os perigos do proseguimento no caminho errado. »

Consulte o *Diario do Rio* a ordem chronologica dos factos, a rapida mudança no accordo do Governo, e convencer-se-ha de que são infundadas as arguições que nós faz.

As medidas cahirão de pancada, digamos assim, sorprendêrão a todos os que não vivem nas immediações do poder.

E' máo humor do *Diario* pretender que tivessemos a malignidade de deixarmos que se abrisse tão perigosa ferida no credito e na honra do paiz, pelo gosto perverso, já se sabe, e elle o affirma, de fazel-a depois sangrar mais.

Pensamos diversamente a respeito do *Diario*.

Achamos que, seguindo desvio perigoso, elle o fez por motivos, ao seu ver, ponderosos.

O *Diario* impressionou-se demasiado com o ruido das ruas; deixou-se seduzir por uma illusão acustica.

A nautica politica, segundo cremos, tem suas leis, que devem ser sempre observadas, e maiormente sob o influxo das tormentas.

Não se perca de vista que a firmeza e o denodo não consistem em lançar mão de meios extremos só porque ventos mais rijos enrugão a superficie dos mares.

O que entre nós já preoccupa muito os espiritos reflectidos, mesmo os menos temerosos, é a summa facilidade e promptidão com que a cada instante se pede e é feito o alijamento da Constituição, como o fardo mais pesado ou mais perigoso que a não do Estado leva a seu bordo.

Onde iremos parar com um tal systema de cortar difficuldades? Não é dos brios e da honra do paiz o respeito e a mantença das instituições juradas? Ha outra base em que se estribe a dignidade dos cidadãos, além dos direitos que pelas leis lhe são reconhecidos?

A Constituição do Estado sabiamente marcou, que só no caso de rebellião ou invasão de inimigo, em escala tal que abale o Estado, se dispensem, por tempo determinado, e com as cautelas que estabelece, algumas das *formalidades* que garantem os direitos individuaes; mas, em caso algum permittio o menoscabo, a dispensação de taes direitos.

Ao direito de propriedade garantio em sua maior plenitude, com a só e unica excepção da desapropriação e indemnisação prévia, na hypothese por ella designada.

Temos, pois, razão, discordando do *Diario*, em pensarmos que nem *tudo é licito* ao Governo. Essa theoria de justificar os meios pelos fins, fossil das instituições jesuiticas que hoje se exhuma, é sempre funesta, e não attinge o fim para que se a invoca.

E' a fatal soberania dos factos consummados, é monstruoso absurdo, e, consinta-se-nos dizel-o, é o impossivel moral da sociedade que se perverte para chegar pura á meta do seu destino.

Só em hora de descuido poderia ter cahido da penna do illustre escriptor uma tal proposição.

Entre *o bello generico do justo*, aspiração de toda a sociedade bem constituida, e o regimen das dictaduras, ha o bello pratico, as normas e expedientes da lei.

O que se aconselhou e se exigio do Governo?

A iniciativa directa no jogo das operações economicas e commerciaes, que devião obviar ás necessidades da catastrophe, que sobreveio á praça do Rio de Janeiro, ou antes, a tutela arbitraria e despotica do poder substituindo-se á lei, manietando e defraudando direitos individuaes, e usurpando a livre disposição da alheia propriedade.

Expediente prompto, é verdade, mas perigosissimo, como o escreveu, sem querer, um articulista do *Jornal do Commercio*.

« Seria, diz elle, dispôr da propriedade particular sem expresso consentimento do seu dono; seria o mesmo que o Governo obrigar-se moralmente por todos os damnos que infallivelmente lhe lançarião em conta os prejudicados; seria estabelecer a mais inconveniente das tutelas contra seus principios politicos, adormecendo a iniciativa individual á borda do precipicio, e tomando uma responsabilidade que ninguem tinha o direito de exigir. »

Nada de mais real.

Restabelecida a calma, começou a reacção contra as medidas extraordinarias; os interessados, justamente queixosos, já estão reclamando contra a tutela que se lhes impôz, e fazem o Governo responsavel pelas perdas que lhes está causando o despotico systema de administração de seus bens.

O terreno das conveniencias, sempre inconsistente e movediço, não póde suster as medidas do Governo que nelle se baseão, contra o queixume dos offendidos.

Acastellado na lei, esta responderia por elle, satisfazendo as conveniencias legitimas, e impondo silencio a todos.

SILVEIRA LOBO.

Rio, 16 de Outubro de 1864.

DIA 18

Jornal do Commercio.

(*Publicações a pedido.*)

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.ª BAQUEOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA IRMÃOS & C.ª LEVOU DE VENCIDA.

A casa Souto & C.ª antes de ser conhecida na praça com esta firma social, já existia a muitos annos, por cuja razão na sua quéda actuárão causas de que a casa Bahia & C.ª se acha isenta.

E' conhecido de todos que até certo tempo se a casa Souto não era o unico fóco de credito desta praça, era o mais importante e mais fallado.

Tambem é conhecido que o nobre Visconde de Souto em sua vida commercial não deixou senão um falta a se lhe notar, que foi a sua pouca prudencia ácérca dos recursos de sua caixa para acudir a uma emergencia como essa que o fez quebrar. Em tudo o mais foi um banqueiro, homem de bem, de que recebe testemunho tão expressivo, como de que talvez não haja outro exemplo. Comprehendendo assás a sua tarefa, em vez de ser o algoz avarento, foi sempre o creador das casas que se correlacionavão com a sua.

Daqui é consequencia que tendo esta casa atravessado as crises commerciaes que se verificárão no periodo da sua existencia, muitas sangrias deve ter levado por este lado, e que muito devem ter influido para o acontecimento de 10 de Setembro, immobilisando em não pequena quantidade o seu activo na parte relativa ás casas que ficárão alcançadas, e diminuindo na parte relativa ás que fallirão totalmente em larga escala.

O dinheiro que sahe da casa do banqueiro regularmente é em favor do commercio e da lavoura; mas para ahi não volta, quér directa, quér indirectamente, senão pelos recursos desta, em que se apoia o commercio.

Segundo costume da praça, o dinheiro que sahe para o commercio é tirado directamente pelo commerciante. O que sahe para a lavoura é indirectamente pelo lavrador, cujos titulos são endossados pelos seus commissarios nas casas de credito com que estes se relacionão.

Toda a felicidade do banqueiro depende do bom resultado da confiança que depositou no pessoal para cujas mãos passou o seu dinheiro, que fica sujeito não só á contingencia do bom ou máo resultado do seu emprego, como da capacidade individual.

Além de que uma crise da lavoura determina necessariamente uma crise no commercio, em razão de ir alterar immediatamente o equilibrio entre a importação e a exportação, cujo deficit ou ha de ser supprido pela moeda metallica, que não temos, ou pelo credito, mas ficando-se sempre em debito para com o estrangeiro, acontece que o commercio tem tambem suas crises commerciaes propriamente taes.

Assim, por exemplo, a ultima crise propriamente commercial, cujos effeitos ainda se fazem sentir na praça, consistio no excesso da importação de generos seccos e molhados muito além das forças do paiz.

Os atacadistas, avesados a vender para o interior, e ignorantes de que as vendas do costume estavão já ao par dos recursos do consumidor, se prestárão ás exigencias dos importadores, que lhe facilitárão suas vendas a prazo, de generos que a seu turno, elles compradores, tiverão de revender a credito, não só aos seus freguezes como tambem a quantos quizerão ir mascatear para o interior.

Foi consequencia o mercado de generos de mar em fóra ficar abarrotado por toda a parte. Os varegistas inexperientes tomárão o expediente de vender tambem a credito aos consumidores, que tiverão de satisfazer necessidades exageradas pela seductora presença da fazenda, que nunca virão em tanta quantidade, nem por tão baixo preço, e menos ainda tão offerecida, porque o que se queria era vender, fosse como fosse.

O resultado foi o completo estragamento de todo o commercio do interior, pela difficuldade, senão impossibilidade das cobranças, com cujo producto os impruden-

tes vendedores tinhão de satisfazer os seus credores da praça que, em ultima analyse, se virão na necessidade de pagar esses generos, não com os productos respectivos, mas sim com os seus capitaes já feitos, ou occultando os seus apuros com reformas e mais reformas, engrossando sempre o seu debito, oriundo de um capital esbanjado em tão mal feitas vendas e revendas.

E quanto não gemeria a fortuna já adquerida da casa Souto com reformas desta ordem? E a quanto ainda não estará sujeita a liquidação de sua casa, com titulos vindos de reforma em reforma, no intuito de se adiar a difficuldade mais para diante, sem se reparar que com um tal systema ella mais se aggrava, e só tem a dar em resultado verdadeira delapidação da grossa, porém bem adquirida fortuna do banqueiro?

Esta crise, a que me refiro, é uma das grandes causas dos apuros da praça do Rio de Janeiro, porque os titulos debitorios inveterados pelas reformas que lhe dão mocidade apparente, apenas representão um activo no livro de seus signatarios, inteiramente irrealizavel.

As fallencias já verificadas ás duzias demonstrão a triste verdade que acabamos de indicar. Quanto ás que estão ainda envoltas na capa das reformas sem fim, é de presumir que aquelles que com suas imprudencias concorrêrão para a quéda do seu bemfeitor o acompanhem nella.

E' natural que por estes golpes a casa Bahia & C.ª não tenha sido sangrada em razão desta formidavel crise ainda não a haver achado; porque, se a encontrasse no seu caminho, havia de oneral-a pela mesma maneira que onerou a casa Souto.

A ambas, porém, esteve reservada uma crise mais formidavel ainda, qual foi, e ainda é, essa da lavoura do nosso paiz, que começa a reapparecer, enchendo a todos das mais justas esperanças. Ora, que a crise tende a desapparecer, é de lamentar que a ella não sobreviva a casa Souto para lograr, como a casa Bahia, a recompensa de seus assignalados serviços em pról da primeira industria do paiz.

Esta crise, comquanto em nada tenha onerado as casas bancarias, todavia immobilisou em muito grande quantidade os seus recursos.

Póde-se dizer afoutamente que em nada as onerárão, porque os titulos assignados pelos lavradores, e descontados nas casas bancarias pelos seus commissarios, não só representão o credito pessoal do endossador como a fortuna do endossado.

Regularmente todo o capital do commerciante é circulante, todo elle está em gyro. O fixo, além de ser insignificante, está sujeito a ser arrebatado pelos azares a que está sujeito aquelle. Entretanto o capital circulante do lavrador é nada, o fixo é tudo.

Se uma crise no commercio ao mallogro do emprego dos capitaes acarreta a perda total dos mesmos, ella na lavoura regularmente importa na cessação da producção.

Assim, pois, os capitaes fornecidos ao lavrador de alguma maneira ficão immobilisados, porém mais seguros do que os fornecidos ao commercio; porque os titulos do debito respectivo representão o que ha de real no paiz, a propriedade produtiva.

A reforma dos titulos que representão o debito da lavoura, é uma condição implicita do emprestimo respectivo, porque elle foi contrahido no intuito de ser solvido pelo rendimento da propriedade no emprego que a achou, e não para ser pago pela venda da mesma, o que só tem lugar no caso de infelicidade do devedor.

Esta condiçao a que se sujeita o banqueiro, porque sua missão é cr ar e não destruir, o impossibilita de ser bom a uma corr da em que com loucura e atropelamento se lhe exige dinheiro, que quando se lh'o deu não foi para ficar depositado em caixa, mas sim para por seu intermedio e debaixo de seu nome e responsabilidade entrar em circulação.

A infelicidade da casa Souto e da praça, porém, permittio que emquanto os capitaes fornecidos á lavoura participavão das contingencias da sua crise, nada lhes acontecesse, caminhando as cousas sem o menor tropeço que se aguardou para emergir quando a crise começava a desapparecer pela regular producção da lavoura, que já entrou na senda da amortização da sua divida.

Não concluiremos este esboço sem emittirmos a nossa opinião ácêrca das causas do actual estado de cousas, o que bem se póde fazer, e satisfactoriamente, independente de se devassar a escripturação das casas commerciaes em liquidação, pela qual bem pouco ou nada poderão ellas ser apreciadas. E mesmo porque a quebra dessas casas é apenas uma aggravação da desgraça publica, já existente independentemente da sua emergencia.

Voz da razão.

LIQUIDAÇÃO DA CASA SOUTO & C.ª

Os boatos que circulão ácêrca de diversos actos da Commissão liquidadora da casa Souto & C.ª trazem os credores em sobresalto e desgostosos da maneira irreflectida e precipitada por que vão sendo geridos os negocios da massa.

Passa como certo, sabe-se mesmo ser exacto, que um individuo fallido mais de uma vez, e que devia á firma de Souto & C.ª uma somma avultada, acaba de conseguir, por empenhos da Commissão liquidadora, uma concordata em que terá de pagar, ou já pagou, com cinco contos de réis, cento e tantos contos que devia! Entretanto todos sabem na praça que esse individuo tem em Santa Catharina um devedor de 90:000$, e em Santos um de 20:000$, dos quaes, por menos que receba, sempre hão de tocar-lhe uns 20 ou 30:000$000!

Consta mais que a Commissão recebeu, para pagar a divida de um negociante á casa de Souto & C.ª, recibos de sommas que a mulher do mesmo negociante e um filho (ligados em sociedade sobre negocio de escravos) ahi tinhão, allegando, para commetter este abuso escandaloso, o pretexto de que não podia haver bens separados entre mulher e marido, e esquecendo-se de que o filho, fazendo parte da sociedade, era maior e negociava sobre si, pelo que era um credor como outro qualquer!

Parece fóra de duvida que os credores não tardarão a pedir em Juizo a destituição da Commissão, se as cousas continuarem como vão inteiramente ao avesso dos seus interesses.

DIA 19.

Jornal do Commercio.

(*Publicação a pedido.*)

CRISE COMMERCIAL.

As causas geraes da crise que atravessamos estão ligadas ao nosso meio circulante, tem sua origem em época já remota, aggravadas em épocas mais recentes.

A origem de todos os nossos males está especialmente em querermos macaquear a Europa. Sem um estudo profundo de nosso paiz, sem estatisticas, nem attenção á extensão delle, á longitude dos centros productores aos centros commerciaes, destes entre si e especialmente do velho mundo, a quem infelizmente ainda prestamos contas, apezar da uberdade do nosso solo, sem attenção, dizemos nós, á base do nosso commercio, procurão sempre os nossos estadistas, depois de discussões estereis de bairrismo, trasplantar para cá tudo quanto é europêo, e tal qual lá existe.

Não queremos cansar ao leitor com a historia da emigração da nossa moeda metallica, e origem do papel-moeda; bastará consignarmos dous factos salientes: o 1.º, é que nos annos seguintes á nossa emancipação a exportação excedia á importação, e a receita, embora mingoada, do novo Imperio, cobria á receita, por isso tinhamos moeda metallica; o 2.º, é que ficou provado, pelo nosso primeiro Banco do Brasil, o quanto é nociva a tutela directa do Governo em taes estabelecimentos.

Na dezena de 1840 a 1850 tinhamos papel-moeda, tinhamos apenas um Banco particular, e as necessidades da praça erão satisfeitas, o commercio marchava desassombrado, e cumpre mais notar que as fallencias erão raras e pouco prejudiciaes. O primeiro de nossos erros economicos foi a elevação do valor official do ouro quasi no tempo em que o valor do ouro se desequilibrava na Europa pelos grandes supprimentos da California e Australia.

Emquanto o nosso paiz não equilibrar a receita pela despeza e a importação pela exportação, o ouro não deixará de ser mercadoria, sejão quaes forem os sacrificios que façamos.

Com a elevação official do valor do ouro fizemos grande serviço ao estrangeiro que comnosco commercia, sem vantagem alguma nossa.

Se em um outro anno de boas colheitas o cambio se elevar a 28, ahi nos virá o ouro como mercadoria, que valendo cêrca de 3$700 a oitava, teremos de pagal-o por 4$, e quando o cambio tiver tendencias a baixar, teremos de dál-o pelos mesmos 4$, embora valha mais, ou sustentar o cambio a 27, que é a mesma cousa. E só pelo regalo de vermos uma ou outra vez uma moeda de ouro valerá tantos sacrificios?

O segundo erro foi a consequencia do primeiro, isto é, a creação do Banco do Brasil, com emissão: se o nosso meio circulante fosse ouro, sua creação seria curial e sua missão seria auxiliar o commercio e a lavoura, conservando o aluguel do dinheiro em preço razoavel, para crear capitaes no paiz, augmentando a fortuna publica, sem depreciar o meio circulante.

Com uma base, porém, de papel fiduciario, e, mesmo assim, em escala pouco maior que o fundo com que era creado, e com as obrigações duplices de um emprestimo gratuito ao Governo e conversão de suas notas em ouro (embora mais tarde, pela faculdade que tinha de pagal-as em ouro ou notas do Governo), e o que era impossivel, e os factos bem alto o têm demonstrado, além de ter sido a sua creação uma perfeita ratoeira para o commercio, o que [illegible].

L.

DIA [illegible].

Jornal do Commercio.

(Publicações a pedido.)

A CASA DE A. J. A. SOUTO & C.ª

Gravissima é a responsabilidade que vai pesando sobre a administração da massa dessa casa. São [illegible]sas as provas da sua incapacidade para decidir, como a todos convém, os importantissimos interesses que a ella se ligão.

Fallão os factos.

Queremos acreditar na boa fé com que procedem esses cavalheiros, a sua illustração, o seu civismo e sua posição, não parecem dever autorisar outro juizo.

Fazendo esse conceito, resta-nos lamentar que elles, com uma levandade pouco propria do seu caracter, se tenhão prestado a annuir a tantas propostas de arranjos, desprezando ou pesando mal os interesses confiados a sua honra, deixando-se envolver nos laços com que a esperteza e o dolo procurão locupletar-se á custa da miseria de tantas familias.

São do dominio publico a avidez com que se procura [illegible] com propostas de arranjos de contas e a facilidade com que se procede por parte da administração, [illegible] a ingerencia [illegible] que decide [illegible] como [illegible].

Fallão alto a transacção de letras aceitas por um cavalheiro na importancia de centenas de contos, e que forão creditadas a um devedor mui diverso;

A aceitação de uma insignificante somma em pagamento de uma divida superior a cem contos de réis, dando-se a circumstancia de que, sendo este devedor fallido, não quiz o Sr. Souto em tempo assignar a concordata, por estar ao facto de que o devedor podia pagar muito mais do que propunha;

A escandalosa transferencia da quantia de que era credora uma senhora para a conta de seu marido, que é devedor á massa, apezar das razões solidas que devião concorrer para a rejeição dessa pretenção.

Muitas outras são as resoluções tomadas nesse sentido.

Muitissimas são as propostas que, graças aos exemplos, se apresentarão e estão por decidir.

Todas ellas, e a qual mais, são lesivas dos interesses geraes da massa.

Felizes são ahi os que devem muito; desgraçados os credores!

Não podem, porém, continuar assim esses negocios: é necessario ou que a administração da casa de Souto & C.ª se eleve á altura da confiança com que foi honrada, fazendo sómente o que fôr de justiça, sem servir a afilhados e sem dar ouvidos a sentimentos de amizade, ou então cumpre que os credores dessa casa se unão para representar contra os abusos que tanto os prejudicão, e para procurarem pôr diques á torrente que arrebata o fructo do seu suor e de suas economias. E' isso um direito.

T. S.

Correio Mercantil.

Communicado.

O GOVERNO E A OPPOSIÇÃO.

Continuando a critica das medidas do Governo, a opposição escreveu as seguintes linhas no *Constitucional*:

« As casas bancarias fallidas não são estabelecimentos publicos, nenhuma ingerencia tinha o Governo na administração dellas quando fazião face a seus empenhos. O facto da insolvabilidade não lhe póde dar o direito de intervir na direcção de suas operações ulteriores.

« O Governo não póde por via de seus commissarios gerir a propriedade particular, dispôr dos bens dos credores, entregando ao martello do leiloeiro parte desses bens, transigir a respeito de outros, em summa, praticar actos que só os credores do fallido por si ou por seus prepostos podião praticar.

« O voto deliberativo dos fiscaes constituidos membros das Commissões administrativas importa uma tutela illegitima do Governo na administração da propriedade particular, uma usurpação clamorosa dos direitos dos cidadãos incompativel com a nossa fórma de Governo.

« Essa medida é um luxo de arbitrio que as circumstancias, embora muito imperiosas, não exigião. A liquidação das casas bancarias podia fazer-se sem a intervenção directa do Governo, sem que seus commissarios, com o voto decisivo de sua importancia social, fossem por fim de contas os arbitros principaes, senão unicos, da fortuna particular. »

Cahimos das nuvens quando lemos estas linhas, em que os conservadores genuinos não só censurão medidas aconselhadas pelos seus legitimos e mais distinctos chefes no Conselho de Estado, como protestão contra a tutela administrativa, que por elles foi implantada na legislação do paiz. Em 1860, por exemplo, não estalava uma crise medonha, os estabelecimentos de credito, capitalistas, negociantes e toda a especie de credores não recorrião ao Governo declarando que só elle os poderia salvar com algumas medidas excepcionaes. Entretanto nesse tempo os conservadores pro-

punhão, sustentavão e votavão a conveniencia da tutela do Estado, contra a qual hoje bradão? *Tempora mutantur et nos mutamur in illis.*

Não nos demoraremos em repetir as judiciosas reflexões do communicante, assim como da redacção do *Jornal do Commercio*; a urgencia e conveniencia dessas medidas forão por todos sentidas, por todos pedidas e applaudidas. Isto nos basta.

Ja que tocamos nas medidas pelo Governo decretadas extraordinariamente, accrescentaremos algumas palavras sobre o Aviso de 10 do corrente, principalmente sobre os §§ 2 e 3, assim concebidos:

2.º Que não póde ser deferida a representação, quando pede que os banqueiros fação parte das Commissões liquidadoras, porquanto seria repugnante e contradictorio que o fallido, não tendo obtido a concordata dos seus credores, como a podião conceder pelo art. 2.º do Decreto n. 3.308 de 17 do mez passado, e constituido por esse facto o estado de união, fosse elle, não obstantante a sua incapacidade legal, investido pela autoridade publica da administração e posse da massa fallida. Não obsta, porém, que as administrações consultem o fallido, e sob a responsabilidade dellas o encarreguem dos trabalhos e operações da liquidação.

« 3.º Que, outrosim, não é possivel, sem violação dos principios da ordem publica e dos direitos individuaes, impôr como unico, ordinario e necessario, sem prévio compromisso, o juizo arbitral, independente do recurso, e para todas as causas além daquellas que por excepção—*ratione materiæ*—o Codigo Commercial admitte. »

A materia dos §§ 2.º e 3.º basea-se em principios juridicos, que no juizo do Governo não exigião as circumstancias excepcionaes actuaes que fossem alterados.

Parece-nos que, tendo-se apresentado fallidos os banqueiros, estava *ipso jure* reconhecida a sua incapacidade legal e moral para que o Governo, sem absoluta necessidade, determinasse que elles continuassem na posse e administração das respectivas massas. Mas—sem concordar em investi-los dessa posse e administração—o Governo não só reconheceu a conveniencia de serem ouvidos, como até de serem empregados—sob as vistas e responsabilidade das administrações—em alguns trabalhos ou operações. Deste modo, sustentando os principios, deu boa parte ás conveniencias.

Ora, sendo os fallidos ouvidos pelas administrações, sendo do seu immediato interesse dar todos os esclarecimentos e informações, ficão resguardados todos os interesses legitimos. E, se attendermos a que a vida commercial dos banqueiros deve estar em seus livros, cujas duvidas e obscuridades elles ahi estão para desfazer, investir os fallidos na posse e administração das respectivas massas não seria encarregal-os da sua propria liquidação depois que para isso se declarárão incompetentes, pois que em vez de pedirem aos seus credores a concessão de concordatas ou moratorias requerêrão a abertura das fallencias?

O Governo não recuou perante a responsabilidade de decretar provisoriamente um processo especial para a liquidação das casas bancarias, com o fim de evitar os inconvenientes da applicação do processo commum; foi a isso levado pelo voto unanime de todos os interessados; mas recuou da responsabilidade de estender o arbitrio á derogação da legislação, ainda naquellas disposições que podem ser executadas nas circumstancias extraordinarias que atravessamos.

Parece-nos, por isso, que fez bem em não entregar a liquidação das massas fallidas aos respectivos banqueiros, que para ella se declarárão impossibilitados, e que para tal não forão habilitados pelos credores.

Tambem nos parece que os novos Decretos precisão de um regulamento que bem defina as suas disposições, e facilite a sua combinação e harmonia com a legislação commum. Expedido esse regulamento, estamos convencidos de que o pensamento do Governo ficará melhor comprehendido, desapparecendo todas as duvidas.

———

Constitucional.

Artigo da Redacção.

Rio, 20 de Outubro.

Haviamos feito algumas observações muito ligeiras a respeito do Regulamento do processo das fallencias ultimamente decretado pelo Governo Imperial, tão sómente para que esse monstro juridico não andasse por ahi assim affrontando a intelligencia do paiz sem haver quem lhe disparasse uma seta se quer.

Parece que o Sr. Furtado na qualidade de Juiz de Direito do commercio, julgou-se offendido com as nossas observações e ahi veio por si, ou por algum protegido dos cofres da policia, defender a sua obra. Em má hora tomou S. Ex. essa resolução. O Regulamento, principalmente no ponto em que foi defendido, não tem defeza. Não somos nós quem o diz, é a logica; o leitor vai julgar por si mesmo.

O autor do Regulamento não tinha perfeito conhecimento das disposições da Lei de 16 de Setembro de 1854, quando a tomou como base do direito de regular a materia, aliás, de certo, não a teria citado.

Esta Lei converteu os tribunaes do commercio em tribunaes de 2.ª instancia para o julgamento das causas commerciaes, e acrescentou: *A fórma* do processo para o exercicio desta *nova* jurisdicção será estabelecida pelos Regulamentos do Governo. Esta autorisação foi exercida pelo poder executivo nos termos do Decreto do 1.º de Maio de 1855.

Tal era o estado da legislação quando o ministerio actual julgou conveniente derogar o Codigo do Commercio em materia de fallencias, e no preambulo do Decreto declara, com todo o desplante e seguridade do liberalismo de nossa terra, que usa para esse fim da autorisação concedida pela Lei de 16 de Setembro de 1854, isto é, de uma autorisação que já não tem razão de ser.

A Lei ordenou apenas a conversão dos tribunaes do commercio em tribunaes de 2.ª instancia e autorisou o Governo a regular a *fórma* do processo da *nova* jurisdicção. Ha cêrca de 10 annos foi cumprida a vontade do legislador em todas as partes. Pois bem! Lembra-se o Governo de revogar as disposições vigentes não do processo, mas substanciaes em materia de fallencia, e diz: estou no meu direito porque uso de uma autorisação legal. E' incomprehensivel!

Se as medidas decretadas fossem unicamente relativas á ordem do processo, ainda assim, não poderião ter por base a Lei de 16 de Setembro, visto como a autorisação estava terminada com a promulgação do Decreto de 10 de Maio de 1855. Porque o legislador ordenou ao Governo regulasse a ordem do processo, de uma nova jurisdicção, não se segue que elle possa todos os dias, quando não tiver mais que fazer, variar de fórmas, regular de outro modo essa jurisdicção. O Regulamento expedido por via de autorisação legal, é a propria Lei; o poder executivo não o póde mais revogar, porque o poder executivo não póde rasgar a Lei.

Mas o ministerio não se contentou com alterar as fórmas do processo que não podião ser estatuidas senão de conformidade com o Codigo Commercial; derogou varias disposições do mesmo Codigo, fez o que quiz e lhe veio á cabeça, assumio a dictadura arvorando-se em poder legislativo, e depois vem escarnecer do bom senso deste paiz, invocando em sua defeza a opinião dos *jesuitas*.

O processo das quebras foi regulado pelo Decreto de 25 de Novembro de 1850, de conformidade com o Codigo Commercial quando este se pôz em execução. O Regulamento do 1.º de Maio de 1855 ordenou a fórma de processo de uma nova jurisdicção, creada posteriormente.

O Governo revoga este ultimo Decreto e nada diz do primeiro; fazemos ligeiras observações sobre esta anomalia que prova o olvido da existencia do Regulamento de 25 de Novembro: respondem-nos que commettemos um erro grave nesta apreciação, porque o Decreto do 1.º de Maio entende muito com as fallencias; mais do que haviamos asseverado.

Quando dissemos que este Regulamento só perfunctoriamente entendia com fallencias, é evidente que só nos

referimos apenas as disposições substanciaes e não as que tinhão por fim adoptar a fórma de processo creada pelo Regulamento de 25 de Novembro as necessidades da nova jurisdicção.

Mas se a intelligencia que ora damos parecer forçada, nenhuma duvida teremos em fazer ao nosso contendor a concessão que o Decreto do 1.º de Maio tambem se refere as fallencias quando dispõe sobre os recursos da pronuncia, sobre a divisão das partes do processo e dos actos que podem ser simultaneos.

A consequencia logica da sua argumentação seria portanto, a seguinte: O ministerio revogou o Decreto do 1.º de Maio, porque as unicas disposições do processo vigente das fallencias que contrarião as medidas ultimamente decretadas são as que acabamos de citar, ficando em seu inteiro vigor a fórma de processo estatuida pelo Regulamento de 26 de Novembro de 1855.

Mas esta conclusão é simplesmente absurda e contraria a verdade dos factos.

Não sabemos quaes são os homens mais competentes do nosso partido que pensão a respeito desta questão com o Sr. Furtado e a sua imprensa. Acreditamos antes que não ha nenhum, e tanto mais partilhamos esta crença quanto vemos que se dão constantemente por approvadas pelo Conselho de Estado medidas sobre as quaes, como as do Regulamento a que nos referimos, elle não foi consultado.

Dissemos que tres senadores, dos quaes um é Conselheiro de Estado e outro foi Presidente do Conselho, estavão muito acima da posição de liquidantes de casas commerciaes, posição que aliás podia ser mais bem desempenhada por aptidões meramente profissionaes, por especialidades creadas na doutrina pratica dos negocios desta natureza. A imprensa ministerial não entendeu o que escrevemos. Onde a nossa culpa?

Não apreciaremos os lavores bordados pela mão da intriga e do mexerico sobre este tecido. A maestria dos amarellos é tão vantajosamente conhecida neste assumpto, que fôra de nossa parte louca temeridade competir com ella.

Dizeis que devemos admirar o Regulamento das fallencias, do Sr. Furtado, consideral-o legitimado por uma autorisação caduca, que mesmo vigente não podia justifical-o, que os fiscaes das massas fallidas dispondo com seu voto da propriedade dos cidadãos são uma creação illegal e arbitraria, respondei-nos: que triste idéa formaes dos vossos alliados politicos que sustentão a legalidade dessas medidas!

Devéras? Elles sabem, todos sabemos que quem diz isto é um amarello, e basta isto para nos tranquillisar.

Em que fazemos triste idéa dos alliados politicos que em uma questão dada não pensão como nós, só pelo facto de enunciarmos anossa opinião?

DIA 22.

Jornal do Commercio.

Publicações a pedido)

CRISE COMMERCIAL.

Em um paiz novo, longe dos grandes centros monetarios commerciaes, com habitos enraizados de prazos longos por assim o permittirem as longitudes e difficultosas communicações com os centros productores, o commercio vegetava em um circulo rotineiro tanto mais acanhado quanto mais solido, porém sem vantagens para o paiz. Com a creação do Banco do Brasil deixou-se illudir com esperanças fallazes tão desculpaveis em commerciantes, quanto indesculpaveis no Governo, que não sómente approvou (sem pensar no futuro), como iniciou e alimentou associações que tinhão de immobilisar grossos capitaes, sendo mais preciso deslocar maiores quantidades de agentes de permuta, que devendo ser convertivel em ouro (segundo a Lei de Agosto de 1860), e não o havendo no paiz em quantidade sufficiente, já acarretou a morte completa do espirito de associação que se ia desenvolvendo no paiz, e que só mais tarde poderia dar fructo e hoje está esmagando o commercio, mais tarde esmagará a lavoura e com ella o paiz.

O Banco do Brasil foi uma perfeita ratoeira para o commercio, podendo em seu começo converter suas notas emissorias em ouro ou papel-moeda, e não podendo este sahir do Imperio por sua inconvertibilidade, o Banco, tranquillo por seu fundo disponivel, expandio sua emissão, e com ella alargando a esphera do credito, convidou a especulação em mais larga escala; por outro lado, o estrangeiro que, pela barateza da materia prima, mão de obra ainda auxiliada pelas machinas e mais do que tudo pela barateza do juro então na Europa, podendo produzir em larga escala, e que já até aquella época nos abastecia de mais do que o necessario, mesmo pelo nosso meio circulante de então, contando dalli em diante com o effeito dessa mesma elasticidade de credito em um paiz quasi virgem, tão extenso, tão fertil e tão mal aproveitado, e mais ainda contando com essa mesma promessa da convertibilidade do nosso meio circulante em ouro trouxe-nos o superfluo, o luxo a que chamamos civilisação, trouxe-nos generos alimenticios que produziamos em larga escala, como arroz, batatas, gorduras, etc., trouxe-nos até o ouro, não como moeda para comprar nossos productos, mas como mercadoria (augmentando a importação), que valendo então cerca de 3$700 a oitava e tivemos de pagar 4$000.

Com todos estes erros economicos, apezar da importação ter sido extraordinaria, como tivemos boas colheitas, nesses annos, o cambio manteve-se a 27; ficou porém o germen do mal no paiz, a superabundancia da importação em depositos já pagos pelas nossas colheitas, os alargamentos de prazos, a facilidade na escolha dos freguezes e todos os males que trazem sempre o excesso da offerta em relação ao consumo, além da procura do numerario e a alça do juro completarão o quadro nos ultimos annos de minguadas colheitas.

O paquete inglez de Dezembro de 1857, trazendo-nos a noticia da crise dos Estados-Unidos, que tão unidos em commercio a Europa nella representa, amedrontou em nossa praça os exportadores de café e fez baixar o cambio em 24 horas de 27 firme em que estava para 22 e 23, e por tal motivo o Banco do Brasil tinha de contrahir sua emissão elevando o juro até crear uma crise de momento, toda estranha ao nosso mercado em sua origem; nessa quadra o anjo da guarda de nossa praça foi o Exm. Conselheiro Souza Franco, que sem grande sacrificio para o paiz conjurou uma crise igual ou peior do que a que atravessamos.

Dissemos a principio que o Banco do Brasil tinha sido uma ratoeira para o commercio, em um paiz onde o maximo do meio circulante existe em um centro de credito privilegiado de emissão, que tem de contrahir sua emissão por causas estranhas ao seu movimento, apanha os incautos que nelle confiárão, porque o commercio quando mais precisa do credito é justamente nas crises, porque nas circumstancias normaes tem mil recursos.

L.

AOS SRS. CREDORES DA CASA DE SOUTO & C.ª

O commercio estrangeiro desta Côrte, ferido pela irregularidade com que se está procedendo á liquidação da casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª, pretende reunir-se depois da sahida do paquete, e reclamar de cada um dos representantes de suas nacionalidades a protecção possivel, protestando elles pelos prejuizos que possão ter, visto que o direito de propriedade,

garantido em toda a sua plenitude pela Constituição do Estado, foi cassado sem a necessaria indemnisacao, com a qual seriao toleraveis entao as medidas tomadas pelo Governo Imperial.

O numero dos devedores a casa Souto que têm feito *seus arranjos*, abusando do desanimo geral, e da nenhuma pratica e conhecimento que tem a Commissao liquidadora, em que reconhecemos as melhores intencões, é ja espantoso, e as transacções muito prejudiciaes a mesma casa.

Seria autorisar estes desmandos, se o commercio estrangeiro não tratasse de protestar contra esta espoliacao que abrange um grande numero de interessados que se achão fora do Imperio, além dos que estão presentes.

Assim, pois, em breve se marcará o dia da reunião.

EZEQUIEL ANTONIO DA SILVA.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

A maneira por que as Commissões administrativas das casas bancarias tencionão dispor dos bens immoveis a estas pertencentes, nao so fará pesar sobre ellas a mais grave responsabilidade, como tambem não produzira o resultado que esperão.

A alta posição social e a nobreza de sentimentos, que são caracteristicos dos dignos membros de que sao compostas as Commissões administrativas, os deverião pôr a coberto de qualquer suspeita; é, porém, bem certo que della não serão isentas as Commissões que insistirem na venda particular dos predios. Quando mesmo fosse provavel obterem particularmente os mesmos preços ou maiores que em hasta publica, ainda assim deverião adoptar a venda em leilão, por ser o unico meio de evitarem murmurios sem conta nesta época de descrença. Demais, é nossa convicção que aos leilões comparecerião muitos outros competidores, além daquelles que tencionassem comprar em particular, sendo certo que o estimulo faria produzir melhores resultados; o bom exito seria ainda mais seguro se as Commissões annunciassem que aos compradores credores se lhes levaria em conta 10 ou 20 °/₀ de seu credito, embora fosse menor a cifra do primeiro rateio. E' este o pensar de um

Credor

DIA 23.

Diario Official.

Publicou o Decreto n.º 3.321 de 21 de Outubro de 1864 indultando os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1 083 de 22 de Agosto de 1860.—*Vide serie dos actos officiaes*

Jornal do Commercio.

Publicou igualmente o Decreto acima mencionado.

Publicações a pedido.

AS LIQUIDAÇÕES DAS CASAS BANCARIAS.

Varias correspondencias tem apparecido a respeito da liquidação dessas casas, e nestes escriptos vê-se a boa fé de uns illaqueada pela malicia de outros. Ha liquidações na praça do Rio de Janeiro que parecem eternas, nas quaes se não tem observado o escrupulo com que marchão as administrações daquellas massas, e ninguem se queixa disso.

As das casas bancarias, porém, merecem todos os dias uma observação, se nao censura. Este não quer a venda em leilão (já se vê que não é leiloeiro), aquelle entende que se deve dispensar a intervenção ordinaria dos corretores (já se vê que não é corretor), est'outro não quer a venda por meio de propostas (ja se vê que póde ser corretor ou leiloeiro).

Não parão aqui as observações encontradas. Até agora pedia-se ás Commissões que fossem moderadas, que não violentassem os devedores nem impedissem accordos razoaveis com estes. Agora diz-se, especialmente da Commissão da casa dos Srs. Souto & C.ª, que se tem feito transacções prejudiciaes. O certo, porém, é que esta Commissão, bem como as outras, sem pretender o dom da infallibilidade, já tem declarado que não está disposta a subscrever concordatas de dividas consideraveis sobre a base adoptada pelo Banco do Brasil, o qual aceita uma reducção em favor do proponente, indo buscar o resto nas outras massas fallidas até onde estas puderem dar.

Ha, pois, nesses boatos e censuras interesses encontrados, abuso da boa fé de uns e injustiça da parte de outros. Duvidamos que muitas liquidações commerciaes se tenhão feito no Brasil com o escrupulo e observancia das regras de direito que presidem ás actuaes.

Esta é a verdade; e caro pagarão os credores de boa fé, que, em vez de auxiliarem as Commissões com os seus avisos bem intencionados, fizerem côro com aquelles que entendêrem de si para si que o Governo dispensou nas leis ordinarias para que elles fossem os unicos arbitros das pobres massas fallidas.

Um credor

A CRISE DA PRAÇA.

No fatal dia 10 de Setembro proximo passado, logo que se espalhou a noticia de suspensão de pagamentos da casa bancaria Souto & C.ª foi nosso immediato pensamento que uma grande tempestade ia desabar sobre este bom paiz, não sómente pelos resultados propriamente nascidos daquella suspensão, por isso que a dita casa se havia tornado um centro de talvez metade das transacções commerciaes, que alli se liquidavão, e deposito de grande parte das economias da nossa população, como porque bem depressa apparecerião as exigencias que surgem nos momentos desastrosos que se seguem aos furacões commerciaes da ordem do que prende as attenções de todos desde aquelle dia memoravel.

Não nos enganámos: e ainda mais de prompto do que esperavamos as nossas previsões se realizão.

Ahi cruzão nas ruas do bairro commercial os pedidos de moratorias, de concordatas e de outros *arranjos*, muitos dos quaes injustificaveis; porque, nada lhes tendo affectado os successos dos banqueiros, ou porque seus males erão antigos, se servem delles como pretextos para chegarem ao seu alvo.

A occasião é azada para vendar os olhos dos miseros credores; pois nem tempo haverá para ler livros e ouvir historietas estudadas e decoradas sobre as ruinas da honestidade: tudo se *arranjará* com a rapidez do raio.

Eia, pois, avante, a occasião é propicia para se passar a esponja na lousa do carunchoso passado.

E nesta occasião tão solemne quanto funebre que fazemos nosso appello aos Srs. Juizes do Commercio e a toda a illustrada magistratura do paiz.

Evitai, Srs. magistrados, que a especulação e a fraude enterrem as garras no corpo são da sociedade. Que a espada da justiça caia sobre quem a merecer, que a lei seja uma verdade no Brasil.

O poder judiciario, como executor das leis, seja a garantia da fortuna publica, que é o que pode engrandecer uma nação. O poder judiciario erga-se neste momento para regenerar, se é possivel, a sociedade brasileira, tão eivada do empenho e patronato.

A.

Correio Mercantil.

Publicou igualmente o Decreto n.º 3.321 de 21 de Outubro corrente.

DIA 24.

Diario Official.

Publicou o Decreto n.º 3 323 de 22 de Outubro de 1864 regulando novamente a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador.

Publicou igualmente os seguintes Avisos da mesma data, expedidos pelo Ministerio da Fazenda:

1.º Ao Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos em resposta a sua representação de 18 de Outubro sobre o sello dos titulos ao partidor;

2.º A's administrações liquidadoras das casas bancarias fallidas transmittindo copia do Aviso acima mencionado;

3.º A' Directoria Geral das Rendas Publicas sobre o sello dos endossos de differentes titulos;

4.º A' mesma Directoria sobre o sello das concordatas e moratorias;

5.º A mesma Directoria sobre o sello dos recibos e mandatos ao portador.—*Vide serie dos actos officiaes.*

Jornal do Commercio.

Publicação a pedido.

LIQUIDAÇÕES DE FALLENCIAS

Tendo cahido no dominio publico que o Banco do Brasil está concedendo concordatas aos seus devedores sem o escrupulo necessario pelo que respeita á idoneidade das garantias, e sendo certo que, com esse systema, que o Banco nos permittirá qualificar de pouco sensato, elle attrahirá sobre o commercio grandes prejuizos, tomamos a deliberação de chamar a attenção da respectiva Directoria para algumas observações que de momento nos suggere esse facto.

Os negociantes importadores de fazenda já comprehenderão o quanto é anti-commercial reduzir a divida de um devedor para este pagar o restante *quando puder:* os importadores de molhados ao contrario, ainda commettem esse erro, suppondo que o devedor trabalha de boa vontade para beneficiar os seus credores, como se fosse admissivel que o devedor, incapaz de administrar os seus negocios quando os lucros erão para si, esteja mais habilitado para geril-os sendo os proveitos são para outrem. Taes devedores, baldos de credito, embora sob o favor de uma concordata, pois é certo que esta jámais restabelece o credito abalado, nada tem a perder, porque o dinheiro com que girão é dos credores, meio pelo qual, entretanto, é indubitavel que elles fazem prejudicial concurrencia aos negociantes que trabalhão com capitaes proprios.

Este vicio commercial é, por sem duvida, uma das razões concomitantes da crise presente que, em resumo e em grande parte, é filha da injusta protecção liberalisada a individuos que, não possuindo capital algum lanção mão de todos os recursos conducentes, posto que sem o conhecerem, a arrastar ao seu estado de insolvencia natural firmas aliás conceituadas, já pelos capitaes de que dispõe, já pela regularidade dos seus negocios. Haja vista, como exemplo passageiro, o que succedeu com a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, vulgarmente conhecida por *Companhia Monstro*: dous dos banqueiros recentemente fallidos, aliás apoiados por um estadista de nomeada, bem como algumas casas que hoje pedem moratorias, perdêrão nessa gigantesca empreza os seus capitaes: não é, porém, nosso intento revolver o passado: os culpados de então, são hoje innocentados pelo poder discricionario do Governo, e não seremos nós, frageis plebêos, que opporemos resistencia a tamanha força: a nossa tarefa é incomparavelmente mais modesta, e já a ella volvemos.

As concordatas transformando em hypothecarios todos os credores em relação aos bens dos seus devedores, tornão a posição destes perigosa ao commercio, por isso que, no jogo de transacções póde o negociante desprevenido envolver-se com taes devedores, achando-se inesperadamente em uma situação toda precaria acerca de seu haver; desta consideração, para a qual pedimos a attenção do commercio, resultará que este não dispensará a semelhantes devedores o credito indispensavel ao seu trafego, tornando-se cada vez peior a sua posição. E' de evidencia que, com o fim de evitar a fallencia, todo o negociante, embora conscio da impossibilidade de cumprir suas sujeições, compromettem-se a tudo uma vez que se lhes não exija outra garantia além da sua palavra e dos bens que já pertencem aos credores; mas ao commercio em geral cumpre apreciar com a circumpecção que requerem seus niteresses um estado de cousas tao desagradavel.

O Banco do Brasil, proporcionando e facilitando as concordatas, tarde conhecerá, se quanto antes não quizer reflectir, que terá aggravado grandemente o mal que muito mais lhe conviria ter soffrido sem procurar um remedio que só no artificio póde visar.

De feito, o que póde esperar o Banco do Brasil de prestar seus capitaes aos seus devedores para que estes repartão esse auxilio com o proprio Banco e os outros credores? E' claro que, com esse meio só contribuirá para augmentar os onus dos seus devedores sobre elle!

O Banco do Brasil é, cremos poder dizel-o, o centro fiscal do commercio, e conseguintemente o seu mais vigilante guarda: a sua collocação deve ser superior a todas as considerações de favor, e só igual aos dictames da justiça: é assim que soem praticar estabelecimentos identicos.

Quando, na ultima crise por que passou a Inglaterra, orçando as quebras por 45.000.000 £, os Bancos, os banqueiros e commerciantes de outros ramos pedirão auxilio ao Banco de Inglaterra, este commissionou um contador publico de sua confiança para examinar os estabelecimentos solicitantes, e foi á vista do relatorio deste que elle resolveu.

O Western Bank of Scotland, o City Glascow Bank, o Borough Bank of Liverpool, etc., etc., forão julgados pelo commissario em estado de quebra, devendo notar-se que o primeiro destes estabelecimentos que, como o segundo, era depositario de todas as classes,

ricas e pobres, da Escossia, tinha 101 agencias: a sua quéda foi uma calamidade pela extensão das desgraças que produzio: mas nem por isso se suspenderão as leis do paiz.

Talvez se nos objecte que o Banco do Brasil, por seus excessos, desviou-se muito da linha normal, não lhe sendo por isso applicavel a regra ingleza: nesse caso, porem, os accioaistas devem ter tão illimitada confiança no futuro quão illimitada e a fé que o Banco deve ter nos seus grandes devedores. Infelizmente o publico principia a ter conhecimento de exames de contas que podem valer alguma cousa pelo peso metallico dos seus autores, mas que revelão muito a sua miopia intellectual, *salvo melhor juizo.*

Depois de tantos desvarios, não admira que o Banco do Brasil proseguisse nessa carreira promovendo para si a liquidação das complicadas massas ha pouco fallidas, trabalho cuja parte activa é incumbida a differentes directores, já por demais oberados pelo serviço ordinario do mesmo Banco, pelo manejo dos seus proprios negocios, talvez mesmo pela pensão de algum estabelecimento pio, etc., etc., etc. E' verdade que para facilitar-lhe a gloriosa missão, o Governo veio tão accelerado como impertinentemente em seu soccorro nomeando eximios estadistas para fiscalisarem as liquidações: cremos, porém, que estes personagens, habituados no seu elemento, a politica, a dominar, não se limitarão ao escopo essencial da sua commissão, influindo de maneira a levar o Banco á sua vontade, que nem sempre será guiada pelos interesses do mesmo Banco, ou dos seus accionistas: dahi recriminações reciprocas: os queixumes alimentarão a polemica jornalistica, sendo em ultima analyse os unicos sacrificados os credores, sem terem ao menos o desabafo de poderem fixar os autores dos seus soffrimentos, porque a polemica lavará de culpa a todos os peccadores! E este será o proveito da commissão de homens cuja vida de consagração patriotica repugna o enfadonho labutar dos algarismos.

Ainda aqui recorreremos á Inglaterra, esse paiz classico, chamado a exemplificar toda a vez que se appella para os bons principios. Importantissimas quebras alli têm occorrido: citaremos de passagem a de Sanderson Sanderman & C.ª com um passivo maior de cinco milhões esterlinos: e nem por isso se chamou Gladstone, Palmerston ou Roussell para fiscaes dessas massas: parece que alli os homens de estado comprehendem melhor a sua missão, e o Governo se sabe respeitar: a prova disso e o costume seguido por elle, de nomear commissões das Camaras para investigarem as causas das crises e darem seus pareceres, com o que finda a sua tarefa.

O Governo reconhece por este facto que o legislador está de posse do cabedal financeiro necessario para estudar e avaliar a situação, como reconhece no commercio, a quem deixa livre, habilitações especiaes para o exame material do curso dos negocios. Cabe aqui notar uma circumstancia que abona esta pratica ingleza: os contadores Coleman e Ball, chamados á commissão das Camaras em 1857, declarárão que as firmas que nesse anno fallirão tinhão muito maiores capitaes na crise de 1844, de que se deprehendia grande abuso do credito, e portanto, excessiva especulação de onde por certo proveio a crise então reinante. Esta pratica, cumpre dizêl-o, não é exclusiva da Inglaterra, a França, e em geral os paizes civilisados, todos a seguem: os seus Governos jámais se lembrárão de chamar legisladores para administrar massas fallidas, nem fizerão distincções nas leis entre devedores grandes e pequenos.

O abuso do credito no Brasil, como em Inglaterra na epoca a que nos referimos, é a causa occasional da calamidade por que estamos passando; cremos que ninguem desconhece esta verdade, no entanto o Governo entendeu conveniente prescrever aos seus fiscaes a exhibição do parecer destes a respeito da crise com o fim de alterar o codigo do commercio: trabalho occioso, já porque a causa da crise é conhecida, já porque a reforma do Codigo é ha muito tempo reclamada pelos defeitos que a sua execução tem revelado; além de que ella, resentindo-se do principio *ad hominem* não seria hoje plausivel.

Mais avisados andarião o Governo, o Banco e as Commissões liquidadoras, se em vez de phantasiar intenções irrealizaveis, e conceder concordatas a esmo, com o que, ao contrario de solver a questão, mais a emmaranha, invocassem o auxilio de pessoas habilitadas na materia.

Robert Pell, uma das culminencias e das glorias politicas inglezas, não se dedignou de ouvir na crise de cereaes o Italiano Levi, se nos não falha a memoria, Presidente da Sala do Commercio de Manchester, cavalheiro de grandes conhecimentos mercantis, e todo dedicado aos principios de Free-Trade, a cuja lealdade, ainda nesse ensejo guardou o respeito que era de esperar, declarando francamente a Peel que só na modificação completa das idéas do preponderante ministro em favor de Free-Trade via as medidas efficazes a tomar-se.

Comprehendemos a nossa inferioridade para tratar de assumptos que ao Governo aprouve confiar a personagens altamente collocados; não será, pois, por estes que empregaremos nossos debeis esforços, é, sim, pelo commercio em geral, do qual fazemos a minima parte, e no qual temos grandes interesses, que a errada marcha seguida nos vai fazendo antolhal-os mais e mais ameaçados; para minorar, visto que já não podemos prevenir totalmente os nossos males, que hoje são communs ao paiz, só vimos a liquidação por meio de individuos profissionaes, que fação deste objecto sua especialidade e tenhão dado provas incontestaveis da sua inteireza e proficiencia.

Folgamos de crer que ha na praça do Rio de Janeiro pessoas assim competentemente habilitadas, e, se bem informados estamos, tem sido apresentados ao Banco do Brasil exames tão perfeitos de algumas casas, que assás indicão a capacidade dos guarda-livros ou contadores que os confeccionárão e os actuaes juizes do commercio no Rio de Janeiro, magistrados de reconhecida intelligencia elevada, achão-se igualmente habilitados para indicar a pessoa mais competente para o espinhoso trabalho das liquidações da praça, bem como para prestar ao Governo, se o exigir, os relatorios praticos de todas as casas fallidas na presente crise e cujas liquidações lhe forem encarregadas.

Que o Banco e o Governo resolvão neste sentido, cessando as concordatas, cujos effeitos são hoje illusorios para serem amanhã mais desastrosos, e supprimindo os fiscaes, cuja missão nada os justifica, e o publico ficará satisfeito com a escolha, e o Governo livre da responsabilidade que assumio inutilmente: assim o entendem e desejão.

Muitos interessados.

DIA 25.

Diario Official.

(Publicou o Decreto n.º 3.322 de 22 de Outubro corrente, estabelecendo algumas disposições complementares das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864.—*Vide serie dos actos officiaes.*)

Jornal do Commercio.

Publicou o Decreto n.º 3.323 de 22 de Outubro de 1864, e os cinco Avisos da mesma data, do Ministerio da Fazenda, de que trata acima o *Diario Official* do dia 24.

(Publicações a pedido.)

LIQUIDAÇÃO DE FALLENCIAS.

Appareceu hontem sob esta epigraphe uma correspondencia, que é significativa em mais de um sentido

Ao que se diz, vagára o lugar de fiscal de uma das casas bancarias fallidas: o lugar era preenchido por um homem politico, e não convem que venha outro que tal, mas sim um homem acostumado *ao enfadonho labutar dos algarismos*, um desses que querem dominar a praça do Rio de Janeiro e levantar a sua prosperidade sobre as ruinas de seus desafectos e de seus rivaes, de quem quer que seja.

Falla-se ahi muito na Inglaterra, sem attender a que as circumstancias do Brasil são muito diversas, e que a propria Inglaterra, habituada aos contratempos commerciaes, reconheceu a insufficiencia e defeitos de suas leis sobre fallencias e tratou logo de reformal-as.

Nos dias de maior perigo dizião os que pensão e sentem como os *Muitos interessados* — o Governo nada tem que ver senão com a manutenção da ordem publica e com a observancia das leis, o mais deve deixar ao curso ordinario dos acontecimentos. Então ignoravão os que hoje se mostrão tão versados na historia das crises commerciaes da Inglaterra — que neste paiz, em França, nos Estados-Unidos, em toda a parte do mundo civilisado, a missão do Governo tem sido outra em taes casos, não tem cruzado os braços, e por varios expedientes legaes e extra-legaes ha procurado atalhar o mal no seu desastroso desenvolvimento.

Existem Bancos novos, que por isso mesmo não estavão compromettidos como os antigos, e esses bastão para a grandeza deste Imperio e satisfação de *Muitos interessados*. Houve prophecias sinistras, houve quem de algum tempo a esta parte se occupasse em minar alguns dos velhos estabelecimentos, levando a desconfiança além do atlantico, etc.; ora, é preciso que os prophetas vejão suas horriveis prophecias plenamente realizadas, e que os egoistas, architectos de ruinas, logrem o saboroso fructo de seus esforços.

Nada disto se conseguirá, se a sorte das casas commerciaes que se achão em difficuldades, e as liquidações das que já fallirão, não forem entregues á boa vontade e saber pratico de alguns cavalheiros que podem soffrer, *sem consagração patriotica, o enfadonho labutar dos algarismos*.

Concordatas e moratorias! Onde já se vio isto? O nosso Codigo as previo e autorisou, como os de todas as nações cultas; mas não convém que tantos se salvem, a crise será um beneficio da Providencia, se o numero dos negociantes e banqueiros fôr muito reduzido, pela regra economica de que a concurrencia é muitas vezes um mal para os officiaes do mesmo officio.

Nada de concordatas nem de moratorias, porque o Banco do Brasil e os politicos que fiscalisão as liquidações das casas bancarias fallidas não sabem um seitil do negocio, e é preciso que daqui em diante andemos todos á ingleza. Não ha no Brasil Gladstones; mas ha praticos Tooke e Torrens. O Governo procure, que ha de achal-os.

Um Brasileiro

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

A impressão desagradavel porque estão passando os credores das casas bancarias, devida a alguns individuos desempregados, e sem os meios de vida, que propalão que as massas fallidas das casas bancarias em liquidação não pagão 30 % de seus debitos, deve desapparecer.

Esses apregoadores de noticias da meia noite, tem se em mira comprarem vales por 30 para venderem a 35 e 40 %, ganhando assim uns tantos por cento de commissão, extorquindo esse lucro ás victimas do terror.

[illegible] os credores [illegible], e mais prudentemente devem esperar pelas respectivas liquidações, porque [illegible] que só uma das casas fallidas, [illegible] pagará menos de 60 % aos seus credores, e que as liquidações não serão tão morosas como adrede apregoão.

Quando os credores dessas casas quizerem colher informações acerca de seus interesses, procurem pessoas que, a par do verdadeiro estado dessas casas, de boa fé e consciencia pura, lh'as ministrem exactas e sinceras.

Informações de pessoas autorisadas e competentes, nos asseguráo que as tres principaes casas bancarias em liquidação não pagarão menos de 70 a 80 % aos seus credores.

Acreditamos prestar um serviço aos credores das respectivas casas, para se não deixarem illudir pelos especuladores, que até por meio de artigos desacoroçoadores nos jornaes, querem incutir o desanimo e o terror.

Um pouco de paciencia, e os seus interesses serão salvos quasi na sua totalidade.

C.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1864.

AS ACÇÕES DO BANCO RURAL A 158:000.

Ainda dura e durará a crise commercial que a imprevidencia, se não a malignidade, fez que se manifestasse nesta praça no fatal dia 10 de Setembro.

A grande massa de valores que ficou presa ás liquidações das casas bancarias fallidas, ainda não principiou por meio dos rateios a reverter ás fontes donde sahio, para dahi refluir de novo em busca de emprego.

Ainda a não restabelecida confiança retém inactivos os dinheiros retirados da circulação por aquelles que conseguirão recebêl-os emquanto os banqueiros entendêrão poder sustentar a corrida.

A offerta, pois, de venda de acções do Banco Rural nestas circumstancias só póde ser aceita pela avidez dos jogadores que, ou não forão alcançados pela crise, ou que ainda a despeito della podem facilmente obter os meios de alimentar o jogo.

A cotação, pois, destes titulos a 15$ de desconto não significa o preço da sua estima real, que não descobrimos razão para ser tal qual se figura.

As acções do Banco Rural estão todas localisadas, como se vê da simples inspecção das listas dos accionistas que, obtendo-as por distribuição ou compra, conservão-as como titulos de renda; e como taes não vemos, porém, qual a razão para que devão soffrer semelhante depreciação.

Não vemos que seja tal a situação do Banco, em presença da crise, que se torne inevitavel a sua liquidação, unico caso que justificaria uma tão consideravel baixa nas suas acções.

Não achamos que possa haver nem mesmo uma suspensão de dividendos, em vista dos lucros verificados no trimestre findo, segundo o balancete publicado; pelo contrario, parece-nos que o dividendo do presente semestre não será inferior ao dos anteriores.

Tem-se conseguido atemorisar alguns incautos, propalando-se a asserção, aliás pouco provavel, de que o paquete francez de Novembro trará ordens para a retirada em massa dos capitaes que existem no Banco de conta de depositos ausentes, e bem assim para a venda das acções dos accionistas que estão fóra do paiz.

Não nos parece verosimil que se effectue a retirada de taes depositos por effeito de um panico neste caso pueril, quando consideramos que o activo do Banco é notavelmente superior ao seu passivo, e que ainda dadas as peiores hypotheses na realização desse activo, os depositos que lhe estão confiados não correm o menor risco.

Não se dando, pois, essa pressão sobre o Banco, que as circumstancias não justificão, que razão haverá para que os accionistas receiosos se sujeitem a uma tão consideravel depreciação dos seus titulos?

Que as acções desção um pouco da cotação anteriores á crise, concebe-se facilmente como um effeito natural [illegible] do Banco, [illegible] notaveis, [illegible] tará necessariamente alguma diminuição nos dividendos, sempre lisongeiros, distribuidos aos accionistas; [illegible]

[illegible] que atravessamos, é o que [illegible] provar.

A [illegible] das acções do Banco Rural [illegible] ou muita infelicidade, ou [illegible] necessidade.

Será [illegible] infeliz a pessoa que a necessidade [illegible] esses titulos de renda; e neste caso, [illegible] as suas circumstancias não lhe permittissem evitar tal prejuizo.

Será [illegible] timorata se receia que a situação do Banco seja tal, que os seus accionistas [illegible] de [illegible] ou maior prejuizo em seus capitaes, e [illegible] tambem a sua fragilidade.

Será [illegible] má, se, sem ser impellida por nenhuma dos motivos ponderados, procurára [illegible] fazer baixar as acções para especular, realizando depois grandes lucros com a sua alta talvez [illegible]; se tal é, entregamol-o, como merece, á execração de todos, aos remorsos de sua consciencia.

Prudens.

Rio, 27 de Outubro de 1864.

Correio Mercantil.

Publica igualmente o Decreto n.º 3.323 de 22 de [illegible] e os Avisos da mesma data, expedidos pelo Ministerio da Fazenda, a que acima se refere o *Jornal [illegible]* do dia 24.

(*Noticiario.*)

Recebemos das Commissões liquidadoras das casas bancarias abaixo mencionadas a seguinte declaração:

« Tendo-se espalhado o boato de que os credores de pequenas quantias, por titulos ao portador, ou nominativos, tem direito a serem pagos logo que finde o prazo de 60 dias, marcado pelo Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro ultimo, as Commissões liquidadoras das casas bancarias de Montenegro, Lima & C.ª e de Oliveira & Bello, julgão conveniente prevenir aos interessados que esse boato só podia originar-se de errada intelligencia dada áquelle Decreto.

« Os credores das classes acima indicadas hão de ser pagos quando se annunciar cada rateio. E a epoca do primeiro destes será o mais proximo possivel, conciliado o motivo de urgencia com o interesse que têm os proprios credores em que os valores das massas fallidas sejão vendidos a preços razoaveis.

A Commissão liquidadora de Montenegro, Lima & C.ª espera que poderá effectuar o respectivo primeiro rateio até o dia 25 do mez proximo, se não antes. »

Diario do Rio de Janeiro.

Publica igualmente os actos officiaes de que trata o *Mercantil*.

Communicado.

O GABINETE DE 31 DE AGOSTO

O Ministerio actual tirado em quasi sua totalidade do seio da representação parlamentar, e tendo á sua frente um caracter por tantos titulos recommendavel ás sympathias e á confiança do paiz, nasceu em condições singulares.

[illegible] do Estado, [illegible] quasi todos elles, de um partido que, por tantos annos afastado do poder, soube conservar-se sempre fiel a religião dos principios e ao culto das crenças liberaes: o gabinete de 31 de Agosto, organisado pelo Sr. Conselheiro Furtado e aceito pela sabedoria da Corôa, alliando á promessa de segura estabilidade a iniciativa de salutares medidas, offereceu á situação que o consagrou solidos penhores de seu patriotismo.

[illegible] do governo em [illegible] cias normaes, é natural que a estas horas grandes reformas se houvessem effectuado em todos os ramos do serviço publico, dando-se mais unidade e latitude ao machinismo administrativo, e resolvendo-se os problemas economicos e industriaes, cuja solução [illegible] a constante aspiração do partido triumphante: [illegible] acontecimentos inesperados, e a triste, mas [illegible] de causas preexistentes, vierão logo [illegible] de seus passos distrahir para mais momentosos accidentes a attenção ministerial, addiando porventura para mais tarde a realização de seu pensamento e a pratica das idéas professadas no Evangelho da Igreja politica militante.

Não pretendemos acompanhar o Governo nos actos de sua politica externa; contenta-nos a consciencia que ha constantemente correspondido aos sentimentos nacionaes, e procurado desaffrontar com energia os [illegible] brios offendidos.

O itinerario que havemos traçado prende-se a outra ordem de considerações, e diz respeito a assumptos de importancia relativa ao nosso desenvolvimento interior.

Começaremos pela apreciação da origem, e da natureza dos resultados da quebra dos Bancos, que em 10 de Setembro, abalou a fortuna particular, e favoreceu com sua dolorosa repercussão as vistas acanhadas dos fanaticos sectarios da escola restrictiva. O facto, não destróe o principio. As observações da pratica longe de arrastarem o descredito da doutrina, devem pelo contrario, como os baixios marcados nos roteiros de viagem, servir de guia, apontar os perigos da excursão, e rasgar um horizonte, mais largo e desanuveado ás tentativas do progresso, e commettimento de seus meios de execução.

As tempestades que assaltavão no meio do oceano o navio de Colombo, não forão a negação da America, mas symbolisarão os riscos com que a idéa humana descobre novos mundos, e se apodéra tarde ou cedo da conquista da verdade.

A theoria do credito, a brilhante theoria que anima e accelera as transacções commerciaes e favorece o movimento industrial das nações, essa theoria fundada em principios de uma exactidão mathematica, e cujos resultados são incontestaveis no desenvolvimento material e moral das sociedades modernas, acaba de receber entre nós, segundo dizem os partidarios da escola reaccionaria, um golpe mortal e decisivo!

Causa lastima este grito da impotente coragem dos vencidos! Causa dó esta singular confusão da causa com o effeito, dando em resultado e condemnação de um systema verdadeiro, porque as forças postas a seu serviço nascerão e se exercitarão affectadas de um mal originario, e baseadas em falsas condições de elementos contraditorios e repugnantes!

Tranquilisai-vos, porém!

O abalo momentaneo que neste instante affecta o paiz, não é um symptoma de morte. Do meio do conflicto a que circumstancias furtuitas o arrastarão, o credito continuará a prestar o seu auxilio benefico a todas as especulações honestas, a favorecer e facilitar as transacções do meio circulante, a representar o seu papel soberano, e a inocular nas veias do corpo social, a seiva da vida, que, sem o seu influxo, se veria subitamente estagnar, ameaçando de completa ruina todas as fontes da riqueza publica.

Foi neste sentido que o Governo Imperial, inspirado pelos mais elevados sentimentos de patriotismo e sabedoria, considerou as consequencias da emergencia por que passou a nossa praça na crise bancaria actual: foi ainda neste proposito que tomou as energicas medidas [illegible]

capitaes retrahidos á confiança e ao seu verdadeiro emprego.

Estes factos acabarão de consolidar a esperança que sempre nutrimos nas boas intenções do Governo. O seu zelo ainda não desmentido em alliança com as doutrinas do progresso, e sem duvida um estimulo para mais seguros e prosperos commettimentos no caminho tão gloriosamente encetado. Estabelecimento de credito bancario, baseados em um machinismo mais simples, e offerecendo ao publico garantias mais reaes, virão em breve originar a creação de Bancos Hypothecarios, e abrir uma nova senda ao desenvolvimento da lavoura, e as explorações da industria e do commercio.

O gabinete de 31 de Agosto destinado a realizar as grandes reformas que forão o credo constante, e a idéa fixa do partido liberal, estamos certos que corresponderá largamente á confiança que nelle deposita a nação.

ARISTIDES.

Constitucional.

(Transcripção.

AS NOVAS THEORIAS LEGAES.

« Devemos todos recordar que o nosso paiz não se acha ainda nas condições dos velhos paizes da Europa; que a base sobre que repousa o nosso commercio não se acha ainda firmada, que *nosso povo ainda infante, ignora o manejo dessa poderosa arma do credito*, que as nossas proprias leis mercantis não abrangem disposições adequadas a certa ordem de interesses compromettidos em vastas transacções, taes como os que figurão nas operações das casas bancarias.

« Assim, collocado o Governo em face de uma crise medonha e inesperada; urgido pela situação lamentavel e cheia de perigos para os mais caros interesses sociaes, a que ficou reduzido o commercio em geral, o que deveria fazer? Cruzar os braços diante da ruina, proclamar a indifferença em frente dessa desgraça publica, *e pretender que as leis ordinarias e defeituosas fossem o unico recurso em emergencia tão extraordinaria?* »

Ahi estão as doutrinas excepcionaes e da *escola liberal extraordinaria*, que parece actualmente dirigir o paiz, e em nome das quaes um dos mais prestimosos e autorisados chefes da situação de progresso que atravessamos, justifica as medidas ou actos extra-legaes do poder executivo, dirigido pela opinião do Conselho de Estado.

E não devem estas doutrinas ter passado desapercebidas ao bom senso do povo, e sem que um protesto de nossa parte, em nome da coherencia dos principios e da verdadeira escola liberal, seja consignado no jornalismo contra as suas funestas e desastrosas consequencias.

As liberdades publicas, a independencia do nosso paiz ou da actividade nacional ficarião fatalmente perdidas, se taes doutrinas fossem adoptadas e os poderes publicos devessem viver por ellas.

A razão calma então deveria induzir o espirito publico a aceitar os corolarios das perigosas premissas contidas nas proposições do *Diario do Rio* que vimos acima de copiar.

Não se achando o nosso paiz nas condições dos velhos paizes da Europa que se regem pelas condições do governo representativo, visto como não podia a illustre redacção do *Diario* ter querido estabelecer a procedencia de comparação com os Estados de indole e organisação politica diversas do Brasil; e não tendo o nosso povo infante conhecimento do valor da poderosa arma de credito, o commercio, a conclusão a tirarmos é que, em todos os assumptos da actividade nacional, a tutela do Governo é indispensavel para guiar-nos ou dirigir-nos em todos os sentidos.

Ainda mais.

Fôra prudente tirar das mãos do nosso povo a poderosa arma, cujo valor elle ignora, e para o manejo da qual não tem ainda firme a base; e nesse caso o reconhecimento de que o *Diario do Rio* confessa hoje um grande erro em que estivera, quando, se identificando com a escola da liberdade do crédito, e fazendo-se seu apostolo, em nome della, com o partido liberal, fulminara os estadistas da escola restrictiva, que já conhecedores da *infancia do nosso povo*, não querião tivesse elle o manejo de uma arma, cujo valor ignorava!

Outro corolario não menos determinador da insufficiencia de nossa actividade moral crearia no espirito publico a aceitação das doutrinas do *Diario* com relação ás medidas extra-legaes do Governo, referentes a crise bancaria.

E' que o Brasil não poderia ter commercio, e este seria para o brasileiro uma negação; e como o commercio infelizmente subordina todas as fontes activas da sociedade brasileira, desconhecido elle ao nosso povo infante, e manejado só pelo estrangeiro, em qualidade de *protector ou tutor*, como era o respeitavel banqueiro Souto, a independencia do nosso paiz seria uma independencia equivoca ou negativa!

Ainda mais.

Procedendo taes theorias...

Mas, não, grande perigo viria d'ahi para a sociedade brazileira, e a illustrada redacção do *Diario do Rio* a esta hora deve ter-se arrependido muito de haver escripto aquellas linhas: ellas demonstrão a imprevidencia apenas com que se houve o Governo nas suas medidas, e a situação difficil em que se collocou para terem defeza séria aquelles seus actos.

O commercio não é um ramo scientifico dos conhecimentos humanos: suas operações têm mais de material do que de theorico: dar dinheiro e receber dinheiro; pagar juros e receber juros; descontar titulos e valores industriaes ou de outra natureza e receber uns e outros a desconto, eis ahi a vida do commercio, a cuja natureza pertencem as operações das casas bancarias.

Se as casas bancarias nas suas operações permutaveis podem comprometter importantes interesses do povo com má fé ou sem ella, pela importancia da permuta dos seus titulos ou agentes industriaes; tambem as casas em geral, *de negocio*, devem achar-se nessas condições, por virtude tambem das permutas que fizerem em boa ou má fé.

Nem é verdade que o Governo de nosso paiz se achasse em face de uma *crise inesperada*: essa crise podia ser, sim, para o Governo e para a sociedade, *medonha e funesta;* mas nunca *inesperada;* essa crise, se o Governo a qualificasse de *inesperada*, queremos dizer, sem *possibilidade de ser prevista*, daria da sua capacidade moral de governo para gerir negocios publicos uma triste idéa.

Quem recebe valores de quaesquer especies sob a condição de restituição sem assignar o prazo possivel e previsto da restituição, e tacitamente obriga-se á restituição de momento exigida; e recebe para confial-os a outros commercialmente, a prazos certos e fataes, antes dos quaes os não póde exigir, está sujeito a taes crises, deve receial-as, prevenil-as mais ou menos acautelando-se ou preparado, supportal-as sem ruina do que se lhes confia.

Esta é sem duvida a grande Lei dos movimentos reflectidos que taes instituições commerciaes devem guardar na sua linha de conducta; esta é tambem a grande sabedoria e vantagem commercial.

Se a invocação das medidas extra-legaes é procedente para as casas bancarias, ellas o devem ser para todos os estabelecimentos commerciaes e de credito; porque todos elles dão e recebem dinheiro, todos elles seguem a mesma lei de operações mercantis, todos elles compromettem sem duvida grandes interesses privados e publicos.

Então fôra preciso pôr a *industria commercial*, fóra da acção das leis ordinarias e do systema fixo para garantir suas operações; e conviria deixal-a só subordinada á acção prompta, previdente e energica de quem soubesse o seu manejo, isto é, ficar ao poder executivo a qualidade de unico juiz na occasião de ser necessario intervir no assumpto a autoridade.

Mas, veja bem a illustre redacção do *Diario do Rio* a que tristes resultados a vida moral da sociedade brazileira seria conduzida!

Não ha quem ignore a confiança que, desgraçadamente, no Brazil, paiz essencialmente agricola, tem o commercio, ou antes o estrangeiro, que representa o commercio, e desde que esse estivesse subordinado ao poder no movimento de suas operações, indispensavelmente se harmonisaria com elle, e teriamos então não só o regimen absoluto, como a sua aberração, o despotismo.

Será por [illegible] para ahi que caminhamos?

Ao menos o [illegible] do *Diario do Rio*, a que nos referimos, parece [illegible].

Chefe [illegible] da situação, porque mais poderosamente concorreu para ella o nome do redactor em chefe do *Diario*, hoje elle proclama a influencia do Conselho de Estado na acção do poder executivo, e quer mesmo que essa acção seja della derivada! Não é mais o Conselho de Estado uma corporação politica fatal ás liberdades publicas, e antinomica com a escola dessas mesmas liberdades; pelo contrario, é uma corporação sisuda, essencialmente consultavel; e com a opinião da qual o poder executivo deve marchar, porque nella tem assento os *homens mais eminentes do paiz, de todas as côres politicas, de [illegible]*!

Consequentemente o Conselho de Estado é uma instituição eminentemente liberal, cuja opinião consultada, não poderá o executivo deixar de seguil-a porque os seus actos, em taes casos, sejão de que natureza fôr, estarão plenamente justificados!

Ainda destas theorias outro famoso corolario!

Não será mais licito proclamar a responsabilidade dos membros do poder executivo, perante a escola liberal porque tenhão elles consultado uma creação inconstitucional!

E serão estes os unicos effeitos grandiosos da nova politica liberal que vae assim *doutrinando* o paiz e enchendo de prestigio as instituições?

Havemos de examinar isso em outros artigos.

Do *Fluminense*.

DIA 26.

Diario Official.

Publicou o Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça em 22 de Outubro, ácerca do pagamento aos possuidores dos vales ou titulos de pequenas quantias passados pelas casas bancarias fallidas.—*Vide serie dos actos officiaes.*

Jornal do Commercio.

Publicou o Decreto n.º 3 322 de 22 de Outubro de 1864, estabelecendo algumas disposições complementares das disposições do Decreto n.º 3 309 de 20 de Setembro do mesmo anno.—*Vide serie dos actos officiaes.*

(*Publicações a pedido.*)

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.ª BAQUEOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA & C.ª LEVOU DE VENCIDA.

Continuando no nosso esboço, sempre na intenção de só dizer a verdade, no intuito de provocar calma discussão sobre assumpto tão grave, somos obrigados a reconhecer que a casa Souto & C.ª, apezar da pouca prudencia de sua gerencia, não teria fallido se ella não fosse victima da crise commercial, de que vimos de fallar, resultante do excesso da importação de generos de que fizemos menção.

Talvez melhor caiba dizer-se que o nobre Visconde de Souto foi mais victima de sua propria bondade do que dessa crise, ligando o futuro de sua casa á sorte dos que provocárão ou creárão a crise, fazendo compras que não podião, e que em resultado lhes derão a insolvabilidade, que foi simulada pelas eternas reformas de titulos, que a unica realidade que representavão e representão era e é a escripturação cançada de dividas perdidas.

Não ennunciamos em vão esta verdade, para a qual cumpre que attenda a nossa praça, porque a commiseração para com os fallidos deve ser clara e franca, dando-se-lhes o pão de que necessitão, e não amparando-se-lhes credito, que já não têm; e que, a quererse-lhes dar por um sophisma financeiro, será sempre em prejuizo do credito do proprio doador e das fortunas alheias.

Um tal procedimento importa em nada menos do que, com o proprio prejuizo, e sem a intenção do mal, fazer-se de um fallido disfarçado uma armadilha, na qual terão de tropeçar os incautos.

Ainda importa no desconhecimento de que o credor que encobre a fallencia do seu devedor com o simulado credito de que este necessita para se manter, approxima-se por demais ao contagio da quebra.

E' com pezar que dizemos que esta culpa pesa sobre a casa Souto & C.ª, cujo fundador attendendo mais para os movimentos de seu coração, sempre generoso, do que para seus interesses proprios, deixou que seus capitaes se vasassem sem proveito nem mesmo dos imprudentes a quem pensava beneficiar; porque, quando uma pratica commercial e ruinosa, evapora-se o dinheiro sem se saber em proveito de quem!

Os capitaes fornecidos ao commerciante não estão no mesmo caso dos que são fornecidos ao lavrador, ou a um emprehendedor de um estabelecimento, sempre de applicação tal, que se tem em vista a lenta, mas segura amortização pelo rendimento tambem lento e seguro. O emprego do dinheiro no commercio é sempre de natureza a se o readquirir promptamente com o lucro que se tinha em vista. Assim, pois, o commerciante que empregou dinheiro levantado a credito por tempo determinado, quando pede reforma, ou é porque foi victima de máo resultado do emprego que fez, ou da leviandade com a qual tomou o emprestimo, sem pensar bem para o perigo da sua pontualidade. Em qualquer das duas hypotheses ha o que observar por parte do banqueiro cauteloso.

E' tempo de generalisarmos mais as nossas observações ácerca do que tem sido esquecido mais ou menos geralmente pela nossa praça.

Toda a sciencia do commercio, para que não seja ruinoso, está no equilibrio entre o offerecimento dos generos e os recursos do consumidor, que deve ser productor a seu turno.

O commercio que consistir em deslocar as mercadorias dos seus focos de producção, para pôl-as ao alcance do consumidor, que as paga com a riqueza que produz da sua parte, é prospero para si; e prospero para os que o alimentão, cujas forças, em vez de se esgotarem, se reproduzem pelo mesmo commercio.

Não se verificando este equilibrio resultante da concurrencia da producção nos mesmos lares do consumo, o commercio necessariamente será desgraçado para os que o fazem, e para aquelles com quem é elle feito.

Esta hypothese é a que infelizmente se verifica na nossa terra.

Não porque os seus recursos não sejão inexgotaveis.

Não porque os Brazileiros não sejão intelligentes e amantes do trabalho.

Sim porque, como nação nova que ignora sua propria e natural riqueza, por assim dizer ainda não explorada; que ignora seus proprios interesses, ainda não consultados; lhe falta a poderosa mão do genio, que a colloque na senda do progresso, que vai ter ao bem-

[illegible] das grandes nações, onde se não chega senão pelos prodigios da industria!

Entre nós, ou nada ha feito, ou tudo se desfaz, começando-se por não se aproveitar o tempo.

Separando-nos desta linguagem por demais expressiva, porque além da verdade exprime a dor, diremos —verifica-se esta hypothese porque na realidade o paiz consome mais do que produz!

Para fazer face á importação, a nossa praça só póde contar com os recursos da industria agricola, e nada da fabril, que está em menos de embrião, e sim em verdadeiro problema, de cuja solução depende o futuro do paiz.

Para se comprehender que a producção da nossa lavoura não cobre o valor dos generos importados e consumidos no paiz, basta attender-se a que a população toda do Imperio consome generos de procedencia estrangeira, sendo bem diminuta a porção da mesma população que com seu trabalho concorre para a exportação.

Além do que, cumpre notar-se que regularmente os artefactos são de maior valor do que os productos agricolas, muito principalmente quando estes consistem em materia prima, que tem de ser transformada pela arte fabril.

Do que resulta a nação arcar com um deficit perenne, que no exterior eleva o seu debito annualmente; e no interior se resolve nesse montão de fallencias, que enluta a nossa praça.

No pé em que se achão as cousas, ainda quando se demonstre por algarismos que o valor da exportação cobre o da importação, nem assim se poderá dizer que o deficit desappareceu.

Esse equilibrio, apenas apparente, é transtornado pelo desfalque a que está sujeita a exportação para pagamento dos juros da divida publica, sempre crescente; para pagamento dos juros da divida particular, porque como taes se devem considerar as remessas de valores feitas para a Europa ás pessoas que alli vivem com o rendimento da fortuna que possuem no Imperio; e finalmente para a solução da passagem de fundos que constantemente é operada por aquelles que deixão de residir no paiz.

Desde que nos achamos sempre em debito, todas essas operações de commercio só podem ser realizadas á custa dos generos exportados.

Cumpre, pois, que a praça empregue os meios de que póde dispor para que a importação fique ao alcance da exportação.

Voz da Razão.

CRISE COMMERCIAL.

O clarissimo que estando então o cambio firme a 27 e cahindo a 23 com as noticias recebidas por aquelle paquete, não foi o excesso da emissão (se excesso havia) que motivou tal baixa, e sim, a falta de sacadores pela desconfiança e abalo dos mercados da Europa.

Não faltárão, porém, espiritos praguentos e retrogrados que não querião ver (e são os peiores cégos) que nos apregoassem, que o imaginario desequilibrio era devido ao excesso de emissão, aconselhando as restricções.

A escola restrictiva que havia creado tal ratoeira, vendo que a escola da liberdade de credito lhe ia então como agora tomando a dianteira, tratárão de embarga-lhe os passos, e vencêrão, não com a força da razão, mas com as (nossas) maiorias parlamentares, adormecidas com as tradicções da Europa, finalmente vierão as restricções de 1860 em diante, de cujas causas a historia é tão sabida. Com a morte do credito vierão as liquidações mais ou menos forçadas, e como consequencia a descida de todos os valores que nos conduzirão ao *bello* estado que ora desfructamos.

Que importa que os ordenados baixassem, que diminuisse a nascente industria, que cessassem as obras e que ficasse muita gente desempregada, se tivemos os alugueis mais baratos, a farinha e a carne secca por dous mil e tanto, e o nome do ouro escripto nos balanços do Banco do Brasil; embora as classes menos [illegible] da fortuna lhe custe mais a [illegible] meze-ses para os alugueis menores do que outr'ora para os maiores?

A decida geral dos valores em qualquer paiz é a prova mais clara da decadencia, e é com a decadencia que havemos de convidar a emigração!

E' um bello quadro vermos todas as fontes productivas do paiz definharem por falta de seiva, isto é, de credito, que somente a concorrencia poderá desenvolver; pelo contrario, as concentrações, os privilegios e aniquilarão completamente. Com o aniquilamento do commercio, industria e lavoura, aniquilado ficará o paiz e com elle as accumulações que tanto tem pesado sobre a sua despeza.

Com a concorrencia, com a liberdade de credito, creão-se capitaes, augmenta-se a riqueza do paiz, e quando mesmo com ella nos venha uma crise igual á que atravessamos, haverá margem para contrabalançar suas consequencias.

Qual será o paiz que mais tenha abusado do credito que os Estados Unidos? No entanto alli estão lutando ha quasi quatro annos com uma guerra de verdadeiro exterminio, em a qual se tem consumido e queimado milhares de contos de réis, e ainda dão provas de sua riqueza e recursos. Onde estariamos nós com as nossas restricções e com immediata tutela do Governo, se tivessemos soffrido a quarta parte de seus azares?

Poder-nos-hão argumentar com alguns factos lamentaveis nas direcções dos Bancos, que não são o fructo da liberdade do credito, porém de pessoal desamestrado, das directorias do empenho e da tutella dos interessados, e mesmo de abusos com que não argumentamos.

Apezar de sermos oppostos a Bancos de emissão em paizes sem capitaes creados, e com um meio circulante de papel moeda, ainda assim os aceitamos, sendo a emissão baseada no meio circulante do paiz, com uma boa organisação, e dirigidos por pessoas adestradas e independentes, porque podem prestar immensos serviços.

A emissão dupla de qualquer Banco baseado em legitimo capital (isto é, não emprestando sobre suas proprias acções) nunca poderá depreciar-se.

E' preciso não confundir capital com o agente de permuta, nem papel-moeda com notas emissorias de qualquer Banco; são objectos muito distinctos, o primeiro é tudo quanto existe em um paiz sem exceptuar o trabalho pessoal, seja elle material ou scientifico; o segundo é o medianeiro ou o representante momentaneo da troca de capitaes, e poderá ser representado por qualquer especie em que a maioria dos homens assentou; o terceiro é uma divida sem juros que o Estado contrahe com o povo, sempre por excesso de despeza, sem base alguma mais do que a moralidade do Governo, tem curso forçado e por isso mesmo que não [illegible] o limite, o quarto é uma promessa de pagamento á vista e ao portador em moeda corrente do paiz (sem outro direito de transferencia senão o credito que merecer o estabelecimento emissor) com hypotheca tacita em todos os valores de que se compõe [illegible] do Banco e seu capital, do que o terá em deposito para tal fim com as garantias marcadas por seus estatutos, sob a tutela immediata dos seus accionistas, e dos interessados (os possuidores de suas notas) que são os legitimos fiscaes de taes estabelecimentos, por isso que cumpre ás suas directorias maior estudo da praça, bastante criterio e moralidade em seus actos.

Assim as emissões de diversos Bancos embora concorrão entre si, não pódem depreciar-se, porque não terão curso se não merecerem o conceito do publico (o melhor juiz de todos), e não sahirão do Banco senão chamadas por um movimento de permuta, em maior escala quando as transacções augmentarem, e voltarão desde que as transacções diminuirem; outro tanto não acontece com o papel moeda que sendo sufficiente, e até escasso em certas occasiões, em outras póde ser abundante. A moeda metallica emigrará então [illegible] papel moeda depreciar-se-ha.

L.

(Continúa.)

AO DIARIO DO RIO DE JANEIRO.

No artigo editorial de 17 de Outubro corrente, lê-se o seguinte:

« Assumimos com elle a responsabilidade dessas medidas perante o paiz.

« Da-nos isso duplo direito á nossa costumada franqueza e lealdade.

Sus caridades [illegible] do estado do conhecimento das necessidades [illegible], sem que com isso tenhamos em vista cousa alguma, além da livre e conveniente marcha do governo.

Voltaremos de novo á questão, e tambem pelo que diz respeito ao prazo arbitrado.

« Temos procurado coadjuvar o Governo em todas as suas medidas em face de uma crise gravissima.

Este trecho do Diario é em referencia a nenhuma Decreto que mereceu do Governo Imperial a representação do commercio desta praça.

Levou a mesma praça 960 assignaturas das mais respeitaveis casas, e logo, pedimos venia ao Exm. Sr. ministro da justiça, para lembrar a S. Ex. que teria a bondade de mandar proceder a contagem das assignaturas, porque ou houve subtracção de folhas assignadas, ou então, no pensar de S. Ex., o commercio desta côrte monta a um numero fabuloso, e se faz questão por não se ter exigido as firmas de todos e quaesquer individuos que negociem em alguma cousa, alias um reclamo de 960 interessados nao podia ser considerado pèlo Aviso de 10 do corrente, pouco importante, como o foi, pois diz o Aviso: « S. M. o Imperador, a cuja alta consideração foi submettida a representação de *alguns negociantes da* [illegible].

O *Diario do Rio* em seu artigo extenso, não concordando com o Aviso de 10 de Outubro, promette, como acima se vê, voltar a questão.

Sendo filha a petição do Exm. redactor do *Diario*, corre-lhe o dever como bom chefe de familia velar pelos interesses desta.

A nossa pequena bibliotheca tem uma porção de obras incompletas.

Deus permitta que não se augmente o numero, ou no qual novo Diogenes nos vejamos obrigados a procurar um homem, que tome verdadeiramente a peito o estudo do nosso paiz [illegible] o seriamente [illegible].

B.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Quando ainda não se fechou o balanço da primeira das casas bancarias, quando nem a propria Commissão póde fazer um juizo seguro a respeito do que virá a caber aos credores, é quando surgem pelas ruas e pela praça *calculistas* sem base, e asseverão aos incautos que a casa Souto & C. só pagará 40 %, que as de Gomes & Filhos, e Montenegro apenas 30 %, e que as de Oliveira & Bello, e Amaral & Pinto apenas 5 %!!

E' grande coragem! e não satisfeitos os jogadores com a miseria publica, ainda querem com esse terror especularem, visando lucros em compras de vales das casas em liquidação.

Podemos asseverar aos medrosos, sem medo de errarmos, que a casa Souto, liquidada prudentemente, satisfará aos seus credores. E para rasgar de uma vez esse véo com que ora especulão os agiotas, basta a seguinte reflexão. A casa Souto possue:

Em predios	2.700:000$000
Em apolices	2.305:000$000
Em hypothecas	5.500:000$000
Em escravos	85:000$000
Quantia que se deve presumir solida....	11,085:000$000

Dos 23.000:000$ que tem em conta corrente, 5.000:000$ em letras a receber, não virá nada?

E quem apenas deve 28.700:000$, não obterá ao menos uns 60 ou 70 %?

ZEBEDÊO.

Correio Mercantil.

Publicou o Decreto n. 3.322 de 22 de Outubro de 1864, estabecendo disposições complementares dos do Decreto n. 3.309 de 20 de Setembro do mesmo anno. — *Vide acto dos Actos Officiaes.*

Diario do Rio de Janeiro.

Publicou igualmente o Decreto n. 3.322 acima mencionado.

(Communicado.)

O GABINETE DE 31 DE AGOSTO.

Antes de passarmos ao estudo de outras questões em que o Governo actual tem já tomado uma iniciativa pronunciada, ou que brevemente terá de resolver, seja-nos licito aventurar algumas reflexões ainda acerca do assumpto que hontem occupou a nossa attenção.

A idéa que mais deve preoccupar os homens, que olhão com patriotico interesse para o futuro do paiz, é sem duvida a que tem em mira chamar a maior corrente de capitaes á circulação, e favorecer com alargamento das transacções commerciaes, o desenvolvimento das industrias, e sobretudo o da industria agricola, que tem constituido até hoje quasi a unica fonte da nossa receita publica.

No entanto é doloroso confessal-o, este grande problema, a que se prende todo o nosso futuro, não se acha ainda resolvido de uma maneira satisfactoria, porque os meios que se têm empregado para o conseguir, longe de serem o resultado provavel da experiencia, e o fructo das lições que a sciencia nos aconselha, são antes as tentativas audaciosas de emprezas puramente especulativas, que tendo fins exclusivos, não podem produzir vantagens geraes.

Os acontecimentos que presenciámos, como consequencia do abalo do dia 10 de Setembro, provão exhuberantemente a nossa asserção. O credito que repousa sobre a confiança, póde levar aos mais desastrosos conflictos, á ruina mais inevitavel aquelles, que sem criterio e previdencia se confiem de sua falsa insinuação, e não antevem o perigo [illegible] apparencias de uma segurança ficticia; emquanto que, firmado sobre bases solidas anima e fecunda todos os instrumentos de trabalho, offerecendo e aceitando muitas garantias e desenvolvendo os elementos da producção, que deve ser o primeiro alvo de todas as nossas aspirações economicas.

O momento parece-nos [illegible] se procurar sériamente estabelecer entre nós o credito territorial, e dar origem á creação de instituições, que neste sentido favoreção a nossa lavoura mais oberada pelas extorções da agiotagem, que pela falta de iniciativa e actividade de nossos productores.

A novissima reforma da [illegible] ria foi já um grande passo para o conseguimento deste fim. Mas não basta. É preciso [illegible] duzir a uma pratica salutar estes meios de fecundar a producção, que se proceda com antecedencia e cautela a outros estudos connexos ás questões desta natureza, como, por exemplo, o cadastro da propriedade territorial e a fixação mais [illegible] seus valores.

L. Wolowski em um bem elaborado trabalho sobre este assumpto, diz:

« Para que o papel activo da instituição de credito territorial se realize sem tropeço, para que cousa alguma possa pôr em duvida a solidez [illegible] que apadrinha com uma garantia material e moral, é mister que [illegible] »

balanço de cada immovel. Essa condição prende-se ao aperfeiçoamento do regimen hypothecario, ou pelo menos a faculdade que se abre, aos estabelecimentos especiaes, de tornar patentes todos os direitos que podem gravar o immovel.

Para que se tornem effectivos os beneficios que nos promettem as instituições desta natureza, não basta que se levante somente o cadastro da propriedade, é indispensavel tambem o balanço della. No entanto, com desprazer o mencionamos; ainda não existe entre nós trabalho algum deste genero, e uma simples Commissão de estudos estatisticos, que existia no Ministerio de Agricultura, foi supprimida este anno, sem que até agora se haja cuidado no meio de a substituir de um modo mais completo e satisfactorio!

Chamamos, portanto, para este assumpto a attenção do Sr. Ministro das Obras Publicas. Sem este auxilio serão inefficazes todas as reformas na legislação hypothecaria, bem como impossivel a creação de instituições consagradas ao favorecimento da industria agricola, e do seu desempenho e de prosperidade.

Conhecemos a puerilidade das objecções com que se nos pretende combater. Diz-se que a nossa população derramada por um vasto territorio, e condensada apenas em pequenos e espalhados nucleos, affecta deste inconveniente a propriedade rural, e põe grandes difficuldades á execução pratica da idéa. Mas quem vos pede que se levante o cadastro geral do Imperio? Quem se lembra de fundar uma instituição de credito territorial no meio dos sertões, ou nos desertos improductivos, onde só podem ser transitorias as explorações da industria?

Circumscreva-se este trabalho ás zonas, que abração maior espaço de terreno cultivado, e de população concentrada, visto que só a ellas póde aproveitar o beneficio, e teremos aberto já um grande respiradouro ao progresso industrial do paiz.

Não podemos, como desejaramos, desenvolver em tão pequeno espaço, questões tão complexas e de tamanha magnitude; mas acreditamos haver dito quanto é bastante para chamar a attenção do Governo Imperial para assumptos, de que terá sem duvida de occupar-se e de resolver com a alteza de vistas e o natural bom senso que tem até hoje dirigido o seu pensamento governativo.

O paiz passa por uma transformação inevitavel e fatal, mas do meio dos elementos que por um momento se desencadearão, deve necessariamente nascer a harmonia e a ordem, que são os grandes motores de seu progresso material e moral.

Aristides.

DIA 27.

Jornal do Commercio.

Publicou o Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça, em 22 de Outubro acerca do pagamento aos possuidores dos vales ou titulos de pequenas quantias passadas pelas casas bancarias fallidas. *Vide serie dos actos officiaes.*

(*Publicação a pedido.*)

LIQUIDAÇÃO DE MASSAS BANCARIAS

Tendo as Commissões liquidadoras das massas de procederem á qualificação dos titulos na fórma da lei, e ainda assim podendo se suscitar questões, senão procedentes do proprio direito do credor, ao menos da fórma porque seja feito o trabalho, vamos submetter á consideração das illustradas Commissões as medidas que nos parecem capazes de regularisar os trabalhos das commissões e facilitarem aos interessados.

Uma vez arrecadados os titulos, verificados e classificados, devem ser numerados, e em troco dos titulos as commissões darão ao credor 20 vales de rateio para o 1.º e 2.º e todos os mais dividendos nos termos seguintes:

Casa fallida de.....

Recebemos do Sr...............os titulos ns.......... admittidos ao passivo da massa fallida de F.........pela quantia de .... e pagaremos ao portador deste o que tocar á mesma quantia no 1.º rateio de 5 %

Rio de Janeiro de de 18

Rateio de 5 %

Rs........$....... Os administradores

F. F.

O fiscal do Governo

F.

Estes vales de rateio offerecerão a duplice utilidade de servirem como dinheiro para muitos credores que, sem difficuldade, acharão quem aceite em pagamento vales até 10, 20 ou 30 % de rateios, conforme a apreciação que fação das liquidações, e de pouparem aos credores a necessidade de passarem recibos pelos rateios que receberem.

Finda a liquidação carimbar-se-ha os titulos com a somma total dos rateios pagos por conta, e os donos poderão recolher os mesmos titulos para então deliberarem sobre a quitação do fallido.

Sei que é grande ousadia da minha parte pretender facilitar tarefas que se achão encarregadas a cavalheiros de reconhecida illustração e consummada experiencia: entretanto, sugerindo-me a idéa que apresento as difficuldades actuaes da praça, espero que as Commissões liquidadoras terão indulgencia bastante para relevar-me pelo menos em desconto á boa intenção que me inspira de contribuir para os interesses das massas fallidas.

CARLOS NATHAN.

Correio Mercantil.

Publicou igualmente o Aviso expedido em 22 de Outubro acima mencionado.

Diario do Rio de Janeiro

Publicou igualmente o referido Aviso de 22 de Outubro.)

(*Artigo da redacção.*)

Rio, 27 de Outubro de 1864

Quando fizemos algumas considerações acerca da decisão do Governo contida no Aviso de 1.º do corrente mez, decisão com o caracter de despacho á representação que, não *alguns*, como diz o Aviso, mas a maioria dos commerciantes mais respeitaveis desta praça dirigio ao Governo Imperial, manifestamos nosso pensamento sobre o modo porque o mesmo Governo entendeu e resolveu as questões que lhe forão submettidas.

Que as leis ordinarias não podião ter execução sem graves prejuizos, quer do commercio quer do Estado, na situação embaraçosa em que nos achamos não foi os

opinião geral da população, foi convicção do proprio Governo, o qual guiado pelo Conselho de Estado, pleno e unanime, a traduzio no decreto n.º 3.309.

Que as regras ordinarias, não estatuidas senão para serem executadas em situação normal, erão insufficientes, e mesmo prejudiciaes na extraordinaria, em que nos vimos, era e é opinião seguida por todos, inclusivé, os que hoje procurão argumentar com a *falta de respeito* a legislação do paiz.

Não era um só, erão todos, os que estranhavão e com razão a demora com que foi expedido o Decreto n.º 3,308; e tambem não foi um só e sim todos, que comnosco estranharão a demasia em relação a certas especies, que não demandavão que se fosse tão longe, e a insufficiencia acerca de outras que pedião mais largas e protectoras providencias.

Vê-se, pois, que a opinião seguida e até pelo Governo, que a manifestou em seus actos), foi que medidas extraordinarias e de occasião, devião ser adoptadas; e por isso mesmo é que estranhamos que em solução ao pedido respeitoso do corpo do commercio, se procurasse para o indeferimento o apoio de regras ordinarias, e quando se tratava de regulamentar o extraordinario.

Sem que desejassemos que os chefes das casas bancarias em liquidação fossem arbitros das respectivas massas, quizeramos comtudo que fizessem elles parte das commissões liquidadoras.

Disto só resultarião beneficios, e nenhum inconveniente.

O que produziria o voto isolado de um contra o de tres, ou o de dous pelo menos, visto que as Commissões têm dous dos maiores credores, e mais um fiscal por parte do Governo?

Inconvenientes não se darião de certo. ao passo que boa somma de proveito se realizaria.

Aquelles que mais positivas relações tinhão com os banqueiros em liquidação, erão por estes mais conhecidos, e suas possibilidades mais ao alcance do seu juizo pessoal.

A ausencia porém do chefe da casa, e verdadeiro apreciador de suas transacções, occasiona que pessoas estranhas, sem duvida as mais bem intencionadas, errem muita vez, e muita vez tomem a *nuvem por Juno*, prejudicando a credores ou devedores conforme o erro affecta á estes ou áquelles.

Nem se diga que isto é supprido pela faculdade dada ás Commissões de ouvirem, quando lhes apraza, o chefe da casa em liquidação. A diversidade de caracter em que o banqueiro concorre, influe poderosamente no que elle possa fazer em bem da mesma liquidação.

O caracter que lhe dá a deliberação do Governo acanha-o e nem lhe deixa mesmo a indispensavel liberdade de acção. Informa apenas o que delle se exige.

Quizeramos tambem que o juizo arbitral, fosse o preferido nas questões que de ordinario se agitão no correr das liquidações.

Não só o Aviso citado, mas o ultimo Regulamento expedido pelo Governo, desattendeu nessa parte a representação do corpo do commercio do Rio de Janeiro.

A garantia que se pretende negar ao juizo arbitral, existe, e de modo irrecusavel: os juizes são da escolha dos interessados, e ainda em caso, de empate, um terceiro póde ter, e tem a mesma natureza.

E desde que taes juizes são obrigados a cingir-se ao direito que garante as propriedades com suas devidas preferencias e previlegios, nenhum inconveniente haveria no favoravel deferimento ao pedido do commercio.

Nem se allegue contra elle a *ignorancia*, que produzisse sentenças irregulares e defeituosas.

Estamos convencidos de que no que respeita á pratica e usos commerciaes, no que concerne ás prerogativas e qualidades dos creditos, e ás obrigações dos debitos, se achão, entre os commerciantes, muitos perfeitamente habilitados, e mais aptos mesmo do que os juizes togados. A pratica o tem mostrado frequentemente.

Longe, portanto, de temermos os inconvenientes que temos visto apontados, colheriamos, com a adopção do juizo arbitral, a grande vantagem de não vermos ostentada a chicana, e nem eternisados os pleitos, principalmente quando se trata de materia, na qual se exige certeza, promptidão e celeridade tão indispensaveis.

O Regulamento do Governo seria, quanto a nós, mais, adequado as circumstancias, se houvesse nas duas partes a que nos referimos satisfeito o pedido que fizerão, não *alguns*, mas grande maioria dos principaes commerciantes desta praça.

Agora duas palavras ao articulista—R.—do *Jornal do Commercio* de hontem.

Devemos para rectificar um facto a que fez elle allusão, dizer que a idéa da representação foi dos principaes negociantes que a promoverão.

Apenas concorremos com a redacção dessa representação, e isto porque nas mesmas idéas dos peticionarios, folgamos em ter mais uma occasião de prestar um fraco serviço ao commercio.

Asseveramos ao illustrado articulista—R—que sempre que nos occuparmos de uma materia, e os nossos escriptos merecerem as honras de ser por S. S. colleccionados não terá com elles *obra truncada*.

Somos os mesmos sempre, e embora a lealdade, e firmeza não sejão na sociedade, em que vivemos, as mais seguras garantias de prosperidade material, não nos apartaremos jamais da senda que nosso caracter nos impõe.

Temos merecido a estima publica pela coherencia, pela franqueza, pela abnegação que professamos. Estamos certos de que estas qualidades nos manterão sempre a honra que o publico, e o paiz nos tem liberalisado.

DIA 28.

Jornal do Commercio.

(*Publicação a pedido*.)

A' SEGUNDA PROMOTORIA DA CORTE E AOS BANCOS.

Com todo o respeito ousamos lembrar á illustrada promotoria a conveniencia em requerer as informações abaixo apontadas, como meio conducente para mais facilmente se chegar á realidade dos factos que são relativos á suspenção de pagamentos das casas bancarias e fallencias dellas.

Disse autorisada pela directoria do Banco do Brazil o Sr. Dr. M. de Oliveira Fausto, e conta ao publico interessado, que só aquelle Banco « tinha prestado ás casas bancarias menos á de Souto & C.ª) cerca de 14.000:000$000, nos dias 12 e 13 de Setembro. »

A este respeito veja-se o *Jornal do Commercio* de 14 do mesmo mez.

Seria talvez conveniente á promotoria requerer do Sr. Fiscal do Governo no Banco, uma informação das quantias dadas, e a que casa bancaria, e dias do fornecimento.

Assim tambem ás illustradas directorias dos outros Bancos, que de certo não se negarão a *promptamente* satisfazer a exigencia.

Da mesma sorte aos Exms. Srs. Fiscaes por parte do Governo na gerencia das casas bancarias fallidas.

Mas á estes ultimos, a requisição é maior.

Torna-se indispensavel que informem (consultando o diario e livro-caixa) quaes as quantias recebidas em auxilio ou por desconto dos Bancos; quaes as sommas entregues nos dias 10, 12 e 13 aos banqueiros pelos particulares e freguezes destes, e que quantias os fallidos pagárão nos dias acima designados. E mais se torna de urgente necessidade saber-se que saldos monetarios existião no encerramento dos livros-caixas em cada um dos mesmos dias.

E' inutil a informação dos saldos que ficárão quando os banqueiros requererão a fallencia, porque esses estão descriptos nos competentes requerimentos, como entregues em *deposito* no Banco do Brazil.

A' este respeito sendo claro, para nós, que será devolvido o deposito a pedido da administração liquidante, é ponto de duvida para alguns a entrega delle, porque julgão que foi a credito da casa fallida, como que garantindo transacções do dia anterior.

Appellamos para a illustre promotoria, por termos sido desattendido pelas directorias dos Bancos Brazil e Rural.

A' ellas requeremos pedindo unicamente que se nos dissesse qual a importancia que na data de 7 do corrente erão considerados como devedores os fallidos Montenegro, Lima & C.ª

A primeira respondeu-nos francamente, negando-se ao pedido, sem pensar que a negativa podia provocar graves suspeitas sobre a regularidade da conducta da mesma gerencia,

A segunda prometteu attender-nos quando *estivessem desoccupados*.

Talvez seja mais breve do que pensavão então, o deferimento á nossa petição. As phases commerciaes são na época presente bem illusorias, e talvez SS. SS. tenhão dias feriados que não estão na folhinha do anno que está em liquidação, como tudo, porque assim o approuve á Divina Providencia.

Estamos inteiramente convictos que estas directorias não comprehendem os deveres inherentes ás posições que lhes forão confiadas.

Obriga-nos isso a um trabalho novo para nós, ao mesmo tempo inesperado.

Cumpriremos a promessa que agora lhes enderecamos, de apresentar em resumo o nosso humilde pensamento quanto ao — Credito dos Bancos — Trabalho delles—Theoria do credito—Caracter da nota do Banco —Intervenção e utilidade dos banqueiros– Perigos presumiveis do excesso de credito— Limite das emissões —Das crises commerciaes, etc., etc.

A critica a respeito deste nosso futuro trabalho não a tememos se ella fôr de *lavra propria* da directoria, como será o fructo de nossas lucubrações.

Se fôr alheia poderá muito bem ser que seja tão positivo, que possamos juntar muita cousa ao pouco que sabemos.

E' escusado mostrar á promotoria a illação que deve produzir a combinação dos differentes documentos que se devem exigir ás differentes entidades já designadas.

R.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1864.

DIA 29.

Jornal do Commercio.

Publicações a pedido.

AS DIRECTORIAS BANCARIAS.

O promettido é para nós o aceite de uma letra.

Hontem jogámos as Directorias dos Bancos, principalmente as do Brasil e Rural, uma promessa.

Solvendo-a, afastámo-nos da regra quasi geral, abraçada na epoca presente, em que as mais respeitaveis obrigações, os mais sagrados compromissos se rasgão, se despedação, pelas vantagens que uma situação extraordinaria pode produzir aos que professão tendencias muito desenvoltas para o que é alheio.

Comecamos pois o resumo annunciado pela

Theoria do credito.

De todas as faculdades a que podem attingir os estabelecimentos commerciaes chamados — Bancos — , a mais prestigiosa e incontestavelmente a de poder emittir [illegible] notas.

Esta vantagem, este dom, esta regalia de pagar com um pedacinho de papel, em lugar de moeda *soante*, fazendo acreditar ao recebedor e á todo um povo, que vale o mesmo que dinheiro metallico amoedado, tem o quer que seja de maravilhoso.

No pensar de muitos é esta faculdade um manancial de riquezas: na opinião de outros um chamariz, um incentivo, um conductor á précipicios ignorados.

E' porém convicção geral que semelhante vantagem acquisita, caracterisa a natureza dos Bancos, que quasi sempre se esquecem dos deveres mais importantes, para que forão creados, tornando-se geralmente em fabricas de notas, e lithographias para vantagem propria, isto é, dos accionistas.

Os beneficios do credito resumem-se quasi a dar o impulso para que se movão os capitaes, convertendo momentaneamente e diariamente os productos agricolas e os fabris em moeda aceitavel, o que de ordinario se vê quando o proprietario desses productos; mostrando a existencia delles, com, ou sem caução, obtem de qualquer entidade dinheiro sobre taes effeitos.

Sem duvida que tal favor se não alcançaria se o credito não preponderasse com a sua benefica influencia, porque o proprietario, para obter dinheiro, ver-se-hia obrigado a sacrificar esses productos, apartando-se da cotação real, e cahindo nas mãos do usurario, que compraria por dous terços do seu valor os effeitos que dias depois poderia realizar com um lucro espantoso.

As vantagens do credito são reaes, e só á *actividade da circulação*, producto do mesmo credito, se deve a explicação da razão por que os negociantes, os lavradores, os industriaes fazem annualmente transacções que montão ao decuplo de suas forças naturaes.

Perguntar-se-ha por que mysteriosa influencia o credito produz este maravilhoso resultado que com o emprego do numerario se não poderia alcançar ou obter.

Responderemos que se explica esta vantagem observando-se que, pelas vendas diarias feitas a prazo e pela permuta dos titulos debitorios, os commerciantes multiplicão suas transacções, e dahi provém a força productiva de cada uma dellas.

Resumindo-se só o homem ao jogo de seu capital monetario comprando e vendendo a dinheiro, as operações commerciaes, serião tão difficeis e morosas, e tão pouco lucrativas que não entreterião o caracter emprehendedor, que é peculiar á especie humana, visto que tinha de mover-se n'uma orbita muito mais acanhada.

O credito nasce e adhere á creatura, se nella encontra seiva bastante, isto é, a moralidade precisa para a sua existencia e vegetação: não se conquista, não, e deixa de existir no momento em que a probidade esquecida pelo homem se separa delle.

R.

Rio, 28 de Outubro de 1864.

MASSAS FALLIDAS.

No *Diario Official* de hoje, lê-se o seguinte: « O art. « 1.º do Decreto n.º 3.322 de 22 do corrente não dis- « pensou a chamada dos credores para a exhibição dos « seus titulos as Commissões liquidantes das casas ban- « carias fallidas.

« Estava nas attribuições das ditas Commissões fa- « zel-o logo depois da sua nomeação, e no interesse « dos credores apresentarem os seus titulos. O citado « Decreto tratou sómente de estabelecer o recurso das « decisões das Commissões no tocante a classificação « dos titulos. »

Os titulos na fórma do Codigo do Commercio, só são exhibidos para a classificação dos creditos, feita pelos Administradores das massas fallidas, depois da revisão e classificação provisorias das relações dos credores a cargo do Curador Fiscal etc.

O Decreto de 20 de Setembro, arts. 2.º, 3.º e 4.º, substituindo a legislação vigente (o Codigo do Commercio), collocou as Commissões Administrativas na posição dos Administradores, e deu-lhes a incumbencia da formação de balanço, pagamentos etc., etc.

O novo Decreto de 22 de Outubro mandou proceder logo depois de verificado ou findo o balanço a classificação dos credores em quatro relações e ordenou a publicação destas, sem tratar da exhibição dos titulos. Parecia que tal publicação tinha por fim substituir a chamada para a referida exhibição; alias processo tão novo e tão dispendioso que fim poderia ter?

Como as Commissões chamarem os credores para exhibicão dos titulos sem terminarem-se os balanços? Como os credores apresentarem-os sem serem para isso convidados? Como o terem já feito se seus titulos *ao portador* ou forão em parte apprehendidos pela recebedoria, ou não podião ser exhibidos por estarem dependentes do indulto de multas, das duvidas sobre sellos, providencias que sómente se tomarão a 21 do corrente Outubro?

Parecia que o mesmo Decreto tinha por fim evitar a agglomeração de gente nas casas fallidas para exhibição dos sobreditos titulos, e pela publicação das relações dos credores tiradas da escripturação das respectivas casas prevenil-os que se achão arrolados ou classificados, ou não, para usarem dos meios à seu alcance em defesa de seus direitos; e que a exhibição dos titulos se verificaria na occasião do recebimento da quota do 1.º rateio.

Se não foi este o pensamento do Legislador, não se manifestou ás claras no Decreto n.º 3.322 de 22 de Outubro corrente.

Um credor.

A MASSA DE A. J. ALVES SOUTO & C.ª.

Vendem-se hoje em leilão os escravos da massa dos banqueiros Souto & C.ª.

Não póde haver precipitação mais digna de severa censura.

Com um ou dous annuncios apenas dispõe-se a martello de valores consideraveis, e nem se dá tempo aos fazendeiros, que podem ser pretendentes, a darem suas ordens para os seus correspondentes na Côrte.

Parece que com a maior desconsideração aos interesses dos credores, o que se quer unicamente é fazer dinheiro sem mais attenção ás outras circumstancias que muito influem na boa liquidação da massa.

E' preciso que a Commissão liquidadora e os seus membros em particular se convenção de que não é licito proceder de maneira que os credores sejão prejudicados com affogadilhos que não têm applicação rasoavel.

Credor.

DIA 30.

Diario Official.

Artigo da Redacção

Rio, 29 de Outubro de 1864.

Circulão na população vagos boatos de que se tem comprado ultimamente grande quantidade de armas, e de que a ordem publica está ameaçada de ser perturbada no fim do prazo da suspensão dos pagamentos. A inquietação dos espiritos é entretida com o receio de que os portadores dos titulos das casas bancarias fallidas se apresentarão em attitude hostil para exigirem pela força o pagamento de seus titulos.

Já o Governo, por portaria de 22 do corrente, e as Commissões administrativas das casasas bancarias fallidas, por publicações nas diversas folhas diarias, declarárão que os credores serão pagos por meio de rateios, que serão previamente annunciados. E nenhum motivo ha para que se proceda de outro modo.

Os boatos de compra extraordinaria de armas são inteiramente destituidos de fundamento, e a vigilancia da policia não tem observado nos espiritos disposição alguma de tentar contra a ordem, e menos ainda qualquer acto preparatorio. Póde ser que alguns espiritos timoratos nutrão apprehensões de perigo, alimentadas por individuos mal intencionados que procurão dar consistencia a rumores que elles mesmos levantarão com proposito malevolo; mas ninguem pensa ou projecta seriamente perturbar o socego publico.

Tranquillisem-se, pois, os cidadãos. O Governo não se esquece dos seus deveres. Nada ameaça a ordem e segurança individual. Não se desmentirá ainda esta vez a indole pacifica, bom senso e patriotismo da população. Todavia, se infelizmente se viesse dar qualquer successo condemnavel, o Governo, como magistrado incumbido de velar na ordem publica, saberia reprimir com energia qualquer movimento sedicioso.

Jornal do Commercio.

Publicação a pedido.

AS DIRECTORIAS BANCARIAS.

Da intervenção e utilidade dos banqueiros.

Que o credito commercial possa sustentar-se sem o auxilio alheio, é o que ao primeiro golpe de vista se póde presumir.

Pondo á margem o pequeno favor que prestão os capitalistas, fraco contingente, e de bem curta duração, o commercio dando origem ás transacções de credito, e sendo o monopolista dos beneficios deste, parece que poderia dispensar uma assistencia estranha.

Se ao titulo debitorio de qualquer negociante se pudesse imprimir um movimento de circulação regular, fazendo-se com elle compras, pagamentos e todas as permutas que nascem das operações commerciaes, de maneira que o commerciante tendo feito uma qualquer venda, e recebido a letra do devedor, com ella fosse comprar outros effeitos ou lhe servisse para seus compromissos de honra, de certo que a intervenção do banqueiro seria dispensavel. Mas é quasi impossivel esta dispensa, porquanto existe a impossibilidade de cada um negociante conhecer a todos os outros, e ter dados positivos sobre seu estado de solvabilidade de cada um. E' de absoluta necessidade o desconto dos titulos de divida commercial para o exercicio do credito como complemento do acto que o constitue.

Entregue o commercio a seus proprios recursos, não poderia vantajosamente dar emprego ou extracção a seus titulos, ou seria isto em proporções bem pouco interessantes.

O banqueiro, pois, torna-se bem proveitoso para o desenvolvimento do credito, e conservação delle. Se, como se deve julgar, é o banqueiro homem intelligente e perspicaz que acompanha a vida commercial e particular do negociante, ninguem melhor que elle póde autorisar o gyro dos titulos de debito visando-os com a sua assignatura, mediante a regular compensação.

Sem querermos trazer o odioso sobre o banqueiro, entidade tão proficua na vida commercial, diremos que o mais arduo trabalho a que diariamente applica o resto de tempo de que póde dispor é a espionagem.

Na espionagem tem origem o seu *livro de informações*, que consulta a todos os momentos, em que a memoria lhe falta, sobre uma transacção que se lhe propõe.

Ahi nesse livro, a que com fundamento poderiamos chamar livro razão da moralidade do commercio, onde o banqueiro de um lado leva em conta a cada individuo a cifra approximada de sua fortuna, o estado *physico* e moral, a somma de recursos intellectuaes de que dispõe

o genio emprehendedor de que é dotado, ou a prudencia e acanhamento que nelle se observão, e do lado opposto as transacções que o mesmo individuo realiza, não esquecendo mesmo as de *familia*, é um livro este respeitavel, sendo ao mesmo tempo columna capital onde o banqueiro se firma para realização de actos commerciaes.

E' pois o banqueiro um verdadeiro regulador e distribuidor do credito, e como tal tem jus as mais distinctas regalias, se é justo em suas apreciações, e não se aproveita da força que está ao seu alcance para depreciar o credito individual daquelles que seus inimigos, ou simplesmente não relacionados com elle, podem vir a ser julgados pelo banqueiro, por informação pedida por qualquer interessado.

Assim, pois, podemos considerar os banqueiros como entidades uteis e necessarias, até mesmo como seguradores das transacções em que ha a sua interferencia.

R.

Rio, 29 de Outubro de 1864.

Correio Mercantil.

Publicações a pedido.

MASSAS FALLIDAS.

O *Diario Official* publicou hontem o pequeno artigo seguinte : — *O artigo 1.º do Decreto n. 3.322 de 22 do corrente não dispensou a chamada dos credores para a exibição dos seus titulos ás Commissões liquidantes das casas bancarias fallidas. Estara nas attribuições das ditas Commissões fazel-o logo depois da sua nomeação, e no interesse dos credores apresentarem os seus titulos. O citado Decreto tratou sómente de estabelecer o recurso das decisões das Commissões no tocante á classificação dos titulos.* Terá fundamento esta opinião do *Diario Official* ? Vejamos :

O Codigo do Commercio requeria a convocação ou chamada dos credores nos seguintes casos :

1.º Por edital para a nomeação dos depositarios, sem designação dos seus nomes (art. 81 do Codigo).

2.º Por carta do escrivão para verificação provisoria dos creditos, e deliberar-se sobre a concordata ou formar-se contracto de união, é para proceder-se á nomeação dos administradores. (art. 842) Esta verificação é provisoria, e tem unica e simplesmente por fim habilitar o credor para poder votar e ser votado (art. 846), e é feita por uma commissão dos credores. (art. 845)

3.º Para concessão de moratorias. (art. 895)

4.º Para prestação de contas dos administradores.

Nestas hypotheses, não se exige a exhibição de titulos senão no caso de duvida (art. 131 do regulamento do processo das quebras) porque seu fim é tão sómente o reconhecimento de credor, e (diz o art. 136 do mesmo regulamento) para poder votar e ser votado na formação do contracto de união.

Na hypothese em questão (art. 859 do Codigo) exige-se sómente a exhibição dos titulos no prazo de oito dias para serem pelos administradores verificada sua validade, e classificados ou qualificados os creditos, e organisadas as listas de que trata o art. 165 do regulamento do processo das quebras.

O Decreto de 20 de Setembro que substituiu, para as fallencias das casas bancarias, o Codigo do Commercio, abstrahindo de todo o processo de quebras desde a declaração da fallencia até a nomeação da Commissão administrativa, e depois de fixar o modo porque esta nomeação se faria, determina que, empossada a administração proceda esta : 1.º ao balanço ; 2.º ao pagamento dos pequenos credores (art. 2.º e 4.º).

O Decreto de 22 de Outubro, de accordo com o anterior de 20 de Setembro, ordena que, logo que a administração tiver verificado ou feito o balanço, classifique os credores em quatro relações etc., etc., e que publique estas (art. 1.º e 2.º).

Assim, portanto, o Decreto de 22 de Outubro não se limitou, ou, como diz o *Diario Official, tratou sómente de estabelecer o recurso das decisões das Commissões no tocante á classificação dos titulos*, marcou a época dessa classificação, logo em seguida á conclusão do balanço, marcou o numero das relações dos credores, dispensando as demais, exigidas pelo art. 165 do regulamento do processo das quebras, e ordenou a publicação pela imprensa das quatro mencionadas relações.

Prescindindo os referidos Decretos do processo ordinario das quebras, até a nomeação e exercicio das Commissões, qual o regimento das administrações ?

Certamente os arts. 859 e seguintes do Codigo do Commercio, e a secção 4.ª do tit. 2.º cap. 1.º do Regulamento n. 738 de 20 de Novembro de 1850, e neste caso o que incumbe ás administrações, não é a chamada dos credores *logo depois de sua nomeação*, como diz o *Diario Official*, mas examinar o balanço apresentado pelo fallido, organisar outro, se achar o primeiro defeituoso, rever a relação dos credores, verificar a validade dos creditos e a sua classificação, á vista dos titulos que devem ser apresentados no prazo de oito dias, lançando em cada um delles a nota de sua admissão ou rejeição (art. 164 do citado Regulamento do processo das quebras, e art. 859 do Codigo do Commercio.

Nenhuma lei lhes manda nessa época, depois de sua nomeação, outra cousa fazer. Se o Decreto citado não dispensou tal chamada, por certo não a exigiu ou ordenou estabelecendo uma nova marcha para o processo das quebras.

Tambem os credores não podião apresentar-se sem serem convocados. E se esta convocação devia fazer-se logo, ainda quando não houvesse relação de credores, como succedeu, para que, e com que necessidade, essa dispendiosa publicação das relações dos mesmos credores ?

Poderião os credores, ainda quando convocados, apresentar seus titulos, estando estes ameaçados de serem apprehendidos ou o tinhão sido effectivamente pelos agentes do Governo, quando suscitavão-se duvidas sobre o sello devido ? Certo que não, e as medidas que removerão estes obstaculos só forão tomadas a 21 do corrente.

Ainda mais, o Decreto de 22 do corrente não era attendido para regularisar a marcha das administrações e completar, como elle mesmo declara, o de 20 de Setembro ? E como essa chamada e esse comparecimento ?

Estabelecido um processo novo, e de natureza extraordinaria, tudo deve prevenir-se e regular-se, e isto não foi feito.

O correspondente do *Jornal do Commercio* de hoje faz uma reflexão digna de apreço. Diz elle :— *Parecia que o mesmo Decreto tinha por fim evitar a agglomeração de gente nas casas fallidas para exhibição dos sobreditos titulos, e pela publicação das relações dos credores tiradas da escripturação das respectivas casas, prevenil-os que se achão arrolados ou classificados, ou não, para usarem dos meios a seu alcance em defeza de seus direitos ; e que a exhibição dos titulos se verificaria na occasião do recebimento do primeiro rateio.*

Se não foi este o pensamento do legislador, não se manifestou ás claras no Decreto n. 3.322 de 22 de Outubro corrente.

Assim tambem o pensa o

Justus.

Diario do Rio de Janeiro.

Communicado.

O GABINETE DE 31 DE AGOSTO.

Algumas pessoas ignorantes ou mal intencionadas têm ultimamente espalhado entre as classes menos illustradas da nossa população, desfigurando inteiramente

a verdade [illegible] acerca da [illegible] que o Governo [illegible] pode e deve tomar na liquidação das casas bancarias e commerciaes, [illegible] o prazo que lhes foi pelo mesmo Governo [illegible] para exame de seus negocios.

—Cumpre-nos, pois, restabelecer os factos para destruir as [illegible] duvidas [illegible] medidas [illegible] Governo [illegible] para atenuar os effeitos desse [illegible] tavel [illegible].

Os [illegible] poderes do Estado interpondo a sua [illegible] para o restabelecimento da ordem publica [illegible] dendo ao commercio abalado [illegible] por uma [illegible] o prazo de 60 dias, procurarão salvar deste modo aquelles que ainda se podião salvar, mas não tiverão nem podiao ter em vista levar mais longe [illegible].

Toma[illegible] conta o grave risco que nesse momento corrião a fortuna e os interesses particulares e publicos, attendendo ao geral terror que se havia derramado [illegible] classes menos abastadas da sociedade, que [illegible] banqueiros fallidos o fructo de suas [illegible] pesando os inconvenientes de qualquer resolução menos pensada, que, em vez de remediar [illegible] o Governo Imperial não duvidou [illegible] extraor[illegible] lacunas que [illegible] não [illegible] a responsabilidade [illegible].

Eis aqui [illegible] e mais até do que [illegible] que abalo [illegible] não podião ser arrastados pela torrente dos acontecimentos, achando-se todavia em circumstancias favoraveis de solvabilidade.

Qualquer [illegible] mais directa nos meios de [illegible] inevitaveis da crise, seria não só um passo erroneo e altamente illegal, como um verdadeiro crime considerado no ponto de vista de um desvio inqualificavel dos recursos do estado, que, sem conseguir restabelecer o credito e salvar a fortuna particular, acarretaria as mais fataes consequencias na marcha regular e harmonica do nosso systema financeiro.

O Governo fez portanto o que as circumstancias imperiosamente [illegible] sem comprometter porém os rendimentos da nação, nem arriscar em uma bancarota geral, o futuro, a subsistencia e a honra de seus concidadãos. E' quanto podia, e quanto devia praticar.

Infeliz[illegible] quanto mais melindrosa é nossa situação, quanto [illegible] a natureza dos factos e as consequencias que delles se derivão, mais favoravel e op[illegible] aos exploradores [illegible] do povo, e abusando [illegible] com os males alheios [illegible] ou servem os planos [illegible] politicos, que machinão [illegible] da luz, a intriga e a [illegible] seus adversarios.

[illegible] um Governo que tem consciencia da dignidade e da intenção de seus actos, [illegible] fazer respeitar [illegible] indispensavel [illegible] prudencia e calma os meios [illegible] mais aventurosos [illegible].

[illegible] concedido pelo Governo [illegible] bancarias e commerciaes [illegible] 10 de Setembro, [illegible] em suas transacções [illegible] conveniente [illegible] maxima brevidade [illegible] credores sem necessidade de sujeitarem-se aos transitos de um processo mais de[illegible].

[illegible] prudencia [illegible] e sisudez que costuma caracterisar todas as suas resoluções, e de cujos beneficos resultados não é dado duvidar um momento.

Terminado o prazo generosamente concedido pelo Governo Imperial para as liquidações mencionadas, é natural que algumas, se não todas as casas fallidas, se achem em estado de designar as quantias que podem effectivamente realizar, e o *quantum* de cada dividendo que desde já podem proporcionar a seus credores, determinando [illegible] ou menos o espaço de tempo necessario para a definitiva solução de seus compromissos.

O Governo mostrou já que sabia nas crises inesperadas proceder com vigor e energia, e acreditamos que não deixará de o fazer empenhando de sua parte todos os esforços para o conseguir com as medidas de prudencia e de acerto, que constantemente têm servido de norte a espinhosa e ardua terefa de sua administração.

Aristides

DIA 31.

Jornal do Commercio

Publicações a pedido

AS FALLENCIAS E OS PASQUINS

A crise commercial, acontecimento por certo grave e que ainda por algum tempo se fará sentir, já produzio os seus mais desastrosos effeitos; agora declina consideravelmente, e no decurso de alguns mezes entraremos em condições normaes, se o genio do mal não quizer turvar de novo ás aguas, assoalhando boatos aterradores por entre o povo incauto.

O mal que já soffremos é grande, mas ha espiritos que, ao que parece, desejarião divertir-se ante maior numero de ruinas, e uma perturbação material da ordem publica. Felizmente esses são poucos, a pacifica população do Rio de Janeiro os despreza, e a autoridade está prevenida e vigilante.

Os pasquins impressos e distribuidos por baixo das portas são o meio empregado para excitar o povo e saciar vinganças contra quem, meu Deus! contra o fallido que na sua desgraça se vê cercado das sympathias geraes, das mais honrosas demonstrações de seus proprios credores, os melhores juizes de sua boa fé e inteireza!

A primeira victima da manobra infernal a que alludimos é o honrado ex-banqueiro visconde de Souto, em quem a grande maioria da população do Rio de Janeiro reconhece uma victima illustre sacrificada pelos seus nobres sentimentos, pela inveja de alguns e pela força de circumstancias insupperaveis.

Souto entregou-se á discrição de seus credores desde o fatal dia 10 de Setembro, entregou o mais insignificante objecto de valor que possuia, nada occultou de seus bens particulares, e a escriptur[illegible] mostra que nenhuma de suas transacções tinha o caracter de [illegible] ou speculação temeraria [illegible] todavia [illegible] contra este homem benemerito, contra o pai, o esposo, e o amigo modelo, que se desencadêão as iras de um escriptor anonymo, a quem nesta quadra de pobreza não faltão meios pecuniarios para imprimir e dar circulação [illegible].

Notão [illegible] que tem havido muita pressa em vender [illegible] bens das [illegible] fallidas, os detractores [illegible] lamentavel infortunio insultão á sua victima, porque os Administradores da massa fallida de Souto & C.ª [illegible] metterão [illegible] o martello em todos os escravos, predios e joias que pertencem ao honrado fallido!

Vêem protecção, e protecção escandalosa, *ao estrangeiro*, no que não é senão calculo de prudencia e bem entendido zelo pelos interesses confiados á Administração dessa importante massa. Não vêem que, se todas as Administrações vendessem simultaneamente os valores que lhes estão entregues, o resultado seria funesto, não aos inimigos gratuitos de Souto, mas aos seus honrados e numerosos credores. Chamão estrangeiro, quando em desgraça, ao homem que nos dias de sua prosperidade foi apregoado como bemfeitor e que é chefe de uma numerosa familia brazileira!

Mas não prosigamos... O povo brazileiro sabe fazer justiça a tão revoltantes manejos, e tem para a desgraça dos homens honestos o respeito e sympathia proprios de almas verdadeiramente christãs.

O écho de muitos Brazileiros.

Extracto do opusculo publicado pelo Sr. Dr. Pedro Antonio Ferreira Vianna—intitulado « *A crise commercial do Rio de Janeiro em 1864*. »

« A nova crise é um dos tristes exemplos do abuso do credito. Mas não se confunda o abuso com a liberdade, assim como não se deve confundir a ordem com o despotismo. O abuso do credito é a anarchia na economia, emquanto a liberdade é um dos elementos de sua vitalidade. Supprimir abusos não é offender a liberdade, é pelo contrario protegel-a para que entre na orbita natural e progressiva das transacções. Nesta materia o abuso está tão proximo da liberdade como da restricção, a differença consiste em chegar-se aos mesmos resultados por caminhos oppostos.

« Feita esta distincção observemos o fundo do quadro.

« E' necessario assistir a uma crise commercial e acompanhar o movimento da população, para fazer uma idéa exacta do seu alcance e dos graves prejuizos que a circundão.

« Vimos ha dias a praça do Rio de Janeiro e o povo cheios de panico correr aos banqueiros para salvar suas fortunas. Negociantes honrados passarão pela dôr cruel de suspender seus pagamentos. Foi um dia triste tanto para o Governo, como para o publico. Sustou-se o trabalho, e a actividade de uma grande cidade estava paralysada diante de uma unica idéa — *a previsão do futuro illudida pelo abuso do credito*.

« E' verdade que sem o panico talvez não se tivesse chegado a um resultado tão fatal; mas quem teria a força de dominal-o? Póde-se exigir prudencia quando se trata do patrimonio, quando se teme perder o suor de muitos annos? Trabalhar, privar-se dos gozos da vida, esperar por uma velhice descançada, e ver-se de repente privado de tudo, sem poder transmittir aos filhos os bens que para elles forão accumulados!

« Exigir prudencia quando parte dessas economias e seus juros devião saldar immediatamente muitas obrigações, comprar generos de primeira necessidade, pagar a educação dos filhos, e sustentar familias mais ou menos numerosas? »

. . . .

« No capitulo antecedente notámos a influencia que tem o Governo em todas as emprezas. Imitadores da França, a nossa actividade e responsabilidade individual nullificão-se, para chamar o grande responsavel, o Governo. Pelo contrario nos Estados-Unidos e na Inglaterra, o individuo é tudo; por isso nesses paizes ha verdadeira liberdade.

Felizmente nesta crise o commercio teve a iniciativa, e o Governo seguio a marcha da opinião publica. Exceptuando-se a representação de 12, á qual o Governo respondeu a 13, dahi em diante o commercio foi sempre o primeiro a pedir as medidas de que necessitava. As peças que publicamos na Appendice nos dispensão de insistir neste ponto.

Governar segundo a opinião publica, tal é o fim dos Governos moralisados. Mas é necessario que a opinião se manifeste por actos positivos e reaes

« Aquelles que pensão ser bastante citar a consciencia do povo, para legalisar o arbitrario, ou atirão um sarcasmo á sociedade, ou são tão ignorantes e ineptos que merece o desprezo dessa mesma consciencia para quem appellarão.

« Compare-se a aposentadoria dos magistrados com os decretos sobre a crise; ambos são actos illegaes, só os motivos justificados é que differem.

« Dito isto, podemos agora examinar a natureza das providencias que forão dadas. seguindo os effeitos da crise.

« A primeira foi o Decreto de 13 de Setembro que concedeu ao Banco do Brasil elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponivel.

« Quando ha expansão explica-se um facto tão grave, isto porque o excesso da emissão encontra o augmento do credito; mas fazel-o quando o publico leva as notas ao troco, e o Banco requer curso forçado, é o que não se comprehende.

« Se ha exemplos de igual medida em outros paizes, não estão elles em circumstancias identicas ás nossas. Ahi está o Decreto de 15 de Março de 1848 do Governo Provisorio da França, que deu aos bilhetes de Banco curso de moeda legal, limitando a sua emissão a 350 milhões. Esta limitação tendo restabelecido a confiança, collocou o Banco em pouco tempo em serios embaraços pela grande quantidade de ouro que tinha, a ponto de se dizer que o curso forçado não era mais sobre as notas, porém sobre o numerario. Os bilhetes trocavão-se por ouro pagando premios.

« Não ha quem não conheça o alcance desta medida Quando se leva as notas ao troco é porque tem desapparecido a confiança. O que fez o Governo? Não só impedio o troco, como ainda augmentou a emissão.

« Uma só consideração poderá attenuar as contradicções economicas deste Decreto, é a falta de circulação monetaria.

« A chegada do ouro depois deste Decreto obrigaria o Banco a recolher precipitadamente as suas notas; e a continuar o curso forçado todas as transacções que se effectuassem havião de ser feitas em numerario. Na hora em que escrevo, o ouro tem subido, o que quer dizer que já não se paga com o mesmo papel com que se pagava

« A elevação da taxa dos juros na Inglaterra, Estados-Unidos, e dentro em pouco na França, impedirá a exportação do ouro, portanto ainda ha tempo de se evitar as consequencias do Decreto. O máo estado financeiro da Europa é hoje de um grande soccorro

« Fallando da emissão imprudente dos bilhetes, diz Rossi:

« Será necessario recordar que a emissão imprudente dos bilhetes expulsa do mercado nacional o numerario, exagera as importações, retarda as exportações e prepara as mais dolorosas catastrophes commerciaes? A America do Norte tem visto o preço annual do dinheiro

se elevar á taxa monstruosa de 36 %, e o abalo de que se resentio a Inglaterra elevou o desconto a 6, 8 e 10 %, no paiz mais ricamente provido de capital disponivel. »

« Quando Rossi se exprimia deste modo não tinha como nós uma crise diante de si. O que se dirá agora dos effeitos desse Decreto em relação a nossa importação e exportação ? O que é realmente notavel e não descobrir-se que vantagens se esperava de uma providencia que ainda nos póde ser fatalissima. Não podia e não devia ser para occultar a fraqueza do Banco, porque não se augmenta o credito augmentando a divida. Diz-se que fôra para supprir as notas que ficavão em casa dos banqueiros, mas era natural prever que essas notas não ficarião retidas por muito tempo.

« Talvez haja quem pense que essa nova emissão, não representando valor algum, seja equiparavel a moeda falsa, com a differença de ter sido mandada fazer pelo poder publico. Nós apenas julgamos que as notas não tem um valor real, sendo o seu valor uma pura ficção, pois que ellas nada representão.

« A segunda medida foi o Decreto de 14, que da curso forçado as notas.

« Este Decreto salvou o Banco e a circulação fiduciaria. Se o papel do Banco cahisse em descredito, o papel do Thesouro havia de seguir a sua marcha.

« Não ha duvida que muitos perigos acompanhão um remedio tão violento, mas o fim da lei devia vencer todos esses obstaculos, e se tocamos neste ponto foi unicamente para mostrar que o Decreto não veio tão tarde como se pretende fazer crer.

« O Banco de França durante 15 dias uteis, de 26 de Fevereiro a 15 de Março, descontou só em Paris a somma de 120 milhões, e sobre 125 que devia ao Thesouro pagou 77 em numerario. Não encontramos nas crises tanto da America como da Europa, exemplos de suspender-se immediatamente o troco. A prudencia exige pelo contrario que se lance mão desse expediente sómente depois de se ter certeza que o panico continuará, e que os Bancos publicos terão de fazer bancarota.

« Calcule-se a quanto não teria subido o valor do ouro, se o Decreto apparecesse immediatamente

« E' infallivel a baixa dos effeitos publicos e das acções, mas isto resultará da crise, não do curso forçado. O credito publico ha de soffrer como tudo mais. O consumo, os generos de producção e o trabalho tem de ser depreciados.

« Mas não devemos desanimar ; sendo as crises um flagello, servem comtudo para assentar o credito em bases mais solidas, e na colheita desta liquidação o trigo sera separado do joio.

« Ao Banco cumpre, depois de receber o beneficio da suspensão do troco, proteger o commercio. Uma instituição publica desta ordem não é nenhum agiota de sinistras intenções, que procure especular com a miseria do povo.

« Elevar com excesso a taxa do desconto e baixar os premios dos dinheiros recebidos em deposito, são providencias que só se explicão nas horas de panico. Ha quem pense que a elevação da taxa prejudica a uns e favorece a outros, mas isso é uma verdadeira illusão, porque nas épocas anormaes todos soffrem sem excepção.

« E' preciso não esquecer a alta missão de um Banco publico. Elle deve procurar inspirar confiança, sendo prudente em suas operações de credito, mas sem abusar do estado precario do commercio.

« Temos esperanças que o Banco, ao corrigir os seus abusos, comece libertando-es da tutela do Governo. Emquanto este dirigil-o não haverá uma administração independente.

« A organisação dos Bancos de emissão não lhes dá forças de resistir ás corridas, ainda mesmo suspendendo os descontos ; a desproporção entre o fundo de reserva e a emissão, a impossibilidade de reduzir nessa occasião os seus titulos a numerario, obrigão-nos a ceder. Mas se a suspensão é então o unico recurso, comtudo ella não deve servir para occultar grandes faltas, do contrario o Governo se tornará complice daquelles que abusarão da confiança publica, augmentando para o futuro prejuizos que talvez no presente não fossem tão graves.

« Sendo a suspensão do troco antes um acto de força do que de justiça, é necessario para concedel-a examinar o balanço do Banco ; com esta cautela a suspensão não será um favor, elle não ficará obrigado pela gratidão ou pelo temor.

« Concluindo, deixarei de refutar a opinião daquelles que pensão que o Banco está recebendo e descontando, para não deixar absolutamente de fazer estas operações. Não ha motivos para tanto panico : ha muito em que empregar o capital com segurança, e ainda não faltão felizmente boas firmas.

« Trataremos do Decreto de 17 suspendendo os pagamentos por 60 dias, sómente pelo lado economico. Não pertencem a este trabalho as questões juridicas.

« Neste momento é justo confessar que ninguem se aproveitou do Decreto, a não serem aquelles para quem exactamente tinha sido promulgado. Honra ao commercio, que continuou a satisfazer suas obrigações com toda a lealdade ; honra aos magistrados que souberão dar ao Decreto a interpretação restrictiva que lhe cabia. Satisfeito o dever de apontar a virtude onde quer que appareça, podemos passar ao Decreto.

« Seus fins erão : dar tempo ao commercio de voltar do panico para fazer face ao perigo, chamando os devedores a se conciliarem com os seus credores ; suspender-se os pagamentos que estavão baseados nas casas bancarias, convidando os negociantes a consultarem os seus balanços, medindo calma e reflectidamente a extensão do mal ; dar recursos para se procurar os meios de combatel-o, e evitar o mais possivel as lutas judiciarias.

« Esta medida deve ter aberto a porta a uma serie de abusos ; a fraude, que está continuamente vigilante, não terá deixado de aproveitar dias tão propicios.

« E' quasi certo que este prazo não será sufficiente para muitos, mas convém notar que o Decreto faz o commercio soffrer graves prejuizos.

« A desconfiança da solvabilidade de muitas casas tem alargado ainda mais a esphera da crise. Quantas transacções são abandonadas por esta causa ? Durante estes 60 dias os capitaes continuão medrosos, elles ignorão onde esteja a segurança. Aquelle que tiver paciencia e tempo para comparar as transacções que se effectuarão, com as que tem tido lugar agora, ha de ver toda a differença. Quem negará que a incerteza da solvabilidade de muitas casas diminue ainda mais as transacções e augmenta os capitaes ociosos ?

« O Decreto terá de custar ao commercio centenares de contos.

« Antes portanto de se lançar mão de medidas tão perigosas, era conveniente observar a sua extensão. Ellas dão irremissivelmente no sacrificio do capital.

« Mas ainda quando o Decreto trouxesse uma somma de prejuizos superior áquelle que era de esperar sem elle, ainda assim nas circunstancias em que estamos collocados, e a moralidade publica devião ser preferidas ao algarismo. Era necessario que o Governo attendesse a que muitos negociantes honrados terião de ficar perdidos se não fossem soccorridos pela suspensão dos pagamentos.

« O economista quando estabelece os principios da sciencia tem sempre a seu lado os principios sociaes ; para elle a riqueza sendo um fim economico, não deixa de ser um meio em relação ao destino do homem : se pois encontra o algarismo em opposição á moral, prefere concilial-os a despedaçar um de encontro aos outros.

« Antes deste Decreto, e apenas os banqueiros suspendêrão os pagamentos, devia o Governo apezar de ter resolvido que a liquidação fosse administrativa, mandar logo sellar as portas, fazendo-se o inventario de tudo quanto existisse. E' verdade que isto era da competencia dos Juizes, mas estes vendo a posição que tinha assumido o Governo, esperavão suas providencias receiosos de um conflicto.

« Por esta falta terá passado a fraude com todo o seu cortejo.

« A gravidade da situação influio muito para fazer esquecer o modo pratico de garantir os credores, mas faltava a experiencia de taes desgraças, só ella podia tudo prever e remediar. Não ha povo que não passe por identicas provas, e que deixe de cahir nos mesmos erros. Os dias corrião rapidos, e o horisonte financeiro estava cada vez mais carregado. Era natural que se dessem omissões de maior ou menor alcance.

circumscrever-nos ao Rio de Janeiro, como ponto principal do facto que nos occupa; *quem quer que tenha acompanhado o movimento social desta cidade não deve ter-se admirado da catastrophe que teve lugar, senão de que ella se demorasse tanto: ella, pois, só podia sorprender aquelles que, seguindo materialmente o curso dos negocios, não reflectissem sobre elles.*

« *O abuso do credito, acoroçoado pelo Governo, já por actos explicitos, já pela tolerancia, tinha chegado ás ultimas camadas da sociedade*: poucos membros della, ainda que sem motivos reaes para isso, não gozavão em larga escala essa vantagem que só é dada aquelles que tem por si titulos justos e irrecusaveis que o recommendão a confiança publica.

« Era um excesso que, animando no commercio aventuras sempre damnosas, desenvolvia na vida privada um luxo estragador.

« *As grandes e frequentes quebras que ião amontoando prejuizos nas casas bancarias, e o jogo de inscripções de valores oscillatorios*, minando muitos estabelecimentos e nelles deixando roedores cancros, e por outro lado a decadencia constante da lavoura, fonte principal da vitalidade publica, tudo contribuia simultaneamente para agglomerar contrariedades ameaçadoras.

« Os effeitos de tantos e tão grandes males, gravitando para os centros d'onde partião as suas causas, condensavão-se emquanto os recursos que lhes fornecia a confiança publica adiavão-lhes a explosão; mas esta não podia falhar, porque havia-se prodigalisado por tal maneira o elemento creditorio, que a praça já não podia comportar o volume de monetario ephemero que a ajoujava, *e a situação falseou-se a ponto de romper ao primeiro obstaculo que encontrasse.*

E assim aconteceu: foi o dia 10 de Setembro que marcou no Brasil uma época de desgraças, cujas funestas consequencias serão lamentaveis por muito tempo: a reacção que nesse dia despontou ha de percorrer largo estadio e fazer grandes destroços.

A casa Souto, que desde 1857, *por occasião da crise Americana deu á conhecer os seus embaraços, pôde, todavia, atravessar os seis ultimos annos: o soccorro que então lhe prestou o Governo*, e que em ulteriores difficuldades lhe não faltou, soccorro que de modo nenhum o justificavão as razões de conveniencias geraes com que se o acobertava, por isso que o seu effeito seria contrario, movendo o publico á depositar confiança onde ella já não existia, e assim augmentando e aggravando seus males, como hoje se conhece evidentemente, esse soccorro, dizia eu, proporcionou-lhe meios para ir illudindo a crise que a solapava, até que, chegado o momento extremo, a quéda fosse infallivel.

Como era de esperar, o estremecimento foi geral; o alargamento ficticio que as operações indiscretas dessa casa havião dado ao commercio, e a colheita de capitaes que havia feito em todas as classes, e, sobretudo, as transacções impensadas que os Bancos do Brasil e Rural havião com ella effectuado, explicão perfeitamente a sensação, que o seu baque produzio no paiz e échoou no exterior.

Identificadas em condições pelos mesmos defeitos de organisação e direcção, e, como a casa Souto, condemnadas ao primeiro choque, cahirão tambem as casas bancarias de Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.ª, Oliveira & Bello, e Amaral & Pinto, ficando algum tanto abaladas as que sobreviverão á catastrophe, como é de julgar pelo exagerado credito com que aquellas gyrárão, e de que proveio o enorme deficit que se orça pela somma de 40.800:000$000, sendo das casas:

Souto	22.000:000$000
Gomes	8.000:000$000
Montenegro, Lima & C.ª	6.000:000$000
Oliveira & Bello	4.500:000$000
Amaral & Pinto	300:000$000

Forão dias de afflição esses em que a opulencia ameaçada pela mediocridade, esta pela pobreza, e esta pela miseria, todos consideravão-se desgraçados: a agitação publica tomou grandes proporções, e o Governo, que devêra elevar-se acima dellas, desceu á attender os clamores menos justos, pois é certo que, por uma inversão jamais vista, os *devedores* se tem mostrado mais empenhados que os *credores* pelo debellamento da crise.

Ao rebentar da catastrophe, o Governo parecia deliberado á sustentar o seu posto supremo: as conferencias entre a directoria do Banco do Brasil e o Ministro da Fazenda, nas quaes aventou-se variedade de arbitrios, acabarão por não darem resultado algum, e, a representação em que a Praça do Commercio communicou ao Governo aquillo que elle já sabia, limitou-se elle a responder que « o Governo considerando o facto em seu justo valor procurou immediatamente contrastar a funesta influencia que a contracção violenta do credito poderia exercer sobre a fortuna publica e particular, assegurando ao Banco do Brasil a autorisação das medidas que cabião em suas attribuições para desafogar o commercio do panico que nasceu do acontecimento alludido, e que constituia o maior perigo da occasião, » accrescentando como segunda parte do Aviso de que trato, que « o Governo contava que a conservação do Banco do Brasil na altura que lhe assignalava o seu dever e o seu interesse, o bom senso e firmeza dos outros Bancos, dos banqueiros e negociantes, a unidade de pensamento que os devia ligar pela solidariedade de seus interesses, ameaçados por um abalo geral, conseguerião reagir efficazmente contra o panico e restabelecer a confiança, indispensavel á solução da difficuldade sem desastres irreparaveis, » e finalmente, que « o Governo pela sua parte cumpria seu dever velando pela segurança da ordem publica e da propriedade, mantendo os direitos consagrados na *lei*, e prestando *dentro della* todos os auxilios de que carecesse o commercio. »

Até aqui o Governo ia bem: suas palavras indicavão o seu proposito de marchar na senda d Justiça, mantendo-se na superioridade de sua posição, mas repentinamente aberrou della, e, deixando-se levar por impressões que não devião ter entrada no seu animo, lançou-se de precipicio em precipicio até abysmar-se no despotismo financeiro, decretando medidas já hoje repudiadas na imprensa por influxo de alguns que as subscreverão.

A primeira medida de que trata o Avizo á que me refiro, que é de 13 de Setembro, foi o alargamento da emissão do Banco do Brasil até o triplo do seu fundo disponivel, medida, por certo, legal, porque o Governo estava para ella habilitado, mas que a prudencia aconselhava não fosse então posta em pratica sem precedêl-a de seguras investigações; porquanto, as circumstancias erão tão criticas e urgentes que, aberta a porta, terião meio caminho andado aquelles á quem essa medida interessasse: e o facto o provou: a emissão não ficou no triplo, excedeu ao quadruplo, elevando-se de 25.167:150$ em que se achava no fim do mez de Agosto, a 42.333:[illegible] em Setembro, e 45.790:870$ em Outubro, descendo apenas 755:380$ em Novembro, porque o Governo, compenetrando-se do crescimento perigoso, e, mais que tudo, da illegalidade da mesma emissão, fez sentir ao Banco a *imperiosa* necessidade de reduzir a emissão ao limite prescripto no Decreto de 13 de Setembro.

Conhecida, pelo alargamento da emissão do Banco, a propensão do Governo á favorecer o que elle julgava opinião publica, e que não era senão *as conveniencias dos devedores assustados pela sua sorte*, tudo mais corria ao cuidado dos interessados, e elles não se olvidárão, nem se fizerão esperar.

No dia seguinte 14, já o Governo, cedendo á essa pressão, começou á desviar-se da senda da justiça que se havia traçado, expedindo o Decreto dispensando ao Banco do Brasil a obrigação de pagar os seus bilhetes, e forçando o curso delles, medida gravissima, e só possivel da attitude anomala que o Governo havia dado á situação, mas que o mesmo Governo não estava no caso de tomal-a, sem cahir em flagrante incoherencia, depois do que com elle se havia passado na sessão da camara *vitalicia de 9 do mesmo mez, isto é, apenas cinco dias decorridos.*

Extractos do opusculo publicado nesta Côrte pelo Dr. Sebastião Ferreira Soares, sob o titulo de *Esboço ou Primeiros Traços da Crise Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, em 10 de Setembro de 1864.*

. . . .

A importantissima praça do Rio de Janeiro acaba de passar, no dia 10 de Setembro de 1864, por uma crise commercial assustadora, na qual se calcula que o montante do debito dos banqueiros e das casas commerciaes, que suspendêrão os seus pagamentos e entrárão em liquidação, seja superior a 80.000:000$000; e causa admiração que essa crise não se fizesse sentir em nenhuma das provincias do Imperio!

Este facto é bem digno de serio estudo para o homem politico, porque elle revela de per si só que os interesses das Provincias não se achão, como convém ligados aos da Côrte, e conseguintemente que ellas gozão uma independencia de facto do Governo central; além de que, a esta consideração se prende uma outra de não menor importancia economica, e digna de ser estudada, em relação á crise, e vem a ser que, sendo em todas as Provincias do Imperio o commercio nacional superior ao commercio estrangeiro, somente aqui na Côrte o contrario acontece, e as quebras nesta capital são mais communs, mesmo consideradas em regra de proporção.»

. . . .

« A crise por que passamos no Rio de Janeiro em 10 de Setembro, ainda não produzio senão uma parte dos seus effeitos, e a outra ainda se ha de apresentar, e talvez que se não faça esperar por muito tempo: grande parte dos negociantes desta praça negocião a credito, e o seu solvimento depende dos recebimentos que effectuão dos seus freguezes, o que importa dizer-se que, salvo as devidas excepções, o nosso commercio acha-se estabelecido sobre uma ficção.

« *A crise, pois, é um grande beneficio para o paiz, porque ainda acarretando graves perdas no presente, reduz o commercio ás suas verdadeiras proporções, fazendo desapparecer da arena transaccional as ficções, que são sempre prejudiciaes para os calculos positivos dos negociantes capitalistas.* »

INDICE.

PARTE I.

PARTE II.

Serie — A.

Actos officiaes, e representações de differentes corporações, etc.

Serie—B.

Documentos relativos ás casas bancarias fallidas.

Serie — C.

PARTE I.

Quesitos propostos pela Commissão a differentes pessoas, e pareceres emittidos sobre os mesmos.

PARTE II.

Quesitos propostos pela Commissão a differentes Bancos, casas bancarias e outros estabelecimentos, e informações prestadas pelos mesmos.

PARTE III.

Informações prestadas pelos Fiscaes dos Bancos da Bahia e Pernambuco.

PARTE IV.

Informações prestadas pelas administrações das massas fallidas de Antonio José Domingues Ferreira, e Astley Wilson & C.ª

Serie D.

Quadros, documentos estatisticos e outros sobre diversos objectos.

1 H. — Quadro demonstrativo das quantias fornecidas pelo Banco do Brasil, em virtude de operações de desconto, a diversos estabelecimentos bancarios da praça do Rio de Janeiro, desde 10 a 30 de Setembro de 1864.
1 I. — Tabella da taxa para o dinheiro recebido a premio pelo dito Banco.
1 J. — Idem da taxa dos descontos no referido Banco.
2. — Quadro das operações das Caixas Filiaes do mesmo Banco, desde Janeiro de 1850 a Fevereiro de 1865.
2 A. — Demonstração das Caixas Filiaes em que se deu excesso de emissão durante o anno de 1864 e nos mezes de Janeiro e Fevereiro de 1865.
3. — Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario.
3 A. — Idem do capital disponivel que o mesmo Banco tinha em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864.
3 B. — Idem do estado da caixa do dito Banco no dia em que foi decretada pelo Governo Imperial a suspensão de pagamentos por 60 dias.
3 C. — Idem do credito do referido Banco por titulos de hypotheca, no decurso de cada um dos annos de 1862 a 1864.
3 D. — Idem do debito annual de diversos para com o Banco, em virtude de operações de desconto, e de empenhos dos lavradores, em cada um dos tres citados annos.
3 E. — Idem das sommas recebidas pelo mesmo Banco a juros, em deposito ou em contas correntes, no decurso de cada um dos annos acima mencionados; e dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo.
3 F. — Idem dos pagamentos feitos pelo dito Banco em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até 31 de Dezembro de 1864.
3 G. — Idem dos dinheiros fornecidos pelo citado Banco no decurso de cada um dos annos de 1862, 1863 e 1864 a negociantes importadores ou de grosso trato, por operações de desconto, contas assignadas ou por caução de taes titulos.
3 H. — Idem das responsabilidades de diversos negociantes fallidos para com o mesmo Banco em 9 de Setembro de 1864.
4. — Idem das operações do Banco Commercial e Agricola, e de suas Caixas Filiaes.
4 A. — Balanço demonstrado do estado da liquidação do mesmo Banco em 8 de Abril de 1865.
5. — Quadro das operações do Banco da Bahia.
6. — Idem idem do Novo Banco de Pernambuco.
7. — Idem idem do Banco do Maranhão.
8. — Idem idem do Banco do Rio Grande do Sul.
8 A. — Idem da emissão autorisada pelo art. 1.º do Decreto n.º 2685 de 10 de Novembro de 1860 para os Bancos Commercial e Agricola, Rural e Hypothecario, Novo Banco de Pernambuco, Bancos do Maranhão, da Bahia e do Rio Grande do Sul, e bem assim dos novos limites, ja abatidas as quotas de 3 e 6 %, como determina o § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860.
9. — Idem das operações do London and Brasilian Bank, limited.
10. — Idem idem do Brasilian and Portuguese Bank, limited.
11. — Idem idem do Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª
12. — Mappa demonstrativo da existencia em circulação em todo o Imperio das notas do Governo, em cada um dos annos de 1860 a 1864.
12 A. — Demonstração da amortização feita pelo Banco do Brasil, em virtude do art. 57 de seus Estatutos.
13. — Quadro demonstrativo da importancia das notas do Governo e dos Bancos, existentes em circulação em 31 de Dezembro de cada um dos annos de 1859 a 1864.
14. — Idem das apolices da divida publica de juro de 6 % ao anno, emittidas desde o anno de 1860 até 18 de Fevereiro de 1865.
14 A. — Idem das apolices de juro annual de 5 %.
14 B. — Demonstração do valor das apolices da divida publica do juro de 6 %, 5 % e 4 % existentes em circulação em 18 de Fevereiro de 1865.
14 C. — Estado da divida interna fundada em 18 de Fevereiro de 1865.
14 D. — Demonstração do movimento das transferencias das apolices da divida publica, desde Janeiro de 1864 a 18 de Fevereiro de 1865.
15. — Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda, do exercicio de 1859—1860 até o 1.º semestre de 1864—1865, com distincção do que pertence aos particulares e ao Estado, e declaração das sommas em especies estrangeiras empregadas na cunhagem.
16. — Demonstração do movimento das letras do Thesouro Nacional nos dias subsequentes a crise de 10 de Setembro de 1864.
17. — Quadro do curso do cambio entre a praça do Rio de Janeiro e a de Londres e outras, e bem assim dos preços dos fundos publicos, titulos de companhias, e das moedas metallicas, durante o periodo decorrido de Abril de 1860 a Março de 1865.
17 A. — Idem comparativo do curso do cambio na praça da Bahia durante os cinco annos findos em 30 de Setembro de 1864.
17 B. — Tabella dos cambios entre a praça de Pernambuco e a de Londres nos annos de 1860 a 1864.
18. — Quadro demonstrativo dos valores dos diversos artigos importados para o Imperio durante os annos financeiros de 1859—1860 até 1863—1864.
18 A. — Idem idem das quantidades e valores dos principaes generos exportados para fóra do Imperio durante o mesmo periodo.
18 B. — Idem idem dos valores da importação do Rio de Janeiro, nos annos financeiros de 1850—1851 até o 1.º semestre de 1864—1865.
18 C. — Idem idem das quantidades e valores dos diversos artigos exportados para paizes estrangeiros pelo Rio de Janeiro, durante os exercicios de 1850—1851 ao 1.º semestre de 1864—1865.

N.º

18 CC. — Mappa da exportação do café para fóra do Imperio durante os mezes de Janeiro a Setembro, e de Outubro a Dezembro de 1864

18 D. — Tabella da importação e exportação da Provincia da Bahia, durante os annos financeiros de 1859—1860 ao 1.º semestre de 1864—1865

18 E. — Idem idem da Provincia de Pernambuco, nos annos financeiros de 1858—1859 até o 1.º semestre de 1864—1865.

18 F. — Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1848—49 a 1862—63, divididos em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1863—64, e este com o de 1862—63, e termos medios dos quinquennios.

19. — Demonstração da safra recolhida aos trapiches alfandegados da Provincia da Bahia em differentes datas.

20. — Idem do ouro amoedado exportado mensalmente para a Europa, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864 e de 23 deste mez a 31 de Março de 1865.

20 A. — Idem idem idem exportado para o Rio da Prata durante o mesmo periodo.

20 B. — Idem idem idem para as Provincias, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864.

20 C. — Idem idem importado da Europa, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864, e de 23 deste mez a 31 de Março de 1865.

20 D. — Idem idem idem do Rio da Prata, idem idem idem.

20 E. — Idem idem idem do interior do Imperio, idem idem idem.

20 F. — Mappa da quantidade e valor da prata importada da Grã-Bretanha para o Thesouro Nacional nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1864, e de Janeiro a Março de 1865.

21. — Tabella da quantidade das fallencias que se derão na praça do Rio de Janeiro durante os annos de 1818 a 1852.

22. — Quadro demonstrativo dos cadastros e das responsabilidades de diversos banqueiros e negociantes para com os Bancos do Brasil, Commercial e Agricola, e Rural e Hypothecario em differentes épocas.

22 A. — Quadro demonstrativo das casas commerciaes da praça do Rio de Janeiro que fallirão ou fizerão ponto desde 1853 a 1863.

22 B. — Idem idem idem desde Janeiro de 1864 a Março de 1865.

22 C. — Mappa das fallencias de Pernambuco de 1858 a 1864 inclusivè.

23. — Quadro demonstrativo das fallencias havidas na Bahia desde 1851 a 1864.

24. — Demonstração da quantidade e valores das letras que forão protestadas de 9 de Novembro a 31 de Dezembro de 1864.

25. — Tabella demonstrativa dos Bancos, Companhias e Sociedades anonymas creadas desde 1835 a 1864.

26. — Demonstração dos differentes impostos e outras fontes de receita publica que se arrecadavão de 1822 a 1826.

27. — Idem por hypothese dos negocios de um banqueiro dentro de um mez, relativamente aos dinheiros tomados a premio de 6 %, e despendidos em descontos a 8 %, com seu resultado no fim do dito mez.

Serie—E.

Collecção de artigos, correspondencias, etc., publicados nos jornaes da Côrte e em differentes outros impressos, relativos ao successo economico do mez de Setembro de 1864, etc.